PROJETO DE LEI Nº 3, DE 2014-CN

(Mensagem nº 80/2014, na origem)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias da União para 2015, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração pública federal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos da União;

IV - as disposições para as transferências;

V - as disposições relativas à dívida pública federal;

VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;

VII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;

VIII - as disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;

IX - as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo e sobre as obras e os serviços com indícios de irregularidades graves;

X - as disposições sobre transparência; e

XI - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o

setor público consolidado, no mínimo, de R$ 114.669.000.000,00 (cento e quatorze bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões de reais), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

§ 1º A meta de superávit primário do governo central será de R$ 114.669.000.000,00 (cento e quatorze bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões de reais) e poderá ser reduzida em até R$ 28.667.000.000,00 (vinte e oito bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões de reais) relativos às programações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

§ 2º O montante previsto para a redução de que trata o § 1º abrange, na execução da Lei Orçamentária de 2015, o valor dos respectivos restos a pagar.

§ 3º A Lei Orçamentária de 2015 observará, como redutor da meta de superávit primário, o montante constante do respectivo Projeto.

§ 4º A meta de superávit primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é de R$ 28.667.000.000,00 (vinte e oito bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões de reais) e, para efeitos de cumprimento do estabelecido no **caput**, o Governo Central compensará o eventual valor não atingido por esses entes.

§ 5º As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de superávit primário, de que trata o caput, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

§ 6º As programações do PAC, a que se refere o § 1º deste artigo, serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015 com o identificador de Resultado Primário previsto na alínea “c” do inciso II do § 4º do art. 7º desta Lei.

Art. 3º Se as reestimativas para a taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB superarem a estimativa utilizada para fins de elaboração do Anexo IV.1. - Metas Fiscais Anuais desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a aumentar a meta de superávit primário prevista no art. 2º.

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2015, atendidas as despesas contidas no Anexo III, as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC e ao Plano Brasil Sem Miséria - PBSM, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - subtítulo, o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

II - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

III - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de

créditos orçamentários;

V - convenente, o órgão ou a entidade da administração pública federal direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a administração pública federal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros;

VI - produto, bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

VII - unidade de medida, utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e

VIII - meta física, quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2015 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Ficam vedadas na especificação dos subtítulos:

I - alterações do produto e da finalidade da ação; e

II - referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

§ 3º A meta física deve ser indicada em nível de subtítulo e agregada segundo o respectivo projeto, atividade ou operação especial, devendo ser estabelecida em função do custo de cada unidade do produto e do montante de recursos alocados.

§ 4º No Projeto de Lei Orçamentária de 2015, deve ser atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código sequencial, que não constará da respectiva Lei, devendo as modificações propostas nos termos do § 5º do art. 166 da Constituição Federal preservarem os códigos sequenciais da proposta original.

§ 5º As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.

§ 6º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 7º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental.

§ 8º A ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a um único produto.

§ 9º Nas referências ao Ministério Público da União - MPU, constantes desta Lei, considera-se incluído, quando couber, o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo:

I - os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações

complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2015;

II - os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia; e

III - as empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos da União apenas em virtude de:

a) participação acionária;

b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto na alínea "c" do inciso I do **caput** do art. 159, e no § 1º do art. 239, da Constituição Federal.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I).

§ 2º Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 13, será classificada no GND 9.

§ 4º O identificador de Resultado Primário (RP) tem como finalidade auxiliar a apuração do superávit primário previsto no art. 2º, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2015 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará em anexo à Lei Orçamentária de 2015, nos termos do inciso IX do Anexo I, se a despesa é:

I - financeira (RP 0);

II - primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:

a) obrigatória quando constar do Anexo III (RP 1);

b) discricionária e não abrangida pelo PAC (RP 2); ou

c) discricionária e abrangida pelo PAC (RP 3);

III - primária constante do Orçamento de Investimento e não considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:

a) discricionária e não abrangida pelo PAC (RP 4); ou

b) discricionária e abrangida pelo PAC (RP 5).

§ 5º Nenhuma ação conterá, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência.

§ 6º Os subtítulos enquadrados no PAC não poderão abranger dotações com identificadores de resultado primário diferentes de 3 e 5 (RP 3 e RP 5).

§ 7º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III deste parágrafo; ou

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos federais.

§ 8º A especificação da modalidade de que trata o § 7º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);

II - Transferências a Municípios (MA 40);

III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);

IV - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (MA 60);

V - Aplicações Diretas (MA 90); e

VI - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§ 9º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação “a definir” (MA 99).

§ 10. É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita sua identificação precisa.

§ 11. O Identificador de Uso (IU) tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2015 e dos créditos adicionais, no mínimo, pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I - recursos não destinados à contrapartida, exceto para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde (IU 0);

II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);

IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI - contrapartida de doações (IU 5); e

VII - recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde (IU 6).

§ 12. O identificador a que se refere o inciso I do § 11 deste artigo poderá ser substituído por outros, a serem criados pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com a finalidade de identificar despesas específicas durante a execução orçamentária.

Art. 8º Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no **caput**, bem como à vedação contida no inciso VI do **caput** do art. 167 da Constituição Federal, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2ºAs operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária de 2015, que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados relacionados no Anexo I;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertencem e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964; e

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 7º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

V - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o § 5º, inciso II, do art. 165 da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2015 e a respectiva Lei conterão anexo específico com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, cujas execuções observarão o disposto no Capítulo IX.

§ 3º Os anexos da despesa prevista na alínea "b" do inciso III do **caput** deverão conter, no Projeto de Lei Orçamentária de 2015, quadros-síntese por órgão e unidade orçamentária, discriminando os valores por função, subfunção, grupo de natureza de despesa e fonte de recursos:

I - constantes da Lei Orçamentária de 2013 e dos créditos adicionais;

II - empenhados no exercício de 2013;

III - constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2014;

IV - constantes da Lei Orçamentária de 2014; e

V - propostos para o exercício de 2015.

§ 4º Na Lei Orçamentária de 2015, serão excluídos os valores a que se refere o inciso I do § 3º e incluídos os valores aprovados para 2015.

§ 5º Os anexos do Projeto de Lei Orçamentária de 2015 e de seu Autógrafo, assim como da respectiva Lei, terão as mesmas formatações dos correspondentes anexos da Lei Orçamentária de 2014, exceto quanto às alterações previstas nesta Lei.

§ 6º O Orçamento de Investimento deverá contemplar as informações previstas nos incisos I, III, IV e V do § 3º e no § 4º, por função e subfunção.

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até quinze dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, exclusivamente em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II.

Art. 11. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2015 conterá:

I - resumo da política econômica do País, análise da conjuntura econômica e atualização das informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com indicação do cenário macroeconômico para 2015, e suas implicações sobre a proposta orçamentária de 2015;

II - resumo das políticas setoriais do governo;

III - avaliação das necessidades de financiamento do Governo Central relativas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, explicitando receitas e despesas e os resultados primário e nominal implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2015, na Lei Orçamentária de 2014 e em sua reprogramação e os realizados em 2013, de modo a evidenciar:

a) a metodologia de cálculo de todos os itens computados na avaliação das necessidades de financiamento; e

b) os parâmetros utilizados, informando, separadamente, as variáveis macroeconômicas de que trata o Anexo de Metas Fiscais referido no inciso II do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, verificadas em 2013 e suas projeções para 2014 e 2015;

IV - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

V - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa; e

VI - demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Dispêndios Globais, informando as fontes de financiamento, com o detalhamento mínimo igual ao estabelecido no § 3º do art. 37, bem como a previsão da sua respectiva aplicação, e o resultado primário dessas empresas com a metodologia de apuração do resultado.

Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2015 discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de assistência social para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal;

II - às ações de alimentação escolar;

III - ao pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

IV - ao pagamento de benefícios assistenciais custeados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

VI - à concessão de subvenções econômicas e subsídios, que deverão identificar a legislação que autorizou o benefício;

VII - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VIII - ao atendimento das operações relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira, autorizadas até 5 de maio de 2000;

IX - ao pagamento de precatórios judiciários, de sentenças judiciais de pequeno valor e ao cumprimento de sentenças judiciais de empresas estatais dependentes;

X - ao pagamento de assistência jurídica a pessoas carentes, nos termos do § 1º do art. 12 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, do art. 3º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, e do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal;

XI - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal;

XII - à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos termos da legislação vigente;

XIII - ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras não autorizada até 31 de agosto de 2014, e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no inciso I do **caput** do art. 74, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

XIV - ao auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para fomento das exportações;

XV - às transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das perdas de arrecadação decorrentes da desoneração das exportações, nos termos do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

XVI - às contribuições e anuidades a organismos e entidades nacionais ou internacionais, acima de R$ 100.000,00 (cem mil reais), ou o equivalente na moeda estrangeira em que o compromisso for estipulado, conforme taxa de câmbio utilizada como parâmetro na elaboração do Projeto de que trata o **caput**, que deverão identificar nominalmente cada beneficiário;

XVII - à realização de eleições, referendos e plebiscitos pela Justiça Eleitoral;

XVIII - à doação de recursos financeiros a países estrangeiros e organizações internacionais nominalmente identificados;

XIX - ao pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública e as organizações sociais, nos termos

da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

XX - à capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas - FGP;

XXI - ao pagamento de benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas e/ou sentenças judiciais, não classificadas como "Pessoal e Encargos Sociais", nos termos do § 4º do art. 72;

XXII - ao pagamento de cada categoria de despesa com saúde relacionada nos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, com o respectivo Estado e Distrito Federal, quando se referir a ações descentralizadas;

XXIII - ao pagamento do seguro-desemprego; e

XXIV - ao pagamento da indenização devida a ocupantes de cargo efetivo das Carreiras e Planos Especiais de Cargos, em exercício nas unidade situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, nos termos da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013.

Parágrafo único. Nas contribuições e anuidades para organismos e entidades internacionais, a que se refere o inciso XVI do **caput**:

I - as dotações orçamentárias deverão ser destinadas exclusivamente ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos respectivos organismos e entidades internacionais, admitido o pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses e pagamentos eventuais a título de regularizações e em situações extraordinárias devidamente justificadas; e

II - não se aplica a exigência de programação específica quando o valor referido nesse inciso for ultrapassado, na execução orçamentária, em decorrência de variação cambial ou aditamento do tratado, convenção, acordo, ou instrumento congênere; e

III - caberá ao órgão responsável pelo pagamento da despesa realizar a conversão para reais da moeda estrangeira em que o compromisso for estipulado, a fim mensurar o valor previsto, tanto para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2015 como para as solicitações de créditos adicionais.

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do **caput** do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015 a, no mínimo, 2% (dois por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do **caput**, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas; e

II - para atender programação ou necessidade específica.

§ 2º As dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária de 2015, à conta de recursos a que se refere a alínea “c” do inciso II do **caput** do art. 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na Lei Orçamentária de 2014, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

Art. 14. O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Orçamentária de 2015 com sua despesa regionalizada e, nas informações disponibilizadas em meio magnético de

processamento eletrônico, apresentará detalhamento das dotações por plano orçamentário e elemento de despesa.

Art. 15. Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção presidencial do Autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e as informações relativos ao Autógrafo, indicando, de acordo com os detalhamentos estabelecidos no art. 7º:

I - em relação a cada categoria de programação do projeto original, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, realizados pelo Congresso Nacional; e

II - as novas categorias de programação com as respectivas denominações atribuídas.

CAPÍTULO III
DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2015 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 17. Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, no que couber, informações referentes aos contratos e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação e fontes de recursos quando se tratar de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.

§ 1º As normas de que trata o **caput** deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão.

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais funcionais;

II - aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais funcionais;

III - aquisição de automóveis de representação;

IV - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

V - ações de caráter sigiloso;

VI - ações que não sejam de competência da União, nos termos da Constituição Federal;

VII - clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;

VIII - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

IX - compra de títulos públicos por parte de entidades da administração pública federal indireta;

X - pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;

XI - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;

XII - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; e

XIII - transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos, no âmbito dos Ministérios do Turismo e da Cultura.

§ 1º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação específica ou devidamente identificado em natureza de despesa específica na execução, excluem-se das vedações previstas:

I - nos incisos I e II do **caput**, as destinações para:

a) unidades equipadas, essenciais à ação das organizações militares;

b) representações diplomáticas no exterior;

c) residências funcionais, em Brasília, dos Ministros de Estado, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, do Procurador-Geral da República, do Defensor Público-Geral Federal e dos membros do Poder Legislativo; e

d) residências funcionais, em faixa de fronteira, para magistrados da Justiça Federal e membros do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, quando necessárias à sua segurança no exercício de atividades diretamente relacionadas com o combate ao tráfico e ao contrabando.

II - no inciso III do **caput**, as aquisições de automóveis de representação para uso:

a) do Presidente, Vice-Presidente e dos ex-Presidentes da República;

b) dos Membros das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

c) dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Presidentes

dos Tribunais Regionais e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

d) dos Ministros de Estado;

e) do Procurador-Geral da República e do Defensor Público-Geral Federal;

f) dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

g) do Cerimonial do serviço diplomático; e

h) das representações diplomáticas no exterior, com recursos oriundos da renda consular;

III - no inciso V do **caput**, quando as ações forem realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como precondição o sigilo;

IV - no inciso VI do **caput**, as despesas que não sejam de competência da União, relativas:

a) ao processo de descentralização dos sistemas de transporte ferroviário de passageiros, urbanos e suburbanos, até o limite dos recursos aprovados pelo Conselho Diretor do Processo de Transferência dos respectivos sistemas;

b) ao transporte metroviário de passageiros;

c) à construção de vias e obras rodoviárias estaduais destinadas à integração de modais de transporte;

d) à malha rodoviária federal, cujo domínio seja descentralizado aos Estados e ao Distrito Federal;

e) às ações de segurança pública nos termos do **caput** do art. 144 da Constituição Federal; ou

f) à assistência técnica e cooperação financeira, mediante a utilização de recursos oriundos de operações de crédito externas:

1. aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para modernização das suas funções de planejamento e administração; e

2. aos respectivos Tribunais de Contas, com vistas ao fortalecimento institucional para cumprimento dos dispositivos e atribuições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal; e

V - no inciso VII do **caput**:

a) as creches; e

b) as escolas para o atendimento pré-escolar;

VI - no inciso VIII do **caput**, o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados se encontrem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:

a) esteja previsto em legislação específica; ou

b) refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência:

1. com recursos repassados às organizações sociais, nos termos dos respectivos contratos de gestão; ou

2. realizados por professores universitários na situação prevista na alínea "b" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, desde que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o

respectivo professor;

VII - no inciso IX do **caput**, a compra de títulos públicos para atividades que foram legalmente atribuídas às entidades da administração pública federal indireta;

VIII - no inciso X do **caput**, o pagamento a militares, servidores e empregados:

a) pertencentes ao quadro de pessoal do convenente;

b) pertencentes ao quadro de pessoal da administração pública federal, vinculado ao objeto de convênio, quando o órgão for destinatário de repasse financeiro oriundo de outros entes da Federação; ou

c) em atividades de pesquisa científica e tecnológica; e

IX - no inciso XI do **caput**, quando:

a) houver lei que discrimine o valor ou o critério para sua apuração;

b) em estrita necessidade de serviço, devidamente justificada; e

c) de natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica.

§ 2º A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquela realizada no âmbito de acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente será autorizada para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração pública federal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se, no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

§ 3º A restrição prevista no inciso VIII do **caput** não se aplica ao servidor que se encontre em licença sem remuneração para tratar de interesse particular.

§ 4º O disposto nos incisos VIII e XII do **caput** aplica-se também aos pagamentos à conta de recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público.

§ 5º A vedação prevista no inciso XIII do **caput** não se aplica às destinações, no Ministério da Cultura, para realização de eventos culturais tradicionais de caráter público realizados há, no mínimo, cinco anos ininterruptamente, desde que haja prévia e ampla seleção promovida pelo órgão concedente ou pelo ente público convenente.

Art. 19. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2015 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto nos art. 2º desta Lei, somente incluirão ações ou subtítulos novos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as despesas mencionadas no art. 4º; e

b) os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o § 1º do art. 60; e

III - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual 2012-2015.

§ 1º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2014, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º Entre os projetos ou subtítulos de projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

Art. 20. Somente poderão ser incluídas, no Projeto de Lei Orçamentária de 2015, dotações relativas às operações de crédito externas contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido recomendadas pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 15 de julho de 2014.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo a emissão de títulos da dívida pública federal e as operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária de 2015 poderá considerar modificações constantes de projeto de lei de alteração do Plano Plurianual 2012-2015, de que trata a Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012.

Seção II

Diretrizes Específicas para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União

Art. 22. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, até 15 de agosto de 2014, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do **caput**, deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição Federal, respectivamente, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, até 28 de setembro de 2014, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 23. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2015, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2014, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2014, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos

extraordinários.

§ 1º Serão excluídas do conjunto das dotações a que se refere o **caput** aquelas destinadas:

I - à construção e à aquisição de imóveis, desde que não tenham sido provenientes de cancelamentos de dotações de outras despesas correntes dos Poderes e dos Órgãos referidos no **caput**;

II - à implantação de varas, inclusive do trabalho e da Justiça do Distrito Federal e Territórios, e juizados especiais federais;

III - à implantação das ações previstas na Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios;

IV - ao planejamento e à execução de programas de modernização no âmbito do Poder Legislativo financiados com recursos de operações de crédito externas, e respectivas contrapartidas;

V - à prestação de assistência judiciária a pessoas carentes, nos termos da legislação própria;

VI - à promoção da prestação jurisdicional itinerante federal e trabalhista;

VII - à realização de eleições pela Justiça Eleitoral; e

VIII - à prestação de assistência jurídica itinerante pela Defensoria Pública da União.

§ 2º Aos valores estabelecidos de acordo com o **caput** e o § 1º serão acrescidas as dotações destinadas às despesas:

I - da mesma espécie das mencionadas no § 1º e pertinentes ao exercício de 2015, exceto as de que trata o inciso I do referido parágrafo;

II - de manutenção de novas instalações em imóveis cuja aquisição ou conclusão esteja prevista para os exercícios de 2014 e 2015, inclusive em imóveis cedidos por outros entes da Federação;

III - decorrentes da implantação e do funcionamento de novas varas e juizados especiais federais criados pelas Leis nºs 10.259, de 12 de julho de 2001, 12.011, de 4 de agosto de 2009, e 12.762, de 27 de dezembro de 2012, de Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, de varas do trabalho criadas pelas Leis nºs 12.616 e 12.617, ambas de 30 de abril de 2012, pelas Leis nºs 12.656, 12.657, 12.658, 12.659, 12.660 e 12.661, todas de 5 de junho de 2012, e pela Lei nº 12.674, de 25 de junho 2012, de novas zonas eleitorais e de novos órgãos da Defensoria Pública da União decorrentes da Lei nº 12.763, de 27 de dezembro de 2012; e

IV - de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão.

§ 3º A compensação de que trata o § 2º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2015 e de créditos adicionais;

II - os limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

III - o anexo previsto no art. 77.

§ 4º Os parâmetros de que trata o **caput** serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União até 28 de junho

de 2014.

Seção III
Dos Débitos Judiciais

Art. 24. A Lei Orçamentária de 2015 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 25. O Poder Judiciário encaminhará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Advocacia-Geral da União, aos órgãos e às entidades devedores e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2015, conforme determina o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração pública direta, autarquia e fundação, e por grupo de natureza de despesa, conforme detalhamento constante do art. 7º, especificando:

I - número da ação originária;

II - data do ajuizamento da ação originária;

III - número do precatório;

IV - tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

VII - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - identificação da Vara ou Comarca de origem; e

X - natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, a honorários sucumbenciais fixados pelo Juiz da Execução ou a honorários contratuais.

§ 1º As informações previstas no **caput** serão encaminhadas até 20 de julho de 2014 ou dez dias úteis após a publicação desta Lei, prevalecendo o que ocorrer por último, na forma de banco de dados, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

§ 2º Caberá aos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal encaminhar à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo previsto no § 1º, a relação dos débitos constantes de precatórios acidentários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2015, com as especificações mencionadas nos incisos I a X do **caput**, acrescida de campo que contenha a sigla da respectiva unidade da Federação.

§ 3º Os órgãos e as entidades devedores, referidos no **caput**, comunicarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo máximo de dez dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 4º A falta da comunicação a que se refere o § 3º pressupõe a inexistência de divergências entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios, sendo a omissão, quando existir divergência, de responsabilidade solidária do órgão ou entidade devedora e de seu titular ou dirigente.

Art. 26. O Poder Judiciário disponibilizará mensalmente, de forma consolidada por órgão orçamentário, à Advocacia-Geral da União, aos órgãos e às entidades devedores e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a relação dos precatórios e das requisições de pequeno valor autuados e pagos, considerando as especificações estabelecidas nos incisos do **caput** do art. 25, com as adaptações necessárias.

Art. 27. A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 12 do art. 100 da Constituição Federal, bem como das requisições de pequeno valor expedidas no ano de 2015, inclusive em relação às causas trabalhistas, previdenciárias e de acidente do trabalho, observará, no exercício de 2015, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E do IBGE, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo depósito.

Art. 28. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de débitos relativos a precatórios e requisições de pequeno valor, aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 e em créditos adicionais, deverão ser integralmente descentralizadas aos Tribunais que proferirem as decisões exequendas, ressalvadas as hipóteses de causas processadas pela justiça comum estadual.

§ 1º A descentralização de que trata o **caput** deverá ser feita de forma automática pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, imediatamente após a publicação da Lei Orçamentária de 2015 e dos créditos adicionais.

§ 2º Caso o valor descentralizado seja insuficiente para o pagamento integral do débito, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar, junto à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a complementação da dotação descentralizada, da qual dará conhecimento aos órgãos ou entidades descentralizadores.

§ 3º Se as dotações descentralizadas referentes a precatórios forem superiores ao valor necessário para o pagamento integral dos débitos relativos a essas despesas, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar a devolução imediata do saldo da dotação apurado e, se for o caso, dos correspondentes recursos financeiros, da qual dará conhecimento aos órgãos ou às entidades descentralizadores e à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Ministério da Fazenda, respectivamente, salvo se houver necessidade de abertura de créditos adicionais para o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor.

§ 4º As liberações dos recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias descentralizadas na forma deste artigo deverão ser realizadas diretamente para o órgão setorial de programação financeira das unidades orçamentárias responsáveis pelo pagamento do débito, de acordo com as regras de liberação para os órgãos do Poder Judiciário previstas nesta Lei e a programação financeira estabelecida na forma do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal e serão informadas aos

beneficiários pela vara de execução responsável.

Art. 29. Até sessenta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015 e dos créditos adicionais, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão, no SIAFI, a relação dos precatórios relativos às dotações a elas descentralizadas de acordo com o art. 28, especificando a ordem cronológica dos pagamentos, valores a serem pagos e o órgão ou a entidade em que se originou o débito.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar no SIAFI a relação das requisições relativas a sentenças de pequeno valor e o órgão ou a entidade em que se originou o débito, em até sessenta dias contados da sua autuação no tribunal.

Art. 30. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Advocacia-Geral da União, pelo prazo de noventa dias, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações daquela unidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput**, o Advogado-Geral da União poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Art. 31. Aplicam-se as mesmas regras relativas ao pagamento de precatórios constantes desta Seção quando a execução de decisões judiciais contra empresas estatais dependentes ocorrerem mediante a expedição de precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 32. Para fins de definição dos limites orçamentários para atender ao pagamento de pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais e de Sentenças Judiciais de empresas estatais dependentes, os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, por intermédio dos órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes, encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 15 de junho de 2014, informações contendo a necessidade de recursos orçamentários para 2015, segregadas por tipo de sentença, unidade orçamentária, grupo de despesa, autor, número do processo, identificação da Vara ou Comarca de trâmite da sentença objeto da ação judicial, situação processual e valor.

§ 1º Para a elaboração das informações requeridas no **caput**, deverão ser consideradas exclusivamente:

I - sentenças com trânsito em julgado e em fase de execução, com a apresentação dos respectivos documentos comprobatórios; e

II - depósitos recursais necessários à interposição de recursos.

§ 2º A apresentação de documentos comprobatórios para as pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais só será necessária quando se tratar da concessão de indenizações ainda não constantes de leis orçamentárias anteriores.

Seção IV

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 33. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial e a apuração será **pro rata temporis**.

§ 2º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, exceto as despesas de remuneração previstas no contrato entre este e a União.

Art. 34. Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.

Art. 35. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dependem de autorização expressa em lei específica.

Seção V
Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 36. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no inciso XI do **caput** do art. 167 e nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o § 5º de seu art. 212 e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União;

III - do Orçamento Fiscal; e

IV - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integrem, exclusivamente, o orçamento referido no **caput**.

§ 1º Os recursos provenientes das contribuições sociais de que tratam a alínea “a” do inciso I e o inciso II do **caput** do art. 195 da Constituição Federal, no Projeto de Lei Orçamentária de 2015 e na respectiva Lei, não se sujeitarão à desvinculação e terão a destinação prevista no inciso XI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º As receitas de que trata o inciso IV do **caput** deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

§ 3º Todas as receitas do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, inclusive as financeiras, deverão constar no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015.

§ 4º As despesas relativas ao pagamento dos benefícios assistenciais a que se refere o **caput** do art. 40 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mantidas as suas fontes de financiamento, serão realizadas à conta do Fundo Nacional de Assistência Social.

§ 5º Será divulgado, a partir do primeiro bimestre de 2015, junto com o relatório resumido da execução orçamentária a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição Federal, demonstrativo das receitas e despesas da seguridade social, na forma do art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal, do qual constará nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

§ 6º As estimativas e projeções de PIB utilizadas para apuração dos recursos mínimos de que trata o art. 198, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e as datas de publicação serão registradas no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS e disponibilizadas na respectiva página na **internet**.

§ 7º As emendas parlamentares que adicionarem recursos para a Rede SUAS serão executadas adicionalmente ao valor financeiro **per capita** transferido pela União ao ente federado, independentemente da opção de custeio ou investimento, constituindo, tão somente, em valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas por instituições que participam da Rede SUAS.

§ 8º As emendas parlamentares que adicionarem recursos para a Rede SUS serão executadas adicionalmente ao valor financeiro dos tetos transferidos pela União ao ente federado, independentemente da opção de custeio ou investimento, constituindo, tão somente, em valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas contratualizadas por instituições que participam da Rede SUS, devendo o Ministério da Saúde publicar normativo orientador da aplicação das emendas parlamentares.

Seção VI

Do Orçamento de Investimento

Art. 37. O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição Federal, abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas atualizações, serão consideradas investimento, exclusivamente, as despesas com:

I - aquisição de bens classificáveis no ativo imobilizado, excetuados os que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado;

II - benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais; e

III - benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do art. 7º, considerando para as fontes de recursos a classificação 495 - Recursos do Orçamento de Investimento.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - de participação da União no capital social;

III - da empresa controladora sob a forma de:

a) participação no capital; e

b) de empréstimos;

IV - de operações de crédito junto a instituições financeiras:

a) internas; e

b) externas; e

V - de outras operações de longo prazo.

§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º As empresas cuja programação conste integralmente do Orçamento Fiscal ou do Orçamento da Seguridade Social, de acordo com o disposto no art. 6º, não integrarão o Orçamento de Investimento.

§ 6º Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei nº 4.320, de 1964, no que concerne a regime contábil, execução do orçamento e demonstrações contábeis.

§ 7º Excetua-se do disposto no § 6º a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei nº 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 8º As empresas de que trata o **caput** deverão manter atualizada a sua execução orçamentária no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal - SIOP, de forma on-line.

Seção VII

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 38. As classificações das dotações previstas no art. 7º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo, de conformidade com os parágrafos dispostos abaixo.

§ 1º As alterações de que trata o **caput** poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, no que se refere a:

a) GNDs “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs “2 - Juros e Encargos da Dívida” e “6 - Amortização da Dívida”, no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, no que se refere ao Orçamento de Investimento:

a) para as fontes de financiamento, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias;

b) para os títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou

legal; e

c) para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação; e

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 93, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias;

b) para os títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e

c) para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer, quando couber, na abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2015, observado o disposto no art. 50, bem como na reabertura de créditos especiais e extraordinários.

§ 3º As alterações das modalidades de aplicação serão realizadas diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária.

§ 4º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, os recursos disponibilizados em razão das modificações efetivadas por força da alínea "a" do inciso II e alínea "a" do inciso III, ambos do § 1º deste artigo, sendo consideradas receitas financeiras as modificações que envolverem fontes de recursos dessa espécie.

Art. 39. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, preferencialmente de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no **caput** é 15 de outubro de 2015.

§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas.

§ 4º As exposições de motivos às quais se refere o § 3º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.

§ 5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2015, apresentadas de acordo com a classificação de que trata a alínea "a" do inciso III do **caput** do art. 9º, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 6º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2014, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2015;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e

IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2014, por fonte de recursos.

§ 7º Para fins do disposto no § 6º, será publicado, junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2015, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2014.

§ 8º No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo a que se refere o § 7º deverá identificar as respectivas unidades orçamentárias.

§ 9º Os projetos de lei referentes a créditos suplementares ou especiais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal, benefícios aos servidores e seus dependentes, sentenças judiciais e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até trinta dias, a contar do recebimento, pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do parecer a que se refere o art. 41.

§ 10. Os créditos de que trata este artigo, aprovados pelo Congresso Nacional, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 40. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2015, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 5º, serão submetidas ao Presidente da República, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações, observado o disposto no § 5º do art. 39.

§ 1º Os créditos a que se refere o **caput**, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e Órgãos, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o disposto no § 2º deste artigo, por atos:

I - dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;

II - dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; e

III - do Procurador-Geral da República, do Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Defensor Público-Geral Federal.

§ 2º Quando a aplicação do disposto no § 1º envolver mais de um órgão orçamentário, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, os créditos serão abertos por ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos, conforme indicado nos incisos I, II e III do referido parágrafo, respectivamente.

§ 3º Na abertura dos créditos na forma do § 1º, fica vedado o cancelamento de despesas:

I - financeiras para suplementação de despesas primárias;

II - obrigatórias, de que trata o Anexo III, exceto para suplementação de despesas dessa espécie; e

III - discricionárias, conforme definidas na alínea "b" do inciso II do § 4º do art. 7º, para suplementação de despesas obrigatórias, de que trata o Anexo III.

§ 4º Os créditos de que trata o § 1º serão incluídos no SIAFI, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do SIOP.

§ 5º O Presidente da República poderá delegar, no âmbito do Poder Executivo, aos Ministros de Estado, a abertura dos créditos suplementares a que se refere o **caput**.

Art. 41. As propostas de abertura de créditos especiais e suplementares, em favor dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, deverão ser encaminhadas à Secretaria de Orçamento Federal, com o parecer de mérito emitido, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Nacional do Ministério Público, como forma de subsídio à análise das referidas solicitações.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 42. Na abertura dos créditos suplementares de que tratam os arts. 39 e 40, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 43. Na abertura de crédito extraordinário, é vedada a criação de novo código e título para ação já existente.

§ 1º O crédito aberto por medida provisória deverá ser classificado, quanto ao identificador de resultado primário, de acordo com o disposto no § 4º do art. 7º desta Lei.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa decorrentes da abertura ou reabertura de créditos extraordinários durante o exercício, destinados, exclusivamente, ao atendimento de despesas relativas à calamidade pública, poderão ser alterados, justificadamente, por ato do Poder Executivo, para adequá-los à necessidade da execução.

Art. 44. Os Anexos dos créditos adicionais obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2015.

Art. 45. As dotações das categorias de programação canceladas em decorrência do disposto no § 9º do art. 39 e no § 1º do art. 40 não poderão ser suplementadas, salvo se por remanejamento de dotações no âmbito do próprio órgão ou em decorrência de legislação superveniente.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no **caput** as dotações das unidades orçamentárias do Poder Judiciário que exerçam a função de setorial de orçamento, quando canceladas para suplementação das unidades do próprio órgão.

Art. 46. Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2015 para pagamento de precatórios

somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização específica do Congresso Nacional.

Art. 47. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada, se necessária, mediante ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até 15 de fevereiro de 2015, observado o disposto no art. 44.

§ 1º Os créditos reabertos na forma deste artigo, relativos aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão incluídos no SIAFI, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do SIOP.

§ 2º O prazo de que trata o **caput** será 28 de fevereiro de 2015, quando se tratar do Orçamento de Investimento.

§ 3º A programação objeto da reabertura dos créditos especiais poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2015, desde que não haja alteração da finalidade das respectivas ações orçamentárias.

Art. 48. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ao Orçamento de Investimento para o atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2014, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa estatal e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social.

Art. 49. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º do art. 5º, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

Art. 50. As dotações destinadas à contrapartida nacional de empréstimos internos e externos, bem como ao pagamento de amortização, juros e outros encargos, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo, somente poderão ser remanejadas para outras categorias de programação por meio da abertura de créditos adicionais por intermédio de projeto de lei.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o **caput** poderão ser remanejados para outras categorias de programação, por meio de decreto ou de ato dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária de 2015 e o disposto no art. 40, desde que mantida a destinação, respectivamente, à contrapartida nacional e ao serviço da dívida.

Seção VIII
Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 51. Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de superávit primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão, em milhões de reais:

I - metas quadrimestrais para o superávit primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, demonstrando que a programação atende à meta estabelecida no art. 2º;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social e para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, a contribuição para o salário-educação, as concessões e permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias das fontes 50 e 81 e as demais receitas, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, constantes do Anexo III, ou custeadas com receitas de doações e convênios, e, incluídos em demonstrativo à parte, os restos a pagar, distinguindo-se os processados dos não processados; e

IV - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem, destacando as principais empresas e separando, nas despesas, os investimentos.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 52. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no **caput** será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2015 na forma das alíneas “b” e “c” do inciso II do § 4º do art. 7º desta Lei, excluídas as:

I - atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da

Defensoria Pública da União constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015; e

II - custeadas com recursos de doações e convênios.

§ 2º No caso de a estimativa atualizada da receita primária líquida de transferências constitucionais e legais, demonstrada no relatório de que trata o § 4º, ser inferior àquela estimada no Projeto de Lei Orçamentária de 2015, a exclusão das despesas de que trata o inciso I do § 1º será reduzida na proporção da frustração da receita estimada no referido Projeto.

§ 3º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, com base na informação a que se refere o **caput**, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 4º O Poder Executivo divulgará na **internet** e encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no **caput** deste artigo, no prazo nele previsto, relatório que será apreciado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais;

III - a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XI do Anexo II, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e

V - a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação.

§ 5º Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade seja identificada fora da avaliação bimestral, devendo o relatório a que se refere o § 4º deste artigo ser encaminhado ao Congresso Nacional no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que entrar em vigor o respectivo ato.

§ 6º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 4º ser divulgado na **internet** e encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no **caput** deste artigo.

§ 7º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, editado nas hipóteses previstas no **caput** e no § 1º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos §§ 5º e 6º, conterá as informações relacionadas no § 1º do art. 51 desta Lei.

§ 8º O relatório a que se refere o § 4º será elaborado e divulgado na **internet** também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira.

§ 9º O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º no prazo de cinco dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 10. Não se aplica a exigência do art. 9º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, de restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira proporcional às reduções

anteriormente efetivadas quando tiver sido aplicado a essas reduções o disposto no § 2º.

§ 11. Os órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes manterão atualizado no respectivo sítio da **internet** demonstrativo bimestral com os montantes aprovados e os valores da limitação de empenho e movimentação financeira por unidade orçamentária.

§ 12. Os prazos para publicação dos atos de restabelecimento de limites de empenho e movimentação financeira, quando for o caso, serão de até:

I - trinta dias após o encerramento de cada bimestre, quando decorrer da avaliação bimestral de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

II - sete dias úteis após o encaminhamento do relatório previsto no § 6º, se não for resultante da referida avaliação bimestral.

§ 13. A execução das despesas primárias discricionárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, decorrente da abertura de créditos suplementares e especiais e da reabertura de créditos especiais, no exercício de 2015, fica condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos nos termos deste artigo, exceto, no caso dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, quando as referidas abertura e a reabertura ocorrerem à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios financeiros e não financeiros, apurado de acordo com o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

Seção IX

Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 53. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2015 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III, inclusive daquelas a que se refere o anexo específico previsto no art. 77 desta Lei;

II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bolsas para ações de saúde da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH e Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, bem como Bolsa-Atleta e bolsas do Programa Segundo Tempo;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - realização de eleições e continuidade da implantação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral;

VII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;

VIII - concessão de financiamento ao estudante;

IX - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia;

X - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas na Lei Orçamentária com o Identificador de Uso 6 (IU 6);

XI - investimentos e inversões financeiras no âmbito do Ministério da Educação;

XII - investimento e inversões financeiras no âmbito do PAC; e

XIII - despesas contratualmente assumidas no âmbito do Orçamento de Investimento.

§ 1º As programações não contempladas nos incisos do **caput** poderão ser executadas até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2015, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2015 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2015 no Congresso Nacional e da execução prevista neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária de 2015, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 4º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 38 aos recursos liberados na forma deste artigo.

CAPÍTULO IV
DAS TRANSFERÊNCIAS

Seção I
Das Transferências para o Setor Privado

Subseção I
Das Subvenções Sociais

Art. 54. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Parágrafo único. A certificação de que trata o **caput** poderá ser:

I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos da legislação vigente; ou

II - dispensada, desde que a entidade seja selecionada em processo público de ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços

em parceria com a administração pública federal, nas seguintes áreas:

a) atenção à saúde dos povos indígenas;

b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

c) combate à pobreza extrema;

d) atendimento às pessoas com deficiência; e

e) prevenção, promoção e atenção às pessoas com HIV - Vírus da Imunodeficiência humana, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

Subseção II

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 55. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2015; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a administração pública federal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada nos termos dos incisos I e II do **caput**, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2015.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica ao pagamento a título de participação ou anuidade decorrentes:

I - de atos internacionais como tratados, convenções, acordos, declarações conjuntas, protocolos e emendas que obriguem internacionalmente órgãos da administração pública federal;

II - de legislação específica em âmbito nacional, como o registro nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões; e

III - de obrigação assumida pelo órgão ou entidade na condição de signatário ou mantenedor.

§ 4º A Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão estabelecerá, no âmbito do Poder Executivo, os procedimentos necessários para os pagamentos de que trata o inciso I do § 3º.

Art. 56. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964.

Subseção III

Dos Auxílios

Art. 57. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, atendam ao disposto no art. 54 e sejam voltadas para a:

a) educação especial; ou

b) educação básica;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e:

a) atendam ao disposto no art. 54; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão celebrado com a administração pública federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e tenham contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e cumpram o disposto no art. 54, devendo suas ações se destinarem a:

a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou

b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999; ou

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

Subseção IV

Disposições Gerais

Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente; e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS, instituído por ato específico;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

III - execução na modalidade de aplicação 50 - transferência a entidade privada sem fins lucrativos;

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na sua página na **internet** ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VI - publicação, pelo Poder respectivo, de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos três anos emitida no exercício de 2015;

VIII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de

finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

IX - manutenção de escrituração contábil regular;

X - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

XI - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades; e

XII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

§ 1º A determinação contida no inciso I do **caput** não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2º A exigência constante do inciso III do **caput** não se aplica quando a transferência dos recursos ocorrer por intermédio de fundos estaduais, distrital e municipais, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político de Poder ou do Ministério Público ou Defensores Públicos da União, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados:

I - o Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS, o Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde - CONASEMS, os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS e o Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED, a União Nacional dos Dirigentes de Educação - UNDIME, o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS e o Fórum Nacional de Secretarias de Assistência Social - FONSEAS;

II - as associações de entes federativos, limitada a aplicação dos recursos de capacitação e assistência técnica; ou

III - os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

§ 4º O disposto nos incisos VII, VIII, no que se refere à garantia real, X e XI do **caput** não se aplica às entidades beneficiárias de que tratam os incisos VII, VIII e X do art. 57.

§ 5º Não se aplica a comprovação exigida no inciso VII do **caput** ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos RIO 2016.

§ 6º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação, não se lhes aplicando as condições constantes dos arts. 54, 55 e 57; e

II - convênio ou outro instrumento congênere, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 7º Para a garantia da segurança dos beneficiários, as exigências constantes dos incisos II, IV e V do **caput** devem observar as especificidades dos programas de proteção a pessoas ameaçadas executados pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

§ 8º Aplicam-se às transferências para o setor privado, no que couber, as disposições relativas a procedimentos previstos no art. 61.

§ 9º É vedada a destinação de recursos à entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 59. É facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. 54, 55 e 57 desta Lei, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Não se exigirá contrapartida nas transferências de recursos às entidades que atuem nas áreas de saúde, educação e assistência social e atendam ao disposto no art. 54 desta Lei.

Seção II

Das Transferências Voluntárias

Art. 60. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no **caput** do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dependerá da comprovação, por parte do convenente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A contrapartida, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) 0,1% (um décimo por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até cinquenta mil habitantes;

b) 0,2% (dois décimos por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e

c) 1% (um por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 0,1% (um décimo por cento) e 10% (dez por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e

b) 2% (dois por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais; e

III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, 0,1% (um décimo por cento) e 4% (quatro por cento).

§ 2º Os limites mínimos e máximos de contrapartida fixados no § 1º poderão ser reduzidos ou ampliados, mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão concedente, quando for necessário para viabilizar a execução das ações a serem desenvolvidas ou decorrer de condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

§ 3º Sem prejuízo dos requisitos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, constitui exigência para o recebimento das transferências voluntárias a observância das normas publicadas pela União relativas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive na modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, devendo ser utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

§ 4º Para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive a efetivada mediante convênios ou similares, não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 5º Os limites mínimos e máximos de contrapartida fixados no § 1º poderão ser reduzidos ou ampliados, mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão concedente, quando for necessário para transferência de recursos, conforme disposto na Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004.

§ 6º As transferências voluntárias ou decorrentes de programação incluída na lei orçamentária por emendas poderão ser utilizadas para os pagamentos relativos à elaboração de projetos básicos e executivos, além das despesas necessárias ao licenciamento ambiental.

Art. 61. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou contrato de repasse.

Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária se dará exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos.

Art. 62. A execução orçamentária e financeira, no exercício de 2015, das transferências voluntárias de recursos da União, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, inclusive aquelas destinadas genericamente a Estado, fica condicionada à prévia divulgação na **internet**, pelo concedente, dos critérios de distribuição dos recursos, levando em conta os indicadores socioeconômicos da população beneficiada pela respectiva política pública.

Art. 63. As transferências previstas nesta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais” e poderão ser feitas de acordo com o disposto no art. 66.

Parágrafo único. A exigência constante do **caput** não se aplica à execução das ações previstas no art. 64.

Art. 64. A entrega de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente quando resulte na preservação ou acréscimo no valor de bens públicos federais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

§ 1º A destinação de recursos nos termos do **caput** observará o disposto nesta Seção, salvo a exigência prevista no **caput** do art. 63.

§ 2º É facultativa a exigência de contrapartida na delegação de que trata o **caput**.

Art. 65. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

Seção III

Disposições Gerais sobre Transferências

Art. 66. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que, na impossibilidade de atuação do órgão concedente, poderão atuar como mandatárias da União para execução e supervisão, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no **caput** poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor repassado ao convenente, conforme cláusula prevista no correspondente instrumento.

§ 2º A prerrogativa estabelecida no § 1º, referente às despesas administrativas relacionadas às ações de fiscalização, é extensiva a outros órgãos ou entidades da administração pública federal com os quais o concedente ou o contratante venha a firmar parceria com esse objetivo.

Art. 67. Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União, abrangidos pelas Seções I e II deste Capítulo, estão sujeitos à identificação do beneficiário final da despesa, por CPF ou CNPJ.

§ 1º oda movimentação de recursos de que trata este artigo, por parte de convenentes ou executores, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços, ressalvado o disposto no § 3º; e

III - transferência, em meio magnético, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, pelos bancos responsáveis, na forma a ser regulamentada por aquela Secretaria, das informações

relativas à movimentação nas contas mencionadas no inciso I deste parágrafo, contendo, pelo menos, a identificação do banco, da agência, da conta bancária e do CPF ou CNPJ do titular das contas de origem e de destino, quando houver, a data e o valor do pagamento.

§ 2º O Poder Executivo poderá estender as disposições deste artigo, no que couber, às transferências da União que resultem de obrigações legais, desde que não configurem repartição de receitas.

§ 3º Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade concedente poderá autorizar, mediante justificativa, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, desde que identificados no recibo pertinente.

§ 4º A exigência contida no inciso I do § 1º poderá ser substituída pela execução financeira direta, por parte do convenente, no SIAFI.

CAPÍTULO V
DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

Art. 68. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada da União não poderá superar, no exercício de 2015, a variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 69. As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal serão incluídas na Lei Orçamentária de 2015, em seus anexos, e nos créditos adicionais separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em unidade orçamentária específica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida pública federal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos.

Art. 70. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2015 e nos créditos adicionais, estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal, para fazer face, estritamente, a despesas com:

I - o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venham a ser de responsabilidade da União nos termos de resolução do Senado Federal;

II - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização; e

III - outras despesas cuja cobertura com a receita prevista no **caput** seja autorizada por lei ou medida provisória.

Art. 71. Os recursos de operações de crédito contratadas junto aos organismos multilaterais que, por sua natureza, estão vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida externa

ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** às operações na modalidade Enfoque Setorial Amplo (Sector Wide Approach) do BIRD e aos Empréstimos por Desempenho (Performance Driven Loan) do BID.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

Seção I

Das Despesas de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 72. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2015, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2014, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 77, 79 e 80, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

§ 1º Aos limites estabelecidos, na forma do **caput**, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições.

§ 2º Os parâmetros de que trata o **caput** serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União no prazo previsto no § 4º do art. 23.

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento, auxílios alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza e ajuda de custo relativa a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede e de movimentação de pessoal.

§ 4º As despesas decorrentes da concessão de pensões especiais previstas em leis específicas só serão classificadas como pessoal se vinculadas a cargo público federal.

Art. 73. Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizada, nos respectivos sítios na **internet**, no portal “Transparência” ou similar, tabela, por órgão, autarquia, fundação e empresa estatal dependente, com os quantitativos, por níveis e o total geral, de:

I - cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e postos militares, agrupados por nível e denominação;

II - cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública federal, agrupados por nível e classificação; e

III - pessoal contratado por tempo determinado, observado o disposto no § 1º do art. 83.

§ 1º No caso do Poder Executivo, a responsabilidade por disponibilizar e atualizar as informações previstas no **caput**, será:

I - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional;

II - de cada empresa estatal dependente, no caso de seus empregados; e

III - de cada Comando das Forças Armadas, no caso de seus militares.

§ 2º A tabela a que se refere o **caput** obedecerá a modelo a ser definido pelas Secretarias de Orçamento Federal e de Gestão Pública, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em conjunto com os órgãos técnicos dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 3º Não serão considerados como cargos e funções vagos, para efeito deste artigo, as autorizações legais para a criação de cargos efetivos e em comissão e funções de confiança cuja efetividade esteja sujeita à implementação das condições de que trata o § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 4º As disposições deste artigo aplicam-se também à administração pública indireta, incluindo agências reguladoras e conselhos de administração e fiscal.

§ 5º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça organizar e disponibilizar os dados referidos neste artigo, no que se refere ao Poder Judiciário.

§ 6º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União informarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 de abril de 2015, o endereço no sítio da **internet** no qual foi disponibilizada a tabela a que se refere o **caput**.

Art. 74. No exercício de 2015, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e no art. 77 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 73;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 72.

Art. 75. No exercício de 2015, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto para o caso previsto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no **caput**, é de exclusiva competência do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 76. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando

ativos, inativos e pensionistas;

III - manifestação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro; e

IV - parecer sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição Federal, tratando-se, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do **caput** aos projetos de lei referentes exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça, Ministério Público Federal e Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo e as leis deles decorrentes, não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor ou à plena eficácia.

§ 3º Excetua-se do disposto neste artigo a transformação de cargos que, justificadamente, não implique aumento de despesa.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos militares das Forças Armadas.

Art. 77. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2015, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º O anexo a que se refere o **caput** conterá autorização somente quando amparada por proposição, cuja tramitação seja iniciada no Congresso Nacional até 31 de agosto de 2014, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as respectivas:

I - quantificações para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente;

II - quantificações para o provimento de cargos, funções e empregos; e

III - especificações relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente.

§ 2º O anexo de que trata o § 1º considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, indicará expressamente o crédito orçamentário que contenha a dotação dos valores autorizados em 2015 e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada, facultada sua atualização, durante a apreciação do projeto, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo fixado pelo § 5º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 3º Para fins de elaboração do anexo previsto no § 1º, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União apresentarão e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à

Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União publicarão no Diário Oficial da União, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no **caput**, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2014, que poderão ser utilizadas no exercício de 2015, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2015.

§ 5º Na utilização das autorizações previstas no **caput** e na apuração dos saldos de que trata o § 4º, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

§ 6º A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 76, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2015 e desde que haja dotação autorizada, nos termos deste artigo, igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado.

§ 7º O disposto no inciso I do § 1º aplica-se à transformação de cargos vagos que implique aumento de despesa.

§ 8º Os projetos de lei e as medidas provisórias que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos após o exercício em que forem editados deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo considerados autorizados enquanto não publicada a respectiva lei orçamentária.

§ 9º As dotações correspondentes ao anexo de que trata o § 1º deste artigo, quando relativas a Projetos de Lei e similares, serão alocadas na proposta e na lei orçamentária em reserva de contingência e serão remanejadas quando da implementação da autorização ali contida.

Art. 78. Os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, deverão ser, obrigatoriamente, publicados em órgão oficial de imprensa e disponibilizados nos sítios dos respectivos órgãos na **internet**.

Parágrafo único. Na execução orçamentária, deverá ser evidenciada a despesa com cargos em comissão em subelemento específico.

Art. 79. Fica autorizada, nos termos da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, das autarquias e fundações públicas federais, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 80. Fica autorizada a revisão da remuneração dos militares ativos e inativos e pensionistas, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 81. O pagamento de quaisquer aumentos de despesa com pessoal decorrente de

medidas administrativas ou judiciais que não se enquadrem nas exigências dos arts. 72, 75, 77, 79 e 80 dependerá de abertura de créditos adicionais.

Art. 82. O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição Federal conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para:

I - pessoal civil da administração pública direta;

II - pessoal militar;

III - servidores das autarquias;

IV - servidores das fundações;

V - empregados de empresas que integrem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VI - despesas com cargos em comissão; e

VII - contratado por prazo determinado, quando couber.

§ 1º A Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão unificará e consolidará as informações relativas a despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.

§ 2º Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão, em meio magnético, à Secretaria referida no § 1º informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais, conforme modelo por ela estabelecido.

Art. 83. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

§ 1º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado a que se refere o **caput**, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, deverão ser classificadas no GND 1, salvo disposição em contrário constante de legislação vigente.

§ 2º O disposto no § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 1.

Art. 84. Aplicam-se aos militares das Forças Armadas e às empresas estatais dependentes, no que couber, os dispositivos deste Capítulo.

Seção II

Das Despesas com Benefícios aos Servidores, Empregados e seus Dependentes

Art. 85. O limite relativo à proposta orçamentária de 2015, para os Poderes, o Ministério

Público da União e a Defensoria Pública da União, concernentes ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica e ao auxílio-transporte, corresponderá à projeção anual, calculada a partir da despesa vigente em março de 2014, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos, na forma da lei.

§ 1º A inclusão de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015 para atender às despesas de que trata o **caput** fica condicionada à informação do número efetivo de beneficiários nas respectivas metas, existentes em março de 2014.

§ 2º O resultado da divisão entre os recursos alocados nas ações orçamentárias relativas aos benefícios relacionados no **caput** e o número previsto de beneficiários deverá corresponder ao valor **per capita** praticado no âmbito de cada órgão ou unidade orçamentária.

Art. 86. Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizadas, nos respectivos sítios na **internet**, no portal "Transparência" ou similar, tabela com os totais de beneficiários segundo cada benefício referido no art. 85, por órgão e entidade, bem como os respectivos atos legais relativos aos seus valores **per capita**.

§ 1º No caso do Poder Executivo, a responsabilidade pela disponibilização das informações previstas no **caput** será:

I - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional e seus dependentes;

II - de cada empresa estatal dependente, no caso de seus empregados e seus dependentes; e

III - de cada Comando das Forças Armadas, no caso dos militares e seus dependentes.

§ 2º A tabela referida no **caput** obedecerá a modelo a ser definido pelas Secretarias de Orçamento Federal e de Gestão Pública, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em conjunto com os órgãos técnicos dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 3º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União informarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 de abril de 2015, o endereço no sítio da **internet** no qual foi disponibilizada a tabela a que se refere o **caput**.

Art. 87. As eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica de civis e militares e auxílio-transporte, porventura existentes, somente poderão ser remanejadas para o atendimento de outras despesas após atendidas as necessidades de suplementação das mencionadas dotações no âmbito das unidades orçamentárias, respectivamente, do Poder Executivo ou de cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

Art. 88. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2015, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor **per capita** vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor **per capita** da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014.

Parágrafo único. Para fins de apuração dos valores **per capita** a que se refere o **caput**, os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando do envio das informações de que trata o inciso XII do Anexo II, cópia dos atos legais relativos aos citados valores praticados em seu âmbito no mês de março de 2014, os quais servirão de base, em conjunto com os quantitativos físicos constantes da Proposta Orçamentária para 2015, para a edição de portaria, pela referida Secretaria, que divulgará o valor **per capita** da União de que trata o **caput**.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 89. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, observarão as seguintes prioridades:

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas com deficiência, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família e militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, via financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural;

II - para o Banco do Brasil S.A., aumento da oferta de alimentos para o mercado interno, especialmente de alimentos integrantes da cesta básica e por meio de incentivos a programas de agricultura familiar, e da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do Brasil com seus parceiros, incentivando a competividade de empresas brasileiras no exterior;

III - para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, das atividades desenvolvidas pelos povos e comunidades tradicionais, da agricultura de pequeno porte, da pesca e das micro, pequenas e médias empresas;

IV - para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES:

a) desenvolvimento das cooperativas de produção, micro, pequenas e médias empresas, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos três últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2012-2015, especialmente as atividades produtivas que propiciem a redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais;

c) reestruturação produtiva, com vistas a estimular a competitividade interna e externa das empresas nacionais, bem como o apoio a setores prejudicados pela valorização cambial da moeda nacional;

d) financiamento nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, incluindo prevenção, redução e combate à desertificação, infraestrutura, incluindo mobilidade e transporte urbano, navegação de cabotagem e expansão das redes urbanas de distribuição de gás canalizado, e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;

e) financiamento para investimentos na área de geração e transmissão de energia elétrica, transporte de gás natural por meio de gasodutos, bem como para programas relativos à eficiência no uso das fontes de energia, inclusive fontes alternativas;

f) financiamento para projetos geológicos, geotécnicos e ambientais associados a programas municipais de melhoria da gestão territorial e de identificação de áreas de risco;

g) redução das desigualdades regionais, sociais, étnico-raciais e de gênero, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas;

h) financiamento para o apoio à expansão e ao desenvolvimento das empresas de economia solidária e agricultura familiar, da produção agroecológica e orgânica, dos arranjos produtivos locais e das cooperativas, bem como dos empreendimentos afro-brasileiros e indígenas;

i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por afro-brasileiros, indígenas, mulheres ou pessoas com deficiência;

j) desenvolvimento de projetos de produção e distribuição de gás nacional e biocombustíveis nacionais;

k) financiamento para os setores têxtil, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos três últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;

l) financiamento de projetos voltados para substituição de importação nas cadeias produtivas nos setores de maquinaria industrial, equipamento móvel de transporte, máquinas e ferramentas, eletroeletrônicos, produtos químicos e farmacêuticos e de matérias-primas para a agricultura;

m) financiamento de projetos e empreendimentos voltados para a cadeia produtiva da reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis; e

n) financiamento para o desenvolvimento tecnológico nacional de insumos e equipamentos voltados à área da saúde;

V - para a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e o BNDES, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e da indústria, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, ao software público, ao software livre, à capacitação científica e tecnológica, à melhoria da competitividade da economia, à estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercosul, à geração de empregos e à redução do impacto ambiental; e

VI - para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intrarregionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do País, observadas as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Desenvolvimento Regional, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

§ 1º A concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento não será permitida:

I - às empresas e entidades do setor privado ou público, inclusive aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às suas entidades da administração pública indireta, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, que estejam inadimplentes com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta e com o Fundo de Garantia do Tempo

de Serviço;

II - para aquisição de ativos públicos incluídos no Plano Nacional de Desestatização;

III - para importação de produtos ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se demonstrada, manifestamente, a impossibilidade do fornecimento do produto ou prestação do serviço por empresa com sede no País; e

IV - para instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo.

§ 2º Em casos excepcionais, o BNDES poderá, no processo de privatização, financiar o comprador, desde que autorizado por lei específica.

§ 3º Integrarão o relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição Federal demonstrativos consolidados relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, dos quais constarão, discriminados por região, unidade da Federação, setor de atividade, porte do tomador e origem dos recursos aplicados, em consonância com o inciso XIII do Anexo II:

I - saldos anteriores;

II - concessões no período;

III - recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos; e

IV - saldos atuais.

§ 4º O Poder Executivo demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, em maio e setembro, convocada com antecedência mínima de trinta dias, a aderência das aplicações dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento de que trata este artigo à política estipulada nesta Lei, bem como a execução do plano de aplicação previsto no inciso XIII do Anexo II.

§ 5º As agências financeiras oficiais de fomento deverão ainda:

I - manter atualizados, na **internet**, relatórios de suas operações de crédito, detalhados na forma do inciso XIII do Anexo II;

II - observar a diretriz de redução dos níveis de desemprego, bem como das desigualdades de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência, quando da aplicação de seus recursos;

III - publicar relatório anual do impacto de suas operações de crédito no combate às desigualdades mencionadas no inciso II deste parágrafo;

IV - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental; que integrem as cadeias produtivas locais; que empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros; e

V - adotar medidas que visem à simplificação dos procedimentos relativos à concessão de empréstimos e financiamentos para micro e pequenas empresas.

§ 6º É vedada a imposição de critérios ou requisitos para concessão de crédito pelos Agentes Financeiros habilitados que não sejam delineados e fixados originalmente pelas Agências Financeiras Oficiais de Fomento para as diversas linhas de crédito e setores produtivos.

Art. 90. Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências não

poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação e de administração, ressalvado o previsto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

CAPÍTULO VIII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I
Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Art. 91. As proposições legislativas e respectivas emendas, conforme art. 59 da Constituição Federal, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º Os órgãos dos Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União encaminharão, quando solicitados por Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, dispensada deliberação expressa do colegiado, no prazo máximo de sessenta dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2º Os órgãos mencionados no § 1º atribuirão a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão competente da União e acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 4º A remissão à futura legislação, o parcelamento de despesa ou a postergação do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no **caput**.

§ 5º Aplicam-se as disposições deste Capítulo às proposições decorrentes do disposto nos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição Federal.

§ 6º Será considerada incompatível a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos dos arts. 49, 51, 52, 61, 63, 96 e 127 da Constituição Federal; e

II - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, concedendo aumento que resulte em somatório das parcelas remuneratórias permanentes superior ao limite fixado no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 7º As disposições desta Lei aplicam-se inclusive às proposições legislativas mencionadas no **caput** que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 8º As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre a

compatibilidade e adequação orçamentária e financeira:

I - no âmbito do Poder Executivo, aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda; e

II - no âmbito dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, aos órgãos competentes, inclusive os referidos no § 1º do art. 22.

§ 9º Somente por meio de norma legal poderá ser concedido aumento de parcelas transitórias, que não se incorporem a vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras de natureza eventual como retribuições, parcelas ou vantagens com previsão constitucional.

Seção II
Alterações na Legislação Tributária e das Demais Receitas

Art. 92. Somente será aprovado o projeto de lei ou editada a medida provisória que institua ou altere receita pública quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

§ 1º A criação ou alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

§ 2º A concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, destinados à região do semiárido incluirão a região norte de Minas Gerais.

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 93. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2015 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2015:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até sessenta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II - de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III - de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes 40% (quarenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e

V - dos restantes 75% (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2015, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas, será efetuada até trinta dias após a publicação da mencionada Lei ou das referidas alterações.

§ 4º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no **caput**, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, antes do cancelamento previsto no § 2º.

§ 5º O atendimento de programação cancelada nos termos do § 2º far-se-á por intermédio da abertura de crédito suplementar.

Art. 94. Sem prejuízo do disposto no art. 93, as estimativas de receita constantes do Projeto de Lei Orçamentária e da respectiva Lei poderão considerar as desonerações fiscais que serão realizadas e produzirão efeitos no exercício de 2015.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E SOBRE AS OBRAS E OS SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Art. 95. O Projeto de Lei Orçamentária de 2015 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos respectivos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º condicionada à prévia deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 71, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, e no art. 99, §§ 3º e 4º, desta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:

I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IV - indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação - IGP, os atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:

a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou

b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está

submetida a administração pública federal;

V - indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores - IGR, aquele que, embora atenda à conceituação contida no inciso IV do § 1º, permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, até a decisão de mérito sobre o indício relatado; e

VI - indício de irregularidade grave que não prejudique a continuidade - IGC, aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida nos incisos IV ou V do § 1º.

§ 2º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de orçamento deverão providenciar o bloqueio, nos sistemas próprios, da execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º, permanecendo nessa situação até a deliberação em contrário da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 3º Não estão sujeitos ao bloqueio da execução, a que se refere o § 2º, os casos para os quais tenham sido apresentadas garantias suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário, nos termos da legislação pertinente, observado o art. 71, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, sendo permitido que as garantias sejam apresentadas à medida que os serviços sobre os quais recai o apontamento de irregularidade grave sejam executados.

§ 4º Os pareceres da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.

§ 5º A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2015 e na respectiva Lei, assim como em créditos adicionais, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada à lei do plano plurianual, conforme o caso.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física, orçamentária e financeira de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de que trata o **caput** cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

§ 7º Os titulares dos órgãos e das entidades executoras e concedentes deverão suspender as autorizações para execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de que trata o **caput**, situação esta que deverá ser mantida até a deliberação em contrário da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, nos termos do art. 71, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e do art. 99 desta Lei.

§ 8º A suspensão de que trata o § 7º deste artigo, observado o art. 71, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, poderá ser evitada, a critério da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, caso os órgãos e as entidades executores ou concedentes adotem medidas corretivas para o saneamento das possíveis falhas ou se forem oferecidas garantias suficientes à cobertura integral dos supostos prejuízos potenciais ao erário, nos termos do § 3º.

§ 9º A classificação, pelo Tribunal de Contas da União, das constatações de fiscalização nas modalidades previstas nos incisos IV e V do § 1º, dar-se-á por decisão monocrática ou colegiada, que deve ser proferida no prazo máximo de quarenta dias corridos a contar da conclusão da auditoria pela unidade técnica, dentro do qual deverá ser assegurada a oportunidade de manifestação preliminar, em quinze dias corridos, aos órgãos e às entidades aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades.

§ 10. O enquadramento na classificação a que se refere o § 9º poderá ser revisto a qualquer tempo mediante ulterior decisão monocrática ou colegiada do Tribunal de Contas da União, em face de novos elementos de fato e de direito apresentados pelos interessados.

Art. 96. O Congresso Nacional levará em consideração, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, a classificação da gravidade do indício, nos termos estabelecidos nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 95, e as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução, em especial:

I - os impactos sociais, econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento pela população;

II - os riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

III - a motivação social e ambiental do empreendimento;

IV - o custo da deterioração ou perda de materiais adquiridos ou serviços executados;

V - as despesas necessárias à preservação das instalações e dos serviços já executados;

VI - as despesas inerentes à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

VII - as medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

VIII - o custo total e o estágio de execução física e financeira de contratos, convênios, obras ou parcelas envolvidas;

IX - empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação;

X - custos para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato; e

XI - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

§ 1º A apresentação das razões a que se refere o **caput** é de responsabilidade:

I - do titular do órgão ou da entidade federal, executor ou concedente, responsável pela obra ou serviço em que se tenha verificado indício de irregularidade, no âmbito do Poder Executivo; ou

II - do titular do órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para as obras e serviços executados no respectivo âmbito.

§ 2º As razões de que trata este artigo serão encaminhadas ao Congresso Nacional, por escrito, pelos responsáveis mencionados no § 1º:

I - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso I do **caput** do art. 97, no prazo a que se refere o art. 10;

II - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso II do **caput** do art. 97, em até quinze dias da publicação do acórdão do Tribunal de Contas da União que aprove a forma final da mencionada relação; e

III - no caso das informações encaminhadas na forma do art. 100, em até quinze dias a contar do recebimento da decisão monocrática ou da publicação do acórdão a que se refere o § 9º do art. 95.

§ 3º É facultado aos responsáveis mencionados no § 1º, bem como ao titular do órgão ou da entidade responsável pelas respectivas contratações, apresentar as razões de que trata este artigo

também ao Tribunal de Contas da União durante as ações de fiscalização do empreendimento.

§ 4º A omissão na prestação das informações, na forma e nos prazos do § 2º, não impedirá as decisões da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal e do Congresso Nacional, nem retardará a aplicação de qualquer de seus prazos de tramitação e deliberação.

§ 5º Para fins deste artigo, o Tribunal de Contas da União subsidiará a deliberação do Congresso Nacional, com o envio de informações e avaliações acerca de potenciais prejuízos econômicos e sociais advindos da paralisação, abordando, dentre outros, os elementos relacionados nos incisos I a XI do **caput** deste artigo.

Art. 97. Para fins do disposto no inciso V do § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no § 2º do art. 9º desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará:

I - à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2014, a relação das obras e dos serviços com indícios de irregularidades graves, com o correspondente banco de dados, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2014, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do respectivo estágio da execução física, com a data a que se referem essas informações; e

II - à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, até setenta dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, a relação atualizada de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves, classificados na forma disposta nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 95, bem como a relação daqueles que, embora tenham tido recomendação de paralisação da equipe de auditoria, não foram objeto de decisão monocrática ou colegiada no prazo previsto no § 9º do art. 95, acompanhadas de cópias em meio eletrônico das decisões monocráticas e colegiadas, dos Relatórios e Votos que as fundamentarem e dos relatórios de auditoria das obras e dos serviços fiscalizados.

§ 1º É obrigatória a especificação dos contratos, convênios ou editais relativos a etapas, parcelas ou subtrechos nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, bem como da decisão monocrática ou acórdão ao qual se refere o § 9º do art. 95.

§ 2º O Tribunal de Contas da União manterá as informações sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves de que trata este artigo atualizadas na sua página na **internet**.

Art. 98. A seleção das obras e dos serviços a serem fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União deve considerar, entre outros fatores:

I - o valor autorizado e o empenhado no exercício anterior e no exercício atual;

II - os projetos de grande vulto;

III - a regionalização do gasto;

IV - o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores e a reincidência de irregularidades cometidas; e

V - as obras contidas no Anexo VI - Subtítulos relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da Lei Orçamentária em vigor que não foram objeto de deliberação posterior do Tribunal de Contas da União pela regularidade.

§ 1º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, enviar informações sobre

outras obras ou serviços nos quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses, contados da publicação desta Lei, com o grau de detalhamento definido no § 2º deste artigo e observados os incisos IV, V e VI do § 1º e o § 9º do art. 95.

§ 2º Da seleção referida no **caput** constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2014;

II - a sua localização e especificação, com as etapas, as parcelas ou os subtrechos e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso;

III - o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou do serviço nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, nos termos dos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 95, bem como o nome do órgão ou da entidade responsável pela contratação;

IV - a natureza e a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como o pronunciamento acerca da estimativa do valor potencial do prejuízo ao erário e de elementos que recomendem a paralisação preventiva da obra;

V - as providências já adotadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às irregularidades;

VI - o percentual de execução físico-financeira;

VII - a estimativa do valor necessário para conclusão;

VIII - as manifestações prévias do órgão ou da entidade fiscalizada aos quais tenham sido atribuídas as supostas irregularidades, bem como as correspondentes decisões, monocráticas ou colegiadas, com os relatórios e votos que as fundamentarem, quando houver;

IX - o conteúdo das eventuais alegações de defesa apresentadas e sua apreciação; e

X - as eventuais garantias de que trata o § 3º do art. 95, identificando o tipo e o valor.

§ 3º As unidades orçamentárias responsáveis por obras e serviços que constem, em dois ou mais exercícios, do Anexo a que se refere o § 2º do art. 9º devem informar à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, até trinta dias após o encaminhamento da proposta orçamentária de 2015, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas em decisão do Tribunal de Contas da União em face da qual não caiba mais recurso perante aquela Corte.

§ 4º Para efeito do que dispõe o § 4º do art. 99, o Tribunal de Contas da União encaminhará informações nas quais constará pronunciamento conclusivo quanto a irregularidades graves que não se confirmaram ou ao seu saneamento.

§ 5º Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do **caput**, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.

§ 6º Os indícios de irregularidades levantados pelo Tribunal de Contas da União em processo de auditoria delimitarão o seu escopo, de modo que eventuais novos indícios deverão ser objeto de novo processo.

§ 7º Indícios de irregularidades já tratados em decisão transitada em julgado no Tribunal de Contas da União não poderão ser objeto de nova fiscalização com a mesma finalidade, exceto na ocorrência de fatos novos.

Art. 99. A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca do bloqueio ou desbloqueio de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves.

§ 1º Serão convidados para as audiências os representantes do Tribunal de Contas da União e dos órgãos e das entidades envolvidos, que poderão expor as medidas saneadoras já tomadas e as razões pelas quais as obras sob sua responsabilidade não devam ser paralisadas, inclusive aquelas a que se refere o art. 96, acompanhadas da justificação por escrito do titular do órgão ou entidade responsável pelas respectivas contratações.

§ 2º A deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal que resulte na continuidade da execução de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação ainda não sanados dependerá da avaliação das informações recebidas na forma do § 2º do art. 96 e de prévia realização da audiência pública prevista no **caput**, quando deverão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a administração pública e para a sociedade.

§ 3º A decisão pela paralisação ou pela continuidade de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do § 2º, dar-se-á sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que lhes deram causa.

§ 4º Após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, o bloqueio e o desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira nos termos deste Capítulo dar-se-ão mediante decreto legislativo baseado em deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, à qual cabe divulgar, pela **internet**, a relação atualizada dos subtítulos de que trata o **caput**.

Art. 100. Durante o exercício de 2015, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional e ao órgão ou à entidade fiscalizada, no prazo de até quinze dias da decisão ou Acórdão aos quais se refere o art. 95, §§ 9º e 10, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2015, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e das entidades responsáveis pelas obras que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.

§ 1º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 2º Os processos relativos a obras ou serviços que possam ser objeto de bloqueio nos termos dos arts. 95 e 96 serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, devendo a decisão indicar, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário, no prazo de até quatro meses, contado da comunicação prevista no **caput**.

§ 3º A decisão mencionada no § 2º deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 4º Após a manifestação do órgão ou entidade responsável quanto à adoção das medidas

corretivas, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão de que trata o § 2º, no prazo de até três meses, contado da data de entrega da citada manifestação.

§ 5º Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 2º e 4º, o Tribunal de Contas da União deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.

§ 6º O Tribunal de Contas da União encaminhará, até 15 de maio de 2015, à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal relatório contendo as medidas saneadoras adotadas e as pendências relativas a obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

§ 7º A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal poderá realizar audiências públicas, na forma do art. 99, para subsidiar a apreciação do relatório de que trata o § 6º.

Art. 101. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, até trinta dias após o encaminhamento da proposta orçamentária de 2015, quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e objetivos dos programas e ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas, para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2015.

Art. 102. Com vistas à apreciação da proposta orçamentária de 2015, ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se referem o art. 70 e o inciso II do § 1º do art. 166 da Constituição Federal, será assegurado aos membros e órgãos competentes dos Poderes da União, inclusive ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público Federal e à Controladoria-Geral da União, o acesso irrestrito, para consulta, aos seguintes sistemas ou informações, bem como o recebimento de seus dados, em meio digital:

I - SIAFI;

II - SIOP;

III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação - ANGELA, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;

IV - Sistema Integrado de Tratamento Estatístico de Séries Estratégicas - SINTESE;

V - Sistema de Informação das Estatais - SIEST;

VI - SIASG, inclusive ComprasNet;

VII - Sistema de Informações Gerenciais de Arrecadação - INFORMAR;

VIII - Cadastro das entidades qualificadas como OSCIP, mantido pelo Ministério da Justiça;

IX - CNPJ;

X - Sistema de Informação e Apoio à Tomada de Decisão - SINDEC, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

XI - SICONV;

XII - Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento - SISPAC;

XIII - Sistema de Acompanhamento de Contratos - SIAC, do DNIT;

XIV - CNEA, do Ministério do Meio Ambiente;

XV - Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde - SIOPS;

XVI - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE; e

XVII - Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação - SISTN.

Parágrafo único. Os cidadãos e as entidades sem fins lucrativos, credenciados segundo requisitos estabelecidos pelos órgãos gestores dos sistemas, poderão ser habilitados para consulta aos sistemas e cadastros de que trata este artigo.

Art. 103. Em cumprimento ao **caput** do art. 70 da Constituição Federal, o acesso irrestrito referido no art. 102 desta Lei será igualmente assegurado aos membros do Congresso Nacional, para consulta, pelo menos a partir de 30 de outubro de 2014, aos sistemas ou informações referidos nos incisos II e V do art. 102, nos maiores níveis de amplitude, abrangência e detalhamento existentes, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros.

CAPÍTULO X
DA TRANSPARÊNCIA

Art. 104. Os órgãos dos Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União divulgarão e manterão atualizada, na página do órgão concedente na **internet**, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos dos arts. 54 a 59, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;

VI - órgão transferidor; e

VII - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 105. Os instrumentos de contratação de serviços de terceiros deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação na **internet**.

§ 1º Os órgãos e entidades federais deverão divulgar e atualizar quadrimestralmente as informações previstas no **caput**.

§ 2º A divulgação prevista no **caput** deverá ocultar os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores do CPF.

Seção I
Da Publicidade na Elaboração e Aprovação dos Orçamentos

Art. 106. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2015 e de

créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados na **internet**:

I - pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2015, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) a Lei Orçamentária de 2015 e seus anexos;

d) os créditos adicionais e seus anexos;

e) a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, identificando a programação classificada com identificador de resultado primário 3 (RP 3), por unidade da Federação, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função e subfunção, mensal e acumulada;

f) até o vigésimo dia de cada mês, relatório comparando a arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das receitas administradas ou acompanhadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, líquida de restituições e incentivos fiscais, com as respectivas estimativas mensais constantes dos demonstrativos de que trata o inciso XI do Anexo II, bem como com eventuais reestimativas realizadas por força de lei;

g) até o vigésimo quinto dia de cada mês, relatório comparando a receita realizada, mensal e acumulada, com a prevista na Lei Orçamentária de 2015 e no cronograma de arrecadação, discriminando as parcelas primária e financeira;

h) até o sexagésimo dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, o título e a descrição de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que poderão ser atualizados, quando necessário, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida Lei;

i) até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, consolidados por agência de fomento, elaborados de acordo com as informações e critérios constantes do § 3º do art. 89;

j) até 15 de setembro, relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência;

k) até o sexagésimo dia após cada semestre, relatório de avaliação das ações do PAC e respectivas metas consolidadas, bem como dos resultados de implementação e execução orçamentária, financeira, inclusive de restos a pagar, e, sempre que possível, o estágio das ações monitoradas, discriminando os valores acumulados até o exercício anterior e os do exercício em curso;

l) demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou o convenente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos efetuadas e a efetuar;

m) posição atualizada mensalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo;

n) demonstrativo, atualizado mensalmente, das ações e respectivas despesas voltadas para

a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014;

o) demonstrativo mensal indicando a arrecadação, no mês e acumulada no exercício, separadamente, relativa a depósitos judiciais e a parcelamentos amparados por programas de recuperação fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil; os montantes dessa arrecadação classificados por tributo; os valores, por tributo partilhado, entregues a Estados e Municípios, relativamente a parcelas não classificadas; e os valores, por tributo partilhado, entregues a Estados e Municípios em caráter definitivo;

p) demonstrativo bimestral das transferências voluntárias realizadas, por ente da Federação beneficiado;

q) demonstrativo, atualizado trimestralmente, das ações e respectivas despesas voltadas para a realização das Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016;

r) demonstrativo do fluxo financeiro do regime próprio de previdência dos servidores públicos federais, com a discriminação das despesas por categoria de beneficiário e das receitas por natureza;

s) a execução das despesas a que se refere o § 1º do art. 18, por elemento de despesa; e

II - pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, a relação atualizada dos contratos e convênios nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves, o parecer preliminar, as emendas e respectivos pareceres, os relatórios setoriais e final e o parecer final, com seus anexos, relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2015;

III - pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, a relação dos precatórios constantes das programações da Lei Orçamentária; e

IV - pelos Poderes, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, no sítio de cada unidade jurisdicionada ao Tribunal de Contas da União, o Relatório de Gestão, o Relatório e o Certificado de Auditoria, o Parecer do órgão de controle interno e o pronunciamento do Ministro de Estado supervisor, ou da autoridade de nível hierárquico equivalente responsável pelas contas, integrantes das respectivas tomadas ou prestações de contas, em até trinta dias após seu envio ao Tribunal.

§ 2º Para fins de atendimento do disposto na alínea "h" do inciso I do § 1º, a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal deverá enviar ao Poder Executivo, até quarenta e cinco dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, as informações relativas às ações que tenham sido incluídas no Congresso Nacional.

§ 3º O não encaminhamento das informações de que trata o § 2º implicará a divulgação somente do cadastro das ações constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015.

Art. 107. Para fins de realização da audiência pública prevista no § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, até três dias antes da audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 1º Os relatórios previstos no **caput** conterão também:

I - os parâmetros constantes do inciso XXI do Anexo II, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre e para o ano;

II - o estoque e o serviço da dívida pública federal, comparando a observada ao final de

cada quadrimestre com a do início do exercício e a do final do quadrimestre anterior; e

III - o resultado primário obtido até o quadrimestre, comparando com o programado e discriminando, em milhões de reais, receitas e despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para todo o exercício.

§ 2º A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal poderá, por solicitação do Poder Executivo ou por iniciativa própria, adiar as datas de realização da audiência prevista no **caput**.

Seção II

Das Disposições Finais sobre Transparência

Art. 108. A empresa destinatária de recursos na forma prevista na alínea "a" do inciso III do parágrafo único do art. 6º deve divulgar, mensalmente, pela **internet**, as informações relativas à execução das despesas do Orçamento de Investimento, discriminando os valores autorizados e os executados, mensal e anualmente.

Art. 109. As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários deverão divulgar, trimestralmente, na respectiva página na **internet**, em local de fácil visualização, os valores arrecadados e a especificação de cada receita e de cada despesa constantes dos respectivos orçamentos, discriminadas por natureza, finalidade e região.

§ 1º As entidades previstas no **caput** divulgarão também seus orçamentos de 2015 na **internet**.

§ 2º As entidades de que trata o **caput** divulgarão e manterão atualizada nos respectivos sítios na **internet**, além da estrutura remuneratória dos cargos e funções, a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico.

Art. 110. As instituições de que trata o **caput** do art. 66 deverão disponibilizar, na **internet**, informações relativas à execução física e financeira, inclusive identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere, com os respectivos números de registro no SICONV e no SIAFI, observadas as normas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 111. Os titulares dos Poderes e órgãos federais referidos no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal disponibilizarão, por meio do SISTN, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 40 (quarenta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre.

Art. 112. O Poder Executivo informará ao Congresso Nacional sobre os empréstimos feitos pelo Tesouro Nacional a Banco Oficial Federal, nos termos da alínea "f" do inciso VII do Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 113. A execução da Lei Orçamentária de 2015 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública federal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 114. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no **caput**.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do SIAFI, após 31 de dezembro de 2015, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma estabelecida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

§ 3º Com vistas a atender o prazo máximo estabelecido no § 2º, o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal poderá definir prazos menores para ajustes a serem efetuados por órgãos e entidades da administração pública federal.

§ 4º Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei nº 4.320, de 1964, a contabilidade:

I - reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e

II - segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

§ 5º Integrarão as demonstrações contábeis consolidadas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União somente os órgãos e as entidades cuja execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, seja registrada na modalidade total no SIAFI, conforme estabelece o **caput** do art. 6º.

Art. 115. Para os efeitos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

III - na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária de 2015, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e

IV - os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2015 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 116. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e

destinados à manutenção da administração pública federal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 117. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados nas notas explicativas dos respectivos balanços e balancetes trimestrais, para fins do § 2º do art. 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal, divulgados na **internet** e conterão:

I - os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

II - os custos de manutenção das reservas cambiais, demonstrando a composição das reservas internacionais com metodologia de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação; e

III - a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Parágrafo único. As informações de que trata o **caput** constarão também em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até dez dias antes da reunião conjunta prevista no § 5º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 118. A avaliação de que trata o art. 9º, § 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal será efetuada com fundamento no anexo específico sobre os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, bem como as metas de inflação estimadas para o exercício de 2015, conforme o § 4º do art. 4º daquela Lei Complementar, observado o disposto no inciso I do **caput** do art. 11 desta Lei.

Parágrafo único. A avaliação mencionada no **caput** incluirá a análise e a justificativa da evolução das operações compromissadas do Banco Central do Brasil no período.

Art. 119. O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2015.

Art. 120. O Poder Executivo incluirá despesas na relação de que trata o Anexo III em razão de emenda constitucional ou lei que crie obrigações para a União.

§ 1º O Poder Executivo poderá incluir outras despesas na relação de que trata o **caput**, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal da União.

§ 2º A inclusão a que se refere o **caput** e o § 1º será publicada no Diário Oficial da União e a relação atualizada será incluída no relatório de que trata o § 4º do art. 52, relativo ao bimestre em que ocorrer a publicação.

Art. 121. A retificação dos autógrafos dos projetos da Lei Orçamentária de 2015 e de créditos adicionais, no caso de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Congresso Nacional, somente poderá ocorrer:

I - até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, no caso da Lei Orçamentária de 2015; ou

II - até trinta dias após a publicação no Diário Oficial da União e desde que ocorra dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

Parágrafo único. Vencidos os prazos de que trata o **caput**, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, observado o disposto nos arts. 39 e 40, ou de acordo com o previsto no art. 38, desde que ocorram dentro do correspondente exercício financeiro.

Art. 122. Os projetos e os autógrafos das leis de que trata o art. 165 da Constituição Federal, bem como de suas alterações, deverão ser, reciprocamente, disponibilizados em meio eletrônico, inclusive em bancos de dados, quando for o caso, na forma definida por grupo técnico integrado por representantes dos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 1º A integridade entre os projetos de lei, de que trata o **caput**, e os respectivos meios eletrônicos é de responsabilidade das correspondentes unidades do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º A integridade entre os autógrafos referidos neste artigo e os respectivos meios eletrônicos é de responsabilidade do Congresso Nacional.

Art. 123. Integram esta Lei:

I - Anexo I - Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados;

II - Anexo II - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária;

III - Anexo III - Despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho;

IV - Anexo IV - Metas Fiscais, constituído por:

a) Anexo IV.1 - Metas Fiscais Anuais; e

b) Anexo IV.2 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

V - Anexo V - Riscos Fiscais; e

VI - Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial.

Art. 124. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

EM nº 00062/2014 MP

Brasília, 14 de Abril de 2014

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências", em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, e no art. 35, § 2º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

2. A Constituição determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública Federal, orientar a elaboração da lei orçamentária anual, dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento e sobre as alterações na legislação tributária e definir os parâmetros para os demais Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU elaborarem suas respectivas propostas orçamentárias.

3. Com o advento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, adicionalmente ao conteúdo definido na Constituição, a LDO passou a ter um papel importante na condução da política fiscal do governo, devendo estabelecer as metas fiscais a serem atingidas a cada exercício financeiro. Para tanto, poderão ser utilizados mecanismos como a limitação de empenho das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual, cujos critérios a serem aplicados a todos os Poderes, ao MPU e à DPU deverão ser por ela fixados. Também compete à LDO explicitar a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada, bem como avaliar os riscos fiscais e a situação atuarial e financeira dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, além de outros fundos e programas dessa natureza.

4. Neste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, em consonância com a política fiscal que vem sendo adotada na última década, as metas fiscais foram estabelecidas para 2015 a 2017 de forma a manter a estabilidade macroeconômica e a relação dívida/PIB, principal indicador de solvência do setor público.

5. De forma a transmitir com maior clareza o compromisso do Governo Federal com a solidez fiscal do Estado brasileiro, optou-se por alterar a sistemática de apresentação das metas de resultado primário. Assim, o PLDO traz as metas fiscais mínimas que deverão ser atingidas pelo setor público consolidado. Para isso, é adotada a obrigatoriedade de compensação, pelo Governo Central, de possível frustração do resultado fiscal estimado para os entes subnacionais.

6. A meta de superávit primário para o setor público consolidado para 2015 será de, no mínimo, R$ 114,7 bilhões, equivalente a 2,0% da projeção do Produto Interno Bruto – PIB para 2015.

7. O Governo Central fará um superávit primário de, no mínimo, R$ 86,0 bilhões, considerando a hipótese de utilização integral do abatimento relativo aos investimentos no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, limitado a R$ 28,7 bilhões.

8. Assim como nos últimos exercícios, optou-se pela fixação das metas em valores nominais, de modo a propiciar melhor previsibilidade do superávit primário a ser alcançado, evitando que sejam afetadas pela oscilação da previsão do PIB. Manteve-se, também, para este exercício, a exclusão das empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras, tendo em vista que seguem regras de mercado e são administradas segundo princípios privados, devendo concorrer em igualdade de condições com outras empresas dos respectivos setores.

9. Com o intuito de dar continuidade às ações governamentais, as prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal, para o exercício de 2015, correspondem, após o atendimento das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e das de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, às ações do PAC e do Plano Brasil Sem Miséria - PBSM, as quais deverão ter precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

10. Cabe ressaltar que, na elaboração do presente Projeto, não apenas se deu continuidade ao processo adotado em relação aos PLDOs de 2004 a 2014, o qual se balizou pela participação e discussão de proposições dos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou equivalentes, inclusive dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, e dos demais órgãos técnicos envolvidos diretamente na elaboração e execução orçamentária, como também se estimulou a participação de diversos segmentos da Sociedade Civil Organizada, iniciativa realizada em parceira com a Secretaria-Geral da Presidência.

11. Valendo-se dessa participação, e com base nos dispositivos constantes na Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, procurou-se aprimorar os regramentos existentes com o fito de aperfeiçoar a gestão das políticas públicas. Neste sentido, merecem destaque:

a) inciso I do § 1º do art. 38: inserido para permitir que alterações de grupos de natureza de despesa que não resultem em modificação do valor do subtítulo, não sejam consideradas créditos adicionais, em consonância com os conceitos de orçamento programa e orçamento por resultados;

b) incisos XI, XII e XIII do art. 53: incluídos para permitir a execução dos investimentos e inversões financeiras no âmbito do Ministério da Educação e do PAC e das despesas contratualmente assumidas no âmbito do Orçamento de Investimento na antevigência da Lei Orçamentária;

c) § 1º do art. 53: alterado para permitir que as programações que não tenham a execução plenamente liberada na antevigência da Lei Orçamentária possam ser executadas até o limite de um doze avos do valor previsto para o órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2015, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei;

d) alínea “c” do inciso I do art. 58: introduzido para permitir a aplicação de recursos de capital na realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde – SUS;

e) incisos IV, alínea “h”, e V do art. 89, bem como o inciso V do § 5º deste artigo: ajustados para propiciar novos focos à política de aplicação dos recursos das agências

financeiras oficiais de fomento, especialmente na área da agricultura familiar, voltada para a produção agroecológica e orgânica, e para o desenvolvimento do software público e software livre.

12. Para 2015, foram suprimidos os dispositivos que disciplinavam a execução de emendas individuais, uma vez que o assunto está sendo tratado na Proposta de Emenda à Constituição nº 358-A, de 2013, em tramitação na Câmara dos Deputados.

13. Destaque-se, por oportuno, que, na elaboração do Projeto em questão, manteve-se a mesma orientação adotada desde 2012, no tocante a não inclusão de despesas ressalvadas, considerando que essas despesas, ao longo dos anos, passaram a representar dificuldades para o gerenciamento das finanças públicas relativas ao alcance da meta de resultado primário, notadamente em função de já existir significativa participação das despesas obrigatórias no conjunto das despesas primárias. Por outro lado, cabe enfatizar que a não exclusão de determinada despesa da limitação de empenho não prejudica a sua execução, mas, ao contrário, cria condições para que o gestor possa, a qualquer tempo, redefinir as prioridades na busca da eficiência e da qualidade dos gastos públicos, bem como da otimização dos recursos disponíveis.

14. Além disso, à medida que se deduzem as despesas discricionárias do Poder Executivo da base passível da limitação de empenho, aumenta, proporcionalmente, a participação dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU nessa limitação. Esse procedimento tem prejudicado, segundo esses Poderes e órgãos, o desempenho de suas funções, uma vez que, de forma geral, suas dotações destinam-se ao custeio de ações administrativas.

15. Finalmente, cabe reiterar a importância do presente Projeto de Lei para o estabelecimento do regramento necessário à elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2015 e para a consolidação de bases fiscais requeridas para o alcance do desenvolvimento sustentável do País.

16. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o referido Projeto de Lei, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências.”

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior

ANEXO I
RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS

I - Receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

II - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas;

III - receitas de todas as fontes, por órgão e unidade orçamentária;

IV - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

V - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo o Poder, órgão e unidade orçamentária, por fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;

VI - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo a função e subfunção e programa;

VII - fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, por grupos de natureza de despesa;

VIII - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação;

IX - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Governo Central, evidenciando-se receitas e despesas primárias e financeiras;

X - serviço da dívida contratual e mobiliária por órgão e unidade orçamentária, detalhando fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;

XI - fontes de recursos que financiam as despesas do Orçamento da Seguridade Social, destacando-se as transferências do Orçamento Fiscal;

XII - quadro com relação, em ordem alfabética, das ações classificadas na esfera da seguridade social, respectivo órgão orçamentário e dotação;

XIII - relação das ações e respectivos subtítulos, discriminada por órgão e unidade orçamentária, nos quais serão apropriadas despesas de tecnologia da informação, inclusive hardware, software e serviços, a qual deverá ser mantida atualizada na **internet**;

XIV - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Plano Plurianual 2012-2015, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e iniciativas, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.593, de 2012; e

XV - resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, por órgão, função, subfunção e programa.

ANEXO II
RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015

I - Critérios utilizados para a discriminação, na programação de trabalho, do código identificador de resultado primário previsto no art. 7º, § 4º, desta Lei;

II - detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

III - programação orçamentária, detalhada por operações especiais, relativa à concessão de quaisquer empréstimos, destacando os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IV - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;

V - despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos exercícios de 2012 e 2013, a execução provável em 2014 e o programado para 2015, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando a memória de cálculo;

VI - despesas liquidadas e pagas dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por ação orçamentária, executadas nos exercícios de 2012 e 2013, e a execução provável em 2014, destacando os benefícios decorrentes de sentenças judiciais, a compensação financeira entre o RGPS e os regimes de previdência de servidores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e os demais;

VII - memória de cálculo das estimativas para 2015:

a) de cada despesa a seguir relacionada, mês a mês, explicitando separadamente as hipóteses quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluindo o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais benefícios:

1. benefícios do Regime Geral de Previdência Social, destacando os decorrentes de sentenças judiciais, a compensação financeira entre o RGPS e os regimes de previdência de servidores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e os demais;

2. benefícios da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

3. Renda Mensal Vitalícia;

4. Seguro-Desemprego; e

5. Abono Salarial;

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, explicitando as hipóteses e os valores correspondentes quanto ao crescimento vegetativo, aos concursos públicos, à reestruturação de carreiras, aos reajustes gerais e específicos e demais despesas relevantes;

c) da reserva de contingência e das transferências constitucionais a Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

e) do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

f) dos subsídios financeiros e creditícios concedidos pela União, relacionados por espécie de benefício, identificando, para cada um, o órgão gestor, o banco operador, a respectiva legislação autorizativa e região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando:

1. discriminação dos subsídios orçamentários e não orçamentários, primários e financeiros;

2. valores realizados em 2012 e 2013;

3. valores estimados para 2014 e 2015, acompanhados de suas memórias de cálculo; e

4. efeito nas estimativas de cada ponto percentual de variação no custo de oportunidade do Tesouro Nacional, quando aplicável; e

g) das despesas com juros nominais constantes do demonstrativo a que se refere o inciso XXVII deste Anexo;

VIII - demonstrativos:

a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2012, 2013 e 2014, este mês a mês, até junho; e

b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;

IX - demonstrativo da receita corrente líquida prevista na Proposta Orçamentária de 2015, explicitando a metodologia utilizada;

X - demonstrativo da desvinculação das receitas da União, por imposto e contribuição;

XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, neste caso desdobrada em contribuição patronal sobre a folha de pagamento, contribuição previdenciária sobre a receita bruta, compensação prevista na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e demais, com os exercícios de 2013 a 2015 apresentados mês a mês, destacando para 2015 os efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo, e dos demais fatores que influenciem as estimativas;

2. Concessões e Permissões, por serviços outorgados, apresentados mês a mês;

3. Compensações Financeiras;

4. Receitas Próprias (Fonte 50) e de Convênios (Fonte 81), por órgão; e

5. Demais Receitas Primárias; e

b) Receitas Financeiras:

1. Operações de Crédito;

2. Receitas Próprias (fonte 80), por órgão; e

3. Demais Receitas Financeiras;

XII - demonstrativo da previsão por unidade orçamentária, por órgão, por Poder, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, bem como o consolidado da União, dos gastos a seguir relacionados, contendo dotação orçamentária constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, número de beneficiários, custo médio e valor **per capita** praticado em cada unidade orçamentária, especificando o número e a data do ato legal autorizativo do referido valor **per capita**:

a) assistência médica e odontológica;

b) auxílio-alimentação/refeição; e

c) assistência pré-escolar;

XIII - plano de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, contendo os valores realizados nos exercícios de 2012 e 2013, a execução provável para 2014 e as estimativas para 2015, consolidadas e discriminadas por agência, região, unidade da Federação, setor de atividade, porte do tomador dos empréstimos e fontes de recursos, evidenciando, ainda, a metodologia de elaboração dos quadros solicitados, da seguinte forma:

a) os empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, deverão ser apresentados demonstrando os saldos anteriores, as concessões, os recebimentos no período com a discriminação das amortizações e encargos e os saldos atuais;

b) a metodologia deve explicitar, tanto para o fluxo das aplicações, quanto para os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, os recursos próprios, os recursos do Tesouro

Nacional e os recursos de outras fontes; e

c) a definição do porte do tomador dos empréstimos levará em conta a classificação atualmente adotada pelo BNDES;

XIV - relação das entidades, organismos ou associações, nacionais e internacionais, aos quais foram ou serão destinados diretamente recursos a título de subvenções, auxílios ou de contribuições correntes ou de capital nos exercícios de 2013, 2014 e 2015, informando para cada entidade:

a) os valores totais transferidos ou a transferir por exercício;

b) a categoria de programação, detalhada por elemento de despesa, à qual serão apropriadas as referidas transferências em cada exercício;

c) a prévia e específica autorização legal que ampara a transferência, nos termos do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

d) a finalidade e a motivação do ato, bem como a importância para o setor público de tal alocação, quando a transferência não for amparada em lei específica;

XV - relação das dotações do exercício de 2015, detalhadas por subtítulos e elementos de despesa, destinadas a entidades privadas a título de subvenções, auxílios ou contribuições correntes e de capital, não-incluídas no inciso XIV deste Anexo, especificando os motivos da não-identificação prévia e a necessidade da transferência;

XVI - contratações de pessoal por organismos internacionais, para desenvolver projetos junto ao governo, na situação vigente em 31 de julho de 2014 e com previsão de gastos para 2015, informando, relativamente a cada órgão:

a) Organismo Internacional contratante;

b) objeto do contrato;

c) categoria de programação, nos termos do art. 5º, § 1º, desta Lei, que irá atender às despesas em 2015;

d) número de pessoas contratadas, por faixa de remuneração com amplitude de R$ 1.000,00 (mil reais);

e) data de início e fim do contrato com cada organismo; e

f) valor total do contrato e forma de reajuste;

XVII - estoque e arrecadação da Dívida Ativa da União, no exercício de 2013, e as estimativas para os exercícios de 2014 e 2015, segregando-se por item de receita e identificando-se, separadamente, as informações do Regime Geral de Previdência Social;

XVIII - resultados primários das empresas estatais federais nos exercícios de 2012 e 2013, destacando as principais empresas das demais, a execução provável para 2014 e a estimada para 2015, separando-se, nas despesas, as correspondentes a investimentos;

XIX - estimativas das receitas e das despesas adicionais, decorrentes do aumento do salário mínimo em 1 (um) ponto percentual e em R$ 1,00 (um real);

XX - dotações de 2015, discriminadas por programas e ações destinados às Regiões Integradas de Desenvolvimento - Ride, conforme o disposto nas Leis Complementares nºs 94, de 19 de fevereiro de 1998, 112 e 113, ambas de 19 de setembro de 2001, e ao Programa Grande Fronteira do Mercosul, nos termos da Lei nº 10.466, de 29 de maio de 2002;

XXI - conjunto de parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, utilizados na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, contendo ao menos, para os exercícios de 2014 e 2015, as variações real e nominal do PIB, da massa salarial dos empregados com carteira assinada, do preço médio do barril de petróleo tipo Brent, e das taxas mensais, nesses 2 (dois) exercícios, média da taxa de câmbio do dólar americano, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, em dólar das importações, exceto combustíveis, das aplicações financeiras, do volume comercializado de gasolina e de diesel, da taxa de juros Selic, do IGP-DI, do IPCA e do INPC, cujas atualizações serão encaminhadas pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, em 21 de novembro de 2014;

XXII - com relação à dívida pública federal:

a) estimativas de despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal externa, em 2015, separando o pagamento ao Banco Central do Brasil e ao mercado;

b) estoque e composição percentual, por indexador, da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal, junto ao mercado e ao Banco Central do Brasil, em 31 de dezembro dos 3 (três) últimos anos, em 30 de junho de 2014, e as previsões para 31 de dezembro de 2014 e 2015; e

c) demonstrativo, por Identificador de Doação e de Operação de Crédito - IDOC, das dívidas agrupadas em operações especiais no âmbito dos órgãos "Encargos Financeiros da União" e "Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal", em formato compatível com as informações constantes do SIAFI;

XXIII - gastos do Fundo Nacional de Assistência Social, por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados, discriminados por serviços de ação continuada, executados nos exercícios de 2012 e 2013 e a execução provável em 2014 e 2015, estadualizando inclusive os valores que constaram nas Leis Orçamentárias de 2012 e 2013 na rubrica nacional e que foram transferidos para os Estados e Municípios;

XXIV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título e descrição de cada uma das ações;

XXV - evolução da receita da União, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

XXVI - evolução da despesa da União, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

XXVII - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Governo Central, implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2015, evidenciando-se receitas e despesas primárias e financeiras, de acordo com a metodologia apresentada, identificando a evolução dos principais itens, comparativamente aos 3 (três) últimos exercícios;

XXVIII - demonstrativo com as medidas de compensação às renuncias de receitas, conforme disposto no inciso II do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XXIX - relação das ações relativas ao Plano Brasil sem Miséria por órgão e unidade orçamentária;

XXX - demonstrativo do cumprimento do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

XXXI - diretrizes e critérios gerais utilizados na definição e criação da estrutura de Planos Orçamentários - POs, bem como a relação de POs atribuída a cada ação orçamentária;

XXXII - demonstrativo, por UO e projeto orçamentário, contendo o custo total previsto, a execução de 2013, o programado para 2014, o orçado para 2015 e as projeções para 2016 e 2017; e

XXXIII - atualização do anexo de riscos fiscais.

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

1. Alimentação Escolar (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);

2. Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

3. Piso de Atenção Básica Fixo (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);

5. Benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

6. Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador (Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001);

7. Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (Lei Complementar nº 61, de 26/12/1989);

8. Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);

9. Subvenção Econômica no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito e Encargos Financeiros da União;

10. Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES (art. 239, § 1º, da Constituição);

11. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);

12. Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário (Lei nº 9.096, de 19/09/1995);

13. Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);

14. Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

16. Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

17. Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

18. Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro, incidentes a partir da vigência da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;

19. Pagamento do Benefício Abono Salarial (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);

20. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);

21. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Portadora de Deficiência - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);

22. Pagamento do Seguro-Desemprego (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);

23. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal (Lei nº 10.779, de 25/11/2003);

24. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico (Lei nº 10.208, de 23/03/2001);

25. Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condições de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 09/01/2004);

26. Pessoal e Encargos Sociais;

27. Sentenças judiciais, inclusive as consideradas de pequeno valor e débitos periódicos vincendos;

28. Serviço da dívida;

29. Transferências a Estados e ao Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição);

30. Transferências constitucionais ou legais por repartição de receita;

31. Transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24/03/1998 - Lei Pelé e Lei nº 11.345, de 14/09/2006);

32. Benefícios aos servidores civis e militares, empregados e seus dependentes relativos ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica e aos auxílios transporte, funeral e natalidade;

33. Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);

34. Subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);

35. Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 09/07/2003);

36. Complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001);

37. Manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira a esse ente para execução de serviços públicos de saúde e educação (Lei nº 10.633, de 27/12/2002);

38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

40. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Idade (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);

41. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Invalidez (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);

42. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo (Lei nº 10.608, de 20/12/2002);

43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei nº 10.708, de 31/07/2003);

44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

45. Bolsa-Educação Especial paga aos dependentes diretos dos trabalhadores vítimas do acidente ocorrido na Base de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18/12/2003);

46. Pagamento de Benefícios de Legislação Especial, envolvendo as pensões especiais indenizatórias, as indenizações a anistiados políticos e as pensões do Montepio Civil;

47. Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);

48. Despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, à que se referem os incisos I, III, IV e V do art. 12 da Lei nº 9.433, de 08/01/1997 (Lei nº 10.881, de 09/06/2004, e Decreto nº 7.402, de 22/12/2010);

49. Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações (art. 91 do ADCT);

50. Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação (Leis nºs 9.432, de 08/01/1997, 10.893, de 13/07/2004, e 11.482, de 31/05/2007);

51. Financiamentos no âmbito dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO (Lei nº 7.827, de 27/09/1989);

52. Assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão carente (art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição);

53. Ressarcimento a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da perda de receita decorrente da arrecadação de ICMS sobre combustíveis fósseis utilizados para geração de energia elétrica (Lei nº 12.111, de 09/12/2009);

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e Lei nº 8.080, de 19/09/1990);

55. Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD (Lei nº 12.058, de 13/10/2009);

56. Concessão de Bolsa Educação Especial aos Dependentes dos Militares das Forças Armadas, Falecidos no Haiti (Lei nº 12.257, de 15/06/2010);

57. Remissão de Dívidas Decorrentes de Operações de Crédito Rural (Lei nº 12.249, de 11/06/2010);

58. Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 14/12/2011);

59. Fardamento dos Militares das Forças Armadas (alínea "h" do inciso IV do art. 50 da Lei nº 6.880, de 09/12/1980, art. 2º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001, e arts. 61 a 64 do Decreto nº 4.307, de 18/07/2002) e dos ex-Territórios (alínea "d" do inciso I do art. 2º combinado com o art. 65 da Lei nº 10.486, de 04/07/2002);

60. Movimentação de Militares das Forças Armadas (alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 2º combinado com o inciso X e alínea "a" do inciso XI do art. 3º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001) e dos ex-Territórios (alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 2º combinado com o art. 65 da Lei nº 10.486, de 04/07/2002);

61. Indenização devida a ocupantes de cargo efetivo das Carreiras e Planos Especiais de Cargos, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços (Lei nº 12.855, de 02/09/2013); e

62. Transferência de Recursos à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE (Leis nºs 10.438, de 26/04/2002, e 12.783, de 11/01/2013).

Anexo IV
Metas Fiscais
Introdução

(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

a) Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2013;

b) Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e montante da dívida, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

c) Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

d) Avaliação de projeções atuariais:

- do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, elaborada pelo Ministério da Previdência Social - MPS, com base em modelo demográfico-atuarial, levando em conta a estrutura previdenciária existente, o comportamento demográfico, a trajetória do mercado de trabalho e transições da condição de contribuinte para a inatividade para determinação dos montantes de receita e de despesa;
- do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Civis, elaborada pelo MPS;
- do Regime de Previdência dos Militares, elaborada pelo Ministério da Defesa - MD;
- dos Benefícios de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, elaborada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, tomando por base o modelo de concessão de benefícios, sua tendência, a evolução do nível de renda da população e o comportamento demográfico; e
- do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, considerando o desempenho econômico-financeiro do fundo e as projeções de receitas e despesas.

e) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e

f) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.1 – Anexo de Metas Fiscais Anuais
(Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, LDO-2015, estabelece a meta de resultado primário do setor público consolidado para o exercício de 2015 e indica as metas de 2016 e 2017. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter política fiscal responsável.

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a assegurar a manutenção da estabilidade econômica, o crescimento sustentado e distribuição da renda. Para isso, atuando em linha com as políticas monetária, creditícia e cambial, o governo procura criar as condições necessárias para a queda gradual do endividamento público líquido em relação ao PIB, a redução das taxas de juros de longo prazo, a melhora do perfil da dívida pública e o fortalecimento dos programas sociais. Nesse sentido, anualmente, são estabelecidas metas de resultado primário no intento de garantir as condições econômicas necessárias para a manutenção do crescimento sustentado, o que inclui a sustentabilidade intertemporal da dívida pública. Por sua vez, o resultado nominal e o estoque da dívida do setor público são indicativos, por sofrerem influência de fatores fora do controle direto do governo.

Também é compromisso da política fiscal promover a melhoria dos resultados da gestão fiscal, com vistas a implementar políticas sociais redistributivas e a financiar investimentos em infraestrutura que ampliem a capacidade de produção do País, por meio da eliminação de gargalos logísticos. O governo também vem atuando na melhoria da qualidade e na simplificação da tributação, no combate à sonegação, evasão e elisão fiscal, na redução da informalidade, no aprimoramento dos mecanismos de arrecadação e fiscalização, com objetivo de aumentar o universo de contribuintes e permitir a redução da carga tributária sobre os diversos segmentos da sociedade. Tem também procurado aprimorar a eficiência da alocação dos recursos, com medidas de racionalização dos gastos públicos, com melhora nas técnicas de gestão e controle, com maior transparência, de forma a ampliar a prestação de serviços públicos de qualidade.

Por sua vez, as políticas sociais redistributivas, como os programas de transferência de renda e a política de valorização do salário mínimo, têm contribuído para o desenvolvimento econômico com maior justiça social e para o aumento da demanda interna. Esta última também tem se fortalecido por meio do aumento do investimento público federal, cujo montante mais que dobrou passando de 1,6% do PIB em 2003 para 3,7% do PIB em 2013. O sucesso da consolidação da estabilidade econômica, levada a cabo nos últimos anos, combinado com o esforço de ampliação dos investimentos na revitalização da infraestrutura física no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) 1 e 2 e com a melhora no rendimento das famílias nas camadas mais pobres, criou condições para crescimento mais acelerado da economia.

Em 2012, o produto interno produto cresceu 1,0% afetado pelo cenário externo adverso, em decorrência de novo recrudescimento da crise financeira internacional e das incertezas decorrentes deste.

Em meados de 2011, as projeções de mercado eram de crescimento de quase 3,0% no PIB dos EUA e de expansão de 1,8% no PIB da Área do Euro[1], ambos para 2012. Ao longo de 2012 a crise

[1] Projeção em 29 de julho de 2011.

financeira se intensificou na Área do Euro em função: (i) da desaceleração econômica observadas na Alemanha, França e Reino Unido, com impactos nos demais países da Área do Euro; (ii) do aumento das dívidas da Espanha e Itália, com queda no PIB destes países e aumento do desemprego; (iii) da deterioração dos fundamentos macroeconômicos de países menores da Área do Euro. Em decorrência destes eventos houve redução na classificação da dívida da França pela três principais agências de classificação de risco e deterioração das expectativas dos agentes.

Em 2013, o produto interno bruto cresceu 2,3% impulsionado pela demanda interna com expansão de 2,9%, com ênfase na formação bruta de capital fixo, com aumento de 6,3%. A recuperação do investimento reflete as diversas medidas adotadas pelo governo para incentivar este, com destaque para o PAC2, o Programa de Investimento em Logística (PIL) e as desonerações tributárias.

O consumo das famílias cresceu 2,3%, com desaceleração frente a 2012, conforme o esperado, pela adoção de uma política monetária mais restritiva a partir de abril de 2013, para evitar que os efeitos secundários de um novo choque de oferta no preço dos alimentos se propagasse para os demais setores da economia. A este respeito, observa-se que a inflação acumulada em 12 meses do grupo alimentação e bebidas atingiu 14,0% em abril de 2013 (maior taxa desde maio de 2008), em decorrência da alta nos preços de tubérculos, raízes e legumes, hortaliças e verduras, frutas, leite e derivados.

Além da adoção de uma política monetária mais restritiva, o governo voltou a adotar diversas medidas macroprudenciais para aumentar a eficiência da elevação da Taxa Selic. Entre abril de 2013 e fevereiro de 2014, a Taxa Selic aumentou de 7,25% ao ano para 10,75% ao ano.

O consumo do governo cresceu 1,9%, desaceleração ante 2012 (3,3%), mostrando coordenação entre as políticas fiscal e monetária e o compromisso do governo no controle da inflação e no crescimento sustentado da economia, haja vista a preservação dos investimentos e a manutenção do emprego.

Este ajuste mais forte no consumo do governo evitou que o mercado de trabalho fosse afetado, ao contrário do observado em ajustes anteriores. O mercado de trabalho manteve-se aquecido, com geração líquida de novos postos de trabalho, aumento real do rendimento dos trabalhadores e queda na taxa de desemprego, que na média do ano ficou em 5,4%, a menor da série histórica.

Do lado da oferta, destaca-se o forte crescimento da agropecuária (7,0%), com aumento de 16,2% na produção de cereais oleaginosas e leguminosas,o que ajudou a arrefecer a alta da inflação do grupo alimentação ao longo de 2013. Destacam-se os aumentos na produção de soja (24,4%), milho (13,0%), trigo (30,4%), feijão (4,1%) e arroz (3,2%).

Os serviços tiveram aumento de 2,0%, novamente disseminado em todos os setores, a exemplo do ocorrido em 2012. Os destaques foram serviços de informação (maior crescimento pelo segundo ano consecutivo), transporte, armazenagem e correios, comércio e serviços imobiliários e aluguel.

A produção industrial cresceu 1,3%, tendo sua expansão afetada negativamente pela menor demanda mundial por *commodities*, em especial da China, o que levou a queda na produção da indústria extrativa. A indústria de transformação cresceu 1,9%, com destaque para a expansão do valor adicionado de máquinas e equipamentos; alimentos e bebidas; caminhões e ônibus; álcool; metalurgia de metais não ferrosos; móveis; e artefatos de couro e calçados

No setor externo o valor exportado somou US$ 242,2 bilhões em 2013, estabilidade frente a 2012. Ressalte-se que os bons resultados do setor agrícola ajudaram a minorar impactos negativos de

outro setores, com aumento de US$ 5,6 bilhões nas exportações de soja e US$ 963,3 milhões nas exportações de milho. Com a recuperação da demanda interna, houve elevação nas importações, que atingiram US$ 239,6 bilhões. Com isto houve redução de US$ 16,8 bilhões no superávit da balança comercial, principal contribuição para a elevação do déficit em transações correntes.

O saldo negativo em transações correntes, contudo, foi financiado em grande parte pelo forte ingresso líquido de investimentos estrangeiros diretos (IED) no País, US$ 64,1 bilhões, próximo do recorde histórico de 2011 (US$ 66,7 bilhões) e mantendo a participação do Brasil no fluxo global de investimentos acima de 4,0%. A estabilidade macroeconômica, a solidez institucional e o dinâmico mercado interno explicam, em parte, o aumento do IED. Esses criam fundamentos para o crescimento econômico sustentado, que gera maior demanda por bens e serviços, nacionais e importados, elevando as importações de bens e os gastos com viagens internacionais, assim como a maior remessa de lucros e dividendos em decorrência da maior rentabilidade das empresas multinacionais instaladas no País. Por outro lado, essa maior rentabilidade e o crescimento sustentado tornam a economia brasileira mais atrativa para o investidor estrangeiro e para novos projetos. Ademais, o elevado estoque de reservas internacionais (US$ 375,8 bilhões) permitiu que o Brasil mantivesse a posição de credor externo líquido em 2013, com o montante de ativos externos superando em US$ 87,8 bilhões os passivos. A manutenção de contas externas equilibradas, aliada à responsabilidade fiscal e monetária, contribuiu para que o risco-país se mantivesse baixo.

A economia mundial manteve recuperação moderada da atividade, mas com manutenção da volatilidade nos mercados. A retomada não foi homogênea, tendo bases mais estáveis nos EUA e no Reino Unido. O PIB dos EUA cresceu 1,9% em 2013, abaixo do crescimento observado em 2012. Ainda assim, o mercado de trabalho nos EUA apresentou melhora, com queda na taxa de desemprego em função do elevação na população ocupada, o que levou o Banco Central dos EUA (Fed) iniciar o processo de redução dos estímulos à economia (*Tapering*). A primeira redução ocorreu em dezembro de 2013, quando o Fed anunciou que reduziria a compra de títulos lasreados em hipotecas e títulos de longo praso do Tesouro em US$ 10,0 bilhões. Em janeiro e março de 2014, o Fed reduziu novamente em US$ 10,0 bilhões a aquisição de títulos, que caiu de US$ 85 bilhões para US$ 55 bilhões. A expectativa, ao longo do ano, quanto ao início da retirada dos estímulos gerou grande volatilidade no mercado cambial mundial.

Ainda com relação aos EUA, observa-se manutenção da disputa política entre republicanos e democratas no debate da questão fiscal, que envolve o limite de endividamento. Reflexo deste embate foi observado em outubro de 2013 , quando o governo federal foi obrigado a colocar aproximadamente 1,0 milhão de servidores em licença não remunerada.

Por outro lado, na Área do Euro, a recuperação ainda se mostra instável e o nível de desemprego elevado. A China também tem promovido medidas de ajuste macroecnômico o que diminui a velocidade de crescimento da economia, passando de 9,2% em 2011 para 7,7% em 2013. Para 2014 e os próximos anos a expectativa de mercado é que a China mantenha crecimento elevado, porém a taxas próximas de 7% ao ano e não mais 10% ao ano.

Os países emergentes também foram afetados por cenário adverso. Houve menor crescimento na Índia, África do Sul, Rússia e outros países. O crescimento do PIB da Índia caiu de 7,0% em 2011 para 4,6% em 2013, o da África do Sul declinou de 3,1% em 2011 para 1,9% em 2013 e o da Rússia de 4,3% em 2011 para 1,3% em 2013.

Em 2013, a dívida líquida do setor público manteve trajetória descendente, caindo de 35,2% do PIB em 2012 para 33,6% em 2013. Ademais, o governo tem conseguido diminuir os riscos de refinanciamento e de mercado da dívida, ao melhorar o perfil de vencimentos, bem como ao reduzir a vulnerabilidade da dívida federal a flutuações nas variáveis econômicas (juros). Assim, o País conseguiu manter, em 2013, a melhora na composição da dívida pública mobiliária federal (DPMF), alcançada nos

últimos anos. Foi possível, inclusive, manter a tendência de redução de títulos remunerados a indexadores considerados mais voláteis. Verificou-se, também, a permanência da política de alongamento do prazo médio.

As perspectivas para 2014 indicam crescimento real do PIB de 2,5%, em decorrência da implementação de uma política monetária mais restritiva desde abril de 2013 e das incertezas ainda existentes no cenário internacional. A trajetória de crescimento caracteriza-se pela convergência da expansão para taxas mais próximas do PIB potencial, ou seja, do crescimento sustentável, que deve ser atingido em 2016.

Do lado da demanda, o investimento continua se destacando como principal indutor do crescimento da economia. Na oferta, projeta-se retomada da atividade industrial em 2014, uma vez que a desaceleração desta no segundo semestre de 2013 ocorreu com concomitante aumento no consumo das famílias, reduzindo os estoques, o que cria espaço para elevação da produção. Adicionalmente, o governo ampliou o leque de medidas adotadas para garantir o aumento da competitividade da indústria nacional, com destaque para o Plano Brasil Maior, adoção de margens de preferência, desonerações tributárias para diversos setores ao longo de 2013 com efeitos ao longo dos próximos anos, câmbio mais equilibrado, concessões de obras de infraestrutura e reforma de marcos regulatórios de setores importantes na área de transporte.

Assim, a demanda doméstica apresenta-se robusta, especialmente o consumo das famílias, em virtude do mercado de trabalho forte, com aumento da população ocupada, desemprego baixo, crescimento da renda e expansão saudável do crédito.

Do lado da oferta, além do aumento da produção industrial e dos serviços amparados pela demanda doméstica robusta, destaca-se a produção agrícola, que em 2014 deve apresentar nova safra recorde, somando 190,3 milhões de toneladas de grãos, alta de 1,1% frente a 2013. Destaque para feijão, com aumento de 27,1%, soja com alta de 8,3% e arroz (6,3%).

Apesar da situação financeira internacional ainda em consolidação e da recuperação moderada da atividade econômica, a perspectiva de recuperação da economia dos EUA tende a gerar externalidades positivas para os demais países, com o crescimento da demanda interna dos EUA impulsionando as exportações dos demais países e consequentemente a renda.

Ao lado da política macroeconômica, a execução do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) implicará o aumento do investimento público em infraestrutura, especialmente em moradia, saneamento, transporte e energia, de forma a garantir elevadas taxas de crescimento sem gerar pressões inflacionárias. O aumento do investimento público será feito sem prejuízo à política fiscal, que continuará comprometida com a sustentabilidade da dívida pública e a manutenção da sua trajetória de queda como proporção do PIB.

Diante deste cenário, a projeção para a taxa de crescimento real anual do PIB é de 3,0% para 2015 (Tabela 1), sendo mais elevada no ano de 2016 com a convergência da expansão para taxas mais próximas do PIB potencial. A taxa de inflação em 2015 deverá se manter consistente com a meta fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN. As estimativas de taxa de câmbio levam em consideração expectativas de mercado.

Tabela 1 – Parâmetros Macroeconômicos Projetados

Variáveis	2015	2016	2017
PIB (crescimento real % a. a.)	3,0	4,0	4,0
Taxa Selic Efetiva (média % a.a.)	10,66	10,71	10,62
Câmbio (R$/US$ - final de período - dezembro)	2,40	2,42	2,45

Para 2015, a meta mínima de superávit primário está fixada em R$ 114,7 bilhões para o setor público não-financeiro, o que equivale a 2,0% do PIB nominal estimado para o ano, pois contempla a possibilidade de abatimento de investimentos no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) no valor de R$ 28,7 bilhões (0,5% do PIB). A utilização do abatimento dependerá do ciclo econômico e tem por função preservar o investimento em função da sua relevância para ampliar a capacidade produtiva e assim desempnhar um duplo papel anticíclico.

Desta forma, a meta anual de superávit primário do Governo Central para 2015 é de R$ 114,7 bilhões, equivalente a 2,00% do PIB estimado para o ano. Como em anos anteriores, a meta do Governo Central poderá ser reduzida até o montante de R$ 28,7 bilhões (0,5% do PIB estimado), relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). A meta das empresas estatais federais, por sua vez, mantém-se em R$ 0,0 para 2015 e para os próximos dois anos. É de se mencionar que, segundo o compromisso do governo com o equilíbrio fiscal, caso a estimativa de superávit primário de R$ 28,7 bilhões prevista no âmbito estadual e municipal não se verifique, será compensada pelo governo federal, de forma a atingir a meta global de R$ 114,7 bilhões, que pode atingir 143,3 bilhões (2,5% do PIB) caso não seja utilizada a prerrogativa de abatimento. A meta de superávit primário é mantida em 2,5% do PIB nos dois anos seguintes

Tabela 2 – Trajetória Estimada para a Dívida Líquida do Setor Público e para o Resultado Nominal

Variáveis (em % do PIB)	2015	2016	2017
Superávit Primário do Setor Público Não-Financeiro	2,50	2,50	2,50
Previsão para o reconhecimento de passivos	0,27	0,25	0,23
Dívida Líquida com o reconhecimento de passivos	33,0	32,1	31,1
Resultado Nominal	-1,88	-1,82	-1,56

* Não considera a redução relativa ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

O superávit primário de R$ 143,3 bilhões, o crescimento real projetado da economia e a redução do custo da dívida púbica permitirão a continuidade da trajetória de queda da dívida pública líquida do setor público não-financeiro como proporção do PIB ao longo desse período (Tabela 2). Mesmo considerando o reconhecimento de passivos contingentes, a trajetória da dívida pública líquida como proporção do PIB permanece com tendência decrescente, passando de 36,4% em 2011 para 31,1% em 2017. Estes resultados, mais uma vez, confirmam o compromisso do governo com a estabilidade macroeconômica e o crescimento sustentado com inclusão social.

Anexo de Metas Fiscais

Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015

(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo IV.1.a - Anexo de Metas Anuais 2015 a 2017

Preços Correntes

Discriminação	2015		2016		2017	
	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB
I. Receita Primária	1.413.551,2	24,65	1.569.947,3	25,02	1.727.489,8	25,24
II. Despesa Primária	1.298.883,2	22,65	1.444.442,3	23,02	1.590.620,8	23,24
III. Resultado Primário Governo Central (I - II)	114.668,0	2,00	125.505,0	2,00	136.869,0	2,00
IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00
V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)	114.668,0	2,00	125.505,0	2,00	136.869,0	2,00
VI. Resultado Nominal Governo Federal	-70.973,0	-1,24	-78.752,0	-1,25	-72.218,0	-1,06
VII. Dívida Líquida Governo Federal	1.196.243,0	20,90	1.284.718,0	20,50	1.362.890,0	20,00

Observação:

A meta poderá ser reduzida em virtude dos recursos previstos para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Preços Médios de 2014 - IGP-DI

Discriminação	2015		2016		2017	
	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB
I. Receita Primária	1.332.112,3	23,23	1.404.680,8	22,38	1.409.604,4	20,60
II. Despesa Primária	1.224.050,6	21,35	1.292.387,6	20,59	1.297.921,5	18,97
III. Resultado Primário Governo Central (I - II)	108.061,6	1,88	112.293,2	1,79	111.682,9	1,63
IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00
V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)	108.061,6	1,88	112.293,2	1,79	111.682,9	1,63
VI. Resultado Nominal Governo Federal	-66.884,0	-1,17	-70.461,9	-1,12	-58.928,7	-0,86
VII. Dívida Líquida Governo Federal	1.133.927,4	19,78	1.157.757,2	18,45	1.169.767,4	17,09

Observação:

A meta poderá ser reduzida em virtude dos recursos previstos para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.2. Avaliação do Cumprimento das Metas do Ano Anterior - 2013

(Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A meta de superávit primário para o setor público consolidado não financeiro, estabelecida na LDO-2013, foi fixada em R$ 155,9 bilhões para 2013, conforme disposto no Anexo de Metas Fiscais Anuais. Desta meta, o Governo Central ficou responsável por R$ 108,1 bilhões, enquanto às Empresas Estatais Federais correspondeu um resultado nulo. O art. 3º da LDO-2013, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.795, de 2 de abril de 2013, previa a possibilidade de redução da meta de resultado primário do Governo Federal até o montante de R$ 65,2 bilhões, em face da realização dos investimentos prioritários estabelecidos na própria LDO e de desonerações tributárias.

A Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, que estimou a receita e fixou a despesa da União para o exercício financeiro de 2013 (LOA-2013), também considerou um resultado primário do Governo Federal de R$ 108,1 bilhões. Foi considerado o abatimento na meta de superávit primário, dentro do limite permitido pelo art. 3º da LDO-2013, em R$ 25,0 bilhões.

A LOA-2013 foi sancionada após o término do primeiro bimestre e do prazo legal para o envio aos demais Poderes do primeiro relatório de avaliação de receitas e despesas primárias. Assim, tal relatório não foi elaborado, uma vez que não havia medidas a serem tomadas na ocasião, já que o orçamento não podia ser executado, exceto as despesas autorizadas no art. 50 da LDO-2013.

De acordo com o art. 48 da LDO-2013, os Poderes e o Ministério Público da União deveriam elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da LOA-2013, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Dessa forma, o Poder Executivo publicou o Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, contendo a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2013.

Como o Decreto nº 7.995 foi publicado em maio, portanto, após o encerramento do primeiro quadrimestre, esse não apresentou metas fiscais para aquele período. Dessa forma, o Relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre limitou-se a apresentar a programação orçamentária e financeira anual e o resultado realizado, além dos demais dados requeridos pela legislação.

No mês de maio foi enviado ao Congresso Nacional o relatório de avaliação do 2º bimestre, conforme art. 49 da LDO-2013. Fundamentado nos dados realizados até o mês de abril e na atualização dos parâmetros macroeconômicos, o relatório reduziu os limites de movimentação e empenho das despesas discricionárias em relação à LOA-2013 em R$ 22,5 bilhões. No âmbito do Poder Executivo, as orientações decorrentes dessa avaliação foram implementadas por meio do Decreto nº 8.021, de 29 de maio de 2013.

Encerrado o 3º bimestre, procedeu-se, em julho, à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Central, a partir dos dados realizados até o mês de junho e dos parâmetros macroeconômicos atualizados, havendo necessidade de limitação adicional de empenho e movimentação financeira das despesas discricionárias em R$ 4,4 bilhões. De forma a implementar tais recomendações, o Poder Executivo publicou o Decreto nº 8.062, de 29 de julho de 2013.

Ao final do 4º bimestre, realizou-se, em setembro, a reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, a partir dos dados realizados até o mês de agosto e da atualização dos

parâmetros macroeconômicos, verificando-se a possibilidade de manutenção dos limites de movimentação e empenho e de pagamento das despesas discricionárias em relação ao estabelecido no Decreto nº 8.062/2013. Essa avaliação bimestral ensejou a publicação, no âmbito do Poder Executivo, do Decreto nº 8.111, de 30 de setembro de 2013.

Em novembro, procedeu-se à 5ª avaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, a partir dos dados realizados até o mês de outubro e dos parâmetros macroeconômicos atualizados, recomendando-se a ampliação dos limites de movimentação e empenho e de pagamento das despesas discricionárias em relação ao estabelecido no Decreto nº 8.111/2013 no montante de R$ 2,2 bilhões. Nessa ocasião ficou estabelecida a meta de R$ 73,0 bilhões para o Governo Federal em 2013, utilizando R$ 35,1 bilhões da possibilidade de abatimento constante no art. 3º da LDO-2013. Essa revisão ensejou a publicação, no âmbito do Poder Executivo, do Decreto nº 8.143, de 22 de novembro de 2013.

Encerrado o mês de dezembro, verificou-se que o Governo Federal atingiu superávit primário de R$ 74,7 bilhões, superando em R$ 1,7 bilhão a mencionada meta de R$ 73,0 bilhões para o período, considerando a possibilidade de abatimento disposta no art. 3º da LDO-2013. Desta forma, fica comprovado o cumprimento da meta de superávit primário do Governo Federal em 2013, utilizando o disposto no art. 3º da LDO-2013.

Anexo de Metas Fiscais
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015
(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo IV.2 a - Anexo de Metas Anuais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Preços Correntes

Discriminação	2012	2013	Reprogramação 2014
	R$ milhões	R$ milhões	R$ milhões
I. Meta Resultado Primário Fixada na LDO	96.973,0	108.090,0	116.072,0
II. Meta Resultado Primário Ajustada PAC*	57.666,1	73.036,1	80.773,6
III. Resultado Primário Obtido	85.030,0	74.746,9	80.773,6
Fiscal e Seguridade Social	86.086,0	75.290,7	80.773,6
Estatais Federais	-1.056,0	-543,8	0,0
IV. Resultado Obtido - Meta (III - II)	27.363,9	1.710,8	0,0

Preços Médios de 2014 - IGP-DI

Discriminação	2012	2013	Reprogramação 2014
	R$ milhões	R$ milhões	R$ milhões
I. Meta Resultado Primário Fixada na LDO	109.324,6	114.858,8	116.072,0
II. Meta Resultado Primário Ajustada PAC*	65.011,1	77.609,8	80.773,6
III. Resultado Primário Obtido	95.860,4	79.427,7	80.773,6
Fiscal e Seguridade Social	97.050,8	80.005,6	80.773,6
Estatais Federais	-1.190,5	-577,9	0,0
IV. Resultado Obtido - Meta (III - II)	30.849,3	1.817,9	0,0

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.3. Evolução do Patrimônio Líquido

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O Patrimônio Líquido – PL reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida da União, ou seja, representa a diferença entre o "Ativo Real" e o "Passivo Real" O quadro abaixo apresenta a estrutura atual do PL:

R$ milhões

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	POSIÇÃO ATÉ			VARIAÇÃO SOBRE EXERCÍCIO ANTERIOR	
	31/12/2013	31/12/2012	31/12/2011	(a) – (b)	(b) – (c)
	(a)	(b)	(c)		
Patrimônio/Capital Social	1.183.412,77	762.532,78	16.599,65	420.879,99	745.933,12
Reservas	8.247,15	7.545,45	5.484,84	701,70	2.060,61
Ajuste de Exercícios Anteriores	-	-	4.956,00	-	(4.956,00)
Ajustes de Avaliação Patrimonial	263,25	109,20	19,99	154,05	89,21
Resultados Acumulados	(9.454,12)	(8.836,96)	854.645,47	(617,16)	(863.482,43)
Resultado do Exercício	(835,67)	(1.828,13)	292.271,97	992,46	(294.100,10)
Resultados de Exercícios Anteriores	(8.618,45)	(7.008,83)	562.373,51	(1.609,62)	(569.382,34)
TOTAL	**1.182.469,06**	**761.350,47**	**881.705,96**	**421.118,59**	**(120.355,49)**

FONTE: SIAFI

Até o exercício de 2010, o subgrupo "Patrimônio Social/Capital Social" continha a conta "Patrimônio", que representava os valores dos resultados acumulados da administração direta, das autarquias, fundações, fundos da administração indireta e de alguns fundos da administração direta, que compõem o patrimônio social da União.

Em 2011, o resultado dessas entidades passou a ser apurado dentro do "Resultado do Exercício", juntamente com as demais entidades. Porém, em 2012 e 2013, a contabilização dos resultados do período e os ajustes de exercícios anteriores da Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações ocorreu na conta Patrimônio.

A evolução do item Patrimônio/Capital Social no exercício de 2013 deveu-se principalmente aos seguintes fatos ocorridos nas entidades da Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações:

1) o resultado do exercício somou cerca de R$ 280 bilhões;
2) os ajustes de exercícios anteriores destas entidades somaram cerca de R$ 217 bilhões;
3) reavaliação de ativos da ordem de R$ 50 bilhões; e
4) reversão de reservas da ordem de R$ 134 bilhões.

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.4 – Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos
(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 44, veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

De modo semelhante ao ano de 2012, o demonstrativo abaixo mostra a realização de receitas com alienação de ativos concentrada nos bens móveis, apesar de a previsão de alienação de bens imóveis ter sido maior. Quanto à aplicação dos recursos, nota-se que houve concentração da ação em inversões financeiras, totalizando R$ 1,51 bilhão das despesas executadas, ao passo que apenas R$ 204,4 milhões foram gastos com investimentos e R$ 18,4 em amortização e refinanciamento de dívida.

R$ milhares

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS (b)		SALDO A REALIZAR (a-b)	
	2012	2013	2012	2013	2012	2013
RECEITAS DE CAPITAL						
Alienação de Ativos	5.376.245	10.182.730	14.217.902	2.288.060	(8.841.657)	7.894.670
Alienação de Bens Móveis	2.099.752	1.921.592	14.006.479	2.090.650	(11.906.726)	(169.058)
Alienação de Bens Imóveis	3.276.492	8.261.139	211.423	197.410	3.065.069	8.063.728
TOTAL	5.376.245	10.182.730	14.217.902	2.288.060	(8.841.657)	7.894.670

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)		DESPESAS EXECUTADAS[1] (d)		SALDO A EXECUTAR (c-d)	
	2012	2013	2012	2013	2012	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS						
Despesas de Capital	5.376.245	10.182.730	2.951.627	1.735.064	2.424.618	8.447.666
Investimentos	2.289.676	6.187.921	1.365.519	204.376	924.157	5.983.545
Inversões Financeiras	2.635.211	3.976.403	1.552.221	1.512.330	1.082.991	2.464.073
Amortização/Refinanciamento da Dívida	451.357	18.406	33.887	18.358	417.470	48
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0	0	0	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0	0	0	0
TOTAL	5.376.245	10.182.730	2.951.627	1.735.064	2.424.618	8.447.666

	EXERCÍCIO ANTERIOR (e)		EXERCÍCIO (f)		SALDO ATUAL (e+f)	
	2012	2013	2012	2013	2012	2013
	505.591	11.771.866	11.266.275	552.995	11.771.866	12.324.862

FONTE: Siafi Gerencial

[1] Inclui despesas empenhadas mas não efetivamente liquidadas, inscritas em restos a pagar não-processados, consideradas executadas no encerramento do exercício, por força da Lei nº 4.320/64.

Destaca-se que as receitas com alienação de bens sofreram uma queda de R$ 11,9 bilhões em relação ao ano anterior, graças à queda de recursos provenientes da venda de ativos móveis, que foi de R$ 14,0 bilhões em 2012 para R$ 2,1 em 2013. Ao mesmo tempo, a alienação de bens imóveis permaneceu relativamente estável e foi de R$ 211,4 milhões no exercício anterior para os atuais R$ 197,4 milhões, apesar de a previsão ter sido bem maior que em 2012, indo de R$ 3,3 bilhões para R$ 8,3 bilhões.

Do mesmo modo, a aplicação dos recursos provenientes da alienação de ativo também sofreu uma queda. Se em 2012 as despesas executadas foram de R$ 3,0 bilhões, nesse ano foram executados apenas R$ 1,7 bilhão, uma queda de 41,2% em relação ao ano passado.

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.5 – Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS
(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



PROJEÇÕES FINANCEIRAS E ATUARIAIS PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

Brasília, março de 2014

ÍNDICE

LISTA DE ABREVIATURAS *3*

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DINÂMICA E LIMITAÇÕES DO MODELO *4*

2. PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL *7*

2.1 Aposentadoria por Idade **8**

2.2 Aposentadoria por tempo de contribuição **8**

2.3 Aposentadoria Especial **9**

2.4 Aposentadoria por Invalidez **10**

2.5 Auxílio-doença **10**

2.6 Salário-família **11**

2.7 Salário-maternidade **11**

2.8 Pensão por morte **12**

2.9 Auxílio-reclusão **12**

2.10 Auxílio-acidente **12**

2.11 Reabilitação Profissional **13**

2.12 Abono Anual **13**

3. TENDÊNCIAS DEMOGRÁFICAS *14*

4. ESTRUTURA DO MERCADO DE TRABALHO *22*

5. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS *25*

5.1. Parâmetros Biométricos, Hipóteses Macroeconômicas e de Reajustes dos Benefícios. **25**

5.2. Resultados **27**

6 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS *30*

ANEXO 1 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS INDICADORES DEMOGRÁFICOS UTILIZADOS NO CÁLCULO DO RGPS *31*

ANEXO 2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS PROJEÇÕES *36*

LISTA DE ABREVIATURAS

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

MF – Ministério da Fazenda.

MP – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

MPS – Ministério da Previdência Social.

RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social de Estados e Municípios.

SPE – Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda

SPPS – Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DINÂMICA E LIMITAÇÕES DO MODELO

Este documento tem como objetivo apresentar as projeções atuariais do Regime Geral de Previdência Social - RGPS para os próximos 35 anos, atendendo ao disposto no Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000). As projeções foram realizadas com base em modelo demográfico-atuarial, organizado em quatro módulos: desenho do plano previdenciário, demografia, mercado de trabalho e transições da condição de contribuinte para inatividade. A dinâmica de interação entre os módulos e as limitações do modelo dependem da definição de uma série de hipóteses acerca do comportamento das variáveis, conforme explicado a seguir.

O módulo inicial consiste na definição da cobertura dos riscos associados à perda da capacidade laboral que a Previdência Social oferece ao trabalhador e a sua família. Entre as principais coberturas estão aquelas relacionadas à idade avançada, invalidez, maternidade recente, morte, doença e acidente de trabalho, as quais geram alguns dos benefícios do RGPS. A definição precisa da cobertura dos riscos ocorre por meio do desenho do plano de benefícios, o qual é determinado por três elementos: condições para habilitação, fórmula de cálculo e indexação dos benefícios.

Em primeiro lugar, é necessário ter o conhecimento das condições sob as quais os segurados passam a ter o direito aos benefícios. Por exemplo, para um homem se aposentar por tempo de contribuição, deve ter contribuído por 35 anos e uma mulher, por 30 anos. O conjunto de regras que determina as condições nas quais os segurados assumem a condição de beneficiários define as *condições para habilitação aos benefícios*. Um segundo ponto importante relaciona-se à *fórmula de cálculo dos benefícios*. Em outras palavras, trata-se do método de determinar o valor do benefício que o segurado passa a receber no momento de sua aposentadoria. Tal fórmula varia de acordo com o benefício requerido pelo segurado. O valor de alguns benefícios é equivalente ao salário mínimo; outros estão relacionados ao histórico de salários-de-contribuição, idade de aposentadoria e tempo de contribuição do segurado.

Por fim, uma vez concedidos os benefícios, deve haver alguma regra para determinar como o valor desses variará ao longo do tempo, ou seja, a definição da forma da *indexação dos benefícios*. No caso do RGPS, os benefícios são reajustados conforme a variação da inflação, com exceção dos benefícios equivalentes ao piso previdenciário, que variam de acordo com o reajuste do salário mínimo. Neste modelo, considerou-se que os reajustes dos demais benefícios deverão ser correspondentes à inflação anual acumulada, enquanto o salário mínimo terá ganhos reais equivalentes ao crescimento do salário médio. A seção 2 deste texto apresenta maiores detalhes sobre o desenho do plano do RGPS, conforme a legislação vigente.

Além do desenho do plano de benefícios, para a realização de projeções de longo prazo de um regime previdenciário é necessário o conhecimento do fluxo potencial de contribuintes e beneficiários do sistema. O RGPS cobre potencialmente qualquer indivíduo da população brasileira que não esteja filiado a um regime próprio de previdência social no setor público. Trata-se de um plano bastante distinto do de uma entidade fechada de previdência privada ou de um regime próprio de previdência social de servidores públicos, que cobre apenas as pessoas com algum vínculo empregatício com a patrocinadora ou com o ente estatal. Enquanto nestes a política de pessoal da empresa ou do ente federativo exerce um papel fundamental na evolução da razão entre contribuintes e beneficiários, no RGPS a dinâmica demográfica do país é uma das principais variáveis a determinar a evolução dessa razão.

É nesse sentido que surge a necessidade de um módulo demográfico. Em primeiro lugar porque, à exceção dos benefícios caracterizados como de risco, é usual que o período contributivo ocorra em idades jovens, enquanto o de recebimento de benefícios em

idades avançadas. Dessa forma, o conhecimento da distribuição etária da população se torna essencial. Em segundo lugar, a duração dos benefícios depende da probabilidade de sobrevivência da população coberta pela Previdência Social. Quanto maior a probabilidade de alguém que recebe um benefício sobreviver, maior será sua duração esperada. Como as probabilidades de sobrevivência se diferenciam em função da idade e do sexo, torna-se necessário o conhecimento da evolução populacional desagregada por gênero e idade simples.

Além disso, o plano de benefício do RGPS apresenta condições de habilitação diferenciadas por clientela, o que demanda a desagregação dos dados entre a população urbana e rural. Em resumo, as projeções populacionais devem estar desagregadas por sexo, idade e clientela da previdência social. A seção 3 deste texto apresenta os principais indicadores obtidos a partir das projeções demográficas elaboradas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Uma vez conhecida a dinâmica demográfica, para chegar ao número de contribuintes e beneficiários é necessário, respectivamente, estimar a parcela da população que está inserida no mercado formal de trabalho e calcular as probabilidades de entrada em benefícios da população coberta.

Por um lado, o número de contribuintes é fortemente correlacionado com o nível de emprego formal. Dessa forma é importante entender a dinâmica do mercado de trabalho, estimando a população ocupada em atividades formais, desagregada também por gênero, clientela e idade.

Os resultados das projeções são extremamente sensíveis às hipóteses demográficas e de mercado de trabalho utilizadas, sendo que, enquanto as mudanças na estrutura demográfica são mais lentas e previsíveis, as alterações na composição da força de trabalho estão cada vez mais aceleradas em razão dos avanços tecnológicos, da flexibilização das relações laborais e da reestruturação dos processos produtivos. Elementos como a taxa de atividade, grau de informalidade e taxa de desemprego, que são fundamentais para as projeções previdenciárias, são variáveis de difícil previsão, o que constitui uma séria limitação deste modelo em relação às estimativas do número de contribuintes. Neste estudo, em razão da ausência de informações sobre o comportamento futuro destas variáveis, adotou-se a hipótese de manutenção da atual estrutura de mercado de trabalho para os próximos 46 anos.

Por outro lado, a evolução do número de beneficiários deriva das probabilidades de transição do estado de contribuinte para o estado de beneficiário. Há duas grandes classes de benefícios: os de risco e os programáveis. Cada uma delas apresenta razões distintas de transição para uma situação de recebimento de benefício. Os benefícios programáveis têm como condição de habilitação limites etários ou de tempo de contribuição. Tais regras tornam possível ao segurado programar a data de início de recebimento do benefício. Exemplos típicos de benefícios programáveis são as aposentadorias por idade e por tempo de contribuição. Por sua vez, os benefícios de risco surgem em caso de sinistro. Exemplos clássicos são os benefícios de pensão, que somente surgem após o falecimento de um segurado, e as aposentadorias por invalidez, que são concedidas quando, em função de doença ou acidente, o segurado perde sua capacidade de trabalho.

As probabilidades de entrada no sistema foram calculadas com base no comportamento recente dos fluxos de concessão de benefícios. No caso das probabilidades de transição dos benefícios programáveis, como o segurado escolhe a data de concessão depois de atendidos os requisitos mínimos de idade ou tempo de contribuição, seu início depende do comportamento do segurado em relação ao momento em que ele julga mais conveniente começar a receber sua aposentadoria.

No RGPS, a fórmula de cálculo das aposentadorias programáveis traz mecanismos que fazem o valor do benefício variar em função da idade e tempo de contribuição no momento da concessão deste, sendo que o segurado pode optar por postergar seu início na expectativa de receber um valor mais elevado. Nesse caso, o regime previdenciário seria beneficiado pelo adiamento do início da concessão do benefício e pelo recebimento de contribuições durante um maior período. Entretanto, teria que pagar um benefício de valor superior. A probabilidade de entrada neste tipo de benefício depende das hipóteses de comportamento dos segurados em reposta aos incentivos para postergação da aposentadoria presentes na fórmula de cálculo do benefício. Nas projeções apresentadas nesse texto, adotou-se uma hipótese mais conservadora de que os indivíduos não postergarão as aposentadorias, solicitando-as no momento do preenchimento das condições de elegibilidade.

Com as variáveis descritas acima, é factível projetar o número de contribuintes e beneficiários. Entretanto, as informações ainda são insuficientes para a projeção da arrecadação e do gasto com benefícios. A maior parte da receita de contribuições varia como proporção dos salários percebidos pelos segurados, conforme a legislação vigente. Por sua vez, a fórmula de cálculo dos benefícios relaciona o valor da aposentadoria ao que o segurado contribuiu durante sua vida ativa, sendo que as contribuições estão relacionadas ao histórico salarial do segurado. Nesse sentido, informações relativas à evolução salarial, no mesmo nível de desagregação requisitado para variáveis demográficas e de mercado de trabalho, são a base para a projeção das receitas e despesas previdenciárias. A evolução salarial, por sua vez, depende da trajetória de ascensão salarial média, além das hipóteses de crescimento da produtividade do trabalho em relação às variações do Produto Interno Bruto – PIB.

Cabe observar que a recente implementação e progressiva expansão da política de substituição da contribuição previdenciária patronal sobre salários por uma contribuição sobre o faturamento reduziu a importância da folha de salários na arrecadação da Previdência Social. No entanto, como ainda não foi possível desenvolver uma sistemática de projeção do faturamento das empresas no longo prazo, os efeitos dessa mudança na forma de arrecadação da Previdência Social foi incorporada parcialmente no modelo aqui apresentado[1]. A seção 4 deste estudo consolida as projeções de mercado de trabalho e, na seção 5, são apresentadas as projeções atuariais de benefícios, receitas e despesas previdenciárias, assim como os resultados financeiros do RGPS.

Conforme observado, as projeções dependem de uma série de hipóteses acerca da evolução demográfica, estrutura do mercado de trabalho e probabilidades de entrada em benefícios, assim como de suposições sobre as taxas de crescimento da inflação, produtividade, PIB e mesmo acerca do comportamento dos indivíduos em relação à decisão de se aposentar. Parcela das limitações deste estudo reside, justamente, no grau de segurança em relação à definição das hipóteses. Quaisquer modificações em relação ao quadro de hipóteses podem alterar substancialmente os resultados. Além disso, os resultados de curto prazo modificam o ponto de partida das projeções deslocando as curvas de receita, despesa e déficit. Por isso, é fundamental que haja a atualização anual deste estudo, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, aprimorando-o em relação aos dados observados e aos cenários futuros.

Finalmente, é importante destacar as limitações impostas quando se trata das avaliações de um Regime Geral de Previdência Social. Em avaliações deste tipo, opta-se por trabalhar com dados agregados em coortes de sexo, idade e clientela.

[1] A projeção de longo prazo considera que a compensação que o Tesouro Nacional repassa ao Regime Geral de Previdência Social para compensar eventuais perdas de arrecadação em função da substituição da base de tributação complementa totalmente qualquer perda de arrecadação que ocorreria em virtude da mudança na base de tributação.

2. PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os benefícios oferecidos pelo RGPS têm por objetivo assegurar aos contribuintes e a suas famílias meios indispensáveis de reposição da renda, quando da perda da capacidade laborativa ou por incapacidade de gerar renda, idade avançada, tempo de contribuição, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

A descrição do plano de benefícios aborda três aspectos. O primeiro dispõe sobre a fórmula de cálculo do valor do benefício, o segundo, sobre as condições necessárias para que o segurado se habilite ao benefício e o terceiro, sobre a duração do pagamento.

Inicialmente, convém destacar que o salário-de-benefício é a base para o cálculo dos benefícios de prestação continuada do RGPS, inclusive do regido por norma especial e do decorrente de acidente do trabalho, exceto do salário-família, da pensão por morte e do salário-maternidade, sendo indexado à inflação.

Para os benefícios de aposentadoria por idade e por tempo de contribuição, no caso dos segurados inscritos até 28/11/99, o salário-de-benefício consiste na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente, correspondentes a, no mínimo, 80% de todo período contributivo desde a competência 07/94 e multiplicado pelo fator previdenciário. Para os inscritos a partir de 29/11/99, o salário-de-benefício corresponde à média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente, correspondentes a 80% de todo o período contributivo e multiplicado pelo fator previdenciário.

É importante ressaltar que é garantido aos segurados que solicitam aposentadoria por idade optar pela não aplicação do fator previdenciário. Para o cálculo dos benefícios de auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez e especial não se aplica tal fator.

Nos casos de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez em que o segurado conte com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividida pelo número de contribuições apurado.

O fator previdenciário leva em consideração a idade, o tempo de contribuição, a expectativa de sobrevida (conforme tábua biométrica divulgada pelo IBGE) e a alíquota de contribuição, de acordo com a seguinte fórmula:

$$f = \frac{Tc * a}{Es} * \frac{\left[1 + \left(Id + Tc * a\right)\right]}{100}$$

Onde:

f = fator previdenciário;

Es = expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria, atualizada anualmente pelo IBGE;

Tc = tempo de contribuição até o momento da aposentadoria;

Id = idade no momento da aposentadoria;

a = alíquota de contribuição correspondente a 0,31.

Para efeito da aplicação do fator previdenciário, ao tempo de contribuição do segurado é adicionado:

- cinco anos, quando se tratar de mulher;

- cinco anos, quando se tratar de professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;
- dez anos, quando se tratar de professora que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Todos os benefícios do RGPS sujeitam-se ao limite mínimo de 1 (um) salário mínimo e ao limite máximo do salário-de-contribuição, à exceção do salário-maternidade, que não se sujeita a limite máximo, e ao salário-família e auxílio-acidente, que não se sujeitam ao limite mínimo.

2.1 Aposentadoria por Idade

Fórmula do benefício: 70% do salário-de-benefício, mais 1% deste por grupo de 12 contribuições, não podendo ultrapassar 100% do salário-de-benefício.

Para o segurado especial, o valor da aposentadoria é de um salário mínimo. Caso o segurado especial opte por contribuir facultativamente, o valor do benefício será calculado como o dos demais segurados. Na aposentadoria por idade a aplicação do fator previdenciário é facultativa.

Condições para habilitação: 60 anos de idade, se do sexo feminino, e 65 anos, se do masculino, reduzida em 5 anos para os trabalhadores rurais.

A aposentadoria por idade é compulsória aos 70 anos para o homem e 65 anos para a mulher, desde que requerida pela empresa e cumprido o prazo de carência.

Para os inscritos a partir de 24/07/91, a carência para habilitação ao benefício é de 180 contribuições mensais.

Os inscritos até 24/07/91 devem obedecer à tabela progressiva de carência a seguir, sendo que a partir de 2011 a carência passa a ser de 180 contribuições.

TABELA PROGRESSIVA DE CARÊNCIA

Ano de implementação das condições	Meses de contribuição exigidos
2001	120 meses
2002	126 meses
2003	132 meses
2004	138 meses
2005	144 meses
2006	150 meses
2007	156 meses
2008	162 meses
2009	168 meses
2010	174 meses
2011	180 meses

Fonte/Elaboração: SPPS/MPS

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

2.2 Aposentadoria por tempo de contribuição

Fórmula do benefício:

- Integral: 100% do salário-de-benefício.
- Proporcional: 70% do salário-de-benefício, acrescido de 5% por ano de contribuição, contados a partir do momento em que o segurado cumprir os requisitos para se aposentar com proventos proporcionais.

Condições para habilitação:

- Integral: 30 anos de tempo de contribuição, se segurado do sexo feminino, e 35 anos se do sexo masculino.
- Proporcional: O segurado que, até 16/12/98, não havia completado o tempo mínimo exigido para a aposentadoria por tempo de contribuição, 30 anos se homem e 25 anos se mulher, tem direito à aposentadoria proporcional desde que cumprida a carência e os seguintes requisitos:

Idade: 53 anos para o homem e 48 anos para a mulher.

Tempo de contribuição: 30 anos de contribuição para o homem e 25 anos de contribuição para a mulher.

Tempo de contribuição adicional: o equivalente a 40% (quarenta por cento) do tempo que, em 16/12/98, faltava para atingir o limite do tempo de contribuição.

O segurado que, em 16/12/98, já contava com 30 ou 25 anos de serviço, homem e mulher respectivamente, tem o direito a requerer, a qualquer tempo, aposentadoria com renda mensal proporcional ao tempo de serviço computado até aquela data, calculada com base nos 36 salários-de-contribuição anteriores a 12/98 e reajustada até a data do requerimento.

Se, no entanto, o segurado, nas condições acima, optar pela inclusão de tempo de contribuição posterior àquela data, desde que tenha 53 anos de idade, se homem, e 48 anos, se mulher, a renda mensal será calculada com base nos 36 salários-de-contribuição anteriores ao requerimento ou com base na regra descrita anteriormente (média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a 80% de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário), caso haja inclusão de tempo posterior a 28/11/99.

Quanto à carência, aplicam-se as mesmas regras destacadas no subitem 2.1.

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

2.3 Aposentadoria Especial

Fórmula do benefício: 100% do salário-de-benefício.

Condições para habilitação: comprovar o segurado que trabalhou sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou integridade física, durante 15, 20 ou 25 anos, conforme a atividade.

Quanto à carência, aplicam-se as mesmas regras destacadas no subitem 2.1.

O segurado que tiver 60 anos, se do sexo feminino, e 65 anos, se do masculino, tem direito a se habilitar ao benefício de aposentadoria por idade, desde que cumprida a carência.

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

2.4 Aposentadoria por Invalidez

Fórmula do benefício: 100% do salário-de-benefício. O segurado que necessitar de assistência permanente terá direito a um acréscimo de 25% no valor do seu benefício.

Para o segurado especial que não tenha optado por contribuir facultativamente, o valor será de um salário mínimo.

Condições para habilitação: o segurado que for considerado inválido e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência tem direito a este benefício.

A carência exigida é de 12 (doze) contribuições mensais.

Em caso de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho ou de qualquer natureza, não é exigida carência.

Independe de carência a concessão deste benefício ao segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (SIDA), ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Não é concedida aposentadoria por invalidez ao segurado que, ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, já era portador da doença ou da lesão que geraria o benefício, salvo quando a incapacidade decorreu de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado, enquanto permanecer inválido, com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

2.5 Auxílio-doença

Fórmula do benefício: 91% do salário-de-benefício.

Condições para habilitação: o segurado que estiver incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos tem direito a perceber este benefício.

Para o segurado empregado, incumbe à empresa pagar ao segurado o seu salário durante os primeiros 15 dias, iniciando-se a responsabilidade do RGPS apenas após o 16º dia de afastamento. Nos demais casos, o auxílio-doença será devido a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz. Quanto à carência, aplicam-se as mesmas regras descritas no subitem anterior.

Não é concedido auxílio-doença ao segurado que, ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, já era portador da doença ou da lesão que geraria o benefício, salvo quando a incapacidade decorreu de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até que o segurado seja considerado hábil para o desempenho de uma atividade remunerada. Caso isso não ocorra, o segurado será aposentado por invalidez.

2.6 Salário-família

Têm direito ao salário-família os trabalhadores empregados e os avulsos. Os empregados domésticos, contribuintes individuais, segurados especiais e facultativos não recebem salário-família.

Fórmula do benefício: a partir de janeiro de 2014 o valor do salário-família passou a ser de R$ 35,00, por filho de até 14 anos incompletos ou inválido, para quem ganhar até R$ 682,50. Para o trabalhador que receber de R$ 682,51 até R$ 1.025,81 o valor do salário-família por filho de até 14 anos incompletos ou inválido, é de R$ 24,66[2].

Condições para habilitação: além da comprovação da existência dos filhos ou equiparados (enteado e menor tutelado), este benefício será concedido e pago ao:

- segurado empregado, pela empresa, com o respectivo salário, e ao trabalhador avulso, pelo órgão gestor de mão-de-obra, mediante convênio;
- segurado empregado e trabalhador avulso que esteja recebendo auxílio-doença, juntamente com o benefício;
- segurado empregado e trabalhador avulso de qualquer idade que esteja recebendo aposentadoria por invalidez, juntamente com o benefício;
- segurado trabalhador rural aposentado por idade aos 60 anos, se do sexo masculino, ou 55 anos, se do sexo feminino, juntamente com a aposentadoria;
- demais segurados empregado e trabalhadores avulsos aposentados quando completarem 65 anos, se do sexo masculino, ou 60 anos, se do sexo feminino, juntamente com a aposentadoria.

Amplitude dos benefícios: renda mensal temporária paga até que todos os filhos completem 14 anos ou fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado no caso de filho inválido.

2.7 Salário-maternidade

Fórmula do benefício: No caso de segurada empregada e trabalhadora avulsa, 100% da remuneração integral que vinha percebendo. No caso de segurada doméstica, 100% do último salário-de-contribuição. No caso de segurada especial, 1 (um) salário mínimo. Para as demais seguradas, 1/12 da soma dos 12 últimos salários-de-contribuição, apurados em um período não superior a 15 meses.

Para a empregada doméstica e as contribuintes individuais, o valor do salário-maternidade sujeita-se aos limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição.

Condições para habilitação: comprovação da gravidez, sendo a renda devida a partir do 28º dia antes do parto.

Em se tratando da contribuinte individual e da segurada facultativa, é exigida a carência de 10 (dez) contribuições mensais para concessão do benefício, reduzida no mesmo número de meses em que o parto tenha sido antecipado. No caso de segurada

[2] Portaria Interministerial MPS/MF nº 19, de 10/01/2014

.

especial, exige-se a comprovação de exercício de atividade rural nos últimos dez meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício, mesmo que de forma descontínua.

É de cinco anos o prazo para a segurada requerer o benefício a partir da data do parto.

Amplitude dos benefícios: Renda mensal temporária por 120 dias.

2.8 Pensão por morte

Fórmula do benefício: 100% da aposentadoria que o segurado vinha percebendo ou daquela a que o participante teria direito caso se aposentasse por invalidez.

Condições para habilitação: será concedida aos dependentes do segurado falecido, aposentado ou não, estabelecidos na forma da lei.

Amplitude dos benefícios: Fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado ou temporária dependendo do tipo de dependente. Reverterá a favor dos demais dependentes a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

Classes de Dependentes:

- Classe I: o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido;
- Classe II: os pais;
- Classe III: o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido.

A existência de dependente de qualquer das classes supracitadas exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

2.9 Auxílio-reclusão

Fórmula do benefício: 100% da aposentadoria a que o segurado teria direito caso se aposentasse por invalidez, nos mesmos moldes da pensão por morte.

Condições para habilitação: será concedido aos dependentes do segurado recolhido à prisão e desde que este não receba remuneração da empresa nem esteja em gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria e cujo salário-de-contribuição seja, a partir de 1º de janeiro de 2012, igual ou inferior a R$ 1.025,81[3].

Amplitude dos benefícios: renda mensal temporária paga pelo tempo que o segurado estiver recluso. Reverterá a favor dos demais dependentes a cota daquele cujo direito ao benefício cessar.

2.10 Auxílio-acidente

Fórmula do benefício: 50% do salário-de-benefício que deu origem ao auxílio-doença do segurado, corrigido até o mês anterior ao do início do auxílio acidente.

[3] Portaria Interministerial MPS/MF nº 19, de 10/01/2014.

Condições para habilitação: será concedido, como indenização, ao segurado empregado, exceto o doméstico, ao trabalhador avulso, ao segurado especial e ao médico-residente quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar seqüela definitiva que implique:

- redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e exija maior esforço para o desempenho da mesma atividade que exerciam à época do acidente;
- impossibilidade de desempenho da atividade que exerciam à época do acidente, porém permita o desempenho de outra, após processo de reabilitação profissional, nos casos indicados pela perícia do Instituto Nacional de Seguridade Social.
- redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e se enquadrem nas situações discriminadas no Anexo III do Regulamento da Previdência Social (lesões do aparelho visual, traumas acústicos e outras).

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a concessão de uma aposentadoria ou falecimento do segurado.

2.11 Reabilitação Profissional

Consiste no tratamento para proporcionar aos segurados e dependentes incapacitados (parcial ou totalmente) os meios indicados para a (re)educação e (re)adaptação profissional e social, de modo que possam voltar a participar do mercado de trabalho.

Fórmula do benefício: custo decorrente do tratamento.

Condições para habilitação: ser segurado, aposentado ou dependente incapacitado (total ou parcialmente) ou portador de deficiência.

Amplitude dos benefícios: atendimento feito por uma equipe multidisciplinar, que envolve médicos, assistentes sociais, psicólogos, sociólogos, fisioterapeutas, entre outros.

2.12 Abono Anual

Fórmula do benefício: corresponde ao valor da renda mensal do benefício no mês de dezembro, quando o benefício foi recebido no ano todo, ou seja, durante todos os 12 meses. O recebimento de benefício por período inferior a 12 meses determina o cálculo do abono anual de forma proporcional, devendo ser considerado como mês integral o período igual ou superior a 15 dias, observando-se como base a última renda mensal.

Condições para habilitação: ter recebido, durante o ano, auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão ou salário maternidade.

Amplitude dos benefícios: usualmente pagamento em duas parcelas, nos meses de setembro e dezembro.

3. TENDÊNCIAS DEMOGRÁFICAS

O RGPS funciona em regime de repartição simples, onde os trabalhadores em atividade financiam os inativos na expectativa de que, no futuro, outra geração de trabalhadores sustentará a sua inatividade. Neste sistema, a taxa de crescimento da população, a evolução de seu perfil etário e a taxa de urbanização são variáveis fundamentais para estimar a evolução dos contribuintes e beneficiários. Esta seção apresenta as projeções demográficas para os próximos 35 anos realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, bem como dados levantados pelo MPS com base na Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios 2009, considerando-se as coortes por idade, sexo e clientela, que serviram de base para as projeções atuariais do RGPS, conforme disposto no Anexo 3[4].

De acordo com o IBGE, nos próximos 35 anos (2015-2050), deverá ser mantida a tendência observada nas últimas décadas de declínio da taxa de crescimento da população com aceleração do envelhecimento populacional. De acordo com dados apresentados no Tabela 3.1, a taxa média anual de crescimento da população, que diminui de 3,0% na década de 60 para 1,2% na primeira década deste século, deverá manter a tendência de queda nos próximos 37 anos, chegando a 0,1% entre 2030 e 2040 e passando a apresentar variação negativa a partir da década de 2040, momento em que a população começará a diminuir em termos absolutos.

Tabela 3.1 - Taxa de crescimento populacional - Média anual por década 1960-2060

1960-1970	2,9%
1970-1980	2,5%
1980-1990	1,8%
1990-2000	1,6%
2000-2010	1,2%
2010-2020	1,1%
2020-2030	0,5%
2030-2040	0,2%
2040-2050	-0,1%

Fonte: IBGE – Projeção Populacional – revisão 2013

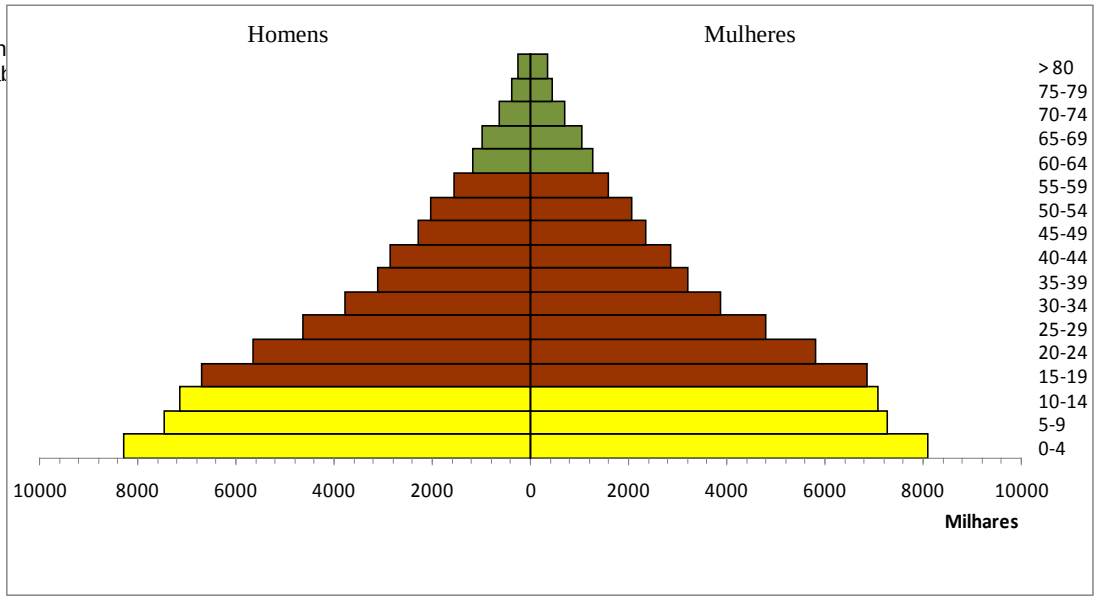
Como a redução das taxas de crescimento da população não ocorrem de forma idêntica entre as diversas coortes etárias, as pirâmides populacionais brasileiras indicam significativas modificações na estrutura etária com o progressivo envelhecimento populacional. Conforme as projeções do IBGE, base para a construção das pirâmides etárias apresentadas nos Gráficos 3.1, 3.2 e 3.3, observa-se claramente o estreitamento gradual da base da pirâmide demográfica e o alargamento de seu topo entre 1980 e 2050, refletindo os efeitos da redução da proporção da população jovem em relação ao total e o aumento gradativo da população com idade avançada. A marcação em cores diferentes permite uma visualização dos três grandes grupos etários em que pode ser dividida a população. Em amarelo os jovens, entre 0 e 15 anos. Em marrom os adultos em idade produtiva, entre 16 e 59 anos e em verde os idosos, com mais de 60 anos. A relação entre a massa marrom e a massa verde indica a relação entre população ativa e inativa, que é uma

[4] Nessa seção foram utilizados dados da projeção populacional do IBGE publicada em agosto de 2013. Embora essa projeção traga dados até o ano de 2060 foram utilizados dados até 2050, uma vez que os trabalhos de adaptação do modelo de projeção ao novo horizonte temporal não estavam finalizados à época da produção desse estudo.

das relações relevantes para a análise da sustentabilidade do sistema previdenciário. Deve ser ressaltado, ainda, o expressivo crescimento da diferença entre gêneros existente na população idosa, especialmente entre os idosos com mais de 80 anos, resultado das menores taxas de mortalidade entre as mulheres, acentuada no caso brasileiro pelas elevadas taxas de mortalidade masculina nas idades entre 15 e 29 anos.

O processo de envelhecimento populacional é explicado pela composição de dois fenômenos: o aumento da expectativa de vida e a redução da taxa de fecundidade. O aumento da expectativa de vida e de sobrevida em idades avançadas da população está relacionado aos avanços na área de saúde, assim como ao investimento em saneamento e educação. Nas décadas de 30 e 40, a expectativa de sobrevida para uma pessoa de 40 anos era de 24 anos para homens e 26 anos para mulheres. Já em 2000 ela subiu para 31 e 36 anos para homens e mulheres, e em 2010 para 35 e 40 anos, respectivamente. No caso

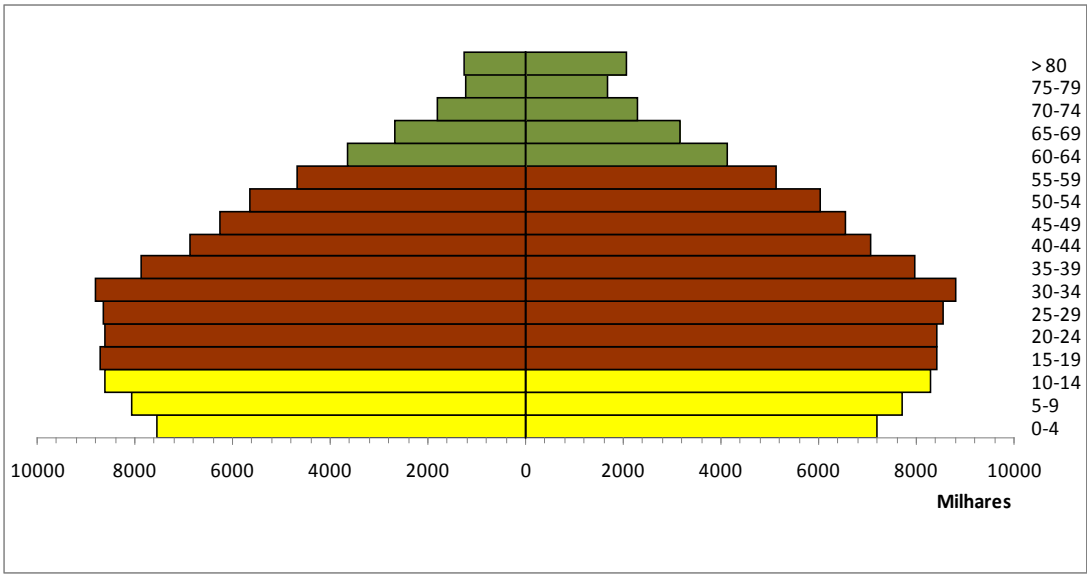
Gráfico 3.1
Pirâmide Populacional Brasileira – 1980



Fon
Elab

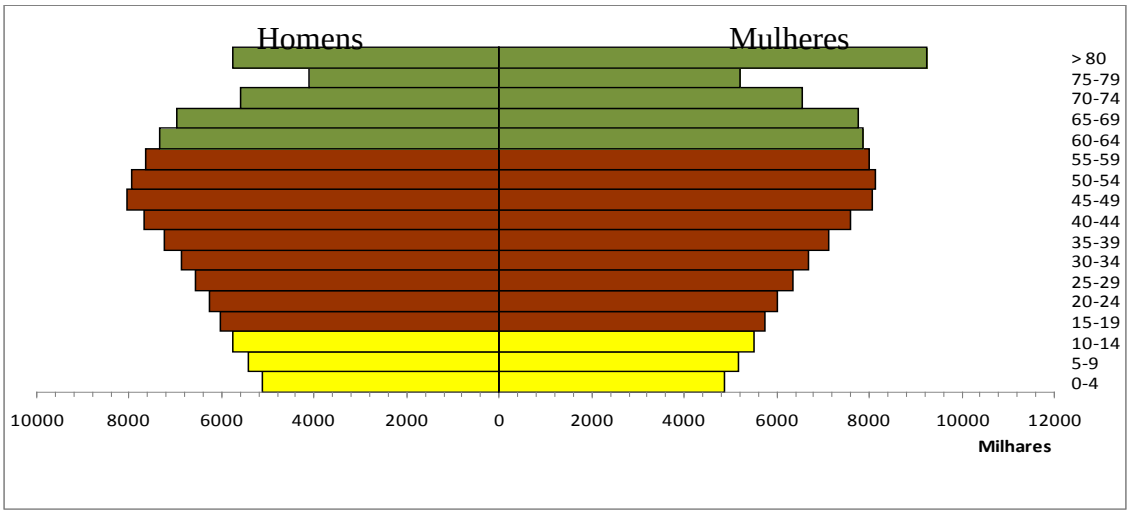
Fonte: IBGE
Elaboração: SPPS/MPS

Gráfico 3.2
Pirâmide Populacional Brasileira – 2015



Fonte: IBGE
Elaboração: SPPS/MPS

Gráfico 3.3
Pirâmide Populacional Brasileira – 2050



Fonte: IBGE
Elaboração: SPPS/MPS

de uma pessoa de 60 anos, a expectativa era de 13 anos para homens e 14 anos para mulheres em 1930 e 1940 e de 16 e 19 anos em 2000, chegando a 20 e 23 anos em 2010, como pode ser observado na Tabela 3.2. Vê-se, portanto uma tendência de crescimento da expectativa de sobrevida de mais de 45% para os homens com 40 anos e de 54% para os homens com 60 anos entre 1930 e 2010. No caso das mulheres, no mesmo período, o aumento foi da ordem de 54% para a idade de 40 anos e de 64% para a idade de 60 anos.

Tabela 3.2
Evolução da expectativa de sobrevida no Brasil - 1930/2010

Idade	1930/40		1970/80		2000		2010	
	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher
0	39	43	55	60	64	72	70	77
10	45	48	53	57	58	65	62	69
20	38	40	45	48	48	55	53	59
30	31	33	37	40	40	46	44	50
40	24	26	29	32	31	36	35	40
50	18	20	22	24	23	27	27	31
55	16	17	19	21	19	23	23	27
60	13	14	16	17	16	19	20	23
65	11	11	13	14	13	15	16	19
70	8	9	11	11	10	12	13	16

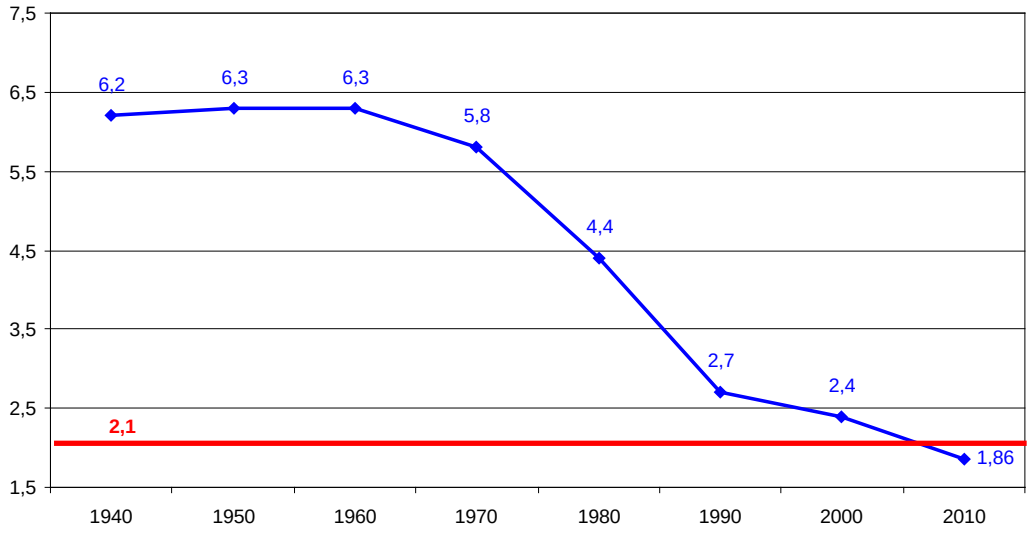
Fonte: IBGE
Obs. Valores arredondados para a unidade mais próxima.

Além das pessoas estarem, em média, vivendo por mais tempo, o número de filhos por mulher em seu período fértil, mensurado pela taxa de fecundidade, têm declinado de maneira acelerada. Conforme o Gráfico 3.4, enquanto em 1960, cada mulher tinha em

média 6,3 filhos, em 2000 esse indicador caiu para 2,4 e em 2010 para apenas 1,86. A queda nas taxas de fecundidade está associada a aspectos sociais e culturais, como a revisão de valores relacionados à família e o aumento da escolaridade feminina; científicos, como o desenvolvimento de métodos contraceptivos; e econômicos, como o aumento da participação da mulher no mercado trabalho.

A profundidade do impacto das tendências já observadas de queda de fecundidade e aumento da expectativa de vida, quando estendido o período de análise, pode ser percebida quando se analisa o comportamento da projeção da população total segundo a revisão 2013 do IBGE utilizada nesse estudo. Quando comparada com a revisão 2004 da projeção populacional a nova projeção traz alterações substantivas nas taxas de crescimento das populações com idades inferiores a 60 anos, decorrente essencialmente da acentuada queda de fecundidade ocorrida ao longo da década de 2000/2010. Essa queda levou a alterações importantes na estrutura projetada da população brasileira no período 2000 a 2050. O Gráfico 3.5 permite visualizar o impacto que a redução das taxas de fecundidade utilizadas na na revisão 2013 teve sobre a projeção populacional.

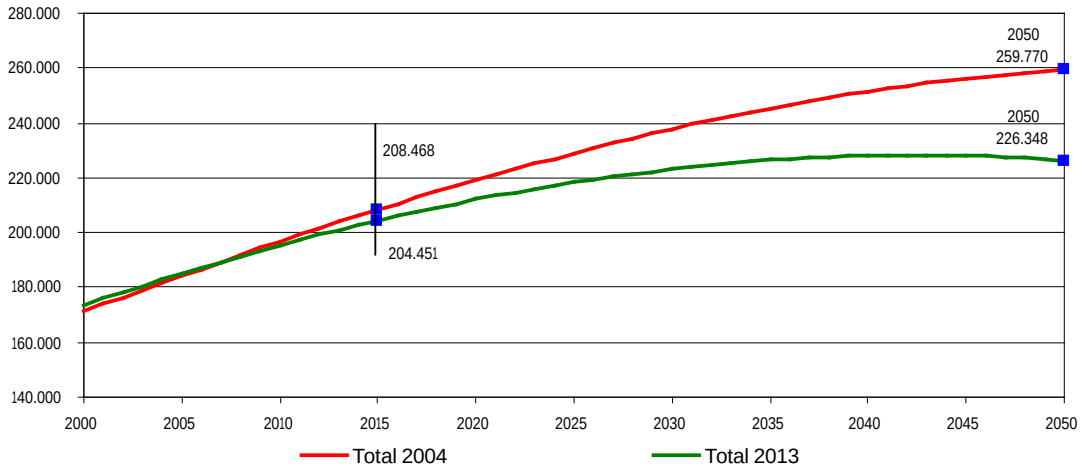
Gráfico 3.4 - Evolução da Taxa de Fecundidade - Brasil - 1940-2010



Fonte:: a) 1940 a 2000 - Berquó, Elza & Cavenaghi, Suzana. Fecundidade em Declínio, Novos Estudos CEBRAP, nº 74, março de 2006, pp. 11-15
b) 2004 a 2010 . Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais.

Pode-se ver claramente que partindo do mesmo ponto inicial em 2000, para 2015 a nova projeção indica uma população menor em cerca de 4 milhões do que a revisão 2004 da projeção populacional. Em 2042 a população atingirá seu ponto de máximo, com cerca de 228 milhões de habitantes. A projeção anterior indicava para esse ano uma população com 25 milhões de pessoas a mais. Em 2050 a revisão 2004 indicava uma população total, ainda em crescimento de cerca de 259 milhões. A revisão 2008 aponta para 2050 uma população já em declínio com cerca de 226 milhões de habitantes, 33 milhões de pessoas a menos do que a revisão 2004 indicava. Essa redução está concentrada nas populações com idade inferior a 45 anos, uma vez que todas as pessoas que em 2050 terão 45 anos ou mais nasceram antes de 2008. Isso mostra o enorme impacto que a aceleração da queda da fecundidade terá sobre a estrutura da população brasileira e, conseqüentemente, sobre as políticas públicas e, dentro destas, a previdência social.

Projeções 2004 e 2013 para a evolução da população brasileira - 2000-2050



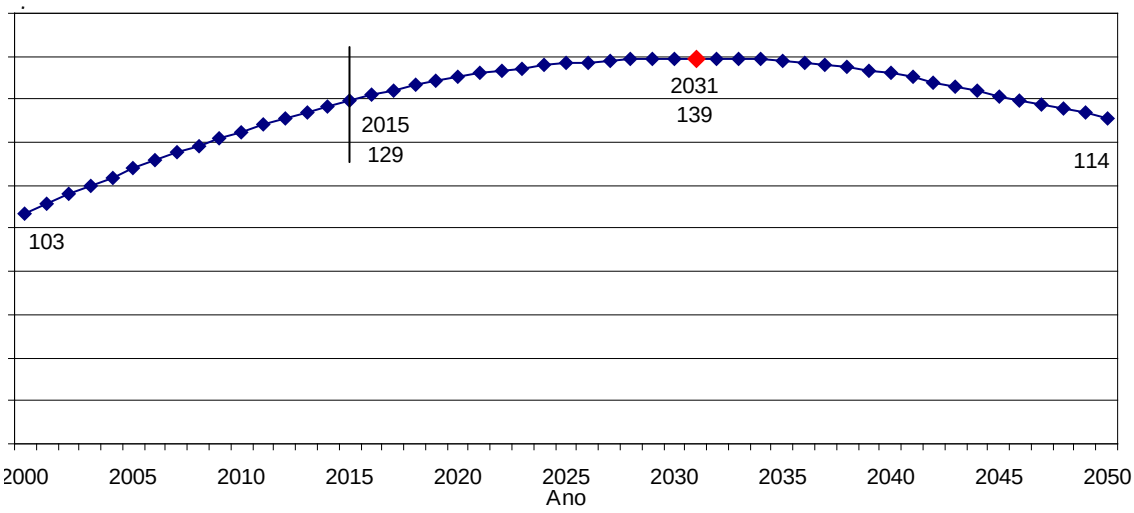
Fonte: IBGE,
Elaboração SPPS/MPS

É importante aqui destacar que a redução no tamanho das coortes mais jovens já está ocorrendo, o que levará, no futuro próximo, à redução da população em idade ativa, entre 16 e 59 anos. Esse processo terá fortes impactos na estrutura de financiamento da previdência social e também na dinâmica da economia brasileira, que não contará mais com uma oferta de mão-de-obra abundante. O Gráfico 3.6 apresenta o evolução da população em idade ativa, sendo digno de nota o ano de 2031, quando essa população atingirá seu pico com 139 milhões de pessoas, caindo de forma monotônica a partir daí. Se constatamos que em 15 anos, entre 2000 e 2015, a população em idade ativa cresceu em 26 milhões de pessoas, e imaginarmos que nos próximos 17 anos, entre 2015 e 2032, ela crescerá 10,0 milhões, é possível perceber que estamos caminhando rapidamente para um cenário de oferta de mão-de-obra que se pensava distante.

Quando se observa a população em idade ativa como proporção da população total, conforme o Gráfico 3.7, verifica-se que em termos relativos o pico dessa proporção ocorrerá em 2021, quando esse grupo etário responderá por 63,7% da população total, caindo de forma constante a partir desse ano. Se observarmos que o crescimento desse percentual entre 2015 e 2021 é de apenas 0,3% podemos concluir que já estamos, na prática, no ponto de máximo dessa curva e também na condição de maior aproveitamento do dividendo demográfico[5].

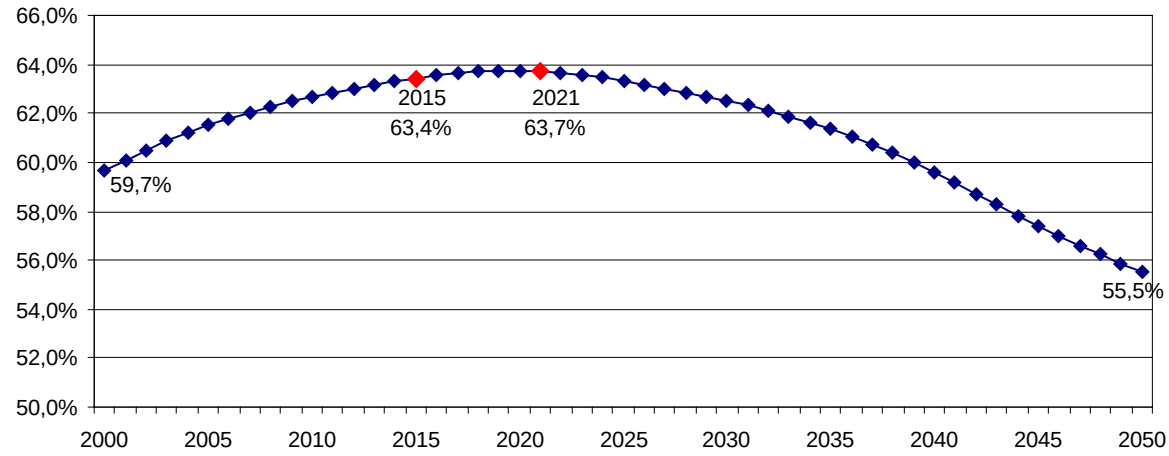
[5] Dividendo demográfico pode ser entendido como o resultado do movimento de crescimento da proporção da população em idade ativa (16-59 anos) em relação à população em idade dependente (0-15 anos e 60 anos ou +), decorrente do processo de transição demográfica. Esse dividendo, se aproveitado, pode impulsionar o desenvolvimento econômico e social.

Gráfico 3.6 - Projeção da evolução da população em idade ativa (16 a 59 anos) - 2000-2050



Fonte: IBGE
Elaboração: SPPS/MPS

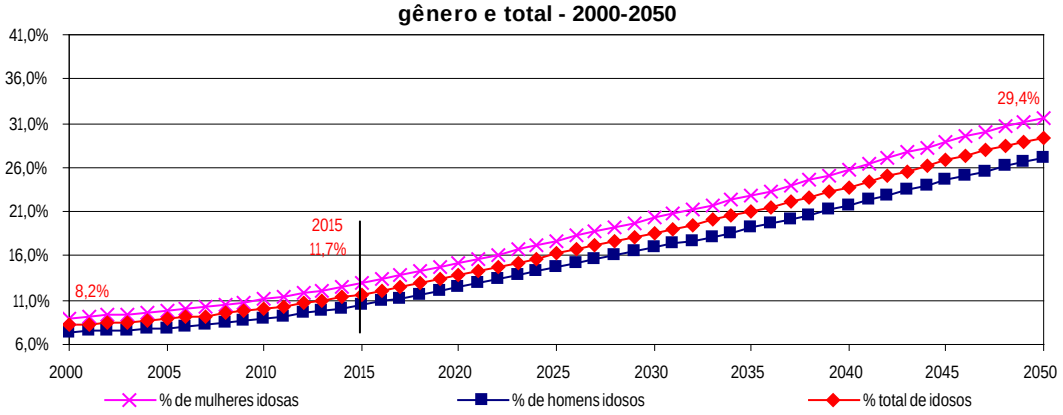
Gráfico 3.7 – Projeção da proporção da população em idade ativa (16 a 59 anos) sobre a população total- 2000-2050



Fonte: IBGE
Elaboração: SPPS/MPS

O aumento da expectativa de sobrevida e a diminuição da taxa de fecundidade trazem o aumento da participação dos idosos na composição da população. Conforme se pode observar no gráfico 3.8, o percentual da população idosa, considerada neste documento com idade superior a 60 anos, deverá aumentar de 11,7% no ano 2015 para 29,4% no ano 2050. Esse processo deve ser mais intenso em relação às mulheres para as quais o percentual de idosos aumentará quase 19 pontos percentuais no período 2015/2050, passando de 12,9% no ano 2015 para 31,6% em 2050. Para os homens o crescimento da população idosa no período será de 17 pontos percentuais, passando de 10,5% no ano 2015 para 27,0% em 2050. Isto ocorre em função da expectativa de vida feminina ser maior do que a da masculina.

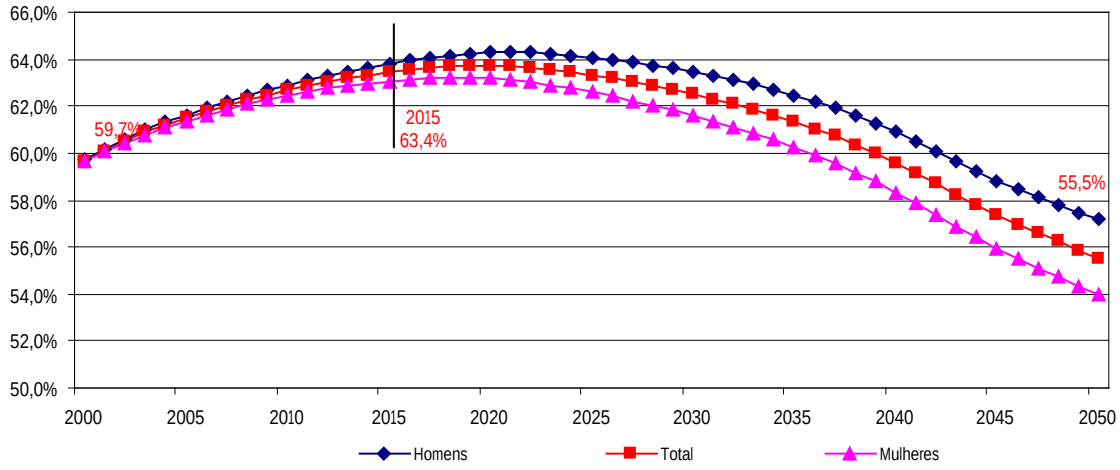
Gráfico 3.8 - Evolução da participação da população acima de 60 anos por gênero e total - 2000-2050



Fonte: IBGE
Elaboração: SPPS/MPS

Quando se analisa a evolução da parcela da população com idade entre 16 e 59 anos, observa-se que a participação desse grupo etário na população total terá crescimento negativo entre 2015 e 2050 com redução de sua participação de 63,4% para 55,5% da população total. Quando analisada por gênero, verifica-se que a partir de 2021 terá início a queda na participação das mulheres, queda que também começará a se manifestar entre os homens a partir de 2022 (Gráfico 3.9).

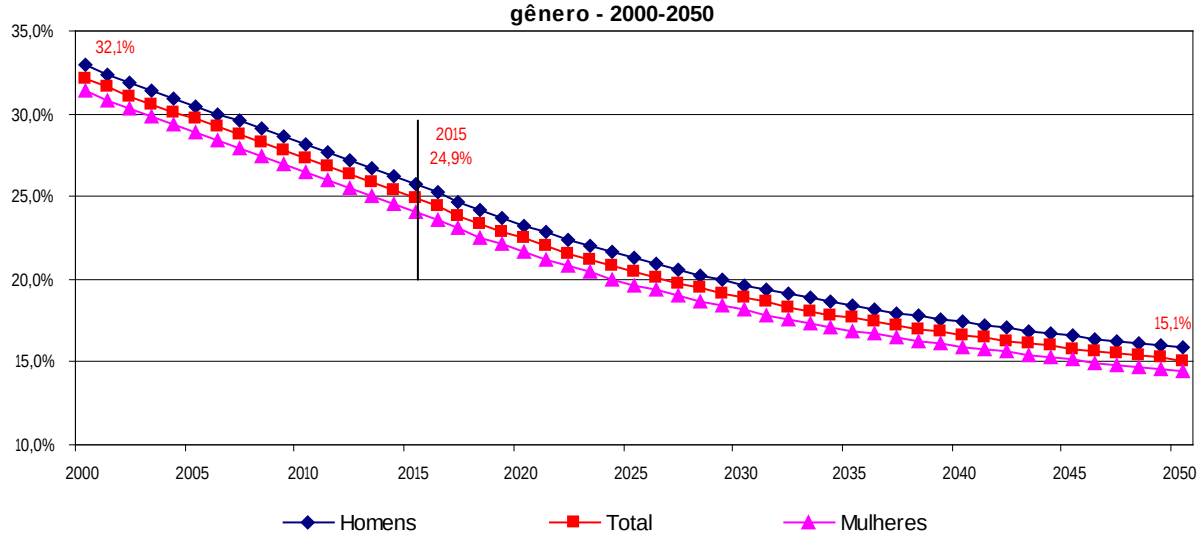
Gráfico 3.9 - Evolução da proporção da população entre 16 e 59 anos por gênero - 2000-2050



Fonte: IBGE
Elaboração: SPPS/MPS.

A faixa etária inferior a 16 anos apresenta o caminho inverso das faixas analisadas anteriormente, ou seja, observa-se uma trajetória decrescente ao longo de todo o período entre 2015 e 2050. No ano 2015, o percentual de pessoas com menos de 16 anos em relação ao total era de 24,9%, caindo para 15,1% em 2050. Para as mulheres o percentual cai de 24,0% em 2015 para 14,4% em 2050, enquanto para os homens a queda no período vai de 25,7% para 15,8% (Gráfico 3.10).

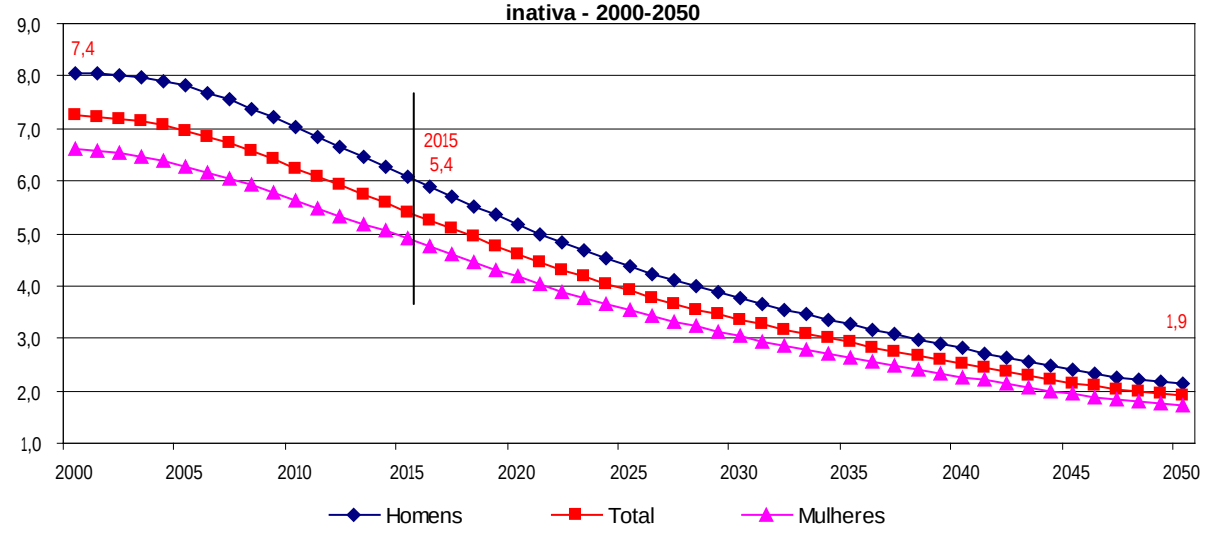
Gráfico 3.10 Evolução da participação da população com menos de 16 anos por gênero - 2000-2050



Fonte: IBGE
Elaboração: SPPS/MPS

Por meio da divisão entre o número de pessoas com idade entre 16 e 59 anos e o número de pessoas com mais de 60 anos obtém-se a razão de dependência invertida, que é um importante indicador para os sistemas previdenciários que funcionam em regime de repartição. As projeções do IBGE demonstram a deterioração desta relação nos próximos 37 anos. No ano 2015, para cada pessoa com mais de 60 anos, têm-se 5,4 pessoas com idade entre 16 e 59. No ano 2050 esta relação deverá diminuir para 1,9 (Gráfico 3.11).

Gráfico 3.11 Quantidade de pessoas em idade ativa para cada pessoa em idade inativa - 2000-2050



Fonte: IBGE
Elaboração: SPPS/MPS

Em resumo, as projeções demográficas utilizadas neste estudo indicam o progressivo crescimento da participação dos idosos na população nos próximos 35 anos. Para a Previdência, o incremento do número de idosos é parcialmente compensado pelo fato de que a população em idade ativa entre 16 e 59 anos também deverá crescer, embora

a taxas decrescentes, atingindo seu tamanho máximo em 2031. Em 2050, para cada pessoa com mais de 60 anos, teremos 1,9 pessoas com idade entre 16 e 59 anos. Essa relação é substancialmente inferior à atual, que está em 5,4 indicando um progressivo comprometimento da base de sustentação da previdência social. Cabe observar que o horizonte temporal dessa análise, 35 anos, permite visualizar apenas parte dos impactos que a evolução demográfica terá a partir da década de 30 desse século, quando se iniciará a queda absoluta na população em idade ativa e da década de 40, quando terá início a queda da população total do país.

Embora o Brasil ainda tenha uma estrutura etária relativamente jovem, a forte queda nas taxas de fecundidade levará a um rápido envelhecimento da população e a uma redução acentuada da participação da geração jovem no total da população, gerando grandes pressões por mudanças nas políticas públicas de forma geral e especificamente na previdenciária. Esses problemas são agravados pela prodigalidade do plano de benefícios e pela baixa cobertura previdenciária, conforme será analisado na próxima seção.

4. ESTRUTURA DO MERCADO DE TRABALHO

As projeções de contribuintes e beneficiários para 2050 foram elaboradas aplicando-se a dinâmica demográfica apresentada na seção anterior sobre a estrutura do mercado de trabalho estimada para 2000, com base no estudo de PICCHETTI (2001) e atualizada com base na PNAD 2009 pela Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS.

A metodologia original adotada pela SPPS trabalhava com uma estrutura do mercado de trabalho considerando as variáveis taxa de participação na força de trabalho e taxa de desemprego por coorte de sexo, idade simples e situação de domicílio. A partir da primeira atualização do modelo de projeção elaborada em 2007 passou-se a adotar um novo conceito de taxa de participação e descartou-se a utilização da taxa de desemprego. O novo conceito de taxa de participação permite trabalhar com situações de alta informalidade como as observadas no Brasil, possibilitando o desenho de cenários alternativos de formalização que impliquem em aumento da participação no sistema previdenciário sem que haja necessariamente aumento da taxa de participação ou redução na taxa de desemprego. Na segunda atualização do modelo, essa sistemática foi mantida.

Para o desenho da estrutura do mercado de trabalho, é necessário o estudo da taxa de participação na força de trabalho e da taxa de cobertura da população ocupada vinculada ao Regime Geral de Previdência Social, por coorte de sexo, idade simples e situação de domicílio, conforme apresentado no Anexo 4.

Entende-se por taxa de participação na força de trabalho a relação entre o número de pessoas economicamente ativas e o número de pessoas em idade ativa. Taxa de cobertura é a proporção da população economicamente ativa que participa do Regime Geral de Previdência Social – RGPS. A referência para as projeções atuariais foi a Pesquisa Nacional por Amostra Domiciliar – PNAD de 2009.

Como pode ser observado no gráfico 4.1, os homens urbanos têm uma taxa de participação inferior aos rurais nas faixas etárias inferiores a 25 anos e superiores aos 40 anos, devido à maior escolaridade. Entre 25 e 40 anos as taxas de participação masculinas são praticamente as mesmas para as áreas urbanas e rurais. Por outro lado, as taxas de participação femininas são significativamente inferiores às masculinas tanto na área urbana como rural.

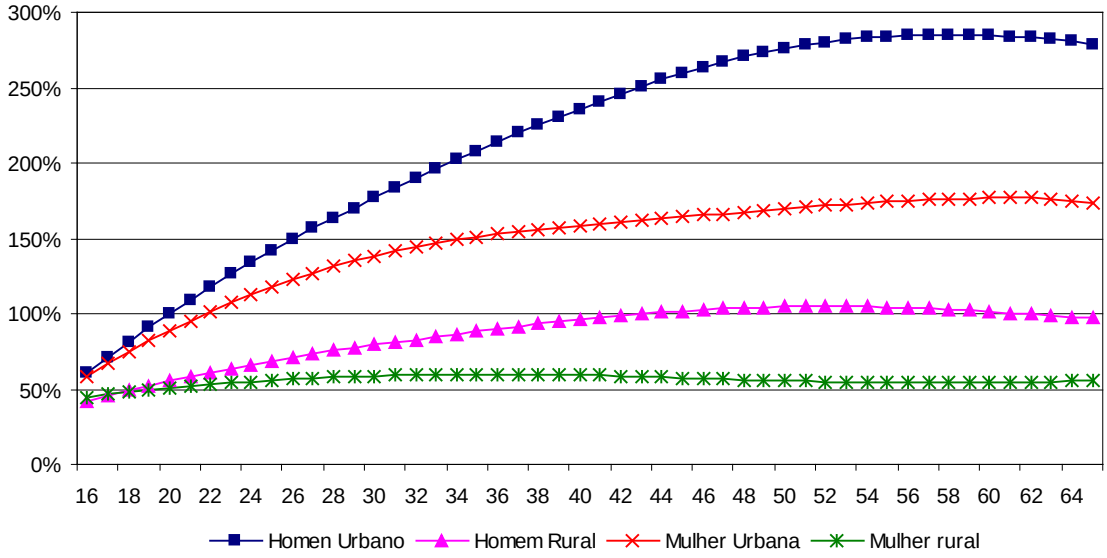
Fonte: PNAD 2009
Elaboração: SPPS/MPS

Quanto à taxa de cobertura do RGPS para populações urbanas pode-se observar a diferença significativa entre as taxas de homens e mulheres. A cobertura começa com taxas extremamente baixas no início da vida laboral, subindo até níveis máximos ao redor dos 25-30 anos e assumindo uma tendência à queda, entre as idades de 30 e 46 anos de forma mais suave e após essa idade de forma mais intensa. Para as mulheres, o pico é observado mais próximo aos 30 anos e inicia-se, a partir daí, uma tendência de queda relativamente continua com ligeira aceleração a partir dos 50 anos.

Fonte: PNAD 2009.
Elaboração: SPPS/MPS

Por último, quanto ao perfil salarial, percebe-se que, não importando a faixa etária, os homens auferem salários superiores ao das mulheres, enquanto que os residentes em área urbana percebem salários maiores do que os da área rural (Gráfico 4.3).

Gráfico 4.3 Remuneração média por sexo e clientela para diferentes idades - 2009
Base - Homem Urbano de 20 anos = 100%



Fonte:PNAD 2009
Elaboração: SPPS/MPS

A limitada cobertura é um dos principais problemas do sistema previdenciário. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD de 2009, dispostos na Tabela 4.1, das 84,39 milhões de pessoas com idade entre 16 e 59 anos ocupadas, 56,57 milhões (67,0%) estavam socialmente protegidas, sendo que 41,97 milhões (49,7%) estavam filiadas ao RGPS, 6,32 milhões (7,5%) são estatutários ou militares - filiados a regimes próprios de previdência social da União, Distrito Federal, Estados ou Municípios -, 7,17 milhões (8,5%) eram Segurados Especiais e 1,10 milhão de pessoas (1,3%) eram beneficiárias da Previdência Social.

Mais de 27,81 milhões de pessoas, o que corresponde a cerca de 33,0% da população ocupada total, não estavam protegidas por qualquer tipo de seguro social. Deste total[6], cerca de 13,15 milhões estavam à margem do sistema porque não têm capacidade contributiva, pois possuíam rendimento inferior a 1 salário mínimo ou não tinham remuneração, o que significa que grande parte do problema da cobertura previdenciária era explicada por razões estruturais relacionadas com a insuficiência de renda.

Os demais 14,13 milhões de trabalhadores que ganhavam um salário mínimo ou mais e não estavam filiados à previdência eram majoritariamente trabalhadores sem carteira assinada, autônomos e domésticos inseridos em atividades informais nos setores de comércio, serviços e construção civil.

[6] Ressalte-se que, deste total, 431.533 pessoas possuem rendimento ignorado.

TABELA 4.1
Proteção previdenciária para a população ocupada entre 16 e 59 anos - 2009

Categorias	Homens	%	Mulheres	%	Total	%
Contribuintes RGPS (A)	25.266.238	52,8%	16.707.315	45,7%	41.973.553	49,7%
Contribuintes RPPS (B)	*2.692.727*	*5,6%*	*3.630.643*	*9,9%*	*6.323.370*	7,5%
Militares	*261.736*	*0,5%*	*11.350*	*0,0%*	*273.086*	0,3%
Estatutarios	*2.430.991*	5,1%	*3.619.293*	9,9%	*6.050.284*	7,2%
Segurados Especiais** (RGPS) (C)	4.523.720	9,5%	2.647.461	7,2%	7.171.181	8,5%
Não contribuintes (D)	15.331.073	32,1%	13.590.319	37,2%	28.921.392	34,3%
Total (E = A+B+C+D)	**47.813.758**	**100,0%**	**36.575.738**	**100,0%**	**84.389.496**	**100,0%**
Beneficiários não contribuintes*** (F)	461.976	1,0%	645.281	1,8%	1.107.257	1,3%
Trabalhadores Socialmente Protegidos (A+B+C+F)	**32.944.661**	**68,9%**	**23.630.700**	**64,6%**	**56.575.361**	**67,0%**
Trabalhadores Socialmente Desprotegidos (D-F)	**14.869.097**	**31,1%**	**12.945.038**	**35,4%**	**27.814.135**	**33,0%**
Desprotegidos com rendimento inferior a 1 salário mínimo	*5.232.709*	*10,9%*	*7.921.336*	*21,7%*	*13.154.045*	*15,6%*
Desprotegidos com rendimento igual ou superior a 1 salário minimo	*9.312.495*	*19,5%*	*4.822.202*	*13,2%*	*14.134.697*	*16,7%*
Desprotegidos com rendimento ignorado	*323.893*	*0,7%*	*201.500*	*0,6%*	*525.393*	*0,6%*

Fonte:
PNAD/IBGE - 2009.
Elaboração: SPPS/MPS.
**Independentemente de critério de renda.*
*** Moradores da zona rural dedicados a atividades agrícolas, nas seguintes posições na ocupação: sem carteira, conta própria, produção para próprio consumo, construção para próprio uso e não remunerados, respeitada a idade entre 16 e 59 anos.*
**** Trabalhadores ocupados (excluídos os segurados especiais) que, apesar de não contribuírem.*

A combinação do perfil demográfico com uma população relativamente jovem, mas em processo acelerado de envelhecimento, com o perfil de mercado de trabalho caracterizado por uma baixa cobertura previdenciária é extremamente preocupante para a presente e para as próximas gerações. Tem ocorrido gradativamente a erosão da base contributiva, o que agrava a situação deficitária em que se encontra o sistema previdenciário. No futuro, os trabalhadores que hoje não estão filiados à Previdência provocarão forte pressão sobre o aumento dos gastos assistenciais, em especial sobre os benefícios estabelecidos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS[7].

5. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Esta seção apresenta a evolução da quantidade de benefícios previdenciários, arrecadação, despesa e déficit do RGPS até o ano de 2050, de acordo com a dinâmica demográfica e estrutura de mercado de trabalho, apresentados nas seções 3 e 4, e com a série de parâmetros definidos a seguir.

5.1. Parâmetros Biométricos, Hipóteses Macroeconômicas e de Reajustes dos Benefícios.

As projeções do quantitativo de benefícios de longa duração, como as aposentadorias e pensões, foram realizadas a partir da aplicação das probabilidades de entrada em benefício sobre os resultados encontrados na seção anterior, deduzidas as cessações dos mesmos, obtidas a partir das probabilidades de saída.

As probabilidades de entrada foram calculadas com base no fluxo de concessão de benefícios nos anos recentes e as probabilidades de saída foram calculadas com base na tábua de mortalidade do IBGE para a população brasileira. A escolha da tábua

[7] Lei n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

do IBGE ocorreu tendo em vista que esta é a tábua existente que mais se aproxima do perfil biométrico do segurado do RGPS que, potencialmente, pode ser qualquer pessoa residente no país. Além disso, a tábua é compatível com as projeções populacionais deste estudo e com o fator previdenciário utilizado na fórmula de cálculo das aposentadorias por tempo de contribuição e idade. A tábua é dinâmica tanto para a população, como para o cálculo dos benefícios. Para projeção dos benefícios temporários, como os auxílios, utilizou-se o método do estoque, calculando-se a probabilidade dos segurados estarem em gozo do benefício com base no período recente.

Em relação ao comportamento dos segurados sobre a escolha do momento da aposentadoria, adotou-se a hipótese conservadora de que não deverá haver postergação da aposentadoria, ou seja, os segurados deverão se aposentar quando alcançarem as condições de elegibilidade.

Para se fazer a estimativa do déficit do RGPS, foram consideradas algumas hipóteses para a receita e despesa com benefícios previdenciários. Conforme apresentado na tabela 5.1, no lado da receita, entre os anos 2014 e 2017, consideraram-se os cenários estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda na Grade de Parâmetros de 06 de março de 2014, bem como no Decreto 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe entre outras coisas sobre a programação orçamentária e financeira do exercício de 2014. A partir de 2017, a taxa de crescimento do PIB se iguala ao crescimento da massa salarial determinada pelos modelos demográfico e do mercado de trabalho, explicado nas seções anteriores. Além disso, também foi considerado um crescimento da produtividade média de 2,5% ao ano.

As projeções de receita foram realizadas simulando que o efeito sobre a arrecadação previdenciária da política de substituição da contribuição patronal sobre a folha de pagamento por uma contribuição sobre o faturamento é nulo. Isso pode ser feito porque a Lei 12.546/2011 estabelece que o Tesouro Nacional deverá compensar o Fundo do Regime Geral de Previdência Social pela diferença entre o valor recolhido pelas empresas sobre o faturamento e o que deveria ter sido recolhido caso a contribuição fosse sobre a folha de pagamento.[8]

No lado da despesa, para o ano de 2014, considerou-se o reajuste do salário mínimo de 6,78% (R$ 678,00 para R$ 724,00) e 5,56% para os demais benefícios. Segue o quadro de hipóteses e os resultados encontrados.

Tabela 5.1
Evolução das principais variáveis para projeção de longo prazo - 2014/2050

Exercício	Massa Salarial	Crescimento Vegetativo	Taxa de Inflação Anual (INPC Acumulado)	Variação Real do PIB	Reajuste do Salário Mínimo	Reajuste dos Demais Benefícios
	%	%	%	%	%	%
2014	10,56%	4,04%	5,30%	2,50%	6,78%	5,56%
2015	10,69%	3,99%	5,00%	3,00%	7,71%	5,30%
2016	10,37%	3,94%	4,50%	4,00%	7,62%	5,00%
2017	10,62%	3,88%	4,50%	4,00%	7,63%	4,50%
2018	7,46%	3,83%	3,50%	3,83%	6,09%	3,50%
2019	7,52%	3,78%	3,50%	3,88%	6,09%	3,50%
2020	7,48%	3,73%	3,50%	3,85%	6,09%	3,50%
2021	7,30%	3,67%	3,50%	3,68%	6,09%	3,50%
2022	7,32%	3,58%	3,50%	3,69%	6,09%	3,50%
2023	7,23%	3,51%	3,50%	3,60%	6,09%	3,50%
2024	7,70%	3,43%	3,50%	4,05%	6,09%	3,50%

[8] Outras Medidas Provisórias e leis que estendem a substituição mencionada na Lei 12.546/2011 para outros grupos de empregadores também instituem a mesma obrigação para o Tesouro Nacional.

2025	7,11%	3,35%	3,50%	3,49%	6,09%	3,50%
2026	7,06%	3,25%	3,50%	3,44%	6,09%	3,50%
2027	6,82%	3,16%	3,50%	3,20%	6,09%	3,50%
2028	6,75%	3,11%	3,50%	3,14%	6,09%	3,50%
2029	6,56%	3,03%	3,50%	2,96%	6,09%	3,50%
2030	6,43%	2,98%	3,50%	2,83%	6,09%	3,50%
2031	6,39%	2,92%	3,50%	2,79%	6,09%	3,50%
2032	6,19%	2,86%	3,50%	2,60%	6,09%	3,50%
2033	6,15%	2,81%	3,50%	2,56%	6,09%	3,50%
2034	5,95%	2,77%	3,50%	2,37%	6,09%	3,50%
2035	5,90%	2,73%	3,50%	2,32%	6,09%	3,50%
2036	5,81%	2,69%	3,50%	2,23%	6,09%	3,50%
2037	5,71%	2,66%	3,50%	2,14%	6,09%	3,50%
2038	5,61%	2,62%	3,50%	2,04%	6,09%	3,50%
2039	5,58%	2,59%	3,50%	2,01%	6,09%	3,50%
2040	5,62%	2,55%	3,50%	2,05%	6,09%	3,50%
2041	5,54%	2,51%	3,50%	1,97%	6,09%	3,50%
2042	5,45%	2,48%	3,50%	1,89%	6,09%	3,50%
2043	5,41%	2,45%	3,50%	1,84%	6,09%	3,50%
2044	5,29%	2,42%	3,50%	1,73%	6,09%	3,50%
2045	5,21%	2,39%	3,50%	1,65%	6,09%	3,50%
2046	5,18%	2,35%	3,50%	1,62%	6,09%	3,50%
2047	5,10%	2,32%	3,50%	1,55%	6,09%	3,50%
2048	5,05%	2,28%	3,50%	1,50%	6,09%	3,50%
2049	5,01%	2,23%	3,50%	1,46%	6,09%	3,50%
2050	5,00%	2,19%	3,50%	1,45%	6,09%	3,50%

Fonte: SPPS/MPS e SPE/MF

Parâmetros SPE/MF de 03/03/2014

5.2. Resultados

De acordo com a tabela 5.2, a arrecadação estimada para 2014 é de R$ 346,839 bilhões, o que corresponde a 6,59% do PIB. Para 2050, as estimativas apontam uma arrecadação em torno de R$ 3.390,387 bilhões, ou 6,86% do PIB estimado para aquele ano.

Tabela 5.2
Evolução da receita, despesa e necessidade de financiamento do RGPS em R$ milhões e como proporção do PIB - 2014/2060

Exercício	Receita	Receita / PIB	Despesa	Despesa / PIB	Necessidade de Financiamento	Necessidade de Financiamento / PIB	PIB
2014	346.839	6,59%	386.916	7,35%	40.077	0,76%	5.266.270
2015	379.815	6,62%	430.982	7,52%	51.167	0,89%	5.733.440
2016	421.896	6,72%	474.579	7,56%	52.684	0,84%	6.275.297
2017	469.395	6,86%	522.530	7,64%	53.135	0,78%	6.843.489
2018	504.407	6,86%	567.945	7,72%	63.539	0,86%	7.353.939
2019	542.317	6,86%	617.100	7,80%	74.783	0,95%	7.906.647
2020	582.884	6,86%	670.299	7,89%	87.415	1,03%	8.498.090
2021	625.459	6,86%	727.776	7,98%	102.317	1,12%	9.118.807
2022	671.245	6,86%	789.615	8,07%	118.371	1,21%	9.786.334
2023	719.780	6,86%	856.271	8,16%	136.490	1,30%	10.493.957
2024	775.174	6,86%	927.940	8,21%	152.766	1,35%	11.301.561

2025	830.288	6,86%	1.005.005	8,30%	174.717	1,44%	12.105.085
2026	888.887	6,86%	1.087.560	8,39%	198.672	1,53%	12.959.428
2027	949.484	6,86%	1.176.142	8,50%	226.658	1,64%	13.842.892
2028	1.013.546	6,86%	1.271.416	8,60%	257.870	1,75%	14.776.874
2029	1.080.084	6,86%	1.373.555	8,72%	293.471	1,86%	15.746.958
2030	1.149.494	6,86%	1.483.469	8,85%	333.975	1,99%	16.758.919
2031	1.222.962	6,86%	1.601.487	8,98%	378.526	2,12%	17.830.028
2032	1.298.663	6,86%	1.728.215	9,13%	429.552	2,27%	18.933.711
2033	1.378.522	6,86%	1.864.283	9,28%	485.760	2,42%	20.098.010
2034	1.460.532	6,86%	2.010.476	9,44%	549.944	2,58%	21.293.656
2035	1.546.667	6,86%	2.167.670	9,61%	621.003	2,75%	22.549.459
2036	1.636.526	6,86%	2.336.717	9,79%	700.191	2,93%	23.859.544
2037	1.730.035	6,86%	2.518.424	9,98%	788.389	3,13%	25.222.848
2038	1.827.051	6,86%	2.713.725	10,19%	886.673	3,33%	26.637.287
2039	1.929.085	6,86%	2.923.592	10,40%	994.508	3,54%	28.124.867
2040	2.037.446	6,86%	3.149.018	10,60%	1.111.572	3,74%	29.704.708
2041	2.150.359	6,86%	3.391.108	10,82%	1.240.749	3,96%	31.350.907
2042	2.267.625	6,86%	3.651.027	11,04%	1.383.402	4,18%	33.060.580
2043	2.390.214	6,86%	3.930.336	11,28%	1.540.122	4,42%	34.847.850
2044	2.516.689	6,86%	4.230.497	11,53%	1.713.808	4,67%	36.691.782
2045	2.647.750	6,86%	4.552.902	11,79%	1.905.152	4,94%	38.602.568
2046	2.784.867	6,86%	4.898.933	12,07%	2.114.066	5,21%	40.601.649
2047	2.926.975	6,86%	5.270.091	12,35%	2.343.116	5,49%	42.673.501
2048	3.074.853	6,86%	5.667.909	12,64%	2.593.056	5,78%	44.829.472
2049	3.229.049	6,86%	6.094.029	12,94%	2.864.979	6,09%	47.077.553
2050	3.390.387	6,86%	6.550.192	13,25%	3.159.804	6,39%	49.429.763

Fonte: SPPS/MPS, SOF/MP e SPE/MF

Parâmetros SPE/MF de 06/03/2014

Receitas e despesas de 2014 - Decreto 8.197/2014

Valores em R$ correntes

No que concerne à despesa, as estimativas apontam um dispêndio da ordem de R$ 386,916 bilhões em 2014, o que corresponde a 7,35% do PIB. Em 2050, este montante poderá alcançar o patamar de R$ 6.550,192 bilhões, o que corresponderá a 13,25% do PIB estimado.

Neste sentido, a necessidade de financiamento prevista do RGPS que, em 2014, situar-se-á em torno de R$ 40,077 bilhões, deverá atingir, em 2050, o patamar de R$ 3.159,804 bilhões, equivalente a 6,39% do PIB.

O resultado obtido é também bastante influenciado pela hipótese de crescimento do PIB que está estimado em 2,5% em 2014, 3,0% em 2015 e 4,0% em 2016 e 2017. A partir de 2017 as taxas de crescimento adotadas são as geradas pelo modelo de projeção. Com isso taxa média de crescimento do PIB ao longo do período da projeção, 2014 a 2050 é de cerca de 2,67% ao ano. Tendo em vista que a população total crescerá a uma taxa média de 0,32% ao ano no mesmo período, os resultados obtidos nessa avaliação indicam que o PIB real *per capita* em 2050 será cerca de 235% superior ao observado em 2013.

Como se pode observar na Tabela 5.2 a relação Necessidade de Financiamento/PIB apresentará crescimento significativo até o ano de 2050, sendo que no curto prazo, até 2017 apresenta uma pequena variação em torno de 0,82% do PIB. Esse

comportamento é explicado pelas hipóteses adotadas no modelo de curto prazo, notadamente as taxas de variação do PIB, do reajuste do salário mínimo e dos demais benefícios, bem como do crescimento da massa salarial. A partir de 2017 tanto o salário médio quanto o salário mínimo passam a assumir um comportamento crescente em termos reais, variando pela mesma taxa do crescimento da produtividade, 2,5% ao ano. O aumento real do salário mínimo tem um impacto muito importante no comportamento da despesa, uma vez que implica que parte significativa da despesa tem um crescimento real de 2,5% ao ano ao longo de quase quatro décadas. Por outro lado, o crescimento do salário médio conjugado com a evolução demográfica leva a um crescimento da arrecadação e do PIB menor no longo prazo do que no curto prazo. Esses movimentos em conjunto levam a um crescimento importante na relação Necessidade de Financiamento/PIB no longo prazo. Do exposto pode-se concluir que a os resultados obtidos são bastante dependentes das regras de indexação dos benefícios previdenciários bem como das taxas de variação do salário médio e da massa salarial estimadas.

Na análise dos resultados deve ser considerado que os resultados obtidos em modelos de projeções de receitas e despesas são fortemente influenciados pelas hipóteses de curto e longo prazo relativas à dinâmica demográfica, laboral e macroeconômica, assim como às probabilidades de entrada e saída em benefícios e aos resultados verificados no curto prazo. Quaisquer revisões nestes parâmetros ou observação de resultados no curto prazo diferentes dos projetados implicam, necessariamente, revisão das projeções de longo prazo.

Reforça a observação acima feita o fato de que as projeções são encadeadas, ou seja, os resultados de um ano afetam os resultados dos anos seguintes. Em função disso, pequenas variações percentuais nos parâmetros tem seus efeitos potencializados no longo prazo, gerando variações significativas nos resultados estimados. Dessa forma os números apresentados devem ser analisados com cuidado, tendo sempre em mente os parâmetros adotados e as hipóteses consideradas.

6 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

PICCHETTI, Paulo (2001) – *Modelo de Previsão do Mercado de Trabalho*. São Paulo. (mimeo)

ANEXO 1 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS INDICADORES DEMOGRÁFICOS UTILIZADOS NO CÁLCULO DO RGPS

Este anexo objetiva apresentar a definição dos indicadores utilizados no capítulo 3 intitulado “Tendências Demográficas”, os quais foram utilizados para traçar um diagnóstico do perfil demográfico da população brasileira, o qual engloba, entre outros, o estudo da taxa de crescimento da população, a evolução do seu perfil etário e a taxa de urbanização, as quais constituem variáveis fundamentais para estimar o número de contribuintes e de beneficiários no futuro.

A - Taxa de Crescimento Populacional

- Percentual de incremento médio anual da população residente, em determinado espaço geográfico, no ano considerado;

- O valor da taxa refere-se à media anual obtida para um período de anos entre dois censos demográficos, ou entre o censo demográfico mais recente e a projeção populacional para um determinado ano calendário. Seu valor em termos percentuais pode ser calculado através da aplicação da seguinte fórmula:

$$A = \left[\left(\frac{P_{(t+n)}}{P_{(t)}} \right)^{1/n} - 1 \right] \times 100$$

Onde:

A = taxa de crescimento considerada.
$P_{(t)}$ = população no início do período (ano t);
$P_{(t+n)}$ = população no ano t+n; e
n = intervalo de tempo entre os dois períodos.

B - Taxa de Fecundidade

- Número médio de filhos nascidos vivos de uma mulher de coorte hipotética.

Os indicadores que serão apresentados a seguir, possuem, em comum, a utilização das seguintes variáveis:

P i,j = população na idade i e sexo j;
i = idade de 0, 1,..., 80;
j = gênero;

sendo:

j = 1, homens; e
j = 2, mulheres.

C - Proporção da População com Idade Superior a 60 anos

- Proporção da população com idade igual ou superior a 60 anos em relação ao total da população (x 100):

$$C = \frac{\sum_{i=60,\,j}^{80} P_{i,\,j}}{\sum_{i=0,\,j}^{80} P_{i,\,j}} \times 100$$

CM - Proporção de Homens com Idade Superior a 60 anos

- Proporção da população do sexo masculino com idade igual ou superior a 60 anos em relação ao total da população do sexo masculino (x 100):

$$CM = \frac{\sum_{i=60,1}^{80} P_{i,1}}{\sum_{i=0,1}^{80} P_{i,1}} \times 100$$

CF = Proporção de Mulheres com Idade Superior a 60 anos

- Proporção da população do sexo feminino com idade igual ou superior a 60 anos em relação ao total da população do sexo feminino (x 100):

$$CF = \frac{\sum_{i=60,\,2}^{80} P_{i,2}}{\sum_{i=0,\,2}^{80} P_{i,2}} \times 100$$

D - Proporção da População com Idade entre 20 e 60 anos

- Proporção do contingente populacional com idade igual ou superior a 20 anos e menor que 60 anos em relação ao total da população (x 100):

$$D = \frac{\sum_{i=20,\,j}^{59} P_{i,\,j}}{\sum_{i=0,\,j}^{80} P_{i,\,j}} \times 100$$

DM - Proporção da População do Sexo Masculino com Idade entre 20 e 60 anos

- Proporção do contingente populacional do sexo masculino com idade igual ou superior a 20 anos e menor que 60 anos em relação ao total da população do sexo masculino (x 100):

$$DM = \frac{\sum_{i=20,1}^{59} P_{i,1}}{\sum_{i=0,1}^{80} P_{i,1}} \times 100$$

DF - Proporção da População do Sexo Feminino com Idade entre 20 e 60 anos

- Proporção do contingente populacional do sexo feminino com idade igual ou superior a 20 anos e menor que 60 anos em relação ao total da população do sexo feminino (x 100):

$$DF = \frac{\sum_{i=20,\,2}^{59} P_{i,\,2}}{\sum_{i=0,\,2}^{80} P_{i,\,2}} \times 100$$

F - Proporção da População com Idade Inferior a 20 anos

- Proporção do contingente populacional com idade inferior a 20 anos em relação ao total da população (x 100):

$$F = \frac{\sum_{i=0,\,j}^{19} P_{i,\,j}}{\sum_{i=0,\,j}^{80} P_{i,\,j}} \times 100$$

FM - Proporção da População do Sexo Masculino com Idade Inferior a 20 anos

- Proporção do contingente populacional do sexo masculino com idade inferior a 20 anos em relação ao total da população do sexo masculino (x 100):

$$FM = \frac{\sum_{i=0,1}^{19} P_{i,1}}{\sum_{i=0,1}^{80} P_{i,1}} \times 100$$

FF - Proporção da População do Sexo Feminino com Idade Inferior a 20 anos

- Proporção do contingente populacional do sexo feminino com idade inferior a 20 anos em relação ao total da população do sexo feminino (x 100):

$$FF = \frac{\sum_{i=0,\,2}^{19} P_{i,\,2}}{\sum_{i=0,\,2}^{80} P_{i,\,2}} \times 100$$

G - Razão de Dependência Invertida

- Quociente entre o contingente populacional com idade entre 15 e 59 anos o grupo populacional situado na faixa etária acima de 60 anos e mais (x 100):

$$G = \frac{\sum_{i=15,\,j}^{59} P_{i,\,j}}{\sum_{i=60,\,j}^{80} P_{i,\,j}} \times 100$$

GH - Razão de Dependência Invertida - Homens

- Quociente entre o contingente populacional do sexo masculino com idade entre 15 e 59 anos o grupo populacional do sexo masculino situado na faixa etária acima de 60 anos e mais (x 100):

$$GH = \frac{\sum_{i=15,1}^{59} P_{i,1}}{\sum_{i=60,1}^{80} P_{i,1}} \times 100$$

GM - Razão de Dependência Invertida - Mulheres

- Quociente entre o contingente populacional do sexo feminino com idade entre 15 e 59 anos o grupo populacional do sexo feminino situado na faixa etária acima de 60 anos e mais (x 100):

$$GM = \frac{\sum_{i=15,\,2}^{59} P_{i,\,2}}{\sum_{i=60,\,2}^{80} P_{i,\,2}} \times 100$$

ANEXO 2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS PROJEÇÕES

Este anexo tem por objetivo apresentar a metodologia desenvolvida para o cálculo das projeções apresentadas no capítulo 4 intitulado “Estrutura do Mercado de Trabalho”. Para melhor compreensão dos pontos abordados, dividiu-se o trabalho em cinco seções. Na primeira, são apresentados os quatro parâmetros de indexação e a exemplificação da notação geral adotada ao longo da nota. Na segunda, descrevem-se as equações dinâmicas do quantitativo de benefícios. A terceira mostra as equações da despesa com benefícios. A quarta seção expõe a metodologia do quantitativo de contribuintes. A última seção contém as fórmulas de cálculo para as receitas previdenciárias.

I. Parâmetros de Indexação e Notação Geral.

Nesta nota, as variáveis apresentam quatro indexadores. Os parâmetros de indexação seguem as seguintes definições e conjuntos domínio.

i – indexa a idade; i = 0, 1,..., 80;

t – indexa o tempo, t = 2008, 2009,..., 2027;

s – indexa o sexo, s = 1 para homens, s =2 para mulheres;

c – indexa a clientela, c = 1 para clientela rural, c =2 para clientela urbana;

k – indexa o tipo de benefício.

Ao longo do texto, a notação X (i, t, s, c) representa o valor da variável quadrimensional X para uma idade *i*, no ano *t*, para o sexo *s* e clientela *c*. Por sua vez, a notação X(i,t,s,c,k) representa o valor da variável pentadimensional para uma idade *i*, no ano *t*, para o sexo *s*, clientela *c* e tipo de benefício *k*.

II. Determinação do Quantitativo de Benefícios.

Os valores dos quantitativos de benefícios foram calculados pelo método dos fluxos, onde primeiro se determinam os fluxos para posteriormente se chegar aos valores dos estoques. Os fluxos de concessão de benefícios são determinados pela equação (1).

$$FB(i, t, s, c, k) = P(i, t, s, c) * PB(i, t, s, c, k) ; \qquad (1)$$

onde FB é o fluxo de entrada nos benefícios do tipo k com idade i, no ano t para o sexo s e clientela c; P é a população e PB é a probabilidade de entrada no benefício.

Por sua vez, o estoque de benefícios é dado pela equação (2).

$$EB(i, t, s, c, k) = EB(i-1, t-1, s, c, k) * PS(i, t, s, c) + FB(i, t, s, c, k) ; \qquad (2)$$

onde EB representa o estoque de benefícios do tipo k, PS(i, t, s, c) a probabilidade de um indivíduo do sexo s e clientela c sobreviver da idade i-1 no ano t-1 a idade i no ano t.

Como corolário, obtém-se que o estoque total de benefícios no ano t é dado por:

$$\sum_{i}\sum_{s}\sum_{c}\sum_{k} EB(i,t,s,c,k) \qquad (3)$$

III – Determinação da Despesa com Benefícios.

A despesa com benefícios é determinada a partir do conhecimento do estoque de benefícios e de seu valor médio, tal como pode ser observado nas equações abaixo.

DEB(i, t, s, c, k) = EB(i-1, t-1, s, c, k) * PS(i, t, s, c) * VEB(i, t, s, c, k)+

FB(i, t, s, c, k) * VFB(i, t, s, c, k); (4)

onde DEB é a despesa com estoque de benefícios e VEB é o valor médio anual do benefício pago ao estoque de benefícios e VFB é o valor médio anual do benefício pago ao fluxo de entrada dos benefícios.

IV – Determinação do Quantitativo de Contribuintes

A quantidade de contribuintes no ano t é determinada por:

$$\sum_i \sum_s \sum_c C(i,t,s,c) \equiv \sum_i \sum_s \sum_c P(i,t,s,c) * Part(i,t,s,c) * \left[1 - Desemp(i,t,s,c)\right] * d(i,t,s,c) \quad (5)$$

Onde C é o estoque de contribuintes; Part é a taxa de participação; Desemp é a taxa de desemprego e d é a densidade de contribuição.

V – Determinação do Valor da Receita

O valor da receita fica determinado por (6)

$$R_t \equiv \sum_i \sum_s \sum_c C(i,t,s,c) * \left[\tau_1 * Min(T, W(i,t,s,c) + \tau_2 * W(i,t,s,c)\right] \quad (6)$$

$\tau 1$ é a alíquota de contribuição previdenciária sobre o empregado;
$\tau 2$ é a alíquota de contribuição previdenciária sobre o empregador;
T é o teto de contribuição para o INSS e,
W é o salário.

ANEXO 3 – EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA POR SEXO E CLIENTELA 2010– 2050

Período	TOTAL	Clientela					
		Urbana			Rural		
	(urb. + rural)	Total	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino
2010	195.497.797	165.212.009	79.867.067	85.344.942	30.285.788	16.839.636	13.446.152
2011	197.397.018	167.375.230	80.884.650	86.490.579	30.021.788	16.725.647	13.296.142
2012	199.242.462	169.469.067	81.866.817	87.602.250	29.773.395	16.620.441	13.152.954
2013	201.032.714	171.490.922	82.813.089	88.677.832	29.541.792	16.523.769	13.018.024
2014	202.768.562	173.442.714	83.723.673	89.719.040	29.325.848	16.435.834	12.890.015
2015	204.450.649	175.327.702	84.600.753	90.726.950	29.122.947	16.354.769	12.768.177
2016	206.081.432	177.148.256	85.445.673	91.702.583	28.933.176	16.280.429	12.652.747
2017	207.660.929	178.904.933	86.258.268	92.646.665	28.755.996	16.213.006	12.542.990
2018	209.186.802	180.597.013	87.038.440	93.558.572	28.589.789	16.151.389	12.438.401
2019	210.659.013	182.224.911	87.786.240	94.438.671	28.434.102	16.095.441	12.338.661
2020	212.077.375	183.788.689	88.501.481	95.287.207	28.288.686	16.045.228	12.243.459
2021	213.440.458	185.286.205	89.183.537	96.102.668	28.154.253	16.000.316	12.153.937
2022	214.747.509	186.717.931	89.832.292	96.885.639	28.029.578	15.960.395	12.069.183
2023	215.998.724	188.085.369	90.448.750	97.636.619	27.913.355	15.924.812	11.988.543
2024	217.193.093	189.387.726	91.032.743	98.354.983	27.805.367	15.893.263	11.912.104
2025	218.330.014	190.626.327	91.585.698	99.040.629	27.703.687	15.864.028	11.839.659
2026	219.408.552	191.793.153	92.102.577	99.690.575	27.615.399	15.842.076	11.773.324
2027	220.428.030	192.909.057	92.595.341	100.313.715	27.518.973	15.815.117	11.703.857
2028	221.388.185	193.952.670	93.052.548	100.900.122	27.435.515	15.794.089	11.641.426
2029	222.288.169	194.931.219	93.478.207	101.453.012	27.356.950	15.774.574	11.582.376
2030	223.126.917	195.844.047	93.871.641	101.972.406	27.282.870	15.756.652	11.526.218
2031	223.904.308	196.690.564	94.232.643	102.457.921	27.213.744	15.740.902	11.472.842
2032	224.626.629	197.476.467	94.563.143	102.913.324	27.150.162	15.728.136	11.422.026
2033	225.291.340	198.199.882	94.862.000	103.337.883	27.091.458	15.718.270	11.373.187
2034	225.896.169	198.859.741	95.129.402	103.730.338	27.036.428	15.710.079	11.326.350
2035	226.438.916	199.453.180	95.364.223	104.088.958	26.985.736	15.703.556	11.282.179
2036	226.917.266	199.979.037	95.566.070	104.412.967	26.938.229	15.698.075	11.240.154
2037	227.329.138	200.434.762	95.733.727	104.701.035	26.894.376	15.693.943	11.200.433
2038	227.673.003	200.814.452	95.863.947	104.950.505	26.858.551	15.693.626	11.164.925
2039	227.947.957	201.134.031	95.964.640	105.169.391	26.813.926	15.688.883	11.125.043
2040	228.153.204	201.376.494	96.026.969	105.349.525	26.776.710	15.688.217	11.088.493
2041	228.287.681	201.548.641	96.055.243	105.493.398	26.739.040	15.686.854	11.052.186
2042	228.350.924	201.651.780	96.050.065	105.601.714	26.699.144	15.684.069	11.015.076
2043	228.343.224	201.686.925	96.012.727	105.674.198	26.656.299	15.678.728	10.977.571
2044	228.264.820	201.655.124	95.943.549	105.711.575	26.609.696	15.670.712	10.938.984
2045	228.116.279	201.557.487	95.842.439	105.715.048	26.558.792	15.660.457	10.898.335
2046	227.898.165	201.395.754	95.710.958	105.684.796	26.502.411	15.646.635	10.855.776
2047	227.611.124	201.171.596	95.549.616	105.621.980	26.439.528	15.629.194	10.810.334
2048	227.256.259	200.886.285	95.359.557	105.526.729	26.369.974	15.607.654	10.762.319
2049	226.834.687	200.542.188	95.141.805	105.400.383	26.292.499	15.581.520	10.710.979
2050	226.347.688	200.142.301	94.898.798	105.243.503	26.205.387	15.549.006	10.656.381

Fonte: IBGE. Projeção Populacional revisão 2013
Elaboração: SPPS/MPS

ANEXO 4 - COMPOSIÇÃO DA TAXA DE PARTICIPAÇÃO, TAXA DE COBERTURA DO RGPS E PERFIL SALARIAL DA CLIENTELA URBANA PARA DIFERENTES IDADES 2009

Idade	*Homens Urbanos*			*Mulheres Urbanas*		
	Taxa de participação	Taxa de cobertura do RGPS	Perfil Salarial Base Homem de 20 anos urbano = 100	Taxa de Participação	Taxa de cobertura do RGPS	Perfil Salarial Base Homem de 20 anos urbano = 100
16	38,1%	5,53%	61,1%	43,49%	3,88%	58,23%
17	53,2%	12,12%	71,3%	48,06%	8,27%	66,56%
18	67,2%	21,17%	81,2%	52,30%	15,81%	74,44%
19	78,1%	29,28%	90,7%	56,22%	22,49%	81,88%
20	81,9%	36,05%	100,0%	59,81%	24,30%	88,90%
21	86,2%	41,36%	109,0%	63,09%	28,65%	95,51%
22	88,8%	45,13%	117,7%	66,06%	30,27%	101,72%
23	89,8%	47,41%	126,0%	68,74%	34,03%	107,55%
24	92,5%	50,63%	134,0%	71,14%	35,55%	112,99%
25	92,2%	52,44%	141,7%	73,25%	38,61%	118,08%
26	93,5%	54,78%	149,2%	75,10%	38,55%	122,81%
27	94,6%	55,19%	156,4%	76,68%	38,93%	127,20%
28	95,3%	59,31%	163,3%	78,01%	39,40%	131,27%
29	95,0%	59,32%	170,1%	79,09%	38,03%	135,02%
30	94,8%	57,96%	176,8%	79,93%	39,98%	138,47%
31	95,6%	57,52%	183,3%	80,55%	39,98%	141,63%
32	95,1%	60,49%	189,7%	80,94%	38,34%	144,51%
33	94,8%	59,94%	195,9%	81,12%	36,15%	146,96%
34	95,0%	59,81%	202,1%	81,09%	39,44%	149,12%
35	95,0%	58,28%	208,2%	80,87%	38,55%	151,07%
36	95,6%	58,13%	214,0%	80,46%	35,91%	152,84%
37	94,9%	57,78%	219,7%	79,87%	35,68%	154,46%
38	95,2%	58,17%	225,3%	79,11%	34,83%	155,97%
39	94,5%	56,70%	230,7%	78,18%	35,39%	157,38%
40	94,4%	56,17%	235,9%	77,10%	35,26%	158,70%
41	94,9%	57,23%	241,0%	75,87%	31,75%	159,92%
42	93,8%	55,60%	246,0%	74,49%	31,83%	161,08%
43	94,6%	53,63%	250,7%	72,99%	29,96%	162,21%
44	94,4%	55,04%	255,2%	71,37%	29,97%	163,29%
45	92,7%	50,87%	259,4%	69,63%	29,33%	164,31%
46	92,8%	51,09%	263,4%	67,78%	28,43%	165,35%
47	91,5%	49,86%	267,0%	65,84%	26,77%	166,44%
48	91,6%	49,06%	270,4%	63,80%	26,39%	167,55%
49	89,5%	48,56%	273,4%	61,69%	23,77%	168,73%
50	89,1%	44,62%	276,0%	59,50%	23,82%	169,79%
51	87,3%	42,55%	278,3%	57,24%	22,29%	170,72%
52	85,4%	42,43%	280,2%	54,93%	21,95%	171,69%
53	83,3%	38,55%	281,7%	52,57%	18,31%	172,59%
54	81,7%	39,32%	283,0%	50,16%	16,54%	173,47%
55	79,2%	33,85%	284,1%	47,73%	18,27%	174,17%
56	75,6%	28,67%	284,8%	45,27%	15,45%	174,79%
57	72,7%	28,09%	285,0%	42,79%	12,20%	175,41%
58	69,6%	26,00%	284,9%	40,30%	13,49%	176,02%
59	67,2%	24,57%	284,6%	37,82%	11,52%	176,46%
60	64,1%	20,09%	284,3%	35,34%	6,80%	176,75%
61	58,4%	19,34%	283,9%	32,88%	5,56%	176,84%
62	54,2%	18,35%	283,3%	30,44%	4,64%	176,64%
63	52,1%	12,96%	282,5%	28,04%	3,76%	176,09%
64	51,5%	13,32%	281,4%	25,68%	3,23%	175,17%
65	41,9%	7,07%	279,0%	23,37%	2,78%	173,11%

Fonte: PNAD 2009. Elaboração: SPPS/MPS

Obs.: Os salários para as diferentes idades, foram normalizados tendo, como base, o salário da coorte do sexo masculino urbano com idade de 20 anos.

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.6 – Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis
(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



Relatório da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS da União

Servidores, Aposentados e Pensionistas Civis dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário

(Conforme Grade de Parâmetros recebida da SOF em 10/03/2014)

Brasília/DF, 31 de março de 2014

PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Exercício de 2014, Data-Base 31/12/2013

SUMÁRIO

1. OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL 3
2. ANÁLISE DESCRITIVA DOS DADOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL 5
3. DESCRIÇÃO DOS TESTES DE CONSISTÊNCIA 12
4. BASES TÉCNICAS 14
5. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL 17

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Exercício de 2014, Data-Base 31/12/2013

1. OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

A avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdencia Social – RPPS dos servidores públicos da União foi elaborada em atendimento à solicitação contida no Ofício SEAFI/SOF/MP n° 18, de 07 de março de 2014, conforme disposto no artigo 4º, §2º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, para constituir Anexo ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014.

Este relatório apresenta os resultados da avaliação atuarial do RPPS da União, posicionados em 31 de dezembro de 2013, tendo como principais informações o balanço atuarial e os fluxos de receitas e despesas previdenciárias dos servidores civis dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, relativas aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte.

A seguir estão especificados os órgãos dos quais foram solicitados os dados cadastrais dos servidores titulares de cargo efetivo, dos magistrados, dos Ministros e Conselheiros dos Tribunais de Contas, dos membros do Ministério Público, e dos aposentados e pensionistas para a realização desta avaliação atuarial:

- **Poder Executivo**
  - Todos os órgãos abrangidos pelo SIAPE
  - Banco Central do Brasil – BACEN
  - Agência Brasileira de Inteligência – ABIN
- **Poder Judiciário**
  - Supremo Tribunal Federal – STF
  - Superior Tribunal de Justiça – STJ
  - Superior Tribunal Militar – STM
  - Tribunal de Justiça do Distrito Federal – TJDF
  - Tribunal Regional Federal – TRF
  - Seção Judiciária
  - Tribunais Regionais do Trabalho – TRT
  - Tribunais Regionais Eleitorais – TER
  - Conselho de Justiça Federal – CJF
  - Conselho Nacional de Justiça – CNJ

- Conselho Superior da Justiça do Trabalho
- Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT
- Ministério Público Federal – MPF
- Ministério Público Militar – MPM
- Ministério Público do Trabalho – MPT

- **Poder Legislativo**
  - Tribunal de Contas da União – TCU
  - Câmara dos Deputados
  - Senado Federal

A avaliação constitui-se no cálculo das obrigações da UNIÃO e dos direitos previdenciários relativamente aos servidores titulares de cargos efetivos civis, demonstrando-se os fluxos monetários de receitas de contribuição e de despesas com pagamentos de benefícios estimados num horizonte de 150 anos, portanto considerando-se a reposição dos servidores que deixarem a fase laborativa no decorrer do período. Desta forma, tem-se um instrumento gerencial de análise dos fluxos financeiros futuros esperados em relação à previdência social dos servidores públicos civis federais, inclusive a estimativa das insuficiências financeiras ao longo desse mesmo período.

Adicionalmente, outra análise atuarial da situação econômico-financeira do RPPS da UNIÃO é realizada mediante a elaboração de um balanço atuarial das receitas e despesas futuras, descontadas a uma taxa de juros pré-determinada, evidenciando-se a situação atuarial do regime de previdência a partir do confronto entre essas duas variáveis. O resultado apresentado no balanço atuarial demonstra a existência de considerável déficit atuarial do regime previdenciário da UNIÃO em 31/12/2013, data de referência desta avaliação.

Os resultados apresentados neste relatório estão influenciados por premissas e hipóteses adotadas no cálculo e pela condução das políticas de recursos humanos e previdenciária dos servidores civis da UNIÃO.

Todas as premissas e hipóteses estão evidenciadas nos devidos tópicos, que estão apresentados adiante. Quanto aos aspectos legais, a presente avaliação atuarial tem como principal fundamento o Art. 40 da Constituição Federal que prevê, entre outras questões o caráter contributivo do regime e a orientação quanto à observância do equilíbrio financeiro e atuarial, as Emendas à Constituição EC nº 20, de 15 de dezembro de 1998, a EC nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e a EC nº nº 47, de 06 de julho de 2005, as normas estabelecidas pela Lei n° 9.717, de 27 de novembro de 1998, pela Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e pela Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012 que instituiu o Regime de Previdência Complementar da União.

Por fim, ressalte-se que a avaliação foi realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social por meio da Portaria MPS nº 403/2008, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2. ANÁLISE DESCRITIVA DOS DADOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL

As informações utilizadas na avaliação atuarial são, basicamente, de três naturezas: 1) funcionais, que retratam a situação atual do servidor (órgão ao qual é vinculado, data de posse, data do último cargo e outras); 2) financeiras (remuneração de contribuição); e 3) cadastrais (data de nascimento, composição familiar, etc.).

As informações estão descritas a seguir:

- Dados cadastrais dos servidores ativos;
- Dados cadastrais dos aposentados;
- Dados dos pensionistas;
- Tabela de remunerações, de contribuição e benefício;
- Tabela de órgãos;
- Outras tabelas descritivas.

Referidos dados dos servidores, aposentados e pensionistas são solicitados por meio de Ofícios encaminhados pela SPPS aos órgãos e entidades abaixo listados, sendo recepcionados pelo DRPSP em arquivos que devem atender aos leiautes do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Públicos de Previdência Social - SIPREV/Gestão, que integra o SRPPS – Sistema dos Regimes Próprios de Previdência Social. Estes dados são validados e carregados para o CNIS/RPPS, e, posteriormente, extraídos pela Coordenação Geral de Estudos Técnicos, Estatísticas e Informações Gerenciais do MPS na forma de arquivos CSV, em leiaute compatível para sua utilização em ferramentas e planilhas de cálculo, desenvolvidos internamente para o processamento da Avaliação Atuarial.

- **Poder Executivo**
  - Ministério do Planejamento: todos os órgãos abrangidos pelo SIAPE
  - Banco Central do Brasil – BACEN
  - Agência Brasileira de Inteligência – ABIN

- **Poder Legislativo**
  - Tribunal de Contas da União – TCU
  - Câmara dos Deputados
  - Senado Federal
- **Poder Judiciário**
  - Supremo Tribunal Federal – STF
  - Superior Tribunal de Justiça – STJ
  - Superior Tribunal Militar – STM
  - Tribunal de Justiça do Distrito Federal – TJDF
  - Tribunais Regionais do Trabalho – TRT
  - Tribunais Regionais Eleitorais - TRE
  - Tribunal Regional Federal - TRF
  - Seção Judiciária
  - Conselho de Justiça Federal - CJF
  - Conselho Nacional de Justiça - CNJ
  - Conselho Superior da Justiça do Trabalho
  - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT
  - Ministério Público Federal - MPF
  - Ministério Público Militar - MPM
  - Ministério Público do Trabalho - MPT

Foram consideradas as informações cadastrais da base de dados de julho 2013 em relação aos órgãos do Poder Executivo (exceto o Banco Central do Brasil – BACEN e o Agência Brasileira de Inteligência – ABIN). Em relação às demais bases foram utilizados de forma ponderada, os dados recebidos relativamente a julho 2012, modificando-se somente o seu posicionamento para dezembro de 2013, para fins da avaliação atuarial relativa ao exercício 2014. Tal medida se fez necessária em razão de que parte das informações se apresentavam de forma incompleta e ou em estrutura incompatível com o *layout* enviado aos diversos órgãos pela Secretaria de Políticas de Previdência Social, ou ainda, por recebimento dos dados fora do prazo estabelecido, inviabilizando assim a conformação dos mesmos à efetivação do cálculo com os dados de 2013 em tempo hábil pelo sistema informatizado específico.

O total de registros considerados na Avaliação Atuarial, após testes de consistência, foram divididos da seguinte forma:

a) Base de Dados: Poder Executivo - órgãos abrangidos pelo SIAPE.

Estatísticas por Sexo e Grupo Previdenciário

Poder Executivo - MPOG			
Grupo	**Masculino**	**Feminino**	**Geral**
Servidores			
Quantidade	271.762	218.435	490.197
Remuneração média (R$)	7.389,11	6.612,39	7.043,00
Idade média (anos)	48,20	46,95	47,64
Aposentados			
Quantidade	158.738	163.717	322.455
Provento média (R$)	7.044,66	6.098,03	6.564,04
Idade média (anos)	71,30	68,27	69,76
Pensionistas			
Quantidade	27.888	315.981	343.869
Provento média (R$)	4.969,69	5.893,22	5.818,32
Idade média (anos)	54,70	72,56	71,11

A qualidade dos dados dos segurados ativos da tabela acima se mostrou satisfatória (por isso não houve necessidade de extrapolação), contudo, houveram ajustes em alguns registros para torná-los consistentes. Como exemplo: servidores na data da avaliação ou na posse no serviço público com menos de 18 anos (utilizou-se 18 anos como mínimo), servidores ativos com mais de 70 anos (foram avaliados como benefício concedido), remuneração com valor menor que o salário mínimo (considerou-se no mínimo R$ 724,00) entre outras ações. Os dados dos aposentados e pensionistas não se mostraram satisfatórios. Em relação aos aposentados, 381 registros sem valor do provento e 151 com provento menor que o salário mínimo, o que nos fez utilizar o valor médio de R$ 6.563,36 para os valores ausentes e o valor do salário mínimo R$ 724,00 para os valores declarados a menor que o mesmo. Quanto aos pensionistas, dos 343.869 registros disponibilizados, verificou-se que 228.179 não havia valor do provento (foi utilizado o valor médio de R$ 6.644,46), 2.437 pensionistas com idade maior ou igual a 106 anos, porém os dados foram mantidos, além de outras inconsistências tidas como de menor relevância. Por estas razões, para a aferição dos compromissos dos segurados aposentados e pensionistas constantes da tabela acima, houve necessidade de extrapolação com base na folha de benefícios para os aposentados e pensionistas constantes do Boletim de Pessoal do MPOG n° 211/2013 de fonte SIAFI Gerencial -

Sistema Integrado de Administração Financeira de Pessoal da União/Secretaria do Tesouro Nacional-STN/MF) para obter resultados mais verossímeis.

b) Base de Dados: Poder Executivo - Abin (Agência Brasileira de Inteligência) e Bacen (Banco Central do Brasil).

Estatísticas por Sexo e Grupo Previdenciário

Poder Executivo - Abin Bacen			
Grupo	**Masculino**	**Feminino**	**Geral**
Servidores			
Quantidade	6.650	1.805	8.455
Remuneração média (R$)	14.951,06	15.600,38	15.089,68
Idade média (anos)	50,57	48,32	50,09
Aposentados			
Quantidade	n/d	n/d	n/d
Provento média (R$)	n/d	n/d	n/d
Idade média (anos)	n/d	n/d	n/d
Pensionistas			
Quantidade	n/d	n/d	n/d
Provento média (R$)	n/d	n/d	n/d
Idade média (anos)	n/d	n/d	n/d

Nota: n/d - Não Declarado.

Informações consideradas não satisfatórias. Não foram recebidos os dados de 2013, por isso, foi utilizada a base de dados de julho 2012. Em relação aos segurados ativos, 1.184 registros não apresentaram valor da remuneração. Nestes casos, foi considerado o valor médio de R$ 15.082,96. Além disso, 494 segurados na data da avaliação tinham mais de 70 anos (foram avaliados como benefício concedido), entre outras inconsistências. Em relação aos aposentados e pensionistas, os registros da base não tiveram condições de serem utilizados, quer por não terem sido disponibilizados, quer por apresentarem inconsistências insanáveis. Por exemplo, nenhum registro apresentava valores de proventos. Por essa razão, houve necessidade de extrapolação com base na folha de pagamentos e benefícios para os servidores ativos, aposentados e pensionista (publicação do boletim de pessoal do MPOG n° 211/2013 de fonte SIAFI Gerencial – Sistema Integrado de Administração Financeira de Pessoal da União/Secretaria do Tesouro Nacional-STN/MF) para obter resultados mais verossímeis.

c) Base de Dados: Ministério Público - MPF (Ministério Público Federal), MPT (Ministério Público do Trabalho), MPM (Ministério Público Militar) e MPDFT (Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

Estatísticas por Sexo e Grupo Previdenciário

Ministério Público			
Grupo	**Masculino**	**Feminino**	**Geral**
Servidores			
Quantidade	5.228	3.607	8.835
Remuneração média (R$)	8.715,73	8.365,37	8.572,69
Idade média (anos)	40,10	40,03	40,08
Aposentados			
Quantidade	460	544	1.004
Provento média (R$)	17.994,72	18.450,59	18.241,73
Idade média (anos)	70,72	69,75	70,20
Pensionistas			
Quantidade	163	181	344
Provento média (R$)	11.510,08	11.510,08	11.510,08
Idade média (anos)	32,94	37,60	35,39

A base de dados refere-se apenas ao Ministério Público - MPF (Ministério Público Federal) e remonta a julho de 2012 (as informações de julho de 2013 não foram disponibilizadas). Faltam, portanto, os dados do MPT (Ministério Público do Trabalho), MPM (Ministério Público Militar) e MPDFT (Ministério Público do Distrito Federal e Territórios). Houve ajustes na base de dados para maior consistência, como: 22 registros de segurados ativos sem valor de remuneração, tendo sido os dados ajustados para o valor médio de R$ 8.583,56,08, registros de servidores ativos com mais de 70 anos que foram avaliados como benefício concedido entre outras inconsistências. Assim, houve necessidade de extrapolação com base na folha de pagamentos e benefícios para os servidores ativos, aposentados e pensionista (publicação do boletim de pessoal do MPOG n° 211/2013 de fonte SIAFI Gerencial –Sistema Integrado de Administração Financeira de Pessoal da União/Secretaria do Tesouro Nacional-STN/MF) para obter resultados mais verossímeis.

d) Base de Dados: Poder Legislativo - Senado Federal, Câmara dos Deputados e TCU (Tribunal de Contas da União).

Estatísticas por Sexo e Grupo Previdenciário

Poder Legislativo			
Grupo	**Masculino**	**Feminino**	**Geral**
Servidores			
Quantidade	6.299	3.850	10.149
Remuneração média (R$)	10.617,95	11.354,55	10.897,38
Idade média (anos)	47,84	48,12	47,95
Aposentados			
Quantidade	1.328	1.318	2.646
Provento média (R$)	25.352,21	24.796,21	25.075,26
Idade média (anos)	69,02	67,17	68,10
Pensionistas			
Quantidade	168	920	1.088
Provento média (R$)	19.445,94	22.024,60	21.626,42
Idade média (anos)	43,88	59,43	57,03

Não foram disponibilizados os dados de 2013 relativos aos segurados e pensionistas da Câmara dos Deputados e do TCU. Por isso foi utilizada a base de dados de julho 2012, onde contém informações dos três órgãos dos segurados ativos, aposentados e pensionistas (exceto pensionistas do TCU). Também não constam as remunerações. Por esta razão, houve necessidade de extrapolação com base na folha de pagamentos e benefícios para os servidores ativos, aposentados e pensionista do Boletim de Pessoal do MPOG n° 211/2013 de fonte SIAFI Gerencial –Sistema Integrado de Administração Financeira de Pessoal da União/Secretaria do Tesouro Nacional-STN/MF) para obter resultados mais verossímeis.

d) Base de Dados: Poder Judiciário.

Estatísticas por Sexo e Grupo Previdenciário

Poder Executivo Judiciário			
Grupo	**Masculino**	**Feminino**	**Geral**
Servidores			
Quantidade	46.346	47.685	94.031
Remuneração média (R$)	7.585,42	7.575,33	7.580,30
Idade média (anos)	42,87	42,85	42,86
Aposentados			
Quantidade	1.638	2.377	4.015
Provento média (R$)	10.585,44	678,00	4.719,94
Idade média (anos)	69,04	65,64	67,03
Pensionistas			
Quantidade	6.043	7.104	13.147
Provento média (R$)	17.016,60	17.007,02	17.011,42
Idade média (anos)	42,36	43,63	43,05

Informações consideradas não satisfatórias. Foram disponibilizados os dados de alguns órgãos do Poder Judiciário com data base julho 2013:

- Supremo Tribunal Federal – STF
- Tribunal de Justiça do Distrito Federal – TJDF
- Tribunais Regionais do Trabalho – TRT: 3ª, 4 ª, 14 ª, 20 ª, 21 ª e 23 ª
- Tribunais Regionais Eleitorais - TRE: AC, AL, AP, CE, ES, GO MA, MG, MT, MS, PB, PR, RS, SC e SP
- Tribunal Regional Federal - TRF: 1 ª, 3 ª e 5 ª
- Seção Judiciária: AC, AL, AM, BA, CE, DF e Territórios, ES, MA, MG, MT, PB, PE, PI, RO, RN, RR, SE e TO

Na maioria dos registros dos órgãos acima citados, não havia valor de remuneração ou provento. Foi necessário a utilização dos dados com data base julho de 2012 dos seguintes órgãos:

- Supremo Tribunal Federal – STF
- Superior Tribunal de Justiça – STJ
- Superior Tribunal Militar – STM
- Tribunal de Justiça do Distrito Federal – TJDF
- Tribunais Regionais do Trabalho – TRT: faltou os dados da 8 ª e 14ª

- Tribunais Regionais Eleitorais - TRE: faltou da Amapá
- Tribunal Regional Federal - TRF
- Seção Judiciária
- Conselho de Justiça Federal - CJF

Dos registros analisados de servidores ativos, 1.733 não possuíam data de nascimento (foi estimada em 18 anos antes da entrada no ente), 4854 sem valor de remuneração (foi considerado o valor médio de R$ 7.516,17), 6.918 registros com valor da remuneração abaixo do salário mínimo (foi utilizado o valor de R$ 724,00), 359 com idade maior que 70 anos (foi avaliado como benefício concedido) entre outras inconsistências. Em relação aos aposentados, 2.729 registros sem valor de provento (foi utilizado o valor de provento médio de R$ 7.514,40). Quanto aos pensionistas, não foram disponibilizados valores de proventos, com isso, foi consolidado com o valor médio de R$ 17.011,42. Por esta razão, houve necessidade de extrapolação com base na folha de pagamentos e benefícios para os servidores ativos, aposentados e pensionista (publicação do boletim de pessoal do MPOG n° 211/2013 de fonte SIAFI Gerencial – Sistema Integrado de Administração Financeira de Pessoal da União/Secretaria do Tesouro Nacional-STN/MF) para obter resultados mais verossímeis.

3. DESCRIÇÃO DOS TESTES DE CONSISTÊNCIA

Para aferir a qualidade dos dados utilizados na avaliação atuarial e identificar as correções ou estimativas necessárias foram realizados os testes de consistência, na base de disponibilizados para os servidores, que estão descritos a seguir.

Dados de servidores ativos

- Matrículas nulas, zeradas ou que contenham caracteres diferentes de letras e números;
- Sexos diferentes de M e F, nulos ou em branco;
- Datas de nascimento nulas, zeradas ou que resultem em datas inexistentes;
- Idades na data da avaliação superiores a 70 anos ou inferiores a 18 anos;
- Idades na data da posse inferiores a 14 anos;
- Tempos de serviço anteriores à posse zerados ou nulos;

- Datas de posse nulas ou zeradas.
- Datas de posse no cargo atual nulas, zeradas ou inferiores à data de posse no serviço público;
- Remunerações de contribuição superiores ao teto constitucional (consideremos para efeito de cálculo e reservas os valores informados mesmo superiores ao teto);
- Remunerações de contribuição inferiores ao salário mínimo.

Dados de servidores aposentados

- Matrículas nulas, zeradas ou que contenham caracteres diferentes de letras e números;
- Sexo diferente de M e F, nulos ou em branco;
- Datas de nascimento nulas, zeradas ou que resultem em datas inexistentes.
- Idades na data da avaliação superiores a 106 anos ou inferiores a 18 anos;
- Benefícios superiores ao teto constitucional(consideremos para efeito de cálculo e reservas os valores informados mesmo superiores ao teto);
- Benefícios inferiores ao salário mínimo.

Dados de pensionistas

- Matrículas nulas, zeradas ou que contenham caracteres diferentes de letras e números;
- Sexo diferente de M e F, nulos ou em branco;
- Datas de nascimento nulas, zeradas ou que resultem em datas inexistentes.
- Idades na data da avaliação superiores a 106 anos (limite da tábua biométrica);
- Indicativo da duração da pensão diferente de Vitalício e Temporário;
- Benefícios superiores ao teto constitucional (consideremos para efeito de cálculo e reservas os valores informados mesmo superiores ao teto);
- Benefícios inferiores ao salário mínimo.

Os ajustes seguiram critérios determinados pelo MPS em avaliações atuariais realizadas para os entes públicos submetidos ao acompanhamento e supervisão deste, nos termos da Portaria MPS nº 403/2008. De forma global, as inconsistências identificadas depois dos devidos ajustes transformaram-se em dados tidos como satisfatórios para o processamento. Contudo há que destacar ser urgente e imprescindível a melhoria das bases de dados para se obter resultados de maior consistência. Quanto ao processamento dos cálculos, avalia-se como consistentes.

4. BASES TÉCNICAS

As premissas e hipóteses utilizadas na presente avaliação atuarial foram definidas pelo Ministério da Previdência Social em consonância com todas as especificações contidas na legislação (Portaria MPS n° 403/2008) em vigor e buscam retratar a realidade das carreiras funcionais e demais parâmetros biométricos, financeiros e econômicos aplicados ao tipo de estudo empreendido.

Tábuas biométricas

1) Sobrevivência/Mortalidade de válidos e inválidos: IBGE 2011 - MPS - Extrapolada a partir da idade 80
2) Entrada em invalidez: Álvaro Vindas

Crescimento salarial por mérito

Usou-se uma taxa de 1% ao ano como representativa do crescimento salarial em cada carreira originado do tempo de serviço transcorrido entre a data da avaliação e a data provável da aposentadoria de válidos. Esse crescimento foi calculado a partir da aplicação de uma função exponencial. A adoção do percentual mínimo prudencial de crescimento real da remuneração estabelecido em norma se deve à inexistência de informações quanto ao real crescimento de remunerações consideradas nas diversas carreiras.

Crescimento salarial por produtividade

Não foi utilizada a hipótese de reajuste dos salários por produtividade em razão da ausência dessa informação como política de gestão de pessoas das diversas unidades informantes dos dados.

Crescimento real dos benefícios

Não foi utilizada a hipótese de crescimento real dos benefícios.

Taxa de inflação futura

Não foi utilizada nenhuma taxa específica de inflação nos cálculos dos valores presentes atuariais e, conseqüentemente, na elaboração do balanço atuarial, visto que um dos pressupostos do estudo atuarial é que todas as variáveis financeiras serão influenciadas pela inflação na mesma dimensão e período.

Entretanto, no caso das projeções atuariais, que expressam valores correntes em cada exercício futuro, foram usadas as seguintes taxas de inflação, em conformidade a Grade de Parâmetros recebida da SOF em 10/03/2014:

- 2014[1]: 5,30%
- 2015[1]: 5,00%
- 2016[1]: 4,50%
- 2017[1]: 4,50%
- 2018 em diante[2]: 3,50%

Reposição de servidores

Foi utilizada a hipótese de reposição de servidores, no conceito de grupo aberto, à taxa de 100% de reposição (ou 1 por 1), isto é, considerou-se a substituição de cada servidor aposentado ou falecido por outro servidor com as mesmas características funcionais, financeiras e pessoais (salário, idade de admissão, sexo, entre outras) do servidor que lhe deu origem. A avaliação do exercício anterior foi processada com a mesma metodologia que está em conformidade com a Portaria MPS nº 403/2008.

Alíquotas de contribuição

Adotou-se a alíquota de contribuição atualmente em vigor para os servidores ativos (11%). Considerou-se, ainda, que a UNIÃO contribui com uma alíquota igual ao dobro daquela devida pelo servidor ativo, ou seja, 22%, conforme estipulado pela Lei nº 10.887/04.

[1] Fonte: CGMAC/SEAFI/SOF/MP

[2] Fonte: CGEDA/SPPS/MPS

Os aposentados e pensionistas contribuem com 11% sobre a parcela do benefício que exceda a R$ 4.390,24, a depender do tipo de benefício requerido. Não há previsão legal de contribuição a cargo da União sobre benefícios concedidos.

Família-padrão

Utilizou-se como estimativa do grupo familiar sobrevivente de ativos e inativos um cônjuge com a mesma idade do servidor ou servidora falecido, computando-se, entretanto, apenas 90% da obrigação da respectiva pensão, como forma de se estimar o efeito, nas projeções atuariais, daqueles servidores que não apresentam dependentes por ocasião de seu falecimento, ou que apresentam apenas dependentes temporários.

Idade de entrada no mercado de trabalho

Considerou-se que o servidor contribuiu durante todo o tempo decorrido entre a idade de 18 anos e a idade na data da posse no serviço público, para qualquer regime previdenciário, embora sem considerar possível ingresso de compensação financeira.

Taxa de rotatividade

Não foi utilizada a hipótese de rotatividade de servidores.

Taxa de Juros

Usou-se a taxa anual de juros de 6% para o desconto dos valores dos pagamentos de benefícios e recebimentos de contribuição no cálculo do balanço atuarial do RPPS da UNIÃO.

Regras de Elegibilidades

Foram consideradas as regras constantes do Art. 40 da Constituição Federal e das Emendas nº 20/98, nº 41/03 e nº 47/05, portanto, a regra permanente a as regras de transição em vigor. A data da aposentadoria programada do servidor foi calculada aplicando-se todas as regras pertinentes e selecionando-se a data mais próxima no futuro.

A EC 41 e EC 47 prevêem, ainda, que o servidor poderá adiar a sua aposentadoria de forma que o valor do benefício seja calculado sobre a remuneração de final de carreira e que os reajustes futuros guardem paridade com aqueles que serão concedidos aos servidores ativos. Dessa forma, para os servidores sujeitos às regras de transição, estimou-se um tempo de espera de no máximo três anos para alcançar a regra mais vantajosa de aposentadoria. Caso o tempo faltante para fazer jus às regras mais vantajosas de aposentadoria seja superior a três anos, considerou-se como data de aposentadoria programada a data da primeira elegibilidade ao benefício. Para todos os servidores que ingressarem após a criação da entidade fechada de previdência complementar, denominada Fundação de Previdência Complementar do Servidor

Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe), considerou-se o limite do valor do benefício futuro estipulado pela legislação em R$ R$ 4.390,24.

Regime financeiro e método de custeio

A presente avaliação não teve por objetivo estabelecer as alíquotas de custeio para o regime de previdência da UNIÃO. Dessa forma, não foi necessário utilizar um regime financeiro diferente daquele em prática, qual seja um misto de repartição simples e orçamentário.

Entretanto, no cálculo do déficit atuarial da UNIÃO com a atual e futuras gerações de servidores ativos, aposentados e pensionistas comparou-se o valor presente dos benefícios futuros contra o valor presente das contribuições futuras, tendo sido usado o método agregado para o cálculo das provisões matemáticas prospectivas.

A análise do fluxo de caixa (projeções atuariais) pressupõe a manutenção do regime misto de repartição simples e orçamentário, sendo o déficit financeiro calculado em cada exercício futuro.

5. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Os resultados da avaliação atuarial do RPPS da UNIÃO, na data-base de dezembro/2013, estão apresentados no Anexo I – Balanço Atuarial e nos Anexos II a V – Projeções Atuariais.

O balanço atuarial retrata a situação, em valores presentes, do déficit existente na data da avaliação e, no demonstrativo de fluxo de caixa (Projeções Atuariais) estão demonstrados os valores a receber e a pagar a todos os servidores atuais e futuros, permitindo uma mensuração das insuficiências financeiras esperadas para cada exercício futuro.

O balanço atuarial, a exemplo do que ocorre com o balanço contábil, está dividido em contas de ativo e passivo, tendo essas últimas uma subdivisão em benefícios a conceder e concedidos.

Os benefícios a conceder representam as obrigações do regime de previdência para com os servidores ativos e dependentes que ainda não estão em gozo de qualquer benefício previdenciário oferecido pelo referido regime. Já os benefícios concedidos representam as obrigações com o pagamento futuro dos benefícios dos aposentados e pensionistas.

Todos os valores que constam no balanço atuarial estão expressos em moeda corrente de dezembro/2013 e foram calculados considerando-se as probabilidades de ocorrência dos eventos determinantes da concessão dos benefícios

(sobrevivência, morte, invalidez, etc.) e uma taxa de juros igual a 6% ao ano, de forma a quantificar o efeito do valor do dinheiro no tempo.

No lado do ativo, encontram-se as contas de receitas do regime de previdência, representadas pelos valores presentes atuariais das contribuições dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e da UNIÃO. Essas contribuições foram calculadas considerando-se as alíquotas atualmente em vigor e que estão expressas em tópicos anteriores deste relatório.

Ainda no ativo, observa-se a existência de uma conta de resultado, que no caso específico sob análise, registra um déficit atuarial de aproximadamente R$ 1,116 trilhão. Esse déficit deve ser entendido como o montante de recursos necessário ao equilíbrio do regime de previdência, desde que mantidas as atuais alíquotas de contribuição num regime financeiro de capitalização. O valor do déficit é obtido pela diferença entre o valor presente das contribuições futuras VPCF (R$ 361,636 bilhões) e o valor presente dos benefícios futuros - VPBF (R$ 1,478 trilhão).

Em comparação a última avaliação, observa-se um decréscimo no valor presente dos benefícios futuros - VPBF de R$ 196,950 bilhões, visto que no exercício anterior o VPBF era de R$ 1,674 trilhão e, neste exercício o VPBF é da ordem de R$ 1,478 trilhão. Referido decréscimo pode ser explicado pelo aumento, em 2014, de R$ 24,123 bilhões no VPBF dos benefícios concedidos e pela diminuição de R$ 221,073 bilhões nas obrigações do VPBF de benefícios a conceder, considerando o estabelecimento do teto do INSS para as gerações futuras de servidores que ingressarem no serviço publico federal, em conseqüência da instituição do Regime de Previdência Complementar da União, por meio da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

Houve diminuição de R$ 61,361 bilhões nas contribuições futuras esperadas, visto que fez com que o valor presente das contribuições futuras VPCF, de 2014, apresentasse a importância de R$ 361,636 bilhões, contra o VPCF, de 2013, que montou a R$ 422,998 bilhões.

Em conseqüência das variações retro citadas, das mudanças biométricas e financeiras, pelo aumento da folha salarial a partir de janeiro de 2014 em 5%, e, principalmente, representada pela ligeira melhoria dos registros de servidores dos órgãos abrangidos pelo SIAPE (anteriormente todo os dados foram extrapolados com base no Boletim de Pessoal do MPOG de fonte SIAFI Gerencial –Sistema Integrado de Administração Financeira de Pessoal da União/Secretaria do Tesouro Nacional-STN/MF), desta feita os dados foram extraídos do CNIS/RPPS, assim o déficit atuarial calculado para o exercício de 2013 que foi de R$ 1,251 trilhão, passou, em 2014, para R$ 1,116 trilhão, computando-se uma diminuição na estimativa de R$ 135,588 bilhões ou aproximadamente 10,8%.

Como o regime financeiro adotado no regime de previdência da UNIÃO não se encontra configurado de forma a se vislumbrar a capitalização, na forma indicada pela Constituição Federal, o déficit atuarial (descontado à taxa 6% a.a.) deve ser

compreendido como a parcela do passivo atuarial não fundada e relativa ao tempo de serviço já prestado pelos servidores à UNIÃO até a data da avaliação. Essa obrigação será exigida ao longo do período de sobrevivência dos servidores, dos aposentados e de seus dependentes, dado o regime financeiro em uso.

Os fluxos financeiros futuros dos benefícios e contribuições do RPPS da UNIÃO apresentados no Anexo II são também influenciados pelas hipóteses e premissas utilizadas no presente estudo.

No Anexo III – Projeções Atuariais dos Salários e Benefícios é apresentada a evolução da folha salarial dos servidores ativos e da folha de benefícios de aposentadorias e pensões. Observa-se um crescimento dos montantes de remunerações e proventos em razão de as projeções atuariais estarem considerando o efeito da inflação em todo o tempo futuro, conforme índices projetados pela CGMAC/SEAFI/SOF/MP (de 2014 a 2017) e pela CGEDA/SPPS/MPS (de 2018 em diante).

As contribuições do servidor ativo e da UNIÃO estão expressas no Anexo IV – Projeções Atuariais das Contribuições. Nota-se também a tendência de crescimentos dessas contribuições em virtude do aumento inflacionário reconhecido nos salários e benefícios futuros.

Os valores estimados para o déficit previdenciário ao longo do período de sobrevida dos atuais e futuros grupos de ativos, aposentados e pensionistas estão colocados no Anexo V – Projeções Atuariais dos Déficits Previdenciários.

Os resultados aqui apresentados foram obtidos a partir do uso de técnicas atuariais geralmente aceitas, inclusive no âmbito internacional, e de parâmetros estabelecidos em normas aplicáveis à elaboração da avaliação atuarial dos RPPS.

Convém ressaltar que a qualidade dos resultados depende fundamentalmente da consistência dos dados cadastrais e da adequabilidade das hipóteses utilizadas no estudo. A inadequação das hipóteses ou os erros que porventura tenham remanescido na base cadastral poderão ser corrigidos na medida em que as reavaliações atuariais anuais forem sendo efetivadas.

São essas as nossas considerações sobre o assunto, submetidas ao Coordenador Geral de Auditoria Atuária Contabilidade e Investimentos.

Brasília/DF, 31 de março de 2014.

Benedito Leite Sobrinho
AFRFB Matrícula 0935753

PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Exercício de 2014, Data-Base 31/12/2013

Coordenação Geral de Auditoria Atuária Contabilidade e Investimentos – CGACI.

Em 31 de março de 2014.

1. Ciente. De acordo.

2. À apreciação do Senhor Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público – DRPSP.

Allex Albert Rodrigues
Coordenador Geral de Auditoria Atuária
Contabilidade e Investimentos

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Exercício de 2014, Data-Base 31/12/2013

Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público – DRPSP.

Em 31 de março de 2014.

Ciente. De acordo.

2. À apreciação do Senhor Secretário de Políticas de Previdência Social para que, se acordo, envie à Sub-Secretaria para Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal, conforme solicitado pelo Ofício n° 18/SEAFI/SOF/MP de 10 de março de 2014.

Otoni Gonçalves Guimarães
Diretor do Departamento dos Regimes
de Previdência no Serviço Público
+55 061 2021-5474
otoni.guimaraes@previdencia.gov.br

Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS, em de de 2014.

Ciente. De acordo.

2. Remeta-se, por ofício, à Sub-Secretaria para Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal, conforme solicitado pelo Ofício n° 18/SEAFI/SOF/MP de 10 de março de 2014.

Celso Gomes Pegoraro
Secretário de Políticas de Previdência Social/Substituto
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 7º Andar, Sala 723
70059-900 - Brasília/DF
(61) 2021-5236

PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Balanço Atuarial (Juros = 6% a.a.) - Situação Atual

União - Consolidado - Todos os Poderes - Grupo Aberto - Em R$

Data-base: Dezembro/2013

ATIVO		PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições	**361.636.430.467,19**	**Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos**	**528.092.417.459,77**
Sobre Salários	291.774.986.220,20	Aposentadorias	350.464.651.944,78
Sobre Benefícios	69.861.444.247,00	Pensões	177.627.765.514,99
Déficit Atuarial	**1.115.882.646.028,20**	**Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder**	**949.426.659.035,62**
		Aposentadorias	718.689.851.910,41
		Pensões	230.736.807.125,21
Total	**1.477.519.076.495,39**		**1.477.519.076.495,39**

PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ANEXO II

PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO COM REPOSIÇÃO DE SERVIDORES
Data Base: Dezembro/2013

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII — Em R$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS Valor (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS Valor (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO Valor (A - B)
2014	28.239.486.662,63	88.153.457.986,24	-59.913.971.323,61
2015	29.202.156.927,52	94.179.724.070,77	-64.977.567.143,25
2016	30.040.131.225,39	100.200.810.056,32	-70.160.678.830,93
2017	30.904.352.474,70	106.484.559.188,94	-75.580.206.714,24
2018	31.525.116.233,39	111.779.511.817,15	-80.254.395.583,76
2019	32.174.183.435,73	117.234.415.290,28	-85.060.231.854,55
2020	32.828.692.400,38	122.771.146.998,77	-89.942.454.598,39
2021	33.488.754.978,43	128.425.175.201,88	-94.936.420.223,45
2022	34.139.755.855,00	134.303.917.288,10	-100.164.161.433,11
2023	34.804.181.919,33	140.295.666.465,08	-105.491.484.545,75
2024	35.629.798.732,12	145.476.165.079,91	-109.846.366.347,80
2025	36.464.480.622,81	150.884.007.691,20	-114.419.527.068,39
2026	37.326.484.894,00	156.411.391.970,25	-119.084.907.076,26
2027	38.191.500.203,26	161.939.631.148,57	-123.748.130.945,32
2028	39.073.513.845,18	167.649.708.604,64	-128.576.194.759,46
2029	39.956.473.751,10	173.628.218.744,10	-133.671.744.993,01
2030	40.831.421.997,27	179.809.109.318,94	-138.977.687.321,66
2031	41.696.310.318,31	185.903.515.272,78	-144.207.204.954,48
2032	42.532.421.419,83	192.278.891.935,81	-149.746.470.515,98
2033	43.406.797.739,46	198.433.621.142,06	-155.026.823.402,59
2034	44.136.875.401,74	206.334.531.850,64	-162.197.656.448,90
2035	44.861.272.355,49	213.786.129.621,73	-168.924.857.266,24
2036	45.577.305.419,65	221.321.938.050,82	-175.744.632.631,17
2037	46.318.080.762,76	228.523.684.218,45	-182.205.603.455,69
2038	47.101.105.800,37	235.793.989.987,56	-188.692.884.187,19
2039	47.901.157.386,51	243.033.344.757,47	-195.132.187.370,96
2040	48.707.836.701,86	250.513.270.569,39	-201.805.433.867,53
2041	49.542.846.473,68	257.807.956.807,66	-208.265.110.333,98
2042	50.421.325.184,70	264.818.565.431,43	-214.397.240.246,73
2043	51.360.565.463,90	271.552.755.470,64	-220.192.190.006,75
2044	52.316.807.012,30	278.517.522.211,83	-226.200.715.199,52
2045	53.325.891.328,53	285.206.121.009,19	-231.880.229.680,67
2046	54.321.102.116,67	292.608.273.758,02	-238.287.171.641,35
2047	55.397.069.946,21	299.103.332.648,49	-243.706.262.702,27
2048	56.487.965.399,23	305.882.585.984,12	-249.394.620.584,89
2049	57.642.852.899,27	312.281.779.748,90	-254.638.926.849,63
2050	58.772.251.437,19	319.292.534.983,86	-260.520.283.546,67

2051	60.022.697.519,55	325.547.520.266,39	-265.524.822.746,84
2052	61.318.655.447,34	331.622.869.373,77	-270.304.213.926,43
2053	62.651.368.100,65	337.713.221.056,46	-275.061.852.955,81
2054	64.030.478.850,55	343.918.318.786,45	-279.887.839.935,90
2055	65.462.239.749,12	349.587.615.864,68	-284.125.376.115,57
2056	66.956.751.689,86	356.016.635.319,08	-289.059.883.629,22
2057	68.617.792.705,24	361.098.358.851,88	-292.480.566.146,64
2058	70.305.481.667,94	367.028.533.371,61	-296.723.051.703,67
2059	72.111.170.872,75	372.535.115.098,69	-300.423.944.225,94
2060	73.959.107.996,03	378.709.400.941,37	-304.750.292.945,34
2061	75.946.734.207,55	384.163.427.737,11	-308.216.693.529,56
2062	77.942.155.749,98	390.894.697.170,67	-312.952.541.420,69
2063	80.118.654.307,04	396.359.295.913,03	-316.240.641.606,00
2064	82.327.680.821,48	402.626.769.460,63	-320.299.088.639,15
2065	84.697.321.673,42	408.444.436.503,77	-323.747.114.830,34
2066	87.075.239.545,34	415.969.630.230,27	-328.894.390.684,94
2067	89.685.373.651,90	421.631.347.987,51	-331.945.974.335,61
2068	92.239.142.345,60	429.983.424.307,07	-337.744.281.961,47
2069	95.066.993.331,71	436.772.865.030,72	-341.705.871.699,01
2070	97.825.506.710,04	446.530.830.025,68	-348.705.323.315,64
2071	100.909.669.342,48	453.363.496.303,02	-352.453.826.960,54
2072	103.777.284.637,08	465.128.586.145,43	-361.351.301.508,35
2073	107.129.388.529,57	472.362.811.102,83	-365.233.422.573,26
2074	110.095.425.253,34	486.762.224.593,31	-376.666.799.339,97
2075	113.699.375.282,25	495.196.659.974,57	-381.497.284.692,32
2076	117.096.640.671,80	508.511.266.898,15	-391.414.626.226,35
2077	120.916.821.528,52	519.342.449.447,91	-398.425.627.919,39
2078	124.447.043.668,17	535.987.408.093,94	-411.540.364.425,77
2079	128.724.731.895,59	546.363.032.346,64	-417.638.300.451,05
2080	132.550.091.703,09	565.237.804.109,30	-432.687.712.406,21
2081	137.137.594.521,24	578.145.239.626,85	-441.007.645.105,61
2082	141.389.358.510,65	597.527.089.187,30	-456.137.730.676,65
2083	146.273.584.161,85	612.792.093.336,34	-466.518.509.174,50
2084	150.871.887.371,47	633.983.901.204,78	-483.112.013.833,32
2085	156.188.876.332,11	651.147.019.591,67	-494.958.143.259,57
2086	161.131.939.799,60	675.862.068.018,11	-514.730.128.218,51
2087	166.874.621.536,19	695.060.395.218,90	-528.185.773.682,71
2088	172.386.426.754,78	719.778.835.885,51	-547.392.409.130,73

FONTE: CGACI/DRPSP/SPPS/MPS.

Notas:

1 - Os benefícios foram calculados em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/03 e nº 47/05.

2 - A avaliação atuarial considerou o grupo aberto com taxa de reposição de 1:1 e rotatividade nula.

3 - Idade de vinculação do servidor à Previdência Social: adotou-se a idade de 18 anos.

4 - Riscos Expirados (1): Para os servidores enquadrados nas regras de transição considerou-se 3 anos como o tempo máximo de espera pela aposentadoria integral.

5 - Riscos Expirados (2): Considerou-se que todos os demais servidores classificados como riscos expirados (ou seja, que já cumpriram todos os requisitos para se aposentar, mas ainda não o fizeram) se aposentarão em 2015 (exercício seguinte ao da avaliação atuarial), fazendo com que o fluxo financeiro, no curto prazo, fique mais conservador.

6 - Na avaliação atuarial não foi considerada a hipótese de crescimento por produtividade, apenas por mérito, de 1% ao ano.

7 - Para a atualização monetária dos fluxos financeiros foi adotado como indexador inflacionário o IPCA projetado de 5,3% para 2014, 5,0% para 2015, 4,5% de 2016 a 2017 e 3,5% de 2018 em diante.

8 - As alíquotas de contribuição consideradas foram de 11% para os servidores ativos e de 22% para a União.

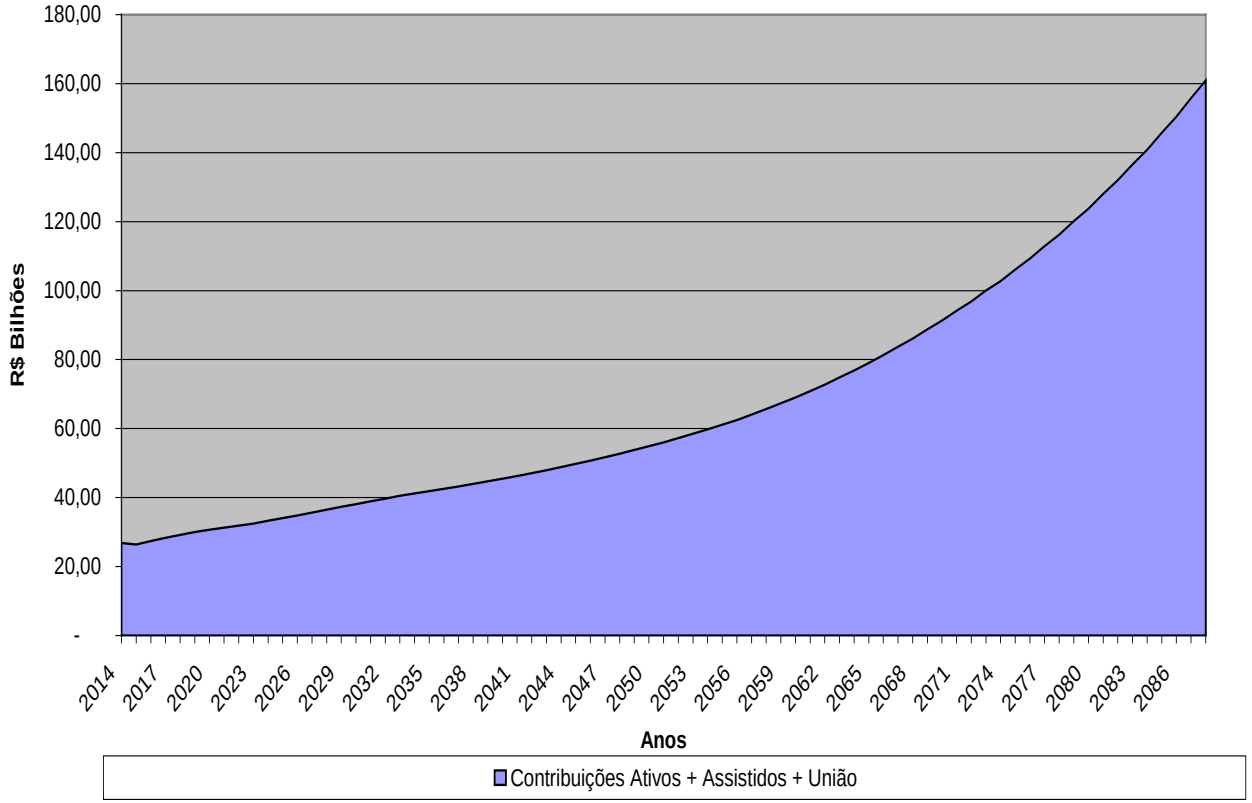
9 - As contribuições dos aposentados e pensionistas foram consideradas de 11% sobre a parcela excedente a R$ 4390,24

10 - As receitas e despesas previdenciárias referem-se aos benefícios de aposentadorias e pensões.


PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

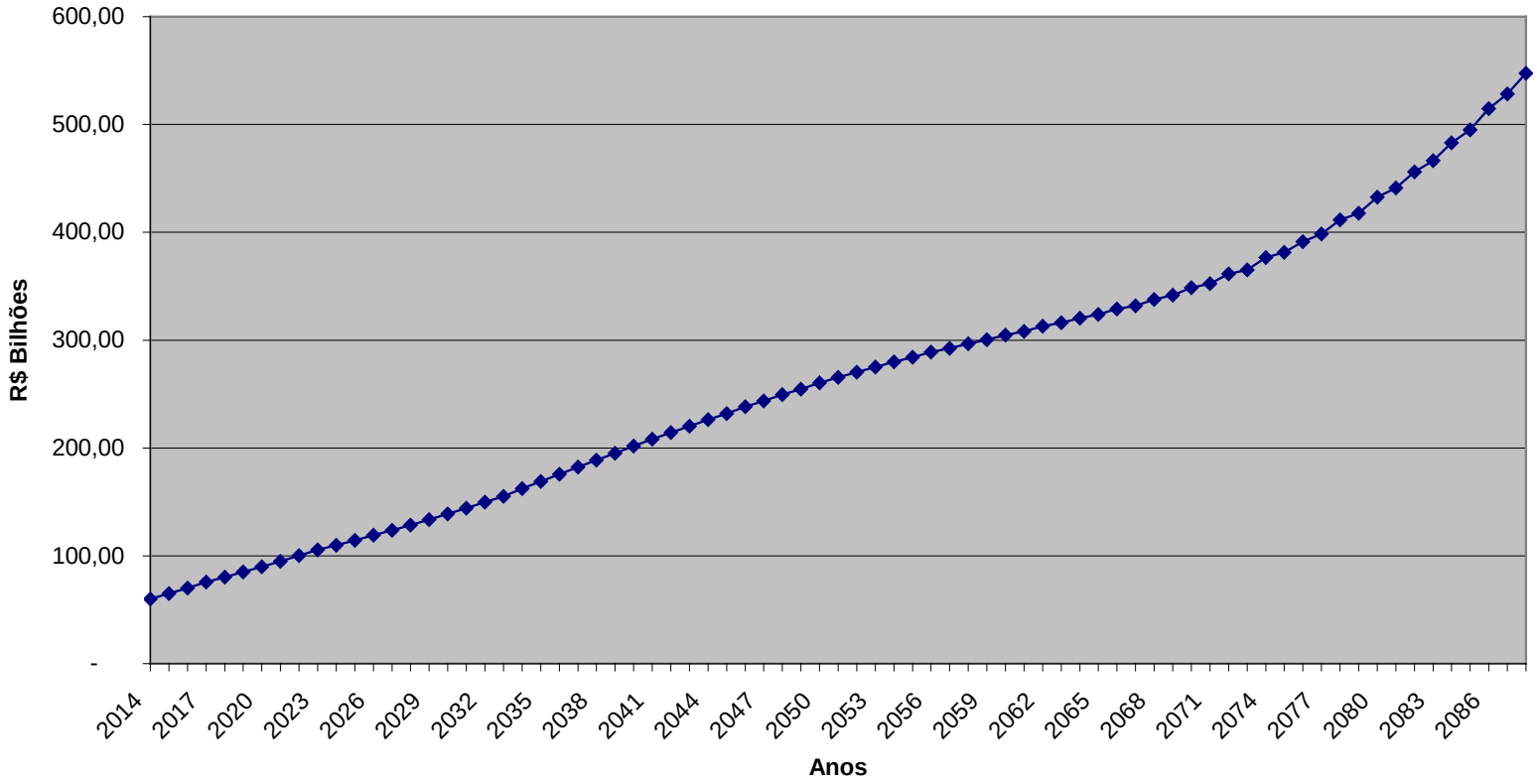
ANEXO IV
Projeções Atuariais das Contribuições
UNIÃO - Servidores Civis
Com Reposição - Em Moeda Corrente
Data-Base: Dezembro/2013




PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ANEXO V
Projeções Atuariais dos Déficits Previdenciários
UNIÃO - Servidores Civis
Grupo Aberto - Com Reposição - Em Moeda Corrente
Data-Base: Dezembro/2013



Anexo IV

Metas Fiscais

IV.7 – Avaliação Atuarial do Sistema de Pensões Militares das Forças Armadas

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL- SG
SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL – SEORI
Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" – 1° andar
CEP: 70049-900 Brasília - DF
Telefone: (61) 3312-8594 Endereço eletrônico: *seori@defesa.gov.br*

CUSTOS CONSTITUCIONAIS COM OS PROVENTOS DOS MILITARES INATIVOS DAS FORÇAS ARMADAS

Considerações metodológicas

Para a estimativa dos custos constitucionais dos militares inativos das Forças Armadas para o PLDO 2015, foi considerada a evolução do efetivo e das despesas de 2009 a 2013.

Por não ser possível definir-se quantos militares da ativa poderão ser transferidos para a reserva remunerada ou reformados em 2014 e 2015 repetiu-se o efetivo de 2013. Os valores da despesa de 2014 e 2015 foram calculados aplicando-se os percentuais de reajuste concedidos pela Lei nº 12.778, de 28 de dezembro de 2012.

Estimativa do Custo Constitucional

Ano	Efetivo	Despesa Executada
2009	145.650	11.877.950.155,57
2010	146.731	13.302.064.133,71
2011	146.934	13.908.177.429,58
2012	148.332	14.146.081.044,02
2013	148.655	15.246.992.087,76
2014*	148.655	16.640.567.164,58
2015*	**148.655**	**18.159.850.946,71**

Fonte: SIAFI de 2009 a 2013 (despesa executada, excluídas as despesas de sentenças judiciais e de exercícios anteriores).
Efetivos anuais de 2009 a 2013 (mês de dezembro) os informados ao MPOG.
(*) Dados estimados.

MINISTÉRIO DA DEFESA

SECRETARIA-GERAL- SG
SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL – SEORI
Esplanada dos Ministérios - Bloco “Q” – 1° andar
CEP: 70049-900 Brasília - DF
Telefone: (61) 3312-8594 Endereço eletrônico: *seori@defesa.gov.br*

Avaliação Atuarial das Pensões Militares das Forças Armadas.

- Março de 2014 -

SUMÁRIO

Página

1 - PROPÓSITO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL 8

1.1 - CONCEITO 8
1.2 - ABRANGÊNCIA DA AVALIAÇÃO 8
1.3 - FLUXOGRAMAS, HISTÓRICO, SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES E PUBLICIDADE 9
1.4 - DEFINIÇÃO DE TÁBUAS BIOMÉTRICA E PROJEÇÕES DE FLUXO FINANCEIRO 10
1.5 - CRITÉRIOS ADOTADOS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL 11

2 - PREMISSAS UTILIZADAS NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL 12

2.1 - BASES LEGAIS 12
2.2 - BASES TÉCNICAS 14
2.2.1 - Hipóteses Biométricas 14
2.2.2 - Testes de Aderência 14
2.2.2.1 - EVENTOS DE MORTALIDADE 15
2.2.2.2 - EVENTOS DE INVALIDEZ PERMANENTE 15
2.2.2.3 - EVENTOS DE RECOMPOSIÇÃO DO QUADRO (NOVOS ENTRADOS) 15
2.2.2.4 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR 16
2.2.2.5 - PENSÃO NORMAL 18
2.2.2.6 - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA 20
2.3 - HIPÓTESES FINANCEIRAS 23
2.3.1 - Taxa Real Anual de Retorno de Investimentos 23
2.3.2 - Taxa Real Anual de Crescimento Salarial 23
2.3.3 - Taxa Real Anual de Crescimento dos Proventos 24
2.3.4 - Indexador para Definição das Taxas Reais 24
2.3.5 - Resumo das Hipóteses Financeiras e Biométricas 24
2.4 - REGIMES FINANCEIROS 25
2.5 - PLANO DE CUSTEIO 25
2.5.1 - Receitas de Contribuição 25
2.5.2 - Outras fontes de receita 26
2.6 - PLANO DE BENEFÍCIOS 26
2.6.1 - Pensão Militar 26
2.7 - PATRIMÔNIO GARANTIDOR 27

3 - BASES CADASTRAIS 28

3.1 - BASE DE DADOS EXTRA-BIEG 28
3.1.1 - Comparativo Quantitativo 28
3.1.1.1 - TODOS OS MILITARES 28
3.1.1.1.1 - Militares Ativos 28
3.1.1.1.2 - Militares Inativos 29
3.1.1.2 - PENSIONISTAS 30
3.1.2 - Análise qualitativa 31
3.1.3 - Ocorrências por ano 32
3.1.3.1 - TODOS OS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS 33
3.1.3.2 - MILITARES DE CARREIRA 37
3.2 - ANÁLISE QUALITATIVA DOS DADOS CADASTRAIS DO BIEG 42
3.2.1 - Militares Ativos 42
3.2.1.1 - SUSPEITAS DE INCONSISTÊNCIAS 42
3.2.1.1.1 - Marinha do Brasil 43

3.2.1.1.2 - Exército Brasileiro 43
3.2.1.1.3 - Força Aérea Brasileira 43
3.2.2 - Militares Inativos 43
3.2.2.1 - SUSPEITAS DE INCONSISTÊNCIAS 43
3.2.2.1.1 - Marinha do Brasil 44
3.2.2.1.2 - Exército Brasileiro 44
3.2.2.1.3 - Força Aérea Brasileira 44
3.2.3 - Pensionistas 45
3.2.3.1 - SUSPEITAS DE INCONSISTÊNCIAS 45
3.2.3.1.1 - Marinha do Brasil 45
3.2.3.1.2 - Exército Brasileiro 45
3.2.3.1.3 - Força Aérea Brasileira 45
3.3 - ANÁLISE QUANTITATIVA DOS DADOS CADASTRAIS DO BIEG 46
3.3.1 - Militares Ativos 48
3.3.1.1 - MARINHA DO BRASIL 48
3.3.1.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO 52
3.3.1.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA 54
3.3.2 - Militares Inativos 57
3.3.2.1 - MARINHA DO BRASIL 58
3.3.2.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO 65
3.3.2.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA 72
3.3.3 - Pensionistas 79
3.3.3.1 - MARINHA DO BRASIL 81
3.3.3.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO 85
3.3.3.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA 89

4 - PARECER ATUARIAL 93

ANEXO A A1

ANEXO B-1 ..... B1

ANEXO B-2 ..... B2

ANEXO C C1

ANEXO D D1

ANEXO E E1

E.1.A - TÁBUA DE MORTALIDADE GERAL UP-94 MT-M-ANB DESAGRAVADA EM 27% E1
E.1.D - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO NORMAL) E7
E.1.E - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO EXTRAORDINÁRIA) E10

ANEXO F F1

F.1 - MARINHA DO BRASIL F1
F.1.1 - Projeção atuarial de receitas e custos, sem reposição F1
F.1.6 - Projeção de receitas e custos com reposição de militares F15
F.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO F18
F.2.6 - Projeção de receitas e custos com reposição de militares F32
F.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA F35
F.3.6 - Projeção de receitas e custos com reposição de militares F50
F.4.6 - Projeção de receitas e custos com reposição de militares F69
F.5 - SIMULAÇÃO COM VARIAÇÃO DE CRESCIMENTO DE SALÁRIOS E PROVENTOS F72

ANEXO G G1

ANEXO H H1

H.1 - INTRODUÇÃO H1
H.2 - ADEQUAÇÃO DA TÁBUA DE MORTALIDADE GERAL H1
H.2.1 - Resultados de mortalidade de ativos e inativos da Marinha do Brasil H3
H.2.2 - Resultados de mortalidade de ativos e inativos do Exército Brasileiro H4
H.2.3 - Resultados mortalidade de ativos e inativos da Força Aérea Brasileira H4
H.2.4 - Resultados mortalidade de ativos e inativos das Forças Armadas H4
H.2.5 - Resultados de mortalidade de ativos, inativos e pensionistas da MB H5
H.2.6 - Resultados de mortalidade de ativos, inativos e pensionistas do EB H6
H.2.7 - Resultados de mortalidade de ativos, inativos e pensionistas da MB e do EB H6
H.2.8 - Resultados de mortalidade de ativos, inativos e pensionistas da FAB H6
H.2.9 - Resultados mortalidade de inválidos das Forças Armadas H6
H.2.10 - Resultados entrada em invalidez das Forças Armadas H7
H.3 - ADEQUAÇÃO DA TAXA DE CRESCIMENTO SALARIAL H8
H.3.1 - Marinha do Brasil H8
H.3.2 – Exército Brasileiro H11
H.3.3 - Força Aérea Brasileira H13
H.4 - DADOS DAS FORÇAS ARMADAS INTEGRADOS H16
H.5 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR H19
H.5.1 - Tábua de composição familiar para Pensão Normal H19
H.5.2 - Tábua de composição familiar para Pensão Extraordinária H19
H.5.2.1 - Marinha do Brasil H20
H.5.2.1.1 - Pensão Extraordinária (MB) H20
H.5.2.1.2 - Pensão Normal (MB) H20
H.5.2.2 - Exército Brasileiro H21
H.5.2.2.1 - Pensão Extraordinária (EB) H21
H.5.2.2.2 - Pensão Normal (EB) H21
H.5.2.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA H22
H.5.2.3.1 - Pensão Extraordinária (FAB) H22
H.5.2.3.2 - Pensão Normal (FAB) H22
H.5.2.4 - Marinha do Brasil e Força Aérea Brasileira H23
H.5.2.4.1 - Pensão Extraordinária (MB/FAB) H23
H.5.2.4.2 - Pensão Normal (MB/FAB) H23

ANEXO I I0

I.1 - APRESENTAÇÃO I0
I.2 - NOMENCLATURA TÉCNICA I0
I.3 - EXPRESSÕES DE CÁLCULO DO FLUXO PROJETADO I1
I.3.1 - Benefícios a Conceder I1
I.3.1.1 - Cálculo Individual de Militares Ativos I1
I.3.1.1.1 - Etapa 1 ..... I2
I.3.1.1.2 - Etapa 2 ..... I4
I.3.1.1.1.2 - Para calcular quantidades I4
I.3.1.1.2.2 - Para Calcular Valores Monetários I5
I.3.1.1.2.3 - Etapa 3 ..... I5
I.3.2 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS I6
I.3.2.1 - Cálculo individual de militares inativos I6
I.3.2.1.1 - Etapa 1 ..... I6
I.3.2.1.1.1 - Se não for inativo por invalidez I6
I.3.2.1.1.2 - Se for inativo por invalidez I7
I.3.2.1.2 - Etapa 2 ..... I8

I.3.2.1.2.1 - Projeção de quantidades I8
I.3.2.1.2.2 - Projeção de fluxo monetário I8
I.3.2.2 - Cálculo individual de pensionistas I9
I.3.2.2.1 - Projeção de Quantidade I9
I.3.2.2.2 - Projeção de Valor Monetário I9

ÍNDICE DOS GRÁFICOS

Página
GRÁFICO 2.2.2.5.A - PENSÃO NORMAL – PROBABILIDADES - MB/FAB 19
GRÁFICO 2.2.2.5.B - PENSÃO NORMAL - POR IDADE - MB/FAB 19
GRÁFICO 2.2.2.5.C - PENSÃO NORMAL - POR IDADE (AJUSTADO) 20
GRÁFICO 2.2.2.6.A - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA – PROBABILIDADE - MB/FAB 21
GRÁFICO 2.2.2.6.B - COMPARAÇÃO PENSÃO NORMAL E EXTRAORDINÁRIA - MB/FAB 21
GRÁFICO 2.2.2.6.C - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA - POR IDADE - MB/FAB 22
GRÁFICO 2.2.2.6.D - COMPARAÇÃO PENSÃO NORMAL E EXTRAORDINÁRIA - MB/FAB 22
GRÁFICO 3.1.1.1.3AB - EVOLUÇÃO BIEG E EXTRA-BIEG PARA PENSIONISTAS 31
GRÁFICO 3.1.3.1.A - INGRESSOS POR ANO E POR FORÇA ARMADA - EXTRA-BIEG 34
GRÁFICO 3.1.3.1.B – ÓBITOS POR ANO E POR FORÇA ARMADA (EXTRA-BIEG) 35
GRÁFICO 3.1.3.1.C – INVALIDEZ POR ANO E POR FORÇA EXTRA-BIEG 36
GRÁFICO 3.1.3.1.D - INATIVOS POR ANO E POR FORÇA ARMADA - EXTRA-BIEG 37
GRÁFICO 3.1.3.2.A – INGRESSO POR ANO E FORÇA – CARREIRA - EXTRA-BIEG 38
GRÁFICO 3.1.3.2.B – ÓBITOS POR ANO E FORÇA - MILITARES DE CARREIRA - EXTRA-BIEG 40
GRÁFICO 3.1.3.2.C - INVÁLIDOS POR ANO E POR FORÇA - CARREIRA - EXTRA-BIEG 41
GRÁFICO 3.1.3.2.D – INATIVOS NÃO INVÁLIDOS POR ANO E FORÇA - CARREIRA - EXTRA-BIEG 42
GRÁFICO 3.3.1.1.A – MB – MILITARES ATIVOS POR FAIXA ETÁRIA 49
GRÁFICO 3.3.1.1.B – MB – MILITARES ATIVOS POR TEMPO DE SERVIÇO (EM ANOS) 50
GRÁFICO 3.3.1.1.C – MB – MILITARES ATIVOS POR ANO DE INGRESSO 51
GRÁFICO 3.3.1.2.A – EB – MILITARES ATIVOS POR FAIXA ETÁRIA 52
GRÁFICO 3.3.1.2.B – EB – MILITARES ATIVOS POR TEMPO DE SERVIÇO 53
GRÁFICO 3.3.1.2.C – EB – MILITARES ATIVOS POR ANO DE INGRESSO 54
GRÁFICO 3.3.1.3.A – FAB – MILITARES ATIVOS POR FAIXA ETÁRIA 55
GRÁFICO 3.3.1.3.B – FAB – MILITARES ATIVOS POR TEMPO DE SERVIÇO 56
GRÁFICO 3.3.1.3.C – FAB – MILITARES ATIVOS POR ANO DE INGRESSO 57
GRÁFICO 3.3.2.1.A.1 – MB – INATIVOS POR FAIXA ETÁRIA 59
GRÁFICO 3.3.2.1.B.1 – MB – INATIVOS POR ANOS NA INATIVIDADE 60
GRÁFICO 3.3.2.1.C – MB – INATIVOS – CONTRIBUINTES DE 1,5% 61
GRÁFICO 3.3.2.1.D – MB – PASSAGEM PARA A INATIVIDADE POR ANO 62
GRÁFICO 3.3.2.1.E.1 – MB – INATIVOS – PROVENTOS MÉDIOS POR POSTO/GRADUAÇÃO 64
GRÁFICO 3.3.2.1.F – MB – INATIVOS POR FAIXA DE PROVENTOS 65
GRÁFICO 3.3.2.2.A.1 – EB – INATIVOS POR FAIXA ETÁRIA 66
GRÁFICO 3.3.2.2.C – EB – INATIVOS – CONTRIBUINTES DE 1,5% 68
GRÁFICO 3.3.2.2.D – EB – PASSAGEM PARA INATIVIDADE POR ANO 69
GRÁFICO 3.3.2.2.E.1 – EB – INATIVOS - PROVENTOS MÉDIOS POR POSTO/GRADUAÇÃO 71
GRÁFICO 3.3.2.2.F – EB – INATIVOS POR FAIXA DE PROVENTOS 72
GRÁFICO 3.3.2.3.A.1 – FAB – INATIVOS POR FAIXA ETÁRIA 73
GRÁFICO 3.3.2.3.C – FAB – INATIVOS – CONTRIBUINTES DE 1,5% 75
GRÁFICO 3.3.2.3.D – FAB – PASSAGEM PARA A INATIVIDADE POR ANO 76
GRÁFICO 3.3.2.3.E.1 – FAB – INATIVOS - PROVENTOS MÉDIOS POR POSTO/GRADUAÇÃO 78
GRÁFICO 3.3.2.3.F – FAB – INATIVOS POR FAIXA DE PROVENTOS 79
GRÁFICO 3.3.3.1.A – QUANTIDADE DE PENSÕES POR VALOR DE BENEFÍCIO (MB) 81
GRÁFICO 3.3.3.1.B.2 – PENSIONISTAS POR FAIXA ETÁRIA (MB) 83
GRÁFICO 3.3.3.1.C.2 – PENSIONISTAS POR TEMPO DE BENEFÍCIO (MB) 84
GRÁFICO 3.3.3.2.A – QUANTIDADE DE PENSÕES POR VALOR DE BENEFÍCIO (EB) 85
GRÁFICO 3.3.3.2.B.2 – PENSIONISTAS POR FAIXA ETÁRIA (EB) 87
GRÁFICO 3.3.3.2.C.2 – PENSIONISTAS POR TEMPO DE BENEFÍCIO (EB) 88
GRÁFICO 3.3.3.3.A – QUANTIDADE DE PENSÕES POR VALOR DE BENEFÍCIO (FAB) 89
GRÁFICO 3.3.3.3.C.2 – PENSIONISTAS POR TEMPO DE BENEFÍCIO (FAB) 92

ÍNDICE DAS TABELAS

Página

TABELA 2.2.2.4.A.1 - BENEFICIÁRIOS POR GÊNERO/VÍNCULO COM AS FORÇAS - 2012 16
TABELA 2.2.2.4.A.2 - BENEFICIÁRIOS POR GÊNERO E VÍNCULO COM AS FORÇAS - 2013 17
TABELA 2.2.2.4.B.1 - BENEFICIÁRIOS EM RELAÇÃO AOS MILITARES DAS FORÇAS - 2012 17
TABELA 2.2.2.4.B.2 - BENEFICIÁRIOS EM RELAÇÃO AOS MILITARES DAS FORÇAS - 2013 18
TABELA 2.3.5 - HIPÓTESES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS 24
TABELA 3.1.1.1.1.A – QUANTITATIVO DE ATIVOS - 2013 (BIEG X EXTRA-BIEG) 28
TABELA 3.1.1.1.1.B – QUANTITATIVO DE ATIVOS - 2012 (BIEG X EXTRA-BIEG) 29
TABELA 3.1.1.1.2.A – QUANTITATIVO DE INATIVOS - 2013 (BIEG X EXTRA-BIEG) 29
TABELA 3.1.1.1.2.B – QUANTITATIVO DE INATIVOS – 2012 (BIEG X EXTRA-BIEG) 29
TABELA 3.1.1.1.3.A – QUANTITATIVO DE PENSIONISTAS - 2013 (BIEG X EXTRA-BIEG) 30
TABELA 3.1.1.1.3.B – QUANTITATIVO DE PENSIONISTAS - 2012 (BIEG X EXTRA-BIEG) 30
TABELA 3.1.2.B – TESTES LÓGICOS - PENSIONISTAS POR FORÇA ARMADA - EXTRA-BIEG 32
TABELA 3.1.3.1.A. – INGRESSOS POR ANO E POR FORÇA ARMADA - EXTRA-BIEG 33
TABELA 3.1.3.1.B – ÓBITOS POR ANO E POR FORÇA ARMADA - EXTRA-BIEG 34
TABELA 3.1.3.1.C – QUANTITATIVO DE INVALIDEZ POR ANO E POR FORÇA - EXTRA-BIEG 36
TABELA 3.1.3.1.D – QUANTITATIVO DE INATIVOS POR ANO E POR FORÇA - EXTRA-BIEG 37
TABELA 3.1.3.2.A – INGRESSOS POR ANO E POR FORÇA - CARREIRA - EXTRA-BIEG 37
TABELA 3.1.3.2.B – ÓBITOS POR ANO E FORÇA - MILITARES DE CARREIRA - EXTRA-BIEG 39
TABELA 3.1.3.2.D – INATIVOS POR ANO E POR FORÇA - CARREIRA - EXTRA-BIEG 41
TABELA 3.2.1.1.1 – TESTES LÓGICOS PARA ATIVOS DA MARINHA 43
TABELA 3.2.1.1.2 – TESTES LÓGICOS PARA ATIVOS DO EXÉRCITO 43
TABELA 3.2.1.1.3 – TESTES LÓGICOS PARA ATIVOS DA FORÇA AÉREA 43
TABELA 3.2.2.1.1 – TESTES LÓGICOS PARA INATIVOS (MB) 44
TABELA 3.2.2.1.2 – TESTES LÓGICOS PARA INATIVOS (EB) 44
TABELA 3.2.2.1.3 – TESTES LÓGICOS PARA INATIVOS (FAB) 44
TABELA 3.2.3.1.1 – TESTES LÓGICOS PARA PENSIONISTAS (MB) 45
TABELA 3.2.3.1.2 – TESTES LÓGICOS PARA PENSIONISTAS (EB) 45
TABELA 3.2.3.1.3 – TESTES LÓGICOS PARA PENSIONISTAS (FAB) 45
TABELA 3.3.A – DADOS CADASTRAIS POR TIPO 47
TABELA 3.3.B – DADOS CADASTRAIS POR FORÇA ARMADA (ATIVOS) 47
TABELA 3.3.C – DADOS CADASTRAIS POR FORÇA ARMADA (INATIVOS) 47
TABELA 3.3.1.A.1 – ESTATÍSTICA BÁSICA DOS MILITARES ATIVOS DA MB 48
TABELA 3.3.1.A.2 – ESTATÍSTICA BÁSICA DOS MILITARES ATIVOS DO EB 48
TABELA 3.3.1.A.3 – ESTATÍSTICA BÁSICA DOS MILITARES ATIVOS DA FAB 48
TABELA 3.3.1.1.A – MB – MILITARES ATIVOS POR FAIXA ETÁRIA 49
TABELA 3.3.1.1.B – MB – MILITARES ATIVOS POR TEMPO DE SERVIÇO (EM ANOS) 50
TABELA 3.3.1.1.C – MB – MILITARES ATIVOS POR ANO DE INGRESSO 51
TABELA 3.3.1.2.A – EB – MILITARES ATIVOS POR FAIXA ETÁRIA (EM ANOS) 52
TABELA 3.3.1.2.B – EB – MILITARES ATIVOS POR TEMPO DE SERVIÇO (EM ANOS) 52
TABELA 3.3.1.2.C – EB – MILITARES ATIVOS POR ANO DE INGRESSO 53
TABELA 3.3.1.3.A – FAB – MILITARES ATIVOS POR FAIXA ETÁRIA 54
TABELA 3.3.1.3.B – FAB – MILITARES ATIVOS POR TEMPO DE SERVIÇO (EM ANOS) 55
TABELA 3.3.1.3.C – FAB – MILITARES ATIVOS POR ANO DE INGRESSO 56
TABELA 3.3.2.A – ESTATÍSTICA BÁSICA DOS MILITARES INATIVOS DA MB 57
TABELA 3.3.2.B – ESTATÍSTICA BÁSICA DOS MILITARES INATIVOS DO EB 58
TABELA 3.3.2.C – ESTATÍSTICA BÁSICA DOS MILITARES INATIVOS DA FAB 58
TABELA 3.3.2.1.A.1 – MB – INATIVOS POR FAIXA ETÁRIA 58
TABELA 3.3.2.1.B.1 – MB – INATIVOS POR TEMPO NA INATIVIDADE (EM ANOS) 59
TABELA 3.3.2.1.C – MB – INATIVOS – CONTRIBUINTES DE 1,5% 60
TABELA 3.3.2.1.D – MB – PASSAGEM PARA INATIVIDADE POR ANO – 1990 A 2012 61
TABELA 3.3.2.1.E.1 – MB – INATIVOS POR POSTO/GRADUAÇÃO 63
TABELA 3.3.2.1.F – MB – INATIVOS POR FAIXA DE PROVENTOS 64
TABELA 3.3.2.2.A.1 – EB – INATIVOS POR FAIXA ETÁRIA 65
TABELA 3.3.2.2.B.1 – EB – INATIVOS POR TEMPO NA INATIVIDADE (EM ANOS) 66
GRÁFICO 3.3.2.2.B.1 – EB – INATIVOS POR TEMPO NA INATIVIDADE (EM ANOS) 67
TABELA 3.3.2.2.C – EB – INATIVOS – CONTRIBUINTES DE 1,5% 67
TABELA 3.3.2.2.D – EB – PASSAGEM PARA A INATIVIDADE POR ANO – 1990 A 2012 68
TABELA 3.3.2.2.E.1 – EB – INATIVOS POR POSTO/GRADUAÇÃO 69
TABELA 3.3.2.2.F – EB – INATIVOS POR FAIXA DE PROVENTOS 71
TABELA 3.3.2.3.A.1 – FAB – INATIVOS POR FAIXA ETÁRIA 72
TABELA 3.3.2.3.B.1 – FAB – INATIVOS POR TEMPO NA INATIVIDADE (EM ANOS) 73

TABELA 3.3.2.3.C – FAB – INATIVOS – CONTRIBUINTES DE 1,5% ... 74
TABELA 3.3.2.3.D – FAB – PASSAGEM PARA A INATIVIDADE POR ANO – 1990 A 2012 ... 75
TABELA 3.3.2.3.E.1 – FAB – INATIVOS POR POSTO/GRADUAÇÃO ... 77
TABELA 3.3.2.3.F – FAB – INATIVOS POR FAIXA DE PROVENTOS ... 78
TABELA 3.3.3.A – ESTATÍSTICAS BÁSICAS DOS PENSIONISTAS DA MB ... 79
TABELA 3.3.3.B – ESTATÍSTICAS BÁSICAS DOS PENSIONISTAS DA EB ... 79
TABELA 3.3.3.C – ESTATÍSTICAS BÁSICAS DOS PENSIONISTAS DA FAB ... 80
TABELA 3.3.3.1.A – QUANTIDADE DE PENSÕES POR VALOR DE BENEFÍCIO (MB) ... 81
TABELA 3.3.3.1.B.1 – PENSIONISTAS VITALÍCIOS POR FAIXA ETÁRIA (MB) ... 82
TABELA 3.3.3.1.B.2 – PENSIONISTAS TEMPORÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA (MB) ... 82
TABELA 3.3.3.1.C.1 – PENSIONISTAS VITALÍCIOS POR TEMPO DE BENEFÍCIO (MB) ... 83
TABELA 3.3.3.1.C.2 – PENSIONISTAS TEMPORÁRIOS POR TEMPO DE BENEFÍCIO (MB) ... 84
TABELA 3.3.3.2.A – QUANTIDADE DE PENSÕES POR VALOR DE BENEFÍCIO (EB) ... 85
TABELA 3.3.3.2.B.1 – PENSIONISTAS VITALÍCIOS POR FAIXA ETÁRIA (EB) ... 86
TABELA 3.3.3.2.B.2 – PENSIONISTAS TEMPORÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA (EB) ... 86
TABELA 3.3.3.2.C.1 – PENSIONISTAS VITALÍCIOS POR TEMPO DE BENEFÍCIO (EB) ... 87
TABELA 3.3.3.2.C.2 – PENSIONISTAS TEMPORÁRIOS POR TEMPO DE BENEFÍCIO (EB) ... 88
TABELA 3.3.3.3.A – QUANTIDADE DE PENSÕES POR VALOR DE BENEFÍCIO (FAB) ... 89
TABELA 3.3.3.3.B.1 – PENSIONISTAS VITALÍCIOS POR FAIXA ETÁRIA (FAB) ... 90
TABELA 3.3.3.3.B.2 – PENSIONISTAS TEMPORÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA (FAB) ... 90
TABELA 3.3.3.3.C.1 – PENSIONISTAS VITALÍCIOS POR TEMPO DE BENEFÍCIO (FAB) ... 91
TABELA 3.3.3.3.C.2 – PENSIONISTAS TEMPORÁRIOS POR TEMPO DE BENEFÍCIO (FAB) ... 92

ÍNDICE DOS GRÁFICOS DOS ANEXOS

Página

GRÁFICO F.1.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL SEM REPOSIÇÃO (MB) ... F3
GRÁFICO F.1.2 - RECEITAS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (MB) ... F6
GRÁFICO F.1.3 - CUSTOS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (MB) ... F9
GRÁFICO F.1.4 - CUSTOS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (MB) ... F12
GRÁFICO F.1.5 - CUSTOS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (MB) ... F15
GRÁFICO F.1.6 - PROJEÇÃO ATUARIAL COM REPOSIÇÃO DE MILITARES (MB) ... F18
GRÁFICO F.2.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL SEM REPOSIÇÃO (EB) ... F21
GRÁFICO F.2.2 - RECEITAS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (EB) ... F24
GRÁFICO F.2.3 - RECEITAS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (EB) ... F27
GRÁFICO F.2.4 - CUSTOS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (EB) ... F29
GRÁFICO F.2.5 - CUSTOS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (EB) ... F32
GRÁFICO F.2.6 - PROJEÇÃO ATUARIAL COM REPOSIÇÃO DE MILITARES (EB) ... F35
GRÁFICO F.3.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL SEM REPOSIÇÃO (FAB) ... F38
GRÁFICO F.3.2 - RECEITAS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (FAB) ... F41
GRÁFICO F.3.3 - RECEITAS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (FAB) ... F44
GRÁFICO F.3.4 - CUSTOS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (FAB) ... F47
GRÁFICO F.3.5 - CUSTOS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (FAB) ... F50
GRÁFICO F.3.6 – PROJEÇÃO ATUARIAL COM REPOSIÇÃO DE MILITARES (FAB) ... F53
GRÁFICO F.4.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE RECEITAS E CUSTOS, SEM REPOSIÇÃO (FA) ... F56
GRÁFICO F.4.2 - RECEITAS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (FA) ... F61
GRÁFICO F.4.3 - RECEITAS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (FA) ... F64
GRÁFICO F.4.4 - CUSTOS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (FA) ... F67
GRÁFICO F.4.5 - CUSTOS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (FA) ... F69
GRÁFICO F.4.6 - PROJEÇÃO ATUARIAL COM REPOSIÇÃO DE MILITARES (FA) ... F72
GRÁFICO F.5.1 - PROJEÇÃO COM VARIAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E PROVENTO (MB) ... F75
GRÁFICO F.5.2 - PROJEÇÃO COM VARIAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E PROVENTO (EB) ... F78
GRÁFICO F.5.3 - PROJEÇÃO COM VARIAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E PROVENTO (FAB) ... F80
GRÁFICO F.5.4 - PROJEÇÃO COM VARIAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E PROVENTO - FORÇAS ... F83
GRÁFICO H.2.4 – MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS – FORÇAS ARMADAS ... H5
GRÁFICO H.2.5 – MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA MB ... H6
GRÁFICO H.2.9 – MORTALIDADE DE INVÁLIDOS - FORÇAS ARMADAS ... H7
GRÁFICO H.2.10 – ENTRADA EM INVALIDEZ - FORÇAS ARMADAS ... H8
GRÁFICO H.3.1 - CURVA DE SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE (MB) ... H10
GRÁFICO H.3.2 - CURVA DE SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE (EB) ... H13
GRÁFICO H.3.3 - CURVA DE SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE (FAB) ... H15
GRÁFICO H.4 - CURVA DE SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE (FORÇAS ARMADAS) ... H18
GRÁFICO H.5.2.1.1- COMPOSIÇÃO FAMILIAR - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA (MB) ... H20
GRÁFICO H.5.2.1.2- COMPOSIÇÃO FAMILIAR - PENSÃO NORMAL (MB) ... H20

GRÁFICO H.5.2.2.1 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA (EB) H21
GRÁFICO H.5.2.2.2 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR - PENSÃO NORMAL (EB) H21
GRÁFICO H.5.2.3.1 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA (FAB) H22
GRÁFICO H.5.2.3.2 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR - PENSÃO NORMAL (FAB) H22
GRÁFICO H.5.2.4.1 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA (MB/FAB) H23
GRÁFICO H.5.2.4.2 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR - PENSÃO NORMAL (MB/FAB) H23

ÍNDICE DAS TABELAS DOS ANEXOS

Página

TABELA E.1.A - TÁBUA DE MORTALIDADE UP-94 MT-M-ANB DESAGRAVADA EM 27% E1
TABELA E.1.D - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO NORMAL) E7
TABELA E.1.E - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO EXTRAORDINÁRIA) E10
TABELA F.1.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE RECEITAS E CUSTOS, SEM REPOSIÇÃO (MB) F1
TABELA F.1.2 - RECEITAS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (MB) F4
TABELA F.1.3 - RECEITAS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (MB) F6
TABELA F.1.4 - CUSTOS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (MB) F9
TABELA F.1.5 - CUSTOS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (MB) F12
TABELA F.1.6 - PROJEÇÃO ATUARIAL COM REPOSIÇÃO DE MILITARES (MB) F15
TABELA F.2.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE RECEITAS E CUSTOS, SEM REPOSIÇÃO (EB) F18
TABELA F.2.2 - RECEITAS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (EB) F21
TABELA F.2.3 - RECEITAS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (EB) F24
TABELA F.2.4 - CUSTOS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (EB) F27
TABELA F.2.5 - CUSTOS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (EB) F30
TABELA F.2.6 - PROJEÇÃO ATUARIAL COM REPOSIÇÃO DE MILITARES (EB) F32
TABELA F.3.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE RECEITAS E CUSTOS, SEM REPOSIÇÃO (FAB) F35
TABELA F.3.2 - RECEITAS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (FAB) F38
TABELA F.3.3 - RECEITAS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (FAB) F41
TABELA F.3.4 - CUSTOS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (FAB) F44
TABELA F.3.5 - CUSTOS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (FAB) F47
TABELA F.3.6 - PROJEÇÃO ATUARIAL COM REPOSIÇÃO DE MILITARES (FAB) F50
TABELA F.4.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE RECEITAS E CUSTOS, SEM REPOSIÇÃO (FA) F53
TABELA F.4.2 - RECEITAS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (FA) F56
TABELA F.4.3 - RECEITAS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (FA) F61
TABELA F.4.4 - CUSTOS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (FA) F64
TABELA F.4.5 - CUSTOS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (FA) F67
TABELA F.4.6 - PROJEÇÃO ATUARIAL COM REPOSIÇÃO DE MILITARES (FA) F69
TABELA F.5.1. – PROJEÇÃO ATUARIAL SEM REPOSIÇÃO DE MILITARES (MB) F73
TABELA F.5.2 - PROJEÇÃO ATUARIAL SEM REPOSIÇÃO DE MILITARES (EB) F75
TABELA F.5.3 - PROJEÇÃO ATUARIAL SEM REPOSIÇÃO DE MILITARES (FAB) F78
TABELA F.5.4 - PROJEÇÃO ATUARIAL SEM REPOSIÇÃO DE MILITARES - FORÇAS F80
TABELA H.3.1.1 – TOTAL DE REGISTROS UTILIZADOS (MB) H8
TABELA H.3.1 - SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE (MB) H8
TABELA H.3.2.1 – TOTAL DE REGISTROS UTILIZADOS (EB) H11
TABELA H.3.2 - SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE (EB) H11
TABELA H.3.3.1 – TOTAL DE REGISTROS UTILIZADOS (FAB) H13
TABELA H.3.3 - SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE (FAB) H14
TABELA H.4.1.1 – TOTAL DE REGISTROS UTILIZADOS DAS FORÇAS ARMADAS H16

1 - PROPÓSITO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

1.1 - CONCEITO

Esta Avaliação Atuarial é realizada anualmente para atender às necessidades do Ministério da Defesa (MD) de apresentar aos órgãos fiscalizadores e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) os resultados da Avaliação Atuarial dos compromissos da União com os benefícios pagos pelo Sistema de Pensões dos Militares das Forças Armadas (FA).

O propósito é avaliar as receitas e os custos do referido sistema em um horizonte de 75 anos, empregando-se a ciência atuarial. Esta análise se restringe às pensões militares definidas pela Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, para as quais existe a contribuição regular compulsória de militares ativos e inativos, cuja alíquota é de 7,5%.

As pensões indenizatórias ou pensões especiais, com legislação própria, do grupo de ex-combatentes e anistiados políticos, não estão incluídas neste estudo, pois, caso fossem consideradas, provocariam distorções.

Os dados cadastrais individuais utilizados neste estudo são referentes a outubro de 2013 e foram considerados aceitáveis para o desenvolvimento dos cálculos e respectivas projeções, como será apresentado oportunamente.

Os cálculos seguem rígida norma atuarial nos processos de tratamento de dados disponibilizados pelas Forças Singulares, constando as tendências de comportamento da massa populacional em pauta.

1.2 - ABRANGÊNCIA DA AVALIAÇÃO

As informações utilizadas nesta análise provêm do Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais do MD, BIEG, com dados financeiros, assim como do Extra-BIEG, este último, com dados relacionados diretamente ao cálculo atuarial, de cunho pessoal individualizado. Ambos as fontes citadas fornecem, conjuntamente, informações distintas de cada militar ativo, inativo, dependente e pensionista, tratando cada um de forma particular, utilizando como base a legislação vigente e pretérito, conforme o caso, para um correto enquadramento de cada cadastro, em particular, componente deste estudo, cujas informações são fornecidas pelas Forças Armadas, a partir de suas bases cadastrais, excluídas as pensões especiais.

É mister entender que o Ministério da Defesa e as diversas Organizações Militares (OM) envolvidas mantiveram contato estreito durante o decorrer de 2013, por meio de reuniões,

palestras e outras formas de comunicação, no intuito de aprimorar a coleta e a produção dos bancos de dados, minimizando eventuais equívocos em função do uso de ferramentas computacionais de filtragem, baseadas em testes lógicos e na legislação pertinente.

Assim, com o presente estudo, procedeu-se à avaliação atuarial de diagnóstico das pensões geradas pelos militares das Forças Armadas brasileiras, por ter sido considerada viável e confiável, ressalvadas determinadas indicações apontadas nos cálculos que decorreram de algumas deficiências residuais em amostras identificadas nos bancos de dados.

Ato contínuo, selecionadas as informações válidas, fora produzida a projeção dos fluxos financeiros anuais no intervalo de 75 anos, com a finalidade de encontrar os valores futuros de receitas, custos e saldos financeiros anuais.

Os resultados estão detalhados por Força Armada e conjuntamente, onde se apresenta a sequência de atividades técnicas desenvolvidas na fase de análise.

1.3 - FLUXOGRAMAS, HISTÓRICO, SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES E PUBLICIDADE

Para oferecer transparência ao processo, estão indicados nos anexos A, B, C e D, os fluxogramas de informações e atividades desenvolvidas pelo MD – CASNAV (Centro de Análises de Sistemas Navais); Marinha do Brasil (MB), Exército Brasileiro (EB) e Força Aérea Brasileira (FAB), em cada etapa deste estudo. Em 2015, para PLDO – 2016, será incluso mais detalhadamente o fluxo de informações das demais Organizações Militares envolvidas.

Houve ainda a cooperação mútua entre as equipes, por meios de comunicação seguros, com entregas parciais, visitas técnicas e reuniões, ocorridas no ano de 2013 sob coordenação do MD.

O canal de comunicação entre as OM é um servidor com protocolo SSH, criptografado, com acesso restrito, onde as informações são depositadas, em servidor do MD, e são acessadas via *software* com senha forte. Somente alguns endereços IP (*Internet Protocol*) podem acessar as informações depositadas, como medida adicional de segurança.

Durante todo o processo de produção deste estudo, mantiveram-se as informações em sigilo e em segurança, com a finalidade de não comprometer as informações biométricas, quer por manipulação, quer por consultas não autorizadas.

Este relatório, após entrega ao MD, perde seu sigilo, tornando-se ostensivo.

A partir da entrega fica autorizada a publicação total ou em parte de seu conteúdo, pelos órgãos fiscalizadores, contanto que não haja alterações de conteúdo.

1.4 - DEFINIÇÃO DE TÁBUAS BIOMÉTRICA E PROJEÇÕES DE FLUXO FINANCEIRO

Este relatório provê o *experimentum crucis* das pensões projetadas em um período futuro de 75 anos, separadamente por Força Armada e agregado, com as respectivas projeções de fluxos financeiros anuais futuros, para calcular os valores teóricos previstos de receitas, custos e saldos financeiros.

Para realizar os testes de aderência, o presente trabalho utilizou tábuas biométricas do mercado, brasileiras e estrangeiras, para o cálculo de sobrevivência, invalidez permanente, de entrada em invalidez e mortalidade, este último, com informações dos óbitos da população em risco. O anexo H contém a descrição da metodologia utilizada, explicando os motivos da escolha técnica de tais tábuas.

A estrutura da mortalidade varia conforme a população e no tempo. Estudos futuros poderão ser desenvolvidos considerando a faixa de renda, posto ou graduação, desgaste funcional, características específicas de cada quadro funcional, entre tantos outros aspectos, para prover aos órgãos fiscalizadores mais referências do comportamento populacional dos militares, dependentes e pensionistas, funções subsidiárias ao cálculo atuarial.

O teste de aderência utilizado foi o qui-quadrado, para comparar a exposição ao risco, à mortalidade, mortalidade de inválidos e entrada em invalidez permanente nas Forças Armadas para militares e pensionistas com as ocorrências apresentadas pelas tábuas atuariais, como apresentado no anexo H. Os testes foram realizados com agravamento nas tábuas que parte de - 90% indo até + 90%, proporcionando melhor precisão aos resultados.

Somente o conteúdo da base Extra-BIEG permite o cálculo dos testes de aderência das tábuas biométricas. Contudo tal base está em constante atualização, devido à dificuldade de se acessar dados históricos não informatizados.

O esperado adensamento de dados históricos deverá indicar a necessidade de novas informações e, desta forma, gerar novos resultados, em um ciclo contínuo e constante de aprimoramento e adaptação às características naturalmente mutáveis da população.

Neste relatório, em sequência ao do ano anterior, há a adoção de novas tábuas biométricas, mais modernas, o que demonstra notória evolução dos estudos a partir de dados de origem mais confiáveis.

Conquanto, cabe indicar que ainda há espaço para aprimoramentos na base de dados, pois permanece a necessidade de maior robustez e confiabilidade, como demonstrado no corpo deste relatório.

A composição familiar própria das Forças Armadas não apresentou mudança significativa em relação aos estudos apresentados no ano anterior.

Continua-se pesquisando ou estimando se o militar terá beneficiários na data do óbito e as suas características, tais como data de nascimento, sexo e grau de parentesco, que são características determinantes para conhecer a duração e os custos das pensões projetados.

Em março de 2013, como previsto, houve reajuste salarial de 9,14665%, como medida atenuadora, funcionando como reposição do poder de compra dos militares e pensionistas, dadas as perdas inflacionárias acumuladas nos períodos anteriores. Por este motivo, realizaram-se novos testes de adequação de hipóteses em relação ao crescimento salarial e de benefícios. Foram inclusos nas projeções atuariais as reposições de 9,138891% e 9,129383% em março de 2014 e 2015, respectivamente.

1.5 - Critérios Adotados na Avaliação Atuarial

Os estudos apresentados focaram o atendimento aos critérios técnicos da parcimônia, que compreende escolher o método mais simples entre aqueles que levam a resultados semelhantes; critério da replicabilidade, permitindo a replicação por outros analistas e pelos órgãos fiscalizadores, obtendo os mesmos resultados; critério da estabilidade da metodologia, tendo sido escolhidos métodos com bases técnicas amplamente testadas e aceitas; e critério da transparência, pois são documentados em todos os detalhes.

2 - PREMISSAS UTILIZADAS NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

2.1 - BASES LEGAIS

Este estudo tem como base o ordenamento jurídico brasileiro, com ênfase nas bases legais voltadas para os militares federais das Forças Armadas, sendo as principais descritas a seguir:

- Lei nº 3.765/1960 – Dispõe sobre as Pensões Militares;
- Lei nº 6.880/1980 – Dispõe sobre o Estatuto dos Militares;
- Lei nº 7.150/1983 – Fixa os efetivos do Exército em tempo de paz;
- Medida Provisória nº 2.215-10/2001 – Dispõe sobre a Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas;
- Lei nº 4.369/2012 – Dispõe sobre remuneração e reajuste de Planos de Cargos, Carreiras e Planos Especiais de Cargos do Poder Executivo Federal, entre outros; e
- Lei nº 12.918/2013 – Altera o art. 1º da Lei no 7.150, de 1º de dezembro de 1983, que fixa os efetivos do Exército em tempo de paz.

Dentre estas, se destacam os seguintes dispositivos:

Constituição Federal de 1988 - Art. 142, §3°, Inciso X, conforme reproduzido a seguir:

"*Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.*
(...)

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)
(...)

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos , os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra." (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998).

Constituição Federal de 1988 - Art. 61, §1°, conforme reproduzido a seguir:

"§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;
II - disponham sobre:
(...)
f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva." (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998).

Lei de Pensão Militar – Lei 3.765 /1960, Art. 3º, Parágrafo Único, conforme reproduzido a seguir:

"Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento. (Incluído pela Medida provisória nº 2215 -10, de 31.8.2001)".

Lei de Pensão Militar – Lei 3.765 /1960, Art. 32, caput, conforme reproduzido a seguir:

"Art. 32. A dotação necessária ao pagamento da pensão militar, tendo em vista o disposto no art. 31 desta lei, será consignada anualmente no orçamento da República aos ministérios interessados".

Estatuto dos Militares - Lei nº 6.880 de 9 dezembro de 1980, Art. 3º §1º, item B, conforme reproduzido a seguir:

"Art. 3° Os membros das Forças Armadas, em razão de sua destinação constitucional, formam uma categoria especial de servidores da Pátria e são denominados militares.

§ 1° Os militares encontram-se em uma das seguintes situações:

(...)

b) na inatividade:

I - os da reserva remunerada, quando pertençam à reserva das Forças Armadas e percebam remuneração da União, porém sujeitos, ainda, à prestação de serviço na ativa, mediante convocação ou mobilização; e

II - os reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores estejam dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuem a perceber remuneração da União.

III - os da reserva remunerada, e, excepcionalmente, os reformados, executado tarefa por tempo certo, segundo regulamentação para cada Força Armada."(Redação dada pela Lei nº 9.442, de 14.3.1997)".

Os militares, ao ingressarem na reserva e na reforma, permanecem na condição de militares, cuja responsabilidade de pagamento é da União, conforme a legislação.

A contribuição regular de 7,5% incidente sobre a remuneração de ativos e inativos militares tem a finalidade de garantir a provisão das pensões militares, não havendo, para isto, acúmulo de capital e capitalização dos valores recolhidos.

2.2 - BASES TÉCNICAS

2.2.1 - Hipóteses Biométricas

As hipóteses biométricas compreendem as tábuas de probabilidade de sobrevivência e de morbidez, de entrada em invalidez permanente e de mortalidade de inválidos, utilizadas no estudo, objeto do trabalho atuarial.

2.2.2 - Testes de Aderência

A qualidade dos bancos de dados de origem para realização dos testes de aderência é fundamental para que o estudo seja exequível e que produza resultados condizentes com a realidade.

Quanto aos bancos de dados Extra-BIEG da Marinha, Exército e Aeronáutica há necessidade de aprimoramentos.

Cabe destacar que, se houver o fornecimento de dados incorretos ou a ausência deles, pode ser impossível realizar os estudos, ou ainda, produzir relatórios parciais incorretos, mesmo utilizando as melhores práticas da ciência atuarial.

2.2.2.1 - EVENTOS DE MORTALIDADE

Para avaliação de ocorrências de mortalidade da população em geral foram consideradas as seguintes tábuas:

- Masculino: UP-94 MT-M-ANB desagravada em 27%.
- Feminino: UP-94 MT-M-ANB desagravada em 27%.

Para os casos específicos de mortalidade de inválidos permanentes foram utilizadas as seguintes tábuas:

- Masculino: Hunter's, agravada em 82%.
- Feminino: Hunter's, agravada em 82%.

2.2.2.2 - EVENTOS DE INVALIDEZ PERMANENTE

Na entrada de invalidez permanente, as seguintes tábuas foram utilizadas:

- Masculino: ÁLVARO VINDAS.
- Feminino: ÁLVARO VINDAS.

2.2.2.3 - EVENTOS DE RECOMPOSIÇÃO DO QUADRO (NOVOS ENTRADOS)

Para projeções atuariais foi aplicada a reposição 1:1, ou seja, para cada militar que passa para inatividade ou falece, entra outro na ativa.

Para os casos da Marinha e do Exército, há previsão legal de aumento de efetivo. Na Marinha há entrada adicional de 375 militares ativos por ano até 2030, como previsto na Lei nº 2.216/2010. No Exército há autorização de aumento de efetivo em 29.355 militares ativos, definido pela Lei nº 12.918/2013.

Contudo, por ter sido promulgada a Lei nº 12.918/2013 apenas em 20 de dezembro de 2013, com os estudos já iniciados, não foi possível fazer a inserção destes militares na projeção apresentada neste relatório, o que será feito e inserido, em tempo, a partir do relatório a ser entregue em 2015, seguindo planejamento próprio da Força em questão.

2.2.2.4 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR

No ano de 2014, ano base 2013, serão utilizadas as tábuas de composição familiar definidas em 2013, ano base 2012, dada a potencial estabilização desta população, sem mudanças significativas em períodos não superiores a cinco anos. Todavia a coleta dos dados continua em processo de aperfeiçoamento, sendo necessário que os dados continuem a ser prospectados e atualizados, até que ocorra a real estabilização.

Quando se compara os dados das três Forças, não há como afirmar qual possui os melhores dados, pois há diferença latente entre eles, quando realizadas comparações lógicas, tendo como base o efetivo. O Exército realizou um grande esforço para iniciar a estruturação dos dados, sendo notória sua evolução.

Portanto, nos próximos anos continuará sendo necessário verificar a viabilidade de novas tábuas de composição familiar, até que se atinja a real estabilização, quando, a partir de então, estes testes serão realizados em intervalos maiores.

Os testes foram realizados em 2012 e reapresentados nas tabelas 2.2.2.4.a.1 e 2.2.2.4.b.1, a partir de informações de 570.498 beneficiários registrados por 501.366 militares ativos e inativos.

Na definição dos custos das pensões e respectiva duração, é fundamental possuir os dados de óbito do militar, verificando se existe beneficiário legal nomeado na data do falecimento e, no mínimo, se suas características básicas estão disponíveis, tais como idade, sexo, grau de parentesco e se apresenta invalidez.

Os beneficiários foram classificados, usando-se a base de 2012 e 2013, conforme o gênero e o vínculo com o militar instituidor, ativo ou inativo, como pode ser observado nas tabelas 2.2.2.4.a.1 e 2.2.2.4.a.2.

TABELA 2.2.2.4.A.1 - BENEFICIÁRIOS POR GÊNERO/VÍNCULO COM AS FORÇAS - 2012

Código	PARENTESCO	Quantidade de Beneficiários			
		MB	EB	FAB	TOTAL
1	Cônjuge / Viúva (o)	73.404	100.922	50.961	225.287
2	Companheiro (a)	7.402	11.195	9.113	27.710
3	Pessoa desquitada, separada judicialmente, divorciada do instituidor ou ex-convivente	2.927	569	2.866	6.362
4	Filha	48.840	79.473	34.318	162.631
5	Filho	37.914	56.931	27.405	122.250
6	Mãe	11.685	0	5.316	17.001
7	Pai	3.325	0	882	4.207
8	Neto (a)	13	0	13	26

Código	PARENTESCO	Quantidade de Beneficiários			
		MB	EB	FAB	TOTAL
9	Irmão (ã)	750	0	447	1.197
10	Menor sob guarda ou tutela	460	0	153	613
11	Pessoa designada (Beneficiário instituído)	0	0	1.207	1.207
12	Ex-combatente (o próprio)	0	0	0	0
13	Outros (Pessoas sem Vínculo Militar)	2.007	0	0	2.007
TOTAL		**188.727**	**249.090**	**132.681**	**132.681**
Quantidade Total de militares ativos e inativos		**120.170**	**273.558**	**107.638**	**107.638**

TABELA 2.2.2.4.A.2 - BENEFICIÁRIOS POR GÊNERO E VÍNCULO COM AS FORÇAS - 2013

Código	PARENTESCO	Quantidade de Beneficiários			
		MB	EB	FAB	TOTAL
1	Cônjuge / Viúva (o)	70.499	121.198	50.487	242.184
2	Companheiro (a)	7.966	11.195	9.466	28.627
3	Pessoa desquitada, separada judicialmente, divorciada do instituidor ou ex-convivente	2.627	570	2.432	5.629
4	Filha	50.102	106.011	28.715	184.828
5	Filho	35.831	81.165	23.372	140.368
6	Mãe	10.009	8.876	4.044	22.929
7	Pai	2.506	3.464	656	6.626
8	Neto (a)	11	0	9	20
9	Irmão (ã)	900	1	333	1.234
10	Menor sob guarda ou tutela	467	412	122	1.001
11	Pessoa designada (Beneficiário instituído)	0	0	871	871
12	Ex-combatente (o próprio)	0	0	0	0
13	Outros (Pessoas sem Vínculo Militar)	2.096	6.951	0	9.047
TOTAL		**183.014**	**339.843**	**120.507**	**643.364**
Quantidade total de militares ativos e inativos		**123.482**	**279.127**	**108.626**	**511.235**

As tabelas 2.2.2.4.b.1 e 2.2.2.4.b.2 apresentam os quadros com a proporção de beneficiários em relação aos militares das Forças Armadas, ano base 2012 e ano base 2013, respectivamente.

TABELA 2.2.2.4.B.1 - BENEFICIÁRIOS EM RELAÇÃO AOS MILITARES DAS FORÇAS - 2012

Código	PARENTESCO	Beneficiários / Militares			
		MB	EB	FAB	TOTAL
1	Cônjuge / Viúva (o)	61,08%	36,89%	47,34%	44,93%
2	Companheiro (a)	6,16%	4,09%	8,47%	5,53%
3	Pessoa desquitada, separada judicialmente, divorciada do instituidor ou	2,44%	0,21%	2,66%	1,27%
4	Filha	40,64%	29,05%	31,88%	32,44%

Código	PARENTESCO	Beneficiários / Militares			
		MB	EB	FAB	TOTAL
5	Filho	31,55%	20,81%	25,46%	24,38%
6	Mãe	9,72%	0,00%	4,94%	3,39%
7	Pai	2,77%	0,00%	0,82%	0,84%
8	Neto (a)	0,01%	0,00%	0,01%	0,01%
9	Irmão (ã)	0,62%	0,00%	0,42%	0,24%
10	Menor sob guarda ou tutela	0,38%	0,00%	0,14%	0,12%
11	Pessoa designada (Beneficiário instituído)	0,00%	0,00%	1,12%	0,24%
12	Ex-combatente (o próprio)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
13	Outros (Pessoas sem Vínculo Militar)	1,67%	0,00%	0,00%	0,40%
TOTAL		**157,04%**	**91,05%**	**123,26%**	**113,79%**

TABELA 2.2.2.4.B.2 - BENEFICIÁRIOS EM RELAÇÃO AOS MILITARES DAS FORÇAS - 2013

Código	PARENTESCO	Quantidade de Beneficiários			
		MB	EB	FAB	TOTAL
1	Cônjuge / Viúva (o)	57,09%	43,42%	46,48%	47,37%
2	Companheiro (a)	6,45%	4,01%	8,71%	5,60%
3	Pessoa desquitada, separada judicialmente, divorciada do instituidor ou ex-convivente	2,13%	0,20%	2,24%	1,10%
4	Filha	40,57%	37,98%	26,43%	36,15%
5	Filho	29,02%	29,08%	21,52%	27,46%
6	Mãe	8,11%	3,18%	3,72%	4,49%
7	Pai	2,03%	1,24%	0,60%	1,30%
8	Neto (a)	0,01%	0,00%	0,01%	0,00%
9	Irmão (ã)	0,73%	0,00%	0,31%	0,24%
10	Menor sob guarda ou tutela	0,38%	0,15%	0,11%	0,20%
11	Pessoa designada (Beneficiário instituído)	0,00%	0,00%	0,80%	0,17%
12	Ex-combatente (o próprio)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
13	Outros (Pessoas sem Vínculo Militar)	1,70%	2,49%	0,00%	1,77%
TOTAL		**148,21%**	**121,75%**	**110,94%**	**125,85%**

2.2.2.5 - PENSÃO NORMAL

Neste relatório será chamada de Pensão Normal aquela em que o potencial instituidor se tornou militar após o dia 29 de dezembro de 2000, e os potenciais instituidores militares que ingressaram antes daquela data, mas optaram por não aderir à contribuição de 1,5%, de acordo com o preconizado no artigo 31 da Medida Provisória nº 2.215-10/2001.

A principal característica da Pensão Normal é a filha ter direito somente ao benefício temporário de pensão.

O gráfico 2.2.2.5.a representa as estimativas para a família do militar na data de óbito, data base 2012. Para cada idade do instituidor militar foi calculada uma probabilidade de deixar beneficiário de pensão vitalícia e temporária.

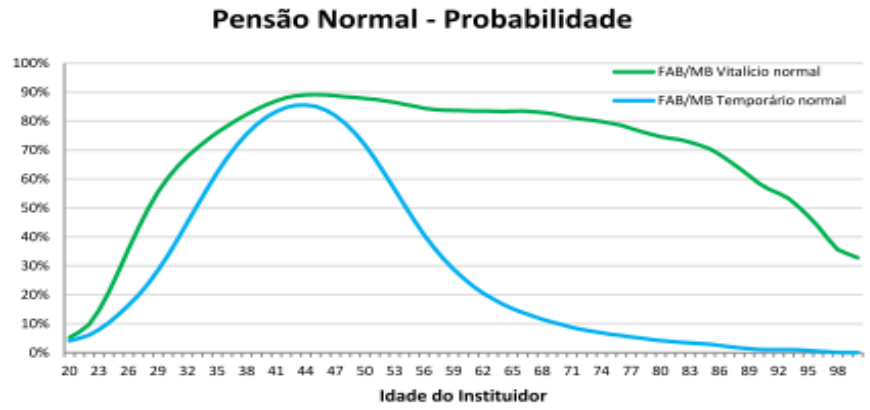


GRÁFICO 2.2.2.5.A - PENSÃO NORMAL – PROBABILIDADES - MB/FAB

O gráfico 2.2.2.5.b representa as características esperadas de idade para a família do militar na data de óbito, data base 2012.

Para cada idade do militar instituidor foi estimada a idade do beneficiário mais novo de pensão vitalícia e temporária, conforme a base de dados de 2012.

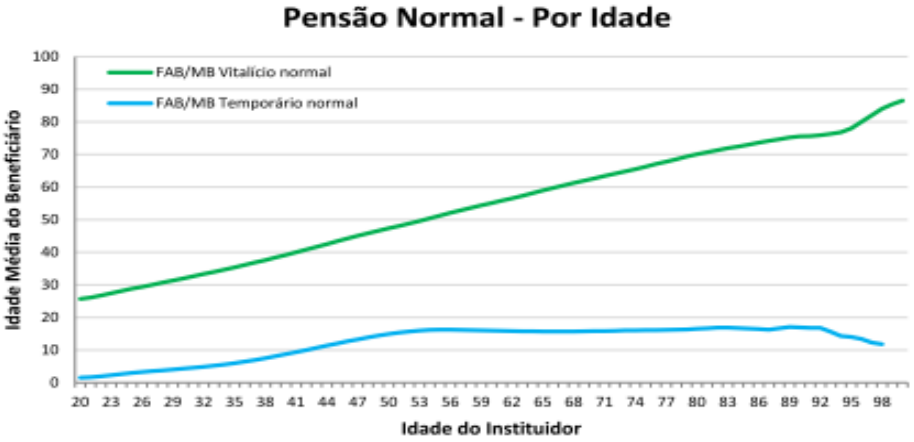


GRÁFICO 2.2.2.5.B - PENSÃO NORMAL - POR IDADE - MB/FAB

A partir do gráfico 2.2.2.5.b, foi estimado que, em média, o beneficiário vitalício mais jovem é dois anos mais novo que o instituidor, cujo resultado ajustado é apresentado no gráfico 2.2.2.5.c.

No caso do beneficiário temporário, conforme o gráfico 2.2.2.5.c, foi estimado que, em média, quando nasce o filho mais jovem, o instituidor está com 34 anos, evoluindo linearmente, de forma ascendente, a partir dos 35 anos, também demonstrando que a idade média do beneficiário temporário tem crescimento linear até os 24 anos, quando extingue o direito à pensão.

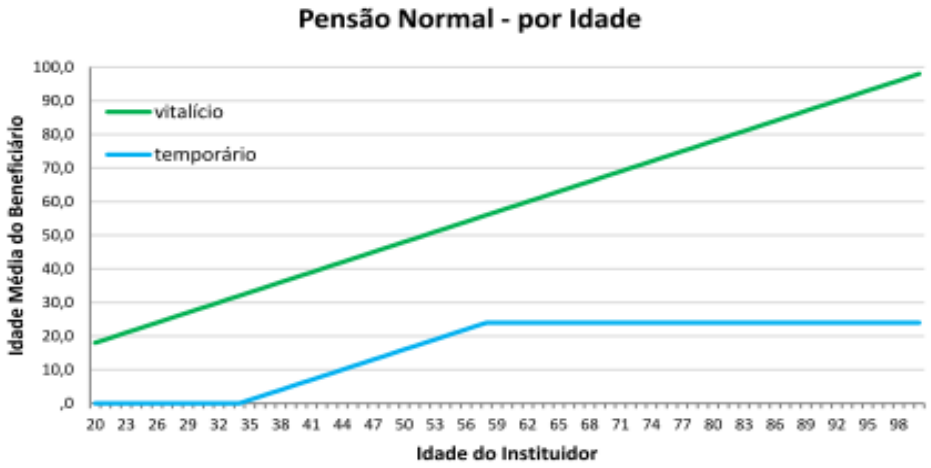


GRÁFICO 2.2.2.5.C - PENSÃO NORMAL - POR IDADE (AJUSTADO)

2.2.2.6 - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA

Neste relatório será chamada de Pensão Extraordinária aquela em que os potenciais instituidores são os militares ativos e inativos que ingressaram até o dia 29 de dezembro de 2000, e aderiram ao dispositivo do artigo 31 da Medida Provisória nº 2.215-10/2001, realizando contribuição mensal adicional de 1,5%. A diferenciação característica da Pensão Extraordinária é que a filha tem direito à pensão vitalícia.

O gráfico 2.2.2.6.a representa a probabilidade, para cada idade do instituidor, que contribui com 1,5%, de deixar beneficiário de pensão vitalícia e temporária, na data do seu óbito.

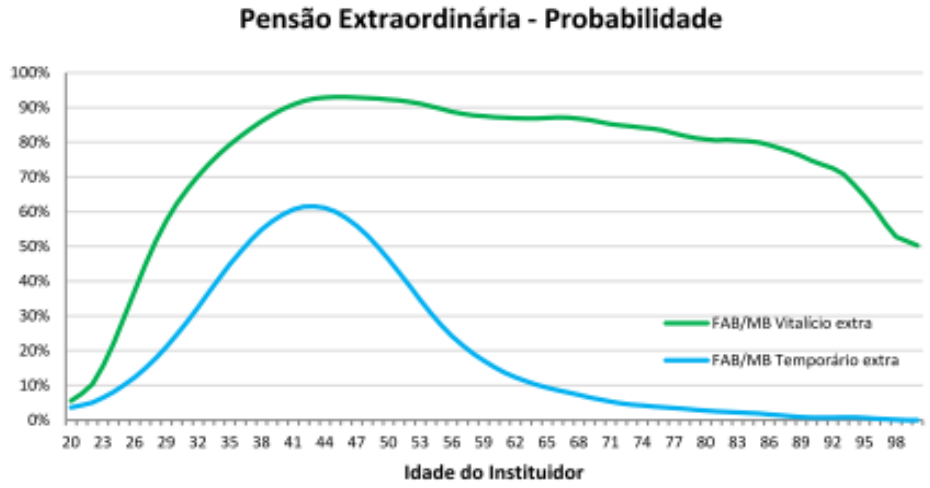


GRÁFICO 2.2.2.6.A - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA – PROBABILIDADE - MB/FAB

No gráfico 2.2.2.6.b há a comparação com a tábua de Pensão Vitalícia Normal e Extraordinária. Notoriamente há, neste caso, maior probabilidade de ter pensões vitalícias extraordinárias, por incluir a filha como uma possível beneficiária vitalícia de pensão.

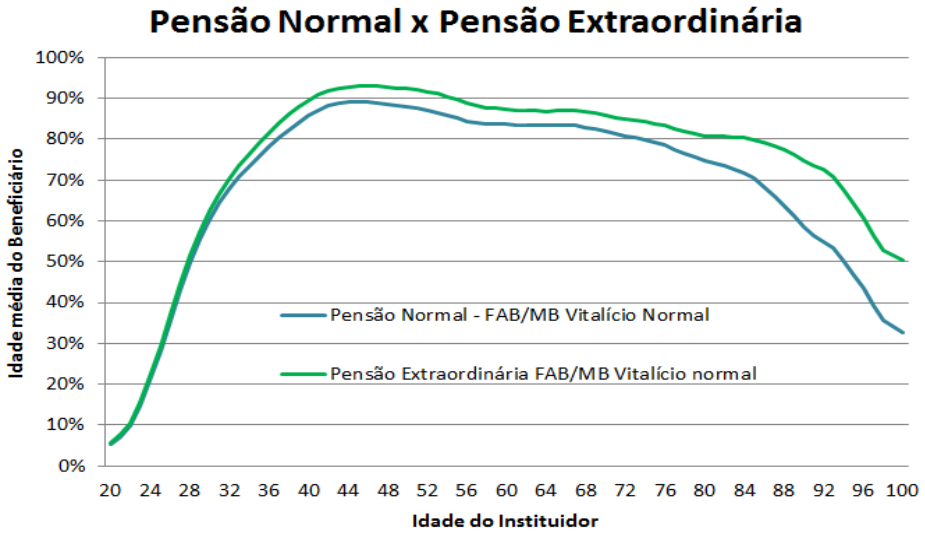


GRÁFICO 2.2.2.6.B - COMPARAÇÃO PENSÃO NORMAL E EXTRAORDINÁRIA - MB/FAB

O gráfico 2.2.2.6.c representa as características esperadas de idade para o pensionista do militar na data de óbito. Para cada idade do militar foram estimadas as idades dos beneficiários mais novos de pensão vitalícia e temporária.

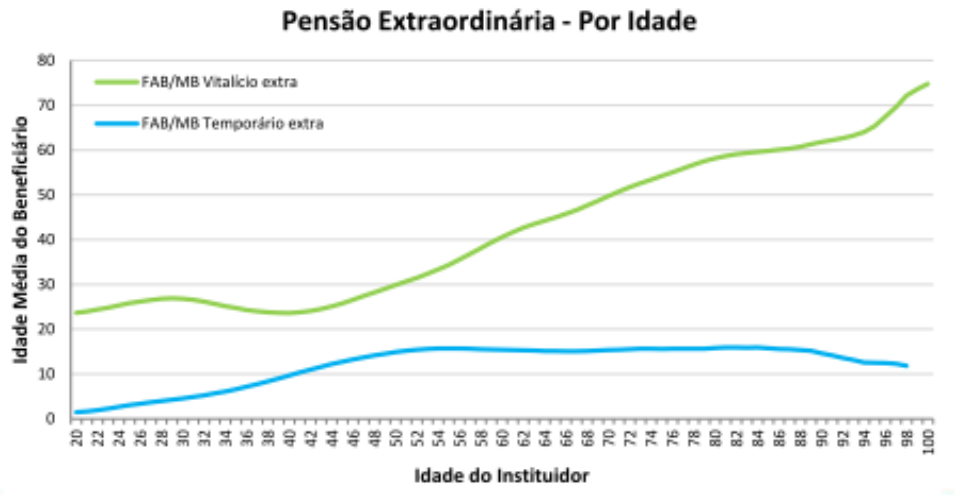


GRÁFICO 2.2.2.6.C - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA - POR IDADE - MB/FAB

No gráfico 2.2.2.6.d há a comparação entre a tábua de Pensão Temporária Normal com a tábua de Pensão Temporária Extraordinária. Notoriamente há, neste caso, maior probabilidade de ter pensões vitalícias extraordinárias, por ser a filha potencial beneficiária vitalícia de pensão.

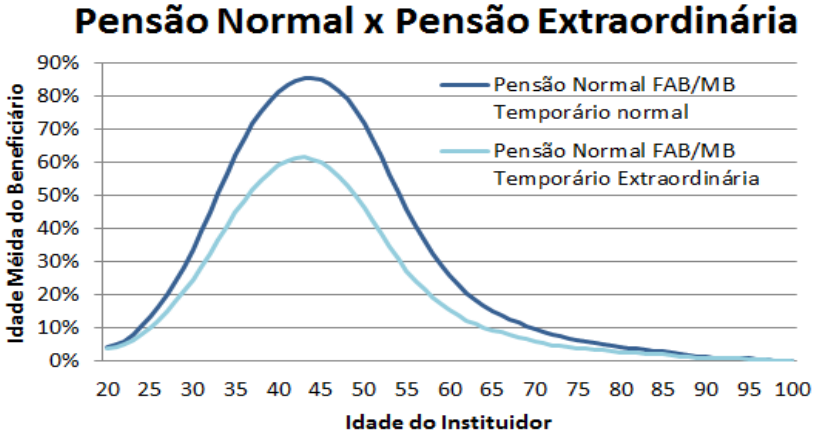


GRÁFICO 2.2.2.6.D - COMPARAÇÃO PENSÃO NORMAL E EXTRAORDINÁRIA - MB/FAB

2.3 - HIPÓTESES FINANCEIRAS

2.3.1 - Taxa Real Anual de Retorno de Investimentos

Esta taxa define a meta atuarial de retorno de investimentos em composição com o índice de inflação. O valor utilizado nos cálculos é de 5,75% ao ano, o máximo permitido na resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar, CNPC nº 09 de 29 de novembro de 2012, que altera a resolução nº 18 de 28 de março de 2006, mas não influencia no estudo, pois o patrimônio acumulado é zero.

2.3.2 - Taxa Real Anual de Crescimento Salarial

A taxa de crescimento salarial foi calculada a partir do salário médio, por faixa etária, a partir da qual foi traçada uma linha de tendência por regressão linear e regressão polinomial, levando em consideração a expectativa de inflação nos próximos dois anos, disponível nas resoluções do Banco Central do Brasil[1]. A taxa real de crescimento salarial encontrada, para todos os militares ativos, foi de -0,06%. Os cálculos e gráficos utilizando esta taxa negativa estão presentes no anexo H, contudo por entender que as técnicas atuariais não aceitam índices negativos, adotou-se a taxa de 0,0%.

Cabe considerar que os efeitos das reposições salariais autorizadas para 2014 e 2015 de 9,138891% e 9,129383%, respectivamente, totalizando 19,1026064%, tendo como base a capitalização composta, método indicado para este cálculo, com efeitos sobre os vencimentos de ativos, inativos e pensionistas, segundo Lei nº 4369/2012, já estão contemplados no modelo de projeção atuarial.

Para estimar a média de crescimento real das remunerações dos militares, durante a carreira, nas Forças Armadas, ou seja, na ativa, foi aplicado o método, cujas etapas são descritas a seguir:

- Foi calculado o salário médio por faixa etária, a partir do qual foi traçada uma linha de tendência por regressão linear e regressão polinomial;
- A partir desta linha de tendência, considerando a idade esperada de saída da ativa como sendo 50 anos, foi calculada a taxa nominal esperada de evolução salarial, por faixa etária, até a idade de saída;

[1] Resolução nº 4.237 de 28 de junho de 2013 e resolução nº 4.095 de 28 de junho de 2012.

– A média da taxa nominal por faixa etária encontrada foi de 5,4389%, a qual foi comparada com a expectativa de inflação para que seja encontrada a taxa real média de crescimento salarial anual; e

– Foi levada em consideração a expectativa de inflação para os próximos cinco anos, valor central de 4,5%, com tolerância de menos 2% a mais 2%, sendo utilizada neste estudo, a taxa de 5,5%, pelos motivos explicados no tópico F.5 do anexo F.

A taxa real encontrada foi de - 0,06%, ou seja, negativa, conforme anexo H. Adotou-se para realizar as projeções atuariais a taxa de crescimento salarial de 0,0%. O gráfico H.4 – crescimento salarial por idade – (MB/EB/FAB), do anexo H ilustra o crescimento nominal da remuneração, por faixa etária dos militares ativos das Forças Armadas.

2.3.3 - Taxa Real Anual de Crescimento dos Proventos

Para a Taxa Real Anual de Crescimento dos Proventos, foi adotada a taxa de 0,0% ao ano, para o cálculo. Os militares inativos e os pensionistas tendem a ter um crescimento dos proventos em um ritmo inferior ao da remuneração dos militares ativos em razão de não haver evolução na carreira militar. Como a taxa real anual de crescimento salarial dos militares ativos foi de - 0,06%, conforme descrito no anexo H, e a legislação proíbe uso de índices negativos, adotou-se os mesmos 0,0% para os militares inativos, buscando a primazia das técnicas atuariais.

Para efeito de simulação, também foi realizado cálculo com a taxa real anual de crescimento dos proventos de -5,5%, a título de pesquisa, cujos resultados se encontram no anexo F.

2.3.4 - Indexador para Definição das Taxas Reais

A fixação de um índice de inflação para o Plano de Benefícios é um ato imperativo, ante a necessidade de estabelecer a meta atuarial de retorno de investimentos que é composta pelo indexador e pela taxa real anual de retorno de investimentos ou taxa de juros.

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor, INPC, publicado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE, é o utilizado neste estudo por ser um indexador pouco afetado pela volatilidade do mercado financeiro internacional.

2.3.5 - Resumo das Hipóteses Financeiras e Biométricas

TABELA 2.3.5 - HIPÓTESES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS

Premissas	Avaliação anterior	Avaliação atual	Comparativo

Premissas	Avaliação anterior	Avaliação atual	Comparativo
Tábua de mortalidade	AT-83 masculina	UP-94 MT-M-ANB desagravada em 27%	Alterada
Tábua de entrada em invalidez	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas	Mantida
Tábua de mortalidade de inválidos	IAPB-57	Hunter's, agravada em 82%	Alterada
Taxa Real Anual de Retorno de Investimentos	6,00%	5,75%	Alterada
Taxa Real Anual de Crescimento Salarial	0,00%	0,00%	Mantida
Taxa Real Anual de Crescimento do provento	0,00%	0,00%	Mantida
Indexador	INPC	INPC	Mantida
Rotatividade	0,00%	0,00%	Mantida
Composição familiar	Tábua MB/FAB produzida com data base de 2012	Tábua MB/FAB produzida com data base de 2012	Mantida
Eventos de recomposição do quadro (Novos entrados)	**MB:** entrada de 1:1 com adição de 375 militares ativos por ano até 2030, após será usada a reposição 1:1 **EB e FAB:** reposição 1:1	**MB:** entrada de 1:1 com adição de 375 militares ativos por ano até 2030, após será usada a reposição 1:1 **EB e FAB:** reposição 1:1	Mantida

2.4 - REGIMES FINANCEIROS

Os proventos da Pensão Militar são financiados pelo Regime Financeiro de Repartição Simples. Tal fato decorre do disposto no artigo 32 da Lei nº 3.765/1960.

2.5 - PLANO DE CUSTEIO

São consideradas componentes do Plano de Custeio todas as fontes de receitas do Sistema de Pensão Militar.

2.5.1 - Receitas de Contribuição

A alíquota para pensão militar é de 7,5% e incide sobre as parcelas que compõem os proventos na inatividade e os vencimentos na ativa, conforme artigos 1º e 3º da Lei nº 3.765 de 04/05/1960, alterada pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001.

Conforme artigo 10 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001, os proventos de inatividade são constituídos das seguintes parcelas:

"I - soldo ou quotas de soldo;

II - adicional militar;

III - adicional de habilitação;

IV - adicional de tempo de serviço, observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória;

V - adicional de compensação orgânica; e

VI - adicional de permanência."

Os militares da ativa ingressados até 29/12/2000, à época, puderam optar pela contribuição adicional de 1,5% sobre as parcelas constantes deste artigo, para assegurar a manutenção dos benefícios como previstos na Lei n.º 3.765, de 1960.

A previsão de realização desta contribuição está regulada no artigo 31 da Medida Provisória n.º 2.215-10, de 31/08/2001.

2.5.2 - Outras fontes de receita

Neste estudo, adotaram-se como receitas do Sistema de Pensão Militar, os aportes do Tesouro Nacional para cobertura de eventuais insuficiências, como previsto constitucionalmente.

2.6 - PLANO DE BENEFÍCIOS

2.6.1 - Pensão Militar

A Lei nº 3.765/60 prevê como a Pensão Militar deve ser administrada pelo Sistema de Pensão Militar.

O valor da pensão militar é exatamente igual ao somatório das parcelas da remuneração ou dos proventos sobre as quais incide a contribuição do militar na época do seu falecimento.

Essa pensão é concedida ao beneficiário, previsto em lei, no caso de morte do militar.

A relação dos beneficiários previsto na Lei nº 3.765/1960 é a seguinte:

"*I – primeira ordem de prioridade:*

a) o cônjuge;

b) o companheiro ou companheira designada ou que comprove união estável como entidade familiar;

c*) a pessoa desquitada, separada judicialmente, divorciada do instituidor ou a ex-convivente, desde que percebam pensão alimentícia;*

d) os filhos ou enteados até vinte e um anos de idade ou até vinte e quatro

anos de idade, se estudantes universitários ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez; e

e) o menor sob guarda ou tutela até vinte e um anos de idade ou, se estudante universitário, até vinte e quatro anos de idade ou, se inválido, enquanto durar a invalidez.

II - segunda ordem de prioridade: a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do militar;

III – terceira ordem de prioridade:

a) o irmão órfão, até vinte e um anos de idade ou, se estudante universitário, até vinte e quatro anos de idade, e o inválido, enquanto durar a invalidez, comprovada a dependência econômica do militar;

b) a pessoa designada, até vinte e um anos de idade, se inválida, enquanto durar a invalidez, ou maior de sessenta anos de idade, que viva na dependência econômica do militar."

Se o militar falecer em decorrência de acidente ocorrido em serviço ou de moléstia nele adquirida, a pensão não poderá ser inferior às condições previstas no Parágrafo Único, incisos I e II do artigo 15, da Medida Provisória n.º 2.215-10.

2.7 - PATRIMÔNIO GARANTIDOR

No Sistema de Pensão Militar, não há patrimônio acumulado para arcar com os custos futuros. O Sistema de Pensão Militar das Forças Armadas é financiado pelo regime orçamentário, ou seja, sem acúmulo de capital.

3 - BASES CADASTRAIS

3.1 - BASE DE DADOS EXTRA-BIEG

A base de dados Extra-BIEG, que enriquece a base do BIEG, essencial para o cálculo atuarial, permanece evoluindo, porém ainda não atingiu a excelência necessária para sua plena utilização.

Por sua vez, o BIEG, em sua versão atual, apresenta dados mais consistentes, tendo passado nos testes lógicos vigentes, mas ainda há dados faltantes, o que pode trazer alguma diferença ao ser comparado com relatórios futuros, quando toda a massa de dados estiver completa. As análises qualitativa e quantitativa dos dados cadastrais atuais seguem rígidas normas atuariais e têm se mostrado bastante consistentes. A adoção da nova versão do BIEG trará ainda mais segurança ao cálculo, pois será possível produzir novos testes lógicos e, concomitantemente, ter acesso à base com maior volume de dados.

3.1.1 - Comparativo Quantitativo

Por se tratar de uma base de dados em evolução é normal que haja variações da mesma, o que pode ser observado ao comparar o Extra-BIEG com o BIEG do mesmo período (outubro de 2013), conforme tabelas constantes neste item e subitens.

3.1.1.1 - TODOS OS MILITARES

Foi calculada a diferença entre a quantidade de militares no BIEG e no Extra-BIEG e variação que esta quantidade representa em relação ao BIEG.

3.1.1.1.1 - Militares Ativos

A diferença evidencia as restrições de utilização da base Extra-BIEG.

TABELA 3.1.1.1.1.A – QUANTITATIVO DE ATIVOS - 2013 (BIEG X EXTRA-BIEG)

FORÇA	Extra-BIEG	BIEG	DIFERENÇA	VARIAÇÃO
Marinha do Brasil	76.086	77.386	-1.300	-1,68%
Exército Brasileiro	277.666	215.724	61.942	28,71%
Força Aérea Brasileira	69.154	71.534	-2.380	-3,33%
Total	422.906	364.644	58.262	15,98%

Apesar do aprimoramento na base de dados, considerando as variações expostas nas tabelas do item 3.1.1.1, persistem diferenças, mesmo que pequenas, que sugerem o constante aprimoramento na coleta dos dados.

TABELA 3.1.1.1.1.B – QUANTITATIVO DE ATIVOS - 2012 (BIEG X EXTRA-BIEG)

FORÇA	Extra-BIEG	BIEG	DIFERENÇA	VARIAÇÃO
Marinha do Brasil	126.725	74.936	51.789	69,11%
Exército Brasileiro	254.632	212.007	42.625	20,11%
Força Aérea Brasileira	105.281	71.198	34.083	47,87%
Total	486.638	358.141	128.497	35,88%

3.1.1.1.2 - Militares Inativos

Neste caso, a Força Aérea apresenta diferença, porém os dados são coerentes, e poderiam ser usados na base de cálculos.

Contudo, como apontado anteriormente, a base de dados mais confiável é o BIEG, base dos cálculos atuariais.

Percebe-se que há um continuado esforço para aprimorar o trabalho, com a inclusão dos militares inativos no Extra-BIEG, demonstrado no gráfico 3.1.1.1.2.ab.

TABELA 3.1.1.1.2.A – QUANTITATIVO DE INATIVOS - 2013 (BIEG X EXTRA-BIEG)

FORÇA	Extra-BIEG	BIEG	DIFERENÇA	VARIAÇÃO
Marinha do Brasil	46.351	46.096	255	0,55%
Exército Brasileiro	62.821	63.403	-582	-0,92%
Força Aérea Brasileira	41.770	37.092	4.678	12,61%
Total	150.942	146.591	4.351	2,97%

TABELA 3.1.1.1.2.B – QUANTITATIVO DE INATIVOS – 2012 (BIEG X EXTRA-BIEG)

FORÇA	Extra-BIEG	BIEG	DIFERENÇA	VARIAÇÃO
Marinha do Brasil	1.638	45.219	-43.581	-96,38%
Exército Brasileiro	6.818	61.503	-54.685	-88,91%
Força Aérea Brasileira	430	36.383	-35.953	-98,82%
Total	8.886	143.105	-134.219	-93,79%

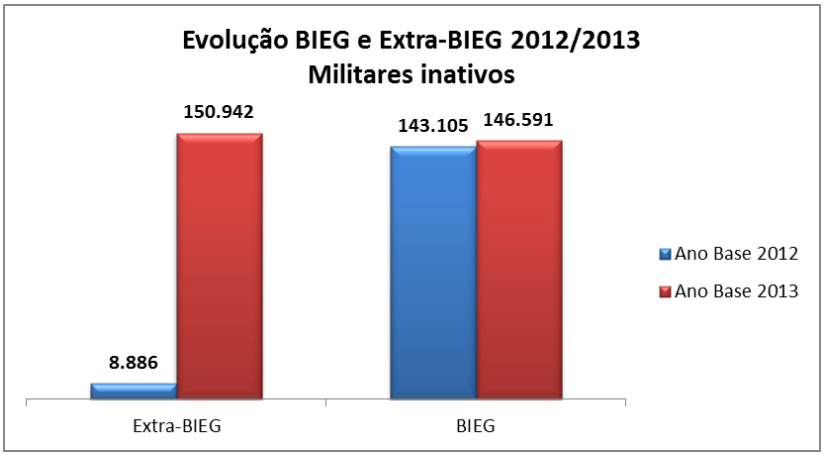


GRÁFICO 3.1.1.1.2.AB – EVOLUÇÃO DO BIEG E DO EXTRA-BIEG - INATIVOS

3.1.1.2 - PENSIONISTAS

Foi calculada a diferença entre a quantidade de pensionistas no BIEG e no Extra-BIEG e a variação que essa quantidade representa com relação ao BIEG.

Neste caso, foi observada ínfima mudança dos dados BIEG, conforme apresentado no gráfico 3.1.1.1.3ab.

TABELA 3.1.1.1.3.A – QUANTITATIVO DE PENSIONISTAS - 2013 (BIEG X EXTRA-BIEG)

FORÇA	Extra-BIEG	BIEG	DIFERENÇA	VARIAÇÃO
Marinha do Brasil	47.856	47.203	653	1,38%
Exército Brasileiro	124.137	97.979	26.158	26,70%
Força Aérea Brasileira	33.657	29.764	3.893	13,08%
Total	205.650	174.946	30.704	17,55%

TABELA 3.1.1.1.3.B – QUANTITATIVO DE PENSIONISTAS - 2012 (BIEG X EXTRA-BIEG)

FORÇA	Extra-BIEG	BIEG	DIFERENÇA	VARIAÇÃO
Marinha do Brasil	57.397	45.414	11.983	26,39%
Exército Brasileiro	132.492	96.021	36.471	37,98%
Força Aérea Brasileira	32.343	30.083	2.260	7,51%
Total	222.232	171.518	50.714	29,57%

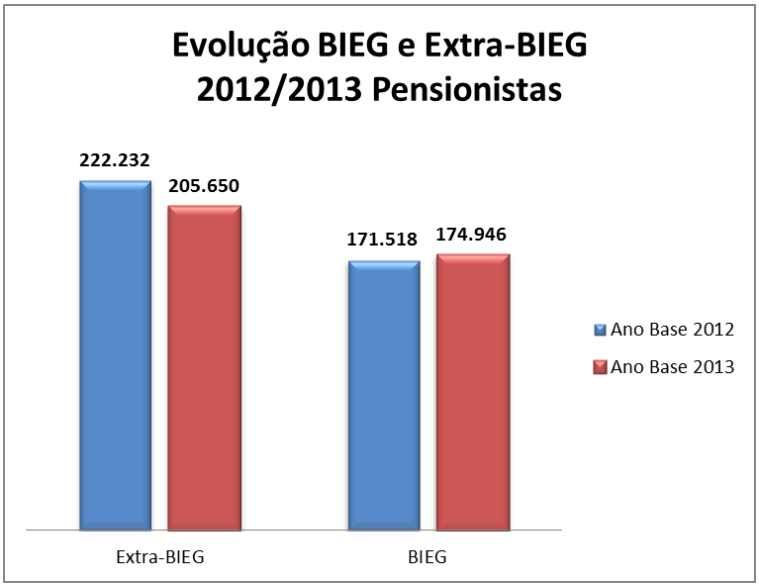


GRÁFICO 3.1.1.1.3AB - EVOLUÇÃO BIEG E EXTRA-BIEG PARA PENSIONISTAS

3.1.2 - Análise qualitativa

A qualidade dos dados ainda não gera segurança para afirmar que os cálculos são definitivos, pois em testes lógicos foram encontradas inconsistências, fase que se esperava ter superado. Pode haver falhas qualitativas que não são detectáveis em testes lógicos, podendo gerar distorções nos resultados.

Ao comparar a quantidade de ingressos e de óbitos, é possível perceber a dissonância nos dados de cada Força e entre elas, quando se faz a comparação de ocorrências por ano.

Na tabela 3.1.2.a, verifica-se as quantidades de ocorrências encontradas em cada teste lógico com relação à base de ativos e inativos e na tabela 3.1.2.b, as quantidades para pensionistas:

TABELA 3.1.2.A – TESTES LÓGICOS POR FORÇA ARMADA (EXTRA-BIEG)

Testes lógicos	Marinha	Exército	Força Aérea
Data de inatividade posterior a Data de Invalidez	0	0	29
Data de Óbito igual à Data de Baixa	2	0	4
Data de Baixa posterior a Data de Óbito	0	0	2
Data de Nascimento igual à Data de Ingresso	0	0	3
Data de Nascimento posterior a Data de Ingresso	0	0	0
Data de Nascimento posterior a Data de Invalidez	0	0	0
Data de Nascimento posterior a Data de Inatividade	0	0	1

Testes lógicos	Marinha	Exército	Força Aérea
Data de Nascimento posterior a Data de Óbito	0	0	0
Data de Nascimento posterior a Data de Baixa	0	0	5
Data de Ingresso igual à Data de Invalidez	2	0	3
Data de Ingresso igual à Data de Inatividade	6	0	123
Data de Ingresso posterior a Data de Inatividade	25	0	1.771
Data de Ingresso igual à Data de Óbito	15	0	0
Data de Ingresso posterior a Data de Óbito	0	0	0
Data de Ingresso igual à Data de Baixa	144	0	34
Data de Ingresso posterior à Data de Baixa	0	0	276
Data de Invalidez igual à Data de Óbito	2	0	0
Data de Invalidez posterior a Data de Óbito	0	0	0
Data de Invalidez posterior a Data de Baixa	0	0	4
Data de Inatividade posterior a Data de Óbito	1	0	0
Data de Inatividade igual à Data de Baixa	0	0	0
Data de Inatividade posterior a Data de Baixa	0	0	8
Data de Ingresso posterior a Data Base	0	0	0
Data de Baixa posterior a Data Base	9	0	0

TABELA 3.1.2.B – TESTES LÓGICOS - PENSIONISTAS POR FORÇA ARMADA - EXTRA-BIEG

Testes lógicos	Marinha	Exército	Força Aérea
Data de Nascimento posterior a Data Base	0	0	0
Data de Início do Benefício posterior a Data Base	0	0	0
Data de Término do Benefício posterior a Data Base	4	0	781
Data de Nascimento igual à Data de Início do Benefício	30	0	9
Data de Nascimento posterior a Data de Início do Benefício	11	0	29
Data de Nascimento igual à Data de Término do Benefício	0	0	0
Data de Nascimento posterior a Data de Término do Benefício	0	0	0
Data de Início do Benefício igual à Data de Término do Benefício	228	0	2
Data de Início do Benefício posterior a Data de Término do Benefício	17	0	0

3.1.3 - Ocorrências por ano

A quantidade de ingressos, de inatividade, de invalidez e de óbitos para militares, por ano, originam estatísticas importantes no cálculo atuarial, porém estas informações provenientes do Extra-BIEG não foram usadas em sua totalidade devido às inconsistências encontradas, como demonstrado nas tabelas e gráficos do item 3.1.3.1.

3.1.3.1 - TODOS OS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS

A) INGRESSOS POR ANO

Na tabela 3.1.3.1.a, o quantitativo de ingressos por ano é crescente na Marinha, estável no Exército e relativamente estável na Força Aérea.

O que poderia causar estranheza, no quantitativo do Exército, é o fato de haver significativa diferença entre os anos de 2005 e 2006, com incremento de 66.709 militares. Esta mudança abrupta ocorreu pela inclusão dos militares do efetivo variável (pessoal que presta serviço militar inicial) a partir de 2006, neste banco de dados.

TABELA 3.1.3.1.A. – INGRESSOS POR ANO E POR FORÇA ARMADA - EXTRA-BIEG

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2002	5.617	20.202	1.383	27.202
2003	4.835	22.483	3.358	30.676
2004	6.235	23.496	3.114	32.845
2005	6.673	19.982	5.383	32.038
2006	6.553	86.691	6.852	100.096
2007	7.090	56.676	8.024	71.790
2008	7.935	67.989	11.166	87.090
2009	7.735	55.058	8.598	71.391
2010	8.459	69.092	9.960	87.511
2011	9.096	67.065	12.334	88.495
2012	9.390	66.432	10.391	86.213
Total	79.618	555.166	80.563	715.347

No gráfico 3.1.3.1.a verifica-se que o Exército possui quantitativo de ingressos significativamente superior ao das outras Forças. As linhas representativas de ingressos da Marinha e da Aeronáutica mostram semelhanças, o que é coerente, tendo em vista que o efetivo, neste período é praticamente o mesmo.

Os dados da FAB apresentam mais consistências a partir de 2006, em número absoluto e relativo.

O salto que a curva do Exército faz em 2006 é explicado, principalmente, pelo início do registro do efetivo variável nas bases do Extra-BIEG.

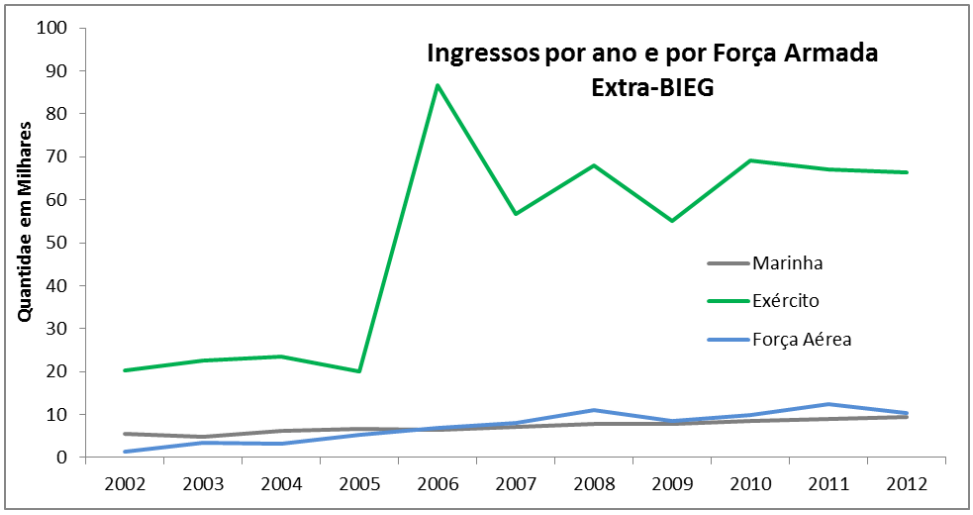


GRÁFICO 3.1.3.1.A - INGRESSOS POR ANO E POR FORÇA ARMADA - EXTRA-BIEG

B) ÓBITOS POR ANO

Na tabela e no gráfico 3.1.3.1.b, é possível observar uma inconstância na quantidade de óbitos por ano. De um ano para outro a quantidade aumenta significativamente sem uma explicação lógica, exceto para os dados da Marinha e, em menor proporção, para os dados da Força Aérea.

A diferença entre registros, aparentemente, demonstra que os mesmos possuem inconsistências, necessitando que a origem das informações justifique-as para que os dados possam ser aproveitados com segurança.

É natural que o Exército tenha a maior quantidade de óbitos, pois possui maior quantidade de militares ativos e inativos.

TABELA 3.1.3.1.B – ÓBITOS POR ANO E POR FORÇA ARMADA - EXTRA-BIEG

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2002	885	103	0	988
2003	889	110	1	1.000
2004	864	123	1	988
2005	914	121	1	1.036
2006	878	148	1	1.027
2007	961	128	3	1.092
2008	985	122	119	1.226
2009	980	195	735	1.910
2010	1.031	1.527	765	3.323

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2011	994	1.494	822	3.310
2012	1.048	1.480	735	3.263
Total	10.429	5.551	3.183	19.163

Ainda o gráfico 3.1.3.1.b, ilustra que os dados de óbito do Exército e da Força Aérea anteriores a 2010 não poderão ser usados na definição da tábua atuarial, pois não refletem a realidade.

Permanece a necessidade de se continuar promovendo a inserção de dados históricos em relação à morbidez dos militares das Forças para que o referido estudo continue evoluindo, com maior robustez técnica.

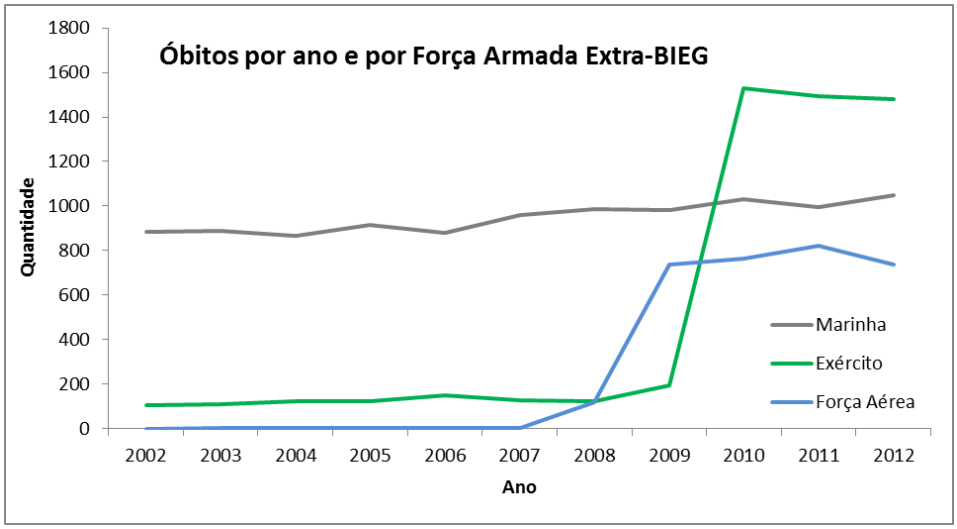


GRÁFICO 3.1.3.1.B – ÓBITOS POR ANO E POR FORÇA ARMADA (EXTRA-BIEG)

C) INVALIDEZ POR ANO

Os dados de invalidez aparentemente não seguem a lógica de que a Força com maior contingente deveria ter maior número de inválidos.

Não se pode afirmar que os dados são consistentes ou inconsistentes, pois esta avaliação depende, inicialmente, de um entendimento histórico das atividades das Forças, não disponibilizado para este relatório.

Portanto, serão os quantitativos de invalidez constantes na tabela 3.1.3.1.c que serão considerados fidedignos para o cálculo atuarial.

TABELA 3.1.3.1.C – QUANTITATIVO DE INVALIDEZ POR ANO E POR FORÇA - EXTRA-BIEG

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2002	224	309	105	638
2003	338	302	171	811
2004	344	231	142	717
2005	360	428	129	917
2006	476	226	111	813
2007	590	184	98	872
2008	561	127	133	821
2009	593	118	138	849
2010	563	137	166	866
2011	458	218	162	838
2012	344	23	131	498
Total	4.851	2.303	1.486	8.640

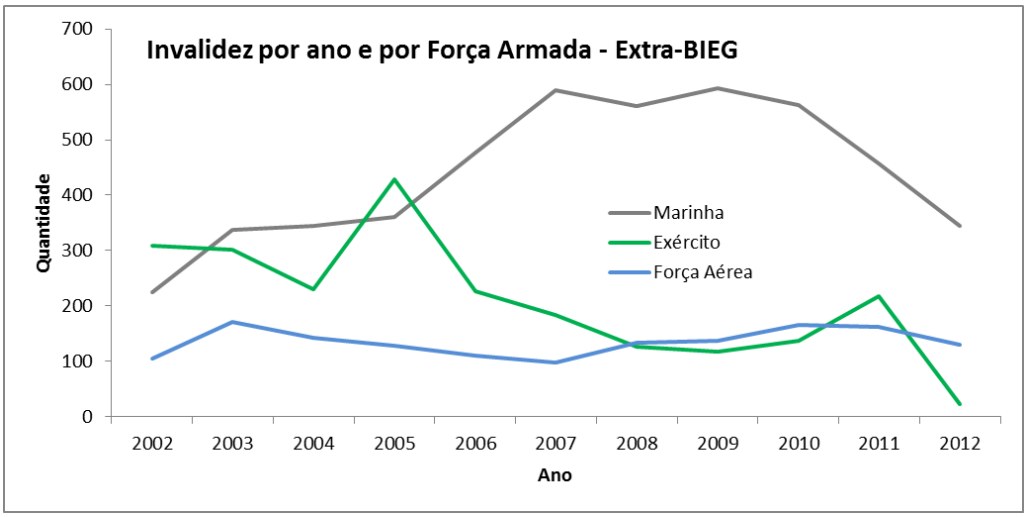


GRÁFICO 3.1.3.1.C – INVALIDEZ POR ANO E POR FORÇA EXTRA-BIEG

D) INATIVIDADE POR ANO (SEM SER INVALIDEZ)

A inatividade apresentada na tabela e no gráfico 3.1.3.1.d, com exceção da Força Aérea, é coerente, dado pelo gradual aumento de contingente militar durante as décadas passadas, com

consequente passagem para inatividade após concluído o tempo de serviço ou atingido a idade limite de permanência no serviço ativo.

TABELA 3.1.3.1.D – QUANTITATIVO DE INATIVOS POR ANO E POR FORÇA - EXTRA-BIEG

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2002	856	1.480	937	3.273
2003	1.125	1.439	1.401	3.965
2004	1.133	1.160	1.401	3.694
2005	1.053	1.347	1.897	4.297
2006	1.235	1.326	1.870	4.431
2007	1.333	1.322	1.817	4.472
2008	1.386	1.460	2.154	5.000
2009	1.278	1.470	2.065	4.813
2010	1.280	1.721	2.003	5.004
2011	1.446	2.004	1.980	5.430
2012	1.738	2.243	1.323	5.304
Total	13.863	16.972	18.848	49.683

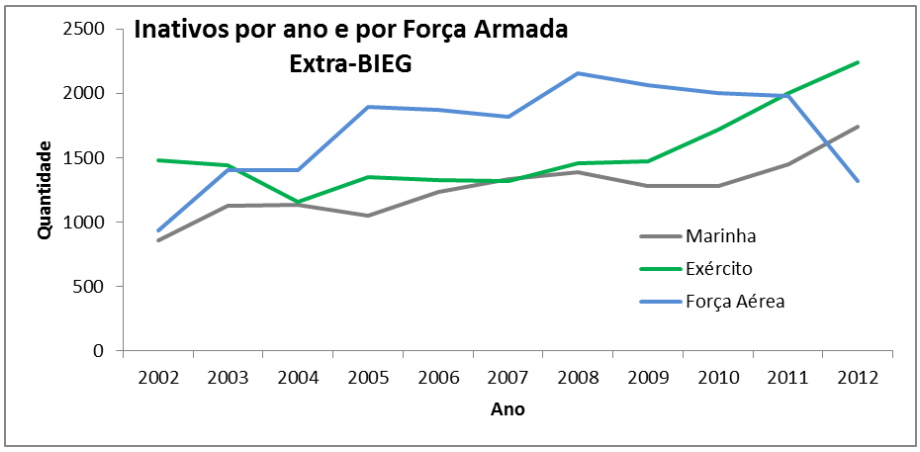


GRÁFICO 3.1.3.1.D - INATIVOS POR ANO E POR FORÇA ARMADA - EXTRA-BIEG

3.1.3.2 - MILITARES DE CARREIRA

A) INGRESSOS POR ANO

TABELA 3.1.3.2.A – INGRESSOS POR ANO E POR FORÇA - CARREIRA - EXTRA-BIEG

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2002	5.279	2.380	1.201	8.860

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2003	3.861	2.360	1.525	7.746
2004	3.219	2.320	1.482	7.021
2005	3.084	2.248	1.677	7.009
2006	3.242	3.222	1.963	8.427
2007	3.428	2.160	2.282	7.870
2008	3.446	2.185	2.306	7.937
2009	3.315	2.243	1.873	7.431
2010	4.049	2.264	1.949	8.262
2011	4.546	2.384	1.957	8.887
2012	4.971	2.427	1.590	8.988
Total	42.440	26.193	19.805	88.438

O gráfico 3.1.3.2.a, entre 2009 e 2012, ilustra que o ingresso na carreira militar da Força Aérea diminuiu suavemente; no Exército permanece estável com leve tendência de aumento e na Marinha, tem aumentado.

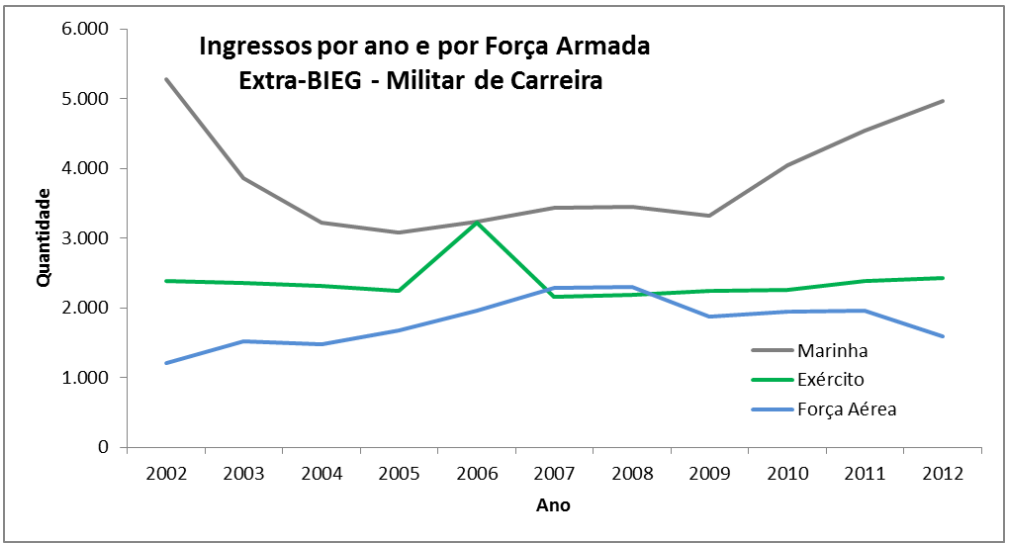


GRÁFICO 3.1.3.2.A – INGRESSO POR ANO E FORÇA – CARREIRA - EXTRA-BIEG

B) ÓBITOS POR ANO

Na tabela 3.1.3.2.b, é possível observar uma diferença entre as quantidades de óbitos por ano entre as Forças.

Era esperado que o Exército possuísse a maior quantidade de óbitos por ano, como ocorre a partir de 2010.

Esta suspeita de uma quantidade de óbitos maior se deve ao fato do contingente do EB ser muito superior ao das outras Forças, apesar de carecer de uma análise mais aprofundada.

Também era esperado um comportamento similar entre os registros da Marinha e da Força Aérea, o que não ocorreu.

TABELA 3.1.3.2.B – ÓBITOS POR ANO E FORÇA - MILITARES DE CARREIRA - EXTRA-BIEG

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2002	885	57	0	942
2003	887	60	1	948
2004	862	83	1	946
2005	911	67	1	979
2006	875	92	1	968
2007	955	84	2	1.041
2008	972	81	116	1.169
2009	950	142	695	1.787
2010	1.011	1.480	720	3.211
2011	981	1.451	789	3.221
2012	1.036	1.453	704	3.193
Total	10.325	5.050	3.030	18.405

O gráfico 3.1.3.2.b ilustra que a Marinha está com seus dados coerentes tanto na progressão histórica como no quantitativo, podendo ser utilizado em todo o período apresentado.

Os dados do Exército e da Força Aérea apresentam maior coerência somente a partir de 2010, permanecendo a necessidade de resgatar as informações dos anos anteriores.

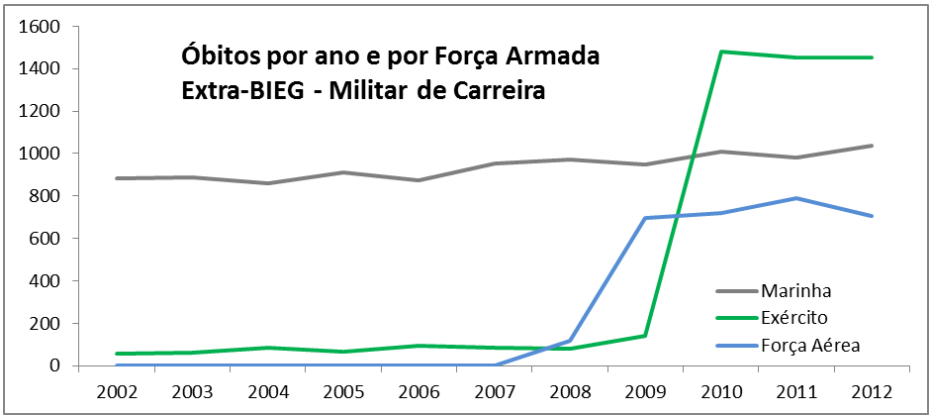


GRÁFICO 3.1.3.2.B – ÓBITOS POR ANO E FORÇA - MILITARES DE CARREIRA - EXTRA-BIEG

C) INVALIDEZ POR ANO

Os comportamentos erráticos das curvas da Marinha e do Exército não atendem a uma sequencia lógica, pois nenhum evento excepcional ocorreu que pudesse causar tamanhas distorções.

No gráfico 3.1.3.2.c, a Marinha, apesar de contingente próximo ao da Força Aérea e inferior ao do Exército, apresenta números elevados de entrada em invalidez por ano, em quase toda sua totalidade, bem superior às outras Forças.

TABELA 3.1.3.2.C – INVÁLIDOS POR ANO E POR FORÇA ARMADA DE MILITARES DE CARREIRA - EXTRA-BIEG

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2002	222	309	77	608
2003	336	302	132	770
2004	342	231	112	685
2005	355	428	111	894
2006	473	226	93	792
2007	582	184	86	852
2008	553	127	106	786
2009	582	118	113	813
2010	552	137	138	827
2011	449	218	135	802
2012	329	23	109	461
Total	4.775	2.303	1.212	8.290

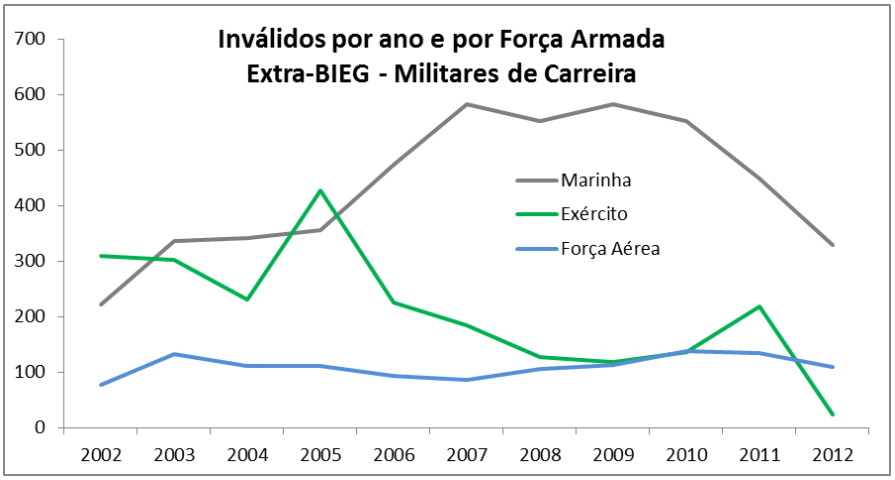


GRÁFICO 3.1.3.2.C - INVÁLIDOS POR ANO E POR FORÇA - CARREIRA - EXTRA-BIEG

D) INATIVIDADE POR ANO (SEM SER INVALIDEZ)

TABELA 3.1.3.2.D – INATIVOS POR ANO E POR FORÇA - CARREIRA - EXTRA-BIEG

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2002	856	1.476	906	3.238
2003	1.120	1.433	1.347	3.900
2004	1.132	1.158	1.363	3.653
2005	1.053	1.342	1.872	4.267
2006	1.235	1.314	1.839	4.388
2007	1.333	1.315	1.772	4.420
2008	1.386	1.455	2.079	4.920
2009	1.277	1.464	1.967	4.708
2010	1.279	1.716	1.918	4.913
2011	1.446	1.996	1.918	5.360
2012	1.737	2.235	1.248	5.220
Total	13.854	16.904	18.229	48.987

No gráfico 3.1.3.2.d, observa-se a tendência crescente de passagem para inatividade no Exército e na Marinha, enquanto a Força Aérea apresenta evolução dissonante.

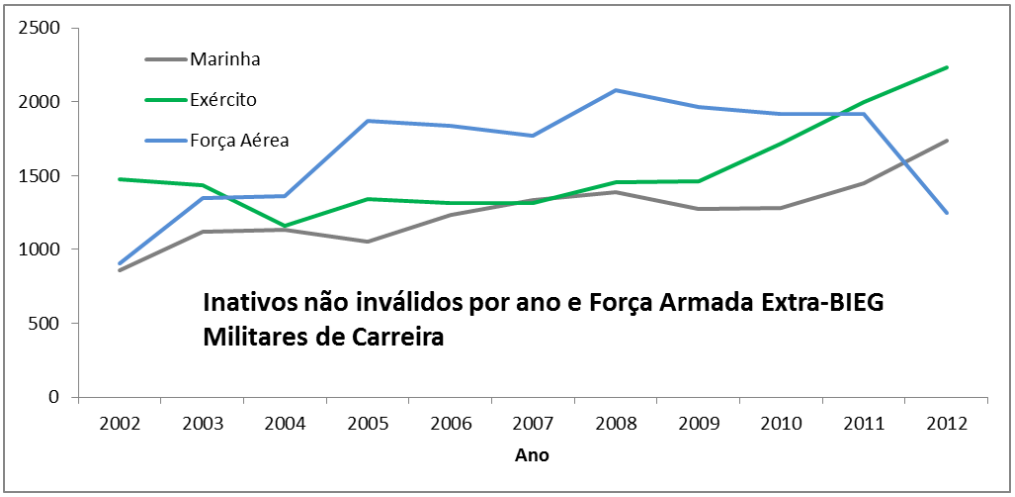


GRÁFICO 3.1.3.2.D – INATIVOS NÃO INVÁLIDOS POR ANO E FORÇA - CARREIRA - EXTRA-BIEG

3.2 - ANÁLISE QUALITATIVA DOS DADOS CADASTRAIS DO BIEG

Quanto menor a incidência de inconsistências, melhor será o aproveitamento e a precisão do estudo atuarial.

O trabalho de aprimoramento da qualidade das informações cadastrais continua como uma das atividades mais importantes conduzidas pelo Ministério da Defesa.

Algumas supostas inconsistências, por vezes, se mostram como dados espúrios, reais, por motivação estranha ao processo tradicional, devidamente explicado em documento anexo ao BIEG.

3.2.1 - Militares Ativos

3.2.1.1 - SUSPEITAS DE INCONSISTÊNCIAS

As tabelas do item 3.2.1 apontam as quantidades de registros inconsistentes detectados, por intermédio de procedimentos de análise por testes lógicos, tendo sido identificadas algumas poucas limitações, relacionadas à ausência ou à indisponibilidade de dados, ou ainda, à incompatibilidade das informações apresentadas com o domínio de validade para elas definidas para o BIEG.

Foi observado nas bases de dados BIEG das três Forças Armadas, em 2013, a existência de militares ativos com informação zero para o salário de contribuição, explicado pelo Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 3.765/1960, portanto são dados reais e consistentes.

Para prover solução ao cálculo atuarial, foi criada uma parcela específica para militares não contribuintes para o sistema de pensão, com vencimentos de contribuição e benefício a receber, consubstanciado neste estudo para permitir novas simulações para os cálculos atuariais futuros.

Torna-se importante esta explicação, pois o militar isento de contribuição para a pensão poderá gerar pensão em caso de morte, em posto ou graduação diferente ao que se encontra, sendo este dado importante para as projeções do cálculo atuarial.

3.2.1.1.1 - Marinha do Brasil

TABELA 3.2.1.1.1 – TESTES LÓGICOS PARA ATIVOS DA MARINHA

Testes lógicos	Ocorrências	Percentual
Idade superior a 70 anos	0	0,00%
Salário inferior ao mínimo federal e diferente de R$ 0,00	2	0,00%

3.2.1.1.2 - Exército Brasileiro

TABELA 3.2.1.1.2 – TESTES LÓGICOS PARA ATIVOS DO EXÉRCITO

Testes lógicos	Ocorrências	Percentual
Idade superior a 70 anos	1	0,00%
Salário inferior ao mínimo federal e diferente de R$ 0,00	0	0,00%

3.2.1.1.3 - Força Aérea Brasileira

TABELA 3.2.1.1.3 – TESTES LÓGICOS PARA ATIVOS DA FORÇA AÉREA

Testes lógicos	Ocorrências	Percentual
Idade superior a 70 anos	0	0,00%
Salário inferior ao mínimo federal e diferente de R$ 0,00	5	0,01%

.

3.2.2 - Militares Inativos

3.2.2.1 - SUSPEITAS DE INCONSISTÊNCIAS

As tabelas do item 3.2.2 apontam as quantidades de registros detectados, por intermédio de procedimentos de análise por testes lógicos. A consistência desses dados foi verificada previamente, tendo sido identificadas algumas pequenas limitações, relacionadas à ausência ou à

indisponibilidade de dados ou ainda à incompatibilidade das informações apresentadas com o domínio de validade para elas definidas.

3.2.2.1.1 - Marinha do Brasil

TABELA 3.2.2.1.1 – TESTES LÓGICOS PARA INATIVOS (MB)

Testes lógicos	Ocorrências	Percentual
Idade de inatividade superior a 70 anos	3	0,01%
Idade de Ingresso superior a 38 anos	63	0,14%
Idade de Ingresso inferior a 14 anos	0	0,00%
Data de Inatividade igual à Data de Ingresso na Força	27	0,06%
Data de Inatividade anterior a Data de Nascimento	7	0,02%
Data de Ingresso na Força anterior a Data de Nascimento	0	0,00%
Data de Nascimento igual à Data de Ingresso na Força	0	0,00%
Valor do provento inferior ao salário mínimo federal	13	0,03%

3.2.2.1.2 - Exército Brasileiro

TABELA 3.2.2.1.2 – TESTES LÓGICOS PARA INATIVOS (EB)

Testes lógicos	Ocorrências	Percentual
Idade de inatividade superior a 70 anos	158	0,25%
Idade de Ingresso superior a 38 anos	809	1,28%
Idade de Ingresso inferior a 14 anos	60	0,09%
Data de Inatividade igual à Data de Ingresso na Força	564	0,89%
Data de Inatividade anterior a Data de Nascimento	82	0,13%
Data de Ingresso na Força anterior a Data de Nascimento	18	0,03%
Data de Nascimento igual à Data de Ingresso na Força	3	0,00%
Valor do provento inferior ao salário mínimo federal	200	0,32%

3.2.2.1.3 - Força Aérea Brasileira

TABELA 3.2.2.1.3 – TESTES LÓGICOS PARA INATIVOS (FAB)

Testes lógicos	Ocorrências	Percentual
Idade de inatividade superior a 70 anos	15	0,04%
Idade de Ingresso superior a 38 anos	354	0,95%
Idade de Ingresso inferior a 14 anos	5.443	14,67%
Data de Inatividade igual à Data de Ingresso na Força	252	0,68%
Data de Inatividade anterior a Data de Nascimento	146	0,39%
Data de Ingresso na Força anterior a Data de Nascimento	4	0,01%

Testes lógicos	Ocorrências	Percentual
Data de Nascimento igual à Data de Ingresso na Força	0	0,00%
Valor do provento inferior ao salário mínimo federal	43	0,12%

3.2.3 - Pensionistas

3.2.3.1 - SUSPEITAS DE INCONSISTÊNCIAS

As tabelas do item 3.2.3 apontam as quantidades de registros detectados, por intermédio de procedimentos de análise por testes lógicos. A consistência desses dados foi verificada previamente, tendo sido identificadas limitações, relacionadas à ausência ou à indisponibilidade de dados ou ainda à incompatibilidade das informações apresentadas com o domínio de validade para elas definidas, porém, como visto nas tabelas 3.2.3.1.1, 3.2.3.1.2 e 3.2.3.1.3, são insignificantes.

A análise atual não permite detectar erros não lógicos, que podem gerar conclusões equivocadas, caso existam. Por isso é recomendado ter máxima atenção, realizar revisão, verificação e validação na inclusão ou alteração de dados dos pensionistas no BIEG e Extra-BIEG, por parte dos responsáveis pelas informações contidas nestes bancos.

3.2.3.1.1 - Marinha do Brasil

TABELA 3.2.3.1.1 – TESTES LÓGICOS PARA PENSIONISTAS (MB)

Testes lógicos	Ocorrências	Percentual
Data de Início de Benefício igual à Data de Nascimento	28	0,05%
Data de Início de Benefício anterior a Data de Nascimento	8	0,01%
Valor da Remuneração Total menor do que R$ 50,00	7	0,01%

3.2.3.1.2 - Exército Brasileiro

TABELA 3.2.3.1.2 – TESTES LÓGICOS PARA PENSIONISTAS (EB)

Testes lógicos	Ocorrências	Percentual
Data de Início de Benefício igual à Data de Nascimento	0	0,00%
Data de Início de Benefício anterior a Data de Nascimento	1	0,00%
Valor da Remuneração Total menor do que R$ 50,00	1	0,00%

3.2.3.1.3 - Força Aérea Brasileira

TABELA 3.2.3.1.3 – TESTES LÓGICOS PARA PENSIONISTAS (FAB)

Testes lógicos	Ocorrências	Percentual
Data de Início de Benefício igual à Data de Nascimento	1	0,00%

Data de Início de Benefício anterior a Data de Nascimento	32	0,10%
Valor da Remuneração Total menor do que R$ 50,00	0	0,00%

3.3 - ANÁLISE QUANTITATIVA DOS DADOS CADASTRAIS DO BIEG

A análise estatística de uma população possibilita identificar determinadas características que auxiliarão na compreensão dos resultados atuariais e poderão servir de base para a correta tomada de decisões, objetivando a manutenção do sistema.

Entre estas informações, são altamente relevantes as variáveis como data de nascimento, data de ingresso na Força, grupo de beneficiários de pensão e remuneração, pois são essenciais para determinar os custos do sistema de pensão.

Foram utilizadas informações individuais dos militares ativos, inativos e dos pensionistas, referentes à Marinha do Brasil, ao Exército Brasileiro e à Força Aérea Brasileira.

Para cada pensão tronco existem 3,45 militares ativos e inativos das Forças Armadas. Esta proporção se comporta da seguinte forma para cada Força: Marinha do Brasil: 3,22; Exército Brasileiro: 3,15 e Força Aérea Brasileira: 5,11.

Em relação à folha do mês dos bancos de dados de referência, a soma da folha de contribuição de militares ativos e inativos equivale a 2,42 vezes a folha mensal de pensão das Forças Armadas. Esta proporção se comporta da seguinte forma para cada Força: Marinha do Brasil: 2,34; Exército Brasileiro: 1,66 e Força Aérea Brasileira: 3,11.

A tabela 3.3.a, apresenta algumas das principais características da base cadastral. Observa-se que a média dos proventos dos inativos é 188,44% superior à remuneração média dos militares ativos. Já as pensões têm valor médio 85,93% superior à remuneração dos militares ativos. Isto se deve principalmente ao fato de que os militares inativos, em média, estão em fase mais avançada na carreira do que os ativos e pelo fato de que até o ano 2000 a legislação permitia ingressar na inatividade com proventos equivalentes a postos acima. Além disto, a tendência é que as pensões sejam geradas por militares de idade avançada, consequentemente com considerável evolução na carreira militar.

Dentre os militares ativos na data base de origem para a Avaliação Atuarial, 52.546 contribuem com 1,5% além dos 7,5%, o que permite que a filha tenha uma pensão vitalícia. Tal quantidade equivale a 14,41% dos militares ativos. Estas proporções tem a tendência de redução contínua a cada ano, pois tal opção cessou em 29 de dezembro de 2000. Os militares que estavam na

ativa na época vão ingressando na inatividade gradualmente e os militares que ingressam após tal data não podem optar por tal regramento.

TABELA 3.3.A – DADOS CADASTRAIS POR TIPO

Tipo	Quantidade	Folha Mensal (R$)	Remuneração/Provento (R$)	Idade média
Ativos	364.644	996.787.639,00	2.733,57	28
Inativos	146.591	1.155.863.412,70	7.884,73	63
Pensionistas	213.676	888.753.238,75	5.082,77	63

A proporção se comporta da seguinte forma em cada Força Armada:

TABELA 3.3.B – DADOS CADASTRAIS POR FORÇA ARMADA (ATIVOS)

Força Armada	Quantidade de militares ativos	Quantidade que contribui com 1,5%	Percentual que contribui com 1,5%
Marinha do Brasil	77.386	12.327	15,93%
Exército Brasileiro	215.724	27.430	12,72%
Força Aérea Brasileira	71.534	12.789	17,88%

Dentre os atuais inativos, 112.249 optaram pela contribuição de 1,5% conforme artigo 31 da Medida Provisória nº 2.215-10 de 31 de agosto de 2001. Isto lhes dá o direito a gerar pensão vitalícia para as filhas. Esta quantidade equivale a 76,57% dos militares inativos. Esta proporção se comporta como apresentado na tabela 3.3.c em cada Força Armada:

TABELA 3.3.C – DADOS CADASTRAIS POR FORÇA ARMADA (INATIVOS)

Força Armada	Quantidade de militares inativos	Quantidade que contribui com 1,5%	Percentual que contribui com 1,5%
Marinha do Brasil	46.096	33.060	71,72%
Exército Brasileiro	63.403	50.083	78,99%
Força Aérea Brasileira	37.096	29.106	78,46%

Dos 364.644 militares ativos somente 52.546 optaram pela contribuição de 1,5%, ou seja, apenas 14,41%, sendo que alguns destes, não quantificados, não possuem filhas ou cônjuges e, desta forma, não gerarão nenhum tipo de pensão.

Considerando o conjunto de militares ativos e inativos, o total de 164.795 militares ainda poderão gerar pensões vitalícias para filhas.

3.3.1 - Militares Ativos

Apenas oito registros foram descartados nas estatísticas, devido às suspeitas de inconsistências, conforme consta na crítica de dados, item 3.2.1.1.

Neste item as variações não serão consideradas como inconsistências, possuem apenas característica informativa de evolução do BIEG em relação aos dados de origem.

A) ESTATÍSTICA BÁSICA PARA TODOS OS MILITARES ATIVOS

TABELA 3.3.1.A.1 – ESTATÍSTICA BÁSICA DOS MILITARES ATIVOS DA MB

Estatísticas básicas	2012	2013	Variação
Quantidade total	74.936	77.386	-3,27%
Folha mensal	R$ 244.033.688,97	R$ 253.292.639,64	-3,79%
Idade média	32	31	3,13%
Idade média de ingresso	20	20	0,00%
Tempo médio na Força	11	11	0,00%

TABELA 3.3.1.A.2 – ESTATÍSTICA BÁSICA DOS MILITARES ATIVOS DO EB

Estatísticas básicas	2012	2013	Variação
Quantidade total	212.007	215.724	-1,75%
Folha mensal	R$ 466.383.997,21	R$ 508.392.785,63	-9,01%
Idade média	28	26	7,14%
Idade média de ingresso	20	20	0,00%
Tempo médio na força	8	7	12,50%

TABELA 3.3.1.A.3 – ESTATÍSTICA BÁSICA DOS MILITARES ATIVOS DA FAB

Estatísticas básicas	2012	2013	Variação
Quantidade total	71.198	71.534	-0,47%
Folha mensal	R$ 214.720.718,30	R$ 235.102.213,73	-9,49%
Idade média	30	28	6,67%
Idade média de ingresso	20	20	0,00%
Tempo médio na força	9	9	0,00%

3.3.1.1 - MARINHA DO BRASIL

Dos atuais militares ativos da Marinha que contribuem com 1,5%, 97,52% tem idade entre 26 e 50 anos. Existem 11 registros de militares com menos de 11 anos de serviço optantes pelo pagamento do 1,5%, o que foram considerados dados espúrios, tendo em vista que a opção por esta contribuição cessou no final do ano 2000. Os homens representam 90,52% da quantidade total de militares ativos da Força.

TABELA 3.3.1.1.A – MB – MILITARES ATIVOS POR FAIXA ETÁRIA

Idade	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
Até 20	7.990	10,32%	7.767	223	0	0,00%
De 21 a 25	19.930	25,75%	18.501	1.429	1	0,00%
De 26 a 30	12.619	16,31%	10.914	1.705	131	0,17%
De 31 a 35	11.882	15,35%	9.896	1.986	2.379	3,07%
De 36 a 40	9.062	11,71%	7.945	1.117	2.718	3,51%
De 41 a 45	9.387	12,13%	8.908	479	3.850	4,98%
De 46 a 50	5.990	7,74%	5.664	326	2.943	3,80%
De 51 a 55	470	0,61%	405	65	264	0,34%
De 56 a 60	45	0,06%	41	4	33	0,04%
Acima de 60	11	0,01%	11	0	8	0,01%
Total	77.386	100,00%	70.052	7.334	12.327	15,93%

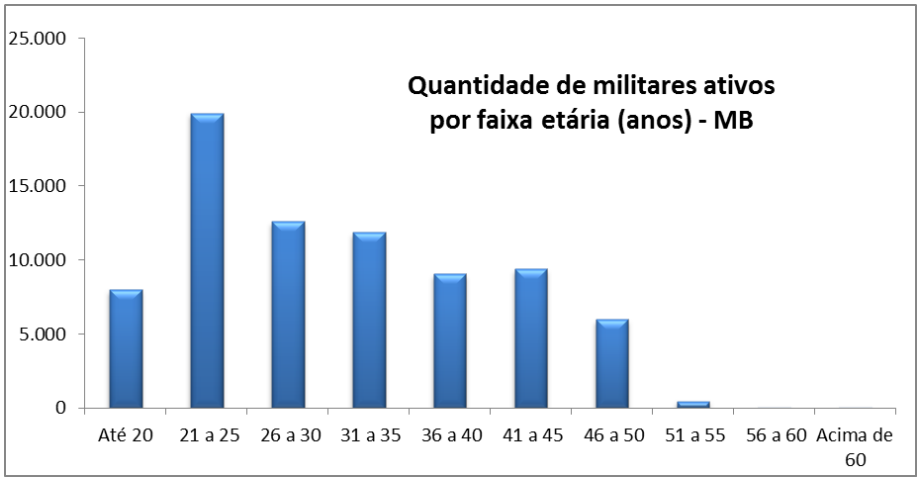


GRÁFICO 3.3.1.1.A – MB – MILITARES ATIVOS POR FAIXA ETÁRIA

Do total de militares da Marinha, 58,48% possuem até 15 anos de serviço e destes, 2,50% contribuem para pensão vitalícia para filha.

TABELA 3.3.1.1.B – MB – MILITARES ATIVOS POR TEMPO DE SERVIÇO (EM ANOS)

Tempo de serviço	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
Menos de 1 ano	7.031	9,09%	6.086	945	4	0,01%
De 1 a 5 anos	26.879	34,73%	22.674	4.205	4	0,01%
De 6 a 10 anos	10.118	13,07%	9.366	752	3	0,00%
De 11 a 15 anos	8.258	10,67%	7.667	591	1.917	2,48%
De 16 a 20 anos	8.247	10,66%	7.869	378	3.013	3,89%
De 21 a 25 anos	8.298	10,72%	6.827	332	3.283	4,24%
De 26 a 30 anos	7.734	9,99%	7.627	107	3.612	4,67%
De 31 a 35 anos	730	0,94%	706	24	424	0,55%
De 36 a 40 anos	73	0,09%	73	0	56	0,07%
De 41 a 50 anos	18	0,02%	18	0	11	0,01%
Acima de 50 anos	0	0,00%	0	0	0	0,00%
Total	77.386	100,00%	68.913	7.334	12.327	15,93%

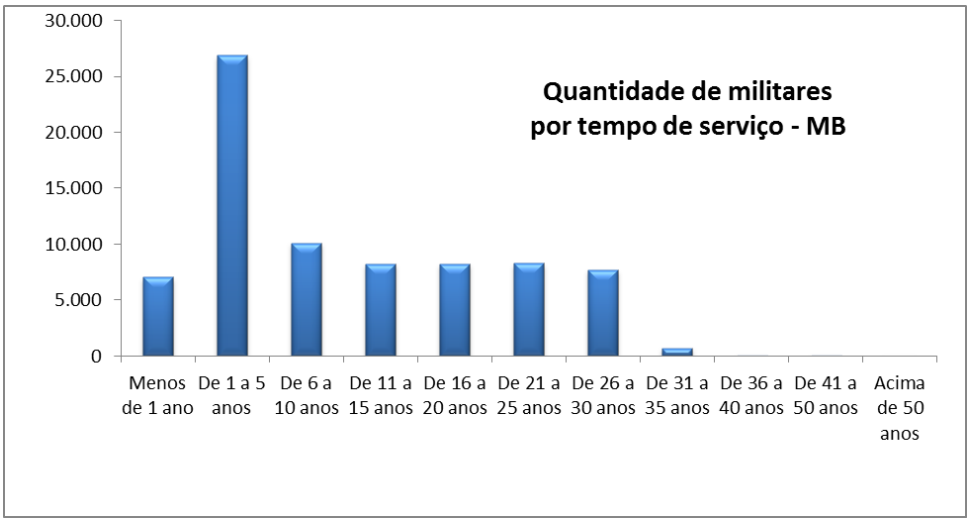


GRÁFICO 3.3.1.1.B – MB – MILITARES ATIVOS POR TEMPO DE SERVIÇO (EM ANOS)

A tabela 3.3.1.1c, por considerar somente os atuais militares ativos da Força, tende a apresentar maiores quantidades de ingresso nos anos mais recentes, pois dos que entraram há mais tempo, muitos já não são mais militares ativos atualmente.

TABELA 3.3.1.1.C – MB – MILITARES ATIVOS POR ANO DE INGRESSO

Ano de ingresso	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
Até 1966	2	0,00%	2	0	2	0,00%
De 1967 até 1970	9	0,01%	9	0	6	0,01%
De 1971 até 1975	49	0,06%	49	0	35	0,05%
De 1976 até 1980	226	0,29%	226	0	140	0,18%
De 1981 até 1985	4.483	5,79%	4.417	66	2.213	2,86%
De 1986 até 1990	9.319	12,04%	8.967	352	3.980	5,14%
De 1991 até 1995	7.600	9,82%	7.393	207	2.727	3,52%
De 1996 até 2000	8.365	10,81%	7.792	573	3.165	4,09%
De 2001 até 2005	8.065	10,42%	7.537	528	44	0,06%
De 2006 até 2010	17.489	22,60%	15.094	2.395	4	0,01%
De 2011 até 2013	21.779	28,14%	18.566	3.213	11	0,01%
Total	77.386	100,00%	70.052	7.334	12.327	15,93%



GRÁFICO 3.3.1.1.C – MB – MILITARES ATIVOS POR ANO DE INGRESSO

3.3.1.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO

Dos atuais militares ativos do Exército que contribuem com mais 1,5% para pensão, 94,01% tem idade de 31 a 50 anos. Existem 169 registros de militares com menos de 11 anos de serviço optantes pelo pagamento do 1,5%. São dados espúrios, tendo em vista que a opção por esta contribuição cessou no final do ano 2000. Os homens representam 96,59% da quantidade total de militares ativos da Força Armada.

TABELA 3.3.1.2.A – EB – MILITARES ATIVOS POR FAIXA ETÁRIA (EM ANOS)

Idade	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
Até 20	77.077	35,73%	77.023	54	0	0,00%
De 21 a 25	59.372	27,52%	58.775	597	0	0,00%
De 26 a 30	19.587	9,08%	17.973	1.614	1	0,00%
de 31 a 35	14.035	6,51%	11.100	2.935	1.029	0,48%
De 36 a 40	15.278	7,08%	13.798	1.480	6.615	3,07%
De 41 a 45	18.703	8,67%	18.249	454	11.443	5,30%
De 46 a 50	9.628	4,46%	9.443	185	6.720	3,12%
De 51 a 55	1.875	0,87%	1.837	38	1.480	0,69%
De 56 a 60	148	0,07%	144	4	125	0,06%
Acima de 60	21	0,01%	21	0	17	0,01%
Total	215.724	100,00%	208.363	7.361	27.430	12,72%

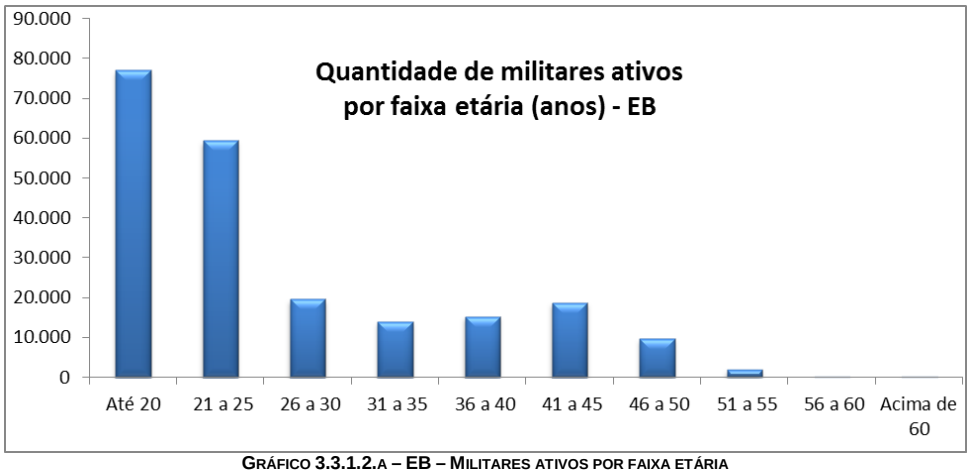


GRÁFICO 3.3.1.2.A – EB – MILITARES ATIVOS POR FAIXA ETÁRIA

TABELA 3.3.1.2.B – EB – MILITARES ATIVOS POR TEMPO DE SERVIÇO (EM ANOS)

Tempo de serviço	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
Menos de 1 ano	68.198	31,61%	66.818	1.380	10	0,00%
De 1 a 5 anos	76.418	35,42%	72.287	4.131	59	0,03%
De 6 a 10 anos	22.141	10,26%	20.863	1.278	100	0,05%
De 11 a 15 anos	8.458	3,92%	8.137	321	1.758	0,81%
De 16 a 20 anos	10.136	4,70%	9.926	210	5.457	2,53%
De 21 a 25 anos	18.705	8,67%	18.667	38	11.756	5,45%
De 26 a 30 anos	9.580	4,44%	9.577	3	6.646	3,08%
De 31 a 35 anos	1.827	0,85%	1.827	0	1.415	0,66%
De 36 a 40 anos	212	0,10%	212	0	184	0,09%
De 41 a 50 anos	49	0,02%	49	0	45	0,02%
Acima de 50 anos	0	0,00%	0	0	0	0,00%
Total	215.724	100,00%	208.363	7.361	27.430	12,72%

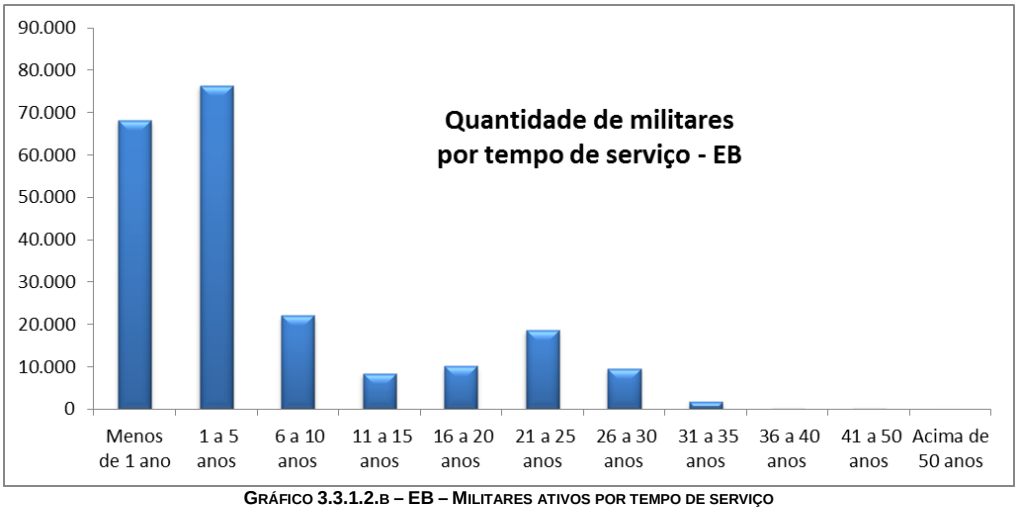


GRÁFICO 3.3.1.2.B – EB – MILITARES ATIVOS POR TEMPO DE SERVIÇO

A tabela 3.3.1.2.c, por considerar somente os atuais militares ativos da Força Armada, tende a apresentar maiores quantidades de ingresso nos anos mais recentes, pois dos que entraram há mais tempo, muitos já não são mais militares ativos atualmente.

TABELA 3.3.1.2.C – EB – MILITARES ATIVOS POR ANO DE INGRESSO

Ano de ingresso	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
Até 1966	3	0,00%	3	0	3	0,00%

Ano de ingresso	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
De 1967 até 1970	24	0,01%	24	0	23	0,01%
De 1971 até 1975	95	0,04%	95	0	80	0,04%
De 1976 até 1980	855	0,40%	855	0	693	0,32%
De 1981 até 1985	5.281	2,45%	5.281	0	3.816	1,77%
De 1986 até 1990	15.524	7,20%	15.520	4	10.200	4,73%
De 1991 até 1995	15.183	7,04%	15.055	128	8.895	4,12%
De 1996 até 2000	8.368	3,88%	8.093	275	3.466	1,61%
De 2001 até 2005	9.478	4,39%	9.032	446	161	0,07%
De 2006 até 2010	53.196	24,66%	49.908	3.288	57	0,03%
De 2011 até 2013	107.717	49,93%	104.497	3.220	36	0,02%
Total	215.724	100,00%	208.363	7.361	27.430	12,72%

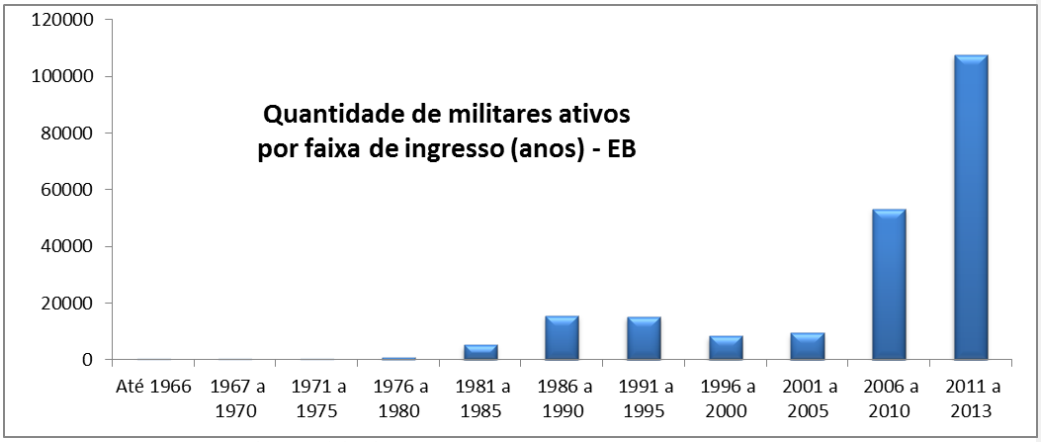


GRÁFICO 3.3.1.2.C – EB – MILITARES ATIVOS POR ANO DE INGRESSO

3.3.1.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA

Dos atuais militares ativos da Força Aérea que contribuem com mais 1,5% para a pensão, 91,45% tem idade de 31 a 50 anos. Existem 260 registros de militares com menos de 11 anos de serviço optantes pelo pagamento do 1,5%. São dados espúrios, tendo em vista que a opção por esta contribuição cessou no final do ano 2000. Os homens representam 87,84% da quantidade total de militares ativos da Força Armada.

TABELA 3.3.1.3.A – FAB – MILITARES ATIVOS POR FAIXA ETÁRIA

Idade	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual

Idade	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
Até 20	13.651	19,08%	13.346	305	1	0,00%
De 21 a 25	23.682	33,11%	21.454	2.228	19	0,03%
De 26 a 30	9.024	12,61%	6.590	2.434	7	0,01%
de 31 a 35	6.839	9,56%	4.876	1.963	959	1,34%
De 36 a 40	5.754	8,04%	4.903	851	2.947	4,12%
De 41 a 45	6.304	8,81%	5.938	366	4.294	6,00%
De 46 a 50	4.880	6,82%	4.478	402	3.496	4,89%
De 51 a 55	1.304	1,82%	1.152	152	985	1,38%
De 56 a 60	79	0,11%	78	1	69	0,10%
Acima de 60	17	0,02%	17	0	12	0,02%
Total	71.534	100,00%	62.832	8.702	12.789	17,88%

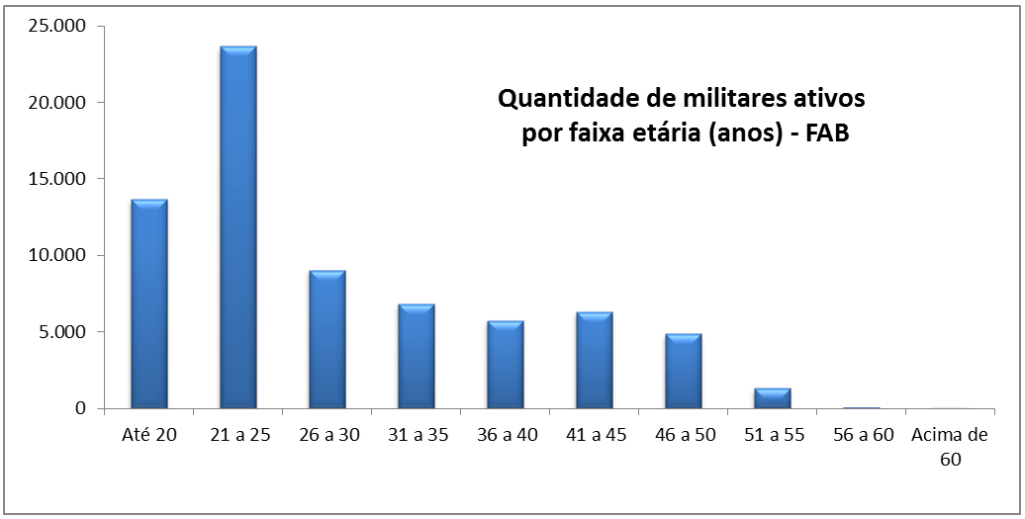


GRÁFICO 3.3.1.3.A – FAB – MILITARES ATIVOS POR FAIXA ETÁRIA

TABELA 3.3.1.3.B – FAB – MILITARES ATIVOS POR TEMPO DE SERVIÇO (EM ANOS)

Tempo de serviço	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
Menos de 1 ano	9.147	12,79%	8.393	754	107	0,15%
De 1 a 5 anos	31.791	44,44%	27.529	4.262	50	0,07%
De 6 a 10 anos	9.083	12,70%	7.008	2.075	103	0,14%
De 11 a 15 anos	5.464	7,64%	4.720	744	1.470	2,05%
De 16 a 20 anos	3.907	5,46%	3.698	209	2.423	3,39%

Tempo de serviço	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
De 21 a 25 anos	5.096	7,12%	4.738	358	3.538	4,95%
De 26 a 30 anos	5.765	8,06%	5.487	278	4.129	5,77%
De 31 a 35 anos	1.144	1,60%	1.122	22	856	1,20%
De 36 a 40 anos	128	0,18%	128	0	108	0,15%
De 41 a 50 anos	5	0,01%	5	0	5	0,01%
Acima de 50 anos	4	0,01%	4	0	0	0,00%
Total	71.534	100,00%	62.832	8.702	12.789	17,88%

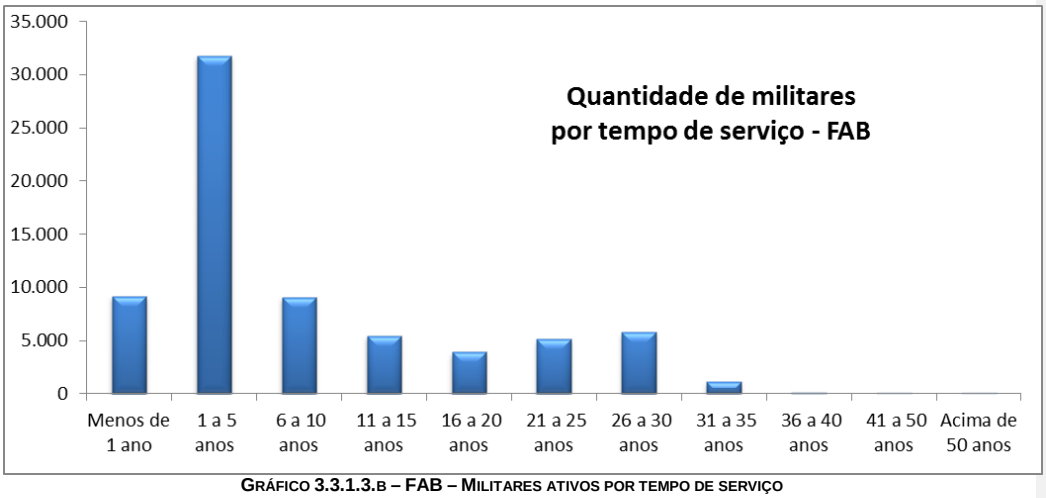


GRÁFICO 3.3.1.3.B – FAB – MILITARES ATIVOS POR TEMPO DE SERVIÇO

A tabela 3.3.1.3c, por considerar somente os atuais militares ativos da Força, tende a apresentar maior quantidade de ingresso nos anos mais recentes, pois dos que entraram há mais tempo, muitos já não são mais militares ativos atualmente.

TABELA 3.3.1.3.C – FAB – MILITARES ATIVOS POR ANO DE INGRESSO

Ano de ingresso	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
Até 1966	1	0,00%	1	0	1	0,00%
De 1967 até 1970	9	0,01%	10	0	7	0,01%
De 1971 até 1975	59	0,08%	59	0	53	0,07%
De 1976 até 1980	665	0,93%	665	0	514	0,72%
De 1981 até 1985	3.444	4,81%	3.275	169	2.494	3,49%
De 1986 até 1990	6.472	9,05%	5.996	476	4.583	6,41%

Ano de ingresso	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
De 1991 até 1995	3.702	5,18%	3.666	36	2.411	3,37%
De 1996 até 2000	5.509	7,70%	4.914	595	2.650	3,70%
De 2001 até 2005	6.272	8,77%	4.965	1.307	27	0,04%
De 2006 até 2010	18.705	26,15%	15.259	3.446	30	0,04%
De 2011 até 2013	26.696	37,32%	24.023	2.673	19	0,03%
Total	71.534	100,00%	62.833	8.702	12.789	17,88%



GRÁFICO 3.3.1.3.C – FAB – MILITARES ATIVOS POR ANO DE INGRESSO

3.3.2 - Militares Inativos

Alguns registros foram desconsiderados nas estatísticas, devido às suspeitas de inconsistências, para não distorcer os resultados, conforme consta na crítica de dados, item 3.2.1.1.

A)TODOS OS MILITARES INATIVOS

TABELA 3.3.2.A – ESTATÍSTICA BÁSICA DOS MILITARES INATIVOS DA MB

Estatísticas básicas	2012	2013	Variação
Quantidade total	45.219	46.096	1,94%
Folha mensal	R$ 293.401.776,76	R$ 324.662.740,34	10,65%

TABELA 3.3.2.B – ESTATÍSTICA BÁSICA DOS MILITARES INATIVOS DO EB

Estatísticas básicas	2012	2013	Variação
Quantidade total	61.503	63.403	3,09%
Folha mensal	R$ 476.248.152,01	R$ 527.522.518,96	10,77%

TABELA 3.3.2.C – ESTATÍSTICA BÁSICA DOS MILITARES INATIVOS DA FAB

Estatísticas básicas	2012	2013	Variação
Quantidade total	36.383	37.096	1,96%
Folha mensal	R$ 278.354.079,88	R$ 303.678.153,40	9,10%

3.3.2.1 - MARINHA DO BRASIL

Dentre os inativos da MB, os homens representam 98,53% e as mulheres 1,48%. A maior concentração de inativos tem entre 45 e 80 anos, o que corresponde a 89,96% da população de inativos.

A) FAIXA ETÁRIA

TABELA 3.3.2.1.A.1 – MB – INATIVOS POR FAIXA ETÁRIA

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 21 a 26 anos	59	0	59	0,13%
De 27 a 32 anos	165	5	170	0,37%
De 33 a 38 anos	433	21	454	0,98%
De 39 a 44 anos	771	38	809	1,76%
De 45 a 50 anos	5.004	113	5.117	11,10%
De 51 a 56 anos	8.485	381	8.866	19,23%
De 57 a 62 anos	7.422	120	7.542	16,36%
De 63 a 68 anos	7.523	1	7.524	16,32%
De 69 a 74 anos	6.136	1	6.137	13,31%
De 75 a 80 anos	6.286	0	6.286	13,64%
De 81 a 86 anos	2.296	0	2.296	4,98%
De 87 a 92 anos	753	0	753	1,63%
De 93 a 98 anos	74	0	74	0,16%
De 99 a 104 anos	8	0	8	0,02%
De 105 a 110 anos	1	0	1	0,00%
Total	45.416	680	46.096	100,00%



GRÁFICO 3.3.2.1.A.1 – MB – INATIVOS POR FAIXA ETÁRIA

B) TEMPO DE INATIVIDADE

Dentre os inativos, 19,82% estão na inatividade há mais de 30 anos.

TABELA 3.3.2.1.B.1 – MB – INATIVOS POR TEMPO NA INATIVIDADE (EM ANOS)

Tempo na inatividade	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 9 anos	13.633	622	14.255	30,92%
De 10 a 19 anos	13.081	52	13.133	28,49%
De 20 a 29 anos	9.565	6	9.571	20,76%
De 30 a 39 anos	6.167	0	6.167	13,38%
De 40 a 49 anos	2.362	0	2.362	5,12%
Acima de 50 anos	608	0	608	1,32%
Total	45.416	680	46.096	100,00%

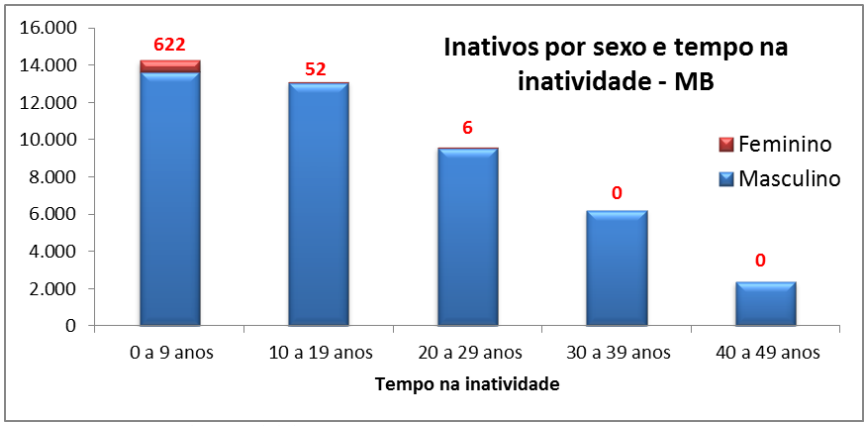


GRÁFICO 3.3.2.1.B.1 – MB – INATIVOS POR ANOS NA INATIVIDADE

C) CONTRIBUINTES DE 1,5% POR FAIXA ETÁRIA

Dentre os inativos da MB que contribuem com mais 1,5% para a pensão, 64,14% tem idade entre 51 e 80 anos. Os homens representam 98,98% e as mulheres 1,02% dos que efetuam esta contribuição.

TABELA 3.3.2.1.C – MB – INATIVOS – CONTRIBUINTES DE 1,5%

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 21 a 26 anos	0	0	0	0,00%
De 27 a 32 anos	19	0	19	0,04%
De 33 a 38 anos	208	5	213	0,46%
De 39 a 44 anos	441	20	461	1,00%
De 45 a 50 anos	2.727	70	2.797	6,07%
De 51 a 56 anos	4.807	237	5.044	10,94%
De 57 a 62 anos	5.469	54	5.523	11,98%
De 63 a 68 anos	6.071	1	6.072	13,17%
De 69 a 74 anos	5.065	1	5.066	10,99%
De 75 a 80 anos	5.228	0	5.228	11,34%
De 81 a 86 anos	1.927	0	1.927	4,18%
De 87 a 92 anos	641	0	641	1,39%
De 93 a 98 anos	61	0	61	0,13%
De 99 a 104 anos	7	0	7	0,02%
De 105 a 110 anos	1	0	1	0,00%
Total	32.672	388	33.060	71,72%

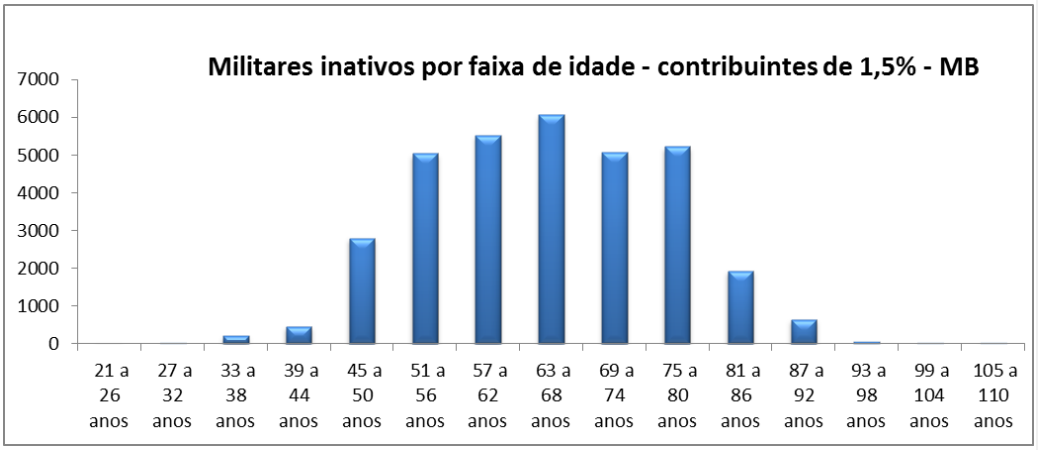


GRÁFICO 3.3.2.1.C – MB – INATIVOS – CONTRIBUINTES DE 1,5%

D) PASSAGEM PARA INATIVIDADE POR ANO – DE 1990 A 2012

TABELA 3.3.2.1.D – MB – PASSAGEM PARA INATIVIDADE POR ANO – 1990 A 2012

Ano de passagem	Sexo		Total
	M	F	
1990	924	1	925
1991	976	1	977
1992	1.160	1	1.161
1993	1.167	2	1.169
1994	1.401	3	1.404
1995	1.639	2	1.641
1996	1.700	3	1.703
1997	1.738	4	1.742
1998	1.490	4	1.494
1999	1.256	6	1.262
2000	891	6	897
2001	827	3	830
2002	892	5	897
2003	1.247	16	1.263
2004	1.192	45	1.237
2005	1.122	43	1.165
2006	1.248	98	1.346
2007	1.537	90	1.627

Ano de passagem	Sexo		Total
	M	F	
2008	1.500	89	1.589
2009	1.454	43	1.497
2010	1.446	64	1.510
2011	1.561	56	1.617
2012	1.802	61	1.863

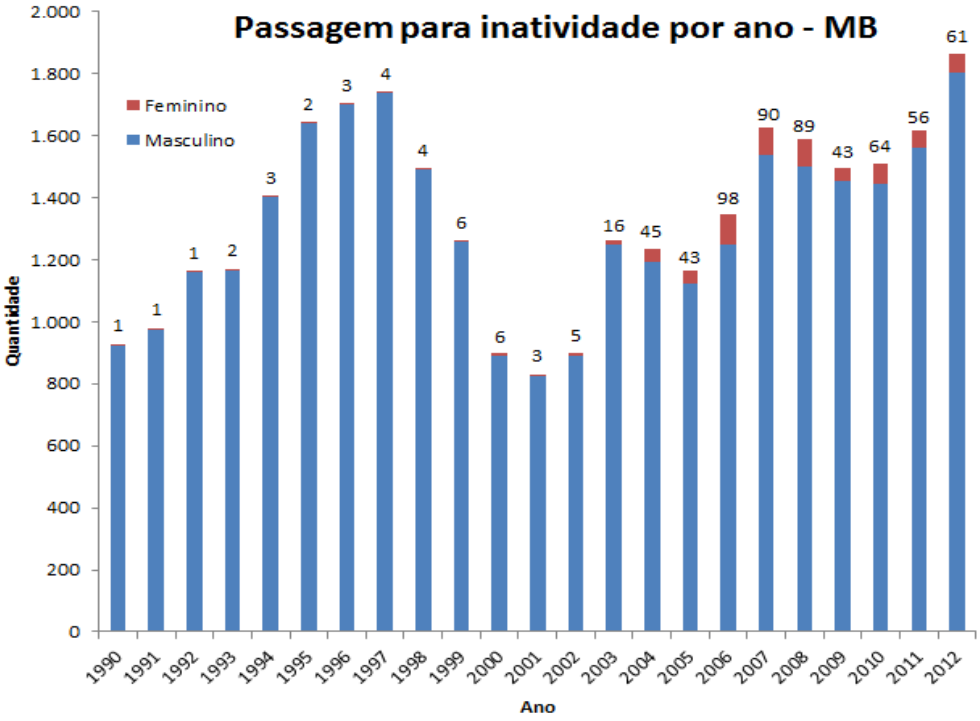


GRÁFICO 3.3.2.1.D – MB – PASSAGEM PARA A INATIVIDADE POR ANO

E) ANÁLISE POR POSTO/GRADUAÇÃO

E1. TODOS OS INATIVOS

Em média, os atuais militares inativos da Marinha do Brasil, incluindo os inválidos permanentes em idade precoce, passaram para a inatividade aos 44,5 anos, com 25,44 anos de tempo de serviço.

TABELA 3.3.2.1.E.1 – MB – INATIVOS POR POSTO/GRADUAÇÃO

Posto / Graduação	Quantidade	Média de proventos	Idade média	Idade média na passagem para a inatividade	Tempo médio de serviço na passagem para a inatividade	Idade média de ingresso na Força
Almirante	0	R$ 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Almirante-de-Esquadra	43	R$ 20.819,43	75	62	44	18
Vice-Almirante	106	R$ 19.403,02	74	58	40	17
Contra-Almirante	191	R$ 17.809,00	72	55	35	19
Capitão-de-Mar-e-Guerra	3.565	R$ 15.685,81	63	49	29	19
Capitão-de-Fragata	1.481	R$ 13.744,82	62	47	25	21
Capitão-de-Corveta	966	R$ 12.963,47	64	46	25	21
Capitão-Tenente	656	R$ 11.082,05	62	44	25	19
Primeiro-Tenente	574	R$ 8.869,01	79	38	19	18
Segundo-Tenente	68	R$ 8.031,01	72	33	13	19
Guarda-Marinha	27	R$ 6.247,22	61	23	4	18
Aspirante da Escola Naval (último ano)	0	R$ 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aspirante da Escola Naval (demais anos)	12	R$ 5.927,23	44	25	7	18
Al Centro Form Of Aer	0	R$ 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aluno Órgão Form. OE. Reserva	3	R$ 4.272,92	30	21	1	20
Aluno do Colégio Naval (último ano)	0	R$ 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aluno Escola Formação Sargento	0	R$ 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aluno do Colégio Naval (demais anos)	3	R$ 6.045,40	30	19	2	17
Grumete	24	R$ 1.934,25	43	22	3	19
Aprendiz-Marinheiro	14	R$ 2.498,70	44	21	2	18
Suboficial	13.624	R$ 7.654,46	62	47	28	18
Primeiro-Sargento	4.464	R$ 6.414,03	65	46	27	18
Segundo-Sargento	5.347	R$ 5.213,59	60	45	26	18
Terceiro-Sargento	7.258	R$ 4.847,11	63	45	27	18
Cabo (engajado)	4.908	R$ 2.901,73	63	40	21	19
Cabo (não engajado)	0	R$ 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TM	0	R$ 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
T1	0	R$ 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
T2	0	R$ 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MN, SD e S1 (especializado)	530	R$ 2.690,32	66	31	12	18
MN, SD, S1 (não esp.) e S2 (engajado)	1.882	R$ 2.289,50	56	27	8	19
MN-RC, SD-RC e S2 (não engajado)	161	R$ 1.871,28	37	23	3	19
Totais	45.907	R$ 189.215,00	1.347	867	426	428

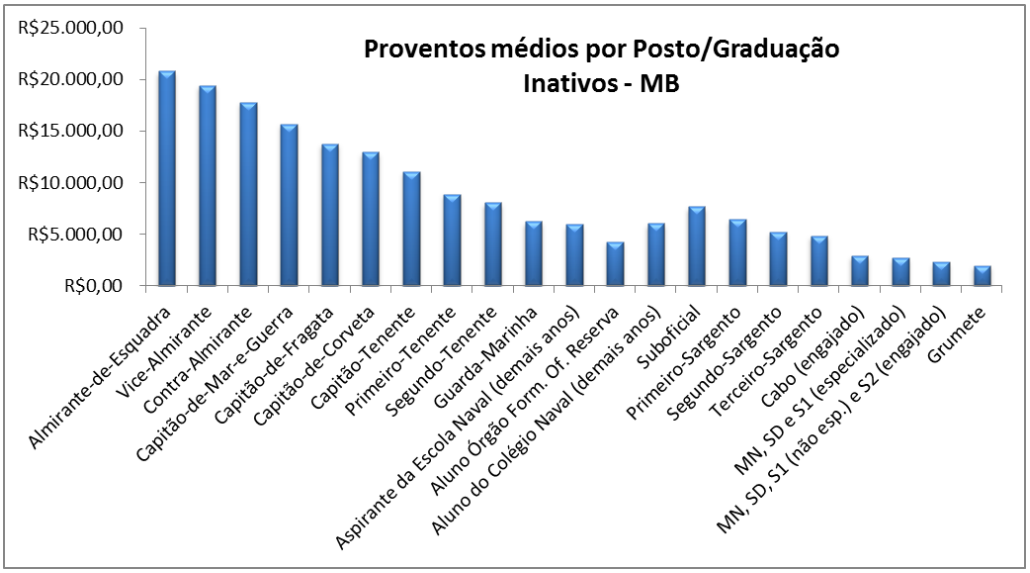


GRÁFICO 3.3.2.1.E.1 – MB – INATIVOS – PROVENTOS MÉDIOS POR POSTO/GRADUAÇÃO

F) POR FAIXA DE VALOR DE PROVENTOS

Dos inativos da MB, 77,61% percebe proventos entre R$ 2.501,00 e R$ 10.000,00.

TABELA 3.3.2.1.F – MB – INATIVOS POR FAIXA DE PROVENTOS

Proventos	Quantidade	Percentual
Salário de contribuição inexistente	189	0,41%
Até R$ 2.500,00	3.274	7,10%
De R$ 2.500,01 até R$ 5.000,00	13.931	30,22%
De R$ 5.000,01 até R$ 7.500,00	11.635	25,24%
De R$ 7.500,01 até R$ 10.000,00	10.208	22,15%
De R$ 10.000,01 até R$ 12.500,00	419	0,91%
De R$ 12.500,01 até R$ 15.000,00	3.518	7,63%
De R$ 15.000,01 até R$ 17.500,00	2.400	5,21%
De R$ 17.500,01 até R$ 20.000,00	459	1,00%
De R$ 20.000,01 até R$ 22.500,00	62	0,13%
Acima de R$ 22.500,01	1	0,00%

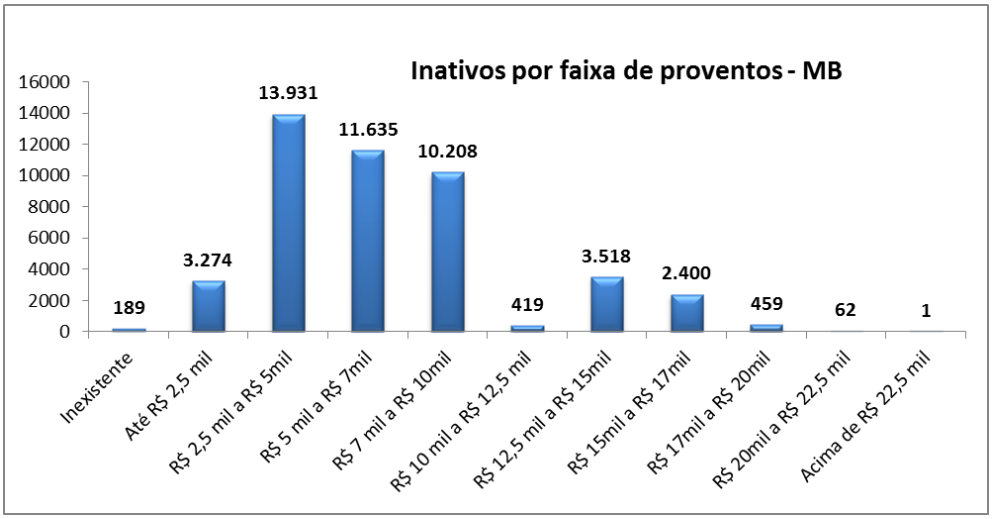


GRÁFICO 3.3.2.1.F – MB – INATIVOS POR FAIXA DE PROVENTOS

3.3.2.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO

Dentre os inativos do Exército Brasileiro, os homens representam 99,84% e as mulheres 0,16%. A maior concentração de inativos tem entre 51 e 80 anos, com 71,90% da população de inativos da Força.

A) FAIXA ETÁRIA

TABELA 3.3.2.2.A.1 – EB – INATIVOS POR FAIXA ETÁRIA

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 21 a 26 anos	193	0	193	0,30%
De 27 a 32 anos	800	7	807	1,27%
De 33 a 38 anos	1.622	11	1.633	2,58%
De 39 a 44 anos	2.647	26	2.673	4,22%
De 45 a 50 anos	6.170	22	6.192	9,77%
De 51 a 56 anos	6.720	17	6.737	10,63%
De 57 a 62 anos	7.454	2	7.456	11,76%
De 63 a 68 anos	14.086	0	14.086	22,22%
De 69 a 74 anos	8.239	1	8.240	13,00%
De 75 a 80 anos	9.059	2	9.061	14,29%
De 81 a 86 anos	3.638	1	3.639	5,74%

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 87 a 92 anos	2.023	3	2.026	3,20%
De 93 a 98 anos	615	3	618	0,97%
De 99 a 104 anos	31	2	33	0,05%
De 105 a 110 anos	8	1	9	0,01%
Total	63.305	98	63.403	100,00%

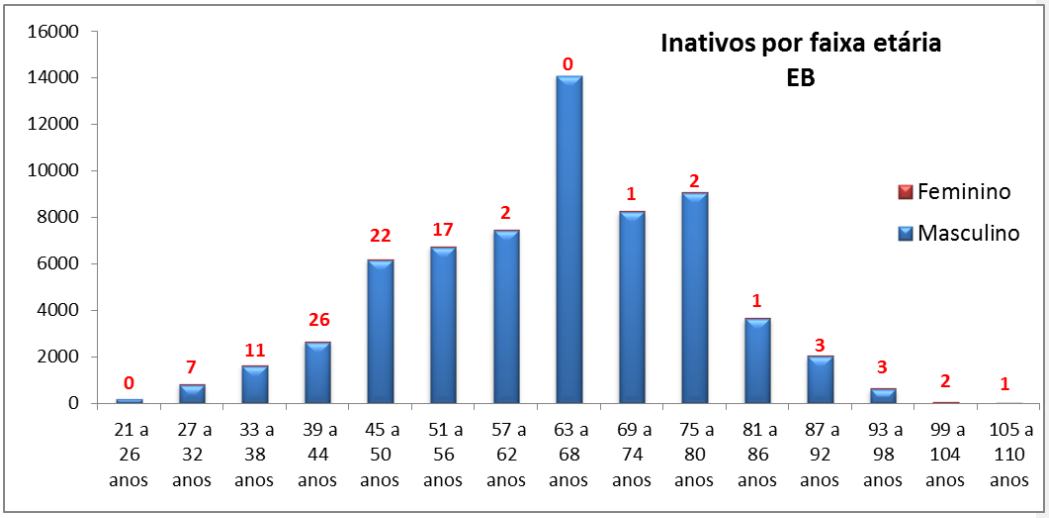


GRÁFICO 3.3.2.2.A.1 – EB – INATIVOS POR FAIXA ETÁRIA

B) TEMPO DE INATIVIDADE

Dentre os inativos, 19,56% estão na inatividade há mais de 30 anos.

TABELA 3.3.2.2.B.1 – EB – INATIVOS POR TEMPO NA INATIVIDADE (EM ANOS)

Tempo de serviço	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 9 anos	15.686	75	15.761	24,86%
De 10 a 19 anos	19.460	10	19.470	30,71%
De 20 a 29 anos	15.765	4	15.769	24,87%
De 30 a 39 anos	8.085	4	8.089	12,76%
De 40 a 49 anos	2.945	3	2.948	4,65%
Acima de 50 anos	1.364	2	1.366	2,15%
Total	63.305	98	63.403	100,00%

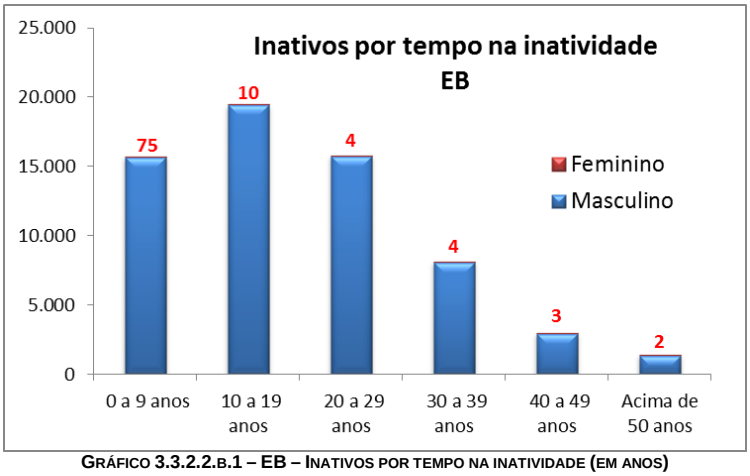


GRÁFICO 3.3.2.2.B.1 – EB – INATIVOS POR TEMPO NA INATIVIDADE (EM ANOS)

C) CONTRIBUINTES DE 1,5% POR FAIXA ETÁRIA

Dentre os inativos do EB que contribuem com mais 1,5% para a pensão, 71,90% têm idade entre 51 e 80 anos. Os homens representam 99,92% e as mulheres 0,08% dos que efetuam esta contribuição.

TABELA 3.3.2.2.C – EB – INATIVOS – CONTRIBUINTES DE 1,5%

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 21 a 26 anos	193	0	193	0,30%
De 27 a 32 anos	800	7	807	1,27%
De 33 a 38 anos	1.622	11	1.633	2,58%
De 39 a 44 anos	2.647	26	2.673	4,22%
De 45 a 50 anos	6.170	22	6.192	9,77%
De 51 a 56 anos	6.720	17	6.737	10,63%
De 57 a 62 anos	7.454	2	7.456	11,76%
De 63 a 68 anos	14.086	0	14.086	22,22%
De 69 a 74 anos	8.239	1	8.240	13,00%
De 75 a 80 anos	9.059	2	9.061	14,29%
De 81 a 86 anos	3.638	1	3.639	5,74%
De 87 a 92 anos	2.023	3	2.026	3,20%
De 93 a 98 anos	615	3	618	0,97%
De 99 a 104 anos	31	2	33	0,05%
De 105 a 112 anos	8	1	9	0,01%
Total	50.045	38	50.083	78,99%

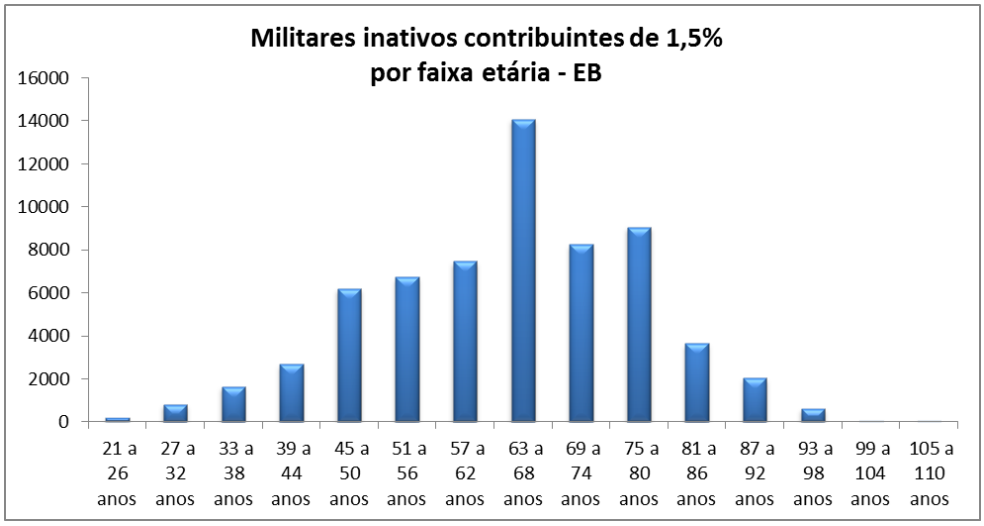


GRÁFICO 3.3.2.2.C – EB – INATIVOS – CONTRIBUINTES DE 1,5%

D) PASSAGEM PARA INATIVIDADE POR ANO – DE 1990 A 2012

TABELA 3.3.2.2.D – EB – PASSAGEM PARA A INATIVIDADE POR ANO – 1990 A 2012

Ano de passagem	Sexo		Total
	Masculino	Feminino	
1990	1.255	0	1.255
1991	1.458	0	1.458
1992	2.051	1	2.052
1993	2.403	1	2.404
1994	2.616	0	2.616
1995	3.610	0	3.610
1996	2.736	0	2.736
1997	2.054	1	2.055
1998	1.558	1	1.559
1999	1.166	2	1.168
2000	1.263	2	1.265
2001	1.628	1	1.629
2002	1.446	2	1.448
2003	1.383	1	1.384
2004	1.123	2	1.125
2005	1.326	5	1.331
2006	1.274	8	1.282
2007	1.305	5	1.310

Ano de passagem	Sexo		Total
	Masculino	Feminino	
2008	1.446	2	1.448
2009	1.422	5	1.427
2010	1.677	5	1.682
2011	1.966	19	1.985
2012	2.214	12	2.226

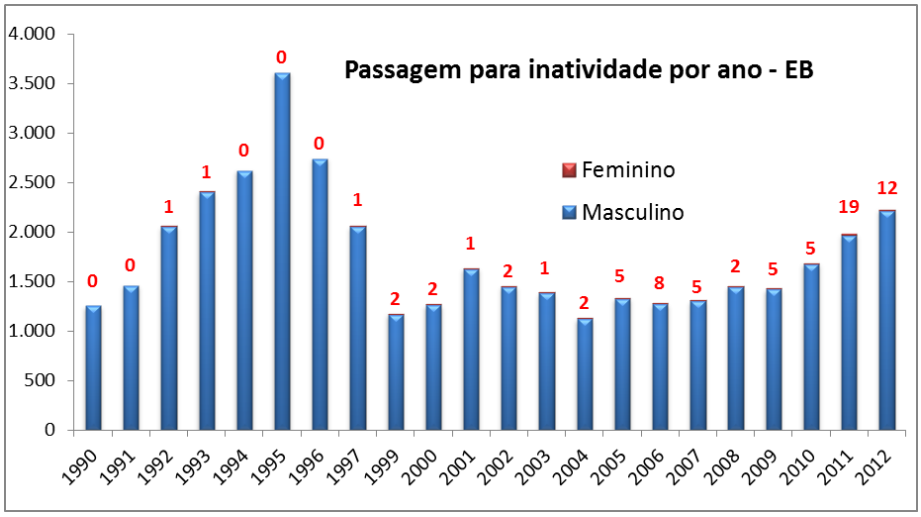


GRÁFICO 3.3.2.2.D – EB – PASSAGEM PARA INATIVIDADE POR ANO

E) ANÁLISE POR POSTO/GRADUAÇÃO

E1. TODOS OS INATIVOS

Em média, os atuais militares inativos do Exército Brasileiro, incluindo os inválidos permanentes precoces passaram para a inatividade aos 44,5 anos, com 19,64 anos de tempo de serviço.

TABELA 3.3.2.2.E.1 – EB – INATIVOS POR POSTO/GRADUAÇÃO

Posto / Graduação	Quantidade	Média de proventos	Idade média	Idade média na passagem para a inatividade	Tempo médio de serviço na passagem para a inatividade	Idade média de ingresso na Força
Marechal	0	R$ 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
General de Exército	81	R$ 20.540,22	76	65	47	17
General de Divisão	168	R$ 19.609,97	74	60	42	18
General de Brigada	296	R$ 18.702,79	73	57	38	19
Coronel	6.926	R$ 16.070,19	68	51	31	20

Posto / Graduação	Quantidade	Média de proventos	Idade média	Idade média na passagem para a inatividade	Tempo médio de serviço na passagem para a inatividade	Idade média de ingresso na Força
Tenente-Coronel	2.775	R$ 13.980,29	67	46	27	19
Major	750	R$ 12.513,77	67	45	24	21
Capitão	7.728	R$ 13.116,33	70	51	31	20
Primeiro-Tenente	4.226	R$ 10.701,75	70	48	28	20
Segundo-Tenente	4.044	R$ 9.286,69	66	47	27	20
Aspirante	56	R$ 6.392,11	58	25	5	19
Cadete / Aluno IME (último ano)	10	R$ 6.104,47	52	22	4	18
Cadete / Aluno IME (demais anos)	12	R$ 6.041,96	37	24	5	18
Al Centro Form Of Aer.	0	R$ 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aluno Órgão Form. OE. Reserva	18	R$ 3.449,53	47	22	1	20
Aluno do EsPCEx (último ano)	3	R$ 3.490,00	27	23	4	19
Aluno Escola Formação Sargento	5	R$ 2.575,98	40	23	2	20
Aluno do EsPCEx (demais anos)	1	R$ 1.189,89	64	19	1	18
Grumete	0	R$ 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aprendiz-Marinheiro	0	R$ 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtenente	6.454	R$ 8.188,29	67	48	28	19
Primeiro-Sargento	2.905	R$ 6.543,47	66	46	26	20
Segundo-Sargento	3.133	R$ 5.243,66	68	39	19	20
Terceiro-Sargento	11.930	R$ 4.502,17	59	44	24	19
Cabo (engajado)	5.312	R$ 2.996,03	57	39	19	20
Cabo (não engajado)	25	R$ 2.435,26	48	27	7	20
TM	0	R$ 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
T1	62	R$ 2.520,76	57	43	20	23
T2	19	R$ 2.442,97	52	35	14	21
SD e S1 (especializado)	255	R$ 2.398,34	51	26	7	19
SD, S1 (não esp.) e S2 (engajado)	4.941	R$ 2.416,90	53	27	7	19
SD-RC e S2 (não engajado)	1.050	R$ 1.996,31	41	22	3	19
Total	62.936	R$ 165.299,9	1.425	899	402	490

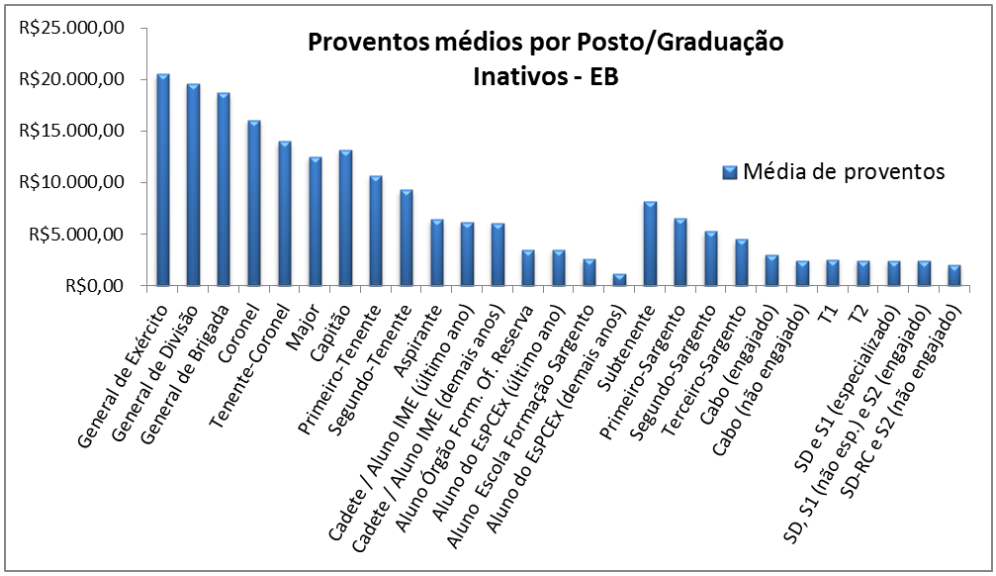


GRÁFICO 3.3.2.2.E.1 – EB – INATIVOS - PROVENTOS MÉDIOS POR POSTO/GRADUAÇÃO

F) POR FAIXA DE VALOR DE PROVENTOS

A maior parte dos inativos do EB, 64,65%, percebe proventos até R$ 10.000,00.

TABELA 3.3.2.2.F – EB – INATIVOS POR FAIXA DE PROVENTOS

Proventos	Quantidade	Percentual
Salário de contribuição inexistente	218	0,34%
Até R$ 2.500,00	5.972	9,42%
De R$ 2.500,01 até R$ 5.000,00	17.661	27,86%
De R$ 5.000,01 até R$ 7.500,00	6.211	9,80%
De R$ 7.500,01 até R$ 10.000,00	11.142	17,57%
De R$ 10.000,01 até R$ 12.500,00	4.317	6,81%
De R$ 12.500,01 até R$ 15.000,00	10.978	17,31%
De R$ 15.000,01 até R$ 17.500,00	4.967	7,83%
De R$ 17.500,01 até R$ 20.000,00	1.787	2,82%
De R$ 20.000,01 até R$ 22.500,00	150	0,24%
Acima de R$ 22.500,01	0	0,00%

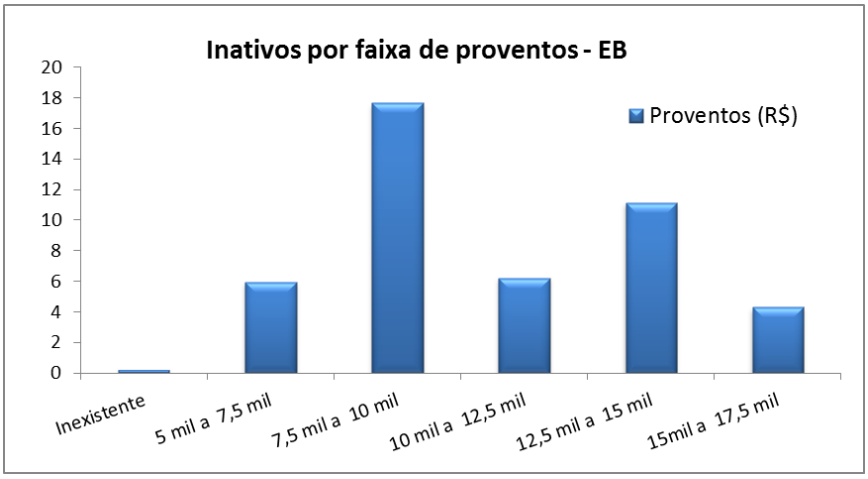


GRÁFICO 3.3.2.2.F – EB – INATIVOS POR FAIXA DE PROVENTOS

3.3.2.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA

Dentre os inativos da Força Aérea Brasileira, os homens representam 99,87% e as mulheres 0,13%. A maior concentração de inativos tem entre 57 e 80 anos, com 63,77% da população de inativos da Força.

A) FAIXA ETÁRIA

TABELA 3.3.2.3.A.1 – FAB – INATIVOS POR FAIXA ETÁRIA

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 21 a 26 anos	65	2	67	0,18%
De 27 a 32 anos	157	0	157	0,42%
De 33 a 38 anos	235	12	247	0,67%
De 39 a 44 anos	380	12	392	1,06%
De 45 a 50 anos	2.560	90	2.650	7,14%
De 51 a 56 anos	11.010	387	11.397	30,73%
De 57 a 62 anos	5.414	70	5.484	14,78%
De 63 a 68 anos	5.724	0	5.724	15,43%
De 69 a 74 anos	3.874	0	3.874	10,44%
De 75 a 80 anos	4.089	0	4.089	11,02%
De 81 a 86 anos	2.006	0	2.006	5,41%
De 87 a 92 anos	897	0	897	2,42%
De 93 a 98 anos	102	0	102	0,27%

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 99 a 104 anos	5	0	5	0,01%
De 105 a 112 anos	1	0	1	0,00%
Total	36.519	573	37.092	100,00%

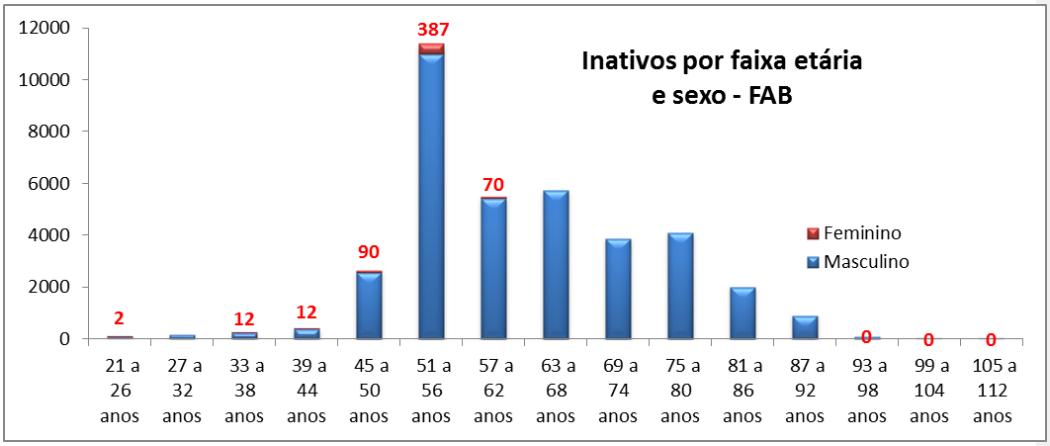


GRÁFICO 3.3.2.3.A.1 – FAB – INATIVOS POR FAIXA ETÁRIA

B) TEMPO DE INATIVIDADE

Dentre os inativos, 15,13% estão na inatividade há mais de 30 anos.

TABELA 3.3.2.3.B.1 – FAB – INATIVOS POR TEMPO NA INATIVIDADE (EM ANOS)

Tempo de serviço	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 9 anos	14.448	522	14.970	40,36%
De 10 a 19 anos	10.151	34	10.185	27,46%
De 20 a 29 anos	6.310	17	6.327	17,06%
De 30 a 39 anos	3.178	0	3.178	8,57%
De 40 a 49 anos	1.380	0	1.380	3,72%
Acima de 50 anos	1.052	0	1.052	2,84%
Total	36.519	573	37.092	100,00%

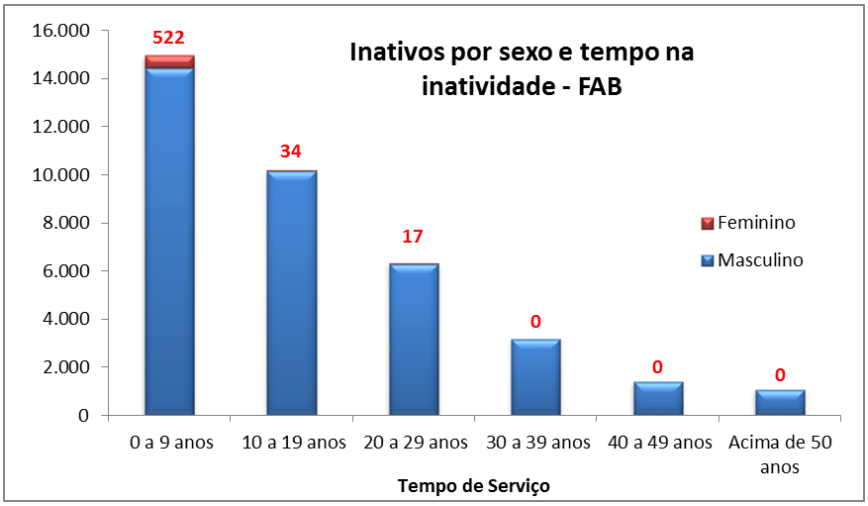


GRÁFICO 3.3.2.3.B.1 – FAB – INATIVOS POR TEMPO NA INATIVIDADE (EM ANOS)

C) CONTRIBUINTES DE 1,5% POR FAIXA ETÁRIA

Dentre os inativos da FAB que contribuem com mais 1,5% para a pensão, 82,40% tem idade entre 51 e 80. Os homens representam 98,91% e as mulheres 1,41% dos que efetuam esta contribuição.

TABELA 3.3.2.3.C – FAB – INATIVOS – CONTRIBUINTES DE 1,5%

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 21 a 26 anos	3	0	3	0,01%
De 27 a 32 anos	4	0	4	0,01%
De 33 a 38 anos	107	7	114	0,31%
De 39 a 44 anos	266	6	272	0,73%
De 45 a 50 anos	1.878	64	1.942	5,24%
De 51 a 56 anos	8.427	285	8.712	23,49%
De 57 a 62 anos	4.341	48	4.389	11,83%
De 63 a 68 anos	4.658	0	4.658	12,56%
De 69 a 74 anos	3.195	0	3.195	8,61%
De 75 a 80 anos	3.365	0	3.365	9,07%
De 81 a 86 anos	1.619	0	1.619	4,36%
De 87 a 92 anos	745	0	745	2,01%
De 93 a 98 anos	83	0	83	0,22%
De 99 a 104 anos	4	0	4	0,01%
De 105 a 112 anos	1	0	1	0,00%

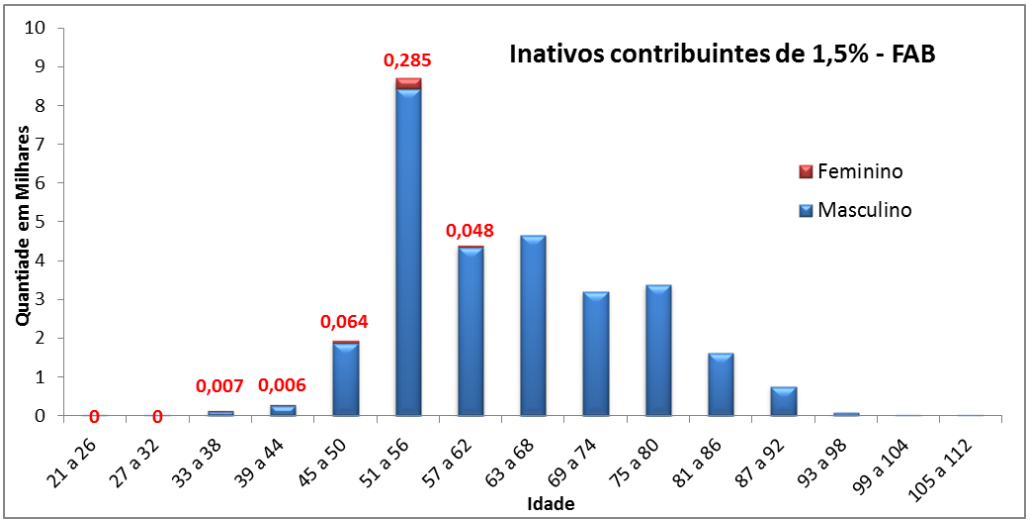


GRÁFICO 3.3.2.3.C – FAB – INATIVOS – CONTRIBUINTES DE 1,5%

D) INGRESSO NA INATIVIDADE POR ANO – DE 1990 A 2012

TABELA 3.3.2.3.D – FAB – PASSAGEM PARA A INATIVIDADE POR ANO – 1990 A 2012

Ano de passagem	Sexo		Total
	Masculino	Feminino	
1990	545	9	554
1991	614	2	616
1992	865	1	866
1993	1.052	1	1.053
1994	1.367	1	1.368
1995	1.859	1	1.860
1996	884	1	885
1997	898	0	898
1998	877	1	878
1999	740	3	743
2000	690	1	691
2001	798	6	804
2002	812	8	820
2003	1.226	12	1.238
2004	1.078	14	1.092
2005	1.285	14	1.299

Ano de passagem	Sexo		Total
	Masculino	Feminino	
2006	1.341	21	1.362
2007	1.528	21	1.549
2008	1.818	80	1.898
2009	1.828	72	1.900
2010	1.806	55	1.861
2011	1.825	74	1.899
2012	1.211	99	1.310

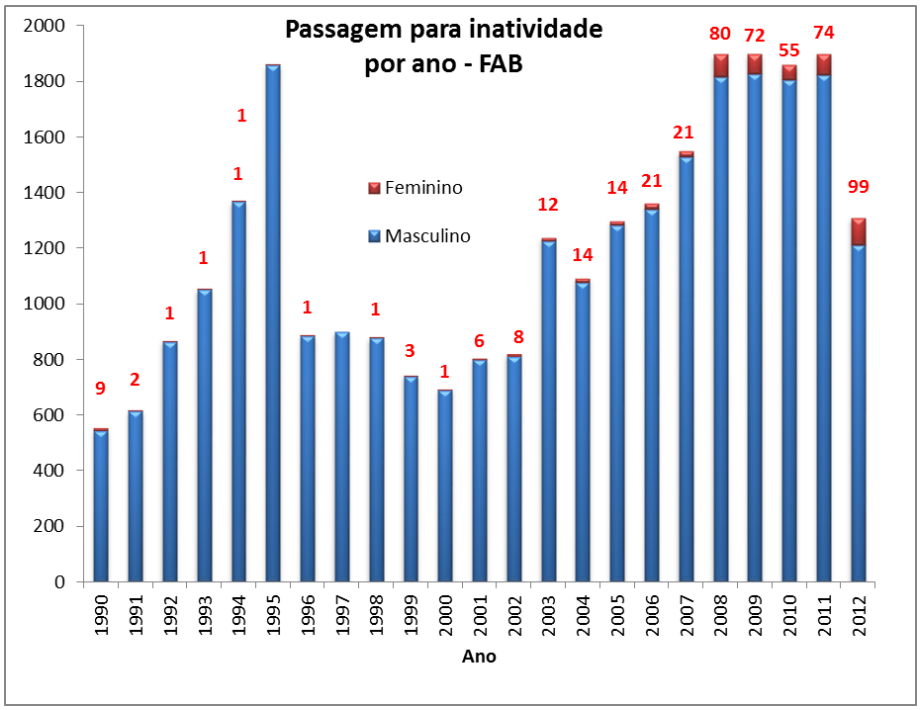


GRÁFICO 3.3.2.3.D – FAB – PASSAGEM PARA A INATIVIDADE POR ANO

E) ANÁLISE POR POSTO/GRADUAÇÃO

E1. TODOS OS INATIVOS

Em média, os atuais militares inativos da Força Aérea Brasileira passaram para a inatividade aos 44,76 anos, com 26 anos de tempo de serviço.

TABELA 3.3.2.3.E.1 – FAB – INATIVOS POR POSTO/GRADUAÇÃO

Posto / Graduação	Quantidade	Média de proventos	Idade média	Idade média na inatividade	Tempo médio de serviço de entrada na inatividade	Idade média de ingresso na Força
Marechal-do-Ar	0	R$ 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tenente-Brigadeiro	48	R$ 21.854,11	76	62	43	18
Major-Brigadeiro	126	R$ 20.398,63	73	58	40	17
Brigadeiro-do-Ar	195	R$ 19.094,55	70	55	37	18
Coronel	2.448	R$ 16.816,23	63	50	34	15
Tenente-Coronel	1.948	R$ 14.300,02	63	47	28	19
Major	1.010	R$ 13.647,28	67	47	27	19
Capitão	1.688	R$ 11.861,34	62	48	34	13
Primeiro-Tenente	926	R$ 9.966,60	71	41	52	-12
Segundo-Tenente	145	R$ 8.644,05	73	40	88	-48
Aspirante	10	R$ 6.145,68	54	29	115	-86
Cadete / Aluno ITA (último ano)	6	R$ 6.481,25	61	-5	87	-93
Cadete / Aluno ITA (demais anos)	6	R$ 6.292,84	32	21	3	18
Al Centro Form Of Aer.	0	R$ 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aluno Órgão Form. OE. Reserva	1	R$ 7.214,40	66	24	171	-147
Aluno do EPCAR (último ano)	16	R$ 4.615,59	60	-35	86	-122
Aluno Escola Formação Sargento	24	R$ 4.767,53	50	11	86	-75
Aluno do EPCAR (demais anos)	2	R$ 5.961,90	48	20	184	-165
Grumete	0	R$ 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aprendiz-Marinheiro	0	R$ 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtenente	17.498	R$ 7.778,86	63	47	49	-3
Primeiro-Sargento	2.156	R$ 6.159,96	66	43	76	-33
Segundo-Sargento	1.402	R$ 4.898,29	65	27	78	-52
Terceiro-Sargento	4.967	R$ 4.072,88	54	46	34	11
Cabo (engajado)	958	R$ 3.015,26	65	37	32	5
Cabo (não engajado)	0	R$ 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TM	14	R$ 2.833,33	71	25	70	-46
T1	15	R$ 1.957,88	66	27	36	-9
T2	13	R$ 1.377,75	61	36	40	-5

Posto / Graduação	Quantidade	Média de proventos	Idade média	Idade média na inatividade	Tempo médio de serviço de entrada na inatividade	Idade média de ingresso na Força
SD e S1 (especializado)	186	R$ 2.593,00	39	23	48	-26
SD, S1 (não esp.) e S2 (engajado)	325	R$ 2.563,06	57	16	127	-111
SD-RC e S2 (não engajado)	785	R$ 2.396,54	46	15	81	-66
Total	36.918	R$ 217.709,00	1.642	855	1.786	-946

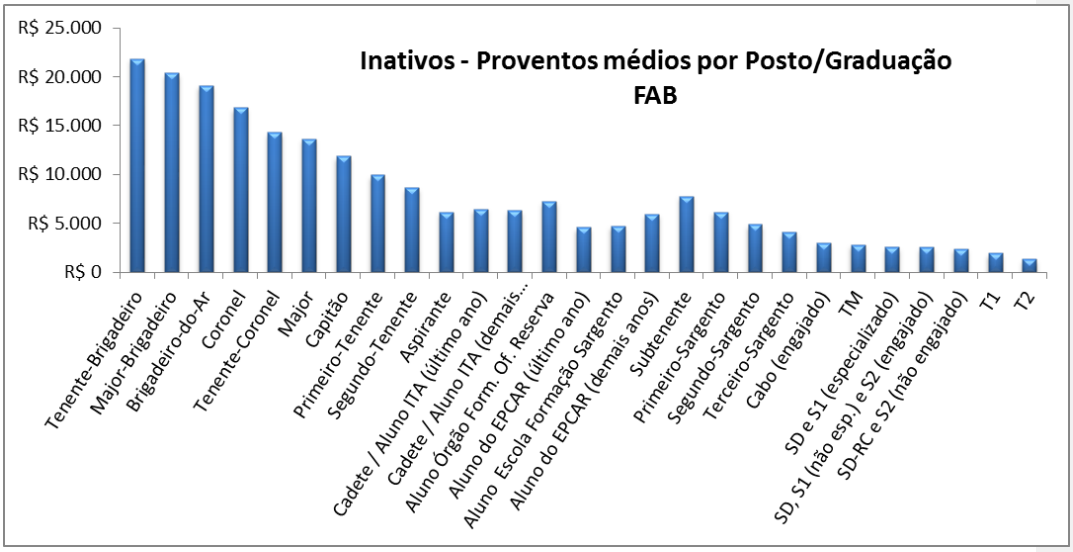


GRÁFICO 3.3.2.3.E.1 – FAB – INATIVOS - PROVENTOS MÉDIOS POR POSTO/GRADUAÇÃO

F) POR FAIXA DE VALOR DE PROVENTOS

A maior parte dos inativos da FAB, 75,42%, percebe proventos entre R$2.501,00 e R$ 10.000,00.

TABELA 3.3.2.3.F – FAB – INATIVOS POR FAIXA DE PROVENTOS

Proventos	Quantidade	Percentual
Salário de contribuição inexistente	174	0,47%
Até R$ 2.500,00	1.126	3,04%
De R$ 2.500,01 até R$ 5.000,00	6.830	18,41%
De R$ 5.000,01 até R$ 7.500,00	9.785	26,38%
De R$ 7.500,01 até R$ 10.000,00	11.210	30,22%
De R$ 10.000,01 até R$ 12.500,00	1.683	4,54%

Proventos	Quantidade	Percentual
De R$ 12.500,01 até R$ 15.000,00	3.199	8,62%
De R$ 15.000,01 até R$ 17.500,00	1.688	4,55%
De R$ 17.500,01 até R$ 20.000,00	1.230	3,32%
De R$ 20.000,01 até R$ 22.500,00	167	0,45%
Acima de R$ 22.500,01	0	0,00%

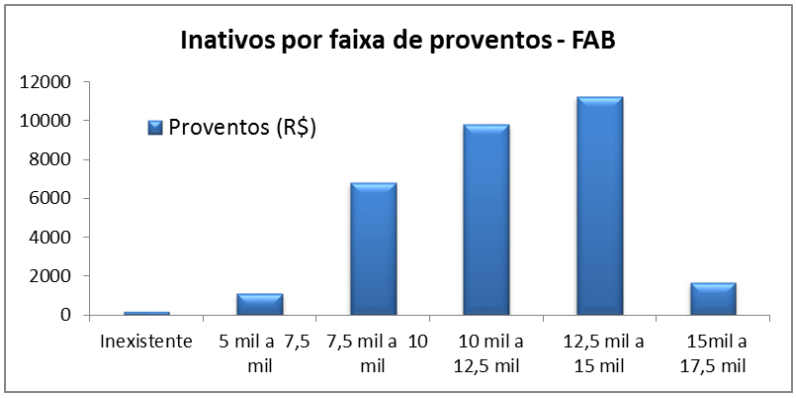


GRÁFICO 3.3.2.3.F – FAB – INATIVOS POR FAIXA DE PROVENTOS

3.3.3 - Pensionistas

Dos registros utilizados, 43 foram desconsiderados nas estatísticas da Marinha, devido às suspeitas de inconsistências, conforme consta na crítica de dados, item 3.2.3.1.1.

TABELA 3.3.3.A – ESTATÍSTICAS BÁSICAS DOS PENSIONISTAS DA MB

Estatísticas básicas	2012	2013	Variação
Quantidade total	45.414	47.203	3,94%
Folha mensal	R$ 188.506.257,74	R$ 212.525.120,03	12,74%
Idade média na data de início da pensão	44	45	2,27%

Dos registros utilizados, 2 foram desconsiderados nas estatísticas do Exército, devido às suspeitas de inconsistências, conforme consta na crítica de dados, item 3.2.3.1.2.

TABELA 3.3.3.B – ESTATÍSTICAS BÁSICAS DOS PENSIONISTAS DA EB

Estatísticas básicas	2012	2013	Variação
Quantidade total	96.021	97.979	2,04%
Folha mensal	R$ 470.793.524,80	R$ 515.341.712,10	9,46%
Idade média na data de início da pensão	53	54	1,89%

Dos registros utilizados, 33 foram desconsiderados nas estatísticas da Força Aérea, devido às suspeitas de inconsistências, conforme consta na crítica de dados, item 3.2.3.1.3.

TABELA 3.3.3.C – ESTATÍSTICAS BÁSICAS DOS PENSIONISTAS DA FAB

Estatísticas básicas	2012	2013	Variação
Quantidade total	30.083	29.674	-1,36%
Folha mensal	R$ 149.887.439,40	R$ 160.886.406,62	7,34%
Idade média na data de início da pensão	50	50	0,00%

Após a entrega do relatório, em 2013, fora percebida que a parcela usada para definição dos custos anuais se aproximava dos dados Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAF), o que, em um primeiro momento, trouxe segurança ao trabalho executado.

Porém, após verificação, houve a percepção de que os dados não deveriam coincidir, pois na parcela de pagamento do mês e pagamento anual das pensões, proventos e remuneração, existe contaminação por acerto de contas, como descontos autorizados e pagamentos de atrasados.

Este relatório já contempla a parcela de pagamento limpa de acerto de contas, evitando arrastos indevidos para as projeções atuariais.

Com a adoção do BIEG em sua versão 3.0, onde os dados Extra-BIEG serão incluídos, será continuado o trabalho de cruzamento de dados.

Portanto somente após os dados constantes nos dois bancos estarem coerentes é que a gerência do Estudo Atuarial das Pensões dos Militares, pelo Centro de Análises de Sistemas Navais, com autorização do MD, dará o aval para interrupção da produção do Extra-BIEG e adoção do BIEG 3.0, que por ora permanece sendo recebido e adaptado, mês a mês, conforme necessidade de inclusão ou seleção de novos dados.

Como resultado deste processo houve mudanças nos resultados quando comparado ao relatório entregue em 2013, ano base 2012, justificáveis pela otimização e correta determinação das fontes para o cálculo atuarial.

3.3.3.1 - MARINHA DO BRASIL

A) FAIXA DE VALOR DO BENEFÍCIO

TABELA 3.3.3.1.A – QUANTIDADE DE PENSÕES POR VALOR DE BENEFÍCIO (MB)

Faixa	Quantidade	Percentual
Remuneração total inexistente	358	0,62%
Até 2.500,00	23.701	40,73%
De 2.500,01 a 5.000,00	15.716	27,01%
De 5.000,01 a 7.500,00	8.120	13,95%
De 7.500,01 a 10.000	7.440	12,78%
De 10.000,01 a 12.500,00	662	1,14%
De 12.500,01 a 15.000,00	951	1,63%
De 15.000,01 a 17.500,00	633	1,09%
De 17.500,01 a 20.000,00	515	0,88%
De 20.000,01 a 22.500,00	100	0,17%
De 22.500,01 a 25.000,00	0	0,00%
Acima de 25.000,00	0	0,00%
Total	58.196	100,00%

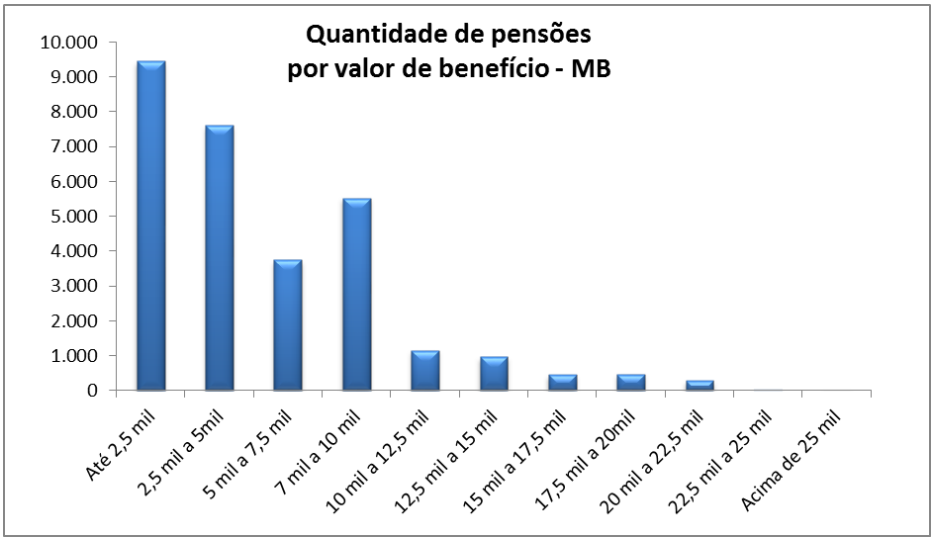


GRÁFICO 3.3.3.1.A – QUANTIDADE DE PENSÕES POR VALOR DE BENEFÍCIO (MB)

B) PENSIONISTAS POR IDADE

TABELA 3.3.3.1.B.1 – PENSIONISTAS VITALÍCIOS POR FAIXA ETÁRIA (MB)

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 9	37	42	79	0,17%
De 10 a 19	254	293	547	1,16%
De 20 a 29	120	812	932	1,97%
De 30 a 39	46	2.311	2.357	4,99%
De 40 a 49	79	5.888	5.967	12,64%
De 50 a 59	140	9.763	9.903	20,98%
De 60 a 69	82	10.512	10.594	22,44%
De 70 a 79	34	10.791	10.825	22,93%
De 80 a 89	29	5.008	5.037	10,67%
De 90 a 99	4	922	926	1,96%
De 100 a 109	0	36	36	0,08%
Acima de 109	0	0	0	0,00%
Total	825	46.378	47.203	100,00%

Pela tabela 3.3.3.1.b.2 é possível observar que existem pensionistas cadastrados como temporários, porém com idade superior a 24 anos.

TABELA 3.3.3.1.B.2 – PENSIONISTAS TEMPORÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA (MB)

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 9	37	15	52	10,33%
De 10 a 19	251	50	301	66,08%
De 20 a 29	98	11	109	23,20%
De 30 a 39	0	0	0	0,00%
De 40 a 49	0	0	0	0,00%
De 50 a 59	0	0	0	0,00%
De 60 a 69	0	0	0	0,00%
De 70 a 79	0	1	1	0,19%
De 80 a 89	0	1	1	0,19%
De 90 a 99	0	0	0	0,00%
De 100 a 109	0	0	0	0,00%
Acima de 109	0	0	0	0,00%
Total	386	78	464	100,00%

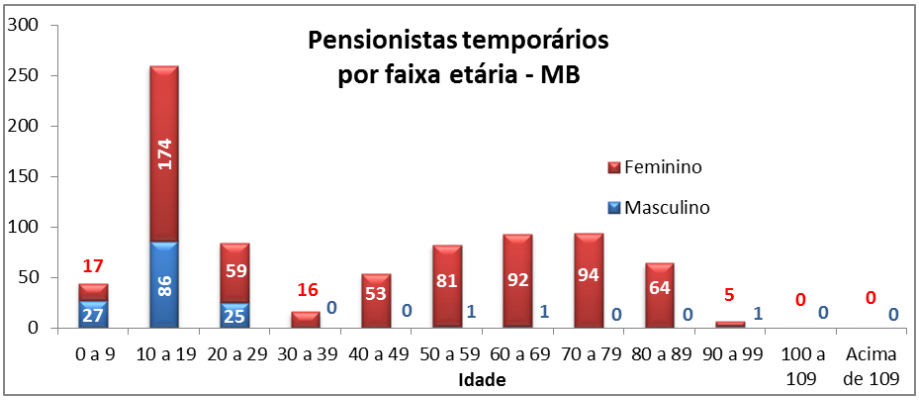


GRÁFICO 3.3.3.1.B.2 – PENSIONISTAS POR FAIXA ETÁRIA (MB)

C) PENSIONISTAS POR TEMPO DE BENEFÍCIO

TABELA 3.3.3.1.C.1 – PENSIONISTAS VITALÍCIOS POR TEMPO DE BENEFÍCIO (MB)

Tempo de Benefício	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 6	36	12.059	12.095	26,08%
De 7 a 13	24	10.868	10.892	23,48%
De 14 a 20	32	8.312	8.344	17,99%
De 21 a 27	12	5.794	5.806	12,52%
De 28 a 34	3	3.734	3.737	8,06%
De 35 a 41	2	2.571	2.573	5,55%
De 42 a 48	3	1.482	1.485	3,20%
De 49 a 55	3	964	967	2,08%
De 56 a 62	0	223	223	0,48%
De 63 a 69	0	181	181	0,39%
De 70 a 76	0	49	49	0,11%
De 77 a 83	0	26	26	0,06%
De 84 a 90	0	4	4	0,01%
De 91 a 97	0	2	2	0,00%
Acima de 97	0	0	0	0,00%
Total	46.269	115	46.384	100,00%

A tabela 3.3.3.1.c.2 indica corretamente que não há pensionistas temporários recebendo o benefício há mais de 24 anos.

TABELA 3.3.3.1.C.2 – PENSIONISTAS TEMPORÁRIOS POR TEMPO DE BENEFÍCIO (MB)

Tempo de Benefício	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 6	177	57	234	50,43%
De 7 a 13	159	21	180	38,79%
De 14 a 20	49	0	49	10,56%
De 21 a 27	1	0	1	0,22%
De 28 a 34	0	0	0	0,00%
De 35 a 41	0	0	0	0,00%
De 42 a 48	0	0	0	0,00%
De 49 a 55	0	0	0	0,00%
De 56 a 62	0	0	0	0,00%
De 63 a 69	0	0	0	0,00%
De 70 a 76	0	0	0	0,00%
De 77 a 83	0	0	0	0,00%
De 84 a 90	0	0	0	0,00%
De 91 a 97	0	0	0	0,00%
Acima de 97	0	0	0	0,00%
Total	386	78	464	100,00%

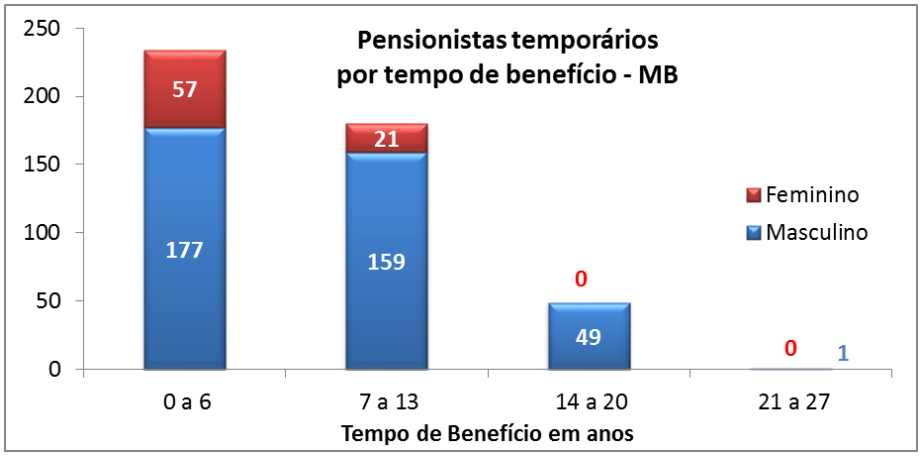


GRÁFICO 3.3.3.1.C.2 – PENSIONISTAS POR TEMPO DE BENEFÍCIO (MB)

3.3.3.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO

A) FAIXA DE VALOR DO BENEFÍCIO

TABELA 3.3.3.2.A – QUANTIDADE DE PENSÕES POR VALOR DE BENEFÍCIO (EB)

Faixa	Quantidade	Percentual
Remuneração total inexistente	15	0,02%
Até 2.500,00	34.557	35,27%
De 2.500,01 a 5.000,00	26.611	27,16%
De 5.000,01 a 7.500,00	11.170	11,40%
De 7.500,01 a 10.000	12.882	13,15%
De 10.000,01 a 12.500,00	2.014	2,06%
De 12.500,01 a 15.000,00	5.916	6,04%
De 15.000,01 a 17.500,00	2.974	3,04%
De 17.500,01 a 20.000,00	1.692	1,73%
De 20.000,01 a 22.500,00	147	0,15%
De 22.500,01 a 25.000,00	1	0,00%
Acima de 25.000,00	0	0,00%
Total	97.979	100,00%

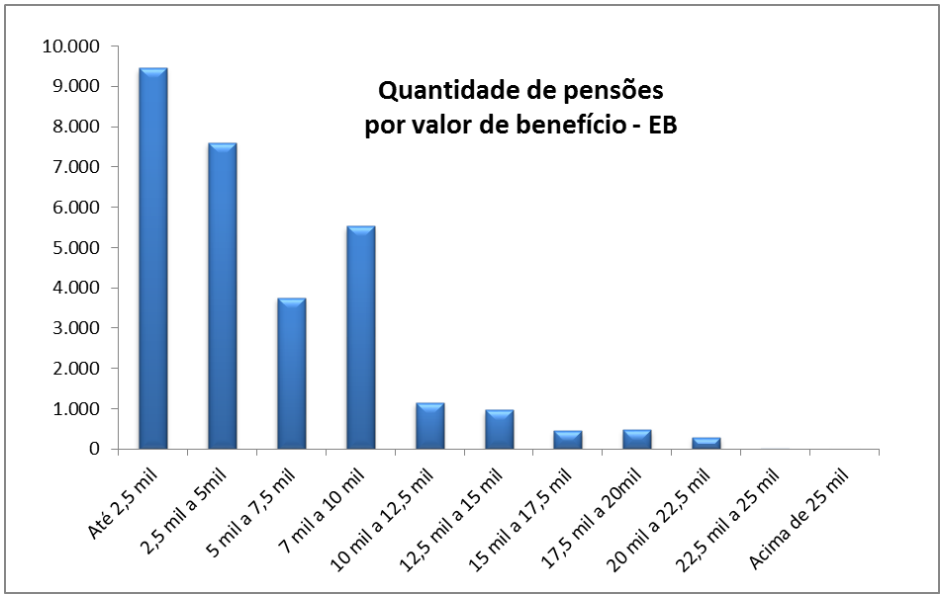


GRÁFICO 3.3.3.2.A – QUANTIDADE DE PENSÕES POR VALOR DE BENEFÍCIO (EB)

B) PENSIONISTAS POR IDADE

Os pensionistas temporários correspondem a 1,29% da quantidade total de pensionistas.

A tabela 3.3.3.2.b.1 permite observar que 96,4% dos pensionistas vitalícios são mulheres e que apenas 13,68% dos pensionistas vitalícios tem menos de 50 anos.

TABELA 3.3.3.2.B.1 – PENSIONISTAS VITALÍCIOS POR FAIXA ETÁRIA (EB)

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 9	89	99	188	0,19%
De 10 a 19	575	633	1.208	1,23%
De 20 a 29	197	1.306	1.503	1,53%
De 30 a 39	51	3.803	3.854	3,93%
De 40 a 49	112	9.185	9.297	9,49%
De 50 a 59	268	19.777	20.045	20,46%
De 60 a 69	192	24.844	25.036	25,55%
De 70 a 79	128	19.701	19.829	20,24%
De 80 a 89	68	13.923	13.991	14,28%
De 90 a 99	12	2.885	2.897	2,96%
De 100 a 109	1	122	123	0,13%
Acima de 109	0	8	8	0,01%
Total	1.693	96.286	97.979	100,00%

Pela tabela 3.3.3.2.b.2 é possível observar que existem pensionistas cadastrados como temporários, mas com idade superior a 24 anos.

TABELA 3.3.3.2.B.2 – PENSIONISTAS TEMPORÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA (EB)

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 9	87	46	133	9,98%
De 10 a 19	566	123	689	51,69%
De 20 a 29	181	39	220	16,50%
De 30 a 39	0	10	10	0,75%
De 40 a 49	2	12	14	1,05%
De 50 a 59	2	41	43	3,23%
De 60 a 69	0	81	81	6,08%
De 70 a 79	0	81	81	6,08%
De 80 a 89	0	52	52	3,90%
De 90 a 99	0	9	9	0,68%
De 100 a 109	0	1	1	0,08%
Acima de 109	0	0	0	0,00%

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
Total	838	495	1.333	100,00%

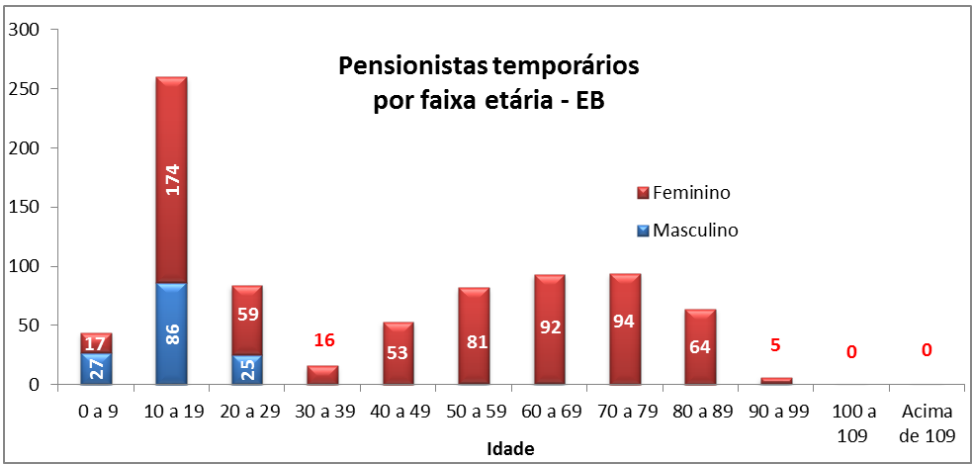


GRÁFICO 3.3.3.2.B.2 – PENSIONISTAS POR FAIXA ETÁRIA (EB)

C) PENSIONISTAS POR TEMPO DE BENEFÍCIO

TABELA 3.3.3.2.C.1 – PENSIONISTAS VITALÍCIOS POR TEMPO DE BENEFÍCIO (EB)

Tempo de Benefício	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 6	60	15.938	15.998	26,82%
De 7 a 13	95	16.916	17.011	24,64%
De 14 a 20	59	32.415	32.474	48,24%
De 21 a 27	0	8	8	0,01%
De 28 a 34	0	15	15	0,01%
De 35 a 41	0	0	0	0,00%
De 42 a 48	0	0	0	0,00%
De 49 a 55	0	241	241	0,29%
De 56 a 62	0	0	0	0,00%
De 63 a 69	0	0	0	0,00%
De 70 a 76	0	0	0	0,00%
De 77 a 83	0	0	0	0,00%
De 84 a 90	0	0	0	0,00%
De 91 a 97	0	0	0	0,00%
Acima de 97	0	0	0	0,00%
Total	65.533	214	65.747	100,00%

A tabela 3.3.3.2.c.2 indica corretamente que não há pensionista temporário recebendo o benefício há mais de 24 anos.

TABELA 3.3.3.2.C.2 – PENSIONISTAS TEMPORÁRIOS POR TEMPO DE BENEFÍCIO (EB)

Tempo de benefício	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 6	434	418	852	63,92%
De 7 a 13	297	62	359	26,93%
De 14 a 20	107	15	122	9,15%
De 21 a 27	0	0	0	0,00%
De 28 a 34	0	0	0	0,00%
De 35 a 41	0	0	0	0,00%
De 42 a 48	0	0	0	0,00%
De 49 a 55	0	0	0	0,00%
De 56 a 62	0	0	0	0,00%
De 63 a 69	0	0	0	0,00%
De 70 a 76	0	0	0	0,00%
De 77 a 83	0	0	0	0,00%
De 84 a 90	0	0	0	0,00%
De 91 a 97	0	0	0	0,00%
Acima de 97	0	0	0	0,00%
Total	838	495	1.333	100,00%

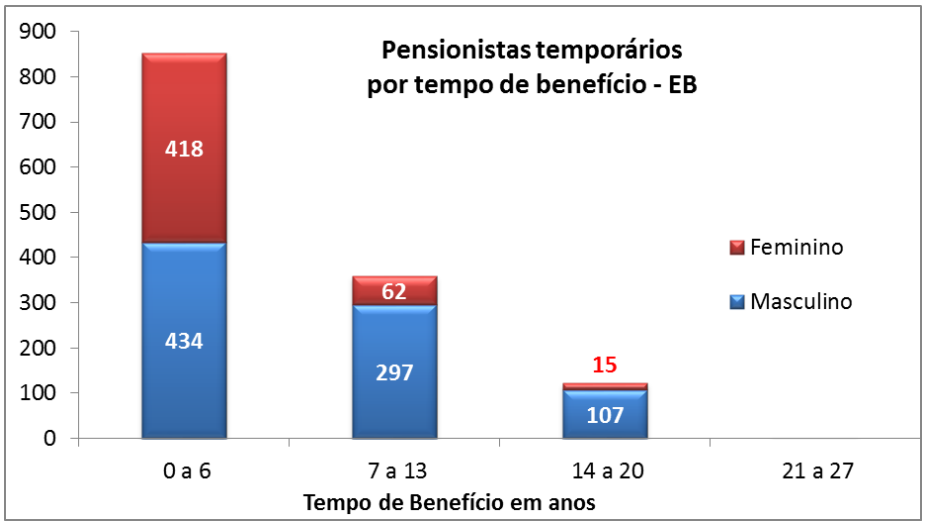


GRÁFICO 3.3.3.2.C.2 – PENSIONISTAS POR TEMPO DE BENEFÍCIO (EB)

3.3.3.3 - Força Aérea Brasileira

a) Faixa de valor do benefício

Tabela 3.3.3.3.a – Quantidade de pensões por valor de benefício (FAB)

Faixa	Quantidade	Percentual
Remuneração total inexistente	260	0,81%
Até 2.500,00	9.854	30,83%
De 2.500,01 a 5.000,00	8.050	25,19%
De 5.000,01 a 7.500,00	4.325	13,53%
De 7.500,01 a 10.000	5.879	18,39%
De 10.000,01 a 12.500,00	1.243	3,89%
De 12.500,01 a 15.000,00	1.058	3,31%
De 15.000,01 a 17.500,00	484	1,51%
De 17.500,01 a 20.000,00	501	1,57%
De 20.000,01 a 22.500,00	302	0,94%
De 22.500,01 a 25.000,00	7	0,02%
Acima de 25.000,00	0	0,00%
Total	31.963	100,00%

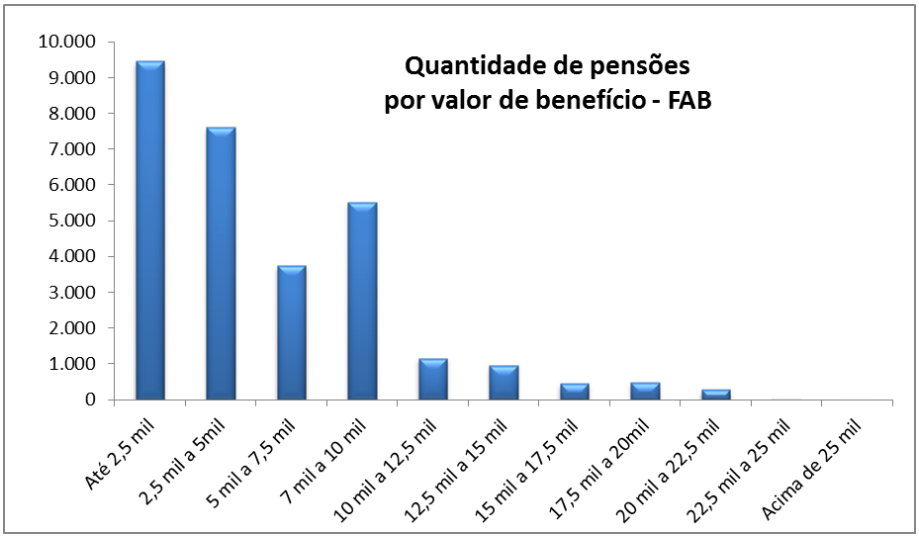


Gráfico 3.3.3.3.a – Quantidade de pensões por valor de benefício (FAB)

b) Pensionistas por idade

Os pensionistas temporários correspondem a 2,59% da quantidade total de pensionistas.

A tabela 3.3.3.3.b.1 permite observar que 98,71% dos pensionistas vitalícios são mulheres e que 17,63% dos pensionistas vitalícios tem menos de 50 anos.

TABELA 3.3.3.3.B.1 – PENSIONISTAS VITALÍCIOS POR FAIXA ETÁRIA (FAB)

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 9	31	37	68	0,23%
De 10 a 19	100	256	356	1,20%
De 20 a 29	45	577	622	2,10%
De 30 a 39	17	1.307	1.324	4,46%
De 40 a 49	49	3.316	3.365	11,34%
De 50 a 59	67	6.728	6.795	22,90%
De 60 a 69	50	7.104	7.154	24,11%
De 70 a 79	23	5.575	5.598	18,86%
De 80 a 89	29	3.786	3.815	12,86%
De 90 a 99	4	551	555	1,87%
De 100 a 109	1	21	22	0,07%
Acima de 109	0	0	0	0,00%
Total	416	29.258	29.674	100,00%

Pela tabela 3.3.3.3.b.2 é possível observar que existem pensionistas cadastrados como temporários, porém com idade superior a 24 anos.

TABELA 3.3.3.3.B.2 – PENSIONISTAS TEMPORÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA (FAB)

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 9	27	17	44	5,53%
De 10 a 19	86	174	260	32,66%
De 20 a 29	25	59	84	10,55%
De 30 a 39	0	16	16	2,01%
De 40 a 49	0	53	53	6,66%
De 50 a 59	1	81	82	10,30%
De 60 a 69	1	92	93	11,68%
De 70 a 79	0	94	94	11,81%
De 80 a 89	0	64	64	8,04%
De 90 a 99	1	5	6	0,75%
De 100 a 109	0	0	0	0,00%
Acima de 109	0	0	0	0,00%
Total	141	655	796	100,00%

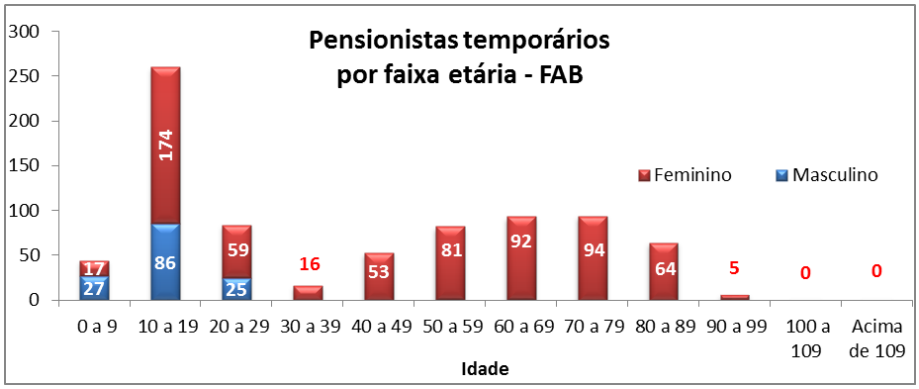


GRÁFICO 3.3.3.3.B.2 – QUANTIDADE DE PENSIONISTAS POR FAIXA ETÁRIA (FAB)

C) PENSIONISTAS POR TEMPO DE BENEFÍCIO

TABELA 3.3.3.3.C.1 – PENSIONISTAS VITALÍCIOS POR TEMPO DE BENEFÍCIO (FAB)

Tempo de benefício	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 6	100	10.540	10.640	36,85%
De 7 a 13	83	8.449	8.532	29,55%
De 14 a 20	62	6.525	6.587	22,82%
De 21 a 27	8	882	890	3,08%
De 28 a 34	4	806	810	2,81%
De 35 a 41	5	520	525	1,82%
De 42 a 48	2	360	362	1,25%
De 49 a 55	2	273	275	0,95%
De 56 a 62	1	155	156	0,54%
De 63 a 69	3	77	80	0,28%
De 70 a 76	0	12	12	0,04%
De 77 a 83	0	0	0	0,00%
De 84 a 90	0	1	1	0,00%
De 91 a 97	0	0	0	0,00%
Acima de 97	0	0	0	0,00%
Total	28.600	270	28.870	100,00%

A tabela 3.3.3.3.c.2 indica que há pensionistas temporários recebendo o benefício há mais de 24 anos, o que é incoerente.

TABELA 3.3.3.3.c.2 – PENSIONISTAS TEMPORÁRIOS POR TEMPO DE BENEFÍCIO (FAB)

Tempo de benefício	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 6	86	241	327	41,08%
De 7 a 13	44	235	279	35,05%
De 14 a 20	11	122	133	16,71%
De 21 a 27	0	23	23	2,89%
De 28 a 34	0	15	15	1,88%
De 35 a 41	0	11	11	1,38%
De 42 a 48	0	5	5	0,63%
De 49 a 55	0	3	3	0,38%
De 56 a 62	0	0	0	0,00%
De 63 a 69	0	0	0	0,00%
De 70 a 76	0	0	0	0,00%
De 77 a 83	0	0	0	0,00%
De 84 a 90	0	0	0	0,00%
De 91 a 97	0	0	0	0,00%
Acima de 97	0	0	0	0,00%
Total	141	655	796	100,00%

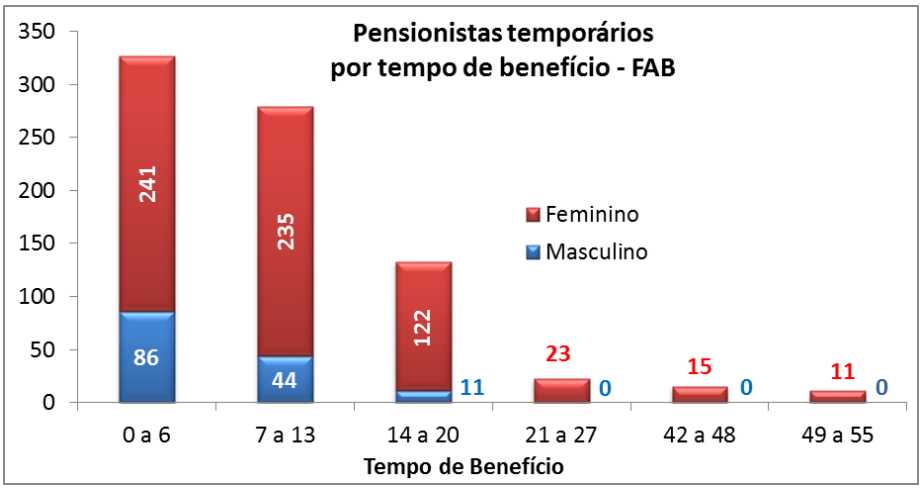


GRÁFICO 3.3.3.3.c.2 – PENSIONISTAS POR TEMPO DE BENEFÍCIO (FAB)

4 - PARECER ATUARIAL

O estudo realizado no ano base de 2013 foi realizado por meio de levantamento de dados estatísticos provenientes do BIEG e Extra-BIEG e de bases técnicas atuariais, baseadas na legislação conexa, permitindo avaliar o valor dos compromissos da União com as Forças Armadas em relação às Pensões Militares.

Os cálculos atuariais deste relatório permitiram redefinir as tábuas atuariais para população atual e futura, pela melhora significativa dos dados entregues, salvo algumas inconsistências pontuais.

Foram realizados testes de aceitação e atualização, onde se indicou que a fusão do BIEG com o Extra-BIEG, em um único documento, BIEG, contribuiria para a fidedignidade e celeridade na produção e no trâmite dos documentos, meta a ser alcançada em 2014, adaptando-se as demandas crescentes de aprofundamento e qualidade dos cálculos atuariais.

Por se tratar de um trabalho dinâmico e contínuo, haverá sempre a necessidade de se testar a aderência de novas tábuas atuariais, assim como de se prover o BIEG de novos campos com novas informações de depuração, partindo-se dos dados biométricos e históricos de sua população: dependentes, pensionistas, militares ativos e inativos.

É recomendável que o estudo abarque, quando possível, as diferenças regionais em relação ao risco, rotatividade e invalidez, considerando os constantes remanejamentos de tropas, característicos da profissão militar, e o período em que ficaram nas diferentes regiões.

A evolução continuada perseguida pelas equipes permitiu contribuições e, consequentemente, alteração do relatório em relação ao ano anterior, nos seguintes tópicos:

- ✓ Plano de reajuste salarial dos militares para 2014 e 2015, de 9,1388981% e 9,1293833%, respectivamente, cujo efeito final será o aumento de 19,1026064%, tendo como base a capitalização composta, método indicado para este cálculo, como já estava previsto no parecer entregue no ano anterior;
- ✓ Ajuste nas hipóteses de crescimento real anual de remuneração e proventos;
- ✓ Aprimoramento do BIEG com introdução de dados de vencimentos limpos de valores que não são regulares; e
- ✓ Adoção de novas tábuas atuariais, com atualização do resultado das projeções.

Conforme a Lei nº 3.765/1960, artigo 32, a pensão militar é financiada por modelo orçamentário. Neste caso, o modelo de cálculo de estimativa de fluxos financeiros futuros se mostra o mais adequado e por isso foi aplicado. O modelo de cálculo aplicado é determinístico, recorrente, individual e multidecremental, com a aplicação das hipóteses descritas no item 2.2 deste relatório. A descrição matemática detalhada do modelo e suas expressões de cálculo constam no anexo I.

No sistema de Pensão Militar, não há patrimônio garantidor para arcar com os custos futuros. Este sistema é financiado pelo regime orçamentário, ou seja, sem acúmulo de capital. Os militares federais nunca tiveram e não têm um regime previdenciário instituído, pois a Constituição Federal, em seu art. 142, inciso X, parágrafo 32, reconhece a distinção e peculiaridades de suas atividades, corroborada por legislação ordinária. Por esta razão os militares federais inativos mantêm integralmente a remuneração e descontos, como se na ativa estivessem.

Já as pensões são regidas pela Lei de Pensões (Lei n° 3.765 de 04 de maio de 1960) e a contribuição do militar ativo ou inativo deve ser vista como uma contribuição para um sistema securitário, por razões históricas, baseadas em atividades sempre expostas ao risco.

Há registros de que o sistema de pensões, desde sua origem, em 1795, à época conhecido como Montepio Militar, tem o preceito de seguro estatal, dada as características excepcionais dos militares.

As hipóteses e premissas adotadas neste estudo foram definidas por meio dos testes de aderência de hipóteses descritos no anexo H, assim como a motivação da adoção do índice de variação salarial negativo, que para manter-se de acordo com a legislação foi alterado para zero. Os resultados de tais testes foram aplicados aos cálculos.

Dentre as hipóteses aplicadas, uma das que mais influencia os resultados é a tábua biométrica de mortalidade. A pensão militar é vitalícia para o cônjuge e, no caso previsto no artigo 31, da Medida Provisória n º 2.215-10/2001, também a é para as filhas, caso o respectivo militar instituidor da pensão tenha falecido até o ano de 2000, ou ainda, tenha feita a opção de contribuir adicionalmente com 1,5% para manutenção deste direito.

A hipótese que estima a sobrevida das pessoas exerce relevante influência sobre os resultados, que influencia para que as curvas de custos mantenham-se estáveis, ao longo do tempo, nos anos futuros, apresentados nos gráficos dos fluxos financeiros projetados, mesmo porque o benefício vitalício para filha não está mais autorizado para os novos entrados desde o ano de 2001.

Portanto, as hipóteses de mortalidade são de significante relevância para conhecer a duração da pensão. Esta somente se inicia após o óbito do militar. Para este estudo foram utilizadas

duas tábuas de composição da família do militar, uma para quem tem contribuição de 1,5% e outra somente para os militares que não contribuem com esta parcela. Para apurar o crescimento salarial do militar ativo ao longo da sua vida laboral foi necessário realizar estudos técnicos e específicos em relação à evolução do soldo na carreira militar conforme explicado no anexo H.

Os itens 3.1 e 3.2 deste relatório descrevem a qualidade das informações recebidas, sugerindo a necessidade de melhoria.

Testes de aderência de tábuas biométricas pelo método qui-quadrado foram realizados, com agravamento e desagravamento de diversas tábuas de mortalidade, no intuito de lograr a tábua mais adequada em termos de aderência e, desta forma, melhorar os resultados. Os testes de adequação das hipóteses biométricas foram efetuados obtendo aderência validada, permitindo a utilização de novas tábuas atuariais mais modernas.

Os resultados dos cálculos do fluxo financeiro futuro, projetado anualmente, indicam que o saldo financeiro anual apresenta variações próprias, com características específicas das populações e respectivas hipóteses atuariais. É considerado saldo financeiro anual a subtração das receitas do ano pelos custos no mesmo ano. Destaca-se que nas projeções atuariais sem reposição de militares ativos, logicamente os custos tendem a diminuir ao longo do tempo até que a população de ativos se extinga e consequentemente a população de inativos e pensionistas. Por outro lado, as projeções atuarias com reposição de militares ativos na proporção 1:1 estimaram um fluxo projetado de custos com estabilidade ao longo do tempo, como pode ser comprovado no anexo F.

As Projeções Atuariais de receitas e custos anuais futuros, quando estimadas sem reposição de militares, apontam para a redução do déficit financeiro anual durante todos os anos futuros projetados, exceto os anos 2014 e 2015, devido à reposição já programada de 9,138891% e 9,129383%, respectivamente, cujo efeito final será o aumento de 19,1026064%, tendo como base a capitalização composta, método indicado para este cálculo.

O Plano de Custeio vigente é composto pelas contribuições normais de 7,5% sobre a remuneração/provento de contribuição de militares ativos e inativos e pela contribuição de 1,5% para os militares ativos e inativos que aderiram ao disposto no artigo 31 da Medida Provisória nº 2.215-10 de 31 de agosto de 2001.

Para complementar os pagamentos, a União efetua aportes financeiros mensais no sistema de pensão. Não há na legislação a previsão de contribuição patronal para a pensão militar.

Os resultados apresentados neste documento são sensíveis a variações de hipóteses, da base normativa e da base cadastral. Alterações futuras na legislação, nas bases cadastrais e

experiências observadas, como composição da família do militar, crescimento salarial, índices de mortalidade e invalidez e regras de concessão de benefícios, poderão implicar em alterações substanciais nos resultados atuariais.

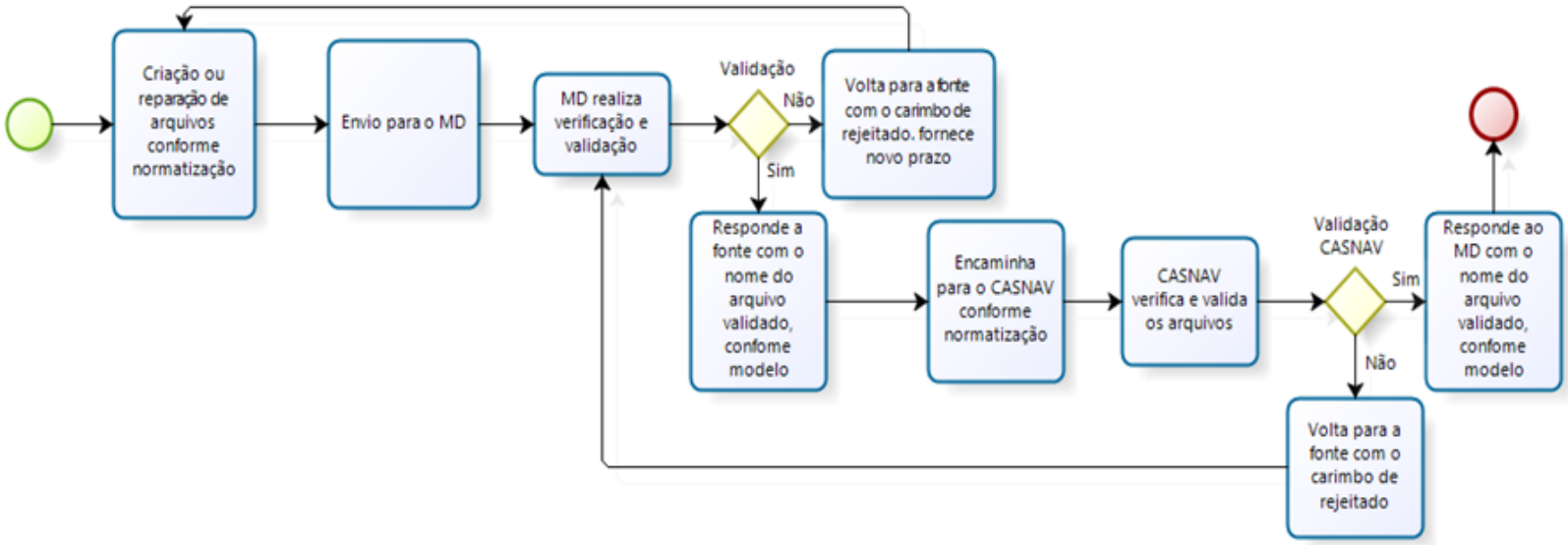
Por este motivo o sistema de pensão deverá ser acompanhado com realização de Avaliações Atuariais frequentes, ao menos uma vez por ano. É recomendável que sejam realizadas Avaliações Atuariais periódicas visando verificar os efeitos provocados por medidas como a alteração na estrutura salarial dos militares, rotatividade, reajustes de valores de remunerações e proventos e quaisquer alterações nas regras de pensão militar.

Thierry Faria Da Silva Gregorio
Atuário MIBA - N° 2588

ANEXO A

Fluxogramas de informações e atividades

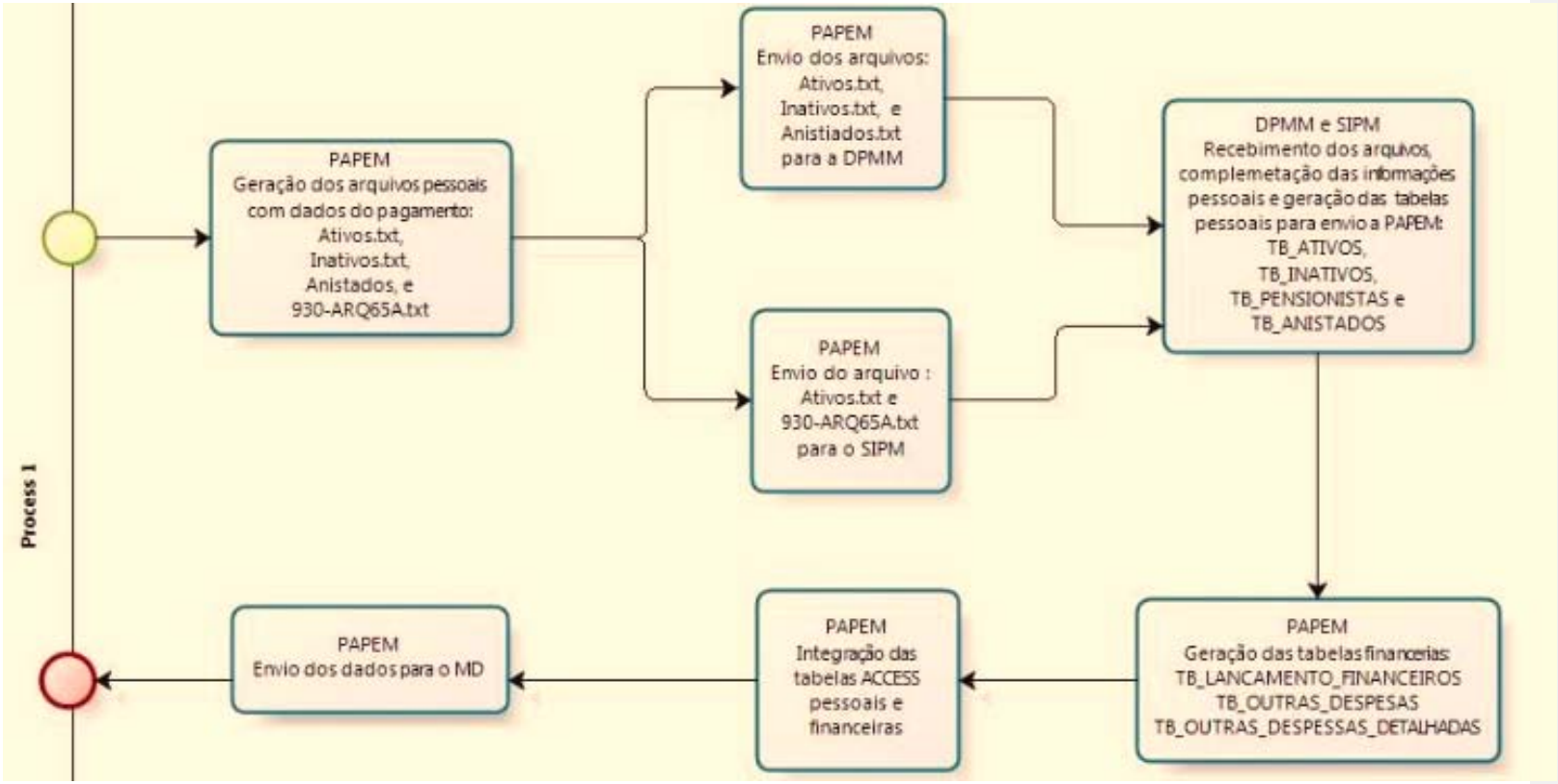
Fluxograma principal - MD



ANEXO B-1

Fluxogramas de informações e atividades

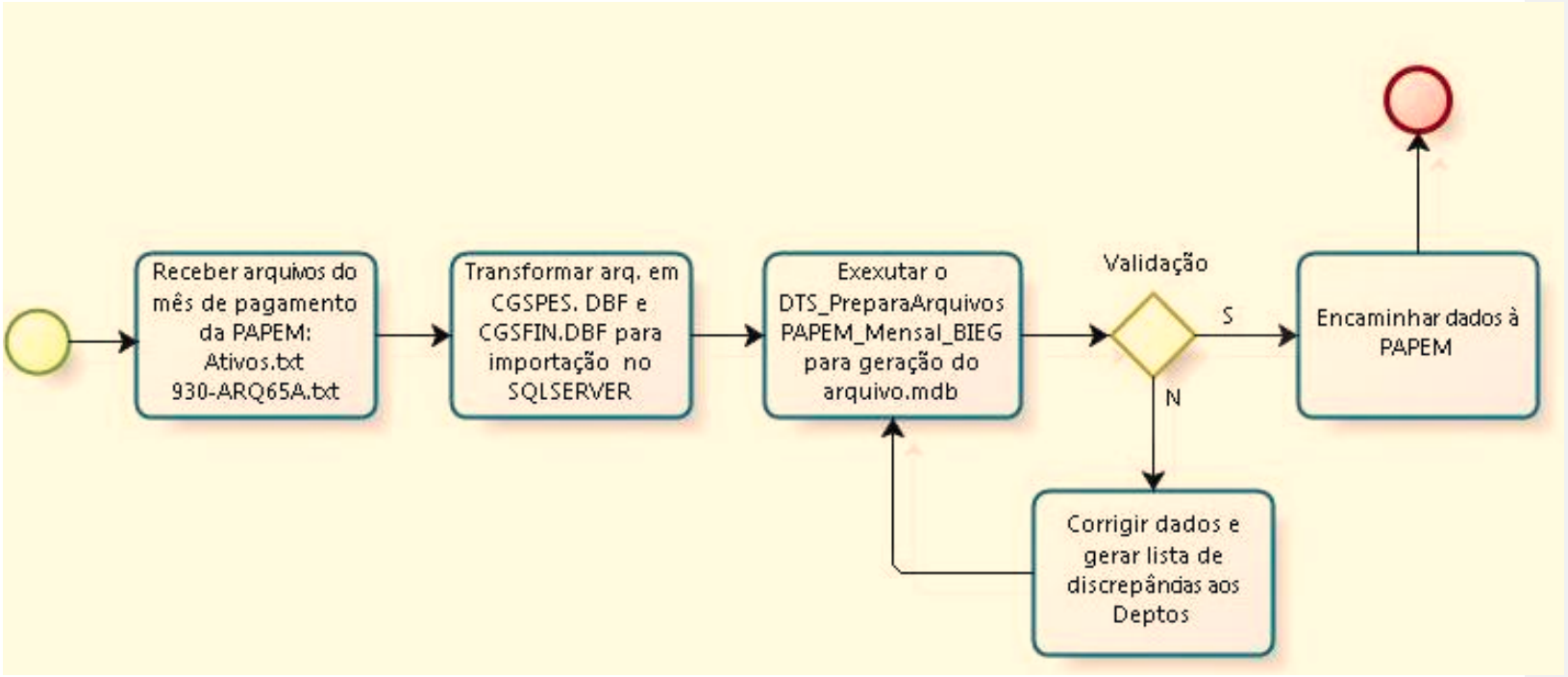
Fluxograma da MARINHA - PAPEM



ANEXO B-2

Fluxogramas de informações e atividades

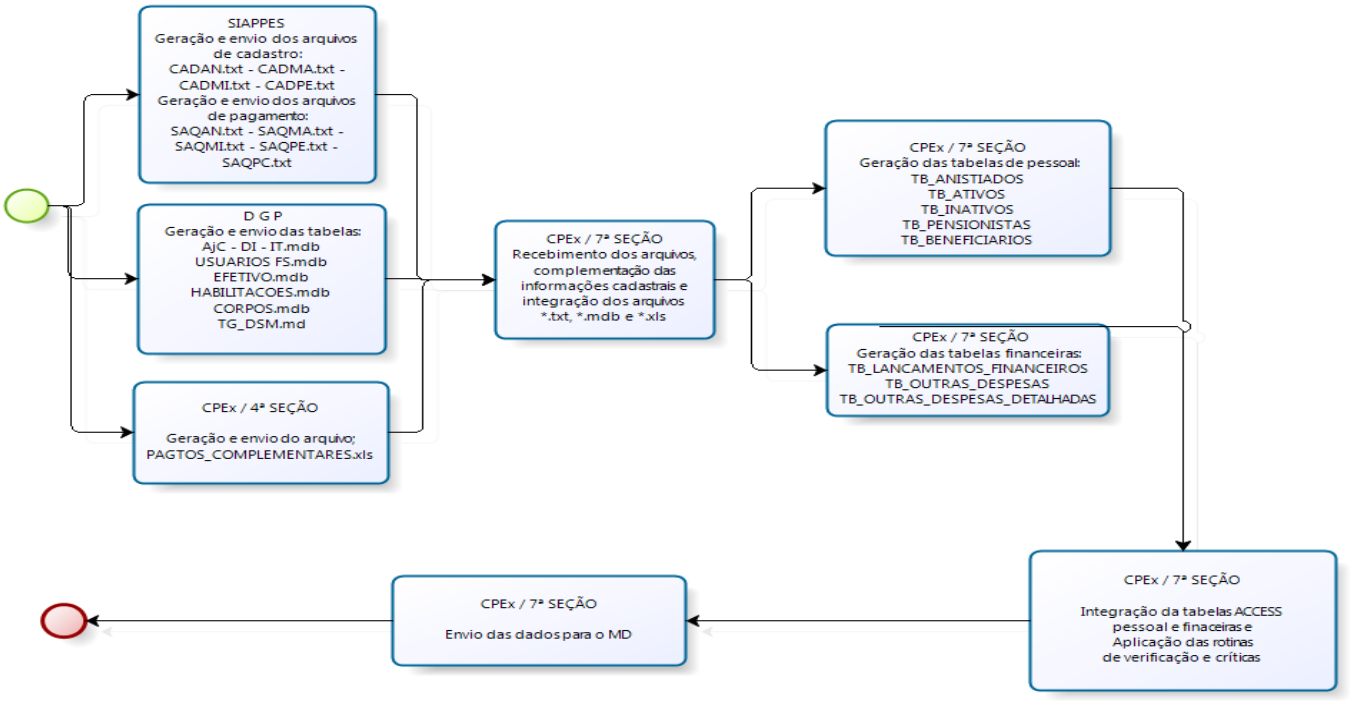
Fluxograma da MARINHA - SIPM



ANEXO C

Fluxogramas de informações e atividades

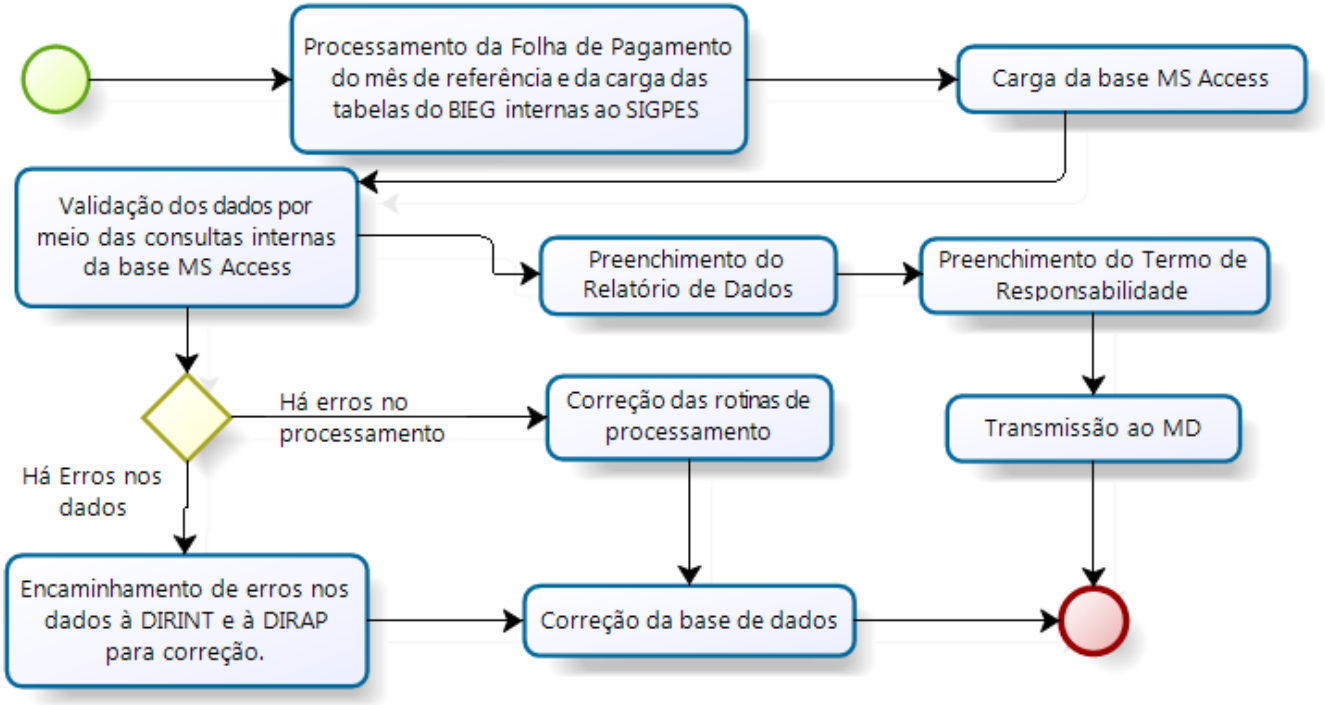
Fluxograma principal - EB



ANEXO D

Fluxogramas de informações e atividades

Fluxograma principal - FAB



ANEXO E

TÁBUAS BIOMÉTRICAS

E.1.A - TÁBUA DE MORTALIDADE GERAL UP-94 MT-M-ANB DESAGRAVADA EM 27%

TABELA E.1.A - TÁBUA DE MORTALIDADE UP-94 MT-M-ANB DESAGRAVADA EM 27%

Idade	q_x	Idade	q_x
0	0,000000	31	0,000645
1	0,000465	32	0,000658
2	0,000314	33	0,000666
3	0,000261	34	0,000666
4	0,000203	35	0,000668
5	0,000186	36	0,000677
6	0,000178	37	0,000699
7	0,000171	38	0,000737
8	0,000158	39	0,000785
9	0,000153	40	0,000842
10	0,000155	41	0,000907
11	0,000163	42	0,000983
12	0,000177	43	0,001061
13	0,000201	44	0,001145
14	0,000234	45	0,001239
15	0,000271	46	0,001352
16	0,000307	47	0,001491
17	0,000338	48	0,001650
18	0,000361	49	0,001826
19	0,000380	50	0,002024
20	0,000398	51	0,002254
21	0,000416	52	0,002522
22	0,000437	53	0,002813
23	0,000462	54	0,003123
24	0,000490	55	0,003473
25	0,000519	56	0,003885
26	0,000547	57	0,004381
27	0,000571	58	0,004945
28	0,000592	59	0,005565
29	0,000612	60	0,006260
30	0,000629	61	0,007054

Idade	q_x	Idade	q_x
62	0,007965	90	0,120043
63	0,009005	91	0,131290
64	0,010157	92	0,143081
65	0,011409	93	0,155727
66	0,012747	94	0,169313
67	0,014155	95	0,183368
68	0,015588	96	0,197422
69	0,017056	97	0,211005
70	0,018627	98	0,223928
71	0,020371	99	0,236502
72	0,022356	100	0,249015
73	0,024491	101	0,261749
74	0,026728	102	0,274990
75	0,029209	103	0,289725
76	0,032071	104	0,305764
77	0,035456	105	0,321627
78	0,039413	106	0,335831
79	0,043848	107	0,346896
80	0,048688	108	0,354539
81	0,053859	109	0,359749
82	0,059288	110	0,362948
83	0,064766	111	0,364558
84	0,070341	112	0,365000
85	0,076328	113	1,000000
86	0,083041	114	1,000000
87	0,090795	115	1,000000
88	0,099672	116	1,000000
89	0,109463		

E.1.B - TÁBUA DE ENTRADA EM INVALIDEZ PERMANENTE ÁLVARO VINDAS

TABELA E.1.B - TÁBUA DE ENTRADA EM INVALIDEZ PERMANENTE ÁLVARO VINDAS

Idade	i_x	Idade	i_x
0	0,000000	34	0,000660
1	0,000000	35	0,000681
2	0,000000	36	0,000704
3	0,000000	37	0,000732
4	0,000000	38	0,000764
5	0,000000	39	0,000801
6	0,000000	40	0,000844
7	0,000000	41	0,000893
8	0,000000	42	0,000949
9	0,000000	43	0,001014
10	0,000000	44	0,001088
11	0,000000	45	0,001174
12	0,000000	46	0,001271
13	0,000000	47	0,001383
14	0,000000	48	0,001511
15	0,000575	49	0,001657
16	0,000573	50	0,001823
17	0,000572	51	0,002014
18	0,000570	52	0,002231
19	0,000569	53	0,002479
20	0,000569	54	0,002762
21	0,000569	55	0,003089
22	0,000569	56	0,003452
23	0,000570	57	0,003872
24	0,000572	58	0,004350
25	0,000575	59	0,004895
26	0,000579	60	0,005516
27	0,000583	61	0,006223
28	0,000589	62	0,007029
29	0,000596	63	0,007947
30	0,000605	64	0,008993
31	0,000615	65	0,010183
32	0,000628	66	0,011542
33	0,000643	67	0,013087

Idade	i_x	Idade	i_x
68	0,014847	93	0,000000
69	0,016852	94	0,000000
70	0,019135	95	0,000000
71	0,021734	96	0,000000
72	0,024695	97	0,000000
73	0,028066	98	0,000000
74	0,031904	99	0,000000
75	0,036275	100	0,000000
76	0,041252	101	0,000000
77	0,046919	102	0,000000
78	0,055371	103	0,000000
79	0,060718	104	0,000000
80	0,069084	105	0,000000
81	0,078608	106	0,000000
82	0,089453	107	0,000000
83	0,101800	108	0,000000
84	0,115899	109	0,000000
85	0,131865	110	0,000000
86	0,190090	111	0,000000
87	0,170840	112	0,000000
88	0,194465	113	0,000000
89	0,221363	114	0,000000
90	0,251988	115	0,000000
91	0,000000	116	0,000000
92	0,000000		

E.1.C - TÁBUA DE MORTALIDADE DE INVÁLIDOS HUNTER'S, AGRAVADA EM 82%

TABELA E.1.C - TÁBUA DE MORTALIDADE DE INVÁLIDOS AGRAVADA EM 82%

Idade	q_x^i	Idade	q_x^i
0	0,012922	34	0,007571
1	0,012503	35	0,007662
2	0,012103	36	0,007790
3	0,011721	37	0,007953
4	0,011357	38	0,008135
5	0,011011	39	0,008354
6	0,010683	40	0,008609
7	0,010374	41	0,008900
8	0,010083	42	0,009246
9	0,009810	43	0,009610
10	0,009555	44	0,010046
11	0,009318	45	0,010520
12	0,009100	46	0,011047
13	0,008900	47	0,011648
14	0,008718	48	0,012303
15	0,008554	49	0,013013
16	0,008408	50	0,013832
17	0,008281	51	0,014724
18	0,008154	52	0,015688
19	0,008026	53	0,016762
20	0,007917	54	0,017945
21	0,007826	55	0,019237
22	0,007717	56	0,020639
23	0,007644	57	0,022186
24	0,007553	58	0,023878
25	0,007498	59	0,025717
26	0,007444	60	0,027700
27	0,007407	61	0,029830
28	0,007371	62	0,032105
29	0,007353	63	0,034525
30	0,007371	64	0,037092
31	0,007389	65	0,039803
32	0,007426	66	0,042661
33	0,007480	67	0,045664

Idade	q_x^i	Idade	q_x^i
68	0,048812	93	0,263718
69	0,052107	94	0,454490
70	0,055546	95	1,000000
71	0,059132	96	1,000000
72	0,062863	97	1,000000
73	0,066739	98	1,000000
74	0,070762	99	1,000000
75	0,074929	100	1,000000
76	0,079243	101	1,000000
77	0,083702	102	1,000000
78	0,088306	103	1,000000
79	0,093057	104	1,000000
80	0,097952	105	1,000000
81	0,102994	106	1,000000
82	0,108181	107	1,000000
83	0,113513	108	1,000000
84	0,118992	109	1,000000
85	0,124615	110	1,000000
86	0,130403	111	1,000000
87	0,136354	112	1,000000
88	0,142561	113	1,000000
89	0,149295	114	1,000000
90	0,157466	115	1,000000
91	0,170024	116	1,000000
92	0,196178		

E.1.D - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO NORMAL)

TABELA E.1.D - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO NORMAL)

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
20	5,2%	4,1%	18	0
21	7,2%	5,0%	19	0
22	9,7%	6,1%	20	0
23	14,7%	8,0%	21	0
24	20,9%	10,4%	22	0
25	28,2%	13,2%	23	0
26	35,8%	16,3%	24	0
27	43,1%	19,9%	25	0
28	49,8%	23,9%	26	0
29	55,6%	28,5%	27	0
30	60,4%	33,6%	28	0
31	64,4%	39,2%	29	0
32	67,8%	45,1%	30	0
33	70,9%	51,0%	31	0
34	73,6%	56,8%	32	0
35	76,0%	62,3%	33	1
36	78,3%	67,3%	34	2
37	80,4%	71,7%	35	3
38	82,3%	75,6%	36	4
39	84,1%	78,8%	37	5
40	85,7%	81,4%	38	6
41	87,0%	83,4%	39	7
42	88,1%	84,7%	40	8
43	88,7%	85,5%	41	9
44	89,1%	85,6%	42	10
45	89,2%	85,1%	43	11
46	89,0%	83,8%	44	12
47	88,8%	81,9%	45	13
48	88,4%	79,2%	46	14
49	88,1%	75,8%	47	15
50	87,8%	71,7%	48	16
51	87,5%	67,1%	49	17
52	87,0%	61,9%	50	18

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
53	86,5%	56,4%	51	19
54	85,8%	51,0%	52	20
55	85,1%	45,7%	53	21
56	84,5%	40,7%	54	22
57	84,0%	36,3%	55	23
58	83,8%	32,4%	56	24
59	83,7%	28,8%	57	24
60	83,6%	25,7%	58	24
61	83,5%	22,9%	59	24
62	83,5%	20,5%	60	24
63	83,4%	18,5%	61	24
64	83,3%	16,7%	62	24
65	83,4%	15,2%	63	24
66	83,5%	13,9%	64	24
67	83,3%	12,7%	65	24
68	82,9%	11,5%	66	24
69	82,5%	10,5%	67	24
70	81,8%	9,7%	68	24
71	81,2%	8,8%	69	24
72	80,7%	8,0%	70	24
73	80,3%	7,4%	71	24
74	79,8%	6,9%	72	24
75	79,2%	6,3%	73	24
76	78,5%	5,9%	74	24
77	77,5%	5,5%	75	24
78	76,4%	5,0%	76	24
79	75,5%	4,6%	77	24
80	74,6%	4,2%	78	24
81	74,0%	3,9%	79	24
82	73,5%	3,6%	80	24
83	72,7%	3,4%	81	24
84	71,7%	3,2%	82	24
85	70,4%	2,9%	83	24
86	68,5%	2,5%	84	24
87	66,1%	2,1%	85	24
88	63,7%	1,7%	86	24

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
89	61,1%	1,4%	87	24
90	58,5%	1,1%	88	24
91	56,5%	1,0%	89	24
92	55,0%	1,0%	90	24
93	53,3%	1,0%	91	24
94	50,4%	0,9%	92	24
95	47,2%	0,7%	93	24
96	43,6%	0,5%	94	24
97	39,3%	0,3%	95	24
98	35,6%	0,1%	96	24
99	34,1%	0,0%	97	24
100	32,8%	0,0%	98	24
101	0,0%	0,0%	99	24
102	0,0%	0,0%	100	24
103	0,0%	0,0%	101	24
104	0,0%	0,0%	102	24
105	0,0%	0,0%	103	24
106	0,0%	0,0%	104	24
107	0,0%	0,0%	105	24
108	0,0%	0,0%	106	24
109	0,0%	0,0%	107	24
110	0,0%	0,0%	108	24

E.1.E - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO EXTRAORDINÁRIA)

TABELA E.1.E - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO EXTRAORDINÁRIA)

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
20	5,5%	3,6%	18	0
21	7,6%	4,3%	18	0
22	10,3%	5,0%	18	0
23	15,5%	6,4%	18	0
24	21,9%	8,1%	18	0
25	29,4%	10,1%	18	0
26	37,2%	12,3%	18	0
27	44,7%	14,9%	18	0
28	51,5%	17,8%	18	0
29	57,4%	21,1%	18	0
30	62,3%	24,6%	18	0
31	66,6%	28,5%	19	0
32	70,3%	32,5%	20	0
33	73,6%	36,7%	21	0
34	76,6%	40,8%	22	0
35	79,3%	44,9%	23	1
36	81,7%	48,5%	24	2
37	84,0%	51,9%	25	3
38	86,0%	54,8%	26	4
39	87,9%	57,2%	27	5
40	89,5%	59,1%	28	6
41	90,9%	60,6%	29	7
42	91,9%	61,4%	30	8
43	92,5%	61,5%	31	9
44	92,9%	61,1%	32	10
45	93,0%	60,0%	33	11
46	93,0%	58,2%	34	12
47	92,9%	55,9%	35	13
48	92,7%	53,1%	36	14
49	92,5%	49,9%	37	15
50	92,3%	46,3%	38	16
51	92,1%	42,5%	39	17
52	91,6%	38,5%	40	18

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
53	91,1%	34,6%	41	19
54	90,3%	30,8%	42	20
55	89,6%	27,3%	43	21
56	88,7%	24,2%	44	22
57	88,2%	21,5%	45	23
58	87,7%	19,1%	46	24
59	87,5%	17,1%	47	24
60	87,2%	15,3%	48	24
61	87,1%	13,7%	49	24
62	86,9%	12,3%	50	24
63	86,9%	11,2%	51	24
64	86,8%	10,2%	52	24
65	87,0%	9,3%	53	24
66	87,1%	8,6%	54	24
67	87,0%	7,9%	55	24
68	86,8%	7,2%	56	24
69	86,4%	6,5%	57	24
70	85,8%	5,9%	58	24
71	85,2%	5,3%	59	24
72	84,9%	4,8%	60	24
73	84,6%	4,4%	61	24
74	84,2%	4,2%	62	24
75	83,8%	3,9%	63	24
76	83,4%	3,7%	64	24
77	82,5%	3,5%	65	24
78	81,8%	3,3%	66	24
79	81,2%	3,0%	67	24
80	80,8%	2,7%	68	24
81	80,6%	2,5%	69	24
82	80,7%	2,4%	70	24
83	80,5%	2,2%	71	24
84	80,3%	2,1%	72	24
85	79,9%	1,9%	73	24
86	79,2%	1,6%	74	24
87	78,2%	1,4%	75	24
88	77,3%	1,1%	76	24

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
89	76,1%	0,8%	77	24
90	74,7%	0,7%	78	24
91	73,5%	0,7%	79	24
92	72,5%	0,7%	80	24
93	70,8%	0,8%	81	24
94	67,8%	0,8%	82	24
95	64,4%	0,6%	83	24
96	60,7%	0,4%	84	24
97	56,4%	0,3%	85	24
98	52,8%	0,1%	86	24
99	51,5%	0,0%	87	24
100	50,2%	0,0%	88	24
101	0,0%	0,0%	89	24
102	0,0%	0,0%	90	24
103	0,0%	0,0%	91	24
104	0,0%	0,0%	92	24
105	0,0%	0,0%	93	24
106	0,0%	0,0%	94	24
107	0,0%	0,0%	95	24
108	0,0%	0,0%	96	24
109	0,0%	0,0%	97	24
110	0,0%	0,0%	98	24

ANEXO F

FLUXO FINANCEIRO PROJETADO POR FORÇA ARMADA

F.1 - MARINHA DO BRASIL

F.1.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE RECEITAS E CUSTOS, SEM REPOSIÇÃO

Essa projeção da arrecadação e do custo constitucional com proventos tem como objetivo conferir transparência e previsibilidade às obrigações da Marinha do Brasil, de forma a orientar a formulação de políticas para manter a sustentabilidade fiscal de longo prazo.

Estes resultados representam a integração de receitas e custos tanto do grupo dos Benefícios a Conceder como do grupo dos Benefícios Concedidos, sem considerar a entrada de novos militares ativos. As tabelas deste item apontam para relativa diminuição do custo financeiro anual.

Foram considerados custos somente aqueles relativos ao pagamento de pensões, com o saldo financeiro anual mantido negativo tendendo a zero, até a extinção da população.

TABELA F.1.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE RECEITAS E CUSTOS, SEM REPOSIÇÃO (MB)

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2014	605.941.007,47	2.890.549.443,73	-2.284.608.436,26
2015	656.548.425,04	3.152.147.332,20	-2.495.598.907,16
2016	683.372.594,33	3.288.171.310,08	-2.604.798.715,75
2017	685.469.215,92	3.287.325.372,65	-2.601.856.156,73
2018	669.447.370,87	3.286.826.267,66	-2.617.378.896,79
2019	652.033.977,45	3.286.548.138,51	-2.634.514.161,06
2020	634.075.104,58	3.286.167.447,73	-2.652.092.343,15
2021	614.410.860,96	3.284.944.506,09	-2.670.533.645,13
2022	597.671.228,33	3.282.693.615,71	-2.685.022.387,38
2023	583.686.984,74	3.279.289.303,55	-2.695.602.318,81
2024	570.721.974,46	3.274.436.689,51	-2.703.714.715,05
2025	559.779.417,59	3.267.995.322,38	-2.708.215.904,79
2026	547.985.412,05	3.259.564.984,58	-2.711.579.572,53
2027	534.931.422,25	3.249.036.101,01	-2.714.104.678,76
2028	521.918.165,99	3.236.366.477,61	-2.714.448.311,62
2029	507.942.750,55	3.221.503.026,82	-2.713.560.276,27
2030	495.147.832,61	3.204.431.621,44	-2.709.283.788,83
2031	483.353.638,89	3.184.819.900,59	-2.701.466.261,70
2032	469.457.109,07	3.162.675.456,14	-2.693.218.347,07
2033	456.085.126,03	3.138.188.202,99	-2.682.103.076,96

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2034	442.676.253,80	3.111.440.950,10	-2.668.764.696,30
2035	429.365.024,86	3.082.480.867,47	-2.653.115.842,61
2036	417.062.583,08	3.051.366.015,64	-2.634.303.432,56
2037	403.975.851,54	3.018.269.071,71	-2.614.293.220,17
2038	391.733.812,80	2.983.480.851,50	-2.591.747.038,70
2039	379.704.325,28	2.947.197.504,24	-2.567.493.178,96
2040	366.653.482,77	2.909.538.557,06	-2.542.885.074,29
2041	354.142.860,75	2.870.565.454,19	-2.516.422.593,44
2042	342.519.820,01	2.830.266.819,27	-2.487.746.999,26
2043	328.575.738,54	2.788.644.558,53	-2.460.068.819,99
2044	313.138.119,64	2.745.626.776,83	-2.432.488.657,19
2045	299.779.120,73	2.701.111.400,32	-2.401.332.279,59
2046	287.538.719,72	2.654.977.486,44	-2.367.438.766,72
2047	275.432.321,96	2.607.049.920,23	-2.331.617.598,27
2048	263.415.007,92	2.557.211.386,53	-2.293.796.378,61
2049	251.492.179,73	2.505.406.232,49	-2.253.914.052,76
2050	239.669.807,12	2.451.548.236,57	-2.211.878.429,45
2051	227.959.878,07	2.395.499.995,87	-2.167.540.117,80
2052	216.379.107,44	2.337.141.302,40	-2.120.762.194,96
2053	204.944.685,83	2.276.416.068,23	-2.071.471.382,40
2054	193.672.352,42	2.213.321.860,94	-2.019.649.508,52
2055	182.580.088,04	2.147.854.310,99	-1.965.274.222,95
2056	171.689.308,71	2.079.997.832,26	-1.908.308.523,55
2057	161.021.975,59	2.009.756.562,42	-1.848.734.586,83
2058	150.601.766,98	1.937.217.397,83	-1.786.615.630,85
2059	140.451.653,96	1.862.594.922,67	-1.722.143.268,71
2060	130.594.383,62	1.786.150.394,51	-1.655.556.010,89
2061	121.053.238,87	1.708.100.600,45	-1.587.047.361,58
2062	111.847.633,29	1.628.697.866,52	-1.516.850.233,23
2063	102.994.906,96	1.548.277.182,22	-1.445.282.275,26
2064	94.511.764,28	1.467.229.435,10	-1.372.717.670,82
2065	86.411.958,40	1.385.998.853,74	-1.299.586.895,34
2066	78.704.959,02	1.304.991.384,30	-1.226.286.425,28
2067	71.397.345,37	1.224.545.517,95	-1.153.148.172,58
2068	64.493.576,00	1.144.984.751,77	-1.080.491.175,77
2069	57.994.359,87	1.066.644.555,41	-1.008.650.195,54
2070	51.899.108,68	989.845.433,24	-937.946.324,56

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2071	46.206.332,44	914.846.896,83	-868.640.564,39
2072	40.913.550,31	841.851.524,24	-800.937.973,93
2073	36.017.131,85	771.045.752,64	-735.028.620,79
2074	31.510.513,71	702.649.918,43	-671.139.404,72
2075	27.385.593,47	636.858.138,33	-609.472.544,86
2076	23.632.968,79	573.817.409,01	-550.184.440,22
2077	20.240.631,26	513.689.320,35	-493.448.689,09
2078	17.194.805,15	456.642.142,94	-439.447.337,79
2079	14.480.236,78	402.843.641,13	-388.363.404,35
2080	12.080.450,49	352.452.634,89	-340.372.184,40
2081	9.977.827,29	305.620.239,95	-295.642.412,66
2082	8.153.871,09	262.498.489,79	-254.344.618,70
2083	6.588.720,07	223.199.246,49	-216.610.526,42
2084	5.261.266,02	187.783.377,29	-182.522.111,27
2085	4.149.519,70	156.264.355,27	-152.114.835,57
2086	3.230.828,01	128.578.957,29	-125.348.129,28
2087	2.482.528,82	104.600.830,71	-102.118.301,89
2088	1.882.034,08	84.157.954,41	-82.275.920,33

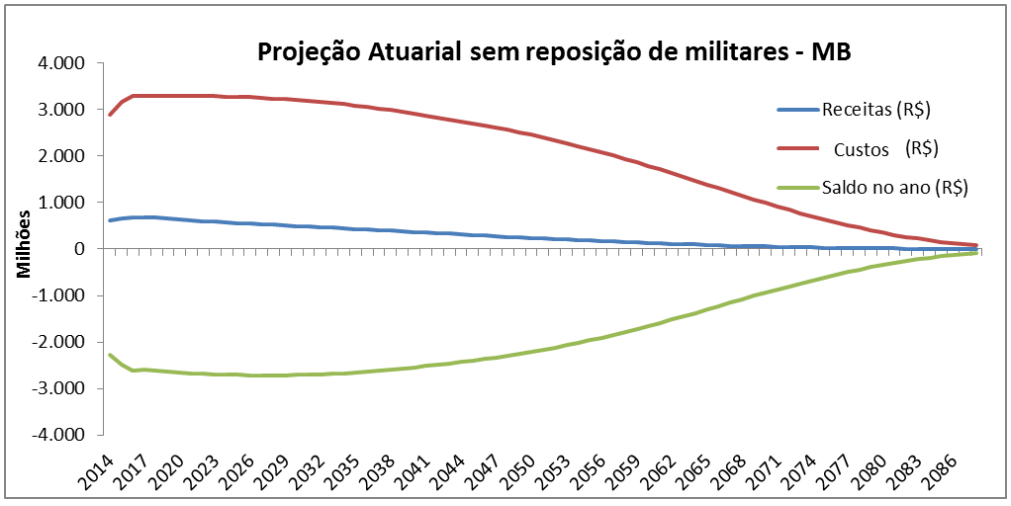


GRÁFICO F.1.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL SEM REPOSIÇÃO (MB)

TABELA F.1.2 - RECEITAS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (MB)

Ano	Contribuição 7,5% de ativos (R$)	Contribuição 1,5% de ativos (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez (R$)
2014	247.043.464,17	13.033.569,15	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	245.931.656,38	12.444.622,08	26.862.074,43	2.721.193,92	307.360,73	17.484,66
2016	248.881.546,96	11.801.864,56	43.212.811,39	4.215.547,33	553.223,86	30.860,97
2017	244.040.372,50	11.122.803,53	59.361.678,01	5.625.532,58	776.051,11	42.488,86
2018	225.927.503,99	9.892.003,25	71.901.220,19	6.669.744,79	956.550,28	51.459,77
2019	207.725.216,40	8.814.228,92	83.396.228,29	7.560.746,01	1.123.572,60	59.551,50
2020	189.737.646,03	7.887.544,95	94.307.609,11	8.350.427,78	1.276.911,09	66.865,25
2021	173.364.986,64	7.059.719,46	102.217.438,82	8.915.882,34	1.421.204,62	73.688,38
2022	160.051.140,05	6.451.294,77	109.949.716,24	9.467.328,87	1.555.896,64	79.936,14
2023	148.966.161,37	5.853.651,83	118.310.871,67	10.038.625,53	1.681.265,97	85.528,80
2024	139.935.362,72	5.234.032,44	125.838.275,35	10.531.943,99	1.800.513,11	90.574,15
2025	131.684.150,02	4.687.905,02	134.512.349,79	11.123.766,22	1.911.326,97	94.849,11
2026	122.230.773,44	4.038.782,63	143.642.986,70	11.763.904,90	2.012.343,63	98.215,71
2027	112.257.262,37	3.336.231,45	152.147.478,30	12.360.536,01	2.103.771,05	100.655,20
2028	102.835.288,82	2.671.250,32	160.110.261,57	12.941.953,32	2.185.495,04	102.092,88
2029	93.871.086,83	2.014.913,81	166.708.973,66	13.424.763,02	2.258.664,01	102.588,98
2030	86.173.832,54	1.449.583,88	173.101.174,64	13.862.099,24	2.323.055,63	102.150,35
2031	78.576.543,45	921.339,56	180.196.679,52	14.346.044,49	2.376.957,08	100.644,18
2032	70.161.110,82	337.526,64	186.203.658,42	14.541.922,78	2.421.270,49	98.494,30
2033	62.703.730,04	30.935,23	191.624.412,68	14.440.235,71	2.456.384,14	96.188,40
2034	55.690.815,81	9.749,16	196.115.778,51	14.307.599,44	2.483.375,71	93.768,87
2035	49.452.439,90	7.090,67	199.715.750,71	14.161.319,15	2.502.847,12	91.236,37
2036	43.939.705,56	4.997,07	203.388.942,09	14.000.416,02	2.513.936,47	88.592,30
2037	38.179.712,23	3.766,11	206.301.818,89	13.824.193,23	2.516.944,57	85.840,51
2038	32.993.311,76	3.410,36	209.258.240,15	13.632.821,52	2.510.126,28	82.995,76
2039	27.569.574,06	3.049,51	212.434.785,66	13.425.584,54	2.491.568,47	80.048,52
2040	21.722.165,12	2.700,20	214.775.000,69	13.201.764,05	2.461.046,39	76.992,99
2041	16.493.757,62	2.377,34	216.786.986,63	12.961.033,02	2.417.571,86	73.824,47
2042	11.366.409,75	1.716,45	219.320.126,74	12.702.213,84	2.358.215,48	70.556,09
2043	5.483.484,50	1.120,03	219.998.174,06	12.424.578,23	2.284.120,79	67.177,02
2044	1.201.828,21	551,94	217.264.089,60	12.127.294,86	2.202.732,72	63.710,24
2045	50.853,09	38,63	213.134.673,11	11.809.164,32	2.119.000,26	60.225,52
2046	0,00	0,00	208.652.607,73	11.470.194,49	2.033.617,90	56.720,50
2047	0,00	0,00	203.861.501,61	11.110.326,75	1.946.767,19	53.200,49
2048	0,00	0,00	198.757.888,83	10.729.869,77	1.859.221,64	49.775,22

Ano	Contribuição 7,5% de ativos (R$)	Contribuição 1,5% de ativos (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez (R$)
2049	0,00	0,00	193.343.138,93	10.329.564,21	1.771.331,86	46.473,36
2050	0,00	0,00	187.623.573,34	9.910.557,52	1.682.949,31	43.228,59
2051	0,00	0,00	181.609.992,08	9.474.338,88	1.594.365,17	40.054,34
2052	0,00	0,00	175.316.883,84	9.022.657,54	1.505.855,70	36.963,54
2053	0,00	0,00	168.761.704,37	8.557.456,49	1.417.677,49	33.966,71
2054	0,00	0,00	161.964.822,98	8.080.871,12	1.330.251,55	31.070,89
2055	0,00	0,00	154.950.223,74	7.595.281,20	1.244.193,70	28.279,89
2056	0,00	0,00	147.746.313,99	7.103.365,50	1.159.863,76	25.612,14
2057	0,00	0,00	140.386.279,14	6.608.136,58	1.077.428,02	23.089,21
2058	0,00	0,00	132.907.836,96	6.112.929,76	997.102,30	20.714,88
2059	0,00	0,00	125.352.599,63	5.621.347,64	919.195,96	18.483,76
2060	0,00	0,00	117.765.300,29	5.137.192,79	843.990,43	16.389,70
2061	0,00	0,00	110.192.882,34	4.664.368,40	771.599,35	14.432,14
2062	0,00	0,00	102.683.326,68	4.206.734,80	702.163,39	12.612,41
2063	0,00	0,00	95.284.095,69	3.767.933,74	635.858,52	10.927,02
2064	0,00	0,00	88.040.272,66	3.351.189,91	572.923,17	9.382,89
2065	0,00	0,00	80.992.764,69	2.959.126,61	513.550,13	7.982,79
2066	0,00	0,00	74.177.054,05	2.593.653,12	457.810,26	6.717,77
2067	0,00	0,00	67.622.826,54	2.255.959,28	405.788,94	5.589,84
2068	0,00	0,00	61.354.344,48	1.946.597,93	357.510,94	4.595,00
2069	0,00	0,00	55.391.053,40	1.665.596,69	312.991,61	3.726,80
2070	0,00	0,00	49.748.233,97	1.412.564,52	272.197,30	2.981,33
2071	0,00	0,00	44.437.538,18	1.186.775,11	234.964,67	2.338,63
2072	0,00	0,00	39.467.184,60	987.211,66	201.163,21	1.779,97
2073	0,00	0,00	34.842.008,87	812.613,39	170.633,85	1.299,09
2074	0,00	0,00	30.563.381,81	661.505,93	143.203,50	894,76
2075	0,00	0,00	26.629.350,94	532.240,45	118.724,29	564,48
2076	0,00	0,00	23.034.910,57	423.028,12	97.138,78	314,19
2077	0,00	0,00	19.772.394,63	331.970,78	78.405,99	152,67
2078	0,00	0,00	16.832.081,35	257.101,69	62.333,80	65,85
2079	0,00	0,00	14.202.392,68	196.424,97	48.691,64	23,44
2080	0,00	0,00	11.870.375,14	147.986,88	37.200,22	5,23
2081	0,00	0,00	9.821.563,06	109.900,93	27.539,70	0,78
2082	0,00	0,00	8.039.791,67	80.422,62	19.551,72	0,00
2083	0,00	0,00	6.507.237,44	57.968,50	13.121,57	0,00

Ano	Contribuição 7,5% de ativos (R$)	Contribuição 1,5% de ativos (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez (R$)
2084	0,00	0,00	5.204.411,86	41.119,56	8.107,60	0,00
2085	0,00	0,00	4.110.702,59	28.680,76	4.494,43	0,00
2086	0,00	0,00	3.204.888,42	19.656,22	2.137,28	0,00
2087	0,00	0,00	2.465.490,74	13.231,75	751,85	0,00
2088	0,00	0,00	1.870.875,92	8.753,84	140,07	0,00

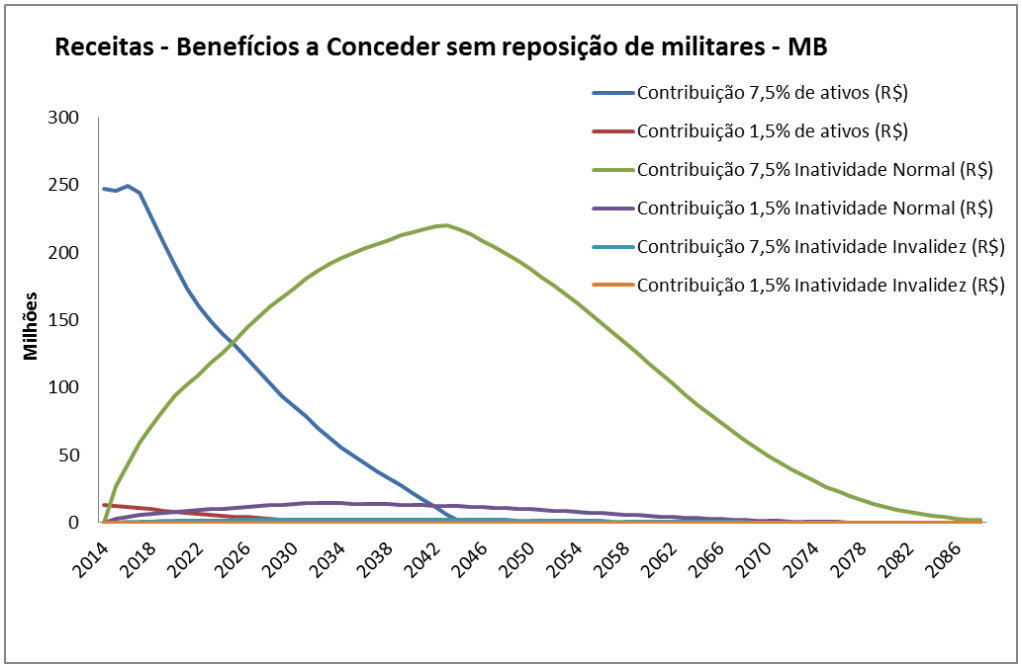


GRÁFICO F.1.2 - RECEITAS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (MB)

TABELA F.1.3 - RECEITAS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (MB)

Ano	Contribuição 7,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez (R$)
2014	279.565.114,23	40.839.813,92	22.231.438,77	3.227.607,23
2015	298.246.607,77	43.452.499,42	23.213.765,27	3.351.160,38
2016	303.991.440,48	44.168.112,72	23.187.613,57	3.329.572,49
2017	296.285.289,49	42.919.469,56	22.135.329,93	3.160.200,35

Ano	Contribuição 7,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez (R$)
2018	288.325.863,03	41.632.911,20	21.096.454,60	2.993.659,77
2019	280.134.147,31	40.312.394,84	20.076.757,74	2.831.133,84
2020	271.732.903,31	38.962.192,43	19.079.665,64	2.673.338,99
2021	263.145.546,74	37.586.673,56	18.105.716,84	2.520.003,56
2022	254.395.363,83	36.190.142,46	17.158.760,82	2.371.648,51
2023	245.505.965,73	34.776.923,08	16.239.475,83	2.228.514,93
2024	236.501.238,67	33.351.343,03	15.348.174,89	2.090.516,11
2025	227.405.462,90	31.917.752,80	14.484.215,81	1.957.638,95
2026	218.243.424,35	30.480.560,09	13.644.892,04	1.829.528,56
2027	209.040.299,83	29.044.165,75	12.834.019,47	1.707.002,82
2028	199.821.681,12	27.612.979,76	12.047.895,23	1.589.267,93
2029	190.613.770,45	26.191.464,89	11.281.449,28	1.475.075,62
2030	181.443.656,97	24.784.171,95	10.542.775,43	1.365.331,98
2031	172.338.922,00	23.395.719,81	9.839.227,56	1.261.561,24
2032	163.325.677,66	22.030.470,79	9.172.432,69	1.164.544,48
2033	154.427.014,98	20.692.295,95	8.540.290,88	1.073.638,02
2034	145.662.401,85	19.384.429,27	7.940.187,01	988.148,17
2035	137.047.589,08	18.109.428,11	7.369.731,89	907.591,86
2036	128.595.330,51	16.869.284,89	6.829.172,27	832.205,90
2037	120.316.075,15	15.665.530,80	6.319.766,17	762.203,88
2038	112.218.952,48	14.499.436,23	5.837.823,69	696.694,57
2039	104.312.960,80	13.372.206,16	5.379.648,33	634.899,23
2040	96.608.643,05	12.285.206,52	4.943.427,68	576.536,08
2041	89.119.289,70	11.240.056,41	4.526.871,72	521.091,98
2042	81.860.932,46	10.238.581,33	4.132.042,65	469.025,22
2043	74.852.420,22	9.282.825,35	3.761.124,00	420.714,34
2044	68.114.708,62	8.374.934,47	3.412.509,36	375.759,62
2045	61.669.421,83	7.516.988,75	3.084.823,60	333.931,62
2046	55.536.784,64	6.710.752,88	2.782.189,24	295.852,34
2047	49.733.387,30	5.957.402,19	2.507.670,84	262.065,59
2048	44.271.295,80	5.257.459,76	2.257.477,99	232.018,91
2049	39.158.352,91	4.610.828,45	2.027.484,45	205.005,56
2050	34.398.364,17	4.016.759,81	1.814.118,33	180.256,05
2051	29.992.544,62	3.474.071,67	1.616.878,22	157.633,09
2052	25.941.352,98	2.981.444,08	1.436.623,41	137.326,35

Ano	Contribuição 7,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez (R$)
2053	22.244.117,96	2.537.393,03	1.273.094,50	119.275,28
2054	18.898.207,50	2.140.225,36	1.123.812,57	103.090,45
2055	15.898.745,00	1.788.087,58	986.860,30	88.416,63
2056	13.237.784,42	1.478.886,33	862.274,51	75.208,06
2057	10.903.940,57	1.210.263,19	749.377,37	63.461,51
2058	8.882.353,92	979.594,23	648.081,80	53.153,13
2059	7.154.393,75	783.965,39	557.557,45	44.110,38
2060	5.697.969,53	620.231,23	477.031,90	36.277,75
2061	4.488.047,52	485.081,70	407.116,64	29.710,78
2062	3.497.154,88	375.062,68	346.423,81	24.154,64
2063	2.696.844,71	286.712,82	293.145,64	19.388,82
2064	2.059.146,51	216.722,71	246.719,55	15.406,88
2065	1.557.660,15	162.025,55	206.686,50	12.161,98
2066	1.168.343,99	119.852,17	172.021,57	9.506,09
2067	869.848,72	87.759,18	142.284,18	7.288,69
2068	643.717,43	63.651,57	117.628,14	5.530,51
2069	474.327,86	45.761,91	96.723,69	4.177,91
2070	348.773,59	32.654,68	78.646,67	3.056,62
2071	256.579,76	23.175,69	62.882,25	2.078,15
2072	189.199,27	16.380,03	49.322,66	1.308,91
2073	139.833,40	11.510,90	38.436,61	795,74
2074	103.483,26	8.020,52	29.591,87	432,06
2075	76.652,34	5.535,23	22.340,25	185,49
2076	56.943,93	3.783,51	16.775,01	74,68
2077	42.657,83	2.575,06	12.453,60	20,70
2078	32.377,29	1.764,52	9.080,65	0,00
2079	24.853,59	1.217,47	6.632,99	0,00
2080	19.225,84	843,73	4.813,45	0,00
2081	14.937,13	588,36	3.297,33	0,00
2082	11.601,86	409,64	2.093,58	0,00
2083	8.977,25	282,62	1.132,69	0,00
2084	6.906,17	192,47	528,36	0,00
2085	5.271,58	128,62	241,72	0,00
2086	3.993,43	84,79	67,87	0,00
2087	2.998,98	55,50	0,00	0,00

Ano	Contribuição 7,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez (R$)
2088	2.228,83	35,42	0,00	0,00

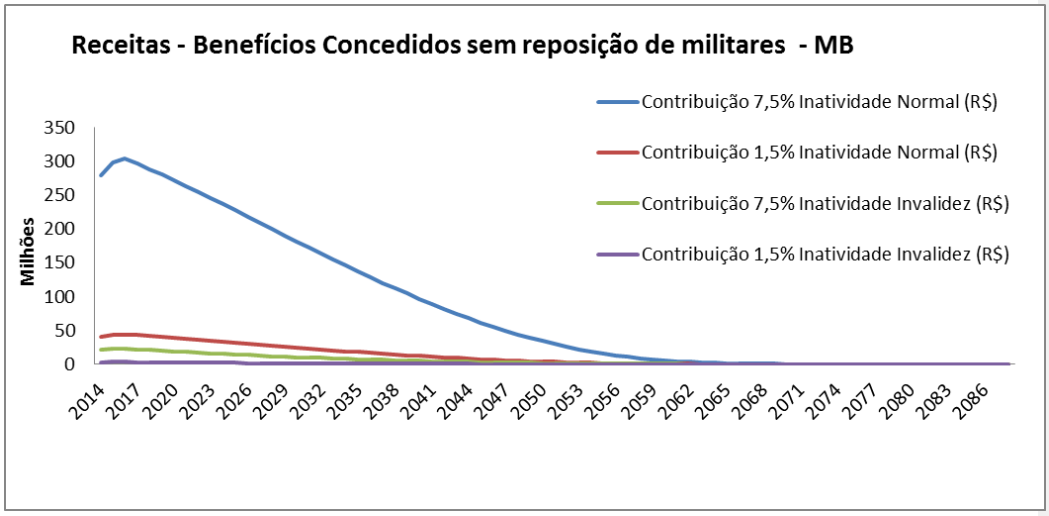


GRÁFICO F.1.3 - CUSTOS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (MB)

TABELA F.1.4 - CUSTOS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (MB)

Ano	Pensão Inatividade normal (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade normal (R$)	Pensão Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Ativo (R$)	Pensão Ativo Extraordinária (R$)
2014	117.683,94	165.236,48	6.704,92	3.977,74	3.264.007,78	1.131.316,61
2015	463.684,47	622.590,04	29.659,57	17.232,18	5.942.949,13	2.010.889,05
2016	1.019.821,39	1.301.974,54	70.192,43	39.857,76	8.430.176,13	2.789.012,06
2017	1.794.405,75	2.190.325,60	126.905,81	70.512,17	10.513.207,83	3.405.571,24
2018	2.804.023,26	3.301.862,76	200.157,06	109.065,27	12.497.833,07	3.975.873,62
2019	4.068.520,81	4.642.068,43	290.209,31	155.489,47	14.376.955,12	4.506.384,97
2020	5.613.263,48	6.224.319,53	397.230,70	209.839,60	16.201.896,62	5.016.589,33
2021	7.431.757,74	8.050.112,49	521.784,50	272.403,56	17.960.633,08	5.500.211,00
2022	9.556.119,50	10.151.909,00	664.429,25	343.359,47	19.650.804,77	5.951.089,86
2023	12.034.722,91	12.565.986,13	825.787,13	422.825,68	21.307.456,12	6.376.074,85
2024	14.900.548,72	15.318.344,64	1.006.816,11	511.040,55	22.900.283,76	6.759.269,49
2025	18.213.758,67	18.462.796,01	1.208.378,10	608.028,56	24.411.035,50	7.090.447,15
2026	22.031.891,91	22.050.073,34	1.431.270,32	713.671,65	25.841.738,52	7.367.655,25
2027	26.403.631,35	26.125.044,35	1.676.348,74	827.770,00	27.190.450,67	7.585.206,84

Ano	Pensão Inatividade normal (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade normal (R$)	Pensão Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Ativo (R$)	Pensão Ativo Extraordinária (R$)
2028	31.382.016,22	30.739.456,87	1.944.521,69	949.959,34	28.471.402,09	7.746.664,92
2029	37.015.156,37	35.935.937,94	2.236.796,65	1.079.798,71	29.680.512,88	7.851.503,59
2030	43.367.277,51	41.760.624,59	2.554.176,19	1.216.767,52	30.794.353,37	7.889.652,97
2031	50.511.859,96	48.267.286,40	2.897.544,20	1.360.125,98	31.823.116,54	7.889.868,95
2032	58.524.200,23	55.461.791,87	3.267.464,17	1.509.372,66	32.769.765,49	7.885.436,07
2033	67.486.504,07	63.338.231,78	3.664.003,91	1.664.362,78	33.646.326,84	7.879.140,70
2034	77.430.247,30	71.917.386,69	4.087.229,50	1.824.876,34	34.458.990,87	7.870.811,51
2035	88.383.205,75	81.217.623,31	4.537.123,40	1.990.565,87	35.194.845,91	7.860.212,77
2036	100.388.460,40	91.253.572,48	5.013.384,31	2.160.971,99	35.857.003,49	7.847.177,06
2037	113.467.739,52	102.037.036,32	5.515.409,26	2.335.488,40	36.420.805,65	7.831.388,49
2038	127.669.249,01	113.576.492,02	6.041.823,72	2.513.440,51	36.859.211,85	7.812.475,30
2039	143.036.050,19	125.875.042,42	6.590.585,76	2.693.947,80	37.168.557,13	7.790.109,66
2040	159.575.720,95	138.929.350,47	7.158.843,14	2.875.929,85	37.331.808,02	7.762.930,60
2041	177.299.545,87	152.730.933,89	7.742.971,75	3.058.143,42	37.304.672,84	7.730.590,25
2042	196.238.916,03	167.264.104,06	8.338.241,76	3.239.311,84	37.099.785,80	7.692.395,10
2043	216.349.218,70	182.505.578,91	8.938.998,74	3.418.002,32	36.808.396,47	7.647.939,04
2044	237.480.534,47	198.419.559,09	9.540.276,41	3.592.904,85	36.483.999,00	7.598.457,87
2045	259.499.434,91	214.951.197,11	10.138.099,57	3.763.205,83	36.129.249,40	7.543.808,28
2046	282.294.518,04	232.023.165,65	10.728.607,04	3.927.684,14	35.742.146,53	7.483.607,41
2047	305.722.937,43	249.529.175,99	11.307.550,73	4.081.694,43	35.320.666,83	7.417.474,52
2048	329.600.372,68	267.330.368,40	11.870.325,77	4.223.690,64	34.862.809,85	7.345.014,97
2049	353.699.021,59	285.253.968,56	12.412.038,89	4.355.248,15	34.366.650,69	7.265.817,93
2050	377.754.067,38	303.094.059,88	12.927.638,55	4.475.033,64	33.830.396,13	7.179.467,50
2051	401.469.983,99	320.620.541,94	13.412.010,95	4.581.806,63	33.252.448,96	7.085.556,75
2052	424.528.360,30	337.587.730,50	13.859.952,13	4.674.473,14	32.631.440,33	6.983.699,26
2053	446.595.485,99	353.734.143,69	14.265.099,84	4.752.094,21	31.966.255,97	6.873.531,99
2054	467.324.593,26	368.785.379,86	14.620.177,33	4.813.819,43	31.256.054,04	6.754.708,01
2055	486.364.601,23	382.463.688,38	14.920.556,47	4.858.365,21	30.500.295,48	6.626.896,69
2056	503.375.132,80	394.494.461,05	15.163.046,55	4.884.488,44	29.698.774,89	6.489.789,87
2057	518.041.363,82	404.613.617,23	15.343.628,75	4.891.652,33	28.851.641,60	6.343.110,17
2058	530.086.245,91	412.582.198,97	15.457.745,13	4.879.766,04	27.959.423,02	6.186.635,10
2059	539.278.047,84	418.186.176,48	15.501.648,63	4.848.876,43	27.023.043,08	6.020.213,21
2060	545.439.414,65	421.240.316,79	15.473.550,58	4.798.937,29	26.043.858,93	5.843.770,77
2061	548.455.554,23	421.597.279,08	15.372.092,15	4.729.997,79	25.023.729,01	5.657.325,86
2062	548.283.766,16	419.165.785,94	15.196.207,77	4.642.395,06	23.965.092,89	5.461.009,02

Ano	Pensão Inatividade normal (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade normal (R$)	Pensão Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Ativo (R$)	Pensão Ativo Extraordinária (R$)
2063	544.960.814,61	413.916.094,50	14.945.694,70	4.536.244,00	22.871.047,50	5.255.080,76
2064	538.594.280,37	405.874.461,71	14.621.489,87	4.411.992,39	21.745.412,98	5.039.942,59
2065	529.349.818,56	395.123.602,12	14.225.888,06	4.270.659,70	20.592.752,39	4.816.148,28
2066	517.411.978,77	381.800.750,31	13.762.454,62	4.113.069,50	19.418.331,03	4.584.402,08
2067	502.999.880,31	366.120.151,44	13.235.880,96	3.940.455,24	18.228.042,49	4.345.553,50
2068	486.372.271,32	348.361.270,36	12.651.714,81	3.754.315,25	17.028.327,23	4.100.607,99
2069	467.788.287,04	328.872.146,30	12.016.698,40	3.556.271,16	15.826.098,56	3.850.739,51
2070	447.508.884,54	308.040.290,98	11.338.517,52	3.348.670,88	14.628.690,20	3.597.304,25
2071	425.767.665,71	286.242.320,96	10.625.274,36	3.133.939,16	13.443.796,06	3.341.866,67
2072	402.749.327,64	263.852.213,68	9.886.101,23	2.914.227,25	12.279.331,54	3.086.198,58
2073	378.646.666,67	241.231.481,02	9.130.595,65	2.691.636,90	11.143.242,35	2.832.236,91
2074	353.692.382,15	218.725.629,57	8.368.124,14	2.468.386,01	10.043.260,07	2.582.017,45
2075	328.106.424,78	196.662.831,76	7.607.537,74	2.246.410,89	8.986.599,34	2.337.576,92
2076	302.093.969,71	175.325.511,49	6.857.360,82	2.027.495,95	7.979.744,14	2.100.839,51
2077	275.891.912,32	154.942.294,35	6.125.800,76	1.814.102,89	7.028.343,86	1.873.563,86
2078	249.756.478,87	135.695.777,31	5.420.160,18	1.608.967,57	6.137.133,57	1.657.281,54
2079	223.950.739,04	117.731.925,79	4.747.728,87	1.414.160,67	5.309.931,15	1.453.281,46
2080	198.745.656,85	101.154.392,27	4.115.391,75	1.231.192,13	4.549.626,36	1.262.654,72
2081	174.419.649,63	86.026.174,77	3.527.847,41	1.061.341,27	3.858.116,02	1.086.287,85
2082	151.241.488,96	72.391.065,16	2.988.650,55	905.414,07	3.236.233,75	924.843,88
2083	129.446.007,12	60.264.728,91	2.500.335,70	763.907,12	2.683.652,82	778.735,61
2084	109.253.073,64	49.616.565,17	2.063.368,01	637.033,88	2.198.856,26	648.101,31
2085	90.853.189,34	40.382.304,16	1.677.871,08	524.739,57	1.779.187,41	532.797,28
2086	74.365.794,71	32.478.522,33	1.343.596,65	426.703,87	1.420.973,64	432.407,63
2087	59.858.133,62	25.800.861,50	1.058.544,91	342.358,39	1.119.692,55	346.266,68
2088	47.344.063,00	20.234.481,70	820.398,40	270.902,44	870.168,81	273.477,72

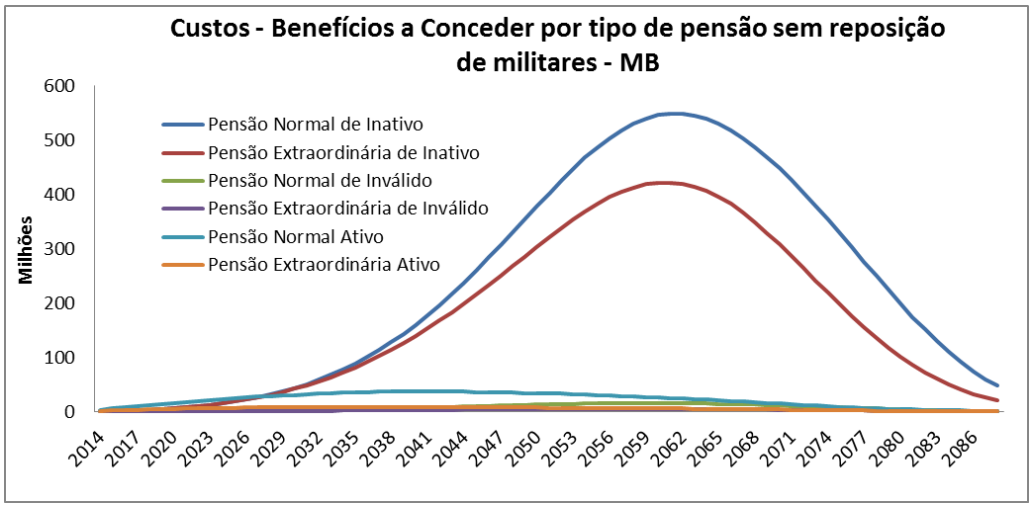


GRÁFICO F.1.4 - CUSTOS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (MB)

TABELA F.1.5 - CUSTOS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (MB)

Ano	Pensão Inatividade normal (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade normal (R$)	Pensão Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Já Concedida (R$)	Pensão Já Concedida Extraordinária (R$)
2014	6.474.406,59	30.623.922,90	1.116.151,67	4.992.148,16	28.265.208,00	2.814.388.678,94
2015	20.675.492,67	98.080.933,21	3.496.860,23	15.596.007,52	30.417.726,87	2.974.793.307,26
2016	35.574.821,51	169.440.609,35	5.905.804,88	26.224.444,00	31.283.381,31	3.006.091.214,72
2017	49.927.006,69	238.767.449,61	8.172.334,06	36.093.438,62	30.771.026,06	2.905.493.189,21
2018	64.253.811,52	308.399.289,00	10.391.091,15	45.612.302,67	30.141.599,54	2.805.139.358,74
2019	78.481.045,57	377.872.050,44	12.556.306,31	54.708.336,38	29.468.795,21	2.705.421.976,49
2020	92.538.084,26	446.716.319,02	14.661.580,18	63.334.558,94	28.863.411,22	2.606.390.354,85
2021	106.344.062,24	514.465.105,69	16.687.073,82	71.490.551,71	28.262.873,79	2.507.957.936,47
2022	119.836.649,86	580.670.935,61	18.620.482,90	79.139.797,92	27.639.631,82	2.410.468.405,75
2023	132.967.077,66	644.874.627,68	20.462.872,53	86.260.999,16	26.970.821,27	2.314.220.052,43
2024	145.678.129,46	706.621.415,10	22.206.409,71	92.848.232,12	26.199.347,98	2.219.486.851,87
2025	157.922.694,13	765.459.085,97	23.853.286,11	98.892.344,10	25.297.015,72	2.126.576.452,36
2026	169.668.654,44	820.977.731,78	25.407.496,89	104.400.417,86	24.384.456,70	2.035.289.925,92
2027	180.883.833,28	872.787.497,58	26.867.395,36	109.328.335,87	23.527.755,97	1.945.832.831,00
2028	191.526.262,22	920.561.106,39	28.227.281,33	113.711.369,83	22.639.682,54	1.858.466.754,17
2029	201.570.857,03	964.063.435,44	29.475.920,01	117.602.811,45	21.813.109,56	1.773.177.187,19
2030	211.001.436,97	1.003.054.239,15	30.588.775,34	120.954.927,21	21.069.678,23	1.690.179.712,39
2031	219.792.876,19	1.037.299.257,62	31.571.401,49	123.699.615,62	20.329.806,73	1.609.377.140,91

Ano	Pensão Inatividade normal (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade normal (R$)	Pensão Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Já Concedida (R$)	Pensão Já Concedida Extraordinária (R$)
2032	227.922.237,28	1.066.608.963,85	32.441.626,41	125.812.941,87	19.569.119,38	1.530.902.536,86
2033	235.376.881,16	1.090.900.244,00	33.191.939,60	127.340.933,66	18.806.247,74	1.454.893.386,75
2034	242.155.356,36	1.110.182.497,11	33.818.235,45	128.329.921,00	18.059.866,49	1.381.305.531,48
2035	248.255.031,91	1.124.438.222,81	34.322.966,63	128.813.806,36	17.315.741,41	1.310.151.521,34
2036	253.653.788,75	1.133.683.055,58	34.714.592,81	128.793.036,17	16.575.843,03	1.241.425.129,57
2037	258.333.167,96	1.138.121.623,00	34.992.569,19	128.273.180,28	15.842.026,84	1.175.098.636,80
2038	262.276.991,44	1.138.016.695,03	35.152.617,47	127.312.980,04	15.115.973,45	1.111.132.901,66
2039	265.439.613,44	1.133.564.578,26	35.195.096,74	125.963.809,52	14.399.349,33	1.049.480.763,99
2040	267.756.362,56	1.124.982.782,25	35.124.455,45	124.252.640,69	13.693.993,66	990.093.739,42
2041	269.148.847,46	1.112.466.688,48	34.940.497,98	122.216.604,77	13.001.673,17	932.924.284,31
2042	269.519.673,20	1.096.126.761,85	34.647.365,17	119.849.863,18	12.323.886,61	877.926.514,67
2043	268.765.753,27	1.076.088.899,10	34.246.155,53	117.156.464,41	11.661.788,12	825.057.363,92
2044	266.788.338,94	1.052.511.519,23	33.738.096,97	114.179.742,30	11.016.183,87	774.277.163,83
2045	263.487.003,67	1.025.577.444,67	33.129.326,79	110.953.926,07	10.387.665,73	725.551.038,29
2046	258.780.189,63	995.478.436,65	32.418.174,92	107.473.495,45	9.776.855,36	678.850.605,62
2047	252.617.845,76	962.368.943,32	31.609.566,87	103.738.947,63	9.184.494,82	634.150.621,90
2048	244.995.440,65	926.423.849,10	30.718.451,97	99.802.008,04	8.611.508,56	591.427.545,90
2049	235.958.483,93	887.905.867,36	29.756.047,07	95.717.608,19	8.058.959,35	550.656.520,78
2050	225.583.512,63	847.099.275,97	28.727.510,60	91.538.624,31	7.527.612,49	511.811.037,49
2051	213.978.617,66	804.291.090,75	27.639.613,48	87.285.541,76	7.017.947,65	474.864.835,35
2052	201.275.077,28	759.815.002,95	26.501.157,37	82.964.655,69	6.530.211,03	439.789.542,42
2053	187.626.854,18	714.063.133,25	25.319.909,71	78.596.964,13	6.064.419,54	406.558.175,73
2054	173.219.284,03	667.458.035,68	24.107.812,90	74.219.021,23	5.620.558,86	375.142.416,31
2055	158.260.606,84	620.407.650,93	22.873.628,01	69.865.383,45	5.198.423,96	345.514.214,34
2056	142.971.102,96	573.299.021,27	21.623.492,09	65.556.746,44	4.797.883,55	317.643.892,35
2057	127.591.650,19	526.486.145,90	20.369.814,93	61.311.608,63	4.418.813,72	291.493.515,15
2058	112.379.166,76	480.336.548,59	19.119.582,93	57.148.203,40	4.060.884,46	267.020.997,52
2059	97.605.682,72	435.262.634,02	17.879.710,80	53.089.403,36	3.723.510,81	244.175.975,29
2060	83.535.345,51	391.657.460,66	16.659.976,49	49.150.624,21	3.405.877,95	222.901.260,68
2061	70.401.676,25	349.818.564,86	15.463.397,77	45.340.086,33	3.107.085,89	203.133.811,23
2062	58.389.804,48	309.988.337,42	14.296.075,88	41.677.656,95	2.826.538,42	184.805.196,53
2063	47.626.902,96	272.409.522,93	13.167.243,93	38.177.264,50	2.563.727,22	167.847.544,61
2064	38.206.343,88	237.304.297,68	12.083.585,85	34.839.334,89	2.318.004,58	152.190.288,31
2065	30.176.283,22	204.878.698,53	11.048.543,20	31.665.802,26	2.089.099,17	137.761.558,25
2066	23.507.346,92	175.298.336,69	10.064.743,30	28.663.209,87	1.876.598,13	124.490.163,08

Ano	Pensão Inatividade normal (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade normal (R$)	Pensão Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Já Concedida (R$)	Pensão Já Concedida Extraordinária (R$)
2067	18.094.696,59	148.629.223,44	9.130.243,03	25.836.712,99	1.679.637,23	112.305.040,73
2068	13.788.049,93	124.864.349,15	8.244.910,98	23.184.098,28	1.497.464,33	101.137.372,14
2069	10.419.149,94	103.944.106,03	7.415.334,37	20.705.940,17	1.329.386,84	90.920.397,09
2070	7.823.093,03	85.749.503,22	6.639.978,39	18.406.609,53	1.174.631,35	81.589.259,35
2071	5.849.324,59	70.125.190,69	5.917.487,06	16.285.797,17	1.032.472,55	73.081.761,85
2072	4.367.358,64	56.890.538,44	5.248.753,86	14.336.613,17	902.345,85	65.338.514,36
2073	3.265.870,95	45.837.181,34	4.629.723,98	12.552.368,17	783.615,52	58.301.133,18
2074	2.453.564,20	36.735.801,30	4.059.111,10	10.931.041,38	675.717,15	51.914.883,91
2075	1.855.498,92	29.345.227,36	3.536.728,48	9.466.454,43	578.222,93	46.128.624,78
2076	1.413.380,13	23.424.703,49	3.060.295,93	8.149.580,04	490.648,02	40.893.879,78
2077	1.083.573,36	18.747.390,00	2.628.115,06	6.976.355,29	412.549,19	36.165.319,41
2078	834.481,27	15.108.620,05	2.239.025,15	5.939.433,17	343.516,64	31.901.267,62
2079	647.314,13	12.322.093,51	1.890.421,99	5.029.655,41	283.146,04	28.063.243,07
2080	508.370,19	10.219.462,31	1.581.375,77	4.237.423,40	231.006,62	24.616.082,52
2081	404.513,27	8.658.849,17	1.311.263,89	3.552.498,35	186.524,88	21.527.173,44
2082	325.476,47	7.528.803,15	1.077.018,15	2.965.464,52	149.029,08	18.765.002,05
2083	263.886,32	6.736.986,95	875.998,53	2.466.951,25	117.798,02	16.300.258,14
2084	214.386,43	6.201.506,04	704.141,46	2.047.687,02	92.059,23	14.106.598,84
2085	173.902,41	5.852.372,79	558.601,38	1.698.445,94	71.066,05	12.159.877,86
2086	140.520,13	5.629.879,88	437.741,54	1.410.749,12	54.166,28	10.437.901,51
2087	112.701,29	5.486.040,94	338.410,25	1.176.828,49	40.761,79	8.920.230,30
2088	89.503,63	5.390.413,02	257.977,51	988.719,70	30.281,29	7.587.567,19

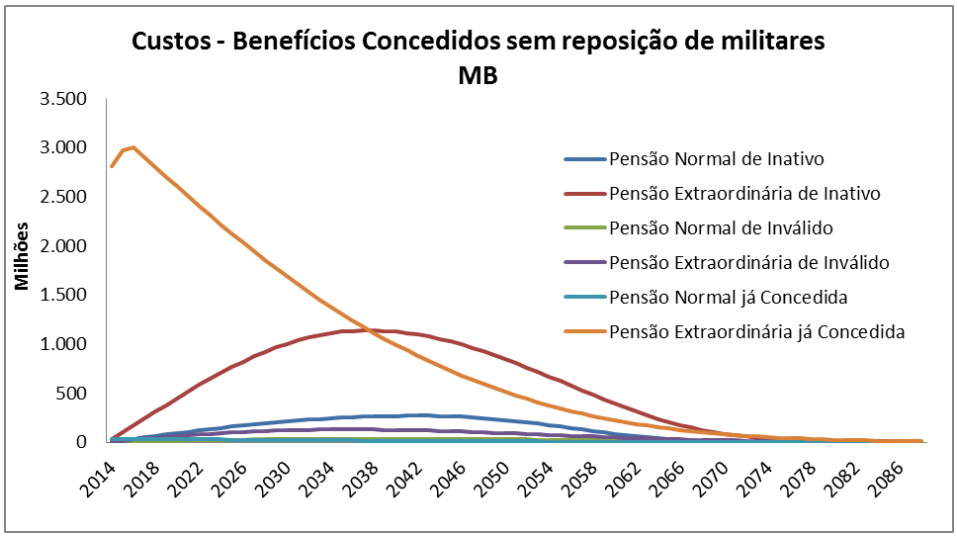


GRÁFICO F.1.5 - CUSTOS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (MB)

F.1.6 - PROJEÇÃO DE RECEITAS E CUSTOS COM REPOSIÇÃO DE MILITARES

Nos anos de 2014 e 2015, como estão previstas as reposições de remunerações e proventos, há um incremento das receitas e custos, com saldo negativo inicial crescente, tornando-se estável ao longo do horizonte temporal de 75 anos, mostrando que existe a estabilização de receita e do custo corrente, no período em estudo, promovendo um balizador para as políticas públicas orçamentárias do Governo Federal.

TABELA F.1.6 - PROJEÇÃO ATUARIAL COM REPOSIÇÃO DE MILITARES (MB)

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2014	628.731.302,28	2.890.549.443,73	-2.261.818.141,45
2015	689.730.932,17	3.157.568.552,05	-2.467.837.619,88
2016	727.153.915,82	3.301.430.068,01	-2.574.276.152,20
2017	737.942.966,41	3.310.860.987,56	-2.572.918.021,15
2018	731.564.748,69	3.322.597.678,30	-2.591.032.929,61
2019	722.351.521,54	3.336.718.086,35	-2.614.366.564,80
2020	709.902.496,84	3.352.530.395,84	-2.642.627.899,00
2021	698.119.526,74	3.368.633.438,78	-2.670.513.912,04
2022	687.935.089,44	3.385.390.612,12	-2.697.455.522,68
2023	681.866.251,52	3.402.340.245,00	-2.720.473.993,47
2024	677.416.113,18	3.419.493.477,12	-2.742.077.363,94
2025	675.419.630,40	3.436.831.627,15	-2.761.411.996,75

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2026	672.179.606,99	3.454.034.759,86	-2.781.855.152,87
2027	667.688.334,35	3.470.876.687,70	-2.803.188.353,35
2028	661.489.146,92	3.487.294.911,51	-2.825.805.764,58
2029	657.197.361,01	3.502.798.013,69	-2.845.600.652,68
2030	653.535.885,85	3.518.036.411,23	-2.864.500.525,37
2031	649.028.462,01	3.532.521.919,75	-2.883.493.457,74
2032	644.130.505,72	3.545.799.283,37	-2.901.668.777,65
2033	637.258.415,80	3.558.446.618,92	-2.921.188.203,12
2034	636.560.270,42	3.569.929.326,17	-2.933.369.055,75
2035	636.249.465,42	3.581.316.008,50	-2.945.066.543,08
2036	638.469.701,25	3.592.685.303,32	-2.954.215.602,08
2037	642.726.643,00	3.604.523.067,57	-2.961.796.424,57
2038	649.984.744,61	3.617.735.525,08	-2.967.750.780,47
2039	659.524.573,62	3.632.963.078,38	-2.973.438.504,77
2040	672.273.463,41	3.650.739.143,19	-2.978.465.679,79
2041	686.835.450,45	3.672.044.124,49	-2.985.208.674,04
2042	686.159.019,82	3.697.062.431,15	-3.010.903.411,33
2043	681.932.726,04	3.721.848.344,74	-3.039.915.618,70
2044	672.814.944,89	3.746.007.997,63	-3.073.193.052,74
2045	665.693.413,05	3.768.608.239,79	-3.102.914.826,74
2046	659.609.792,69	3.789.503.317,21	-3.129.893.524,52
2047	653.581.124,07	3.808.494.548,20	-3.154.913.424,13
2048	647.564.074,95	3.825.442.245,67	-3.177.878.170,72
2049	641.565.588,69	3.840.269.531,54	-3.198.703.942,85
2050	635.593.131,76	3.852.870.059,44	-3.217.276.927,68
2051	629.660.145,93	3.863.087.357,60	-3.233.427.211,67
2052	623.784.758,30	3.870.783.162,19	-3.246.998.403,89
2053	617.985.531,61	3.875.884.301,32	-3.257.898.769,71
2054	612.279.538,39	3.878.372.190,78	-3.266.092.652,40
2055	606.686.055,34	3.878.227.203,31	-3.271.541.147,97
2056	601.227.758,16	3.875.419.352,35	-3.274.191.594,18
2057	595.927.832,68	3.869.939.197,16	-3.274.011.364,48
2058	590.811.148,00	3.861.860.843,72	-3.271.049.695,71
2059	585.901.833,35	3.851.386.841,16	-3.265.485.007,82
2060	581.223.762,30	3.838.767.135,94	-3.257.543.373,64
2061	576.801.313,70	3.824.207.897,69	-3.247.406.583,99
2062	572.654.967,51	3.807.951.499,58	-3.235.296.532,07

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2063	568.803.101,59	3.790.323.614,85	-3.221.520.513,26
2064	565.263.430,51	3.771.706.424,53	-3.206.442.994,01
2065	562.050.690,85	3.752.536.034,49	-3.190.485.343,64
2066	559.175.309,88	3.733.210.827,18	-3.174.035.517,30
2067	556.644.799,41	3.714.062.265,10	-3.157.417.465,69
2068	554.464.526,37	3.695.407.328,70	-3.140.942.802,33
2069	552.636.084,70	3.677.575.460,95	-3.124.939.376,25
2070	551.159.748,47	3.660.881.608,22	-3.109.721.859,75
2071	550.034.868,11	3.645.580.172,31	-3.095.545.304,21
2072	549.259.782,02	3.631.869.050,12	-3.082.609.268,10
2073	548.831.658,51	3.619.930.407,37	-3.071.098.748,86
2074	548.744.713,09	3.609.980.700,56	-3.061.235.987,47
2075	548.991.602,99	3.602.210.540,65	-3.053.218.937,66
2076	549.563.666,94	3.596.763.775,91	-3.047.200.108,97
2077	550.449.619,56	3.593.799.189,06	-3.043.349.569,50
2078	551.636.390,72	3.593.482.569,31	-3.041.846.178,59
2079	553.109.415,44	3.595.979.510,52	-3.042.870.095,07
2080	554.852.890,44	3.601.446.958,80	-3.046.594.068,35
2081	556.849.853,24	3.610.034.438,91	-3.053.184.585,67
2082	559.082.448,92	3.621.892.663,06	-3.062.810.214,14
2083	561.531.441,97	3.637.132.429,12	-3.075.600.987,15
2084	564.176.336,09	3.655.813.784,98	-3.091.637.448,89
2085	566.995.739,98	3.677.949.617,60	-3.110.953.877,62
2086	569.967.584,99	3.703.476.339,71	-3.133.508.754,72
2087	573.069.780,29	3.732.267.445,75	-3.159.197.665,46
2088	576.280.296,45	3.764.150.962,58	-3.187.870.666,12

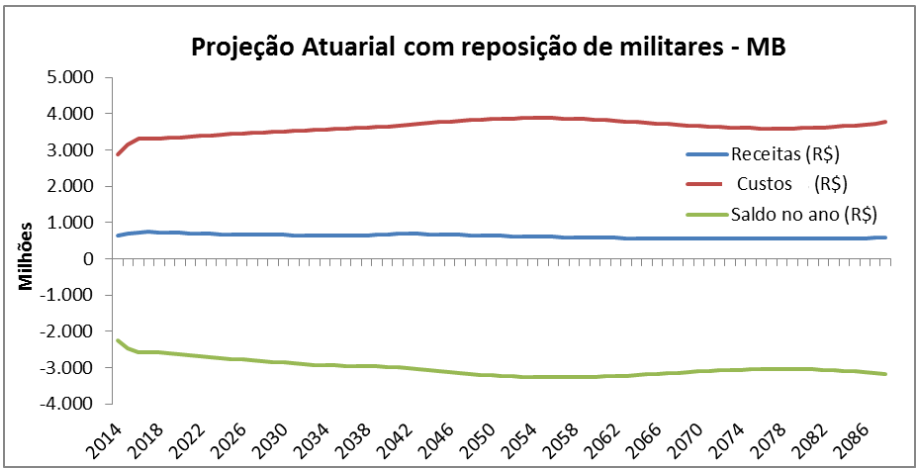


GRÁFICO F.1.6 - PROJEÇÃO ATUARIAL COM REPOSIÇÃO DE MILITARES (MB)

F.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO

Essa projeção da arrecadação e do custo constitucional com proventos tem como objetivo conferir transparência e previsibilidade às obrigações do Exército Brasileiro, de forma a orientar a formulação de políticas para manter a sustentabilidade fiscal de longo prazo.

Estes resultados representam a integração de receitas e custos tanto do grupo dos Benefícios a Conceder como do grupo dos Benefícios Concedidos, sem considerar a entrada de novos militares ativos. As tabelas deste item apontam para relativa estabilização do custo financeiro anual.

Foram considerados custos somente aqueles relativos ao pagamento de pensões, com o saldo financeiro anual mantido negativo tendendo a zero, até a extinção da população.

TABELA F.2.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE RECEITAS E CUSTOS, SEM REPOSIÇÃO (EB)

Ano	Receitas (R$)	Custo (R$)	Saldo no ano (R$)
2014	1.082.909.869,29	6.968.220.053,44	-5.885.310.184,15
2015	1.169.050.544,49	7.512.767.946,99	-6.343.717.402,50
2016	1.189.344.885,60	7.743.322.942,17	-6.553.978.056,57
2017	1.179.040.027,50	7.641.561.568,74	-6.462.521.541,24
2018	1.135.326.061,58	7.538.330.307,65	-6.403.004.246,07
2019	1.081.656.429,90	7.434.213.428,44	-6.352.556.998,54
2020	1.025.297.233,37	7.329.957.469,63	-6.304.660.236,26
2021	982.335.623,24	7.225.747.878,44	-6.243.412.255,20
2022	956.552.066,18	7.121.551.154,95	-6.164.999.088,77
2023	929.274.523,03	7.018.003.645,80	-6.088.729.122,77

Ano	Receitas (R$)	Custo (R$)	Saldo no ano (R$)
2024	901.366.415,89	6.915.185.106,15	-6.013.818.690,26
2025	878.529.739,98	6.812.866.526,85	-5.934.336.786,87
2026	855.544.184,35	6.710.561.697,64	-5.855.017.513,29
2027	832.002.806,70	6.607.522.064,79	-5.775.519.258,09
2028	808.800.885,07	6.503.531.262,12	-5.694.730.377,05
2029	786.289.184,83	6.398.182.450,33	-5.611.893.265,50
2030	763.556.503,02	6.290.852.091,13	-5.527.295.588,11
2031	741.376.578,02	6.180.913.843,54	-5.439.537.265,52
2032	720.118.493,41	6.068.354.391,97	-5.348.235.898,56
2033	699.517.653,12	5.953.453.000,93	-5.253.935.347,81
2034	679.413.580,45	5.836.276.150,56	-5.156.862.570,11
2035	658.915.062,55	5.717.155.942,57	-5.058.240.880,02
2036	638.119.316,93	5.596.077.375,47	-4.957.958.058,54
2037	619.348.768,82	5.473.256.045,37	-4.853.907.276,55
2038	599.534.538,79	5.349.333.291,83	-4.749.798.753,04
2039	576.698.891,73	5.224.818.529,51	-4.648.119.637,78
2040	555.499.105,15	5.100.058.567,38	-4.544.559.462,23
2041	536.194.222,82	4.975.399.030,75	-4.439.204.807,93
2042	515.395.931,27	4.851.386.417,24	-4.335.990.485,97
2043	493.917.012,92	4.728.516.847,14	-4.234.599.834,22
2044	474.439.552,31	4.607.183.521,07	-4.132.743.968,76
2045	455.800.637,34	4.487.747.950,30	-4.031.947.312,96
2046	437.295.116,99	4.370.420.738,63	-3.933.125.621,64
2047	418.899.558,24	4.255.446.974,41	-3.836.547.416,17
2048	400.594.691,59	4.143.100.680,85	-3.742.505.989,26
2049	382.366.345,21	4.033.591.066,49	-3.651.224.721,28
2050	364.207.904,62	3.926.897.133,25	-3.562.689.228,63
2051	346.120.327,08	3.822.742.770,83	-3.476.622.443,75
2052	328.111.734,10	3.720.773.770,55	-3.392.662.036,45
2053	310.200.293,08	3.620.424.811,96	-3.310.224.518,88
2054	292.416.864,20	3.520.939.142,76	-3.228.522.278,56
2055	274.801.704,25	3.421.511.544,03	-3.146.709.839,78
2056	257.401.104,24	3.321.374.199,23	-3.063.973.094,99
2057	240.268.887,86	3.219.785.585,77	-2.979.516.697,91
2058	223.464.683,23	3.116.007.886,07	-2.892.543.202,84
2059	207.050.624,88	3.009.362.844,72	-2.802.312.219,84
2060	191.088.781,13	2.899.259.160,57	-2.708.170.379,44

Ano	Receitas (R$)	Custo (R$)	Saldo no ano (R$)
2061	175.639.413,55	2.785.238.341,38	-2.609.598.927,83
2062	160.760.276,43	2.667.074.707,46	-2.506.314.431,03
2063	146.506.246,24	2.544.761.868,38	-2.398.255.622,14
2064	132.927.264,91	2.418.445.653,81	-2.285.518.388,90
2065	120.064.978,21	2.288.541.110,54	-2.168.476.132,33
2066	107.951.694,89	2.155.690.685,24	-2.047.738.990,35
2067	96.609.758,40	2.020.709.942,26	-1.924.100.183,86
2068	86.051.922,62	1.884.468.905,37	-1.798.416.982,75
2069	76.281.600,17	1.747.838.966,43	-1.671.557.366,26
2070	67.292.041,50	1.611.835.063,44	-1.544.543.021,94
2071	59.066.494,25	1.477.531.622,91	-1.418.465.128,66
2072	51.578.960,80	1.345.982.913,72	-1.294.403.952,92
2073	44.797.081,03	1.218.155.496,44	-1.173.358.415,41
2074	38.684.447,90	1.094.930.323,69	-1.056.245.875,79
2075	33.201.005,23	977.203.316,74	-944.002.311,51
2076	28.305.517,62	865.735.294,79	-837.429.777,17
2077	23.957.748,17	761.061.878,85	-737.104.130,68
2078	20.118.888,11	663.605.003,98	-643.486.115,87
2079	16.751.204,62	573.694.178,31	-556.942.973,69
2080	13.818.779,99	491.546.431,30	-477.727.651,31
2081	11.286.617,44	417.254.233,23	-405.967.615,79
2082	9.120.604,23	350.776.511,94	-341.655.907,71
2083	7.287.520,89	291.946.111,43	-284.658.590,54
2084	5.753.877,96	240.521.266,16	-234.767.388,20
2085	4.486.468,77	196.162.865,51	-191.676.396,74
2086	3.452.685,02	158.414.058,42	-154.961.373,40
2087	2.621.444,50	126.744.780,23	-124.123.335,73
2088	1.963.610,92	100.579.728,04	-98.616.117,12

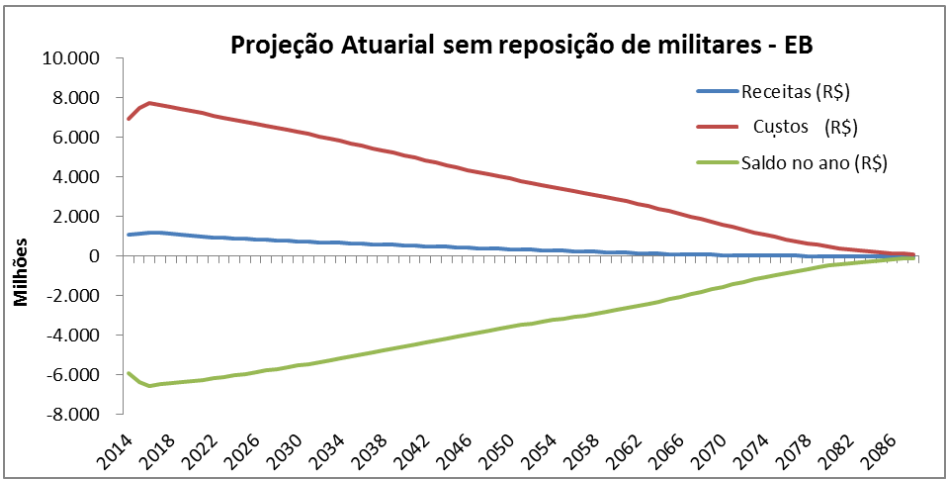


GRÁFICO F.2.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL SEM REPOSIÇÃO (EB)

TABELA F.2.2 - RECEITAS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (EB)

Ano	Contribuição 7,5% de ativos (R$)	Contribuição 1,5% de ativos (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez (R$)
2014	495.682.965,99	31.752.997,59	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	482.289.153,48	29.146.383,97	62.880.443,16	8.845.699,90	584.376,00	41.817,08
2016	472.186.427,96	26.584.814,52	86.863.126,00	12.046.173,96	1.055.315,52	75.225,11
2017	455.207.601,76	25.426.758,58	111.725.001,09	15.266.605,73	1.480.136,71	104.882,67
2018	409.025.641,60	22.695.369,64	134.375.233,89	18.080.278,19	1.814.211,59	127.671,35
2019	354.929.721,30	19.788.790,86	155.376.841,63	20.660.134,26	2.110.449,83	147.727,46
2020	299.987.860,13	17.110.201,20	174.565.655,06	22.977.480,75	2.368.638,99	165.232,25
2021	257.071.149,31	14.686.939,22	194.830.179,06	25.325.669,25	2.590.973,88	179.834,64
2022	227.371.692,70	12.225.557,60	218.745.564,42	28.018.967,29	2.778.899,68	190.742,08
2023	200.584.195,33	9.412.149,31	239.081.546,82	30.222.329,74	2.941.243,55	198.500,04
2024	179.033.558,98	7.078.220,01	253.730.268,86	31.713.120,75	3.086.617,16	203.999,64
2025	163.059.091,29	5.443.531,79	267.275.373,55	33.014.734,84	3.216.051,65	207.406,16
2026	148.069.498,43	3.983.727,00	279.584.496,57	34.113.346,71	3.329.740,45	208.785,93
2027	134.182.444,25	2.710.881,80	290.090.665,70	34.985.655,83	3.428.563,67	208.173,02
2028	121.946.559,48	1.646.381,32	299.183.078,29	35.502.572,64	3.514.095,43	205.982,74
2029	110.952.578,33	916.457,29	307.397.756,51	35.706.455,23	3.586.921,17	202.598,21
2030	100.646.442,14	476.350,00	314.219.678,62	35.743.829,75	3.648.471,53	198.265,90
2031	91.521.425,87	177.329,03	320.060.880,31	35.573.122,50	3.699.339,04	193.420,55
2032	83.146.045,84	58.191,57	325.556.466,10	35.264.788,29	3.739.054,99	188.312,47

Ano	Contribuição 7,5% de ativos (R$)	Contribuição 1,5% de ativos (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez (R$)
2033	74.866.794,18	46.345,92	331.025.009,23	34.925.581,41	3.766.634,42	182.937,44
2034	66.346.598,82	33.260,13	336.744.960,29	34.549.563,25	3.779.860,45	177.312,65
2035	57.290.659,72	22.812,43	342.103.814,66	34.133.193,68	3.777.738,81	171.460,78
2036	48.291.229,68	16.583,81	346.584.091,47	33.677.202,82	3.760.540,14	165.399,17
2037	39.844.643,89	11.978,49	352.003.728,08	33.180.648,19	3.724.537,41	159.145,13
2038	30.122.080,32	8.138,58	357.110.835,57	32.643.937,63	3.668.026,26	152.703,21
2039	20.355.508,53	2.935,11	358.678.433,08	32.061.689,06	3.595.285,00	146.099,20
2040	13.741.928,85	0,00	358.135.866,74	31.431.528,42	3.509.023,19	139.371,34
2041	8.832.594,72	0,00	357.170.169,03	30.754.793,88	3.408.549,02	132.546,33
2042	3.926.481,65	0,00	354.082.792,90	30.030.009,26	3.295.771,75	125.652,12
2043	699.172,43	0,00	347.992.814,80	29.255.919,32	3.177.118,79	118.717,93
2044	3.204,81	0,00	340.723.834,85	28.431.562,01	3.056.002,22	111.776,81
2045	0,00	0,00	332.955.806,30	27.556.390,26	2.932.785,30	104.860,94
2046	0,00	0,00	324.682.509,50	26.630.399,51	2.807.834,25	98.001,48
2047	0,00	0,00	315.899.790,15	25.654.256,71	2.681.548,69	91.234,33
2048	0,00	0,00	306.609.705,09	24.629.398,08	2.554.354,42	84.591,97
2049	0,00	0,00	296.820.967,95	23.558.089,50	2.426.696,84	78.103,25
2050	0,00	0,00	286.549.572,37	22.443.509,83	2.299.037,83	71.799,46
2051	0,00	0,00	275.819.536,24	21.289.823,36	2.171.849,24	65.707,68
2052	0,00	0,00	264.663.560,24	20.102.228,76	2.045.610,65	59.849,55
2053	0,00	0,00	253.123.185,89	18.886.943,27	1.920.799,69	54.248,78
2054	0,00	0,00	241.248.433,42	17.651.121,48	1.797.901,99	48.924,20
2055	0,00	0,00	229.097.292,02	16.402.771,39	1.677.346,02	43.885,83
2056	0,00	0,00	216.735.059,72	15.150.661,22	1.559.518,82	39.143,60
2057	0,00	0,00	204.233.282,46	13.904.191,40	1.444.811,58	34.700,25
2058	0,00	0,00	191.667.967,12	12.673.189,93	1.333.572,74	30.553,94
2059	0,00	0,00	179.117.548,71	11.467.621,29	1.226.101,49	26.705,19
2060	0,00	0,00	166.661.462,88	10.297.311,96	1.122.718,15	23.156,78
2061	0,00	0,00	154.379.026,62	9.171.686,45	1.023.650,84	19.895,38
2062	0,00	0,00	142.348.096,60	8.099.482,42	929.018,84	16.898,37
2063	0,00	0,00	130.643.400,88	7.088.489,98	838.933,98	14.155,47
2064	0,00	0,00	119.334.403,77	6.145.296,74	753.671,55	11.667,63
2065	0,00	0,00	108.483.054,27	5.275.060,37	673.512,88	9.444,97
2066	0,00	0,00	98.142.025,41	4.481.359,16	598.481,86	7.478,82
2067	0,00	0,00	88.353.457,87	3.766.110,79	528.584,92	5.758,90

Ano	Contribuição 7,5% de ativos (R$)	Contribuição 1,5% de ativos (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez (R$)
2068	0,00	0,00	79.148.575,83	3.129.578,21	463.974,23	4.287,21
2069	0,00	0,00	70.547.982,89	2.570.439,56	404.911,87	3.067,37
2070	0,00	0,00	62.561.879,75	2.085.877,83	351.506,99	2.109,96
2071	0,00	0,00	55.190.555,49	1.671.746,45	303.431,13	1.376,81
2072	0,00	0,00	48.425.341,99	1.322.811,29	260.214,05	824,72
2073	0,00	0,00	42.249.979,67	1.033.049,88	221.528,15	443,51
2074	0,00	0,00	36.642.373,09	795.971,10	187.146,41	206,34
2075	0,00	0,00	31.576.432,06	604.912,50	156.737,53	77,40
2076	0,00	0,00	27.023.789,30	453.298,80	129.845,16	20,96
2077	0,00	0,00	22.955.121,40	334.838,97	106.156,40	3,99
2078	0,00	0,00	19.341.384,40	243.730,95	85.533,02	0,80
2079	0,00	0,00	16.153.927,00	174.736,37	67.873,49	0,28
2080	0,00	0,00	13.364.729,03	123.324,55	52.848,96	0,00
2081	0,00	0,00	10.945.592,38	85.633,49	40.088,99	0,00
2082	0,00	0,00	8.867.818,77	58.431,75	29.439,81	0,00
2083	0,00	0,00	7.102.650,95	39.157,25	20.750,59	0,00
2084	0,00	0,00	5.620.583,28	25.740,60	13.846,33	0,00
2085	0,00	0,00	4.391.879,33	16.570,60	8.553,34	0,00
2086	0,00	0,00	3.386.905,61	10.417,11	4.654,56	0,00
2087	0,00	0,00	2.576.595,45	6.356,42	1.985,47	0,00
2088	0,00	0,00	1.933.312,54	3.769,25	515,23	0,00

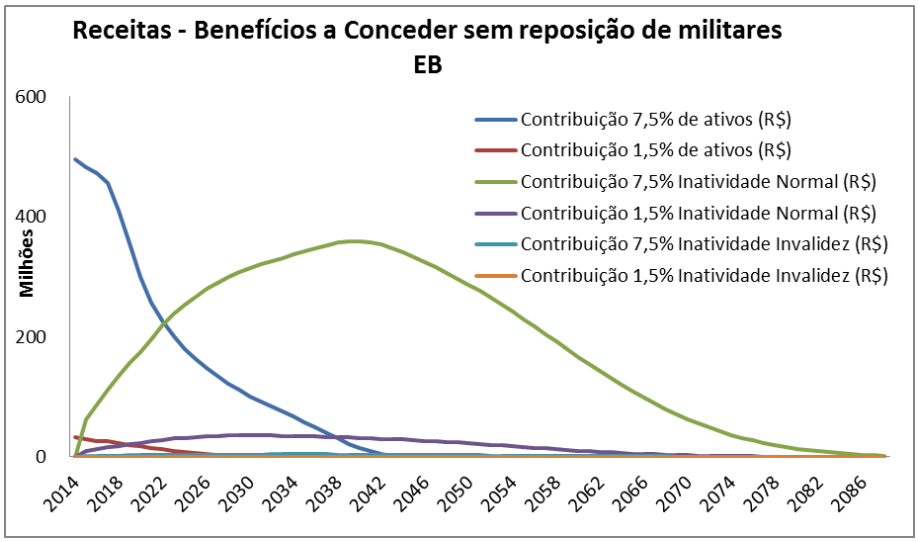


GRÁFICO F.2.2 - RECEITAS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (EB)

TABELA F.2.3 - RECEITAS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (EB)

Ano	Contribuição 7,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez (R$)
2014	448.744.704,32	74.289.967,39	27.690.040,10	4.749.193,90
2015	475.827.798,25	77.926.837,50	26.952.794,94	4.555.240,21
2016	482.091.046,17	78.856.238,80	25.326.350,32	4.260.167,24
2017	466.974.023,15	76.282.969,94	22.762.011,28	3.810.036,59
2018	451.606.512,50	73.670.025,04	20.513.855,43	3.417.262,35
2019	436.026.616,04	71.023.969,20	18.522.006,04	3.070.173,28
2020	420.270.575,38	68.351.036,01	16.739.949,43	2.760.604,17
2021	404.371.536,21	65.656.844,68	15.139.036,97	2.483.460,02
2022	388.358.426,13	62.946.291,38	13.683.319,51	2.232.605,39
2023	372.258.135,01	60.224.016,11	12.348.593,20	2.003.813,92
2024	356.100.886,51	57.495.186,20	11.129.626,62	1.794.931,16
2025	339.922.396,85	54.765.916,81	10.020.773,18	1.604.463,86
2026	323.765.748,29	52.043.565,81	9.013.732,72	1.431.542,44
2027	307.681.017,44	49.336.651,84	8.102.687,95	1.276.065,20
2028	291.723.886,68	46.654.669,05	7.286.287,63	1.137.371,81
2029	275.952.051,50	44.007.477,21	6.553.854,33	1.013.035,05
2030	260.420.377,49	41.404.453,25	5.897.145,35	901.488,99

Ano	Contribuição 7,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez (R$)
2031	245.178.942,93	38.854.131,49	5.315.078,99	802.907,31
2032	230.271.222,27	36.363.929,16	4.812.172,33	718.310,39
2033	215.733.688,89	33.940.065,95	4.383.902,13	646.693,55
2034	201.597.630,26	31.587.874,57	4.011.514,36	585.005,67
2035	187.890.102,69	29.311.947,06	3.682.383,84	530.948,88
2036	174.635.210,20	27.116.367,39	3.389.340,39	483.351,86
2037	161.856.102,02	25.005.066,65	3.122.519,72	440.399,24
2038	149.574.621,14	22.981.716,59	2.872.247,37	400.232,12
2039	137.810.842,04	21.049.667,03	2.636.052,36	362.380,32
2040	126.583.249,15	19.211.995,78	2.418.366,21	327.775,47
2041	115.908.432,66	17.471.428,56	2.219.302,90	296.405,72
2042	105.800.504,24	15.830.238,14	2.036.587,82	267.893,39
2043	96.269.891,54	14.290.043,19	1.870.906,13	242.428,79
2044	87.322.043,71	12.851.539,47	1.719.970,95	219.617,48
2045	78.956.474,89	11.514.342,18	1.580.989,61	198.987,86
2046	71.166.215,37	10.276.928,86	1.452.969,14	180.258,88
2047	63.938.550,32	9.136.727,00	1.334.371,05	163.079,99
2048	57.255.658,23	8.090.258,07	1.223.512,18	147.213,55
2049	51.096.830,00	7.133.548,00	1.119.582,15	132.527,52
2050	45.440.244,91	6.262.391,92	1.022.399,37	118.948,93
2051	40.262.538,48	5.472.293,04	932.073,85	106.505,19
2052	35.539.613,30	4.758.609,70	847.258,05	95.003,85
2053	31.247.587,98	4.116.723,40	766.612,62	84.191,45
2054	27.363.627,56	3.542.213,74	690.520,38	74.121,43
2055	23.864.903,59	3.030.687,61	619.878,30	64.939,49
2056	20.728.121,69	2.577.730,43	554.301,37	56.567,39
2057	17.930.378,00	2.179.055,65	493.499,52	48.969,00
2058	15.448.817,62	1.830.445,68	437.933,43	42.202,77
2059	13.261.084,72	1.527.843,98	387.509,19	36.210,31
2060	11.344.441,71	1.267.228,42	341.570,25	30.890,98
2061	9.675.394,75	1.044.551,91	299.126,27	26.081,33
2062	8.229.639,97	855.705,57	259.788,63	21.646,03
2063	6.982.865,25	696.669,74	224.038,92	17.692,02
2064	5.912.074,47	563.699,61	192.147,16	14.303,98
2065	4.995.311,87	453.248,41	163.933,94	11.411,50

Ano	Contribuição 7,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez (R$)
2066	4.212.385,05	362.085,90	138.940,32	8.938,37
2067	3.545.228,91	287.345,31	116.486,86	6.784,84
2068	2.977.762,98	226.485,60	96.360,22	4.898,34
2069	2.495.703,59	177.273,35	78.895,66	3.325,88
2070	2.086.459,17	137.741,00	64.319,08	2.147,72
2071	1.739.238,96	106.202,41	52.596,11	1.346,89
2072	1.444.705,19	81.213,94	43.038,80	810,82
2073	1.194.940,88	61.546,43	35.144,41	448,10
2074	983.521,28	46.203,79	28.796,42	229,47
2075	804.980,58	34.348,69	23.422,46	94,01
2076	654.497,71	25.255,60	18.791,77	18,32
2077	528.258,66	18.358,18	15.010,57	0,00
2078	423.121,51	13.208,59	11.908,84	0,00
2079	336.106,17	9.414,35	9.146,96	0,00
2080	264.510,62	6.640,84	6.725,99	0,00
2081	205.984,14	4.617,44	4.701,00	0,00
2082	158.664,44	3.163,41	3.086,05	0,00
2083	120.886,39	2.141,30	1.934,41	0,00
2084	91.063,14	1.432,37	1.212,24	0,00
2085	67.786,87	947,41	731,22	0,00
2086	49.798,94	615,35	293,45	0,00
2087	36.078,58	390,58	38,00	0,00
2088	25.771,14	242,76	0,00	0,00

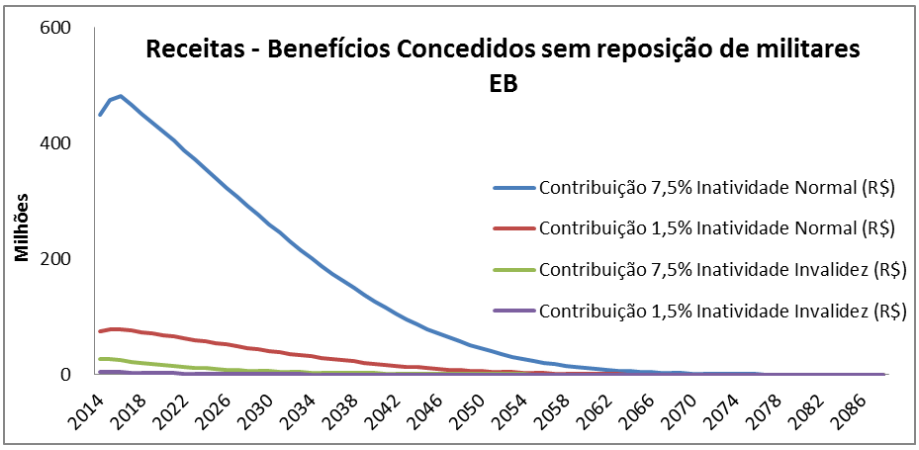


GRÁFICO F.2.3 - RECEITAS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (EB)

TABELA F.2.4 - CUSTOS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (EB)

Ano	Pensão Inatividade normal (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade normal (R$)	Pensão Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Ativo (R$)	Pensão Ativo Extraordinária (R$)
2014	174.111,17	640.794,52	9.208,49	9.737,72	5.728.258,19	2.770.300,69
2015	634.406,87	2.264.653,47	41.211,12	42.852,58	10.548.451,95	5.029.005,72
2016	1.283.767,44	4.431.979,09	98.820,37	100.756,67	15.073.298,54	7.075.959,41
2017	2.135.963,43	7.117.632,99	180.832,86	180.622,25	18.827.149,03	8.696.328,74
2018	3.249.348,77	10.453.061,67	287.910,86	281.901,80	22.331.644,02	10.162.030,11
2019	4.644.304,33	14.481.085,87	420.393,68	404.221,81	25.571.400,13	11.482.671,30
2020	6.346.740,17	19.253.102,00	578.329,90	547.312,91	28.510.154,30	12.631.483,20
2021	8.414.559,03	24.867.885,90	761.603,84	710.464,78	31.100.998,17	13.550.548,18
2022	10.929.902,96	31.466.432,43	970.118,45	892.154,11	33.436.115,25	14.274.584,14
2023	13.923.142,59	39.095.890,95	1.204.383,65	1.091.185,43	35.617.724,91	14.863.253,62
2024	17.406.786,88	47.784.336,69	1.465.493,34	1.306.959,78	37.657.691,84	15.326.601,82
2025	21.432.147,51	57.622.324,22	1.754.718,02	1.538.957,54	39.557.849,43	15.668.163,22
2026	26.058.939,41	68.713.689,49	2.073.345,08	1.786.503,23	41.328.960,50	15.889.287,39
2027	31.338.643,54	81.168.356,44	2.422.858,94	2.048.583,97	42.990.164,22	16.017.366,37
2028	37.346.023,37	95.068.611,45	2.804.794,91	2.324.334,68	44.547.846,21	16.077.857,89
2029	44.170.588,16	110.497.720,81	3.220.589,79	2.612.973,05	46.018.966,71	16.086.959,04
2030	51.880.772,86	127.545.024,25	3.671.701,33	2.913.728,51	47.409.545,41	16.073.924,17
2031	60.570.097,74	146.277.928,38	4.159.035,45	3.226.177,62	48.711.757,28	16.055.566,93
2032	70.330.321,04	166.766.949,51	4.682.974,82	3.549.995,76	49.910.621,89	16.031.126,74
2033	81.237.914,59	189.089.262,04	5.243.608,25	3.884.621,17	50.975.064,47	16.001.091,25

Ano	Pensão Inatividade normal (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade normal (R$)	Pensão Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Ativo (R$)	Pensão Ativo Extraordinária (R$)
2034	93.384.399,71	213.305.870,29	5.840.308,08	4.229.260,49	51.889.384,88	15.965.998,75
2035	106.838.691,53	239.460.743,52	6.471.872,51	4.582.862,83	52.653.418,14	15.925.819,60
2036	121.645.071,43	267.580.211,88	7.136.809,76	4.944.081,73	53.214.564,57	15.880.241,93
2037	137.897.692,22	297.672.876,38	7.832.503,29	5.311.263,59	53.545.805,62	15.827.763,85
2038	155.652.131,34	329.730.493,72	8.555.295,54	5.682.430,30	53.696.487,33	15.768.113,54
2039	174.870.254,45	363.724.189,02	9.301.421,51	6.055.323,92	53.694.609,47	15.701.600,38
2040	195.525.066,70	399.603.567,32	10.066.974,09	6.427.444,05	53.524.338,68	15.627.431,66
2041	217.622.569,92	437.294.783,84	10.847.181,79	6.796.079,71	53.203.379,78	15.544.750,67
2042	241.116.382,85	476.693.516,98	11.636.547,39	7.158.345,18	52.806.370,78	15.452.649,36
2043	265.879.312,44	517.660.379,24	12.430.284,54	7.511.207,72	52.369.138,77	15.350.183,39
2044	291.804.449,98	560.014.648,40	13.224.017,93	7.851.547,59	51.889.055,16	15.236.382,34
2045	318.797.271,08	603.526.562,44	14.012.825,59	8.176.203,87	51.363.017,29	15.110.261,27
2046	346.725.051,31	647.907.860,29	14.791.230,38	8.482.011,97	50.787.873,84	14.970.838,78
2047	375.412.279,92	692.805.743,37	15.553.233,80	8.765.869,70	50.160.524,99	14.817.163,71
2048	404.641.519,83	737.800.505,42	16.292.358,65	9.024.819,14	49.478.013,20	14.648.340,51
2049	434.154.281,62	782.401.894,59	17.001.700,26	9.256.074,20	48.737.572,65	14.463.536,59
2050	463.650.622,49	826.050.073,75	17.674.011,73	9.457.046,08	47.936.641,60	14.261.968,38
2051	492.792.488,37	868.122.036,16	18.301.771,72	9.625.388,76	47.072.883,13	14.042.889,91
2052	521.209.800,67	907.941.892,60	18.877.444,39	9.758.941,45	46.144.285,21	13.805.593,05
2053	548.507.370,41	944.793.350,04	19.393.554,35	9.855.768,01	45.149.258,71	13.549.411,88
2054	574.273.546,98	977.934.048,02	19.842.954,79	9.914.385,08	44.086.674,70	13.273.708,49
2055	598.093.065,91	1.006.619.569,33	20.218.992,00	9.933.521,45	42.955.882,67	12.977.845,88
2056	619.562.782,35	1.030.134.195,61	20.515.316,69	9.912.185,71	41.756.740,90	12.661.194,58
2057	638.308.403,28	1.047.812.299,74	20.726.292,11	9.849.754,33	40.489.674,20	12.323.160,72
2058	654.000.542,03	1.059.065.325,88	20.847.342,40	9.745.785,82	39.155.711,01	11.963.244,97
2059	666.363.532,33	1.063.403.977,09	20.874.627,46	9.600.028,35	37.756.467,25	11.581.094,29
2060	675.178.078,22	1.060.462.049,27	20.805.232,59	9.413.122,62	36.294.155,51	11.176.538,73
2061	680.280.980,95	1.050.018.937,37	20.637.626,45	9.186.404,49	34.771.789,99	10.749.689,46
2062	681.567.330,59	1.032.014.628,56	20.371.811,74	8.921.208,83	33.193.437,96	10.301.054,90
2063	679.005.045,27	1.006.575.537,59	20.008.396,72	8.618.979,22	31.564.420,25	9.831.631,72
2064	672.632.848,53	974.013.910,43	19.549.578,46	8.281.537,60	29.891.385,43	9.342.951,92
2065	662.549.919,50	934.830.413,20	18.999.800,86	7.911.885,56	28.182.278,21	8.837.074,94
2066	648.906.528,54	889.658.732,81	18.364.621,06	7.513.525,61	26.446.201,92	8.316.559,56
2067	631.904.920,85	839.303.019,76	17.650.143,26	7.089.986,02	24.693.259,17	7.784.439,30
2068	611.778.911,08	784.701.011,57	16.862.937,71	6.645.145,82	22.934.348,74	7.244.185,27

Ano	Pensão Inatividade normal (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade normal (R$)	Pensão Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Ativo (R$)	Pensão Ativo Extraordinária (R$)
2069	588.790.381,77	726.859.396,16	16.011.765,58	6.183.083,61	21.180.929,03	6.699.632,55
2070	563.240.374,81	666.882.014,04	15.107.293,70	5.709.715,37	19.444.840,42	6.154.891,31
2071	535.439.958,51	605.882.532,13	14.161.291,75	5.231.170,36	17.738.089,09	5.614.271,87
2072	505.697.936,96	544.944.046,08	13.185.865,20	4.752.488,87	16.072.582,52	5.082.206,93
2073	474.317.395,95	485.077.324,94	12.191.978,72	4.279.266,68	14.459.867,44	4.563.164,66
2074	441.619.424,91	427.190.034,68	11.190.974,01	3.817.276,32	12.910.842,69	4.061.558,33
2075	407.979.925,24	372.130.323,00	10.194.655,07	3.372.032,59	11.435.496,48	3.581.633,06
2076	373.779.862,85	320.592.995,01	9.213.430,30	2.948.584,41	10.042.731,93	3.127.339,62
2077	339.379.408,08	273.060.664,43	8.256.307,09	2.551.236,81	8.740.167,79	2.702.202,05
2078	305.147.051,42	229.871.070,99	7.331.960,73	2.183.215,46	7.534.002,93	2.309.178,06
2079	271.479.811,32	191.213.590,42	6.449.905,85	1.846.799,00	6.428.901,82	1.950.533,95
2080	238.789.916,22	157.130.916,81	5.618.674,90	1.543.453,78	5.427.807,30	1.627.739,09
2081	207.477.449,25	127.535.104,23	4.843.986,19	1.273.842,73	4.531.785,49	1.341.376,47
2082	177.908.939,69	102.222.158,81	4.130.264,37	1.037.762,23	3.739.887,16	1.091.105,55
2083	150.408.434,53	80.889.852,90	3.480.750,70	834.193,57	3.049.218,44	875.717,75
2084	125.272.150,36	63.173.905,60	2.897.192,70	661.397,04	2.455.091,35	693.244,99
2085	102.713.323,35	48.677.948,06	2.380.045,50	517.061,09	1.951.244,47	541.122,09
2086	82.829.068,73	36.995.199,69	1.927.925,61	398.460,81	1.530.219,49	416.362,62
2087	65.636.346,01	27.723.921,15	1.537.425,20	302.611,14	1.183.698,56	315.723,27
2088	51.075.702,89	20.479.706,73	1.205.391,60	226.425,48	902.905,82	235.874,70

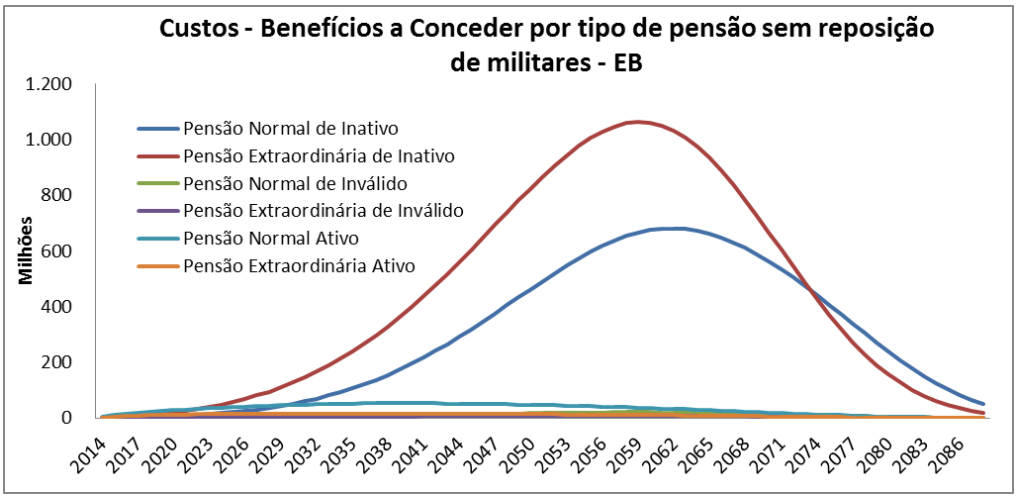


GRÁFICO F.2.4 - CUSTOS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (EB)

TABELA F.2.5 - CUSTOS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (EB)

Ano	Pensão Inatividade normal (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade normal (R$)	Pensão Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Já Concedida (R$)	Pensão Já Concedida Extraordinária (R$)
2014	10.032.237,84	64.250.861,32	1.970.499,70	16.691.864,19	234.886.580,94	6.631.055.598,67
2015	31.702.214,41	204.291.793,85	5.752.871,61	49.078.454,06	249.620.140,24	6.953.761.891,11
2016	53.785.822,56	349.522.797,93	8.962.651,11	77.142.411,47	253.622.191,43	6.972.222.486,15
2017	74.329.728,96	487.626.537,20	11.526.807,06	99.749.057,95	246.279.316,27	6.684.911.592,00
2018	94.124.881,56	623.840.937,67	13.634.123,93	118.451.252,01	238.770.006,37	6.402.743.208,88
2019	113.080.789,24	757.499.979,53	15.322.109,10	133.918.202,49	231.300.384,64	6.126.087.886,32
2020	131.111.604,32	887.912.403,70	16.655.960,64	146.620.780,52	223.684.550,72	5.856.105.047,25
2021	148.119.703,45	1.014.338.597,24	17.679.524,63	156.867.381,20	216.122.316,26	5.593.214.295,76
2022	164.025.180,45	1.136.225.115,84	18.447.424,07	165.002.145,93	208.523.908,27	5.337.358.073,05
2023	178.787.412,72	1.253.139.691,98	18.993.456,13	171.268.442,63	200.797.642,17	5.089.221.419,02
2024	192.374.353,05	1.364.548.709,77	19.293.794,40	175.811.496,84	193.152.938,17	4.849.055.943,57
2025	204.737.167,98	1.469.918.715,03	19.359.462,91	178.750.974,19	185.794.064,49	4.616.731.982,31
2026	215.831.769,81	1.568.659.323,80	19.243.064,99	180.184.872,82	178.729.547,03	4.392.062.394,09
2027	225.620.779,58	1.660.095.769,45	19.000.613,85	180.185.837,99	171.634.233,50	4.174.998.856,94
2028	234.064.701,90	1.743.570.397,55	18.634.346,04	178.863.186,22	164.585.717,12	3.965.643.444,78
2029	241.138.987,13	1.818.422.691,11	18.153.257,18	176.410.441,75	157.706.743,62	3.763.742.531,98
2030	246.838.048,65	1.884.015.641,35	17.580.767,89	172.976.293,69	150.992.874,46	3.568.953.768,56
2031	251.159.631,69	1.939.858.087,24	16.949.155,92	168.629.120,76	144.347.125,68	3.380.970.158,85
2032	254.139.233,16	1.985.648.205,88	16.278.395,12	163.405.903,31	137.874.158,75	3.199.736.505,99
2033	255.856.964,66	2.021.280.091,08	15.579.897,90	157.443.267,81	131.666.634,62	3.025.194.583,09
2034	256.385.946,76	2.046.805.155,18	14.890.388,06	150.965.492,71	125.591.835,29	2.857.022.110,36
2035	255.812.947,64	2.062.335.115,65	14.224.919,01	144.147.812,56	119.639.663,65	2.695.062.075,93
2036	254.213.450,76	2.067.873.677,25	13.596.709,31	137.104.141,09	113.780.636,93	2.539.107.778,83
2037	251.639.287,10	2.063.497.353,62	13.012.390,46	129.972.395,60	108.043.056,37	2.389.003.657,27
2038	248.177.178,87	2.049.622.351,56	12.473.624,28	122.884.652,18	102.477.738,10	2.244.612.795,07
2039	243.922.271,92	2.026.799.445,82	11.979.106,40	115.902.920,13	97.045.166,18	2.105.822.220,31
2040	238.940.948,70	1.995.494.604,23	11.527.396,60	109.025.839,87	91.750.997,42	1.972.543.958,06
2041	233.280.232,87	1.956.083.233,34	11.113.833,02	102.299.107,72	86.601.017,80	1.844.712.860,29
2042	226.997.859,00	1.909.118.675,01	10.737.776,94	95.780.853,09	81.600.743,44	1.722.286.697,22
2043	220.167.472,65	1.855.257.543,13	10.397.242,90	89.496.472,20	76.754.789,22	1.605.242.820,94
2044	212.854.658,27	1.795.092.461,46	10.090.227,91	83.489.893,72	72.068.768,82	1.493.567.409,49
2045	205.131.125,97	1.729.232.921,41	9.815.523,14	77.796.627,45	67.549.082,00	1.387.236.528,79
2046	197.070.818,52	1.658.270.771,80	9.565.928,64	72.434.480,83	63.201.377,53	1.286.212.494,74
2047	188.762.116,19	1.582.945.311,99	9.336.086,58	67.416.366,03	59.029.632,99	1.190.442.645,14

Ano	Pensão Inatividade normal (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade normal (R$)	Pensão Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Já Concedida (R$)	Pensão Já Concedida Extraordinária (R$)
2048	180.288.590,78	1.504.162.064,45	9.125.226,60	62.742.053,15	55.036.059,33	1.099.861.129,79
2049	171.708.749,60	1.422.929.733,30	8.930.172,93	58.401.512,36	51.221.403,92	1.014.384.434,47
2050	163.072.716,45	1.340.177.547,93	8.745.552,14	54.378.553,17	47.585.387,11	933.907.012,42
2051	154.407.229,68	1.256.716.326,17	8.567.849,81	50.650.499,82	44.126.667,19	858.316.740,11
2052	145.737.288,87	1.173.365.649,35	8.395.752,06	47.204.261,40	40.843.342,12	787.489.519,38
2053	137.083.105,68	1.090.817.415,53	8.225.761,61	44.029.184,42	37.733.735,18	721.286.896,14
2054	128.455.593,10	1.009.644.918,12	8.053.687,17	41.100.385,93	34.794.843,24	659.564.397,14
2055	119.874.653,66	930.386.032,54	7.875.108,32	38.389.802,11	32.023.163,15	602.163.907,01
2056	111.381.149,52	853.549.030,01	7.687.598,09	35.881.386,01	29.414.928,38	548.917.691,38
2057	103.016.263,88	779.599.944,37	7.489.991,25	33.557.652,02	26.965.904,87	499.646.245,00
2058	94.828.865,37	708.893.700,58	7.279.762,29	31.396.481,34	24.672.225,27	454.158.899,11
2059	86.886.437,85	641.677.029,90	7.055.081,33	29.379.449,35	22.529.097,08	412.256.022,44
2060	79.248.575,42	578.111.417,43	6.817.245,03	27.489.116,66	20.530.969,78	373.732.659,31
2061	71.970.124,88	518.289.768,96	6.567.763,05	25.713.005,96	18.672.369,81	338.379.880,01
2062	65.113.809,02	462.311.956,01	6.305.365,32	24.039.598,01	16.946.963,15	305.987.543,37
2063	58.729.423,88	410.245.795,29	6.031.623,14	22.447.692,05	15.348.074,34	276.355.248,91
2064	52.833.829,38	362.077.894,94	5.748.899,96	20.920.550,34	13.867.805,06	249.284.461,76
2065	47.440.207,97	317.797.852,76	5.457.399,48	19.452.845,52	12.497.823,09	224.583.609,45
2066	42.562.085,03	277.418.284,93	5.159.236,79	18.042.456,18	11.230.944,89	202.071.507,92
2067	38.185.401,51	240.916.232,19	4.857.329,97	16.687.899,59	10.060.746,23	181.576.564,41
2068	34.267.661,43	208.175.506,56	4.552.955,48	15.386.312,20	8.981.684,00	162.938.245,51
2069	30.753.156,31	178.986.116,50	4.247.087,15	14.132.677,93	7.988.541,43	146.006.198,41
2070	27.591.287,43	153.122.765,41	3.942.679,73	12.921.494,64	7.076.785,14	130.640.921,44
2071	24.738.080,82	130.375.558,71	3.641.035,91	11.753.534,04	6.242.347,30	116.713.752,42
2072	22.151.416,38	110.530.291,67	3.344.634,98	10.635.143,62	5.481.168,72	104.105.131,79
2073	19.792.835,82	93.353.312,73	3.055.170,34	9.571.487,03	4.789.322,90	92.704.369,23
2074	17.627.143,27	78.600.139,05	2.773.783,11	8.564.880,11	4.163.242,15	82.411.025,06
2075	15.626.610,71	66.030.619,10	2.503.470,56	7.619.194,60	3.599.106,48	73.130.249,85
2076	13.772.805,74	55.408.566,50	2.245.752,93	6.736.608,77	3.093.007,55	64.773.609,18
2077	12.052.715,05	46.500.418,31	2.000.400,61	5.918.612,05	2.641.232,71	57.258.513,87
2078	10.458.423,22	39.085.620,15	1.767.887,54	5.167.841,52	2.239.832,08	50.508.919,88
2079	8.988.891,44	32.961.349,66	1.550.512,61	4.485.426,56	1.884.883,48	44.453.572,20
2080	7.646.702,35	27.942.617,54	1.348.607,50	3.871.536,78	1.572.926,10	39.025.532,93
2081	6.431.958,22	23.865.302,74	1.162.003,84	3.325.529,33	1.300.956,24	34.164.938,50
2082	5.341.187,56	20.586.063,02	990.705,45	2.845.378,00	1.065.734,08	29.817.326,02

Ano	Pensão Inatividade normal (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade normal (R$)	Pensão Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Já Concedida (R$)	Pensão Já Concedida Extraordinária (R$)
2083	4.373.394,35	17.973.232,01	834.524,89	2.428.420,83	864.005,60	25.934.365,86
2084	3.528.603,34	15.909.410,25	693.729,58	2.071.367,43	692.896,87	22.472.276,65
2085	2.803.526,77	14.297.746,52	569.306,28	1.769.866,20	549.541,99	19.392.133,19
2086	2.191.919,25	13.052.362,11	461.919,61	1.518.924,41	430.880,66	16.660.815,43
2087	1.686.622,30	12.094.421,60	369.523,62	1.313.072,45	333.894,88	14.247.520,05
2088	1.277.545,33	11.358.740,24	290.714,84	1.146.756,46	255.726,97	12.124.236,98

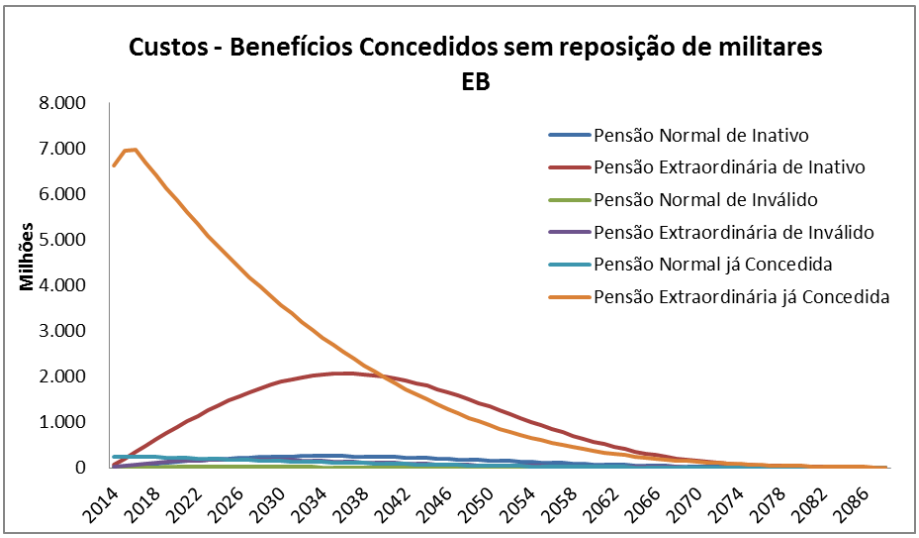


GRÁFICO F.2.5 - CUSTOS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (EB)

F.2.6 - PROJEÇÃO DE RECEITAS E CUSTOS COM REPOSIÇÃO DE MILITARES

Nos anos de 2014 e 2015, como estão previstas as reposições de remunerações e proventos, há um incremento das receitas e custos, com saldo negativo inicial crescente, tornando-se estável ao longo do horizonte temporal de 75 anos, mostrando que existe a estabilização de receita e do custo corrente, no período em estudo, promovendo um balizador para as políticas públicas orçamentárias do Governo Federal.

TABELA F.2.6 - PROJEÇÃO ATUARIAL COM REPOSIÇÃO DE MILITARES (EB)

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2014	1.116.045.451,75	6.968.220.053,44	-5.852.174.601,69
2015	1.213.286.276,70	7.521.062.219,24	-6.307.775.942,54

2016	1.249.179.952,86	7.762.381.402,92	-6.513.201.450,06
2017	1.253.840.981,74	7.674.888.346,92	-6.421.047.365,18
2018	1.225.909.890,62	7.589.140.472,63	-6.363.230.582,01
2019	1.186.402.147,29	7.505.806.768,72	-6.319.404.621,43
2020	1.147.830.065,39	7.425.105.048,35	-6.277.274.982,95
2021	1.126.467.010,58	7.348.024.865,34	-6.221.557.854,76
2022	1.113.544.902,53	7.275.353.491,43	-6.161.808.588,91
2023	1.098.795.680,97	7.205.376.402,61	-6.106.580.721,64
2024	1.083.763.751,99	7.138.013.529,30	-6.054.249.777,30
2025	1.073.341.058,93	7.073.052.424,12	-5.999.711.365,19
2026	1.062.072.607,45	7.009.820.038,76	-5.947.747.431,31
2027	1.050.054.209,41	6.947.329.171,66	-5.897.274.962,25
2028	1.038.193.574,10	6.885.259.519,48	-5.847.065.945,38
2029	1.027.672.463,61	6.823.107.273,12	-5.795.434.809,52
2030	1.017.241.282,19	6.760.609.348,08	-5.743.368.065,89
2031	1.007.219.086,47	6.697.165.805,70	-5.689.946.719,23
2032	999.456.561,54	6.632.674.980,63	-5.633.218.419,09
2033	993.037.525,64	6.567.701.385,76	-5.574.663.860,12
2034	987.767.442,88	6.502.424.438,59	-5.514.656.995,70
2035	1.000.510.049,89	6.437.276.961,20	-5.436.766.911,31
2036	1.021.960.229,19	6.376.785.673,90	-5.354.825.444,71
2037	1.048.977.153,58	6.323.209.075,81	-5.274.231.922,24
2038	1.081.905.298,64	6.277.798.594,99	-5.195.893.296,36
2039	1.125.416.408,66	6.242.508.698,65	-5.117.092.289,99
2040	1.176.756.537,61	6.220.749.556,12	-5.043.993.018,51
2041	1.185.657.290,93	6.213.977.151,86	-5.028.319.860,93
2042	1.183.802.250,78	6.211.165.278,97	-5.027.363.028,18
2043	1.177.911.409,17	6.210.386.459,69	-5.032.475.050,52
2044	1.173.683.829,89	6.211.166.276,27	-5.037.482.446,38
2045	1.170.087.652,48	6.213.781.339,20	-5.043.693.686,72
2046	1.166.422.165,90	6.218.392.649,88	-5.051.970.483,98
2047	1.162.668.243,87	6.225.198.183,84	-5.062.529.939,97
2048	1.158.810.794,98	6.234.427.240,71	-5.075.616.445,74
2049	1.154.839.701,20	6.246.246.598,22	-5.091.406.897,02
2050	1.150.752.281,85	6.260.595.027,34	-5.109.842.745,49
2051	1.146.553.312,05	6.277.158.297,38	-5.130.604.985,34
2052	1.142.254.619,18	6.295.546.103,81	-5.153.291.484,63
2053	1.137.877.968,36	6.315.158.972,19	-5.177.281.003,83

2054	1.133.457.712,96	6.335.207.858,49	-5.201.750.145,52
2055	1.129.037.502,03	6.354.857.037,80	-5.225.819.535,77
2056	1.124.666.921,26	6.373.309.899,67	-5.248.642.978,41
2057	1.120.402.994,80	6.389.797.768,83	-5.269.394.774,03
2058	1.116.308.460,14	6.403.557.248,14	-5.287.248.788,00
2059	1.112.448.473,20	6.413.886.010,23	-5.301.437.537,03
2060	1.108.888.038,61	6.420.170.126,47	-5.311.282.087,86
2061	1.105.690.272,10	6.421.929.861,13	-5.316.239.589,03
2062	1.102.915.702,62	6.418.919.616,59	-5.316.003.913,97
2063	1.100.621.904,57	6.411.114.354,09	-5.310.492.449,52
2064	1.098.861.443,55	6.398.642.470,61	-5.299.781.027,06
2065	1.097.678.517,25	6.381.902.744,05	-5.284.224.226,80
2066	1.097.107.916,98	6.361.522.466,19	-5.264.414.549,21
2067	1.097.174.401,65	6.338.303.112,53	-5.241.128.710,87
2068	1.097.893.075,77	6.313.101.637,99	-5.215.208.562,21
2069	1.099.269.639,87	6.286.777.341,29	-5.187.507.701,42
2070	1.101.299.571,65	6.260.334.000,45	-5.159.034.428,79
2071	1.103.968.287,35	6.234.835.774,21	-5.130.867.486,85
2072	1.107.251.901,21	6.211.327.516,59	-5.104.075.615,37
2073	1.111.120.110,09	6.190.767.188,41	-5.079.647.078,32
2074	1.115.538.510,84	6.174.027.921,36	-5.058.489.410,52
2075	1.120.468.999,80	6.161.998.559,65	-5.041.529.559,84
2076	1.125.872.244,39	6.155.433.555,77	-5.029.561.311,38
2077	1.131.709.862,44	6.154.862.842,21	-5.023.152.979,77
2078	1.137.944.853,37	6.160.703.312,66	-5.022.758.459,28
2079	1.144.541.247,52	6.173.280.051,36	-5.028.738.803,84
2080	1.151.464.846,71	6.192.806.252,79	-5.041.341.406,08
2081	1.158.682.331,51	6.219.371.113,69	-5.060.688.782,18
2082	1.166.161.225,67	6.252.930.823,52	-5.086.769.597,86
2083	1.173.869.906,64	6.293.315.997,71	-5.119.446.091,07
2084	1.181.776.443,59	6.340.283.127,68	-5.158.506.684,10
2085	1.189.849.151,36	6.393.491.822,00	-5.203.642.670,64
2086	1.198.056.907,26	6.452.484.388,61	-5.254.427.481,35
2087	1.206.370.079,87	6.516.730.340,18	-5.310.360.260,31
2088	1.214.760.949,98	6.585.654.348,84	-5.370.893.398,86

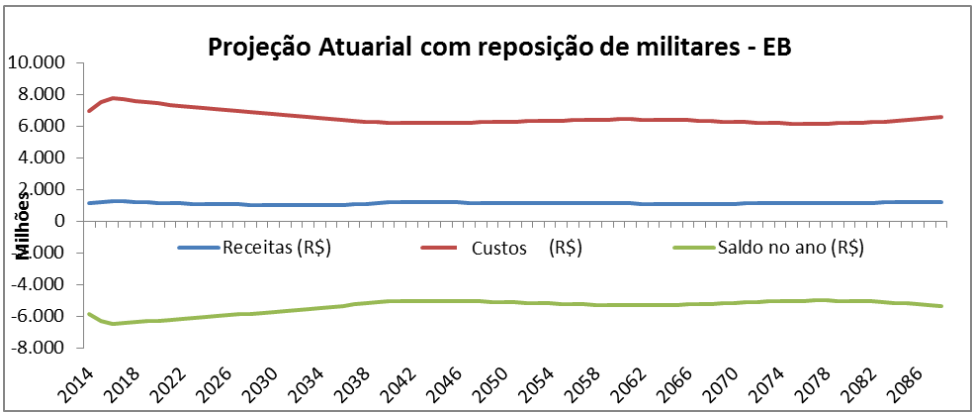


GRÁFICO F.2.6 - PROJEÇÃO ATUARIAL COM REPOSIÇÃO DE MILITARES (EB)

F.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA

Essa projeção da arrecadação e do custo constitucional com proventos tem como objetivo conferir transparência e previsibilidade às obrigações da Força Aérea Brasileira, de forma a orientar a formulação de políticas para manter a sustentabilidade fiscal de longo prazo.

Estes resultados representam a integração de receitas e custos tanto do grupo dos Benefícios a Conceder como do grupo dos Benefícios Concedidos, sem considerar a entrada de novos militares ativos. As tabelas deste item apontam para relativa estabilização do custo financeiro anual.

Foram considerados custos somente aqueles relativos ao pagamento de pensões, com o saldo financeiro anual mantido negativo tendendo a zero, até a extinção da população.

TABELA F.3.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE RECEITAS E CUSTOS, SEM REPOSIÇÃO (FAB)

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2014	571.481.966,17	2.196.267.941,60	-1.624.785.975,43
2015	623.157.436,29	2.409.921.970,04	-1.786.764.533,75
2016	642.010.981,25	2.527.673.392,01	-1.885.662.410,76
2017	642.018.079,88	2.539.704.296,38	-1.897.686.216,50
2018	626.417.826,99	2.550.517.996,68	-1.924.100.169,69
2019	606.331.637,14	2.560.564.465,07	-1.954.232.827,93
2020	578.078.089,31	2.569.606.549,33	-1.991.528.460,02
2021	551.829.537,87	2.577.909.348,10	-2.026.079.810,23
2022	537.856.950,67	2.585.785.741,68	-2.047.928.791,01
2023	526.464.771,69	2.592.558.563,12	-2.066.093.791,43
2024	513.612.726,15	2.598.060.130,00	-2.084.447.403,85
2025	502.610.915,63	2.602.865.430,69	-2.100.254.515,06

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2026	492.324.182,94	2.606.855.754,96	-2.114.531.572,02
2027	482.776.965,18	2.609.821.832,94	-2.127.044.867,76
2028	471.868.708,80	2.612.052.361,58	-2.140.183.652,78
2029	460.175.737,29	2.613.224.180,00	-2.153.048.442,71
2030	448.789.796,29	2.612.958.721,49	-2.164.168.925,20
2031	436.105.157,13	2.611.333.448,56	-2.175.228.291,43
2032	423.233.589,83	2.608.320.981,85	-2.185.087.392,02
2033	411.527.222,90	2.603.745.896,08	-2.192.218.673,18
2034	400.874.913,35	2.597.484.331,98	-2.196.609.418,63
2035	389.715.143,58	2.589.469.775,97	-2.199.754.632,39
2036	377.670.594,24	2.579.594.331,59	-2.201.923.737,35
2037	365.731.785,30	2.567.675.453,60	-2.201.943.668,30
2038	354.136.744,92	2.553.658.809,32	-2.199.522.064,40
2039	342.267.069,35	2.537.599.597,11	-2.195.332.527,76
2040	329.434.847,54	2.519.521.533,93	-2.190.086.686,39
2041	316.623.402,90	2.499.336.376,57	-2.182.712.973,67
2042	304.295.175,68	2.476.941.705,70	-2.172.646.530,02
2043	290.446.738,96	2.452.202.776,96	-2.161.756.038,00
2044	276.599.306,00	2.425.052.428,10	-2.148.453.122,10
2045	263.833.871,05	2.395.411.826,49	-2.131.577.955,44
2046	251.474.681,70	2.363.124.701,33	-2.111.650.019,63
2047	239.908.360,28	2.328.120.988,73	-2.088.212.628,45
2048	228.473.555,64	2.290.309.745,03	-2.061.836.189,39
2049	217.187.924,93	2.249.603.792,37	-2.032.415.867,44
2050	206.072.432,60	2.205.890.607,11	-1.999.818.174,51
2051	195.152.771,06	2.158.994.090,26	-1.963.841.319,20
2052	184.456.869,44	2.108.730.318,99	-1.924.273.449,55
2053	174.011.954,60	2.054.975.977,82	-1.880.964.023,22
2054	163.843.685,54	1.997.729.819,15	-1.833.886.133,61
2055	153.973.856,83	1.937.096.034,11	-1.783.122.177,28
2056	144.422.496,42	1.873.217.355,25	-1.728.794.858,83
2057	135.208.381,47	1.806.280.802,75	-1.671.072.421,28
2058	126.343.450,49	1.736.581.990,22	-1.610.238.539,73
2059	117.834.440,02	1.664.579.809,98	-1.546.745.369,96
2060	109.685.196,87	1.590.788.800,17	-1.481.103.603,30
2061	101.894.499,44	1.515.644.842,72	-1.413.750.343,28
2062	94.458.774,35	1.439.624.661,38	-1.345.165.887,03

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2063	87.373.846,46	1.363.339.662,26	-1.275.965.815,80
2064	80.634.336,53	1.287.402.301,59	-1.206.767.965,06
2065	74.232.318,28	1.212.309.718,70	-1.138.077.400,42
2066	68.157.911,21	1.138.444.325,19	-1.070.286.413,98
2067	62.400.717,60	1.066.106.713,54	-1.003.705.995,94
2068	56.950.556,90	995.524.855,07	-938.574.298,17
2069	51.797.514,03	926.887.576,27	-875.090.062,24
2070	46.932.526,04	860.369.206,89	-813.436.680,85
2071	42.347.995,83	796.080.590,08	-753.732.594,25
2072	38.037.337,65	734.030.259,04	-695.992.921,39
2073	33.994.655,29	674.203.468,99	-640.208.813,70
2074	30.214.910,41	616.598.023,07	-586.383.112,66
2075	26.693.835,58	561.223.818,45	-534.529.982,87
2076	23.426.864,11	508.113.332,26	-484.686.468,15
2077	20.409.073,10	457.293.575,39	-436.884.502,29
2078	17.636.430,33	408.817.497,43	-391.181.067,10
2079	15.105.519,31	362.780.629,74	-347.675.110,43
2080	12.813.175,31	319.306.845,48	-306.493.670,17
2081	10.755.705,64	278.545.557,76	-267.789.852,12
2082	8.927.947,45	240.648.417,17	-231.720.469,72
2083	7.323.035,85	205.740.192,12	-198.417.156,27
2084	5.931.702,51	173.921.259,41	-167.989.556,90
2085	4.741.998,68	145.263.501,68	-140.521.503,00
2086	3.739.745,71	119.815.890,40	-116.076.144,69
2087	2.908.553,07	97.586.071,11	-94.677.518,04
2088	2.230.402,41	78.484.503,77	-76.254.101,36

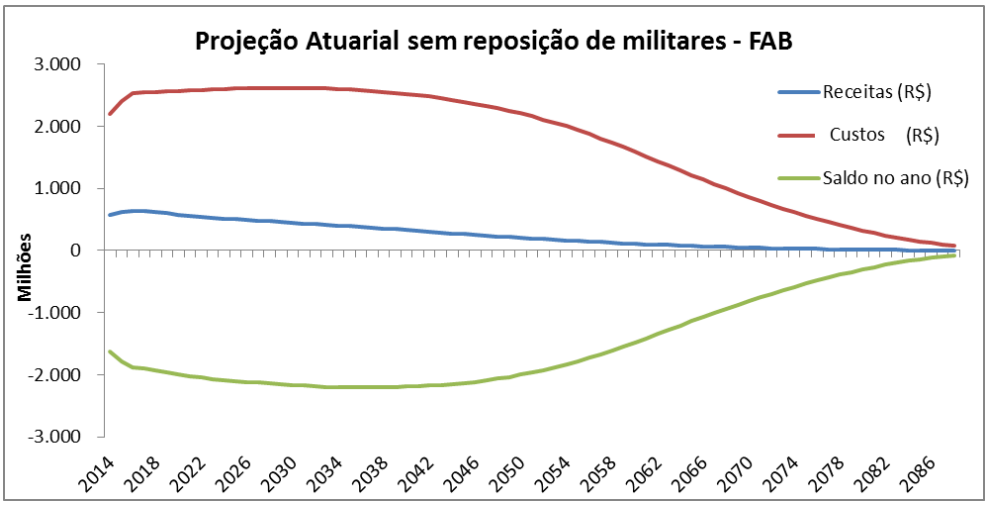


GRÁFICO F.3.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL SEM REPOSIÇÃO (FAB)

TABELA F.3.2 - RECEITAS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (FAB)

Ano	Contribuição 7,5% de ativos (R$)	Contribuição 1,5% de ativos (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez (R$)
2014	229.224.658,39	14.792.114,82	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	223.928.368,39	13.490.097,55	32.641.077,13	4.491.832,20	267.397,22	19.569,57
2016	222.170.923,66	11.995.851,60	46.759.994,92	6.383.151,05	480.548,23	34.450,08
2017	217.648.204,19	11.095.760,38	59.923.119,37	8.128.919,13	672.837,66	47.179,82
2018	201.016.997,92	9.618.190,68	70.660.638,76	9.566.692,28	825.562,20	56.461,02
2019	181.197.055,40	8.137.295,54	80.418.297,72	10.826.606,70	962.284,96	64.203,73
2020	156.581.423,54	6.831.573,53	87.130.527,41	11.689.812,73	1.083.282,10	70.898,13
2021	138.473.403,03	5.918.508,80	89.576.764,19	12.021.920,28	1.197.351,47	77.371,64
2022	131.066.068,05	5.530.787,06	93.041.324,80	12.462.094,92	1.307.158,50	83.452,58
2023	124.957.897,66	5.029.983,83	97.793.001,75	13.056.147,68	1.412.443,28	88.857,73
2024	119.576.995,69	4.370.007,06	100.788.950,10	13.412.707,41	1.517.356,01	93.893,72
2025	115.892.793,89	3.940.496,36	103.745.563,27	13.765.338,94	1.621.369,86	98.436,28
2026	112.186.313,15	3.507.694,57	107.432.218,34	14.168.310,67	1.723.059,39	102.326,68
2027	107.683.022,80	3.016.631,39	112.564.375,17	14.762.840,76	1.818.613,18	104.991,61
2028	101.665.863,68	2.326.187,94	118.086.658,51	15.351.131,76	1.906.499,19	106.251,69
2029	95.180.540,07	1.632.898,79	123.488.134,36	15.762.010,56	1.987.486,93	106.419,62
2030	88.725.833,55	1.106.078,13	129.032.219,56	16.128.601,50	2.060.754,60	105.482,20
2031	82.032.092,35	612.004,89	133.578.677,93	16.359.527,18	2.127.594,38	103.598,54

Ano	Contribuição 7,5% de ativos (R$)	Contribuição 1,5% de ativos (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez (R$)
2032	76.226.815,82	240.706,56	137.089.331,06	16.361.518,04	2.189.995,33	101.210,05
2033	71.336.536,64	83.734,28	140.695.374,93	16.211.925,62	2.247.125,38	98.642,35
2034	66.225.303,45	62.636,79	145.366.390,98	16.034.964,41	2.296.394,37	95.946,16
2035	59.919.201,36	52.591,44	150.627.784,53	15.838.410,61	2.335.861,33	93.131,58
2036	52.885.220,56	45.018,90	155.630.466,88	15.621.066,95	2.364.814,59	90.213,21
2037	45.963.118,62	40.296,73	160.509.220,00	15.384.387,68	2.382.935,03	87.197,25
2038	39.009.195,63	36.190,69	165.628.836,00	15.130.777,68	2.388.784,05	84.068,48
2039	31.652.345,38	29.536,40	170.730.819,75	14.854.319,02	2.380.821,23	80.847,02
2040	24.143.113,64	25.367,42	174.848.213,91	14.553.550,43	2.358.755,34	77.564,72
2041	17.437.424,02	24.270,27	177.976.288,47	14.231.660,58	2.322.704,61	74.214,47
2042	11.529.806,01	22.336,20	180.557.620,85	13.888.717,24	2.272.460,86	70.791,02
2043	5.969.164,94	18.854,15	181.008.043,60	13.522.712,26	2.211.107,99	67.309,39
2044	2.324.561,66	15.269,95	179.245.238,03	13.138.127,19	2.140.703,18	63.623,75
2045	669.715,19	6.993,75	176.263.829,75	12.728.615,26	2.064.310,46	59.767,34
2046	0,00	0,00	172.369.342,02	12.288.207,82	1.986.373,48	55.941,99
2047	0,00	0,00	168.234.115,56	11.824.490,92	1.907.083,53	52.165,43
2048	0,00	0,00	163.859.387,31	11.338.342,39	1.826.654,11	48.455,06
2049	0,00	0,00	159.249.988,08	10.831.118,48	1.745.319,22	44.827,52
2050	0,00	0,00	154.414.483,13	10.304.667,55	1.663.332,64	41.299,11
2051	0,00	0,00	149.365.280,47	9.761.328,04	1.580.961,87	37.884,01
2052	0,00	0,00	144.118.422,52	9.203.884,65	1.498.484,52	34.594,57
2053	0,00	0,00	138.693.061,05	8.635.489,39	1.416.177,32	31.440,17
2054	0,00	0,00	133.110.863,94	8.059.573,62	1.334.312,80	28.425,90
2055	0,00	0,00	127.395.814,22	7.479.812,10	1.253.149,14	25.552,15
2056	0,00	0,00	121.574.409,87	6.900.154,47	1.172.955,51	22.821,67
2057	0,00	0,00	115.675.733,52	6.324.844,67	1.094.193,30	20.275,91
2058	0,00	0,00	109.730.987,10	5.758.370,75	1.017.163,81	17.923,13
2059	0,00	0,00	103.772.426,42	5.205.332,76	942.113,39	15.738,96
2060	0,00	0,00	97.832.227,61	4.670.268,13	869.326,70	13.721,41
2061	0,00	0,00	91.941.703,56	4.157.477,87	798.933,41	11.861,13
2062	0,00	0,00	86.130.744,00	3.670.868,48	731.160,57	10.155,76
2063	0,00	0,00	80.427.216,35	3.213.816,82	666.171,82	8.598,25
2064	0,00	0,00	74.856.116,18	2.789.050,37	604.128,59	7.185,46
2065	0,00	0,00	69.438.635,18	2.398.535,25	545.247,60	5.921,96
2066	0,00	0,00	64.191.750,40	2.043.418,32	489.585,71	4.797,60

Ano	Contribuição 7,5% de ativos (R$)	Contribuição 1,5% de ativos (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez (R$)
2067	0,00	0,00	59.128.468,99	1.724.037,02	437.153,18	3.794,34
2068	0,00	0,00	54.258.651,65	1.439.988,70	388.158,90	2.916,28
2069	0,00	0,00	49.589.985,77	1.190.232,73	342.729,76	2.175,66
2070	0,00	0,00	45.128.684,78	973.189,52	300.884,64	1.572,40
2071	0,00	0,00	40.879.876,79	786.828,71	262.536,23	1.094,07
2072	0,00	0,00	36.847.890,17	628.779,18	227.454,99	717,20
2073	0,00	0,00	33.036.281,17	496.442,57	195.453,53	431,17
2074	0,00	0,00	29.447.548,18	387.081,51	166.510,96	227,59
2075	0,00	0,00	26.083.213,59	297.942,66	140.659,98	97,20
2076	0,00	0,00	22.943.994,97	226.329,29	117.731,96	31,42
2077	0,00	0,00	20.030.006,63	169.627,66	97.398,09	6,89
2078	0,00	0,00	17.341.316,55	125.388,28	79.477,17	0,64
2079	0,00	0,00	14.877.952,30	91.373,43	63.845,07	0,00
2080	0,00	0,00	12.639.697,77	65.600,96	50.283,15	0,00
2081	0,00	0,00	10.625.328,18	46.357,47	38.572,83	0,00
2082	0,00	0,00	8.831.801,36	32.213,05	28.501,28	0,00
2083	0,00	0,00	7.253.801,74	22.005,34	19.899,60	0,00
2084	0,00	0,00	5.883.170,20	14.778,21	12.859,12	0,00
2085	0,00	0,00	4.708.895,41	9.739,24	7.592,26	0,00
2086	0,00	0,00	3.717.744,94	6.283,01	3.949,66	0,00
2087	0,00	0,00	2.894.271,62	3.965,91	1.628,32	0,00
2088	0,00	0,00	2.221.178,07	2.449,37	443,55	0,00

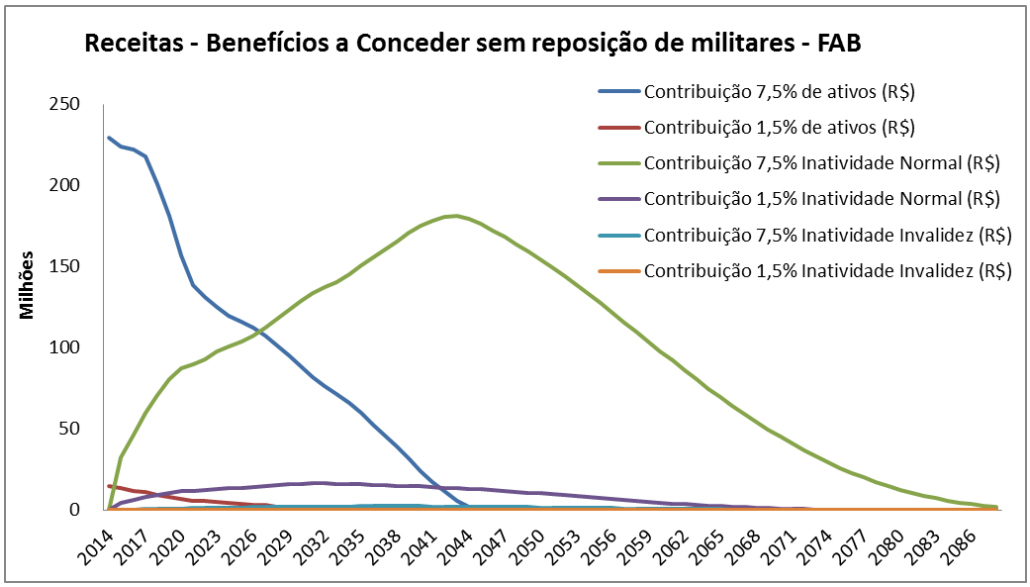


GRÁFICO F.3.2 - RECEITAS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (FAB)

TABELA F.3.3 - RECEITAS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (FAB)

Ano	Contribuição 7,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez (R$)
2014	265.758.922,52	41.899.282,08	17.023.198,96	2.783.789,40
2015	283.856.071,94	44.733.475,62	16.963.586,13	2.765.960,54
2016	289.711.470,04	45.627.605,10	16.212.469,83	2.634.516,74
2017	282.804.233,68	44.509.383,22	14.792.580,59	2.395.861,84
2018	275.683.157,21	43.357.206,34	13.460.527,51	2.172.393,07
2019	268.364.097,70	42.173.746,82	12.223.092,32	1.964.956,25
2020	260.862.379,98	40.961.541,06	11.090.944,27	1.775.706,56
2021	253.193.379,30	39.723.162,46	10.046.361,72	1.601.314,98
2022	245.370.701,07	38.460.910,52	9.091.957,14	1.442.496,03
2023	237.406.420,11	37.176.861,56	8.241.953,72	1.301.204,37
2024	229.312.625,61	35.873.101,90	7.490.153,96	1.176.934,69
2025	221.103.247,64	34.552.016,82	6.824.472,99	1.067.179,58
2026	212.794.120,54	33.216.274,53	6.225.616,93	968.248,14
2027	204.402.983,20	31.868.824,30	5.677.092,72	877.590,05
2028	195.949.200,15	30.512.879,97	5.170.271,61	793.764,30
2029	187.453.097,06	29.151.798,68	4.697.485,53	715.865,69

Ano	Contribuição 7,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez (R$)
2030	178.935.515,31	27.789.014,27	4.261.806,09	644.491,08
2031	170.416.982,90	26.427.903,13	3.866.918,57	579.857,26
2032	161.917.354,38	25.071.762,45	3.513.067,91	521.828,23
2033	153.455.385,57	23.723.737,71	3.203.378,61	471.381,81
2034	145.048.714,10	22.386.786,37	2.930.517,97	427.258,75
2035	136.714.190,50	21.063.736,97	2.682.888,30	387.346,96
2036	128.468.605,28	19.757.372,41	2.456.734,98	351.080,48
2037	120.328.951,02	18.470.471,43	2.247.457,90	317.749,64
2038	112.312.943,42	17.205.896,57	2.053.110,40	286.942,00
2039	104.440.510,19	15.966.822,66	1.872.515,98	258.531,72
2040	96.734.309,40	14.756.812,26	1.704.694,83	232.465,59
2041	89.219.464,01	13.579.769,86	1.549.086,02	208.520,59
2042	81.922.232,13	12.439.739,45	1.405.103,43	186.368,49
2043	74.868.141,74	11.340.589,51	1.274.476,50	166.338,88
2044	68.081.043,59	10.285.864,50	1.156.417,57	148.456,58
2045	61.581.810,05	9.278.629,20	1.047.994,50	132.205,55
2046	55.387.969,07	8.321.399,14	948.055,67	117.392,51
2047	49.514.175,78	7.416.226,27	856.171,39	103.931,40
2048	43.972.663,29	6.564.763,58	771.592,50	91.697,40
2049	38.774.496,19	5.768.427,29	693.224,76	80.523,39
2050	33.930.123,83	5.028.535,71	619.787,35	70.203,28
2051	29.448.803,34	4.346.205,73	551.539,42	60.768,18
2052	25.337.909,33	3.722.225,96	489.049,96	52.297,93
2053	21.601.897,59	3.156.951,58	432.208,92	44.728,58
2054	18.241.392,53	2.650.160,45	380.979,32	37.976,98
2055	15.252.650,61	2.200.953,97	334.035,04	31.889,60
2056	12.626.690,31	1.807.658,67	291.311,78	26.494,14
2057	10.348.937,89	1.467.801,54	254.590,11	22.004,53
2058	8.399.621,37	1.178.145,18	222.956,83	18.282,32
2059	6.754.162,22	934.757,22	194.762,23	15.146,82
2060	5.383.914,59	733.133,72	170.033,35	12.571,36
2061	4.257.954,27	568.459,61	147.791,20	10.318,39
2062	3.344.576,57	435.836,39	127.176,26	8.256,32
2063	2.612.549,62	330.482,04	108.594,50	6.417,06
2064	2.032.351,89	247.902,91	92.678,42	4.922,71

Ano	Contribuição 7,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez (R$)
2065	1.577.180,73	184.014,57	79.043,31	3.739,68
2066	1.223.473,86	135.244,34	66.901,86	2.739,12
2067	950.748,16	98.498,98	56.099,67	1.917,26
2068	741.553,50	71.129,47	46.866,89	1.291,51
2069	581.406,79	50.951,35	39.177,84	854,13
2070	458.647,13	36.205,75	32.776,82	565,00
2071	364.354,70	25.541,36	27.402,41	361,56
2072	291.474,80	17.898,93	22.907,67	214,71
2073	234.355,69	12.416,31	19.148,34	126,51
2074	189.137,20	8.507,37	15.829,26	68,34
2075	153.252,00	5.784,52	12.858,85	26,78
2076	124.589,74	3.928,91	10.253,27	4,55
2077	101.335,02	2.662,93	8.035,88	0,00
2078	82.235,67	1.797,31	6.214,71	0,00
2079	66.462,38	1.211,87	4.674,26	0,00
2080	53.402,55	815,78	3.375,10	0,00
2081	42.590,77	549,39	2.307,00	0,00
2082	33.643,03	368,63	1.420,10	0,00
2083	26.278,03	243,57	807,57	0,00
2084	20.282,88	158,27	453,83	0,00
2085	15.456,74	100,65	214,38	0,00
2086	11.625,14	62,43	80,53	0,00
2087	8.628,26	37,99	20,97	0,00
2088	6.309,53	21,89	0,00	0,00

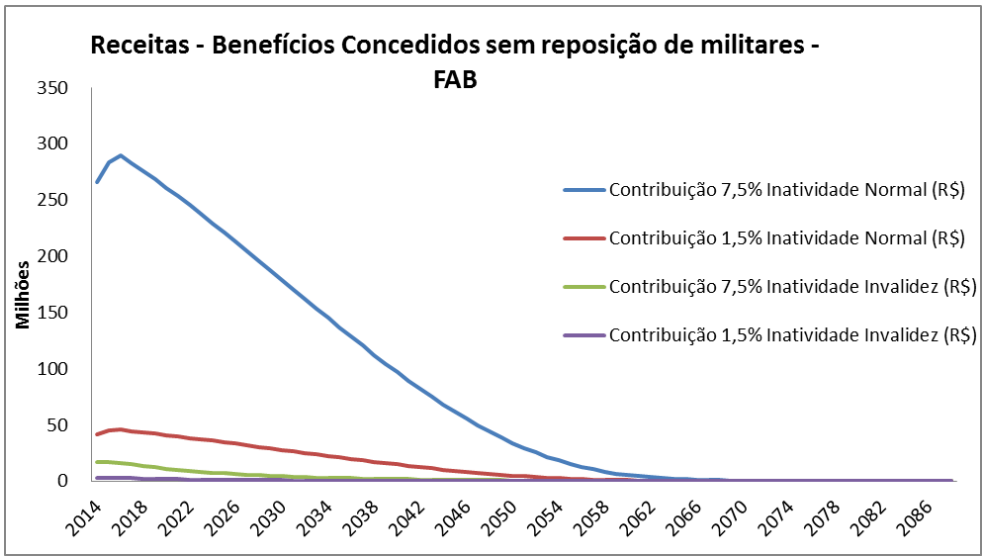


GRÁFICO F.3.3 - RECEITAS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (FAB)

TABELA F.3.4 - CUSTOS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (FAB)

Ano	Pensão Inatividade normal (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade normal (R$)	Pensão Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Ativo (R$)	Pensão Ativo Extraordinária (R$)
2014	100.919,27	311.490,97	4.078,58	4.792,26	2.615.867,37	1.300.520,10
2015	368.727,69	1.128.375,39	18.180,76	20.766,04	4.761.699,69	2.307.395,05
2016	750.409,39	2.259.556,89	43.416,88	48.018,00	6.754.465,34	3.186.206,22
2017	1.237.555,81	3.673.350,27	79.273,65	84.827,45	8.402.584,82	3.847.343,41
2018	1.845.868,08	5.424.902,86	126.187,72	130.670,26	9.938.440,54	4.416.401,15
2019	2.590.131,36	7.533.712,95	184.352,74	184.988,41	11.374.190,11	4.925.927,99
2020	3.463.663,45	9.993.999,62	253.827,01	247.563,98	12.797.548,88	5.432.716,50
2021	4.447.539,72	12.776.146,84	335.079,08	318.922,54	14.214.064,89	5.924.630,44
2022	5.566.057,86	15.930.392,19	428.784,29	399.529,56	15.614.359,67	6.381.667,33
2023	6.845.612,48	19.520.331,18	535.783,77	489.667,24	17.047.700,85	6.825.294,66
2024	8.293.486,42	23.568.331,71	657.298,68	589.866,40	18.508.028,68	7.246.999,66
2025	9.930.706,74	28.133.178,69	794.667,64	700.500,70	19.977.777,83	7.635.513,39
2026	11.789.931,03	33.278.439,31	949.266,28	821.811,28	21.409.251,76	7.950.794,41
2027	13.906.906,74	39.100.412,88	1.122.421,83	953.286,96	22.783.352,79	8.179.516,57
2028	16.316.223,69	45.665.843,22	1.315.475,25	1.094.024,83	24.109.683,39	8.342.118,63
2029	19.058.219,33	53.003.236,45	1.529.809,05	1.243.403,74	25.377.693,90	8.436.938,52
2030	22.170.796,62	61.163.212,88	1.766.739,52	1.400.611,28	26.603.357,26	8.474.223,30

Ano	Pensão Inatividade normal (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade normal (R$)	Pensão Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Ativo (R$)	Pensão Ativo Extraordinária (R$)
2031	25.674.447,38	70.178.910,41	2.027.730,16	1.564.777,62	27.810.890,80	8.483.769,40
2032	29.600.221,95	80.056.089,67	2.314.292,90	1.735.371,86	28.988.465,79	8.487.677,91
2033	34.008.968,17	90.801.890,71	2.627.376,30	1.912.115,90	30.101.612,81	8.489.041,04
2034	38.963.937,37	102.435.377,22	2.967.319,80	2.094.691,64	31.123.815,89	8.488.115,77
2035	44.514.851,10	114.969.327,42	3.334.050,17	2.282.656,12	32.044.040,85	8.485.344,57
2036	50.693.593,69	128.408.598,73	3.727.254,39	2.475.442,09	32.856.560,31	8.480.466,72
2037	57.524.688,88	142.752.652,59	4.146.454,57	2.672.335,01	33.540.717,60	8.471.644,20
2038	65.046.665,59	157.997.263,19	4.590.781,51	2.872.412,47	34.073.937,58	8.459.111,77
2039	73.300.992,75	174.129.548,12	5.058.716,85	3.074.619,46	34.449.570,30	8.444.027,67
2040	82.309.263,61	191.125.337,99	5.547.996,16	3.277.809,51	34.664.979,05	8.425.110,98
2041	92.079.695,00	208.948.329,06	6.055.874,98	3.480.635,90	34.712.770,27	8.400.448,35
2042	102.618.322,15	227.546.446,78	6.579.015,92	3.681.594,17	34.627.721,04	8.369.237,80
2043	113.880.020,69	246.848.784,16	7.114.017,17	3.879.097,90	34.436.683,66	8.323.164,45
2044	125.810.997,55	266.771.483,81	7.657.073,59	4.070.744,36	34.173.203,46	8.262.308,86
2045	138.346.084,59	287.197.228,92	8.204.590,32	4.254.099,69	33.883.390,45	8.194.996,29
2046	151.400.573,75	307.970.799,99	8.753.803,42	4.427.469,34	33.565.261,53	8.120.718,97
2047	164.916.652,39	328.913.651,77	9.301.550,98	4.589.182,72	33.216.845,82	8.038.970,57
2048	178.818.823,95	349.813.441,59	9.844.244,77	4.737.631,46	32.836.225,98	7.949.253,93
2049	193.015.437,65	370.423.043,10	10.377.910,75	4.871.281,56	32.421.546,93	7.851.084,76
2050	207.399.645,04	390.459.405,37	10.898.216,47	4.988.715,57	31.971.014,07	7.743.994,11
2051	221.849.571,80	409.610.092,75	11.400.470,02	5.088.664,26	31.482.915,34	7.627.536,05
2052	236.233.744,44	427.543.112,68	11.879.710,65	5.170.065,07	30.955.662,98	7.501.296,39
2053	250.419.068,88	443.919.507,64	12.330.823,77	5.232.065,69	30.387.872,63	7.364.901,24
2054	264.268.465,16	458.401.692,86	12.748.598,72	5.274.016,15	29.778.399,90	7.218.014,74
2055	277.641.249,82	470.660.443,60	13.127.813,82	5.295.214,72	29.126.324,23	7.060.327,74
2056	290.400.125,88	480.384.963,20	13.463.427,89	5.293.820,46	28.430.971,66	6.891.559,60
2057	302.420.242,11	487.293.046,78	13.750.408,87	5.269.352,97	27.691.949,28	6.711.472,39
2058	313.594.118,49	491.139.713,45	13.983.226,69	5.222.540,64	26.909.162,77	6.519.888,25
2059	323.830.286,80	491.734.587,29	14.157.397,82	5.153.439,73	26.082.822,33	6.316.703,67
2060	333.053.498,79	488.954.069,94	14.269.625,16	5.062.492,94	25.213.445,87	6.101.900,52
2061	341.196.575,40	482.725.734,67	14.316.620,47	4.950.068,91	24.301.917,51	5.875.575,12
2062	348.192.442,01	473.053.950,34	14.295.880,03	4.816.911,18	23.349.638,64	5.637.989,64
2063	353.980.665,62	460.048.845,13	14.205.699,50	4.663.877,22	22.358.685,80	5.389.625,09
2064	358.508.989,20	443.903.091,23	14.044.963,91	4.491.864,66	21.331.867,32	5.131.213,13
2065	361.725.835,04	424.881.811,07	13.813.757,11	4.302.563,98	20.272.701,51	4.863.735,78

Ano	Pensão Inatividade normal (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade normal (R$)	Pensão Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Ativo (R$)	Pensão Ativo Extraordinária (R$)
2066	363.559.967,36	403.309.356,68	13.512.938,63	4.098.115,95	19.185.366,87	4.588.421,19
2067	363.924.163,62	379.567.356,25	13.143.757,87	3.880.122,63	18.074.705,85	4.306.749,25
2068	362.720.231,47	354.082.382,62	12.709.268,02	3.650.184,85	16.946.274,89	4.020.441,13
2069	359.844.675,62	327.329.271,45	12.213.761,20	3.410.550,32	15.806.368,15	3.731.426,94
2070	355.208.140,54	299.831.654,80	11.662.739,79	3.164.023,79	14.661.980,62	3.441.791,18
2071	348.709.922,94	272.114.585,54	11.063.065,47	2.913.804,84	13.520.711,02	3.153.719,56
2072	340.246.149,84	244.641.745,64	10.422.465,93	2.662.639,46	12.390.620,63	2.869.459,76
2073	329.768.534,20	217.822.690,36	9.748.339,03	2.413.182,51	11.280.011,57	2.591.279,26
2074	317.276.139,47	192.033.765,71	9.048.370,01	2.168.072,42	10.197.123,93	2.321.419,35
2075	302.828.359,83	167.604.778,28	8.331.958,33	1.929.841,64	9.149.848,46	2.062.035,77
2076	286.556.018,20	144.803.364,17	7.608.960,93	1.701.345,37	8.145.478,21	1.815.128,83
2077	268.635.069,87	123.808.775,96	6.888.024,59	1.485.154,99	7.190.546,86	1.582.486,06
2078	249.295.998,57	104.734.266,05	6.177.567,71	1.283.192,77	6.290.813,37	1.365.642,15
2079	228.837.277,95	87.633.278,37	5.486.504,12	1.096.826,19	5.451.242,20	1.165.848,13
2080	207.617.642,05	72.504.263,34	4.823.207,67	926.975,44	4.675.926,61	984.034,35
2081	186.033.213,85	59.306.352,45	4.195.156,32	774.199,34	3.967.972,20	820.757,87
2082	164.485.816,41	47.954.503,22	3.608.433,75	638.670,62	3.329.284,99	676.154,21
2083	143.375.525,79	38.321.780,19	3.066.274,20	520.159,94	2.760.401,52	549.924,83
2084	123.094.213,33	30.255.894,12	2.570.199,60	418.057,42	2.260.470,35	441.362,85
2085	103.996.995,92	23.590.594,72	2.122.970,31	331.423,28	1.827.302,89	349.412,43
2086	86.390.536,47	18.157.953,11	1.726.781,12	259.073,66	1.457.518,97	272.757,80
2087	70.518.978,64	13.793.521,60	1.381.558,94	199.632,46	1.146.739,54	209.886,46
2088	56.512.996,42	10.337.935,95	1.086.782,54	151.596,38	889.729,92	159.163,98

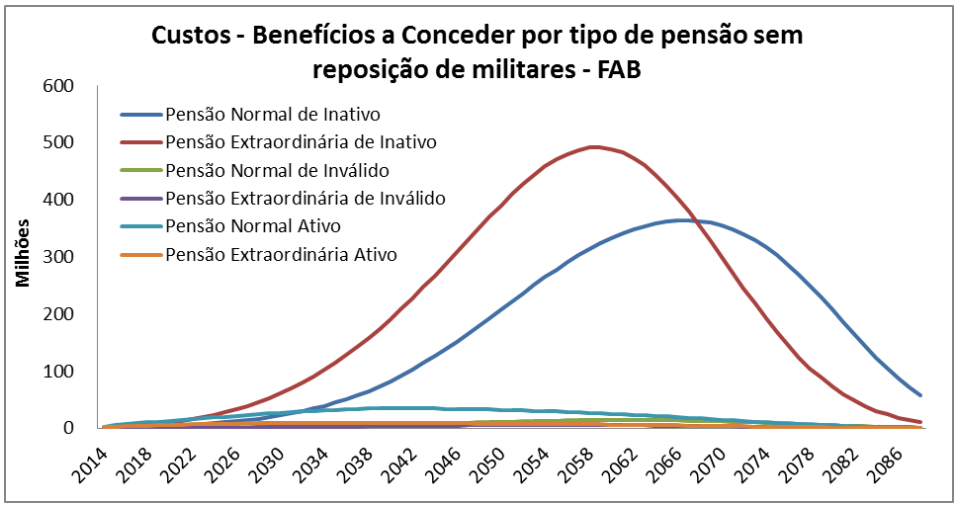


GRÁFICO F.3.4 - CUSTOS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (FAB)

TABELA F.3.5 - CUSTOS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (FAB)

Ano	Pensão Inatividade normal (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade normal (R$)	Pensão Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Já Concedida (R$)	Pensão Já Concedida Extraordinária (R$)
2014	5.854.237,83	27.489.030,98	1.278.615,53	7.801.322,45	1.365.141.250,72	784.365.815,54
2015	18.585.414,23	88.006.713,70	3.844.101,61	23.743.586,91	1.447.690.692,98	819.446.315,99
2016	31.719.447,73	151.909.806,80	6.158.451,14	38.527.972,00	1.468.018.571,36	818.297.070,26
2017	44.125.337,83	213.881.717,53	8.098.769,58	51.067.423,55	1.424.136.056,24	781.070.056,24
2018	56.281.000,98	276.156.386,98	9.767.281,99	62.281.189,89	1.379.656.576,28	744.493.089,95
2019	68.136.048,78	338.405.136,38	11.155.376,99	72.135.894,94	1.335.206.919,28	708.731.785,14
2020	79.641.949,36	400.303.952,12	12.277.683,78	80.550.261,68	1.290.787.229,69	673.856.153,26
2021	90.746.296,10	461.564.253,12	13.156.759,61	87.701.786,78	1.246.769.149,65	639.954.719,33
2022	101.410.862,99	521.887.960,83	13.814.310,28	93.576.266,09	1.203.642.167,20	607.133.383,39
2023	111.602.038,21	580.972.539,46	14.238.281,77	98.115.352,64	1.160.912.811,63	575.453.149,23
2024	121.304.524,16	638.572.166,53	14.476.762,49	101.389.729,27	1.118.499.786,84	544.953.149,16
2025	130.511.765,98	694.491.296,33	14.546.732,62	103.567.036,54	1.076.913.733,11	515.662.521,12
2026	139.206.444,83	748.492.298,95	14.475.112,27	104.863.079,99	1.036.032.149,92	487.587.174,93
2027	147.366.497,23	800.316.129,14	14.306.620,82	105.430.535,75	995.635.348,40	460.720.803,83
2028	154.964.916,17	849.673.775,22	14.065.335,67	105.365.927,10	956.099.182,03	435.039.856,38
2029	161.983.986,52	896.278.420,06	13.783.509,04	104.740.385,48	917.277.559,01	410.511.018,90
2030	168.398.956,15	939.916.587,01	13.467.065,99	103.559.116,01	878.941.064,05	387.096.991,42
2031	174.167.578,09	980.388.695,11	13.105.205,27	101.852.189,79	841.327.533,05	364.751.721,48

Ano	Pensão Inatividade normal (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade normal (R$)	Pensão Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Já Concedida (R$)	Pensão Já Concedida Extraordinária (R$)
2032	179.270.468,32	1.017.518.903,09	12.701.474,60	99.670.132,08	804.546.043,50	343.431.840,18
2033	183.694.862,05	1.051.144.939,43	12.277.831,02	97.016.537,24	768.574.464,10	323.096.257,31
2034	187.431.729,88	1.081.091.737,43	11.848.241,11	94.001.225,28	733.338.010,56	303.700.130,03
2035	190.471.429,84	1.107.212.819,82	11.424.371,44	90.764.974,67	698.767.288,87	285.198.621,10
2036	192.789.316,23	1.129.335.727,13	11.014.888,63	87.367.885,79	664.892.642,34	267.551.955,54
2037	194.379.415,84	1.147.263.526,97	10.627.157,77	83.872.214,75	631.699.397,49	250.725.247,93
2038	195.237.937,29	1.160.912.307,23	10.258.824,82	80.321.974,32	599.201.715,83	234.685.877,72
2039	195.355.776,19	1.170.299.398,58	9.911.719,63	76.745.815,73	567.422.824,79	219.406.587,04
2040	194.731.934,28	1.175.430.612,89	9.587.550,19	73.167.775,05	536.390.073,60	204.863.090,62
2041	193.336.680,22	1.176.257.334,12	9.278.578,22	69.617.218,63	506.134.765,18	191.034.046,64
2042	191.119.013,37	1.172.706.057,15	8.974.858,55	66.125.878,37	476.693.418,39	177.900.142,01
2043	188.058.957,41	1.164.747.530,48	8.674.773,60	62.692.848,59	448.103.363,09	165.443.535,76
2044	184.161.763,88	1.152.378.699,48	8.384.023,98	59.329.265,70	420.404.802,26	153.648.061,17
2045	179.420.830,75	1.135.605.079,97	8.103.227,07	56.068.668,27	393.636.276,46	142.497.353,71
2046	173.843.267,82	1.114.476.565,84	7.831.875,96	52.924.540,69	367.833.780,28	131.976.043,74
2047	167.462.999,83	1.089.117.371,92	7.568.016,70	49.900.499,76	343.029.509,84	122.065.736,43
2048	160.318.333,01	1.059.686.852,33	7.310.396,64	46.999.747,63	319.249.138,81	112.745.654,93
2049	152.465.654,39	1.026.383.026,68	7.058.833,66	44.224.718,42	296.514.711,74	103.996.542,73
2050	143.981.640,32	989.421.578,62	6.812.775,45	41.576.427,49	274.839.767,34	95.797.427,26
2051	134.939.406,11	949.024.802,44	6.569.439,26	39.043.263,04	254.231.600,29	88.126.328,90
2052	125.411.543,75	905.441.277,82	6.326.524,96	36.612.018,92	234.692.764,73	80.962.596,60
2053	115.500.682,27	858.956.002,95	6.082.257,30	34.278.044,05	216.219.523,25	74.285.228,15
2054	105.334.308,28	809.957.099,59	5.834.339,70	32.038.777,52	198.803.662,61	68.072.443,92
2055	95.051.965,61	758.915.094,14	5.587.378,28	29.895.423,19	182.430.582,51	62.304.216,45
2056	84.813.930,51	706.315.012,59	5.342.983,69	27.841.539,09	167.079.180,87	56.959.839,81
2057	74.778.581,82	652.667.447,66	5.096.740,84	25.862.408,35	152.721.478,49	52.017.673,19
2058	65.105.646,23	598.514.467,24	4.851.262,66	23.960.063,43	139.324.731,76	47.457.168,61
2059	55.967.223,85	544.478.761,02	4.612.398,77	22.138.799,07	126.852.097,22	43.255.292,41
2060	47.505.046,15	491.203.210,72	4.378.951,93	20.393.893,56	115.263.928,30	39.388.736,29
2061	39.820.183,02	439.221.830,94	4.149.429,14	18.730.566,64	104.519.288,92	35.837.051,98
2062	32.982.636,90	389.066.214,75	3.925.192,50	17.150.871,88	94.574.365,16	32.578.568,35
2063	27.036.200,44	341.325.497,32	3.704.419,61	15.649.933,67	85.384.940,09	29.591.272,77
2064	21.983.902,98	296.536.255,57	3.487.006,04	14.220.806,69	76.907.144,32	26.855.196,54
2065	17.781.530,28	255.080.390,93	3.274.285,24	12.865.538,51	69.097.149,12	24.350.420,13
2066	14.349.627,71	217.211.457,52	3.066.985,91	11.590.770,54	61.913.256,13	22.058.060,70

Ano	Pensão Inatividade normal (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade normal (R$)	Pensão Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Já Concedida (R$)	Pensão Já Concedida Extraordinária (R$)
2067	11.589.418,03	183.081.395,63	2.865.662,13	10.396.527,48	55.315.704,07	19.961.150,73
2068	9.403.412,68	152.731.143,84	2.669.006,76	9.281.358,61	49.267.897,83	18.043.252,37
2069	7.692.594,79	126.113.184,57	2.476.830,56	8.245.531,51	43.734.720,10	16.288.661,06
2070	6.359.672,08	103.093.544,56	2.289.435,01	7.289.597,78	38.683.881,47	14.682.745,27
2071	5.321.801,25	83.464.374,69	2.106.404,00	6.413.684,97	34.086.210,20	13.212.305,60
2072	4.508.458,00	66.966.375,01	1.927.955,96	5.616.319,28	29.913.018,91	11.865.050,62
2073	3.861.947,05	53.300.984,24	1.755.459,78	4.894.118,84	26.137.093,94	10.629.828,21
2074	3.339.934,96	42.148.608,23	1.590.147,95	4.244.524,93	22.733.138,18	9.496.777,93
2075	2.908.799,85	33.178.915,50	1.432.435,30	3.663.885,24	19.675.829,73	8.457.130,52
2076	2.542.441,87	26.066.153,63	1.282.351,02	3.147.723,26	16.940.882,32	7.503.484,45
2077	2.223.643,26	20.512.454,16	1.139.715,63	2.692.275,08	14.505.814,89	6.629.614,04
2078	1.942.369,84	16.249.883,94	1.004.449,18	2.294.237,62	12.348.811,14	5.830.265,09
2079	1.691.283,39	13.041.399,80	877.586,79	1.949.479,95	10.448.965,45	5.100.937,40
2080	1.463.892,72	10.674.069,30	759.527,84	1.653.610,24	8.786.273,49	4.437.422,43
2081	1.256.706,66	8.961.747,85	650.615,20	1.402.114,43	7.341.051,73	3.835.669,86
2082	1.068.284,88	7.758.798,45	551.433,70	1.190.819,72	6.093.946,81	3.292.270,41
2083	897.667,77	6.941.974,01	461.328,28	1.015.772,17	5.025.572,49	2.803.810,93
2084	744.236,73	6.398.923,84	380.482,18	872.173,06	4.117.810,60	2.367.435,33
2085	607.888,79	6.038.251,21	309.714,03	755.482,36	3.352.985,03	1.980.480,71
2086	488.951,82	5.798.025,58	248.556,11	661.903,90	2.713.567,17	1.640.264,69
2087	387.063,01	5.637.196,94	196.570,84	587.520,59	2.183.507,11	1.343.894,98
2088	301.140,21	5.527.191,14	153.161,21	529.139,55	1.747.280,46	1.088.386,01

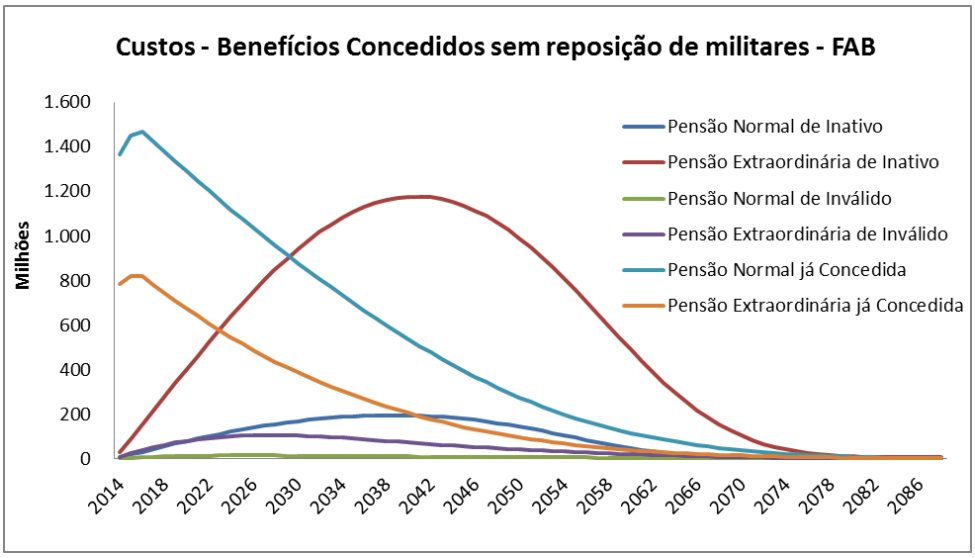


GRÁFICO F.3.5 - CUSTOS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (FAB)

F.3.6 - PROJEÇÃO DE RECEITAS E CUSTOS COM REPOSIÇÃO DE MILITARES

Nos anos de 2014 e 2015, como estão previstas as reposições de remunerações e proventos, há um incremento das receitas e custos, com saldo negativo inicial crescente, tornando-se estável até 2050, depois o saldo negativo se reduz até 2084, quando novamente apresenta estabilidade. Há, desde 2014, a redução / de receita e do custo corrente, no período em estudo, promovendo um balizador para as políticas públicas orçamentárias do Governo Federal.

TABELA F.3.6 - PROJEÇÃO ATUARIAL COM REPOSIÇÃO DE MILITARES (FAB)

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2014	610.418.793,70	2.196.267.941,60	-1.585.849.147,90
2015	675.587.740,31	2.413.385.985,12	-1.737.798.244,81
2016	708.962.716,55	2.535.757.541,75	-1.826.794.825,20
2017	722.408.912,34	2.553.640.956,11	-1.831.232.043,77
2018	718.038.359,91	2.571.426.961,76	-1.853.388.601,85
2019	704.045.438,40	2.589.354.000,27	-1.885.308.561,87
2020	677.664.948,16	2.606.715.587,76	-1.929.050.639,60
2021	661.081.907,16	2.623.394.933,24	-1.962.313.026,08
2022	653.635.398,03	2.640.396.602,89	-1.986.761.204,86
2023	647.868.440,71	2.656.753.736,23	-2.008.885.295,52
2024	641.235.885,59	2.672.211.764,98	-2.030.975.879,39
2025	637.775.772,53	2.687.392.898,78	-2.049.617.126,25

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2026	637.018.038,96	2.702.289.797,73	-2.065.271.758,77
2027	636.089.609,15	2.716.862.294,36	-2.080.772.685,21
2028	635.704.166,46	2.731.308.221,59	-2.095.604.055,12
2029	635.326.991,01	2.745.465.041,93	-2.110.138.050,92
2030	632.986.754,29	2.759.013.881,08	-2.126.027.126,79
2031	629.180.454,62	2.771.818.574,70	-2.142.638.120,08
2032	627.022.470,60	2.783.827.865,51	-2.156.805.394,91
2033	628.639.714,92	2.795.020.890,92	-2.166.381.176,00
2034	633.541.670,39	2.805.495.282,04	-2.171.953.611,66
2035	639.672.501,39	2.815.352.460,09	-2.175.679.958,70
2036	648.285.518,49	2.824.621.293,93	-2.176.335.775,44
2037	659.976.506,17	2.833.399.106,50	-2.173.422.600,33
2038	684.064.569,23	2.841.872.373,24	-2.157.807.804,00
2039	705.953.279,29	2.851.141.549,29	-2.145.188.270,00
2040	754.609.793,45	2.861.017.565,91	-2.106.407.772,46
2041	822.940.123,59	2.873.840.216,46	-2.050.900.092,87
2042	824.891.939,87	2.891.183.001,76	-2.066.291.061,90
2043	823.617.610,32	2.906.866.695,87	-2.083.249.085,54
2044	815.120.662,63	2.920.657.994,16	-2.105.537.331,53
2045	807.663.924,70	2.931.823.406,21	-2.124.159.481,51
2046	800.572.199,64	2.940.200.006,86	-2.139.627.807,23
2047	794.232.651,79	2.945.711.436,42	-2.151.478.784,64
2048	787.984.458,92	2.948.260.799,86	-2.160.276.340,94
2049	781.845.794,43	2.947.755.298,78	-2.165.909.504,35
2050	775.838.126,74	2.944.077.106,73	-2.168.238.979,99
2051	769.987.640,35	2.937.045.126,99	-2.167.057.486,64
2052	764.322.744,94	2.926.470.731,92	-2.162.147.986,98
2053	758.871.136,76	2.912.226.182,38	-2.153.355.045,62
2054	753.658.933,40	2.894.306.077,00	-2.140.647.143,61
2055	748.708.377,50	2.872.810.712,10	-2.124.102.334,60
2056	744.039.934,96	2.847.879.173,90	-2.103.839.238,95
2057	739.672.811,01	2.819.695.074,62	-2.080.022.263,60
2058	735.619.362,73	2.788.550.848,51	-2.052.931.485,79
2059	731.886.735,93	2.754.902.427,82	-2.023.015.691,89
2060	728.479.177,75	2.719.261.600,76	-1.990.782.423,01
2061	725.395.858,23	2.682.061.700,87	-1.956.665.842,65
2062	722.633.587,18	2.643.777.096,61	-1.921.143.509,43

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2063	720.188.564,49	2.605.017.023,81	-1.884.828.459,32
2064	718.055.778,02	2.566.391.945,71	-1.848.336.167,69
2065	716.227.660,90	2.528.397.178,41	-1.812.169.517,50
2066	714.694.684,59	2.491.413.472,81	-1.776.718.788,22
2067	713.446.796,08	2.455.739.916,35	-1.742.293.120,27
2068	712.474.152,52	2.421.603.124,22	-1.709.128.971,69
2069	711.767.169,73	2.389.190.709,27	-1.677.423.539,53
2070	711.317.109,04	2.358.675.923,93	-1.647.358.814,89
2071	711.116.691,23	2.330.168.664,37	-1.619.051.973,14
2072	711.159.642,20	2.303.676.641,42	-1.592.516.999,22
2073	711.440.371,34	2.279.184.407,00	-1.567.744.035,66
2074	711.954.140,08	2.256.689.174,74	-1.544.735.034,66
2075	712.696.975,02	2.236.200.360,94	-1.523.503.385,92
2076	713.664.598,02	2.217.750.065,62	-1.504.085.467,60
2077	714.852.369,33	2.201.365.021,54	-1.486.512.652,22
2078	716.256.534,67	2.187.097.994,65	-1.470.841.459,97
2079	717.873.950,46	2.175.044.422,71	-1.457.170.472,25
2080	719.701.719,91	2.165.328.171,17	-1.445.626.451,26
2081	721.736.413,53	2.158.098.727,24	-1.436.362.313,71
2082	723.973.127,01	2.153.507.893,52	-1.429.534.766,51
2083	726.405.249,49	2.151.680.664,62	-1.425.275.415,14
2084	729.023.762,29	2.152.717.714,12	-1.423.693.951,84
2085	731.816.962,03	2.156.691.288,54	-1.424.874.326,51
2086	734.770.911,31	2.163.650.787,03	-1.428.879.875,72
2087	737.869.456,80	2.173.604.343,41	-1.435.734.886,61
2088	741.094.813,43	2.186.462.963,43	-1.445.368.150,00

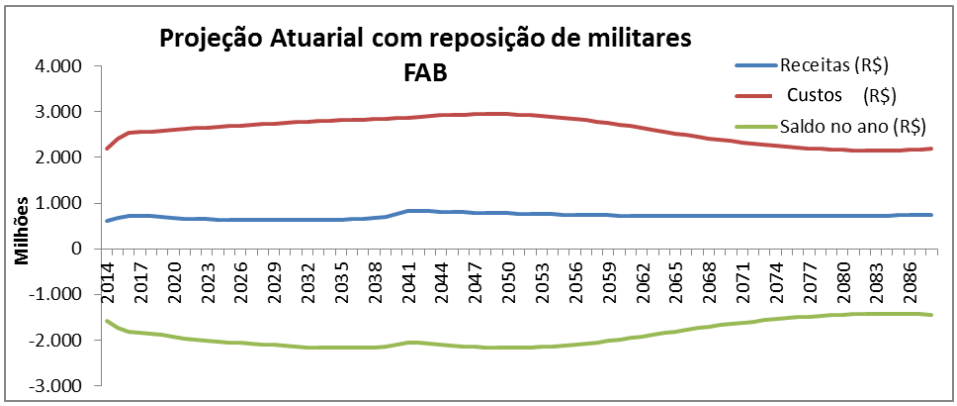


GRÁFICO F.3.6 – PROJEÇÃO ATUARIAL COM REPOSIÇÃO DE MILITARES (FAB)

F.4 - FORÇAS ARMADAS

Essa projeção da arrecadação e do custo constitucional com os proventos das pensões tem como objetivo conferir transparência e previsibilidade às obrigações das Forças Armadas, de forma a orientar a formulação de políticas para manter a sustentabilidade fiscal de longo prazo.

Estes resultados representam a junção de receitas e custos tanto do grupo dos Benefícios a Conceder como do grupo dos Benefícios Concedidos, sem considerar a entrada de novos militares ativos. As tabelas deste item apontam para relativa estabilização do custo financeiro anual.

Foram considerados custos somente aqueles relativos ao pagamento de pensões, com o saldo financeiro anual mantido negativo tendendo a zero, até a extinção da população.

TABELA F.4.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE RECEITAS E CUSTOS, SEM REPOSIÇÃO (FA)

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2014	2.260.332.842,93	12.055.037.438,77	-9.794.704.595,84
2015	2.448.756.405,82	13.074.837.249,23	-10.626.080.843,41
2016	2.514.728.461,18	13.559.167.644,26	-11.044.439.183,08
2017	2.506.527.323,30	13.468.591.237,77	-10.962.063.914,47
2018	2.431.191.259,44	13.375.674.571,99	-10.944.483.312,55
2019	2.340.022.044,49	13.281.326.032,02	-10.941.303.987,53
2020	2.237.450.427,26	13.185.731.466,69	-10.948.281.039,43
2021	2.148.576.022,07	13.088.601.732,63	-10.940.025.710,56
2022	2.092.080.245,18	12.990.030.512,34	-10.897.950.267,16
2023	2.039.426.279,46	12.889.851.512,47	-10.850.425.233,01
2024	1.985.701.116,50	12.787.681.925,66	-10.801.980.809,16
2025	1.940.920.073,20	12.683.727.279,92	-10.742.807.206,72

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2026	1.895.853.779,34	12.576.982.437,18	-10.681.128.657,84
2027	1.849.711.194,13	12.466.379.998,74	-10.616.668.804,61
2028	1.802.587.759,86	12.351.950.101,31	-10.549.362.341,45
2029	1.754.407.672,67	12.232.909.657,15	-10.478.501.984,48
2030	1.707.494.131,92	12.108.242.434,06	-10.400.748.302,14
2031	1.660.835.374,04	11.977.067.192,69	-10.316.231.818,65
2032	1.612.809.192,31	11.839.350.829,96	-10.226.541.637,65
2033	1.567.130.002,05	11.695.387.100,00	-10.128.257.097,95
2034	1.522.964.747,60	11.545.201.432,64	-10.022.236.685,04
2035	1.477.995.230,99	11.389.106.586,01	-9.911.111.355,02
2036	1.432.852.494,25	11.227.037.722,70	-9.794.185.228,45
2037	1.389.056.405,66	11.059.200.570,68	-9.670.144.165,02
2038	1.345.405.096,51	10.886.472.952,65	-9.541.067.856,14
2039	1.298.670.286,36	10.709.615.630,86	-9.410.945.344,50
2040	1.251.587.435,46	10.529.118.658,37	-9.277.531.222,91
2041	1.206.960.486,47	10.345.300.861,51	-9.138.340.375,04
2042	1.162.210.926,96	10.158.594.942,21	-8.996.384.015,25
2043	1.112.939.490,42	9.969.364.182,63	-8.856.424.692,21
2044	1.064.176.977,95	9.777.862.726,00	-8.713.685.748,05
2045	1.019.413.629,12	9.584.271.177,11	-8.564.857.547,99
2046	976.308.518,41	9.388.522.926,40	-8.412.214.407,99
2047	934.240.240,48	9.190.617.883,37	-8.256.377.642,89
2048	892.483.255,15	8.990.621.812,41	-8.098.138.557,26
2049	851.046.449,87	8.788.601.091,35	-7.937.554.641,48
2050	809.950.144,34	8.584.335.976,93	-7.774.385.832,59
2051	769.232.976,21	8.377.236.856,96	-7.608.003.880,75
2052	728.947.710,98	8.166.645.391,94	-7.437.697.680,96
2053	689.156.933,51	7.951.816.858,01	-7.262.659.924,50
2054	649.932.902,16	7.731.990.822,85	-7.082.057.920,69
2055	611.355.649,12	7.506.461.889,13	-6.895.106.240,01
2056	573.512.909,37	7.274.589.386,74	-6.701.076.477,37
2057	536.499.244,92	7.035.822.950,94	-6.499.323.706,02
2058	500.409.900,70	6.789.807.274,12	-6.289.397.373,42
2059	465.336.718,86	6.536.537.577,37	-6.071.200.858,51
2060	431.368.361,62	6.276.198.355,25	-5.844.829.993,63
2061	398.587.151,86	6.008.983.784,55	-5.610.396.632,69
2062	367.066.684,07	5.735.397.235,36	-5.368.330.551,29

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2063	336.874.999,66	5.456.378.712,86	-5.119.503.713,20
2064	308.073.365,72	5.173.077.390,50	-4.865.004.024,78
2065	280.709.254,89	4.886.849.682,98	-4.606.140.428,09
2066	254.814.565,12	4.599.126.394,73	-4.344.311.829,61
2067	230.407.821,37	4.311.362.173,75	-4.080.954.352,38
2068	207.496.055,52	4.024.978.512,21	-3.817.482.456,69
2069	186.073.474,07	3.741.371.098,11	-3.555.297.624,04
2070	166.123.676,22	3.462.049.703,57	-3.295.926.027,35
2071	147.620.822,52	3.188.459.109,82	-3.040.838.287,30
2072	130.529.848,76	2.921.864.697,00	-2.791.334.848,24
2073	114.808.868,17	2.663.404.718,07	-2.548.595.849,90
2074	100.409.872,02	2.414.178.265,19	-2.313.768.393,17
2075	87.280.434,28	2.175.285.273,52	-2.088.004.839,24
2076	75.365.350,52	1.947.666.036,06	-1.872.300.685,54
2077	64.607.452,53	1.732.044.774,59	-1.667.437.322,06
2078	54.950.123,59	1.529.064.644,35	-1.474.114.520,76
2079	46.336.960,71	1.339.318.449,18	-1.292.981.488,47
2080	38.712.405,79	1.163.305.911,67	-1.124.593.505,88
2081	32.020.150,37	1.001.420.030,94	-969.399.880,57
2082	26.202.422,77	853.923.418,90	-827.720.996,13
2083	21.199.276,81	720.885.550,04	-699.686.273,23
2084	16.946.846,49	602.225.902,86	-585.279.056,37
2085	13.377.987,15	497.690.722,46	-484.312.735,31
2086	10.423.258,74	406.808.906,11	-396.385.647,37
2087	8.012.526,39	328.931.682,05	-320.919.155,66
2088	6.076.047,41	263.222.186,22	-257.146.138,81

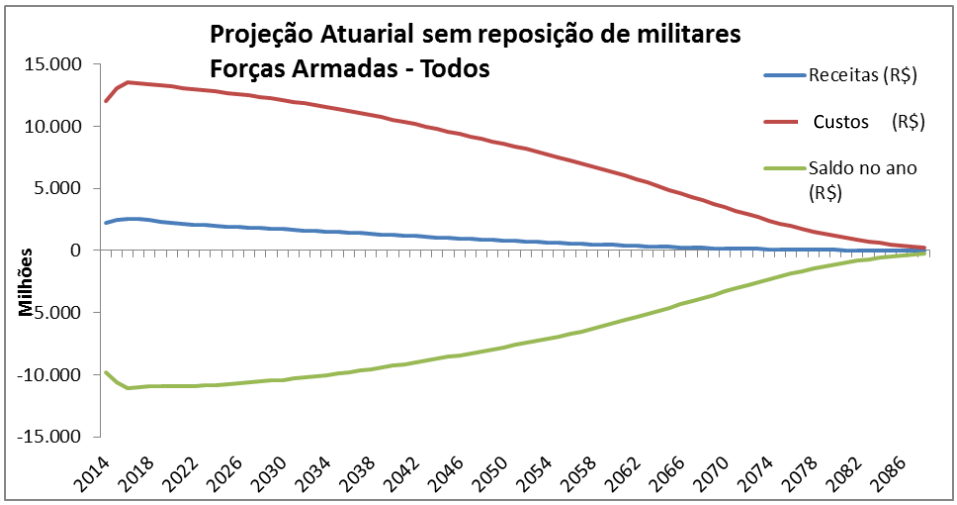


GRÁFICO F.4.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE RECEITAS E CUSTOS, SEM REPOSIÇÃO (FA)

TABELA F.4.2 - RECEITAS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (FA)

Ano	Contribuição 7,5% de ativos (R$)	Contribuição 1,5% de ativos (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez (R$)
2014	971.951.088,55	59.578.681,56	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	952.149.178,25	55.081.103,60	122.383.594,72	16.058.726,02	1.159.133,95	78.871,31
2016	943.238.898,58	50.382.530,68	176.835.932,31	22.644.872,34	2.089.087,61	140.536,16
2017	916.896.178,45	47.645.322,49	231.009.798,47	29.021.057,44	2.929.025,48	194.551,35
2018	835.970.143,51	42.205.563,57	276.937.092,84	34.316.715,26	3.596.324,07	235.592,14
2019	743.851.993,10	36.740.315,32	319.191.367,64	39.047.486,97	4.196.307,39	271.482,69
2020	646.306.929,70	31.829.319,68	356.003.791,58	43.017.721,26	4.728.832,18	302.995,63
2021	568.909.538,98	27.665.167,48	386.624.382,07	46.263.471,87	5.209.529,97	330.894,66
2022	518.488.900,80	24.207.639,43	421.736.605,46	49.948.391,08	5.641.954,82	354.130,80
2023	474.508.254,36	20.295.784,97	455.185.420,24	53.317.102,95	6.034.952,80	372.886,57
2024	438.545.917,39	16.682.259,51	480.357.494,31	55.657.772,15	6.404.486,28	388.467,51
2025	410.636.035,20	14.071.933,17	505.533.286,61	57.903.840,00	6.748.748,48	400.691,55
2026	382.486.585,02	11.530.204,20	530.659.701,61	60.045.562,28	7.065.143,47	409.328,32
2027	354.122.729,42	9.063.744,64	554.802.519,17	62.109.032,60	7.350.947,90	413.819,83
2028	326.447.711,98	6.643.819,58	577.379.998,37	63.795.657,72	7.606.089,66	414.327,31
2029	300.004.205,23	4.564.269,89	597.594.864,53	64.893.228,81	7.833.072,11	411.606,81
2030	275.546.108,23	3.032.012,01	616.353.072,82	65.734.530,49	8.032.281,76	405.898,45
2031	252.130.061,67	1.710.673,48	633.836.237,76	66.278.694,17	8.203.890,50	397.663,27

Ano	Contribuição 7,5% de ativos (R$)	Contribuição 1,5% de ativos (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez (R$)
2032	229.533.972,48	636.424,77	648.849.455,58	66.168.229,11	8.350.320,81	388.016,82
2033	208.907.060,86	161.015,43	663.344.796,84	65.577.742,74	8.470.143,94	377.768,19
2034	188.262.718,08	105.646,08	678.227.129,78	64.892.127,10	8.559.630,53	367.027,68
2035	166.662.300,98	82.494,54	692.447.349,90	64.132.923,44	8.616.447,26	355.828,73
2036	145.116.155,80	66.599,78	705.603.500,44	63.298.685,79	8.639.291,20	344.204,68
2037	123.987.474,74	56.041,33	718.814.766,97	62.389.229,10	8.624.417,01	332.182,89
2038	102.124.587,71	47.739,63	731.997.911,72	61.407.536,83	8.566.936,59	319.767,45
2039	79.577.427,97	35.521,02	741.844.038,49	60.341.592,62	8.467.674,70	306.994,74
2040	59.607.207,61	28.067,62	747.759.081,34	59.186.842,90	8.328.824,92	293.929,05
2041	42.763.776,36	26.647,61	751.933.444,13	57.947.487,48	8.148.825,49	280.585,27
2042	26.822.697,41	24.052,65	753.960.540,49	56.620.940,34	7.926.448,09	266.999,23
2043	12.151.821,87	19.974,18	748.999.032,46	55.203.209,81	7.672.347,57	253.204,34
2044	3.529.594,68	15.821,89	737.233.162,48	53.696.984,06	7.399.438,12	239.110,80
2045	720.568,28	7.032,38	722.354.309,16	52.094.169,84	7.116.096,02	224.853,80
2046	0,00	0,00	705.704.459,25	50.388.801,82	6.827.825,63	210.663,97
2047	0,00	0,00	687.995.407,32	48.589.074,38	6.535.399,41	196.600,25
2048	0,00	0,00	669.226.981,23	46.697.610,24	6.240.230,17	182.822,25
2049	0,00	0,00	649.414.094,96	44.718.772,19	5.943.347,92	169.404,13
2050	0,00	0,00	628.587.628,84	42.658.734,90	5.645.319,78	156.327,16
2051	0,00	0,00	606.794.808,79	40.525.490,28	5.347.176,28	143.646,03
2052	0,00	0,00	584.098.866,60	38.328.770,95	5.049.950,87	131.407,66
2053	0,00	0,00	560.577.951,31	36.079.889,15	4.754.654,50	119.655,66
2054	0,00	0,00	536.324.120,34	33.791.566,22	4.462.466,34	108.420,99
2055	0,00	0,00	511.443.329,98	31.477.864,69	4.174.688,86	97.717,87
2056	0,00	0,00	486.055.783,58	29.154.181,19	3.892.338,09	87.577,41
2057	0,00	0,00	460.295.295,12	26.837.172,65	3.616.432,90	78.065,37
2058	0,00	0,00	434.306.791,18	24.544.490,44	3.347.838,85	69.191,95
2059	0,00	0,00	408.242.574,76	22.294.301,69	3.087.410,84	60.927,91
2060	0,00	0,00	382.258.990,78	20.104.772,88	2.836.035,28	53.267,89
2061	0,00	0,00	356.513.612,52	17.993.532,72	2.594.183,60	46.188,65
2062	0,00	0,00	331.162.167,28	15.977.085,70	2.362.342,80	39.666,54
2063	0,00	0,00	306.354.712,92	14.070.240,54	2.140.964,32	33.680,74
2064	0,00	0,00	282.230.792,61	12.285.537,02	1.930.723,31	28.235,98
2065	0,00	0,00	258.914.454,14	10.632.722,23	1.732.310,61	23.349,72
2066	0,00	0,00	236.510.829,86	9.118.430,60	1.545.877,83	18.994,19

Ano	Contribuição 7,5% de ativos (R$)	Contribuição 1,5% de ativos (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez (R$)
2067	0,00	0,00	215.104.753,40	7.746.107,09	1.371.527,04	15.143,08
2068	0,00	0,00	194.761.571,96	6.516.164,84	1.209.644,07	11.798,49
2069	0,00	0,00	175.529.022,06	5.426.268,98	1.060.633,24	8.969,83
2070	0,00	0,00	157.438.798,50	4.471.631,87	924.588,93	6.663,69
2071	0,00	0,00	140.507.970,46	3.645.350,27	800.932,03	4.809,51
2072	0,00	0,00	124.740.416,76	2.938.802,13	688.832,25	3.321,89
2073	0,00	0,00	110.128.269,71	2.342.105,84	587.615,53	2.173,77
2074	0,00	0,00	96.653.303,08	1.844.558,54	496.860,87	1.328,69
2075	0,00	0,00	84.288.996,59	1.435.095,61	416.121,80	739,08
2076	0,00	0,00	73.002.694,84	1.102.656,21	344.715,90	366,57
2077	0,00	0,00	62.757.522,66	836.437,41	281.960,48	163,55
2078	0,00	0,00	53.514.782,30	626.220,92	227.343,99	67,29
2079	0,00	0,00	45.234.271,98	462.534,77	180.410,20	23,72
2080	0,00	0,00	37.874.801,94	336.912,39	140.332,33	5,23
2081	0,00	0,00	31.392.483,62	241.891,89	106.201,52	0,78
2082	0,00	0,00	25.739.411,80	171.067,42	77.492,81	0,00
2083	0,00	0,00	20.863.690,13	119.131,09	53.771,76	0,00
2084	0,00	0,00	16.708.165,34	81.638,37	34.813,05	0,00
2085	0,00	0,00	13.211.477,33	54.990,60	20.640,03	0,00
2086	0,00	0,00	10.309.538,97	36.356,34	10.741,50	0,00
2087	0,00	0,00	7.936.357,81	23.554,08	4.365,64	0,00
2088	0,00	0,00	6.025.366,53	14.972,46	1.098,85	0,00
2014	971.951.088,55	59.578.681,56	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	952.149.178,25	55.081.103,60	122.383.594,72	16.058.726,02	1.159.133,95	78.871,31
2016	943.238.898,58	50.382.530,68	176.835.932,31	22.644.872,34	2.089.087,61	140.536,16
2017	916.896.178,45	47.645.322,49	231.009.798,47	29.021.057,44	2.929.025,48	194.551,35
2018	835.970.143,51	42.205.563,57	276.937.092,84	34.316.715,26	3.596.324,07	235.592,14
2019	743.851.993,10	36.740.315,32	319.191.367,64	39.047.486,97	4.196.307,39	271.482,69
2020	646.306.929,70	31.829.319,68	356.003.791,58	43.017.721,26	4.728.832,18	302.995,63
2021	568.909.538,98	27.665.167,48	386.624.382,07	46.263.471,87	5.209.529,97	330.894,66
2022	518.488.900,80	24.207.639,43	421.736.605,46	49.948.391,08	5.641.954,82	354.130,80
2023	474.508.254,36	20.295.784,97	455.185.420,24	53.317.102,95	6.034.952,80	372.886,57
2024	438.545.917,39	16.682.259,51	480.357.494,31	55.657.772,15	6.404.486,28	388.467,51
2025	410.636.035,20	14.071.933,17	505.533.286,61	57.903.840,00	6.748.748,48	400.691,55
2026	382.486.585,02	11.530.204,20	530.659.701,61	60.045.562,28	7.065.143,47	409.328,32

Ano	Contribuição 7,5% de ativos (R$)	Contribuição 1,5% de ativos (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez (R$)
2027	354.122.729,42	9.063.744,64	554.802.519,17	62.109.032,60	7.350.947,90	413.819,83
2028	326.447.711,98	6.643.819,58	577.379.998,37	63.795.657,72	7.606.089,66	414.327,31
2029	300.004.205,23	4.564.269,89	597.594.864,53	64.893.228,81	7.833.072,11	411.606,81
2030	275.546.108,23	3.032.012,01	616.353.072,82	65.734.530,49	8.032.281,76	405.898,45
2031	252.130.061,67	1.710.673,48	633.836.237,76	66.278.694,17	8.203.890,50	397.663,27
2032	229.533.972,48	636.424,77	648.849.455,58	66.168.229,11	8.350.320,81	388.016,82
2033	208.907.060,86	161.015,43	663.344.796,84	65.577.742,74	8.470.143,94	377.768,19
2034	188.262.718,08	105.646,08	678.227.129,78	64.892.127,10	8.559.630,53	367.027,68
2035	166.662.300,98	82.494,54	692.447.349,90	64.132.923,44	8.616.447,26	355.828,73
2036	145.116.155,80	66.599,78	705.603.500,44	63.298.685,79	8.639.291,20	344.204,68
2037	123.987.474,74	56.041,33	718.814.766,97	62.389.229,10	8.624.417,01	332.182,89
2038	102.124.587,71	47.739,63	731.997.911,72	61.407.536,83	8.566.936,59	319.767,45
2039	79.577.427,97	35.521,02	741.844.038,49	60.341.592,62	8.467.674,70	306.994,74
2040	59.607.207,61	28.067,62	747.759.081,34	59.186.842,90	8.328.824,92	293.929,05
2041	42.763.776,36	26.647,61	751.933.444,13	57.947.487,48	8.148.825,49	280.585,27
2042	26.822.697,41	24.052,65	753.960.540,49	56.620.940,34	7.926.448,09	266.999,23
2043	12.151.821,87	19.974,18	748.999.032,46	55.203.209,81	7.672.347,57	253.204,34
2044	3.529.594,68	15.821,89	737.233.162,48	53.696.984,06	7.399.438,12	239.110,80
2045	720.568,28	7.032,38	722.354.309,16	52.094.169,84	7.116.096,02	224.853,80
2046	0,00	0,00	705.704.459,25	50.388.801,82	6.827.825,63	210.663,97
2047	0,00	0,00	687.995.407,32	48.589.074,38	6.535.399,41	196.600,25
2048	0,00	0,00	669.226.981,23	46.697.610,24	6.240.230,17	182.822,25
2049	0,00	0,00	649.414.094,96	44.718.772,19	5.943.347,92	169.404,13
2050	0,00	0,00	628.587.628,84	42.658.734,90	5.645.319,78	156.327,16
2051	0,00	0,00	606.794.808,79	40.525.490,28	5.347.176,28	143.646,03
2052	0,00	0,00	584.098.866,60	38.328.770,95	5.049.950,87	131.407,66
2053	0,00	0,00	560.577.951,31	36.079.889,15	4.754.654,50	119.655,66
2054	0,00	0,00	536.324.120,34	33.791.566,22	4.462.466,34	108.420,99
2055	0,00	0,00	511.443.329,98	31.477.864,69	4.174.688,86	97.717,87
2056	0,00	0,00	486.055.783,58	29.154.181,19	3.892.338,09	87.577,41
2057	0,00	0,00	460.295.295,12	26.837.172,65	3.616.432,90	78.065,37
2058	0,00	0,00	434.306.791,18	24.544.490,44	3.347.838,85	69.191,95
2059	0,00	0,00	408.242.574,76	22.294.301,69	3.087.410,84	60.927,91
2060	0,00	0,00	382.258.990,78	20.104.772,88	2.836.035,28	53.267,89
2061	0,00	0,00	356.513.612,52	17.993.532,72	2.594.183,60	46.188,65

Ano	Contribuição 7,5% de ativos (R$)	Contribuição 1,5% de ativos (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez (R$)
2062	0,00	0,00	331.162.167,28	15.977.085,70	2.362.342,80	39.666,54
2063	0,00	0,00	306.354.712,92	14.070.240,54	2.140.964,32	33.680,74
2064	0,00	0,00	282.230.792,61	12.285.537,02	1.930.723,31	28.235,98
2065	0,00	0,00	258.914.454,14	10.632.722,23	1.732.310,61	23.349,72
2066	0,00	0,00	236.510.829,86	9.118.430,60	1.545.877,83	18.994,19
2067	0,00	0,00	215.104.753,40	7.746.107,09	1.371.527,04	15.143,08
2068	0,00	0,00	194.761.571,96	6.516.164,84	1.209.644,07	11.798,49
2069	0,00	0,00	175.529.022,06	5.426.268,98	1.060.633,24	8.969,83
2070	0,00	0,00	157.438.798,50	4.471.631,87	924.588,93	6.663,69
2071	0,00	0,00	140.507.970,46	3.645.350,27	800.932,03	4.809,51
2072	0,00	0,00	124.740.416,76	2.938.802,13	688.832,25	3.321,89
2073	0,00	0,00	110.128.269,71	2.342.105,84	587.615,53	2.173,77
2074	0,00	0,00	96.653.303,08	1.844.558,54	496.860,87	1.328,69
2075	0,00	0,00	84.288.996,59	1.435.095,61	416.121,80	739,08
2076	0,00	0,00	73.002.694,84	1.102.656,21	344.715,90	366,57
2077	0,00	0,00	62.757.522,66	836.437,41	281.960,48	163,55
2078	0,00	0,00	53.514.782,30	626.220,92	227.343,99	67,29
2079	0,00	0,00	45.234.271,98	462.534,77	180.410,20	23,72
2080	0,00	0,00	37.874.801,94	336.912,39	140.332,33	5,23
2081	0,00	0,00	31.392.483,62	241.891,89	106.201,52	0,78
2082	0,00	0,00	25.739.411,80	171.067,42	77.492,81	0,00
2083	0,00	0,00	20.863.690,13	119.131,09	53.771,76	0,00
2084	0,00	0,00	16.708.165,34	81.638,37	34.813,05	0,00
2085	0,00	0,00	13.211.477,33	54.990,60	20.640,03	0,00
2086	0,00	0,00	10.309.538,97	36.356,34	10.741,50	0,00
2087	0,00	0,00	7.936.357,81	23.554,08	4.365,64	0,00
2088	0,00	0,00	6.025.366,53	14.972,46	1.098,85	0,00

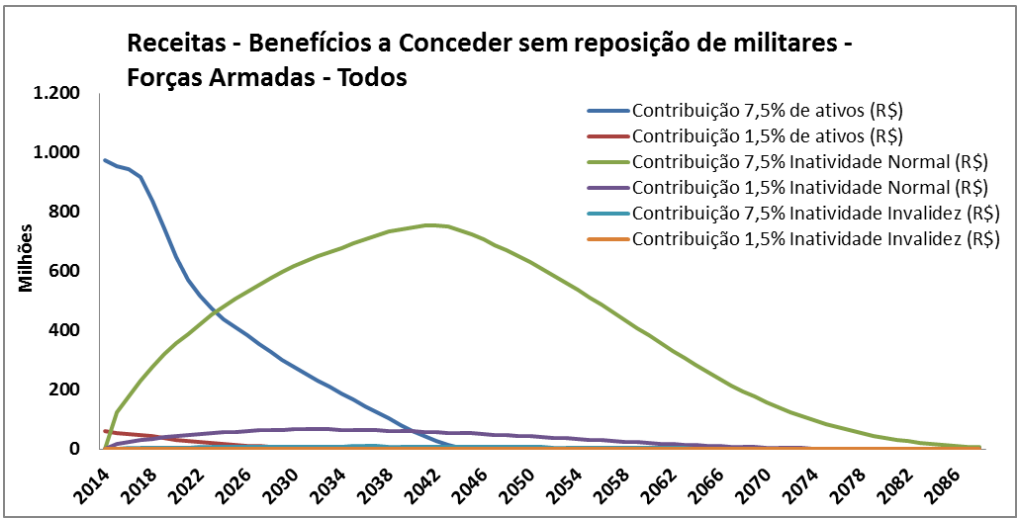


GRÁFICO F.4.2 - RECEITAS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (FA)

TABELA F.4.3 - RECEITAS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (FA)

Ano	Contribuição 7,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez (R$)
2014	994.068.741,07	157.029.063,39	66.944.677,83	10.760.590,53
2015	1.057.930.477,96	166.112.812,54	67.130.146,34	10.672.361,13
2016	1.075.793.956,69	168.651.956,62	64.726.433,72	10.224.256,47
2017	1.046.063.546,32	163.711.822,72	59.689.921,80	9.366.098,78
2018	1.015.615.532,74	158.660.142,58	55.070.837,54	8.583.315,19
2019	984.524.861,05	153.510.110,86	50.821.856,10	7.866.263,37
2020	952.865.858,67	148.274.769,50	46.910.559,34	7.209.649,72
2021	920.710.462,25	142.966.680,70	43.291.115,53	6.604.778,56
2022	888.124.491,03	137.597.344,36	39.934.037,47	6.046.749,93
2023	855.170.520,85	132.177.800,75	36.830.022,75	5.533.533,22
2024	821.914.750,79	126.719.631,13	33.967.955,47	5.062.381,96
2025	788.431.107,39	121.235.686,43	31.329.461,98	4.629.282,39
2026	754.803.293,18	115.740.400,43	28.884.241,69	4.229.319,14
2027	721.124.300,47	110.249.641,89	26.613.800,14	3.860.658,07
2028	687.494.767,95	104.780.528,78	24.504.454,47	3.520.404,04
2029	654.018.919,01	99.350.740,78	22.532.789,14	3.203.976,36
2030	620.799.549,77	93.977.639,47	20.701.726,87	2.911.312,05
2031	587.934.847,83	88.677.754,43	19.021.225,12	2.644.325,81

Ano	Contribuição 7,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez (R$)
2032	555.514.254,31	83.466.162,40	17.497.672,93	2.404.683,10
2033	523.616.089,44	78.356.099,61	16.127.571,62	2.191.713,38
2034	492.308.746,21	73.359.090,21	14.882.219,34	2.000.412,59
2035	461.651.882,27	68.485.112,14	13.735.004,03	1.825.887,70
2036	431.699.145,99	63.743.024,69	12.675.247,64	1.666.638,24
2037	402.501.128,19	59.141.068,88	11.689.743,79	1.520.352,76
2038	374.106.517,04	54.687.049,39	10.763.181,46	1.383.868,69
2039	346.564.313,03	50.388.695,85	9.888.216,67	1.255.811,27
2040	319.926.201,60	46.254.014,56	9.066.488,72	1.136.777,14
2041	294.247.186,37	42.291.254,83	8.295.260,64	1.026.018,29
2042	269.583.668,83	38.508.558,92	7.573.733,90	923.287,10
2043	245.990.453,50	34.913.458,05	6.906.506,63	829.482,01
2044	223.517.795,92	31.512.338,44	6.288.897,88	743.833,68
2045	202.207.706,77	28.309.960,13	5.713.807,71	665.125,03
2046	182.090.969,08	25.309.080,88	5.183.214,05	593.503,73
2047	163.186.113,40	22.510.355,46	4.698.213,28	529.076,98
2048	145.499.617,32	19.912.481,41	4.252.582,67	470.929,86
2049	129.029.679,10	17.512.803,74	3.840.291,36	418.056,47
2050	113.768.732,91	15.307.687,44	3.456.305,05	369.408,26
2051	99.703.886,44	13.292.570,44	3.100.491,49	324.906,46
2052	86.818.875,61	11.462.279,74	2.772.931,42	284.628,13
2053	75.093.603,53	9.811.068,01	2.471.916,04	248.195,31
2054	64.503.227,59	8.332.599,55	2.195.312,27	215.188,86
2055	55.016.299,20	7.019.729,16	1.940.773,64	185.245,72
2056	46.592.596,42	5.864.275,43	1.707.887,66	158.269,59
2057	39.183.256,46	4.857.120,38	1.497.467,00	134.435,04
2058	32.730.792,91	3.988.185,09	1.308.972,06	113.638,22
2059	27.169.640,69	3.246.566,59	1.139.828,87	95.467,51
2060	22.426.325,83	2.620.593,37	988.635,50	79.740,09
2061	18.421.396,54	2.098.093,22	854.034,11	66.110,50
2062	15.071.371,42	1.666.604,64	733.388,70	54.056,99
2063	12.292.259,58	1.313.864,60	625.779,06	43.497,90
2064	10.003.572,87	1.028.325,23	531.545,13	34.633,57
2065	8.130.152,75	799.288,53	449.663,75	27.313,16
2066	6.604.202,90	617.182,41	377.863,75	21.183,58

Ano	Contribuição 7,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez (R$)
2067	5.365.825,79	473.603,47	314.870,71	15.990,79
2068	4.363.033,91	361.266,64	260.855,25	11.720,36
2069	3.551.438,24	273.986,61	214.797,19	8.357,92
2070	2.893.879,89	206.601,43	175.742,57	5.769,34
2071	2.360.173,42	154.919,46	142.880,77	3.786,60
2072	1.925.379,26	115.492,90	115.269,13	2.334,44
2073	1.569.129,97	85.473,64	92.729,36	1.370,35
2074	1.276.141,74	62.731,68	74.217,55	729,87
2075	1.034.884,92	45.668,44	58.621,56	306,28
2076	836.031,38	32.968,02	45.820,05	97,55
2077	672.251,51	23.596,17	35.500,05	20,70
2078	537.734,47	16.770,42	27.204,20	0,00
2079	427.422,14	11.843,69	20.454,21	0,00
2080	337.139,01	8.300,35	14.914,54	0,00
2081	263.512,04	5.755,19	10.305,33	0,00
2082	203.909,33	3.941,68	6.599,73	0,00
2083	156.141,67	2.667,49	3.874,67	0,00
2084	118.252,19	1.783,11	2.194,43	0,00
2085	88.515,19	1.176,68	1.187,32	0,00
2086	65.417,51	762,57	441,85	0,00
2087	47.705,82	484,07	58,97	0,00
2088	34.309,50	300,07	0,00	0,00

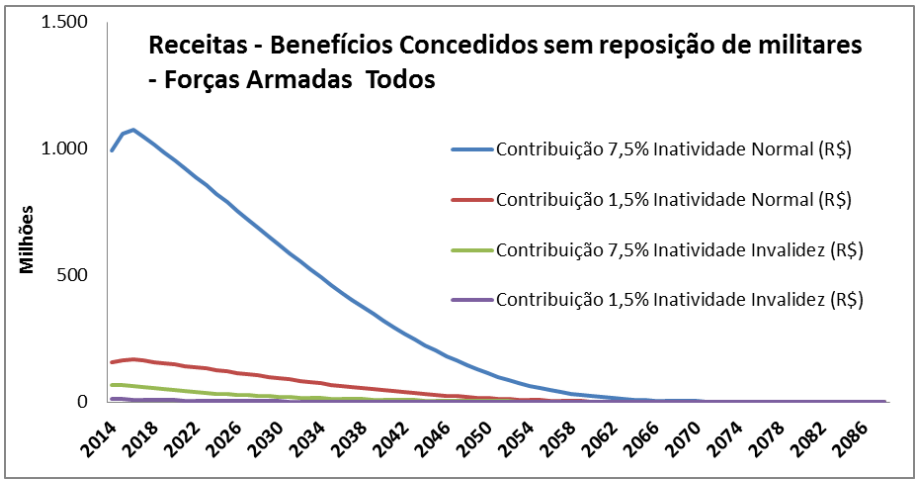


GRÁFICO F.4.3 - RECEITAS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (FA)

TABELA F.4.4 - CUSTOS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (FA)

Ano	Pensão Inatividade normal (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade normal (R$)	Pensão Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Ativo (R$)	Pensão Ativo Extraordinária (R$)
2014	392.714,38	1.117.521,97	19.991,99	18.507,72	11.608.133,34	5.202.137,40
2015	1.466.819,03	4.015.618,90	89.051,45	80.850,80	21.253.100,77	9.347.289,82
2016	3.053.998,22	7.993.510,52	212.429,68	188.632,43	30.257.940,01	13.051.177,69
2017	5.167.924,99	12.981.308,86	387.012,32	335.961,87	37.742.941,68	15.949.243,39
2018	7.899.240,11	19.179.827,29	614.255,64	521.637,33	44.767.917,63	18.554.304,88
2019	11.302.956,50	26.656.867,25	894.955,73	744.699,69	51.322.545,36	20.914.984,26
2020	15.423.667,10	35.471.421,15	1.229.387,61	1.004.716,49	57.509.599,80	23.080.789,03
2021	20.293.856,49	45.694.145,23	1.618.467,42	1.301.790,88	63.275.696,14	24.975.389,62
2022	26.052.080,32	57.548.733,62	2.063.331,99	1.635.043,14	68.701.279,69	26.607.341,33
2023	32.803.477,98	71.182.208,26	2.565.954,55	2.003.678,35	73.972.881,88	28.064.623,13
2024	40.600.822,02	86.671.013,04	3.129.608,13	2.407.866,73	79.066.004,28	29.332.870,97
2025	49.576.612,92	104.218.298,92	3.757.763,76	2.847.486,80	83.946.662,76	30.394.123,76
2026	59.880.762,35	124.042.202,14	4.453.881,68	3.321.986,16	88.579.950,78	31.207.737,05
2027	71.649.181,63	146.393.813,67	5.221.629,51	3.829.640,93	92.963.967,68	31.782.089,78
2028	85.044.263,28	171.473.911,54	6.064.791,85	4.368.318,85	97.128.931,69	32.166.641,44
2029	100.243.963,86	199.436.895,20	6.987.195,49	4.936.175,50	101.077.173,49	32.375.401,15
2030	117.418.846,99	230.468.861,72	7.992.617,04	5.531.107,31	104.807.256,04	32.437.800,44
2031	136.756.405,08	264.724.125,19	9.084.309,81	6.151.081,22	108.345.764,62	32.429.205,28
2032	158.454.743,22	302.284.831,05	10.264.731,89	6.794.740,28	111.668.853,17	32.404.240,72

Ano	Pensão Inatividade normal (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade normal (R$)	Pensão Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Ativo (R$)	Pensão Ativo Extraordinária (R$)
2033	182.733.386,83	343.229.384,53	11.534.988,46	7.461.099,85	114.723.004,12	32.369.272,99
2034	209.778.584,38	387.658.634,20	12.894.857,38	8.148.828,47	117.472.191,64	32.324.926,03
2035	239.736.748,38	435.647.694,25	14.343.046,08	8.856.084,82	119.892.304,90	32.271.376,94
2036	272.727.125,52	487.242.383,09	15.877.448,46	9.580.495,81	121.928.128,37	32.207.885,71
2037	308.890.120,62	542.462.565,29	17.494.367,12	10.319.087,00	123.507.328,87	32.130.796,54
2038	348.368.045,94	601.304.248,93	19.187.900,77	11.068.283,28	124.629.636,76	32.039.700,61
2039	391.207.297,39	663.728.779,56	20.950.724,12	11.823.891,18	125.312.736,90	31.935.737,71
2040	437.410.051,26	729.658.255,78	22.773.813,39	12.581.183,41	125.521.125,75	31.815.473,24
2041	487.001.810,79	798.974.046,79	24.646.028,52	13.334.859,03	125.220.822,89	31.675.789,27
2042	539.973.621,03	871.504.067,82	26.553.805,07	14.079.251,19	124.533.877,62	31.514.282,26
2043	596.108.551,83	947.014.742,31	28.483.300,45	14.808.307,94	123.614.218,90	31.321.286,88
2044	655.095.982,00	1.025.205.691,30	30.421.367,93	15.515.196,80	122.546.257,62	31.097.149,07
2045	716.642.790,58	1.105.674.988,47	32.355.515,48	16.193.509,39	121.375.657,14	30.849.065,84
2046	780.420.143,10	1.187.901.825,93	34.273.640,84	16.837.165,45	120.095.281,90	30.575.165,16
2047	846.051.869,74	1.271.248.571,13	36.162.335,51	17.436.746,85	118.698.037,64	30.273.608,80
2048	913.060.716,46	1.354.944.315,41	38.006.929,19	17.986.141,24	117.177.049,03	29.942.609,41
2049	980.868.740,86	1.438.078.906,25	39.791.649,90	18.482.603,91	115.525.770,27	29.580.439,28
2050	1.048.804.334,91	1.519.603.539,00	41.499.866,75	18.920.795,29	113.738.051,80	29.185.429,99
2051	1.116.112.044,16	1.598.352.670,85	43.114.252,69	19.295.859,65	111.808.247,43	28.755.982,71
2052	1.181.971.905,41	1.673.072.735,78	44.617.107,17	19.603.479,66	109.731.388,52	28.290.588,70
2053	1.245.521.925,28	1.742.447.001,37	45.989.477,96	19.839.927,91	107.503.387,31	27.787.845,11
2054	1.305.866.605,40	1.805.121.120,74	47.211.730,84	20.002.220,66	105.121.128,64	27.246.431,24
2055	1.362.098.916,96	1.859.743.701,31	48.267.362,29	20.087.101,38	102.582.502,38	26.665.070,31
2056	1.413.338.041,03	1.905.013.619,86	49.141.791,13	20.090.494,61	99.886.487,45	26.042.544,05
2057	1.458.770.009,21	1.939.718.963,75	49.820.329,73	20.010.759,63	97.033.265,08	25.377.743,28
2058	1.497.680.906,43	1.962.787.238,30	50.288.314,22	19.848.092,50	94.024.296,80	24.669.768,32
2059	1.529.471.866,97	1.973.324.740,86	50.533.673,91	19.602.344,51	90.862.332,66	23.918.011,17
2060	1.553.670.991,66	1.970.656.436,00	50.548.408,33	19.274.552,85	87.551.460,31	23.122.210,02
2061	1.569.933.110,58	1.954.341.951,12	50.326.339,07	18.866.471,19	84.097.436,51	22.282.590,44
2062	1.578.043.538,76	1.924.234.364,84	49.863.899,54	18.380.515,07	80.508.169,49	21.400.053,56
2063	1.577.946.525,50	1.880.540.477,22	49.159.790,92	17.819.100,44	76.794.153,55	20.476.337,57
2064	1.569.736.118,10	1.823.791.463,37	48.216.032,24	17.185.394,65	72.968.665,73	19.514.107,64
2065	1.553.625.573,10	1.754.835.826,39	47.039.446,03	16.485.109,24	69.047.732,11	18.516.959,00
2066	1.529.878.474,67	1.674.768.839,80	45.640.014,31	15.724.711,06	65.049.899,82	17.489.382,83
2067	1.498.828.964,78	1.584.990.527,45	44.029.782,09	14.910.563,89	60.996.007,51	16.436.742,05

Ano	Pensão Inatividade normal (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade normal (R$)	Pensão Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Ativo (R$)	Pensão Ativo Extraordinária (R$)
2068	1.460.871.413,87	1.487.144.664,55	42.223.920,54	14.049.645,92	56.908.950,86	15.365.234,39
2069	1.416.423.344,43	1.383.060.813,91	40.242.225,18	13.149.905,09	52.813.395,74	14.281.799,00
2070	1.365.957.399,89	1.274.753.959,82	38.108.551,01	12.222.410,04	48.735.511,24	13.193.986,74
2071	1.309.917.547,16	1.164.239.438,63	35.849.631,58	11.278.914,36	44.702.596,17	12.109.858,10
2072	1.248.693.414,44	1.053.438.005,40	33.494.432,36	10.329.355,58	40.742.534,69	11.037.865,27
2073	1.182.732.596,82	944.131.496,32	31.070.913,40	9.384.086,09	36.883.121,36	9.986.680,83
2074	1.112.587.946,53	837.949.429,96	28.607.468,16	8.453.734,75	33.151.226,69	8.964.995,13
2075	1.038.914.709,85	736.397.933,04	26.134.151,14	7.548.285,12	29.571.944,28	7.981.245,75
2076	962.429.850,76	640.721.870,67	23.679.752,05	6.677.425,73	26.167.954,28	7.043.307,96
2077	883.906.390,27	551.811.734,74	21.270.132,44	5.850.494,69	22.959.058,51	6.158.251,97
2078	804.199.528,86	470.301.114,35	18.929.688,62	5.075.375,80	19.961.949,87	5.332.101,75
2079	724.267.828,31	396.578.794,58	16.684.138,84	4.357.785,86	17.190.075,17	4.569.663,54
2080	645.153.215,12	330.789.572,42	14.557.274,32	3.701.621,35	14.653.360,27	3.874.428,16
2081	567.930.312,73	272.867.631,45	12.566.989,92	3.109.383,34	12.357.873,71	3.248.422,19
2082	493.636.245,06	222.567.727,19	10.727.348,67	2.581.846,92	10.305.405,90	2.692.103,64
2083	423.229.967,44	179.476.362,00	9.047.360,60	2.118.260,63	8.493.272,78	2.204.378,19
2084	357.619.437,33	143.046.364,89	7.530.760,31	1.716.488,34	6.914.417,96	1.782.709,15
2085	297.563.508,61	112.650.846,94	6.180.886,89	1.373.223,94	5.557.734,77	1.423.331,80
2086	243.585.399,91	87.631.675,13	4.998.303,38	1.084.238,34	4.408.712,10	1.121.528,05
2087	196.013.458,27	67.318.304,25	3.977.529,05	844.601,99	3.450.130,65	871.876,41
2088	154.932.762,31	51.052.124,38	3.112.572,54	648.924,30	2.662.804,55	668.516,40

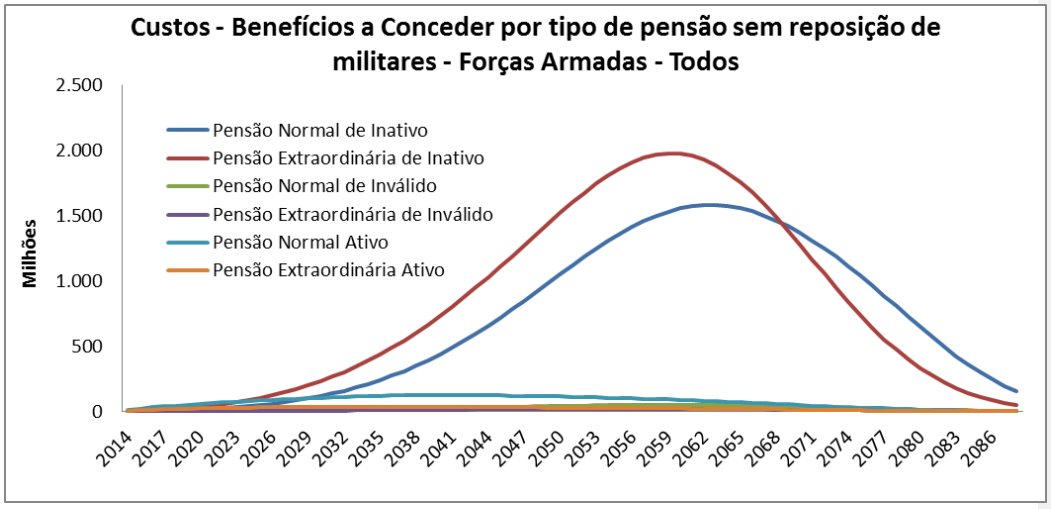


GRÁFICO F.4.4 - CUSTOS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (FA)

TABELA F.4.5 - CUSTOS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (FA)

Ano	Pensão Inatividade normal (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade normal (R$)	Pensão Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Já Concedida (R$)	Pensão Já Concedida Extraordinária (R$)
2014	22.360.882,26	122.363.815,20	4.365.266,90	29.485.334,80	1.628.293.039,66	10.229.810.093,15
2015	70.963.121,31	390.379.440,76	13.093.833,45	88.418.048,49	1.727.728.560,09	10.748.001.514,36
2016	121.080.091,80	670.873.214,08	21.026.907,13	141.894.827,47	1.752.924.144,10	10.796.610.771,13
2017	168.382.073,48	940.275.704,34	27.797.910,70	186.909.920,12	1.701.186.398,57	10.371.474.837,45
2018	214.659.694,06	1.208.396.613,65	33.792.497,07	226.344.744,57	1.648.568.182,19	9.952.375.657,57
2019	259.697.883,59	1.473.777.166,35	39.033.792,40	260.762.433,81	1.595.976.099,13	9.540.241.647,95
2020	303.291.637,94	1.734.932.674,84	43.595.224,60	290.505.601,14	1.543.335.191,63	9.136.351.555,36
2021	345.210.061,79	1.990.367.956,05	47.523.358,06	316.059.719,69	1.491.154.339,70	8.741.126.951,56
2022	385.272.693,30	2.238.784.012,28	50.882.217,25	337.718.209,94	1.439.805.707,29	8.354.959.862,19
2023	423.356.528,59	2.478.986.859,12	53.694.610,43	355.644.794,43	1.388.681.275,07	7.978.894.620,68
2024	459.357.006,67	2.709.742.291,40	55.976.966,60	370.049.458,23	1.337.852.072,99	7.613.495.944,60
2025	493.171.628,09	2.929.869.097,33	57.759.481,64	381.210.354,83	1.288.004.813,32	7.258.970.955,79
2026	524.706.869,08	3.138.129.354,53	59.125.674,15	389.448.370,67	1.239.146.153,65	6.914.939.494,94
2027	553.871.110,09	3.333.199.396,17	60.174.630,03	394.944.709,61	1.190.797.337,87	6.581.552.491,77
2028	580.555.880,29	3.513.805.279,16	60.926.963,04	397.940.483,15	1.143.324.581,69	6.259.150.055,33
2029	604.693.830,68	3.678.764.546,61	61.412.686,23	398.753.638,68	1.096.797.412,19	5.947.430.738,07
2030	626.238.441,77	3.826.986.467,51	61.636.609,22	397.490.336,91	1.051.003.616,74	5.646.230.472,37
2031	645.120.085,97	3.957.546.039,97	61.625.762,68	394.180.926,17	1.006.004.465,46	5.355.099.021,24
2032	661.331.938,76	4.069.776.072,82	61.421.496,13	388.888.977,26	961.989.321,63	5.074.070.883,03
2033	674.928.707,87	4.163.325.274,51	61.049.668,52	381.800.738,71	919.047.346,46	4.803.184.227,15
2034	685.973.033,00	4.238.079.389,72	60.556.864,62	373.296.638,99	876.989.712,34	4.542.027.771,87
2035	694.539.409,39	4.293.986.158,28	59.972.257,08	363.726.593,59	835.722.693,93	4.290.412.218,37
2036	700.656.555,74	4.330.892.459,96	59.326.190,75	353.265.063,05	795.249.122,30	4.048.084.863,94
2037	704.351.870,90	4.348.882.503,59	58.632.117,42	342.117.790,63	755.584.480,70	3.814.827.542,00
2038	705.692.107,60	4.348.551.353,82	57.885.066,57	330.519.606,54	716.795.427,38	3.590.431.574,45
2039	704.717.661,55	4.330.663.422,66	57.085.922,77	318.612.545,38	678.867.340,30	3.374.709.571,34
2040	701.429.245,54	4.295.907.999,37	56.239.402,24	306.446.255,61	641.835.064,68	3.167.500.788,10
2041	695.765.760,55	4.244.807.255,94	55.332.909,22	294.132.931,12	605.737.456,15	2.968.671.191,24
2042	687.636.545,57	4.177.951.494,01	54.360.000,66	281.756.594,64	570.618.048,44	2.778.113.353,90
2043	676.992.183,33	4.096.093.972,71	53.318.172,03	269.345.785,20	536.519.940,43	2.595.743.720,62
2044	663.804.761,09	3.999.982.680,17	52.212.348,86	256.998.901,72	503.489.754,95	2.421.492.634,49
2045	648.038.960,39	3.890.415.446,05	51.048.077,00	244.819.221,79	471.573.024,19	2.255.284.920,79
2046	629.694.275,97	3.768.225.774,29	49.815.979,52	232.832.516,97	440.812.013,17	2.097.039.144,10

Ano	Pensão Inatividade normal (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade normal (R$)	Pensão Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Já Concedida (R$)	Pensão Já Concedida Extraordinária (R$)
2047	608.842.961,78	3.634.431.627,23	48.513.670,15	221.055.813,42	411.243.637,65	1.946.659.003,47
2048	585.602.364,44	3.490.272.765,88	47.154.075,21	209.543.808,82	382.896.706,70	1.804.034.330,62
2049	560.132.887,92	3.337.218.627,34	45.745.053,66	198.343.838,97	355.795.075,01	1.669.037.497,98
2050	532.637.869,40	3.176.698.402,52	44.285.838,19	187.493.604,97	329.952.766,94	1.541.515.477,17
2051	503.325.253,45	3.010.032.219,36	42.776.902,55	176.979.304,62	305.376.215,13	1.421.307.904,36
2052	472.423.909,90	2.838.621.930,12	41.223.434,39	166.780.936,01	282.066.317,88	1.308.241.658,40
2053	440.210.642,13	2.663.836.551,73	39.627.928,62	156.904.192,60	260.017.677,97	1.202.130.300,02
2054	407.009.185,41	2.487.060.053,39	37.995.839,77	147.358.184,68	239.219.064,71	1.102.779.257,37
2055	373.187.226,11	2.309.708.777,61	36.336.114,61	138.150.608,75	219.652.169,62	1.009.982.337,80
2056	339.166.182,99	2.133.163.063,87	34.654.073,87	129.279.671,54	201.291.992,80	923.521.423,54
2057	305.386.495,89	1.958.753.537,93	32.956.547,02	120.731.669,00	184.106.197,08	843.157.433,34
2058	272.313.678,36	1.787.744.716,41	31.250.607,88	112.504.748,17	168.057.841,49	768.637.065,24
2059	240.459.344,42	1.621.418.424,94	29.547.190,90	104.607.651,78	153.104.705,11	699.687.290,14
2060	210.288.967,08	1.460.972.088,81	27.856.173,45	97.033.634,43	139.200.776,03	636.022.656,28
2061	182.191.984,15	1.307.330.164,76	26.180.589,96	89.783.658,93	126.298.744,62	577.350.743,22
2062	156.486.250,40	1.161.366.508,18	24.526.633,70	82.868.126,84	114.347.866,73	523.371.308,25
2063	133.392.527,28	1.023.980.815,54	22.903.286,68	76.274.890,22	103.296.741,65	473.794.066,29
2064	113.024.076,24	895.918.448,19	21.319.491,85	69.980.691,92	93.092.953,96	428.329.946,61
2065	95.398.021,47	777.756.942,22	19.780.227,92	63.984.186,29	83.684.071,38	386.695.587,83
2066	80.419.059,66	669.928.079,14	18.290.966,00	58.296.436,59	75.020.799,15	348.619.731,70
2067	67.869.516,13	572.626.851,26	16.853.235,13	52.921.140,06	67.056.087,53	313.842.755,87
2068	57.459.124,04	485.770.999,55	15.466.873,22	47.851.769,09	59.747.046,16	282.118.870,02
2069	48.864.901,04	409.043.407,10	14.139.252,08	43.084.149,61	53.052.648,37	253.215.256,56
2070	41.774.052,54	341.965.813,19	12.872.093,13	38.617.701,95	46.935.297,96	226.912.926,06
2071	35.909.206,66	283.965.124,09	11.664.926,97	34.453.016,18	41.361.030,05	203.007.819,87
2072	31.027.233,02	234.387.205,12	10.521.344,80	30.588.076,07	36.296.533,48	181.308.696,77
2073	26.920.653,82	192.491.478,31	9.440.354,10	27.017.974,04	31.710.032,36	161.635.330,62
2074	23.420.642,43	157.484.548,58	8.423.042,16	23.740.446,42	27.572.097,48	143.822.686,90
2075	20.390.909,48	128.554.761,96	7.472.634,34	20.749.534,27	23.853.159,14	127.716.005,15
2076	17.728.627,74	104.899.423,62	6.588.399,88	18.033.912,07	20.524.537,89	113.170.973,41
2077	15.359.931,67	85.760.262,47	5.768.231,30	15.587.242,42	17.559.596,79	100.053.447,32
2078	13.235.274,33	70.444.124,14	5.011.361,87	13.401.512,31	14.932.159,86	88.240.452,59
2079	11.327.488,96	58.324.842,97	4.318.521,39	11.464.561,92	12.616.994,97	77.617.752,67
2080	9.618.965,26	48.836.149,15	3.689.511,11	9.762.570,42	10.590.206,21	68.079.037,88
2081	8.093.178,15	41.485.899,76	3.123.882,93	8.280.142,11	8.828.532,85	59.527.781,80

Ano	Pensão Inatividade normal (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade normal (R$)	Pensão Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Já Concedida (R$)	Pensão Já Concedida Extraordinária (R$)
2082	6.734.948,91	35.873.664,62	2.619.157,30	7.001.662,24	7.308.709,97	51.874.598,48
2083	5.534.948,44	31.652.192,97	2.171.851,70	5.911.144,25	6.007.376,11	45.038.434,93
2084	4.487.226,50	28.509.840,13	1.778.353,22	4.991.227,51	4.902.766,70	38.946.310,82
2085	3.585.317,97	26.188.370,52	1.437.621,69	4.223.794,50	3.973.593,07	33.532.491,76
2086	2.821.391,20	24.480.267,57	1.148.217,26	3.591.577,43	3.198.614,11	28.738.981,63
2087	2.186.386,60	23.217.659,48	904.504,71	3.077.421,53	2.558.163,78	24.511.645,33
2088	1.668.189,17	22.276.344,40	701.853,56	2.664.615,71	2.033.288,72	20.800.190,18

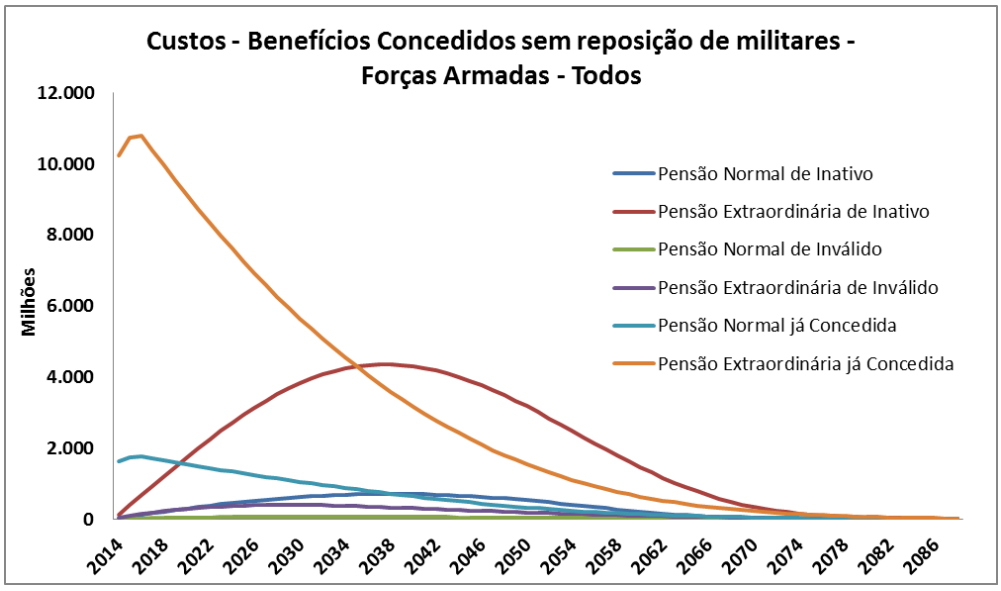


GRÁFICO F.4.5 - CUSTOS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (FA)

F.4.6 - PROJEÇÃO DE RECEITAS E CUSTOS COM REPOSIÇÃO DE MILITARES

Nos anos de 2014 e 2015, como estão previstas as reposições de remunerações e proventos, há um incremento das receitas e custos, com saldo negativo inicial crescente, tornando-se estável ao longo do horizonte temporal de 75 anos, mostrando que existe a estabilização de receita e do custo corrente, no período em estudo, promovendo um balizador para as políticas públicas orçamentárias do Governo Federal.

TABELA F.4.6 - PROJEÇÃO ATUARIAL COM REPOSIÇÃO DE MILITARES (FA)

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2014	2.355.195.547,73	12.055.037.438,77	-9.699.841.891,04
2015	2.578.604.949,18	13.092.016.756,41	-10.513.411.807,23
2016	2.685.296.585,22	13.599.569.012,68	-10.914.272.427,46
2017	2.714.192.860,49	13.539.390.290,58	-10.825.197.430,09
2018	2.675.512.999,22	13.483.165.112,70	-10.807.652.113,48
2019	2.612.799.107,23	13.431.878.855,34	-10.819.079.748,10
2020	2.535.397.510,39	13.384.351.031,95	-10.848.953.521,56
2021	2.485.668.444,48	13.340.053.237,36	-10.854.384.792,88
2022	2.455.115.390,00	13.301.140.706,44	-10.846.025.316,44
2023	2.428.530.373,20	13.264.470.383,84	-10.835.940.010,63
2024	2.402.415.750,76	13.229.718.771,39	-10.827.303.020,64
2025	2.386.536.461,86	13.197.276.950,05	-10.810.740.488,19
2026	2.371.270.253,40	13.166.144.596,35	-10.794.874.342,94
2027	2.353.832.152,91	13.135.068.153,72	-10.781.236.000,81
2028	2.335.386.887,49	13.103.862.652,57	-10.768.475.765,09
2029	2.320.196.815,63	13.071.370.328,74	-10.751.173.513,11
2030	2.303.763.922,33	13.037.659.640,38	-10.733.895.718,05
2031	2.285.428.003,10	13.001.506.300,15	-10.716.078.297,05
2032	2.270.609.537,86	12.962.302.129,51	-10.691.692.591,65
2033	2.258.935.656,37	12.921.168.895,61	-10.662.233.239,24
2034	2.257.869.383,69	12.877.849.046,80	-10.619.979.663,10
2035	2.276.432.016,70	12.833.945.429,80	-10.557.513.413,10
2036	2.308.715.448,93	12.794.092.271,16	-10.485.376.822,23
2037	2.351.680.302,74	12.761.131.249,88	-10.409.450.947,14
2038	2.415.954.612,49	12.737.406.493,31	-10.321.451.880,83
2039	2.490.894.261,56	12.726.613.326,32	-10.235.719.064,76
2040	2.603.639.794,47	12.732.506.265,22	-10.128.866.470,75
2041	2.695.432.864,98	12.759.861.492,82	-10.064.428.627,84
2042	2.694.853.210,47	12.799.410.711,88	-10.104.557.501,41
2043	2.683.461.745,54	12.839.101.500,30	-10.155.639.754,77
2044	2.661.619.437,41	12.877.832.268,06	-10.216.212.830,65
2045	2.643.444.990,23	12.914.212.985,20	-10.270.767.994,97
2046	2.626.604.158,22	12.948.095.973,95	-10.321.491.815,73
2047	2.610.482.019,73	12.979.404.168,46	-10.368.922.148,73
2048	2.594.359.328,84	13.008.130.286,24	-10.413.770.957,40
2049	2.578.251.084,31	13.034.271.428,53	-10.456.020.344,22
2050	2.562.183.540,35	13.057.542.193,51	-10.495.358.653,16

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2051	2.546.201.098,32	13.077.290.781,97	-10.531.089.683,65
2052	2.530.362.122,42	13.092.799.997,92	-10.562.437.875,49
2053	2.514.734.636,73	13.103.269.455,89	-10.588.534.819,15
2054	2.499.396.184,75	13.107.886.126,28	-10.608.489.941,53
2055	2.484.431.934,87	13.105.894.953,21	-10.621.463.018,34
2056	2.469.934.614,38	13.096.608.425,92	-10.626.673.811,54
2057	2.456.003.638,49	13.079.432.040,60	-10.623.428.402,12
2058	2.442.738.970,87	13.053.968.940,38	-10.611.229.969,50
2059	2.430.237.042,47	13.020.175.279,20	-10.589.938.236,73
2060	2.418.590.978,66	12.978.198.863,17	-10.559.607.884,51
2061	2.407.887.444,02	12.928.199.459,69	-10.520.312.015,67
2062	2.398.204.257,31	12.870.648.212,78	-10.472.443.955,47
2063	2.389.613.570,65	12.806.454.992,76	-10.416.841.422,10
2064	2.382.180.652,09	12.736.740.840,85	-10.354.560.188,76
2065	2.375.956.869,01	12.662.835.956,94	-10.286.879.087,94
2066	2.370.977.911,45	12.586.146.766,18	-10.215.168.854,73
2067	2.367.265.997,14	12.508.105.293,97	-10.140.839.296,83
2068	2.364.831.754,66	12.430.112.090,90	-10.065.280.336,23
2069	2.363.672.894,31	12.353.543.511,51	-9.989.870.617,20
2070	2.363.776.429,16	12.279.891.532,59	-9.916.115.103,43
2071	2.365.119.846,69	12.210.584.610,89	-9.845.464.764,20
2072	2.367.671.325,43	12.146.873.208,12	-9.779.201.882,69
2073	2.371.392.139,95	12.089.882.002,78	-9.718.489.862,83
2074	2.376.237.364,01	12.040.697.796,66	-9.664.460.432,65
2075	2.382.157.577,82	12.000.409.461,24	-9.618.251.883,42
2076	2.389.100.509,35	11.969.947.397,30	-9.580.846.887,95
2077	2.397.011.851,33	11.950.027.052,81	-9.553.015.201,49
2078	2.405.837.778,76	11.941.283.876,61	-9.535.446.097,85
2079	2.415.524.613,42	11.944.303.984,59	-9.528.779.371,17
2080	2.426.019.457,06	11.959.581.382,76	-9.533.561.925,70
2081	2.437.268.598,28	11.987.504.279,84	-9.550.235.681,56
2082	2.449.216.801,59	12.028.331.380,11	-9.579.114.578,51
2083	2.461.806.598,10	12.082.129.091,45	-9.620.322.493,35
2084	2.474.976.541,96	12.148.814.626,78	-9.673.838.084,82
2085	2.488.661.853,38	12.228.132.728,14	-9.739.470.874,77
2086	2.502.795.403,56	12.319.611.515,35	-9.816.816.111,79
2087	2.517.309.316,96	12.422.602.129,33	-9.905.292.812,37

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2088	2.532.136.059,87	12.536.268.274,85	-10.004.132.214,99

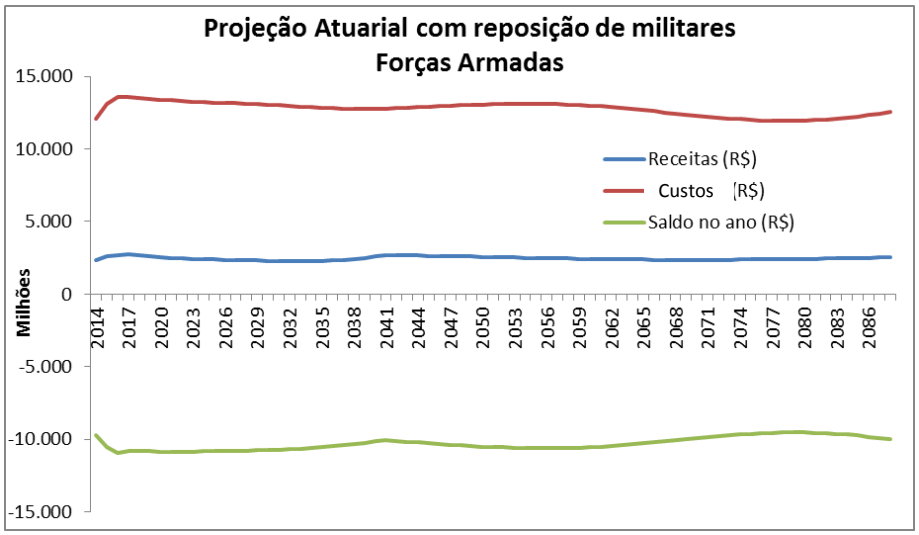


GRÁFICO F.4.6 - PROJEÇÃO ATUARIAL COM REPOSIÇÃO DE MILITARES (FA)

F.5 - SIMULAÇÃO COM VARIAÇÃO DE CRESCIMENTO DE SALÁRIOS E PROVENTOS

Esta simulação visa observar quais seriam os resultados caso as taxas reais anual de evolução de remunerações e proventos assumissem os valores de 0,0% e -5,5%, respectivamente.

O índice 0,0% é considerado por força da resolução CNPC nº 09 de 29 de novembro de 2012, para evitar que o custo futuro com os pensionistas seja inferior à realidade. É uma ação prudente para evitar que se subestime os custos futuros.

Como não está previsto nenhum outro reajuste depois de 2015, a indicação é de que a inflação vá corroendo o poder de compra.

A meta central de inflação do Governo Federal para os anos de 2014 e 2015 é de 4,5%, com intervalo de tolerância de menos 2,0% e de mais 2,0%, conforme as resoluções nº 4.095, de 28 de junho de 2012 e nº 4.237, de 28 de junho de 2013, do Banco Central do Brasil.

Porém, de forma conservadora, adotou-se o índice inflacionário de 5,5% dado que o INPC de 2013 foi de 5,56%[2], cujo centro da meta era de 4,5% e o INPC de 2012 foi de 6,2%, cujo centro da meta também era de 4,5%, conforme as resoluções nº 3991, de 30 de junho de 2011 e nº 3880, de 22 de junho de 2010, respectivamente.

TABELA F.5.1. – PROJEÇÃO ATUARIAL SEM REPOSIÇÃO DE MILITARES (MB)

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2014	605.941.007,47	2.890.463.130,33	-2.284.522.122,86
2015	655.918.839,94	3.152.035.420,47	-2.496.116.580,53
2016	672.521.542,54	3.197.667.747,66	-2.525.146.205,12
2017	653.581.878,86	3.021.137.894,76	-2.367.556.015,90
2018	616.657.276,40	2.854.803.337,96	-2.238.146.061,56
2019	579.895.516,05	2.697.948.724,86	-2.118.053.208,81
2020	544.113.971,05	2.549.799.673,88	-2.005.685.702,83
2021	508.176.298,20	2.409.321.222,10	-1.901.144.923,90
2022	476.715.129,45	2.276.022.320,67	-1.799.307.191,22
2023	449.453.774,97	2.149.521.018,66	-1.700.067.243,69
2024	424.570.657,03	2.029.317.819,43	-1.604.747.162,40
2025	402.968.929,37	1.915.075.799,22	-1.512.106.869,85
2026	381.639.358,39	1.806.348.220,38	-1.424.708.861,99
2027	360.092.235,35	1.702.870.543,28	-1.342.778.307,93
2028	339.582.425,14	1.604.456.203,76	-1.264.873.778,62
2029	319.084.189,95	1.510.885.744,12	-1.191.801.554,17
2030	300.699.861,22	1.421.972.161,63	-1.121.272.300,41
2031	284.147.234,68	1.337.440.171,71	-1.053.292.937,03
2032	266.259.153,85	1.257.158.527,79	-990.899.373,94
2033	249.649.810,22	1.181.060.607,65	-931.410.797,43
2034	233.735.983,71	1.109.014.618,79	-875.278.635,08
2035	218.633.937,86	1.040.864.998,32	-822.231.060,46
2036	205.209.332,12	976.481.350,29	-771.272.018,17
2037	191.623.852,22	915.734.559,62	-724.110.707,40
2038	179.470.358,17	858.539.997,11	-679.069.638,94
2039	168.056.938,79	804.790.569,91	-636.733.631,12
2040	156.115.519,10	754.323.608,24	-598.208.089,14
2041	145.189.290,50	706.953.480,58	-561.764.190,08
2042	135.565.133,17	662.543.977,75	-526.978.844,58

[2] IBGE – Disponível em: www.ibge.gov.br\home\estatistica\indicadores\precos\inpc_ipca\ipca-inpc_201401_1.shtm - Índice de preços ao consumidor – IPCA e INPC. Acessado em: 27/02/2014.

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2043	124.017.064,18	620.980.111,45	-496.963.047,27
2044	111.465.308,45	582.049.431,09	-470.584.122,64
2045	101.554.154,83	545.539.351,80	-443.985.196,97
2046	93.300.733,73	511.285.647,57	-417.984.913,84
2047	85.669.200,65	479.126.394,67	-393.457.194,02
2048	78.571.019,64	448.920.293,76	-370.349.274,12
2049	71.970.840,37	420.543.730,76	-348.572.890,39
2050	65.835.614,86	393.873.073,66	-328.037.458,80
2051	60.135.522,90	368.783.345,85	-308.647.822,95
2052	54.843.290,25	345.158.596,27	-290.315.306,02
2053	49.933.396,39	322.895.934,00	-272.962.537,61
2054	45.381.826,95	301.902.400,24	-256.520.573,29
2055	41.166.412,51	282.088.206,01	-240.921.793,50
2056	37.266.676,46	263.366.372,18	-226.099.695,72
2057	33.663.345,70	245.656.201,35	-211.992.855,65
2058	30.338.436,71	228.888.890,27	-198.550.453,56
2059	27.274.949,95	213.009.742,43	-185.734.792,48
2060	24.456.846,46	197.969.493,08	-173.512.646,62
2061	21.869.061,26	183.715.933,33	-161.846.872,07
2062	19.497.187,43	170.200.956,47	-150.703.769,04
2063	17.327.600,15	157.384.208,36	-140.056.608,21
2064	15.347.512,60	145.230.652,15	-129.883.139,55
2065	13.544.739,96	133.710.286,88	-120.165.546,92
2066	11.907.600,53	122.793.269,06	-110.885.668,53
2067	10.424.978,52	112.449.338,24	-102.024.359,72
2068	9.086.369,48	102.651.418,87	-93.565.049,39
2069	7.881.790,09	93.377.204,83	-85.495.414,74
2070	6.801.871,69	84.608.303,36	-77.806.431,67
2071	5.837.784,62	76.328.005,60	-70.490.220,98
2072	4.981.125,97	68.522.493,46	-63.541.367,49
2073	4.223.814,90	61.182.320,59	-56.958.505,69
2074	3.557.961,84	54.303.521,02	-50.745.559,18
2075	2.975.918,48	47.884.155,31	-44.908.236,83
2076	2.470.308,35	41.922.011,63	-39.451.703,28
2077	2.034.006,46	36.416.069,19	-34.382.062,73
2078	1.660.210,57	31.365.005,64	-29.704.795,07
2079	1.342.475,80	26.766.034,81	-25.423.559,01

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2080	1.074.722,69	22.613.830,74	-21.539.108,05
2081	851.227,37	18.900.246,85	-18.049.019,48
2082	666.617,59	15.614.653,11	-14.948.035,52
2083	515.845,22	12.741.854,74	-12.226.009,52
2084	394.196,57	10.262.049,09	-9.867.852,52
2085	297.320,50	8.151.434,46	-7.854.113,96
2086	221.234,76	6.381.504,26	-6.160.269,50
2087	162.347,15	4.920.787,76	-4.758.440,61
2088	117.460,84	3.736.140,51	-3.618.679,67

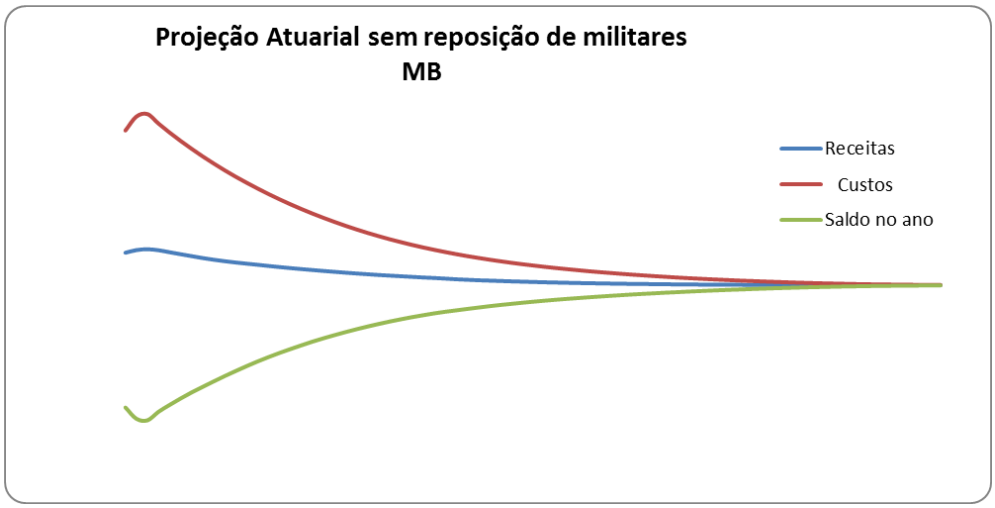


GRÁFICO F.5.1 - PROJEÇÃO COM VARIAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E PROVENTO (MB)

TABELA F.5.2 - PROJEÇÃO ATUARIAL SEM REPOSIÇÃO DE MILITARES (EB)

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2014	1.082.909.869,29	6.968.047.424,58	-5.885.137.555,29
2015	1.167.335.789,29	7.512.529.140,57	-6.345.193.351,28
2016	1.171.524.217,95	7.531.548.179,16	-6.360.023.961,21
2017	1.127.739.177,01	7.024.049.243,30	-5.896.310.066,29
2018	1.050.462.014,17	6.548.576.533,19	-5.498.114.519,02
2019	965.843.412,90	6.103.681.594,87	-5.137.838.181,97
2020	881.063.562,53	5.688.022.116,51	-4.806.958.553,98
2021	812.048.346,28	5.299.856.519,24	-4.487.808.172,96
2022	762.266.793,29	4.937.416.551,10	-4.175.149.757,81

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2023	712.895.911,41	4.599.484.567,13	-3.886.588.655,72
2024	664.936.237,43	4.284.479.510,38	-3.619.543.272,95
2025	624.138.837,99	3.990.737.223,04	-3.366.598.385,05
2026	585.189.349,34	3.716.603.043,67	-3.131.413.694,33
2027	547.604.548,67	3.460.433.287,44	-2.912.828.738,77
2028	512.208.241,45	3.221.006.659,93	-2.708.798.418,48
2029	479.260.592,05	2.997.124.050,04	-2.517.863.457,99
2030	447.755.710,41	2.787.581.141,01	-2.339.825.430,60
2031	418.372.879,94	2.591.287.097,91	-2.172.914.217,97
2032	391.359.658,67	2.407.476.378,93	-2.016.116.720,26
2033	366.314.715,07	2.235.544.072,65	-1.869.229.357,58
2034	342.942.726,29	2.074.832.090,97	-1.731.889.364,68
2035	320.234.964,87	1.924.804.001,90	-1.604.569.037,03
2036	298.207.970,49	1.784.779.733,28	-1.486.571.762,79
2037	279.076.172,93	1.654.228.381,16	-1.375.152.208,23
2038	259.655.685,56	1.532.792.286,56	-1.273.136.601,00
2039	237.979.975,26	1.420.000.204,14	-1.182.020.228,88
2040	218.761.830,03	1.315.329.455,06	-1.096.567.625,03
2041	202.232.344,06	1.218.329.541,02	-1.016.097.196,96
2042	184.981.365,08	1.128.625.582,83	-943.644.217,75
2043	167.872.283,94	1.045.767.713,18	-877.895.429,24
2044	153.615.331,05	969.301.579,11	-815.686.248,06
2045	141.010.227,41	898.816.198,87	-757.805.971,46
2046	129.300.893,87	833.890.039,74	-704.589.145,87
2047	118.419.469,07	774.128.189,80	-655.708.720,73
2048	108.306.517,52	719.161.067,34	-610.854.549,82
2049	98.908.003,40	668.626.627,56	-569.718.624,16
2050	90.175.112,21	622.150.065,98	-531.974.953,77
2051	82.063.733,02	579.346.272,82	-497.282.539,80
2052	74.533.917,05	539.851.377,99	-465.317.460,94
2053	67.549.764,56	503.307.138,81	-435.757.374,25
2054	61.079.212,78	469.367.237,00	-408.288.024,22
2055	55.093.120,29	437.716.134,81	-382.623.014,52
2056	49.564.482,01	408.076.848,92	-358.512.366,91
2057	44.468.259,31	380.207.346,48	-335.739.087,17
2058	39.780.881,45	353.895.491,11	-314.114.609,66
2059	35.479.743,45	328.961.001,32	-293.481.257,87

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2060	31.542.973,05	305.253.724,95	-273.710.751,90
2061	27.949.363,00	282.652.976,36	-254.703.613,36
2062	24.678.410,12	261.070.706,05	-236.392.295,93
2063	21.710.348,64	240.445.442,06	-218.735.093,42
2064	19.026.049,67	220.733.294,85	-201.707.245,18
2065	16.606.837,55	201.912.213,74	-185.305.376,19
2066	14.434.500,24	183.975.680,24	-169.541.180,00
2067	12.491.322,13	166.926.034,97	-154.434.712,84
2068	10.760.156,63	150.767.066,74	-140.006.910,11
2069	9.224.457,66	135.501.233,06	-126.276.775,40
2070	7.868.215,38	121.137.166,49	-113.268.951,11
2071	6.675.950,94	107.684.042,34	-101.008.091,40
2072	5.632.744,54	95.147.772,15	-89.515.027,61
2073	4.724.344,11	83.528.715,06	-78.804.370,95
2074	3.937.275,59	72.822.452,04	-68.885.176,45
2075	3.258.857,92	63.023.938,91	-59.765.080,99
2076	2.677.298,65	54.120.331,26	-51.443.032,61
2077	2.181.782,11	46.087.702,37	-43.905.920,26
2078	1.762.443,03	38.896.691,29	-37.134.248,26
2079	1.410.269,19	32.514.162,51	-31.103.893,32
2080	1.117.035,16	26.902.508,33	-25.785.473,17
2081	875.199,22	22.018.453,37	-21.143.254,15
2082	677.847,31	17.813.417,56	-17.135.570,25
2083	518.653,30	14.234.814,77	-13.716.161,47
2084	391.825,40	11.228.902,72	-10.837.077,32
2085	292.114,81	8.739.726,32	-8.447.611,51
2086	214.814,69	6.708.574,57	-6.493.759,88
2087	155.767,57	5.077.090,65	-4.921.323,08
2088	111.357,49	3.788.704,82	-3.677.347,33

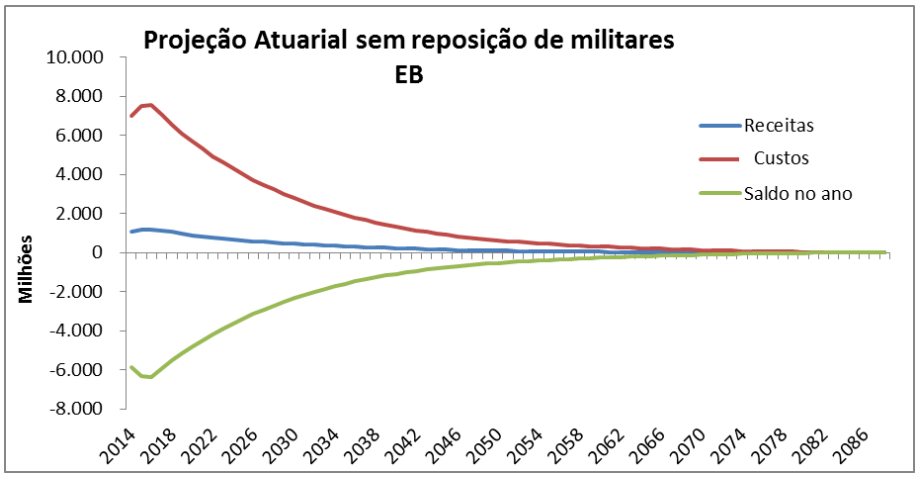


GRÁFICO F.5.2 - PROJEÇÃO COM VARIAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E PROVENTO (EB)

TABELA F.5.3 - PROJEÇÃO ATUARIAL SEM REPOSIÇÃO DE MILITARES (FAB)

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2014	571.481.966,17	2.196.186.492,93	-1.624.704.526,76
2015	622.299.374,73	2.409.807.612,16	-1.787.508.237,43
2016	631.469.156,14	2.457.875.738,64	-1.826.406.582,50
2017	611.410.487,07	2.333.864.973,98	-1.722.454.486,91
2018	575.732.679,43	2.215.108.033,76	-1.639.375.354,33
2019	537.071.229,70	2.101.836.581,55	-1.564.765.351,85
2020	491.778.309,98	1.993.683.329,31	-1.501.905.019,33
2021	450.161.182,82	1.890.630.940,81	-1.440.469.757,99
2022	422.486.220,40	1.792.716.430,38	-1.370.230.209,98
2023	398.876.930,36	1.699.291.895,88	-1.300.414.965,52
2024	375.212.933,73	1.610.079.992,20	-1.234.867.058,47
2025	354.771.693,81	1.525.279.418,56	-1.170.507.724,75
2026	336.315.334,97	1.444.623.134,22	-1.108.307.799,25
2027	319.724.079,98	1.367.828.427,89	-1.048.104.347,91
2028	302.768.447,82	1.294.914.392,77	-992.145.944,95
2029	285.954.352,14	1.225.557.478,66	-939.603.126,52
2030	270.306.979,95	1.159.468.655,44	-889.161.675,49
2031	254.178.586,89	1.096.593.545,29	-842.414.958,40
2032	238.678.951,07	1.036.805.599,24	-798.126.648,17
2033	225.125.081,44	979.921.123,37	-754.796.041,93
2034	213.316.743,67	925.806.828,60	-712.490.084,93

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2035	201.594.684,57	874.360.600,95	-672.765.916,38
2036	189.519.763,89	825.464.888,49	-635.945.124,60
2037	178.043.862,60	778.969.626,45	-600.925.763,85
2038	167.351.831,09	734.781.177,13	-567.429.346,04
2039	156.769.356,39	692.848.766,17	-536.079.409,78
2040	145.586.310,16	653.097.304,50	-507.510.994,34
2041	134.787.919,81	615.414.939,18	-480.627.019,37
2042	124.823.316,35	579.725.498,56	-454.902.182,21
2043	113.703.974,94	545.905.561,22	-432.201.586,28
2044	103.011.990,55	513.870.725,84	-410.858.735,29
2045	93.863.034,33	483.549.731,88	-389.686.697,55
2046	85.577.119,81	454.806.810,26	-369.229.690,45
2047	78.508.339,56	427.568.540,04	-349.060.200,48
2048	71.944.764,74	401.759.026,90	-329.814.262,16
2049	65.853.680,57	377.304.379,88	-311.450.699,31
2050	60.204.828,11	354.128.739,96	-293.923.911,85
2051	54.970.394,98	332.149.054,24	-277.178.659,26
2052	50.124.514,10	311.284.403,13	-261.159.889,03
2053	45.642.775,15	291.464.364,97	-245.821.589,82
2054	41.502.091,15	272.633.912,31	-231.131.821,16
2055	37.680.404,93	254.747.955,92	-217.067.550,99
2056	34.156.932,73	237.762.445,35	-203.605.512,62
2057	30.912.214,78	221.635.975,92	-190.723.761,14
2058	27.927.369,27	206.336.001,88	-178.408.632,61
2059	25.184.253,67	191.841.865,65	-166.657.611,98
2060	22.665.753,75	178.133.621,77	-155.467.868,02
2061	20.355.551,81	165.180.202,45	-144.824.650,64
2062	18.238.448,76	152.950.817,21	-134.712.368,45
2063	16.300.427,00	141.422.328,58	-125.121.901,58
2064	14.528.499,00	130.569.425,97	-116.040.926,97
2065	12.910.535,15	120.358.290,93	-107.447.755,78
2066	11.435.246,93	110.749.377,67	-99.314.130,74
2067	10.092.254,38	101.701.409,27	-91.609.154,89
2068	8.872.107,23	93.173.532,83	-84.301.425,60
2069	7.766.199,77	85.128.225,79	-77.362.026,02
2070	6.766.686,00	77.533.344,68	-70.766.658,68
2071	5.866.374,48	70.359.784,32	-64.493.409,84

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2072	5.058.546,22	63.580.780,41	-58.522.234,19
2073	4.336.795,18	57.176.647,22	-52.839.852,04
2074	3.694.948,86	51.135.592,68	-47.440.643,82
2075	3.127.017,44	45.452.213,00	-42.325.195,56
2076	2.627.149,65	40.125.873,72	-37.498.724,07
2077	2.189.695,84	35.156.992,78	-32.967.296,94
2078	1.809.320,41	30.547.179,02	-28.737.858,61
2079	1.480.998,28	26.299.563,09	-24.818.564,81
2080	1.199.976,96	22.417.711,43	-21.217.734,47
2081	961.719,88	18.903.760,67	-17.942.040,79
2082	761.841,15	15.755.813,01	-14.993.971,86
2083	596.097,09	12.967.520,04	-12.371.422,95
2084	460.392,13	10.528.718,48	-10.068.326,35
2085	350.796,16	8.425.259,68	-8.074.463,52
2086	263.575,66	6.639.458,61	-6.375.882,95
2087	195.227,19	5.149.670,35	-4.954.443,16
2088	142.518,75	3.928.677,48	-3.786.158,73

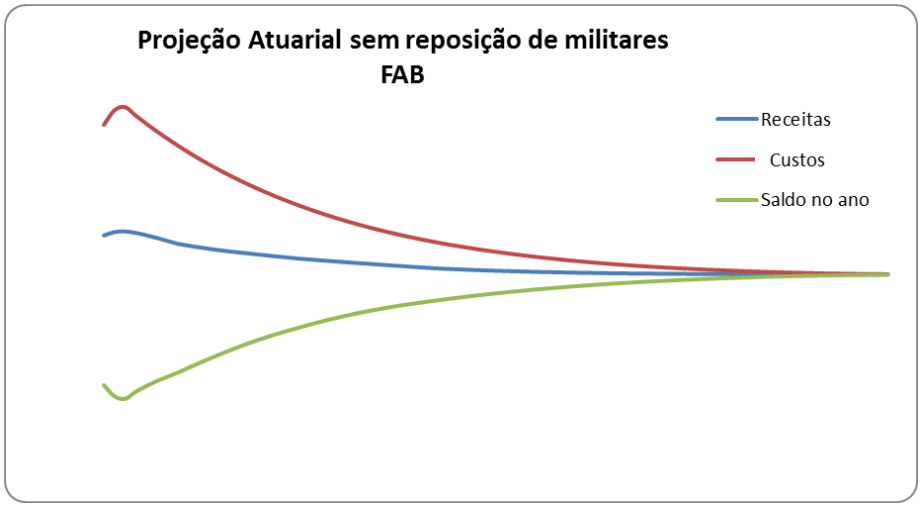


GRÁFICO F.5.3 - PROJEÇÃO COM VARIAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E PROVENTO (FAB)

TABELA F.5.4 - PROJEÇÃO ATUARIAL SEM REPOSIÇÃO DE MILITARES - FORÇAS

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2014	2.260.332.842,93	12.054.697.047,84	-9.794.364.204,91

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2015	2.445.554.003,96	13.074.372.173,20	-10.628.818.169,24
2016	2.475.514.916,63	13.187.091.665,46	-10.711.576.748,83
2017	2.392.731.542,94	12.379.052.112,04	-9.986.320.569,10
2018	2.242.851.970,00	11.618.487.904,91	-9.375.635.934,91
2019	2.082.810.158,65	10.903.466.901,28	-8.820.656.742,63
2020	1.916.955.843,56	10.231.505.119,70	-8.314.549.276,14
2021	1.770.385.827,30	9.599.808.682,15	-7.829.422.854,85
2022	1.661.468.143,14	9.006.155.302,15	-7.344.687.159,01
2023	1.561.226.616,74	8.448.297.481,67	-6.887.070.864,93
2024	1.464.719.828,19	7.923.877.322,01	-6.459.157.493,82
2025	1.381.879.461,17	7.431.092.440,82	-6.049.212.979,65
2026	1.303.144.042,70	6.967.574.398,27	-5.664.430.355,57
2027	1.227.420.864,00	6.531.132.258,61	-5.303.711.394,61
2028	1.154.559.114,41	6.120.377.256,46	-4.965.818.142,05
2029	1.084.299.134,14	5.733.567.272,82	-4.649.268.138,68
2030	1.018.762.551,58	5.369.021.958,08	-4.350.259.406,50
2031	956.698.701,51	5.025.320.814,91	-4.068.622.113,40
2032	896.297.763,59	4.701.440.505,96	-3.805.142.742,37
2033	841.089.606,73	4.396.525.803,67	-3.555.436.196,94
2034	789.995.453,67	4.109.653.538,36	-3.319.658.084,69
2035	740.463.587,30	3.840.029.601,17	-3.099.566.013,87
2036	692.937.066,50	3.586.725.972,06	-2.893.788.905,56
2037	648.743.887,75	3.348.932.567,23	-2.700.188.679,48
2038	606.477.874,82	3.126.113.460,80	-2.519.635.585,98
2039	562.806.270,44	2.917.639.540,22	-2.354.833.269,78
2040	520.463.659,29	2.722.750.367,80	-2.202.286.708,51
2041	482.209.554,37	2.540.697.960,78	-2.058.488.406,41
2042	445.369.814,60	2.370.895.059,14	-1.925.525.244,54
2043	405.593.323,06	2.212.653.385,85	-1.807.060.062,79
2044	368.092.630,05	2.065.221.736,04	-1.697.129.105,99
2045	336.427.416,57	1.927.905.282,55	-1.591.477.865,98
2046	308.178.747,41	1.799.982.497,57	-1.491.803.750,16
2047	282.597.009,28	1.680.823.124,51	-1.398.226.115,23
2048	258.822.301,90	1.569.840.388,00	-1.311.018.086,10
2049	236.732.524,34	1.466.474.738,20	-1.229.742.213,86
2050	216.215.555,18	1.370.151.879,60	-1.153.936.324,42
2051	197.169.650,90	1.280.278.672,91	-1.083.109.022,01

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2052	179.501.721,40	1.196.294.377,39	-1.016.792.655,99
2053	163.125.936,10	1.117.667.437,78	-954.541.501,68
2054	147.963.130,88	1.043.903.549,55	-895.940.418,67
2055	133.939.937,73	974.552.296,74	-840.612.359,01
2056	120.988.091,20	909.205.666,45	-788.217.575,25
2057	109.043.819,79	847.499.523,75	-738.455.703,96
2058	98.046.687,43	789.120.383,26	-691.073.695,83
2059	87.938.947,07	733.812.609,40	-645.873.662,33
2060	78.665.573,26	681.356.839,80	-602.691.266,54
2061	70.173.976,07	631.549.112,14	-561.375.136,07
2062	62.414.046,31	584.222.479,73	-521.808.433,42
2063	55.338.375,79	539.251.979,00	-483.913.603,21
2064	48.902.061,27	496.533.372,97	-447.631.311,70
2065	43.062.112,66	455.980.791,55	-412.918.678,89
2066	37.777.347,70	417.518.326,97	-379.740.979,27
2067	33.008.555,03	381.076.782,48	-348.068.227,45
2068	28.718.633,34	346.592.018,44	-317.873.385,10
2069	24.872.447,52	314.006.663,68	-289.134.216,16
2070	21.436.773,07	283.278.814,53	-261.842.041,46
2071	18.380.110,04	254.371.832,26	-235.991.722,22
2072	15.672.416,73	227.251.046,02	-211.578.629,29
2073	13.284.954,19	201.887.682,87	-188.602.728,68
2074	11.190.186,29	178.261.565,74	-167.071.379,45
2075	9.361.793,84	156.360.307,22	-146.998.513,38
2076	7.774.756,65	136.168.216,61	-128.393.459,96
2077	6.405.484,41	117.660.764,34	-111.255.279,93
2078	5.231.974,01	100.808.875,95	-95.576.901,94
2079	4.233.743,27	85.579.760,41	-81.346.017,14
2080	3.391.734,81	71.934.050,50	-68.542.315,69
2081	2.688.146,47	59.822.460,89	-57.134.314,42
2082	2.106.306,05	49.183.883,68	-47.077.577,63
2083	1.630.595,61	39.944.189,55	-38.313.593,94
2084	1.246.414,10	32.019.670,29	-30.773.256,19
2085	940.231,47	25.316.420,46	-24.376.188,99
2086	699.625,11	19.729.537,44	-19.029.912,33
2087	513.341,91	15.147.548,76	-14.634.206,85
2088	371.337,08	11.453.522,81	-11.082.185,73

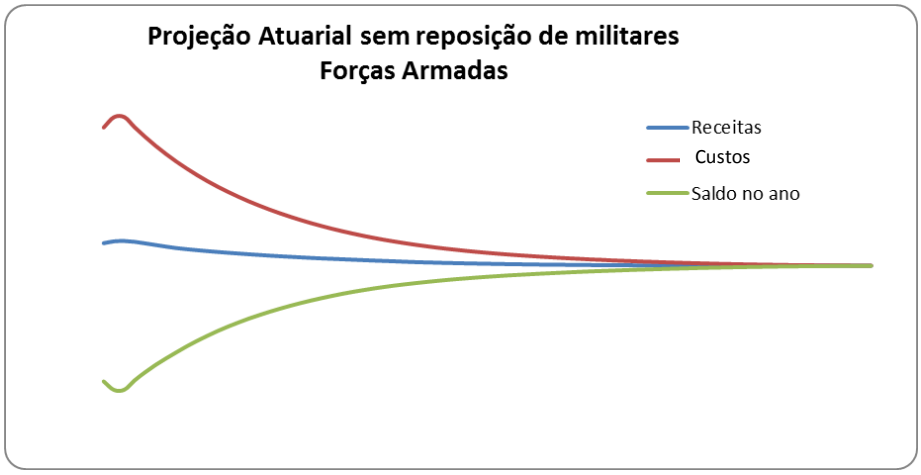


GRÁFICO F.5.4 - PROJEÇÃO COM VARIAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E PROVENTO - FORÇAS

ANEXO G

CUSTO CONSTITUCIONAL FINANCEIRO DOS MILITARES INATIVOS

Os dispositivos legais preveem que o pagamento de militares das Forças Armadas da reserva e reformados, ou seja, inativos, é de responsabilidade da União, conforme descrito a seguir, em ordem de importância:

Constituição Federal de 1988 - Art. 142, §3°, Inciso X:

"Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

(...)

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

(...)

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra." (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998).

Constituição Federal de 1988 - Art. 61, §1°, conforme reproduzido a seguir:

"§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;
II - disponham sobre:
(...)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva." (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998).

Lei de Pensão Militar – Lei 3.765 /1960, Art. 3º, Parágrafo Único, conforme reproduzido a seguir:

"Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento. (Incluído pela Medida provisória nº 2215 -10, de 31.8.2001)".

Lei de Pensão Militar – Lei 3.765 /1960, Art. 32, caput, conforme reproduzido a seguir:

"Art. 32. A dotação necessária ao pagamento da pensão militar, tendo em vista o disposto no art. 31 desta lei, será consignada anualmente no orçamento da República aos ministérios interessados".

Estatuto dos Militares - Lei nº 6.880 de 9 de dezembro de 1980, Art. 3º §1º, item B, conforme reproduzido a seguir:

"Art. 3° Os membros das Forças Armadas, em razão de sua destinação constitucional, formam uma categoria especial de servidores da Pátria e são denominados militares.

§ 1° Os militares encontram-se em uma das seguintes situações:

(...)

b) na inatividade:

I - os da reserva remunerada, quando pertençam à reserva das Forças Armadas e percebam remuneração da União, porém sujeitos, ainda, à prestação de serviço na ativa, mediante convocação ou mobilização; e

II - os reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores estejam dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuem a perceber remuneração da União.

III - os da reserva remunerada, e, excepcionalmente, os reformados, executado tarefa por tempo certo, segundo regulamentação para cada Força Armada."(Redação dada pela Lei nº 9.442, de 14.3.1997)".

ANEXO H

ANÁLISE DE ADEQUAÇÃO DE HIPÓTESES

H.1 - INTRODUÇÃO

A análise de adequação de hipóteses tem o objetivo de buscar as características que melhor refletem a população estudada. Tais hipóteses devem ser aplicadas na mensuração dos compromissos atuariais do sistema de pensão da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira.

Para elaboração da análise de adequação das hipóteses foram utilizados dados individuais de militares, pensionistas e beneficiários de pensão.

Os dados individuais, após a realização de testes apropriados e descarte dos dados inconsistentes, foram considerados adequados à realização do presente estudo.

H.2 - ADEQUAÇÃO DA TÁBUA DE MORTALIDADE GERAL

Neste estudo, com a melhora da qualidade dos dados obtidos no Extra-BIEG, foi possível definir novas tábuas de mortalidade dos seguintes grupos:

a) Militares ativos;
b) Militares inativos, que não sejam inválidos;
c) Militares com invalidez permanente; e
d) Pensionistas.

Complementando os trabalhos realizados, foram definidas tábuas para entrada em invalidez de ativos e inativos, com a data base de 2013.

Não existe regulamentação para o sistema de pensão das Forças Armadas, pois prevê a legislação, regime próprio para os militares e seus pensionistas. Contudo, no intuito de permitir a visualização futura dos custos financeiros constitucionais relacionados a este sistema, utilizou-se do recurso comparativo com o mercado de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, que possui normatização própria.

Sendo assim, de acordo com a resolução CNPC Nº 09, de 29 de novembro de 2012, Publicado no D.O.U. Nº 16, de 23 de janeiro de 2013, seção I:

"Art. 1º O subitem 2.4 e o item 4 do Regulamento Anexo à Resolução nº 18, de 28 de março de 2006, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar - CGPC, passam a vigorar com a seguinte redação:

"2.4. A adequação da tábua biométrica utilizada para projeção de longevidade deverá ser atestada por meio de estudo específico cujos resultados comprovem a aderência, nos três últimos exercícios, entre o comportamento demográfico da massa de participantes e assistidos vinculados ao plano e a respectiva tábua biométrica utilizada."

Cabe destacar que o mercado previdenciário utiliza, com frequência, o teste qui-quadrado.

No intuito de validar o referido estudo, optou-se por realizar os testes de aderência pelo método qui-quadrado, pois é comprovadamente eficiente em testes de aderência.

Por meio dessa metodologia de análise de adequação de hipóteses, os desvios observados entre o número de eventos efetivamente ocorridos e aqueles estimados por determinado padrão, são avaliados quanto à sua significância, através de valores tabelados de uma distribuição qui-quadrado.

O objetivo deste método é comparar as divergências entre as frequências esperadas (E) e observadas (O), considerando como observados os óbitos, ou entradas em invalidez, ocorridos entre 2010 e 2012 inclusive, para cada faixa etária, na população de ativos, inativos e pensionistas.

Adicionalmente, os óbitos ou entrada em invalidez são estimados, multiplicando as probabilidades associadas a cada idade, de acordo com as tábuas, pela quantidade de indivíduos expostos ao risco desta mesma população.

Para testar se as discrepâncias calculadas possuem significância estatística, calcula-se o índice χ^2 e compara-se com o mesmo fator (χ^2 crítico) obtido da tabela de distribuição qui-quadrado.

Para obtenção dos resultados foi adotado nível de significância de 5%, ou seja, probabilidade de 5% de rejeição da hipótese nula, cuja frequência observada é igual à frequência esperada. O índice χ^2 é calculado pela fórmula a seguir:

$$\chi^2 = \sum \frac{(O - E)^2}{E}$$

onde,

O = Frequência Observada

E = Frequência Esperada

Quanto menor a divergência entre a Frequência Observada e a Frequência Esperada, menor a estatística χ^2 e maior a probabilidade de não se rejeitar a hipótese de aderência entre a experiência de mortalidade real e a tábua adotada como premissa.

Após o cálculo do χ^2, verifica-se o χ^2 crítico levando-se em consideração o nível de significância adotado e os graus de liberdade considerados no teste. No estudo, cada faixa etária representa uma observação independente da amostra. Sendo assim, o número de graus de liberdade da estatística χ^2 é representado pelo número de faixas etárias utilizadas subtraídas de um, devido à característica intrínseca do modelo de teste utilizado.

Testes qui-quadrado permitiram evidenciar a aderência da mortalidade de ativos, inativos e pensionistas, para as três Forças, individualmente e agrupadas.

O Extra-BIEG da FAB não contemplava os dados de óbito dos pensionistas, impossibilitando realizar os testes de aderência para esta população, quer de forma individual, quer conjuntamente com os ativos e inativos. No caso da entrada em invalidez, considerou-se exclusivamente a população de ativos e inativos. Nos eventos de mortalidade de inválidos considerou-se apenas os indivíduos que padeciam de invalidez permanente a cada ano, conforme a análise.

Os Extra-BIEG das Forças Armadas possuem informações a partir de 2002, mas para este estudo foram utilizados somente os dados dos anos de 2010, 2011 e 2012, onde houve aderência para as populações nos testes qui-quadrado, separadamente e de forma agregada, produzindo assim resultados que permitiram a análise ano a ano e de maneira conjunta.

H.2.1 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS DA MARINHA DO BRASIL

Os dados do Extra-BIEG da Marinha utilizados neste estudo, relativos aos anos de 2010, 2011 e 2012, apresentaram aderência, em relação à mortalidade, como apresentados a seguir:

- UP-94 MT-M-ANB suavizada em 27% com estatística qui-quadrado de 117,08;
- UP-94 Homens desagravada em 27% com estatística qui-quadrado de 117,73; e

– GAM 1994 Masculina desagravada em 2 anos com estatística qui-quadrado de 119,56.

A tábua adotada foi a UP-94 MT-M-ANB suavizada em 27% por possuir a melhor aderência. A estatística qui-quadrado crítica foi de 119,87.

H.2.2 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS DO EXÉRCITO BRASILEIRO

A população de ativos e inativos do Exército Brasileiro aderiu apenas à tábua GAM 1994 Masculina relativa aos óbitos observados para o período de 2010 a 2012, com estatística qui-quadrado de 104,81. A estatística qui-quadrado crítica foi de 112,022.

H.2.3 - RESULTADOS MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA

Para a população de ativos e inativos da Força Aérea Brasileira houve quatro tábuas que se aderiram à mortalidade observada para o período de 2010 a 2012, apresentadas a seguir:

- GAM 1994 Masculina desagravada em 2 anos com estatística qui-quadrado de 97,03;
- UP-94 Homens desagravada em 27% com estatística qui-quadrado de 102,6802;
- UP-94 MT-M-ANB suavizada em 27% com estatística qui-quadrado de 102,6857; e
- GAM 1994 Masculina com estatística qui-quadrado de 115,47.

A tábua adotada foi a GAM 1994 Masculina desagravada em 2 anos por possuir a melhor aderência. A estatística qui-quadrado crítica foi de 118,75.

H.2.4 - RESULTADOS MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS DAS FORÇAS ARMADAS

Para a população de ativos e inativos das três Forças, três tábuas se aderiram à mortalidade observada para o período de 2010 a 2012:

– UP-94 MT-M-ANB suavizada em 27% com estatística qui-quadrado de 75,43;
– UP-94 Homens desagravada em 27% com estatística qui-quadrado de 76,07; e
– GAM 1994 Masculina desagravada em 2 anos com estatística qui-quadrado de 85,86.

A tábua adotada foi a UP-94 MT-M-ANB suavizada em 27% por possuir a melhor aderência. A estatística qui-quadrado crítica foi de 124,34.

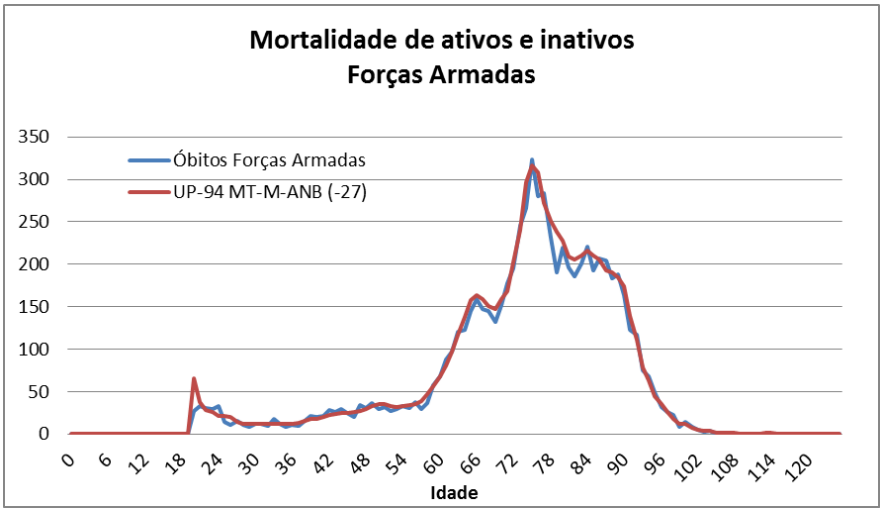


GRÁFICO H.2.4 – MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS – FORÇAS ARMADAS

H.2.5 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA MB

Apenas a tábua BR-EMSmt-v.2010-m suavizada em 10% aderiu à população de ativos, inativos e pensionistas da Marinha do Brasil, para o período de 2010 a 2012, com estatística qui-quadrado de 86,10. Para conseguir esta aderência foi necessário aplicar o teste exclusivamente no intervalo de 20 a 95 anos, caso contrário não haveria aderência a nenhuma tábua atuarial disponível. A estatística qui-quadrado crítica foi de 93,94.

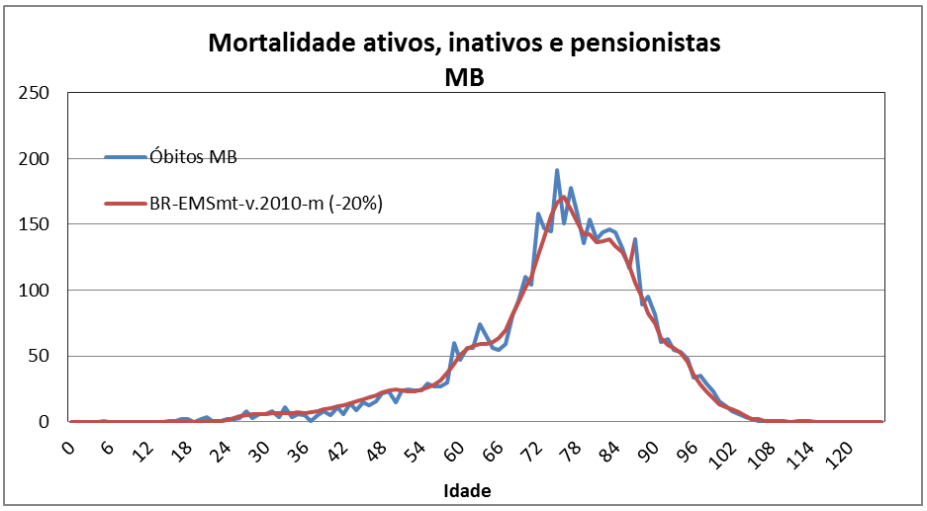


GRÁFICO H.2.5 – MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA MB

H.2.6 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO EB

Não foi possível aderir nenhuma tábua à população de ativos, inativos e pensionistas do Exército Brasileiro.

H.2.7 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA MB E DO EB

Não foi possível aderir nenhuma tábua à população de ativos, inativos e pensionistas desta população.

H.2.8 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA FAB

Não foi possível aderir nenhuma tábua à população de ativos, inativos e pensionistas desta população, por não se dispor da data de óbito das pensionistas da Força Aérea.

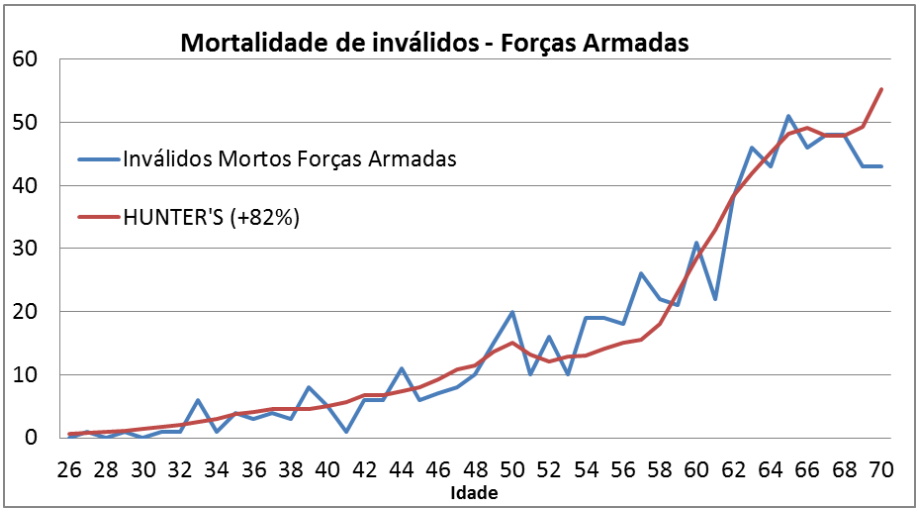
H.2.9 - RESULTADOS MORTALIDADE DE INVÁLIDOS DAS FORÇAS ARMADAS

Formatado: _ANEXO [N2]

Para a população de inválidos das Forças Armadas para o período de 2010 a 2012 duas tábuas aderiram às ocorrências de falecimento, são elas:

– HUNTER'S agravada em 82% com estatística 42,47; e
– HUNTER'S agravada em 75% com estatística 43,21.

A tábua adotada foi a HUNTER'S agravada em 82% por possuir a melhor aderência. Para conseguir esta aderência foi necessário analisar exclusivamente o intervalo de 25 a 70 anos, caso contrário não haveria aderência a nenhuma tábua atuarial disponível. A estatística qui-quadrado crítica foi de 73,31.



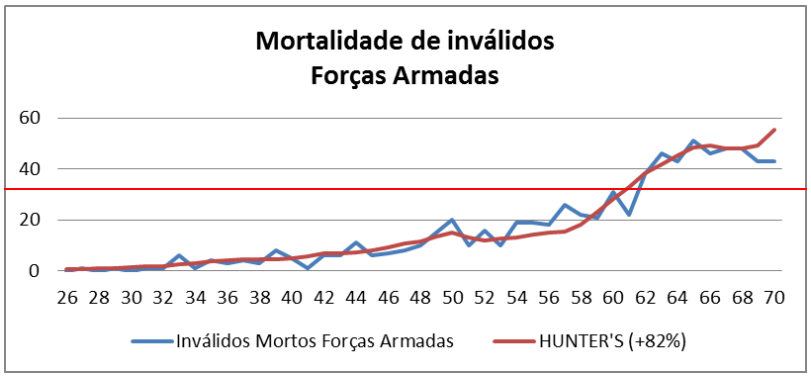


GRÁFICO H.2.9 – MORTALIDADE DE INVÁLIDOS - FORÇAS ARMADAS

H.2.10 - RESULTADOS ENTRADA EM INVALIDEZ DAS FORÇAS ARMADAS

No caso da população de ativos e inativos das Forças Armadas, no período de 2010 a 2012 não foi possível obter aderência a nenhuma das tábuas analisadas. Duas tábuas aderiram às ocorrências de entrada em invalidez apenas para o ano de 2012:

– ÁLVARO VINDAS com estatística 30,63; e

– TASA-1927 com estatística 31,18.

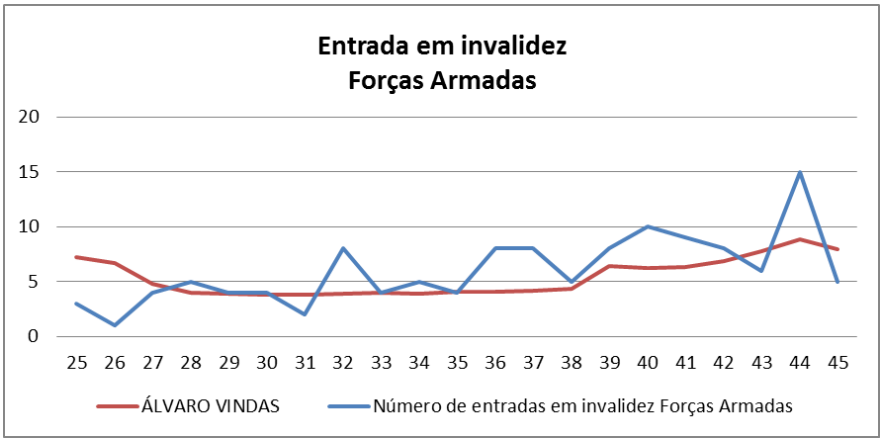


GRÁFICO H.2.10 – ENTRADA EM INVALIDEZ - FORÇAS ARMADAS

A tábua adotada foi a ÁLVARO VINDAS por possuir a menor estatística no teste qui-quadrado. Para conseguir esta aderência foi necessário analisar exclusivamente o intervalo de 25 a 45 anos, caso contrário não haveria aderência a nenhuma tábua atuarial disponível. A estatística qui-quadrado crítica foi de 32,67.

H.3 - ADEQUAÇÃO DA TAXA DE CRESCIMENTO SALARIAL

H.3.1 - MARINHA DO BRASIL

TABELA H.3.1.1 – TOTAL DE REGISTROS UTILIZADOS (MB)

Força	Total de ativos	Temporários	Carreira	Excluídos por problemas na remuneração	Registros utilizados	Registros excluídos (%)
MB	77.386	20.425	56.961	1.004	55.957	1,76%

A remuneração de 55.957 militares da ativa de carreira apresenta a seguinte distribuição de frequência:

TABELA H.3.1 - SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE (MB)

Idade	Quantidade	Folha	Média Nominal
14	1	R$ 1.189,89	R$ 1.189,89
15	1	R$ 1.421,55	R$ 1.421,55
16	0	R$ 0,00	R$ 0,00

Idade	Quantidade	Folha	Média Nominal
17	0	R$ 0,00	R$ 0,00
18	1	R$ 1.326,78	R$ 1.326,78
19	191	R$ 245.604,36	R$ 1.285,89
20	1.295	R$ 2.308.282,12	R$ 1.782,46
21	2.034	R$ 3.630.516,54	R$ 1.784,91
22	2.646	R$ 4.712.365,04	R$ 1.780,94
23	2.558	R$ 4.827.249,98	R$ 1.887,12
24	2.652	R$ 5.844.543,65	R$ 2.203,82
25	2.522	R$ 6.663.743,96	R$ 2.642,25
26	2.234	R$ 6.806.705,85	R$ 3.046,87
27	1.996	R$ 6.989.025,40	R$ 3.501,52
28	1.868	R$ 7.015.054,23	R$ 3.755,38
29	1.778	R$ 7.210.185,60	R$ 4.055,22
30	1.938	R$ 8.411.896,74	R$ 4.340,50
31	1.843	R$ 8.759.693,28	R$ 4.752,95
32	1.863	R$ 9.274.560,58	R$ 4.978,29
33	2.072	R$ 10.674.605,18	R$ 5.151,84
34	1.919	R$ 10.606.184,25	R$ 5.526,93
35	1.745	R$ 10.186.948,44	R$ 5.837,79
36	1.737	R$ 10.800.368,92	R$ 6.217,83
37	1.585	R$ 10.520.302,98	R$ 6.637,42
38	1.661	R$ 10.878.683,29	R$ 6.549,48
39	1.355	R$ 9.462.675,84	R$ 6.983,52
40	1.569	R$ 11.137.485,60	R$ 7.098,46
41	1.752	R$ 12.910.317,09	R$ 7.368,90
42	1.822	R$ 13.340.041,40	R$ 7.321,65
43	1.747	R$ 13.202.090,42	R$ 7.557,01
44	1.894	R$ 13.669.607,52	R$ 7.217,32
45	1.878	R$ 13.826.080,07	R$ 7.362,13
46	1.827	R$ 13.399.553,57	R$ 7.334,18
47	1.560	R$ 11.033.372,16	R$ 7.072,67
48	1.140	R$ 8.458.194,89	R$ 7.419,47
49	543	R$ 4.757.508,42	R$ 8.761,53
50	303	R$ 2.907.539,08	R$ 9.595,84
51	177	R$ 2.089.662,67	R$ 11.806,00
52	85	R$ 1.074.919,47	R$ 12.646,11
53	68	R$ 895.708,55	R$ 13.172,18

Idade	Quantidade	Folha	Média Nominal
54	33	R$ 460.245,55	R$ 13.946,83
55	22	R$ 356.110,66	R$ 16.186,85
56	11	R$ 194.289,10	R$ 17.662,65
57	13	R$ 243.241,77	R$ 18.710,91
58	7	R$ 119.944,84	R$ 17.134,98
59	6	R$ 115.145,36	R$ 19.190,89
60	5	R$ 101.105,10	R$ 20.221,02
61	2	R$ 40.105,58	R$ 20.052,79
62	3	R$ 57.532,98	R$ 19.177,66
63	2	R$ 40.554,78	R$ 20.277,39
64	2	R$ 40.918,50	R$ 20.459,25

Comparando a curva de salários médios nominais por idade, no intervalo entre 20 e 50 anos de idade do militar, com a regressão polinomial e com a regressão linear obteve-se o seguinte comportamento:

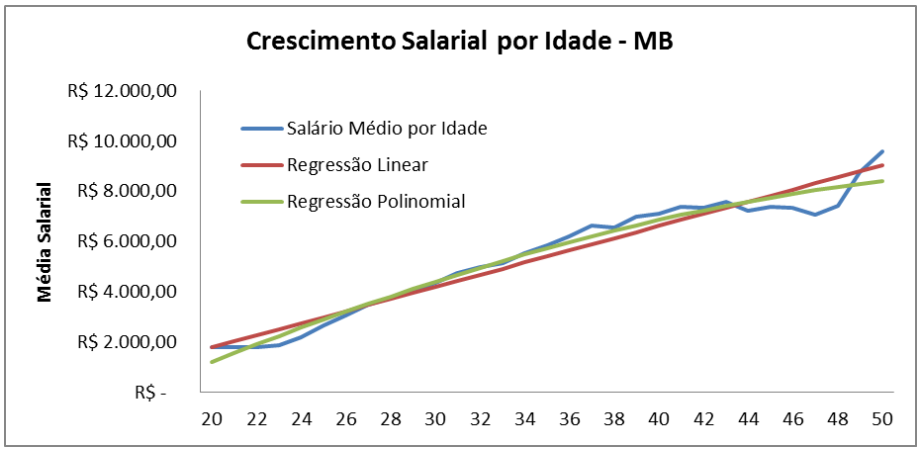


GRÁFICO H.3.1 - CURVA DE SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE (MB)

Dividindo-se o salário final pelo salário de cada idade, pode-se projetar o crescimento salarial esperado na carreira.

A utilização da idade final de carreira da Marinha em 50 anos, compreende 99,22% dos militares ativos, corroborando para a hipótese de o militar ingressar na carreira militar com 20 anos e permanecer por 30 anos até passar para a inatividade.

Apurando-se o Crescimento Salarial Anual (CSA) esperado para cada idade e, posteriormente, calculando-se a média ponderada, encontra-se o percentual de 5,05% a.a.

Este valor é um valor nominal de crescimento salarial. Admitindo-se uma inflação anual de 5,5%, medida pelo INPC, o crescimento real anual de salário seria de -0,42%. Considerando que a resolução CNPC nº 09, de 29 de novembro de 2012, não autoriza o uso de crescimento salarial negativo, este estudo considera o crescimento real anual de salário ou de benefícios de 0,0%, por não haver norma legislativa que trate das pensões dos militares no tocante às projeções atuariais.

H.3.2 – EXÉRCITO BRASILEIRO

TABELA H.3.2.1 – TOTAL DE REGISTROS UTILIZADOS (EB)

Força	Total de ativos	Temporários	Carreira	Excluídos por problemas na remuneração	Registros utilizados	Registros excluídos (%)
EB	215.724	146.393	69.331	530	68.801	0,76%

A remuneração de 68.801 militares da ativa de carreira apresenta a seguinte distribuição de frequência:

TABELA H.3.2 - SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE (EB)

Idade	Quantidade	Folha	Média Nominal
18	179	R$ 150.723,40	R$ 842,03
19	539	R$ 463.672,97	R$ 860,25
20	799	R$ 823.168,28	R$ 1.030,25
21	983	R$ 1.435.711,47	R$ 1.460,54
22	1.352	R$ 2.855.905,01	R$ 2.112,36
23	1.496	R$ 5.335.851,62	R$ 3.566,75
24	1.651	R$ 7.945.937,07	R$ 4.812,80
25	1.564	R$ 9.712.706,85	R$ 6.210,17
26	1.531	R$ 11.762.911,88	R$ 7.683,16
27	1.677	R$ 14.096.546,74	R$ 8.405,81
28	1.724	R$ 14.912.284,86	R$ 8.649,82
29	1.638	R$ 13.569.504,57	R$ 8.284,19
30	1.753	R$ 15.714.052,34	R$ 8.964,09
31	1.876	R$ 16.816.431,00	R$ 8.963,98
32	1.745	R$ 16.251.049,09	R$ 9.312,92
33	1.647	R$ 15.344.916,04	R$ 9.316,89
34	1.783	R$ 16.907.273,18	R$ 9.482,49
35	1.818	R$ 17.396.695,99	R$ 9.569,14

Idade	Quantidade	Folha	Média Nominal
36	1.974	R$ 19.399.443,71	R$ 9.827,48
37	2.195	R$ 22.155.434,40	R$ 10.093,59
38	2.158	R$ 23.373.953,59	R$ 10.831,30
39	2.465	R$ 26.025.465,13	R$ 10.558,00
40	4.374	R$ 32.869.686,74	R$ 7.514,79
41	3.832	R$ 30.419.278,11	R$ 7.938,22
42	3.545	R$ 30.837.460,37	R$ 8.698,86
43	3.747	R$ 32.303.909,21	R$ 8.621,27
44	3.564	R$ 32.590.317,24	R$ 9.144,31
45	3.627	R$ 31.500.110,96	R$ 8.684,89
46	2.625	R$ 26.804.898,88	R$ 10.211,39
47	2.437	R$ 24.291.065,33	R$ 9.967,61
48	2.101	R$ 25.256.702,31	R$ 12.021,28
49	1.289	R$ 17.543.860,24	R$ 13.610,44
50	1.089	R$ 15.967.638,51	R$ 14.662,66
51	723	R$ 11.326.533,77	R$ 15.666,02
52	516	R$ 8.312.281,76	R$ 16.109,07
53	345	R$ 6.287.599,60	R$ 18.224,93
54	177	R$ 3.211.533,63	R$ 18.144,26
55	99	R$ 1.593.178,50	R$ 16.092,71
56	47	R$ 975.016,60	R$ 20.745,03
57	39	R$ 922.099,63	R$ 23.643,58
58	22	R$ 354.996,87	R$ 16.136,22
59	21	R$ 530.091,87	R$ 25.242,47
60	17	R$ 502.563,34	R$ 29.562,55
61	4	R$ 90.526,81	R$ 22.631,70
62	3	R$ 64.588,01	R$ 21.529,34
63	7	R$ 150.331,28	R$ 21.475,90
64	2	R$ 47.638,50	R$ 23.819,25
65	2	R$ 45.656,84	R$ 22.828,42

Comparando a curva de salários médios nominais por idade, no intervalo entre 20 e 50 anos de idade do militar, com a regressão polinomial e com a regressão linear obteve-se o seguinte comportamento:

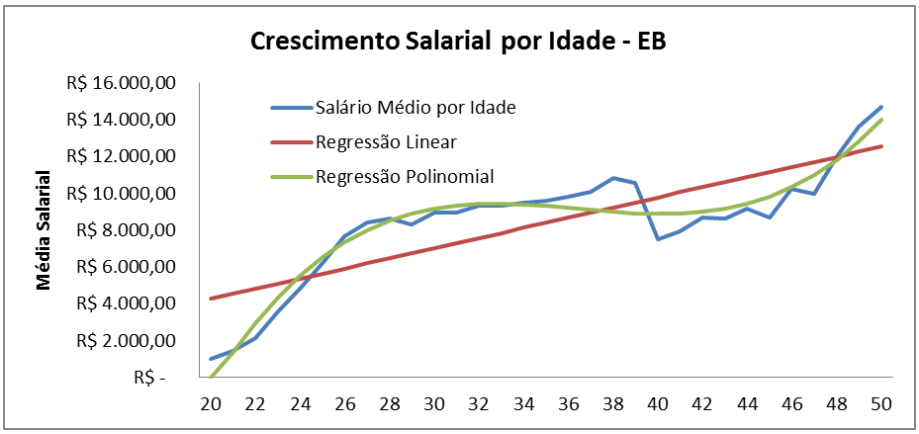


GRÁFICO H.3.2 - CURVA DE SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE (EB)

Dividindo-se o salário final pelo salário de cada idade, pode-se projetar o crescimento salarial esperado na carreira.

A utilização da idade final de carreira do Exército em 50 anos, compreende 97,06% dos militares ativos, corroborando para a hipótese de o militar ingressar na carreira militar com 20 anos e permanecer por 30 anos até passar para a inatividade.

Apurando-se o Crescimento Salarial Anual (CSA) esperado para cada idade e, posteriormente, calculando-se a média ponderada, encontra-se o percentual de 5,49% a.a.

Este valor é um valor nominal de crescimento salarial. Admitindo-se uma inflação anual de 5,5%, medida pelo INPC, o crescimento real anual de salário seria de -0,02%. Considerando que a resolução CNPC nº 09, de 29 de novembro de 2012, não autoriza o uso de crescimento salarial negativo, este estudo considera o crescimento real anual de salário ou de benefícios de 0,0%, por não haver norma legislativa que trate das pensões dos militares no tocante às projeções atuariais.

H.3.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA

TABELA H.3.3.1 – TOTAL DE REGISTROS UTILIZADOS (FAB)

Força	Total de ativos	Temporários	Carreira	Excluídos por problemas na remuneração	Registros utilizados	Registros excluídos (%)
FAB	71.534	34.224	37.310	320	36.990	0,86%

A remuneração de 36.990 militares da ativa de carreira apresenta a seguinte distribuição de frequência:

TABELA H.3.3 - SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE (FAB)

Idade	Quantidade	Folha	Média Nominal
18	3	R$ 6.636,66	R$ 2.212,22
19	32	R$ 116.289,71	R$ 3.634,05
20	128	R$ 448.342,57	R$ 3.502,68
21	371	R$ 1.457.008,34	R$ 3.927,25
22	915	R$ 3.186.396,94	R$ 3.482,40
23	1.265	R$ 4.648.993,89	R$ 3.675,09
24	1.877	R$ 6.780.924,17	R$ 3.612,64
25	2.027	R$ 7.617.536,56	R$ 3.758,03
26	1.859	R$ 7.618.296,11	R$ 4.098,06
27	1.497	R$ 7.059.310,79	R$ 4.715,64
28	1.413	R$ 6.636.658,74	R$ 4.696,86
29	1.594	R$ 7.157.334,55	R$ 4.490,17
30	1.330	R$ 6.341.437,55	R$ 4.768,00
31	1.192	R$ 6.204.669,05	R$ 5.205,26
32	1.107	R$ 6.195.638,44	R$ 5.596,78
33	991	R$ 5.657.794,88	R$ 5.709,18
34	1.029	R$ 6.048.896,27	R$ 5.878,42
35	977	R$ 5.599.641,25	R$ 5.731,46
36	983	R$ 5.989.927,16	R$ 6.093,52
37	874	R$ 5.281.401,95	R$ 6.042,79
38	855	R$ 5.323.511,51	R$ 6.226,33
39	1.017	R$ 6.139.523,72	R$ 6.036,90
40	1.324	R$ 8.540.148,73	R$ 6.450,26
41	1.160	R$ 7.847.904,03	R$ 6.765,43
42	1.111	R$ 8.745.849,45	R$ 7.872,05
43	984	R$ 8.293.641,95	R$ 8.428,50
44	1.324	R$ 9.820.548,50	R$ 7.417,33
45	1.592	R$ 11.424.286,03	R$ 7.176,06
46	1.346	R$ 10.507.687,72	R$ 7.806,60
47	1.182	R$ 9.191.053,31	R$ 7.775,85
48	969	R$ 8.115.625,79	R$ 8.375,26
49	698	R$ 6.263.736,74	R$ 8.973,83
50	583	R$ 5.350.533,81	R$ 9.177,59
51	473	R$ 4.839.153,70	R$ 10.230,77
52	375	R$ 3.524.169,88	R$ 9.397,79
53	250	R$ 2.794.416,51	R$ 11.177,67

Idade	Quantidade		Folha		Média Nominal
54	114	R$	1.700.879,41	R$	14.919,99
55	73	R$	999.028,05	R$	13.685,32
56	38	R$	522.637,18	R$	13.753,61
57	15	R$	238.622,24	R$	15.908,15
58	12	R$	229.929,84	R$	19.160,82
59	7	R$	102.678,37	R$	14.668,34
60	7	R$	130.909,08	R$	18.701,30
61	6	R$	115.630,53	R$	19.271,76
62	7	R$	130.816,24	R$	18.688,03
63	3	R$	48.146,32	R$	16.048,77
64	1	R$	20.137,12	R$	20.137,12

Comparando a curva de salários médios nominais por idade, no intervalo entre 20 e 50 anos de idade do militar, com a regressão polinomial e com a regressão linear obteve-se o seguinte comportamento:

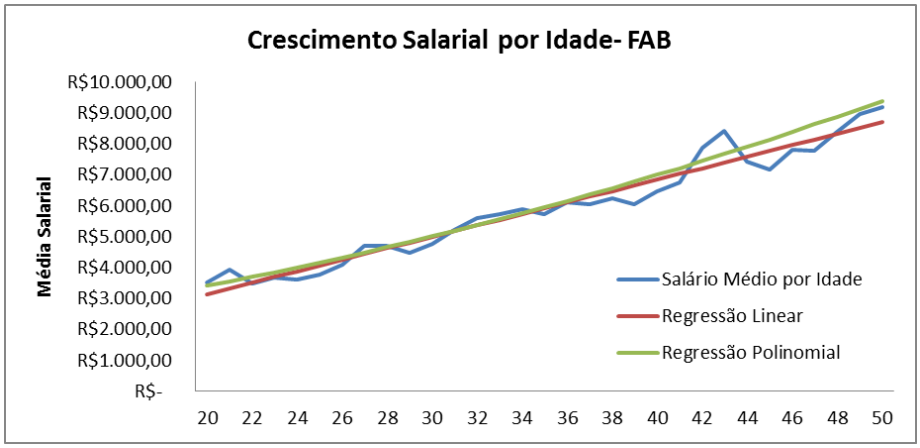


GRÁFICO H.3.3 - CURVA DE SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE (FAB)

Dividindo-se o salário final pelo salário de cada idade, pode-se projetar o crescimento salarial esperado na carreira.

A utilização da idade final de carreira da Força Aérea Brasileira em 50 anos, compreende 96,27% dos militares ativos, corroborando para a hipótese de o militar ingressar na carreira militar com 20 anos e permanecer por 30 anos até passar para a inatividade.

Apurando-se o Crescimento Salarial Anual (CSA) esperado para cada idade e, posteriormente, calculando-se a média ponderada, encontra-se o percentual de 3,34% a.a.

Este valor é um valor nominal de crescimento salarial. Admitindo-se uma inflação anual de 5,5%, medida pelo INPC, o crescimento real anual de salário seria de -2,04%. Considerando que a resolução CNPC nº 09, de 29 de novembro de 2012, não autoriza o uso de crescimento salarial negativo, este estudo considera o crescimento real anual de salário ou de benefícios de 0,0%, por não haver norma legislativa que trate das pensões dos militares no tocante às projeções atuariais.

H.4 - Dados das Forças Armadas integrados

Tabela H.4.1.1 – Total de registros utilizados das Forças Armadas

Força	Total de ativos	Temporários	Carreira	Excluídos por problemas na remuneração	Registros utilizados	Registros excluídos (%)
MB	77.386	20.425	56.961	1.004	55.957	1,76%
EB	215.724	146.393	69.331	530	68.801	0,76%
FAB	71.534	34.224	37.310	320	36.990	0,86%
Total	364.644	201.042	163.602	1.854	161.748	1,13%

A remuneração de 163.602 militares da ativa de carreira apresenta a seguinte distribuição de frequências:

Tabela H.4 - Salários médios por idade (Forças Armadas)

Formatado: Anexo Gráficos

Idade	Quantidade	Folha	Média Nominal
14	1	R$ 1.189,89	R$ 1.189,89
15	1	R$ 1.421,55	R$ 1.421,55
16	0	R$ -	R$ -
17	0	R$ -	R$ -
18	183	R$ 158.686,84	R$ 867,14
19	762	R$ 825.567,04	R$ 1.083,42
20	2.222	R$ 3.579.792,97	R$ 1.611,07
21	3.388	R$ 6.523.236,35	R$ 1.925,39
22	4.913	R$ 10.754.666,99	R$ 2.189,02
23	5.319	R$ 14.812.095,49	R$ 2.784,75
24	6.180	R$ 20.571.404,89	R$ 3.328,71
25	6.113	R$ 23.993.987,37	R$ 3.925,08
26	5.624	R$ 26.187.913,84	R$ 4.656,46
27	5.170	R$ 28.144.882,93	R$ 5.443,88
28	5.005	R$ 28.563.997,83	R$ 5.707,09

Idade	Quantidade	Folha	Média Nominal
29	5.010	R$ 27.937.024,72	R$ 5.576,25
30	5.021	R$ 30.467.386,63	R$ 6.067,99
31	4.911	R$ 31.780.793,33	R$ 6.471,35
32	4.715	R$ 31.721.248,11	R$ 6.727,73
33	4.710	R$ 31.677.316,10	R$ 6.725,54
34	4.731	R$ 33.562.353,70	R$ 7.094,14
35	4.540	R$ 33.183.285,68	R$ 7.309,09
36	4.694	R$ 36.189.739,79	R$ 7.709,79
37	4.654	R$ 37.957.139,33	R$ 8.155,81
38	4.674	R$ 39.576.148,39	R$ 8.467,30
39	4.837	R$ 41.627.664,69	R$ 8.606,09
40	7.267	R$ 52.547.321,07	R$ 7.230,95
41	6.744	R$ 51.177.499,23	R$ 7.588,60
42	6.478	R$ 52.923.351,22	R$ 8.169,71
43	6.478	R$ 53.799.641,58	R$ 8.304,98
44	6.782	R$ 56.080.473,26	R$ 8.269,02
45	7.097	R$ 56.750.477,06	R$ 7.996,40
46	5.798	R$ 50.712.140,17	R$ 8.746,49
47	5.179	R$ 44.515.490,80	R$ 8.595,38
48	4.210	R$ 41.830.522,99	R$ 9.935,99
49	2.530	R$ 28.565.105,40	R$ 11.290,56
50	1.975	R$ 24.225.711,40	R$ 12.266,18
51	1.373	R$ 18.255.350,14	R$ 13.295,96
52	976	R$ 12.911.371,11	R$ 13.228,86
53	663	R$ 9.977.724,66	R$ 15.049,36
54	324	R$ 5.372.658,59	R$ 16.582,28
55	194	R$ 2.948.317,21	R$ 15.197,51
56	96	R$ 1.691.942,88	R$ 17.624,41
57	67	R$ 1.403.963,64	R$ 20.954,68
58	41	R$ 704.871,55	R$ 17.191,99
59	34	R$ 747.915,60	R$ 21.997,52
60	29	R$ 734.577,52	R$ 25.330,26
61	12	R$ 246.262,92	R$ 20.521,91
62	13	R$ 252.937,23	R$ 19.456,71
63	12	R$ 239.032,38	R$ 19.919,37
64	5	R$ 108.694,12	R$ 21.738,82
65	2	R$ 45.656,84	R$ 22.828,42

Comparando a curva de salários médios nominais por idade, no intervalo entre 20 e 50 anos de idade do militar, com a regressão polinomial e com a regressão linear obteve-se o seguinte comportamento:

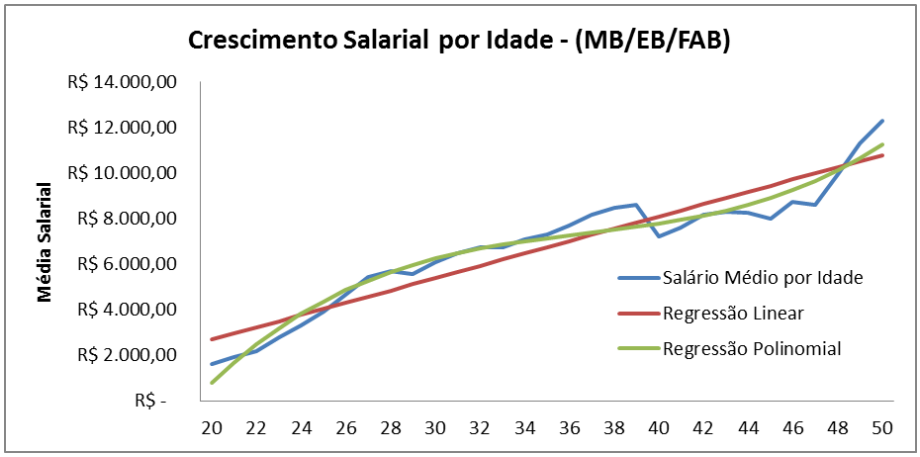


GRÁFICO H.4 - CURVA DE SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE (FORÇAS ARMADAS)

Dividindo-se o salário final pelo salário de cada idade, pode-se projetar o crescimento salarial esperado na carreira.

A utilização da idade final de carreira das Forças Armadas em 50 anos, compreende 97,06% dos militares ativos, corroborando para a hipótese de o militar ingressar na carreira militar com 20 anos e permanecer por 30 anos até passar para a inatividade.

Apurando-se o Crescimento Salarial Anual (CSA) esperado para cada idade e, posteriormente, calculando-se a média ponderada, encontra-se o percentual de 5,43% a.a.

Este valor é um valor nominal de crescimento salarial. Admitindo-se uma inflação anual de 5,5%, medida pelo INPC, o crescimento real anual de salário seria de -0,06%. Considerando que a resolução CNPC nº 09, de 29 de novembro de 2012, não autoriza o uso de crescimento salarial negativo, este estudo considera o crescimento real anual de salário ou de benefícios de 0,0%, por não haver norma legislativa que trate das pensões dos militares no tocante às projeções atuariais.

H.5 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR

Foram fornecidas informações de 570.498 beneficiários de ativos e inativos, a partir da data base de 2012. A tábua produzida no ano anterior continua válida para este ano, sendo usada como base para as projeções dos cálculos atuariais.

Os beneficiários foram classificados conforme o gênero e o vínculo com o militar instituidor, seja ativo ou inativo, conforme o relatório de 2013.

O fato de um beneficiário estar cadastrado não implica que tal pessoa virá a se tornar pensionista, pois há uma ordem de prioridade para conceder a pensão conforme o tipo de parentesco.

Caso haja cônjuge ou filhos e seus equivalentes, os demais beneficiários não terão direito a pensão.

Desta forma, no estudo de elaboração da tábua de composição familiar foram considerados somente os beneficiários com os vínculos cônjuge ou companheiro (a) e filhos (as).

Os beneficiários cujos dados foram utilizados somam 537.878 pessoas, constituindo 94,28% do total.

Por haver a figura da pensão extraordinária cuja maior característica é a pensão vitalícia para a filha, duas tábuas foram construídas para definir a composição familiar: Tábua de Composição Familiar para Pensão Normal e Tábua de Composição Familiar para Pensão Extraordinária.

H.5.1 - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR PARA PENSÃO NORMAL

Ao vincular os dados dos beneficiários com os dados de ativos e inativos, os instituidores foram agrupados por idade, para verificar a quantidade de beneficiários vinculados aos seus instituidores, por faixa etária e por tipo de beneficiário.

Foram considerados 284.881 beneficiários temporários para Pensão Normal, ou seja, filhos e filhas, com data base de 2012.

Foram considerados 259.359 beneficiários vitalícios para Pensão Normal, ou seja, cônjuges e companheiros (as), com data base de 2012.

H.5.2 - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR PARA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA

Ao vincular os dados dos beneficiários com os dados de ativos e inativos, os instituidores foram agrupados por idade, para verificar a quantidade de beneficiários vinculados aos seus instituidores, por faixa etária e por tipo de beneficiário.

Foram detectados 122.250 beneficiários temporários para Pensão Extraordinária, ou seja, filhos homens, com data base de 2012.

Foram detectados 421.990 beneficiários vitalícios para Pensão Normal, ou seja, cônjuges, companheiros (as) e filhas, com data base de 2012.

H.5.2.1 - MARINHA DO BRASIL

H.5.2.1.1 - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA (MB)

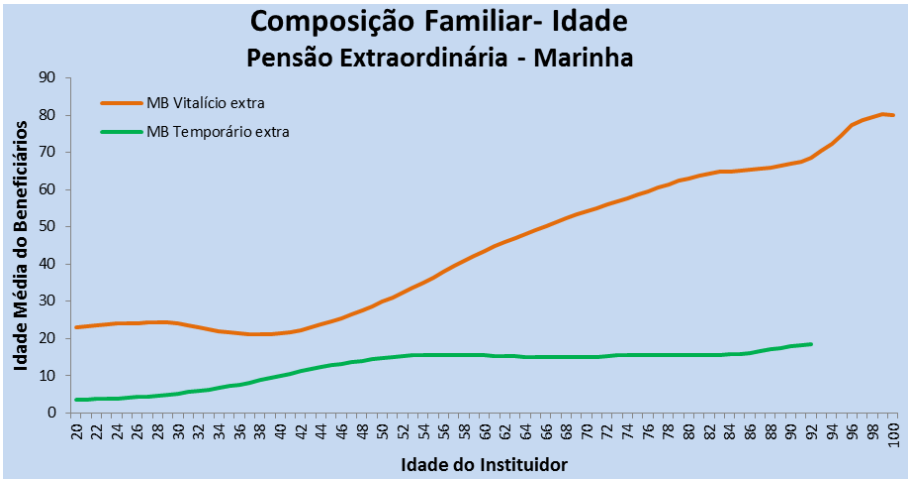


GRÁFICO H.5.2.1.1- COMPOSIÇÃO FAMILIAR - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA (MB)

H.5.2.1.2 - PENSÃO NORMAL (MB)

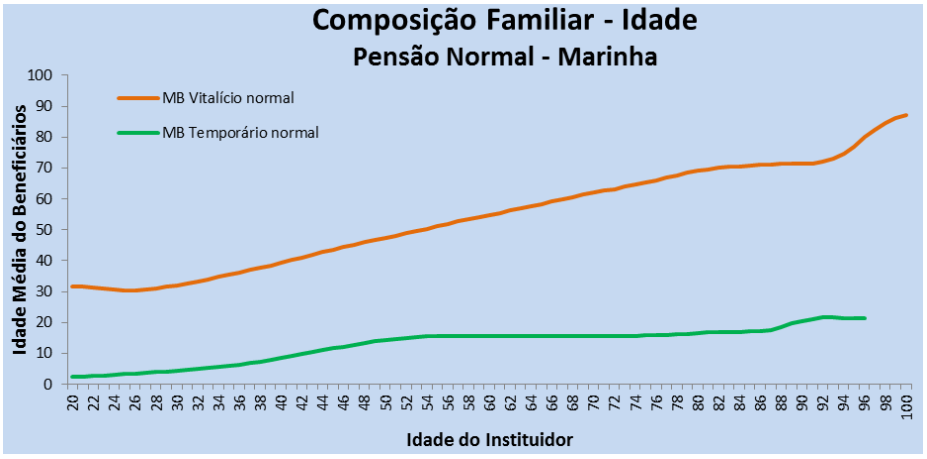


GRÁFICO H.5.2.1.2- COMPOSIÇÃO FAMILIAR - PENSÃO NORMAL (MB)

H.5.2.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO

H.5.2.2.1 - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA (EB)

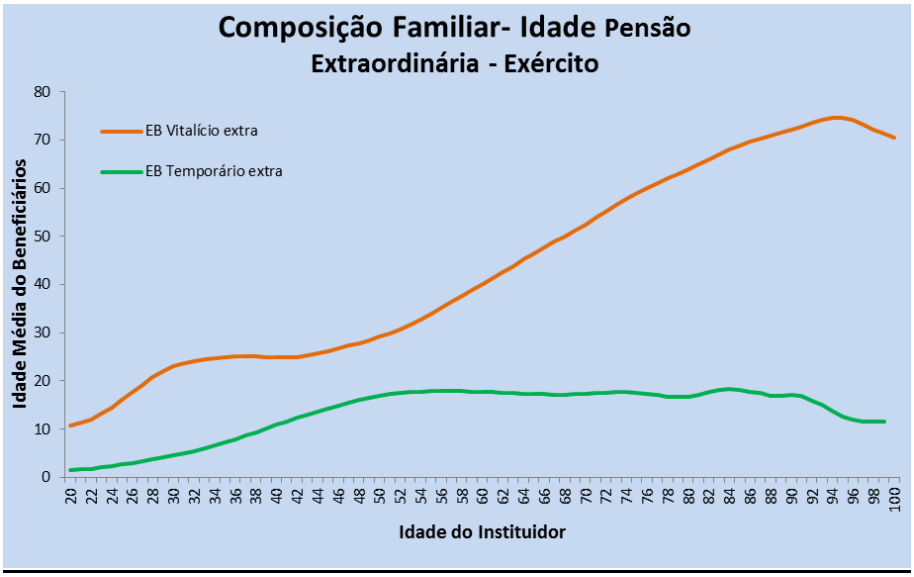


GRÁFICO H.5.2.2.1 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA (EB)

H.5.2.2.2 - PENSÃO NORMAL (EB)

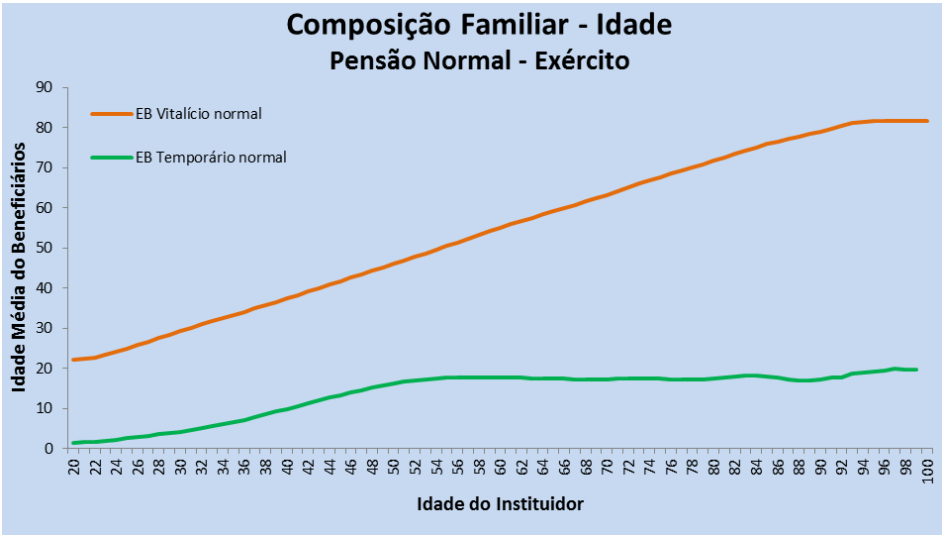


GRÁFICO H.5.2.2.2 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR - PENSÃO NORMAL (EB)

H.5.2.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA

H.5.2.3.1 - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA (FAB)

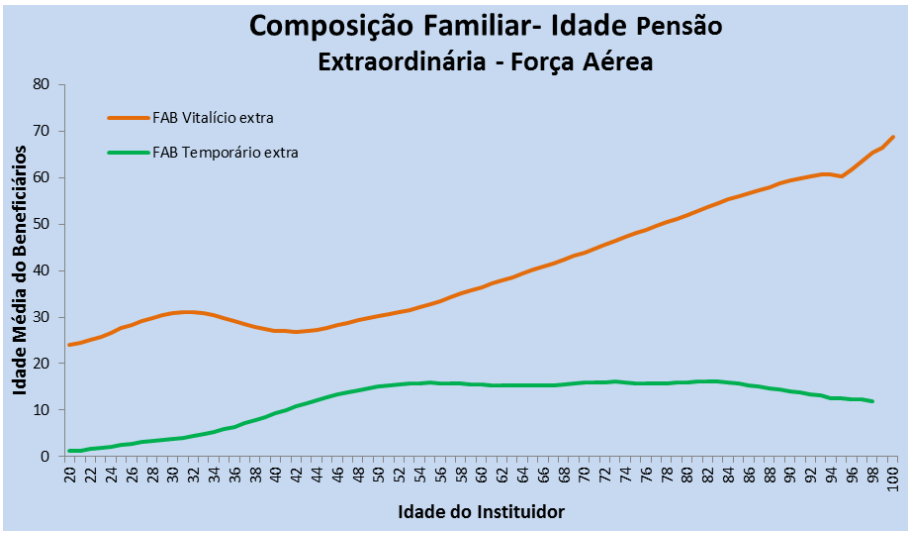


GRÁFICO H.5.2.3.1 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA (FAB)

H.5.2.3.2 - PENSÃO NORMAL (FAB)

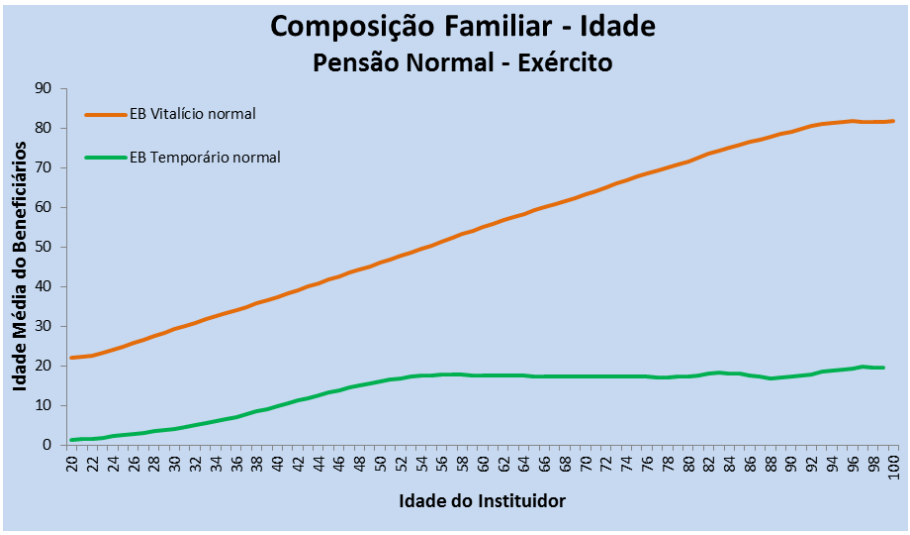


GRÁFICO H.5.2.3.2 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR - PENSÃO NORMAL (FAB)

H.5.2.4 - MARINHA DO BRASIL E FORÇA AÉREA BRASILEIRA

H.5.2.4.1 - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA (MB/FAB)

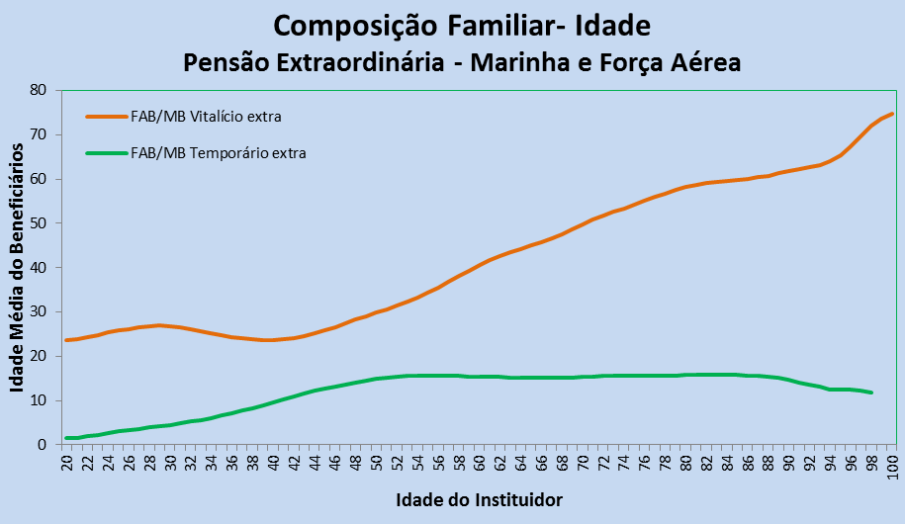


GRÁFICO H.5.2.4.1 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA (MB/FAB)

H.5.2.4.2 - PENSÃO NORMAL (MB/FAB)

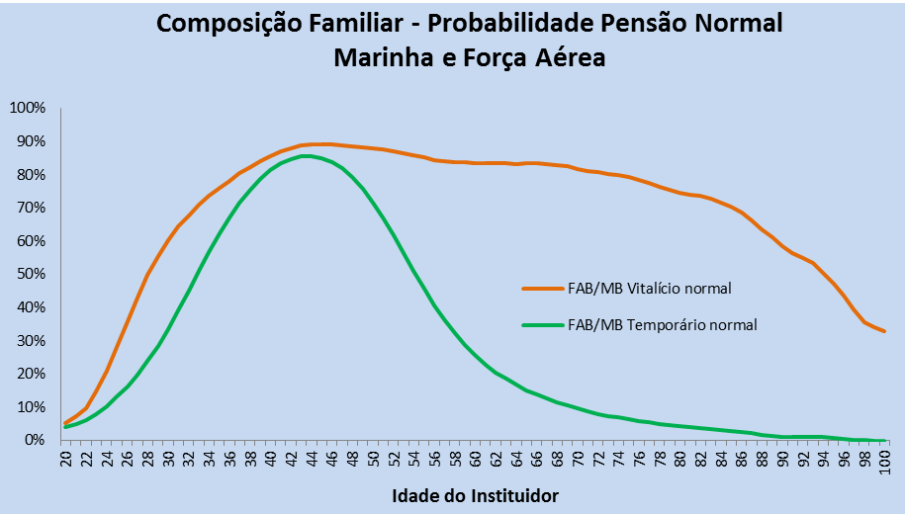


GRÁFICO H.5.2.4.2 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR - PENSÃO NORMAL (MB/FAB)

ANEXO I

NOTA TÉCNICA ATUARIAL

I.1 - APRESENTAÇÃO

Este anexo tem como objetivo descrever as formulações atuariais utilizadas na avaliação atuarial do plano de benefícios de pensão da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira, e conjuntamente, das Forças Armadas, conforme a metodologia adotada.

Durante todo o processo de elaboração e desenvolvimento da metodologia e formulação aplicada ao estudo houve a participação de profissional capacitado e habilitado no campo da ciência atuarial.

I.2 - NOMENCLATURA TÉCNICA

k = tempo que falta para a inatividade

z = idade final da tábua de mortalidade;

x = idade do militar ativo na data da avaliação;

y = idade do beneficiário vitalício na data da avaliação;

w = idade do beneficiário temporário mais novo na data da avaliação;

i = taxa real de juros anual;

v_t = fator de desconto financeiro para período t

$$v_t = \frac{1}{(1+i)^t}$$

CSA = crescimento salarial anual real

CBA = crescimento de proventos anual real

Prob_f = maior entre a probabilidade de ter beneficiário vitalício e de ter beneficiário temporário

$(CSA)^{valor_{x-t}}$ = salário projetado para época t

$$(CSA)^{valor_{x-t}} = valor_{x+t} \cdot (1 + CSA)^t$$

$(CBA)^{valor_{x+t}}$ = provento projetado para época t

$(CBA)^{valor_{x+t}} = valor_x \,.\, (1+CBA)^t$

$valor_x^B$ = salário na idade x

$valor_x^C$ = salário de contribuição na idade x

$(CSA)^{v^t}$ = fator de crescimento salarial da época t descontado financeiramente

$$(CSA)^{v^t} = \frac{(1+CSA)^t}{(1+i)^t}$$

$(CSA)^{v^t}$ = Fator de crescimento de proventos da época t descontado financeiramente

$$(CBA)^{v^t} = \frac{(1+CBA)^t}{(1+i)^t}$$

P(f) = Probabilidade de ter família (parâmetro do sistema)

${}_tP_x$ = Probabilidade de um militar válido de idade x atingir a idade $x+t$

$${}_tP_x = \frac{{}^{I}x+t}{{}^{I}x}$$

${}_tP_x^{aa}$ = Probabilidade de um militar da ativa de idade x atingir ativo a idade $x+t$

$${}_tP_x^{i} = \frac{I^{aa}x+t}{I^{aa}x}$$

${}_tP_x^{i}$ = Probabilidade de um militar inválido de idade x atingir a idade $x+t$

$${}_tP_x^{i} = \frac{{}^{I^i}x+t}{{}^{I^i}x}$$

${}_tE_x^{aa}$ = fator de desconto atuarial

$${}_tE_x^{aa} = \frac{D_{x+t}^{aa}}{D_x^{aa}}$$

I.3 - Expressões de Cálculo do Fluxo Projetado

I.3.1 - Benefícios a Conceder

I.3.1.1 - Cálculo Individual de Militares Ativos

Obs:

1) se está calculando quantidade: salário inicial = 1;

2) o cálculo individual é efetuado com a variável inteira "t" variando de 0 a "n", sendo "n" o prazo da projeção em anos; e

3) este modelo de fluxo projetado deverá ser calculado utilizando um valor de "n" superior a 30.

I.3.1.1.1 - ETAPA 1

a) Salt

- Se t <= k: Salt = [Salt-1-PSA-PSI-PSM] * (1+CSA)
- Se t = 0: Salt = Salário do banco de dados
- Se t > k: Salt = 0

b) PSA:

- Se t < k: PSA = 0
- Se t = k: PSA = Salt
- Se t > k: PSA = 0

c) PSI

- Se t < k: PSI = Salt * ix+t
- Se t = k: PSI = 0
- Se t > k: PSI = 0

d) PSM = Salt * qx+t

- Se t < k: PSM = Salt * qx+t
- Se t = k: PSM = 0
- Se t > k: PSM = 0

e) PSP = PSM * máximo(Prob(c); Prob(f))

- Se t < k: PSP = PSM * máximo(Prob(c); Prob(f))
- Se t = k: PSP = 0
- Se t > k: PSP = 0

f) BaC_AP:

- BaC_AP0 = 0
- BaC_APt+1 = [BaC_APt * (1-qx+t)] * (1+CBA) + PSA * [1+ (CBA+CSA)/2]

g) BaC_AI:

- BaC_AI0 = 0
- BaC_AIt+1 = [BaC_AIt * (1-qix+t)] * (1+CBA) + PSI * [1+ (CBA+CSA)/2]

h) BaC_PAT:

- BaC_PAT0 = 0

- Se contribui com 1,5%: BaC_PATt = 0

- Senão: BaC_PATt+1 = [BaC_PATt * (1-qy+t)] * (1+CBA) + PSP * [1+ (CBA+CSA)/2]

- A idade y é dada pela TABUA NORMAL de composição familiar

i) BaC_PAT_PE:

- BaC_PAT_PE0 = 0

- Se não contribui com 1,5%: BaC_PAT_PEt = 0

- Senão: BaC_PAT_PEt+1 = [BaC_PAT_PEt * (1-qy+t)] * (1+CBA) + PSP * [1+ (CBA+CSA)/2]

- A idade y é dada pela idade do cônjuge TÁBUA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA de composição familiar padrão

j) BaC_PAP:

- BaC_PAP0 = 0

- Se contribui com 1,5%: BaC_PAPt = 0

- Senão: BaC_PAPt+1 = [BaC_PAPt * (1-qy+t) + BaC_APt * qx+t * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)

- A idade y é dada pela TÁBUA NORMAL de composição familiar

k) BaC_PAP_PE:

- BaC_PAP_PE0 = 0

- Se não contribui com 1,5%: BaC_PAP_PEt = 0

- Senão: BaC_PAP_PEt+1 = [BaC_PAP_PEt * (1-qy+t) + BaC_APt * qx+t * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)

- A idade y é dada pela idade do cônjuge TÁBUA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA de composição familiar padrão

l) BaC_PAI:

- BaC_PAI0 = 0

- Se contribui com 1,5%: BaC_PAIt = 0

- Senão: BaC_PAIt+1 = [BaC_PAIt * (1-qy+t) + BaC_AIt * qix+t * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)

- A idade y é dada pela TÁBUA NORMAL de composição familiar

m) BaC_PAI_PE:

- BaC_PAI_PE0 = 0

- Se não contribui com 1,5%: BaC_PAI_PEt = 0

- Senão: BaC_PAI_PEt+1 = [BaC_PAI_PEt * (1-qy+t) + BaC_AIt * qix+t * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)

- A idade y é dada pela idade do cônjuge TÁBUA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA de composição familiar padrão

n) AC1_SALt = AC1_SALt + Salt

o) AC1_BaC_APt = AC1_BaC_APt + BaC_APt

p) AC1_BaC_AIt = AC1_BaC_AIt + BaC_AIt

q) AC1_BaC_PATt = AC1_BaC_PATt + BaC_PATt

r) AC1_BaC_PAPt = AC1_BaC_PAPt + BaC_PAPt

s) AC1_BaC_PAIt = AC1_BaC_PAIt + BaC_PAIt

t) Se contribui com 1,5%:

- AC1_BaC_CP_ATt = AC1_BaC_CP_ATt + Salt *1,5%

- AC1_BaC_CP_APt = AC1_BaC_CP_APt + BaC_APt * 1,5%

- AC1_BaC_CP_AIt = AC1_BaC_CP_AIt + BaC_AIt * 1,5%

- AC1_BaC_PAT_PEt = AC1_BaC_PAT_PEt + BaC_PAT_PEt

- AC1_BaC_PAP_PEt = AC1_BaC_PAP_PEt + BaC_PAP_PEt

- AC1_BaC_PAI_PEt = AC1_BaC_PAI_PEt + BaC_PAI_Pet

I.3.1.1.2 - ETAPA 2

Obs: o cálculo é efetuado com a variável inteira "t" variando de 0 a "n", sendo "n" o prazo da projeção em anos.

I.3.1.1.1.2 - PARA CALCULAR QUANTIDADES

a) AC2_SALt = AC1_ SALt

b) AC2_BaC_APt = AC1_BaC_APt

c) AC2_BaC_AIt = AC1_BaC_AIt

d) AC2_BaC_PATt = AC1_BaC_PATt

e) AC2_BaC_PAPt = AC1_BaC_PAPt

f) AC2_BaC_PAIt = AC1_BaC_PAIt

g) AC2_BaC_CP_ATt = AC1_BaC_CP_ATt / 1,5%

h) AC2_BaC_CP_APt = AC1_BaC_CP_APt / 1,5%

i) AC2_BaC_CP_AIt = AC1_BaC_CP_AIt / 1,5%

j) AC2_BaC_PAT_PEt = AC1_BaC_PAT_PEt

k) AC2_BaC_PAP_PEt = AC1_BaC_PAP_PEt

l) AC2_BaC_PAI_PEt = AC1_BaC_PAI_PEt

I.3.1.1.2.2 - PARA CALCULAR VALORES MONETÁRIOS

a) AC2_SALt = (AC1_SALt + AC1_SALt-1) * 6,5

b) AC2_BaC_APt = (AC1_BaC_APt + AC1_BaC_APt-1) * 6,5

c) AC2_BaC_AIt = (AC1_BaC_AIt + AC1_BaC_AIt-1) * 6,5

d) AC2_BaC_PATt = (AC1_BaC_PATt + AC1_BaC_PATt-1) * 6,5

e) AC2_BaC_PAPt = (AC1_BaC_PAPt + AC1_BaC_PAPt-1) * 6,5

f) AC2_BaC_PAIt = (AC1_BaC_PAIt + AC1_BaC_PAIt-1) * 6,5

g) AC2_BaC_CP_ATt = (AC1_BaC_CP_ATt + AC1_BaC_CP_ATt-1) * 6,5

h) AC2_BaC_CP_APt = (AC1_BaC_CP_APt + AC1_BaC_CP_APt-1) * 6,5

i) AC2_BaC_CP_AIt = (AC1_BaC_CP_AIt + AC1_BaC_CP_AIt-1) * 6,5

j) AC2_BaC_PAT_PEt = (AC1_BaC_PAT_PEt + AC1_BaC_PAT_PEt-1) * 6,5

k) AC2_BaC_PAP_PEt = (AC1_BaC_PAP_PEt + AC1_BaC_PAP_PEt-1) * 6,5

l) AC2_BaC_PAI_PEt = (AC1_BaC_PAI_PEt + AC1_BaC_PAI_PEt-1) * 6,5

I.3.1.1.2.3 - ETAPA 3

Obs:

1) o cálculo é efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

2) esta etapa será efetuada somente no caso de utilização da hipótese de reposição de militares ativos na proporção de 1:1.

a) $AC3_SALt = AC2_SAL0 + t \cdot Média_SS\left(\left(\frac{1+CSI}{1+CSA}\right)^{15} - 1\right)$ - onde:

1) $Média_SS = \frac{AC2_Sal0 - AC2_Salj}{j+1}$

2) AC2_Salj = ultimo valor de AC2_Sal maior que zero

b) AC3_BaC_APt = [AC2_BaC_APj . (1+CSI)-j]

c) AC3_BaC_AIt = [AC2_BaC_AIj . (1+CSI)-j]

d) AC3_BaC_PATt = [AC2_BaC_PATj . (1+CSI)-j]

e) AC3_BaC_PAPt = [AC2_BaC_PAPj . (1+CSI)-j]

f) AC3_BaC_PAIt = [AC2_BaC_PAIj . (1+CSI)-j]

g) AC3_BaC_CP_ATt = [AC2_BaC_CP_ATj . (1+CSI)-j]

h) AC3_BaC_CP_APt = [AC2_BaC_CP_APj . (1+CSI)-j]

i) AC3_BaC_CP_AIt = [AC2_BaC_CP_AIj . (1+CSI)-j]

j) AC3_BaC_PAT_PEt = [AC2_BaC_PAT_PEj . (1+CSI)-j]

k) AC3_BaC_PAP_PEt = [AC2_BaC_PAP_PEj . (1+CSI)-j]

l) AC3_BaC_PAI_PEt = [AC2_BaC_PAI_PEj . (1+CSI)-j]

I.3.2 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

I.3.2.1 - CÁLCULO INDIVIDUAL DE MILITARES INATIVOS

Obs:

1) se está calculando quantidade: provento inicial = 1

2) o cálculo individual é efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

I.3.2.1.1 - ETAPA 1

I.3.2.1.1.1 - SE NÃO FOR INATIVO POR INVALIDEZ

a) BC_AP:

- BC_APt+1 = [BC_APt * (1-qx+t)] * (1+CBA)

b) BC_PAP:

- BC_PAP0 = 0

- Se contribui com 1,5%: BaC_PAPt = 0

- Senão: BC_PAPt+1 = [BC_PAPt * (1-qy+t) + BC_APt * qx+t * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)

- A idade y é dada pela TÁBUA NORMAL de composição familiar

c) BC_PAP_PE:

- BC_PAP_PE0 = 0

- Se não contribui com 1,5%: BaC_PAP_PEt = 0

- Senão: BC_PAP_PEt+1 = [BC_PAP_PEt * (1-qy+t) + BC_APt * qx+t * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)

- A idade y é dada pela idade do cônjuge na TÁBUA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA de composição familiar

d) AC1_BC_APt = AC1_BC_APt + BC_APt

e) AC1_BC_PAPt = AC1_BC_PAPt + BC_PAPt

f) Se contribui com 1,5%:

- AC1_BC_CP_APt = AC1_BC_CP_APt + BC_APt *1,5%

- AC1_BC_PAP_PEt = AC1_BC_PAP_PEt + BC_PAP_Pet

I.3.2.1.1.2 - SE FOR INATIVO POR INVALIDEZ

a) BC_AI:

- BC_AIt+1 = BC_AIt * (1-qix+t) * (1+CBA)

b) BC_PAI:

- BC_PAI0 = 0

- Se contribui com 1,5%: BaC_PAIt = 0

- Senão: BC_PAIt+1 = [BC_PAIt * (1-qy+t) + BC_AIt * qix * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)

- A idade y é dada pela TÁBUA NORMAL de composição familiar

c) BC_PAI_PE:

- BC_PAI_PE0 = 0

- Se não contribui com 1,5%: BaC_PAI_PEt = 0

- Senão: BC_PAI_PEt+1 = [BC_PAI_PEt * (1-qy+t) + BC_APt * qix * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)

- A idade y é dada pela idade do cônjuge TÁBUA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA de composição familiar padrão

d) AC1_BC_APt = AC1_BC_APt + BC_APt

e) AC1_BC_AIt = AC1_BC_AIt + BC_AIt

f) AC1_BC_PAPt = AC1_BC_PAPt + BC_PAPt

g) AC1_BC_PAIt = AC1_BC_PAIt + BC_PAIt

h) Se contribui com 1,5%:

- AC1_BC_CP_APt = AC1_BC_CP_APt + BC_APt *1,5%
- AC1_BC_CP_AIt = AC1_BC_CP_AIt + BC_AIt * 1,5%
- AC1_BC_PAP_PEt = AC1_BC_PAP_PEt + BC_PAP_PEt
- AC1_BC_PAI_PEt = AC1_BC_PAI_PEt + BC_PAI_Pet

I.3.2.1.2 - ETAPA 2

Obs: o cálculo é efetuado com a variável inteira "t" variando de 0 a "n", sendo "n" o prazo da projeção em anos.

I.3.2.1.2.1 - PROJEÇÃO DE QUANTIDADES

a) AC2_BC_APt = AC1_BC_APt
b) AC2_BC_AIt = AC1_BC_AIt
c) AC2_BC_PAPt = AC1_BC_PAPt
d) AC2_BC_PAIt = AC1_BC_PAIt
e) AC2_BC_PAP_PEt = AC1_BC_PAP_PEt
f) AC2_BC_PAI_PEt = AC1_BC_PAI_PEt
g) AC2_BC_CP_APt = AC1_BC_CP_APt / 1,5%
h) AC2_BC_CP_AIt = AC1_BC_CP_AIt/ 1,5%

I.3.2.1.2.2 - PROJEÇÃO DE FLUXO MONETÁRIO

a) AC2_BC_APt = (AC1_BC_APt + AC1_BC_APt-1) * 6,5
b) AC2_BC_AIt = (AC1_BC_AIt + AC1_BC_AIt-1) * 6,5
c) AC2_BC_PAPt = (AC1_BC_PAPt + AC1_BC_PAPt-1) * 6,5
d) AC2_BC_PAIt = (AC1_BC_PAIt + AC1_BC_PAIt-1) * 6,5
e) AC2_BC_PAP_PEt = (AC1_BC_PAP_PEt + AC1_BC_PAP_PEt-1) * 6,5
f) AC2_BC_PAI_PEt = (AC1_BC_PAI_PEt + AC1_BC_PAI_PEt-1) * 6,5
g) AC2_BC_CP_APt = (AC1_BC_CP_APt + AC1_BC_CP_APt-1) * 6,5
h) AC2_BC_CP_AIt = (AC1_BC_CP_AIt + AC1_BC_CP_AIt-1) * 6,5

I.3.2.2 - CÁLCULO INDIVIDUAL DE PENSIONISTAS

Obs:

1)por se tratar de cálculo quantitativo, então: provento inicial = 1

2) o cálculo individual é efetuado com a variável inteira "t" variando de 0 a "n", sendo "n" o prazo da projeção em anos.

3) agrupar as famílias e identificar em cada o pensionista que poderá gerar mais tempo de pensão.

a) Se é Pensão Normal: BC_Pt+1 = [BC_Pt * (1-qx+t)] * (1+CBA)

- Se o pensionista é temporário e x+t >= 21, BC_Pt+1 = ZERO

b) Se é Pensão Extraordinária: BC_P_PEt+1 = [BC_P_PEt * (1-qx+t)] * (1+CBA)

- Se o pensionista é temporário e x+t >= 21, BC_P_PEt+1 = ZERO

c) Se é Pensão Normal: AC1_BC_Pt = AC1_BC_Pt + BC_Pt

d) Se é Pensão Extraordinária: AC1_BC_P_PEt = AC1_BC_P_PEt + BC_P_Pet

I.3.2.2.1 - PROJEÇÃO DE QUANTIDADE

a) AC2_BC_PPt = AC1_BC_Pt

b) AC2_BC_PP_PEt = AC1_BC_P_Pet

I.3.2.2.2 - PROJEÇÃO DE VALOR MONETÁRIO

a) AC2_BC_PPt = (AC1_BC_Pt + AC1_BC_Pt-1) * 6,5

b) AC2_ BC_PP_PEt = (AC1_BC_P_PEt + AC1_BC_P_PEt-1) * 6,5

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.8 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial dos Benefícios Assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Assistência Social
Departamento de Benefícios Assistenciais

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DA LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Com vistas à elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 – PLDO 2015, face ao disposto no art. 4º §2º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, apresentamos avaliação financeira e atuarial do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia, previstos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, cujas ações orçamentárias estão sob a responsabilidade do Departamento de Benefícios Assistenciais da Secretaria Nacional da Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

Ação 0561 - Renda Mensal Vitalícia Idoso, que assegura às pessoas com 70 anos ou mais o benefício à renda mensal vitalícia instituído pela Lei nº 6.179/1974, desde que tenham contribuído com a Previdência Social, no mínimo por 12 meses; ou tenham exercido atividade remunerada anteriormente não coberta pela Previdência Social, por 5 anos no mínimo. Esse benefício foi extinto em 1996;

Ação 0565 - Renda Mensal Vitalícia por Invalidez, que assegura às pessoas com invalidez o benefício à renda mensal vitalícia instituído pela Lei nº 6.179/1974, desde que tenham contribuído com a Previdência Social, no mínimo por 12 meses; ou tenham exercido atividade remunerada anteriormente não coberta pela Previdência Social, por 5 anos no mínimo. Esse benefício foi extinto em 1996;

Ação 0573 - Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa, que assegura uma renda mensal de 1 salário mínimo à pessoa idosa com 65 anos ou mais que não possua meios de prover sua manutenção nem de tê-la provida por sua família, cuja renda familiar *per capita* seja inferior a ¼ do salário mínimo.

Ação 0575 - Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência, que assegura uma renda mensal de 1 salário mínimo à pessoa com deficiência, de qualquer idade, que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras,

podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, cuja renda mensal bruta familiar per capita seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente.

Este documento apresenta as medidas que procedem à projeção de metas físicas e financeiras para a construção do orçamento necessário ao pagamento do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC e da Renda Mensal Vitalícia – RMV e está dividido em três partes. Na primeira, apresenta-se a metodologia utilizada nas projeções; na segunda, são feitas algumas considerações sobre o modelo adotado; e, na terceira, são apresentados os resultados.

2. METODOLOGIA

O método matemático de projeção das metas físicas de curto prazo, no máximo para três anos, adotado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, é o seguinte:

1. Cálculo da taxa média de crescimento (TCM12) para os doze meses anteriores, pressupondo crescimento contínuo:

$$TCM12 = \frac{\ln \frac{M_{x,t}}{M_{x+1,t-12}}}{12}$$

Onde: $M_{x,t}$ = Benefícios ativos do mês x, do ano t

$M_{x+1,\ t-12}$ = Benefícios ativos do mês correspondente a 12 meses anteriores, e.g. março de 2013 a fevereiro de 2014, janeiro de 2014 a dezembro de 2014

2. Ao número de benefícios correspondente ao último mês em que os dados estão disponíveis aplica-se a TCM12 para se obter a projeção do número de benefícios do mês seguinte. Nova TCM12 é calculada para os 12 meses anteriores, que é usada para se projetar o mês seguinte e assim se segue de forma iterativa para o período de projeção;
3. A projeção considerada como meta de um determinado ano é aquela obtida para dezembro do mesmo ano;
4. Este método não considera flutuações bruscas de um ano para outro, mas corrige as flutuações sazonais da evolução do número de benefícios.

Para a projeção da meta financeira, multiplica-se o número de benefícios projetado pelo salário mínimo de um cenário, em conformidade com informação da SOF/MPOG, constituindo a base para o orçamento dos benefícios assistenciais.

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE O MODELO ADOTADO

3.1 Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC

As projeções utilizadas têm como base a variação no quantitativo de benefícios ativos em dezembro de cada ano, que no caso do BPC tem se mostrado sempre positiva, conforme demonstrado na tabela 1 a seguir.

Tabela 1 – QUANTITATIVO DE BENEFÍCIOS ATIVOS (BPC) NO PERÍODO DE 2009 A 2013 E TAXA ANUAL DE CRESCIMENTO, TOTAL BRASIL EM DEZEMBRO DE CADA ANO

ANO	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)		IDOSOS		TOTAL	
	N.A.	%	N.A.	%	N.A.	%
2009	1.625.625	7,61	1.541.220	8,25	3.166.845	7,92
2010	1.778.345	9,39	1.623.196	5,32	3.401.541	7,41
2011	1.907.511	7,26	1.687.826	3,98	3.595.337	5,70
2012	2.021.721	5,99	1.750.121	3,69	3.771.842	4,91
2013	2.141.846	5,94	1.822.346	4,13	3.964.192	5,10

Fonte: Síntese/Dataprev, março 2014

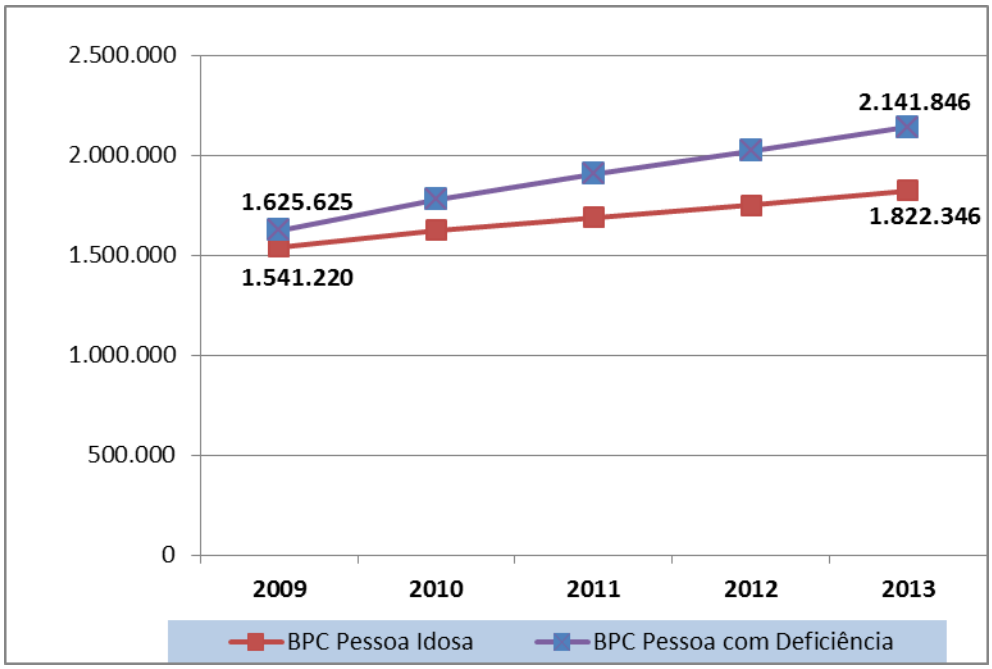
No caso dos idosos, apesar de continuar crescendo o quantitativo de benefícios, principalmente pelo progressivo envelhecimento da população decorrente do aumento da expectativa de vida, a taxa anual de crescimento vinha decrescendo nos últimos anos e em 2013 teve um ligeiro crescimento de 0,44% em relação ao ano anterior. A diminuição do crescimento nos anos anteriores pode ser explicada em parte pela melhora da economia brasileira no período, bem como na melhoria do processo de concessão e da fiscalização. O crescimento médio anual do benefício destinado à pessoa idosa, no período de 2009 a 2013, foi de 5,07 %.

Considerando a evolução demográfica definida a partir da projeção populacional do IBGE (Anexo I), observa-se que as previsões são de crescimento da população acima de 65 anos, chegando a constituir 7,35 % da população em 2014. Em temos percentuais, o crescimento vegetativo do BPC para pessoa idosa mantém um crescimento superior às estimativas de crescimento da população acima de 65 anos (média anual de 3,39 % de 2009 a 2013). Assim, para estimar o crescimento vegetativo do BPC não se pode considerar apenas o crescimento demográfico da população idosa.

No caso de pessoas com deficiência, a quantidade de benefícios do BPC vem apresentando crescimento nos últimos anos superior aos benefícios para Idosos conforme demonstra a tabela 1. A cada ano um quantitativo de pessoas adquire ou nasce com deficiências que se enquadram no conceito de impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, decorrente de fatores como fragilização da saúde, acidentes, má formação congênita, desenvolvimento de doenças crônicas, entre outros. No período de 2009 a 2013, registrou-se um percentual médio de variação positiva do crescimento de 7,23% de benefícios ativos do BPC para pessoas com deficiência.

Entre 2009 e 2013, observa-se um crescimento na quantidade de beneficiários de 31,8 % no BPC para pessoas com deficiência e de 18,2 % no BPC para pessoas idosas, que está demonstrado no gráfico a seguir.

Gráfico 1 - DEMONSTRATIVO DO CRESCIMENTO DO QUANTITATIVO DO BPC - 2009 A 2013



Fonte: Síntese/Dataprev, março 2014

O crescimento da população idosa e de pessoas com deficiência tem reflexo no crescimento dos benefícios concedidos, observado ao longo dos anos. Entretanto, na projeção do quantitativo dos futuros beneficiários, é necessário considerar os critérios de elegibilidade para a concessão do benefício, quais sejam: renda familiar *per capita* inferior à ¼ do salário mínimo e, para as pessoas com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

3.2 Renda Mensal Vitalícia - RMV

Em relação à RMV, é utilizada a mesma metodologia descrita acima, com a diferença de que neste caso é considerado o decréscimo no estoque de benefícios devido ao fato de ser um benefício em extinção, conforme demonstrado na tabela 2 e no Gráfico 2.

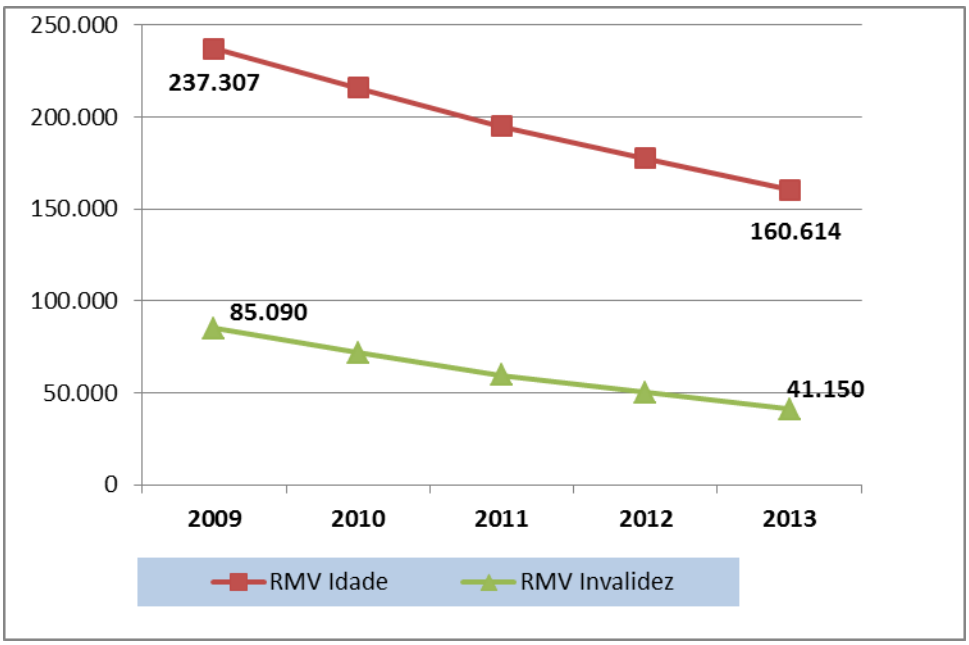
Tabela 2 – QUANTITATIVO DE BENEFÍCIOS ATIVOS (RMV) NO PERÍODO DE 2009 A 2013, TOTAL BRASIL EM DEZEMBRO DE CADA ANO

ANO	RMV INVALIDEZ		RMV IDADE		TOTAL	
	N.A.	%	N.A.	%	N.A.	%
2009	237.307	-9,13	85.090	-15,71	322.397	-10,96
2010	215.850	-9,94	71.830	-18,46	287.680	-12,06
2011	195.018	-9,65	59.540	-17,11	254.558	-11,51
2012	177.578	-8,94	50.042	-15,95	227.620	-10,58
2013	160.614	-9,55	41.150	-17,77	201.764	-11,36

Fonte: Síntese Dataprev, março 2014

Entre 2009 e 2013, observa-se um decréscimo na quantidade de beneficiários de 32,32% na RMV Invalidez e de 51,64% na RMV Idade, que está demonstrado no gráfico a seguir.

Grafíco 2 – DECRÉSCIMO DO QUANTITATIVO DE BENEFÍCIOS (RMV) MANTIDOS NO PERÍODO DE 2009 A 2013, TOTAL BRASIL



Fonte: Síntese, março 2014.

3.3 Consistência das projeções realizadas em anos anteriores

As informações constantes da tabela 3 demonstram a consistência da metodologia utilizada pelo MDS para estimar as metas físicas do BPC e da RMV, dado que os quantitativos realizados estão próximos dos estimados.

Tabela 3 – QUANTITATIVO DE METAS FÍSICAS ESTIMADAS E REALIZADAS PARA BPC E RMV, NO PERÍODO DE 2011 A 2013, TOTAL BRASIL

AÇÃO	2011		2012		2013	
	Estimadas (a)	Realizadas (b)	Estimadas (c)	Realizadas (d)	Estimadas (e)	Realizadas (f)
RMV Idade	65.836	59.540	53.855	50.042	44.322	41.150
	(b-a)	-6.296	(d-c)	-3.813	(f-e)	-3.172
RMV Invalidez	205.100	195.018	184.404	177.578	166.807	160.614
	(b-a)	-10.082	(d-c)	-6.826	(f-e)	-6.193
BPC Idoso	1.720.298	1.687.826	1.798.843	1.750.121	1.804.132	1.822.346
	(b-a)	-32.472	(d-c)	-48.722	(f-e)	18.214
BPC PcD	1.865.316	1.907.511	2.115.054	2.021.721	2.155.783	2.266.674
	(b-a)	42.195	(d-c)	-93.333	(f-e)	110.891

Fonte: Síntese, março 2014

4. RESULTADOS

A partir da metodologia descrita acima foram estimadas as metas físicas e financeiras do BPC e da RMV para os anos de 2015, 2016 e 2017.

A seguir, são apresentadas algumas tabelas com as projeções das metas físicas e financeiras do BPC e da RMV, para o período de 2015 a 2017.

4.1 Projeções de metas físicas para o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social-BPC

Tabela 4 – PROJEÇÃO DE METAS FÍSICAS PARA O BPC – Estimativa para o nº de benefícios em dezembro no período de 2014 a 2017

ANO	Quantidade de BPC em Dezembro		
	PCD	IDOSO	TOTAL
2014	2.272.096	1.904.471	4.176.567
2015	2.410.027	1.969.405	4.379.432
2016	2.571.421	2.052.656	4.624.077
2017	2.751.202	2.141.793	4.892.995

Fonte: Síntese e Suibe /março 2014

4.2 Projeções de metas físicas para a Renda Mensal Vitalícia – RMV

Tabela 5 – PROJEÇÃO DE METAS FÍSICAS DA RMV – 2014 a 2017 – Estimativa para o nº de benefícios em dezembro de cada ano no período de 2014 a 2017

ANO	Quantidade de RMV em Dezembro		
	Invalidez	Idade	TOTAL
2014	186.595	36.477	150.117
2015	146.632	34.414	181.046
2016	124.874	25.657	150.531
2017	116.116	22.684	138.800

Síntese e Suibe – março 2014

4.3. Projeções Financeiras para o BPC.

Tabela 6 – PROJEÇÃO DE METAS FINANCEIRAS PARA O BPC: 2014 a 2017

Valores			
ANO	BPC – Pessoa com Deficiência	BPC – Pessoa Idosa	TOTAL (Em R$)
2014*	18.775.748.806	15.877.876.718	34.653.625.524
2015	21.922.896.510	18.093.061.127	40.015.957.636
2016	25.135.241.167	20.282.362.935	45.417.604.102
2017	28.915.389.270	22.768.878.154	51.684.267.424

Fonte: DBA/MDS março 2014

*Valor aprovado na LOA/2014

Tabela 7 – PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA O BPC EM 2015

Mês	Metas Físicas						Valores (R$)	
	BPC Pessoa Idosa	TCM12	BPC Pessoa com Deficiência	TCM12	Total de Benefícios	Acréscimo Mensal de Benefícios	Pagto para o Total de Benefícios	Acréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	1.898.324	0,32%	2.277.683	0,49%	4.176.007	17.059	3.256.408.182	245.330.452
Fev	1.904.441	0,34%	2.288.878	0,51%	4.193.319	17.312	3.269.907.863	13.499.681
Mar	1.910.854	0,34%	2.300.579	0,51%	4.211.432	18.114	3.284.032.854	14.124.991
Abr	1.917.284	0,34%	2.312.372	0,51%	4.229.656	18.224	3.298.243.739	14.210.885
Mai	1.923.719	0,33%	2.324.244	0,51%	4.247.963	18.307	3.312.519.209	14.275.469
Jun	1.930.152	0,33%	2.336.200	0,52%	4.266.352	18.388	3.326.858.322	14.339.113
Jul	1.936.617	0,34%	2.348.265	0,52%	4.284.883	18.531	3.341.308.537	14.450.215
Ago	1.943.112	0,34%	2.360.432	0,52%	4.303.544	18.662	3.355.860.654	14.552.117
Set	1.949.627	0,34%	2.372.681	0,52%	4.322.308	18.764	3.370.492.693	14.632.039
Out	1.956.179	0,34%	2.385.026	0,52%	4.341.205	18.897	3.385.228.141	14.735.448
Nov	1.962.764	0,34%	2.397.461	0,52%	4.360.226	19.021	3.400.060.273	14.832.132
Dez	1.969.405	0,34%	2.410.027	0,53%	4.379.432	19.206	3.415.037.169	14.976.897
Totais	**23.202.479**	**4,08%**	**28.113.847**	**6,32%**	**51.316.326**	**220.485**	**40.015.957.636**	**403.959.440**

Fonte: Síntese e Suibe/ março 2014. *TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R$ 779,79

Tabela 8 – PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA O BPC EM 2016

Mês	Metas Físicas						Valores (R$)	
	BPC Pessoa Idosa	TCM12	BPC Pessoa com Deficiência	TCM12	Total de Benefícios	Acréscimo Mensal de Benefícios	Pagto para o Total de Benefícios	Acréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	1.976.095	0,34%	2.422.728	0,53%	4.398.823	19.391	3.691.624.310	276.587.140
Fev	1.982.841	0,34%	2.435.585	0,53%	4.418.426	19.603	3.708.075.968	16.451.658
Mar	1.989.643	0,34%	2.448.595	0,54%	4.438.238	19.812	3.724.702.422	16.626.454
Abr	1.996.480	0,34%	2.461.723	0,54%	4.458.203	19.965	3.741.457.467	16.755.045
Mai	2.003.352	0,34%	2.474.973	0,54%	4.478.325	20.122	3.758.344.442	16.886.975
Jun	2.010.263	0,35%	2.488.348	0,54%	4.498.611	20.286	3.775.369.118	17.024.676
Jul	2.017.216	0,35%	2.501.853	0,55%	4.519.069	20.458	3.792.537.876	17.168.759
Ago	2.024.212	0,35%	2.515.489	0,55%	4.539.701	20.632	3.809.852.990	17.315.113
Set	2.031.252	0,35%	2.529.259	0,55%	4.560.511	20.811	3.827.317.864	17.464.874
Out	2.038.339	0,35%	2.543.168	0,55%	4.581.507	20.996	3.844.938.432	17.620.568
Nov	2.045.474	0,35%	2.557.220	0,56%	4.602.694	21.187	3.862.718.854	17.780.422
Dez	2.052.656	0,35%	2.571.421	0,56%	4.624.077	21.383	3.880.664.359	17.945.505
Totais	**24.167.824**	**4,23%**	**29.950.361**	**6,70%**	**54.118.185**	**244.645**	**45.417.604.102**	**465.627.189**

Fonte: Síntese e Suibe/ março 2014. *TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R$ 839,23

Tabela 9 – PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA O BPC EM 2017

Mês	Metas Físicas						Valores (R$)	
	BPC Pessoa Idosa	TCM12	BPC Pessoa com Deficiência	TCM12	Total de Benefícios	Acréscimo Mensal de Benefícios	Pagto para o Total de Benefícios	Acréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	2.059.887	0,35%	2.585.771	0,56%	4.645.658	21.581	4.196.330.255	315.665.896
Fev	2.067.166	0,35%	2.600.272	0,56%	4.667.438	21.780	4.216.003.738	19.673.483
Mar	2.074.492	0,36%	2.614.924	0,57%	4.689.416	21.978	4.235.855.858	19.852.120
Abr	2.081.864	0,36%	2.629.726	0,57%	4.711.591	22.175	4.255.885.729	20.029.871
Mai	2.089.263	0,36%	2.644.613	0,57%	4.733.875	22.285	4.276.014.952	20.129.224
Jun	2.096.687	0,36%	2.659.583	0,57%	4.756.271	22.395	4.296.244.042	20.229.089
Jul	2.104.139	0,36%	2.674.638	0,57%	4.778.777	22.506	4.316.573.511	20.329.470
Ago	2.111.616	0,36%	2.689.779	0,57%	4.801.395	22.618	4.337.003.880	20.430.368
Set	2.119.120	0,36%	2.705.005	0,57%	4.824.125	22.730	4.357.535.668	20.531.788
Out	2.126.651	0,36%	2.720.317	0,57%	4.846.968	22.843	4.378.169.398	20.633.731
Nov	2.134.209	0,36%	2.735.716	0,57%	4.869.925	22.957	4.398.905.598	20.736.200
Dez	2.141.793	0,36%	2.751.202	0,57%	4.892.995	23.071	4.419.744.796	20.839.198
Totais	**25.206.889**	**4,34%**	**32.011.546**	**6,99%**	**57.218.434**	**268.918**	**51.684.267.424**	**539.080.437**

Fonte: Síntese e Suibe/ março 2014.*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R$ 903,28.

4.4. Projeções Financeiras para a RMV.

Tabela 10 – PROJEÇÃO DE METAS FINANCEIRAS PARA A RMV: 2014 a 2017

Valores			
ANO	RMV – Invalidez	RMV – Idade	TOTAL (Em R$)
2014*	1.093.129.593	557.446.831	1.650.576.424
2015	1.311.370.340	295.687.435	1.607.057.775
2016	1.302.819430	275.045.044	1.577.864.474
2017	1.301.077.285	260.039.926	1.561.117.211

Fonte: DBA/MDS março 2014

*Valor aprovado na LOA/2014

Tabela 11– PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA A RMV EM 2015

Mês	Metas Físicas						Valores (R$)	
	RMV Idade	TCM12*	RMV Invalidez	TCM 12*	Total de Benefícios	Decréscimo Mensal de benefícios	Pagto para o Total de beneficios	Decréscimo/ Acréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	33.941	-1,37%	145.605	-0,72%	179.546	1.500	140.007.790	8.930.825
Fev	33.477	-1,34%	144.551	-0,71%	178.029	1.517	138.824.915	-1.182.875
Mar	33.029	-1,33%	143.527	-0,70%	176.556	1.473	137.676.666	-1.148.249
Abr	32.590	-1,32%	142.518	-0,70%	175.108	1.448	136.547.691	-1.128.975
Mai	32.162	-1,30%	141.521	-0,69%	173.683	1.425	135.436.333	-1.111.359
Jun	31.744	-1,28%	140.541	-0,69%	172.285	1.398	134.345.980	-1.090.353
Jul	31.336	-1,27%	139.576	-0,68%	170.912	1.373	133.275.689	-1.070.291
Ago	30.939	-1,25%	138.625	-0,68%	169.564	1.349	132.224.120	-1.051.569
Set	30.552	-1,24%	137.687	-0,67%	168.239	1.325	131.191.083	-1.033.037
Out	30.174	-1,23%	136.761	-0,67%	166.935	1.304	130.174.304	-1.016.778
Nov	29.804	-1,22%	135.847	-0,67%	165.651	1.284	129.172.746	-1.001.559
Dez	29.442	-1,20%	134.941	-0,66%	164.382	1.268	128.183.690	-989.055
Totais	**379.189**	**-14,45%**	**1.681.700**	**-7,97%**	**2.060.889**	**16.663**	**1.607.061.007**	**-2.893.274**

Fonte: Síntese e Suibe/março 2014.
*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R$ 779,79

Tabela 12– PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA A RMV EM 2016

Mês	Metas Físicas						Valores (R$)	
	RMV Idade	TCM12*	RMV Invalidez	TCM 12*	Total de Benefícios	Decréscimo Mensal de benefícios	Pagto para o Total de benefícios	Decréscimo/ Acréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	29.087	-1,19%	134.044	-0,66%	163.131	1.251	136.904.653	8.720.962
Fev	28.740	-1,18%	133.157	-0,66%	161.898	1.234	135.869.445	-1.035.207
Mar	28.402	-1,17%	132.283	-0,65%	160.684	1.214	134.851.005	-1.018.441
Abr	28.070	-1,16%	131.419	-0,65%	159.489	1.195	133.847.940	-1.003.065
Mai	27.746	-1,14%	130.566	-0,65%	158.312	1.177	132.859.891	-988.049
Jun	27.428	-1,13%	129.724	-0,64%	157.152	1.160	131.886.594	-973.296
Jul	27.117	-1,12%	128.892	-0,64%	156.009	1.143	130.927.523	-959.072
Ago	26.813	-1,11%	128.070	-0,63%	154.883	1.126	129.982.180	-945.343
Set	26.515	-1,10%	127.257	-0,63%	153.772	1.111	129.050.134	-932.046
Out	26.223	-1,09%	126.454	-0,63%	152.677	1.095	128.130.936	-919.197
Nov	25.937	-1,08%	125.659	-0,62%	151.596	1.080	127.224.277	-906.660
Dez	25.657	-1,07%	124.874	-0,62%	150.531	1.066	126.329.897	-894.380
Totais	**327.735**	**-12,86%**	**1.552.399**	**-7,46%**	**1.880.134**	**13.852**	**1.577.864.474**	**-1.853.794**

Fonte: Síntese e Suibe/ março 2014.
*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R$ 839,23

Tabela 13– PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA A RMV EM 2017

Mês	Metas Físicas						Valores (R$)	
	RMV Idade	TCM12*	RMV Invalidez	TCM 12*	Total de Benefícios	Decréscimo Mensal de benefícios	Pagto para o Total de benefícios	Decréscimo/ Acréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	25.382	-1,06%	124.098	-0,62%	149.480	1.051	135.021.889	8.691.993
Fev	25.112	-1,05%	123.331	-0,61%	148.443	1.037	134.085.365	-936.525
Mar	24.848	-1,04%	122.572	-0,61%	147.420	1.023	133.161.628	-923.737
Abr	24.589	-1,03%	121.822	-0,61%	146.411	1.009	132.250.318	-911.309
Mai	24.335	-1,02%	121.081	-0,61%	145.416	995	131.351.156	-899.162
Jun	24.086	-1,02%	120.348	-0,60%	144.433	982	130.463.868	-887.289
Jul	23.841	-1,01%	119.623	-0,60%	143.464	969	129.588.179	-875.689
Ago	23.601	-1,00%	118.906	-0,60%	142.507	957	128.723.836	-864.342
Set	23.365	-0,99%	118.197	-0,59%	141.563	945	127.870.606	-853.231
Out	23.134	-0,98%	117.496	-0,59%	140.630	933	127.028.268	-842.338
Nov	22.907	-0,97%	116.802	-0,59%	139.709	921	126.196.622	-831.646
Dez	22.684	-0,97%	116.116	-0,58%	138.800	909	125.375.476	-821.146
Totais	**287.884**	**-11,59%**	**1.440.392**	**-7,01%**	**1.728.276**	**11.730**	**1.561.117.211**	**-954.421**

Fonte: Síntese e Suibe/março 2014.
*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R$ 903,28.

Tabela 14 – Projeção do Salário Mínimo
Projeção do salário mínimo:

Ano base	Valor do Salário Mínimo (R$)
2014	724,00
2015	779,79
2016	839,23
2017	903,28

Fonte: Parâmetros Macroeconômicos SPE/MF de 06/03/2014.

À consideração superior.

Brasília, 26 de março de 2014.

Marcelo Vasconcellos de Araújo Lima
Coordenador da Coordenação-Geral de Gestão de Benefícios

De acordo. Encaminhe-se à Senhora Diretora do Departamento de Benefícios Assistenciais.
Em de de 2014.

Simone de Almeida
Coordenadora-Geral de Gestão dos Benefícios

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria Nacional de Assistência Social.
Em de de 2014.

Maria José de Freitas
Diretora do Departamento de Benefícios Assistenciais

Anexo I

Projeção da População Brasileira – 2007 a 2025

Período	População Total (A)	População acima de 65 anos (B)	% C=B/A	% crescimento da população idosa em relação ao ano anterior
2007	189.335.118	11.997.157	6,34	3,24
2008	191.869.683	12.377.850	6,45	3,17
2009	194.370.095	12.773.880	6,57	3,20
2010	196.834.086	13.193.706	6,70	3,29
2011	199.254.414	13.641.019	6,85	3,39
2012	201.625.492	14.116.567	7,00	3,49
2013	203.950.099	14.622.393	7,17	3,58
2014	206.230.807	15.159.779	7,35	3,68
2015	208.468.035	15.729.829	7,55	3,76
2016	210.663.930	16.333.776	7,75	3,84
2017	212.820.814	16.973.290	7,98	3,92
2018	214.941.017	17.650.247	8,21	3,99
2019	217.025.858	18.366.824	8,46	4,06
2020	219.077.729	19.124.739	8,73	4,13
2021	221.098.714	19.922.484	9,01	4,17
2022	223.089.661	20.759.491	9,31	4,20
2023	225.050.475	21.638.925	9,62	4,24
2024	226.979.194	22.564.650	9,94	4,28
2025	228.873.717	23.537.186	10,28	4,31
2026	230.731.063	24.557.004	10,64	4,33

Fonte: IBGE / Elaboração MPS/SPS

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.9 – Avaliação da Situação Financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS DO FAT

NOTA TÉCNICA N.º 035/2014 – CGFAT/SPOA/SE/MTE

Interessado: Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MP
Assunto: Avaliação Financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT

1. Trata a presente Nota da nova avaliação financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, em atendimento à mensagem de solicitação da Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MP, de 14 de abril de 2014, para cumprimento ao estabelecido na alínea "a", inciso IV, § 2º, art.4º da Lei Complementar n.º 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000.

2. A avaliação será apresentada em duas partes: i) Desempenho Econômico-Financeiro do FAT; e ii) Projeções das receitas e despesas do FAT.

3. A primeira parte, onde se analisa o desempenho econômico-financeiro do FAT durante os últimos cinco anos, de 2009 a 2013, são apresentados os comportamentos da arrecadação PIS/PASEP, provenientes das contribuições PIS (Programa de Integração Social) e PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público); das Receitas e Despesas do Fundo, seus resultados e evolução Patrimonial. Todas as grandezas são tratadas em valores nominais e em valores reais, a preços de dezembro de 2013, utilizando-se o IPCA/IBGE como indexador.

4. A segunda parte apresenta as estimativas das receitas e das despesas do FAT para o exercício de 2015, acompanhadas do processo de apuração.

I - DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO FAT

I.1 INTRODUÇÃO

5. O FAT é um fundo contábil, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, instituído por meio da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, por ocasião da regulamentação do artigo 239 da Constituição Federal.

6. Tendo como principais fontes de recursos a receita da arrecadação da contribuição PIS/PASEP e as receitas financeiras, os recursos do FAT são direcionados para o custeio do Programa do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e para o financiamento de programas de desenvolvimento econômico, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 7.998/1990.

7. No âmbito do Programa Seguro-Desemprego o FAT custeia o pagamento de benefício financeiro temporário ao trabalhador, nas seguintes modalidades: i) demitido sem justa causa; ii) bolsa de qualificação profissional, com contrato de trabalho suspenso; iii) resgatado de trabalho análogo ao trabalho escravo; iv) pescador artesanal em período de defeso; e v) empregado doméstico dispensado sem justa causa.

8. Também são custeadas pelo Programa as ações de qualificação profissional e intermediação de emprego, além de outras ações tais como: i) geração de informações sobre o mercado de trabalho (Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, e Pesquisas de Emprego e Desemprego - PED); ii) apoio a ações de geração de emprego e renda; iii) identificação profissional (Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS); e iv) Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

9. Destaca-se que, por determinação constitucional, o FAT destina 40% das receitas provenientes da arrecadação da contribuição PIS/PASEP ao BNDES, na forma de empréstimos, para financiar programas de desenvolvimento econômico.

10. O FAT tem suas disponibilidades financeiras aplicadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional, disponíveis no âmbito do mercado financeiro doméstico, no Fundo BB Extramercado Exclusivo FAT Fundo de Investimento Renda Fixa, por intermédio da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A – BBDTVM, e em depósitos especiais, nas instituições financeiras oficiais federais, conforme determina a Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991.

11. Os depósitos especiais realizados pelo FAT são destinados à concessão de financiamentos no âmbito de programas de geração de emprego e renda instituídos ou apoiados pelo Conselho Deliberativo do FAT – CODEFAT. Esses depósitos são relevantes fontes de recursos de financiamentos para o desenvolvimento econômico e social do País, constituindo-se em importante

Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Ed. Sede, Sala 229.
CEP 70059-900. Brasília - DF, Fone (0--61) 2031-6588, Fax (0--61) 2031-0139.
E-Mail: cgfat@mte.gov.br Homepage: www.mte.gov.br.

instrumento de geração de trabalho, emprego, renda e melhoria na qualidade de vida da população brasileira.

12. Diferentemente dos recursos emprestados ao BNDES, os depósitos especiais têm amortizações com menores prazos de exigibilidade, constituindo-se em um importante componente das entradas de recursos no FAT, com impactos positivos no fluxo de caixa do Fundo.

13. A Lei nº 8.352/1991 estabelece que os depósitos especiais sejam remunerados e disponíveis para imediata movimentação, isto é, têm liquidez imediata, podendo ser resgatados a qualquer tempo, sendo, em harmonia com a prática da prudência, que esses recursos sejam preferencialmente aplicados pelas instituições financeiras em operações de curto ou médio prazo.

I.2 ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PIS/PASEP.

14. A receita proveniente da arrecadação da contribuição PIS/PASEP é a principal fonte de recursos do FAT. Desde março de 1994, parte dessa arrecadação é retida pelo Tesouro Nacional como Desvinculação de Receitas da União (inicialmente chamada de Fundo Social de Emergência - FSE), em atendimento a Emenda Constitucional de Revisão n.º 01, de 01 de março de 1994, com redação atual da Emenda Constitucional n.º 68, de 21 de dezembro de 2011, que estabelece a desvinculação de 20% dos valores arrecadados até 31 de dezembro de 2015.

QUADRO I
ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PIS/ PASEP

R$ milhões (*)

ANO	ARRECADAÇÃO (A)	DRU (B)	FAT (A - B)	Var. % ANO
2009	31.030,50	6.206,10	24.824,40	
2010	40.376,58	8.075,32	32.301,26	30,1%
2011	41.584,10	8.316,82	33.267,28	3,0%
2012	47.730,93	9.546,19	38.184,75	14,8%
2013	51.065,40	10.213,08	40.852,32	7,0%
TOTAL	211.787,52	42.357,50	169.430,01	

(*) Arrecadação pelo regime de competência – Valores Nominais

15. Entre os exercícios de 2009 a 2013, em regime de competência, foi arrecadado como contribuição PIS/PASEP o montante de R$ 211,8 bilhões, sendo R$ 169,4 bilhões recursos a serem repassados ao FAT e R$ 42,4 bilhões recursos retidos pela Secretaria do Tesouro Nacional como desvinculação de receitas, representando 20,0% do total arrecadado.

16. Em razão de apropriação de tributos arrecadados em exercícios anteriores, evidencia-se entre os exercícios significativas variações das arrecadações anuais, com maiores impactos em determinados exercícios. Nesse contexto, no final do exercício de 2010 a Secretaria da Receita Federal apropriou o montante de R$ 4,1 bilhões da arrecadação PIS/PASEP retido na Justiça Federal

como depósitos judiciais, que impulsionou a arrecadação daquele exercício; enquanto que em 2012 houve a apropriação de R$ 2,1 bilhões relativo ao pagamento de parcelamento de tributos federais. Outro fato relevante refere-se à redução do crescimento da arrecadação do exercício de 2013 em função do aumento de desonerações tributárias.

17. Entre 2009 e 2013, a preços de dezembro de 2013 (IPCA/IBGE), foi arrecadada como contribuição PIS/PASEP a importância de R$ 241,3 bilhões, sendo R$ 193,1 bilhões recursos a serem repassados ao FAT.

QUADRO II
ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PIS/ PASEP

R$ milhões (*)

ANO	ARRECADAÇÃO (A)	DRU (B)	FAT (A - B)	Var. % ANO
2009	39.890,95	7.978,19	31.912,76	
2010	49.311,58	9.862,32	39.449,26	23,6%
2011	47.770,78	9.554,16	38.216,63	-3,1%
2012	52.014,09	10.402,82	41.611,27	8,9%
2013	52.358,59	10.471,72	41.886,87	0,7%
TOTAL	241.345,98	48.269,20	193.076,79	

(*) Arrecadação pelo regime de competência a preços de dezembro de 2013 – IPCA

18. Desde a instituição da primeira desvinculação da contribuição PIS/PASEP, quando da instituição do Fundo Social de Emergência (FSE), em março de 1994, até dezembro de 2013, a preços de dezembro de 2013 (IPCA), foi arrecadado como contribuição PIS/PASEP o montante de R$ 643,8 bilhões, sendo R$ 136,2 bilhões retidos pelo Tesouro Nacional, com desvinculação de receitas, e R$ 507,6 bilhões apropriados como receitas do FAT.

19. Ressalta-se que os valores arrecadados não foram maiores em função das desonerações da contribuição PIS/PASEP, que em 2013 foi estimado pela Secretaria da Receita Federal em R$ 9,8 bilhões, com projeções daquela Secretaria de R$ 11,6 bilhões para o exercício de 2014.

1.3 RECEITAS, DESPESAS E RESULTADOS DO FAT.

20. O FAT destina suas receitas para execução de programas voltados para a proteção do trabalhador, contemplando o pagamento dos benefícios do abono salarial e do seguro-desemprego, nas suas diversas modalidades; e empréstimos ao BNDES, para financiamento de programas de desenvolvimento econômico. Parte das disponibilidades do Fundo, enquanto não utilizada na execução de suas ações, é destinada ao fomento do emprego pela via de financiamentos no âmbito dos programas e linhas de crédito do FAT para geração de trabalho, emprego e renda, mediante aplicação em depósitos especiais nas instituições financeiras oficiais federais.

21. Conforme evidenciado no Quadro III, as receitas e obrigações do Fundo apuradas entre os exercícios de 2009 e 2013, registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo

Federal – SIAFI, vêm apresentando crescimento ao longo do período, especialmente as despesas com pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, em face do incremento do número de trabalhadores formais no mercado de trabalho; da relativa manutenção da taxa de rotatividade de mão de obra; e da sucessão de aumentos reais do salário mínimo.

QUADRO III
RECEITAS, OBRIGAÇÕES E RESULTADOS DO FAT

R$ milhões (*)

EXERCÍCIOS	2009	2010	2011	2012	2013	Var. % 2013/2012
RECEITAS						
1. Receita da Contribuição PIS/PASEP	24.365,4	28.765,1	36.506,3	37.863,9	39.734,7	4,94%
2. Receitas Financeiras	10.084,5	10.212,1	11.389,1	14.457,5	8.289,3	-42,66%
3. Outras Receitas	576,5	1.947,3	935,0	6.195,6	5.578,2	-9,97%
TOTAL DAS RECEITAS (A)	**35.026,4**	**40.924,6**	**48.830,4**	**58.517,0**	**53.602,3**	**-8,40%**
OBRIGAÇÕES						
1. Seguro-Desemprego - Benefício	19.570,8	20.446,1	23.794,1	27.613,8	31.902,0	15,53%
2. Abono Salarial - Benefício	7.564,5	8.758,2	10.379,4	12.336,5	14.658,7	18,82%
3. Qualificação Profissional	154,0	144,8	75,5	58,4	6,6	-88,67%
3. Intermediação de Emprego	93,0	70,1	95,4	141,0	117,2	-16,89%
4. Outras Despesas	356,5	328,5	389,4	331,5	373,0	12,52%
TOTAL DAS DESPESAS (B)	**27.738,9**	**29.747,7**	**34.733,7**	**40.481,1**	**47.057,5**	**16,25%**
RESULTADO ECONÔMICO (A - B)	**7.287,5**	**11.176,9**	**14.096,7**	**18.035,9**	**6.544,8**	**-63,71%**
5. Empréstimos ao BNDES - Art.239/CF (C)	9.626,1	11.586,1	13.523,7	15.061,3	16.910,2	12,28%
TOTAL DAS OBRIGAÇÕES (D = B + C)	**37.365,0**	**41.333,8**	**48.257,5**	**55.542,4**	**63.967,6**	**15,17%**
RESULTADO NOMINAL(A - D)	**(2.338,6)**	**(409,2)**	**572,9**	**2.974,6**	**(10.365,4)**	**-448,47%**

(*) Valores Nominais
Obs.: Receitas pelo regime de caixa e despesas pelo regime de competência

22. Para efeito comparativo, também se apresenta abaixo as receitas e obrigações do Fundo, a preços de dezembro de 2013, utilizando-se o IPCA/IBGE mensal como indexador.

QUADRO IV
RECEITAS, OBRIGAÇÕES E RESULTADOS DO FAT

R$ milhões (*)

EXERCÍCIOS	2009	2010	2011	2012	2013	Var. % 2013/2012
RECEITAS						
1. Receita da Contribuição PIS/PASEP	31.331,8	35.229,8	42.057,4	41.257,3	40.757,0	-1,21%
2. Receitas Financeiras	13.121,8	12.681,7	13.282,5	15.956,6	8.592,7	-46,15%
3. Outras Receitas	748,6	2.395,0	1.078,4	6.664,5	5.723,1	-14,12%
TOTAL DAS RECEITAS (A)	**45.202,2**	**50.306,5**	**56.418,3**	**63.878,3**	**55.072,8**	**-13,78%**
OBRIGAÇÕES						
1. Seguro-Desemprego - Benefício	25.182,0	25.045,2	27.339,9	30.105,1	32.709,7	8,65%
2. Abono Salarial - Benefício	9.674,0	10.684,8	11.846,3	13.362,8	14.956,2	11,92%
3. Qualificação Profissional	195,0	174,0	84,7	61,9	6,6	-89,29%
3. Intermediação de Emprego	117,9	83,9	107,2	150,0	117,7	-21,53%
4. Outras Despesas	456,0	398,5	442,6	356,4	378,2	6,12%
TOTAL DAS DESPESAS (B)	**35.624,8**	**36.386,3**	**39.820,6**	**44.036,2**	**48.168,4**	**9,38%**
RESULTADO ECONÔMICO (A - B)	**9.577,5**	**13.920,2**	**16.597,7**	**19.842,1**	**6.904,4**	**-65,20%**
5. Empréstimos ao BNDES - Art.239/CF (C)	12.375,1	14.187,5	15.608,7	16.469,0	17.341,8	5,30%
TOTAL DAS OBRIGAÇÕES (D = B + C)	**47.999,9**	**50.573,8**	**55.429,3**	**60.505,2**	**65.510,2**	**8,27%**
RESULTADO NOMINAL(A - D)	**(2.797,7)**	**(267,3)**	**989,0**	**3.373,1**	**(10.437,4)**	**-409,43%**

(*) – Preços de dezembro de 2013 – IPCA

23. Os Quadros III e IV evidenciam que as receitas do FAT, em quase sua totalidade, são originárias da contribuição PIS/PASEP e das remunerações das aplicações dos recursos do Fundo nas instituições financeiras oficiais federais, que apresentaram quedas no exercício de 2013. Há de também destacar as receitas provenientes de outros repasses do Tesouro Nacional, que entre os exercícios de 2009 e 2013 alcançaram R$ 24,6 milhões; R$ 1,1 bilhão; R$ 88,1 milhões; R$ 5,3 bilhões e R$ 4,8 bilhões, respectivamente.

24. Apesar do crescimento da taxa média anual nominal da receita da arrecadação da contribuição PIS/PASEP, de 4,24% nos últimos cinco anos, em termos reais, a arrecadação vem sofrendo queda nos últimos três anos, apresentando redução de 1,21% entre os dois últimos exercícios. Conjectura-se que, em parte, a redução na arrecadação ocorreu em função da desoneração tributária da contribuição PIS/PASEP.

25. De outro lado, as receitas financeiras, provenientes das aplicações do FAT em empréstimos ao BNDES, depósitos especiais e mercado financeiro, apresentaram crescimento até o exercício de 2012. Cabe destacar que, por força da Resolução nº 4.034, de 30 de novembro de 2011, do Banco Central do Brasil, o Conselho Monetário Nacional – CMN determinou a alteração da política de investimentos dos fundos de investimento pela ampliação dos prazos de vencimento dos títulos da carteira de aplicações, para alongar o perfil da dívida pública interna. Assim, em fevereiro de 2012, o FAT alterou sua política de aplicação dos recursos no mercado financeiro, com resultado exitoso de remuneração liquida nominal de 20,01% naquele ano.

26. Inicialmente, em 2012, em função das expectativas de mercado de juros futuros, que tiveram registros de queda generalizada nas taxas dos contratos mais negociados; e da redução da

taxa de juros básicos da economia, realizada pelo CMN, em prosseguimento ao processo de ajustes das condições monetárias e de controle da inflação, com a aplicação da nova política, o FAT registrou ganhos significativos em suas aplicações no mercado financeiro.

27. Entretanto, restrito a aplicações em títulos públicos em Letras e Notas do Tesouro Nacional, que carregam grande volatilidade de mercado; e em face da tendência do fortalecimento do dólar frente ao real, do aumento das incertezas da economia brasileira no curto prazo; e das expectativas de apertos monetários, que foram fatores preponderantes para avanço do movimento de abertura das curvas de juros dos papéis de prazos mais longos, no exercício de 2013 as aplicações do FAT geraram rentabilidade negativa de 5,77%, o que reduziu significativamente os ganhos financeiros do Fundo Extramercado.

28. Outra causa da redução das receitas financeiras foi motivada pela redução do saldo de aplicações financeiras em depósitos especiais nas instituições financeiras e no Fundo Extramercado, haja vista que em 2013 utilizou-se parte do Patrimônio do FAT para honrar despesas com pagamento de benefícios do seguro-desemprego.

29. Dentre as receitas do FAT, pode-se também destacar o aumento dos aportes de recursos do Tesouro Nacional nos exercícios de 2012 e 2013, quando foram recolhidos ao FAT os montantes de R$ 5,3 bilhões e R$ 4,8 bilhões, respectivamente.

30. Dessa forma, no exercício de 2013 o FAT registrou decréscimo de 8,4% em sua receita, que totalizou R$ 53,6 bilhões, que atualizada pelo IPCA/IBGE mensal, a preços de dez/2013, no montante de R$ 55,1 bilhões, representou uma perda real de 13,78% em relação ao exercício anterior.

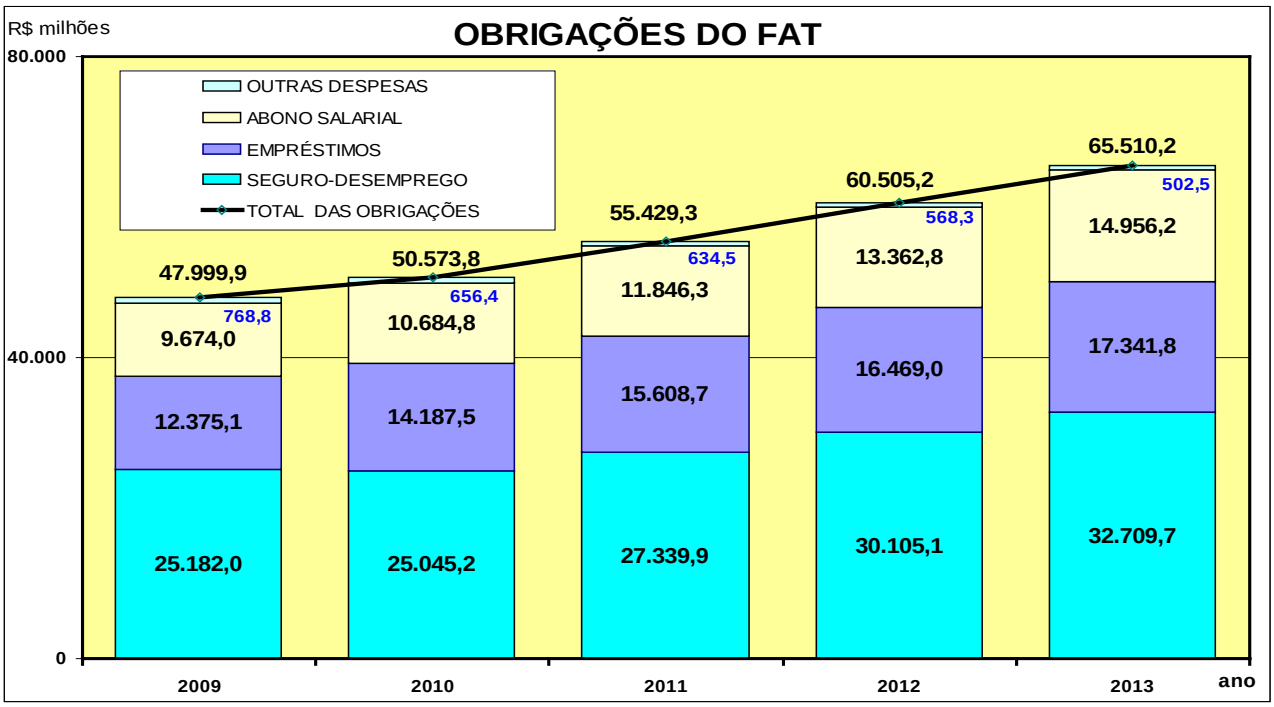
31. De outro giro, as despesas correntes do Fundo, constituídas basicamente pelos gastos com pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, além dos financiamentos das ações de qualificação profissional e de intermediação de emprego, apresentaram aumentos significativos ao longo dos últimos cinco anos.

32. Entre 2009 e 2013 os gastos com pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial tiveram incremento médio anual de 11,6%, passando de R$ 34,9 bilhões em 2009 para R$ 47,7 bilhões em 2013, com incremento real de 9,66% em relação ao exercício de 2012.

33. Dentre as rubricas das despesas do FAT, em 2013 o destaque recai sobre o pagamento do benefício do seguro-desemprego, que consumiu R$ 31,9 bilhões, correspondendo a 49,93% das obrigações do Fundo, ou de 67,91% do total de suas despesas correntes, representando, em termos reais (R$ 32,7 bilhões), um incremento de 8,65% em relação ao ano anterior.

34. Em valores reais, a preços de dezembro de 2013, utilizando-se o IPCA/IBGE mensal como indexador, as despesas com pagamento de benefícios do seguro-desemprego, nos últimos cinco anos, vêm crescendo a uma média de 10,84% ao ano, e a do abono salarial a um taxa média de 13,46% ao ano.

GRÁFICO I

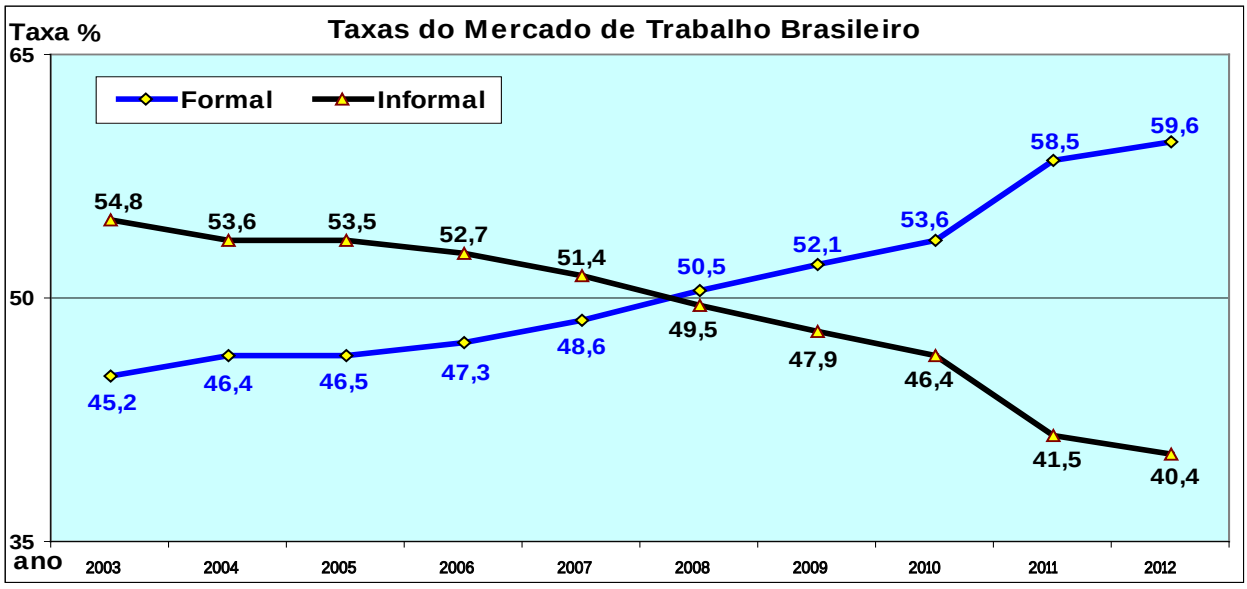


Obs.: Valores a preços de dezembro de 2013 – IPCA

35. Publicação recente do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE, "Rotatividade e Políticas Públicas para o Mercado de Trabalho", 2014, reafirma as observações constantes nos últimos relatórios do FAT de que os gastos com pagamento de benefícios vêm crescendo em função do aumento da formalização do mercado de trabalho brasileiro e do aumento do salário mínimo, que apresentou taxa acumulada de 339,0% entre dez/2002 e dez/2013

36. Verifica-se que entre 2003 a 2013 o salário mínimo cresceu 339,0%, numa relação afastada do índice de inflação medido pelo IPCA que acumulou alta de 187,0%, e que, entre 2003 e 2012, houve significativa formalização do mercado de trabalho no Brasil, conforme apresentado no gráfico abaixo:

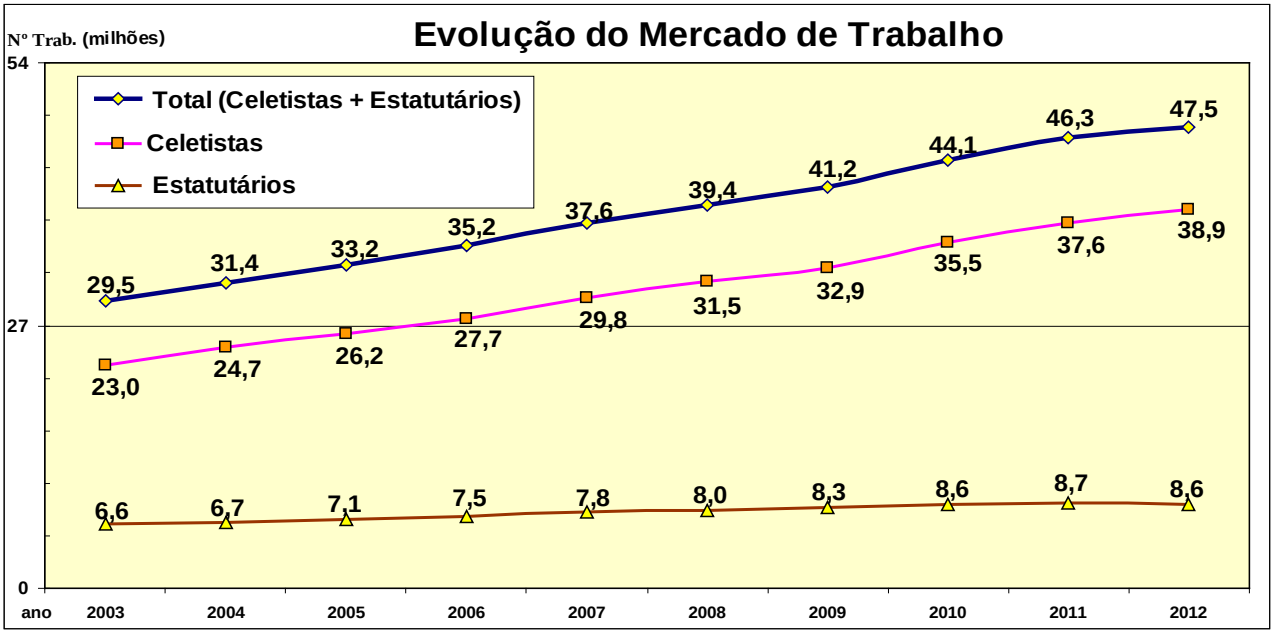
GRÁFICO II



Fonte: PNAD/IBGE

37. Segundo dados da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, entre os exercícios de 2003 e 2012 o mercado de trabalho no Brasil foi marcado por ampla formalização de mão de obra. Nesse período, o número de postos de trabalho formal aumentou 18,0 milhões, alcançando 47,5 milhões de trabalhadores no final de 2012, conforme evidenciado no gráfico abaixo.

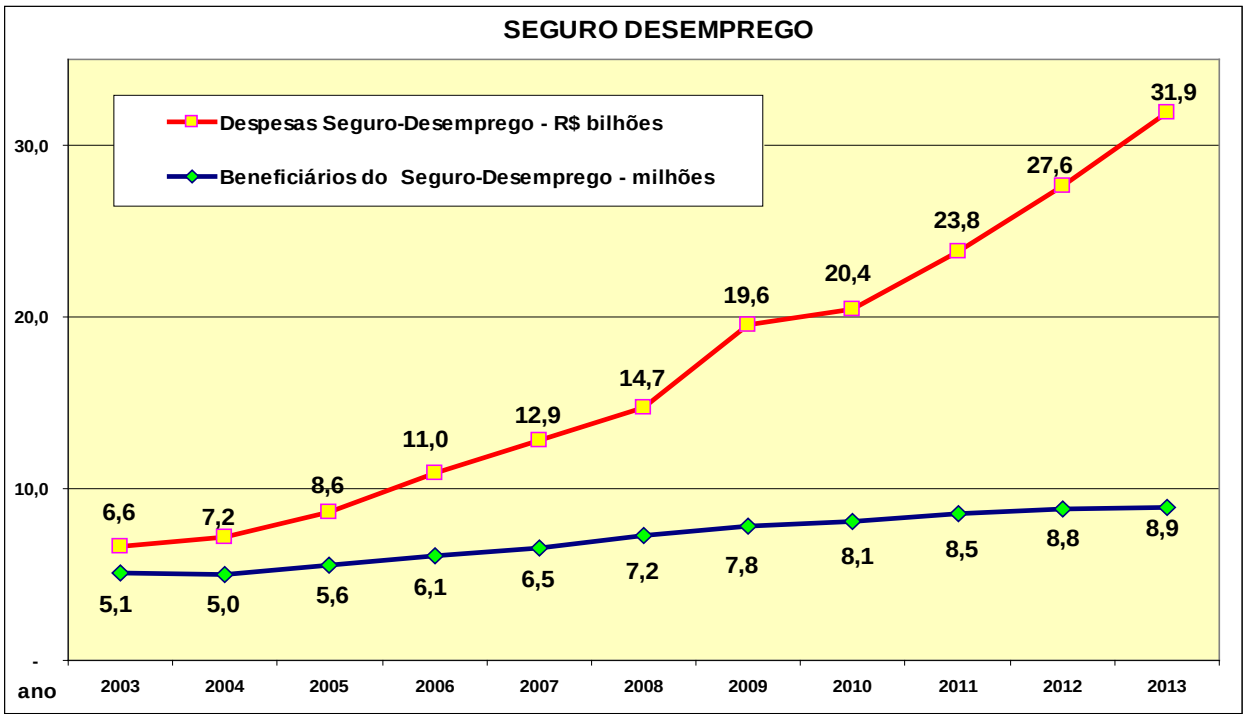
GRÁFICO III



Fonte: RAIS/MTE

38. Segundo o Departamento de Emprego e Salário do MTE, entre os exercícios de 2003 e 2013 o número de beneficiados do Seguro-Desemprego, nas cinco modalidades, aumentou de 5,1 milhões para 8,9 milhões, com gastos de R$ 31,9 bilhões em 2013, com incremento de 15,5% em relação ao exercício anterior.

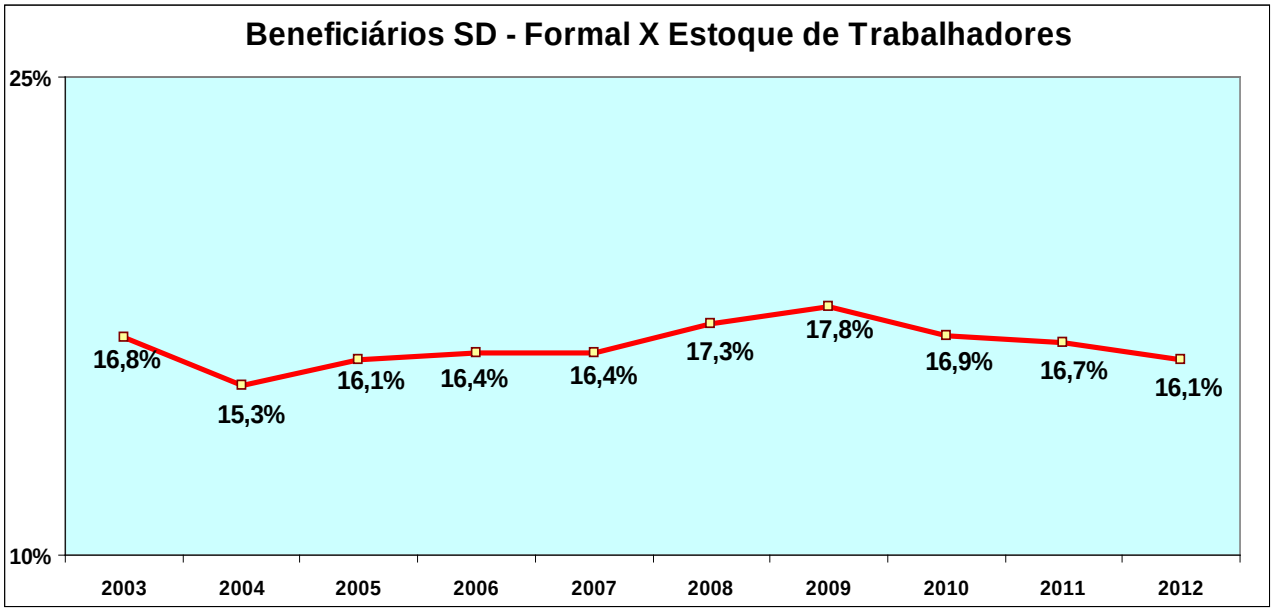
GRÁFICO IV



Fonte: SIAFI e DES/SPPE/MTE
Obs.: Seguro-Desemprego = Trabalhadores formais, Pescadores Artesanais, Domésticos, Bolsa Qualificação e Resgatado de trabalho análogo ao trabalho escravo).

39. Apesar do vertiginoso aumento dos gastos com pagamento de benefícios do seguro-desemprego, verifica-se relativa estabilidade entre o número de beneficiários e o número do estoque de trabalhadores no final de cada exercício, com média anual de 16,6%, entre 2003 e 2012.

GRÁFICO V



Fonte: RAISI e DES/SPPE/MTE

40. A avaliação dos dados apresentados na RAIS leva a apontar que a taxa de rotatividade de emprego no Brasil apresenta comportamento estável ao longo dos últimos anos.

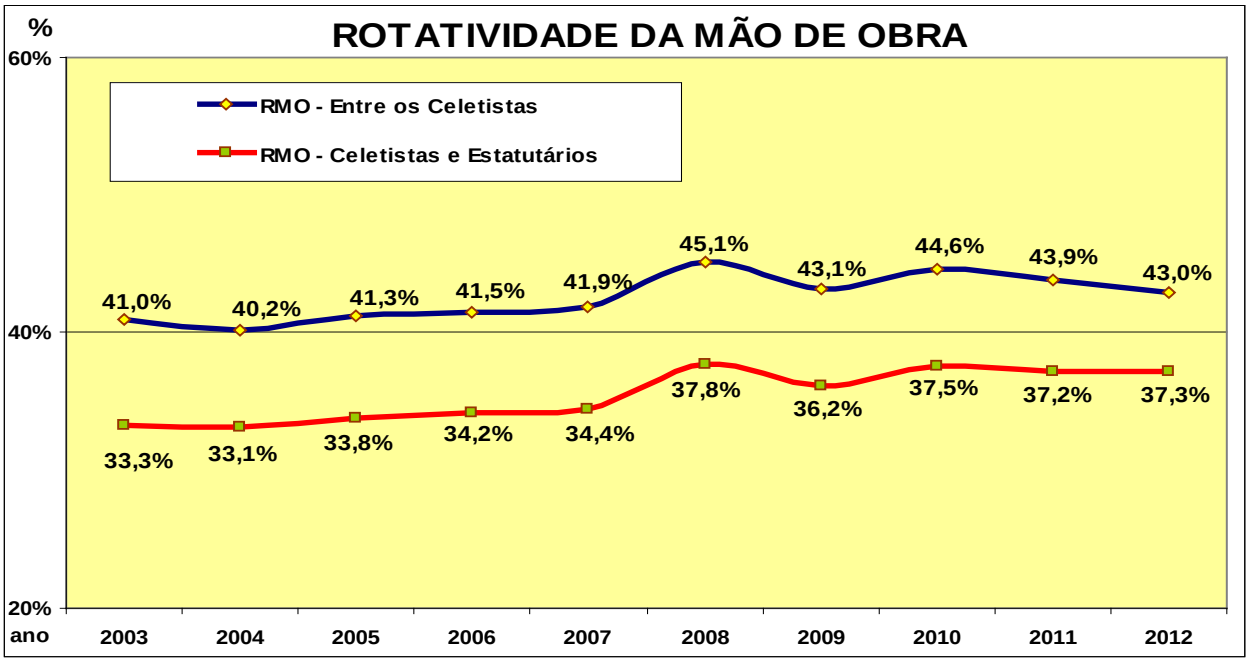
41. Existem diferentes desenvolvimentos teóricos que tratam das dispensas de trabalhadores pelas empresas e do fenômeno da rotatividade de sua mão de obra. Sobre essa matéria, observa-se consenso em torno da ideia de que quanto maior for o nível de investimento em treinamento específico de uma entidade, maior deverá ser a estabilidade das relações de emprego.

42. Fundamentado no princípio que, comparativamente, empresas que provocam mais dispensas fomentam mais gastos com o pagamento de benefícios sociais, o § 4º do art. 239 da Constituição Federal de 1988 estabelece que o financiamento do seguro-desemprego deva receber contribuição adicional da empresa cujo índice de rotatividade da força de trabalho supere o índice médio da rotatividade do setor. Entretanto, até o momento esse princípio não foi regulamentado.

43. Entende-se que a introdução dessa contribuição teve dois objetivos básicos: i) garantir uma fonte alternativa para o financiamento do Programa Seguro-Desemprego, que inclui qualificação do trabalhador; e ii) criar elemento que reduza à rotatividade da mão de obra.

44. Utilizando-se como metodologia de cálculo de rotatividade de mão de obra a soma das admissões ou desligamentos (o menor) dividida pelo tamanho médio da força de trabalho no período (estoque médio de trabalhadores entre o início e o final do exercício), que leva em conta apenas a quantidade de trabalhadores que foi substituída em um período, e considerando o número total de trabalhadores desligados, excluindo-se os mortos, aposentados, transferências e desligamentos espontâneos, entre 2003 e 2012 a média de rotatividade de mão de obra no Brasil foi de 35,5%. Esta média sobe para 42,6% quando calculada apenas considerando os trabalhadores do setor privado da economia (os celetistas), que em 2012 alcançou 43,0%.

GRÁFICO VI

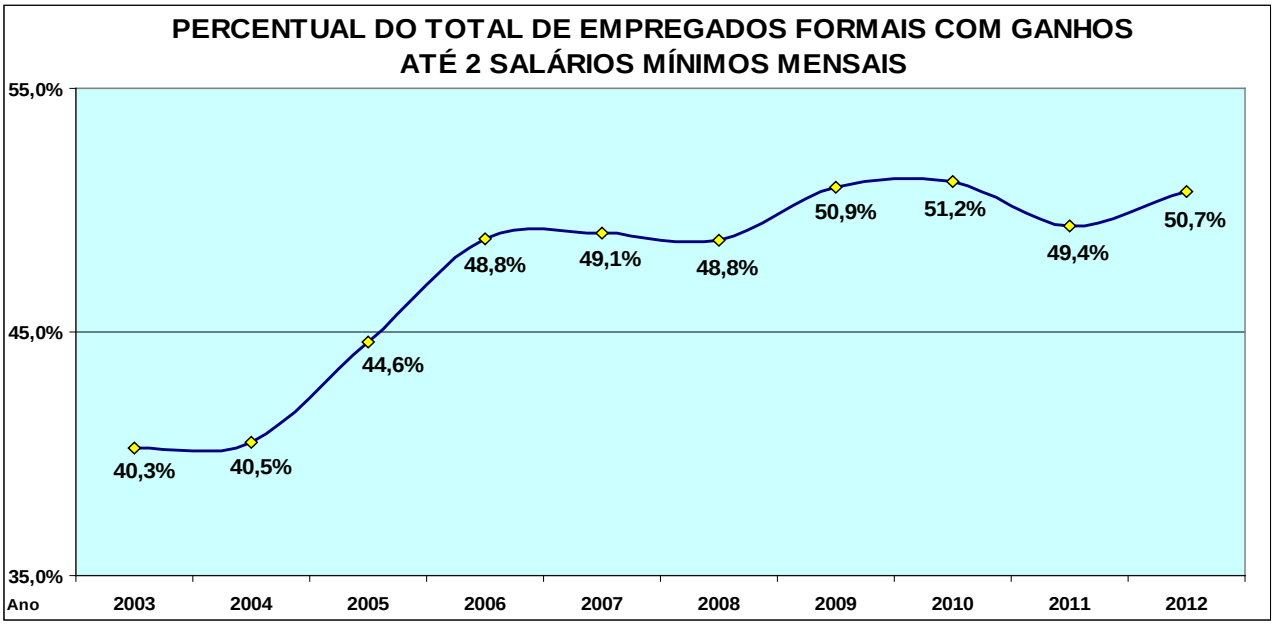


Fonte: RAIS

45. Como conseqüência do crescimento do número de empregos formais e a manutenção da política de valorização do salário mínimo, entre 2003 e 2012 houve um crescente aumento do número

de trabalhadores com carteira de trabalho assinada com ganhos de até dois salários mínimos mensais, público alvo do pagamento do benefício do abono salarial.

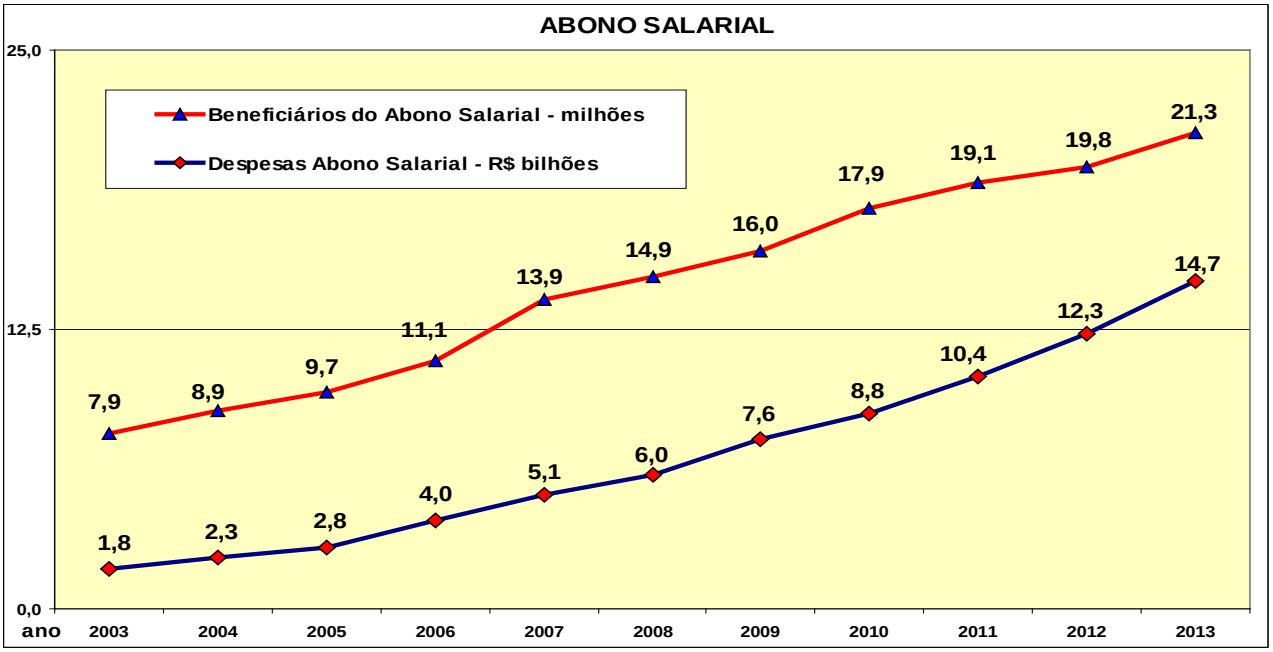
GRÁFICO VII



Fonte: RAIS

46. Pelos dados apresentados na RAIS, no exercício de 2003, 40,3% (11,9 milhões) dos 29,5 milhões de trabalhadores ganhavam até dois salários mínimos. Porém, no final de 2012, esse percentual aumentou para 50,7% (24,1 milhões dos 47,5 milhões de trabalhadores), que, juntamente com o crescimento do salário mínimo, explicam o crescimento dos gastos com pagamento dos benefícios do abono salarial.

GRÁFICO VIII



Fonte: SIAFI e CGSAP/DES/SPPE/MTE

47. Nesse período, o número de beneficiários do abono salarial saltou de 7,9 milhões para 21,3 milhões, com gastos de R$ 14,7 bilhões em 2013, representando incremento de 19,5% em relação ao exercício anterior.

48. Em termos reais, as curvas de dispêndios com pagamentos do seguro-desemprego e do abono salarial tiveram, especialmente a partir de 2003, inclinações acentuadamente ascendentes. Somado a elevada rotatividade de mão de obra e aos sucessivos aumentos do salário mínimo, a alta formalização do mercado de trabalho proporcionou significativos incrementos nos dispêndios com pagamento desses benefícios.

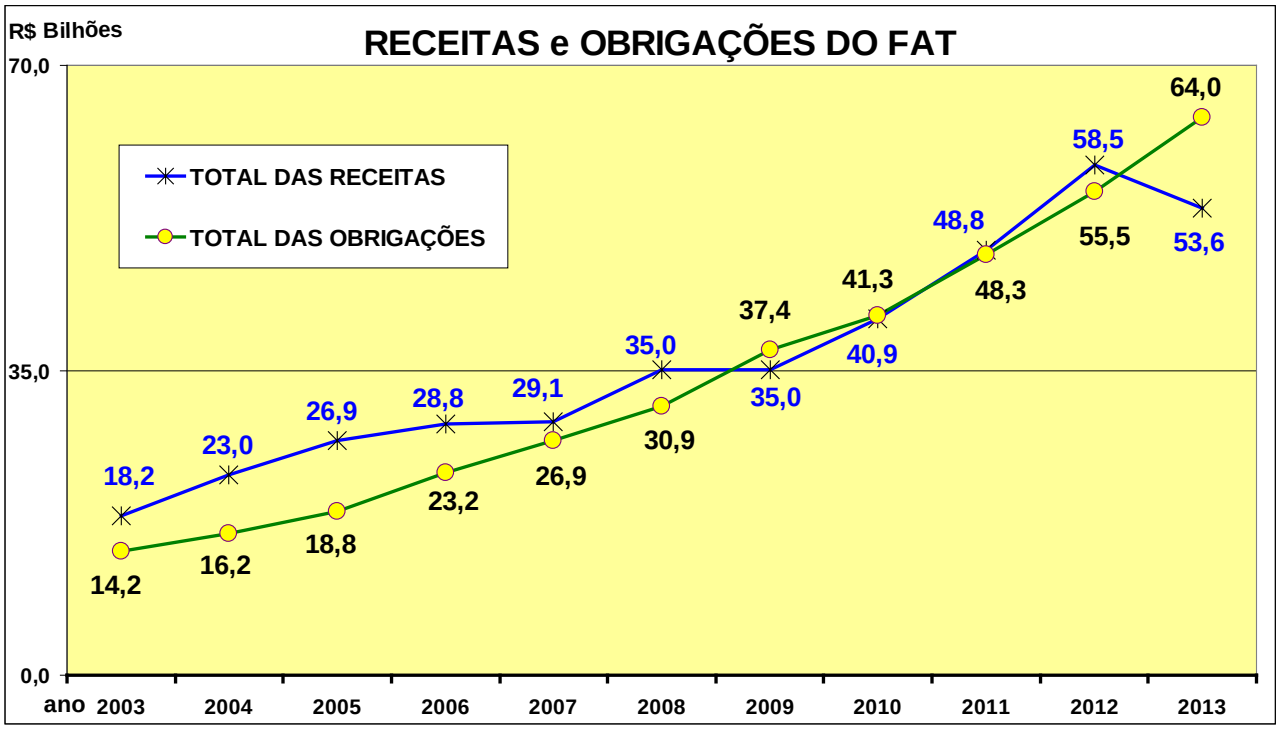
49. Entre as despesas destacadas no Quadro III, encontra-se a despesa de capital, representada pelos repasses de recursos do FAT ao BNDES, na forma de empréstimo, que, em 2013 alcançou o montante nominal de R$16,9 bilhões, representando incremento de 12,28% em relação ao exercício anterior, e as despesas com qualificação profissional e intermediação de emprego. Estas duas últimas de grande importância para auxiliar o desempregado a encontrar colocação no mundo do trabalho.

50. Contudo, os gastos com as ações de qualificação profissional e de intermediação de emprego ainda mantêm patamar inadequado, haja vista os reduzidos orçamentos autorizados nos últimos anos, que restringem o poder das ações da União no processo de diminuição do tempo de desemprego do trabalhador, e, consequentemente, na redução do pagamento do seguro-desemprego.

51. O item “Outras Despesas" refere-se a dispêndios com outras ações, tais como: gastos com a manutenção dos programas (ações de apoio ao pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial), Pesquisas sobre Emprego e Desemprego – PED, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, informatização e distribuição de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, estudos de avaliação, campanhas educativas e informativas, apoio ao CODEFAT, manutenção das unidades regionais do MTE, entre outras. Estas ações absorveram R$ 373,0 milhões em 2013, correspondendo a 0,79% do total das despesas correntes do Fundo, com aumento de 12,52% em relação ao exercício anterior, quando totalizou R$ 331,5 milhões; e, a preços de dezembro de 2013 (IPCA), essas despesas totalizaram 378,2 milhões, 6,12% superior ao registrado no exercício de 2012.

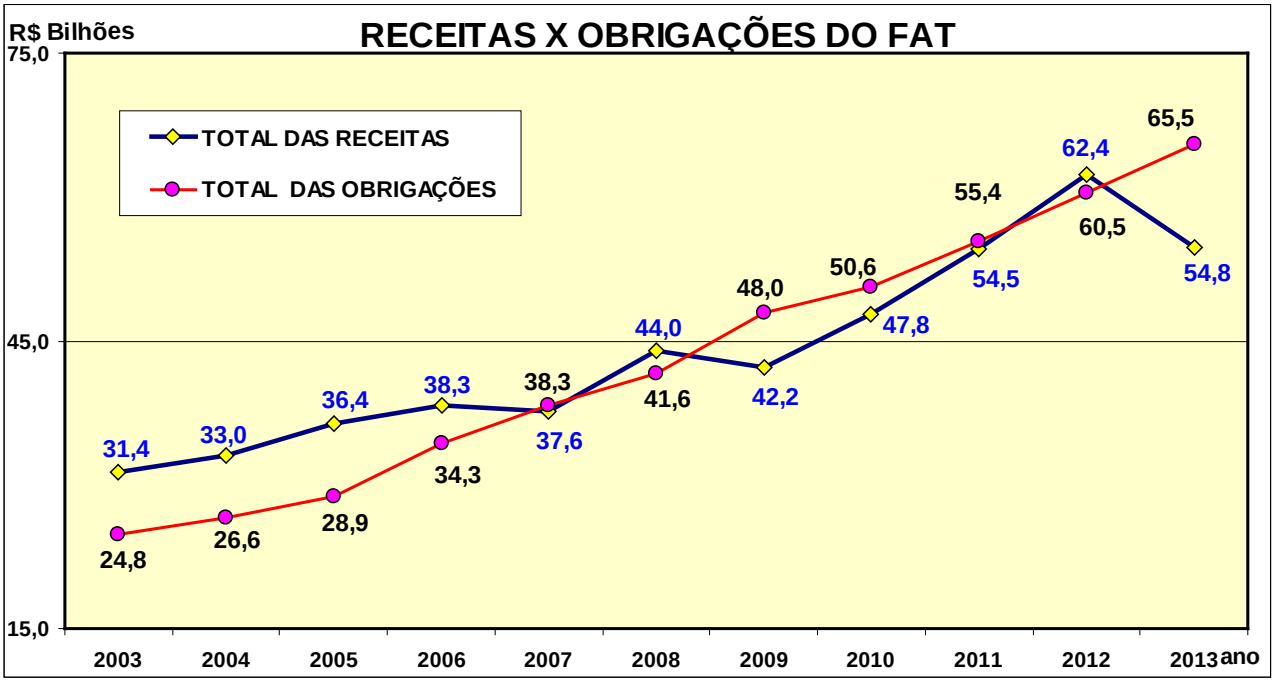
52. Assim, no exercício de 2013, o Fundo registrou a realização nominal de R$ 53,6 bilhões em suas receitas, que representaram redução de 8,40% em relação ao exercício anterior, e a execução de R$ 64,0 bilhões em despesas correntes e de capital, com incremento de 15,17% em relação ao exercício de 2012, conforme evidenciado no Gráfico IX; com destaque para a grande diferença entre as receitas e despesas no exercício de 2013, que foram cobertas com recursos de seu Patrimônio.

GRÁFICO IX



53. Dessa forma, evidencia-se que as receitas do Fundo vêm crescendo numa taxa menor que o incremento de suas obrigações. Observa-se que em 2009 o FAT registrou seu primeiro déficit nominal. Entretanto, com a recuperação da economia, ocorrida a partir de 2010, o FAT chegou a 2012 com um resultado nominal superavitário de R$ 3,0 bilhões. Esse resultado foi revertido em 2013, quando as despesas superaram as receitas em R$ 10,4 bilhões, em face da redução das receitas do Fundo provocado pelas desonerações da contribuição PIS/PASEP e pela redução das receitas de remunerações de aplicações financeiras.

GRÁFICO X

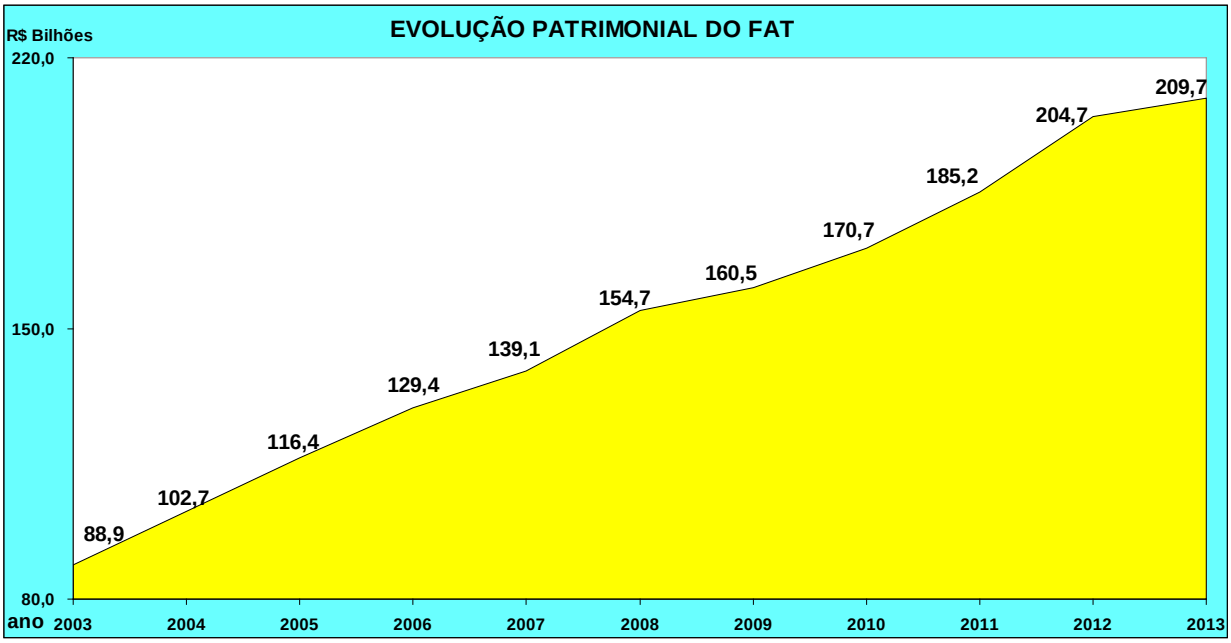


Valores a preços de dezembro de 2013 – IPCA

54. Em termos reais, com valores atualizados pelo IPCA/IBGE mensal, a preços de dezembro de 2013, o Gráfico X demonstra que as despesas do FAT superaram suas receitas a partir do exercício de 2007. Destaca-se que a Desvinculação de Receitas da União – DRU, que retira do FAT 20% de sua receita primária, a contribuição PIS/PASEP, e as desonerações da mesma contribuição executada de forma mais intensa nos últimos anos, contribuíram de forma significativa para os resultados apresentados.

55. Não obstante, cabe ressaltar que, apesar dos resultados nominais adversos, em razão dos aportes obrigatórios de empréstimos do FAT ao BNDES, como despesas de capital; anualmente a contabilidade do Fundo registra resultados econômicos superavitários, com crescimento Patrimonial, que alcançou R$ 209,7 bilhões nominais em 2013.

GRÁFICO XI



Fonte: SIAFI

II – ESTIMATIVA DAS RECEITAS E DAS OBRIGAÇÕES DO FAT PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

56. Durante os últimos cinco exercícios, entre 2009 e 2013, o FAT registrou taxa média de crescimento de 9,86% ao ano em suas receitas, sendo de 10,18% a taxa média de crescimento da receita da arrecadação PIS/PASEP; e de 15,69% em suas obrigações (despesas correntes e de capital), com destaque para os gastos com pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, que tiveram incremento médio anual de 17,84%. Nesse período, o FAT contabilizou R$ 236,9 bilhões em receitas e R$ 246,5 bilhões em obrigações, sendo R$ 179,8 bilhões como despesas correntes e R$ 66,7 bilhões como empréstimos ao BNDES.

57. O FAT tem como sua principal fonte os recursos provenientes da arrecadação da contribuição para o PIS/PASEP, que em 2013 representou 78% de suas receitas, e para completar quase que a totalidade das receitas anuais do Fundo, soma-se a esta as receitas provenientes das remunerações das aplicações do FAT nas instituições financeiras oficiais federais e a receita da

quota-parte da Contribuição Sindical. Esses recursos são destinados ao Programa de Seguro-Desemprego, ao pagamento do Abono Salarial, ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico, por intermédio do BNDES.

58. No Quadro VI apresenta-se as estimativas das receitas e obrigações do FAT e apuração de resultados dos exercícios de 2014 e 2015.

QUADRO VI
ESTIMATIVA DAS RECEITAS E OBRIGAÇÕES DO FAT
EXERCÍCIOS DE 2014 E 2015

R$ milhões (nominais)

EXERCÍCIOS	2014	2015
RECEITAS		
Arrecadação da Contribuição PIS/PASEP	56.801,5	61.430,8
Dedução p/Desvinculação de Receitas da União	(11.360,3)	(12.286,2)
1. Receita da Contribuição PIS/PASEP	45.441,2	49.144,6
2. Receitas de Remunerações	11.674,1	12.506,0
3. Repasses da Contribuição Sindical	515,7	439,6
4. Restituição de Benef. não Desembolsados	554,6	429,9
5. Repasses do Tesouro Nacional	86,7	16.229,1
6. Outras Receitas	46,1	47,4
TOTAL DAS RECEITAS	58.318,4	78.796,6
OBRIGAÇÕES		
1. Seguro-Desemprego - Benefício	27.755,7	38.527,5
2. Abono Salarial - Benefício	15.236,8	18.881,6
3. Atendimento ao Trabalhador	148,2	738,7
4. Qualificação Profissional	22,7	513,2
5. Apoio Operacional p/pgto.benefícios	12,0	14,5
6. Outras Despesas	386,0	463,2
TOTAL DAS DESPESAS	43.561,5	59.138,7
RESULTADO ECONÔMICO	14.756,8	19.657,9
7. Empréstimos ao BNDES - Art.239/CF	18.176,5	19.657,9
TOTAL DAS OBRIGAÇÕES	61.738,0	78.796,6
RESULTADO NOMINAL	(3.419,7)	0,0

59. Seguindo as orientações da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento – SOF/MP, de 14 de abril de 2014, o MTE providenciou a projeção das receitas e das despesas do FAT para o exercício de 2015, tendo como base as receitas estimadas pelo MTE; as despesas autorizadas na Lei Orçamentária do exercício de 2014 (Lei nº 12.952, de 20/01/2014) e os parâmetros disponibilizados pela Secretaria de Política Econômica SPE/MF, detalhados no Quadro V:

QUADRO V

PARÂMETROS PARA CÁLCULOS
PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS DO FAT

Parâmetros	2015
Taxa de inflação % (IPCA)	5,00
Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP %	5,00
Taxa Extramercado/TM-SELIC %	10,68
Salário Mínimo (R$)	779,79
Taxa Cresc. do SM	7,71
Taxa de Cresc. do PIB %	3,00

Fonte: SPE/MF (de 07 de março de 2014.

II. 1 RECEITAS DO FAT

60. Para custeio e financiamento de programas, o FAT conta com diversas fontes de recursos, tendo como destaque os recursos provenientes de: i) arrecadação PIS/PASEP; ii) rendimentos de aplicações financeiras; iii) contribuição sindical; iii) restituições de benefícios; e iv) repasses do Tesouro Nacional.

61. Para o exercício de 2015 estima-se que ingressarão R$ 78,8 bilhões como receitas do FAT para atendimento das despesas projetadas, em cumprimento ao estabelecido no art. 239 da Constituição Federal de 1988, distribuídas anualmente da seguinte forma:

II.1.1 Arrecadação da Contribuição PIS/PASEP.

62. A receita da arrecadação da contribuição PIS/PASEP, fonte primária do FAT, cuja arrecadação compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil, é repassada ao Fundo pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN após a dedução dos 20% do montante arrecadado, relativos à desvinculação de receita (Desvinculação de Receita da União - DRU). Na projeção, considerou-se que a dedução da DRU ocorrerá até o final do exercício de 2015, considerando o limite estabelecido na Emenda Constitucional nº 68, de 21 de dezembro de 2011.

63. Na projeção do exercício de 2014, os valores mensais da arrecadação PIS/PASEP realizados em 2013 foram atualizados pelos IPCA e ajustados, *pro-rata* mês, pela taxa de crescimento do PIB, de 2,5%, e pelo índice de inflação (IPCA), de 5,3%. Com base na estimativa da receita para 2014, projetou-se a receita dessa arrecadação para 2015, ajustadas pelas taxas de inflação (IPCA) e taxas de crescimento do PIB.

II.1.2 Receitas de Remunerações.

64. Essas receitas são compostas por remunerações das aplicações financeiras do FAT em: i) depósitos especiais; ii) títulos públicos, no Fundo Extramercado; iii) contas suprimentos para pagamento de benefícios; e iv) empréstimos ao BNDES, relativos ao FAT Constitucional.

i) Remuneração de Depósitos Especiais.

65. A receita da remuneração de depósitos especiais é baseada na estimativa do saldo médio mensal dos recursos do FAT aplicados nas instituições financeiras oficiais federais que operam os programas de geração de trabalho, emprego e renda, conforme facultado pela Lei n.º 8.019/1990, com a redação dada pela Lei n.º 8.352/1991.

66. Os recursos são remunerados pela TJLP, quando desembolsados para os tomadores dos financiamentos até a data estabelecida para amortização desses financiamentos, e pela taxa SELIC, enquanto disponíveis nas instituições financeiras.

67. No cálculo da receita anual, tomou-se por base que, em média, 97,0% do saldo dos recursos alocados nas instituições financeiras estejam aplicados em operações de crédito e que 3,0% restantes estejam disponíveis para aplicação.

ii) Remuneração de Aplicações no Extramercado

68. Receita decorrente da aplicação das disponibilidades financeiras do FAT no Fundo BB Extramercado Exclusivo FAT Fundo de Investimento Renda Fixa, administrado pela BBDTVM, nos termos do art. 9º da Lei n.º 8.019, de 11 de abril de 1990, com a redação dada pela Lei n.º 8.352, de 28 de dezembro de 1991, Medida Provisória n.º 2.162-72, de 23 de agosto de 2001, e Resoluções BACEN n.º 2.423, de 23 de setembro de 1997, n.º 2.451, de 27 de novembro de 1997, nº 4.034, de 30 de novembro de 2011, e Regulamento do Fundo. A carteira do FAT é composta por títulos públicos (LTN, NTN e operações compromissadas), cujas cotas têm variações diárias, de acordo com o mercado financeiro nacional.

69. A receita proveniente dessas aplicações se realiza conforme estoque de recursos aplicados no Fundo Extramercado, variando em função do fluxo mensal de caixa do FAT. Para o exercício de 2015, projeta-se que as taxas que remunerarão essas disponibilidades sejam equivalente às taxas SELIC do período.

70. Cabe destacar a necessidade de cautela em relação às perspectivas de remuneração dos títulos público. Os desafios impostos pela conjuntura econômica internacional continuam grandes, e geram impactos relevantes na economia nacional. A mudança de sinal da política monetária americana continuará afetando os fluxos internacionais de capitais, mantendo os investidores mais cautelosos em relação à economia brasileira, e o Banco Central prosseguirá envidando esforços para controlar a inflação. Esses fatores continuarão a impactar a remuneração das aplicações do FAT no Fundo Extramercado.

iii) Remuneração de Saldos das Contas Suprimentos

71. Receita proveniente das remunerações do saldo diário das contas suprimentos para pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, baseada na estimativa do saldo médio anual dos recursos do FAT depositados nas instituições financeiras que pagam benefícios.

72. No cálculo dessa receita, estima-se que o saldo médio anual das disponibilidades das contas suprimentos, equivalente a 1,0% dos repasses anuais para pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, seja remunerado pela taxa média SELIC em cada exercício.

iv) Remuneração sobre empréstimos ao BNDES.

73. Receita baseada no saldo médio dos recursos do FAT repassados ao BNDES para aplicação em Programas de Desenvolvimento Econômico, nos termos do art. 2º da Lei n.º 8.019/1990, relativos aos 40% da receita da arrecadação da contribuição PIS/PASEP.

74. Parte dos recursos é remunerada pela Taxa de Juros para Empréstimo e Financiamento do Mercado Interbancário de Londres (*Libor*), ou pela Taxa de Juros dos Títulos do Tesouro dos Estados Unidos da América (*Treasury Bonds*), ou, ainda, pela Taxa de Juros de oferta para empréstimos na moeda euro, no mercado interbancário de Londres, informada pelo Banco Central do Brasil, ou taxa representativa da remuneração média de títulos de governos de países da zona econômica do euro (*Euro área yield curve*), quando aplicada em financiamentos de empreendimentos e projetos destinados à produção e à comercialização de bens de reconhecida inserção no mercado internacional. E, quando aplicada nos diversos programas de financiamento do BNDES, exceto aqueles financiamentos para o mercado internacional, a remuneração ocorre com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, de acordo com a Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996.

75. A estimativa dessa receita é baseada no cálculo dos juros sobre o montante de recursos emprestado ao BNDES, sendo juros limitados a 6,0% ao ano quando os recursos forem remunerados pela TJLP, e por taxas internacionais quando indexados em moeda estrangeira. Projeta-se que, para o exercício de 2015, do total do empréstimo do FAT ao BNDES, 7,0% dos recursos sejam remunerados no período por taxas internacionais, com taxa média de 0,5% ao ano, e os outros 93,0% pela TJLP, estimada em 5,0% ao ano.

II.1.3 Repasses da Contribuição Sindical

76. Receita proveniente de repasses da quota–parte da Contribuição Sindical que tem como origem a contribuição daqueles que integram as categorias reunidas no quadro de atividades e profissões de que trata o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pela Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, no que respeita à Contribuição Sindical Urbana, e no Decreto-lei n º 1.166, de 15 de abril de 1971, e na Lei nº 8.847, de 28 de janeiro de 1994, quanto à Contribuição Sindical Rural.

77. Com base na arrecadação da contribuição sindical realizada em 2013, projetou-se a receita de 2014, ajustada pelas estimativas das taxas de crescimento do salário mínimo, acrescida de receitas retidas pelo Tesouro Nacional no exercício de 2013. E para o exercício de 2015, estimou-se as arrecadações da contribuição sindical baseada na projeção da receita da arrecadação relativa ao exercício de 2014, ajustadas pelas estimativas das taxas de crescimento do salário mínimo, em relação à receita do exercício anterior.

II.1.4 Restituição de Benefícios não Desembolsados

78. A receita de restituição de benefícios não desembolsados é proveniente da devolução de recursos depositados nas instituições financeiras para pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial e não utilizados no exercício financeiro anterior ao fechamento do exercício de referência.

79. Na estimativa dessa receita considerou-se que serão restituídos ao FAT 1,0% do montante dos recursos repassados para pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e abono salarial no exercício anterior ao de referência.

II.1.5 Repasses do Tesouro Nacional

80. Receita proveniente de recursos orçamentários repassados ao FAT pelo Tesouro Nacional. Para o exercício de 2014, projeta-se o recebimento do valor autorizado na Lei Orçamentária (R$ 86,6 milhões), com necessidade de complementação de repasses de R$ 3,4 bilhões, necessário para equilíbrio das contas do Fundo neste exercício.

81. Para os exercícios de 2015 projeta-se que o Tesouro Nacional repassará recursos ao FAT nos montantes necessários à manutenção de seu equilíbrio financeiro e orçamentário, para cumprimento de suas obrigações constitucionais.

II.1.6 Outras Receitas

i) Multas e Juros devidos ao FAT

82. Receita proveniente de aplicação de penalidades por infrações decorrentes do descumprimento das normas relativas ao preenchimento e à entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, pela inobservância das normas: do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, do Seguro Desemprego e do abono salarial, do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, do Vale-Pedágio, quando aplicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e multas, juros ou indenizações decorrentes de decisões do Poder Judiciário destinados ao FAT, conforme disciplinado no Ato Declaratório Corat nº. 72, de 12 de agosto de 2004, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

83. Na estimativa dessa receita para os exercícios de 2014 e 2015 tomou-se por base o montante arrecadado em 2013, ajustado anualmente pela taxa de inflação (IPCA).

ii) Restituição de Convênios

84. Receita proveniente da devolução de recursos não utilizados pelos executores de ações descentralizadas, mediante convênios firmados pelo MTE com recursos do FAT, para a implementação das políticas de emprego.

85. Na estimativa dessa receita considerou-se que, para os exercícios de 2014 e 2015, 7,0% dos recursos anualmente destinados para convênios, no exercício anterior ao de referência, sejam restituídos ao Fundo.

II.2 OBRIGAÇÕES DO FAT

As projeções das obrigações do FAT foram realizadas com base na Lei Orçamentária do exercício de 2014 e na expectativa de execução orçamentária para o exercício de 2015, conforme apresentado no Quadro VI desta Nota, detalhadas da seguinte forma:

II.2.1 Pagamento de benefícios do seguro-desemprego

86. Os benefícios do seguro-desemprego têm como objetivo prover assistência financeira temporária a: i) trabalhadores formais demitidos sem justa causa; ii) trabalhadores resgatados de trabalho análogo ao trabalho escravo; iii) pescador artesanal em período de defeso; iv) empregado doméstico dispensado sem justa causa; e v) trabalhadores com contrato de trabalho suspenso e beneficiário de bolsa de qualificação profissional.

87. No cálculo das despesas para o exercício de 2015, tomou-se por base a média de parcelas pagas por beneficiário; o valor médio em salários mínimos por Documento de Pagamento (DSD); o valor do salário mínimo no período; e as expectativas de crescimento no número de beneficiários.

88. Destaca-se o expressivo aumento da projeção em face do aumento da formalização do mercado de trabalho e do aumento do salário mínimo, considerando a manutenção da alta rotatividade de mão de obra.

II.2.2 Pagamento de benefícios abono salarial

89. O Abono Salarial é um benefício de um salário mínimo assegurado aos trabalhadores inscritos no Programa PIS/PASEP ou no Cadastro Nacional do Trabalhador – CNT há pelo menos cinco anos, e que tenham trabalhado com registro formal, no mínimo, 30 dias no ano anterior ao de início do calendário de pagamentos, e percebido, em média, até dois salários mínimos mensais de empregador que contribua para o PIS/PASEP.

90. No cálculo das despesas com pagamento do benefício do abono salarial para o exercício de 2015 tomou-se por base o número de trabalhadores vinculados à RAIS, com expressivo aumento da projeção em face do aumento da formalização do mercado de trabalho, com incremento do número de beneficiários, e do aumento do salário mínimo.

91. Para 2015 estima-se que 59,03% dos trabalhadores vinculados à RAIS terão ganhos de até dois salários-mínimos, e destes 53,45% serão identificados com direito ao recebimento do benefício, dos quais, 96,5% efetivamente receberão seus benefícios.

II.2.3 Atendimento ao Trabalhador

92. No cálculo dessa despesa, que inclui as ações de intermediação de emprego, para o exercício de 2014, tomou-se por base o valor da despesa autorizada na Lei Orçamentária de 2014, e, para o exercício de 2015, projetou-se o crescimento das despesas em função da necessidade de aumentar a rede atendimento do trabalhador, estimada em R$ 738,7 milhões.

Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Ed. Sede, Sala 229.
CEP 70059-900. Brasília - DF, Fone (0--61) 2031-6588, Fax (0--61) 2031-0139.
E-Mail: cgfat@mte.gov.br Homepage: www.mte.gov.br.

93. Destaca-se que a rede de atendimento do Sistema Nacional de Emprego - SINE é a principal porta de entrada dos trabalhadores requerentes do benefício do Programa do Seguro-Desemprego. Nela é realizada a pré-triagem, em que o atendente verifica a documentação apresentada pelo trabalhador dispensado sem justa causa, e busca oportunidades de emprego para o potencial segurado, antes mesmo de habilitar os requerentes ao benefício. No SINE o trabalhador tem acesso à carteira de trabalho, às informações sobre cursos de qualificação profissional, e orientações sobre crédito produtivo, dentre outros.

II.2.4 Qualificação Profissional (PNQ)

94. No cálculo da despesa com qualificação profissional, para o exercício de 2014, tomou-se por base o valor da despesa autorizada na Lei Orçamentária de 2014, e, para o exercício de 2015, considerando-se a reformulação da política de qualificação social e profissional conduzida pelo MTE e o fortalecimento da gestão, controle e monitoramento na aplicação dos recursos, estimou-se a necessidade de R$ 513,2 milhões.

II.2.5 Apoio operacional ao pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial.

95. No cálculo das despesas de apoio operacional para o exercício de 2015 estimou-se crescimento de 20,0% dessa despesa em relação ao exercício de 2014, autorizada na Lei Orçamentária Anual.

II.2.6 Outros Despesas

96. As principais despesas relacionadas são: gastos com a manutenção dos programas (ações de apoio ao pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial), Pesquisas sobre Emprego e Desemprego – PED, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, continuidade da implementação do sistema informatizado de emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, confecção e distribuição da CTPS, melhoria do atendimento ao trabalhador e orientações trabalhistas, estudos de avaliação, campanhas educativas e informativas, apoio ao CODEFAT e manutenção das unidades regionais do MTE.

97. No cálculo de "Outras Despesas", para o exercício de 2014, tomou-se por base o valor da despesa autorizada na Lei Orçamentária de 2014. Considerando a necessidade de atendimento das ações do Fundo, citadas no parágrafo anterior, e fortalecimento de sua gestão, projeta-se para o exercício de 2015 o crescimento de 20,0%.

II.2.7 Empréstimo ao BNDES para aplicação em Programas de Desenvolvimento Econômico.

98. Por força do que determina o artigo 239 da Constituição Federal, o FAT repassa ao BNDES 40% da receita da arrecadação PIS/PASEP para financiar programas de desenvolvimento econômico. Os repasses dos empréstimos têm relação direta com a realização da receita da arrecadação PIS/PASEP e são classificados na contabilidade pública como despesas de capital.

III. RESULTADOS DO FAT

99. Desde a criação do FAT, o Fundo vem cumprindo suas atribuições constitucionais com resultados econômicos superavitários, com impactos expressivos no patrimônio do Fundo, que, ao final de 2013, chegou ao montante de R$ 209,7 bilhões.

100. Considerando os números apresentados, para o exercício de 2015, em relação ao exercício de 2014, projeta-se incremento das receitas e das despesas do Fundo. Como resultado do crescimento econômico do País, estima-se aumento da formalização da mão de obra, com crescimento dos gastos de pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial e incremento dos gastos orçamentários no custeio das ações de qualificação profissional de intermediação de emprego.

101. Assim, projeta-se que, *ceteris paribus*, as obrigações do FAT passarão de R$ 64,0 bilhões, executado em 2013, para R$ 78,8 bilhões em 2015, conforme apresentado no Quadro IV desta Nota.

102. Como já afirmado anteriormente, o incremento da formalização do mercado de trabalho proporcionou uma elevação do número de beneficiários do seguro-desemprego e do abono salarial. Este fato, concomitantemente aos sucessivos ganhos reais do salário mínimo, resultou em expressivo aumento dos gastos com pagamento de benefícios. Contudo, esses gastos do governo têm contribuído para atender temporariamente as necessidades dos trabalhadores desempregados e para melhorar a distribuição de renda e sustentação social do País.

103. De outro giro, para fazer frente às despesas do Fundo, estima-se que as receitas do FAT possam alcançar o montante de R$ 78,9 bilhões em 2015, com incremento 35,1% em relação às projeções de 2014, com destaque para o aumento dos aportes de recursos do Tesouro Nacional.

104. Há de se destacar que, para o equilíbrio orçamentário do FAT, estima-se que em 2014 sejam necessários R$ 3,4 bilhões de novos aportes do Tesouro Nacional, além dos R$ 86,7 milhões estimados na LOA/2014; e em 2015, projeta-se a necessidade de R$ 16,2 bilhões do Tesouro, considerando a expectativa da continuidade da formalização de mão de obra, que aumenta o quantitativo de trabalhadores que acessam o seguro-desemprego e o abono salarial, bem como a avanço no aumento real do salário mínimo.

105. Diante das expectativas de crescimento da economia brasileira, com impactos na melhoria da arrecadação PIS/PASEP, e dos aprimoramentos para aumento do controle do pagamento dos benefícios do Seguro-Desemprego, além do aumento dos gastos com as ações de qualificação profissional e intermediação de emprego, que imprimirão maior eficiência na execução das ações, imprescindíveis para a diminuição da taxa de crescimento do pagamento de benefícios, estima-se que, com os aportes do Tesouro Nacional, o FAT mantenha sua saúde financeira, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

106. Por oportuno, cabe também registrar que, diante da perspectiva de reforma tributária, que poderá refletir na receita primária do FAT; e de reforma trabalhista, que aumentará o mercado formal de mão de obra no País; além da criação de novas despesas, como o pagamento de benefícios para o trabalhador doméstico, sem apontar novas fontes de recursos, sugere-se a promoção de estudos técnicos que tenham como resultados propostas de soluções para manutenção do equilíbrio financeiro do Fundo, frente aos novos paradigmas do mercado de trabalho brasileiro e às modificações das legislações tributária e trabalhista do Brasil.

107. À consideração do Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA/SE/MTE e do Senhor Secretário-Executivo do CODEFAT, propondo submeter ao Senhor Secretário-Executivo do MTE o encaminhamento desta Nota Técnica ao Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília-DF, 14 de abril de 2014.

PAULO CESAR BEZERRA DE SOUZA
Coordenador-Geral de Recursos do FAT

DE ACORDO.

À consideração do Senhor Secretário-Executivo do MTE, propondo o encaminhamento desta Nota ao Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e cópia à Secretaria-Executiva do CODEFAT.

Brasília-DF, 14 de abril de 2014.

TITO CALVO JACHELLI
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto

RODOLFO PÉRES TORELLY
Secretário-Executivo do CODEFAT

DE ACORDO.

Encaminhe-se conforme proposto.

Brasília-DF, 14 de abril de 2014.

NILTON FRAIBERG MACHADO
Secretário-Executivo do MTE - Substituto

Anexo IV

Metas Fiscais

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.180.699	5.801.976	53.995.917	52.591.318	9.654.545	123.224.455
Agricultura	2.106.879.812	1.990.554.330	3.510.708.475	11.655.738.888	8.831.833.064	28.095.714.569
Assistência Social	423.214.679	2.283.204.417	1.871.327.784	13.062.920.340	3.729.486.444	21.370.153.664
Ciência e Tecnologia	203.410.249	487.163.729	83.840.455	7.017.812.799	2.093.675.815	9.885.903.048
Comércio e Serviço	21.493.239.051	6.979.790.180	4.200.246.039	29.258.078.018	11.817.570.187	73.748.923.475
Comunicações	34.749.809	102.018.569	46.860.771	795.301.199	199.803.077	1.178.733.425
Cultura	94.661.657	201.356.264	346.024.987	2.592.761.179	506.386.336	3.741.190.423
Defesa Nacional	2.070.639	5.262.576	3.706.748	43.560.589	10.388.521	64.989.074
Desporto e Lazer	11.779.484	39.985.974	17.439.392	821.464.408	98.081.646	988.750.904
Direitos da Cidadania	6.973.659	34.747.168	33.407.760	439.954.379	120.350.833	635.433.799
Educação	444.117.101	1.376.237.093	757.304.852	5.286.193.740	1.478.815.783	9.342.668.570
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	64.033.434	1.590.493.083	862.353.460	1.877.342.399	356.996.120	4.751.218.496
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0
Habitação	177.462.353	913.788.808	516.032.855	7.218.148.000	1.680.056.918	10.505.488.934
Indústria	9.500.241.724	6.474.124.567	1.690.923.669	12.907.605.233	4.171.923.738	34.744.818.930
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Organização Agrária	1.830.070	17.755.882	655.285	5.900.592	9.521.918	35.663.747
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	151.435	305.135	2.152.104	1.791.076	4.285.994	8.685.743
Saúde	782.348.899	2.441.912.084	2.280.474.401	17.382.401.494	2.515.981.848	25.403.118.726
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	493.244.255	2.681.842.205	2.211.090.036	13.393.133.609	3.139.936.492	21.919.246.597
Transporte	93.168.232	339.896.818	109.510.631	3.558.301.883	362.917.402	4.463.794.967
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	**35.934.757.242**	**27.966.240.859**	**18.598.055.622**	**127.371.001.142**	**41.137.666.681**	**251.007.721.546**
ARRECADAÇÃO	**32.684.020.642**	**94.995.339.842**	**160.755.153.172**	**187.311.167.867**	**884.823.024.424**	**1.360.568.705.947**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO II - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,96	4,71	43,82	42,68	7,83	100,00
Agricultura	7,50	7,08	12,50	41,49	31,43	100,00
Assistência Social	1,98	10,68	8,76	61,13	17,45	100,00
Ciência e Tecnologia	2,06	4,93	0,85	70,99	21,18	100,00
Comércio e Serviço	29,14	9,46	5,70	39,67	16,02	100,00
Comunicações	2,95	8,65	3,98	67,47	16,95	100,00
Cultura	2,53	5,38	9,25	69,30	13,54	100,00
Defesa Nacional	3,19	8,10	5,70	67,03	15,99	100,00
Desporto e Lazer	1,19	4,04	1,76	83,08	9,92	100,00
Direitos da Cidadania	1,10	5,47	5,26	69,24	18,94	100,00
Educação	4,75	14,73	8,11	56,58	15,83	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	1,35	33,48	18,15	39,51	7,51	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	-	-	-	-	-	-
Habitação	1,69	8,70	4,91	68,71	15,99	100,00
Indústria	27,34	18,63	4,87	37,15	12,01	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	1,74	3,51	24,78	20,62	49,35	100,00
Saúde	3,08	9,61	8,98	68,43	9,90	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	2,25	12,24	10,09	61,10	14,33	100,00
Transporte	2,09	7,61	2,45	79,71	8,13	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**14,32**	**11,14**	**7,41**	**50,74**	**16,39**	**100,00**
GASTOS / ARRECADAÇÃO	**109,95**	**29,44**	**11,57**	**68,00**	**4,65**	**18,45**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015

POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Administração	123.224.455	0,05%
Rede Arrecadadora	123.224.455	0,05%
Agricultura	28.095.714.569	11,19%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	19.837.678.996	7,90%
Amazônia Ocidental	14.471.333	0,01%
Exportação da Produção Rural	5.528.906.177	2,20%
FINAM	424.150	0,00%
FINOR	46.071.164	0,02%
Fundos Constitucionais	22.116.844	0,01%
FUNRES	0	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura	8.685.743	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	39.675.247	0,02%
REID	0	0,00%
REIF	104.684.625	0,04%
Seguro Rural	116.688.198	0,05%
SUDAM	300.872.934	0,12%
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	63.419.701	0,03%
SUDENE	624.138.384	0,25%
Zona Franca de Manaus	1.043.383.359	0,42%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	212.224.904	0,08%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	4.348.252	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	125.335.717	0,05%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.588.841	0,00%
Assistência Social	21.370.153.664	8,51%
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	5.272.077.786	2,10%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	154.989.956	0,06%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	273.176.414	0,11%
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	261.463.622	0,10%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	47.827	0,00%
Dona de Casa	248.942.004	0,10%
Entidades Filantrópicas	10.933.199.288	4,36%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.879.234.058	1,15%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.347.022.709	0,54%
Ciência e Tecnologia	9.885.903.048	3,94%
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.507.424.643	0,60%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	130.480.835	0,05%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00%
Informática e Automação	5.765.378.478	2,30%
Inovação Tecnológica	1.882.719.489	0,75%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	8.685.743	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	532.479.328	0,21%
PADIS	41.259.808	0,02%
PATVD	1.125.558	0,00%
Pesquisas Científicas	384.674	0,00%
SUDAM	0	0,00%
SUDENE	0	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	15.964.491	0,01%
Comércio e Serviço	73.748.923.475	29,38%
Amazônia Ocidental	189.005.503	0,08%
Áreas de Livre Comércio	422.918.750	0,17%

QUADRO III - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Fundos Constitucionais	288.861.097	0,12%
Mercadorias Norte e Nordeste	518.185.836	0,21%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	24.429.497	0,01%
Simples Nacional	53.432.185.058	21,29%
Zona Franca de Manaus	13.627.299.629	5,43%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.771.802.264	1,10%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	56.791.143	0,02%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.538.956.093	0,61%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	878.488.605	0,35%
Comunicações	1.178.733.425	0,47%
Papel - Jornais e Periódicos	76.512.874	0,03%
REPNBL-Redes	1.102.220.551	0,44%
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	0,00%
Cultura	3.741.190.423	1,49%
Atividade Audiovisual	148.221.023	0,06%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	172.109.468	0,07%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	27.791.056	0,01%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.323.099.818	0,53%
Programação	ni	0,00%
RECINE	30.703.116	0,01%
Vale-Cultura	2.039.265.943	0,81%
Defesa Nacional	64.989.074	0,03%
RETID	64.989.074	0,03%
Desporto e Lazer	988.750.904	0,39%
Copa do Mundo	56.868.297	0,02%
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	264.094.896	0,11%
Equipamentos Desportivos	5.893	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00%
Incentivo ao Desporto	222.010.574	0,09%
Olimpíada	445.771.244	0,18%
Direitos da Cidadania	635.433.799	0,25%
Fundos da Criança e do Adolescente	323.866.546	0,13%
Fundos do Idoso	30.242.255	0,01%
Horário Eleitoral Gratuito	281.324.998	0,11%
Educação	9.342.668.570	3,72%
Creches e Pré-Escolas	125.948.140	0,05%
Despesas com Educação	4.396.161.395	1,75%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	15.759.849	0,01%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	3.323.071.777	1,32%
Livros	395.485.645	0,16%
Livros, Jornais e Periódicos	51.108.673	0,02%
PROUCA-REICOMP	95.383	0,00%
PROUNI	966.876.188	0,39%
Transporte Escolar	68.161.520	0,03%
Energia	4.751.218.496	1,89%
Álcool	1.466.000.000	0,58%
Biodiesel	36.692.584	0,01%
Gás Natural Liquefeito	71.305.344	0,03%
Investimentos em Infra-Estrutura	8.685.743	0,00%
REID	2.392.950.535	0,95%
REIF	104.684.625	0,04%

QUADRO III - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
RENUCLEAR	3.990.000	0,00%
REPENEC	548.363.216	0,22%
Termoeletricidade	118.546.450	0,05%
Habitação	10.505.488.934	4,19%
Associações de Poupança e Empréstimo	19.682.300	0,01%
Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	839.757.857	0,33%
Finaciamentos Habitacionais	1.460.035.657	0,58%
Poupança	8.186.013.120	3,26%
Indústria	34.744.818.930	13,84%
Amazônia Ocidental	72.570.674	0,03%
FINAM	2.139.901	0,00%
FINOR	232.435.836	0,09%
Fundos Constitucionais	110.911.293	0,04%
FUNRES	0	0,00%
Inovar-Auto	1.635.916.503	0,65%
Mercadorias Norte e Nordeste	198.962.967	0,08%
Petroquímica	3.038.038.033	1,21%
Setor Automotivo	1.225.045.759	0,49%
Simples Nacional	15.923.682.882	6,34%
SUDAM	1.517.948.449	0,60%
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	318.036.379	0,13%
SUDENE	3.148.870.456	1,25%
Zona Franca de Manaus	5.232.346.735	2,08%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	1.064.262.981	0,42%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	21.805.564	0,01%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	632.337.228	0,25%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	369.507.291	0,15%
Organização Agrária	35.663.747	0,01%
ITR	35.663.747	0,01%
Saneamento	8.685.743	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura	8.685.743	0,00%
REID	0	0,00%
Saúde	25.403.118.726	10,12%
Água Mineral	67.914.278	0,03%
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	4.264.319.142	1,70%
Despesas Médicas	11.819.793.537	4,71%
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	3.435.573.550	1,37%
Medicamentos	4.475.117.097	1,78%
Produtos Químicos e Farmacêuticos	991.779.708	0,40%
Pronas/PCD	173.553.885	0,07%
Pronon	175.067.528	0,07%
Trabalho	21.919.246.597	8,73%
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	9.716.243.617	3,87%
Benefícios Previdênciários e FAPI	3.285.683.921	1,31%
Extensão da Licença Maternidade	131.120.593	0,05%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	4.971.358.584	1,98%
MEI - Microempreendedor Individual	1.348.932.040	0,54%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	82.352.584	0,03%
Previdência Privada Fechada	743.235.736	0,30%
Programa de Alimentação do Trabalhador	943.046.255	0,38%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	697.273.267	0,28%
Transporte	4.463.794.967	1,78%

QUADRO III - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Embarcações e Aeronaves	1.085.107.754	0,43%
Investimentos em Infra-Estrutura	8.685.743	0,00%
Leasing de Aeronaves	360.320.583	0,14%
Motocicletas	87.028.732	0,03%
REID	292.963.940	0,12%
REPORTO	330.789.430	0,13%
RETAERO	662.312.213	0,26%
TAXI	103.546.881	0,04%
Transporte Coletivo	1.533.039.692	0,61%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
TOTAL	**251.007.721.546**	**100%**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IV - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015

POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.180.699	5.801.976	53.995.917	52.591.318	9.654.545	123.224.455
Rede Arrecadadora	1.180.699	5.801.976	53.995.917	52.591.318	9.654.545	123.224.455
Agricultura	2.106.879.812	1.990.554.330	3.510.708.475	11.655.738.888	8.831.833.064	28.095.714.569
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	127.766.136	902.881.789	1.982.810.875	9.889.087.450	6.935.132.746	19.837.678.996
Amazônia Ocidental	14.471.333	0	0	0	0	14.471.333
Exportação da Produção Rural	250.752.769	315.878.326	1.498.976.740	1.661.164.369	1.802.133.973	5.528.906.177
FINAM	424.150	0	0	0	0	424.150
FINOR	0	46.071.164	0	0	0	46.071.164
Fundos Constitucionais	4.283.194	11.207.145	5.861.788	764.717	0	22.116.844
FUNRES	0	0	0	0	0	0
Investimentos em Infra-Estrutura	151.435	305.135	2.152.104	1.791.076	4.285.994	8.685.743
Mercadorias Norte e Nordeste	15.123.917	24.551.330	0	0	0	39.675.247
REID	0	0	0	0	0	0
REIF	68.799	1.901.459	494.375	67.969.687	34.250.306	104.684.625
Seguro Rural	1.158.522	4.125.449	20.412.593	34.961.589	56.030.046	116.688.198
SUDAM	300.872.934	0	0	0	0	300.872.934
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	3.925.550	59.494.151	0	0	0	63.419.701
SUDENE	0	624.138.384	0	0	0	624.138.384
Zona Franca de Manaus	1.043.383.359	0	0	0	0	1.043.383.359
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	212.224.904	0	0	0	0	212.224.904
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	4.348.252	0	0	0	0	4.348.252
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	125.335.717	0	0	0	0	125.335.717
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.588.841	0	0	0	0	2.588.841
Assistência Social	423.214.679	2.283.204.417	1.871.327.784	13.062.920.340	3.729.486.444	21.370.153.664
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	132.850.322	752.196.960	376.340.102	3.172.743.010	837.947.392	5.272.077.786
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	13.326.975	31.650.812	62.954.316	35.962.849	11.095.004	154.989.956
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	6.061.821	16.915.289	14.113.337	202.846.361	33.239.605	273.176.414
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	1.582.266	3.753.175	26.751.246	200.797.745	28.579.189	261.463.622
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	15.158	6.444	0	14.390	11.835	47.827
Dona de Casa	5.437.720	61.724.773	15.218.206	120.754.907	45.806.398	248.942.004
Entidades Filantrópicas	206.724.192	1.023.130.748	592.364.688	6.958.941.651	2.152.038.009	10.933.199.288
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	37.912.637	191.056.732	734.079.130	1.564.039.873	352.145.686	2.879.234.058
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	19.303.588	202.769.483	49.506.759	806.819.552	268.623.327	1.347.022.709
Ciência e Tecnologia	203.410.249	487.163.729	83.840.455	7.017.812.799	2.093.675.815	9.885.903.048
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	86.677.089	30.070.138	13.328.114	1.248.225.698	129.123.604	1.507.424.643

QUADRO IV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.455.769	7.299.777	2.755.296	108.260.545	9.709.448	130.480.835
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Informática e Automação	1.094	362.923.594	14.485.528	3.852.916.703	1.535.051.559	5.765.378.478
Inovação Tecnológica	96.862.515	30.901.131	8.744.972	1.410.926.234	335.284.637	1.882.719.489
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	151.435	305.135	2.152.104	1.791.076	4.285.994	8.685.743
Máquinas e Equipamentos - CNPq	17.225.352	55.369.986	42.260.628	343.570.075	74.053.287	532.479.328
PADIS	0	0	0	36.310.282	4.949.526	41.259.808
PATVD	0	0	0	1.125.558	0	1.125.558
Pesquisas Científicas	36.995	49.359	0	248.230	50.090	384.674
SUDAM	0	0	0	0	0	0
SUDENE	0	0	0	0	0	0
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	244.609	113.814	14.438.399	1.167.669	15.964.491
Comércio e Serviço	21.493.239.051	6.979.790.180	4.200.246.039	29.258.078.018	11.817.570.187	73.748.923.475
Amazônia Ocidental	189.005.503	0	0	0	0	189.005.503
Áreas de Livre Comércio	422.918.750	0	0	0	0	422.918.750
Fundos Constitucionais	55.941.444	146.372.976	76.558.953	9.987.724	0	288.861.097
Mercadorias Norte e Nordeste	197.528.693	320.657.142	0	0	0	518.185.836
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	452.777	7.090.839	13.050.824	3.835.058	24.429.497
Simples Nacional	1.754.506.927	6.512.307.285	4.116.596.247	29.235.039.470	11.813.735.129	53.432.185.058
Zona Franca de Manaus	13.627.299.629	0	0	0	0	13.627.299.629
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.771.802.264	0	0	0	0	2.771.802.264
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	56.791.143	0	0	0	0	56.791.143
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.538.956.093	0	0	0	0	1.538.956.093
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	878.488.605	0	0	0	0	878.488.605
Comunicações	34.749.809	102.018.569	46.860.771	795.301.199	199.803.077	1.178.733.425
Papel - Jornais e Periódicos	2.351.514	20.535.387	44.369	34.269.866	19.311.739	76.512.874
REPNBL-Redes	32.398.295	81.483.182	46.816.402	761.031.333	180.491.339	1.102.220.551
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0	0	0	0	ni
Cultura	94.661.657	201.356.264	346.024.987	2.592.761.179	506.386.336	3.741.190.423
Atividade Audiovisual	20.888.850	7.191.172	2.532.414	106.691.289	10.917.298	148.221.023
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	2.203.552	7.359.632	19.853.307	92.921.673	49.771.304	172.109.468
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	714.222	1.575.941	1.432.089	21.304.598	2.764.205	27.791.056
Programa Nacional de Apoio à Cultura	12.819.129	50.071.762	95.888.635	955.587.264	208.733.028	1.323.099.818
Programação	0	0	0	0	0	ni
RECINE	530.159	2.292.388	1.164.970	20.267.961	6.447.638	30.703.116
Vale-Cultura	57.505.745	132.865.369	225.153.572	1.395.988.394	227.752.862	2.039.265.943

QUADRO IV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Defesa Nacional	2.070.639	5.262.576	3.706.748	43.560.589	10.388.521	64.989.074
RETID	2.070.639	5.262.576	3.706.748	43.560.589	10.388.521	64.989.074
Desporto e Lazer	11.779.484	39.985.974	17.439.392	821.464.408	98.081.646	988.750.904
Copa do Mundo	4.442.474	16.968.549	10.076.954	21.006.294	4.374.026	56.868.297
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	5.311.806	15.058.812	4.981.560	183.295.024	55.447.695	264.094.896
Equipamentos Desportivos	0	0	0	5.296	597	5.893
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Incentivo ao Desporto	2.025.204	7.958.613	2.380.877	171.386.550	38.259.329	222.010.574
Olimpíada	0	0	0	445.771.244	0	445.771.244
Direitos da Cidadania	6.973.659	34.747.168	33.407.760	439.954.379	120.350.833	635.433.799
Fundos da Criança e do Adolescente	2.137.378	12.467.678	22.135.055	222.214.139	64.912.297	323.866.546
Fundos do Idoso	76.676	692.346	413.002	20.671.943	8.388.289	30.242.255
Horário Eleitoral Gratuito	4.759.605	21.587.145	10.859.703	197.068.297	47.050.248	281.324.998
Educação	444.117.101	1.376.237.093	757.304.852	5.286.193.740	1.478.815.783	9.342.668.570
Creches e Pré-Escolas	8.237.753	39.595.351	14.197.444	47.223.090	16.694.502	125.948.140
Despesas com Educação	318.161.447	753.271.282	514.549.439	2.256.594.641	553.584.585	4.396.161.395
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	204.540	259.306	778.290	14.356.047	161.666	15.759.849
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	65.179.897	308.359.447	163.075.966	2.111.826.302	674.630.166	3.323.071.777
Livros	1.626.496	14.247.689	1.906.363	322.119.922	55.585.175	395.485.645
Livros, Jornais e Periódicos	973.235	4.666.635	0	38.536.332	6.932.471	51.108.673
PROUCA-REICOMP	0	0	0	0	95.383	95.383
PROUNI	46.580.904	237.927.769	52.636.520	473.859.098	155.871.897	966.876.188
Transporte Escolar	3.152.828	17.909.616	10.160.830	21.678.308	15.259.939	68.161.520
Energia	64.033.434	1.590.493.083	862.353.460	1.877.342.399	356.996.120	4.751.218.496
Álcool	27.452.910	61.698.160	477.295.570	829.588.406	69.964.954	1.466.000.000
Biodiesel	0	0	8.179.228	15.256.132	13.257.223	36.692.584
Gás Natural Liquefeito	0	59.982.373	0	11.322.970	0	71.305.344
Investimentos em Infra-Estrutura	151.435	305.135	2.152.104	1.791.076	4.285.994	8.685.743
REID	36.360.291	951.767.701	374.232.183	795.352.716	235.237.644	2.392.950.535
REIF	68.799	1.901.459	494.375	67.969.687	34.250.306	104.684.625
RENUCLEAR	0	0	0	3.990.000	0	3.990.000
REPENEC	0	464.019.307	0	84.343.910	0	548.363.216
Termoeletricidade	0	50.818.948	0	67.727.502	0	118.546.450
Habitação	177.462.353	913.788.808	516.032.855	7.218.148.000	1.680.056.918	10.505.488.934
Associações de Poupança e Empréstimo	70.544	65.566	19.412.246	78.160	55.784	19.682.300
Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	1.769.452	50.221.804	16.560.652	714.727.873	56.478.076	839.757.857
Finaciamentos Habitacionais	74.169.811	167.028.079	100.304.450	900.111.983	218.421.334	1.460.035.657
Poupança	101.452.546	696.473.358	379.755.508	5.603.229.984	1.405.101.724	8.186.013.120

QUADRO IV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Indústria	9.500.241.724	6.474.124.567	1.690.923.669	12.907.605.233	4.171.923.738	34.744.818.930
Amazônia Ocidental	72.570.674	0	0	0	0	72.570.674
FINAM	2.139.901	0	0	0	0	2.139.901
FINOR	0	232.435.836	0	0	0	232.435.836
Fundos Constitucionais	21.479.313	56.201.462	29.395.625	3.834.893	0	110.911.293
FUNRES	0	0	0	0	0	0
Inovar-Auto	222.023	4.255.968	71.456.980	1.181.692.892	378.288.639	1.635.916.503
Mercadorias Norte e Nordeste	75.843.244	123.119.723	0	0	0	198.962.967
Petroquímica	0	0	0	3.037.698.707	339.326	3.038.038.033
Setor Automotivo	0	790.848.456	434.197.303	0	0	1.225.045.759
Simples Nacional	470.092.518	1.820.042.090	1.155.873.760	8.684.378.740	3.793.295.773	15.923.682.882
SUDAM	1.517.948.449	0	0	0	0	1.517.948.449
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	19.685.803	298.350.576	0	0	0	318.036.379
SUDENE	0	3.148.870.456	0	0	0	3.148.870.456
Zona Franca de Manaus	5.232.346.735	0	0	0	0	5.232.346.735
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	1.064.262.981	0	0	0	0	1.064.262.981
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	21.805.564	0	0	0	0	21.805.564
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	632.337.228	0	0	0	0	632.337.228
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	369.507.291	0	0	0	0	369.507.291
Organização Agrária	1.830.070	17.755.882	655.285	5.900.592	9.521.918	35.663.747
ITR	1.830.070	17.755.882	655.285	5.900.592	9.521.918	35.663.747
Saneamento	151.435	305.135	2.152.104	1.791.076	4.285.994	8.685.743
Investimentos em Infra-Estrutura	151.435	305.135	2.152.104	1.791.076	4.285.994	8.685.743
REID	0	0	0	0	0	0
Saúde	782.348.899	2.441.912.084	2.280.474.401	17.382.401.494	2.515.981.848	25.403.118.726
Água Mineral	11.591.921	25.229.872	7.897.350	16.176.877	7.018.258	67.914.278
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	89.577.132	231.501.179	320.145.640	3.207.033.664	416.061.526	4.264.319.142
Despesas Médicas	624.672.967	1.818.922.429	1.365.023.789	6.588.391.945	1.422.782.408	11.819.793.537
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	54.367.627	319.212.737	352.475.281	2.304.231.416	405.286.489	3.435.573.550
Medicamentos	0	23.159.764	133.128.782	4.206.253.595	112.574.957	4.475.117.097
Produtos Químicos e Farmacêuticos	59.927	11.409.476	75.092.499	817.291.505	87.926.301	991.779.708
Pronas/PCD	1.033.069	6.202.360	13.324.633	121.019.582	31.974.241	173.553.885
Pronon	1.046.257	6.274.266	13.386.426	122.002.910	32.357.669	175.067.528
Trabalho	493.244.255	2.681.842.205	2.211.090.036	13.393.133.609	3.139.936.492	21.919.246.597
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	274.273.705	1.726.722.783	1.043.825.280	5.112.577.455	1.558.844.393	9.716.243.617
Benefícios Previdênciários e FAPI	27.749.102	150.216.059	562.758.148	2.314.633.512	230.327.100	3.285.683.921
Extensão da Licença Maternidade	737.116	4.353.940	33.730.547	75.972.517	16.326.473	131.120.593

QUADRO IV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	79.298.217	388.651.689	280.406.372	3.454.091.465	768.910.842	4.971.358.584
MEI - Microempreendedor Individual	68.299.584	271.788.066	125.798.703	649.015.374	234.030.313	1.348.932.040
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.662.152	2.156.629	2.755.291	59.859.271	15.919.241	82.352.584
Previdência Privada Fechada	1.526.879	37.679.411	9.925.873	617.548.740	76.554.832	743.235.736
Programa de Alimentação do Trabalhador	29.324.839	51.582.958	113.500.626	634.305.462	114.332.370	943.046.255
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	10.372.661	48.690.669	38.389.195	475.129.814	124.690.929	697.273.267
Transporte	93.168.232	339.896.818	109.510.631	3.558.301.883	362.917.402	4.463.794.967
Embarcações e Aeronaves	27.220.134	12.567.845	26.591.333	955.356.107	63.372.335	1.085.107.754
Investimentos em Infra-Estrutura	151.435	305.135	2.152.104	1.791.076	4.285.994	8.685.743
Leasing de Aeronaves	1.510.277	449.905	566.227	354.632.425	3.161.750	360.320.583
Motocicletas	6.846.551	23.163.390	8.267.051	35.233.654	13.518.087	87.028.732
REID	32.436	42.561.843	75.714	210.418.890	39.875.056	292.963.940
REPORTO	4.471.326	32.582.181	0	251.790.327	41.945.596	330.789.430
RETAERO	0	0	0	661.754.632	557.581	662.312.213
TAXI	12.905.976	32.588.772	18.492.244	32.439.163	7.120.727	103.546.881
Transporte Coletivo	40.030.098	195.677.748	53.365.959	1.054.885.609	189.080.278	1.533.039.692
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
TOTAL	**35.934.757.242**	**27.966.240.859**	**18.598.055.622**	**127.371.001.142**	**41.137.666.681**	**251.007.721.546**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO V - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015

CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Comércio e Serviço	73.748.923.475	29,38%
Indústria	34.744.818.930	13,84%
Agricultura	28.095.714.569	11,19%
Saúde	25.403.118.726	10,12%
Trabalho	21.919.246.597	8,73%
Assistência Social	21.370.153.664	8,51%
Habitação	10.505.488.934	4,19%
Ciência e Tecnologia	9.885.903.048	3,94%
Educação	9.342.668.570	3,72%
Energia	4.751.218.496	1,89%
Transporte	4.463.794.967	1,78%
Cultura	3.741.190.423	1,49%
Comunicações	1.178.733.425	0,47%
Desporto e Lazer	988.750.904	0,39%
Direitos da Cidadania	635.433.799	0,25%
Administração	123.224.455	0,05%
Defesa Nacional	64.989.074	0,03%
Organização Agrária	35.663.747	0,01%
Saneamento	8.685.743	0,00%
Gestão Ambiental	0	0,00%
TOTAL	**251.007.721.546**	**100%**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VI - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	4.525.128.068	0,08	0,33	1,80
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	37.005.625.703	0,65	2,72	14,74
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	42.946.163.410	0,75	3,16	17,11
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF	8.731.855.577	0,15	0,64	3,48
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	24.862.508.880	0,43	1,83	9,91
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.342.456.025	0,08	0,32	1,73
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	2.113.467.787	0,04	0,16	0,84
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	35.663.747	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	12.744.450.143	0,22	0,94	5,08
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	10.351.349.735	0,18	0,76	4,12
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	64.267.518.845	1,12	4,72	25,60
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.465.868.814	0,03	0,11	0,58
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	37.615.664.811	0,66	2,76	14,99
TOTAL	**251.007.721.546**	**4,38**	**18,45**	**100,00**
ARRECADAÇÃO	**1.360.568.705.947**	**23,73**	**100,00**	
PIB	**5.733.439.628.696**	**100,00**		

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VII - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015

POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I.	**Imposto sobre Importação - II**	**4.525.128.068**	**0,08**	**0,33**	**1,80**
1	Áreas de Livre Comércio	27.558.880	0,00	0,00	0,01
2	Copa do Mundo	1.234.287	0,00	0,00	0,00
3	Embarcações e Aeronaves	246.894.393	0,00	0,02	0,10
4	Equipamentos Desportivos	3.384	0,00	0,00	0,00
5	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
6	Máquinas e Equipamentos - CNPq	286.356.973	0,00	0,02	0,11
7	Olimpíada	51.148.168	0,00	0,00	0,02
8	PADIS	2.446.635	0,00	0,00	0,00
9	PATVD	0	0,00	0,00	0,00
10	PROUCA-REICOMP	23.341	0,00	0,00	0,00
11	RECINE	4.677.846	0,00	0,00	0,00
12	RENUCLEAR	1.980.000	0,00	0,00	0,00
13	REPENEC	8.171.375	0,00	0,00	0,00
14	REPORTO	148.393.279	0,00	0,01	0,06
15	Zona Franca de Manaus	3.746.239.507	0,07	0,28	1,49
II.	**Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF**	**37.005.625.703**	**0,65**	**2,72**	**14,74**
1	Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	5.272.077.786	0,09	0,39	2,10
2	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	9.716.243.617	0,17	0,71	3,87
3	Atividade Audiovisual	1.353.775	0,00	0,00	0,00
4	Despesas com Educação	4.396.161.395	0,08	0,32	1,75
5	Despesas Médicas	11.819.793.537	0,21	0,87	4,71
6	Fundos da Criança e do Adolescente	81.598.552	0,00	0,01	0,03
7	Fundos do Idoso	5.596.032	0,00	0,00	0,00
8	Incentivo ao Desporto	5.671.550	0,00	0,00	0,00
9	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	4.971.358.584	0,09	0,37	1,98
10	Programa Nacional de Apoio à Cultura	29.051.387	0,00	0,00	0,01
11	Pronas/PCD	3.966.290	0,00	0,00	0,00
12	Pronon	5.479.932	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
13	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	697.273.267	0,01	0,05	0,28
III.	**Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ**	**42.946.163.410**	**0,75**	**3,16**	**17,11**
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	4.264.319.142	0,07	0,31	1,70
2	Associações de Poupança e Empréstimo	9.716.379	0,00	0,00	0,00
3	Atividade Audiovisual	59.375.143	0,00	0,00	0,02
4	Benefícios Previdênciários e FAPI	3.285.683.921	0,06	0,24	1,31
5	Copa do Mundo	25.469.422	0,00	0,00	0,01
6	Creches e Pré-Escolas	39.043.923	0,00	0,00	0,02
7	Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.507.424.643	0,03	0,11	0,60
8	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	185.272.360	0,00	0,01	0,07
9	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	11.003.853	0,00	0,00	0,00
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.130.122.878	0,02	0,08	0,45
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	947.116.466	0,02	0,07	0,38
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	42.921.327	0,00	0,00	0,02
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	56.614.957	0,00	0,00	0,02
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.093.115.716	0,02	0,08	0,44
15	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	443.099.575	0,01	0,03	0,18
16	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	86.873.321	0,00	0,01	0,03
17	Extensão da Licença Maternidade	131.120.593	0,00	0,01	0,05
18	FINAM	2.564.052	0,00	0,00	0,00
19	FINOR	278.507.000	0,00	0,02	0,11
20	Fundos da Criança e do Adolescente	242.267.994	0,00	0,02	0,10
21	Fundos do Idoso	24.646.223	0,00	0,00	0,01
22	FUNRES	0	0,00	0,00	0,00
23	Horário Eleitoral Gratuito	281.324.998	0,00	0,02	0,11
24	Incentivo ao Desporto	216.339.024	0,00	0,02	0,09
25	Inovação Tecnológica	1.383.096.122	0,02	0,10	0,55
26	Investimentos em Infra-Estrutura	34.742.971	0,00	0,00	0,01
27	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	8.685.743	0,00	0,00	0,00
28	Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
29	PADIS	0	0,00	0,00	0,00
30	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	82.352.584	0,00	0,01	0,03

QUADRO VII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

	TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
31	Previdência Privada Fechada	464.522.335	0,01	0,03	0,19
32	Programa de Alimentação do Trabalhador	943.046.255	0,02	0,07	0,38
33	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.294.048.431	0,02	0,10	0,52
34	Pronas/PCD	169.587.596	0,00	0,01	0,07
35	Pronon	169.587.596	0,00	0,01	0,07
36	PROUNI	393.746.343	0,01	0,03	0,16
37	Simples Nacional	15.991.743.868	0,28	1,18	6,37
38	SUDAM	1.818.821.382	0,03	0,13	0,72
39	SUDENE	3.773.008.840	0,07	0,28	1,50
40	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	15.964.491	0,00	0,00	0,01
41	Vale-Cultura	2.039.265.943	0,04	0,15	0,81
IV.	**Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF**	**8.731.855.577**	**0,15**	**0,64**	**3,48**
1	Associações de Poupança e Empréstimo	9.965.921	0,00	0,00	0,00
2	Atividade Audiovisual	87.492.106	0,00	0,01	0,03
3	Copa do Mundo	10.520.830	0,00	0,00	0,00
4	Inovação Tecnológica	0	0,00	0,00	0,00
5	Investimentos em Infra-Estrutura	ni	0,00	0,00	0,00
6	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni	0,00	0,00	0,00
7	Leasing de Aeronaves	360.320.583	0,01	0,03	0,14
8	Olimpíada	53.113.520	0,00	0,00	0,02
9	Poupança	8.186.013.120	0,14	0,60	3,26
10	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	24.429.497	0,00	0,00	0,01
V.	**Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno**	**24.862.508.880**	**0,43**	**1,83**	**9,91**
1	Áreas de Livre Comércio	377.771.413	0,01	0,03	0,15
2	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	141.725.850	0,00	0,01	0,06
3	Copa do Mundo	1.097.144	0,00	0,00	0,00
4	Embarcações e Aeronaves	ni	0,00	0,00	0,00
5	Equipamentos Desportivos	0	0,00	0,00	0,00
6	Informática e Automação	5.765.378.478	0,10	0,42	2,30
7	Inovação Tecnológica	1.708.763	0,00	0,00	0,00
8	Inovar-Auto	1.635.916.503	0,03	0,12	0,65

QUADRO VII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
9	Olimpíada	34.098.779	0,00	0,00	0,01
10	PADIS	22.730	0,00	0,00	0,00
11	PATVD	190.335	0,00	0,00	0,00
12	PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
13	RECINE	1.051.503	0,00	0,00	0,00
14	REIF	54.381.623	0,00	0,00	0,02
15	RENUCLEAR	1.005.000	0,00	0,00	0,00
16	REPENEC	13.535.452	0,00	0,00	0,01
17	REPNBL-Redes	330.827.690	0,01	0,02	0,13
18	REPORTO	6.319.733	0,00	0,00	0,00
19	RETAERO	129.472.469	0,00	0,01	0,05
20	RETID	0	0,00	0,00	0,00
21	Setor Automotivo	1.225.045.759	0,02	0,09	0,49
22	Simples Nacional	2.565.636.617	0,04	0,19	1,02
23	TAXI	91.881.225	0,00	0,01	0,04
24	Zona Franca de Manaus	12.485.441.814	0,22	0,92	4,97
VI.	**Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado**	**4.342.456.025**	**0,08**	**0,32**	**1,73**
1	Áreas de Livre Comércio	17.588.456	0,00	0,00	0,01
2	Copa do Mundo	946.287	0,00	0,00	0,00
3	Embarcações e Aeronaves	153.806.139	0,00	0,01	0,06
4	Equipamentos Desportivos	2.509	0,00	0,00	0,00
5	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
6	Máquinas e Equipamentos - CNPq	149.403.638	0,00	0,01	0,06
7	Olimpíada	39.213.595	0,00	0,00	0,02
8	PADIS	0	0,00	0,00	0,00
9	PATVD	0	0,00	0,00	0,00
10	PROUCA-REICOMP	29.136	0,00	0,00	0,00
11	RECINE	23.344.656	0,00	0,00	0,01
12	REIF	54.381.623	0,00	0,00	0,02
13	RENUCLEAR	1.005.000	0,00	0,00	0,00
14	REPENEC	35.213.772	0,00	0,00	0,01
15	REPORTO	6.887.902	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
16	RETAERO	189.284.910	0,00	0,01	0,08
17	RETID	0	0,00	0,00	0,00
18	Zona Franca de Manaus	3.671.348.401	0,06	0,27	1,46
VII.	**Imposto sobre Operações Financeiras - IOF**	**2.113.467.787**	**0,04**	**0,16**	**0,84**
1	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	13.264.106	0,00	0,00	0,01
2	Copa do Mundo	ni	0,00	0,00	0,00
3	Finaciamentos Habitacionais	1.460.035.657	0,03	0,11	0,58
4	Fundos Constitucionais	421.889.234	0,01	0,03	0,17
5	Motocicletas	87.028.732	0,00	0,01	0,03
6	Olimpíada	2.896.204	0,00	0,00	0,00
7	Seguro Rural	116.688.198	0,00	0,01	0,05
8	TAXI	11.665.656	0,00	0,00	0,00
VIII.	**Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR**	**35.663.747**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
1	ITR	35.663.747	0,00	0,00	0,01
IX.	**Contribuição Social para o PIS-PASEP**	**12.744.450.143**	**0,22**	**0,94**	**5,08**
1	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.538.100.142	0,06	0,26	1,41
2	Água Mineral	12.114.439	0,00	0,00	0,00
3	Álcool	261.068.493	0,00	0,02	0,10
4	Biodiesel	6.547.588	0,00	0,00	0,00
5	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	48.728.514	0,00	0,00	0,02
6	Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	150.773.604	0,00	0,01	0,06
7	Copa do Mundo	1.328.246	0,00	0,00	0,00
8	Creches e Pré-Escolas	11.335.333	0,00	0,00	0,00
9	Embarcações e Aeronaves	118.572.339	0,00	0,01	0,05
10	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
11	Gás Natural Liquefeito	12.719.332	0,00	0,00	0,01
12	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	4.813.540	0,00	0,00	0,00
13	Livros	70.510.789	0,00	0,01	0,03
14	Máquinas e Equipamentos - CNPq	17.252.528	0,00	0,00	0,01
15	Medicamentos	783.145.492	0,01	0,06	0,31
16	Olimpíada	36.684.650	0,00	0,00	0,01
17	PADIS	6.901.883	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
18	Papel - Jornais e Periódicos	15.070.404	0,00	0,00	0,01
19	PATVD	166.449	0,00	0,00	0,00
20	Petroquímica	541.020.472	0,01	0,04	0,22
21	Produtos Químicos e Farmacêuticos	156.350.073	0,00	0,01	0,06
22	PROUCA-REICOMP	7.333	0,00	0,00	0,00
23	PROUNI	79.865.578	0,00	0,01	0,03
24	RECINE	290.598	0,00	0,00	0,00
25	REID	478.718.671	0,01	0,04	0,19
26	REIF	17.945.936	0,00	0,00	0,01
27	REPENEC	87.155.906	0,00	0,01	0,03
28	REPNBL-Redes	137.599.808	0,00	0,01	0,05
29	REPORTO	27.796.557	0,00	0,00	0,01
30	RETAERO	61.282.754	0,00	0,00	0,02
31	RETID	11.592.646	0,00	0,00	0,00
32	Simples Nacional	4.387.026.983	0,08	0,32	1,75
33	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	0,00	0,00	0,00
34	Termoeletricidade	21.146.123	0,00	0,00	0,01
35	Transporte Coletivo	281.036.178	0,00	0,02	0,11
36	Transporte Escolar	12.158.541	0,00	0,00	0,00
37	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
38	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	699.984.013	0,01	0,05	0,28
39	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	14.488.688	0,00	0,00	0,01
40	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00	0,00	0,00
41	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	410.442.650	0,01	0,03	0,16
42	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	222.706.871	0,00	0,02	0,09
X.	**Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL**	**10.351.349.735**	**0,18**	**0,76**	**4,12**
1	Copa do Mundo	9.168.992	0,00	0,00	0,00
2	Creches e Pré-Escolas	20.151.702	0,00	0,00	0,01
3	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	76.191.262	0,00	0,01	0,03
4	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	4.755.996	0,00	0,00	0,00
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	610.266.354	0,01	0,04	0,24
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	511.442.892	0,01	0,04	0,20

QUADRO VII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	23.177.517	0,00	0,00	0,01
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	30.572.077	0,00	0,00	0,01
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	590.282.487	0,01	0,04	0,24
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	239.273.771	0,00	0,02	0,10
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	46.911.593	0,00	0,00	0,02
12	Inovação Tecnológica	497.914.604	0,01	0,04	0,20
13	Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
14	Previdência Privada Fechada	278.713.401	0,00	0,02	0,11
15	PROUNI	124.653.907	0,00	0,01	0,05
16	Simples Nacional	7.287.873.181	0,13	0,54	2,90
XI.	**Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS**	**64.267.518.845**	**1,12**	**4,72**	**25,60**
1	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	16.299.578.854	0,28	1,20	6,49
2	Água Mineral	55.799.839	0,00	0,00	0,02
3	Álcool	1.204.931.507	0,02	0,09	0,48
4	Biodiesel	30.144.996	0,00	0,00	0,01
5	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	224.447.900	0,00	0,02	0,09
6	Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	688.984.253	0,01	0,05	0,27
7	Copa do Mundo	6.117.980	0,00	0,00	0,00
8	Creches e Pré-Escolas	55.417.182	0,00	0,00	0,02
9	Embarcações e Aeronaves	565.834.883	0,01	0,04	0,23
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.695.184.317	0,03	0,12	0,68
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.420.674.699	0,02	0,10	0,57
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	64.381.991	0,00	0,00	0,03
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	84.922.435	0,00	0,01	0,03
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.639.673.574	0,03	0,12	0,65
15	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	664.649.363	0,01	0,05	0,26
16	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	130.309.981	0,00	0,01	0,05
17	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
18	Gás Natural Liquefeito	58.586.012	0,00	0,00	0,02
19	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	22.977.516	0,00	0,00	0,01
20	Livros	324.974.856	0,01	0,02	0,13
21	Máquinas e Equipamentos - CNPq	79.466.190	0,00	0,01	0,03

QUADRO VII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

	TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
22	Medicamentos	3.691.971.605	0,06	0,27	1,47
23	Olimpíada	168.971.723	0,00	0,01	0,07
24	PADIS	31.888.559	0,00	0,00	0,01
25	Papel - Jornais e Periódicos	61.442.471	0,00	0,00	0,02
26	PATVD	768.774	0,00	0,00	0,00
27	Petroquímica	2.497.017.562	0,04	0,18	0,99
28	Produtos Químicos e Farmacêuticos	835.429.635	0,01	0,06	0,33
29	PROUCA-REICOMP	35.573	0,00	0,00	0,00
30	PROUNI	368.610.360	0,01	0,03	0,15
31	RECINE	1.338.513	0,00	0,00	0,00
32	Rede Arrecadadora	123.224.455	0,00	0,01	0,05
33	REID	2.207.195.804	0,04	0,16	0,88
34	REIF	82.660.067	0,00	0,01	0,03
35	REPENEC	404.286.711	0,01	0,03	0,16
36	REPNBL-Redes	633.793.053	0,01	0,05	0,25
37	REPORTO	141.391.959	0,00	0,01	0,06
38	RETAERO	282.272.080	0,00	0,02	0,11
39	RETID	53.396.429	0,00	0,00	0,02
40	Simples Nacional	19.628.531.702	0,34	1,44	7,82
41	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	0,00	0,00	0,00
42	Termoeletricidade	97.400.326	0,00	0,01	0,04
43	Transporte Coletivo	1.252.003.514	0,02	0,09	0,50
44	Transporte Escolar	56.002.979	0,00	0,00	0,02
45	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
46	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.348.306.135	0,06	0,25	1,33
47	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	68.456.271	0,00	0,01	0,03
48	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00	0,00	0,00
49	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.886.186.388	0,03	0,14	0,75
50	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.027.877.866	0,02	0,08	0,41
XII.	**Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1	Copa do Mundo	ni	0,00	0,00	0,00
2	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
3	Olimpíada	ni	0,00	0,00	0,00
4	PADIS	0	0,00	0,00	0,00
5	PATVD	0	0,00	0,00	0,00
6	PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
XIII.	**Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM**	**1.465.868.814**	**0,03**	**0,11**	**0,58**
1	Amazônia Ocidental	276.047.510	0,00	0,02	0,11
2	Copa do Mundo	ni	0,00	0,00	0,00
3	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	47.827	0,00	0,00	0,00
4	Livros, Jornais e Periódicos	51.108.673	0,00	0,00	0,02
5	Mercadorias Norte e Nordeste	756.824.049	0,01	0,06	0,30
6	Olimpíada	ni	0,00	0,00	0,00
7	Pesquisas Científicas	384.674	0,00	0,00	0,00
8	SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	381.456.080	0,01	0,03	0,15
XIV.	**Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE**	**ni**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1	Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
2	Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
3	Programação	0	0,00	0,00	0,00
XV.	**Contribuição para a Previdência Social**	**37.615.664.811**	**0,66**	**2,76**	**14,99**
1	Copa do Mundo	985.109	0,00	0,00	0,00
2	Dona de Casa	248.942.004	0,00	0,02	0,10
3	Entidades Filantrópicas	10.933.199.288	0,19	0,80	4,36
4	Exportação da Produção Rural	5.528.906.177	0,10	0,41	2,20
5	MEI - Microempreendedor Individual	1.348.932.040	0,02	0,10	0,54
6	Olimpíada	59.644.605	0,00	0,00	0,02
7	Simples Nacional	19.495.055.589	0,34	1,43	7,77
TOTAL		**251.007.721.546**	**4,38**	**18,45**	**100,00**
ARRECADAÇÃO		**1.360.568.705.947**	**23,73**	**100,00**	

QUADRO VII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
PIB	**5.733.439.628.696**	**100,00**		

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VIII - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	4.525.128.068	3.793.390.722	49.773.221	23.246.457	577.922.032	80.795.637
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	37.005.625.703	1.440.785.627	5.494.760.546	3.623.952.235	21.145.747.430	5.300.379.865
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	42.946.163.410	2.794.411.049	7.230.316.013	3.192.502.671	23.637.976.277	6.090.957.400
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF	8.731.855.577	124.670.246	702.507.238	399.208.772	6.088.225.773	1.417.243.549
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	24.862.508.880	12.922.065.452	1.442.956.044	726.523.363	6.908.517.947	2.862.446.074
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.342.456.025	3.696.109.067	55.629.797	13.317.731	524.403.138	52.996.290
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	2.113.467.787	166.258.723	414.149.896	248.131.356	995.063.389	289.864.423
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	35.663.747	1.830.070	17.755.882	655.285	5.900.592	9.521.918
Contribuição Social para o PIS-PASEP	12.744.450.143	1.543.098.235	1.093.903.635	928.494.995	6.749.587.922	2.429.365.356
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	10.351.349.735	294.116.873	1.142.595.674	832.338.126	6.005.580.053	2.076.719.009
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	64.267.518.845	7.309.507.674	5.488.957.771	4.928.429.497	34.579.125.165	11.961.498.738
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	0	0	0
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.465.868.814	589.180.108	830.895.358	0	38.798.952	6.994.396
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	37.615.664.811	1.259.333.396	4.002.039.783	3.681.255.134	20.114.152.471	8.558.884.026
TOTAL	**251.007.721.546**	**35.934.757.242**	**27.966.240.859**	**18.598.055.622**	**127.371.001.142**	**41.137.666.681**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IX - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO

UNIDADE: %

TRIBUTO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	83,83	1,10	0,51	12,77	1,79	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	3,89	14,85	9,79	57,14	14,32	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	6,51	16,84	7,43	55,04	14,18	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF	1,43	8,05	4,57	69,72	16,23	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	51,97	5,80	2,92	27,79	11,51	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	85,12	1,28	0,31	12,08	1,22	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	7,87	19,60	11,74	47,08	13,72	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	12,11	8,58	7,29	52,96	19,06	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,84	11,04	8,04	58,02	20,06	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	11,37	8,54	7,67	53,80	18,61	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	-	-	-	-	-	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	40,19	56,68	0,00	2,65	0,48	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	-	-	-	-	-	0,00
Contribuição para a Previdência Social	3,35	10,64	9,79	53,47	22,75	100,00
TOTAL	**14,32**	**11,14**	**7,41**	**50,74**	**16,39**	**100,00**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO X - LDO 2015

PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Simples Nacional	69.355.867.940	27,63%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	28.280.444.865	11,27%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	25.366.585.174	10,11%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	22.504.468.881	8,97%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	20.656.953.254	8,23%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	16.215.954.931	6,46%
Benefícios do Trabalhador	9.449.758.231	3,76%
Poupança	8.186.013.120	3,26%
Desenvolvimento Regional	7.011.181.403	2,79%
Informática e Automação	5.765.378.478	2,30%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Intermediários de Síntese	5.466.896.805	2,18%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	3.390.528.806	1,35%
Petroquímica	3.038.038.033	1,21%
Setor Automotivo	2.860.962.262	1,14%
REID	2.685.914.475	1,07%
Vale-Cultura	2.039.265.943	0,81%
Transporte Coletivo	1.533.039.692	0,61%
Cultura e Audiovisual	1.471.320.841	0,59%
Álcool	1.466.000.000	0,58%
Finaciamentos Habitacionais	1.460.035.657	0,58%
Embarcações e Aeronaves	1.445.428.336	0,58%
MEI - Microempreendedor Individual	1.348.932.040	0,54%
REPNBL-Redes	1.102.220.551	0,44%
PROUNI	966.876.188	0,39%
Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	839.757.857	0,33%
RETAERO	662.312.213	0,26%
REPENEC	548.363.216	0,22%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	532.479.328	0,21%
Livros	446.594.318	0,18%
Olimpíada	445.771.244	0,18%
Fundos Constitucionais	421.889.234	0,17%

QUADRO X - LDO 2015
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
REPORTO	330.789.430	0,13%
Fundos da Criança e do Adolescente	323.866.546	0,13%
Horário Eleitoral Gratuito	281.324.998	0,11%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	277.271.299	0,11%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	273.176.414	0,11%
Dona de Casa	248.942.004	0,10%
Incentivo ao Desporto	222.010.574	0,09%
REIF	209.369.250	0,08%
Pronon	175.067.528	0,07%
Pronas/PCD	173.553.885	0,07%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	154.989.956	0,06%
Creches e Pré-Escolas	125.948.140	0,05%
Rede Arrecadadora	123.224.455	0,05%
Termoeletricidade	118.546.450	0,05%
Seguro Rural	116.688.198	0,05%
TAXI	103.546.881	0,04%
Motocicletas	87.028.732	0,03%
Papel - Jornais e Periódicos	76.512.874	0,03%
Gás Natural Liquefeito	71.305.344	0,03%
Transporte Escolar	68.161.520	0,03%
Água Mineral	67.914.278	0,03%
RETID	64.989.074	0,03%
Copa do Mundo	56.868.297	0,02%
PADIS	41.259.808	0,02%
Biodiesel	36.692.584	0,01%
ITR	35.663.747	0,01%
Investimentos em Infra-Estrutura	34.742.971	0,01%
RECINE	30.703.116	0,01%
Fundos do Idoso	30.242.255	0,01%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	27.791.056	0,01%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	24.429.497	0,01%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	15.964.491	0,01%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	8.685.743	0,00%
RENUCLEAR	3.990.000	0,00%

QUADRO X - LDO 2015
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
PATVD	1.125.558	0,00%
PROUCA-REICOMP	95.383	0,00%
Equipamentos Desportivos	5.893	0,00%
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00%
Programação	ni	0,00%
TOTAL	**251.007.721.546**	**100%**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XI - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19.	**05/10/2023**	**27.558.880**	**0,00**	**0,00**	**0,06**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	**31/12/2015**	**1.234.287**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	**indeterminado**	**246.894.393**	**0,00**	**0,02**	**0,51**
4	**Equipamentos Desportivos**	**31/12/2015**	**3.384**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

QUADRO XI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
	Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.					
5	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
6	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f".	**indeterminado**	**286.356.973**	**0,00**	**0,02**	**0,60**
7	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13.	**31/12/2017**	**51.148.168**	**0,00**	**0,00**	**0,11**

QUADRO XI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
8	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação no ativo imobilizado. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	**22/01/2022**	**2.446.635**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
9	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.	**22/01/2017**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
10	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	**31/12/2015**	**23.341**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
11	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.	**29/09/2016**	**4.677.846**	**0,00**	**0,00**	**0,01**

QUADRO XI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
	Lei 12.599/12, art.12 a 14.					
12	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	**31/12/2015**	**1.980.000**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
14	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	**30/06/2016**	**8.171.375**	**0,00**	**0,00**	**0,02**

QUADRO XI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
15	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.	**31/12/2015**	**148.393.279**	**0,00**	**0,01**	**0,31**
16	**Setor Automotivo** Redução do imposto incidente na importação de partes, peças,componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças,componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011. Lei 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei 12.350/10, art. 42º.	**30/04/2011**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
17	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental** Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.	**05/10/2023**	**3.746.239.507**	**0,07**	**0,28**	**7,81**
TOTAL			**4.525.128.068**	**0,08**	**0,33**	**9,43**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XII - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
1	**Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei 7.713/88; Lei 12.469/11.	**indeterminado**	**5.272.077.786**	**0,09**	**0,39**	**4,00**
2	**Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física da aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Lei 7.713/88.	**indeterminado**	**9.716.243.617**	**0,17**	**0,71**	**7,38**
3	**Atividade Audiovisual**	**31/12/2016**	**1.353.775**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

QUADRO XII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
	Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º; MP 2.228/01.					
4	**Despesas com Educação** Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 12.469/11.	**indeterminado**	**4.396.161.395**	**0,08**	**0,32**	**3,34**
5	**Despesas Médicas** Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Lei 9.250/95, art. 8º.	**indeterminado**	**11.819.793.537**	**0,21**	**0,87**	**8,97**

QUADRO XII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
6	**Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente** Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.069/90, art. 260; Lei 9.250/95, art. 12; Lei 9.532/97, art 22; Lei 12.594/12, art. 87.	**indeterminado**	**81.598.552**	**0,00**	**0,01**	**0,06**
7	**Fundos do Idoso** Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 12.213/10; Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.	**indeterminado**	**5.596.032**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
8	**Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico** Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Lei 11.324/06; Lei nº 9.250/95 art. 12, VII; Lei nº 12.469/11, art. 3º.	**31/12/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
9	**Incentivo ao Desporto** Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Lei 11.438/06.	**31/12/2015**	**5.671.550**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
10	**Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho**	**indeterminado**	**4.971.358.584**	**0,09**	**0,37**	**3,77**

QUADRO XII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
	Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. Lei 7.713/88; Lei 8.036/90.					
11	**Programa Nacional de Apoio à Cultura** Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e vídeofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.313/91, art. 18 e 26; Lei 9.250/95, art. 12; Lei 9.532/97, art.22; MP.2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X; Decreto nº 5.761/06.	**indeterminado**	**29.051.387**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
12	**Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência**	**31/12/2015**	**3.966.290**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

QUADRO XII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
	Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.					
13	**Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.	**31/12/2015**	**5.479.932**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
14	**Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física do capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante. Lei 7.713/88.	**indeterminado**	**697.273.267**	**0,01**	**0,05**	**0,53**
	TOTAL		**37.005.625.703**	**0,65**	**2,72**	**28,10**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
1	**Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados** Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.	**indeterminado**	**4.264.319.142**	**0,07**	**0,31**	**3,09**
2	**Associações de Poupança e Empréstimo** Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto Lei 70/66, arts. 1º e 7º.	**indeterminado**	**9.716.379**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
3	**Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional** As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto 3.000/99 art. 372, § único; Lei 12.375/10, art. 12 e 13.	**31/12/2016**	**6.967.464**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
4	**Atividade Audiovisual - Dedução IR**	**31/12/2016**	**52.407.679**	**0,00**	**0,00**	**0,04**

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.685/93, art. 1º, 1º-A; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei 11.437/06, art. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, art. 12 e 13; MP 2.228/01, art. 39, § 6º, art. 44 e art. 45.					
5	**Benefícios Previdênciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual** Benefícios Previdênciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.249/95, art. 13, V; Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.	**indeterminado**	**3.285.683.921**	**0,06**	**0,24**	**2,38**

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
6	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	**31/12/2015**	**25.469.422**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
7	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	**31/12/2018**	**39.043.923**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
8	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura** Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2015. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	**indeterminado**	**34.742.971**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
9	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2015. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	**indeterminado**	**8.685.743**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
10	**Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas**	**indeterminado**	**1.507.424.643**	**0,03**	**0,11**	**1,09**

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Lei 4.506/64, art.53; Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a"; Lei 7.735/89, art. 2º; MP 2.216-37/01.					
11	**Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos** Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.	**indeterminado**	**185.272.360**	**0,00**	**0,01**	**0,13**
12	**Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa** Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.	**indeterminado**	**11.003.853**	**0,00**	**0,00**	**0,01**

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
13	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**1.130.122.878**	**0,02**	**0,08**	**0,82**
14	**Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**947.116.466**	**0,02**	**0,07**	**0,69**
15	**Entidades sem Fins Lucrativos - Científica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**42.921.327**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
16	**Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural**	**indeterminado**	**56.614.957**	**0,00**	**0,00**	**0,04**

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
17	**Entidades sem Fins Lucrativos - Educação** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**1.093.115.716**	**0,02**	**0,08**	**0,79**
18	**Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**443.099.575**	**0,01**	**0,03**	**0,32**
19	**Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**86.873.321**	**0,00**	**0,01**	**0,06**

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
20	**Extensão da Licença Maternidade** Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade. Lei 11.770/08.	**indeterminado**	**131.120.593**	**0,00**	**0,01**	**0,10**
21	**FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia** Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4 º, § 1º; MP 634/13, art. 1º e 2º.	**31/12/2017**	**2.564.052**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
22	**FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste** Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4 º, § 1º; MP 634/13, art. 1º e 2º.	**31/12/2017**	**278.507.000**	**0,00**	**0,02**	**0,20**

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
23	**FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura** Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
24	**FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures** Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**ni**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
25	**Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente** Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.069/90, art. 260; Lei 12.594/12, art. 87.	**indeterminado**	**242.267.994**	**0,00**	**0,02**	**0,18**
26	**Fundos do Idoso** Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. Lei 12.213/10; Lei 12.594/12, art. 88.	**indeterminado**	**24.646.223**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
27	**FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo**	**31/12/2017**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4 º, § 1º; MP 634/13, art. 1º e 2º.					
28	**Horário Eleitoral Gratuito** As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluido do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/ 97, art, 99; Decreto 7.791/2012.	**indeterminado**	**281.324.998**	**0,00**	**0,02**	**0,20**
29	**Incentivo ao Desporto** Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 11.438/06.	**31/12/2015**	**216.339.024**	**0,00**	**0,02**	**0,16**

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
30	**Inovação Tecnológica** A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.	**indeterminado**	**1.383.096.122**	**0,02**	**0,10**	**1,00**
31	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º.	**31/12/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
32	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**	**31/12/2017**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.					
33	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	**22/01/2022**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
34	**PAIT - Planos de Poupança e Investimento** Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.	**indeterminado**	**82.352.584**	**0,00**	**0,01**	**0,06**
35	**PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador** Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.	**indeterminado**	**943.046.255**	**0,02**	**0,07**	**0,68**
36	**Previdência Privada Fechada** Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	**indeterminado**	**464.522.335**	**0,01**	**0,03**	**0,34**

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
37	**PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional** Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. Lei 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto 5.761/06, art. 30, § 1º.	**indeterminado**	**95.283.348**	**0,00**	**0,01**	**0,07**
38	**PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR** A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.313/91, art. 26, §1º; Lei 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, arts. 39, § 6º e inciso X, art. 53.	**indeterminado**	**1.198.765.083**	**0,02**	**0,09**	**0,87**

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
39	**Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.	**31/12/2015**	**169.587.596**	**0,00**	**0,01**	**0,12**
40	**Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.	**31/12/2015**	**169.587.596**	**0,00**	**0,01**	**0,12**
41	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	**indeterminado**	**393.746.343**	**0,01**	**0,03**	**0,29**
42	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**	**indeterminado**	**15.991.743.868**	**0,28**	**1,18**	**11,60**

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.					
43	**SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola** Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.	**indeterminado**	**34.016.403**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
44	**SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital** Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024. Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.	**31/12/2023**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
45	**SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário** Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024. MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.	**31/12/2023**	**1.716.543.804**	**0,03**	**0,13**	**1,24**
46	**SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola**	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13					
47	**SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário** Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3 º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
48	**SUDAM - Redução por Reinvestimento** Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2 º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.	**31/12/2018**	**68.261.175**	**0,00**	**0,01**	**0,05**
49	**SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola**	**indeterminado**	**791.996**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.					
50	**SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital** Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024. Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.	**31/12/2023**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
51	**SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário** Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024. MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.	**31/12/2023**	**3.631.757.872**	**0,06**	**0,27**	**2,63**
52	**SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola** Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
53	**SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário**	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3 º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.					
54	**SUDENE - Redução por Reinvestimento** Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2 º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.	**31/12/2018**	**140.458.972**	**0,00**	**0,01**	**0,10**
55	**TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação** Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei 11.908/09, art. 11; Lei 11.774/08, art. 13-A.	**indeterminado**	**15.964.491**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
56	**Vale-Cultura**	**31/12/2016**	**2.039.265.943**	**0,04**	**0,15**	**1,48**

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei 12.761/12, art. 10.					
TOTAL			**42.946.163.410**	**0,75**	**3,16**	**31,14**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIV - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
1	**Associações de Poupança e Empréstimo** Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei 9.430/96, art. 57.	**indeterminado**	**9.965.921**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
2	**Atividade Audiovisual** Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei 8.685/93, art. 3º, art. 3º-A.	**indeterminado**	**87.492.106**	**0,00**	**0,01**	**0,11**
3	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.	**31/12/2015**	**10.520.830**	**0,00**	**0,00**	**0,01**

QUADRO XIV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
	Lei 12.350/10, art. 2º a 16.					
4	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura** Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2015. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	**indeterminado**	**ni**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
5	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2015. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	**indeterminado**	**ni**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
6	**FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura** Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei 11.478/07, art. 2º; Lei 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**ni**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
7	**FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures** Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei 11.478/07, art. 2º; Lei 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**ni**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
8	**Inovação Tecnológica** Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

QUADRO XIV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
	Lei 11.196/05, art. 17, inciso VI. Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	**27/07/2010**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
9	**Leasing de Aeronaves** Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2013. Lei 11.371/06, art. 16; Lei 12.431/11, art. 45.	**31/12/2016**	**360.320.583**	**0,01**	**0,03**	**0,43**
10	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.	**31/12/2017**	**53.113.520**	**0,00**	**0,00**	**0,06**
11	**Poupança** Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança. Lei 8.981/95, art. 68, III.	**indeterminado**	**8.186.013.120**	**0,14**	**0,60**	**9,86**

QUADRO XIV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
12	**Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros** Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei 9.481/97, art. 1º, III; Decreto 6.761/09; MP 2.159/01, art. 9º.	**indeterminado**	**24.429.497**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
	TOTAL		**8.731.855.577**	**0,15**	**0,64**	**10,52**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XV - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador , fumo e derivados. Lei 7.965/89, art. 4º, 6º e 13; Lei 8.210/91, art. 6º e 13; Lei 8.256/91, art. 7º e 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, 109 e 110.	**05/10/2023**	**377.771.413**	**0,01**	**0,03**	**0,96**
2	**Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência** Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29.	**31/12/2016**	**141.725.850**	**0,00**	**0,01**	**0,36**
3	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	**31/12/2015**	**1.097.144**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4	**Embarcações**	**indeterminado**	**ni**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

QUADRO XV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
	Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei 9.493/97, art. 10; Lei 11.774/08, art. 15.					
5	**Equipamentos Desportivos** Redução a zero da alíquota do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 11.	**31/12/2015**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
6	**Informática e Automação** As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2014; 75% até 2015; 70% até 2019. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2014; 90% até 2015; 85% até 2019. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2014; 90% até 2015; 70% até 2019. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2014; 95% até 2015; 85% 2019. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2014; 90% até 2015; 70% 2019. Lei 8.248/91, art. 4º; Lei 10.176/01, art. 11; Lei 11.077/04.	**31/12/2019**	**5.765.378.478**	**0,10**	**0,42**	**14,62**
7	**Inovação Tecnológica**	**indeterminado**	**1.708.763**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

QUADRO XV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
	Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei 11.196/05, art. 17.					
8	**Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores** Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei 12.715/12, art. 40 a 44; Decreto 7.819/12.	**31/12/2017**	**1.635.916.503**	**0,03**	**0,12**	**4,15**
9	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.	**31/12/2017**	**34.098.779**	**0,00**	**0,00**	**0,09**
10	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	**22/01/2022**	**22.730**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
11	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital**	**22/01/2017**	**190.335**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

QUADRO XV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
	Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, art. 12 ao 22.					
12	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	**31/12/2015**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
13	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	**29/09/2016**	**1.051.503**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
14	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
	Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.					
15	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	**20/09/2017**	**54.381.623**	**0,00**	**0,00**	**0,14**
16	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	**31/12/2015**	**1.005.000**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
17	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	**30/06/2016**	**13.535.452**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
18	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações**	**31/12/2016**	**330.827.690**	**0,01**	**0,02**	**0,84**

QUADRO XV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
	Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.					
19	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.	**31/12/2015**	**6.319.733**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
20	**Resíduos Sólidos** Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei 12.375/10, art. 5º	**31/12/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
21	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	**11/06/2020**	**129.472.469**	**0,00**	**0,01**	**0,33**
22	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.	**29/09/2016**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
23	**Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste**	**31/12/2015**	**480.402.902**	**0,01**	**0,04**	**1,22**

QUADRO XV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
	As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997. Lei 9.440/97, art. 11-A; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.					
24	**Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste** Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei 9.826/99; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.	**31/12/2015**	**434.197.303**	**0,01**	**0,03**	**1,10**
25	**Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste** As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 2 no 1º ano; 1,9 no 2º ano; 1,8 no 3º ano; 1,7 no 4º ano e 1,5 no 5º ano. Lei 12.407/11.	**31/12/2020**	**310.445.554**	**0,01**	**0,02**	**0,79**

QUADRO XV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
26	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.	**indeterminado**	**2.565.636.617**	**0,04**	**0,19**	**6,51**
27	**TAXI - Transporte Autonômo de Passageiros** Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29.	**31/12/2016**	**91.881.225**	**0,00**	**0,01**	**0,23**
28	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental** Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. D.L. 288/67, art. 4º, 9º § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Emenda Constitucional 42; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 1.435/75, art. 6º.	**05/10/2023**	**12.485.441.814**	**0,22**	**0,92**	**31,67**
	TOTAL		**24.862.508.880**	**0,43**	**1,83**	**63,06**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVI - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19.	**05/10/2023**	**17.588.456**	**0,00**	**0,00**	**0,09**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	**31/12/2015**	**946.287**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	**indeterminado**	**153.806.139**	**0,00**	**0,01**	**0,78**
4	**Equipamentos Desportivos**	**31/12/2015**	**2.509**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

QUADRO XVI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
	Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.					
5	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
6	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f".	**indeterminado**	**149.403.638**	**0,00**	**0,01**	**0,76**
7	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IPI-Vinculadao incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13.	**31/12/2017**	**39.213.595**	**0,00**	**0,00**	**0,20**

QUADRO XVI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
8	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	**22/01/2022**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
9	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.	**22/01/2017**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
10	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	**31/12/2015**	**29.136**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
11	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica**	**29/09/2016**	**23.344.656**	**0,00**	**0,00**	**0,12**

QUADRO XVI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
	Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.599/12, art.12 a 14.					
12	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	**20/09/2017**	**54.381.623**	**0,00**	**0,00**	**0,28**
14	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares**	**31/12/2015**	**1.005.000**	**0,00**	**0,00**	**0,01**

QUADRO XVI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
	Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.					
15	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	**30/06/2016**	**35.213.772**	**0,00**	**0,00**	**0,18**
16	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**	**31/12/2015**	**6.887.902**	**0,00**	**0,00**	**0,04**

QUADRO XVI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
	Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.					
17	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	**11/06/2020**	**189.284.910**	**0,00**	**0,01**	**0,96**
18	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa**	**29/09/2016**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

QUADRO XVI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
	Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.					
19	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental** Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.	**05/10/2023**	**3.671.348.401**	**0,06**	**0,27**	**18,72**
	TOTAL		**4.342.456.025**	**0,08**	**0,32**	**22,14**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVII - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
1	**Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência** Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	**indeterminado**	**13.264.106**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	**31/12/2015**	**ni**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3	**Desenvolvimento Regional** Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei 9.808/99, art. 4º, II.	**31/12/2010**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Finaciamentos Habitacionais**	**indeterminado**	**1.460.035.657**	**0,03**	**0,11**	**4,24**

QUADRO XVII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
	Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei 2.407/88; Decreto 6.306/07, art. 9º, I.					
5	**Fundos Constitucionais** Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/07, art. 9º, III.	**indeterminado**	**421.889.234**	**0,01**	**0,03**	**1,23**
6	**Motocicletas** Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto 6.306/07, art. 8, XXVI.	**indeterminado**	**87.028.732**	**0,00**	**0,01**	**0,25**
7	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei 12.780/13.	**31/12/2017**	**2.896.204**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
8	**Seguro Rural** Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei 73/66, art. 19; Decreto 6.306/07, art. 23, III.	**indeterminado**	**116.688.198**	**0,00**	**0,01**	**0,34**
9	**TAXI - Transporte Autonômo de Passageiros**	**indeterminado**	**11.665.656**	**0,00**	**0,00**	**0,03**

QUADRO XVII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.					
TOTAL		**2.113.467.787**	**0,04**	**0,16**	**6,14**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVIII - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	ITR
1	**ITR** Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Lei 9.393/96, art. 3º, I e II.	**indeterminado**	**35.663.747**	**0,00**	**0,00**	**3,65**
	TOTAL		**35.663.747**	**0,00**	**0,00**	**3,65**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIX - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
1	**Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	**indeterminado**	**3.538.100.142**	**0,06**	**0,26**	**5,88**
2	**Água Mineral** Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/12, art. 76	**indeterminado**	**12.114.439**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
3	**Álcool** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.856/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	**31/12/2016**	**261.068.493**	**0,00**	**0,02**	**0,43**
4	**Biodiesel**	**indeterminado**	**6.547.588**	**0,00**	**0,00**	**0,01**

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º					
5	**Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	**indeterminado**	**48.728.514**	**0,00**	**0,00**	**0,08**
6	**Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade** Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil. Lei 10.833/03, art. 10, XX, art. 15, V.	**31/12/2015**	**150.773.604**	**0,00**	**0,01**	**0,25**

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
7	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	**31/12/2015**	**1.328.246**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
8	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	**31/12/2018**	**11.335.333**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
9	**Embarcações e Aeronaves**	**indeterminado**	**118.572.339**	**0,00**	**0,01**	**0,20**

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.					
10	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
11	**Gás Natural Liquefeito** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	**indeterminado**	**12.719.332**	**0,00**	**0,00**	**0,02**

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
12	**Indústria Cinematográfica e Radiodifusão** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.	**indeterminado**	**4.813.540**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
13	**Livros** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei 11.033/24, art. 6º.	**indeterminado**	**70.510.789**	**0,00**	**0,01**	**0,12**
14	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.	**indeterminado**	**17.252.528**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
15	**Medicamentos** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei 10.147/00.	**indeterminado**	**783.145.492**	**0,01**	**0,06**	**1,30**
16	**Minha Casa, Minha Vida**	**31/12/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º.					
17	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei 12.780/13.	**31/12/2017**	**36.684.650**	**0,00**	**0,00**	**0,06**
18	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	**22/01/2022**	**6.901.883**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
19	**Papel - Jornais e Periódicos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.	**30/04/2016**	**15.070.404**	**0,00**	**0,00**	**0,03**

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.					
20	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22.	**22/01/2017**	**166.449**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
21	**Petroquímica** Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1,65% e 7,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15.	**31/12/2017**	**541.020.472**	**0,01**	**0,04**	**0,90**
22	**Produtos Químicos e Farmacêuticos**	**indeterminado**	**156.350.073**	**0,00**	**0,01**	**0,26**

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intemediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.					
23	**Programa de Inclusão Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05.	**31/12/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
24	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	**31/12/2015**	**7.333**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
25	**PROUNI - Programa Universidade para Todos**	**indeterminado**	**79.865.578**	**0,00**	**0,01**	**0,13**

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.					
26	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	**29/09/2016**	**290.598**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
27	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
28	**REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura** Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.	**indeterminado**	**478.718.671**	**0,01**	**0,04**	**0,80**

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.					
29	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	**20/09/2017**	**17.945.936**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
30	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	**30/06/2016**	**87.155.906**	**0,00**	**0,01**	**0,14**
31	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações** Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	**31/12/2016**	**137.599.808**	**0,00**	**0,01**	**0,23**

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
32	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.	**31/12/2015**	**27.796.557**	**0,00**	**0,00**	**0,05**
33	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	**11/06/2020**	**61.282.754**	**0,00**	**0,00**	**0,10**

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
34	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.	**29/09/2016**	**11.592.646**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
35	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.	**indeterminado**	**4.387.026.983**	**0,08**	**0,32**	**7,30**
36	**Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas**	**31/12/2018**	**ni**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei 12.715/12, art. 35 e 37.					
37	**Termoeletricidade** Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.	**indeterminado**	**21.146.123**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
38	**Transporte Coletivo** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros. Lei 12.860/13.	**indeterminado**	**281.036.178**	**0,00**	**0,02**	**0,47**
39	**Transporte Escolar** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	**indeterminado**	**12.158.541**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
40	**Trem de Alta Velocidade**	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.					
41	**Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima** Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.865/04, art. 14-A.	**indeterminado**	**699.984.013**	**0,01**	**0,05**	**1,16**
42	**Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital** Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.	**indeterminado**	**14.488.688**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
43	**Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM** Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.	**indeterminado**	**ni**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
44	**Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas** Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04.	**indeterminado**	**410.442.650**	**0,01**	**0,03**	**0,68**
45	**Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias** Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04.	**indeterminado**	**222.706.871**	**0,00**	**0,02**	**0,37**
	TOTAL		**12.744.450.143**	**0,22**	**0,94**	**21,19**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XX - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	**31/12/2015**	**9.168.992**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
2	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	**31/12/2018**	**20.151.702**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
3	**Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos** Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.	**indeterminado**	**76.191.262**	**0,00**	**0,01**	**0,10**

QUADRO XX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
4	**Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa** Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.	**indeterminado**	**4.755.996**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
5	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**610.266.354**	**0,01**	**0,04**	**0,83**
6	**Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**511.442.892**	**0,01**	**0,04**	**0,70**
7	**Entidades sem Fins Lucrativos - Científica**	**indeterminado**	**23.177.517**	**0,00**	**0,00**	**0,03**

QUADRO XX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
	Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
8	**Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**30.572.077**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
9	**Entidades sem Fins Lucrativos - Educação** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**590.282.487**	**0,01**	**0,04**	**0,81**
10	**Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**239.273.771**	**0,00**	**0,02**	**0,33**

QUADRO XX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
11	**Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**46.911.593**	**0,00**	**0,00**	**0,06**
12	**Inovação Tecnológica** A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.	**indeterminado**	**497.914.604**	**0,01**	**0,04**	**0,68**

QUADRO XX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
13	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º.	**31/12/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
14	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.	**31/12/2017**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
15	**Previdência Privada Fechada** Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	**indeterminado**	**278.713.401**	**0,00**	**0,02**	**0,38**
16	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	**indeterminado**	**124.653.907**	**0,00**	**0,01**	**0,17**
17	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**	**indeterminado**	**7.287.873.181**	**0,13**	**0,54**	**9,96**

QUADRO XX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.					
TOTAL		**10.351.349.735**	**0,18**	**0,76**	**14,14**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
1	**Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	**indeterminado**	**16.299.578.854**	**0,28**	**1,20**	**7,24**
2	**Água Mineral** Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/12, art. 76	**indeterminado**	**55.799.839**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
3	**Álcool** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.856/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	**31/12/2016**	**1.204.931.507**	**0,02**	**0,09**	**0,53**
4	**Biodiesel**	**indeterminado**	**30.144.996**	**0,00**	**0,00**	**0,01**

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º					
5	**Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	**indeterminado**	**224.447.900**	**0,00**	**0,02**	**0,10**
6	**Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade** Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil. Lei 10.833/03, art. 10, XX, art. 15, V.	**31/12/2015**	**688.984.253**	**0,01**	**0,05**	**0,31**

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
7	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	**31/12/2015**	**6.117.980**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
8	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	**31/12/2018**	**55.417.182**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
9	**Embarcações e Aeronaves**	**indeterminado**	**565.834.883**	**0,01**	**0,04**	**0,25**

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.					
10	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**1.695.184.317**	**0,03**	**0,12**	**0,75**
11	**Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**1.420.674.699**	**0,02**	**0,10**	**0,63**

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
12	**Entidades sem Fins Lucrativos - Científica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**64.381.991**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
13	**Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**84.922.435**	**0,00**	**0,01**	**0,04**
14	**Entidades sem Fins Lucrativos - Educação** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**1.639.673.574**	**0,03**	**0,12**	**0,73**
15	**Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	**indeterminado**	**664.649.363**	**0,01**	**0,05**	**0,30**

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
16	**Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**130.309.981**	**0,00**	**0,01**	**0,06**
17	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
18	**Gás Natural Liquefeito** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	**indeterminado**	**58.586.012**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
19	**Indústria Cinematográfica e Radiodifusão**	**indeterminado**	**22.977.516**	**0,00**	**0,00**	**0,01**

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.					
20	**Livros** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei 11.033/24, art. 6º.	**indeterminado**	**324.974.856**	**0,01**	**0,02**	**0,14**
21	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.	**indeterminado**	**79.466.190**	**0,00**	**0,01**	**0,04**
22	**Medicamentos** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei 10.147/00.	**indeterminado**	**3.691.971.605**	**0,06**	**0,27**	**1,64**
23	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º.	**31/12/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
24	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei 12.780/13.	**31/12/2017**	**168.971.723**	**0,00**	**0,01**	**0,08**
25	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	**22/01/2022**	**31.888.559**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
26	**Papel - Jornais e Periódicos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.	**30/04/2016**	**61.442.471**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
27	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital**	**22/01/2017**	**768.774**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22.					
28	**Petroquímica** Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1,65% e 7,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15.	**31/12/2017**	**2.497.017.562**	**0,04**	**0,18**	**1,11**
29	**Produtos Químicos e Farmacêuticos** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intemediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.	**indeterminado**	**835.429.635**	**0,01**	**0,06**	**0,37**

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
30	**Programa de Inclusão Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05.	**31/12/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
31	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	**31/12/2015**	**35.573**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
32	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	**indeterminado**	**368.610.360**	**0,01**	**0,03**	**0,16**
33	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	**29/09/2016**	**1.338.513**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
34	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
35	**Rede Arrecadadora** Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei 12.844/13, art. 36.	**indeterminado**	**123.224.455**	**0,00**	**0,01**	**0,05**
36	**REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura** Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.	**indeterminado**	**2.207.195.804**	**0,04**	**0,16**	**0,98**
37	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	**20/09/2017**	**82.660.067**	**0,00**	**0,01**	**0,04**

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
38	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	**30/06/2016**	**404.286.711**	**0,01**	**0,03**	**0,18**
39	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações** Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	**31/12/2016**	**633.793.053**	**0,01**	**0,05**	**0,28**
40	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**	**31/12/2015**	**141.391.959**	**0,00**	**0,01**	**0,06**

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.					
41	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	**11/06/2020**	**282.272.080**	**0,00**	**0,02**	**0,13**
42	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa**	**29/09/2016**	**53.396.429**	**0,00**	**0,00**	**0,02**

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.					
43	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.	**indeterminado**	**19.628.531.702**	**0,34**	**1,44**	**8,71**
44	**Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas**	**31/12/2018**	**ni**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei 12.715/12, art. 35 e 37.					
45	**Termoeletricidade** Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.	**indeterminado**	**97.400.326**	**0,00**	**0,01**	**0,04**
46	**Transporte Coletivo** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros. Lei 12.860/13.	**indeterminado**	**1.252.003.514**	**0,02**	**0,09**	**0,56**
47	**Transporte Escolar** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	**indeterminado**	**56.002.979**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
48	**Trem de Alta Velocidade**	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.					
49	**Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima** Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.865/04, art. 14-A.	**indeterminado**	**3.348.306.135**	**0,06**	**0,25**	**1,49**
50	**Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital** Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.	**indeterminado**	**68.456.271**	**0,00**	**0,01**	**0,03**
51	**Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM** Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.	**indeterminado**	**ni**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
52	**Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas** Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04.	**indeterminado**	**1.886.186.388**	**0,03**	**0,14**	**0,84**
53	**Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias** Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04.	**indeterminado**	**1.027.877.866**	**0,02**	**0,08**	**0,46**
	TOTAL		**64.267.518.845**	**1,12**	**4,72**	**28,53**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXII - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CIDE
1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	**31/12/2015**	**ni**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei 12.780/13.	**31/12/2017**	**ni**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores**	**22/01/2022**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

QUADRO XXII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CIDE
	Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.					
5	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.	**22/01/2017**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
6	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	**31/12/2015**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	TOTAL		**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXIII - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	AFRMM
1	**Amazônia Ocidental** Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos. Lei 10.893/04, art. 14, V, g.	**indeterminado**	**276.047.510**	**0,00**	**0,02**	**1,74**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	**31/12/2015**	**ni**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3	**Doações de Bens para Entidades Filantrópicas** Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei 10.893/04, art. 14, IV, a.	**indeterminado**	**47.827**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4	**Livros, Jornais e Periódicos** Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei 10.893/04, art. 14, II.	**indeterminado**	**51.108.673**	**0,00**	**0,00**	**0,32**
5	**Mercadorias Norte e Nordeste**	**08/01/2017**	**756.824.049**	**0,01**	**0,06**	**4,78**

QUADRO XXIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	AFRMM
	Não incidendcia do AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre. Lei 9.432/97, art. 17; Lei 11.482/07, art. 11.					
6	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13.	**31/12/2017**	**ni**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
7	**Pesquisas Científicas** Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei 10.893/04, art. 14, IV, e.	**indeterminado**	**384.674**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
8	**SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM** Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei 9.808/99, art. 4º.	**31/12/2015**	**381.456.080**	**0,01**	**0,03**	**2,41**
	TOTAL		**1.465.868.814**	**0,03**	**0,11**	**9,25**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXIV - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CONDECINE
1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	**31/12/2015**	**ni**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.	**31/12/2017**	**ni**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3	**Programação** Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. Desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP 2.228-1/2001, art. 39, VII, X.	**indeterminado**	**ni**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

QUADRO XXIV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CONDECINE
TOTAL		**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXV - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	**31/12/2015**	**985.109**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2	**Desoneração da Folha de Salários** Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 2% ou 1%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13.	**31/12/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Dona de Casa** Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	**indeterminado**	**248.942.004**	**0,00**	**0,02**	**0,05**
4	**Entidades Filantrópicas** Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal 1988, art. 195, § 7º; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**10.933.199.288**	**0,19**	**0,80**	**2,41**
5	**Exportação da Produção Rural** Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica).	**indeterminado**	**5.528.906.177**	**0,10**	**0,41**	**1,22**

QUADRO XXV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
	Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25.					
6	**MEI - Microempreendedor Individual** Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	**indeterminado**	**1.348.932.040**	**0,02**	**0,10**	**0,30**
7	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comite Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei 12.780/13.	**31/12/2017**	**59.644.605**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
8	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.	**indeterminado**	**19.495.055.589**	**0,34**	**1,43**	**4,30**
9	**TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação** Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei 11.774/08, art. 14.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
	TOTAL		**37.615.664.811**	**0,66**	**2,76**	**8,30**

Anexo IV
Metas Fiscais
Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.285.948	6.319.173	58.809.195	57.279.387	10.515.166	134.208.869
Agricultura	2.261.713.686	2.094.835.654	3.777.323.629	12.665.948.158	9.576.701.341	30.376.522.467
Assistência Social	465.522.678	2.512.433.768	2.050.410.068	14.375.513.704	4.105.789.878	23.509.670.096
Ciência e Tecnologia	221.169.187	523.807.605	90.175.347	7.576.646.175	2.255.029.804	10.666.828.118
Comércio e Serviço	23.144.652.433	7.629.105.041	4.591.297.579	31.989.978.076	12.921.262.897	80.276.296.027
Comunicações	37.807.049	110.785.353	50.960.305	862.680.601	216.485.348	1.278.718.656
Cultura	102.367.077	219.205.072	376.860.747	2.821.575.016	551.326.621	4.071.334.534
Defesa Nacional	2.255.219	5.731.690	4.037.174	47.443.646	11.314.569	70.782.298
Desporto e Lazer	5.785.308	16.401.177	5.425.624	3.102.890.465	60.390.386	3.190.892.960
Direitos da Cidadania	5.646.673	78.411.111	48.574.776	674.998.332	185.073.617	992.704.509
Educação	488.340.051	1.509.887.536	832.306.013	5.790.277.915	1.618.598.135	10.239.409.651
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	69.742.029	1.730.968.604	939.228.955	2.040.858.582	389.097.006	5.169.895.176
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0
Habitação	197.978.934	986.028.231	569.438.956	7.449.016.626	1.860.055.418	11.062.518.164
Indústria	10.225.161.105	6.157.129.306	1.368.457.810	14.025.674.208	4.529.909.273	36.306.331.702
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Organização Agrária	1.916.544	18.594.873	686.248	6.179.403	9.971.842	37.348.911
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	164.934	332.335	2.343.946	1.950.735	4.668.053	9.460.003
Saúde	858.921.676	2.672.489.666	2.474.547.321	18.763.161.987	2.690.915.020	27.460.035.670
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	550.531.133	2.984.328.916	2.442.802.913	14.794.891.601	3.483.025.895	24.255.580.457
Transporte	95.861.101	333.583.532	118.643.566	3.571.356.249	348.564.776	4.468.009.224
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	**38.736.822.763**	**29.590.378.644**	**19.802.330.172**	**140.618.320.868**	**44.828.695.046**	**273.576.547.493**
ARRECADAÇÃO	**36.112.904.082**	**104.961.309.185**	**177.619.990.235**	**206.961.998.735**	**977.649.884.665**	**1.503.306.086.903**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO II - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,96	4,71	43,82	42,68	7,83	100,00
Agricultura	7,45	6,90	12,44	41,70	31,53	100,00
Assistência Social	1,98	10,69	8,72	61,15	17,46	100,00
Ciência e Tecnologia	2,07	4,91	0,85	71,03	21,14	100,00
Comércio e Serviço	28,83	9,50	5,72	39,85	16,10	100,00
Comunicações	2,96	8,66	3,99	67,46	16,93	100,00
Cultura	2,51	5,38	9,26	69,30	13,54	100,00
Defesa Nacional	3,19	8,10	5,70	67,03	15,99	100,00
Desporto e Lazer	0,18	0,51	0,17	97,24	1,89	100,00
Direitos da Cidadania	0,57	7,90	4,89	68,00	18,64	100,00
Educação	4,77	14,75	8,13	56,55	15,81	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	1,35	33,48	18,17	39,48	7,53	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	-	-	-	-	-	-
Habitação	1,79	8,91	5,15	67,34	16,81	100,00
Indústria	28,16	16,96	3,77	38,63	12,48	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	1,74	3,51	24,78	20,62	49,35	100,00
Saúde	3,13	9,73	9,01	68,33	9,80	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	2,27	12,30	10,07	61,00	14,36	100,00
Transporte	2,15	7,47	2,66	79,93	7,80	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**14,16**	**10,82**	**7,24**	**51,40**	**16,39**	**100,00**
GASTOS / ARRECADAÇÃO	**107,27**	**28,19**	**11,15**	**67,94**	**4,59**	**18,20**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016

POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Administração	134.208.869	0,05%
Rede Arrecadadora	134.208.869	0,05%
Agricultura	30.376.522.467	11,10%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	21.662.780.878	7,92%
Amazônia Ocidental	15.761.330	0,01%
Exportação da Produção Rural	5.829.924.403	2,13%
FINAM	461.960	0,00%
FINOR	50.178.017	0,02%
Fundos Constitucionais	24.088.373	0,01%
FUNRES	0	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura	9.460.003	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	43.211.958	0,02%
REID	0	0,00%
REIF	114.865.192	0,04%
Seguro Rural	127.089.960	0,05%
SUDAM	327.693.200	0,12%
SUDENE	679.775.020	0,25%
Zona Franca de Manaus	1.116.025.416	0,41%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	231.142.952	0,08%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	4.735.862	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	136.508.331	0,05%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.819.614	0,00%
Assistência Social	23.509.670.096	8,59%
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	5.818.820.951	2,13%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	163.716.528	0,06%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	297.527.771	0,11%
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	284.770.883	0,10%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	52.091	0,00%
Dona de Casa	274.758.645	0,10%
Entidades Filantrópicas	12.067.031.568	4,41%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	3.135.893.318	1,15%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.467.098.342	0,54%
Ciência e Tecnologia	10.666.828.118	3,90%
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.641.798.747	0,60%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	142.112.093	0,05%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00%
Informática e Automação	6.190.629.071	2,26%
Inovação Tecnológica	2.050.521.656	0,75%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	9.460.003	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	568.404.409	0,21%
PADIS	44.872.622	0,02%
PATVD	1.222.964	0,00%
Pesquisas Científicas	418.964	0,00%
SUDAM	0	0,00%
SUDENE	0	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	17.387.590	0,01%
Comércio e Serviço	80.276.296.027	29,34%
Amazônia Ocidental	205.853.738	0,08%
Áreas de Livre Comércio	453.611.719	0,17%
Fundos Constitucionais	314.610.611	0,11%

QUADRO III - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Mercadorias Norte e Nordeste	564.377.701	0,21%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	25.759.548	0,01%
Simples Nacional	58.422.350.324	21,36%
Zona Franca de Manaus	14.576.054.543	5,33%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.018.884.892	1,10%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	61.853.591	0,02%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.676.140.958	0,61%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	956.798.402	0,35%
Comunicações	1.278.718.656	0,47%
Papel - Jornais e Periódicos	83.333.347	0,03%
REPNBL-Redes	1.195.385.309	0,44%
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	0,00%
Cultura	4.071.334.534	1,49%
Atividade Audiovisual	158.417.666	0,06%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	187.451.565	0,07%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	30.268.392	0,01%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.441.466.031	0,53%
Programação	0	0,00%
RECINE	32.681.700	0,01%
Vale-Cultura	2.221.049.180	0,81%
Defesa Nacional	70.782.298	0,03%
RETID	70.782.298	0,03%
Desporto e Lazer	3.190.892.960	1,17%
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	287.636.713	0,11%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00%
Olimpíada	2.903.256.247	1,06%
Direitos da Cidadania	992.704.509	0,36%
Fundos da Criança e do Adolescente	353.924.894	0,13%
Fundos do Idoso	33.019.595	0,01%
Horário Eleitoral Gratuito	605.760.021	0,22%
Educação	10.239.409.651	3,74%
Creches e Pré-Escolas	137.175.347	0,05%
Despesas com Educação	4.852.067.261	1,77%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	17.164.706	0,01%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	3.619.295.401	1,32%
Livros	430.739.831	0,16%
Livros, Jornais e Periódicos	55.664.577	0,02%
PROUNI	1.053.064.987	0,38%
Transporte Escolar	74.237.541	0,03%
Energia	5.169.895.176	1,89%
Álcool	1.596.681.448	0,58%
Biodiesel	39.963.416	0,01%
Gás Natural Liquefeito	77.661.609	0,03%
Investimentos em Infra-Estrutura	9.460.003	0,00%
REID	2.606.261.749	0,95%
REIF	114.865.192	0,04%
REPENEC	595.887.898	0,22%
Termoeletricidade	129.113.859	0,05%
Habitação	11.062.518.164	4,04%
Associações de Poupança e Empréstimo	22.087.550	0,01%
Finaciamentos Habitacionais	1.590.185.435	0,58%

QUADRO III - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Poupança	9.450.245.180	3,45%
Indústria	36.306.331.702	13,27%
Amazônia Ocidental	79.039.734	0,03%
FINAM	2.330.655	0,00%
FINOR	253.155.517	0,09%
Fundos Constitucionais	120.798.092	0,04%
FUNRES	0	0,00%
Inovar-Auto	1.722.997.749	0,63%
Mercadorias Norte e Nordeste	216.698.825	0,08%
Petroquímica	3.308.853.319	1,21%
Setor Automotivo	288.503.681	0,11%
Simples Nacional	17.360.463.898	6,35%
SUDAM	1.653.260.660	0,60%
SUDENE	3.429.565.511	1,25%
Zona Franca de Manaus	5.596.631.282	2,05%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	1.159.132.986	0,42%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	23.749.345	0,01%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	688.704.720	0,25%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	402.445.728	0,15%
Organização Agrária	37.348.911	0,01%
ITR	37.348.911	0,01%
Saneamento	9.460.003	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura	9.460.003	0,00%
REID	0	0,00%
Saúde	27.460.035.670	10,04%
Água Mineral	73.968.259	0,03%
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	4.644.446.973	1,70%
Despesas Médicas	13.045.570.467	4,77%
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	3.741.825.751	1,37%
Medicamentos	4.874.035.776	1,78%
Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.080.188.445	0,39%
Trabalho	24.255.580.457	8,87%
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	10.723.870.970	3,92%
Benefícios Previdênciários e FAPI	3.578.574.734	1,31%
Extensão da Licença Maternidade	142.808.880	0,05%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	5.486.915.530	2,01%
MEI - Microempreendedor Individual	1.627.532.717	0,59%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	89.693.617	0,03%
Previdência Privada Fechada	809.488.889	0,30%
Programa de Alimentação do Trabalhador	1.027.110.819	0,38%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	769.584.300	0,28%
Transporte	4.468.009.224	1,63%
Embarcações e Aeronaves	1.171.223.515	0,43%
Investimentos em Infra-Estrutura	9.460.003	0,00%
Leasing de Aeronaves	379.938.037	0,14%
Motocicletas	94.786.604	0,03%
REID	319.079.187	0,12%
RETAERO	714.347.029	0,26%
TAXI	109.477.692	0,04%
Transporte Coletivo	1.669.697.159	0,61%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%

QUADRO III - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
TOTAL	**273.576.547.493**	**100%**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IV - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016

POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.285.948	6.319.173	58.809.195	57.279.387	10.515.166	134.208.869
Rede Arrecadadora	1.285.948	6.319.173	58.809.195	57.279.387	10.515.166	134.208.869
Agricultura	2.261.713.686	2.094.835.654	3.777.323.629	12.665.948.158	9.576.701.341	30.376.522.467
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	139.520.849	985.948.526	2.165.233.015	10.798.901.149	7.573.177.339	21.662.780.878
Amazônia Ocidental	15.761.330	0	0	0	0	15.761.330
Exportação da Produção Rural	264.404.864	333.076.145	1.580.587.696	1.751.605.541	1.900.250.156	5.829.924.403
FINAM	461.960	0	0	0	0	461.960
FINOR	0	50.178.017	0	0	0	50.178.017
Fundos Constitucionais	4.665.005	12.206.167	6.384.316	832.885	0	24.088.373
FUNRES	0	0	0	0	0	0
Investimentos em Infra-Estrutura	164.934	332.335	2.343.946	1.950.735	4.668.053	9.460.003
Mercadorias Norte e Nordeste	16.472.086	26.739.872	0	0	0	43.211.958
REID	0	0	0	0	0	0
REIF	75.489	2.086.375	542.453	74.579.731	37.581.144	114.865.192
Seguro Rural	1.261.794	4.493.197	22.232.202	38.078.118	61.024.648	127.089.960
SUDAM	327.693.200	0	0	0	0	327.693.200
SUDENE	0	679.775.020	0	0	0	679.775.020
Zona Franca de Manaus	1.116.025.416	0	0	0	0	1.116.025.416
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	231.142.952	0	0	0	0	231.142.952
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	4.735.862	0	0	0	0	4.735.862
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	136.508.331	0	0	0	0	136.508.331
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.819.614	0	0	0	0	2.819.614
Assistência Social	465.522.678	2.512.433.768	2.050.410.068	14.375.513.704	4.105.789.878	23.509.670.096
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	146.627.624	830.203.879	415.368.619	3.501.773.731	924.847.097	5.818.820.951
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	14.072.230	33.418.566	66.505.673	37.997.716	11.722.343	163.716.528
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	6.602.181	18.423.144	15.371.421	220.928.391	36.202.633	297.527.771
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	1.723.311	4.087.739	29.135.893	218.697.159	31.126.781	284.770.883
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	16.510	7.018	0	15.673	12.890	52.091
Dona de Casa	6.001.641	68.125.968	16.796.417	133.277.848	50.556.771	274.758.645
Entidades Filantrópicas	228.162.616	1.129.234.976	653.796.131	7.680.621.781	2.375.216.065	12.067.031.568
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	41.292.226	208.087.816	799.516.049	1.703.460.743	383.536.483	3.135.893.318
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	21.024.339	220.844.660	53.919.867	878.740.662	292.568.815	1.467.098.342
Ciência e Tecnologia	221.169.187	523.807.605	90.175.347	7.576.646.175	2.255.029.804	10.666.828.118
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	94.403.616	32.750.636	14.516.202	1.359.494.416	140.633.877	1.641.798.747
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.674.680	7.950.490	3.000.907	117.911.054	10.574.963	142.112.093

QUADRO IV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Informática e Automação	1.175	389.692.604	15.553.971	4.137.105.351	1.648.275.970	6.190.629.071
Inovação Tecnológica	105.496.986	33.655.704	9.524.512	1.536.672.745	365.171.708	2.050.521.656
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	164.934	332.335	2.343.946	1.950.735	4.668.053	9.460.003
Máquinas e Equipamentos - CNPq	18.387.505	59.105.664	45.111.850	366.749.909	79.049.482	568.404.409
PADIS	0	0	0	39.543.184	5.329.438	44.872.622
PATVD	0	0	0	1.222.964	0	1.222.964
Pesquisas Científicas	40.293	53.759	0	270.357	54.555	418.964
SUDAM	0	0	0	0	0	0
SUDENE	0	0	0	0	0	0
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	266.414	123.960	15.725.460	1.271.757	17.387.590
Comércio e Serviço	23.144.652.433	7.629.105.041	4.591.297.579	31.989.978.076	12.921.262.897	80.276.296.027
Amazônia Ocidental	205.853.738	0	0	0	0	205.853.738
Áreas de Livre Comércio	453.611.719	0	0	0	0	453.611.719
Fundos Constitucionais	60.928.148	159.420.884	83.383.534	10.878.045	0	314.610.611
Mercadorias Norte e Nordeste	215.136.699	349.241.003	0	0	0	564.377.701
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	477.428	7.476.896	13.761.369	4.043.855	25.759.548
Simples Nacional	1.919.389.742	7.119.965.727	4.500.437.150	31.965.338.662	12.917.219.042	58.422.350.324
Zona Franca de Manaus	14.576.054.543	0	0	0	0	14.576.054.543
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.018.884.892	0	0	0	0	3.018.884.892
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	61.853.591	0	0	0	0	61.853.591
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.676.140.958	0	0	0	0	1.676.140.958
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	956.798.402	0	0	0	0	956.798.402
Comunicações	37.807.049	110.785.353	50.960.305	862.680.601	216.485.348	1.278.718.656
Papel - Jornais e Periódicos	2.561.131	22.365.942	48.324	37.324.733	21.033.216	83.333.347
REPNBL-Redes	35.245.918	88.419.411	50.911.980	825.355.868	195.452.132	1.195.385.309
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0	0	0	0	ni
Cultura	102.367.077	219.205.072	376.860.747	2.821.575.016	551.326.621	4.071.334.534
Atividade Audiovisual	22.026.921	7.768.202	2.758.932	114.118.079	11.745.532	158.417.666
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	2.399.980	8.015.680	21.623.061	101.204.851	54.207.993	187.451.565
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	777.889	1.716.423	1.559.747	23.203.722	3.010.611	30.268.392
Programa Nacional de Apoio à Cultura	13.965.532	54.555.334	104.453.565	1.041.044.617	227.446.983	1.441.466.031
Programação	0	0	0	0	0	0
RECINE	564.862	2.440.245	1.241.341	21.574.845	6.860.408	32.681.700
Vale-Cultura	62.631.894	144.709.189	245.224.101	1.520.428.902	248.055.095	2.221.049.180
Defesa Nacional	2.255.219	5.731.690	4.037.174	47.443.646	11.314.569	70.782.298
RETID	2.255.219	5.731.690	4.037.174	47.443.646	11.314.569	70.782.298

QUADRO IV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Desporto e Lazer	5.785.308	16.401.177	5.425.624	3.102.890.465	60.390.386	3.190.892.960
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	5.785.308	16.401.177	5.425.624	199.634.218	60.390.386	287.636.713
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Olimpíada	0	0	0	2.903.256.247	0	2.903.256.247
Direitos da Cidadania	5.646.673	78.411.111	48.574.776	674.998.332	185.073.617	992.704.509
Fundos da Criança e do Adolescente	2.338.261	13.635.520	24.156.722	242.794.676	70.999.715	353.924.894
Fundos do Idoso	84.221	757.934	453.144	22.567.617	9.156.678	33.019.595
Horário Eleitoral Gratuito	3.224.191	64.017.657	23.964.910	409.636.039	104.917.224	605.760.021
Educação	488.340.051	1.509.887.536	832.306.013	5.790.277.915	1.618.598.135	10.239.409.651
Creches e Pré-Escolas	8.972.079	43.124.940	15.463.026	51.432.627	18.182.675	137.175.347
Despesas com Educação	351.156.521	831.389.614	567.911.017	2.490.615.789	610.994.320	4.852.067.261
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	222.773	282.421	847.668	15.635.767	176.077	17.164.706
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	70.990.131	335.847.072	177.612.803	2.300.077.679	734.767.715	3.619.295.401
Livros	1.771.485	15.517.749	2.076.299	350.834.177	60.540.121	430.739.831
Livros, Jornais e Periódicos	1.059.991	5.082.625	0	41.971.519	7.550.442	55.664.577
PROUNI	50.733.196	259.137.009	57.328.618	516.099.612	169.766.552	1.053.064.987
Transporte Escolar	3.433.876	19.506.106	11.066.581	23.610.745	16.620.232	74.237.541
Energia	69.742.029	1.730.968.604	939.228.955	2.040.858.582	389.097.006	5.169.895.176
Álcool	29.900.103	67.198.027	519.842.416	903.539.166	76.201.735	1.596.681.448
Biodiesel	0	0	8.908.337	16.616.087	14.438.992	39.963.416
Gás Natural Liquefeito	0	65.329.292	0	12.332.317	0	77.661.609
Investimentos em Infra-Estrutura	164.934	332.335	2.343.946	1.950.735	4.668.053	9.460.003
REID	39.601.502	1.036.609.708	407.591.803	866.251.655	256.207.081	2.606.261.749
REIF	75.489	2.086.375	542.453	74.579.731	37.581.144	114.865.192
REPENEC	0	504.063.841	0	91.824.057	0	595.887.898
Termoeletricidade	0	55.349.025	0	73.764.833	0	129.113.859
Habitação	197.978.934	986.028.231	569.438.956	7.449.016.626	1.860.055.418	11.062.518.164
Associações de Poupança e Empréstimo	76.832	75.658	21.789.001	85.302	60.757	22.087.550
Finaciamentos Habitacionais	80.781.420	181.917.214	109.245.739	980.349.321	237.891.741	1.590.185.435
Poupança	117.120.681	804.035.359	438.404.216	6.468.582.003	1.622.102.921	9.450.245.180
Indústria	10.225.161.105	6.157.129.306	1.368.457.810	14.025.674.208	4.529.909.273	36.306.331.702
Amazônia Ocidental	79.039.734	0	0	0	0	79.039.734
FINAM	2.330.655	0	0	0	0	2.330.655
FINOR	0	253.155.517	0	0	0	253.155.517
Fundos Constitucionais	23.394.011	61.211.345	32.015.995	4.176.741	0	120.798.092
FUNRES	0	0	0	0	0	0
Inovar-Auto	233.842	4.482.517	75.260.697	1.244.595.424	398.425.269	1.722.997.749
Mercadorias Norte e Nordeste	82.604.025	134.094.800	0	0	0	216.698.825
Petroquímica	0	0	0	3.308.483.745	369.574	3.308.853.319

QUADRO IV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Setor Automotivo	0	288.503.681	0	0	0	288.503.681
Simples Nacional	513.634.118	1.986.115.934	1.261.181.118	9.468.418.298	4.131.114.430	17.360.463.898
SUDAM	1.653.260.660	0	0	0	0	1.653.260.660
SUDENE	0	3.429.565.511	0	0	0	3.429.565.511
Zona Franca de Manaus	5.596.631.282	0	0	0	0	5.596.631.282
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	1.159.132.986	0	0	0	0	1.159.132.986
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	23.749.345	0	0	0	0	23.749.345
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	688.704.720	0	0	0	0	688.704.720
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	402.445.728	0	0	0	0	402.445.728
Organização Agrária	1.916.544	18.594.873	686.248	6.179.403	9.971.842	37.348.911
ITR	1.916.544	18.594.873	686.248	6.179.403	9.971.842	37.348.911
Saneamento	164.934	332.335	2.343.946	1.950.735	4.668.053	9.460.003
Investimentos em Infra-Estrutura	164.934	332.335	2.343.946	1.950.735	4.668.053	9.460.003
REID	0	0	0	0	0	0
Saúde	858.921.676	2.672.489.666	2.474.547.321	18.763.161.987	2.690.915.020	27.460.035.670
Água Mineral	12.625.242	27.478.901	8.601.332	17.618.908	7.643.876	73.968.259
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	97.562.172	252.137.543	348.683.905	3.492.913.476	453.149.877	4.644.446.973
Despesas Médicas	689.454.954	2.007.554.586	1.506.584.186	7.271.644.053	1.570.332.688	13.045.570.467
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	59.214.039	347.667.841	383.895.459	2.509.634.075	441.414.337	3.741.825.751
Medicamentos	0	25.224.260	144.996.082	4.581.205.375	122.610.058	4.874.035.776
Produtos Químicos e Farmacêuticos	65.269	12.426.534	81.786.358	890.146.101	95.764.183	1.080.188.445
Trabalho	550.531.133	2.984.328.916	2.442.802.913	14.794.891.601	3.483.025.895	24.255.580.457
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	302.717.381	1.905.793.335	1.152.075.643	5.642.779.567	1.720.505.043	10.723.870.970
Benefícios Previdênciários e FAPI	30.222.699	163.606.545	612.923.257	2.520.963.429	250.858.805	3.578.574.734
Extensão da Licença Maternidade	802.824	4.742.057	36.737.339	82.744.821	17.781.839	142.808.880
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	87.521.874	428.956.985	309.486.039	3.812.299.552	848.651.081	5.486.915.530
MEI - Microempreendedor Individual	82.405.788	327.921.612	151.780.444	783.059.283	282.365.590	1.627.532.717
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.810.319	2.348.875	3.000.902	65.195.216	17.338.306	89.693.617
Previdência Privada Fechada	1.662.987	41.038.211	10.810.681	672.597.965	83.379.045	809.488.889
Programa de Alimentação do Trabalhador	31.938.899	56.181.140	123.618.243	690.848.406	124.524.130	1.027.110.819
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	11.448.362	53.740.156	42.370.364	524.403.362	137.622.057	769.584.300
Transporte	95.861.101	333.583.532	118.643.566	3.571.356.249	348.564.776	4.468.009.224
Embarcações e Aeronaves	29.370.446	13.614.106	28.953.418	1.030.943.041	68.342.504	1.171.223.515
Investimentos em Infra-Estrutura	164.934	332.335	2.343.946	1.950.735	4.668.053	9.460.003
Leasing de Aeronaves	1.592.503	474.399	597.055	373.940.190	3.333.889	379.938.037
Motocicletas	7.456.863	25.228.209	9.003.988	38.374.435	14.723.109	94.786.604
REID	35.328	46.355.870	82.463	229.175.947	43.429.579	319.079.187
RETAERO	0	0	0	713.745.641	601.388	714.347.029

QUADRO IV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
TAXI	13.642.587	34.457.855	19.539.615	34.306.559	7.531.076	109.477.692
Transporte Coletivo	43.598.441	213.120.758	58.123.081	1.148.919.701	205.935.178	1.669.697.159
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
TOTAL	**38.736.822.763**	**29.590.378.644**	**19.802.330.172**	**140.618.320.868**	**44.828.695.046**	**273.576.547.493**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO V - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016

CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Comércio e Serviço	80.276.296.027	29,34%
Indústria	36.306.331.702	13,27%
Agricultura	30.376.522.467	11,10%
Saúde	27.460.035.670	10,04%
Trabalho	24.255.580.457	8,87%
Assistência Social	23.509.670.096	8,59%
Habitação	11.062.518.164	4,04%
Ciência e Tecnologia	10.666.828.118	3,90%
Educação	10.239.409.651	3,74%
Energia	5.169.895.176	1,89%
Transporte	4.468.009.224	1,63%
Cultura	4.071.334.534	1,49%
Desporto e Lazer	3.190.892.960	1,17%
Comunicações	1.278.718.656	0,47%
Direitos da Cidadania	992.704.509	0,36%
Administração	134.208.869	0,05%
Defesa Nacional	70.782.298	0,03%
Organização Agrária	37.348.911	0,01%
Saneamento	9.460.003	0,00%
Gestão Ambiental	0	0,00%
TOTAL	**273.576.547.493**	**100%**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VI - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	4.876.888.287	0,08	0,32	1,78
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	40.826.624.958	0,65	2,72	14,92
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	46.441.032.994	0,74	3,09	16,98
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF	10.684.896.260	0,17	0,71	3,91
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	25.775.837.959	0,41	1,71	9,42
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.782.841.929	0,08	0,32	1,75
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	2.314.776.288	0,04	0,15	0,85
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	37.348.911	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	13.858.366.417	0,22	0,92	5,07
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.264.098.312	0,18	0,75	4,12
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	69.885.862.706	1,11	4,65	25,55
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.181.078.918	0,02	0,08	0,43
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	41.646.893.555	0,66	2,77	15,22
TOTAL	**273.576.547.493**	**4,36**	**18,20**	**100,00**
ARRECADAÇÃO	**1.503.306.086.903**	**23,96**	**100,00**	
PIB	**6.275.296.959.448**	**100,00**		

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

	TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I.	**Imposto sobre Importação - II**	**4.876.888.287**	**0,08**	**0,32**	**1,78**
1	Áreas de Livre Comércio	29.285.635	0,00	0,00	0,01
2	Embarcações e Aeronaves	262.364.041	0,00	0,02	0,10
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	304.299.226	0,00	0,02	0,11
5	Olimpíada	283.717.710	0,00	0,02	0,10
6	PADIS	2.599.934	0,00	0,00	0,00
7	PATVD	0	0,00	0,00	0,00
8	RECINE	4.970.945	0,00	0,00	0,00
9	REPENEC	8.683.368	0,00	0,00	0,00
10	Zona Franca de Manaus	3.980.967.428	0,06	0,26	1,46
II.	**Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF**	**40.826.624.958**	**0,65**	**2,72**	**14,92**
1	Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	5.818.820.951	0,09	0,39	2,13
2	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	10.723.870.970	0,17	0,71	3,92
3	Atividade Audiovisual	1.494.168	0,00	0,00	0,00
4	Despesas com Educação	4.852.067.261	0,08	0,32	1,77
5	Despesas Médicas	13.045.570.467	0,21	0,87	4,77
6	Fundos da Criança e do Adolescente	90.060.766	0,00	0,01	0,03
7	Fundos do Idoso	6.176.370	0,00	0,00	0,00
8	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	5.486.915.530	0,09	0,36	2,01
9	Programa Nacional de Apoio à Cultura	32.064.174	0,00	0,00	0,01
10	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	769.584.300	0,01	0,05	0,28
III.	**Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ**	**46.441.032.994**	**0,74**	**3,09**	**16,98**
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	4.644.446.973	0,07	0,31	1,70
2	Associações de Poupança e Empréstimo	10.582.511	0,00	0,00	0,00
3	Atividade Audiovisual	64.667.932	0,00	0,00	0,02
4	Benefícios Previdênciários e FAPI	3.578.574.734	0,06	0,24	1,31
5	Creches e Pré-Escolas	42.524.358	0,00	0,00	0,02
6	Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.641.798.747	0,03	0,11	0,60

QUADRO VII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

	TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
7	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	201.787.818	0,00	0,01	0,07
8	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	11.984.753	0,00	0,00	0,00
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.230.863.734	0,02	0,08	0,45
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.031.543.855	0,02	0,07	0,38
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	46.747.399	0,00	0,00	0,02
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	61.661.699	0,00	0,00	0,02
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.190.557.698	0,02	0,08	0,44
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	482.598.139	0,01	0,03	0,18
15	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	94.617.340	0,00	0,01	0,03
16	Extensão da Licença Maternidade	142.808.880	0,00	0,01	0,05
17	FINAM	2.792.615	0,00	0,00	0,00
18	FINOR	303.333.533	0,00	0,02	0,11
19	Fundos da Criança e do Adolescente	263.864.127	0,00	0,02	0,10
20	Fundos do Idoso	26.843.224	0,00	0,00	0,01
21	FUNRES	0	0,00	0,00	0,00
22	Horário Eleitoral Gratuito	605.760.021	0,01	0,04	0,22
23	Inovação Tecnológica	1.506.387.394	0,02	0,10	0,55
24	Investimentos em Infra-Estrutura	37.840.012	0,00	0,00	0,01
25	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	9.460.003	0,00	0,00	0,00
26	Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
27	PADIS	0	0,00	0,00	0,00
28	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	89.693.617	0,00	0,01	0,03
29	Previdência Privada Fechada	505.930.555	0,01	0,03	0,18
30	Programa de Alimentação do Trabalhador	1.027.110.819	0,02	0,07	0,38
31	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.409.401.857	0,02	0,09	0,52
32	PROUNI	428.845.485	0,01	0,03	0,16
33	Simples Nacional	17.417.272.002	0,28	1,16	6,37
34	SUDAM	1.980.953.860	0,03	0,13	0,72
35	SUDENE	4.109.340.531	0,07	0,27	1,50
36	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	17.387.590	0,00	0,00	0,01

QUADRO VII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

	TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
37	Vale-Cultura	2.221.049.180	0,04	0,15	0,81
IV.	**Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF**	**10.684.896.260**	**0,17**	**0,71**	**3,91**
1	Associações de Poupança e Empréstimo	11.505.039	0,00	0,00	0,00
2	Atividade Audiovisual	92.255.565	0,00	0,01	0,03
3	Inovação Tecnológica	0	0,00	0,00	0,00
4	Investimentos em Infra-Estrutura	ni	0,00	0,00	0,00
5	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni	0,00	0,00	0,00
6	Leasing de Aeronaves	379.938.037	0,01	0,03	0,14
7	Olimpíada	725.192.892	0,01	0,05	0,27
8	Poupança	9.450.245.180	0,15	0,63	3,45
9	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	25.759.548	0,00	0,00	0,01
V.	**Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno**	**25.775.837.959**	**0,41**	**1,71**	**9,42**
1	Áreas de Livre Comércio	405.635.589	0,01	0,03	0,15
2	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	149.270.040	0,00	0,01	0,05
3	Embarcações e Aeronaves	ni	0,00	0,00	0,00
4	Informática e Automação	6.190.629.071	0,10	0,41	2,26
5	Inovação Tecnológica	1.834.800	0,00	0,00	0,00
6	Inovar-Auto	1.722.997.749	0,03	0,11	0,63
7	Olimpíada	189.145.140	0,00	0,01	0,07
8	PADIS	24.407	0,00	0,00	0,00
9	PATVD	204.374	0,00	0,00	0,00
10	RECINE	1.129.061	0,00	0,00	0,00
11	REIF	59.670.230	0,00	0,00	0,02
12	REPENEC	14.533.818	0,00	0,00	0,01
13	REPNBL-Redes	355.229.327	0,01	0,02	0,13
14	RETAERO	139.022.275	0,00	0,01	0,05
15	RETID	0	0,00	0,00	0,00
16	Setor Automotivo	288.503.681	0,00	0,02	0,11
17	Simples Nacional	2.754.876.317	0,04	0,18	1,01
18	TAXI	96.772.142	0,00	0,01	0,04
19	Zona Franca de Manaus	13.406.359.939	0,21	0,89	4,90

QUADRO VII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

	TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
VI.	**Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado**	**4.782.841.929**	**0,08**	**0,32**	**1,75**
1	Áreas de Livre Comércio	18.690.495	0,00	0,00	0,01
2	Embarcações e Aeronaves	163.443.162	0,00	0,01	0,06
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	158.764.813	0,00	0,01	0,06
5	Olimpíada	217.516.911	0,00	0,01	0,08
6	PADIS	0	0,00	0,00	0,00
7	PATVD	0	0,00	0,00	0,00
8	RECINE	24.807.361	0,00	0,00	0,01
9	REIF	59.670.230	0,00	0,00	0,02
10	REPENEC	37.420.159	0,00	0,00	0,01
11	RETAERO	201.144.924	0,00	0,01	0,07
12	RETID	0	0,00	0,00	0,00
13	Zona Franca de Manaus	3.901.383.874	0,06	0,26	1,43
VII.	**Imposto sobre Operações Financeiras - IOF**	**2.314.776.288**	**0,04**	**0,15**	**0,85**
1	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	14.446.488	0,00	0,00	0,01
2	Finaciamentos Habitacionais	1.590.185.435	0,03	0,11	0,58
3	Fundos Constitucionais	459.497.076	0,01	0,03	0,17
4	Motocicletas	94.786.604	0,00	0,01	0,03
5	Olimpíada	16.065.176	0,00	0,00	0,01
6	Seguro Rural	127.089.960	0,00	0,01	0,05
7	TAXI	12.705.550	0,00	0,00	0,00
VIII.	**Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR**	**37.348.911**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
1	ITR	37.348.911	0,00	0,00	0,01
IX.	**Contribuição Social para o PIS-PASEP**	**13.858.366.417**	**0,22**	**0,92**	**5,07**
1	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.863.611.672	0,06	0,26	1,41
2	Água Mineral	13.194.338	0,00	0,00	0,00
3	Álcool	284.340.532	0,00	0,02	0,10
4	Biodiesel	7.131.250	0,00	0,00	0,00
5	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	53.072.247	0,00	0,00	0,02
6	Creches e Pré-Escolas	12.345.781	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

	TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
7	Embarcações e Aeronaves	129.142.055	0,00	0,01	0,05
8	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
9	Gás Natural Liquefeito	13.853.152	0,00	0,00	0,01
10	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	5.242.626	0,00	0,00	0,00
11	Livros	76.796.227	0,00	0,01	0,03
12	Máquinas e Equipamentos - CNPq	18.790.444	0,00	0,00	0,01
13	Medicamentos	852.956.261	0,01	0,06	0,31
14	Olimpíada	203.488.911	0,00	0,01	0,07
15	PADIS	7.517.127	0,00	0,00	0,00
16	Papel - Jornais e Periódicos	16.413.802	0,00	0,00	0,01
17	PATVD	181.286	0,00	0,00	0,00
18	Petroquímica	589.247.851	0,01	0,04	0,22
19	Produtos Químicos e Farmacêuticos	170.287.354	0,00	0,01	0,06
20	PROUNI	86.984.916	0,00	0,01	0,03
21	RECINE	316.503	0,00	0,00	0,00
22	REID	521.392.374	0,01	0,03	0,19
23	REIF	19.691.176	0,00	0,00	0,01
24	REPENEC	94.925.115	0,00	0,01	0,03
25	REPNBL-Redes	149.865.662	0,00	0,01	0,05
26	RETAERO	66.745.591	0,00	0,00	0,02
27	RETID	12.626.032	0,00	0,00	0,00
28	Simples Nacional	4.778.093.175	0,08	0,32	1,75
29	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	0,00	0,00	0,00
30	Termoeletricidade	23.031.121	0,00	0,00	0,01
31	Transporte Coletivo	306.088.166	0,00	0,02	0,11
32	Transporte Escolar	13.242.372	0,00	0,00	0,00
33	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
34	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	762.381.643	0,01	0,05	0,28
35	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	15.780.232	0,00	0,00	0,01
36	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00	0,00	0,00
37	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	447.030.126	0,01	0,03	0,16

QUADRO VII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
38	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	242.559.297	0,00	0,02	0,09
X.	**Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL**	**11.264.098.312**	**0,18**	**0,75**	**4,12**
1	Creches e Pré-Escolas	21.948.056	0,00	0,00	0,01
2	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	82.983.066	0,00	0,01	0,03
3	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	5.179.953	0,00	0,00	0,00
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	664.666.416	0,01	0,04	0,24
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	557.033.681	0,01	0,04	0,20
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	25.243.595	0,00	0,00	0,01
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	33.297.317	0,00	0,00	0,01
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	642.901.157	0,01	0,04	0,23
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	260.602.995	0,00	0,02	0,10
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	51.093.363	0,00	0,00	0,02
11	Inovação Tecnológica	542.299.462	0,01	0,04	0,20
12	Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
13	Previdência Privada Fechada	303.558.333	0,00	0,02	0,11
14	PROUNI	135.765.744	0,00	0,01	0,05
15	Simples Nacional	7.937.525.173	0,13	0,53	2,90
XI.	**Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS**	**69.885.862.706**	**1,11**	**4,65**	**25,55**
1	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	17.799.169.206	0,28	1,18	6,51
2	Água Mineral	60.773.921	0,00	0,00	0,02
3	Álcool	1.312.340.916	0,02	0,09	0,48
4	Biodiesel	32.832.167	0,00	0,00	0,01
5	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	244.455.524	0,00	0,02	0,09
6	Creches e Pré-Escolas	60.357.153	0,00	0,00	0,02
7	Embarcações e Aeronaves	616.274.257	0,01	0,04	0,23
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.846.295.601	0,03	0,12	0,67
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.547.315.782	0,02	0,10	0,57
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	70.121.099	0,00	0,00	0,03
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	92.492.549	0,00	0,01	0,03
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.785.836.546	0,03	0,12	0,65
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	723.897.208	0,01	0,05	0,26

QUADRO VII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

	TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	141.926.010	0,00	0,01	0,05
15	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
16	Gás Natural Liquefeito	63.808.458	0,00	0,00	0,02
17	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	25.025.766	0,00	0,00	0,01
18	Livros	353.943.604	0,01	0,02	0,13
19	Máquinas e Equipamentos - CNPq	86.549.925	0,00	0,01	0,03
20	Medicamentos	4.021.079.515	0,06	0,27	1,47
21	Olimpíada	937.282.258	0,01	0,06	0,34
22	PADIS	34.731.154	0,00	0,00	0,01
23	Papel - Jornais e Periódicos	66.919.545	0,00	0,00	0,02
24	PATVD	837.303	0,00	0,00	0,00
25	Petroquímica	2.719.605.468	0,04	0,18	0,99
26	Produtos Químicos e Farmacêuticos	909.901.091	0,01	0,06	0,33
27	PROUNI	401.468.842	0,01	0,03	0,15
28	RECINE	1.457.830	0,00	0,00	0,00
29	Rede Arrecadadora	134.208.869	0,00	0,01	0,05
30	REID	2.403.948.562	0,04	0,16	0,88
31	REIF	90.698.749	0,00	0,01	0,03
32	REPENEC	440.325.438	0,01	0,03	0,16
33	REPNBL-Redes	690.290.321	0,01	0,05	0,25
34	RETAERO	307.434.239	0,00	0,02	0,11
35	RETID	58.156.267	0,00	0,00	0,02
36	Simples Nacional	21.378.248.581	0,34	1,42	7,81
37	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	0,00	0,00	0,00
38	Termoeletricidade	106.082.738	0,00	0,01	0,04
39	Transporte Coletivo	1.363.608.993	0,02	0,09	0,50
40	Transporte Escolar	60.995.168	0,00	0,00	0,02
41	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
42	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.646.779.187	0,06	0,24	1,33
43	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	74.558.566	0,00	0,00	0,03
44	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
45	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.054.323.883	0,03	0,14	0,75
46	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.119.504.448	0,02	0,07	0,41
XII.	**Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2	Olimpíada	ni	0,00	0,00	0,00
3	PADIS	0	0,00	0,00	0,00
4	PATVD	0	0,00	0,00	0,00
XIII.	**Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM**	**1.181.078.918**	**0,02**	**0,08**	**0,43**
1	Amazônia Ocidental	300.654.801	0,00	0,02	0,11
2	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	52.091	0,00	0,00	0,00
3	Livros, Jornais e Periódicos	55.664.577	0,00	0,00	0,02
4	Mercadorias Norte e Nordeste	824.288.485	0,01	0,05	0,30
5	Olimpíada	ni	0,00	0,00	0,00
6	Pesquisas Científicas	418.964	0,00	0,00	0,00
XIV.	**Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE**	**ni**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1	Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
2	Programação	0	0,00	0,00	0,00
XV.	**Contribuição para a Previdência Social**	**41.646.893.555**	**0,66**	**2,77**	**15,22**
1	Dona de Casa	274.758.645	0,00	0,02	0,10
2	Entidades Filantrópicas	12.067.031.568	0,19	0,80	4,41
3	Exportação da Produção Rural	5.829.924.403	0,09	0,39	2,13
4	MEI - Microempreendedor Individual	1.627.532.717	0,03	0,11	0,59
5	Olimpíada	330.847.249	0,01	0,02	0,12
6	Simples Nacional	21.516.798.973	0,34	1,43	7,87
TOTAL		**273.576.547.493**	**4,36**	**18,20**	**100,00**
ARRECADAÇÃO		**1.503.306.086.903**	**23,96**	**100,00**	

QUADRO VII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
PIB	**6.275.296.959.448**	**100,00**		

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VIII - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	4.876.888.287	4.029.933.159	41.431.449	24.466.494	716.268.678	64.788.508
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	40.826.624.958	1.590.057.565	6.063.804.479	3.999.094.637	23.327.836.870	5.845.831.408
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	46.441.032.994	3.035.017.212	7.885.445.790	3.453.209.181	25.489.510.115	6.577.850.696
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF	10.684.896.260	140.720.560	807.035.748	457.905.936	7.645.196.523	1.634.037.493
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	25.775.837.959	13.874.017.061	986.852.158	310.693.056	7.539.840.347	3.064.435.337
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.782.841.929	3.926.986.742	58.583.461	13.979.736	727.945.062	55.346.928
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	2.314.776.288	181.079.276	451.067.841	270.250.159	1.096.675.638	315.703.374
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	37.348.911	1.916.544	18.594.873	686.248	6.179.403	9.971.842
Contribuição Social para o PIS-PASEP	13.858.366.417	1.679.826.044	1.177.556.749	1.008.775.351	7.357.301.317	2.634.906.956
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.264.098.312	319.541.023	1.241.416.093	904.733.248	6.537.348.717	2.261.059.231
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	69.885.862.706	7.957.139.216	5.913.910.669	5.356.420.155	37.683.024.308	12.975.368.358
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	0	0	0
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.181.078.918	615.984.404	515.219.077	0	42.257.549	7.617.887
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	41.646.893.555	1.384.603.958	4.429.460.256	4.002.115.970	22.448.936.341	9.381.777.029
TOTAL	**273.576.547.493**	**38.736.822.763**	**29.590.378.644**	**19.802.330.172**	**140.618.320.868**	**44.828.695.046**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IX - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO

UNIDADE: %

TRIBUTO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	82,63	0,85	0,50	14,69	1,33	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	3,89	14,85	9,80	57,14	14,32	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	6,54	16,98	7,44	54,89	14,16	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF	1,32	7,55	4,29	71,55	15,29	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	53,83	3,83	1,21	29,25	11,89	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	82,11	1,22	0,29	15,22	1,16	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	7,82	19,49	11,68	47,38	13,64	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	12,12	8,50	7,28	53,09	19,01	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,84	11,02	8,03	58,04	20,07	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	11,39	8,46	7,66	53,92	18,57	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	-	-	-	-	-	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	52,15	43,62	0,00	3,58	0,64	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	-	-	-	-	-	0,00
Contribuição para a Previdência Social	3,32	10,64	9,61	53,90	22,53	100,00
TOTAL	**14,16**	**10,82**	**7,24**	**51,40**	**16,39**	**100,00**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO X - LDO 2015

PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Simples Nacional	75.782.814.222	27,70%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	30.405.895.142	11,11%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	27.492.705.280	10,05%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	24.670.432.300	9,02%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	22.799.191.751	8,33%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	17.897.637.728	6,54%
Benefícios do Trabalhador	10.292.123.912	3,76%
Poupança	9.450.245.180	3,45%
Desenvolvimento Regional	7.220.709.024	2,64%
Informática e Automação	6.190.629.071	2,26%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Intermediários de Síntese	5.954.224.221	2,18%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	3.692.739.366	1,35%
Petroquímica	3.308.853.319	1,21%
REID	2.925.340.936	1,07%
Olimpíada	2.903.256.247	1,06%
Vale-Cultura	2.221.049.180	0,81%
Setor Automotivo	2.011.501.430	0,74%
Transporte Coletivo	1.669.697.159	0,61%
MEI - Microempreendedor Individual	1.627.532.717	0,59%
Cultura e Audiovisual	1.599.883.697	0,58%
Álcool	1.596.681.448	0,58%
Finaciamentos Habitacionais	1.590.185.435	0,58%
Embarcações e Aeronaves	1.551.161.552	0,57%
REPNBL-Redes	1.195.385.309	0,44%
PROUNI	1.053.064.987	0,38%
RETAERO	714.347.029	0,26%
Horário Eleitoral Gratuito	605.760.021	0,22%
REPENEC	595.887.898	0,22%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	568.404.409	0,21%
Livros	486.404.408	0,18%
Fundos Constitucionais	459.497.076	0,17%

QUADRO X - LDO 2015
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Fundos da Criança e do Adolescente	353.924.894	0,13%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	301.987.680	0,11%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	297.527.771	0,11%
Dona de Casa	274.758.645	0,10%
REIF	229.730.385	0,08%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	163.716.528	0,06%
Creches e Pré-Escolas	137.175.347	0,05%
Rede Arrecadadora	134.208.869	0,05%
Termoeletricidade	129.113.859	0,05%
Seguro Rural	127.089.960	0,05%
TAXI	109.477.692	0,04%
Motocicletas	94.786.604	0,03%
Papel - Jornais e Periódicos	83.333.347	0,03%
Gás Natural Liquefeito	77.661.609	0,03%
Transporte Escolar	74.237.541	0,03%
Água Mineral	73.968.259	0,03%
RETID	70.782.298	0,03%
PADIS	44.872.622	0,02%
Biodiesel	39.963.416	0,01%
Investimentos em Infra-Estrutura	37.840.012	0,01%
ITR	37.348.911	0,01%
Fundos do Idoso	33.019.595	0,01%
RECINE	32.681.700	0,01%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	30.268.392	0,01%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	25.759.548	0,01%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	17.387.590	0,01%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	9.460.003	0,00%
PATVD	1.222.964	0,00%
Programação	0	0,00%
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%

QUADRO X - LDO 2015
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
TOTAL	**273.576.547.493**	**100%**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XI - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19.	**05/10/2023**	**29.285.635**	**0,00**	**0,00**	**0,06**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	**indeterminado**	**262.364.041**	**0,00**	**0,02**	**0,51**
4	**Equipamentos Desportivos**	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
	Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.					
5	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
6	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f".	**indeterminado**	**304.299.226**	**0,00**	**0,02**	**0,60**
7	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13.	**31/12/2017**	**283.717.710**	**0,00**	**0,02**	**0,56**

QUADRO XI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
8	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação no ativo imobilizado. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	**22/01/2022**	**2.599.934**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
9	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.	**22/01/2017**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
10	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.	**29/09/2016**	**4.970.945**	**0,00**	**0,00**	**0,01**

QUADRO XI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
	Lei 12.599/12, art.12 a 14.					
12	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
14	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	**30/06/2016**	**8.683.368**	**0,00**	**0,00**	**0,02**

QUADRO XI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
15	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
16	**Setor Automotivo** Redução do imposto incidente na importação de partes, peças,componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças,componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011. Lei 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei 12.350/10, art. 42º.	**30/04/2011**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
17	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental** Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.	**05/10/2023**	**3.980.967.428**	**0,06**	**0,26**	**7,81**
	TOTAL		**4.876.888.287**	**0,08**	**0,32**	**9,57**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XII - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
1	**Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei 7.713/88; Lei 12.469/11.	**indeterminado**	**5.818.820.951**	**0,09**	**0,39**	**4,03**
2	**Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física da aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Lei 7.713/88.	**indeterminado**	**10.723.870.970**	**0,17**	**0,71**	**7,42**
3	**Atividade Audiovisual**	**31/12/2016**	**1.494.168**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

QUADRO XII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
	Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º; MP 2.228/01.					
4	**Despesas com Educação** Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 12.469/11.	**indeterminado**	**4.852.067.261**	**0,08**	**0,32**	**3,36**
5	**Despesas Médicas** Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Lei 9.250/95, art. 8º.	**indeterminado**	**13.045.570.467**	**0,21**	**0,87**	**9,03**

QUADRO XII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
6	**Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente** Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.069/90, art. 260; Lei 9.250/95, art. 12; Lei 9.532/97, art 22; Lei 12.594/12, art. 87.	**indeterminado**	**90.060.766**	**0,00**	**0,01**	**0,06**
7	**Fundos do Idoso** Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 12.213/10; Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.	**indeterminado**	**6.176.370**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
8	**Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico** Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Lei 11.324/06; Lei nº 9.250/95 art. 12, VII; Lei nº 12.469/11, art. 3º.	**31/12/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
9	**Incentivo ao Desporto** Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Lei 11.438/06.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
10	**Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. Lei 7.713/88; Lei 8.036/90.	**indeterminado**	**5.486.915.530**	**0,09**	**0,36**	**3,80**
11	**Programa Nacional de Apoio à Cultura** Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e vídeofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.313/91, art. 18 e 26; Lei 9.250/95, art. 12; Lei 9.532/97, art.22; MP.2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X; Decreto nº 5.761/06.	**indeterminado**	**32.064.174**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
12	**Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência**	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
	Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.					
13	**Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
14	**Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física do capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante. Lei 7.713/88.	**indeterminado**	**769.584.300**	**0,01**	**0,05**	**0,53**
	TOTAL		**40.826.624.958**	**0,65**	**2,72**	**28,25**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
1	**Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados** Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.	**indeterminado**	**4.644.446.973**	**0,07**	**0,31**	**3,08**
2	**Associações de Poupança e Empréstimo** Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto Lei 70/66, arts. 1º e 7º.	**indeterminado**	**10.582.511**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
3	**Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional** As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto 3.000/99 art. 372, § único; Lei 12.375/10, art. 12 e 13.	**31/12/2016**	**7.588.554**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
4	**Atividade Audiovisual - Dedução IR**	**31/12/2016**	**57.079.378**	**0,00**	**0,00**	**0,04**

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.685/93, art. 1º, 1º-A; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei 11.437/06, art. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, art. 12 e 13; MP 2.228/01, art. 39, § 6º, art. 44 e art. 45.					
5	**Benefícios Previdênciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual** Benefícios Previdênciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.249/95, art. 13, V; Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.	**indeterminado**	**3.578.574.734**	**0,06**	**0,24**	**2,37**

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
6	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
7	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	**31/12/2018**	**42.524.358**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
8	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura** Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2015. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	**indeterminado**	**37.840.012**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
9	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2015. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	**indeterminado**	**9.460.003**	**0,00**	**0,00**	**0,01**

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
10	**Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas** Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Lei 4.506/64, art.53; Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a"; Lei 7.735/89, art. 2º; MP 2.216-37/01.	**indeterminado**	**1.641.798.747**	**0,03**	**0,11**	**1,09**
11	**Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos** Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.	**indeterminado**	**201.787.818**	**0,00**	**0,01**	**0,13**
12	**Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa** Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.	**indeterminado**	**11.984.753**	**0,00**	**0,00**	**0,01**

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.					
13	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**1.230.863.734**	**0,02**	**0,08**	**0,82**
14	**Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**1.031.543.855**	**0,02**	**0,07**	**0,68**
15	**Entidades sem Fins Lucrativos - Científica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**46.747.399**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
16	**Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural**	**indeterminado**	**61.661.699**	**0,00**	**0,00**	**0,04**

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
17	**Entidades sem Fins Lucrativos - Educação** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**1.190.557.698**	**0,02**	**0,08**	**0,79**
18	**Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**482.598.139**	**0,01**	**0,03**	**0,32**
19	**Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**94.617.340**	**0,00**	**0,01**	**0,06**

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
20	**Extensão da Licença Maternidade** Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade. Lei 11.770/08.	**indeterminado**	**142.808.880**	**0,00**	**0,01**	**0,09**
21	**FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia** Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4 º, § 1º; MP 634/13, art. 1º e 2º.	**31/12/2017**	**2.792.615**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
22	**FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste** Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4 º, § 1º; MP 634/13, art. 1º e 2º.	**31/12/2017**	**303.333.533**	**0,00**	**0,02**	**0,20**

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
23	**FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura** Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**ni**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
24	**FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures** Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**ni**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
25	**Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente** Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.069/90, art. 260; Lei 12.594/12, art. 87.	**indeterminado**	**263.864.127**	**0,00**	**0,02**	**0,18**
26	**Fundos do Idoso** Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. Lei 12.213/10; Lei 12.594/12, art. 88.	**indeterminado**	**26.843.224**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
27	**FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo**	**31/12/2017**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4 º, § 1º; MP 634/13, art. 1º e 2º.					
28	**Horário Eleitoral Gratuito** As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluido do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/ 97, art, 99; Decreto 7.791/2012.	**indeterminado**	**605.760.021**	**0,01**	**0,04**	**0,40**
29	**Incentivo ao Desporto** Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 11.438/06.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
30	**Inovação Tecnológica** A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.	**indeterminado**	**1.506.387.394**	**0,02**	**0,10**	**1,00**
31	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º.	**31/12/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
32	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**	**31/12/2017**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.					
33	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	**22/01/2022**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
34	**PAIT - Planos de Poupança e Investimento** Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.	**indeterminado**	**89.693.617**	**0,00**	**0,01**	**0,06**
35	**PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador** Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.	**indeterminado**	**1.027.110.819**	**0,02**	**0,07**	**0,68**
36	**Previdência Privada Fechada** Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.	**indeterminado**	**505.930.555**	**0,01**	**0,03**	**0,34**

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.					
37	**PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional** Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. Lei 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto 5.761/06, art. 30, § 1º.	**indeterminado**	**103.777.049**	**0,00**	**0,01**	**0,07**
38	**PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR** A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.	**indeterminado**	**1.305.624.808**	**0,02**	**0,09**	**0,87**

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Lei 8.313/91, art. 26, §1º; Lei 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, arts. 39, § 6º e inciso X, art. 53.					
39	**Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
40	**Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
41	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	**indeterminado**	**428.845.485**	**0,01**	**0,03**	**0,28**

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
42	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.	**indeterminado**	**17.417.272.002**	**0,28**	**1,16**	**11,56**
43	**SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola** Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.	**indeterminado**	**37.048.676**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
44	**SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital** Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024. Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.	**31/12/2023**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
45	**SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário** Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024. MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.	**31/12/2023**	**1.869.559.104**	**0,03**	**0,12**	**1,24**
46	**SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola**	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13					
47	**SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário** Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3 º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
48	**SUDAM - Redução por Reinvestimento** Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2 º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.	**31/12/2018**	**74.346.079**	**0,00**	**0,00**	**0,05**
49	**SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola**	**indeterminado**	**862.596**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.					
50	**SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital** Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024. Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.	**31/12/2023**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
51	**SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário** Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024. MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.	**31/12/2023**	**3.955.498.238**	**0,06**	**0,26**	**2,62**
52	**SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola** Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
53	**SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário**	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3 º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.					
54	**SUDENE - Redução por Reinvestimento** Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2 º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.	**31/12/2018**	**152.979.697**	**0,00**	**0,01**	**0,10**
55	**TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação** Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei 11.908/09, art. 11; Lei 11.774/08, art. 13-A.	**indeterminado**	**17.387.590**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
56	**Vale-Cultura**	**31/12/2016**	**2.221.049.180**	**0,04**	**0,15**	**1,47**

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei 12.761/12, art. 10.					
TOTAL		**46.441.032.994**	**0,74**	**3,09**	**30,82**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIV - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
1	**Associações de Poupança e Empréstimo** Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei 9.430/96, art. 57.	**indeterminado**	**11.505.039**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
2	**Atividade Audiovisual** Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei 8.685/93, art. 3º, art. 3º-A.	**indeterminado**	**92.255.565**	**0,00**	**0,01**	**0,10**
3	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XIV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
	Lei 12.350/10, art. 2º a 16.					
4	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura** Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2015. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	**indeterminado**	**ni**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
5	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2015. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	**indeterminado**	**ni**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
6	**FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura** Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei 11.478/07, art. 2º; Lei 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**ni**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
7	**FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures** Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei 11.478/07, art. 2º; Lei 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**ni**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
8	**Inovação Tecnológica**	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

QUADRO XIV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
	Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei 11.196/05, art. 17, inciso VI.					
	Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	**27/07/2010**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
9	**Leasing de Aeronaves** Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2013. Lei 11.371/06, art. 16; Lei 12.431/11, art. 45.	**31/12/2016**	**379.938.037**	**0,01**	**0,03**	**0,42**
10	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.	**31/12/2017**	**725.192.892**	**0,01**	**0,05**	**0,79**
11	**Poupança** Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança.	**indeterminado**	**9.450.245.180**	**0,15**	**0,63**	**10,33**

QUADRO XIV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
	Lei 8.981/95, art. 68, III.					
12	**Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros** Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei 9.481/97, art. 1º, III; Decreto 6.761/09; MP 2.159/01, art. 9º.	**indeterminado**	**25.759.548**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
	TOTAL		**10.684.896.260**	**0,17**	**0,71**	**11,68**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XV - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador , fumo e derivados. Lei 7.965/89, art. 4º, 6º e 13; Lei 8.210/91, art. 6º e 13; Lei 8.256/91, art. 7º e 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, 109 e 110.	**05/10/2023**	**405.635.589**	**0,01**	**0,03**	**0,92**
2	**Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência** Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29.	**31/12/2016**	**149.270.040**	**0,00**	**0,01**	**0,34**
3	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Embarcações**	**indeterminado**	**ni**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

QUADRO XV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
	Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei 9.493/97, art. 10; Lei 11.774/08, art. 15.					
5	**Equipamentos Desportivos** Redução a zero da alíquota do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 11.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
6	**Informática e Automação** As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2014; 75% até 2015; 70% até 2019. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2014; 90% até 2015; 85% até 2019. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2014; 90% até 2015; 70% até 2019. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2014; 95% até 2015; 85% 2019. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2014; 90% até 2015; 70% 2019. Lei 8.248/91, art. 4º; Lei 10.176/01, art. 11; Lei 11.077/04.	**31/12/2019**	**6.190.629.071**	**0,10**	**0,41**	**13,97**
7	**Inovação Tecnológica**	**indeterminado**	**1.834.800**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

QUADRO XV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
	Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei 11.196/05, art. 17.					
8	**Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores** Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei 12.715/12, art. 40 a 44; Decreto 7.819/12.	**31/12/2017**	**1.722.997.749**	**0,03**	**0,11**	**3,89**
9	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.	**31/12/2017**	**189.145.140**	**0,00**	**0,01**	**0,43**
10	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	**22/01/2022**	**24.407**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
11	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital**	**22/01/2017**	**204.374**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

QUADRO XV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
	Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, art. 12 ao 22.					
12	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	**29/09/2016**	**1.129.061**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
14	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
	Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.					
15	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	**20/09/2017**	**59.670.230**	**0,00**	**0,00**	**0,13**
16	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
17	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	**30/06/2016**	**14.533.818**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
18	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações**	**31/12/2016**	**355.229.327**	**0,01**	**0,02**	**0,80**

QUADRO XV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
	Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.					
19	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
20	**Resíduos Sólidos** Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei 12.375/10, art. 5º	**31/12/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
21	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	**11/06/2020**	**139.022.275**	**0,00**	**0,01**	**0,31**
22	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.	**29/09/2016**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
23	**Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste**	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
	As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997. Lei 9.440/97, art. 11-A; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.					
24	**Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste** Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei 9.826/99; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
25	**Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste** As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 2 no 1º ano; 1,9 no 2º ano; 1,8 no 3º ano; 1,7 no 4º ano e 1,5 no 5º ano. Lei 12.407/11.	**31/12/2020**	**288.503.681**	**0,00**	**0,02**	**0,65**

QUADRO XV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
26	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.	**indeterminado**	**2.754.876.317**	**0,04**	**0,18**	**6,22**
27	**TAXI - Transporte Autonômo de Passageiros** Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29.	**31/12/2016**	**96.772.142**	**0,00**	**0,01**	**0,22**
28	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental** Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. D.L. 288/67, art. 4º, 9º § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Emenda Constitucional 42; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 1.435/75, art. 6º.	**05/10/2023**	**13.406.359.939**	**0,21**	**0,89**	**30,26**
	TOTAL		**25.775.837.959**	**0,41**	**1,71**	**58,17**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVI - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19.	**05/10/2023**	**18.690.495**	**0,00**	**0,00**	**0,09**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	**indeterminado**	**163.443.162**	**0,00**	**0,01**	**0,78**
4	**Equipamentos Desportivos**	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XVI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
	Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.					
5	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
6	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f".	**indeterminado**	**158.764.813**	**0,00**	**0,01**	**0,76**
7	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IPI-Vinculadao incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13.	**31/12/2017**	**217.516.911**	**0,00**	**0,01**	**1,04**

QUADRO XVI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
8	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	**22/01/2022**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
9	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.	**22/01/2017**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
10	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica**	**29/09/2016**	**24.807.361**	**0,00**	**0,00**	**0,12**

QUADRO XVI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
	Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.599/12, art.12 a 14.					
12	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	**20/09/2017**	**59.670.230**	**0,00**	**0,00**	**0,29**
14	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares**	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XVI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
	Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.					
15	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	**30/06/2016**	**37.420.159**	**0,00**	**0,00**	**0,18**
16	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XVI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
	Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.					
17	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	**11/06/2020**	**201.144.924**	**0,00**	**0,01**	**0,97**
18	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa**	**29/09/2016**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

QUADRO XVI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
	Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.					
19	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental** Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.	**05/10/2023**	**3.901.383.874**	**0,06**	**0,26**	**18,72**
	TOTAL		**4.782.841.929**	**0,08**	**0,32**	**22,95**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVII - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
1	**Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência** Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	**indeterminado**	**14.446.488**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Desenvolvimento Regional** Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei 9.808/99, art. 4º, II.	**31/12/2010**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Finaciamentos Habitacionais**	**indeterminado**	**1.590.185.435**	**0,03**	**0,11**	**4,23**

QUADRO XVII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
	Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei 2.407/88; Decreto 6.306/07, art. 9º, I.					
5	**Fundos Constitucionais** Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/07, art. 9º, III.	**indeterminado**	**459.497.076**	**0,01**	**0,03**	**1,22**
6	**Motocicletas** Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto 6.306/07, art. 8, XXVI.	**indeterminado**	**94.786.604**	**0,00**	**0,01**	**0,25**
7	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei 12.780/13.	**31/12/2017**	**16.065.176**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
8	**Seguro Rural** Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei 73/66, art. 19; Decreto 6.306/07, art. 23, III.	**indeterminado**	**127.089.960**	**0,00**	**0,01**	**0,34**
9	**TAXI - Transporte Autonômo de Passageiros**	**indeterminado**	**12.705.550**	**0,00**	**0,00**	**0,03**

QUADRO XVII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.					
TOTAL		**2.314.776.288**	**0,04**	**0,15**	**6,16**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVIII - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	ITR
1	**ITR** Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Lei 9.393/96, art. 3º, I e II.	**indeterminado**	**37.348.911**	**0,00**	**0,00**	**3,62**
	TOTAL		**37.348.911**	**0,00**	**0,00**	**3,62**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIX - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
1	**Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	**indeterminado**	**3.863.611.672**	**0,06**	**0,26**	**5,89**
2	**Água Mineral** Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/12, art. 76	**indeterminado**	**13.194.338**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
3	**Álcool** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.856/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	**31/12/2016**	**284.340.532**	**0,00**	**0,02**	**0,43**
4	**Biodiesel**	**indeterminado**	**7.131.250**	**0,00**	**0,00**	**0,01**

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º					
5	**Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	**indeterminado**	**53.072.247**	**0,00**	**0,00**	**0,08**
6	**Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade** Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil. Lei 10.833/03, art. 10, XX, art. 15, V.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
7	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
8	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	**31/12/2018**	**12.345.781**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
9	**Embarcações e Aeronaves**	**indeterminado**	**129.142.055**	**0,00**	**0,01**	**0,20**

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.					
10	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
11	**Gás Natural Liquefeito** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	**indeterminado**	**13.853.152**	**0,00**	**0,00**	**0,02**

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
12	**Indústria Cinematográfica e Radiodifusão** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.	**indeterminado**	**5.242.626**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
13	**Livros** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei 11.033/24, art. 6º.	**indeterminado**	**76.796.227**	**0,00**	**0,01**	**0,12**
14	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.	**indeterminado**	**18.790.444**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
15	**Medicamentos** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei 10.147/00.	**indeterminado**	**852.956.261**	**0,01**	**0,06**	**1,30**
16	**Minha Casa, Minha Vida**	**31/12/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º.					
17	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei 12.780/13.	**31/12/2017**	**203.488.911**	**0,00**	**0,01**	**0,31**
18	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	**22/01/2022**	**7.517.127**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
19	**Papel - Jornais e Periódicos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.	**30/04/2016**	**16.413.802**	**0,00**	**0,00**	**0,03**

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.					
20	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22.	**22/01/2017**	**181.286**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
21	**Petroquímica** Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1,65% e 7,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15.	**31/12/2017**	**589.247.851**	**0,01**	**0,04**	**0,90**
22	**Produtos Químicos e Farmacêuticos**	**indeterminado**	**170.287.354**	**0,00**	**0,01**	**0,26**

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intemediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.					
23	**Programa de Inclusão Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05.	**31/12/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
24	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
25	**PROUNI - Programa Universidade para Todos**	**indeterminado**	**86.984.916**	**0,00**	**0,01**	**0,13**

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.					
26	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	**29/09/2016**	**316.503**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
27	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
28	**REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura** Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.	**indeterminado**	**521.392.374**	**0,01**	**0,03**	**0,79**

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.					
29	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	**20/09/2017**	**19.691.176**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
30	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	**30/06/2016**	**94.925.115**	**0,00**	**0,01**	**0,14**
31	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações** Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	**31/12/2016**	**149.865.662**	**0,00**	**0,01**	**0,23**

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
32	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
33	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	**11/06/2020**	**66.745.591**	**0,00**	**0,00**	**0,10**

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
34	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.	**29/09/2016**	**12.626.032**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
35	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.	**indeterminado**	**4.778.093.175**	**0,08**	**0,32**	**7,28**
36	**Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas**	**31/12/2018**	**ni**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei 12.715/12, art. 35 e 37.					
37	**Termoeletricidade** Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.	**indeterminado**	**23.031.121**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
38	**Transporte Coletivo** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros. Lei 12.860/13.	**indeterminado**	**306.088.166**	**0,00**	**0,02**	**0,47**
39	**Transporte Escolar** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	**indeterminado**	**13.242.372**	**0,00**	**0,00**	**0,02**

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
40	**Trem de Alta Velocidade** Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
41	**Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima** Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.865/04, art. 14-A.	**indeterminado**	**762.381.643**	**0,01**	**0,05**	**1,16**
42	**Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital** Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.	**indeterminado**	**15.780.232**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
43	**Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM** Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.	**indeterminado**	**ni**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
44	**Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas** Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04.	**indeterminado**	**447.030.126**	**0,01**	**0,03**	**0,68**
45	**Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias** Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04.	**indeterminado**	**242.559.297**	**0,00**	**0,02**	**0,37**
	TOTAL		**13.858.366.417**	**0,22**	**0,92**	**21,12**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XX - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
2	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	**31/12/2018**	**21.948.056**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
3	**Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos** Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.	**indeterminado**	**82.983.066**	**0,00**	**0,01**	**0,10**

QUADRO XX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
4	**Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa** Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.	**indeterminado**	**5.179.953**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
5	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**664.666.416**	**0,01**	**0,04**	**0,83**
6	**Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**557.033.681**	**0,01**	**0,04**	**0,70**
7	**Entidades sem Fins Lucrativos - Científica**	**indeterminado**	**25.243.595**	**0,00**	**0,00**	**0,03**

QUADRO XX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
	Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
8	**Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**33.297.317**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
9	**Entidades sem Fins Lucrativos - Educação** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**642.901.157**	**0,01**	**0,04**	**0,81**
10	**Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**260.602.995**	**0,00**	**0,02**	**0,33**

QUADRO XX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
11	**Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**51.093.363**	**0,00**	**0,00**	**0,06**
12	**Inovação Tecnológica** A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.	**indeterminado**	**542.299.462**	**0,01**	**0,04**	**0,68**

QUADRO XX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
13	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º.	**31/12/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
14	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.	**31/12/2017**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
15	**Previdência Privada Fechada** Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	**indeterminado**	**303.558.333**	**0,00**	**0,02**	**0,38**
16	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	**indeterminado**	**135.765.744**	**0,00**	**0,01**	**0,17**
17	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**	**indeterminado**	**7.937.525.173**	**0,13**	**0,53**	**9,95**

QUADRO XX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.					
TOTAL		**11.264.098.312**	**0,18**	**0,75**	**14,11**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
1	**Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	**indeterminado**	**17.799.169.206**	**0,28**	**1,18**	**7,23**
2	**Água Mineral** Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/12, art. 76	**indeterminado**	**60.773.921**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
3	**Álcool** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.856/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	**31/12/2016**	**1.312.340.916**	**0,02**	**0,09**	**0,53**
4	**Biodiesel**	**indeterminado**	**32.832.167**	**0,00**	**0,00**	**0,01**

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º					
5	**Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	**indeterminado**	**244.455.524**	**0,00**	**0,02**	**0,10**
6	**Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade** Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil. Lei 10.833/03, art. 10, XX, art. 15, V.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
7	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
8	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	**31/12/2018**	**60.357.153**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
9	**Embarcações e Aeronaves**	**indeterminado**	**616.274.257**	**0,01**	**0,04**	**0,25**

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.					
10	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**1.846.295.601**	**0,03**	**0,12**	**0,75**
11	**Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**1.547.315.782**	**0,02**	**0,10**	**0,63**

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
12	**Entidades sem Fins Lucrativos - Científica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**70.121.099**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
13	**Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**92.492.549**	**0,00**	**0,01**	**0,04**
14	**Entidades sem Fins Lucrativos - Educação** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**1.785.836.546**	**0,03**	**0,12**	**0,73**
15	**Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	**indeterminado**	**723.897.208**	**0,01**	**0,05**	**0,29**

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
16	**Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**141.926.010**	**0,00**	**0,01**	**0,06**
17	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
18	**Gás Natural Liquefeito** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	**indeterminado**	**63.808.458**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
19	**Indústria Cinematográfica e Radiodifusão**	**indeterminado**	**25.025.766**	**0,00**	**0,00**	**0,01**

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.					
20	**Livros** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei 11.033/24, art. 6º.	**indeterminado**	**353.943.604**	**0,01**	**0,02**	**0,14**
21	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.	**indeterminado**	**86.549.925**	**0,00**	**0,01**	**0,04**
22	**Medicamentos** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei 10.147/00.	**indeterminado**	**4.021.079.515**	**0,06**	**0,27**	**1,63**
23	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%.	**31/12/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º.					
24	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei 12.780/13.	**31/12/2017**	**937.282.258**	**0,01**	**0,06**	**0,38**
25	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	**22/01/2022**	**34.731.154**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
26	**Papel - Jornais e Periódicos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.	**30/04/2016**	**66.919.545**	**0,00**	**0,00**	**0,03**

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
27	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22.	**22/01/2017**	**837.303**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
28	**Petroquímica** Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1,65% e 7,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15.	**31/12/2017**	**2.719.605.468**	**0,04**	**0,18**	**1,10**
29	**Produtos Químicos e Farmacêuticos** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intemediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.	**indeterminado**	**909.901.091**	**0,01**	**0,06**	**0,37**

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
30	**Programa de Inclusão Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05.	**31/12/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
31	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
32	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	**indeterminado**	**401.468.842**	**0,01**	**0,03**	**0,16**
33	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.	**29/09/2016**	**1.457.830**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Lei 12.599/12, art.12 a 14.					
34	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
35	**Rede Arrecadadora** Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei 12.844/13, art. 36.	**indeterminado**	**134.208.869**	**0,00**	**0,01**	**0,05**
36	**REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura** Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.	**indeterminado**	**2.403.948.562**	**0,04**	**0,16**	**0,98**
37	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes**	**20/09/2017**	**90.698.749**	**0,00**	**0,01**	**0,04**

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.					
38	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	**30/06/2016**	**440.325.438**	**0,01**	**0,03**	**0,18**
39	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações** Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	**31/12/2016**	**690.290.321**	**0,01**	**0,05**	**0,28**
40	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.					
41	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	**11/06/2020**	**307.434.239**	**0,00**	**0,02**	**0,12**
42	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa**	**29/09/2016**	**58.156.267**	**0,00**	**0,00**	**0,02**

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.					
43	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.	**indeterminado**	**21.378.248.581**	**0,34**	**1,42**	**8,68**
44	**Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas**	**31/12/2018**	**ni**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei 12.715/12, art. 35 e 37.					
45	**Termoeletricidade** Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.	**indeterminado**	**106.082.738**	**0,00**	**0,01**	**0,04**
46	**Transporte Coletivo** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros. Lei 12.860/13.	**indeterminado**	**1.363.608.993**	**0,02**	**0,09**	**0,55**
47	**Transporte Escolar** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	**indeterminado**	**60.995.168**	**0,00**	**0,00**	**0,02**

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
48	**Trem de Alta Velocidade** Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
49	**Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima** Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.865/04, art. 14-A.	**indeterminado**	**3.646.779.187**	**0,06**	**0,24**	**1,48**
50	**Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital** Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.	**indeterminado**	**74.558.566**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
51	**Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM** Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.	**indeterminado**	**ni**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
52	**Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas** Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04.	**indeterminado**	**2.054.323.883**	**0,03**	**0,14**	**0,83**
53	**Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias** Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04.	**indeterminado**	**1.119.504.448**	**0,02**	**0,07**	**0,45**
	TOTAL		**69.885.862.706**	**1,11**	**4,65**	**28,39**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXII - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CIDE
1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
2	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei 12.780/13.	**31/12/2017**	**ni**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores**	**22/01/2022**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

QUADRO XXII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CIDE
	Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.					
5	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.	**22/01/2017**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
6	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
	TOTAL		**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXIII - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	AFRMM
1	**Amazônia Ocidental** Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos. Lei 10.893/04, art. 14, V, g.	**indeterminado**	**300.654.801**	**0,00**	**0,02**	**1,74**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Doações de Bens para Entidades Filantrópicas** Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei 10.893/04, art. 14, IV, a.	**indeterminado**	**52.091**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4	**Livros, Jornais e Periódicos** Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei 10.893/04, art. 14, II.	**indeterminado**	**55.664.577**	**0,00**	**0,00**	**0,32**
5	**Mercadorias Norte e Nordeste**	**08/01/2017**	**824.288.485**	**0,01**	**0,05**	**4,77**

QUADRO XXIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	AFRMM
	Não incidendcia do AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre. Lei 9.432/97, art. 17; Lei 11.482/07, art. 11.					
6	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13.	**31/12/2017**	**ni**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
7	**Pesquisas Científicas** Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei 10.893/04, art. 14, IV, e.	**indeterminado**	**418.964**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
8	**SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM** Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei 9.808/99, art. 4º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
	TOTAL		**1.181.078.918**	**0,02**	**0,08**	**6,83**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXIV - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CONDECINE
1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
2	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.	**31/12/2017**	**ni**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3	**Programação** Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. Desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP 2.228-1/2001, art. 39, VII, X.	**indeterminado**	**ni**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

QUADRO XXIV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CONDECINE
TOTAL		**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXV - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
2	**Desoneração da Folha de Salários** Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 2% ou 1%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13.	**31/12/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Dona de Casa** Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	**indeterminado**	**274.758.645**	**0,00**	**0,02**	**0,05**
4	**Entidades Filantrópicas** Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal 1988, art. 195, § 7º; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**12.067.031.568**	**0,19**	**0,80**	**2,36**
5	**Exportação da Produção Rural** Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica).	**indeterminado**	**5.829.924.403**	**0,09**	**0,39**	**1,14**

QUADRO XXV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
	Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25.					
6	**MEI - Microempreendedor Individual** Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	**indeterminado**	**1.627.532.717**	**0,03**	**0,11**	**0,32**
7	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comite Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei 12.780/13.	**31/12/2017**	**330.847.249**	**0,01**	**0,02**	**0,06**
8	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.	**indeterminado**	**21.516.798.973**	**0,34**	**1,43**	**4,20**
9	**TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação** Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei 11.774/08, art. 14.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
	TOTAL		**41.646.893.555**	**0,66**	**2,77**	**8,14**

Anexo IV
Metas Fiscais
Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.397.538	6.867.531	63.912.474	62.249.915	11.427.639	145.855.098
Agricultura	2.399.614.651	2.235.336.030	4.047.249.042	13.699.811.505	10.337.613.588	32.719.624.816
Assistência Social	499.189.702	2.736.177.824	2.183.714.568	15.805.023.874	4.515.505.447	25.739.611.416
Ciência e Tecnologia	239.817.793	558.762.087	96.317.140	8.128.988.929	2.411.267.740	11.435.153.691
Comércio e Serviço	24.518.826.717	7.951.446.034	5.014.243.927	34.948.000.105	14.116.412.923	86.548.929.706
Comunicações	0	0	0	0	0	0
Cultura	41.748.088	71.968.127	138.738.584	1.333.905.483	314.310.917	1.900.671.199
Defesa Nacional	0	0	0	0	0	0
Desporto e Lazer	6.287.339	17.824.420	5.896.443	429.593.915	65.630.876	525.232.993
Direitos da Cidadania	8.282.677	41.282.809	39.675.728	522.862.286	143.275.929	755.379.430
Educação	537.524.336	1.657.028.518	915.540.679	6.341.024.263	1.770.900.020	11.222.017.816
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	43.298.132	1.260.310.645	455.771.323	1.135.081.991	339.473.802	3.233.935.893
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0
Habitação	221.956.842	1.118.264.829	644.962.170	8.470.868.388	2.115.615.253	12.571.667.482
Indústria	10.870.670.391	6.237.288.315	1.486.880.131	15.197.812.881	4.902.871.409	38.695.523.127
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Organização Agrária	2.002.746	19.431.229	717.114	6.457.339	10.420.354	39.028.782
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	179.246	361.174	2.547.346	2.120.014	5.073.133	10.280.913
Saúde	946.822.263	2.943.319.222	2.718.488.057	20.532.341.739	2.954.867.326	30.095.838.607
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	613.047.066	3.317.281.406	2.696.748.258	16.338.304.780	3.861.579.145	26.826.960.655
Transporte	88.855.674	328.887.956	109.119.904	3.417.869.761	367.038.652	4.311.771.947
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	**41.039.521.202**	**30.501.838.158**	**20.620.522.890**	**146.372.317.168**	**48.243.284.152**	**286.777.483.570**
ARRECADAÇÃO	**39.892.488.171**	**115.946.581.741**	**196.209.735.535**	**228.622.684.777**	**1.079.970.925.920**	**1.660.642.416.144**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO II - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,96	4,71	43,82	42,68	7,83	100,00
Agricultura	7,33	6,83	12,37	41,87	31,59	100,00
Assistência Social	1,94	10,63	8,48	61,40	17,54	100,00
Ciência e Tecnologia	2,10	4,89	0,84	71,09	21,09	100,00
Comércio e Serviço	28,33	9,19	5,79	40,38	16,31	100,00
Comunicações	-	-	-	-	-	-
Cultura	2,20	3,79	7,30	70,18	16,54	100,00
Defesa Nacional	-	-	-	-	-	-
Desporto e Lazer	1,20	3,39	1,12	81,79	12,50	100,00
Direitos da Cidadania	1,10	5,47	5,25	69,22	18,97	100,00
Educação	4,79	14,77	8,16	56,51	15,78	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	1,34	38,97	14,09	35,10	10,50	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	-	-	-	-	-	-
Habitação	1,77	8,90	5,13	67,38	16,83	100,00
Indústria	28,09	16,12	3,84	39,28	12,67	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	1,74	3,51	24,78	20,62	49,35	100,00
Saúde	3,15	9,78	9,03	68,22	9,82	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	2,29	12,37	10,05	60,90	14,39	100,00
Transporte	2,06	7,63	2,53	79,27	8,51	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**14,31**	**10,64**	**7,19**	**51,04**	**16,82**	**100,00**
GASTOS / ARRECADAÇÃO	**102,88**	**26,31**	**10,51**	**64,02**	**4,47**	**17,27**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017

POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Administração	145.855.098	0,05%
Rede Arrecadadora	145.855.098	0,05%
Agricultura	32.719.624.816	11,41%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	23.542.609.766	8,21%
Amazônia Ocidental	17.129.049	0,01%
Exportação da Produção Rural	6.122.447.420	2,13%
FINAM	502.047	0,00%
FINOR	54.532.309	0,02%
Fundos Constitucionais	26.178.687	0,01%
FUNRES	0	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura	10.280.913	0,00%
REID	0	0,00%
REIF	123.079.806	0,04%
Seguro Rural	138.118.432	0,05%
SUDAM	356.129.399	0,12%
SUDENE	738.763.786	0,26%
Zona Franca de Manaus	1.182.087.166	0,41%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	251.200.819	0,09%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	5.146.825	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	148.354.101	0,05%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	3.064.292	0,00%
Assistência Social	25.739.611.416	8,98%
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	6.436.565.995	2,24%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	15.700.110	0,01%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	323.346.307	0,11%
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	309.482.416	0,11%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	56.611	0,00%
Dona de Casa	303.927.920	0,11%
Entidades Filantrópicas	13.348.107.067	4,65%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	3.408.016.407	1,19%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.594.408.583	0,56%
Ciência e Tecnologia	11.435.153.691	3,99%
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.784.268.946	0,62%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	154.444.139	0,05%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00%
Informática e Automação	6.588.797.678	2,30%
Inovação Tecnológica	2.228.418.353	0,78%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	10.280.913	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	600.920.303	0,21%
PADIS	48.671.607	0,02%
Pesquisas Científicas	455.320	0,00%
SUDAM	0	0,00%
SUDENE	0	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	18.896.431	0,01%
Comércio e Serviço	86.548.929.706	30,18%
Amazônia Ocidental	223.717.086	0,08%
Áreas de Livre Comércio	482.123.135	0,17%
Fundos Constitucionais	341.911.543	0,12%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	27.052.062	0,01%
Simples Nacional	63.825.766.676	22,26%

QUADRO III - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Zona Franca de Manaus	15.438.866.132	5,38%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.280.854.353	1,14%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	67.221.054	0,02%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.821.591.267	0,64%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.039.826.398	0,36%
Comunicações	0	0,00%
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	0,00%
Cultura	1.900.671.199	0,66%
Atividade Audiovisual	96.884.592	0,03%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	203.718.030	0,07%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	32.894.989	0,01%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.567.173.587	0,55%
Programação	0	0,00%
Desporto e Lazer	525.232.993	0,18%
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	312.596.934	0,11%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00%
Olimpíada	212.636.059	0,07%
Direitos da Cidadania	755.379.430	0,26%
Fundos da Criança e do Adolescente	386.383.349	0,13%
Fundos do Idoso	36.004.670	0,01%
Horário Eleitoral Gratuito	332.991.411	0,12%
Educação	11.222.017.816	3,91%
Creches e Pré-Escolas	149.078.998	0,05%
Despesas com Educação	5.367.178.575	1,87%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	18.654.206	0,01%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	3.933.366.622	1,37%
Livros	468.118.097	0,16%
Livros, Jornais e Periódicos	60.494.976	0,02%
PROUNI	1.144.446.698	0,40%
Transporte Escolar	80.679.644	0,03%
Energia	3.233.935.893	1,13%
Biodiesel	43.431.318	0,02%
Gás Natural Liquefeito	84.400.843	0,03%
Investimentos em Infra-Estrutura	10.280.913	0,00%
REID	2.832.425.055	0,99%
REIF	123.079.806	0,04%
Termoeletricidade	140.317.959	0,05%
Habitação	12.571.667.482	4,38%
Associações de Poupança e Empréstimo	24.672.014	0,01%
Finaciamentos Habitacionais	1.728.176.791	0,60%
Poupança	10.818.818.678	3,77%
Indústria	38.695.523.127	13,49%
Amazônia Ocidental	85.898.556	0,03%
FINAM	2.532.902	0,00%
FINOR	275.123.566	0,10%
Fundos Constitucionais	131.280.576	0,05%
FUNRES	0	0,00%
Inovar-Auto	1.793.014.877	0,63%
Petroquímica	3.595.985.340	1,25%
Setor Automotivo	0	0,00%
Simples Nacional	18.888.505.999	6,59%

QUADRO III - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
SUDAM	1.796.725.488	0,63%
SUDENE	3.727.172.561	1,30%
Zona Franca de Manaus	5.927.916.975	2,07%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	1.259.718.949	0,44%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	25.810.239	0,01%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	748.468.378	0,26%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	437.368.719	0,15%
Organização Agrária	39.028.782	0,01%
ITR	39.028.782	0,01%
Saneamento	10.280.913	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura	10.280.913	0,00%
REID	0	0,00%
Saúde	30.095.838.607	10,49%
Água Mineral	80.386.995	0,03%
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	5.047.477.666	1,76%
Despesas Médicas	14.430.530.852	5,03%
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	4.066.529.776	1,42%
Medicamentos	5.296.989.472	1,85%
Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.173.923.846	0,41%
Trabalho	26.826.960.655	9,35%
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	11.862.352.150	4,14%
Benefícios Previdênciários e FAPI	3.889.112.343	1,36%
Extensão da Licença Maternidade	155.201.392	0,05%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	6.069.424.411	2,12%
MEI - Microempreendedor Individual	1.906.133.395	0,66%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	97.476.951	0,03%
Previdência Privada Fechada	879.733.822	0,31%
Programa de Alimentação do Trabalhador	1.116.240.308	0,39%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	851.285.884	0,30%
Transporte	4.311.771.947	1,50%
Embarcações e Aeronaves	1.257.402.543	0,44%
Investimentos em Infra-Estrutura	10.280.913	0,00%
Motocicletas	103.011.891	0,04%
REID	346.767.888	0,12%
RETAERO	765.912.318	0,27%
TAXI	13.808.098	0,00%
Transporte Coletivo	1.814.588.296	0,63%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
TOTAL	**286.777.483.570**	**100%**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IV - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017

POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.397.538	6.867.531	63.912.474	62.249.915	11.427.639	145.855.098
Rede Arrecadadora	1.397.538	6.867.531	63.912.474	62.249.915	11.427.639	145.855.098
Agricultura	2.399.614.651	2.235.336.030	4.047.249.042	13.699.811.505	10.337.613.588	32.719.624.816
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	151.628.035	1.071.506.078	2.353.125.216	11.735.996.274	8.230.354.163	23.542.609.766
Amazônia Ocidental	17.129.049	0	0	0	0	17.129.049
Exportação da Produção Rural	277.671.676	349.788.616	1.659.895.462	1.839.494.320	1.995.597.346	6.122.447.420
FINAM	502.047	0	0	0	0	502.047
FINOR	0	54.532.309	0	0	0	54.532.309
Fundos Constitucionais	5.069.819	13.265.380	6.938.327	905.160	0	26.178.687
FUNRES	0	0	0	0	0	0
Investimentos em Infra-Estrutura	179.246	361.174	2.547.346	2.120.014	5.073.133	10.280.913
REID	0	0	0	0	0	0
REIF	80.888	2.235.583	581.247	79.913.319	40.268.769	123.079.806
Seguro Rural	1.371.289	4.883.103	24.161.443	41.382.419	66.320.178	138.118.432
SUDAM	356.129.399	0	0	0	0	356.129.399
SUDENE	0	738.763.786	0	0	0	738.763.786
Zona Franca de Manaus	1.182.087.166	0	0	0	0	1.182.087.166
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	251.200.819	0	0	0	0	251.200.819
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	5.146.825	0	0	0	0	5.146.825
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	148.354.101	0	0	0	0	148.354.101
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	3.064.292	0	0	0	0	3.064.292
Assistência Social	499.189.702	2.736.177.824	2.183.714.568	15.805.023.874	4.515.505.447	25.739.611.416
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	162.194.091	918.341.036	459.465.509	3.873.533.472	1.023.031.887	6.436.565.995
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.181.612	2.734.254	6.600.261	3.972.906	1.211.077	15.700.110
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	7.175.098	20.021.847	16.705.305	240.099.872	39.344.186	323.346.307
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	1.872.855	4.442.461	31.664.215	237.675.019	33.827.867	309.482.416
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	17.942	7.627	0	17.033	14.008	56.611
Dona de Casa	6.638.795	75.358.444	18.579.579	147.427.060	55.924.043	303.927.920
Entidades Filantrópicas	252.385.104	1.249.118.251	723.205.264	8.496.021.684	2.627.376.763	13.348.107.067
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	44.875.438	226.145.031	868.895.570	1.851.281.779	416.818.589	3.408.016.407
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	22.848.766	240.008.874	58.598.865	954.995.050	317.957.028	1.594.408.583
Ciência e Tecnologia	239.817.793	558.762.087	96.317.140	8.128.988.929	2.411.267.740	11.435.153.691
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	102.595.668	35.592.634	15.775.873	1.477.467.122	152.837.648	1.784.268.946
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.906.780	8.640.409	3.261.316	128.143.009	11.492.625	154.444.139

QUADRO IV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Informática e Automação	1.251	414.756.836	16.554.370	4.403.195.510	1.754.289.711	6.588.797.678
Inovação Tecnológica	114.651.687	36.576.242	10.351.020	1.669.980.337	396.859.068	2.228.418.353
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	179.246	361.174	2.547.346	2.120.014	5.073.133	10.280.913
Máquinas e Equipamentos - CNPq	19.439.372	62.486.837	47.692.498	387.730.044	83.571.552	600.920.303
PADIS	0	0	0	42.969.009	5.702.598	48.671.607
Pesquisas Científicas	43.789	58.424	0	293.818	59.290	455.320
SUDAM	0	0	0	0	0	0
SUDENE	0	0	0	0	0	0
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	289.532	134.717	17.090.066	1.382.116	18.896.431
Comércio e Serviço	24.518.826.717	7.951.446.034	5.014.243.927	34.948.000.105	14.116.412.923	86.548.929.706
Amazônia Ocidental	223.717.086	0	0	0	0	223.717.086
Áreas de Livre Comércio	482.123.135	0	0	0	0	482.123.135
Fundos Constitucionais	66.215.304	173.254.933	90.619.298	11.822.008	0	341.911.543
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	501.384	7.852.057	14.451.861	4.246.760	27.052.062
Simples Nacional	2.098.411.988	7.777.689.717	4.915.772.572	34.921.726.237	14.112.166.163	63.825.766.676
Zona Franca de Manaus	15.438.866.132	0	0	0	0	15.438.866.132
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.280.854.353	0	0	0	0	3.280.854.353
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	67.221.054	0	0	0	0	67.221.054
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.821.591.267	0	0	0	0	1.821.591.267
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.039.826.398	0	0	0	0	1.039.826.398
Comunicações	0	0	0	0	0	0
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0	0	0	0	ni
Cultura	41.748.088	71.968.127	138.738.584	1.333.905.483	314.310.917	1.900.671.199
Atividade Audiovisual	23.111.620	2.072.497	946	66.914.058	4.785.471	96.884.592
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	2.608.243	8.711.256	23.499.443	109.987.094	58.911.995	203.718.030
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	845.392	1.865.369	1.695.097	25.217.269	3.271.862	32.894.989
Programa Nacional de Apoio à Cultura	15.182.833	59.319.006	113.543.098	1.131.787.062	247.341.588	1.567.173.587
Programação	0	0	0	0	0	0
Desporto e Lazer	6.287.339	17.824.420	5.896.443	429.593.915	65.630.876	525.232.993
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	6.287.339	17.824.420	5.896.443	216.957.856	65.630.876	312.596.934
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Olimpíada	0	0	0	212.636.059	0	212.636.059
Direitos da Cidadania	8.282.677	41.282.809	39.675.728	522.862.286	143.275.929	755.379.430
Fundos da Criança e do Adolescente	2.556.380	14.901.709	26.324.244	264.997.891	77.603.125	386.383.349
Fundos do Idoso	92.573	829.393	497.355	24.603.751	9.981.598	36.004.670

QUADRO IV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Horário Eleitoral Gratuito	5.633.725	25.551.707	12.854.129	233.260.644	55.691.206	332.991.411
Educação	537.524.336	1.657.028.518	915.540.679	6.341.024.263	1.770.900.020	11.222.017.816
Creches e Pré-Escolas	9.750.648	46.867.188	16.804.859	55.895.791	19.760.511	149.078.998
Despesas com Educação	388.436.445	919.652.652	628.202.306	2.755.027.699	675.859.473	5.367.178.575
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	242.104	306.929	921.226	16.992.590	191.356	18.654.206
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	77.150.434	364.990.839	193.025.491	2.499.671.281	798.528.577	3.933.366.622
Livros	1.925.208	16.864.332	2.256.474	381.278.478	65.793.605	468.118.097
Livros, Jornais e Periódicos	1.151.974	5.523.680	0	45.613.677	8.205.645	60.494.976
PROUNI	55.135.666	281.624.114	62.303.418	560.885.134	184.498.367	1.144.446.698
Transporte Escolar	3.731.857	21.198.785	12.026.905	25.659.612	18.062.485	80.679.644
Energia	43.298.132	1.260.310.645	455.771.323	1.135.081.991	339.473.802	3.233.935.893
Biodiesel	0	0	9.681.375	18.057.980	15.691.963	43.431.318
Gás Natural Liquefeito	0	70.998.366	0	13.402.477	0	84.400.843
Investimentos em Infra-Estrutura	179.246	361.174	2.547.346	2.120.014	5.073.133	10.280.913
REID	43.037.998	1.126.563.481	442.961.355	941.422.285	278.439.937	2.832.425.055
REIF	80.888	2.235.583	581.247	79.913.319	40.268.769	123.079.806
Termoeletricidade	0	60.152.042	0	80.165.917	0	140.317.959
Habitação	221.956.842	1.118.264.829	644.962.170	8.470.868.388	2.115.615.253	12.571.667.482
Associações de Poupança e Empréstimo	83.499	86.581	24.343.021	92.883	66.029	24.672.014
Finaciamentos Habitacionais	87.791.381	197.703.425	118.725.746	1.065.420.992	258.535.248	1.728.176.791
Poupança	134.081.962	920.474.823	501.893.403	7.405.354.513	1.857.013.976	10.818.818.678
Indústria	10.870.670.391	6.237.288.315	1.486.880.131	15.197.812.881	4.902.871.409	38.695.523.127
Amazônia Ocidental	85.898.556	0	0	0	0	85.898.556
FINAM	2.532.902	0	0	0	0	2.532.902
FINOR	0	275.123.566	0	0	0	275.123.566
Fundos Constitucionais	25.424.071	66.523.076	34.794.244	4.539.186	0	131.280.576
FUNRES	0	0	0	0	0	0
Inovar-Auto	243.344	4.664.672	78.319.052	1.295.171.808	414.616.000	1.793.014.877
Petroquímica	0	0	0	3.595.583.696	401.644	3.595.985.340
Setor Automotivo	0	0	0	0	0	0
Simples Nacional	560.562.770	2.163.804.439	1.373.766.835	10.302.518.191	4.487.853.764	18.888.505.999
SUDAM	1.796.725.488	0	0	0	0	1.796.725.488
SUDENE	0	3.727.172.561	0	0	0	3.727.172.561
Zona Franca de Manaus	5.927.916.975	0	0	0	0	5.927.916.975
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	1.259.718.949	0	0	0	0	1.259.718.949
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	25.810.239	0	0	0	0	25.810.239
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	748.468.378	0	0	0	0	748.468.378

QUADRO IV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	437.368.719	0	0	0	0	437.368.719
Organização Agrária	2.002.746	19.431.229	717.114	6.457.339	10.420.354	39.028.782
ITR	2.002.746	19.431.229	717.114	6.457.339	10.420.354	39.028.782
Saneamento	179.246	361.174	2.547.346	2.120.014	5.073.133	10.280.913
Investimentos em Infra-Estrutura	179.246	361.174	2.547.346	2.120.014	5.073.133	10.280.913
REID	0	0	0	0	0	0
Saúde	946.822.263	2.943.319.222	2.718.488.057	20.532.341.739	2.954.867.326	30.095.838.607
Água Mineral	13.720.821	29.863.434	9.347.729	19.147.822	8.307.188	80.386.995
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	106.028.315	274.017.256	378.941.612	3.796.017.666	492.472.817	5.047.477.666
Despesas Médicas	762.649.744	2.220.683.141	1.666.528.085	8.043.625.544	1.737.044.337	14.430.530.852
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	64.352.450	377.837.377	417.208.715	2.727.412.331	479.718.903	4.066.529.776
Medicamentos	0	27.413.143	157.578.392	4.978.748.159	133.249.778	5.296.989.472
Produtos Químicos e Farmacêuticos	70.933	13.504.870	88.883.524	967.390.217	104.074.302	1.173.923.846
Trabalho	613.047.066	3.317.281.406	2.696.748.258	16.338.304.780	3.861.579.145	26.826.960.655
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	334.854.848	2.108.118.583	1.274.383.758	6.241.835.483	1.903.159.479	11.862.352.150
Benefícios Previdênciários e FAPI	32.845.331	177.803.813	666.110.835	2.739.724.811	272.627.553	3.889.112.343
Extensão da Licença Maternidade	872.490	5.153.558	39.925.291	89.925.160	19.324.892	155.201.392
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	96.813.482	474.496.460	342.342.088	4.217.025.728	938.746.653	6.069.424.411
MEI - Microempreendedor Individual	96.511.992	384.055.159	177.762.186	917.103.191	330.700.867	1.906.133.395
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.967.412	2.552.703	3.261.311	70.852.655	18.842.870	97.476.951
Previdência Privada Fechada	1.807.296	44.599.379	11.748.798	730.963.929	90.614.419	879.733.822
Programa de Alimentação do Trabalhador	34.710.458	61.056.365	134.345.451	750.798.087	135.329.947	1.116.240.308
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	12.663.757	59.445.387	46.868.540	580.075.736	152.232.464	851.285.884
Transporte	88.855.674	328.887.956	109.119.904	3.417.869.761	367.038.652	4.311.771.947
Embarcações e Aeronaves	31.516.958	14.687.641	31.453.807	1.106.459.903	73.284.234	1.257.402.543
Investimentos em Infra-Estrutura	179.246	361.174	2.547.346	2.120.014	5.073.133	10.280.913
Motocicletas	8.103.946	27.417.435	9.785.326	41.704.449	16.000.735	103.011.891
REID	38.393	50.378.488	89.619	249.063.124	47.198.263	346.767.888
RETAERO	0	0	0	765.267.519	644.799	765.912.318
TAXI	1.635.352	4.428.502	2.076.984	4.635.365	1.031.895	13.808.098
Transporte Coletivo	47.381.778	231.614.716	63.166.822	1.248.619.387	223.805.594	1.814.588.296
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
TOTAL	**41.039.521.202**	**30.501.838.158**	**20.620.522.890**	**146.372.317.168**	**48.243.284.152**	**286.777.483.570**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO V - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017

CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Comércio e Serviço	86.548.929.706	30,18%
Indústria	38.695.523.127	13,49%
Agricultura	32.719.624.816	11,41%
Saúde	30.095.838.607	10,49%
Trabalho	26.826.960.655	9,35%
Assistência Social	25.739.611.416	8,98%
Habitação	12.571.667.482	4,38%
Ciência e Tecnologia	11.435.153.691	3,99%
Educação	11.222.017.816	3,91%
Transporte	4.311.771.947	1,50%
Energia	3.233.935.893	1,13%
Cultura	1.900.671.199	0,66%
Direitos da Cidadania	755.379.430	0,26%
Desporto e Lazer	525.232.993	0,18%
Administração	145.855.098	0,05%
Organização Agrária	39.028.782	0,01%
Saneamento	10.280.913	0,00%
Comunicações	0	0,00%
Defesa Nacional	0	0,00%
Gestão Ambiental	0	0,00%
TOTAL	**286.777.483.570**	**100%**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VI - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	4.831.463.070	0,07	0,29	1,68
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	45.159.260.064	0,66	2,72	15,75
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	47.661.642.562	0,70	2,87	16,62
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF	11.009.040.036	0,16	0,66	3,84
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	26.241.535.609	0,38	1,58	9,15
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.746.338.216	0,07	0,29	1,66
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	2.499.362.750	0,04	0,15	0,87
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	39.028.782	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	14.247.560.545	0,21	0,86	4,97
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	12.241.561.802	0,18	0,74	4,27
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	72.206.998.646	1,06	4,35	25,18
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	387.751.599	0,01	0,02	0,14
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	45.505.939.888	0,66	2,74	15,87
TOTAL	**286.777.483.570**	**4,19**	**17,27**	**100,00**
ARRECADAÇÃO	**1.660.642.416.144**	**24,27**	**100,00**	
PIB	**6.843.489.127.201**	**100,00**		

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VII - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017

POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

	TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I.	**Imposto sobre Importação - II**	**4.831.463.070**	**0,07**	**0,29**	**1,68**
1	Áreas de Livre Comércio	30.763.930	0,00	0,00	0,01
2	Embarcações e Aeronaves	275.607.787	0,00	0,02	0,10
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	319.659.798	0,00	0,02	0,11
5	Olimpíada	20.779.639	0,00	0,00	0,01
6	PADIS	2.731.175	0,00	0,00	0,00
7	Zona Franca de Manaus	4.181.920.741	0,06	0,25	1,46
II.	**Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF**	**45.159.260.064**	**0,66**	**2,72**	**15,75**
1	Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	6.436.565.995	0,09	0,39	2,24
2	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	11.862.352.150	0,17	0,71	4,14
3	Despesas com Educação	5.367.178.575	0,08	0,32	1,87
4	Despesas Médicas	14.430.530.852	0,21	0,87	5,03
5	Fundos da Criança e do Adolescente	99.621.911	0,00	0,01	0,03
6	Fundos do Idoso	6.832.074	0,00	0,00	0,00
7	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	6.069.424.411	0,09	0,37	2,12
8	**Programa Nacional de Apoio à Cultura**	**35.468.212**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
9	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	851.285.884	0,01	0,05	0,30
III.	**Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ**	**47.661.642.562**	**0,70**	**2,87**	**16,62**
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	5.047.477.666	0,07	0,30	1,76
2	Associações de Poupança e Empréstimo	11.500.829	0,00	0,00	0,00
3	Benefícios Previdênciários e FAPI	3.889.112.343	0,06	0,23	1,36
4	Creches e Pré-Escolas	46.214.489	0,00	0,00	0,02
5	Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.784.268.946	0,03	0,11	0,62
6	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	219.298.338	0,00	0,01	0,08
7	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	13.024.752	0,00	0,00	0,00
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.337.674.268	0,02	0,08	0,47
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.121.058.029	0,02	0,07	0,39
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	50.803.993	0,00	0,00	0,02

QUADRO VII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

	TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	67.012.510	0,00	0,00	0,02
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.293.870.599	0,02	0,08	0,45
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	524.476.508	0,01	0,03	0,18
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	102.827.939	0,00	0,01	0,04
15	Extensão da Licença Maternidade	155.201.392	0,00	0,01	0,05
16	FINAM	3.034.950	0,00	0,00	0,00
17	FINOR	329.655.876	0,00	0,02	0,11
18	Fundos da Criança e do Adolescente	286.761.437	0,00	0,02	0,10
19	Fundos do Idoso	29.172.596	0,00	0,00	0,01
20	FUNRES	0	0,00	0,00	0,00
21	Horário Eleitoral Gratuito	332.991.411	0,00	0,02	0,12
22	Inovação Tecnológica	1.637.107.016	0,02	0,10	0,57
23	Investimentos em Infra-Estrutura	41.123.650	0,00	0,00	0,01
24	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	10.280.913	0,00	0,00	0,00
25	Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
26	PADIS	0	0,00	0,00	0,00
27	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	97.476.951	0,00	0,01	0,03
28	Previdência Privada Fechada	549.833.639	0,01	0,03	0,19
29	Programa de Alimentação do Trabalhador	1.116.240.308	0,02	0,07	0,39
30	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.531.705.376	0,02	0,09	0,53
31	PROUNI	466.059.366	0,01	0,03	0,16
32	Simples Nacional	18.928.688.808	0,28	1,14	6,60
33	SUDAM	2.152.854.887	0,03	0,13	0,75
34	SUDENE	4.465.936.347	0,07	0,27	1,56
35	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	18.896.431	0,00	0,00	0,01
IV.	**Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF**	**11.009.040.036**	**0,16**	**0,66**	**3,84**
1	Associações de Poupança e Empréstimo	13.171.185	0,00	0,00	0,00
2	Atividade Audiovisual	96.884.592	0,00	0,01	0,03
3	Inovação Tecnológica	0	0,00	0,00	0,00
4	Investimentos em Infra-Estrutura	ni	0,00	0,00	0,00
5	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
6	Olimpíada	53.113.520	0,00	0,00	0,02
7	Poupança	10.818.818.678	0,16	0,65	3,77
8	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	27.052.062	0,00	0,00	0,01
V.	**Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno**	**26.241.535.609**	**0,38**	**1,58**	**9,15**
1	Áreas de Livre Comércio	431.725.241	0,01	0,03	0,15
2	Embarcações e Aeronaves	ni	0,00	0,00	0,00
3	Informática e Automação	6.588.797.678	0,10	0,40	2,30
4	Inovação Tecnológica	1.952.811	0,00	0,00	0,00
5	Inovar-Auto	1.793.014.877	0,03	0,11	0,63
6	Olimpíada	13.853.092	0,00	0,00	0,00
7	PADIS	25.977	0,00	0,00	0,00
8	REIF	63.508.097	0,00	0,00	0,02
9	RETAERO	147.963.903	0,00	0,01	0,05
10	Setor Automotivo	0	0,00	0,00	0,00
11	Simples Nacional	2.932.064.330	0,04	0,18	1,02
12	Zona Franca de Manaus	14.268.629.604	0,21	0,86	4,98
VI.	**Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado**	**4.746.338.216**	**0,07**	**0,29**	**1,66**
1	Áreas de Livre Comércio	19.633.963	0,00	0,00	0,01
2	Embarcações e Aeronaves	171.693.530	0,00	0,01	0,06
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	166.779.025	0,00	0,01	0,06
5	Olimpíada	15.931.056	0,00	0,00	0,01
6	PADIS	0	0,00	0,00	0,00
7	REIF	62.682.294	0,00	0,00	0,02
8	RETAERO	211.298.420	0,00	0,01	0,07
9	Zona Franca de Manaus	4.098.319.927	0,06	0,25	1,43
VII.	**Imposto sobre Operações Financeiras - IOF**	**2.499.362.750**	**0,04**	**0,15**	**0,87**
1	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	15.700.110	0,00	0,00	0,01
2	Finaciamentos Habitacionais	1.728.176.791	0,03	0,10	0,60
3	Fundos Constitucionais	499.370.806	0,01	0,03	0,17
4	Motocicletas	103.011.891	0,00	0,01	0,04
5	Olimpíada	1.176.622	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

	TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
6	Seguro Rural	138.118.432	0,00	0,01	0,05
7	TAXI	13.808.098	0,00	0,00	0,00
VIII.	**Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR**	**39.028.782**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
1	ITR	39.028.782	0,00	0,00	0,01
IX.	**Contribuição Social para o PIS-PASEP**	**14.247.560.545**	**0,21**	**0,86**	**4,97**
1	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	4.198.883.901	0,06	0,25	1,46
2	Água Mineral	14.339.302	0,00	0,00	0,01
3	Biodiesel	7.750.078	0,00	0,00	0,00
4	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	57.677.692	0,00	0,00	0,02
5	Creches e Pré-Escolas	13.417.110	0,00	0,00	0,00
6	Embarcações e Aeronaves	140.348.602	0,00	0,01	0,05
7	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
8	Gás Natural Liquefeito	15.055.285	0,00	0,00	0,01
9	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	5.697.565	0,00	0,00	0,00
10	Livros	83.460.366	0,00	0,01	0,03
11	Máquinas e Equipamentos - CNPq	20.421.021	0,00	0,00	0,01
12	Medicamentos	926.973.158	0,01	0,06	0,32
13	Olimpíada	14.903.638	0,00	0,00	0,01
14	PADIS	8.169.440	0,00	0,00	0,00
15	Petroquímica	640.380.951	0,01	0,04	0,22
16	Produtos Químicos e Farmacêuticos	185.064.362	0,00	0,01	0,06
17	PROUNI	94.533.197	0,00	0,01	0,03
18	REID	566.637.186	0,01	0,03	0,20
19	REIF	21.399.915	0,00	0,00	0,01
20	RETAERO	72.537.567	0,00	0,00	0,03
21	Simples Nacional	5.192.721.271	0,08	0,31	1,81
22	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	0,00	0,00	0,00
23	Termoeletricidade	25.029.690	0,00	0,00	0,01
24	Transporte Coletivo	332.649.547	0,00	0,02	0,12
25	Transporte Escolar	14.391.504	0,00	0,00	0,01
26	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
27	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	828.538.755	0,01	0,05	0,29

QUADRO VII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

	TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
28	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	17.149.591	0,00	0,00	0,01
29	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00	0,00	0,00
30	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	485.822.013	0,01	0,03	0,17
31	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	263.607.840	0,00	0,02	0,09
X.	**Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL**	**12.241.561.802**	**0,18**	**0,74**	**4,27**
1	Creches e Pré-Escolas	23.852.640	0,00	0,00	0,01
2	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	90.184.078	0,00	0,01	0,03
3	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	5.629.453	0,00	0,00	0,00
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	722.344.105	0,01	0,04	0,25
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	605.371.335	0,01	0,04	0,21
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	27.434.156	0,00	0,00	0,01
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	36.186.755	0,00	0,00	0,01
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	698.690.124	0,01	0,04	0,24
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	283.217.314	0,00	0,02	0,10
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	55.527.087	0,00	0,00	0,02
11	Inovação Tecnológica	589.358.526	0,01	0,04	0,21
12	Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
13	Previdência Privada Fechada	329.900.183	0,00	0,02	0,12
14	PROUNI	147.547.074	0,00	0,01	0,05
15	Simples Nacional	8.626.318.971	0,13	0,52	3,01
XI.	**Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS**	**72.206.998.646**	**1,06**	**4,35**	**25,18**
1	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	19.343.725.865	0,28	1,16	6,75
2	Água Mineral	66.047.693	0,00	0,00	0,02
3	Biodiesel	35.681.240	0,00	0,00	0,01
4	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	265.668.615	0,00	0,02	0,09
5	Creches e Pré-Escolas	65.594.759	0,00	0,00	0,02
6	Embarcações e Aeronaves	669.752.624	0,01	0,04	0,23
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.006.511.402	0,03	0,12	0,70
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.681.587.043	0,02	0,10	0,59
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	76.205.990	0,00	0,00	0,03
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	100.518.765	0,00	0,01	0,04
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.940.805.899	0,03	0,12	0,68

QUADRO VII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

	TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	786.714.761	0,01	0,05	0,27
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	154.241.908	0,00	0,01	0,05
14	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
15	Gás Natural Liquefeito	69.345.557	0,00	0,00	0,02
16	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	27.197.425	0,00	0,00	0,01
17	Livros	384.657.731	0,01	0,02	0,13
18	Máquinas e Equipamentos - CNPq	94.060.459	0,00	0,01	0,03
19	Medicamentos	4.370.016.315	0,06	0,26	1,52
20	Olimpíada	68.647.060	0,00	0,00	0,02
21	PADIS	37.745.015	0,00	0,00	0,01
22	Petroquímica	2.955.604.389	0,04	0,18	1,03
23	Produtos Químicos e Farmacêuticos	988.859.484	0,01	0,06	0,34
24	PROUNI	436.307.062	0,01	0,03	0,15
25	Rede Arrecadadora	145.855.098	0,00	0,01	0,05
26	REID	2.612.555.757	0,04	0,16	0,91
27	REIF	98.569.305	0,00	0,01	0,03
28	RETAERO	334.112.428	0,00	0,02	0,12
29	Simples Nacional	23.233.386.640	0,34	1,40	8,10
30	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	0,00	0,00	0,00
31	Termoeletricidade	115.288.269	0,00	0,01	0,04
32	Transporte Coletivo	1.481.938.749	0,02	0,09	0,52
33	Transporte Escolar	66.288.140	0,00	0,00	0,02
34	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
35	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.963.235.366	0,06	0,24	1,38
36	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	81.028.527	0,00	0,00	0,03
37	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00	0,00	0,00
38	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.232.591.734	0,03	0,13	0,78
39	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.216.651.569	0,02	0,07	0,42
XII.	**Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2	Olimpíada	ni	0,00	0,00	0,00
3	PADIS	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
XIII.	**Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM**	**387.751.599**	**0,01**	**0,02**	**0,14**
1	Amazônia Ocidental	326.744.692	0,00	0,02	0,11
2	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	56.611	0,00	0,00	0,00
3	Livros, Jornais e Periódicos	60.494.976	0,00	0,00	0,02
4	Olimpíada	ni	0,00	0,00	0,00
5	Pesquisas Científicas	455.320	0,00	0,00	0,00
XIV.	**Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE**	**ni**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1	Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
2	Programação	0	0,00	0,00	0,00
XV.	**Contribuição para a Previdência Social**	**45.505.939.888**	**0,66**	**2,74**	**15,87**
1	Dona de Casa	303.927.920	0,00	0,02	0,11
2	Entidades Filantrópicas	13.348.107.067	0,20	0,80	4,65
3	Exportação da Produção Rural	6.122.447.420	0,09	0,37	2,13
4	MEI - Microempreendedor Individual	1.906.133.395	0,03	0,11	0,66
5	Olimpíada	24.231.432	0,00	0,00	0,01
6	Simples Nacional	23.801.092.655	0,35	1,43	8,30
TOTAL		**286.777.483.570**	**4,19**	**17,27**	**100,00**
ARRECADAÇÃO		**1.660.642.416.144**	**24,27**	**100,00**	
PIB		**6.843.489.127.201**	**100,00**		

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VIII - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	4.831.463.070	4.233.231.323	34.103.733	25.480.286	471.553.932	67.093.796
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	45.159.260.064	1.758.848.872	6.707.479.259	4.423.584.116	25.803.322.525	6.466.025.293
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	47.661.642.562	3.232.442.346	8.362.212.060	3.470.242.614	25.783.401.513	6.813.344.029
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF	11.009.040.036	157.193.582	923.134.663	522.828.102	7.539.837.482	1.866.046.207
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	26.241.535.609	14.736.600.950	639.957.059	239.997.032	7.475.281.256	3.149.699.311
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.746.338.216	4.124.823.084	20.738.599	13.772.440	534.576.159	52.427.934
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	2.499.362.750	196.792.774	490.210.108	293.701.629	1.175.559.106	343.099.133
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	39.028.782	2.002.746	19.431.229	717.114	6.457.339	10.420.354
Contribuição Social para o PIS-PASEP	14.247.560.545	1.813.179.371	1.160.426.775	979.222.255	7.477.734.595	2.816.997.549
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	12.241.561.802	347.269.801	1.349.142.328	983.243.191	7.104.639.548	2.457.266.933
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	72.206.998.646	8.587.025.456	5.887.034.048	5.319.364.786	38.510.735.666	13.902.838.689
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	0	0	0
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	387.751.599	327.958.397	5.589.731	0	45.924.528	8.278.943
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	45.505.939.888	1.522.152.502	4.902.378.565	4.348.369.324	24.443.293.518	10.289.745.980
TOTAL	**286.777.483.570**	**41.039.521.202**	**30.501.838.158**	**20.620.522.890**	**146.372.317.168**	**48.243.284.152**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IX - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO

UNIDADE: %

TRIBUTO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	87,62	0,71	0,53	9,76	1,39	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	3,89	14,85	9,80	57,14	14,32	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	6,78	17,54	7,28	54,10	14,30	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF	1,43	8,39	4,75	68,49	16,95	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	56,16	2,44	0,91	28,49	12,00	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	86,91	0,44	0,29	11,26	1,10	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	7,87	19,61	11,75	47,03	13,73	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	12,73	8,14	6,87	52,48	19,77	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,84	11,02	8,03	58,04	20,07	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	11,89	8,15	7,37	53,33	19,25	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	-	-	-	-	-	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	84,58	1,44	0,00	11,84	2,14	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	-	-	-	-	-	0,00
Contribuição para a Previdência Social	3,34	10,77	9,56	53,71	22,61	100,00
TOTAL	**14,31**	**10,64**	**7,19**	**51,04**	**16,82**	**100,00**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO X - LDO 2015

PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Simples Nacional	82.714.272.675	28,84%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	32.446.363.494	11,31%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	29.665.057.185	10,34%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	27.045.859.571	9,43%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	25.219.628.440	8,79%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	19.797.709.427	6,90%
Benefícios do Trabalhador	11.185.242.481	3,90%
Poupança	10.818.818.678	3,77%
Desenvolvimento Regional	6.951.482.060	2,42%
Informática e Automação	6.588.797.678	2,30%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Intermediários de Síntese	6.470.913.318	2,26%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	4.013.142.620	1,40%
Petroquímica	3.595.985.340	1,25%
REID	3.179.192.943	1,11%
MEI - Microempreendedor Individual	1.906.133.395	0,66%
Transporte Coletivo	1.814.588.296	0,63%
Setor Automotivo	1.793.014.877	0,63%
Finaciamentos Habitacionais	1.728.176.791	0,60%
Cultura e Audiovisual	1.664.058.179	0,58%
Embarcações e Aeronaves	1.257.402.543	0,44%
PROUNI	1.144.446.698	0,40%
RETAERO	765.912.318	0,27%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	600.920.303	0,21%
Livros	528.613.073	0,18%
Fundos Constitucionais	499.370.806	0,17%
Fundos da Criança e do Adolescente	386.383.349	0,13%
Horário Eleitoral Gratuito	332.991.411	0,12%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	328.193.233	0,11%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	323.346.307	0,11%
Dona de Casa	303.927.920	0,11%
REIF	246.159.612	0,09%

QUADRO X - LDO 2015
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Olimpíada	212.636.059	0,07%
Creches e Pré-Escolas	149.078.998	0,05%
Rede Arrecadadora	145.855.098	0,05%
Termoeletricidade	140.317.959	0,05%
Seguro Rural	138.118.432	0,05%
Motocicletas	103.011.891	0,04%
Gás Natural Liquefeito	84.400.843	0,03%
Transporte Escolar	80.679.644	0,03%
Água Mineral	80.386.995	0,03%
PADIS	48.671.607	0,02%
Biodiesel	43.431.318	0,02%
Investimentos em Infra-Estrutura	41.123.650	0,01%
ITR	39.028.782	0,01%
Fundos do Idoso	36.004.670	0,01%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	32.894.989	0,01%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	27.052.062	0,01%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	18.896.431	0,01%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	15.700.110	0,01%
TAXI	13.808.098	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	10.280.913	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00%
Programação	0	0,00%
TOTAL	**286.777.483.570**	**100%**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XI - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19.	**05/10/2023**	**30.763.930**	**0,00**	**0,00**	**0,06**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	**indeterminado**	**275.607.787**	**0,00**	**0,02**	**0,51**
4	**Equipamentos Desportivos**	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
	Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.					
5	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
6	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f".	**indeterminado**	**319.659.798**	**0,00**	**0,02**	**0,60**
7	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13.	**31/12/2017**	**20.779.639**	**0,00**	**0,00**	**0,04**

QUADRO XI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
8	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação no ativo imobilizado. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	**22/01/2022**	**2.731.175**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
9	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
10	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	**29/09/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
12	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
14	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
15	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
	Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.					
16	**Setor Automotivo** Redução do imposto incidente na importação de partes, peças,componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças,componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011. Lei 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei 12.350/10, art. 42º.	**30/04/2011**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
17	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental**	**05/10/2023**	**4.181.920.741**	**0,06**	**0,25**	**7,81**

QUADRO XI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	II
Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.					
TOTAL		**4.831.463.070**	**0,07**	**0,29**	**9,02**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XII - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
1	**Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei 7.713/88; Lei 12.469/11.	**indeterminado**	**6.436.565.995**	**0,09**	**0,39**	**4,06**
2	**Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física da aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Lei 7.713/88.	**indeterminado**	**11.862.352.150**	**0,17**	**0,71**	**7,47**
3	**Atividade Audiovisual**	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
	Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º; MP 2.228/01.					
4	**Despesas com Educação** Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 12.469/11.	**indeterminado**	**5.367.178.575**	**0,08**	**0,32**	**3,38**
5	**Despesas Médicas** Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Lei 9.250/95, art. 8º.	**indeterminado**	**14.430.530.852**	**0,21**	**0,87**	**9,09**

QUADRO XII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
6	**Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente** Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.069/90, art. 260; Lei 9.250/95, art. 12; Lei 9.532/97, art 22; Lei 12.594/12, art. 87.	**indeterminado**	**99.621.911**	**0,00**	**0,01**	**0,06**
7	**Fundos do Idoso** Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 12.213/10; Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.	**indeterminado**	**6.832.074**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
8	**Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico** Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Lei 11.324/06; Lei nº 9.250/95 art. 12, VII; Lei nº 12.469/11, art. 3º.	**31/12/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
9	**Incentivo ao Desporto** Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Lei 11.438/06.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
10	**Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. Lei 7.713/88; Lei 8.036/90.	**indeterminado**	**6.069.424.411**	**0,09**	**0,37**	**3,82**
11	**Programa Nacional de Apoio à Cultura** Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e vídeofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.313/91, art. 18 e 26; Lei 9.250/95, art. 12; Lei 9.532/97, art.22; MP.2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X; Decreto nº 5.761/06.	**indeterminado**	**35.468.212**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
12	**Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência**	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
	Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.					
13	**Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
14	**Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física do capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante. Lei 7.713/88.	**indeterminado**	**851.285.884**	**0,01**	**0,05**	**0,54**
	TOTAL		**45.159.260.064**	**0,66**	**2,72**	**28,46**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
1	**Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados** Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.	**indeterminado**	**5.047.477.666**	**0,07**	**0,30**	**3,07**
2	**Associações de Poupança e Empréstimo** Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto Lei 70/66, arts. 1º e 7º.	**indeterminado**	**11.500.829**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
3	**Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional** As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto 3.000/99 art. 372, § único; Lei 12.375/10, art. 12 e 13.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Atividade Audiovisual - Dedução IR**	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.685/93, art. 1º, 1º-A; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei 11.437/06, art. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, art. 12 e 13; MP 2.228/01, art. 39, § 6º, art. 44 e art. 45.					
5	**Benefícios Previdênciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual** Benefícios Previdênciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.249/95, art. 13, V; Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.	**indeterminado**	**3.889.112.343**	**0,06**	**0,23**	**2,36**

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
6	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
7	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	**31/12/2018**	**46.214.489**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
8	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura** Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2015. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	**indeterminado**	**41.123.650**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
9	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2015. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	**indeterminado**	**10.280.913**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
10	**Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas**	**indeterminado**	**1.784.268.946**	**0,03**	**0,11**	**1,08**

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Lei 4.506/64, art.53; Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a"; Lei 7.735/89, art. 2º; MP 2.216-37/01.					
11	**Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos** Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.	**indeterminado**	**219.298.338**	**0,00**	**0,01**	**0,13**
12	**Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa** Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.	**indeterminado**	**13.024.752**	**0,00**	**0,00**	**0,01**

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
13	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**1.337.674.268**	**0,02**	**0,08**	**0,81**
14	**Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**1.121.058.029**	**0,02**	**0,07**	**0,68**
15	**Entidades sem Fins Lucrativos - Científica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**50.803.993**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
16	**Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	**indeterminado**	**67.012.510**	**0,00**	**0,00**	**0,04**

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
17	**Entidades sem Fins Lucrativos - Educação** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**1.293.870.599**	**0,02**	**0,08**	**0,79**
18	**Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**524.476.508**	**0,01**	**0,03**	**0,32**
19	**Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**102.827.939**	**0,00**	**0,01**	**0,06**
20	**Extensão da Licença Maternidade** Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade.	**indeterminado**	**155.201.392**	**0,00**	**0,01**	**0,09**

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Lei 11.770/08.					
21	**FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia** Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4 º, § 1º; MP 634/13, art. 1º e 2º.	**31/12/2017**	**3.034.950**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
22	**FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste** Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4 º, § 1º; MP 634/13, art. 1º e 2º.	**31/12/2017**	**329.655.876**	**0,00**	**0,02**	**0,20**
23	**FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura**	**indeterminado**	**ni**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.					
24	**FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures** Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**ni**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
25	**Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente** Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.069/90, art. 260; Lei 12.594/12, art. 87.	**indeterminado**	**286.761.437**	**0,00**	**0,02**	**0,17**
26	**Fundos do Idoso** Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. Lei 12.213/10; Lei 12.594/12, art. 88.	**indeterminado**	**29.172.596**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
27	**FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo**	**31/12/2017**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4 º, § 1º; MP 634/13, art. 1º e 2º.					
28	**Horário Eleitoral Gratuito** As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluido do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/ 97, art, 99; Decreto 7.791/2012.	**indeterminado**	**332.991.411**	**0,00**	**0,02**	**0,20**
29	**Incentivo ao Desporto** Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 11.438/06.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
30	**Inovação Tecnológica** A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.	**indeterminado**	**1.637.107.016**	**0,02**	**0,10**	**0,99**
31	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º.	**31/12/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
32	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**	**31/12/2017**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.					
33	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	**22/01/2022**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
34	**PAIT - Planos de Poupança e Investimento** Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.	**indeterminado**	**97.476.951**	**0,00**	**0,01**	**0,06**
35	**PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador** Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.	**indeterminado**	**1.116.240.308**	**0,02**	**0,07**	**0,68**
36	**Previdência Privada Fechada** Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	**indeterminado**	**549.833.639**	**0,01**	**0,03**	**0,33**

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
37	**PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional** Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. Lei 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto 5.761/06, art. 30, § 1º.	**indeterminado**	**112.782.499**	**0,00**	**0,01**	**0,07**
38	**PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR** A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.313/91, art. 26, §1º; Lei 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, arts. 39, § 6º e inciso X, art. 53.	**indeterminado**	**1.418.922.877**	**0,02**	**0,09**	**0,86**

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
39	**Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
40	**Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
41	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	**indeterminado**	**466.059.366**	**0,01**	**0,03**	**0,28**
42	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**	**indeterminado**	**18.928.688.808**	**0,28**	**1,14**	**11,50**

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.					
43	**SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola** Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.	**indeterminado**	**40.263.646**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
44	**SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital** Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024. Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.	**31/12/2023**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
45	**SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário** Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024. MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.	**31/12/2023**	**2.031.793.640**	**0,03**	**0,12**	**1,23**
46	**SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola**	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13					
47	**SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário** Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3 º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
48	**SUDAM - Redução por Reinvestimento** Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2 º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.	**31/12/2018**	**80.797.601**	**0,00**	**0,00**	**0,05**
49	**SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola**	**indeterminado**	**937.449**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.					
50	**SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital** Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024. Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.	**31/12/2023**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
51	**SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário** Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024. MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.	**31/12/2023**	**4.298.744.098**	**0,06**	**0,26**	**2,61**
52	**SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola** Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
53	**SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário**	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3 º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.					
54	**SUDENE - Redução por Reinvestimento** Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2 º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.	**31/12/2018**	**166.254.800**	**0,00**	**0,01**	**0,10**
55	**TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação** Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei 11.908/09, art. 11; Lei 11.774/08, art. 13-A.	**indeterminado**	**18.896.431**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
56	**Vale-Cultura**	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei 12.761/12, art. 10.					
TOTAL		**47.661.642.562**	**0,70**	**2,87**	**28,97**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIV - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
1	**Associações de Poupança e Empréstimo** Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei 9.430/96, art. 57.	**indeterminado**	**13.171.185**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
2	**Atividade Audiovisual** Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei 8.685/93, art. 3º, art. 3º-A.	**indeterminado**	**96.884.592**	**0,00**	**0,01**	**0,10**
3	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XIV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
	Lei 12.350/10, art. 2º a 16.					
4	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura** Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2015. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	**indeterminado**	**ni**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
5	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2015. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	**indeterminado**	**ni**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
6	**FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura** Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei 11.478/07, art. 2º; Lei 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**ni**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
7	**FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures** Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei 11.478/07, art. 2º; Lei 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**ni**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
8	**Inovação Tecnológica** Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

QUADRO XIV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
	Lei 11.196/05, art. 17, inciso VI. Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	**27/07/2010**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
9	**Leasing de Aeronaves** Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2013. Lei 11.371/06, art. 16; Lei 12.431/11, art. 45.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
10	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.	**31/12/2017**	**53.113.520**	**0,00**	**0,00**	**0,05**
11	**Poupança** Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança. Lei 8.981/95, art. 68, III.	**indeterminado**	**10.818.818.678**	**0,16**	**0,65**	**10,78**

QUADRO XIV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
12	**Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros** Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei 9.481/97, art. 1º, III; Decreto 6.761/09; MP 2.159/01, art. 9º.	**indeterminado**	**27.052.062**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
	TOTAL		**11.009.040.036**	**0,16**	**0,66**	**10,97**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XV - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador , fumo e derivados. Lei 7.965/89, art. 4º, 6º e 13; Lei 8.210/91, art. 6º e 13; Lei 8.256/91, art. 7º e 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, 109 e 110.	**05/10/2023**	**431.725.241**	**0,01**	**0,03**	**0,88**
2	**Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência** Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Embarcações**	**indeterminado**	**ni**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

QUADRO XV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
	Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei 9.493/97, art. 10; Lei 11.774/08, art. 15.					
5	**Equipamentos Desportivos** Redução a zero da alíquota do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 11.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
6	**Informática e Automação** As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2014; 75% até 2015; 70% até 2019. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2014; 90% até 2015; 85% até 2019. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2014; 90% até 2015; 70% até 2019. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2014; 95% até 2015; 85% 2019. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2014; 90% até 2015; 70% 2019. Lei 8.248/91, art. 4º; Lei 10.176/01, art. 11; Lei 11.077/04.	**31/12/2019**	**6.588.797.678**	**0,10**	**0,40**	**13,37**
7	**Inovação Tecnológica**	**indeterminado**	**1.952.811**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

QUADRO XV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
	Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei 11.196/05, art. 17.					
8	**Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores** Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei 12.715/12, art. 40 a 44; Decreto 7.819/12.	**31/12/2017**	**1.793.014.877**	**0,03**	**0,11**	**3,64**
9	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.	**31/12/2017**	**13.853.092**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
10	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	**22/01/2022**	**25.977**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
11	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital**	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
	Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, art. 12 ao 22.					
12	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	**29/09/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
14	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
	Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.					
15	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	**20/09/2017**	**63.508.097**	**0,00**	**0,00**	**0,13**
16	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
17	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
18	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações**	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
	Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.					
19	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
20	**Resíduos Sólidos** Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei 12.375/10, art. 5º	**31/12/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
21	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	**11/06/2020**	**147.963.903**	**0,00**	**0,01**	**0,30**
22	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.	**29/09/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
23	**Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste**	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
	As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997. Lei 9.440/97, art. 11-A; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.					
24	**Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste** Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei 9.826/99; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
25	**Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste** As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 2 no 1º ano; 1,9 no 2º ano; 1,8 no 3º ano; 1,7 no 4º ano e 1,5 no 5º ano. Lei 12.407/11.	**31/12/2020**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

QUADRO XV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
26	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.	**indeterminado**	**2.932.064.330**	**0,04**	**0,18**	**5,95**
27	**TAXI - Transporte Autonômo de Passageiros** Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
28	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental** Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. D.L. 288/67, art. 4º, 9º § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Emenda Constitucional 42; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 1.435/75, art. 6º.	**05/10/2023**	**14.268.629.604**	**0,21**	**0,86**	**28,96**
	TOTAL		**26.241.535.609**	**0,38**	**1,58**	**53,25**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVI - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19.	**05/10/2023**	**19.633.963**	**0,00**	**0,00**	**0,09**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	**indeterminado**	**171.693.530**	**0,00**	**0,01**	**0,78**
4	**Equipamentos Desportivos**	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XVI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
	Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.					
5	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
6	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f".	**indeterminado**	**166.779.025**	**0,00**	**0,01**	**0,76**
7	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IPI-Vinculadao incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13.	**31/12/2017**	**15.931.056**	**0,00**	**0,00**	**0,07**

QUADRO XVI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
8	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	**22/01/2022**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
9	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
10	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.	**29/09/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XVI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
	Lei 12.599/12, art.12 a 14.					
12	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	**20/09/2017**	**62.682.294**	**0,00**	**0,00**	**0,29**
14	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
15	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste**	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XVI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
	Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.					
16	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
17	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira**	**11/06/2020**	**211.298.420**	**0,00**	**0,01**	**0,97**

QUADRO XVI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
	Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.					
18	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.	**29/09/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
19	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental** Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.	**05/10/2023**	**4.098.319.927**	**0,06**	**0,25**	**18,72**
	TOTAL		**4.746.338.216**	**0,07**	**0,29**	**21,68**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVII - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
1	**Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência** Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	**indeterminado**	**15.700.110**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Desenvolvimento Regional** Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei 9.808/99, art. 4º, II.	**31/12/2010**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Finaciamentos Habitacionais**	**indeterminado**	**1.728.176.791**	**0,03**	**0,10**	**4,22**

QUADRO XVII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
	Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei 2.407/88; Decreto 6.306/07, art. 9º, I.					
5	**Fundos Constitucionais** Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/07, art. 9º, III.	**indeterminado**	**499.370.806**	**0,01**	**0,03**	**1,22**
6	**Motocicletas** Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto 6.306/07, art. 8, XXVI.	**indeterminado**	**103.011.891**	**0,00**	**0,01**	**0,25**
7	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei 12.780/13.	**31/12/2017**	**1.176.622**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
8	**Seguro Rural** Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei 73/66, art. 19; Decreto 6.306/07, art. 23, III.	**indeterminado**	**138.118.432**	**0,00**	**0,01**	**0,34**
9	**TAXI - Transporte Autonômo de Passageiros**	**indeterminado**	**13.808.098**	**0,00**	**0,00**	**0,03**

QUADRO XVII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.					
TOTAL		**2.499.362.750**	**0,04**	**0,15**	**6,11**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVIII - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	ITR
1	**ITR** Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Lei 9.393/96, art. 3º, I e II.	**indeterminado**	**39.028.782**	**0,00**	**0,00**	**3,61**
	TOTAL		**39.028.782**	**0,00**	**0,00**	**3,61**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIX - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
1	**Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	**indeterminado**	**4.198.883.901**	**0,06**	**0,25**	**5,87**
2	**Água Mineral** Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/12, art. 76	**indeterminado**	**14.339.302**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
3	**Álcool** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.856/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Biodiesel**	**indeterminado**	**7.750.078**	**0,00**	**0,00**	**0,01**

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º					
5	**Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	**indeterminado**	**57.677.692**	**0,00**	**0,00**	**0,08**
6	**Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade** Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil. Lei 10.833/03, art. 10, XX, art. 15, V.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
7	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
8	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	**31/12/2018**	**13.417.110**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
9	**Embarcações e Aeronaves**	**indeterminado**	**140.348.602**	**0,00**	**0,01**	**0,20**

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.					
10	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
11	**Gás Natural Liquefeito** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	**indeterminado**	**15.055.285**	**0,00**	**0,00**	**0,02**

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
12	**Indústria Cinematográfica e Radiodifusão** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.	**indeterminado**	**5.697.565**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
13	**Livros** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei 11.033/24, art. 6º.	**indeterminado**	**83.460.366**	**0,00**	**0,01**	**0,12**
14	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.	**indeterminado**	**20.421.021**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
15	**Medicamentos** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei 10.147/00.	**indeterminado**	**926.973.158**	**0,01**	**0,06**	**1,30**
16	**Minha Casa, Minha Vida**	**31/12/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º.					
17	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei 12.780/13.	**31/12/2017**	**14.903.638**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
18	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	**22/01/2022**	**8.169.440**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
19	**Papel - Jornais e Periódicos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.	**30/04/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
20	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
21	**Petroquímica** Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1,65% e 7,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15.	**31/12/2017**	**640.380.951**	**0,01**	**0,04**	**0,90**
22	**Produtos Químicos e Farmacêuticos**	**indeterminado**	**185.064.362**	**0,00**	**0,01**	**0,26**

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intemediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.					
23	**Programa de Inclusão Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05.	**31/12/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
24	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
25	**PROUNI - Programa Universidade para Todos**	**indeterminado**	**94.533.197**	**0,00**	**0,01**	**0,13**

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.					
26	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	**29/09/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
27	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
28	**REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura** Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.	**indeterminado**	**566.637.186**	**0,01**	**0,03**	**0,79**

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.					
29	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	**20/09/2017**	**21.399.915**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
30	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
31	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações** Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
32	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
33	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	**11/06/2020**	**72.537.567**	**0,00**	**0,00**	**0,10**

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
34	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.	**29/09/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
35	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.	**indeterminado**	**5.192.721.271**	**0,08**	**0,31**	**7,26**
36	**Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas**	**31/12/2018**	**ni**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei 12.715/12, art. 35 e 37.					
37	**Termoeletricidade** Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.	**indeterminado**	**25.029.690**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
38	**Transporte Coletivo** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros. Lei 12.860/13.	**indeterminado**	**332.649.547**	**0,00**	**0,02**	**0,47**
39	**Transporte Escolar** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	**indeterminado**	**14.391.504**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
40	**Trem de Alta Velocidade**	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.					
41	**Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima** Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.865/04, art. 14-A.	**indeterminado**	**828.538.755**	**0,01**	**0,05**	**1,16**
42	**Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital** Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.	**indeterminado**	**17.149.591**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
43	**Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM** Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.	**indeterminado**	**ni**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
44	**Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas**	**indeterminado**	**485.822.013**	**0,01**	**0,03**	**0,68**

QUADRO XIX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04.					
45	**Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias** Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04.	**indeterminado**	**263.607.840**	**0,00**	**0,02**	**0,37**
	TOTAL		**14.247.560.545**	**0,21**	**0,86**	**19,93**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XX - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
2	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	**31/12/2018**	**23.852.640**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
3	**Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos** Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.	**indeterminado**	**90.184.078**	**0,00**	**0,01**	**0,10**

QUADRO XX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
4	**Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa** Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.	**indeterminado**	**5.629.453**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
5	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**722.344.105**	**0,01**	**0,04**	**0,83**
6	**Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**605.371.335**	**0,01**	**0,04**	**0,70**
7	**Entidades sem Fins Lucrativos - Científica**	**indeterminado**	**27.434.156**	**0,00**	**0,00**	**0,03**

QUADRO XX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
	Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
8	**Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**36.186.755**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
9	**Entidades sem Fins Lucrativos - Educação** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**698.690.124**	**0,01**	**0,04**	**0,80**
10	**Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**283.217.314**	**0,00**	**0,02**	**0,33**

QUADRO XX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
11	**Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**55.527.087**	**0,00**	**0,00**	**0,06**
12	**Inovação Tecnológica** A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.	**indeterminado**	**589.358.526**	**0,01**	**0,04**	**0,68**
13	**Minha Casa, Minha Vida**	**31/12/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
	Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º.					
14	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.	**31/12/2017**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
15	**Previdência Privada Fechada** Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	**indeterminado**	**329.900.183**	**0,00**	**0,02**	**0,38**
16	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	**indeterminado**	**147.547.074**	**0,00**	**0,01**	**0,17**
17	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.	**indeterminado**	**8.626.318.971**	**0,13**	**0,52**	**9,92**

QUADRO XX - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.					
TOTAL		**12.241.561.802**	**0,18**	**0,74**	**14,08**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
1	**Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	**indeterminado**	**19.343.725.865**	**0,28**	**1,16**	**7,20**
2	**Água Mineral** Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/12, art. 76	**indeterminado**	**66.047.693**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
3	**Álcool** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.856/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Biodiesel**	**indeterminado**	**35.681.240**	**0,00**	**0,00**	**0,01**

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º					
5	**Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	**indeterminado**	**265.668.615**	**0,00**	**0,02**	**0,10**
6	**Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade** Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil. Lei 10.833/03, art. 10, XX, art. 15, V.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
7	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
8	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	**31/12/2018**	**65.594.759**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
9	**Embarcações e Aeronaves**	**indeterminado**	**669.752.624**	**0,01**	**0,04**	**0,25**

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.					
10	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**2.006.511.402**	**0,03**	**0,12**	**0,75**
11	**Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**1.681.587.043**	**0,02**	**0,10**	**0,63**

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
12	**Entidades sem Fins Lucrativos - Científica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**76.205.990**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
13	**Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**100.518.765**	**0,00**	**0,01**	**0,04**
14	**Entidades sem Fins Lucrativos - Educação** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**1.940.805.899**	**0,03**	**0,12**	**0,72**
15	**Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	**indeterminado**	**786.714.761**	**0,01**	**0,05**	**0,29**

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
16	**Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**154.241.908**	**0,00**	**0,01**	**0,06**
17	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
18	**Gás Natural Liquefeito** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	**indeterminado**	**69.345.557**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
19	**Indústria Cinematográfica e Radiodifusão**	**indeterminado**	**27.197.425**	**0,00**	**0,00**	**0,01**

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.					
20	**Livros** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei 11.033/24, art. 6º.	**indeterminado**	**384.657.731**	**0,01**	**0,02**	**0,14**
21	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.	**indeterminado**	**94.060.459**	**0,00**	**0,01**	**0,04**
22	**Medicamentos** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei 10.147/00.	**indeterminado**	**4.370.016.315**	**0,06**	**0,26**	**1,63**
23	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º.	**31/12/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
24	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei 12.780/13.	**31/12/2017**	**68.647.060**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
25	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	**22/01/2022**	**37.745.015**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
26	**Papel - Jornais e Periódicos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.	**30/04/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
27	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital**	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22.					
28	**Petroquímica** Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1,65% e 7,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15.	**31/12/2017**	**2.955.604.389**	**0,04**	**0,18**	**1,10**
29	**Produtos Químicos e Farmacêuticos** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intemediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.	**indeterminado**	**988.859.484**	**0,01**	**0,06**	**0,37**

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
30	**Programa de Inclusão Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05.	**31/12/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
31	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
32	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	**indeterminado**	**436.307.062**	**0,01**	**0,03**	**0,16**
33	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	**29/09/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
34	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
35	**Rede Arrecadadora** Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei 12.844/13, art. 36.	**indeterminado**	**145.855.098**	**0,00**	**0,01**	**0,05**
36	**REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura** Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.	**indeterminado**	**2.612.555.757**	**0,04**	**0,16**	**0,97**
37	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	**20/09/2017**	**98.569.305**	**0,00**	**0,01**	**0,04**

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
38	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
39	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações** Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
40	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.					
41	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira**	**11/06/2020**	**334.112.428**	**0,00**	**0,02**	**0,12**
	Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.					
42	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa**	**29/09/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.					
43	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.	**indeterminado**	**23.233.386.640**	**0,34**	**1,40**	**8,65**
44	**Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas**	**31/12/2018**	**ni**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei 12.715/12, art. 35 e 37.					
45	**Termoeletricidade** Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.	**indeterminado**	**115.288.269**	**0,00**	**0,01**	**0,04**
46	**Transporte Coletivo** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros. Lei 12.860/13.	**indeterminado**	**1.481.938.749**	**0,02**	**0,09**	**0,55**
47	**Transporte Escolar** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	**indeterminado**	**66.288.140**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
48	**Trem de Alta Velocidade**	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.					
49	**Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima** Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.865/04, art. 14-A.	**indeterminado**	**3.963.235.366**	**0,06**	**0,24**	**1,48**
50	**Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital** Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.	**indeterminado**	**81.028.527**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
51	**Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM** Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.	**indeterminado**	**ni**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
52	**Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas**	**indeterminado**	**2.232.591.734**	**0,03**	**0,13**	**0,83**

QUADRO XXI - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04.					
53	**Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias** Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04.	**indeterminado**	**1.216.651.569**	**0,02**	**0,07**	**0,45**
	TOTAL		**72.206.998.646**	**1,06**	**4,35**	**26,88**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXII - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CIDE
1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
2	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei 12.780/13.	**31/12/2017**	**ni**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores**	**22/01/2022**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

QUADRO XXII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CIDE
	Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.					
5	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
6	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
	TOTAL		**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXIII - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	AFRMM
1	**Amazônia Ocidental** Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos. Lei 10.893/04, art. 14, V, g.	**indeterminado**	**326.744.692**	**0,00**	**0,02**	**1,73**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Doações de Bens para Entidades Filantrópicas** Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei 10.893/04, art. 14, IV, a.	**indeterminado**	**56.611**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4	**Livros, Jornais e Periódicos** Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei 10.893/04, art. 14, II.	**indeterminado**	**60.494.976**	**0,00**	**0,00**	**0,32**
5	**Mercadorias Norte e Nordeste**	**08/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XXIII - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	AFRMM
	Não incidendcia do AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre. Lei 9.432/97, art. 17; Lei 11.482/07, art. 11.					
6	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13.	**31/12/2017**	**ni**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
7	**Pesquisas Científicas** Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei 10.893/04, art. 14, IV, e.	**indeterminado**	**455.320**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
8	**SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM** Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei 9.808/99, art. 4º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
	TOTAL		**387.751.599**	**0,01**	**0,02**	**2,06**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXIV - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CONDECINE
1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
	Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA.					
	Lei 12.350/10, art. 2º a 16.					
2	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**	**31/12/2017**	**ni**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.					
	Lei 12.780/13.					
3	**Programação**	**indeterminado**	**ni**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. Desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos.					
	MP 2.228-1/2001, art. 39, VII, X.					

QUADRO XXIV - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CONDECINE
TOTAL		**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXV - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
	Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo.					
	Lei 12.350/10, art. 2º a 16.					
2	**Desoneração da Folha de Salários**	**31/12/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
	Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 2% ou 1%, em substituição a incidência sobre a folha de salários.					
	Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13.					
3	**Dona de Casa**	**indeterminado**	**303.927.920**	**0,00**	**0,02**	**0,05**
	Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda.					
	Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.					
4	**Entidades Filantrópicas**	**indeterminado**	**13.348.107.067**	**0,20**	**0,80**	**2,30**
	Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social.					
	Constituição Federal 1988, art. 195, § 7º; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
5	**Exportação da Produção Rural**	**indeterminado**	**6.122.447.420**	**0,09**	**0,37**	**1,06**
	Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica).					

QUADRO XXV - LDO 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
	Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25.					
6	**MEI - Microempreendedor Individual**	**indeterminado**	**1.906.133.395**	**0,03**	**0,11**	**0,33**
	Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual.					
	Lei complementar 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.					
7	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**	**31/12/2017**	**24.231.432**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comite Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016.					
	Lei 12.780/13.					
8	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**	**indeterminado**	**23.801.092.655**	**0,35**	**1,43**	**4,10**
	Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.					
	Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.					
9	**TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação**	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
	Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC.					
	Lei 11.774/08, art. 14.					
	TOTAL		**45.505.939.888**	**0,66**	**2,74**	**7,85**

Anexo IV
Metas Fiscais
Anexo IV.11 – Compensação da Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Desonerações Instituídas em 2013

R$ milhões

Data	Legislação	Artigo	Tributo	Descrição	Prazo	Estimativa				Medida de Compensação**	Fonte
						2013	2014	2015	2016		
30/01/2013	Decreto 7.894		IOF	Alíquota zero sobre operações de câmbio para aquisição de quotas de fundo de investimento imobiliário, por investidor estrangeiro.	indeterminado	ni				Alteração de alíquota do IOF - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	
07/02/2013	Decreto 7.913		II, IPI, CIDE, PIS/COFINS, IRPJ	Regulamento PADIS - insumos beneficiados	até 2022	124	857	940	1.027	Os valores renunciados em 2013 serão compensados pelo acréscimo na arrecadação do Imposto de Importação (II), promovido com a publicação da Resolução CAMEX nº 70, de 28 de setembro de 2012	Exposição de Motivos
15/02/2013	Decreto 7.921		IPI, PIS/COFINS	Regulamento REPNBL-Redes - Suspensão na aquisição mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos novos, material de construção, serviços e aluguel.	31/12/2016	efeito da renúncia informado na MP 563/12				efeito da renúncia informado na MP 563/12	

Anexo IV.11 – Compensação da Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Desonerações Instituídas em 2013

R$ milhões

Data	Legislação	Artigo	Tributo	Descrição	Prazo	Estimativa				Medida de Compensação**	Fonte
						2013	2014	2015	2016		
18/02/2013	Decreto 7.923		IPI, PIS/COFINS	Regulamento RETAERO - ampliação para a indústria aeroespacial.	aprovação indeterminado, uso após 5 anos	efeito da renúncia informado na Lei 12.598/12				efeito da renúncia informado na Lei 12.598/12	
08/03/2013	MP 609 (Lei 12.839)		PIS/COFINS	Desoneração da Cesta Básica - alíquota zero para carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe, café, açúcar, óleo de soja, manteiga, margarina, sabão, pasta de dente, fio dental, papel higiênico.	indeterminado	5.100	7.500	8.300	9.064	A estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, a ser aprovada pelo Congresso Nacional, contemplará a renúncia ora autorizada	EM MP 609, item 9
08/03/2013	MP 609 (Lei 12.839)	10	PIS/COFINS	Prorrogação da alíquota zero sobre trigo (farinha, pré-mistura e pão) e alíquota zero sobre massas	indeterminado	-	1.196	1.312	1.433	A estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, a ser aprovada pelo Congresso Nacional, contemplará a renúncia ora autorizada	EM MP 609, item 9
08/03/2013	Decreto 7.947		IPI	Desoneração da Cesta Básica - alíquota zero para açúcar, sabão.	indeterminado	573	635	700	764	Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	Exposição de Motivos
28/03/2013	Decreto 7.971		IPI	Prorrogação da redução de IPI sobre Automóveis (NC 87-2, 87-4, 87-5, 87-7) e recomposição gradual.	31/12/2013	2.096	-	-	-	Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	Exposição de Motivos

Anexo IV.11 – Compensação da Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Desonerações Instituídas em 2013

R$ milhões

Data	Legislação	Artigo	Tributo	Descrição	Prazo	Estimativa				Medida de Compensação**	Fonte
						2013	2014	2015	2016		
28/03/2013	Decreto 7.971		IPI	Prorrogação da redução de IPI sobre Utilitários Comerciais Leves (NC 87-7) e recomposição gradual.	31/12/2013	1.274	-	-	-	Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	Exposição de Motivos
01/04/2013	Decreto 7.975		IOF	Redução a zero da alíquota sobre operação de crédito para aquisição de bens de capital para exportadores, energia elétrica, engenharia, infraestrutura logística e inovação tecnológica.	indeterminado	ni				Alteração de alíquota do IOF - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	
04/04/2013	MP 612 (Lei 12.844)	21 e 22	PIS/COFINS	Alíquota zero sobre as indenizações para as concessionarias de energia elétrica	04/04/2018	367	551	551	551	Esta desoneração tributária não ensejará a edição de medida de compensação porque as receitas não foram consideradas na elaboração das estimativas de receita consignadas no Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2013.	EM MP 612
04/04/2013	MP 612 (Lei 12.844)	23	IRPF, IRPJ	Dedução do IR Devido - PRONON (atenção oncológica) e PRONAS/PCD (atenção deficiente). Limite 1% individual	31/12/2016	efeito considerado na MP 582/12				As renúncias fiscais para o ano de 2013 e de 2014 serão consideradas na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual	Item 40 e 41 da EM MP 582

Anexo IV.11 – Compensação da Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Desonerações Instituídas em 2013

R$ milhões

Data	Legislação	Artigo	Tributo	Descrição	Prazo	Estimativa				Medida de Compensação**	Fonte
						2013	2014	2015	2016		
04/04/2013	MP 612 (Lei 12.844)	25	Contribuição Previdenciária	Substituição da contribuição previdenciária patronal sobre folha de salários por receita bruta. Alíquota 2%. Transporte rodoviário, ferroviário ou metroviário de passageiros, pesquisa e manutenção de equipamentos militares, construção de obras de infraestrutura, empresas de engenharia e arquitetura, manutenção de máquinas e equipamentos.	31/12/2014	-	5.400	-	-	O valor correspondente à renúncia autorizada será consignado no Projeto de Lei Orçamentária para 2014	EM MP 612
04/04/2013	MP 612 (Lei 12.844)	25	Contribuição Previdenciária	Substituição da contribuição previdenciária patronal sobre folha de salários por receita bruta. Alíquota 1%. Carga e descarga em portos, transporte aéreo, transporte rodoviário, marítimo e ferroviário de carga, agenciamento de navios, navegação de travessia, infraestrutura portuária, empresa de jornalismo.	31/12/2014					O valor correspondente à renúncia autorizada será consignado no Projeto de Lei Orçamentária para 2014	EM MP 612
04/04/2013	MP 612 (Lei 12.844)	26	Contribuição Previdenciária	Substituição da contribuição previdenciária patronal sobre folha de salários por receita bruta. Alíquota 2%. Indústria, inclusão de NCMs ao anexo.	31/12/2014					O valor correspondente à renúncia autorizada será consignado no Projeto de Lei Orçamentária para 2014	EM MP 612

Anexo IV.11 – Compensação da Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Desonerações Instituídas em 2013

R$ milhões

Data	Legislação	Artigo	Tributo	Descrição	Prazo	Estimativa				Medida de Compensação**	Fonte
						2013	2014	2015	2016		
04/04/2013	MP 612 (Lei 12.814)	27	IRPJ, CSLL, PIS/COFINS	Aumento do limite de receita bruta para opção pela tributação pelo regime do Lucro Presumido. De 48 para 72 milhões.	indeterminado	-	976	1.083	1.201	O valor correspondente à renúncia autorizada será consignado no Projeto de Lei Orçamentária para 2014	EM MP 612
08/04/2013	Decreto 7.981		PIS/COFINS	Regulamenta a alíquota zero venda de smartphones e roteadores digitas.	31/12/2014	372	617	-	-	A estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, aprovada pelo Congresso Nacional, contempla a renúncia	Memo SE/MF 313/2012
07/05/2013	MP 613 (Lei 12.859)	1 a 4	PIS/COFINS	Crédito Presumido para o importador e produtor calculado sobre o volume de venda de álcool.	31/12/2016	747	1.370	1.466	1.601	A estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, aprovada pelo Congresso Nacional, contempla a renúncia	EM MP 613, item 8
07/05/2013	MP 613 (Lei 12.859)	5 e 6	PIS/COFINS	Redução das Alíquotas com elevação escalonada para o importador e produtor de etano, propano, butano, correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves de refino, nafta petroquímica, condensado, eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno.	31/12/2017	1.147	2.182	2.421	2.643	A estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, aprovada pelo Congresso Nacional, contempla a renúncia	EM MP 613, item 23
07/05/2013	Decreto 7.997		PIS/COFINS	Alíquota reduzida a zero para a venda de álcool realizada por distribuidor.	indeterminado	efeito na MP 613/13				efeito na MP 613/13	

Anexo IV.11 – Compensação da Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Desonerações Instituídas em 2013

R$ milhões

Data	Legislação	Artigo	Tributo	Descrição	Prazo	Estimativa				Medida de Compensação**	Fonte
						2013	2014	2015	2016		
16/05/2013	Lei 12.814	7	IRPJ, CSLL, PIS/COFINS	Aumento do limite de receita bruta para opção pela tributação pelo regime do Lucro Presumido. De 48 para 78 milhões.	indeterminado	medida repetida na MP 612/13				medida repetida na MP 612/13	
17/05/2013	MP 615 (Lei 12.865)	4	PIS/COFINS	Redução a zero das alíquotas sobre a subvenção extraordinária aos produtores fornecedores de cana-de-açúcar e às unidades industriais produtoras de etanol combustível na região Nordeste.	indeterminado	48	-	-	-	A estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, aprovada pelo Congresso Nacional, contempla a renúncia	EM MP 615, Item 23
17/05/2013	Decreto 8.017		IPI	Redução das alíquotas de IPI sobre concentrado para elaboração de refrigerantes e refrigerantes que contenham suco de frutas, guaraná e açaí.	indeterminado	171	285	316	350	Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	
31/05/2013	MP 617 (Lei 12.860)		PIS/COFINS	Redução a zero das alíquotas sobre serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	indeterminado	746	1.424	1.579	1.725	A estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, aprovada pelo Congresso Nacional, contempla a renúncia	EM MP 617, Item 7
04/06/2013	Decreto 8.023		IOF	Redução a zero das alíquotas sobre operações de câmbio no ingresso de capital estrangeiro em aplicações de renda fixa.	indeterminado	ni				Alteração de alíquota do IOF - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	
12/06/2013	Decreto 8.027		IOF	Redução a zero das alíquotas sobre títulos e valores mobiliários de operações de derivativo financeiro cambial para posição vendida.	indeterminado	ni				Alteração de alíquota do IOF - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	

Anexo IV.11 – Compensação da Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Desonerações Instituídas em 2013

R$ milhões

Data	Legislação	Artigo	Tributo	Descrição	Prazo	Estimativa				Medida de Compensação**	Fonte
						2013	2014	2015	2016		
12/06/2013	MP 620 (Lei 12.868)	5	IRPF, Contribuição Previdenciária	Extensão do vale-cultura para empregados de empresas fora do lucro real. Valor não tributável pelo IRPF e Contribuição Previdenciária.	indeterminado	117	445	737	805	Em 2013 a renúncia será compensada pelo acréscimo na arrecadação do Imposto de Importação decorrente Resolução Camex nº 70, de 28/09/2012. Para 2014 e 2015, a renúncia será considerada na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual.	EM MP 620, tem 15
21/06/2013	Resolução CAMEX 45, 46, 47		Imposto de Importação	Redução da alíquota para bens de informática e telecomunicação e bens de capital.	31/12/2014	ni				Alteração de alíquota do II - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	
21/06/2013	Resolução CAMEX 47		Imposto de Importação	Redução da alíquota para feijões.	30/11/2013	ni				Alteração de alíquota do II - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	
28/06/2013	Decreto 8.035		IPI	Prorrogação da desoneração de Fogão (NC 73-3) e recomposição gradual.	30/09/2013	9	-	-	-	Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	
28/06/2013	Decreto 8.035		IPI	Prorrogação da desoneração de Geladeira/Freezer (NC 84-5), recomposição gradual e manutenção de alíquota reduzida (era 15%, ficou em 10%).	30/09/2013	188	359	394	430	Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	
28/06/2013	Decreto 8.035		IPI	Prorrogação da desoneração de Tanquinho (NC 84-5), recomposição gradual e manutenção de alíquota reduzida de 10% para 5%.	30/09/2013	12	24	27	29	Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	

Anexo IV.11 – Compensação da Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Desonerações Instituídas em 2013

R$ milhões

Data	Legislação	Artigo	Tributo	Descrição	Prazo	Estimativa				Medida de Compensação**	Fonte
						2013	2014	2015	2016		
28/06/2013	Decreto 8.035		IPI	Prorrogação da redução de IPI sobre Laminados (NC 39-4) e recomposição gradual.	30/09/2013	38	-	-	-	Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	
28/06/2013	Decreto 8.035		IPI	Prorrogação da redução de IPI sobre Painéis (NC 44-1) e recomposição gradual.	30/09/2013	57	-	-	-	Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	
28/06/2013	Decreto 8.035		IPI	Prorrogação da redução de IPI sobre Móveis (NC 94-1) e recomposição gradual.	30/09/2013	87	-	-	-	Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	
28/06/2013	Decreto 8.035		IPI	Prorrogação da redução de IPI sobre Luminárias (NC 94-2) e recomposição gradual.	30/09/2013	12	-	-	-	Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	
19/07/2013	Lei 12.844	13	PIS/COFINS	Exclusão da base de cálculo do valor recebido do REINTEGRA	indeterminado	144	87	-	-	*	
14/08/2013	Decreto 8.070		IPI	Desoneração da Cesta Básica - alíquota zero para açúcar não refinado.	indeterminado	efeito considerado no Decreto 7.947				Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	
10/09/2013	Lei 12.859	8	IRPJ	Prorrogação do prazo de fruição dos benefícios da SUDAM e SUDENE para 2023. Extinção do limite de fruição por 10 anos. (Redução de 75% do IR).	31/12/2023	-	253	264	275	*	
30/09/2013	Decreto 8.115		PIS/COFINS, IPI	Postergação do reajuste dos multiplicadores da tributação de Bebidas Frias (não reajuste previsto para outubro)	indeterminado	26	65	-	-	Para o ano de 2013 está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA 2013). Utilização da reserva para desonerações da LOA 2013.	EM Decreto e Memo SE 411/2013
30/09/2013	Decreto 8.116		IPI	Prorrogação da redução de IPI sobre Laminados (NC 39-4).	31/12/2013	22	-	-	-	Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	EM Decreto

Anexo IV.11 – Compensação da Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Desonerações Instituídas em 2013

R$ milhões

Data	Legislação	Artigo	Tributo	Descrição	Prazo	Estimativa				Medida de Compensação**	Fonte
						2013	2014	2015	2016		
30/09/2013	Decreto 8.116		IPI	Prorrogação da redução de IPI sobre Painéis (NC 44-1).	31/12/2013	28	-	-	-	Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	EM Decreto
30/09/2013	Decreto 8.116		IPI	Prorrogação da redução de IPI sobre Móveis (NC 94-1).	31/12/2013	44	-	-	-	Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	EM Decreto
30/09/2013	Decreto 8.116		IPI	Prorrogação da redução de IPI sobre Luminárias (NC 94-2).	31/12/2013	5	-	-	-	Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	EM Decreto
09/10/2013	Lei 12.865	26	PIS/COFINS	Redução da base de cálculo do PIS/COFINS-Importação. Passou a ser apenas o valor aduaneiro. Não incide mais sobre o ICMS e sobre as próprias contribuições.	indeterminado	715	3.641	4.109	4.638	*	Mandar Aviso para SE
09/10/2013	Lei 12.865	29 a 34, 42	PIS/COFINS	Alteração da sistemática de tributação da cadeia da soja e seus derivados.	indeterminado	0	0	0	0	*	
09/10/2013	Lei 12.865	41	IRPJ, CSLL	Prorrogação da depreciação acelerada para o Setor Elétrico.	31/12/2018	-	37	40	44	A renúncia foi considerada na estimativa de receita do PLOA 2014	Memo SE/MF 372/2013
15/10/2013	Lei 12.868	6 a 18	Contribuição Previdenciária	Entidades Beneficentes - Isenção da Contribuição Previdenciária - Alteração do regramento da comprovação de prestação de serviço em gratuidade, Inclusão de novos tipos de entidades (tratamento de dependentes químicos, serviço de aprendizado de jovens) e Alteração do regramento da renovação de certificados.	indeterminado	-	1.692	1.828	1.368	A estimativa de receita do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014 contempla a renúncia	Memo SE/MF 372/2013

Anexo IV.11 – Compensação da Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Desonerações Instituídas em 2013

R$ milhões

Data	Legislação	Artigo	Tributo	Descrição	Prazo	Estimativa				Medida de Compensação**	Fonte
						2013	2014	2015	2016		
16/10/2013	Decreto 8.122		IPI, PIS, COFINS	Regulamento do Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (RETID).	22/03/2017	efeito da renúncia informado na MP 544/11				efeito da renúncia informado na MP 544/11	
24/10/2013	Lei 12.873	19	PIS, COFINS	Interpretação da extensão da exclusão da base de cálculo das contribuições das despesas das operadoras de Planos de Saúde.	indeterminado	307	1.919	2.100	2.294	A estimativa de receita do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014 contempla a renúncia	Memo SE/MF 379/2013
24/10/2013	Lei 12.873	55	IRPJ, IRRF, CSLL	Isenção para a entidade privada sem fins lucrativos, constituída pelas cooperativas de crédito e bancos cooperativos, destinada a administrar mecanismo de proteção a titulares de créditos contra essas instituições.	indeterminado	ni				*	
23/12/2013	Decreto 8.165		IOF	Redução a zero da alíquota do IOF-aplicações financeiras na cessão de ações para lastrear a emissão de depositary receipts - DR negociados no exterior.	indeterminado	ni				Alteração de alíquota do IOF - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	
23/12/2013	Decreto 8.168		IPI	Prorrogação da redução de IPI sobre Automóveis (NC 87-2, 87-4, 87-5, 87-7) e recomposição gradual.	30/06/2014	-	1.196	-	-	Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	
23/12/2013	Decreto 8.168		IPI	Prorrogação da redução de IPI sobre Utilitários Comerciais Leves (NC 87-7) e recomposição gradual.	30/06/2014	-	990	-	-	Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	
23/12/2013	Decreto 8.169		IPI	Prorrogação da redução de IPI sobre Laminados (NC 39-4) e recomposição gradual.	30/06/2014	-	18	-	-	Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	

Anexo IV.11 – Compensação da Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Desonerações Instituídas em 2013

R$ milhões

Data	Legislação	Artigo	Tributo	Descrição	Prazo	Estimativa				Medida de Compensação**	Fonte
						2013	2014	2015	2016		
23/12/2013	Decreto 8.169		IPI	Prorrogação da redução de IPI sobre Painéis (NC 44-1) e recomposição gradual.	30/06/2014	-	63	-	-	Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	
23/12/2013	Decreto 8.169		IPI	Prorrogação da redução de IPI sobre Móveis (NC 94-1) e recomposição gradual.	30/06/2014	-	97	-	-	Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	
23/12/2013	Decreto 8.169		IPI	Prorrogação da redução de IPI sobre Luminárias (NC 94-2) e recomposição gradual.	30/06/2014	-	16	-	-	Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	
26/12/2013	MP 634	1 e 2	IRPJ	Prorrogação da aplicação de parcela do IR devido no FINOR e FINAM	31/12/2017	-	275	302	331	Acréscimo de arrecadação Decreto 8.175/2013 - majora a alíquota de IOF-câmbio - cheques de viagens e cartão internacional pré-pago.	Item 15 da EM MP 634
26/12/2013	MP 634	3	PIS/COFINS	Redução a zero da alíquota na importação de álcool	31/12/2016	-	14	2	2	Acréscimo de arrecadação Decreto 8.175/2013 - majora a alíquota de IOF-câmbio - cheques de viagens e cartão internacional pré-pago.	Item 15 da EM MP 634
TOTAL GERAL						**14.577**	**34.182**	**28.471**	**30.576**		

ni = Valor não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para realizar estimativa de perda de receita.

- = medida não teve efeito e/ou vigência no período.

MP 612. Alguns dispositivos foram incluídos na Lei 12.844 (com algumas modificações - os sublinhados foram excluídos).

* Não há informação sobre a necessidade de compensação e/ou das medidas de compensação adotadas.

As informações sobre as medidas de compensação, contidas nessa tabela, referem-se aos dados públicos disponíveis coletados pela área de acompanhamento das renúncias na RFB.

Em 2014, até o presente momento, não foram instituídas medidas de desoneração. Por essa razão, a tabela apresenta apenas o ano de 2013.

** As medidas de compensação das Medidas Provisórias foram transcritas das Exposições de Motivos que acompanharam cada MP.

Anexo IV
Metas Fiscais
IV. 12 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Considera-se como ampliação da base de cálculo nesta estimativa a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão marginal da arrecadação a ser provocada isoladamente pelo efeito quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos legislação.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita, que será de R$ 34,6 bilhões em 2015, considerou-se o acréscimo resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 3,0% para o período em pauta, do crescimento do volume de importações, de 4,7%, e de outras variáveis com menor impacto no conjunto das receitas.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (*caput* do art. 17 da LRF).

Assim, foram descontadas desse aumento permanente de receita despesas obrigatórias de caráter continuado que são calculadas com base em percentual da receita. São elas: as transferências constitucionais e legais aos entes subnacionais e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb e a Complementação da União ao Fundeb. Desse modo, o aumento permanente de receita líquido das deduções citadas será de R$ 28,3 bilhões.

Adicionalmente, foi calculado o aumento de outras despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2015. Tal aumento será provocado por dois fatores: (i) a correção real do valor do salário mínimo, correspondente ao crescimento real do PIB em 2013 (2,28%), com impacto de R$ 6,6 bilhões; e (ii) o crescimento vegetativo dos benefícios previdenciários, do seguro-desemprego, do abono salarial e dos benefícios concedidos com base na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, responsável pela ampliação em R$ 20,2 bilhões.

Por outro lado, foi contabilizada também a redução permanente de despesa, o que eleva a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2015. Essa redução permanente de despesa, no montante de R$ 190,0 milhões, corresponde ao decréscimo vegetativo dos benefícios da renda mensal vitalícia, uma vez que esse tipo de benefício, não tendo mais novas concessões, vai sendo reduzido à medida que os beneficiários vão a óbito.

Importante ressaltar que o aumento nominal do salário mínimo, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulada nos últimos doze meses que

antecedem o pagamento do salário-mínimo, feito de forma a manter o poder de compra do salário em questão, conforme previsto no art. 7º, Inciso IV, da Constituição Federal, não é considerado como aumento permanente de despesa obrigatória. Isso ocorre por analogia à não consideração da inflação como aumento permanente de receita.

Dessa maneira, o saldo da margem de expansão é estimado em, aproximadamente, R$ 1,7 bilhão, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Eventos	**Valor Previsto para 2015 (R$ milhões)**
Aumento de Receita Permanente	34.635
(-) Transferências Constitucionais e Legais	5.221
(-) Transferências ao FUNDEB	1.096
(-) Complementação da União ao FUNDEB	93
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	28.225
Redução Permanente de Despesa (II)	190
Margem Bruta (III)= (I) + (II)	28.415
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	26.744
IV.1. Crescimento vegetativo dos gastos sociais	20.164
IV.2. Aumento real do salário mínimo	6.580
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	1.671

Anexo V
Riscos Fiscais
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

1 INTRODUÇÃO 2

2 RISCOS ORÇAMENTÁRIOS 2
2.1 RISCOS RELATIVOS ÀS VARIAÇÕES DA RECEITA 2
2.2 RISCOS RELATIVOS ÀS VARIAÇÕES DA DESPESA 7

3 RISCOS DE DÍVIDA 8
3.1 RISCOS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA 8
3.2 RISCOS DECORRENTES DOS PASSIVOS CONTINGENTES 15

4 ATIVOS CONTINGENTES 44
4.1 DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO 44
4.2 DEPÓSITOS JUDICIAIS DA UNIÃO 46
4.3 AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO 46
4.4 CRÉDITOS DO BANCO CENTRAL 47

1 INTRODUÇÃO

Com o objetivo de prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas e a elaboração do orçamento.

Os riscos fiscais são classificados neste Anexo em duas categorias: riscos orçamentários e de dívida, que serão conceituados e estimados a seguir. O presente anexo contém ainda as contingências ativas, aumentos de receita estimada ou redução de despesas orçadas que podem ocorrer em determinadas circunstâncias.

No presente Anexo, buscou-se adotar conceitos e regras sobre Provisões, Contingências Passivas e Ativas previstos na Norma e Procedimento de Contabilidade - NPC nº 22 emitida pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON, entidade autorizada a traduzir as Normas Internacionais de Relatório Financeiro IFRS, emitidas pelo IASB -International Accounting Standards Board. A referida NPC foi aprovada pela Deliberação nº 489/2005 da Comissão de Valores Mobiliários.

2 RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

Os riscos orçamentários dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual não se confirmarem durante o exercício financeiro. Tanto do lado da receita quanto da despesa, os riscos decorrem de fatos novos e imprevisíveis à época da elaboração do projeto de lei orçamentária, como a não concretização das hipóteses e parâmetros utilizados nas projeções e/ou a ocorrência de decisões de alocação de recursos ou mudanças na legislação.

2.1 RISCOS RELATIVOS ÀS VARIAÇÕES DA RECEITA

2.1.1 RISCOS RELACIONADOS AOS PARÂMETROS MACROECONÔMICOS

Tais variações ocorrem em função de mudanças ocorridas após a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária na conjuntura econômica interna e externa e que alteram os parâmetros macroeconômicos observados em relação àqueles estimados para projetar as receitas orçamentárias.

No que se refere às questões metodológicas, cabe esclarecer que a projeção das receitas para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária é efetuada com base no modelo adotado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda-RFB, considerando-se as estimativas de variáveis macroeconômicas que afetam a arrecadação da União, como a variação do PIB, taxa de inflação, taxa de câmbio, taxa de juros e massa salarial, entre outras.

Para o presente Anexo de Riscos Fiscais, a avaliação do risco orçamentário das projeções de impostos e contribuições administradas pela RFB é feita por meio de análise de sensibilidade de cada tributo aos parâmetros utilizados para sua projeção. Para tanto, é feita uma simulação do impacto da variação (positiva ou negativa) de um ponto percentual em cada parâmetro na arrecadação dos tributos.

O quadro abaixo mostra o efeito da variação percentual de 1% (um por cento) dos principais parâmetros ao total de tributos que compõem a receita administrada pela RFB tomando-se como base os parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica – SPE, do Ministério da Fazenda, em 06 de março de 2014. A análise de sensibilidade mostra que a taxa de crescimento econômico e de inflação são os parâmetros que mais afetam a receita total administrada pela Receita Federal. Observe-se que os tributos são afetados ao mesmo tempo por mais de um

parâmetro, portanto, o efeito da variação destes parâmetros na receita é resultado da combinação de dois fatores: preço e quantidade.

Efeito na Receita Administrada pela RFB pela variação de 1% dos parâmetros

PARÂMETRO	RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB	
	EXCETO PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIA
PIB	0,63%	0,14%
Inflação (IER)	0,59%	0,14%
Câmbio	0,10%	-
Massa Salarial	0,08%	0,82%
Juros (OVER)	0,04%	-
Salário Mínimo	-	0,37%

O maior efeito é de uma variação no nível de atividade econômica, medida pela taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB, pois afeta diversos tributos: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, e o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, particularmente o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ.

A inflação também possui impacto relevante na maioria dos itens de receitas. Para mensurar seus efeitos utiliza-se uma combinação de índices com uma ponderação que demonstra maior correlação com a arrecadação realizada nos últimos exercícios. O Índice de Estimativa da Receita – IER é composto por uma média ponderada que atribui 55% à taxa média do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e 45% à taxa média do Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna - IGP-DI.

A taxa de câmbio possuiu um impacto menor, pois a sua variação influencia diretamente apenas o Imposto de Importação - II, o Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI, vinculado à Importação e o Imposto de Renda incidente sobre as remessas ao exterior. Da mesma forma, a taxa de juros também tem impacto reduzido, pois afeta diretamente a arrecadação do Imposto de Renda sobre aplicações financeiras e os impostos arrecadados com atraso, sobre os quais incide juros.

Para 2013, é possível comparar o resultado efetivo da receita com a projeção da Lei Orçamentária e as alterações por ocasião das revisões da programação orçamentária e financeira nas avaliações bimestrais.

Previsão das Receitas Administradas pela RFB em 2013

R$ milhões

RECEITAS	PLOA 2013	LOA 2013	Decretos de Programação Orçamentária e Financeira					ARRECADAÇÃO EFETIVA 2013
			DEC. Nº 7.995/13	DEC. Nº 8.021/13	DEC. Nº 8.062/13	DEC. Nº 8.111/13	DEC. Nº 8.143/13	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	33.719	33.719	33.719	38.048	38.087	38.128	37.420	37.139
IPI	61.859	61.859	61.859	48.206	46.903	46.247	45.543	44.077
IMPOSTO SOBRE A RENDA	282.139	282.139	282.139	268.543	269.004	268.720	267.950	272.592
IOF	34.343	37.076	37.076	32.506	31.564	30.765	30.048	29.643
COFINS	201.276	189.202	189.202	193.569	190.748	191.086	190.352	202.813
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	53.349	50.452	50.452	51.633	50.553	50.448	50.349	52.038
CSLL	68.770	72.920	72.920	62.747	62.598	61.918	61.677	64.251
CPMF	0	0	-194	-187	-259	0	0	0
CIDE - COMBUSTÍVEIS	0	0	240	236	238	500	602	749
OUTRAS ADMINISTRADAS PELA RFB	27.558	27.558	27.512	12.241	13.367	13.205	30.153	15.946
SUBTOTAL	**763.011**	**754.924**	**754.924**	**707.542**	**702.803**	**701.016**	**714.092**	**719.248**
RECEITA PREVIDENCIÁRIA	**314.075**	**315.966**	**315.966**	**315.966**	**312.966**	**313.566**	**314.474**	**307.147**
TOTAL	**1.077.087**	**1.070.890**	**1.070.890**	**1.023.508**	**1.015.770**	**1.014.583**	**1.028.566**	**1.026.395**

Fonte: RFB.

Parte destas mudanças entre a LOA 2013 com as projeções revisadas durante o exercício e a arrecadação efetiva, demonstradas no quadro acima, decorrem da evolução das variáveis macroeconômicas até o momento das mudanças ocorridas na legislação tributária e de receitas extraordinárias decorrente de atipicidades.

Os fatores atípicos que contribuíram positivamente para a arrecadação das receitas administradas pela RFB em 2013 são explicitados no quadro a seguir.

RECEITAS ATÍPICAS
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

UNIDADE: R$ MILHÕES

RECEITAS	VALOR	PRINCIPAIS FATORES ORIGINÁRIOS
I.R. - PESSOA JURÍDICA	(9.347)	Reclassificação de Receitas do parcelamento da lei 12.865/13; Arrecadações atípicas em decorrência de venda de participação societária; Arrecadações atípicas de acréscimos e lançamentos de ofício.
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	(11.752)	Reclassificação de Receitas do parcelamento da lei 12.865/13; Arrecadações atípicas de depósitos judiciais.
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	(1.835)	Reclassificação de Receitas do parcelamento da lei 12.865/13; Arrecadações atípicas de depósitos judiciais.
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	(3.780)	Reclassificação de Receitas do parcelamento da lei 12.865/13; Arrecadações atípicas em decorrência de venda de participação societária; Arrecadações de atípicas de acréscimos e lançamentos de ofício.
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	(1.538)	Arrecadações atípicas de: depósitos judiciais em garantia de juízo e da reabertura do parcelamento da lei 11.941/09 (lei 12.865/13)
TOTAL	**(28.252)**	

Fonte: RFB

2.1.2 HAVERES FINANCEIROS DA UNIÃO, ADMINISTRADOS PELO TESOURO NACIONAL

A administração dos haveres financeiros da União por parte da STN está focada no gerenciamento de cinco grandes grupos de ativos: 1) empresas extintas, 2) operações estruturadas, 3) privatizações, 4) legislação específica, e 5) haveres rurais os quais vêm apresentando, em casos específicos, riscos de cobrança e inadimplemento no pagamento de parcelas.

Inicialmente, no que tange aos haveres decorrentes da extinção de Órgãos, Entidades e Empresas Estatais, cujo saldo devedor perfaz o montante de R$ 5.794.904.281,83 (posição em 31.12.2013), 90% correspondem a créditos vencidos já na entidade de origem e, muitas vezes, encaminhados à STN com falha na documentação necessária a sua cobrança, tanto administrativa quanto judicial.

Cabe destacar que, desse valor, R$ 4.959.455.164,29 referem-se às operações ajuizadas originárias do extinto Banco Nacional de Crédito Coorporativo – BNCC, acompanhadas pela Advocacia-Geral da União – AGU, cujo recebimento depende de decisões judiciais. Dessa forma, considerando o Princípio Contábil de Prudência, sua provisão para devedores duvidosos tem sido correspondente a 100% de seu saldo devedor vencido.

Ainda nessa categoria, a STN também administra o saldo decorrente das atividades da extinta Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial – ex-CBEE, referente ao Encargo de Capacidade Emergencial – ECE e Encargo de Aquisição de Energia Elétrica Emergencial – EAE de aproximadamente R$ 259 milhões (posição em 31.12.2013). Desses, cerca de R$ 101 milhões referem-se a valores em discussão judicial acerca da legalidade da cobrança do encargo. Em grande parte dos processos a União vem obtendo êxito quanto ao mérito e os recursos são revertidos ao Erário, não sendo possível, porém, estimar fluxo de recebimentos, dada a imprevisibilidade da

tramitação das ações judiciais. As partes envolvidas nos processos são: a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a AGU e a ex-CBEE. Ademais, cabe salientar que, em caso de recuperação, estas receitas serão devolvidas aos consumidores, conforme previsto na Lei nº 10.438, de 26/04/2002.

Relativamente aos haveres originados de operações estruturadas, merecem destaque os recebíveis do Tesouro Nacional originários das parcelas de arrendamento da extinta Rede Ferroviária Federal S/A – ex-RFFSA e que tem sido objeto de penhoras para atender a decisões judiciais decorrentes de ações trabalhistas contra a extinta Empresa. Levando em consideração o histórico dessas penhoras desde 2007, ano de extinção da RFFSA, estima-se o impacto negativo de aproximadamente 15,82% do fluxo de pagamentos previstos para 2015.

Haveres Originados de Operações Estruturadas: RFFSA e CDRJ

Contratos - operações estruturadas	*Valor previsto 2015 (R$)*	*% de Risco Fiscal*
RFFSA	433.548.787,52	15,82%
CDRJ	59.061.399,96	30,40%

Fonte: GERAT/COFIS/STN/MF

Já para os contratos firmados entre a União e a Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, considerando a inadimplência observada nos exercícios anteriores, há a probabilidade de frustração de 30,4% dos pagamentos previstos para 2015. Vale ressaltar que essa inadimplência decorre de questões contratuais da concessão do serviço portuário, sendo a própria CDRJ garantidora do crédito da União. Entretanto, como a referida Empresa Pública não vem honrando a garantia prestada, os valores em atraso têm sido encaminhados à PGFN para inscrição em Dívida Ativa da União - DAU.

Os haveres oriundos de privatizações, por terem como devedor apenas o BNDES, empresa pública, considera-se que apresentam baixo risco de inadimplência, uma vez que o referido Banco possui situação financeira saudável, sem histórico de inadimplência.

Haveres Oriundos de Privatizações

Privatizações	*Valor previsto 2015 (R$)*	*% de Risco Fiscal*
BNDES	599.144.179,38	0%

Fonte: GERAT/COFIS/STN/MF

Quanto a operações decorrentes de legislação específica, da previsão de recebimentos para 2015, vale destacar aquelas vinculadas aos contratos com o BNDES, as Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobrás/Itaipu e a Caixa Econômica Federal – CEF, empresas públicas, que não apresentam risco de inadimplência, uma vez que são instituições com situação financeira saudável. Esses contratos representam 93% dos recebimentos previstos para 2015, com risco atrelado de inadimplência de 0%, conforme observações históricas.

Operações Decorrentes de Legislação Específica

Contratos - legislação específica	*Valor previsto 2015 (R$)*	*% de Risco Fiscal*
BNDES	18.570.462.220,53	0%
Eletrobrás/Itaipu	3.338.374.016,06	0%
CEF	2.097.518.201,18	0%

Fonte: GERAT/COFIS/STN/MF

No que se refere ao grupo das operações rurais cabe destacar que existem operações de financiamento decorrentes do crédito rural, transferidas à União no âmbito da Medida Provisória n° 2.196-3, de 2001, cujo instrumento para cobrança judicial tem início com a inscrição em DAU.

Em relação às operações rurais mais relevantes, destacam-se aquelas amparadas pelo Programa Especial de Saneamento de Ativos – PESA e Securitização – Lei nº 9.138/95. Há uma expectativa de recebimento das operações vincendas de PESA no valor aproximado de R$ 192.488.498,86 em 2015, e R$ 115.783.920,38, de Securitização (incluídos valores de Conta Própria, BNDES e O2C). Cabe salientar que, nos anos anteriores, já foi observado inadimplência sobre esses valores em até 46%.

Ainda de acordo com as informações prestadas pelo Banco do Brasil S.A. - BB, instituição responsável pela administração das citadas operações, dentre as operações vencidas de Securitização e PESA, estima-se que 5.000 operações (R$ 600 milhões), serão encaminhadas para inscrição em DAU em 2014 e 2015, considerando a posição em 31.12.2013.

A inscrição em DAU é a fase de cobrança dos créditos do Tesouro Nacional que precede a execução judicial desses créditos, e seu ritmo de inscrição depende da PGFN, órgão responsável pelo procedimento em questão. O impacto fiscal da inscrição em DAU ocorre pela redução no saldo do haver no Ativo da STN, correspondendo a uma despesa primária. Por outro lado, quando há o recebimento do crédito inscrito, seu valor é considerado como receita primária.

Vale, também, fazer menção aos haveres decorrentes dos Programas de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (PRLCB), de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), de Financiamento às Exportações (Proex) e de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária (RECOOP), bem assim do Fundo de Financiamento às Exportações (Finex), que constam da tabela a seguir demonstrada:

Valores em R$ mil

Programa	Saldo da Carteira	Risco de Não Recebimento	% de não Recebimento	Observações
CACAU – Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana - PRLCB	36.180	36.180	100%	O valor do saldo da carteira refere-se ao risco assumido pela União (68%) com base em partilha efetuada em 2010, relativas aos financiamentos aos pequenos produtores, excluída a fonte BNDES. 12% do risco é assumido pelo Estado da Bahia e 20% pelo Banco do Brasil. Percentual de não recebimento apurados junto ao Banco executor do Programa.
PRONAF – Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar	2.054.615	1.380.290	67%	Somente operações com risco da União, posição do saldo e valores de inadimplência em 31.12.2013, sendo: R$ 1.592.806 mil com o Banco do Brasil.; R$ 416.097 mil com Banco do Nordeste do Brasil - BNB e R$ 45.710 mil com Banco da Amazônia S.A – BASA. Em janeiro/2008, foi iniciado o processo de inscrição em DAU. Percentual de não recebimento apurado junto aos Bancos executores do Programa.
Subtotal Segmento Rural	**2.080.062**	**1.405.737**		------
Programa de Financiamento às Exportações – Proex*	2.026.046	101.302	5%	Histórico recente indica baixo índice de inadimplência, convertidos para o Real à taxa de R$ 2,342.
Fundo de Financiamento às Exportações – Finex*	2.404.120	2.283.914	95%	Crédito de difícil recuperação, de países que recorrem ao Clube de Paris, com possibilidade de desconto de dívida próxima a 100%, convertidos para o Real à taxa de R$ 2,342.
Subtotal Fomento às Exportações	**4.430.165**	**2.385.216**	**45,7%**	------
RECOOP – Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária	26.932	22.561	84%	Somente operações com risco da União, posição em 31.12.2013, assim distribuídos: R$ 13.142 milhões com Banco do Brasil; R$ 13.757 milhões com Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e R$ 32 mil com demais Bancos. Percentual de não recebimento apurado junto aos Bancos executores do Programa.

OBS: * Haver não passível de inscrição em DAU por se tratar de devedores estrangeiros. A cobrança de haver de devedores do setor público se dá no âmbito do Comitê de Avaliação de Crédito ao Exterior – COMACE e de devedores do setor privado nos termos da Lei nº 11.281/2006.

2.2 RISCOS RELATIVOS ÀS VARIAÇÕES DA DESPESA

As principais despesas obrigatórias em termos de valor são: benefícios previdenciários, pessoal e encargos sociais dos servidores civis e militares da União, Seguro Desemprego e Abono Salarial, benefícios previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, despesas com Bolsa Família e as ações e serviços públicos de saúde.

Para as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, não há risco de índice de preço, uma vez que o percentual de reajuste dos salários dos servidores já está definido. Tampouco há risco quantitativo, tendo em vista que o ingresso de novos servidores é controlado pelo Anexo V da Lei Orçamentária Anual.

Os benefícios previdenciários e assistenciais obrigatórios têm como principal parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, que reajusta os benefícios previdenciários, a tabela para cálculo do benefício do seguro-desemprego e o salário mínimo, cuja atual estimativa leva em consideração a regra estabelecida pela Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011. Esta regra determina que a correção do salário mínimo corresponda à variação acumulada do INPC verificada no período de janeiro a dezembro de 2014, acrescida de percentual equivalente à taxa de variação real do Produto Interno Bruto - PIB de 2013, ambos os índices apurados pelo IBGE. Diante disso, estima-se um salário mínimo de R$ 779,79 em 2015, frente ao de R$ 724,00 estabelecido para 2014 pelo Decreto nº 8.166, de 23 de dezembro de 2013.

O crescimento vegetativo desses benefícios decorre de estudos das séries históricas, tendo baixo risco de projeção.

Assim, têm-se abaixo os impactos na despesa dos gastos sociais, para cada R$ 1,00 de acréscimo no salário mínimo (apenas para os benefícios cujo valor é igual ou inferior ao salário mínimo), bem como para cada 0,1 ponto percentual de variação no INPC. O impacto na variação do INPC está segregado entre os benefícios que recebem até um salário mínimo e aqueles acima desse valor. Ressalta-se que os impactos do aumento do salário mínimo e do INPC não são cumulativos, tendo em vista que têm conceito de apuração e unidades de medida diferentes.

Em R$ mi

Descrição	Aumento do SM	Aumento do INPC		
	Impacto de R$ 1 nos benefícios até 1 SM	Impacto de 0,01pp		
		Benefícios até 1 SM	Benefícios acima de 1 SM	Impacto Total
I. Arrecadação Previdenciária	27,7	20,5	19,6	40,1
II. Despesa Previdenciária	254,5	188,5	188,0	376,5
II.1 Benefícios Previdenciários	*248,4*	*183,9*	*188,0*	*372,0*
II.2 Efeito Arraste	*6,1*	*4,5*	*0,0*	*4,5*
III. Déficit (II-I)	226,8	167,9	168,4	336,4
IV. RMV	1,9	1,4	0,0	1,4
V. LOAS	47,3	35,0	0,0	35,0
VI. FAT	74,3	55,0	0,0	55,0
Total (III + IV + V + VI)	**350,2**	**259,3**	**168,4**	**427,8**

3 RISCOS DE DÍVIDA

Estes riscos se subdividem em duas categorias: os riscos relativos à administração da dívida pública e os riscos decorrentes dos passivos contingentes.

3.1 RISCOS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA

Há dois principais riscos que afetam a administração da Dívida Pública Federal (DPF). Um é o risco de refinanciamento, que é consequência do perfil de maturação da dívida, e o outro é o risco de mercado, decorrente de flutuações nas taxas de juros, de câmbio e de inflação. Tais variações acarretam impactos no orçamento anual, uma vez que alteram o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida, afetando inclusive os orçamentos dos anos posteriores. Esses riscos são especialmente relevantes, pois afetam a relação Dívida Líquida do Setor Público/Produto Interno Bruto (DLSP/PIB), considerada um dos indicadores mais importantes de endividamento do setor público.

O objetivo da gestão da Dívida Pública Federal (DPF) é suprir de forma eficiente as necessidades de financiamento do governo federal, ao menor custo de financiamento no longo prazo, respeitando-se a manutenção de níveis prudentes de risco. Adicionalmente, busca-se contribuir para o bom funcionamento do mercado brasileiro de títulos públicos.

É importante ressaltar que as análises apresentadas neste Anexo de Riscos Fiscais adotam como premissas as diretrizes definidas no Plano Anual de Financiamento 2014 (PAF 2014), que buscam, principalmente, maior participação dos títulos prefixados e remunerados por índices de preços, o aumento do prazo médio do estoque e a suavização da estrutura de vencimentos, tendo em vista o alcance do objetivo supracitado.

Ressalte-se ainda que a análise aqui apresentada está baseada na avaliação dos riscos de refinanciamento e de mercado da DPF. O risco de refinanciamento representa a possibilidade de o Tesouro Nacional ter de suportar elevados custos para se financiar no curto prazo ou, no limite, não conseguir captar recursos suficientes para honrar seus vencimentos. O risco de mercado, por sua vez, captura a possibilidade de elevação no estoque nominal da dívida decorrente de alterações nas condições de mercado que afetem os custos dos títulos públicos, tais como as variações nas taxas de juros de curto prazo, de câmbio e de inflação, ou na estrutura a termo da taxa de juros.

Tais variações acarretam impactos no orçamento anual, uma vez que alteram o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida, afetando inclusive os orçamentos de anos posteriores. Esses riscos são especialmente relevantes, pois afetam a relação entre a Dívida Líquida do Setor Público e o PIB (DLSP/PIB), considerada o indicador mais importante de endividamento do setor público.

Particularmente importante para o Anexo de Riscos Fiscais é a análise de sensibilidade da dívida, que mede o possível aumento nos valores de pagamento ou no estoque da dívida pública no ano, decorrente de flutuações nas variáveis macroeconômicas, especialmente taxa de juros, de câmbio e de inflação.

A análise dos riscos da Dívida Pública Federal (DPF) é efetuada de acordo com as diretrizes definidas no PAF 2014, observadas as condições de mercado. Estas diretrizes para a gestão da DPF são as seguintes:

- Substituição gradual dos títulos remunerados por taxas de juros flutuantes por títulos com rentabilidade prefixada ou vinculada a índices de preços;
- Suavização da estrutura de vencimentos, com especial atenção para a dívida que vence no curto prazo;
- Aumento do prazo médio do estoque;
- Desenvolvimento da estrutura a termo de taxas de juros nos mercados interno e externo;
- Aumento da liquidez dos títulos públicos federais no mercado secundário;
- Ampliação da base de investidores; e
- Aperfeiçoamento do perfil da Dívida Pública Federal externa (DPFe), por meio de emissões de títulos com prazos de referência (*benchmark*), programa de resgate antecipado e operações estruturadas.

O perfil esperado para a DPF em dezembro de 2014 constitui a base sobre a qual se elaboram as análises de riscos da dívida neste anexo, pois tal perfil traduz as características do estoque e dos fluxos da DPF para o ano de 2015. Neste sentido, os resultados projetados para os principais indicadores da DPF ao final de 2014 estão sintetizados na tabela abaixo.

Projeção dos indicadores da Dívida Pública Federal

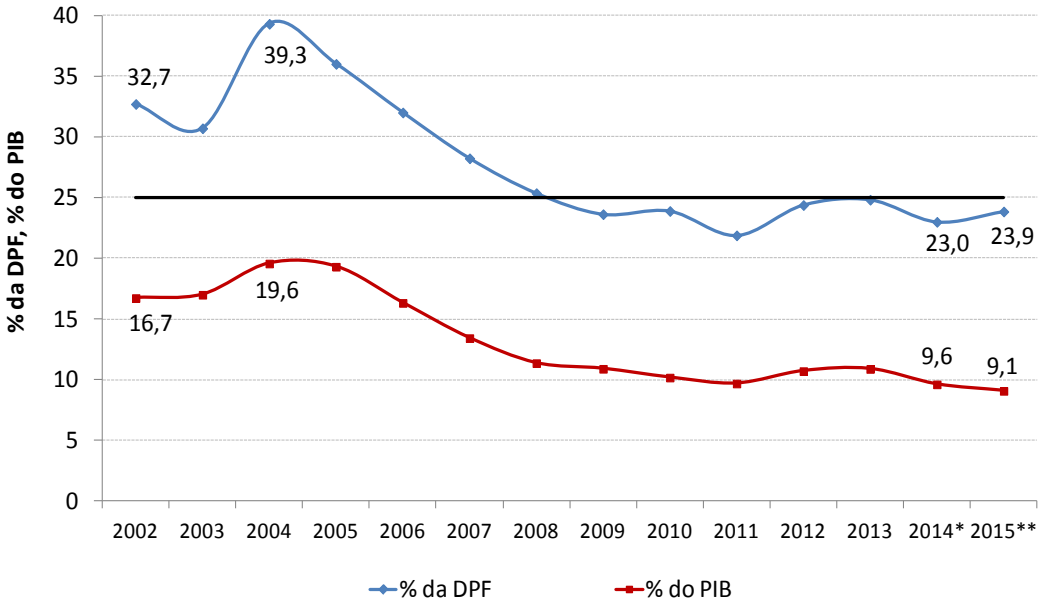
Indicadores	2013*	2014**	Limites para 2014		Limites de longo prazo	
			Mínimo	Máximo	Meta	Intervalo
Estoque (R$ bilhões)						
DPF	2.122,8	2.245,0	2.170,0	2.320,0		
Composição (%)						
Prefixados	42,0	42,0	40,0	44,0	45,0	+/- 2,0
Índices de Preços	34,5	35,0	33,0	37,0	35,0	+/- 2,0
Taxa Flutuante	19,1	16,5	14,0	19,0	15,0	+/- 2,0
Câmbio	4,3	4,0	3,0	5,0	5,0	+/- 2,0
Estrutura de vencimentos						
% Vincendo em 12 meses	24,8	23,0	21,0	25,0	20,0	+/- 2,0
Prazo Médio (anos)	4,2	4,4	4,3	4,5	5,5	+/- 0,5

* Realizado; ** Ponto médio dos limites mínimo e máximo para 2014

3.1.1 RISCO DE REFINANCIAMENTO

O risco de refinanciamento é consequência do perfil de maturação da dívida. Nesse sentido, a redução do percentual vincendo em 12 meses é um importante passo para a diminuição desse risco, pois essa métrica indica a proporção do estoque da dívida que deverá ser honrada no curto prazo. Na figura abaixo, pode-se ver que o Tesouro Nacional tem trabalhado no sentido de reduzir essa concentração, com uma queda praticamente contínua do percentual vincendo em 12 meses entre os anos de 2004 e 2011. Ressalte-se que, desde 2009, o Tesouro Nacional tem conseguido manter esse indicador abaixo de 25%, valor considerado historicamente confortável. Observa-se ainda uma queda na parcela da DPF a vencer em 12 meses como proporção do PIB, que atualmente se encontra em torno de 10,9%.

DPF Vincenda em 12 Meses



* As projeções para dezembro de 2014 consideram o ponto médio dos limites inferior e superior do indicador, apresentados no PAF 2014.
** As projeções para dezembro de 2015 são baseadas em um cenário de continuidade das estratégias de financiamento do PAF 2014.

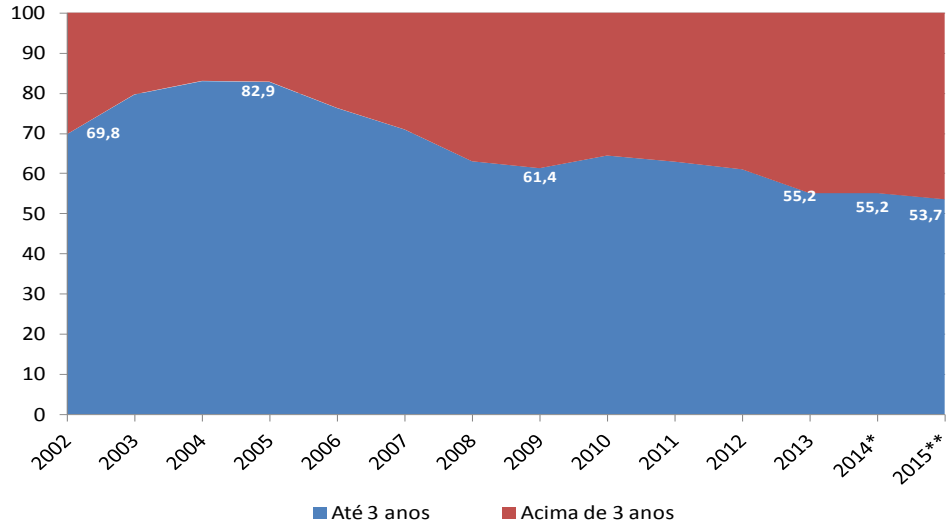
A estratégia de financiamento do Tesouro Nacional prevê a intensificação do processo de substituição dos títulos indexados a taxas flutuantes por títulos prefixados. Considerando que os instrumentos prefixados ainda apresentam prazo médio inferior ao dos demais títulos, espera-se que o percentual vincendo em 12 meses da DPF sofra quedas marginais no próximo triênio, devendo o mesmo convergir para patamares próximos a 20% no médio prazo.

Dada a importância de reduzir a indexação à taxa Selic e, consequentemente, o risco de mercado da DPF, essa trajetória do percentual vincendo em 12 meses demonstra que a redução do peso da dívida com taxas flutuantes deverá ocorrer sem que o risco de refinanciamento seja comprometido. Além disso, a mudança na composição da DPF também é um aspecto que se traduz em redução do risco de refinanciamento, pois uma das principais características dos títulos prefixados é permitir previsibilidade aos fluxos futuros de pagamentos da DPF e evitar que esta dívida traga surpresas para a execução da política fiscal do Governo Federal.

Em adição ao percentual vincendo em 12 meses, o Tesouro Nacional tem dado cada vez mais relevância ao acompanhamento da estrutura mais completa de vencimentos, pois a análise da concentração em 12 meses, apesar de útil, apresenta limitação como indicador do risco de refinanciamento, uma vez que não antecipa concentrações de vencimentos em períodos superiores a 12 meses. Por esse motivo, é desejável que, além de minimizar a concentração de vencimentos do curto prazo, não se permita que esta seja transferida para períodos posteriores, buscando suavizar o perfil de maturação da dívida.

A figura seguinte mostra que a redução do percentual vincendo em 12 meses da dívida pública tem sido acompanhada por melhor distribuição dos vencimentos nos demais períodos, destacando-se o aumento nas parcelas de DPF a vencer acima de 36 meses.

Perfil de vencimentos do estoque da DPF



* As projeções para dezembro de 2014 consideram o ponto médio dos limites inferior e superior do indicador, apresentados no PAF 2014.
** As projeções para dezembro de 2015 são baseadas em um cenário de continuidade das estratégias de financiamento do PAF 2014.

3.1.2 RISCO DE MERCADO

O risco de mercado captura a possibilidade de elevação no estoque da dívida decorrente de alterações nas condições de mercado que afetem os custos dos títulos públicos, tais como as variações nas taxas de juros de curto prazo, de câmbio e de inflação, ou na estrutura a termo da taxa de juros. A composição da DPF é o indicador mais imediato deste risco, pois seu estoque possui títulos com diferentes características, de acordo com o tipo de remuneração a que estão condicionados. Com o objetivo de reduzir riscos, o Tesouro Nacional tem priorizado a emissão de títulos prefixados e remunerados por índices de preços.

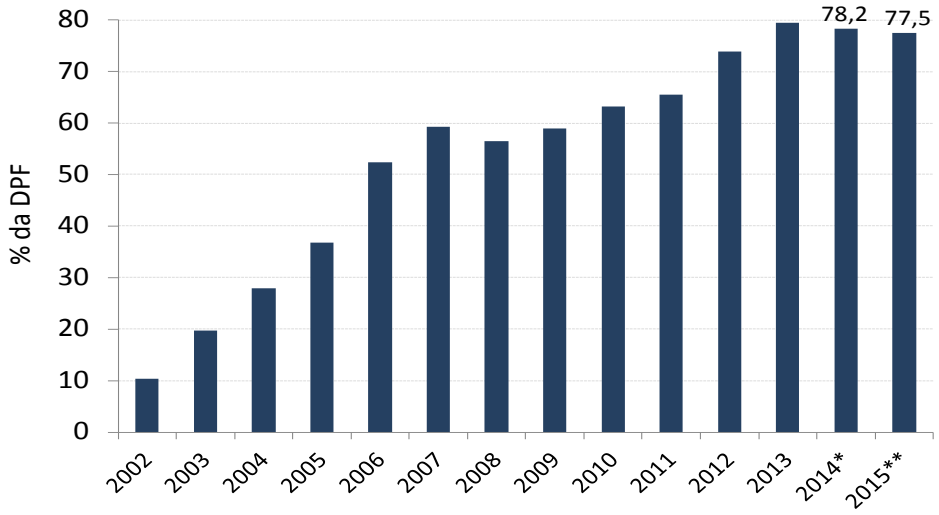
Dentre as vantagens dos títulos prefixados, destaca-se a garantia de maior previsibilidade para os custos da dívida, além de contribuir para o desenvolvimento do mercado de renda fixa do país. Quanto aos títulos remunerados por índices de preços, o risco associado a este indexador possui alguns atenuantes. Em primeiro lugar, flutuações nos índices de preços provocam alterações apenas no valor nominal da DPF, mas não no seu valor real, medido em relação ao PIB. Além disto, parcela significativa das receitas do governo federal tem alta correlação com os índices de preços, proporcionando, assim, proteção ao balanço do governo em contexto de maior inflação. Em terceiro lugar, dado que o país adota um sistema de metas para a inflação, espera-se que o índice utilizado como referência[1] permaneça dentro de uma faixa de valores limitada, com volatilidade bem inferior à observada em outras variáveis financeiras, como as taxas de juros e de câmbio.

O esforço dos últimos anos para redução da dívida denominada em moeda estrangeira e da dívida indexada à taxa de juros de curto prazo propiciou uma melhora na percepção de risco da DPF, por estar menos suscetível ao impacto de variações no cenário macroeconômico. A figura seguinte mostra que, considerando a realização do ponto médio dos limites indicativos do

[1] No caso do Brasil o índice utilizado para monitorar a meta de inflação é o IPCA, que é o indexador de aproximadamente 90% da dívida pública remunerada por índices de preços.

PAF, a soma das parcelas atreladas a juros prefixados ou indexadas à inflação aumentará de 10%, em 2002, para 78% em 2014.

Composição da DPF: Prefixados mais remunerados por índices de preços

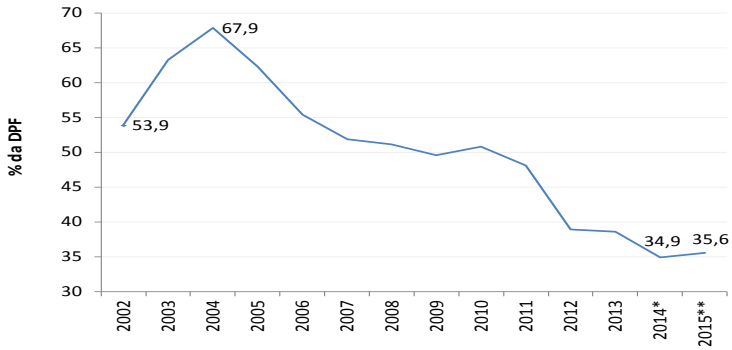


* As projeções para dezembro de 2014 consideram o ponto médio dos limites inferior e superior do indicador, apresentados no PAF 2014.
** As projeções para dezembro de 2015 são baseadas em um cenário de continuidade das estratégias de financiamento do PAF 2014.

Contudo, essa mudança de composição não é condição suficiente para a redução do risco de mercado, caso a dívida nova se concentre no curto prazo. Um indicador de risco de mercado adequado para refletir o conflito de escolha entre a substituição de dívida a taxas flutuantes e os prazos de vencimento dos novos títulos é o risco de repactuação. Tal medida de risco é calculada como proporção da DPF, somando-se ao volume de títulos indexados à taxa flutuante com vencimento superior a 12 meses toda a dívida a vencer em 12 meses, o que corresponde à parcela da dívida que teria seu custo renovado em situações de alteração nas taxas de juros no horizonte de um ano. Trata-se, portanto, de um indicador mais sensível a mudanças de curto prazo na taxa de juros.

Como pode ser observado na figura a seguir, ainda assim houve uma queda significativa na exposição ao risco de taxas de juros, tendência esta que poderá ter continuidade nos próximos anos, a depender das condições para o refinanciamento da dívida.

Risco de Repactuação: Parcela da DPF a Juros Flutuantes + Dívida a Vencer em 12 Meses



* As projeções para dezembro de 2014 consideram o ponto médio dos limites inferior e superior do indicador, apresentados no PAF 2014.
** As projeções para dezembro de 2015 são baseadas em um cenário de continuidade das estratégias de financiamento do PAF 2014.

Outra forma de se avaliar o risco de mercado da dívida é estimar a sensibilidade do valor de seu estoque a alterações marginais de variáveis macroeconômicas. Neste caso, para uma melhor análise, toma-se como parâmetro a relação DPF/PIB. Para 2015, tomando-se como referência as projeções do estoque da dívida para dezembro de 2014, estima-se que um aumento (redução) de 1% na taxa de câmbio real/dólar elevaria (reduziria) o estoque da dívida em 0,02% do PIB. Da mesma forma, uma variação positiva (negativa) de 1% na taxa de inflação provocaria uma variação positiva (negativa) no estoque desta dívida em torno de 0,16% do PIB. Para a dívida indexada à taxa Selic, um aumento (redução) de 1% sobre a taxa de juros elevaria (reduziria) a DPF em aproximadamente 0,07% do PIB.

Como se pode ver no quadro abaixo, o esforço na mudança da composição da DPF trouxe reduções relevantes na sensibilidade da dívida às variáveis câmbio e juros. No período 2009 a 2015, observa-se redução de 55% na sensibilidade projetada da DPF a uma elevação de 1% na taxa de juros. Quanto a uma elevação da taxa de câmbio de 1%, a redução projetada foi de aproximadamente 60%.

Histórico de Previsões de Sensibilidade do Estoque de DPF a Choques de 1% nas Variáveis Macroeconômicas (% PIB)

Variáveis Macroeconômicas	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Câmbio	0,04	0,03	0,02	0,02	0,02	0,02	0,02
Inflação	0,12	0,12	0,11	0,13	0,18	0,17	0,16
Juros	0,15	0,15	0,13	0,14	0,08	0,07	0,07

É interessante notar que a menor sensibilidade da DPF a flutuações na taxa de câmbio se explica, sobretudo, pela significativa redução da proporção de dívida com remuneração atrelada à variação cambial. Adicionalmente, destaca-se que a parcela da dívida cambial ainda remanescente encontra ampla proteção no volume de reservas cambiais do país.

Esta alteração de composição tem ainda influência direta na sensibilidade da despesa orçamentária da dívida às mesmas variáveis. Considerando os vencimentos de dívida previstos para 2014 e 2015, tendo como referência projeções baseadas nos cenários do PAF 2014, um aumento (redução) de 1% na taxa de câmbio Reais/Dólar elevaria (reduziria) os vencimentos da DPF em menos de 0,001% do PIB em 2014 e em 0,001% do PIB em 2015. Já um incremento (redução) de 1% na taxa de inflação do país provocaria um aumento (diminuição) nas despesas com pagamento de dívida de 0,018% e 0,019% do PIB em 2014 e 2015, respectivamente. Por último, um aumento (queda) de 1% na taxa de juros Selic causaria um acréscimo (decréscimo) de 0,022% e 0,025% do PIB em 2014 e 2015, respectivamente.

O quadro a seguir ilustra que essa sensibilidade a choques tem se tornado menor ao longo do tempo, em decorrência dos avanços descritos acima na composição da DPF. Note-se que, para 2015, uma elevação de 1% da taxa de câmbio tem uma redução prevista de 72% do que era esperado em 2009 e uma elevação da taxa de juros gera praticamente a metade do impacto esperado naquele ano.

Histórico de Previsões de Sensibilidade de Despesa Orçamentária a Choques de 1% nas Variáveis Macroeconômicas (% PIB)

Variáveis Macroeconômicas	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Câmbio	0,004	0,004	0,003	0,002	0,000	0,001	0,001
Inflação	0,028	0,016	0,017	0,018	0,023	0,018	0,019
Juros	0,048	0,040	0,040	0,022	0,029	0,022	0,025

No que tange à relação DLSP/PIB, projetando-se os ativos e passivos do governo para dezembro de 2013, um aumento (redução) de 1% na taxa de câmbio real/dólar, mantido ao longo de 2015, provocaria redução (aumento) de 0,14% na razão DLSP/PIB. Estima-se ainda que um aumento (redução) de 1% ao ano da taxa de juros Selic geraria um aumento (redução) de 0,14% na razão DLSP/PIB em 2014. Finalmente, no que se refere à variável inflação, a análise demonstra que o aumento (redução) de 1% na taxa de inflação eleva (reduz) em 0,19% a razão DLSP/PIB em 2015. O quadro abaixo resume a evolução dos impactos esperados de elevações de 1% nas principais variáveis macroeconômicas sobre a relação DLSP/PIB.

Histórico de Previsões de Sensibilidade do Estoque de DLSP a Choques de 1% nas Variáveis Macroeconômicas (% PIB)

Variáveis Macroeconômicas	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Câmbio	-0,13	-0,13	-0,09	-0,11	-0,16	-0,16	-0,14
Inflação	0,11	0,11	0,11	0,12	0,15	0,15	0,14
Juros	0,18	0,18	0,17	0,24	0,21	0,21	0,19

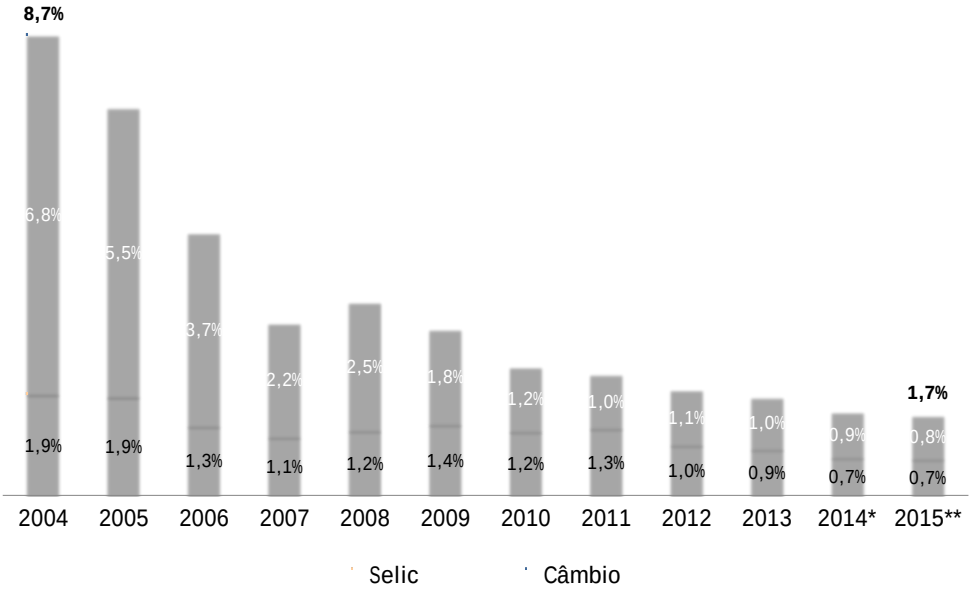
Importante ressaltar que o sinal negativo do impacto da variação cambial sobre a DLSP/PIB deve-se ao elevado volume de reservas internacionais, que suplanta atualmente em mais de cinco vezes o valor da dívida atrelada ao câmbio. Nesse sentido, um cenário de desvalorização cambial gera redução, e não aumento, da DLSP.

Outro ponto a destacar refere-se à sensibilidade tanto da DPF quanto da DLSP à variação da inflação. A esse respeito, a parcela da dívida indexada à inflação (em sua grande maioria, ao IPCA) encontra *hedge* natural no fato de as receitas do governo apresentarem correlação positiva com choques nas taxas de inflação, não devendo ser vista como um fator de risco relevante. Além disso, choques elevados neste indexador são menos prováveis no Brasil, considerando-se a credibilidade do regime de metas de inflação.

Por fim, o teste de estresse evidencia a evolução do risco de aumento no estoque da DPF em situações de grandes e persistentes turbulências. O teste é composto pela simulação do impacto de um choque de três desvios-padrão sobre a média da taxa de juros Selic real e da desvalorização cambial real acumuladas em 12 meses. Este choque é aplicado sobre as parcelas do estoque da DPF remuneradas por taxas de juros flutuantes ou pela variação cambial. Por se tratar de uma avaliação do impacto de choques reais, diferentemente da análise de sensibilidade marginal, este teste não se aplica à dívida indexada à inflação.

Considerando os estoques da DPF ao final dos anos de 2004 e 2015, o impacto de um cenário de estresse nos juros e no câmbio corresponderia a um incremento da dívida de 8,60% do PIB em 2004 e de apenas 1,7% do PIB em 2015, conforme podemos observar na figura a seguir, o que demonstra a expressiva redução desses riscos ao longo dos últimos anos.

Teste de Estresse de Juros e Câmbio sobre a DPF



* As projeções para dezembro de 2013 consideram o ponto médio dos limites inferior e superior do indicador, apresentados no PAF 2013.

** As projeções para dezembro de 2014 são baseadas em um cenário de continuidade das estratégias de financiamento do PAF 2013.

Novamente, cabe enfatizar que, do ponto de vista da DLSP, o risco cambial está mitigado pelo elevado volume de reservas internacionais. Como o estoque desta é superior ao da dívida indexada ao câmbio, em um cenário de estresse como o simulado acima, uma desvalorização cambial geraria redução da DLSP, e não aumento. Assim, do ponto de vista do risco de mercado, o aspecto mais relevante decorrente de choques nas variáveis macroeconômicas atualmente é o risco de taxa de juros que, por sua vez, vem sendo mitigado pelo aumento da participação das dívidas prefixadas e indexadas à inflação na DPF.

3.2 RISCOS DECORRENTES DOS PASSIVOS CONTINGENTES

As contingências passivas referem-se a possíveis novas obrigações cuja confirmação depende da ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, ou que a probabilidade de ocorrência e magnitude dependem de condições exógenas imprevisíveis. São também consideradas contingentes as obrigações que surgem de eventos passados, mas que ainda não são reconhecidas por ser improvável a necessidade de liquidação ou porque o valor ainda não pode ser mensurado com suficiente segurança.

Há passivos contingentes que não são mensuráveis com suficiente segurança, em razão de ainda não terem sido apurados, auditados ou periciados, por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões que não se pode prever, como é o caso das demandas judiciais. Nestes casos, são incluídas no presente Anexo as demais informações disponíveis sobre o risco, como tema em discussão, objeto da ação, natureza da ação ou passivo e instância judicial, conforme recomenda a norma internacional de contabilidade. Ainda em relação às demandas judiciais, cumpre esclarecer que a identificação e seleção das ações que podem constituir riscos fiscais são efetuadas pelas Procuradorias responsáveis pela defesa e acompanhamento. Por fim, ressalte-se que as ações judiciais passam por diversas instâncias e tem longa duração e, portanto, constam do Anexo de Riscos Fiscais de vários exercícios. Por esta razão podem ser reclassificadas de acordo com o andamento do processo judicial, sempre e quando fatos novos apontarem alteração das chances de ganho ou perda pela União.

Os riscos decorrentes de passivos contingentes podem ser classificados conforme a natureza dos fatores que lhes dão origem bem como órgãos responsáveis pela sua gestão, conforme se segue:

- demandas judiciais contra a administração direta da união – PGU.
- demandas judiciais de natureza tributária – PGFN.
- demandas judiciais contra as autarquias e fundações – PGF.
- demandas judiciais das empresas estatais.
- demandas judiciais contra o Banco Central - PGBC.
- dívidas da união em processo de reconhecimento pelo Tesouro Nacional.
- operações de aval e garantias prestadas pela união e outros riscos, sob responsabilidade do Tesouro Nacional.
- outros passivos da União.

3.2.1 DEMANDAS JUDICIAIS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO – PGU

Compete à Advocacia-Geral da União -AGU, por intermédio da Procuradoria Geral da União-PGU a representação judicial e extra-judicial da Administração Direta da União.

A avaliação dos passivos contingentes da União utilizou como parâmetros a fase em que o processo judicial se encontra, o valor pedido pela parte contrária e uma estimativa do grau de probabilidade de prejuízo. Importante esclarecer que, seguindo as regras de contabilidade internacional, já mencionadas, não foram incluídas as demandas judiciais em que o risco de derrota foi considerado remoto, devido à reduzida probabilidade de prejuízo ao erário, ou ainda as demandas em que o risco é praticamente certo, assim consideradas àquelas em que os valores já estão previstos em orçamento para pagamento mediante a sistemática de precatórios.

Da totalidade das demandas judiciais referentes à União, são destacadas aquelas que, seja em razão de seu elevado valor individual ou pela soma do seu conjunto (grupo de processos sobre o mesmo tema), causam preocupações quanto aos impactos que possíveis condenações podem acarretar sobre o equilíbrio das contas públicas.

Parte considerável das ações em trâmite perante os Tribunais está pendente de julgamento final, não tendo ocorrido ainda o trânsito em julgado de possíveis condenações. Ademais as decisões desfavoráveis à União sempre contam com a possibilidade de reversão em instâncias superiores em decorrência de mudanças dos entendimentos jurisprudenciais ao longo do tempo. Nesse sentido, a AGU realiza intenso trabalho para o fim de tentar reverter todas as decisões judiciais que lhe são desfavoráveis.

Em que pese ser possível traçar um panorama em instâncias atuais dos processos, não há precisão em qualquer estimativa temporal a respeito do término e do pagamento das ações judiciais, haja vista que o tempo de tramitação de cada processo é variável, podendo durar vários anos ou ser resolvido em curto prazo.

Ressalta-se, ainda, que, na fase de execução dos processos judiciais, é normal que a União venha a impugnar, mediante verificação técnica e jurídica, os valores dela cobrados. Nestas impugnações são questionados: a falta de atendimento pelos exequentes e dos preceitos legais que determinam a necessidade de prévia liquidação antes da execução; os parâmetros de cálculos utilizados; os índices de expurgos a serem aplicados; a incidência ou não de juros, seus patamares e diversos outros aspectos que podem ocasionar considerável variação nos valores finais a serem pagos.

Cumpre esclarecer que, em se tratando de demandas judiciais, nem sempre é possível estimar com clareza o montante real envolvido, uma vez que é normal que as partes que litigam contra a Fazenda Pública subestimem os valores informados nas causas, visando reduzir as despesas processuais ou mesmo os superestimem, nos casos de isenção de despesas processuais, acarretando um alto índice de imprecisão de valores. Nas ações listadas, as fontes para informação a respeito dos montantes são: os valores pedidos pelas partes, as estimativas dos órgãos públicos federais envolvidos nas causas ou grupos de causas semelhantes e as estimativas da área técnica responsável pelos cálculos na AGU.

É importante destacar que a listagem apresentada neste Anexo não implica qualquer reconhecimento pela União quanto à efetiva sucumbência ou mesmo acerca das teses em debate, mas apenas eventual risco que tais demandas possam, em face de seu elevado valor, oferecer ao orçamento federal, caso a União não saia vencedora.

Por derradeiro, informamos que a listagem abaixo apresenta algumas mudanças em relação à atualização do anexo de 2014, tendo sido atualizados alguns valores, excluídos alguns temas e incluídos outros. Essas alterações refletem uma maior precisão das informações prestadas pelas Procuradorias que fazem parte da PGU, em virtude da experiência adquirida em realizar este tipo de levantamento em ocasiões anteriores.

Tema: Cobrança de correção monetária de parcelas pagas em atraso, decorrentes de contrato administrativo.
Réu/órgão interessado: União.
Tipo de risco: econômico.
Objeto: Pagamento dos juros de mercado e encargos financeiros incidentes sobre o valor despendido pela autora no financiamento das faturas de contratos de execução de terraplanagem e estruturas de concreto do Aproveitamento Hidroelétrico de Itaparica, no Rio São Francisco.
Instância atual: Superior Tribunal de Justiça – STJ.
Estimativa de impacto (em R$ bilhões): não mensurável com suficiente segurança.

Tema: Sucro-alcooleiro
Réu/órgão interessado: União (Ministério da Agricultura).
Tipo de risco: econômico.
Natureza da ação: Indenizatória.
Objeto: Empresas do setor sucro-alcooleiro pedem indenização da União pela fixação de preços pelo Instituto do Açúcar e do Álcool que, segundo alegam, na época teria sido a menor do que os custos de produção apurados pela Fundação Getúlio Vargas.
Instância atual: Diversos processos em situações diferentes.
Estimativa de temporalidade para eventual pagamento: Não há previsão.
Estimativa de impacto (em R$ bilhões): R$ 173,5 bilhões.

Tema: Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS).
Réu/órgão interessado: Caixa Econômica Federal.
Demais interessados: Secretaria do Tesouro Nacional.
Tipo de risco: econômico.
Natureza da ação: civil.
Objeto: Mutuários do Sistema Financeiro de Habitação de contratos antigos celebrados com a Caixa Econômica Federal sustentam ter havido cobrança a maior, pois não observado o reajuste de acordo com a variação do salário mínimo, além de entenderem indevida a utilização do Coeficiente de Equiparação Salarial. A União suportaria eventual condenação uma vez que o Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) é garantidor do Sistema Financeiro de Habitação (SFH).
Instância atual: Superior Tribunal de Justiça (para decidir recurso repetitivo).
Estimativa de temporalidade para eventual pagamento: não há previsão.
Estimativa de impacto (em R$ bilhões): R$ 45,61 bilhões (Fonte: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE FUNDOS DE GOVERNO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL).

Tema: Pagamento de valores correspondentes às ações da Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S/A, que fora encampada pela União, bem como os valores correspondentes a ações que foram bonificadas da Companhia Vale do Rio Doce, então sociedade de economia mista federal, a diversos particulares.
Réu/órgão interessado: União.

Tipo de risco: Econômico.
Natureza da ação: Indenizatória.
Objeto: Ajuizada no ano de 1967 com o objetivo de obter condenação da União em transferir aos autores não mais simplesmente as 7.000 ações da CVRD, mas, também, em proporção, as ações que foram emitidas em decorrência dos aumentos de capital, até o efetivo pagamento da indenização devida que, de acordo com o laudo pericial, representam 3,5% (três e meio por cento) do capital da Cia. Vale do Rio Doce.
Instância atual: Em 1º grau na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.
Estimativa de impacto (em R$ bilhões): R$ 24,00 bilhões.

Tema: Indenização por suposta desapropriação indireta das Glebas Ocoí, Piquiri, Catanduvas e Pirapó.
Réu/órgão interessado: União/INCRA.
Tipo de risco: Econômico.
Natureza da ação: Indenizatória.
Objeto: Indenização por suposta desapropriação indireta de terras da extinta BRAVIACO, da qual os autores seriam sucessores.
Instância atual: Tribunal Regional Federal da 4º Região.
Estimativa de impacto (em R$ bilhões): R$ 10,00 bilhões.

Tema: Patrimônio Público.
Réu/órgão interessado: União.
Tipo de risco: Econômico.
Natureza da ação:
Objeto: Pedido da União e do INCRA – litisconsortes ativos nas declaratórias: declarar a nulidade dos títulos espúrios de domínio ostentados pelos réus nas ações de desapropriação que o INCRA ajuizou há décadas atrás para fins de regularizar conflitos sociais nas denominadas "Faixas de Fronteira". O objetivo, com a declaração de nulidade dos títulos dominiais, é o reconhecimento da inexistência de obrigação do INCRA em indenizar os desapropriados, declarando que tais direitos pertençam à União, verdadeira proprietária dos imóveis.
Instância atual: 2º grau - TRF4 - AGUARDA SUBIDA AOS TRIBUNAIS SUPERIORES
Estimativa de temporalidade para eventual pagamento: Não há.
Estimativa de impacto (em R$ bilhões): R$ 10,00 bilhões.

Tema: Diferenças de correção monetária - Fundo de Pensão
Réu/órgão interessado: União.
Tipo de risco: Econômico
Natureza da ação: Civil
Objeto: Postula diferenças de correção monetária incidentes sobre as Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento – OFNDs detidas por suas afiliadas, no período de abril/90 a fevereiro/91
Instância atual: 1ª instância - 23ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Estimativa de impacto (em R$ bilhões): R$ 8,00 bilhões (Fonte: Valor apresentado pela parte autora)

Tema: Servidores Públicos.
Réu/órgão interessado: União.
Tipo de risco: Financeiro.
Natureza da ação:
Objeto: Reajuste - Isonomia - 28,86% / 31,87% - Servidores Públicos.
Instância atual: Maioria dos processos na 1ª instância.
Estimativa de impacto (em R$ bilhões): R$ 6,07 bilhões.

Tema: Companhias aéreas – Diferenças tarifárias.
Réu/órgão interessado: União (Departamento de Aviação Civil do Comando da Aeronáutica).
Demais interessados:
Tipo de risco: Econômico.
Natureza da ação: Indenizatória.
Objeto: As empresas aéreas sustentam que as tarifas de passagens aéreas fixadas pelo Departamento de Aviação Civil do Comando da Aeronáutica foram fixadas em patamar inferior ao curso economicamente viável para manter as operações.
Instância atual: Superior Tribunal de Justiça.
Estimativa de impacto (em R$ bilhões): R$ 5,45 bilhões.

Tema: Sistema Único de Saúde – julho de 1994 a agosto de 1999.
Réu/órgão interessado: União.
Tipo de risco: Econômico e Social.
Natureza da ação:
Objeto: Diferença relativas aos pagamentos feitos pelo Sistema único de Saúde – SUS a menor. No período de julho de 1994 a agosto de 1999.
Instância atual: Diversos processos em situações diferentes.
Estimativa de impacto (em R$ bilhões): R$ 5,3 bilhões.

Tema: Cessão de créditos decorrentes das operações de renegociação de dívidas originárias de crédito rural – PESA.
Réu/órgão interessado: União (Ministério da Fazenda).
Demais interessados: Banco do Brasil.
Tipo de risco: administrativo e econômico.
Natureza da ação:
Objeto: Cessão de créditos decorrentes das operações de renegociação de dívidas originárias de crédito rural - PESA.
Instância atual:1° Grau.
Estimativa de temporalidade para eventual pagamento: Sem previsão.
Estimativa de impacto (em R$ bilhões): R$ 3,90 bilhões.

Tema: Empregados Públicos – Diferenças Salariais - PCCS - Empregados Públicos CLT.
Réu/órgão interessado: União (Ministério da Saúde).
Tipo de risco: Financeiro.
Natureza da Ação:
Objeto: Diferenças salariais do PCCS.
Instância atual: Diversos processos em situações diferentes.
Estimativa de impacto (em R$): R$ 3,25 bilhões.

Tema: Cias Aéreas – ações de indenização por prejuízos sofridos em razão de política tarifária
Réu/órgão interessado: União
Tipo de risco: Econômico
Natureza da Ação:
Objeto: Indenização decorrente da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão de transportes
Instância atual: Superior Tribunal de Justiça - STJ
Estimativa de impacto (em R$): R$ 2,2 bilhões

Tema: Saúde
Réu/órgão interessado: União.

Tipo de risco: econômico, social, ambiental, político, administrativo e jurídico.
Natureza da ação:
Objeto: Fornecimento de Medicamento e tratamento de saúde.
Instância atual: Diversos processos em situações diferentes.
Estimativa de impacto (em R$): aproximadamente R$ 2,08 bilhões.

Tema: Indenização por reajustes não efetuados nos valores das faturas dos serviços executados.
Réu/órgão interessado: União, como sucessora do DNER-Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.
Tipo de risco: Econômico.
Natureza da ação: Civil.
Objeto: Serviço de desmatamento e de terraplanagem do trecho Cuiabá-Porto Velho, da BR-29 - acrescidos de correção monetária a partir do ajuizamento da ação, bem como indenizações por perdas e danos e lucros cessantes, mais juros de mora, custas e honorários.
Instância atual: 1ª instância - 16ª VF/RJ.
Estimativa de impacto (em R$ bilhões): R$ 2,00 bilhões (Fonte: Valor apresentado pela parte autora em data anterior à decisão que determinou a forma de liquidação).

Tema: Grupo de Processos: FUNDEF
Réu/órgão interessado: União
Tipo de risco: Financeiro
Natureza da ação:
Objeto: Transferência de Recursos do FUNDEF repasse/complementação de valores.
Instância atual: Várias Instâncias
Estimativa de impacto (em R$): R$ 1,95 bilhão

Tema: Seguridade Social
Réu/órgão interessado: União
Tipo de risco: Econômico, social, ambiental, político, administrativo e jurídico
Natureza da ação:
Objeto: Fornecimento de Medicamento para Tratamento Oncológico (MS/CACON) - Portaria MS/GM nº 2349/2005
Instância atual: 1ª instância
Estimativa de impacto (em R$): R$ 1,86 bilhão

Tema: Débito da extinta RFFSA com o plano de benefícios que patrocina no fundo de previdência complementar fechada gerido pela REFER.
Réu/órgão interessado: União, na qualidade de sucessora da RFFSA.
Tipo de risco: econômico.
Natureza da ação: Indenizatória.
Objeto: Débitos reconhecidos pela empresa estatal para com o plano de benefícios que patrocina no fundo de previdência complementar fechado gerido pela REFER.
Instância atual: Diversos processos em situações diferentes.
Estimativa de impacto (em R$): R$ 5,61 bilhões.

Tema: Atos da Administração
Réu/órgão interessado: Júlio Cesar do Prado e outros
Tipo de risco: Econômico
Natureza da ação:
Objeto: Improbidade Administrativa
Instância atual: A União ingressou na ação como assistente simples
Estimativa de impacto (em R$ bilhões): R$ 1,32 bilhão

Tema: Descumprimento Contratual – Pagamento de multa rescisória e perdas e danos
Réu/órgão interessado: União, na qualidade de sucessora da CBEE - Comercializadora Brasileira de Energia Emergência.
Tipo de risco: Econômico.
Natureza da ação: Indenizatória.
Objeto: Alegado descumprimento contratual contra a HRG - Energy Ltda que levou à rescisão do Contrato nº PIE.001.02-0.
Instância atual: 1ª instância - 28ª VF/RJ.
Estimativa de impacto (em R$ bilhões): R$ 1,30 bilhão (Fonte: Valor calculado pela parte autora).

Tema: Crédito oriundo de subsídio concedido à empresa consumidora de energia elétrica.
Réu/órgão interessado: União.
Demais interessados: ANEEL.
Tipo de risco: Econômico.
Natureza da ação: Indenizatória.
Objeto: Ação indenizatória visando o ressarcimento de prejuízos advindos dos subsídios concedidos pela CELG à empresa CODEMIN por vários anos.
Instância atual: Supremo Tribunal Federal.
Estimativa de impacto (em R$ bilhões): R$ 1,25 bilhão (Fonte: Perícia Judicial).

Tema: Débito da extinta PORTOBRÁS.
Réu/órgão interessado: União, na qualidade de sucessora da PORTOBRÁS.
Tipo de risco: Econômico.
Natureza da ação: Civil.
Objeto: Pagamento de valor correspondente à contribuição de retirada, como sucessora legal da Portobrás, com fulcro na Lei 8.029/90 e no Decreto nº 99.192/90, que determinaram a extinção e a liquidação da Portobrás, bem como no art. 22 do Estatuto Social do Portus.
Instância atual: 1ª instância - 16ª VF/RJ.
Estimativa de impacto (em R$ bilhões): R$ 1,20 bilhão.

Tema: Indenização por descumprimento de contrato.
Réu/órgão interessado: União.
Tipo de risco: Econômico.
Natureza da Ação: Indenizatória.
Objeto: Indenização por descumprimento de contrato com PARQUE DOS ALPES S/A E OUTRO.
Instância atual: 1º grau - em fase de execução.
Estimativa de impacto (em R$ bilhões): R$ 1,00 bilhão.

Tema: Dissídio Coletivo do SERPRO.
Réu/órgão interessado: União (Ministério da Fazenda) e SERPRO.
Tipo de risco: Econômico.
Natureza da Ação: Trabalhista.
Objeto: Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica. Execução de sentença proferida nos autos da Ação de Cumprimento.
Instância atual: Tribunal Superior do Trabalho.
Estimativa de impacto (em R$ bilhões): R$ 1,00 bilhão.

Tema: Gratificação de desempenho – GIFA.
Réu/órgão interessado: UNIÃO.
Tipo de risco: Econômico.

Natureza da Ação: Reajuste Salarial.
Objeto: Diferenças de Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação – GIFA.
Instância atual: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Estimativa de impacto (em R$ bilhões): R$ 1,00 bilhão.

Tema: Atos da Administração.
Réu/órgão interessado: União.
Tipo de risco: Econômico.
Natureza da Ação:
Objeto: Anulação/Suspensão Ato Administrativo.
Instância atual: 2º grau - TRF4.
Estimativa de impacto (em R$ bilhões): R$ 1,00 bilhão.

Tema: Servidor público. Revisão de remuneração.
Réu/órgão interessado: União.
Tipo de risco: Financeiro.
Natureza da Ação:
Objeto: Reclamação trabalhista em que o SINDICATO pleiteia a aplicação dos benefícios do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 7.596/87, com o devido enquadramento retroativo à data de vigência do Plano 01.04.87 - (art. 8º, da Lei citada) ou na hipótese de assim não entenderem, desde a edição da nova Constituição Federal (art. 39, § 1º), com a determinação de pagamento dos reflexos remuneratórios correspondentes, para todos os servidores federais da categoria, que estejam lotados em estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus
Instância atual: 1ª Instância
Estimativa de impacto (em R$ bilhões): R$ 1,0 bilhão

Tema: Anistia dos Ex-Cabos da Aeronáutica.
Réu/órgão interessado: União (Ministério da Defesa e da Justiça).
Tipo de risco: Financeiro e Social.
Natureza da Ação:
Objeto: Invalidação do ato de anulação das portarias que concederam Anistia aos Ex-Cabos da Aeronáutica, com fundamento na Portaria 1.104-GM, de 1964.
Instância atual: Superior Tribunal de Justiça (Primeira Seção) Competência originária.
Estimativa de impacto (em R$ bilhões): R$ 1,00 bilhão.

3.2.2 DEMANDAS JUDICIAIS CONTRA A UNIÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, INCLUSIVE PREVIDENCIÁRIA – PGFN

Compete à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN representar a União nas ações judiciais relativas à tributação federal inclusive as referentes às contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS. No âmbito do Superior Tribunal de Justiça – STJ a PGFN atua nas ações judiciais de natureza tributária em que a União é parte bem como nas ações de seu interesse. Já no âmbito do Supremo Tribunal Federal – STF, a PGFN atua nos recursos extraordinários e agravos que tratam de matéria tributária e acompanha as ações originárias representadas judicialmente pelo Advogado Geral da União. Cumpre esclarecer que no STF, com o instituto de repercussão geral, são eleitos recursos extraordinários relativos a temas tributários, cujo julgamento poderá afetar a arrecadação da União.

Ressalte-se que as discussões no STJ se referem aos questionamentos sob o enfoque da legislação infraconstitucional, enquanto no Supremo Tribunal Federal versam sobre questões constitucionais. Por esta razão, algumas ações podem estar sendo discutidas simultaneamente nas duas casas sob enfoques distintos.

Por fim, é importante esclarecer que, apesar de não ser possível a mensuração da estimativa de impacto de algumas das ações listadas para o presente anexo, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a PGFN estão trabalhando em conjunto no intuito de aprimorar a metodologia das estimativas.

Compete à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN representar a União nas ações judiciais relativas à tributação federal inclusive as referentes às contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS. No âmbito do Superior Tribunal de Justiça – STJ a PGFN atua nas ações judiciais de natureza tributária em que a União é parte bem como nas ações de seu interesse. Já no âmbito do Supremo Tribunal Federal – STF, a PGFN atua nos recursos extraordinários e agravos que tratam de matéria tributária e acompanha as ações originárias representadas judicialmente pelo Advogado Geral da União. Cumpre esclarecer que no STF, com o instituto de repercussão geral, são eleitos recursos extraordinários relativos a temas tributários, cujo julgamento poderá afetar a arrecadação da União.

Ressalte-se que as discussões no STJ se referem aos questionamentos sob o enfoque da legislação infraconstitucional, enquanto no Supremo Tribunal Federal versam sobre questões constitucionais. Por esta razão, algumas ações podem estar sendo discutidas simultaneamente nas duas casas sob enfoques distintos.

Por fim, é importante esclarecer que, apesar de não ser possível a mensuração da estimativa de impacto de algumas das ações listadas para o presente anexo, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a PGFN estão trabalhando em conjunto no intuito de aprimorar a metodologia das estimativas.

Ações contra a União no âmbito do STJ

Tema: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).
Partes interessadas: União e entidades fechadas de Previdência Complementar.
Objeto: Julgar-se-á a legitimidade da incidência da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) sobre os ganhos das entidades fechadas de previdência complementar – equiparadas por lei a instituições financeiras – a partir de mandado de segurança coletivo impetrado por associação que representa diversas dessas entidades. As contribuintes entendem não existir fato gerador quanto à CSLL e ao IRPJ, por supostamente serem proibidas de 'auferir lucros'.
Instância atual: Primeira e segunda Turmas do STJ.
Estimativa de impacto: Não mensurável com suficiente segurança.

Tema: Créditos de PIS e COFINS apurados no regime não cumulativo.
Partes interessadas: União e empresas de telefonia móvel.
Objeto: Julgar-se-á acerca do aproveitamento de créditos de PIS e COFINS apurados no regime não cumulativo (decorrente da venda 'facilitada' de aparelhos celulares) aos débitos existentes no regime cumulativo de apuração daqueles tributos (decorrente da prestação de serviços de telecomunicação).
Instância atual: Segunda Turma do STJ.
Estimativa de impacto: Não mensurável com suficiente segurança.

Tema: Índices de correção monetária aplicáveis aos depósitos judiciais.
Partes interessadas: União, Caixa Econômica Federal e pessoas, físicas ou jurídicas, que realizaram depósitos judiciais em causas tributárias antes de julho de 1996.
Objeto: Discute-se a incidência dos *expurgos inflacionários* na correção monetária dos depósitos realizados até a entrada em vigor da Lei nº 9.289/96. Recurso representativo de controvérsia nº 1.131.360/RJ.

Instância atual: Primeira Seção do STJ.
Estimativa de impacto: Não mensurável com suficiente segurança.

Tema: Empresas Controladas no exterior.
Partes interessadas: União e empresas brasileiras que mantêm empresas controladas no exterior.
Objeto: julgar-se-á a legalidade da incidência da CSLL e do IRPJ nos termos previstos no art. 74 da Medida Provisória nº 2.158-35/01, nomeadamente o Método de Equivalência Patrimonial (MEP), utilizado para aferir reflexos na empresa brasileira (controladora) dos resultados positivos atingidos pela empresa estrangeira (controlada).
Instância atual: Primeira turma do STJ.
Estimativa de impacto: Estimativa de R$ 40 bilhões, de acordo com a RFB.

Tema: Incidência de contribuição previdenciária sobre o valor referente às férias.
Partes interessadas: União, empresas que contribuem para o RGPS e segurados empregados vinculados ao RGPS.
Objeto: Julgar-se-á a legitimidade da incidência de contribuição previdenciária sobre o denominado terço constitucional de férias, recebido por segurados empregados filiados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e, ainda, sobre o aviso prévio indenizado e sobre o auxílio-doença pago nos primeiros quinze dias de afastamento do empregado segurado.
Instância atual: Primeira Seção do STJ.
Estimativa de impacto: não mensurável com suficiente segurança.

Ações de Repercussão Geral Reconhecida no STF - PGFN.

O instituto da repercussão geral passou a ser adotado pelo Supremo Tribunal Federal a partir de 2007, com suporte na Emenda Constitucional nº 45/2004. Uma vez que um tema em discussão da Suprema Corte por meio de recurso extraordinário é reconhecido como de repercussão geral, sua decisão final aplica-se a todas as ações judiciais em que essa mesma questão esteja sendo versada.

Dentre os temas em discussão no STF com repercussão geral reconhecida, destacam-se a seguir aqueles que têm maior possibilidade de serem apreciados no período de dois a três anos, cuja decisão poderá gerar impacto financeiro relevante para a União.

Parte destes processos tem julgamento em andamento e outros ainda não foram iniciados. Por esta razão não há previsibilidade quanto a tempo para decisão final e, consequentemente, quanto ao exercício em que poderá ocorrer o impacto**.**

Os números de recursos extraordinários citados a seguir correspondem aos processos com o paradigma da repercussão geral cujo julgamento sobre a constitucionalidade ou não, afetará a nível nacional quanto à respectiva exação tributária federal. Quando há também uma ADI (Ação Direta de Constitucionalidade) ou ADC (Ação Declaratória de Constitucionalidade), pode haver precedência no julgamento destas em relação ao recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida.

De esclarecer no ano de 2013 a Corte concluiu o julgamento de vários feitos constantes no anexo de riscos fiscais, o qual foi atualizado mediante nota da PGFN. Portanto, relacionou-se a seguir os feitos que ainda apresentam risco fiscal significativo.

Tema: COFINS das Companhias Seguradoras e Instituições Financeiras**.**

Objeto: Pretendem as instituições financeiras, assim entendidas as seguradoras e outras instituições de crédito, obter provimento judicial no sentido da não-obrigatoriedade do pagamento da COFINS sobre as receitas brutas operacionais de suas atividades típicas, sob o argumento de que estas não se enquadrariam no conceito de faturamento objeto da Lei nº 9.718/98, já que - muito embora sob outro enfoque – o STF tenha considerado inconstitucionais as disposições de **ampliação** de base de cálculo da COFINS previstas no artigo 3º, §1º da Lei nº 9.718/98.

Fase: julgamento iniciado, com pedido de vistas, no RE 400.479. Repercussão geral reconhecida no RE 609.096, cujo julgamento ainda não iniciou.
Estimativa de Impacto: estoque do débito remanescente apurado em fevereiro de 2012 era de R$ 17 bilhões, em virtude de pagamentos e parcelamentos recentemente efetuados por algumas instituições financeiras.

Tema: PIS e COFINS. Base de cálculo, inclusão do ICMS.
Objeto: questiona-se a inclusão da parcela relativa ao ICMS na base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS (sistemática da tributação por dentro).
Fase: Questão a ser definida na ADC 18, cujo julgamento ainda não iniciou, muito embora o STF tenha reconhecido a repercussão geral no RE 574.706 (pendente de julgamento).
Estimativa de Impacto: conforme dados da Receita Federal do Brasil, impacto estimado de R$ 89,44 bilhões, no período de 2003 a 2008.

Tema: PIS. Empresa prestadora de serviços. Sistema não-cumulativo**.**
Objeto: Constitucionalidade da MP nº 66/02 convertida na Lei nº 10.637/02 – majoração de alíquota associada à apuração de créditos do sistema não-cumulativo para o PIS devido por prestadoras de serviços que optam pelo lucro real.
Fase: Julgamento ainda não iniciado no RE 607642, com repercussão geral reconhecida.
Estimativa de Impacto: Consoante dados da Receita Federal do Brasil de 29.06.2011), os valores estimados do impacto financeiro somam R$ 15,1 bilhões, caso todas as receitas de prestação de serviço sejam amparadas pela redução de alíquotas de PIS e que todas as empresas prestadoras de serviços, sujeitas ao regime não-cumulativo, solicitem repetição de indébito relativa ao período de janeiro de 2003 a maio de 2011.

Tema: COFINS. Sistemática de não cumulatividade, diferenciação de alíquotas.
Objeto: Entre outros aspectos, alega-se a inconstitucionalidade da sistemática da não-cumulatividade e da majoração de alíquota da COFINS consubstanciadas na Medida Provisória nº 135/2003 convertida na Lei nº 10.833/2003, legislação essa que teria feito distinções injustas no que toca à consagração das hipóteses que implicam direito ao crédito, em face do sistema constitucional em vigor. Alegada, ainda, a inobservância de exigência de instituição de contribuição por lei complementar.
Fase: Julgamento ainda não iniciado, no RE 570122, com repercussão geral reconhecida.
Estimativa de Impacto: Consoante dados da Receita Federal do Brasil de 29.06.2011, os valores estimados do impacto financeiro atinente ao questionamento em tela, considerando **somente as empresas prestadoras de serviço** sujeitas ao regime não-cumulativo somam R$ 60,4 bilhões, caso todas as receitas dessas empresas sejam amparadas pela redução de alíquotas de COFINS e que todas elas solicitassem repetição de indébito relativa ao período de janeiro de 2003 a maio de 2011. Ainda não foi mensurada com suficiente segurança a estimativa de impacto relativo às demais empresas contribuintes de COFINS pela sistemática da não-cumulatividade.

Tema: Contribuição Previdenciária, a cargo da empresa, incidente sobre 15% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços desenvolvidos por Cooperativas.

Objeto: Discussão a respeito da constitucionalidade do artigo 22, IV, da Lei nº 8.212/91, que versa sobre a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, no valor de 15% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.

Estimativa de Impacto: conforme a Receita Federal do Brasil, o impacto é estimado em R$ 3,8 bilhões, considerando-se o período de 2002 a 2011.

Tema: COFINS. Cooperativas. Adequado tratamento tributário.

Objeto: Alegada inconstitucionalidade da revogação, pela Medida Provisória nº 1.858/99, da isenção da contribuição para a COFINS que havia sido anteriormente concedida às sociedades cooperativas pelo artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 70/91.
Estimativa de Impacto: Estimativa de R$ 11,58 bilhões para o PIS, R$ 53,35 bilhões para a COFINS e R$ 1,95 bilhão para CSLL.

Tema: Concessão de benefícios, incentivos e isenções fiscais relativos ao imposto de renda (IR) e ao imposto sobre produtos industrializados (IPI) – ressarcimento.
Objeto: concessão de benefícios, incentivos e isenções fiscais relativos ao Imposto de renda e ao imposto sobre produtos industrializados (IPI) pode impactar no cálculo do valor devido aos municípios a título de participação na arrecadação dos referidos tributos.
Estimativa de Impacto: Estima-se em R$ 118 bilhões o impacto dessa demanda, para o período de 2010 a 2014.

Tema: Instituições Financeiras – adicionais de alíquotas.
Objeto: discussão acerca de adicionais de alíquotas sobre folha de salários e da COFINS das Instituições Financeiras – Leis 8.212/91, Lei 7.787/89 e 10.684/03.
Estimativa de Impacto: Estima-se em R$ 8,95 bilhões o impacto desta demanda, considerando os últimos cinco anos.

Tema: IPI. Creditamento na entrada de insumos provenientes da Zona Franca de Manaus.
Objeto: Creditamento na entrada de insumos provenientes da Zona Franca de Manaus.
Estimativa de Impacto: Estima-se em R$ 35,22 bilhões o impacto desta demanda, considerando os últimos cinco anos.

Tema: PIS. Locação de bens imóveis.
Objeto: PIS sobre as receitas decorrentes da locação de bens imóveis, inclusive no que se refere às empresas que alugam imóveis esporádica ou eventualmente. Manifestação da repercussão geral do relator possibilitando a aplicação do mesmo entendimento à COFINS.
Estimativa de Impacto: Estima-se em R$ 3,42 bilhões o impacto desta demanda, considerando os últimos cinco anos.

3.2.3 DEMANDAS JUDICIAIS CONTRA AS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES - PGF

Compete à Procuradoria-Geral Federal exercer a representação judicial, extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídicos das autarquias e fundações públicas federais, bem como a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial. Assim, as ações que discutem os benefícios previdenciários pagos pelo RGPS/INSS estão incluídas a seguir.

Para os efeitos da análise do risco fiscal dos passivos contingentes, foram consideradas as questões judiciais que envolvem as autarquias e as fundações públicas federais, que individualmente possuem elevado impacto fiscal bem como aquelas que representam teses jurídicas que tem efeito multiplicador, nas quais a soma do impacto de diversas ações individuais pode acarretar risco fiscal.

Nos termos da Norma Internacional de Contabilidade, somente foram consideradas nesta análise as questões jurídicas que importam risco provável ou possível. Não foram consideradas questões nas quais o risco seja remoto ou improvável bem como as ações judiciais já inscritas em precatório uma vez que há dotação específica para sentenças judiciais na Lei Orçamentária Anual.

O impacto financeiro dessas ações é estimado e revela a expectativa da provável repercussão econômica em caso de decisão judicial desfavorável, seja pela criação de despesa ou pela redução de receita. Quando não especificado de forma contrária, os custos estimados computam não só as despesas iniciais com o pagamento de atrasados, mas, também, o impacto futuro da questão nas contas públicas. Assim, os impactos referidos podem ser diluídos ao longo do tempo, não sendo necessariamente realizados em um único exercício fiscal.

Por fim, nos casos em que não foi possível estimar o impacto financeiro, por não haver parâmetros judiciais disponíveis ou por haver um grande número de variáveis que trazem elevada incerteza quanto ao impacto financeiro, consta a informação "não mensurado com suficiente segurança".

Tema: Pedido de desaposentação.
Natureza da ação: Direito Previdenciário.
Parte: INSS (Instituto Nacional do Seguro Social).
Objeto: Em síntese, se discute a possibilidade de cancelamento da aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social anteriormente concedida, a fim de assegurar a possibilidade de concessão de nova aposentadoria, considerando os salários de contribuição relativos ao período trabalhado posteriormente à aposentadoria original do segurado. Se a tese for acatada, poderá ser necessário rever os valores das aposentadorias e benefícios previdenciários de um grupo de cerca de 480.000 pessoas.
Instância atual: STF.
Estimativa de impacto: R$ 49,1 Bilhões, considerando-se o estoque de benefícios existente. Contudo deverá ser custeado ao longo de mais de um exercício financeiro, pois envolve julgamento de demandas individuais com momentos de pagamento distintos.

Tema: Juros Compensatórios da Desapropriação para Fins de Reforma Agrária.
Natureza da ação: Direito Agrário.
Parte: INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária).
Objeto: Discussão sobre o percentual dos juros compensatórios aplicáveis à desapropriação para fim de reforma agrária. A controvérsia gira acerca da constitucionalidade do artigo 1º da Medida Provisória nº 2.027-43, de 27 de setembro de 2000, na parte em que alterou o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, introduzindo o artigo 15-A e limitando os juros compensatórios em até 6% ao ano. Já há medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2332 suspendendo a Medida Provisória e estabelecendo o uso do percentual de 12% ao ano. A Administração Pública pretende a declaração da constitucionalidade do artigo em disputa, com a redução dos juros ao montante máximo de 6% ao ano, fixado de acordo com a produtividade do imóvel desapropriado.
Instância atual: STF.
Estimativa de impacto: O julgamento final desta ação poderá impactar tanto as despesas futuras com desapropriação como poderá alterar o custo das desapropriações em curso. Como já há medida cautelar deferida parte deste custo já vem sendo realizado nas desapropriações em curso. A estimativa é que a elevação dos juros compensatórios responde por um custo anual de R$ 500 milhões. Assim, considerando-se as despesas dos últimos cinco anos, o impacto pode ser estimado em R$ 2,5 bilhões.

Tema: Legitimidade da Cobrança da Taxa de Fiscalização da ANATEL.
Natureza da ação: Direito Tributário.
Parte: ANATEL -Agência Nacional de Telecomunicações.
Objeto: Discussão acerca da legitimidade da cobrança por parte da ANATEL da taxa de fiscalização de instalação, quando da renovação de licenças. O caso ainda não tem pronunciamento dos Tribunais Superiores. Já há um caso-líder (*leading case*) em discussão no STJ.
Instância atual: STJ.

Estimativa de impacto: R$ 2,0 bilhões, considerando o efeito multiplicador em outras ações similares. Trata de inclusão de risco identificado após o Anexo de Riscos Fiscais do ano anterior.

Tema: Cobrança de Serviços da SUFRAMA
Natureza da ação: Direito Tributário.
Parte: SUFRAMA (Superintendência da Zona Franca de Manaus).
Objeto: Questionamento da cobrança por parte da SUFRAMA relativa aos serviços prestados com a denominação de Preço Público ao invés de Taxa. Alegam os contribuintes que o preço público exigido pela Autarquia seria a verdadeira taxa, cuja criação não fora disciplinada por lei, e tendo base de cálculo apropriada de impostos e sem relação pertinente com o serviço público prestado. Esta cobrança encerrou-se em 2000, com a sua substituição pela Taxa de Serviço Administrativo – TSA (criada pela Medida Provisória nº 2015-1/2000 e convertida na Lei n.º 9.960/2000). Todavia, esta taxa também está sendo objeto de ações judiciais, por outras questões. Há precedente do STF, porém, permanece incerta a questão da constitucionalidade da Taxa no momento posterior à Medida Provisória 2015-1/2000.
Instância atual: STF, com ações similares em trâmite em outras instâncias judiciais.
Estimativa de impacto: Cerca de R$ 3,1 bilhões.

Tema: Desapropriação.
Natureza da ação: Direito Agrário.
Parte: INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária).
Objeto: Discussão acerca do valor da indenização da desapropriação para fins de reforma agrária. Debate-se, em síntese, a possibilidade de falsidade da perícia realizada.
Instância atual: STJ.
Estimativa de impacto: R$ 1,8 bilhão.

Tema: Índice de atualização de precatórios e pagamentos judiciais.
Natureza da ação: Direito Administrativo.
Parte: Todas autarquias e fundações públicas federais.
Objeto: Discute-se a constitucionalidade do índice de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora nas condenações impostas à Fazenda Pública, fixado no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pelo art. 5º da Lei nº 11960/2009, bem como a constitucionalidade do índice de atualização de valores de requisitórios devidas pela Fazenda Pública, previsto no art. 100, § 12 da CF/88.
Instância atual: STF com o julgamento já iniciado, restando a término da apreciação do pedido de modulação dos efeitos da decisão.
Estimativa de impacto: Não mensurável com suficiente segurança.

Assim, foi incluído o item Índices de atualização de precatórios e pagamentos judiciais em relação ao ano de 2013.

Em razão da conclusão do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em 2013, foram excluídos os riscos referentes aos seguintes itens: Benefício assistencial de prestação continuada (BPC-LOAS) – alteração do critério de renda; Benefício assistencial de prestação continuada (BPC-LOAS) – aplicação analógica do Estatuto do Idoso e Recálculo pelo benefício mais vantajoso.

3.2.4 DEMANDAS JUDICIAIS DAS EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES DA UNIÃO QUE FAZEM PARTE DO ORÇAMENTO FISCAL

Os passivos contingentes das Empresas Estatais que fazem parte do Orçamento Geral da União são constituídos em sua maior parte por demandas judiciais de natureza trabalhista, tributária, previdenciária e cível.

Segundo as informações prestadas pelo Departamento de Controle das Empresas Estatais – DEST, órgão responsável pela supervisão e controle das empresas estatais federais, coletadas junto às empresas, o valor das demandas judiciais, totaliza R$ 4.098,6 milhões.

Demandas Judiciais das Empresas Estatais Federais

R$milhões

	Tipo de Risco				
Empresa	**Trabalhista**	**Cível**	**Previdenciário**	**Tributário**	**Total**
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares EBSERH	0,2	0,1	0,0	0,0	0,3
Empresa Pesquisa Energética EPE	0,1	0,1	0,0	3,6	3,8
Empresa Brasil de Comunicação EBC	30,0	9,4	8,3	1,2	48,9
Cia Bras. De Trens Urbanos CBTU	367,8	168,5	104,2	34,9	675,3
Cia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	14,0	1,0	0,0	54,0	69,0
Indústrias Nucleares do Brasil S.A. INB	227,1	69,2	1,9	29,4	327,6
Nuclebras Equipamentos Pesados S/A NUCLEP	30,9	9,1	0,0	0,8	40,9
Hosp. Clínica Porto Alegre HCPA	57,2	0,6	0,0	0,0	57,9
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL	1,8	0,0	0,0	0,0	1,8
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A TRENSURB	232,5	3,5	0,0	0,0	236,1
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA	24,0	2,0	10,0	2,0	38,0
Indústria de Material Bélico do Brasil IMBEL	16,1	3,0	0,0	0,0	19,1
Cia Nacional de Abastecimento CONAB	149,5	671,8	22,5	568,4	1.412,2
Cia Desenv. V. S. Francisco e Parnaíba CODEVASF	49,4	160,2	0,0	8,9	218,4
Engenharia, Construições e Ferrovias VALEC	97,9	236,5	0,0	0,0	334,4
Grupo Hospitar Conceição GHC	365,2	3,6	0,0	227,2	595,9
Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A CEITEC	1,5	0,6	0,0	17,0	19,0
TOTAL	**1.665,2**	**1.339,2**	**146,8**	**947,4**	**4.098,6**

Fonte: DEST

As reclamações trabalhistas totalizam R$1.665,2 milhões. Em geral, estas ações advêm de litígios por reivindicação de atualização salarial ou recomposição de perdas decorrentes de índices utilizados por ocasião dos Planos Econômicos, como as ações de reposição dos 28,8% do Plano Bresser e dos 3,17% do Plano Real. Também estão incluídas neste grupo as demais ações relativas aos empregados como solicitações de pagamento de horas-extras, descumprimento de dissídio coletivo, pagamento de diárias, adicional noturno, adicional de periculosidade e insalubridade e incorporação de gratificação.

As lides da ordem tributária somam R$ 947,4 milhões e derivam de não recolhimento de impostos pelas Empresas, notadamente os devidos aos estados e municípios. As demandas previdenciárias totalizaram R$ 146,8 milhões e correspondem aquelas em que as Empresas são acionadas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias de seus empregados.

As ações cíveis se referem a pleitos de direito de natureza civil, ou seja, não-criminal, podendo se tratar de conflitos de natureza civil, nas áreas familiar, sucessória, obrigacional ou real. No caso das empresas estatais federais, as ações se referem a uma diversidade de questionamentos, como indenizações por danos materiais, acidentes, desapropriação, garantia de participação do impetrante em contratos de opção e leilões eletrônicos, ação de cobrança, protesto de títulos, suspensão dos efeitos dos atos administrativos, suspensão de multa, dentre outros. Em fevereiro de 2014, as ações cíveis das Estatais Federais somaram R$1.339,2 milhões.

O quadro a seguir mostra a evolução do estoque de demandas judiciais das Estatais Federais nos últimos anos.

Evolução do Estoque de Demandas Judiciais por Empresa Est. Federal

R$milhões

Empresa	Posição em 02/2012	Posição em 02/2013	Posição em 02/2014
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares EBSERH	0,0	0,0	0,3
Empresa Pesquisa Energética EPE	1,4	2,8	3,8
Empresa Brasil de Comunicação EBC	23,5	30,0	48,9
Cia Bras. De Trens Urbanos CBTU	1.683,6	615,1	675,3
Cia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	50,1	62,4	69,0
Indústrias Nucleares do Brasil S.A. INB	121,4	194,1	327,6
Nuclebras Equipamentos Pesados S/A NUCLEP	47,9	40,3	40,9
Hosp. Clínica Porto Alegre HCPA	28,3	11,9	57,9
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL	0,0	0,0	1,8
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A TRENSURB	134,2	134,2	236,1
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA	39,9	34,0	38,0
Indústria de Material Bélico do Brasil IMBEL	20,1	18,9	19,1
Cia Nacional de Abastecimento CONAB	1.927,3	1.808,4	1.412,2
Cia Desenv. V. S. Francisco e Parnaíba CODEVASF	136,7	199,7	218,4
Engenharia, Construições e Ferrovias VALEC	1.181,4	104,5	334,4
Grupo Hospitar Conceição GHC	409,9	514,8	595,9
Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A CEITEC	0,7	22,3	19,0
Total	**5.806,2**	**3.793,4**	**4.098,6**

Fonte: DEST/MP

3.2.5 DEMANDAS JUDICIAIS CONTRA O BANCO CENTRAL

O Banco Central do Brasil -BCB era parte em 9.421 ações em 31 de dezembro de 2013 (3.200 no polo ativo, 6.212 no polo passivo e 9 tendo o BCB como interessado) em função de assuntos diversos, entre os quais planos econômicos, reclamações trabalhistas, liquidações de instituições financeiras e privatizações. Em 31 de dezembro de 2012, o total era de 10.101 ações, sendo 3.255 no pólo ativo, 6.839 no pólo passivo e 7 tendo o BCB como interessado.

A área jurídica do BCB avalia todas essas ações judiciais levando em consideração o valor em discussão, a fase processual e o risco de perda. O risco de perda é calculado com base em decisões ocorridas no processo, na jurisprudência aplicável e em precedentes para casos similares.

São contabilizadas provisões de 100% do valor em risco (incluindo uma estimativa de honorários de sucumbência) para todas as ações em que o risco de perda seja classificado como provável. Em 2013 foram contabilizadas provisões para 1.003 ações (1.121 em 2012). Os valores das ações judiciais são corrigidos pela taxa Selic.

As ações judiciais em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto foram classificadas como passivos contingentes e assim não foram provisionadas. Em 31 de dezembro de 2013 havia 875 ações (861 em 2012) nessa situação, totalizando R$66.016 milhões (R$73.159 milhões em 2012).

Demandas Judiciais relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – PROAGRO, administrado pelo Banco Central

O Programa garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças que atinjam rebanhos e plantações, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional - CMN. Foi criado pela Lei 5.969/1973 e regido pela Lei Agrícola 8.171/1991, ambas regulamentadas pelo Decreto 175/1991.

O PROAGRO é custeado por recursos alocados pela União, pela receita do adicional/prêmio do PROAGRO pago pelo produtor rural, bem como das receitas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos do adicional recolhido.

Cabe ao Banco Central a administração do PROAGRO e a operação aos agentes, representados pelas instituições financeiras autorizadas a operar em crédito rural. Cabe aos agentes, a contratação das operações de custeio, a formalização da adesão do mutuário ao Programa, a

cobrança do adicional, a análise dos processos e da decisão dos pedidos de cobertura, o encaminhamento dos recursos à Comissão Especial de Recursos – CER, e o pagamentos e registro das despesas.

Quando o pedido de cobertura do PROAGRO é negado pelo agente financeiro, o produtor pode recorrer à Comissão Especial de Recursos - CER, única instância administrativa do PROAGRO, vinculada ao Ministério da Agricultura.

Na condição de administrador do PROAGRO, o Banco Central é acionado judicialmente por produtores em relação à cobertura do Programa. O BCB contabiliza, então, provisões de 100% do valor em risco para todas as ações em que a probabilidade de perda seja avaliada como maior que 50%.

As ações em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto (probabilidade de perda avaliada como maior que 25% e menor que 50%) foram consideradas como passivos contingentes e assim não foram provisionadas. Em 31 de dezembro de 2013 havia 140 ações nessa situação (124 em 2012), totalizando R$ R$ 33,113 milhões (R$ 93,725 milhões em 2012).

3.2.6 PASSIVOS CONTINGENTES ORIUNDOS DE DÍVIDAS DA UNIÃO EM PROCESSO DE RECONHECIMENTO PELO TESOURO NACIONAL.

As dívidas em processo de reconhecimento no âmbito do Tesouro Nacional formam a sexta classe de passivos contingentes, que pode ser subdividida em três categorias, de acordo com a origem da dívida, quais sejam:

- extinção/liquidação de entidades e órgãos da Administração Pública;
- dívidas diretas da União;
- subsídios concedidos.

O estoque desses passivos contingentes em 31/12/2013 foi estimado em R$ 113,2 bilhões, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, conforme demonstra a tabela a seguir:

Dívidas em Processo de Reconhecimento – Estimativas dos Estoques

Posição 31/12/2013

Origem	Montantes	
	Em R$ milhões	**Em %**
Liquidação/Extinção	**9.928,75**	**8,77**
Dívida Direta	**7.994,58**	**7,07**
Diversos	3.609,71	3,19
VAF3	1.241,41	1,10
Criação Estados	3.143,46	2,78
Subsídios Concedidos	**95.227,97**	**84,16**
Novação FCVS – VAF's 1 e 2	89.774,87	79,34
VAF4	5.453,11	4,82
Total	**113.151,30**	**100,00**

Fonte: GEROB/COFIS/STN/MF e Caixa Econômica Federal - CAIXA

3.2.6.1 Dívidas Decorrentes da Extinção/Liquidação de Órgãos e Entidades

Por força da Lei nº 8.029, de 12/4/1990, e de outras leis específicas que extinguiram entidades da Administração Pública Federal, a União sucedeu tais entidades em seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato. Estão neste grupo, portanto, os compromissos assumidos pela União em virtude da extinção/liquidação de autarquias/empresas,

como por exemplo: Banco Nacional de Habitação (BNH), Empresa Brasileira de Portos S/A (Portobrás), Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (Llyodbrás), Petrobrás Mineração S/A (Petromisa), Petrobrás Comércio Internacional S/A (Interbrás), Empresas Nucleares Brasileiras S/A (Nuclebrás), Instituto do Açúcar e do Álcool (IAA), Instituto Brasileiro do Café (IBC), e Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), entre outras. A estimativa dos débitos referentes a esse grupo, originados da liquidação e extinção de entidades da Administração Pública, totaliza R$ 9,9 bilhões, na posição de 31/12/2013.

3.2.6.2 Dívidas Diretas

Esta categoria, cujo montante estimado é de R$ 8 bilhões, representa dívidas de responsabilidade direta da União, tais como o pagamento do VAF 3, as obrigações decorrentes da criação de Estados e a subcategoria "Diversos", que inclui, por exemplo, a Conta Petróleo devida à Petrobrás, comissões devidas ao Banco do Brasil e Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO.

3.2.6.3 Dívidas Decorrentes de Subsídios Concedidos

Finalmente, os R$ 95,2 bilhões restantes referem-se aos subsídios concedidos pela União no contexto da política governamental de habitação. Estão neste montante as Novações do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, bem como o valor a ser pago pela União ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, denominado de VAF 4, relativo à diferença entre os saldos devedores dos financiamentos habitacionais apurados à taxa de juros contratual e os saldos apurados com a taxa de juros de novação, 3,12% a.a., para contratos firmados até 31/12/1987 com origem de recursos FGTS, no período de 1/1/1997 a 31/12/2001, conforme estabelecido pelo art. 44 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24/8/2001.

Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS)

A regularização, pela União, das obrigações oriundas do FCVS tem amparo na Lei nº 10.150/2000, e no art. 44 da Medida Provisória nº 2.181-45/2001. Trata-se do maior passivo contingente em reconhecimento e, para viabilizar a sua apuração e liquidação, foi segregado em quatro VAF's 1 a 4. Devido à sua distinta natureza, o VAF 3 é classificado como Dívida Direta da União, enquanto os demais constituem os Subsídios Concedidos, conforme a Tabela "Dívidas em Processo de Reconhecimento – Estimativas dos Estoques". As estimativas dos estoques a serem ainda pagos, relativos a esses VAF's, apresentadas na referida tabela, resultam de avaliações atuariais periódicas efetuadas pela Administradora do FCVS, a Caixa Econômica Federal.

No ano de 2013, foram celebrados 4 contratos de novações de dívidas do FCVS, que resultaram na emissão de ativos, denominados CVS, no montante R$ 17,5 milhões (data de posicionamento dos ativos em 1/1/2014), incluídos todos os VAF's. Tal montante de emissões foi, portanto, inferior aos R$ 12,5 bilhões previstos no Anexo de Riscos Fiscais da Lei nº 12.708, de 17/8/2012 (LDO-2013). Essa diferença ocorreu ainda em decorrência do processo de ajustes e/ou atualização de normativos reguladores do processo de novação de dívidas do FCVS iniciado em 2012.

Para o triênio 2015/2017, a estimativa de liquidação dos débitos, por meio de securitização está apresentada na tabela a seguir:

Perspectivas de Emissão do Tesouro Nacional decorrente de Dívidas em Processo de Reconhecimento

Valores em R$ milhões, posição de 20/2/2014

Origem da dívida	2014	2015	2016	2017
1 – Extinção de entidades e órgãos da adm. Pública	2.000	1.900	1.900	1.900
2 – Dívidas Diretas da União	200	1.700	1.700	1.700
3 – Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS	12.500	12.500	12.500	12.500
Totais	14.700	16.100	16.100	16.100

Fonte: GEROB/COFIS/STN/MF

3.2.7 PASSIVOS CONTINGENTES DECORRENTES DAS GARANTIAS E CONTRA-GARANTIAS

A sétima classe de passivos contingentes inclui as garantias prestadas pela União. No ano de 2013 foram concedidas garantias externas no montante de US$ 6.297,71 milhões destinados aos Estados, Municípios e Entidades Controladas.

TABELA

CONCESSÃO DE GARANTIAS EXTERNAS – 2004 A 2013

US$ Milhões

OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO	2004 a 2008	2009	2010	2011	2012	2013
GARANTIAS CONCEDIDAS	**8.411,22**	**4.085,01**	**7.401,63**	**2.188,93**	**11.266,72**	**6.297,71**
- GARANTIAS A ENTIDADES FEDERAIS	2.060,00	1.018,47	1.060,00	673,66	-	-
- GARANTIAS A ESTADOS, MUNICÍPIOS E ENTIDADES CONTROLADAS	6.351,22	3.066,54	6.341,63	1.515,27	11.266,72	6.297,71

Fonte:Relação de Contratos da PGFN/COF em 31.12.2013.

Abaixo segue a discriminação individualizada de todos os contratos de garantias externas formalizados pela União no ano de 2013, com os respectivos Mutuários, incluindo o Valor Contratado e a Descrição de cada Projeto.

Contratos de Garantia Externa Assinados em 2013					
Contrato	**Mutuário**	**Data de assinatura**	**Moeda de Origem**	**Valor Contratado (correspondente em USD)**	**Descrição**
2900/OC-BR	Governo do Estado de SC	9/1/2013	USD	250.000.000,00	Programa de Infraestrutura Logística de Santa Catarina (Programa Rodoviário de Santa Catarina - Etapa VI)
FIDA I788-BR	Governo do Estado do PI	9/4/2013	SDR	19.667.190,62	Projeto de Desenvolvimento Sustentável no Semi-Árido do Estado do Piauí - Viva o Semi-Árido
2762/OC-BR	Governo do Estado do RJ	22/2/2013	USD	60.000.000,00	Programa de Inclusão Social e Oportunidades para Jovens no Rio de Janeiro
2148/OC-BR	Governo do Estado do RN	24/4/2013	USD	7.000.000,00	Projeto de Integração da Modernização da Administração Fiscal e Financeira do Rio Grande do Norte - PROFISCO - RN
8284-BR	Governo do Estado de PE	18/7/2013	USD	550.000.000,00	Programa de Desenvolvimento das Políticas Públicas do Estado de Pernambuco II - DPL
2888/OC-BR	Município São Bernardo do Campo	25/6/2013	USD	125.000.000,00	Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo II
2928/OC-BR	Governo do Estado do AC	17/7/2013	USD	72.000.000,00	Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre - Fase II
BOFA-MA-2013	Governo do Estado do MA	23/7/2013	USD	661.967.121,34	Financiamento da quitação do resíduo das dívidas constituídas pelo Estado em razão das Leis Federais nºs 8727/93 e 9494/97
2901/OC-BR	Governo do Estado de PE	7/8/2013	USD	200.000.000,00	Programa de Saneamento Ambiental - Bacia do Ipojuca - PSA - Ipojuca
2906/OC-BR	Governo do Estado de GO	23/8/2013	USD	11.577.000,00	Programa de Modernização da Administração Fazendária - PROFISCO
8200-BR	Governo do Estado do RJ	19/8/2013	USD	100.000.000,00	Financiamento Adicional ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas - Rio Rural/FA
CAF-CEA-LITO	Governo do Estado do CE	28/8/2013	USD	112.000.000,00	Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste - Ceará
CAF-SPO-TLMA	Governo do Estado de SP	23/8/2013	USD	200.000.000,00	Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente do Estado de São Paulo
FIDA I883-BR	Governo do Estado de SE	30/8/2013	SDR	15.880.789,54	Projeto de Desenvolvimento de Negócios Rurais para Pequenos Produtores - Dom Távora
2518/OC-BR	Governo do Estado de SE	30/8/2013	USD	5.788.000,00	Programa de Modernização Fazendária do Estado de Sergipe - PROMOFAZ - PROFISCO-SE
2826/OC-BR	Governo do Estado do CE	2/9/2013	USD	66.500.000,00	Programa de Desenvolvimento Urbano de Polos Regionais

8257-BR	Governo do Estado de SE	18/9/2013	USD	150.000.000,00	Políticas de Desenvolvimento no Estado de Sergipe
8272-BR	Governo do Estado de SP	24/9/2013	USD	300.000.000,00	Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente do Estado de São Paulo
8276-BR	Governo do Estado do RN	4/10/2013	USD	360.000.000,00	Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte - RN Sustentável
8307-BR	Governo do Estado do RJ	3/12/2013	USD	500.000.000,00	Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes de Massa Urbanos - PROMIT
8310-BR	Governo do Estado do AC	10/12/2013	USD	250.000.000,00	Programa de Desenvolvimento das Políticas Públicas do Estado do Acre
8201-BR	Governo do Estado do PR	12/12/2013	USD	350.000.000,00	Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná
2933/OC-BR	Governo do Estado do PA	16/12/2013	USD	200.810.000,00	Programa de Melhoria da Qualidade e Expansão de Cobertura da Educação Básica do Estado do Pará
2962/OC-BR	Município de Belo Horizonte	18/12/2013	USD	55.000.000,00	Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte - Programa DRENURBS - Suplementar à 1a Etapa
2984/OC-BR	Governo do Estado de SE	18/12/2013	USD	60.000.000,00	Programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado de Sergipe (Programa Prodetur Nacional/SE)
2914/OC-BR	Governo do Estado da BA	17/12/2013	USD	45.270.000,00	Programa de Modernização e Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado da Bahia - PROFISCO/BA
8169-BR	Município de Belo Horizonte	10/12/2013	USD	200.000.000,00	Programa de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana
2846/OC-BR	Governo do Estado do AM	23/12/2013	USD	24.500.000,00	Programa de Saneamento Integrado de Maués - PROSAIMAUÉS
3001/OC-BR	Governo do Estado de AL	23/12/2013	USD	7.000.000,00	Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fazendária de Alagoas (PROFISCAL)
3061/OC-BR	Governo do Estado de AL	23/12/2013	USD	250.000.000,00	Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Alagoas (PROCONFIS AL) - (PBL)
3139/OC-BR	Governo do Estado do AM	23/12/2013	USD	184.000.000,00	Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Estado do Amazonas (PROCONFIS AM) - (PBL)
3039/OC-BR	Governo do Estado de PE	17/12/2013	USD	400.000.000,00	Projeto de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Pernambuco (PROCONFIS-PE) - (PBL)

2964/OC-BR	Governo do Estado do CE	27/12/2013	USD	400.000.000,00	Programa Viário de Integração e Logística - Ceará IV
2999/OC-BR	Município de Cascavel	27/12/2013	USD	28.750.000,00	Programa de Desenvolvimento Integrado - PDI - PROCIDADES - CASCAVEL
BB AUS 0001	Município de Belo Horizonte	20/12/2013	USD	75.000.000,00	Contrato de Financiamento Externo Direto em Moeda Estrangeira e Outras Avenças - Município de Belo Horizonte nº 0001/2013
TOTAL (equivalente em USD)				**6.297.710.101,50**	

Fonte:Relação de Contratos da PGFN/COF em 31.12.2013.

Quanto aos grupos de garantias e contragarantias internas, foram concedidas (formalizadas) no montante de R$ 37.861,90 milhões para cada grupo, sendo que, desse valor, 93,02% foram destinados a Estados e 0,37% a Municípios e 6,60% a Entidades Controladas. Destaque para o PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal -, que recebeu 26,60% do total contratado.

TABELA
CONCESSÃO DE GARANTIAS INTERNAS – 2013
R$ Milhões

OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNO	2013
GARANTIAS CONCEDIDAS	**37.861,90**
- GARANTIAS A ESTADOS	35.220,20
- GARANTIAS A MUNICÍPIOS	141,70
- GARANTIAS A ENTIDADES CONTROLADAS	2.500,00

CONCESSÃO DE GARANTIAS INTERNAS – 2013					
Contrato	Mutuário / Executor	Data de assinatura	Credor	Valor (R$)	Descrição
Contrato nº 0818 PGFN-CAF	Estado de Goiás	25/1/2013	CAIXA	366.969.587,80	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato nº 0820 PGFN-CAF	Estado De Rondônia	28/1/2013	BANCO DO BRASIL	438.921.139,08	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato nº 0822 PGFN-CAF	Estado de Goiás	18/1/2013	BNDES	260.416.043,30	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato nº 0826 PGFN-CAF	Estado de Alagoas	6/3/2013	CAIXA	521.987.578,16	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal

Contrato nº 0828 PGFN-CAF	Estado do Pará	18/3/2013	BNDES	955.045.575,00	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato nº 0831 PGFN-CAF	Estado de São Paulo	28/3/2013	BNDES	1.958.620.268,68	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato nº 0834 PGFN-CAF	Estado da Paraíba	4/4/2013	BNDES	689.222.444,22	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato nº 0836 PGFN-CAF	Estado do Rio Grande do Norte	17/4/2013	BANCO DO BRASIL	363.851.000,00	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato nº 0838 PGFN-CAF	Estado de Santa Catarina	18/4/2013	BNDES	3.000.000.000,00	Programa Acelera Santa Catarina
Contrato nº 0840 PGFN-CAF	Estado do Rio Grande do Norte	22/4/2013	BNDES	250.674.000,00	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato nº 0846 PGFN-CAF	Estado do Maranhão	10/5/2013	BNDES	1.001.340.520,39	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato nº 0848 PGFN-CAF	Estado do Rio de Janeiro	13/5/2013	BNDES	3.031.405.000,00	PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO METRO – LINHA 4, PRO – ML4.
Contrato nº 0850 PGFN-CAF	Estado do Rio de Janeiro	13/5/2013	BANCO DO BRASIL	3.135.800.000,00	PROGRAMA PRÓ-CIDADES II/RJ.
Contrato nº 0852 PGFN-CAF	Estado da Bahia	14/5/2013	BNDES	1.487.691.272,64	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato nº 0854 PGFN-CAF	Estado do Amapá	16/5/2013	BNDES	449.187.021,91	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato nº 0856 PGFN-CAF	Estado Amapá	16/5/2013	CAIXA	1.400.000.000,00	Pagamento de dívidas do Estado do Amapá com a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA
Contrato nº 0858 PGFN-CAF	Estado Amapá	16/5/2013	BNDES	980.000.000,00	PRDI.
Contrato nº 0861 PGFN-CAF	Estado Mato Grosso do Sul	28/5/2013	BNDES	357.416.000,00	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato nº 0863 PGFN-CAF	Distrito Federal	28/5/2013	BNDES	311.152.640,60	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato nº 0865 PGFN-CAF	ELETROBRAS	27/6/2013	BNDES	2.500.000.000,00	Cédula de Crédito Bancário para Capital de Giro em 2013
Contrato nº 0871 PGFN-CAF	Estado de Pernambuco	11/7/2013	BNDES	423.613.990,00	BNDES ESTADOS II

Contrato nº 0874 PGFN-CAF	Estado do Mato Grosso do Sul	12/7/2013	BNDES	733.500.000,00	Programa de Apoio ao Desenvolvimento Regional do Estado do Mato Grosso do Sul - PADR
Contrato nº 0877 PGFN-CAF	Estado de Santa Catarina	19/7/2013	BANCO DO BRASIL	1.056.400.000,00	PROJETOS CAMINHOS ESTRATÉGICOS DA PRODUÇÃO E PREVENÇÃO DE DESASTRES NATURAIS.
Contrato nº 0879 PGFN-CAF	Estado do Piauí	25/7/2013	BANCO DO BRASIL	599.978.000,00	PROGRAMA PRÓ-DESENVOLVIMENTO II DO ESTADO DO PIAUÍ.
Contrato nº 0881 PGFN-CAF	Estado de Sergipe	25/7/2013	BNDES	138.510.000,00	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato nº 0883 PGFN-CAF	Estado de Sergipe	25/7/2013	CAIXA	428.791.548,18	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato nº 0885 PGFN-CAF	Estado de Roraima	30/7/2013	CAIXA	344.000.000,00	Aporte de Capital e Pagamento de Obrigações junto à Companhia Energética de Roraima S.A. – CERR
Contrato nº 0887 PGFN-CAF	Estado de São Paulo	12/9/2013	BANCO DO BRASIL	2.000.000.000,00	Programa de Investimeno do Estado de São Paulo
Contrato nº 0889 PGFN-CAF	Estado de Goías	13/9/2013	BANCO DO BRASIL	1.560.000.000,00	Programas e Projetos previstos na Lei Estadual nº 18.032
Contrato nº 0891 PGFN-CAF	Estado de Tocantins	12/9/2013	BANCO DO BRASIL	390.000.000,00	PROESTADO - Programa de Modernização do Estado de Tocantins e de sua Infraestrutura Econômica e Social
Contrato nº 0893 PGFN-CAF	Município de Fortaleza	16/9/2013	CAIXA	141.700.000,00	Programa Pró-Transporte
Contrato nº 0898 PGFN-CAF	Estado de Minas Gerais	18/9/2013	BANCO DO BRASIL	1.500.000.000,00	Programa de Ajuste Fiscal
Contrato nº 0900 PGFN-CAF	Estado do Maranhão	11/10/2013	BNDES	2.799.659.479,61	Programa de Desenvolvimento Integrado constantes no PPA e leis orçamentárias anuais
Contrato nº 0902 PGFN-CAF	Estado do Amazonas	26/11/2013	BANCO DO BRASIL	764.000.000,00	PROINFRA - Programa de Infraestrutura para Criação de Oportunidades no Amazonas
Contrato nº 0905 PGFN-CAF	Estado de Alagoas	5/12/2013	BNDES	89.837.210,06	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato nº 0907 PGFN-CAF	Estado da Bahia	17/12/2013	BANCO DO BRASIL	1.125.480.000,00	Programa de Invstimentos nas áreas de Segurança Pública e Prisional; Ciência, Tecnologia e inovação; Saúde e Mobilidade Urbana
Contrato nº 0909 PGFN-CAF	Estado do Ceará	17/12/2013	CAIXA	72.630.734,47	Programa de Financiamento de Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento - CPAC MARANGUAPINHO

Contrato n° 0912 PGFN-CAF	Estado do Rio Grande do Norte	20/12/2013	CAIXA	60.098.549,57	CPAC- Programa de Financiamento de Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento
Contrato n/ 0914 PGFN-CAF	Estado do Rio Grande do Norte	20/12/2013	CAIXA	174.000.000,00	CPAC- Programa de Financiamento de Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento
Total em Reais				37.861.899.603,67	

Fonte: Relação de Contratos da PGFN/CAF em 1.12.2013.

CONCESSÃO DE CONTRAGARANTIAS INTERNAS – 2013					
Contrato	**Mutuário / Executor**	**Data de assinatura**	**Credor**	**Valor (R$)**	**Descrição**
Contrato n°0819 PGFN-CAF	Estado de Goiás	25/1/2013	CAIXA e BBRASIL	366.969.587,80	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato n°0821 PGFN-CAF	Estado de Rondônia	28/1/2013	BANCO DO BRASIL	438.921.139,08	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato n°0823 PGFN-CAF	Estado de Goiás	30/1/2013	CAIXA e BBRASIL	260.416.043,30	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato n°0827 PGFN-CAF	Estado de Alagoas	6/3/2013	CAIXA e BBRASIL	521.987.578,16	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato nº 0829 PGFN-CAF	Estado do Pará	18/3/2013	BBRASIL e BNDES	955.045.575,00	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato n°0832 PGFN-CAF	Estado de São Paulo	28/3/2013	BNDES e BBRASIL	1.958.620.268,68	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato n°0835 PGFN-CAF	Estado da Paraíba	4/4/2013	BNDES e BBRASIL	689.222.444,22	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato n°0837 PGFN-CAF	Estado do Rio Grande do Norte	17/4/2013	BANCO DO BRASIL	363.851.000,00	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato n°0839 PGFN-CAF	Estado de Santa Catarina	18/4/2013	BNDES	3.000.000.000,00	Programa Acelera Santa Catarina

Contrato nº 0841 PGFN-CAF	Estado do Rio Grande do Norte	22/4/2013	BNDES e BBRASIL	250.674.000,00	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato nº 0847 PGFN-CAF	Estado do Maranhão	10/5/2013	BANCO DO BRASIL	1.001.340.520,39	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato nº 0849 PGFN-CAF	Estado do Rio de Janeiro	13/5/2013	BB e BRADESCO	3.031.405.000,00	PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO METRO – LINHA 4, PRO – ML4.
Contrato nº 0851 PGFN-CAF	Estado do Rio de Janeiro	13/5/2013	BB e BRADESCO	3.135.800.000,00	PROGRAMA PRÓ-CIDADES II/RJ.
Contrato nº 0853 PGFN-CAF	Estado da Bahia	14/5/2013	BANCO DO BRASIL	1.487.691.272,64	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato nº 0855 PGFN-CAF	Estado do Amapá	16/5/2013	BANCO DO BRASIL	449.187.021,91	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato nº 0857 PGFN-CAF	Estado Amapá	16/5/2013	BANCO DO BRASIL	1.400.000.000,00	Pagamento de dívidas do Estado do Amapá com a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA
Contrato nº 0859 PGFN-CAF	Estado Amapá	16/5/2013	BANCO DO BRASIL	980.000.000,00	PRDI.
Contrato nº 0862 PGFN-CAF	Estado Mato Grosso do Sul	28/5/2013	BANCO DO BRASIL	357.416.000,00	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato nº 0864 PGFN-CAF	Distrito Federal	28/5/2013	BB e BRB	311.152.640,60	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato nº 0866 PGFN-CAF	ELETROBRAS	28/6/2013	BANCO DO BRASIL	2.500.000.000,00	Cédula de Crédito Bancário para Capital de Giro em 2013
Contrato nº 0872 PGFN-CAF	Estado de Pernambuco	11/7/2013	BB e CAIXA	423.613.990,00	BNDES ESTADOS II
Contrato nº 0875 PGFN-CAF	Estado do Mato Grosso do Sul	12/7/2013	BANCO DO BRASIL	733.500.000,00	Programa de Apoio ao Desenvolvimento Regional do Estado do Mato Grosso do Sul - PADR
Contrato nº 0878 PGFN-CAF	Estado de Santa Catarina	19/7/2013	BANCO DO BRASIL	1.056.400.000,00	PROJETOS CAMINHOS ESTRATÉGICOS DA PRODUÇÃO E PREVENÇÃO DE DESASTRES NATURAIS.

Contrato nº 0880 PGFN-CAF	Estado do Piauí	25/7/2013	BANCO DO BRASIL	599.978.000,00	PROGRAMA PRÓ-DESENVOLVIMENTO II DO ESTADO DO PIAUÍ.
Contrato nº 0882 PGFN-CAF	Estado de Sergipe	25/7/2013	BB e BANESE	138.510.000,00	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato nº 0884 PGFN-CAF	Estado de Sergipe	25/7/2013	BB e BANESE	428.791.548,18	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato nº 0886 PGFN-CAF	Estado de Roraima	30/7/2013	BANCO DO BRASIL	344.000.000,00	Aporte de Capital e Pagamento de Obrigações junto à Companhia Energética de Roraima S.A. – CERR
Contrato nº 0888 PGFN-CAF	Estado de São Paulo	12/9/2013	BANCO DO BRASIL	2.000.000.000,00	Programa de Investimento do Estado de São Paulo
Contrato nº 0890 PGFN-CAF	Estado de Goiás	13/9/2013	CAIXA e BB	1.560.000.000,00	Programa Goiás Estruturante
Contrato nº 0892 PGFN-CAF	Estado de Tocantins	13/9/2013	BANCO DO BRASIL	390.000.000,00	PROESTADO - Programa de Modernização do Estado e de sua Infraestrutura Econômica e Social
Contrato nº 0894 PGFN-CAF	Município de Fortaleza	16/9/2013	BANCO DO BRASIL	141.700.000,00	Programa Pró-Transporte
Contrato nº 0899 PGFN-CAF	Estado de Minas Gerais	18/9/2013	BANCO DO BRASIL	1.500.000.000,00	PROIR - Programa de Infraestrutura Rodoviária
Contrato nº 0901 PGFN-CAF	Estado do Maranhão	11/10/2013	BB e BNDES	2.799.659.479,61	Programa de Desenvolvimento Integrado constantes no PPA e leis orçamentárias anuais
Contrato nº 0903 PGFN-CAF	Estado do Amazonas	26/11/2013	BB e BRADESCO	764.000.000,00	PROINFRA - Programa de Infraestrutura para Criação de Oportunudades no Amazonas
Contrato nº 0906 PGFN-CAF	Estado de Alagoas	5/12/2013	BB e BNDES	89.837.210,06	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato nº 0908 PGFN-CAF	Estado da Bahia	17/12/2013	BANCO DO BRASIL	1.125.480.000,00	Programa de Invstimentos nas áreas de Segurança Pública e Prisional; Ciência, Tecnologia e inovação; Saúde e Mobilidade Urbana
Contrato nº 0910 PGFN-CAF	Estado do Ceará	17/12/2013	BB, CAIXA E BNB	72.630.734,47	Projeto Rio Maranguapinho

Contrato n° 0913 PGFN-CAF	Estado do Rio Grande no Norte	20/12/2013	BANCO DO BRASIL	60.098.549,57	CPAC- Programa de Financiamento de Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento
Contrato n° 0915 PGFN-CAF	Estado do Rio Grande do Norte	20/12/2013	BANCO DO BRASIL	174.000.000,00	CPAC- Programa de Financiamento de Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento
Total em Reais				**37.861.899.603,67**	

Ressalte-se que em 2013 não houve necessidade de a União honrar compromissos em razão de garantias prestadas a outros entes e entidades da administração indireta. O comportamento dos últimos nove anos evidencia a ausência de inadimplência frente aos compromissos garantidos, que decorre da atual disciplina fiscal vigente no país, da análise prévia de capacidade de pagamento, da vinculação de contragarantias e do fato de que as operações garantidas são, em sua maioria, junto a organismos internacionais.

Operações de Seguro de Crédito à Exportação – SCE, ao amparo do Fundo de Garantia às Exportações - FGE

O Seguro de Crédito à Exportação - SCE tem a finalidade de garantir as operações de crédito à exportação contra os riscos comerciais, políticos e extraordinários que possam afetar:

I - a produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação brasileira;

II - as exportações brasileiras de bens e serviços.

O SCE poderá ser utilizado por exportadores e instituições financeiras que financiarem ou refinanciarem a produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação brasileira, bem como as exportações brasileiras de bens e serviços.

De acordo com a Lei nº 11.281, de 20.02.2006, a União poderá, por intermédio do Ministério da Fazenda, conceder garantia da cobertura dos riscos comerciais e dos riscos políticos e extraordinários assumidos em virtude do Seguro de Crédito à Exportação – SCE, e contratar instituição habilitada a operar o SCE para a execução de todos os serviços a ele relacionados, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados.

De acordo com a Portaria MF nº 416, de 16.12.2005, compete à Secretaria de Assuntos Internacionais – SAIN, autorizar a garantia de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do FGE.

Entre 2004 e 2013, o montante de operações aprovadas com cobertura do FGE totalizou US$ 54,4 bilhões desde 2004.

Operções de Seguro de Crédito Lastreadas no FGE - Em US$

ano	Operações Aprovadas	Operações Concretizadas	Operações Notificadas*
2004	1.377.128.553	576.787.792	-
2005	1.329.438.399	646.627.588	-
2006	5.094.929.969	1.069.700.731	-
2007	2.514.618.887	1.512.879.970	-
2008	2.426.265.237	1.173.453.382	-
2009	8.966.803.228	2.376.754.011	-
2010	6.346.666.429	2.720.986.266	3.974.452
2011	8.334.974.618	4.005.802.603	2.541.632.223
2012	8.985.825.160	2.774.531.937	2.784.829.693
2013	9.060.987.992	5.713.261.119	1.823.559.457
TOTAL	**54.437.638.472**	**22.570.785.399**	**7.153.995.825**

Fonte: Secretaria de Assuntos Internacionais/MF

* A partir de outubro de 2010, as operações que foram notificadas pela alçada competente como novas concretizações, porém ainda não tiveram suas apólices emitidas, passaram a ser classificadas como Notificadas.

3.2.8 OUTROS PASSIVOS DA UNIÃO

3.2.8.1 Passivos Contingentes Relativos Aos Fundos Constitucionais Regionais

Os riscos relacionados aos Fundos Constitucionais estão provisionados de acordo com a regulamentação vigente e impactam diretamente as contas públicas no momento de sua contabilização. Portanto, dada a definição de passivo contingente, não são considerados como riscos fiscais.

Como informação adicional, a tabela a seguir mostra os valores provisionados nos anos de 2012 e 2013. Os valores provisionados seguiram a determinação da Portaria Interministerial nº 11, de 28/12/2005, editada pelos Ministérios da Integração Nacional e da Fazenda.

De acordo com esta norma, nas operações em que os Fundos detenham o risco integral ou compartilhado, o banco administrador de cada Fundo deve constituir provisão para créditos de liquidação duvidosa referente às parcelas do principal e encargos vencidos há mais de cento e oitenta dias. Conforme informado pela STN, com base no balanço dos Fundos Constitucionais, as provisões para devedores duvidosos do FCO, FNE e FNO foram, respectivamente, R$ 76,6 milhões, R$ 797,2 milhões e R$ 172,0 milhões, totalizando R$1.045,8 milhões em 31 de dezembro de 2013.

Riscos dos Fundos Constitucionais - R$ Milhões - Provisão para Devedores Duvidosos		
	31/12/2012	**31/12/2013**
FCO	100,0	76,6
FNE	892,0	797,2
FNO	164,1	172,0
TOTAL	1.156,2	1.045,8

Por outro lado, os créditos baixados como prejuízo e registrados em contas de compensação podem ser futuramente recuperados, mesmo que em pequena fração. Com base nos balanços de 31/12/2013, os valores baixados como prejuízo relativos a operações com risco dos fundos foram de R$ 2.561,2 milhões para o FCO, R$ 8.241,1 milhões para o FNE e R$ 2.894,7 milhões para o FNO, totalizando R$ 13.697,0 milhões.

3.2.8.2 Empréstimos compulsórios

Os empréstimos compulsórios sobre o consumo de combustíveis e aquisição de veículos foi instituído pelo Decreto-Lei nº 2.288/1986. A MP nº 1.789/1998 (cuja última edição foi a MP 2.179-36/2001), estabeleceu que fossem transferidos para a União, até 31 de março de 1999, os direitos e obrigações decorrentes dos empréstimos compulsórios existentes no Banco Central do Brasil. Desde então, o Tesouro Nacional controla o saldo dos empréstimos compulsórios em contas de passivo, atualizado por meio de taxa equivalente ao das cadernetas de poupança, conforme §1º artigo 14 do Decreto-Lei nº 2.288/1986.

Os empréstimos compulsórios sobre o consumo de combustíveis e aquisição de veículos, no Passivo Exigível a Longo Prazo em janeiro de 2014 totalizaram R$ 33,8 bilhões, sendo R$ 27,2 bilhões referentes ao consumo de combustíveis e R$ 6,6 bilhões à aquisição de veículos.

Cabe salientar que o Decreto-lei nº 2.288/1986 previa, em seu art.16, que o empréstimo seria resgatado por meio de cotas do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), criado no mesmo Decreto-lei. A execução desse artigo, entretanto, foi suspensa por meio da Resolução nº 50/1995, do Senado Federal, que o declarou inconstitucional, com base em decisão do Supremo Tribunal Federal (STF). Alguns contribuintes adquiriram o direito de restituição em espécie por meio do ingresso de ações judiciais, porém esse direito decaiu em 1997, de acordo com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Dessa forma, a devolução do empréstimo compulsório, bem como suas condições, não estão estabelecidas na Legislação vigente.

4 ATIVOS CONTINGENTES

Em oposição aos passivos contingentes, existem os ativos contingentes, que são direitos que estão sendo cobrados, judicialmente ou administrativamente, e sendo recebidos geram receita adicional àquela prevista na Lei Orçamentária. A seguir são apresentados os conceitos e estimativas dos ativos contingentes da União e Autarquias e Fundações, de acordo com a seguinte classificação:

- DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
- DEPÓSITOS JUDICIAIS
- AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
- CRÉDITOS DO BANCO CENTRAL

4.1 DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

A Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

A inscrição de créditos em Dívida Ativa gera um ativo para a União, sujeito a juros, multa e atualização monetária, que segundo a Lei nº 4.320/64 serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. Por esta razão, considera-se a Dívida Ativa um ativo contingente.

Segundo a Lei nº 4.320/64, classifica-se como Dívida Ativa Tributária o crédito da Fazenda Pública proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas e como Dívida Ativa não Tributária os demais créditos da Fazenda Pública. Estes últimos são, em geral,

provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multas de natureza não tributária, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

A Lei nº 4.320/64 estabelece que compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, após análise de regularidade – liquidez, certeza e exigibilidade – proceder à inscrição em Dívida Ativa da União – DAU dos créditos tributários – previdenciários ou não – ou não tributários, encaminhados pelos diversos órgãos de origem, bem como efetuar a sua respectiva cobrança amigável e/ou judicial. Também compete à PGFN a competência pela gestão administrativa e judicial da Dívida Ativa da União.

De acordo com o levantamento elaborado pela PGFN e demonstrado a seguir, observa-se que arrecadação e estoque referentes à Dívida Ativa da União de 2012 apresentaram crescimento nominal de 101,8% e 9,0%, respectivamente. Os dados a seguir incluem os créditos não tributários e tributários, inclusive dos relativos à previdência social, bem como os parcelados e não parcelados.

Evolução da Dívida Ativa da União sob administração da PGFN - R$ milhões

	2012	2013	Variação
Arrecadação	11.630,1	23.469,0	101,8%
Estoque	1.168.282,3	1.273.180,9	9,0%

Em 2013, ao se analisar especificamente o estoque de créditos previdenciários, verifica-se que houve acréscimo de R$ 21.753,23 milhões, o que corresponde a um incremento de 8,58% em relação a 2012.

Valor Consolidado do Estoque Previdenciário - Em R$ bilhões

Natureza dos Créditos	2012		2013		Crescimento Nominal	
	Não Parcelados	Parcelados	Não Parcelados	Parcelados	Não Parcelados	Parcelados
Tributários previdenciários	208,31	45,24	229,30	46,00	10,08	1,68
Total	**253,55**		**275,30**		**8,58**	

Fonte: PGFN.

Nota-se também que a PGFN elevou o montante de créditos previdenciários ajuizados e não ajuizados, que não são objeto de parcelamentos. Em relação a 2013, o montante ajuizado cresceu 52,33% em termos nominais.

Valor Consolidado do Estoque Previdenciário não parcelado - Em R$ bilhões

Natureza dos Créditos	2012		2013		Crescimento Nominal	
	Não Parcelados		Não Parcelados		Em %	
	ajuizados	não ajuizados	ajuizados	não ajuizados	ajuizados	não ajuizados
Tributários previdenciários	201,42	6,89	218,81	10,49	8,63	52,33
Total	**208,31**		**229,30**		**10,08**	

Fonte: PGFN.

Quanto ao estoque não previdenciário houve incremento de 9,09% em relação ao ano de 2012, alcançando o montante de R$ 997,88 bilhões em 2012.

Estoque de Créditos não previdenciários - Em R$ bilhões

Natureza dos Créditos	2012					2013					Crescimento Nominal				
	Parcelados		Não Parcelados		TOTAL	Parcelados		Não Parcelados		TOTAL	Parcelados		Não Parcelados		TOTAL
	ajuizados	não ajuizados	ajuizados	não ajuizados		ajuizados	não ajuizados	ajuizados	não ajuizados		ajuizados	não ajuizados	ajuizados	não ajuizados	
Não Tributários	0,35	0,18	68,51	5,64	74,69	0,35	0,24	78,72	7,56	86,87	-1,35	30,97	14,90	34,02	16,31
Tributários não previdenciários	4,16	3,06	783,76	49,07	840,05	4,97	3,87	834,41	67,76	911,01	19,50	26,37	6,46	38,09	8,45
Total	**4,51**	**3,25**	**852,27**	**54,71**	**914,74**	**5,32**	**4,11**	**913,13**	**75,32**	**997,88**	**17,88**	**26,63**	**7,14**	**37,67**	**9,09**

Fonte: PGFN.

Com relação aos créditos parcelados observa-se que em 2013, houve um crescimento significativo na arrecadação, na ordem de 99,28% em relação ao ano anterior, notadamente em decorrência da publicação da Lei nº 12.865 de 2013, que estabelece, além da reabertura do parcelamento especial instituído pela Lei nº 11.941 de 2009, a possibilidade de pagamento à vista e parcelamento com descontos.

4.2 DEPÓSITOS JUDICIAIS DA UNIÃO

Os depósitos judiciais são efetuados a favor da União, com a finalidade de garantir o pagamento de dívidas inclusive as relativas às contribuições previdenciárias, que estão sendo discutidas judicialmente. Como estes depósitos ingressam na conta única do Tesouro Nacional a sua variação líquida de um exercício para o outro afeta a apuração do resultado primário. Por esta razão, podem gerar um risco fiscal ativo ou passivo, dependendo do saldo líquido do exercício.

Segundo informado pela PGFN, em dezembro de 2013 os recolhimentos de depósitos judiciais em 2013 somaram R$ 3.948,05 milhões, com acréscimo de R$ 1.828,95 milhões em relação a 2012, o que significa crescimento nominal de 86,31%. Cabe esclarecer que a arrecadação registrada refere-se aos depósitos judiciais não previdenciários, pois a informação dos depósitos de créditos previdenciários não está sendo encaminhadas a PGFN.

	2012	2013	Variação
Depósitos Judiciais	2.119,10 milhões	3.948,05 milhões	86,31%

4.3 AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

Referem-se às ações judiciais de interesse da União, ou seja, são direitos que estão sendo cobrados judicialmente, e caso sejam recebidos gerariam receita adicional àquela prevista na Lei Orçamentária.

Tema: Desapropriação Ações Banco Sul Brasileiro.
Réu/órgão interessado:
Tipo de risco: Econômico.
Natureza da ação: Civil.
Objeto: Excesso de execução, considerando que a parte exequente fez incidir juros compensatórios sobre 20% do preço não levantado.
Instância atual: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
Estimativa de impacto (em R$ bilhões): R$ 5,00 bilhões.

4.4 CRÉDITOS DO BANCO CENTRAL

Referem-se basicamente aos créditos do Bacen com as instituições em liquidação originários de operações de assistência financeira (PROER) e de saldos decorrentes de saques a descoberto na conta Reservas Bancárias.

A correção desses créditos é efetuada a partir da aplicação do art. 124, parágrafo único, da Lei de Falências (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), pelo qual a parcela dos créditos originada de operações com o PROER deve ser atualizada pelas taxas contratuais, até o limite das garantias, e o restante pela TR, ressaltando-se que as taxas contratuais são as decorrentes das garantias das operações originais.

Sua realização está sujeita aos ritos legais e processuais determinados na Lei das Liquidações (Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974) e na Lei de Falências, que determinam entre outros pontos:

- a suspensão dos prazos anteriormente previstos para a liquidação das obrigações;
- o pagamento dos passivos com observância à ordem de preferência estabelecida pela lei: despesas da administração da massa, créditos trabalhistas, créditos com garantias reais, créditos tributários, e por fim, os créditos quirografários;
- o estabelecimento do quadro geral de credores, instrumento pelo qual se identificam todos os credores da instituição, o valor efetivo de seu crédito e sua posição na ordem de preferência para o recebimento;
- os procedimentos necessários à realização dos ativos, como, por exemplo, a forma da venda (direta ou em leilão, ativos individuais ou conjunto de ativos).
- esses ativos são, desde 1999, avaliados pelo seu valor de realização, para efeitos gerenciais e contábeis.

O valor justo desses créditos é avaliado pelo valor justo das garantias originais, constituídas por LFT, NTN-A3 e FCVS/CVS, excluídos os créditos preferenciais ao Bacen (pagamentos de despesas essenciais à liquidação, encargos trabalhistas e encargos tributários).

Em 31.12.2013 R$mil

	Valor Nominal	Ajuste a Valor Justo	Valor Contábil
Valor Justo a Resultado – Designação	**41.971.681**	**(16.009.267)**	**25.962.414**
Créditos parcelados	**41.971.681**	**(16.009.267)**	**25.962.414**
Banco Nacional - Em Liquidação Extrajudicial	28.969.456	(10.844.773)	18.124.683
Banco Econômico - Em Liquidação Extrajudicial	10.381.866	(3.905.790)	6.476.076
Banco Bamerindus - Em Liquidação Extrajudicial	2.164.830	(888.926)	1.275.904
Banco Banorte - Em Liquidação Extrajudicial	455.529	(369.778)	85.751
Empréstimos e Recebíveis	**12.900.831**		**12.900.831**
Empréstimos vinculados a crédito rural	11.223.351		11.223.351
Centrus	1.538.119		1.538.119
Outros	139.361		139.361
Total	**54.872.512**	**(16.009.267)**	**38.863.245**

A cada apuração de balanço do Banco Central, o valor destes créditos é atualizado de acordo com as características originais considerando-se as garantias e metodologia definida. Além disto, realiza-se ajuste visando aproximar o valor atualizado do valor recuperável. O confronto entre o valor atualizado e o valor ajustado pode gerar um aumento ou redução do crédito recuperável. Esta variação afeta o resultado do Banco Central e representa risco fiscal.

Em relação à posição de 31 de dezembro de 2012, constata-se que os bancos em liquidação extrajudicial Nacional e Econômico firmaram, em junho de 2013, termos de parcelamento e de pagamento à vista de suas dívidas junto ao BCB. O Nacional parcelou todas as suas dívidas em 180 meses, enquanto o Econômico amortizou R$12.732.177 do saldo devedor de suas operações, parcelando o restante em 180 prestações mensais.

Anexo VI
Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
(Art. 4º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Anexo à Mensagem da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000: "A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício seguinte."

Os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial são, respectivamente, o alcance, pelo Banco Central do Brasil (BCB), da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN); a manutenção das condições prudenciais e regulamentares para que a expansão do mercado de crédito ocorra em ambiente que preserve a estabilidade do sistema financeiro nacional; e a preservação do regime de taxa de câmbio flutuante. O alcance desses objetivos deve observar a evolução da economia brasileira, em linha com as medidas conjunturais implementadas.

Nesse sentido, a política monetária deve contribuir para a consolidação de ambiente macroeconômico favorável em horizontes mais longos. Embora outras ações de política macroeconômica possam influenciar a trajetória dos preços, cabe especificamente à política monetária manter-se especialmente vigilante, para garantir que pressões detectadas em horizontes mais curtos não se propaguem para horizontes mais longos.

Em consonância com essas diretrizes, o BCB, ao final de 2012, interrompeu a trajetória de redução da taxa básica de juros, mantendo-a em 7,25% a.a. até o início do segundo trimestre de 2013. Essa decisão levou em consideração o balanço de riscos para a inflação, a recuperação da atividade doméstica e a complexidade que

envolve o ambiente internacional. A partir de abril de 2013, o Copom deu início a processo gradual de elevação da taxa Selic. Naquela reunião, o Comitê avaliou que o nível elevado da inflação e a dispersão de aumentos de preços, entre outros fatores, contribuem para que a inflação mostre resistência e ensejam uma resposta da política monetária, elevando a taxa Selic para 7,5% a.a. Nas reuniões seguintes, a taxa foi sendo elevada em 0,5 p.p. a cada oportunidade, atingindo 10% a.a. no final de 2013. Nas primeiras reuniões de 2014, o Copom, ponderando que a variação dos índices de preços ao consumidor ainda mostrava resistência, inclusive ligeiramente acima daquela que se antecipava, decidiu elevar a taxa Selic para 10,5% a.a., na reunião de janeiro, e posteriormente para 10,75% a.a., em fevereiro.

Para 2014 e 2015, a política monetária continuará a ser pautada de forma coerente com o regime de metas para a inflação, tendo como objetivo a manutenção da estabilidade monetária. A meta para a inflação firmada para ambos os anos é de 4,5%, com intervalo de tolerância de mais ou menos 2 p.p., conforme estabeleceram as Resoluções 4.095, de 28.6.2012; e 4.237, de 28.6.2013, do CMN.

Os ganhos obtidos com o amadurecimento do regime de metas de inflação e com o alcance, pelo décimo ano consecutivo, da meta estabelecida, podem ser sentidos na maior potência dos instrumentos de política monetária; na trajetória de redução das taxas reais de juros nos ciclos econômicos; na redução do custo de carregamento da dívida pública, dados os menores prêmios de risco e os maiores prazos de financiamento; na expansão do mercado de crédito; na maior previsibilidade do cenário econômico e na ampliação do horizonte de previsão dos agentes econômicos; e na melhoria das condições sociais.

A programação dos agregados monetários para 2014 considera o cenário esperado provável para o comportamento do PIB, da inflação, das taxas de juros e do câmbio, e outros indicadores pertinentes, além de ser consistente com o atual regime de política monetária, baseado no sistema de metas para a inflação.

As projeções dos meios de pagamento foram efetuadas com base em modelos econométricos para a demanda por seus componentes, considerando-se o crescimento esperado do produto, a trajetória esperada para a taxa Selic e a sazonalidade característica daqueles agregados. Como resultado, a variação em doze meses da média dos saldos diários dos meios de pagamento foi estimada em 5,1% para dezembro de 2014. Respeitou-se ainda, para a projeção dos meios de

pagamento, como variáveis exógenas, a expansão das operações de crédito do sistema financeiro e a elevação da massa salarial.

Tendo em vista a projeção feita para a demanda por papel-moeda e por depósitos à vista, que são relacionadas à demanda por meio circulante e por reservas bancárias, e considerando-se a atual alíquota de recolhimentos compulsórios sobre recursos à vista, projeta-se elevação de 7,6% para o saldo médio da base monetária em dezembro de 2014, na comparação com igual período do ano anterior. As projeções da base monetária ampliada, medida da dívida monetária e mobiliária federal de alta liquidez, foram elaboradas adotando-se cenários para resultados primários do governo central, operações do setor externo e emissões de títulos federais, assim como estimativas de taxas de juros e de câmbio para projetar a capitalização da dívida mobiliária federal. Os resultados apontam variação em doze meses de 8,8% em dezembro de 2014.

Para os meios de pagamento ampliados, as previsões foram baseadas na capitalização de seus componentes e nos fatores condicionantes de seu crescimento primário, que correspondem às operações de crédito do sistema financeiro, aos financiamentos com títulos federais junto ao setor não financeiro e às entradas líquidas de poupança financeira externa. Em decorrência, o crescimento esperado para o M4 alcança 7,9% ao final do ano de 2014, comparado com o ano anterior.

O saldo total das operações de crédito do Sistema Financeiro Nacional (SFN), computadas as operações com recursos livres e direcionados, alcançou R$2.715 bilhões em 2013, expansão anual de 14,6%, ante 16,4% em 2012 e 18,8% em 2011. Como resultado, a relação crédito/PIB atingiu 56,5%, comparativamente a 53,9% e a 49,1%, nos finais dos períodos mencionados. Os estoques de empréstimos destinados às pessoas jurídicas e às pessoas físicas alcançaram R$1.464 bilhões e R$1.251 bilhões, respectivamente, incrementos anuais, na mesma ordem, de 13,3% e 16,3%. A participação relativa dos bancos públicos no total da carteira de crédito do sistema financeiro elevou-se de 47,9% em 2012 para 51,2% em 2013, contrapondo-se ao desempenho das instituições privadas nacionais e estrangeiras, cujas participações recuaram 2,5 p.p. e 0,8 p.p., para 33,2% e 15,5%, respectivamente.

A moderação do crescimento das operações de crédito do SFN em 2013 refletiu a desaceleração no crédito com recursos livres, em decorrência, entre outros, do menor dinamismo dos empréstimos voltados para o consumo. As operações com recursos

direcionados ampliaram-se nos principais segmentos, influenciadas pela demanda por investimentos das empresas e famílias, destacando-se, comparativamente ao ano anterior, a aceleração do crédito rural e a manutenção do ritmo de crescimento dos financiamentos imobiliários e com recursos do BNDES.

Ao longo do ano, o mercado de crédito apresentou aumento das taxas de juros, em especial a partir de meados do ano, em consonância com a trajetória da política monetária; acompanhado de redução dos *spreads*, elevação de prazos das concessões e recuo consistente da inadimplência, cujos índices alcançaram patamares mínimos da série histórica, iniciada em março de 2011. O comprometimento de renda das famílias com o serviço das dívidas bancárias alcançou 21,6% em dezembro de 2013, comparativamente a 21,8% no ano anterior.

A taxa média de juros das operações de crédito, computadas as operações com recursos livres e direcionados, aumentou 1,7 p.p. no ano, ao situar-se em 19,7% em dezembro de 2013, com o custo médio do crédito concedido a famílias e empresas situando-se em 25,6% e 15,1%, respectivamente. O *spread* bancário atingiu 11,1 p.p., após registrar diminuição anual de 0,4 p.p. A taxa de inadimplência, equivalente às operações com atrasos superiores a noventa dias, correspondeu a 3% da carteira total de crédito, com declínio anual de 0,7 p.p., registrando-se percentuais de inadimplência das pessoas físicas e jurídicas de 4,4% e 1,8%, na ordem.

No início de 2014, o cenário para o mercado de crédito permanece de moderação, especialmente tendo em vista fatores sazonais que impactam a demanda de recursos, principalmente por parte das empresas, com tendência de retomada dos investimentos a partir do segundo trimestre. No âmbito do crédito destinado às pessoas físicas, prossegue a tendência de expansão do crédito imobiliário, reforçada pela manutenção de indicadores positivos no mercado de trabalho. Ressalte-se que, a partir de agosto de 2013, o financiamento imobiliário passou a ser a modalidade de maior relevância na carteira de crédito às famílias, representando 27% desse saldo no final de 2013 e ultrapassando o crédito pessoal, mais destinado ao consumo. As taxas de juros e *spreads* seguem acompanhando o ciclo da política monetária, registrando elevação neste início de ano, enquanto que os indicadores de inadimplência, após redução observada em 2013, apresentam tendência de estabilidade nos valores mínimos da série histórica.

O déficit em transações correntes, que atingira US$54,2 bilhões, 2,41% do PIB, em 2012, ampliou-se para US$81,4 bilhões, 3,62% do PIB, em 2013. Essa trajetória esteve fundamentalmente associada à diminuição de US$16,8 bilhões no superávit comercial, para US$2,6 bilhões. Contribuíram, adicionalmente, os aumentos no déficit das contas de serviços, US$6,5 bilhões, e de rendas, US$4,3 bilhões. As contas capital e financeira mantiveram ingressos líquidos em 2013, US$74,6 bilhões, acima dos US$70 bilhões registrados no ano anterior. Os fluxos líquidos de IED para o Brasil atingiram US$64 bilhões em 2013, terceiro maior valor da série histórica, apenas inferior aos de 2011 (US$66,7 bilhões) e 2012 (US$65,3 bilhões). Os ingressos líquidos de IED representaram 2,85% do PIB no ano, US$17,3 bilhões abaixo da necessidade de financiamento externo. O resultado global do balanço de pagamentos foi deficitário em US$5,9 bilhões no ano.

Ao final de 2013, as reservas internacionais somavam US$358,8 bilhões no conceito caixa, redução de US$14,3 bilhões em relação ao ano anterior. No conceito liquidez internacional, que inclui ativos decorrentes de operações de linhas com recompra, o estoque diminuiu em US$2,8 bilhões no período, atingindo US$375,8 bilhões. No ano, dentre os principais fatores de variação do estoque de reservas internacionais, destacaram-se as vendas líquidas do Banco Central no mercado de câmbio, no âmbito das linhas com recompra, de US$11,5 bilhões, receitas de juros que remuneraram a carteira, US$3,4 bilhões, e as variações por preços de títulos e por paridades, negativas em US$4,3 bilhões e US$4,1 bilhões, respectivamente.

A corrente de comércio com o exterior aumentou 3,4%, com as exportações se mantendo praticamente estáveis e aumento nas importações. A balança comercial foi superavitária em US$2,6 bilhões em 2013, inferior ao superávit de US$19,4 bilhões de 2012. As exportações de bens totalizaram US$242,2 bilhões no ano, redução de 0,16% em relação ao ano anterior. As importações de bens somaram US$239,6 bilhões, aumento de 7,4% na mesma base de comparação. A conta de serviços apresentou, em 2013, despesas líquidas de US$47,5 bilhões, com elevação de gastos com serviços de computação e informações, viagens internacionais e transportes.

A perspectiva para 2014 é de crescimento da corrente de comércio com o exterior bem como do superávit comercial, considerando que o ritmo de crescimento das importações deve ser inferior ao das exportações, contribuindo para redução do déficit em transações correntes. Na conta de serviços, a ampliação da atividade no setor de

petróleo e gás e em outros setores industriais e comerciais deverá manter em elevação os gastos com aluguel de equipamentos. Os gastos líquidos com viagens internacionais devem persistir elevados, ainda que crescendo a taxas mais moderadas do que em 2013. As remessas líquidas de lucros e dividendos devem se expandir em resposta à aceleração na atividade doméstica. Prevê-se que o déficit em transações correntes atinja o equivalente a 3,6% do PIB.

O balanço de pagamentos deverá permanecer financiado, em sua maior parte, por ingressos líquidos de IED e, de forma complementar, por ingressos líquidos direcionados ao mercado de renda fixa no país e acionário, além de empréstimos e títulos captados em mercados internacionais.

O superávit primário do setor público alcançou 1,89% do PIB em 2013, reduzindo-se 0,5 p.p. do PIB em relação ao superávit do ano anterior, enquanto o déficit nominal elevou-se 0,8 p.p. no mesmo período, atingindo 3,3% do PIB. Os superávits do Governo Central e dos governos regionais representaram, na ordem, 1,6% e 0,3% do PIB, recuando 0,39 p.p. e 0,15 p.p. do PIB, respectivamente, em relação a 2012. Essa evolução decorreu do crescimento de receitas em ritmo inferior ao das despesas, trajetória influenciada, em parte, pelas medidas de desonerações tributárias adotadas nos últimos anos.

A meta de superávit primário do setor público para 2014 foi fixada em R$167,4 bilhões, com a possibilidade de abatimento, pelo Governo Central, de despesas com o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e com desonerações até o limite de R$67 bilhões. O Decreto 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, que trata da programação orçamentária e financeira para o ano, estipulou o superávit primário do Governo Central em R$80,8 bilhões, resultado que, em conjunto com o superávit de R$18,2 bilhões esperado para os governos regionais, deve resultar em superávit para o setor público consolidado de R$99 bilhões, 1,9% do PIB.

A Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) atingiu 33,6% do PIB em 2013, reduzindo-se 1,7 p.p. do PIB em relação ao ano anterior. Contribuíram para essa redução, em especial, o crescimento do PIB corrente, o efeito da desvalorização cambial de 14,6% ocorrida no ano e o superávit primário. As alterações mais significativas na composição da DLSP em 2013 ocorreram na parcela credora vinculada à taxa de câmbio (-3 p.p.), vinculada a índices de preços (1,7 p.p.) e na parcela prefixada (1,7 p.p.), que passaram, na ordem, a representar -46,6%, 44,9% e 51,7% do total. A

evolução da relação DLSP/PIB deve seguir em trajetória declinante, considerando o superávit primário esperado em 2014 e o comportamento esperado das demais variáveis que afetam o endividamento líquido.

Em relação à dívida mobiliária federal, incluindo as operações de mercado aberto, a principal mudança na composição em 2013 esteve relacionada à redução da parcela vinculada à taxa Selic, que passou de 17,6% do total para 15,6%. O vencimento em até doze meses dos títulos públicos federais, que representava 22% do total do endividamento mobiliário ao final de 2012, passou para 22,5% em 2013. O prazo médio dos títulos federais, 46,1 meses em 2012, passou para 48,7 meses em 2013, mostrando a confiança dos credores na sustentabilidade da política fiscal. A estratégia de emissão da dívida mobiliária para 2014 segue a diretriz básica de alongamento do prazo médio e de manutenção dos vencimentos de curto prazo em níveis prudentes.

A economia brasileira registrou crescimento moderado em 2013, acima da expansão registrada no ano anterior. Do lado da oferta, ressalte-se a expansão do setor agrícola, impulsionado pela safra recorde de grãos, seguido pelos desempenhos dos setores de serviços e industrial. Pelo lado da demanda, destaque para crescimento da Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF), resultado de recuperação da produção de bens de capital, enquanto o consumo das famílias manteve ritmo de expansão moderada, consistente com a evolução recente dos rendimentos e do crédito e dos indicadores de confiança do consumidor. Nesse contexto, 2013 caracterizou-se pela alteração na composição de crescimento da demanda, com os investimentos se ampliando em ritmo superior ao consumo.

Prospectivamente, o ritmo de crescimento em 2014 deve manter-se em patamar próximo ao de 2013. O avanço do investimento, especialmente em logística e infraestrutura, somado a esforços de qualificação da mão de obra, deve-se traduzir-se em ganhos de produtividade para a economia brasileira.

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.1 – Anexo de Metas Fiscais Anuais

(Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, LDO-2015, estabelece a meta de resultado primário do setor público consolidado para o exercício de 2015 e indica as metas de 2016 e 2017. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter política fiscal responsável.

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a assegurar a manutenção da estabilidade econômica, o crescimento sustentado e distribuição da renda. Para isso, atuando em linha com as políticas monetária, creditícia e cambial, o governo procura criar as condições necessárias para a queda gradual do endividamento público líquido em relação ao PIB, a redução das taxas de juros de longo prazo, a melhora do perfil da dívida pública e o fortalecimento dos programas sociais. Nesse sentido, anualmente, são estabelecidas metas de resultado primário no intento de garantir as condições econômicas necessárias para a manutenção do crescimento sustentado, o que inclui a sustentabilidade intertemporal da dívida pública. Por sua vez, o resultado nominal e o estoque da dívida do setor público são indicativos, por sofrerem influência de fatores fora do controle direto do governo.

Também é compromisso da política fiscal promover a melhoria dos resultados da gestão fiscal, com vistas a implementar políticas sociais redistributivas e a financiar investimentos em infraestrutura que ampliem a capacidade de produção do País, por meio da eliminação de gargalos logísticos. O governo também vem atuando na melhoria da qualidade e na simplificação da tributação, no combate à sonegação, evasão e elisão fiscal, na redução da informalidade, no aprimoramento dos mecanismos de arrecadação e fiscalização, com objetivo de aumentar o universo de contribuintes e permitir a redução da carga tributária sobre os diversos segmentos da sociedade. Tem também procurado aprimorar a eficiência da alocação dos recursos, com medidas de racionalização dos gastos públicos, com melhora nas técnicas de gestão e controle, com maior transparência, de forma a ampliar a prestação de serviços públicos de qualidade.

Por sua vez, as políticas sociais redistributivas, como os programas de transferência de renda e a política de valorização do salário mínimo, têm contribuído para o desenvolvimento econômico com maior justiça social e para o aumento da demanda interna. Esta última também tem se fortalecido por meio do aumento do investimento público federal, cujo montante mais que dobrou passando de 1,6% do PIB em 2003 para 3,7% do PIB em 2013. O sucesso da consolidação da estabilidade econômica, levada a cabo nos últimos anos, combinado com o esforço de ampliação dos investimentos na revitalização da infraestrutura física no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) 1 e 2 e com a melhora no rendimento das famílias nas camadas mais pobres, criou condições para crescimento mais acelerado da economia.

Em 2012, o produto interno produto cresceu 1,0% afetado pelo cenário externo adverso, em decorrência de novo recrudescimento da crise financeira internacional e das incertezas decorrentes deste.

Em meados de 2011, as projeções de mercado eram de crescimento de quase 3,0% no PIB dos EUA e de expansão de 1,8% no PIB da Área do Euro[1], ambos para 2012. Ao longo de 2012 a crise

[1] Projeção em 29 de julho de 2011.

financeira se intensificou na Área do Euro em função: (i) da desaceleração econômica observadas na Alemanha, França e Reino Unido, com impactos nos demais países da Área do Euro; (ii) do aumento das dívidas da Espanha e Itália, com queda no PIB destes países e aumento do desemprego; (iii) da deterioração dos fundamentos macroeconômicos de países menores da Área do Euro. Em decorrência destes eventos houve redução na classificação da dívida da França pela três principais agências de classificação de risco e deterioração das expectativas dos agentes.

Em 2013, o produto interno bruto cresceu 2,3% impulsionado pela demanda interna com expansão de 2,9%, com ênfase na formação bruta de capital fixo, com aumento de 6,3%. A recuperação do investimento reflete as diversas medidas adotadas pelo governo para incentivar este, com destaque para o PAC2, o Programa de Investimento em Logística (PIL) e as desonerações tributárias.

O consumo das famílias cresceu 2,3%, com desaceleração frente a 2012, conforme o esperado, pela adoção de uma política monetária mais restritiva a partir de abril de 2013, para evitar que os efeitos secundários de um novo choque de oferta no preço dos alimentos se propagasse para os demais setores da economia. A este respeito, observa-se que a inflação acumulada em 12 meses do grupo alimentação e bebidas atingiu 14,0% em abril de 2013 (maior taxa desde maio de 2008), em decorrência da alta nos preços de tubérculos, raízes e legumes, hortaliças e verduras, frutas, leite e derivados.

Além da adoção de uma política monetária mais restritiva, o governo voltou a adotar diversas medidas macroprudenciais para aumentar a eficiência da elevação da Taxa Selic. Entre abril de 2013 e fevereiro de 2014, a Taxa Selic aumentou de 7,25% ao ano para 10,75% ao ano.

O consumo do governo cresceu 1,9%, desaceleração ante 2012 (3,3%), mostrando coordenação entre as políticas fiscal e monetária e o compromisso do governo no controle da inflação e no crescimento sustentado da economia, haja vista a preservação dos investimentos e a manutenção do emprego.

Este ajuste mais forte no consumo do governo evitou que o mercado de trabalho fosse afetado, ao contrário do observado em ajustes anteriores. O mercado de trabalho manteve-se aquecido, com geração líquida de novos postos de trabalho, aumento real do rendimento dos trabalhadores e queda na taxa de desemprego, que na média do ano ficou em 5,4%, a menor da série histórica.

Do lado da oferta, destaca-se o forte crescimento da agropecuária (7,0%), com aumento de 16,2% na produção de cereais oleaginosas e leguminosas,o que ajudou a arrefecer a alta da inflação do grupo alimentação ao longo de 2013. Destacam-se os aumentos na produção de soja (24,4%), milho (13,0%), trigo (30,4%), feijão (4,1%) e arroz (3,2%).

Os serviços tiveram aumento de 2,0%, novamente disseminado em todos os setores, a exemplo do ocorrido em 2012. Os destaques foram serviços de informação (maior crescimento pelo segundo ano consecutivo), transporte, armazenagem e correios, comércio e serviços imobiliários e aluguel.

A produção industrial cresceu 1,3%, tendo sua expansão afetada negativamente pela menor demanda mundial por *commodities*, em especial da China, o que levou a queda na produção da indústria extrativa. A indústria de transformação cresceu 1,9%, com destaque para a expansão do valor adicionado de máquinas e equipamentos; alimentos e bebidas; caminhões e ônibus; álcool; metalurgia de metais não ferrosos; móveis; e artefatos de couro e calçados

No setor externo o valor exportado somou US$ 242,2 bilhões em 2013, estabilidade frente a 2012. Ressalte-se que os bons resultados do setor agrícola ajudaram a minorar impactos negativos de

outro setores, com aumento de US$ 5,6 bilhões nas exportações de soja e US$ 963,3 milhões nas exportações de milho. Com a recuperação da demanda interna, houve elevação nas importações, que atingiram US$ 239,6 bilhões. Com isto houve redução de US$ 16,8 bilhões no superávit da balança comercial, principal contribuição para a elevação do déficit em transações correntes.

O saldo negativo em transações correntes, contudo, foi financiado em grande parte pelo forte ingresso líquido de investimentos estrangeiros diretos (IED) no País, US$ 64,1 bilhões, próximo do recorde histórico de 2011 (US$ 66,7 bilhões) e mantendo a participação do Brasil no fluxo global de investimentos acima de 4,0%. A estabilidade macroeconômica, a solidez institucional e o dinâmico mercado interno explicam, em parte, o aumento do IED. Esses criam fundamentos para o crescimento econômico sustentado, que gera maior demanda por bens e serviços, nacionais e importados, elevando as importações de bens e os gastos com viagens internacionais, assim como a maior remessa de lucros e dividendos em decorrência da maior rentabilidade das empresas multinacionais instaladas no País. Por outro lado, essa maior rentabilidade e o crescimento sustentado tornam a economia brasileira mais atrativa para o investidor estrangeiro e para novos projetos. Ademais, o elevado estoque de reservas internacionais (US$ 375,8 bilhões) permitiu que o Brasil mantivesse a posição de credor externo líquido em 2013, com o montante de ativos externos superando em US$ 87,8 bilhões os passivos. A manutenção de contas externas equilibradas, aliada à responsabilidade fiscal e monetária, contribuiu para que o risco-país se mantivesse baixo.

A economia mundial manteve recuperação moderada da atividade, mas com manutenção da volatilidade nos mercados. A retomada não foi homogênea, tendo bases mais estáveis nos EUA e no Reino Unido. O PIB dos EUA cresceu 1,9% em 2013, abaixo do crescimento observado em 2012. Ainda assim, o mercado de trabalho nos EUA apresentou melhora, com queda na taxa de desemprego em função do elevação na população ocupada, o que levou o Banco Central dos EUA (Fed) iniciar o processo de redução dos estímulos à economia (*Tapering*). A primeira redução ocorreu em dezembro de 2013, quando o Fed anunciou que reduziria a compra de títulos lasreados em hipotecas e títulos de longo praso do Tesouro em US$ 10,0 bilhões. Em janeiro e março de 2014, o Fed reduziu novamente em US$ 10,0 bilhões a aquisição de títulos, que caiu de US$ 85 bilhões para US$ 55 bilhões. A expectativa, ao longo do ano, quanto ao início da retirada dos estímulos gerou grande volatilidade no mercado cambial mundial.

Ainda com relação aos EUA, observa-se manutenção da disputa política entre republicanos e democratas no debate da questão fiscal, que envolve o limite de endividamento. Reflexo deste embate foi observado em outubro de 2013 , quando o governo federal foi obrigado a colocar aproximadamente 1,0 milhão de servidores em licença não remunerada.

Por outro lado, na Área do Euro, a recuperação ainda se mostra instável e o nível de desemprego elevado. A China também tem promovido medidas de ajuste macroecnômico o que diminui a velocidade de crescimento da economia, passando de 9,2% em 2011 para 7,7% em 2013. Para 2014 e os próximos anos a expectativa de mercado é que a China mantenha crecimento elevado, porém a taxas próximas de 7% ao ano e não mais 10% ao ano.

Os países emergentes também foram afetados por cenário adverso. Houve menor crescimento na Índia, África do Sul, Rússia e outros países. O crescimento do PIB da Índia caiu de 7,0% em 2011 para 4,6% em 2013, o da África do Sul declinou de 3,1% em 2011 para 1,9% em 2013 e o da Rússia de 4,3% em 2011 para 1,3% em 2013.

Em 2013, a dívida líquida do setor público manteve trajetória descendente, caindo de 35,2% do PIB em 2012 para 33,6% em 2013. Ademais, o governo tem conseguido diminuir os riscos de refinanciamento e de mercado da dívida, ao melhorar o perfil de vencimentos, bem como ao reduzir a vulnerabilidade da dívida federal a flutuações nas variáveis econômicas (juros). Assim, o País conseguiu manter, em 2013, a melhora na composição da dívida pública mobiliária federal (DPMF), alcançada nos

últimos anos. Foi possível, inclusive, manter a tendência de redução de títulos remunerados a indexadores considerados mais voláteis. Verificou-se, também, a permanência da política de alongamento do prazo médio.

As perspectivas para 2014 indicam crescimento real do PIB de 2,5%, em decorrência da implementação de uma política monetária mais restritiva desde abril de 2013 e das incertezas ainda existentes no cenário internacional. A trajetória de crescimento caracteriza-se pela convergência da expansão para taxas mais próximas do PIB potencial, ou seja, do crescimento sustentável, que deve ser atingido em 2016.

Do lado da demanda, o investimento continua se destacando como principal indutor do crescimento da economia. Na oferta, projeta-se retomada da atividade industrial em 2014, uma vez que a desaceleração desta no segundo semestre de 2013 ocorreu com concomitante aumento no consumo das famílias, reduzindo os estoques, o que cria espaço para elevação da produção. Adicionalmente, o governo ampliou o leque de medidas adotadas para garantir o aumento da competitividade da indústria nacional, com destaque para o Plano Brasil Maior, adoção de margens de preferência, desonerações tributárias para diversos setores ao longo de 2013 com efeitos ao longo dos próximos anos, câmbio mais equilibrado, concessões de obras de infraestrutura e reforma de marcos regulatórios de setores importantes na área de transporte.

Assim, a demanda doméstica apresenta-se robusta, especialmente o consumo das famílias, em virtude do mercado de trabalho forte, com aumento da população ocupada, desemprego baixo, crescimento da renda e expansão saudável do crédito.

Do lado da oferta, além do aumento da produção industrial e dos serviços amparados pela demanda doméstica robusta, destaca-se a produção agrícola, que em 2014 deve apresentar nova safra recorde, somando 190,3 milhões de toneladas de grãos, alta de 1,1% frente a 2013. Destaque para feijão, com aumento de 27,1%, soja com alta de 8,3% e arroz (6,3%).

Apesar da situação financeira internacional ainda em consolidação e da recuperação moderada da atividade econômica, a perspectiva de recuperação da economia dos EUA tende a gerar externalidades positivas para os demais países, com o crescimento da demanda interna dos EUA impulsionando as exportações dos demais países e consequentemente a renda.

Ao lado da política macroeconômica, a execução do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) implicará o aumento do investimento público em infraestrutura, especialmente em moradia, saneamento, transporte e energia, de forma a garantir elevadas taxas de crescimento sem gerar pressões inflacionárias. O aumento do investimento público será feito sem prejuízo à política fiscal, que continuará comprometida com a sustentabilidade da dívida pública e a manutenção da sua trajetória de queda como proporção do PIB.

Diante deste cenário, a projeção para a taxa de crescimento real anual do PIB é de 3,0% para 2015 (Tabela 1), sendo mais elevada no ano de 2016 com a convergência da expansão para taxas mais próximas do PIB potencial. A taxa de inflação em 2015 deverá se manter consistente com a meta fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN. As estimativas de taxa de câmbio levam em consideração expectativas de mercado.

Tabela 1 – Parâmetros Macroeconômicos Projetados

Variáveis	2015	2016	2017
PIB (crescimento real % a. a.)	3,0	4,0	4,0
Taxa Selic Efetiva (média % a.a.)	10,66	10,71	10,62
Câmbio (R$/US$ - final de período - dezembro)	2,40	2,42	2,45

Para 2015, a meta mínima de superávit primário está fixada em R$ 114,7 bilhões para o setor público não-financeiro, o que equivale a 2,0% do PIB nominal estimado para o ano, pois contempla a possibilidade de abatimento de investimentos no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) no valor de R$ 28,7 bilhões (0,5% do PIB). A utilização do abatimento dependerá do ciclo econômico e tem por função preservar o investimento em função da sua relevância para ampliar a capacidade produtiva e assim desempnhar um duplo papel anticíclico.

Desta forma, a meta anual de superávit primário do Governo Central para 2015 é de R$ 114,7 bilhões, equivalente a 2,00% do PIB estimado para o ano. Como em anos anteriores, a meta do Governo Central poderá ser reduzida até o montante de R$ 28,7 bilhões (0,5% do PIB estimado), relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). A meta das empresas estatais federais, por sua vez, mantém-se em R$ 0,0 para 2015 e para os próximos dois anos. É de se mencionar que, segundo o compromisso do governo com o equilíbrio fiscal, caso a estimativa de superávit primário de R$ 28,7 bilhões prevista no âmbito estadual e municipal não se verifique, será compensada pelo governo federal, de forma a atingir a meta global de R$ 114,7 bilhões, que pode atingir 143,3 bilhões (2,5% do PIB) caso não seja utilizada a prerrogativa de abatimento. A meta de superávit primário é mantida em 2,5% do PIB nos dois anos seguintes

Tabela 2 – Trajetória Estimada para a Dívida Líquida do Setor Público e para o Resultado Nominal

Variáveis (em % do PIB)	2015	2016	2017
Superávit Primário do Setor Público Não-Financeiro	2,50	2,50	2,50
Previsão para o reconhecimento de passivos	0,27	0,25	0,23
Dívida Líquida com o reconhecimento de passivos	33,0	32,1	31,1
Resultado Nominal	-1,88	-1,82	-1,56

* Não considera a redução relativa ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

O superávit primário de R$ 143,3 bilhões, o crescimento real projetado da economia e a redução do custo da dívida púbica permitirão a continuidade da trajetória de queda da dívida pública líquida do setor público não-financeiro como proporção do PIB ao longo desse período (Tabela 2). Mesmo considerando o reconhecimento de passivos contingentes, a trajetória da dívida pública líquida como proporção do PIB permanece com tendência decrescente, passando de 36,4% em 2011 para 31,1% em 2017. Estes resultados, mais uma vez, confirmam o compromisso do governo com a estabilidade macroeconômica e o crescimento sustentado com inclusão social.

Anexo de Metas Fiscais

Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015

(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo IV.1.a - Anexo de Metas Anuais 2015 a 2017

Preços Correntes

Discriminação	2015		2016		2017	
	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB
I. Receita Primária	1.413.551,2	24,65	1.569.947,3	25,02	1.727.489,8	25,24
II. Despesa Primária	1.298.883,2	22,65	1.444.442,3	23,02	1.590.620,8	23,24
III. Resultado Primário Governo Central (I - II)	114.668,0	2,00	125.505,0	2,00	136.869,0	2,00
IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00
V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)	114.668,0	2,00	125.505,0	2,00	136.869,0	2,00
VI. Resultado Nominal Governo Federal	-70.973,0	-1,24	-78.752,0	-1,25	-72.218,0	-1,06
VII. Dívida Líquida Governo Federal	1.196.243,0	20,90	1.284.718,0	20,50	1.362.890,0	20,00

Observação:

A meta poderá ser reduzida em virtude dos recursos previstos para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Preços Médios de 2014 - IGP-DI

Discriminação	2015		2016		2017	
	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB
I. Receita Primária	1.332.112,3	23,23	1.404.680,8	22,38	1.409.604,4	20,60
II. Despesa Primária	1.224.050,6	21,35	1.292.387,6	20,59	1.297.921,5	18,97
III. Resultado Primário Governo Central (I - II)	108.061,6	1,88	112.293,2	1,79	111.682,9	1,63
IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00
V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)	108.061,6	1,88	112.293,2	1,79	111.682,9	1,63
VI. Resultado Nominal Governo Federal	-66.884,0	-1,17	-70.461,9	-1,12	-58.928,7	-0,86
VII. Dívida Líquida Governo Federal	1.133.927,4	19,78	1.157.757,2	18,45	1.169.767,4	17,09

Observação:

A meta poderá ser reduzida em virtude dos recursos previstos para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.2. Avaliação do Cumprimento das Metas do Ano Anterior - 2013

(Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A meta de superávit primário para o setor público consolidado não financeiro, estabelecida na LDO-2013, foi fixada em R$ 155,9 bilhões para 2013, conforme disposto no Anexo de Metas Fiscais Anuais. Desta meta, o Governo Central ficou responsável por R$ 108,1 bilhões, enquanto às Empresas Estatais Federais correspondeu um resultado nulo. O art. 3º da LDO-2013, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.795, de 2 de abril de 2013, previa a possibilidade de redução da meta de resultado primário do Governo Federal até o montante de R$ 65,2 bilhões, em face da realização dos investimentos prioritários estabelecidos na própria LDO e de desonerações tributárias.

A Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, que estimou a receita e fixou a despesa da União para o exercício financeiro de 2013 (LOA-2013), também considerou um resultado primário do Governo Federal de R$ 108,1 bilhões. Foi considerado o abatimento na meta de superávit primário, dentro do limite permitido pelo art. 3º da LDO-2013, em R$ 25,0 bilhões.

A LOA-2013 foi sancionada após o término do primeiro bimestre e do prazo legal para o envio aos demais Poderes do primeiro relatório de avaliação de receitas e despesas primárias. Assim, tal relatório não foi elaborado, uma vez que não havia medidas a serem tomadas na ocasião, já que o orçamento não podia ser executado, exceto as despesas autorizadas no art. 50 da LDO-2013.

De acordo com o art. 48 da LDO-2013, os Poderes e o Ministério Público da União deveriam elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da LOA-2013, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Dessa forma, o Poder Executivo publicou o Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, contendo a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2013.

Como o Decreto nº 7.995 foi publicado em maio, portanto, após o encerramento do primeiro quadrimestre, esse não apresentou metas fiscais para aquele período. Dessa forma, o Relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre limitou-se a apresentar a programação orçamentária e financeira anual e o resultado realizado, além dos demais dados requeridos pela legislação.

No mês de maio foi enviado ao Congresso Nacional o relatório de avaliação do 2º bimestre, conforme art. 49 da LDO-2013. Fundamentado nos dados realizados até o mês de abril e na atualização dos parâmetros macroeconômicos, o relatório reduziu os limites de movimentação e empenho das despesas discricionárias em relação à LOA-2013 em R$ 22,5 bilhões. No âmbito do Poder Executivo, as orientações decorrentes dessa avaliação foram implementadas por meio do Decreto nº 8.021, de 29 de maio de 2013.

Encerrado o 3º bimestre, procedeu-se, em julho, à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Central, a partir dos dados realizados até o mês de junho e dos parâmetros macroeconômicos atualizados, havendo necessidade de limitação adicional de empenho e movimentação financeira das despesas discricionárias em R$ 4,4 bilhões. De forma a implementar tais recomendações, o Poder Executivo publicou o Decreto nº 8.062, de 29 de julho de 2013.

Ao final do 4º bimestre, realizou-se, em setembro, a reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, a partir dos dados realizados até o mês de agosto e da atualização dos

parâmetros macroeconômicos, verificando-se a possibilidade de manutenção dos limites de movimentação e empenho e de pagamento das despesas discricionárias em relação ao estabelecido no Decreto nº 8.062/2013. Essa avaliação bimestral ensejou a publicação, no âmbito do Poder Executivo, do Decreto nº 8.111, de 30 de setembro de 2013.

Em novembro, procedeu-se à 5ª avaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, a partir dos dados realizados até o mês de outubro e dos parâmetros macroeconômicos atualizados, recomendando-se a ampliação dos limites de movimentação e empenho e de pagamento das despesas discricionárias em relação ao estabelecido no Decreto nº 8.111/2013 no montante de R$ 2,2 bilhões. Nessa ocasião ficou estabelecida a meta de R$ 73,0 bilhões para o Governo Federal em 2013, utilizando R$ 35,1 bilhões da possibilidade de abatimento constante no art. 3º da LDO-2013. Essa revisão ensejou a publicação, no âmbito do Poder Executivo, do Decreto nº 8.143, de 22 de novembro de 2013.

Encerrado o mês de dezembro, verificou-se que o Governo Federal atingiu superávit primário de R$ 74,7 bilhões, superando em R$ 1,7 bilhão a mencionada meta de R$ 73,0 bilhões para o período, considerando a possibilidade de abatimento disposta no art. 3º da LDO-2013. Desta forma, fica comprovado o cumprimento da meta de superávit primário do Governo Federal em 2013, utilizando o disposto no art. 3º da LDO-2013.

Anexo de Metas Fiscais
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015
(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo IV.2 a - Anexo de Metas Anuais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Preços Correntes

Discriminação	2012	2013	Reprogramação 2014
	R$ milhões	R$ milhões	R$ milhões
I. Meta Resultado Primário Fixada na LDO	96.973,0	108.090,0	116.072,0
II. Meta Resultado Primário Ajustada PAC*	57.666,1	73.036,1	80.773,6
III. Resultado Primário Obtido	85.030,0	74.746,9	80.773,6
Fiscal e Seguridade Social	86.086,0	75.290,7	80.773,6
Estatais Federais	-1.056,0	-543,8	0,0
IV. Resultado Obtido - Meta (III - II)	27.363,9	1.710,8	0,0

Preços Médios de 2014 - IGP-DI

Discriminação	2012	2013	Reprogramação 2014
	R$ milhões	R$ milhões	R$ milhões
I. Meta Resultado Primário Fixada na LDO	109.324,6	114.858,8	116.072,0
II. Meta Resultado Primário Ajustada PAC*	65.011,1	77.609,8	80.773,6
III. Resultado Primário Obtido	95.860,4	79.427,7	80.773,6
Fiscal e Seguridade Social	97.050,8	80.005,6	80.773,6
Estatais Federais	-1.190,5	-577,9	0,0
IV. Resultado Obtido - Meta (III - II)	30.849,3	1.817,9	0,0

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.3. Evolução do Patrimônio Líquido

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O Patrimônio Líquido – PL reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida da União, ou seja, representa a diferença entre o "Ativo Real" e o "Passivo Real" O quadro abaixo apresenta a estrutura atual do PL:

R$ milhões

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	POSIÇÃO ATÉ			VARIAÇÃO SOBRE EXERCÍCIO ANTERIOR	
	31/12/2013	31/12/2012	31/12/2011	(a) – (b)	(b) – (c)
	(a)	(b)	(c)		
Patrimônio/Capital Social	1.183.412,77	762.532,78	16.599,65	420.879,99	745.933,12
Reservas	8.247,15	7.545,45	5.484,84	701,70	2.060,61
Ajuste de Exercícios Anteriores	-	-	4.956,00	-	(4.956,00)
Ajustes de Avaliação Patrimonial	263,25	109,20	19,99	154,05	89,21
Resultados Acumulados	(9.454,12)	(8.836,96)	854.645,47	(617,16)	(863.482,43)
Resultado do Exercício	(835,67)	(1.828,13)	292.271,97	992,46	(294.100,10)
Resultados de Exercícios Anteriores	(8.618,45)	(7.008,83)	562.373,51	(1.609,62)	(569.382,34)
TOTAL	**1.182.469,06**	**761.350,47**	**881.705,96**	**421.118,59**	**(120.355,49)**

FONTE: SIAFI

Até o exercício de 2010, o subgrupo "Patrimônio Social/Capital Social" continha a conta "Patrimônio", que representava os valores dos resultados acumulados da administração direta, das autarquias, fundações, fundos da administração indireta e de alguns fundos da administração direta, que compõem o patrimônio social da União.

Em 2011, o resultado dessas entidades passou a ser apurado dentro do "Resultado do Exercício", juntamente com as demais entidades. Porém, em 2012 e 2013, a contabilização dos resultados do período e os ajustes de exercícios anteriores da Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações ocorreu na conta Patrimônio.

A evolução do item Patrimônio/Capital Social no exercício de 2013 deveu-se principalmente aos seguintes fatos ocorridos nas entidades da Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações:

1) o resultado do exercício somou cerca de R$ 280 bilhões;
2) os ajustes de exercícios anteriores destas entidades somaram cerca de R$ 217 bilhões;
3) reavaliação de ativos da ordem de R$ 50 bilhões; e
4) reversão de reservas da ordem de R$ 134 bilhões.

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.4 – Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos
(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 44, veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

De modo semelhante ao ano de 2012, o demonstrativo abaixo mostra a realização de receitas com alienação de ativos concentrada nos bens móveis, apesar de a previsão de alienação de bens imóveis ter sido maior. Quanto à aplicação dos recursos, nota-se que houve concentração da ação em inversões financeiras, totalizando R$ 1,51 bilhão das despesas executadas, ao passo que apenas R$ 204,4 milhões foram gastos com investimentos e R$ 18,4 em amortização e refinanciamento de dívida.

R$ milhares

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS (b)		SALDO A REALIZAR (a-b)	
	2012	2013	2012	2013	2012	2013
RECEITAS DE CAPITAL						
Alienação de Ativos	5.376.245	10.182.730	14.217.902	2.288.060	(8.841.657)	7.894.670
Alienação de Bens Móveis	2.099.752	1.921.592	14.006.479	2.090.650	(11.906.726)	(169.058)
Alienação de Bens Imóveis	3.276.492	8.261.139	211.423	197.410	3.065.069	8.063.728
TOTAL	5.376.245	10.182.730	14.217.902	2.288.060	(8.841.657)	7.894.670

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)		DESPESAS EXECUTADAS[1] (d)		SALDO A EXECUTAR (c-d)	
	2012	2013	2012	2013	2012	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS						
Despesas de Capital	5.376.245	10.182.730	2.951.627	1.735.064	2.424.618	8.447.666
Investimentos	2.289.676	6.187.921	1.365.519	204.376	924.157	5.983.545
Inversões Financeiras	2.635.211	3.976.403	1.552.221	1.512.330	1.082.991	2.464.073
Amortização/Refinanciamento da Dívida	451.357	18.406	33.887	18.358	417.470	48
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0	0	0	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0	0	0	0
TOTAL	5.376.245	10.182.730	2.951.627	1.735.064	2.424.618	8.447.666

	EXERCÍCIO ANTERIOR (e)		EXERCÍCIO (f)		SALDO ATUAL (e+f)	
	2012	2013	2012	2013	2012	2013
	505.591	11.771.866	11.266.275	552.995	11.771.866	12.324.862

FONTE: Siafi Gerencial

[1] Inclui despesas empenhadas mas não efetivamente liquidadas, inscritas em restos a pagar não-processados, consideradas executadas no encerramento do exercício, por força da Lei nº 4.320/64.

Destaca-se que as receitas com alienação de bens sofreram uma queda de R$ 11,9 bilhões em relação ao ano anterior, graças à queda de recursos provenientes da venda de ativos móveis, que foi de R$ 14,0 bilhões em 2012 para R$ 2,1 em 2013. Ao mesmo tempo, a alienação de bens imóveis permaneceu relativamente estável e foi de R$ 211,4 milhões no exercício anterior para os atuais R$ 197,4 milhões, apesar de a previsão ter sido bem maior que em 2012, indo de R$ 3,3 bilhões para R$ 8,3 bilhões.

Do mesmo modo, a aplicação dos recursos provenientes da alienação de ativo também sofreu uma queda. Se em 2012 as despesas executadas foram de R$ 3,0 bilhões, nesse ano foram executados apenas R$ 1,7 bilhão, uma queda de 41,2% em relação ao ano passado.

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.5 – Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS
(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



PROJEÇÕES FINANCEIRAS E ATUARIAIS PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

Brasília, março de 2014

ÍNDICE

LISTA DE ABREVIATURAS *3*

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DINÂMICA E LIMITAÇÕES DO MODELO *4*

2. PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL *7*

2.1 Aposentadoria por Idade **8**

2.2 Aposentadoria por tempo de contribuição **8**

2.3 Aposentadoria Especial **9**

2.4 Aposentadoria por Invalidez **10**

2.5 Auxílio-doença **10**

2.6 Salário-família **11**

2.7 Salário-maternidade **11**

2.8 Pensão por morte **12**

2.9 Auxílio-reclusão **12**

2.10 Auxílio-acidente **12**

2.11 Reabilitação Profissional **13**

2.12 Abono Anual **13**

3. TENDÊNCIAS DEMOGRÁFICAS *14*

4. ESTRUTURA DO MERCADO DE TRABALHO *22*

5. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS *25*

5.1. Parâmetros Biométricos, Hipóteses Macroeconômicas e de Reajustes dos Benefícios. **25**

5.2. Resultados **27**

6 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS *30*

ANEXO 1 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS INDICADORES DEMOGRÁFICOS UTILIZADOS NO CÁLCULO DO RGPS *31*

ANEXO 2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS PROJEÇÕES *36*

LISTA DE ABREVIATURAS

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

MF – Ministério da Fazenda.

MP – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

MPS – Ministério da Previdência Social.

RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social de Estados e Municípios.

SPE – Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda

SPPS – Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DINÂMICA E LIMITAÇÕES DO MODELO

Este documento tem como objetivo apresentar as projeções atuariais do Regime Geral de Previdência Social - RGPS para os próximos 35 anos, atendendo ao disposto no Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000). As projeções foram realizadas com base em modelo demográfico-atuarial, organizado em quatro módulos: desenho do plano previdenciário, demografia, mercado de trabalho e transições da condição de contribuinte para inatividade. A dinâmica de interação entre os módulos e as limitações do modelo dependem da definição de uma série de hipóteses acerca do comportamento das variáveis, conforme explicado a seguir.

O módulo inicial consiste na definição da cobertura dos riscos associados à perda da capacidade laboral que a Previdência Social oferece ao trabalhador e a sua família. Entre as principais coberturas estão aquelas relacionadas à idade avançada, invalidez, maternidade recente, morte, doença e acidente de trabalho, as quais geram alguns dos benefícios do RGPS. A definição precisa da cobertura dos riscos ocorre por meio do desenho do plano de benefícios, o qual é determinado por três elementos: condições para habilitação, fórmula de cálculo e indexação dos benefícios.

Em primeiro lugar, é necessário ter o conhecimento das condições sob as quais os segurados passam a ter o direito aos benefícios. Por exemplo, para um homem se aposentar por tempo de contribuição, deve ter contribuído por 35 anos e uma mulher, por 30 anos. O conjunto de regras que determina as condições nas quais os segurados assumem a condição de beneficiários define as *condições para habilitação aos benefícios*. Um segundo ponto importante relaciona-se à *fórmula de cálculo dos benefícios*. Em outras palavras, trata-se do método de determinar o valor do benefício que o segurado passa a receber no momento de sua aposentadoria. Tal fórmula varia de acordo com o benefício requerido pelo segurado. O valor de alguns benefícios é equivalente ao salário mínimo; outros estão relacionados ao histórico de salários-de-contribuição, idade de aposentadoria e tempo de contribuição do segurado.

Por fim, uma vez concedidos os benefícios, deve haver alguma regra para determinar como o valor desses variará ao longo do tempo, ou seja, a definição da forma da *indexação dos benefícios*. No caso do RGPS, os benefícios são reajustados conforme a variação da inflação, com exceção dos benefícios equivalentes ao piso previdenciário, que variam de acordo com o reajuste do salário mínimo. Neste modelo, considerou-se que os reajustes dos demais benefícios deverão ser correspondentes à inflação anual acumulada, enquanto o salário mínimo terá ganhos reais equivalentes ao crescimento do salário médio. A seção 2 deste texto apresenta maiores detalhes sobre o desenho do plano do RGPS, conforme a legislação vigente.

Além do desenho do plano de benefícios, para a realização de projeções de longo prazo de um regime previdenciário é necessário o conhecimento do fluxo potencial de contribuintes e beneficiários do sistema. O RGPS cobre potencialmente qualquer indivíduo da população brasileira que não esteja filiado a um regime próprio de previdência social no setor público. Trata-se de um plano bastante distinto do de uma entidade fechada de previdência privada ou de um regime próprio de previdência social de servidores públicos, que cobre apenas as pessoas com algum vínculo empregatício com a patrocinadora ou com o ente estatal. Enquanto nestes a política de pessoal da empresa ou do ente federativo exerce um papel fundamental na evolução da razão entre contribuintes e beneficiários, no RGPS a dinâmica demográfica do país é uma das principais variáveis a determinar a evolução dessa razão.

É nesse sentido que surge a necessidade de um módulo demográfico. Em primeiro lugar porque, à exceção dos benefícios caracterizados como de risco, é usual que o período contributivo ocorra em idades jovens, enquanto o de recebimento de benefícios em

idades avançadas. Dessa forma, o conhecimento da distribuição etária da população se torna essencial. Em segundo lugar, a duração dos benefícios depende da probabilidade de sobrevivência da população coberta pela Previdência Social. Quanto maior a probabilidade de alguém que recebe um benefício sobreviver, maior será sua duração esperada. Como as probabilidades de sobrevivência se diferenciam em função da idade e do sexo, torna-se necessário o conhecimento da evolução populacional desagregada por gênero e idade simples.

Além disso, o plano de benefício do RGPS apresenta condições de habilitação diferenciadas por clientela, o que demanda a desagregação dos dados entre a população urbana e rural. Em resumo, as projeções populacionais devem estar desagregadas por sexo, idade e clientela da previdência social. A seção 3 deste texto apresenta os principais indicadores obtidos a partir das projeções demográficas elaboradas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Uma vez conhecida a dinâmica demográfica, para chegar ao número de contribuintes e beneficiários é necessário, respectivamente, estimar a parcela da população que está inserida no mercado formal de trabalho e calcular as probabilidades de entrada em benefícios da população coberta.

Por um lado, o número de contribuintes é fortemente correlacionado com o nível de emprego formal. Dessa forma é importante entender a dinâmica do mercado de trabalho, estimando a população ocupada em atividades formais, desagregada também por gênero, clientela e idade.

Os resultados das projeções são extremamente sensíveis às hipóteses demográficas e de mercado de trabalho utilizadas, sendo que, enquanto as mudanças na estrutura demográfica são mais lentas e previsíveis, as alterações na composição da força de trabalho estão cada vez mais aceleradas em razão dos avanços tecnológicos, da flexibilização das relações laborais e da reestruturação dos processos produtivos. Elementos como a taxa de atividade, grau de informalidade e taxa de desemprego, que são fundamentais para as projeções previdenciárias, são variáveis de difícil previsão, o que constitui uma séria limitação deste modelo em relação às estimativas do número de contribuintes. Neste estudo, em razão da ausência de informações sobre o comportamento futuro destas variáveis, adotou-se a hipótese de manutenção da atual estrutura de mercado de trabalho para os próximos 46 anos.

Por outro lado, a evolução do número de beneficiários deriva das probabilidades de transição do estado de contribuinte para o estado de beneficiário. Há duas grandes classes de benefícios: os de risco e os programáveis. Cada uma delas apresenta razões distintas de transição para uma situação de recebimento de benefício. Os benefícios programáveis têm como condição de habilitação limites etários ou de tempo de contribuição. Tais regras tornam possível ao segurado programar a data de início de recebimento do benefício. Exemplos típicos de benefícios programáveis são as aposentadorias por idade e por tempo de contribuição. Por sua vez, os benefícios de risco surgem em caso de sinistro. Exemplos clássicos são os benefícios de pensão, que somente surgem após o falecimento de um segurado, e as aposentadorias por invalidez, que são concedidas quando, em função de doença ou acidente, o segurado perde sua capacidade de trabalho.

As probabilidades de entrada no sistema foram calculadas com base no comportamento recente dos fluxos de concessão de benefícios. No caso das probabilidades de transição dos benefícios programáveis, como o segurado escolhe a data de concessão depois de atendidos os requisitos mínimos de idade ou tempo de contribuição, seu início depende do comportamento do segurado em relação ao momento em que ele julga mais conveniente começar a receber sua aposentadoria.

No RGPS, a fórmula de cálculo das aposentadorias programáveis traz mecanismos que fazem o valor do benefício variar em função da idade e tempo de contribuição no momento da concessão deste, sendo que o segurado pode optar por postergar seu início na expectativa de receber um valor mais elevado. Nesse caso, o regime previdenciário seria beneficiado pelo adiamento do início da concessão do benefício e pelo recebimento de contribuições durante um maior período. Entretanto, teria que pagar um benefício de valor superior. A probabilidade de entrada neste tipo de benefício depende das hipóteses de comportamento dos segurados em reposta aos incentivos para postergação da aposentadoria presentes na fórmula de cálculo do benefício. Nas projeções apresentadas nesse texto, adotou-se uma hipótese mais conservadora de que os indivíduos não postergarão as aposentadorias, solicitando-as no momento do preenchimento das condições de elegibilidade.

Com as variáveis descritas acima, é factível projetar o número de contribuintes e beneficiários. Entretanto, as informações ainda são insuficientes para a projeção da arrecadação e do gasto com benefícios. A maior parte da receita de contribuições varia como proporção dos salários percebidos pelos segurados, conforme a legislação vigente. Por sua vez, a fórmula de cálculo dos benefícios relaciona o valor da aposentadoria ao que o segurado contribuiu durante sua vida ativa, sendo que as contribuições estão relacionadas ao histórico salarial do segurado. Nesse sentido, informações relativas à evolução salarial, no mesmo nível de desagregação requisitado para variáveis demográficas e de mercado de trabalho, são a base para a projeção das receitas e despesas previdenciárias. A evolução salarial, por sua vez, depende da trajetória de ascensão salarial média, além das hipóteses de crescimento da produtividade do trabalho em relação às variações do Produto Interno Bruto – PIB.

Cabe observar que a recente implementação e progressiva expansão da política de substituição da contribuição previdenciária patronal sobre salários por uma contribuição sobre o faturamento reduziu a importância da folha de salários na arrecadação da Previdência Social. No entanto, como ainda não foi possível desenvolver uma sistemática de projeção do faturamento das empresas no longo prazo, os efeitos dessa mudança na forma de arrecadação da Previdência Social foi incorporada parcialmente no modelo aqui apresentado[1]. A seção 4 deste estudo consolida as projeções de mercado de trabalho e, na seção 5, são apresentadas as projeções atuariais de benefícios, receitas e despesas previdenciárias, assim como os resultados financeiros do RGPS.

Conforme observado, as projeções dependem de uma série de hipóteses acerca da evolução demográfica, estrutura do mercado de trabalho e probabilidades de entrada em benefícios, assim como de suposições sobre as taxas de crescimento da inflação, produtividade, PIB e mesmo acerca do comportamento dos indivíduos em relação à decisão de se aposentar. Parcela das limitações deste estudo reside, justamente, no grau de segurança em relação à definição das hipóteses. Quaisquer modificações em relação ao quadro de hipóteses podem alterar substancialmente os resultados. Além disso, os resultados de curto prazo modificam o ponto de partida das projeções deslocando as curvas de receita, despesa e déficit. Por isso, é fundamental que haja a atualização anual deste estudo, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, aprimorando-o em relação aos dados observados e aos cenários futuros.

Finalmente, é importante destacar as limitações impostas quando se trata das avaliações de um Regime Geral de Previdência Social. Em avaliações deste tipo, opta-se por trabalhar com dados agregados em coortes de sexo, idade e clientela.

[1] A projeção de longo prazo considera que a compensação que o Tesouro Nacional repassa ao Regime Geral de Previdência Social para compensar eventuais perdas de arrecadação em função da substituição da base de tributação complementa totalmente qualquer perda de arrecadação que ocorreria em virtude da mudança na base de tributação.

2. PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os benefícios oferecidos pelo RGPS têm por objetivo assegurar aos contribuintes e a suas famílias meios indispensáveis de reposição da renda, quando da perda da capacidade laborativa ou por incapacidade de gerar renda, idade avançada, tempo de contribuição, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

A descrição do plano de benefícios aborda três aspectos. O primeiro dispõe sobre a fórmula de cálculo do valor do benefício, o segundo, sobre as condições necessárias para que o segurado se habilite ao benefício e o terceiro, sobre a duração do pagamento.

Inicialmente, convém destacar que o salário-de-benefício é a base para o cálculo dos benefícios de prestação continuada do RGPS, inclusive do regido por norma especial e do decorrente de acidente do trabalho, exceto do salário-família, da pensão por morte e do salário-maternidade, sendo indexado à inflação.

Para os benefícios de aposentadoria por idade e por tempo de contribuição, no caso dos segurados inscritos até 28/11/99, o salário-de-benefício consiste na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente, correspondentes a, no mínimo, 80% de todo período contributivo desde a competência 07/94 e multiplicado pelo fator previdenciário. Para os inscritos a partir de 29/11/99, o salário-de-benefício corresponde à média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente, correspondentes a 80% de todo o período contributivo e multiplicado pelo fator previdenciário.

É importante ressaltar que é garantido aos segurados que solicitam aposentadoria por idade optar pela não aplicação do fator previdenciário. Para o cálculo dos benefícios de auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez e especial não se aplica tal fator.

Nos casos de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez em que o segurado conte com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividida pelo número de contribuições apurado.

O fator previdenciário leva em consideração a idade, o tempo de contribuição, a expectativa de sobrevida (conforme tábua biométrica divulgada pelo IBGE) e a alíquota de contribuição, de acordo com a seguinte fórmula:

$$f = \frac{Tc * a}{Es} * \frac{\left[1 + \left(Id + Tc * a\right)\right]}{100}$$

Onde:

f = fator previdenciário;

Es = expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria, atualizada anualmente pelo IBGE;

Tc = tempo de contribuição até o momento da aposentadoria;

Id = idade no momento da aposentadoria;

a = alíquota de contribuição correspondente a 0,31.

Para efeito da aplicação do fator previdenciário, ao tempo de contribuição do segurado é adicionado:

- cinco anos, quando se tratar de mulher;

- cinco anos, quando se tratar de professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;
- dez anos, quando se tratar de professora que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Todos os benefícios do RGPS sujeitam-se ao limite mínimo de 1 (um) salário mínimo e ao limite máximo do salário-de-contribuição, à exceção do salário-maternidade, que não se sujeita a limite máximo, e ao salário-família e auxílio-acidente, que não se sujeitam ao limite mínimo.

2.1 Aposentadoria por Idade

Fórmula do benefício: 70% do salário-de-benefício, mais 1% deste por grupo de 12 contribuições, não podendo ultrapassar 100% do salário-de-benefício.

Para o segurado especial, o valor da aposentadoria é de um salário mínimo. Caso o segurado especial opte por contribuir facultativamente, o valor do benefício será calculado como o dos demais segurados. Na aposentadoria por idade a aplicação do fator previdenciário é facultativa.

Condições para habilitação: 60 anos de idade, se do sexo feminino, e 65 anos, se do masculino, reduzida em 5 anos para os trabalhadores rurais.

A aposentadoria por idade é compulsória aos 70 anos para o homem e 65 anos para a mulher, desde que requerida pela empresa e cumprido o prazo de carência.

Para os inscritos a partir de 24/07/91, a carência para habilitação ao benefício é de 180 contribuições mensais.

Os inscritos até 24/07/91 devem obedecer à tabela progressiva de carência a seguir, sendo que a partir de 2011 a carência passa a ser de 180 contribuições.

TABELA PROGRESSIVA DE CARÊNCIA

Ano de implementação das condições	Meses de contribuição exigidos
2001	120 meses
2002	126 meses
2003	132 meses
2004	138 meses
2005	144 meses
2006	150 meses
2007	156 meses
2008	162 meses
2009	168 meses
2010	174 meses
2011	180 meses

Fonte/Elaboração: SPPS/MPS

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

2.2 Aposentadoria por tempo de contribuição

Fórmula do benefício:

- Integral: 100% do salário-de-benefício.
- Proporcional: 70% do salário-de-benefício, acrescido de 5% por ano de contribuição, contados a partir do momento em que o segurado cumprir os requisitos para se aposentar com proventos proporcionais.

Condições para habilitação:

- Integral: 30 anos de tempo de contribuição, se segurado do sexo feminino, e 35 anos se do sexo masculino.
- Proporcional: O segurado que, até 16/12/98, não havia completado o tempo mínimo exigido para a aposentadoria por tempo de contribuição, 30 anos se homem e 25 anos se mulher, tem direito à aposentadoria proporcional desde que cumprida a carência e os seguintes requisitos:

Idade: 53 anos para o homem e 48 anos para a mulher.

Tempo de contribuição: 30 anos de contribuição para o homem e 25 anos de contribuição para a mulher.

Tempo de contribuição adicional: o equivalente a 40% (quarenta por cento) do tempo que, em 16/12/98, faltava para atingir o limite do tempo de contribuição.

O segurado que, em 16/12/98, já contava com 30 ou 25 anos de serviço, homem e mulher respectivamente, tem o direito a requerer, a qualquer tempo, aposentadoria com renda mensal proporcional ao tempo de serviço computado até aquela data, calculada com base nos 36 salários-de-contribuição anteriores a 12/98 e reajustada até a data do requerimento.

Se, no entanto, o segurado, nas condições acima, optar pela inclusão de tempo de contribuição posterior àquela data, desde que tenha 53 anos de idade, se homem, e 48 anos, se mulher, a renda mensal será calculada com base nos 36 salários-de-contribuição anteriores ao requerimento ou com base na regra descrita anteriormente (média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a 80% de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário), caso haja inclusão de tempo posterior a 28/11/99.

Quanto à carência, aplicam-se as mesmas regras destacadas no subitem 2.1.

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

2.3 Aposentadoria Especial

Fórmula do benefício: 100% do salário-de-benefício.

Condições para habilitação: comprovar o segurado que trabalhou sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou integridade física, durante 15, 20 ou 25 anos, conforme a atividade.

Quanto à carência, aplicam-se as mesmas regras destacadas no subitem 2.1.

O segurado que tiver 60 anos, se do sexo feminino, e 65 anos, se do masculino, tem direito a se habilitar ao benefício de aposentadoria por idade, desde que cumprida a carência.

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

2.4 Aposentadoria por Invalidez

Fórmula do benefício: 100% do salário-de-benefício. O segurado que necessitar de assistência permanente terá direito a um acréscimo de 25% no valor do seu benefício.

Para o segurado especial que não tenha optado por contribuir facultativamente, o valor será de um salário mínimo.

Condições para habilitação: o segurado que for considerado inválido e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência tem direito a este benefício.

A carência exigida é de 12 (doze) contribuições mensais.

Em caso de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho ou de qualquer natureza, não é exigida carência.

Independe de carência a concessão deste benefício ao segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (SIDA), ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Não é concedida aposentadoria por invalidez ao segurado que, ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, já era portador da doença ou da lesão que geraria o benefício, salvo quando a incapacidade decorreu de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado, enquanto permanecer inválido, com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

2.5 Auxílio-doença

Fórmula do benefício: 91% do salário-de-benefício.

Condições para habilitação: o segurado que estiver incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos tem direito a perceber este benefício.

Para o segurado empregado, incumbe à empresa pagar ao segurado o seu salário durante os primeiros 15 dias, iniciando-se a responsabilidade do RGPS apenas após o 16º dia de afastamento. Nos demais casos, o auxílio-doença será devido a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz. Quanto à carência, aplicam-se as mesmas regras descritas no subitem anterior.

Não é concedido auxílio-doença ao segurado que, ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, já era portador da doença ou da lesão que geraria o benefício, salvo quando a incapacidade decorreu de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até que o segurado seja considerado hábil para o desempenho de uma atividade remunerada. Caso isso não ocorra, o segurado será aposentado por invalidez.

2.6 Salário-família

Têm direito ao salário-família os trabalhadores empregados e os avulsos. Os empregados domésticos, contribuintes individuais, segurados especiais e facultativos não recebem salário-família.

Fórmula do benefício: a partir de janeiro de 2014 o valor do salário-família passou a ser de R$ 35,00, por filho de até 14 anos incompletos ou inválido, para quem ganhar até R$ 682,50. Para o trabalhador que receber de R$ 682,51 até R$ 1.025,81 o valor do salário-família por filho de até 14 anos incompletos ou inválido, é de R$ 24,66[2].

Condições para habilitação: além da comprovação da existência dos filhos ou equiparados (enteado e menor tutelado), este benefício será concedido e pago ao:

- segurado empregado, pela empresa, com o respectivo salário, e ao trabalhador avulso, pelo órgão gestor de mão-de-obra, mediante convênio;
- segurado empregado e trabalhador avulso que esteja recebendo auxílio-doença, juntamente com o benefício;
- segurado empregado e trabalhador avulso de qualquer idade que esteja recebendo aposentadoria por invalidez, juntamente com o benefício;
- segurado trabalhador rural aposentado por idade aos 60 anos, se do sexo masculino, ou 55 anos, se do sexo feminino, juntamente com a aposentadoria;
- demais segurados empregado e trabalhadores avulsos aposentados quando completarem 65 anos, se do sexo masculino, ou 60 anos, se do sexo feminino, juntamente com a aposentadoria.

Amplitude dos benefícios: renda mensal temporária paga até que todos os filhos completem 14 anos ou fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado no caso de filho inválido.

2.7 Salário-maternidade

Fórmula do benefício: No caso de segurada empregada e trabalhadora avulsa, 100% da remuneração integral que vinha percebendo. No caso de segurada doméstica, 100% do último salário-de-contribuição. No caso de segurada especial, 1 (um) salário mínimo. Para as demais seguradas, 1/12 da soma dos 12 últimos salários-de-contribuição, apurados em um período não superior a 15 meses.

Para a empregada doméstica e as contribuintes individuais, o valor do salário-maternidade sujeita-se aos limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição.

Condições para habilitação: comprovação da gravidez, sendo a renda devida a partir do 28º dia antes do parto.

Em se tratando da contribuinte individual e da segurada facultativa, é exigida a carência de 10 (dez) contribuições mensais para concessão do benefício, reduzida no mesmo número de meses em que o parto tenha sido antecipado. No caso de segurada

[2] Portaria Interministerial MPS/MF nº 19, de 10/01/2014

.

especial, exige-se a comprovação de exercício de atividade rural nos últimos dez meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício, mesmo que de forma descontínua.

É de cinco anos o prazo para a segurada requerer o benefício a partir da data do parto.

Amplitude dos benefícios: Renda mensal temporária por 120 dias.

2.8 Pensão por morte

Fórmula do benefício: 100% da aposentadoria que o segurado vinha percebendo ou daquela a que o participante teria direito caso se aposentasse por invalidez.

Condições para habilitação: será concedida aos dependentes do segurado falecido, aposentado ou não, estabelecidos na forma da lei.

Amplitude dos benefícios: Fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado ou temporária dependendo do tipo de dependente. Reverterá a favor dos demais dependentes a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

Classes de Dependentes:

- Classe I: o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido;
- Classe II: os pais;
- Classe III: o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido.

A existência de dependente de qualquer das classes supracitadas exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

2.9 Auxílio-reclusão

Fórmula do benefício: 100% da aposentadoria a que o segurado teria direito caso se aposentasse por invalidez, nos mesmos moldes da pensão por morte.

Condições para habilitação: será concedido aos dependentes do segurado recolhido à prisão e desde que este não receba remuneração da empresa nem esteja em gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria e cujo salário-de-contribuição seja, a partir de 1º de janeiro de 2012, igual ou inferior a R$ 1.025,81[3].

Amplitude dos benefícios: renda mensal temporária paga pelo tempo que o segurado estiver recluso. Reverterá a favor dos demais dependentes a cota daquele cujo direito ao benefício cessar.

2.10 Auxílio-acidente

Fórmula do benefício: 50% do salário-de-benefício que deu origem ao auxílio-doença do segurado, corrigido até o mês anterior ao do início do auxílio acidente.

[3] Portaria Interministerial MPS/MF nº 19, de 10/01/2014.

Condições para habilitação: será concedido, como indenização, ao segurado empregado, exceto o doméstico, ao trabalhador avulso, ao segurado especial e ao médico-residente quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar seqüela definitiva que implique:

- redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e exija maior esforço para o desempenho da mesma atividade que exerciam à época do acidente;
- impossibilidade de desempenho da atividade que exerciam à época do acidente, porém permita o desempenho de outra, após processo de reabilitação profissional, nos casos indicados pela perícia do Instituto Nacional de Seguridade Social.
- redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e se enquadrem nas situações discriminadas no Anexo III do Regulamento da Previdência Social (lesões do aparelho visual, traumas acústicos e outras).

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a concessão de uma aposentadoria ou falecimento do segurado.

2.11 Reabilitação Profissional

Consiste no tratamento para proporcionar aos segurados e dependentes incapacitados (parcial ou totalmente) os meios indicados para a (re)educação e (re)adaptação profissional e social, de modo que possam voltar a participar do mercado de trabalho.

Fórmula do benefício: custo decorrente do tratamento.

Condições para habilitação: ser segurado, aposentado ou dependente incapacitado (total ou parcialmente) ou portador de deficiência.

Amplitude dos benefícios: atendimento feito por uma equipe multidisciplinar, que envolve médicos, assistentes sociais, psicólogos, sociólogos, fisioterapeutas, entre outros.

2.12 Abono Anual

Fórmula do benefício: corresponde ao valor da renda mensal do benefício no mês de dezembro, quando o benefício foi recebido no ano todo, ou seja, durante todos os 12 meses. O recebimento de benefício por período inferior a 12 meses determina o cálculo do abono anual de forma proporcional, devendo ser considerado como mês integral o período igual ou superior a 15 dias, observando-se como base a última renda mensal.

Condições para habilitação: ter recebido, durante o ano, auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão ou salário maternidade.

Amplitude dos benefícios: usualmente pagamento em duas parcelas, nos meses de setembro e dezembro.

3. TENDÊNCIAS DEMOGRÁFICAS

O RGPS funciona em regime de repartição simples, onde os trabalhadores em atividade financiam os inativos na expectativa de que, no futuro, outra geração de trabalhadores sustentará a sua inatividade. Neste sistema, a taxa de crescimento da população, a evolução de seu perfil etário e a taxa de urbanização são variáveis fundamentais para estimar a evolução dos contribuintes e beneficiários. Esta seção apresenta as projeções demográficas para os próximos 35 anos realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, bem como dados levantados pelo MPS com base na Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios 2009, considerando-se as coortes por idade, sexo e clientela, que serviram de base para as projeções atuariais do RGPS, conforme disposto no Anexo 3[4].

De acordo com o IBGE, nos próximos 35 anos (2015-2050), deverá ser mantida a tendência observada nas últimas décadas de declínio da taxa de crescimento da população com aceleração do envelhecimento populacional. De acordo com dados apresentados no Tabela 3.1, a taxa média anual de crescimento da população, que diminui de 3,0% na década de 60 para 1,2% na primeira década deste século, deverá manter a tendência de queda nos próximos 37 anos, chegando a 0,1% entre 2030 e 2040 e passando a apresentar variação negativa a partir da década de 2040, momento em que a população começará a diminuir em termos absolutos.

Tabela 3.1 - Taxa de crescimento populacional - Média anual por década 1960-2060

1960-1970	2,9%
1970-1980	2,5%
1980-1990	1,8%
1990-2000	1,6%
2000-2010	1,2%
2010-2020	1,1%
2020-2030	0,5%
2030-2040	0,2%
2040-2050	-0,1%

Fonte: IBGE – Projeção Populacional – revisão 2013

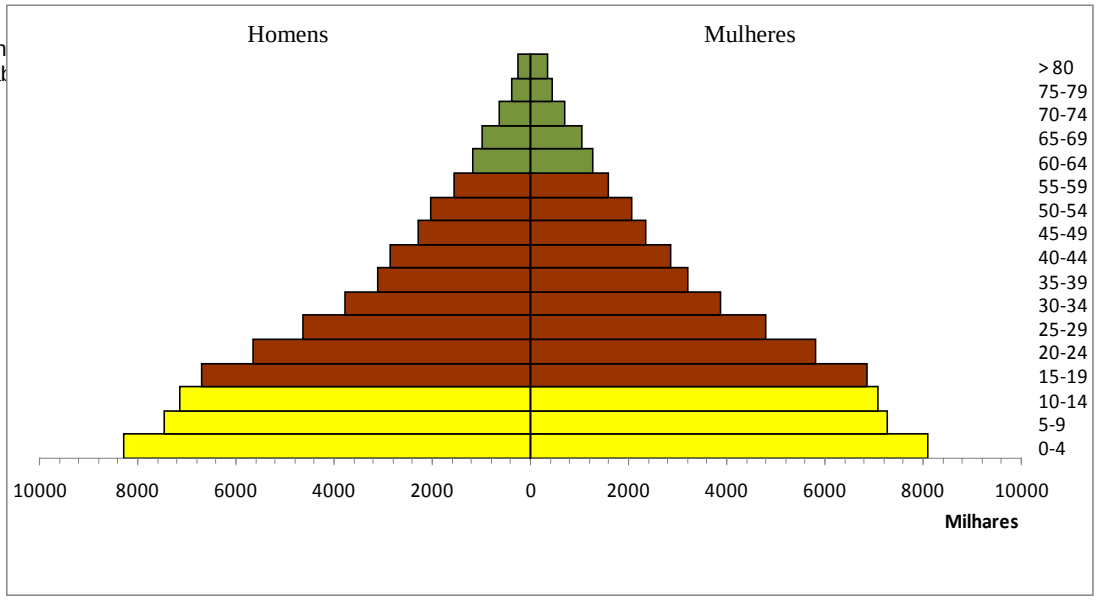
Como a redução das taxas de crescimento da população não ocorrem de forma idêntica entre as diversas coortes etárias, as pirâmides populacionais brasileiras indicam significativas modificações na estrutura etária com o progressivo envelhecimento populacional. Conforme as projeções do IBGE, base para a construção das pirâmides etárias apresentadas nos Gráficos 3.1, 3.2 e 3.3, observa-se claramente o estreitamento gradual da base da pirâmide demográfica e o alargamento de seu topo entre 1980 e 2050, refletindo os efeitos da redução da proporção da população jovem em relação ao total e o aumento gradativo da população com idade avançada. A marcação em cores diferentes permite uma visualização dos três grandes grupos etários em que pode ser dividida a população. Em amarelo os jovens, entre 0 e 15 anos. Em marrom os adultos em idade produtiva, entre 16 e 59 anos e em verde os idosos, com mais de 60 anos. A relação entre a massa marrom e a massa verde indica a relação entre população ativa e inativa, que é uma

[4] Nessa seção foram utilizados dados da projeção populacional do IBGE publicada em agosto de 2013. Embora essa projeção traga dados até o ano de 2060 foram utilizados dados até 2050, uma vez que os trabalhos de adaptação do modelo de projeção ao novo horizonte temporal não estavam finalizados à época da produção desse estudo.

das relações relevantes para a análise da sustentabilidade do sistema previdenciário. Deve ser ressaltado, ainda, o expressivo crescimento da diferença entre gêneros existente na população idosa, especialmente entre os idosos com mais de 80 anos, resultado das menores taxas de mortalidade entre as mulheres, acentuada no caso brasileiro pelas elevadas taxas de mortalidade masculina nas idades entre 15 e 29 anos.

O processo de envelhecimento populacional é explicado pela composição de dois fenômenos: o aumento da expectativa de vida e a redução da taxa de fecundidade. O aumento da expectativa de vida e de sobrevida em idades avançadas da população está relacionado aos avanços na área de saúde, assim como ao investimento em saneamento e educação. Nas décadas de 30 e 40, a expectativa de sobrevida para uma pessoa de 40 anos era de 24 anos para homens e 26 anos para mulheres. Já em 2000 ela subiu para 31 e 36 anos para homens e mulheres, e em 2010 para 35 e 40 anos, respectivamente. No caso

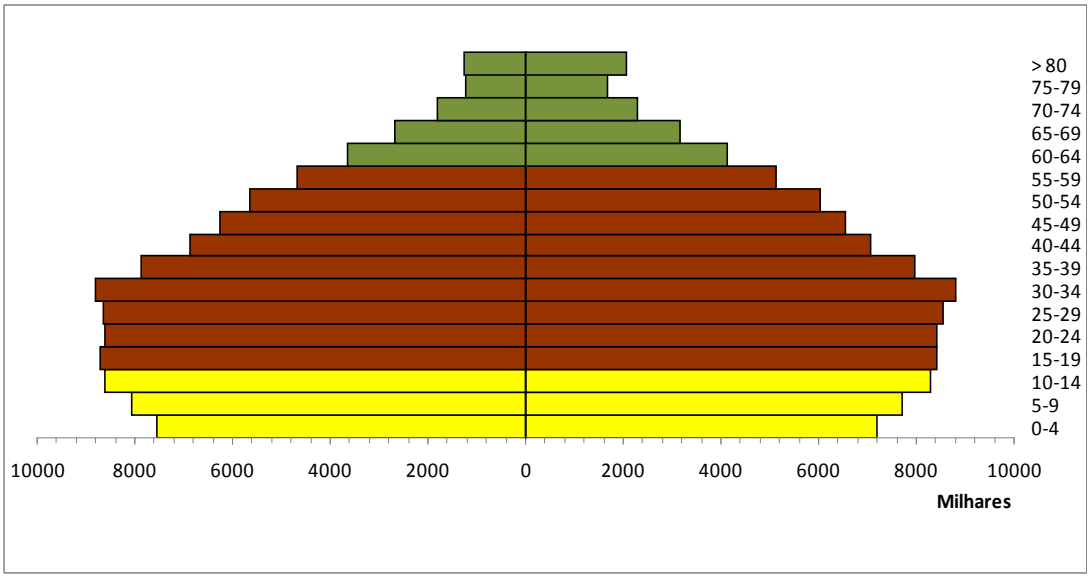
Gráfico 3.1
Pirâmide Populacional Brasileira – 1980



Fon
Elab

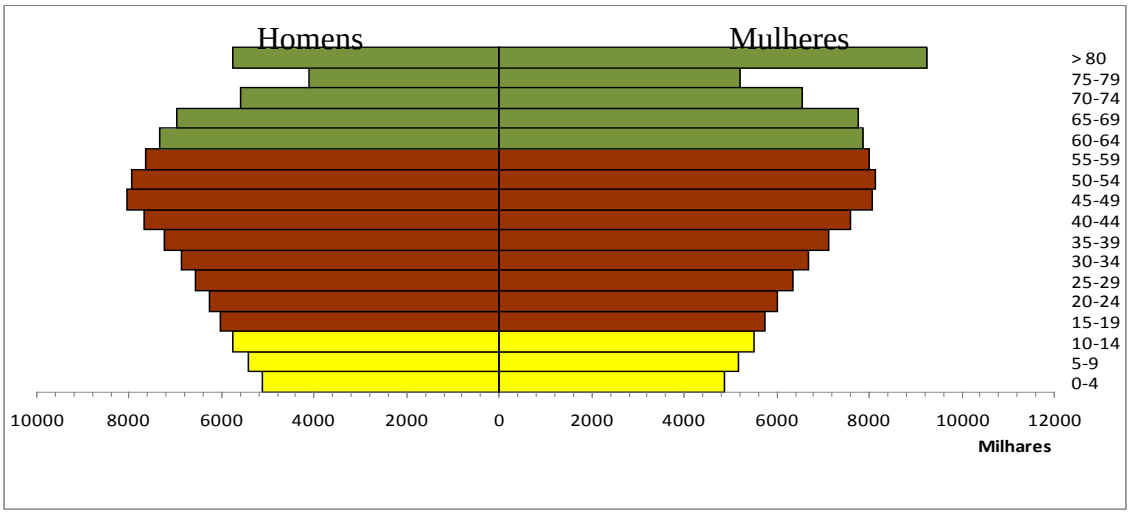
Fonte: IBGE
Elaboração: SPPS/MPS

Gráfico 3.2
Pirâmide Populacional Brasileira – 2015



Fonte: IBGE
Elaboração: SPPS/MPS

Gráfico 3.3
Pirâmide Populacional Brasileira – 2050



Fonte: IBGE
Elaboração: SPPS/MPS

de uma pessoa de 60 anos, a expectativa era de 13 anos para homens e 14 anos para mulheres em 1930 e 1940 e de 16 e 19 anos em 2000, chegando a 20 e 23 anos em 2010, como pode ser observado na Tabela 3.2. Vê-se, portanto uma tendência de crescimento da expectativa de sobrevida de mais de 45% para os homens com 40 anos e de 54% para os homens com 60 anos entre 1930 e 2010. No caso das mulheres, no mesmo período, o aumento foi da ordem de 54% para a idade de 40 anos e de 64% para a idade de 60 anos.

Tabela 3.2
Evolução da expectativa de sobrevida no Brasil - 1930/2010

Idade	1930/40		1970/80		2000		2010	
	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher
0	39	43	55	60	64	72	70	77
10	45	48	53	57	58	65	62	69
20	38	40	45	48	48	55	53	59
30	31	33	37	40	40	46	44	50
40	24	26	29	32	31	36	35	40
50	18	20	22	24	23	27	27	31
55	16	17	19	21	19	23	23	27
60	13	14	16	17	16	19	20	23
65	11	11	13	14	13	15	16	19
70	8	9	11	11	10	12	13	16

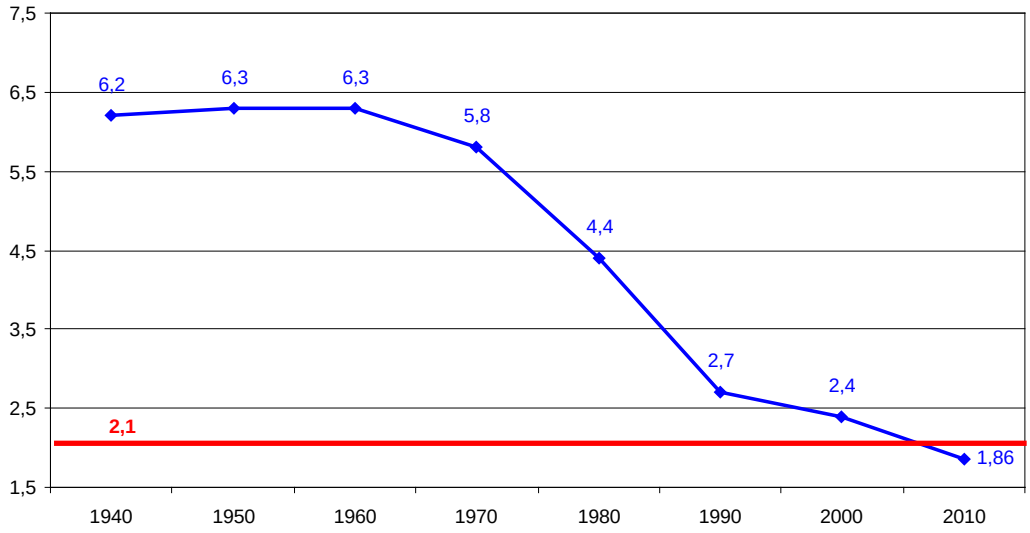
Fonte: IBGE
Obs. Valores arredondados para a unidade mais próxima.

Além das pessoas estarem, em média, vivendo por mais tempo, o número de filhos por mulher em seu período fértil, mensurado pela taxa de fecundidade, têm declinado de maneira acelerada. Conforme o Gráfico 3.4, enquanto em 1960, cada mulher tinha em

média 6,3 filhos, em 2000 esse indicador caiu para 2,4 e em 2010 para apenas 1,86. A queda nas taxas de fecundidade está associada a aspectos sociais e culturais, como a revisão de valores relacionados à família e o aumento da escolaridade feminina; científicos, como o desenvolvimento de métodos contraceptivos; e econômicos, como o aumento da participação da mulher no mercado trabalho.

A profundidade do impacto das tendências já observadas de queda de fecundidade e aumento da expectativa de vida, quando estendido o período de análise, pode ser percebida quando se analisa o comportamento da projeção da população total segundo a revisão 2013 do IBGE utilizada nesse estudo. Quando comparada com a revisão 2004 da projeção populacional a nova projeção traz alterações substantivas nas taxas de crescimento das populações com idades inferiores a 60 anos, decorrente essencialmente da acentuada queda de fecundidade ocorrida ao longo da década de 2000/2010. Essa queda levou a alterações importantes na estrutura projetada da população brasileira no período 2000 a 2050. O Gráfico 3.5 permite visualizar o impacto que a redução das taxas de fecundidade utilizadas na na revisão 2013 teve sobre a projeção populacional.

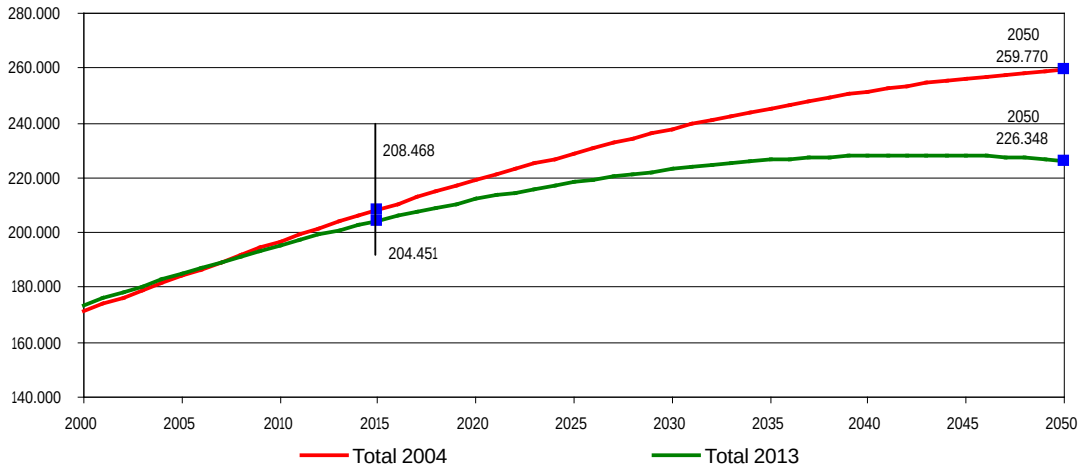
Gráfico 3.4 - Evolução da Taxa de Fecundidade - Brasil - 1940-2010



Fonte:: a) 1940 a 2000 - Berquó, Elza & Cavenaghi, Suzana. Fecundidade em Declínio, Novos Estudos CEBRAP, nº 74, março de 2006, pp. 11-15
b) 2004 a 2010 . Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais.

Pode-se ver claramente que partindo do mesmo ponto inicial em 2000, para 2015 a nova projeção indica uma população menor em cerca de 4 milhões do que a revisão 2004 da projeção populacional. Em 2042 a população atingirá seu ponto de máximo, com cerca de 228 milhões de habitantes. A projeção anterior indicava para esse ano uma população com 25 milhões de pessoas a mais. Em 2050 a revisão 2004 indicava uma população total, ainda em crescimento de cerca de 259 milhões. A revisão 2008 aponta para 2050 uma população já em declínio com cerca de 226 milhões de habitantes, 33 milhões de pessoas a menos do que a revisão 2004 indicava. Essa redução está concentrada nas populações com idade inferior a 45 anos, uma vez que todas as pessoas que em 2050 terão 45 anos ou mais nasceram antes de 2008. Isso mostra o enorme impacto que a aceleração da queda da fecundidade terá sobre a estrutura da população brasileira e, conseqüentemente, sobre as políticas públicas e, dentro destas, a previdência social.

Projeções 2004 e 2013 para a evolução da população brasileira - 2000-2050



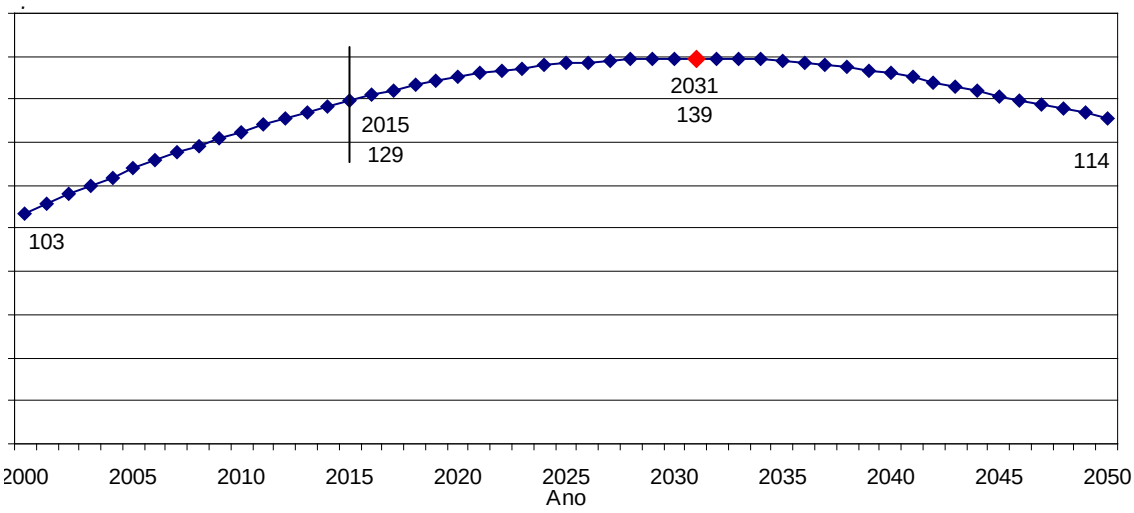
Fonte: IBGE,
Elaboração SPPS/MPS

É importante aqui destacar que a redução no tamanho das coortes mais jovens já está ocorrendo, o que levará, no futuro próximo, à redução da população em idade ativa, entre 16 e 59 anos. Esse processo terá fortes impactos na estrutura de financiamento da previdência social e também na dinâmica da economia brasileira, que não contará mais com uma oferta de mão-de-obra abundante. O Gráfico 3.6 apresenta o evolução da população em idade ativa, sendo digno de nota o ano de 2031, quando essa população atingirá seu pico com 139 milhões de pessoas, caindo de forma monotônica a partir daí. Se constatamos que em 15 anos, entre 2000 e 2015, a população em idade ativa cresceu em 26 milhões de pessoas, e imaginarmos que nos próximos 17 anos, entre 2015 e 2032, ela crescerá 10,0 milhões, é possível perceber que estamos caminhando rapidamente para um cenário de oferta de mão-de-obra que se pensava distante.

Quando se observa a população em idade ativa como proporção da população total, conforme o Gráfico 3.7, verifica-se que em termos relativos o pico dessa proporção ocorrerá em 2021, quando esse grupo etário responderá por 63,7% da população total, caindo de forma constante a partir desse ano. Se observarmos que o crescimento desse percentual entre 2015 e 2021 é de apenas 0,3% podemos concluir que já estamos, na prática, no ponto de máximo dessa curva e também na condição de maior aproveitamento do dividendo demográfico[5].

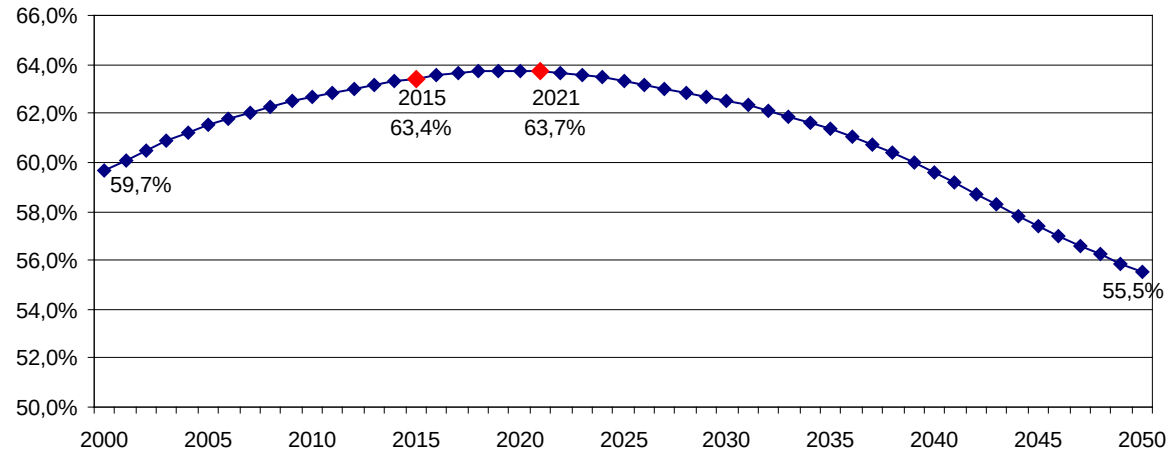
[5] Dividendo demográfico pode ser entendido como o resultado do movimento de crescimento da proporção da população em idade ativa (16-59 anos) em relação à população em idade dependente (0-15 anos e 60 anos ou +), decorrente do processo de transição demográfica. Esse dividendo, se aproveitado, pode impulsionar o desenvolvimento econômico e social.

Gráfico 3.6 - Projeção da evolução da população em idade ativa (16 a 59 anos) - 2000-2050



Fonte: IBGE
Elaboração: SPPS/MPS

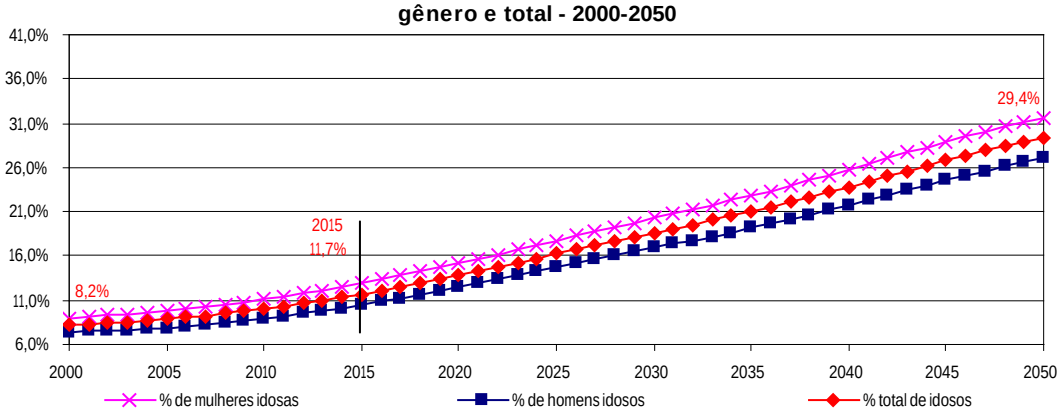
Gráfico 3.7 – Projeção da proporção da população em idade ativa (16 a 59 anos) sobre a população total- 2000-2050



Fonte: IBGE
Elaboração: SPPS/MPS

O aumento da expectativa de sobrevida e a diminuição da taxa de fecundidade trazem o aumento da participação dos idosos na composição da população. Conforme se pode observar no gráfico 3.8, o percentual da população idosa, considerada neste documento com idade superior a 60 anos, deverá aumentar de 11,7% no ano 2015 para 29,4% no ano 2050. Esse processo deve ser mais intenso em relação às mulheres para as quais o percentual de idosos aumentará quase 19 pontos percentuais no período 2015/2050, passando de 12,9% no ano 2015 para 31,6% em 2050. Para os homens o crescimento da população idosa no período será de 17 pontos percentuais, passando de 10,5% no ano 2015 para 27,0% em 2050. Isto ocorre em função da expectativa de vida feminina ser maior do que a da masculina.

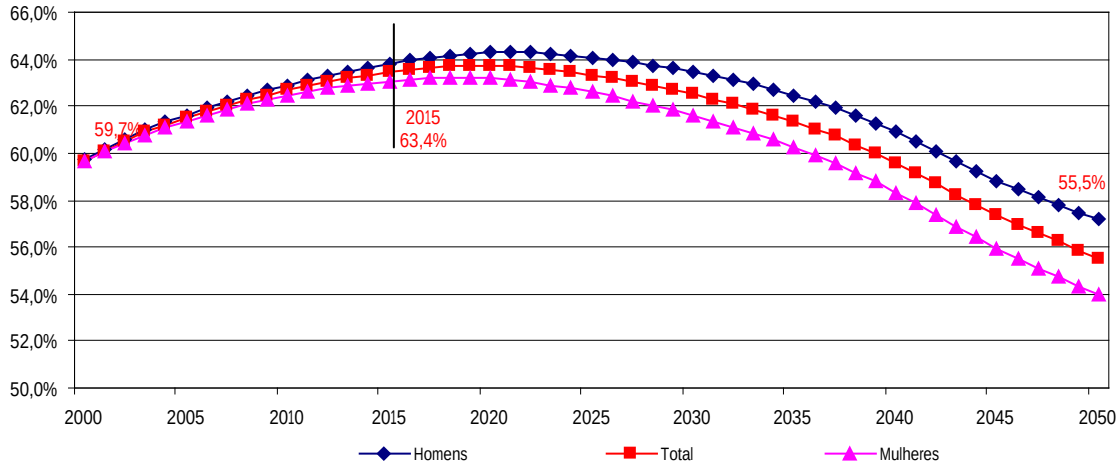
Gráfico 3.8 - Evolução da participação da população acima de 60 anos por gênero e total - 2000-2050



Fonte: IBGE
Elaboração: SPPS/MPS

Quando se analisa a evolução da parcela da população com idade entre 16 e 59 anos, observa-se que a participação desse grupo etário na população total terá crescimento negativo entre 2015 e 2050 com redução de sua participação de 63,4% para 55,5% da população total. Quando analisada por gênero, verifica-se que a partir de 2021 terá início a queda na participação das mulheres, queda que também começará a se manifestar entre os homens a partir de 2022 (Gráfico 3.9).

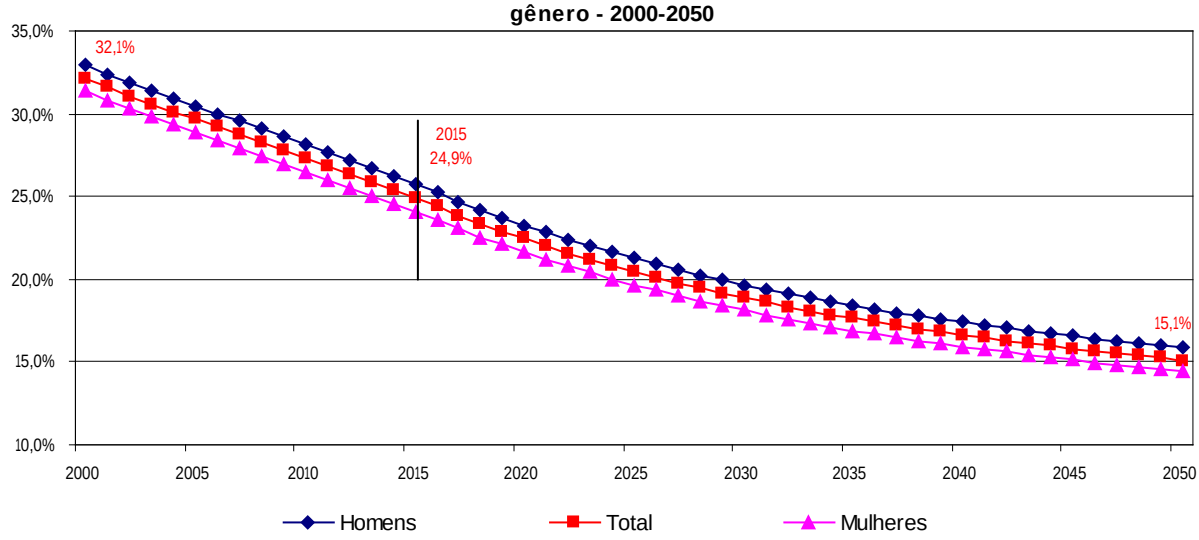
Gráfico 3.9 - Evolução da proporção da população entre 16 e 59 anos por gênero - 2000-2050



Fonte: IBGE
Elaboração: SPPS/MPS.

A faixa etária inferior a 16 anos apresenta o caminho inverso das faixas analisadas anteriormente, ou seja, observa-se uma trajetória decrescente ao longo de todo o período entre 2015 e 2050. No ano 2015, o percentual de pessoas com menos de 16 anos em relação ao total era de 24,9%, caindo para 15,1% em 2050. Para as mulheres o percentual cai de 24,0% em 2015 para 14,4% em 2050, enquanto para os homens a queda no período vai de 25,7% para 15,8% (Gráfico 3.10).

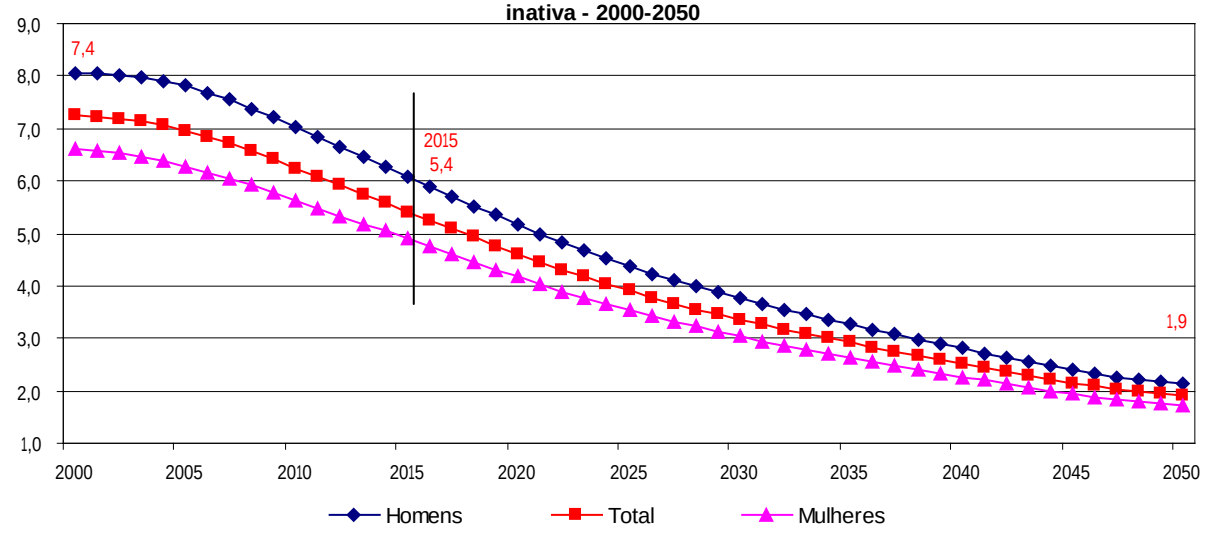
Gráfico 3.10 Evolução da participação da população com menos de 16 anos por gênero - 2000-2050



Fonte: IBGE
Elaboração: SPPS/MPS

Por meio da divisão entre o número de pessoas com idade entre 16 e 59 anos e o número de pessoas com mais de 60 anos obtém-se a razão de dependência invertida, que é um importante indicador para os sistemas previdenciários que funcionam em regime de repartição. As projeções do IBGE demonstram a deterioração desta relação nos próximos 37 anos. No ano 2015, para cada pessoa com mais de 60 anos, têm-se 5,4 pessoas com idade entre 16 e 59. No ano 2050 esta relação deverá diminuir para 1,9 (Gráfico 3.11).

Gráfico 3.11 Quantidade de pessoas em idade ativa para cada pessoa em idade inativa - 2000-2050



Fonte: IBGE
Elaboração: SPPS/MPS

Em resumo, as projeções demográficas utilizadas neste estudo indicam o progressivo crescimento da participação dos idosos na população nos próximos 35 anos. Para a Previdência, o incremento do número de idosos é parcialmente compensado pelo fato de que a população em idade ativa entre 16 e 59 anos também deverá crescer, embora

a taxas decrescentes, atingindo seu tamanho máximo em 2031. Em 2050, para cada pessoa com mais de 60 anos, teremos 1,9 pessoas com idade entre 16 e 59 anos. Essa relação é substancialmente inferior à atual, que está em 5,4 indicando um progressivo comprometimento da base de sustentação da previdência social. Cabe observar que o horizonte temporal dessa análise, 35 anos, permite visualizar apenas parte dos impactos que a evolução demográfica terá a partir da década de 30 desse século, quando se iniciará a queda absoluta na população em idade ativa e da década de 40, quando terá início a queda da população total do país.

Embora o Brasil ainda tenha uma estrutura etária relativamente jovem, a forte queda nas taxas de fecundidade levará a um rápido envelhecimento da população e a uma redução acentuada da participação da geração jovem no total da população, gerando grandes pressões por mudanças nas políticas públicas de forma geral e especificamente na previdenciária. Esses problemas são agravados pela prodigalidade do plano de benefícios e pela baixa cobertura previdenciária, conforme será analisado na próxima seção.

4. ESTRUTURA DO MERCADO DE TRABALHO

As projeções de contribuintes e beneficiários para 2050 foram elaboradas aplicando-se a dinâmica demográfica apresentada na seção anterior sobre a estrutura do mercado de trabalho estimada para 2000, com base no estudo de PICCHETTI (2001) e atualizada com base na PNAD 2009 pela Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS.

A metodologia original adotada pela SPPS trabalhava com uma estrutura do mercado de trabalho considerando as variáveis taxa de participação na força de trabalho e taxa de desemprego por coorte de sexo, idade simples e situação de domicílio. A partir da primeira atualização do modelo de projeção elaborada em 2007 passou-se a adotar um novo conceito de taxa de participação e descartou-se a utilização da taxa de desemprego. O novo conceito de taxa de participação permite trabalhar com situações de alta informalidade como as observadas no Brasil, possibilitando o desenho de cenários alternativos de formalização que impliquem em aumento da participação no sistema previdenciário sem que haja necessariamente aumento da taxa de participação ou redução na taxa de desemprego. Na segunda atualização do modelo, essa sistemática foi mantida.

Para o desenho da estrutura do mercado de trabalho, é necessário o estudo da taxa de participação na força de trabalho e da taxa de cobertura da população ocupada vinculada ao Regime Geral de Previdência Social, por coorte de sexo, idade simples e situação de domicílio, conforme apresentado no Anexo 4.

Entende-se por taxa de participação na força de trabalho a relação entre o número de pessoas economicamente ativas e o número de pessoas em idade ativa. Taxa de cobertura é a proporção da população economicamente ativa que participa do Regime Geral de Previdência Social – RGPS. A referência para as projeções atuariais foi a Pesquisa Nacional por Amostra Domiciliar – PNAD de 2009.

Como pode ser observado no gráfico 4.1, os homens urbanos têm uma taxa de participação inferior aos rurais nas faixas etárias inferiores a 25 anos e superiores aos 40 anos, devido à maior escolaridade. Entre 25 e 40 anos as taxas de participação masculinas são praticamente as mesmas para as áreas urbanas e rurais. Por outro lado, as taxas de participação femininas são significativamente inferiores às masculinas tanto na área urbana como rural.

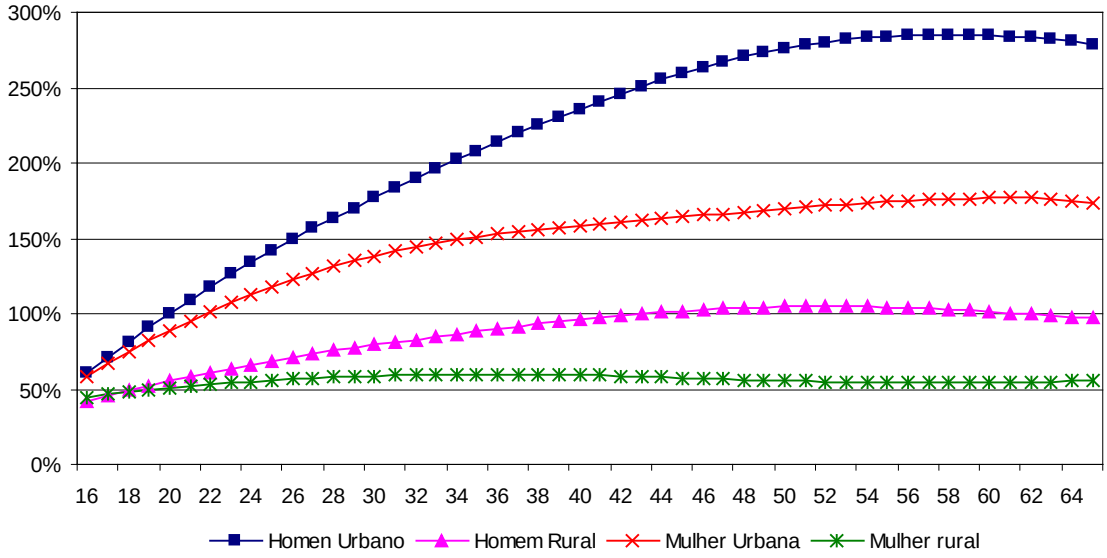
Fonte: PNAD 2009
Elaboração: SPPS/MPS

Quanto à taxa de cobertura do RGPS para populações urbanas pode-se observar a diferença significativa entre as taxas de homens e mulheres. A cobertura começa com taxas extremamente baixas no início da vida laboral, subindo até níveis máximos ao redor dos 25-30 anos e assumindo uma tendência à queda, entre as idades de 30 e 46 anos de forma mais suave e após essa idade de forma mais intensa. Para as mulheres, o pico é observado mais próximo aos 30 anos e inicia-se, a partir daí, uma tendência de queda relativamente continua com ligeira aceleração a partir dos 50 anos.

Fonte: PNAD 2009.
Elaboração: SPPS/MPS

Por último, quanto ao perfil salarial, percebe-se que, não importando a faixa etária, os homens auferem salários superiores ao das mulheres, enquanto que os residentes em área urbana percebem salários maiores do que os da área rural (Gráfico 4.3).

Gráfico 4.3 Remuneração média por sexo e clientela para diferentes idades - 2009
Base - Homem Urbano de 20 anos = 100%



Fonte:PNAD 2009
Elaboração: SPPS/MPS

A limitada cobertura é um dos principais problemas do sistema previdenciário. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD de 2009, dispostos na Tabela 4.1, das 84,39 milhões de pessoas com idade entre 16 e 59 anos ocupadas, 56,57 milhões (67,0%) estavam socialmente protegidas, sendo que 41,97 milhões (49,7%) estavam filiadas ao RGPS, 6,32 milhões (7,5%) são estatutários ou militares - filiados a regimes próprios de previdência social da União, Distrito Federal, Estados ou Municípios -, 7,17 milhões (8,5%) eram Segurados Especiais e 1,10 milhão de pessoas (1,3%) eram beneficiárias da Previdência Social.

Mais de 27,81 milhões de pessoas, o que corresponde a cerca de 33,0% da população ocupada total, não estavam protegidas por qualquer tipo de seguro social. Deste total[6], cerca de 13,15 milhões estavam à margem do sistema porque não têm capacidade contributiva, pois possuíam rendimento inferior a 1 salário mínimo ou não tinham remuneração, o que significa que grande parte do problema da cobertura previdenciária era explicada por razões estruturais relacionadas com a insuficiência de renda.

Os demais 14,13 milhões de trabalhadores que ganhavam um salário mínimo ou mais e não estavam filiados à previdência eram majoritariamente trabalhadores sem carteira assinada, autônomos e domésticos inseridos em atividades informais nos setores de comércio, serviços e construção civil.

[6] Ressalte-se que, deste total, 431.533 pessoas possuem rendimento ignorado.

TABELA 4.1
Proteção previdenciária para a população ocupada entre 16 e 59 anos - 2009

Categorias	Homens	%	Mulheres	%	Total	%
Contribuintes RGPS (A)	25.266.238	52,8%	16.707.315	45,7%	41.973.553	49,7%
Contribuintes RPPS (B)	*2.692.727*	*5,6%*	*3.630.643*	*9,9%*	*6.323.370*	7,5%
Militares	*261.736*	*0,5%*	*11.350*	*0,0%*	*273.086*	0,3%
Estatutarios	*2.430.991*	5,1%	*3.619.293*	9,9%	*6.050.284*	7,2%
Segurados Especiais** (RGPS) (C)	4.523.720	9,5%	2.647.461	7,2%	7.171.181	8,5%
Não contribuintes (D)	15.331.073	32,1%	13.590.319	37,2%	28.921.392	34,3%
Total (E = A+B+C+D)	**47.813.758**	**100,0%**	**36.575.738**	**100,0%**	**84.389.496**	**100,0%**
Beneficiários não contribuintes*** (F)	461.976	1,0%	645.281	1,8%	1.107.257	1,3%
Trabalhadores Socialmente Protegidos (A+B+C+F)	**32.944.661**	**68,9%**	**23.630.700**	**64,6%**	**56.575.361**	**67,0%**
Trabalhadores Socialmente Desprotegidos (D-F)	**14.869.097**	**31,1%**	**12.945.038**	**35,4%**	**27.814.135**	**33,0%**
Desprotegidos com rendimento inferior a 1 salário mínimo	*5.232.709*	*10,9%*	*7.921.336*	*21,7%*	*13.154.045*	*15,6%*
Desprotegidos com rendimento igual ou superior a 1 salário minimo	*9.312.495*	*19,5%*	*4.822.202*	*13,2%*	*14.134.697*	*16,7%*
Desprotegidos com rendimento ignorado	*323.893*	*0,7%*	*201.500*	*0,6%*	*525.393*	*0,6%*

Fonte:
PNAD/IBGE - 2009.
Elaboração: SPPS/MPS.
**Independentemente de critério de renda.*
*** Moradores da zona rural dedicados a atividades agrícolas, nas seguintes posições na ocupação: sem carteira, conta própria, produção para próprio consumo, construção para próprio uso e não remunerados, respeitada a idade entre 16 e 59 anos.*
**** Trabalhadores ocupados (excluídos os segurados especiais) que, apesar de não contribuírem.*

A combinação do perfil demográfico com uma população relativamente jovem, mas em processo acelerado de envelhecimento, com o perfil de mercado de trabalho caracterizado por uma baixa cobertura previdenciária é extremamente preocupante para a presente e para as próximas gerações. Tem ocorrido gradativamente a erosão da base contributiva, o que agrava a situação deficitária em que se encontra o sistema previdenciário. No futuro, os trabalhadores que hoje não estão filiados à Previdência provocarão forte pressão sobre o aumento dos gastos assistenciais, em especial sobre os benefícios estabelecidos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS[7].

5. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Esta seção apresenta a evolução da quantidade de benefícios previdenciários, arrecadação, despesa e déficit do RGPS até o ano de 2050, de acordo com a dinâmica demográfica e estrutura de mercado de trabalho, apresentados nas seções 3 e 4, e com a série de parâmetros definidos a seguir.

5.1. Parâmetros Biométricos, Hipóteses Macroeconômicas e de Reajustes dos Benefícios.

As projeções do quantitativo de benefícios de longa duração, como as aposentadorias e pensões, foram realizadas a partir da aplicação das probabilidades de entrada em benefício sobre os resultados encontrados na seção anterior, deduzidas as cessações dos mesmos, obtidas a partir das probabilidades de saída.

As probabilidades de entrada foram calculadas com base no fluxo de concessão de benefícios nos anos recentes e as probabilidades de saída foram calculadas com base na tábua de mortalidade do IBGE para a população brasileira. A escolha da tábua

[7] Lei n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

do IBGE ocorreu tendo em vista que esta é a tábua existente que mais se aproxima do perfil biométrico do segurado do RGPS que, potencialmente, pode ser qualquer pessoa residente no país. Além disso, a tábua é compatível com as projeções populacionais deste estudo e com o fator previdenciário utilizado na fórmula de cálculo das aposentadorias por tempo de contribuição e idade. A tábua é dinâmica tanto para a população, como para o cálculo dos benefícios. Para projeção dos benefícios temporários, como os auxílios, utilizou-se o método do estoque, calculando-se a probabilidade dos segurados estarem em gozo do benefício com base no período recente.

Em relação ao comportamento dos segurados sobre a escolha do momento da aposentadoria, adotou-se a hipótese conservadora de que não deverá haver postergação da aposentadoria, ou seja, os segurados deverão se aposentar quando alcançarem as condições de elegibilidade.

Para se fazer a estimativa do déficit do RGPS, foram consideradas algumas hipóteses para a receita e despesa com benefícios previdenciários. Conforme apresentado na tabela 5.1, no lado da receita, entre os anos 2014 e 2017, consideraram-se os cenários estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda na Grade de Parâmetros de 06 de março de 2014, bem como no Decreto 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe entre outras coisas sobre a programação orçamentária e financeira do exercício de 2014. A partir de 2017, a taxa de crescimento do PIB se iguala ao crescimento da massa salarial determinada pelos modelos demográfico e do mercado de trabalho, explicado nas seções anteriores. Além disso, também foi considerado um crescimento da produtividade média de 2,5% ao ano.

As projeções de receita foram realizadas simulando que o efeito sobre a arrecadação previdenciária da política de substituição da contribuição patronal sobre a folha de pagamento por uma contribuição sobre o faturamento é nulo. Isso pode ser feito porque a Lei 12.546/2011 estabelece que o Tesouro Nacional deverá compensar o Fundo do Regime Geral de Previdência Social pela diferença entre o valor recolhido pelas empresas sobre o faturamento e o que deveria ter sido recolhido caso a contribuição fosse sobre a folha de pagamento.[8]

No lado da despesa, para o ano de 2014, considerou-se o reajuste do salário mínimo de 6,78% (R$ 678,00 para R$ 724,00) e 5,56% para os demais benefícios. Segue o quadro de hipóteses e os resultados encontrados.

Tabela 5.1
Evolução das principais variáveis para projeção de longo prazo - 2014/2050

Exercício	Massa Salarial	Crescimento Vegetativo	Taxa de Inflação Anual (INPC Acumulado)	Variação Real do PIB	Reajuste do Salário Mínimo	Reajuste dos Demais Benefícios
	%	%	%	%	%	%
2014	10,56%	4,04%	5,30%	2,50%	6,78%	5,56%
2015	10,69%	3,99%	5,00%	3,00%	7,71%	5,30%
2016	10,37%	3,94%	4,50%	4,00%	7,62%	5,00%
2017	10,62%	3,88%	4,50%	4,00%	7,63%	4,50%
2018	7,46%	3,83%	3,50%	3,83%	6,09%	3,50%
2019	7,52%	3,78%	3,50%	3,88%	6,09%	3,50%
2020	7,48%	3,73%	3,50%	3,85%	6,09%	3,50%
2021	7,30%	3,67%	3,50%	3,68%	6,09%	3,50%
2022	7,32%	3,58%	3,50%	3,69%	6,09%	3,50%
2023	7,23%	3,51%	3,50%	3,60%	6,09%	3,50%
2024	7,70%	3,43%	3,50%	4,05%	6,09%	3,50%

[8] Outras Medidas Provisórias e leis que estendem a substituição mencionada na Lei 12.546/2011 para outros grupos de empregadores também instituem a mesma obrigação para o Tesouro Nacional.

2025	7,11%	3,35%	3,50%	3,49%	6,09%	3,50%
2026	7,06%	3,25%	3,50%	3,44%	6,09%	3,50%
2027	6,82%	3,16%	3,50%	3,20%	6,09%	3,50%
2028	6,75%	3,11%	3,50%	3,14%	6,09%	3,50%
2029	6,56%	3,03%	3,50%	2,96%	6,09%	3,50%
2030	6,43%	2,98%	3,50%	2,83%	6,09%	3,50%
2031	6,39%	2,92%	3,50%	2,79%	6,09%	3,50%
2032	6,19%	2,86%	3,50%	2,60%	6,09%	3,50%
2033	6,15%	2,81%	3,50%	2,56%	6,09%	3,50%
2034	5,95%	2,77%	3,50%	2,37%	6,09%	3,50%
2035	5,90%	2,73%	3,50%	2,32%	6,09%	3,50%
2036	5,81%	2,69%	3,50%	2,23%	6,09%	3,50%
2037	5,71%	2,66%	3,50%	2,14%	6,09%	3,50%
2038	5,61%	2,62%	3,50%	2,04%	6,09%	3,50%
2039	5,58%	2,59%	3,50%	2,01%	6,09%	3,50%
2040	5,62%	2,55%	3,50%	2,05%	6,09%	3,50%
2041	5,54%	2,51%	3,50%	1,97%	6,09%	3,50%
2042	5,45%	2,48%	3,50%	1,89%	6,09%	3,50%
2043	5,41%	2,45%	3,50%	1,84%	6,09%	3,50%
2044	5,29%	2,42%	3,50%	1,73%	6,09%	3,50%
2045	5,21%	2,39%	3,50%	1,65%	6,09%	3,50%
2046	5,18%	2,35%	3,50%	1,62%	6,09%	3,50%
2047	5,10%	2,32%	3,50%	1,55%	6,09%	3,50%
2048	5,05%	2,28%	3,50%	1,50%	6,09%	3,50%
2049	5,01%	2,23%	3,50%	1,46%	6,09%	3,50%
2050	5,00%	2,19%	3,50%	1,45%	6,09%	3,50%

Fonte: SPPS/MPS e SPE/MF

Parâmetros SPE/MF de 03/03/2014

5.2. Resultados

De acordo com a tabela 5.2, a arrecadação estimada para 2014 é de R$ 346,839 bilhões, o que corresponde a 6,59% do PIB. Para 2050, as estimativas apontam uma arrecadação em torno de R$ 3.390,387 bilhões, ou 6,86% do PIB estimado para aquele ano.

Tabela 5.2
Evolução da receita, despesa e necessidade de financiamento do RGPS em R$ milhões e como proporção do PIB - 2014/2060

Exercício	Receita	Receita / PIB	Despesa	Despesa / PIB	Necessidade de Financiamento	Necessidade de Financiamento / PIB	PIB
2014	346.839	6,59%	386.916	7,35%	40.077	0,76%	5.266.270
2015	379.815	6,62%	430.982	7,52%	51.167	0,89%	5.733.440
2016	421.896	6,72%	474.579	7,56%	52.684	0,84%	6.275.297
2017	469.395	6,86%	522.530	7,64%	53.135	0,78%	6.843.489
2018	504.407	6,86%	567.945	7,72%	63.539	0,86%	7.353.939
2019	542.317	6,86%	617.100	7,80%	74.783	0,95%	7.906.647
2020	582.884	6,86%	670.299	7,89%	87.415	1,03%	8.498.090
2021	625.459	6,86%	727.776	7,98%	102.317	1,12%	9.118.807
2022	671.245	6,86%	789.615	8,07%	118.371	1,21%	9.786.334
2023	719.780	6,86%	856.271	8,16%	136.490	1,30%	10.493.957
2024	775.174	6,86%	927.940	8,21%	152.766	1,35%	11.301.561

2025	830.288	6,86%	1.005.005	8,30%	174.717	1,44%	12.105.085
2026	888.887	6,86%	1.087.560	8,39%	198.672	1,53%	12.959.428
2027	949.484	6,86%	1.176.142	8,50%	226.658	1,64%	13.842.892
2028	1.013.546	6,86%	1.271.416	8,60%	257.870	1,75%	14.776.874
2029	1.080.084	6,86%	1.373.555	8,72%	293.471	1,86%	15.746.958
2030	1.149.494	6,86%	1.483.469	8,85%	333.975	1,99%	16.758.919
2031	1.222.962	6,86%	1.601.487	8,98%	378.526	2,12%	17.830.028
2032	1.298.663	6,86%	1.728.215	9,13%	429.552	2,27%	18.933.711
2033	1.378.522	6,86%	1.864.283	9,28%	485.760	2,42%	20.098.010
2034	1.460.532	6,86%	2.010.476	9,44%	549.944	2,58%	21.293.656
2035	1.546.667	6,86%	2.167.670	9,61%	621.003	2,75%	22.549.459
2036	1.636.526	6,86%	2.336.717	9,79%	700.191	2,93%	23.859.544
2037	1.730.035	6,86%	2.518.424	9,98%	788.389	3,13%	25.222.848
2038	1.827.051	6,86%	2.713.725	10,19%	886.673	3,33%	26.637.287
2039	1.929.085	6,86%	2.923.592	10,40%	994.508	3,54%	28.124.867
2040	2.037.446	6,86%	3.149.018	10,60%	1.111.572	3,74%	29.704.708
2041	2.150.359	6,86%	3.391.108	10,82%	1.240.749	3,96%	31.350.907
2042	2.267.625	6,86%	3.651.027	11,04%	1.383.402	4,18%	33.060.580
2043	2.390.214	6,86%	3.930.336	11,28%	1.540.122	4,42%	34.847.850
2044	2.516.689	6,86%	4.230.497	11,53%	1.713.808	4,67%	36.691.782
2045	2.647.750	6,86%	4.552.902	11,79%	1.905.152	4,94%	38.602.568
2046	2.784.867	6,86%	4.898.933	12,07%	2.114.066	5,21%	40.601.649
2047	2.926.975	6,86%	5.270.091	12,35%	2.343.116	5,49%	42.673.501
2048	3.074.853	6,86%	5.667.909	12,64%	2.593.056	5,78%	44.829.472
2049	3.229.049	6,86%	6.094.029	12,94%	2.864.979	6,09%	47.077.553
2050	3.390.387	6,86%	6.550.192	13,25%	3.159.804	6,39%	49.429.763

Fonte: SPPS/MPS, SOF/MP e SPE/MF

Parâmetros SPE/MF de 06/03/2014

Receitas e despesas de 2014 - Decreto 8.197/2014

Valores em R$ correntes

No que concerne à despesa, as estimativas apontam um dispêndio da ordem de R$ 386,916 bilhões em 2014, o que corresponde a 7,35% do PIB. Em 2050, este montante poderá alcançar o patamar de R$ 6.550,192 bilhões, o que corresponderá a 13,25% do PIB estimado.

Neste sentido, a necessidade de financiamento prevista do RGPS que, em 2014, situar-se-á em torno de R$ 40,077 bilhões, deverá atingir, em 2050, o patamar de R$ 3.159,804 bilhões, equivalente a 6,39% do PIB.

O resultado obtido é também bastante influenciado pela hipótese de crescimento do PIB que está estimado em 2,5% em 2014, 3,0% em 2015 e 4,0% em 2016 e 2017. A partir de 2017 as taxas de crescimento adotadas são as geradas pelo modelo de projeção. Com isso taxa média de crescimento do PIB ao longo do período da projeção, 2014 a 2050 é de cerca de 2,67% ao ano. Tendo em vista que a população total crescerá a uma taxa média de 0,32% ao ano no mesmo período, os resultados obtidos nessa avaliação indicam que o PIB real *per capita* em 2050 será cerca de 235% superior ao observado em 2013.

Como se pode observar na Tabela 5.2 a relação Necessidade de Financiamento/PIB apresentará crescimento significativo até o ano de 2050, sendo que no curto prazo, até 2017 apresenta uma pequena variação em torno de 0,82% do PIB. Esse

comportamento é explicado pelas hipóteses adotadas no modelo de curto prazo, notadamente as taxas de variação do PIB, do reajuste do salário mínimo e dos demais benefícios, bem como do crescimento da massa salarial. A partir de 2017 tanto o salário médio quanto o salário mínimo passam a assumir um comportamento crescente em termos reais, variando pela mesma taxa do crescimento da produtividade, 2,5% ao ano. O aumento real do salário mínimo tem um impacto muito importante no comportamento da despesa, uma vez que implica que parte significativa da despesa tem um crescimento real de 2,5% ao ano ao longo de quase quatro décadas. Por outro lado, o crescimento do salário médio conjugado com a evolução demográfica leva a um crescimento da arrecadação e do PIB menor no longo prazo do que no curto prazo. Esses movimentos em conjunto levam a um crescimento importante na relação Necessidade de Financiamento/PIB no longo prazo. Do exposto pode-se concluir que a os resultados obtidos são bastante dependentes das regras de indexação dos benefícios previdenciários bem como das taxas de variação do salário médio e da massa salarial estimadas.

Na análise dos resultados deve ser considerado que os resultados obtidos em modelos de projeções de receitas e despesas são fortemente influenciados pelas hipóteses de curto e longo prazo relativas à dinâmica demográfica, laboral e macroeconômica, assim como às probabilidades de entrada e saída em benefícios e aos resultados verificados no curto prazo. Quaisquer revisões nestes parâmetros ou observação de resultados no curto prazo diferentes dos projetados implicam, necessariamente, revisão das projeções de longo prazo.

Reforça a observação acima feita o fato de que as projeções são encadeadas, ou seja, os resultados de um ano afetam os resultados dos anos seguintes. Em função disso, pequenas variações percentuais nos parâmetros tem seus efeitos potencializados no longo prazo, gerando variações significativas nos resultados estimados. Dessa forma os números apresentados devem ser analisados com cuidado, tendo sempre em mente os parâmetros adotados e as hipóteses consideradas.

6 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

PICCHETTI, Paulo (2001) – *Modelo de Previsão do Mercado de Trabalho*. São Paulo. (mimeo)

ANEXO 1 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS INDICADORES DEMOGRÁFICOS UTILIZADOS NO CÁLCULO DO RGPS

Este anexo objetiva apresentar a definição dos indicadores utilizados no capítulo 3 intitulado “Tendências Demográficas”, os quais foram utilizados para traçar um diagnóstico do perfil demográfico da população brasileira, o qual engloba, entre outros, o estudo da taxa de crescimento da população, a evolução do seu perfil etário e a taxa de urbanização, as quais constituem variáveis fundamentais para estimar o número de contribuintes e de beneficiários no futuro.

A - Taxa de Crescimento Populacional

- Percentual de incremento médio anual da população residente, em determinado espaço geográfico, no ano considerado;

- O valor da taxa refere-se à media anual obtida para um período de anos entre dois censos demográficos, ou entre o censo demográfico mais recente e a projeção populacional para um determinado ano calendário. Seu valor em termos percentuais pode ser calculado através da aplicação da seguinte fórmula:

$$A = \left[\left(\frac{P_{(t+n)}}{P_{(t)}} \right)^{1/n} - 1 \right] \times 100$$

Onde:

A = taxa de crescimento considerada.
$P_{(t)}$ = população no início do período (ano t);
$P_{(t+n)}$ = população no ano t+n; e
n = intervalo de tempo entre os dois períodos.

B - Taxa de Fecundidade

- Número médio de filhos nascidos vivos de uma mulher de coorte hipotética.

Os indicadores que serão apresentados a seguir, possuem, em comum, a utilização das seguintes variáveis:

P i,j = população na idade i e sexo j;
i = idade de 0, 1,..., 80;
j = gênero;

sendo:

j = 1, homens; e
j = 2, mulheres.

C - Proporção da População com Idade Superior a 60 anos

- Proporção da população com idade igual ou superior a 60 anos em relação ao total da população (x 100):

$$C = \frac{\sum_{i=60,\,j}^{80} P_{i,\,j}}{\sum_{i=0,\,j}^{80} P_{i,\,j}} \times 100$$

CM - Proporção de Homens com Idade Superior a 60 anos

- Proporção da população do sexo masculino com idade igual ou superior a 60 anos em relação ao total da população do sexo masculino (x 100):

$$CM = \frac{\sum_{i=60,1}^{80} P_{i,1}}{\sum_{i=0,1}^{80} P_{i,1}} \times 100$$

CF = Proporção de Mulheres com Idade Superior a 60 anos

- Proporção da população do sexo feminino com idade igual ou superior a 60 anos em relação ao total da população do sexo feminino (x 100):

$$CF = \frac{\sum_{i=60,\,2}^{80} P_{i,2}}{\sum_{i=0,\,2}^{80} P_{i,2}} \times 100$$

D - Proporção da População com Idade entre 20 e 60 anos

- Proporção do contingente populacional com idade igual ou superior a 20 anos e menor que 60 anos em relação ao total da população (x 100):

$$D = \frac{\sum_{i=20,\,j}^{59} P_{i,\,j}}{\sum_{i=0,\,j}^{80} P_{i,\,j}} \times 100$$

DM - Proporção da População do Sexo Masculino com Idade entre 20 e 60 anos

- Proporção do contingente populacional do sexo masculino com idade igual ou superior a 20 anos e menor que 60 anos em relação ao total da população do sexo masculino (x 100):

$$DM = \frac{\sum_{i=20,1}^{59} P_{i,1}}{\sum_{i=0,1}^{80} P_{i,1}} \times 100$$

DF - Proporção da População do Sexo Feminino com Idade entre 20 e 60 anos

- Proporção do contingente populacional do sexo feminino com idade igual ou superior a 20 anos e menor que 60 anos em relação ao total da população do sexo feminino (x 100):

$$DF = \frac{\sum_{i=20,\,2}^{59} P_{i,\,2}}{\sum_{i=0,\,2}^{80} P_{i,\,2}} \times 100$$

F - Proporção da População com Idade Inferior a 20 anos

- Proporção do contingente populacional com idade inferior a 20 anos em relação ao total da população (x 100):

$$F = \frac{\sum_{i=0,\,j}^{19} P_{i,\,j}}{\sum_{i=0,\,j}^{80} P_{i,\,j}} \times 100$$

FM - Proporção da População do Sexo Masculino com Idade Inferior a 20 anos

- Proporção do contingente populacional do sexo masculino com idade inferior a 20 anos em relação ao total da população do sexo masculino (x 100):

$$FM = \frac{\sum_{i=0,1}^{19} P_{i,1}}{\sum_{i=0,1}^{80} P_{i,1}} \times 100$$

FF - Proporção da População do Sexo Feminino com Idade Inferior a 20 anos

- Proporção do contingente populacional do sexo feminino com idade inferior a 20 anos em relação ao total da população do sexo feminino (x 100):

$$FF = \frac{\sum_{i=0,\,2}^{19} P_{i,\,2}}{\sum_{i=0,\,2}^{80} P_{i,\,2}} \times 100$$

G - Razão de Dependência Invertida

- Quociente entre o contingente populacional com idade entre 15 e 59 anos o grupo populacional situado na faixa etária acima de 60 anos e mais (x 100):

$$G = \frac{\sum_{i=15,\,j}^{59} P_{i,\,j}}{\sum_{i=60,\,j}^{80} P_{i,\,j}} \times 100$$

GH - Razão de Dependência Invertida - Homens

- Quociente entre o contingente populacional do sexo masculino com idade entre 15 e 59 anos o grupo populacional do sexo masculino situado na faixa etária acima de 60 anos e mais (x 100):

$$GH = \frac{\sum_{i=15,1}^{59} P_{i,1}}{\sum_{i=60,1}^{80} P_{i,1}} \times 100$$

GM - Razão de Dependência Invertida - Mulheres

- Quociente entre o contingente populacional do sexo feminino com idade entre 15 e 59 anos o grupo populacional do sexo feminino situado na faixa etária acima de 60 anos e mais (x 100):

$$GM = \frac{\sum_{i=15,\,2}^{59} P_{i,\,2}}{\sum_{i=60,\,2}^{80} P_{i,\,2}} \times 100$$

ANEXO 2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS PROJEÇÕES

Este anexo tem por objetivo apresentar a metodologia desenvolvida para o cálculo das projeções apresentadas no capítulo 4 intitulado “Estrutura do Mercado de Trabalho”. Para melhor compreensão dos pontos abordados, dividiu-se o trabalho em cinco seções. Na primeira, são apresentados os quatro parâmetros de indexação e a exemplificação da notação geral adotada ao longo da nota. Na segunda, descrevem-se as equações dinâmicas do quantitativo de benefícios. A terceira mostra as equações da despesa com benefícios. A quarta seção expõe a metodologia do quantitativo de contribuintes. A última seção contém as fórmulas de cálculo para as receitas previdenciárias.

I. Parâmetros de Indexação e Notação Geral.

Nesta nota, as variáveis apresentam quatro indexadores. Os parâmetros de indexação seguem as seguintes definições e conjuntos domínio.

i – indexa a idade; i = 0, 1,..., 80;

t – indexa o tempo, t = 2008, 2009,..., 2027;

s – indexa o sexo, s = 1 para homens, s =2 para mulheres;

c – indexa a clientela, c = 1 para clientela rural, c =2 para clientela urbana;

k – indexa o tipo de benefício.

Ao longo do texto, a notação X (i, t, s, c) representa o valor da variável quadrimensional X para uma idade *i*, no ano *t*, para o sexo *s* e clientela *c*. Por sua vez, a notação X(i,t,s,c,k) representa o valor da variável pentadimensional para uma idade *i*, no ano *t*, para o sexo *s*, clientela *c* e tipo de benefício *k*.

II. Determinação do Quantitativo de Benefícios.

Os valores dos quantitativos de benefícios foram calculados pelo método dos fluxos, onde primeiro se determinam os fluxos para posteriormente se chegar aos valores dos estoques. Os fluxos de concessão de benefícios são determinados pela equação (1).

$$FB(i, t, s, c, k) = P(i, t, s, c) * PB(i, t, s, c, k) ; \qquad (1)$$

onde FB é o fluxo de entrada nos benefícios do tipo k com idade i, no ano t para o sexo s e clientela c; P é a população e PB é a probabilidade de entrada no benefício.

Por sua vez, o estoque de benefícios é dado pela equação (2).

$$EB(i, t, s, c, k) = EB(i-1, t-1, s, c, k) * PS(i, t, s, c) + FB(i, t, s, c, k) ; \qquad (2)$$

onde EB representa o estoque de benefícios do tipo k, PS(i, t, s, c) a probabilidade de um indivíduo do sexo s e clientela c sobreviver da idade i-1 no ano t-1 a idade i no ano t.

Como corolário, obtém-se que o estoque total de benefícios no ano t é dado por:

$$\sum_{i}\sum_{s}\sum_{c}\sum_{k} EB(i,t,s,c,k) \qquad (3)$$

III – Determinação da Despesa com Benefícios.

A despesa com benefícios é determinada a partir do conhecimento do estoque de benefícios e de seu valor médio, tal como pode ser observado nas equações abaixo.

DEB(i, t, s, c, k) = EB(i-1, t-1, s, c, k) * PS(i, t, s, c) * VEB(i, t, s, c, k)+

FB(i, t, s, c, k) * VFB(i, t, s, c, k); (4)

onde DEB é a despesa com estoque de benefícios e VEB é o valor médio anual do benefício pago ao estoque de benefícios e VFB é o valor médio anual do benefício pago ao fluxo de entrada dos benefícios.

IV – Determinação do Quantitativo de Contribuintes

A quantidade de contribuintes no ano t é determinada por:

$$\sum_i \sum_s \sum_c C(i,t,s,c) \equiv \sum_i \sum_s \sum_c P(i,t,s,c) * Part(i,t,s,c) * \left[1 - Desemp(i,t,s,c)\right] * d(i,t,s,c) \quad (5)$$

Onde C é o estoque de contribuintes; Part é a taxa de participação; Desemp é a taxa de desemprego e d é a densidade de contribuição.

V – Determinação do Valor da Receita

O valor da receita fica determinado por (6)

$$R_t \equiv \sum_i \sum_s \sum_c C(i,t,s,c) * \left[\tau_1 * Min(T, W(i,t,s,c) + \tau_2 * W(i,t,s,c)\right] \quad (6)$$

$\tau 1$ é a alíquota de contribuição previdenciária sobre o empregado;
$\tau 2$ é a alíquota de contribuição previdenciária sobre o empregador;
T é o teto de contribuição para o INSS e,
W é o salário.

ANEXO 3 – EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA POR SEXO E CLIENTELA 2010– 2050

Período	TOTAL	Clientela					
		Urbana			Rural		
	(urb. + rural)	Total	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino
2010	195.497.797	165.212.009	79.867.067	85.344.942	30.285.788	16.839.636	13.446.152
2011	197.397.018	167.375.230	80.884.650	86.490.579	30.021.788	16.725.647	13.296.142
2012	199.242.462	169.469.067	81.866.817	87.602.250	29.773.395	16.620.441	13.152.954
2013	201.032.714	171.490.922	82.813.089	88.677.832	29.541.792	16.523.769	13.018.024
2014	202.768.562	173.442.714	83.723.673	89.719.040	29.325.848	16.435.834	12.890.015
2015	204.450.649	175.327.702	84.600.753	90.726.950	29.122.947	16.354.769	12.768.177
2016	206.081.432	177.148.256	85.445.673	91.702.583	28.933.176	16.280.429	12.652.747
2017	207.660.929	178.904.933	86.258.268	92.646.665	28.755.996	16.213.006	12.542.990
2018	209.186.802	180.597.013	87.038.440	93.558.572	28.589.789	16.151.389	12.438.401
2019	210.659.013	182.224.911	87.786.240	94.438.671	28.434.102	16.095.441	12.338.661
2020	212.077.375	183.788.689	88.501.481	95.287.207	28.288.686	16.045.228	12.243.459
2021	213.440.458	185.286.205	89.183.537	96.102.668	28.154.253	16.000.316	12.153.937
2022	214.747.509	186.717.931	89.832.292	96.885.639	28.029.578	15.960.395	12.069.183
2023	215.998.724	188.085.369	90.448.750	97.636.619	27.913.355	15.924.812	11.988.543
2024	217.193.093	189.387.726	91.032.743	98.354.983	27.805.367	15.893.263	11.912.104
2025	218.330.014	190.626.327	91.585.698	99.040.629	27.703.687	15.864.028	11.839.659
2026	219.408.552	191.793.153	92.102.577	99.690.575	27.615.399	15.842.076	11.773.324
2027	220.428.030	192.909.057	92.595.341	100.313.715	27.518.973	15.815.117	11.703.857
2028	221.388.185	193.952.670	93.052.548	100.900.122	27.435.515	15.794.089	11.641.426
2029	222.288.169	194.931.219	93.478.207	101.453.012	27.356.950	15.774.574	11.582.376
2030	223.126.917	195.844.047	93.871.641	101.972.406	27.282.870	15.756.652	11.526.218
2031	223.904.308	196.690.564	94.232.643	102.457.921	27.213.744	15.740.902	11.472.842
2032	224.626.629	197.476.467	94.563.143	102.913.324	27.150.162	15.728.136	11.422.026
2033	225.291.340	198.199.882	94.862.000	103.337.883	27.091.458	15.718.270	11.373.187
2034	225.896.169	198.859.741	95.129.402	103.730.338	27.036.428	15.710.079	11.326.350
2035	226.438.916	199.453.180	95.364.223	104.088.958	26.985.736	15.703.556	11.282.179
2036	226.917.266	199.979.037	95.566.070	104.412.967	26.938.229	15.698.075	11.240.154
2037	227.329.138	200.434.762	95.733.727	104.701.035	26.894.376	15.693.943	11.200.433
2038	227.673.003	200.814.452	95.863.947	104.950.505	26.858.551	15.693.626	11.164.925
2039	227.947.957	201.134.031	95.964.640	105.169.391	26.813.926	15.688.883	11.125.043
2040	228.153.204	201.376.494	96.026.969	105.349.525	26.776.710	15.688.217	11.088.493
2041	228.287.681	201.548.641	96.055.243	105.493.398	26.739.040	15.686.854	11.052.186
2042	228.350.924	201.651.780	96.050.065	105.601.714	26.699.144	15.684.069	11.015.076
2043	228.343.224	201.686.925	96.012.727	105.674.198	26.656.299	15.678.728	10.977.571
2044	228.264.820	201.655.124	95.943.549	105.711.575	26.609.696	15.670.712	10.938.984
2045	228.116.279	201.557.487	95.842.439	105.715.048	26.558.792	15.660.457	10.898.335
2046	227.898.165	201.395.754	95.710.958	105.684.796	26.502.411	15.646.635	10.855.776
2047	227.611.124	201.171.596	95.549.616	105.621.980	26.439.528	15.629.194	10.810.334
2048	227.256.259	200.886.285	95.359.557	105.526.729	26.369.974	15.607.654	10.762.319
2049	226.834.687	200.542.188	95.141.805	105.400.383	26.292.499	15.581.520	10.710.979
2050	226.347.688	200.142.301	94.898.798	105.243.503	26.205.387	15.549.006	10.656.381

Fonte: IBGE. Projeção Populacional revisão 2013
Elaboração: SPPS/MPS

ANEXO 4 - COMPOSIÇÃO DA TAXA DE PARTICIPAÇÃO, TAXA DE COBERTURA DO RGPS E PERFIL SALARIAL DA CLIENTELA URBANA PARA DIFERENTES IDADES 2009

Idade	*Homens Urbanos*			*Mulheres Urbanas*		
	Taxa de participação	Taxa de cobertura do RGPS	Perfil Salarial Base Homem de 20 anos urbano = 100	Taxa de Participação	Taxa de cobertura do RGPS	Perfil Salarial Base Homem de 20 anos urbano = 100
16	38,1%	5,53%	61,1%	43,49%	3,88%	58,23%
17	53,2%	12,12%	71,3%	48,06%	8,27%	66,56%
18	67,2%	21,17%	81,2%	52,30%	15,81%	74,44%
19	78,1%	29,28%	90,7%	56,22%	22,49%	81,88%
20	81,9%	36,05%	100,0%	59,81%	24,30%	88,90%
21	86,2%	41,36%	109,0%	63,09%	28,65%	95,51%
22	88,8%	45,13%	117,7%	66,06%	30,27%	101,72%
23	89,8%	47,41%	126,0%	68,74%	34,03%	107,55%
24	92,5%	50,63%	134,0%	71,14%	35,55%	112,99%
25	92,2%	52,44%	141,7%	73,25%	38,61%	118,08%
26	93,5%	54,78%	149,2%	75,10%	38,55%	122,81%
27	94,6%	55,19%	156,4%	76,68%	38,93%	127,20%
28	95,3%	59,31%	163,3%	78,01%	39,40%	131,27%
29	95,0%	59,32%	170,1%	79,09%	38,03%	135,02%
30	94,8%	57,96%	176,8%	79,93%	39,98%	138,47%
31	95,6%	57,52%	183,3%	80,55%	39,98%	141,63%
32	95,1%	60,49%	189,7%	80,94%	38,34%	144,51%
33	94,8%	59,94%	195,9%	81,12%	36,15%	146,96%
34	95,0%	59,81%	202,1%	81,09%	39,44%	149,12%
35	95,0%	58,28%	208,2%	80,87%	38,55%	151,07%
36	95,6%	58,13%	214,0%	80,46%	35,91%	152,84%
37	94,9%	57,78%	219,7%	79,87%	35,68%	154,46%
38	95,2%	58,17%	225,3%	79,11%	34,83%	155,97%
39	94,5%	56,70%	230,7%	78,18%	35,39%	157,38%
40	94,4%	56,17%	235,9%	77,10%	35,26%	158,70%
41	94,9%	57,23%	241,0%	75,87%	31,75%	159,92%
42	93,8%	55,60%	246,0%	74,49%	31,83%	161,08%
43	94,6%	53,63%	250,7%	72,99%	29,96%	162,21%
44	94,4%	55,04%	255,2%	71,37%	29,97%	163,29%
45	92,7%	50,87%	259,4%	69,63%	29,33%	164,31%
46	92,8%	51,09%	263,4%	67,78%	28,43%	165,35%
47	91,5%	49,86%	267,0%	65,84%	26,77%	166,44%
48	91,6%	49,06%	270,4%	63,80%	26,39%	167,55%
49	89,5%	48,56%	273,4%	61,69%	23,77%	168,73%
50	89,1%	44,62%	276,0%	59,50%	23,82%	169,79%
51	87,3%	42,55%	278,3%	57,24%	22,29%	170,72%
52	85,4%	42,43%	280,2%	54,93%	21,95%	171,69%
53	83,3%	38,55%	281,7%	52,57%	18,31%	172,59%
54	81,7%	39,32%	283,0%	50,16%	16,54%	173,47%
55	79,2%	33,85%	284,1%	47,73%	18,27%	174,17%
56	75,6%	28,67%	284,8%	45,27%	15,45%	174,79%
57	72,7%	28,09%	285,0%	42,79%	12,20%	175,41%
58	69,6%	26,00%	284,9%	40,30%	13,49%	176,02%
59	67,2%	24,57%	284,6%	37,82%	11,52%	176,46%
60	64,1%	20,09%	284,3%	35,34%	6,80%	176,75%
61	58,4%	19,34%	283,9%	32,88%	5,56%	176,84%
62	54,2%	18,35%	283,3%	30,44%	4,64%	176,64%
63	52,1%	12,96%	282,5%	28,04%	3,76%	176,09%
64	51,5%	13,32%	281,4%	25,68%	3,23%	175,17%
65	41,9%	7,07%	279,0%	23,37%	2,78%	173,11%

Fonte: PNAD 2009. Elaboração: SPPS/MPS

Obs.: Os salários para as diferentes idades, foram normalizados tendo, como base, o salário da coorte do sexo masculino urbano com idade de 20 anos.

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.6 – Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis
(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



Relatório da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS da União

Servidores, Aposentados e Pensionistas Civis dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário

(Conforme Grade de Parâmetros recebida da SOF em 10/03/2014)

Brasília/DF, 31 de março de 2014

PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Exercício de 2014, Data-Base 31/12/2013

SUMÁRIO

1. OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL 3
2. ANÁLISE DESCRITIVA DOS DADOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL 5
3. DESCRIÇÃO DOS TESTES DE CONSISTÊNCIA 12
4. BASES TÉCNICAS 14
5. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL 17

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Exercício de 2014, Data-Base 31/12/2013

1. OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

A avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdencia Social – RPPS dos servidores públicos da União foi elaborada em atendimento à solicitação contida no Ofício SEAFI/SOF/MP n° 18, de 07 de março de 2014, conforme disposto no artigo 4º, §2º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, para constituir Anexo ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014.

Este relatório apresenta os resultados da avaliação atuarial do RPPS da União, posicionados em 31 de dezembro de 2013, tendo como principais informações o balanço atuarial e os fluxos de receitas e despesas previdenciárias dos servidores civis dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, relativas aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte.

A seguir estão especificados os órgãos dos quais foram solicitados os dados cadastrais dos servidores titulares de cargo efetivo, dos magistrados, dos Ministros e Conselheiros dos Tribunais de Contas, dos membros do Ministério Público, e dos aposentados e pensionistas para a realização desta avaliação atuarial:

- **Poder Executivo**
  - Todos os órgãos abrangidos pelo SIAPE
  - Banco Central do Brasil – BACEN
  - Agência Brasileira de Inteligência – ABIN
- **Poder Judiciário**
  - Supremo Tribunal Federal – STF
  - Superior Tribunal de Justiça – STJ
  - Superior Tribunal Militar – STM
  - Tribunal de Justiça do Distrito Federal – TJDF
  - Tribunal Regional Federal – TRF
  - Seção Judiciária
  - Tribunais Regionais do Trabalho – TRT
  - Tribunais Regionais Eleitorais – TER
  - Conselho de Justiça Federal – CJF
  - Conselho Nacional de Justiça – CNJ

- Conselho Superior da Justiça do Trabalho
- Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT
- Ministério Público Federal – MPF
- Ministério Público Militar – MPM
- Ministério Público do Trabalho – MPT

- **Poder Legislativo**
  - Tribunal de Contas da União – TCU
  - Câmara dos Deputados
  - Senado Federal

A avaliação constitui-se no cálculo das obrigações da UNIÃO e dos direitos previdenciários relativamente aos servidores titulares de cargos efetivos civis, demonstrando-se os fluxos monetários de receitas de contribuição e de despesas com pagamentos de benefícios estimados num horizonte de 150 anos, portanto considerando-se a reposição dos servidores que deixarem a fase laborativa no decorrer do período. Desta forma, tem-se um instrumento gerencial de análise dos fluxos financeiros futuros esperados em relação à previdência social dos servidores públicos civis federais, inclusive a estimativa das insuficiências financeiras ao longo desse mesmo período.

Adicionalmente, outra análise atuarial da situação econômico-financeira do RPPS da UNIÃO é realizada mediante a elaboração de um balanço atuarial das receitas e despesas futuras, descontadas a uma taxa de juros pré-determinada, evidenciando-se a situação atuarial do regime de previdência a partir do confronto entre essas duas variáveis. O resultado apresentado no balanço atuarial demonstra a existência de considerável déficit atuarial do regime previdenciário da UNIÃO em 31/12/2013, data de referência desta avaliação.

Os resultados apresentados neste relatório estão influenciados por premissas e hipóteses adotadas no cálculo e pela condução das políticas de recursos humanos e previdenciária dos servidores civis da UNIÃO.

Todas as premissas e hipóteses estão evidenciadas nos devidos tópicos, que estão apresentados adiante. Quanto aos aspectos legais, a presente avaliação atuarial tem como principal fundamento o Art. 40 da Constituição Federal que prevê, entre outras questões o caráter contributivo do regime e a orientação quanto à observância do equilíbrio financeiro e atuarial, as Emendas à Constituição EC nº 20, de 15 de dezembro de 1998, a EC nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e a EC nº nº 47, de 06 de julho de 2005, as normas estabelecidas pela Lei n° 9.717, de 27 de novembro de 1998, pela Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e pela Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012 que instituiu o Regime de Previdência Complementar da União.

Por fim, ressalte-se que a avaliação foi realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social por meio da Portaria MPS nº 403/2008, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2. ANÁLISE DESCRITIVA DOS DADOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL

As informações utilizadas na avaliação atuarial são, basicamente, de três naturezas: 1) funcionais, que retratam a situação atual do servidor (órgão ao qual é vinculado, data de posse, data do último cargo e outras); 2) financeiras (remuneração de contribuição); e 3) cadastrais (data de nascimento, composição familiar, etc.).

As informações estão descritas a seguir:

- Dados cadastrais dos servidores ativos;
- Dados cadastrais dos aposentados;
- Dados dos pensionistas;
- Tabela de remunerações, de contribuição e benefício;
- Tabela de órgãos;
- Outras tabelas descritivas.

Referidos dados dos servidores, aposentados e pensionistas são solicitados por meio de Ofícios encaminhados pela SPPS aos órgãos e entidades abaixo listados, sendo recepcionados pelo DRPSP em arquivos que devem atender aos leiautes do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Públicos de Previdência Social - SIPREV/Gestão, que integra o SRPPS – Sistema dos Regimes Próprios de Previdência Social. Estes dados são validados e carregados para o CNIS/RPPS, e, posteriormente, extraídos pela Coordenação Geral de Estudos Técnicos, Estatísticas e Informações Gerenciais do MPS na forma de arquivos CSV, em leiaute compatível para sua utilização em ferramentas e planilhas de cálculo, desenvolvidos internamente para o processamento da Avaliação Atuarial.

- **Poder Executivo**
  - Ministério do Planejamento: todos os órgãos abrangidos pelo SIAPE
  - Banco Central do Brasil – BACEN
  - Agência Brasileira de Inteligência – ABIN

- **Poder Legislativo**
  - Tribunal de Contas da União – TCU
  - Câmara dos Deputados
  - Senado Federal
- **Poder Judiciário**
  - Supremo Tribunal Federal – STF
  - Superior Tribunal de Justiça – STJ
  - Superior Tribunal Militar – STM
  - Tribunal de Justiça do Distrito Federal – TJDF
  - Tribunais Regionais do Trabalho – TRT
  - Tribunais Regionais Eleitorais - TRE
  - Tribunal Regional Federal - TRF
  - Seção Judiciária
  - Conselho de Justiça Federal - CJF
  - Conselho Nacional de Justiça - CNJ
  - Conselho Superior da Justiça do Trabalho
  - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT
  - Ministério Público Federal - MPF
  - Ministério Público Militar - MPM
  - Ministério Público do Trabalho - MPT

Foram consideradas as informações cadastrais da base de dados de julho 2013 em relação aos órgãos do Poder Executivo (exceto o Banco Central do Brasil – BACEN e o Agência Brasileira de Inteligência – ABIN). Em relação às demais bases foram utilizados de forma ponderada, os dados recebidos relativamente a julho 2012, modificando-se somente o seu posicionamento para dezembro de 2013, para fins da avaliação atuarial relativa ao exercício 2014. Tal medida se fez necessária em razão de que parte das informações se apresentavam de forma incompleta e ou em estrutura incompatível com o *layout* enviado aos diversos órgãos pela Secretaria de Políticas de Previdência Social, ou ainda, por recebimento dos dados fora do prazo estabelecido, inviabilizando assim a conformação dos mesmos à efetivação do cálculo com os dados de 2013 em tempo hábil pelo sistema informatizado específico.

O total de registros considerados na Avaliação Atuarial, após testes de consistência, foram divididos da seguinte forma:

a) Base de Dados: Poder Executivo - órgãos abrangidos pelo SIAPE.

Estatísticas por Sexo e Grupo Previdenciário

Poder Executivo - MPOG			
Grupo	**Masculino**	**Feminino**	**Geral**
Servidores			
Quantidade	271.762	218.435	490.197
Remuneração média (R$)	7.389,11	6.612,39	7.043,00
Idade média (anos)	48,20	46,95	47,64
Aposentados			
Quantidade	158.738	163.717	322.455
Provento média (R$)	7.044,66	6.098,03	6.564,04
Idade média (anos)	71,30	68,27	69,76
Pensionistas			
Quantidade	27.888	315.981	343.869
Provento média (R$)	4.969,69	5.893,22	5.818,32
Idade média (anos)	54,70	72,56	71,11

A qualidade dos dados dos segurados ativos da tabela acima se mostrou satisfatória (por isso não houve necessidade de extrapolação), contudo, houveram ajustes em alguns registros para torná-los consistentes. Como exemplo: servidores na data da avaliação ou na posse no serviço público com menos de 18 anos (utilizou-se 18 anos como mínimo), servidores ativos com mais de 70 anos (foram avaliados como benefício concedido), remuneração com valor menor que o salário mínimo (considerou-se no mínimo R$ 724,00) entre outras ações. Os dados dos aposentados e pensionistas não se mostraram satisfatórios. Em relação aos aposentados, 381 registros sem valor do provento e 151 com provento menor que o salário mínimo, o que nos fez utilizar o valor médio de R$ 6.563,36 para os valores ausentes e o valor do salário mínimo R$ 724,00 para os valores declarados a menor que o mesmo. Quanto aos pensionistas, dos 343.869 registros disponibilizados, verificou-se que 228.179 não havia valor do provento (foi utilizado o valor médio de R$ 6.644,46), 2.437 pensionistas com idade maior ou igual a 106 anos, porém os dados foram mantidos, além de outras inconsistências tidas como de menor relevância. Por estas razões, para a aferição dos compromissos dos segurados aposentados e pensionistas constantes da tabela acima, houve necessidade de extrapolação com base na folha de benefícios para os aposentados e pensionistas constantes do Boletim de Pessoal do MPOG n° 211/2013 de fonte SIAFI Gerencial -

Sistema Integrado de Administração Financeira de Pessoal da União/Secretaria do Tesouro Nacional-STN/MF) para obter resultados mais verossímeis.

b) Base de Dados: Poder Executivo - Abin (Agência Brasileira de Inteligência) e Bacen (Banco Central do Brasil).

Estatísticas por Sexo e Grupo Previdenciário

Poder Executivo - Abin Bacen			
Grupo	**Masculino**	**Feminino**	**Geral**
Servidores			
Quantidade	6.650	1.805	8.455
Remuneração média (R$)	14.951,06	15.600,38	15.089,68
Idade média (anos)	50,57	48,32	50,09
Aposentados			
Quantidade	n/d	n/d	n/d
Provento média (R$)	n/d	n/d	n/d
Idade média (anos)	n/d	n/d	n/d
Pensionistas			
Quantidade	n/d	n/d	n/d
Provento média (R$)	n/d	n/d	n/d
Idade média (anos)	n/d	n/d	n/d

Nota: n/d - Não Declarado.

Informações consideradas não satisfatórias. Não foram recebidos os dados de 2013, por isso, foi utilizada a base de dados de julho 2012. Em relação aos segurados ativos, 1.184 registros não apresentaram valor da remuneração. Nestes casos, foi considerado o valor médio de R$ 15.082,96. Além disso, 494 segurados na data da avaliação tinham mais de 70 anos (foram avaliados como benefício concedido), entre outras inconsistências. Em relação aos aposentados e pensionistas, os registros da base não tiveram condições de serem utilizados, quer por não terem sido disponibilizados, quer por apresentarem inconsistências insanáveis. Por exemplo, nenhum registro apresentava valores de proventos. Por essa razão, houve necessidade de extrapolação com base na folha de pagamentos e benefícios para os servidores ativos, aposentados e pensionista (publicação do boletim de pessoal do MPOG n° 211/2013 de fonte SIAFI Gerencial – Sistema Integrado de Administração Financeira de Pessoal da União/Secretaria do Tesouro Nacional-STN/MF) para obter resultados mais verossímeis.

c) Base de Dados: Ministério Público - MPF (Ministério Público Federal), MPT (Ministério Público do Trabalho), MPM (Ministério Público Militar) e MPDFT (Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

Estatísticas por Sexo e Grupo Previdenciário

Ministério Público			
Grupo	**Masculino**	**Feminino**	**Geral**
Servidores			
Quantidade	5.228	3.607	8.835
Remuneração média (R$)	8.715,73	8.365,37	8.572,69
Idade média (anos)	40,10	40,03	40,08
Aposentados			
Quantidade	460	544	1.004
Provento média (R$)	17.994,72	18.450,59	18.241,73
Idade média (anos)	70,72	69,75	70,20
Pensionistas			
Quantidade	163	181	344
Provento média (R$)	11.510,08	11.510,08	11.510,08
Idade média (anos)	32,94	37,60	35,39

A base de dados refere-se apenas ao Ministério Público - MPF (Ministério Público Federal) e remonta a julho de 2012 (as informações de julho de 2013 não foram disponibilizadas). Faltam, portanto, os dados do MPT (Ministério Público do Trabalho), MPM (Ministério Público Militar) e MPDFT (Ministério Público do Distrito Federal e Territórios). Houve ajustes na base de dados para maior consistência, como: 22 registros de segurados ativos sem valor de remuneração, tendo sido os dados ajustados para o valor médio de R$ 8.583,56,08, registros de servidores ativos com mais de 70 anos que foram avaliados como benefício concedido entre outras inconsistências. Assim, houve necessidade de extrapolação com base na folha de pagamentos e benefícios para os servidores ativos, aposentados e pensionista (publicação do boletim de pessoal do MPOG n° 211/2013 de fonte SIAFI Gerencial –Sistema Integrado de Administração Financeira de Pessoal da União/Secretaria do Tesouro Nacional-STN/MF) para obter resultados mais verossímeis.

d) Base de Dados: Poder Legislativo - Senado Federal, Câmara dos Deputados e TCU (Tribunal de Contas da União).

Estatísticas por Sexo e Grupo Previdenciário

Poder Legislativo			
Grupo	**Masculino**	**Feminino**	**Geral**
Servidores			
Quantidade	6.299	3.850	10.149
Remuneração média (R$)	10.617,95	11.354,55	10.897,38
Idade média (anos)	47,84	48,12	47,95
Aposentados			
Quantidade	1.328	1.318	2.646
Provento média (R$)	25.352,21	24.796,21	25.075,26
Idade média (anos)	69,02	67,17	68,10
Pensionistas			
Quantidade	168	920	1.088
Provento média (R$)	19.445,94	22.024,60	21.626,42
Idade média (anos)	43,88	59,43	57,03

Não foram disponibilizados os dados de 2013 relativos aos segurados e pensionistas da Câmara dos Deputados e do TCU. Por isso foi utilizada a base de dados de julho 2012, onde contém informações dos três órgãos dos segurados ativos, aposentados e pensionistas (exceto pensionistas do TCU). Também não constam as remunerações. Por esta razão, houve necessidade de extrapolação com base na folha de pagamentos e benefícios para os servidores ativos, aposentados e pensionista do Boletim de Pessoal do MPOG n° 211/2013 de fonte SIAFI Gerencial –Sistema Integrado de Administração Financeira de Pessoal da União/Secretaria do Tesouro Nacional-STN/MF) para obter resultados mais verossímeis.

d) Base de Dados: Poder Judiciário.

Estatísticas por Sexo e Grupo Previdenciário

Poder Executivo Judiciário			
Grupo	**Masculino**	**Feminino**	**Geral**
Servidores			
Quantidade	46.346	47.685	94.031
Remuneração média (R$)	7.585,42	7.575,33	7.580,30
Idade média (anos)	42,87	42,85	42,86
Aposentados			
Quantidade	1.638	2.377	4.015
Provento média (R$)	10.585,44	678,00	4.719,94
Idade média (anos)	69,04	65,64	67,03
Pensionistas			
Quantidade	6.043	7.104	13.147
Provento média (R$)	17.016,60	17.007,02	17.011,42
Idade média (anos)	42,36	43,63	43,05

Informações consideradas não satisfatórias. Foram disponibilizados os dados de alguns órgãos do Poder Judiciário com data base julho 2013:

- Supremo Tribunal Federal – STF
- Tribunal de Justiça do Distrito Federal – TJDF
- Tribunais Regionais do Trabalho – TRT: 3ª, 4 ª, 14 ª, 20 ª, 21 ª e 23 ª
- Tribunais Regionais Eleitorais - TRE: AC, AL, AP, CE, ES, GO MA, MG, MT, MS, PB, PR, RS, SC e SP
- Tribunal Regional Federal - TRF: 1 ª, 3 ª e 5 ª
- Seção Judiciária: AC, AL, AM, BA, CE, DF e Territórios, ES, MA, MG, MT, PB, PE, PI, RO, RN, RR, SE e TO

Na maioria dos registros dos órgãos acima citados, não havia valor de remuneração ou provento. Foi necessário a utilização dos dados com data base julho de 2012 dos seguintes órgãos:

- Supremo Tribunal Federal – STF
- Superior Tribunal de Justiça – STJ
- Superior Tribunal Militar – STM
- Tribunal de Justiça do Distrito Federal – TJDF
- Tribunais Regionais do Trabalho – TRT: faltou os dados da 8 ª e 14ª

- Tribunais Regionais Eleitorais - TRE: faltou da Amapá
- Tribunal Regional Federal - TRF
- Seção Judiciária
- Conselho de Justiça Federal - CJF

Dos registros analisados de servidores ativos, 1.733 não possuíam data de nascimento (foi estimada em 18 anos antes da entrada no ente), 4854 sem valor de remuneração (foi considerado o valor médio de R$ 7.516,17), 6.918 registros com valor da remuneração abaixo do salário mínimo (foi utilizado o valor de R$ 724,00), 359 com idade maior que 70 anos (foi avaliado como benefício concedido) entre outras inconsistências. Em relação aos aposentados, 2.729 registros sem valor de provento (foi utilizado o valor de provento médio de R$ 7.514,40). Quanto aos pensionistas, não foram disponibilizados valores de proventos, com isso, foi consolidado com o valor médio de R$ 17.011,42. Por esta razão, houve necessidade de extrapolação com base na folha de pagamentos e benefícios para os servidores ativos, aposentados e pensionista (publicação do boletim de pessoal do MPOG n° 211/2013 de fonte SIAFI Gerencial – Sistema Integrado de Administração Financeira de Pessoal da União/Secretaria do Tesouro Nacional-STN/MF) para obter resultados mais verossímeis.

3. DESCRIÇÃO DOS TESTES DE CONSISTÊNCIA

Para aferir a qualidade dos dados utilizados na avaliação atuarial e identificar as correções ou estimativas necessárias foram realizados os testes de consistência, na base de disponibilizados para os servidores, que estão descritos a seguir.

Dados de servidores ativos

- Matrículas nulas, zeradas ou que contenham caracteres diferentes de letras e números;
- Sexos diferentes de M e F, nulos ou em branco;
- Datas de nascimento nulas, zeradas ou que resultem em datas inexistentes;
- Idades na data da avaliação superiores a 70 anos ou inferiores a 18 anos;
- Idades na data da posse inferiores a 14 anos;
- Tempos de serviço anteriores à posse zerados ou nulos;

- Datas de posse nulas ou zeradas.
- Datas de posse no cargo atual nulas, zeradas ou inferiores à data de posse no serviço público;
- Remunerações de contribuição superiores ao teto constitucional (consideremos para efeito de cálculo e reservas os valores informados mesmo superiores ao teto);
- Remunerações de contribuição inferiores ao salário mínimo.

Dados de servidores aposentados

- Matrículas nulas, zeradas ou que contenham caracteres diferentes de letras e números;
- Sexo diferente de M e F, nulos ou em branco;
- Datas de nascimento nulas, zeradas ou que resultem em datas inexistentes.
- Idades na data da avaliação superiores a 106 anos ou inferiores a 18 anos;
- Benefícios superiores ao teto constitucional(consideremos para efeito de cálculo e reservas os valores informados mesmo superiores ao teto);
- Benefícios inferiores ao salário mínimo.

Dados de pensionistas

- Matrículas nulas, zeradas ou que contenham caracteres diferentes de letras e números;
- Sexo diferente de M e F, nulos ou em branco;
- Datas de nascimento nulas, zeradas ou que resultem em datas inexistentes.
- Idades na data da avaliação superiores a 106 anos (limite da tábua biométrica);
- Indicativo da duração da pensão diferente de Vitalício e Temporário;
- Benefícios superiores ao teto constitucional (consideremos para efeito de cálculo e reservas os valores informados mesmo superiores ao teto);
- Benefícios inferiores ao salário mínimo.

Os ajustes seguiram critérios determinados pelo MPS em avaliações atuariais realizadas para os entes públicos submetidos ao acompanhamento e supervisão deste, nos termos da Portaria MPS nº 403/2008. De forma global, as inconsistências identificadas depois dos devidos ajustes transformaram-se em dados tidos como satisfatórios para o processamento. Contudo há que destacar ser urgente e imprescindível a melhoria das bases de dados para se obter resultados de maior consistência. Quanto ao processamento dos cálculos, avalia-se como consistentes.

4. BASES TÉCNICAS

As premissas e hipóteses utilizadas na presente avaliação atuarial foram definidas pelo Ministério da Previdência Social em consonância com todas as especificações contidas na legislação (Portaria MPS n° 403/2008) em vigor e buscam retratar a realidade das carreiras funcionais e demais parâmetros biométricos, financeiros e econômicos aplicados ao tipo de estudo empreendido.

Tábuas biométricas

1) Sobrevivência/Mortalidade de válidos e inválidos: IBGE 2011 - MPS - Extrapolada a partir da idade 80
2) Entrada em invalidez: Álvaro Vindas

Crescimento salarial por mérito

Usou-se uma taxa de 1% ao ano como representativa do crescimento salarial em cada carreira originado do tempo de serviço transcorrido entre a data da avaliação e a data provável da aposentadoria de válidos. Esse crescimento foi calculado a partir da aplicação de uma função exponencial. A adoção do percentual mínimo prudencial de crescimento real da remuneração estabelecido em norma se deve à inexistência de informações quanto ao real crescimento de remunerações consideradas nas diversas carreiras.

Crescimento salarial por produtividade

Não foi utilizada a hipótese de reajuste dos salários por produtividade em razão da ausência dessa informação como política de gestão de pessoas das diversas unidades informantes dos dados.

Crescimento real dos benefícios

Não foi utilizada a hipótese de crescimento real dos benefícios.

Taxa de inflação futura

Não foi utilizada nenhuma taxa específica de inflação nos cálculos dos valores presentes atuariais e, conseqüentemente, na elaboração do balanço atuarial, visto que um dos pressupostos do estudo atuarial é que todas as variáveis financeiras serão influenciadas pela inflação na mesma dimensão e período.

Entretanto, no caso das projeções atuariais, que expressam valores correntes em cada exercício futuro, foram usadas as seguintes taxas de inflação, em conformidade a Grade de Parâmetros recebida da SOF em 10/03/2014:

- 2014[1]: 5,30%
- 2015[1]: 5,00%
- 2016[1]: 4,50%
- 2017[1]: 4,50%
- 2018 em diante[2]: 3,50%

Reposição de servidores

Foi utilizada a hipótese de reposição de servidores, no conceito de grupo aberto, à taxa de 100% de reposição (ou 1 por 1), isto é, considerou-se a substituição de cada servidor aposentado ou falecido por outro servidor com as mesmas características funcionais, financeiras e pessoais (salário, idade de admissão, sexo, entre outras) do servidor que lhe deu origem. A avaliação do exercício anterior foi processada com a mesma metodologia que está em conformidade com a Portaria MPS nº 403/2008.

Alíquotas de contribuição

Adotou-se a alíquota de contribuição atualmente em vigor para os servidores ativos (11%). Considerou-se, ainda, que a UNIÃO contribui com uma alíquota igual ao dobro daquela devida pelo servidor ativo, ou seja, 22%, conforme estipulado pela Lei nº 10.887/04.

[1] Fonte: CGMAC/SEAFI/SOF/MP

[2] Fonte: CGEDA/SPPS/MPS

Os aposentados e pensionistas contribuem com 11% sobre a parcela do benefício que exceda a R$ 4.390,24, a depender do tipo de benefício requerido. Não há previsão legal de contribuição a cargo da União sobre benefícios concedidos.

Família-padrão

Utilizou-se como estimativa do grupo familiar sobrevivente de ativos e inativos um cônjuge com a mesma idade do servidor ou servidora falecido, computando-se, entretanto, apenas 90% da obrigação da respectiva pensão, como forma de se estimar o efeito, nas projeções atuariais, daqueles servidores que não apresentam dependentes por ocasião de seu falecimento, ou que apresentam apenas dependentes temporários.

Idade de entrada no mercado de trabalho

Considerou-se que o servidor contribuiu durante todo o tempo decorrido entre a idade de 18 anos e a idade na data da posse no serviço público, para qualquer regime previdenciário, embora sem considerar possível ingresso de compensação financeira.

Taxa de rotatividade

Não foi utilizada a hipótese de rotatividade de servidores.

Taxa de Juros

Usou-se a taxa anual de juros de 6% para o desconto dos valores dos pagamentos de benefícios e recebimentos de contribuição no cálculo do balanço atuarial do RPPS da UNIÃO.

Regras de Elegibilidades

Foram consideradas as regras constantes do Art. 40 da Constituição Federal e das Emendas nº 20/98, nº 41/03 e nº 47/05, portanto, a regra permanente a as regras de transição em vigor. A data da aposentadoria programada do servidor foi calculada aplicando-se todas as regras pertinentes e selecionando-se a data mais próxima no futuro.

A EC 41 e EC 47 prevêem, ainda, que o servidor poderá adiar a sua aposentadoria de forma que o valor do benefício seja calculado sobre a remuneração de final de carreira e que os reajustes futuros guardem paridade com aqueles que serão concedidos aos servidores ativos. Dessa forma, para os servidores sujeitos às regras de transição, estimou-se um tempo de espera de no máximo três anos para alcançar a regra mais vantajosa de aposentadoria. Caso o tempo faltante para fazer jus às regras mais vantajosas de aposentadoria seja superior a três anos, considerou-se como data de aposentadoria programada a data da primeira elegibilidade ao benefício. Para todos os servidores que ingressarem após a criação da entidade fechada de previdência complementar, denominada Fundação de Previdência Complementar do Servidor

Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe), considerou-se o limite do valor do benefício futuro estipulado pela legislação em R$ R$ 4.390,24.

Regime financeiro e método de custeio

A presente avaliação não teve por objetivo estabelecer as alíquotas de custeio para o regime de previdência da UNIÃO. Dessa forma, não foi necessário utilizar um regime financeiro diferente daquele em prática, qual seja um misto de repartição simples e orçamentário.

Entretanto, no cálculo do déficit atuarial da UNIÃO com a atual e futuras gerações de servidores ativos, aposentados e pensionistas comparou-se o valor presente dos benefícios futuros contra o valor presente das contribuições futuras, tendo sido usado o método agregado para o cálculo das provisões matemáticas prospectivas.

A análise do fluxo de caixa (projeções atuariais) pressupõe a manutenção do regime misto de repartição simples e orçamentário, sendo o déficit financeiro calculado em cada exercício futuro.

5. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Os resultados da avaliação atuarial do RPPS da UNIÃO, na data-base de dezembro/2013, estão apresentados no Anexo I – Balanço Atuarial e nos Anexos II a V – Projeções Atuariais.

O balanço atuarial retrata a situação, em valores presentes, do déficit existente na data da avaliação e, no demonstrativo de fluxo de caixa (Projeções Atuariais) estão demonstrados os valores a receber e a pagar a todos os servidores atuais e futuros, permitindo uma mensuração das insuficiências financeiras esperadas para cada exercício futuro.

O balanço atuarial, a exemplo do que ocorre com o balanço contábil, está dividido em contas de ativo e passivo, tendo essas últimas uma subdivisão em benefícios a conceder e concedidos.

Os benefícios a conceder representam as obrigações do regime de previdência para com os servidores ativos e dependentes que ainda não estão em gozo de qualquer benefício previdenciário oferecido pelo referido regime. Já os benefícios concedidos representam as obrigações com o pagamento futuro dos benefícios dos aposentados e pensionistas.

Todos os valores que constam no balanço atuarial estão expressos em moeda corrente de dezembro/2013 e foram calculados considerando-se as probabilidades de ocorrência dos eventos determinantes da concessão dos benefícios

(sobrevivência, morte, invalidez, etc.) e uma taxa de juros igual a 6% ao ano, de forma a quantificar o efeito do valor do dinheiro no tempo.

No lado do ativo, encontram-se as contas de receitas do regime de previdência, representadas pelos valores presentes atuariais das contribuições dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e da UNIÃO. Essas contribuições foram calculadas considerando-se as alíquotas atualmente em vigor e que estão expressas em tópicos anteriores deste relatório.

Ainda no ativo, observa-se a existência de uma conta de resultado, que no caso específico sob análise, registra um déficit atuarial de aproximadamente R$ 1,116 trilhão. Esse déficit deve ser entendido como o montante de recursos necessário ao equilíbrio do regime de previdência, desde que mantidas as atuais alíquotas de contribuição num regime financeiro de capitalização. O valor do déficit é obtido pela diferença entre o valor presente das contribuições futuras VPCF (R$ 361,636 bilhões) e o valor presente dos benefícios futuros - VPBF (R$ 1,478 trilhão).

Em comparação a última avaliação, observa-se um decréscimo no valor presente dos benefícios futuros - VPBF de R$ 196,950 bilhões, visto que no exercício anterior o VPBF era de R$ 1,674 trilhão e, neste exercício o VPBF é da ordem de R$ 1,478 trilhão. Referido decréscimo pode ser explicado pelo aumento, em 2014, de R$ 24,123 bilhões no VPBF dos benefícios concedidos e pela diminuição de R$ 221,073 bilhões nas obrigações do VPBF de benefícios a conceder, considerando o estabelecimento do teto do INSS para as gerações futuras de servidores que ingressarem no serviço publico federal, em conseqüência da instituição do Regime de Previdência Complementar da União, por meio da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

Houve diminuição de R$ 61,361 bilhões nas contribuições futuras esperadas, visto que fez com que o valor presente das contribuições futuras VPCF, de 2014, apresentasse a importância de R$ 361,636 bilhões, contra o VPCF, de 2013, que montou a R$ 422,998 bilhões.

Em conseqüência das variações retro citadas, das mudanças biométricas e financeiras, pelo aumento da folha salarial a partir de janeiro de 2014 em 5%, e, principalmente, representada pela ligeira melhoria dos registros de servidores dos órgãos abrangidos pelo SIAPE (anteriormente todo os dados foram extrapolados com base no Boletim de Pessoal do MPOG de fonte SIAFI Gerencial –Sistema Integrado de Administração Financeira de Pessoal da União/Secretaria do Tesouro Nacional-STN/MF), desta feita os dados foram extraídos do CNIS/RPPS, assim o déficit atuarial calculado para o exercício de 2013 que foi de R$ 1,251 trilhão, passou, em 2014, para R$ 1,116 trilhão, computando-se uma diminuição na estimativa de R$ 135,588 bilhões ou aproximadamente 10,8%.

Como o regime financeiro adotado no regime de previdência da UNIÃO não se encontra configurado de forma a se vislumbrar a capitalização, na forma indicada pela Constituição Federal, o déficit atuarial (descontado à taxa 6% a.a.) deve ser

compreendido como a parcela do passivo atuarial não fundada e relativa ao tempo de serviço já prestado pelos servidores à UNIÃO até a data da avaliação. Essa obrigação será exigida ao longo do período de sobrevivência dos servidores, dos aposentados e de seus dependentes, dado o regime financeiro em uso.

Os fluxos financeiros futuros dos benefícios e contribuições do RPPS da UNIÃO apresentados no Anexo II são também influenciados pelas hipóteses e premissas utilizadas no presente estudo.

No Anexo III – Projeções Atuariais dos Salários e Benefícios é apresentada a evolução da folha salarial dos servidores ativos e da folha de benefícios de aposentadorias e pensões. Observa-se um crescimento dos montantes de remunerações e proventos em razão de as projeções atuariais estarem considerando o efeito da inflação em todo o tempo futuro, conforme índices projetados pela CGMAC/SEAFI/SOF/MP (de 2014 a 2017) e pela CGEDA/SPPS/MPS (de 2018 em diante).

As contribuições do servidor ativo e da UNIÃO estão expressas no Anexo IV – Projeções Atuariais das Contribuições. Nota-se também a tendência de crescimentos dessas contribuições em virtude do aumento inflacionário reconhecido nos salários e benefícios futuros.

Os valores estimados para o déficit previdenciário ao longo do período de sobrevida dos atuais e futuros grupos de ativos, aposentados e pensionistas estão colocados no Anexo V – Projeções Atuariais dos Déficits Previdenciários.

Os resultados aqui apresentados foram obtidos a partir do uso de técnicas atuariais geralmente aceitas, inclusive no âmbito internacional, e de parâmetros estabelecidos em normas aplicáveis à elaboração da avaliação atuarial dos RPPS.

Convém ressaltar que a qualidade dos resultados depende fundamentalmente da consistência dos dados cadastrais e da adequabilidade das hipóteses utilizadas no estudo. A inadequação das hipóteses ou os erros que porventura tenham remanescido na base cadastral poderão ser corrigidos na medida em que as reavaliações atuariais anuais forem sendo efetivadas.

São essas as nossas considerações sobre o assunto, submetidas ao Coordenador Geral de Auditoria Atuária Contabilidade e Investimentos.

Brasília/DF, 31 de março de 2014.

Benedito Leite Sobrinho
AFRFB Matrícula 0935753

PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Exercício de 2014, Data-Base 31/12/2013

Coordenação Geral de Auditoria Atuária Contabilidade e Investimentos – CGACI.

Em 31 de março de 2014.

1. Ciente. De acordo.

2. À apreciação do Senhor Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público – DRPSP.

Allex Albert Rodrigues
Coordenador Geral de Auditoria Atuária
Contabilidade e Investimentos

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Exercício de 2014, Data-Base 31/12/2013

Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público – DRPSP.

Em 31 de março de 2014.

Ciente. De acordo.

2. À apreciação do Senhor Secretário de Políticas de Previdência Social para que, se acordo, envie à Sub-Secretaria para Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal, conforme solicitado pelo Ofício n° 18/SEAFI/SOF/MP de 10 de março de 2014.

Otoni Gonçalves Guimarães
Diretor do Departamento dos Regimes
de Previdência no Serviço Público
+55 061 2021-5474
otoni.guimaraes@previdencia.gov.br

Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS, em de de 2014.

Ciente. De acordo.

2. Remeta-se, por ofício, à Sub-Secretaria para Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal, conforme solicitado pelo Ofício n° 18/SEAFI/SOF/MP de 10 de março de 2014.

Celso Gomes Pegoraro
Secretário de Políticas de Previdência Social/Substituto
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 7º Andar, Sala 723
70059-900 - Brasília/DF
(61) 2021-5236

PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Balanço Atuarial (Juros = 6% a.a.) - Situação Atual

União - Consolidado - Todos os Poderes - Grupo Aberto - Em R$

Data-base: Dezembro/2013

ATIVO		PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições	**361.636.430.467,19**	**Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos**	**528.092.417.459,77**
Sobre Salários	291.774.986.220,20	Aposentadorias	350.464.651.944,78
Sobre Benefícios	69.861.444.247,00	Pensões	177.627.765.514,99
Déficit Atuarial	**1.115.882.646.028,20**	**Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder**	**949.426.659.035,62**
		Aposentadorias	718.689.851.910,41
		Pensões	230.736.807.125,21
Total	**1.477.519.076.495,39**		**1.477.519.076.495,39**

PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ANEXO II

PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO COM REPOSIÇÃO DE SERVIDORES
Data Base: Dezembro/2013

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII — Em R$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS Valor (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS Valor (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO Valor (A - B)
2014	28.239.486.662,63	88.153.457.986,24	-59.913.971.323,61
2015	29.202.156.927,52	94.179.724.070,77	-64.977.567.143,25
2016	30.040.131.225,39	100.200.810.056,32	-70.160.678.830,93
2017	30.904.352.474,70	106.484.559.188,94	-75.580.206.714,24
2018	31.525.116.233,39	111.779.511.817,15	-80.254.395.583,76
2019	32.174.183.435,73	117.234.415.290,28	-85.060.231.854,55
2020	32.828.692.400,38	122.771.146.998,77	-89.942.454.598,39
2021	33.488.754.978,43	128.425.175.201,88	-94.936.420.223,45
2022	34.139.755.855,00	134.303.917.288,10	-100.164.161.433,11
2023	34.804.181.919,33	140.295.666.465,08	-105.491.484.545,75
2024	35.629.798.732,12	145.476.165.079,91	-109.846.366.347,80
2025	36.464.480.622,81	150.884.007.691,20	-114.419.527.068,39
2026	37.326.484.894,00	156.411.391.970,25	-119.084.907.076,26
2027	38.191.500.203,26	161.939.631.148,57	-123.748.130.945,32
2028	39.073.513.845,18	167.649.708.604,64	-128.576.194.759,46
2029	39.956.473.751,10	173.628.218.744,10	-133.671.744.993,01
2030	40.831.421.997,27	179.809.109.318,94	-138.977.687.321,66
2031	41.696.310.318,31	185.903.515.272,78	-144.207.204.954,48
2032	42.532.421.419,83	192.278.891.935,81	-149.746.470.515,98
2033	43.406.797.739,46	198.433.621.142,06	-155.026.823.402,59
2034	44.136.875.401,74	206.334.531.850,64	-162.197.656.448,90
2035	44.861.272.355,49	213.786.129.621,73	-168.924.857.266,24
2036	45.577.305.419,65	221.321.938.050,82	-175.744.632.631,17
2037	46.318.080.762,76	228.523.684.218,45	-182.205.603.455,69
2038	47.101.105.800,37	235.793.989.987,56	-188.692.884.187,19
2039	47.901.157.386,51	243.033.344.757,47	-195.132.187.370,96
2040	48.707.836.701,86	250.513.270.569,39	-201.805.433.867,53
2041	49.542.846.473,68	257.807.956.807,66	-208.265.110.333,98
2042	50.421.325.184,70	264.818.565.431,43	-214.397.240.246,73
2043	51.360.565.463,90	271.552.755.470,64	-220.192.190.006,75
2044	52.316.807.012,30	278.517.522.211,83	-226.200.715.199,52
2045	53.325.891.328,53	285.206.121.009,19	-231.880.229.680,67
2046	54.321.102.116,67	292.608.273.758,02	-238.287.171.641,35
2047	55.397.069.946,21	299.103.332.648,49	-243.706.262.702,27
2048	56.487.965.399,23	305.882.585.984,12	-249.394.620.584,89
2049	57.642.852.899,27	312.281.779.748,90	-254.638.926.849,63
2050	58.772.251.437,19	319.292.534.983,86	-260.520.283.546,67

2051	60.022.697.519,55	325.547.520.266,39	-265.524.822.746,84
2052	61.318.655.447,34	331.622.869.373,77	-270.304.213.926,43
2053	62.651.368.100,65	337.713.221.056,46	-275.061.852.955,81
2054	64.030.478.850,55	343.918.318.786,45	-279.887.839.935,90
2055	65.462.239.749,12	349.587.615.864,68	-284.125.376.115,57
2056	66.956.751.689,86	356.016.635.319,08	-289.059.883.629,22
2057	68.617.792.705,24	361.098.358.851,88	-292.480.566.146,64
2058	70.305.481.667,94	367.028.533.371,61	-296.723.051.703,67
2059	72.111.170.872,75	372.535.115.098,69	-300.423.944.225,94
2060	73.959.107.996,03	378.709.400.941,37	-304.750.292.945,34
2061	75.946.734.207,55	384.163.427.737,11	-308.216.693.529,56
2062	77.942.155.749,98	390.894.697.170,67	-312.952.541.420,69
2063	80.118.654.307,04	396.359.295.913,03	-316.240.641.606,00
2064	82.327.680.821,48	402.626.769.460,63	-320.299.088.639,15
2065	84.697.321.673,42	408.444.436.503,77	-323.747.114.830,34
2066	87.075.239.545,34	415.969.630.230,27	-328.894.390.684,94
2067	89.685.373.651,90	421.631.347.987,51	-331.945.974.335,61
2068	92.239.142.345,60	429.983.424.307,07	-337.744.281.961,47
2069	95.066.993.331,71	436.772.865.030,72	-341.705.871.699,01
2070	97.825.506.710,04	446.530.830.025,68	-348.705.323.315,64
2071	100.909.669.342,48	453.363.496.303,02	-352.453.826.960,54
2072	103.777.284.637,08	465.128.586.145,43	-361.351.301.508,35
2073	107.129.388.529,57	472.362.811.102,83	-365.233.422.573,26
2074	110.095.425.253,34	486.762.224.593,31	-376.666.799.339,97
2075	113.699.375.282,25	495.196.659.974,57	-381.497.284.692,32
2076	117.096.640.671,80	508.511.266.898,15	-391.414.626.226,35
2077	120.916.821.528,52	519.342.449.447,91	-398.425.627.919,39
2078	124.447.043.668,17	535.987.408.093,94	-411.540.364.425,77
2079	128.724.731.895,59	546.363.032.346,64	-417.638.300.451,05
2080	132.550.091.703,09	565.237.804.109,30	-432.687.712.406,21
2081	137.137.594.521,24	578.145.239.626,85	-441.007.645.105,61
2082	141.389.358.510,65	597.527.089.187,30	-456.137.730.676,65
2083	146.273.584.161,85	612.792.093.336,34	-466.518.509.174,50
2084	150.871.887.371,47	633.983.901.204,78	-483.112.013.833,32
2085	156.188.876.332,11	651.147.019.591,67	-494.958.143.259,57
2086	161.131.939.799,60	675.862.068.018,11	-514.730.128.218,51
2087	166.874.621.536,19	695.060.395.218,90	-528.185.773.682,71
2088	172.386.426.754,78	719.778.835.885,51	-547.392.409.130,73

FONTE: CGACI/DRPSP/SPPS/MPS.

Notas:

1 - Os benefícios foram calculados em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/03 e nº 47/05.

2 - A avaliação atuarial considerou o grupo aberto com taxa de reposição de 1:1 e rotatividade nula.

3 - Idade de vinculação do servidor à Previdência Social: adotou-se a idade de 18 anos.

4 - Riscos Expirados (1): Para os servidores enquadrados nas regras de transição considerou-se 3 anos como o tempo máximo de espera pela aposentadoria integral.

5 - Riscos Expirados (2): Considerou-se que todos os demais servidores classificados como riscos expirados (ou seja, que já cumpriram todos os requisitos para se aposentar, mas ainda não o fizeram) se aposentarão em 2015 (exercício seguinte ao da avaliação atuarial), fazendo com que o fluxo financeiro, no curto prazo, fique mais conservador.

6 - Na avaliação atuarial não foi considerada a hipótese de crescimento por produtividade, apenas por mérito, de 1% ao ano.

7 - Para a atualização monetária dos fluxos financeiros foi adotado como indexador inflacionário o IPCA projetado de 5,3% para 2014, 5,0% para 2015, 4,5% de 2016 a 2017 e 3,5% de 2018 em diante.

8 - As alíquotas de contribuição consideradas foram de 11% para os servidores ativos e de 22% para a União.

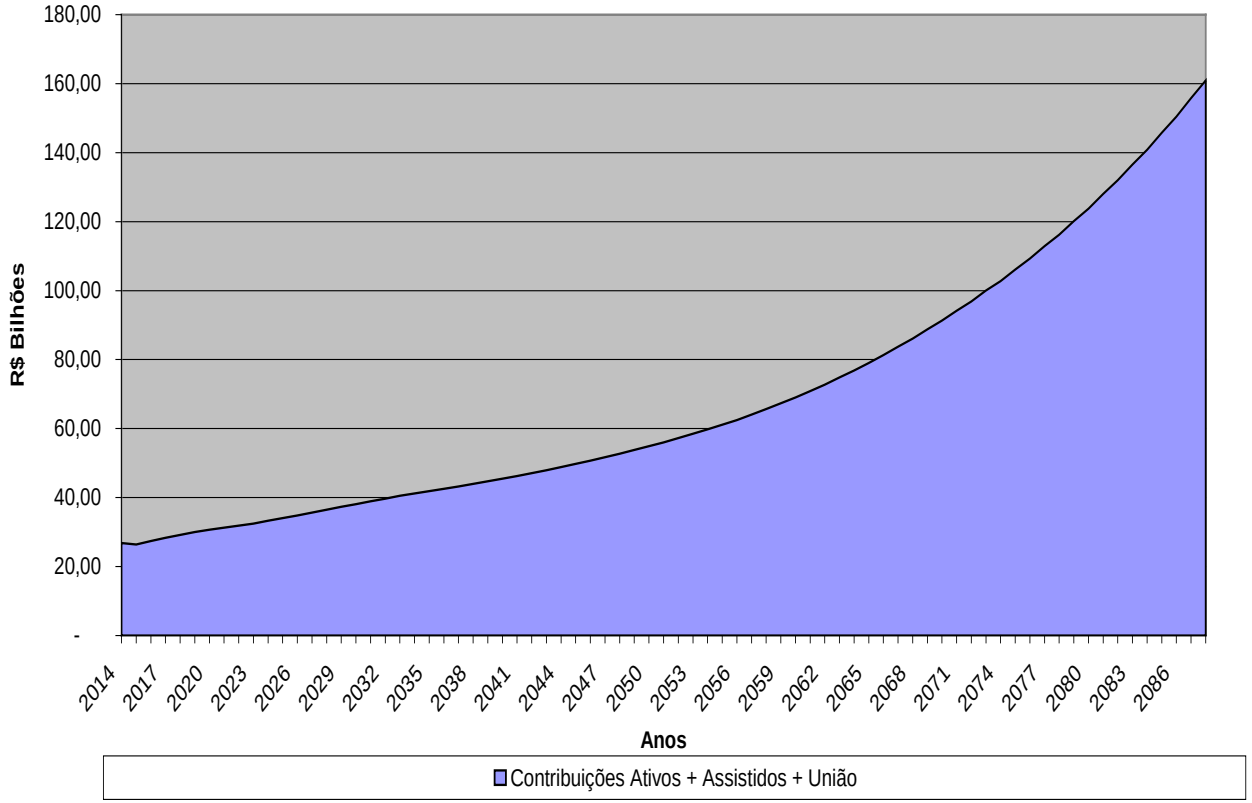
9 - As contribuições dos aposentados e pensionistas foram consideradas de 11% sobre a parcela excedente a R$ 4390,24

10 - As receitas e despesas previdenciárias referem-se aos benefícios de aposentadorias e pensões.


PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

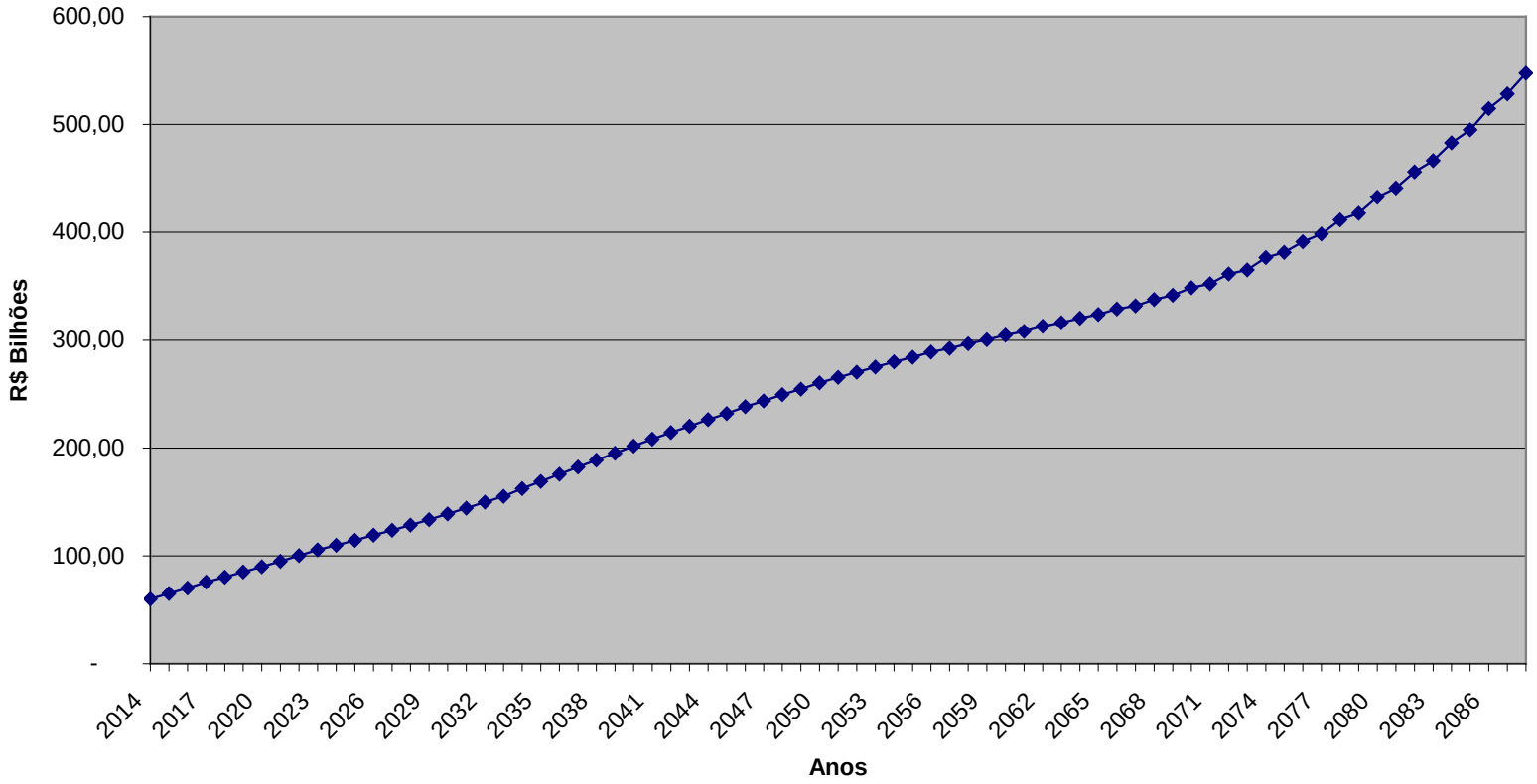
ANEXO IV
Projeções Atuariais das Contribuições
UNIÃO - Servidores Civis
Com Reposição - Em Moeda Corrente
Data-Base: Dezembro/2013




PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ANEXO V
Projeções Atuariais dos Déficits Previdenciários
UNIÃO - Servidores Civis
Grupo Aberto - Com Reposição - Em Moeda Corrente
Data-Base: Dezembro/2013



Anexo IV

Metas Fiscais

IV.7 – Avaliação Atuarial do Sistema de Pensões Militares das Forças Armadas

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL- SG
SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL – SEORI
Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" – 1° andar
CEP: 70049-900 Brasília - DF
Telefone: (61) 3312-8594 Endereço eletrônico: *seori@defesa.gov.br*

CUSTOS CONSTITUCIONAIS COM OS PROVENTOS DOS MILITARES INATIVOS DAS FORÇAS ARMADAS

Considerações metodológicas

Para a estimativa dos custos constitucionais dos militares inativos das Forças Armadas para o PLDO 2015, foi considerada a evolução do efetivo e das despesas de 2009 a 2013.

Por não ser possível definir-se quantos militares da ativa poderão ser transferidos para a reserva remunerada ou reformados em 2014 e 2015 repetiu-se o efetivo de 2013. Os valores da despesa de 2014 e 2015 foram calculados aplicando-se os percentuais de reajuste concedidos pela Lei nº 12.778, de 28 de dezembro de 2012.

Estimativa do Custo Constitucional

Ano	Efetivo	Despesa Executada
2009	145.650	11.877.950.155,57
2010	146.731	13.302.064.133,71
2011	146.934	13.908.177.429,58
2012	148.332	14.146.081.044,02
2013	148.655	15.246.992.087,76
2014*	148.655	16.640.567.164,58
2015*	**148.655**	**18.159.850.946,71**

Fonte: SIAFI de 2009 a 2013 (despesa executada, excluídas as despesas de sentenças judiciais e de exercícios anteriores).
Efetivos anuais de 2009 a 2013 (mês de dezembro) os informados ao MPOG.
(*) Dados estimados.

MINISTÉRIO DA DEFESA

SECRETARIA-GERAL- SG
SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL – SEORI
Esplanada dos Ministérios - Bloco “Q” – 1° andar
CEP: 70049-900 Brasília - DF
Telefone: (61) 3312-8594 Endereço eletrônico: *seori@defesa.gov.br*

Avaliação Atuarial das Pensões Militares das Forças Armadas.

- Março de 2014 -

SUMÁRIO

Página

1 - PROPÓSITO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL 8

1.1 - CONCEITO 8
1.2 - ABRANGÊNCIA DA AVALIAÇÃO 8
1.3 - FLUXOGRAMAS, HISTÓRICO, SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES E PUBLICIDADE 9
1.4 - DEFINIÇÃO DE TÁBUAS BIOMÉTRICA E PROJEÇÕES DE FLUXO FINANCEIRO 10
1.5 - CRITÉRIOS ADOTADOS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL 11

2 - PREMISSAS UTILIZADAS NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL 12

2.1 - BASES LEGAIS 12
2.2 - BASES TÉCNICAS 14
2.2.1 - Hipóteses Biométricas 14
2.2.2 - Testes de Aderência 14
2.2.2.1 - EVENTOS DE MORTALIDADE 15
2.2.2.2 - EVENTOS DE INVALIDEZ PERMANENTE 15
2.2.2.3 - EVENTOS DE RECOMPOSIÇÃO DO QUADRO (NOVOS ENTRADOS) 15
2.2.2.4 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR 16
2.2.2.5 - PENSÃO NORMAL 18
2.2.2.6 - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA 20
2.3 - HIPÓTESES FINANCEIRAS 23
2.3.1 - Taxa Real Anual de Retorno de Investimentos 23
2.3.2 - Taxa Real Anual de Crescimento Salarial 23
2.3.3 - Taxa Real Anual de Crescimento dos Proventos 24
2.3.4 - Indexador para Definição das Taxas Reais 24
2.3.5 - Resumo das Hipóteses Financeiras e Biométricas 24
2.4 - REGIMES FINANCEIROS 25
2.5 - PLANO DE CUSTEIO 25
2.5.1 - Receitas de Contribuição 25
2.5.2 - Outras fontes de receita 26
2.6 - PLANO DE BENEFÍCIOS 26
2.6.1 - Pensão Militar 26
2.7 - PATRIMÔNIO GARANTIDOR 27

3 - BASES CADASTRAIS 28

3.1 - BASE DE DADOS EXTRA-BIEG 28
3.1.1 - Comparativo Quantitativo 28
3.1.1.1 - TODOS OS MILITARES 28
3.1.1.1.1 - Militares Ativos 28
3.1.1.1.2 - Militares Inativos 29
3.1.1.2 - PENSIONISTAS 30
3.1.2 - Análise qualitativa 31
3.1.3 - Ocorrências por ano 32
3.1.3.1 - TODOS OS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS 33
3.1.3.2 - MILITARES DE CARREIRA 37
3.2 - ANÁLISE QUALITATIVA DOS DADOS CADASTRAIS DO BIEG 42
3.2.1 - Militares Ativos 42
3.2.1.1 - SUSPEITAS DE INCONSISTÊNCIAS 42
3.2.1.1.1 - Marinha do Brasil 43

3.2.1.1.2 - Exército Brasileiro 43
3.2.1.1.3 - Força Aérea Brasileira..... 43
3.2.2 - Militares Inativos 43
3.2.2.1 - SUSPEITAS DE INCONSISTÊNCIAS..... 43
3.2.2.1.1 - Marinha do Brasil 44
3.2.2.1.2 - Exército Brasileiro 44
3.2.2.1.3 - Força Aérea Brasileira..... 44
3.2.3 - Pensionistas..... 45
3.2.3.1 - SUSPEITAS DE INCONSISTÊNCIAS..... 45
3.2.3.1.1 - Marinha do Brasil 45
3.2.3.1.2 - Exército Brasileiro 45
3.2.3.1.3 - Força Aérea Brasileira..... 45
3.3 - ANÁLISE QUANTITATIVA DOS DADOS CADASTRAIS DO BIEG 46
3.3.1 - Militares Ativos..... 48
3.3.1.1 - MARINHA DO BRASIL..... 48
3.3.1.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO..... 52
3.3.1.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA..... 54
3.3.2 - Militares Inativos 57
3.3.2.1 - MARINHA DO BRASIL..... 58
3.3.2.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO..... 65
3.3.2.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA..... 72
3.3.3 - Pensionistas..... 79
3.3.3.1 - MARINHA DO BRASIL..... 81
3.3.3.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO..... 85
3.3.3.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA..... 89

4 - PARECER ATUARIAL 93

ANEXO A..... A1

ANEXO B-1 ..... B1

ANEXO B-2 ..... B2

ANEXO C..... C1

ANEXO D..... D1

ANEXO E..... E1

E.1.A - TÁBUA DE MORTALIDADE GERAL UP-94 MT-M-ANB DESAGRAVADA EM 27%..... E1
E.1.D - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO NORMAL) E7
E.1.E - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO EXTRAORDINÁRIA)..... E10

ANEXO F..... FERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

F.1 - MARINHA DO BRASIL..... F**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
F.1.1 - Projeção atuarial de receitas e custos, sem reposição..... F**Erro! Indicador não definido.**
F.1.6 - Projeção de receitas e custos com reposição de militares ..... F**Erro! Indicador não definido.**
F.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO ..... F**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
F.2.6 - Projeção de receitas e custos com reposição de militares ..... F**Erro! Indicador não definido.**

F.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA ..... F**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
F.3.6 - Projeção de receitas e custos com reposição de militares ..... F**Erro! Indicador não definido.**
F.4.6 - Projeção de receitas e custos com reposição de militares ..... F**Erro! Indicador não definido.**
F.5 - SIMULAÇÃO COM VARIAÇÃO DE CRESCIMENTO DE SALÁRIOS E PROVENTOS ..... F**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**

ANEXO G ..... GERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

ANEXO H..... HERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

H.1 - INTRODUÇÃO ..... H**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
H.2 - ADEQUAÇÃO DA TÁBUA DE MORTALIDADE GERAL ..... H**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
H.2.1 - Resultados de mortalidade de ativos e inativos da Marinha do Brasil ..... H**Erro! Indicador não definido.**
H.2.2 - Resultados de mortalidade de ativos e inativos do Exército Brasileiro ..... H**Erro! Indicador não definido.**
H.2.3 - Resultados mortalidade de ativos e inativos da Força Aérea Brasileira ..... H**Erro! Indicador não definido.**
H.2.4 - Resultados mortalidade de ativos e inativos das Forças Armadas ..... H**Erro! Indicador não definido.**
H.2.5 - Resultados de mortalidade de ativos, inativos e pensionistas da MB ..... H**Erro! Indicador não definido.**
H.2.6 - Resultados de mortalidade de ativos, inativos e pensionistas do EB ..... H**Erro! Indicador não definido.**
H.2.7 - Resultados de mortalidade de ativos, inativos e pensionistas da MB e do EB H**Erro! Indicador não definido.**
H.2.8 - Resultados de mortalidade de ativos, inativos e pensionistas da FAB ..... H**Erro! Indicador não definido.**
H.2.9 - Resultados mortalidade de inválidos das Forças Armadas ..... H**Erro! Indicador não definido.**
H.2.10 - Resultados entrada em invalidez das Forças Armadas ..... H**Erro! Indicador não definido.**
H.3 - ADEQUAÇÃO DA TAXA DE CRESCIMENTO SALARIAL ..... H**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
H.3.1 - Marinha do Brasil ..... H**Erro! Indicador não definido.**
H.3.2 – Exército Brasileiro ..... H**Erro! Indicador não definido.**
H.3.3 - Força Aérea Brasileira ..... H**Erro! Indicador não definido.**
H.4 - DADOS DAS FORÇAS ARMADAS INTEGRADOS ..... H**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
H.5 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR ..... H**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
H.5.1 - Tábua de composição familiar para Pensão Normal ..... H**Erro! Indicador não definido.**

H.5.2 - Tábua de composição familiar para Pensão Extraordinária ..... H**Erro! Indicador não definido.**
H.5.2.1 - Marinha do Brasil ..... H**Erro! Indicador não definido.**
H.5.2.1.1 - Pensão Extraordinária (MB) ..... H**Erro! Indicador não definido.**
H.5.2.1.2 - Pensão Normal (MB) ..... H**Erro! Indicador não definido.**
H.5.2.2 - Exército Brasileiro ..... H**Erro! Indicador não definido.**
H.5.2.2.1 - Pensão Extraordinária (EB) ..... H**Erro! Indicador não definido.**
H.5.2.2.2 - Pensão Normal (EB) ..... H**Erro! Indicador não definido.**
H.5.2.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA ..... H**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
H.5.2.3.1 - Pensão Extraordinária (FAB) ..... H**Erro! Indicador não definido.**
H.5.2.3.2 - Pensão Normal (FAB) ..... H**Erro! Indicador não definido.**
H.5.2.4 - Marinha do Brasil e Força Aérea Brasileira ..... H**Erro! Indicador não definido.**
H.5.2.4.1 - Pensão Extraordinária (MB/FAB) ..... H**Erro! Indicador não definido.**
H.5.2.4.2 - Pensão Normal (MB/FAB) ..... H**Erro! Indicador não definido.**

ANEXO I ..... IERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

I.1 - APRESENTAÇÃO ..... I**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
I.2 - NOMENCLATURA TÉCNICA ..... I**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
I.3 - EXPRESSÕES DE CÁLCULO DO FLUXO PROJETADO ..... I**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
I.3.1 - Benefícios a Conceder ..... I**Erro! Indicador não definido.**
I.3.1.1 - Cálculo Individual de Militares Ativos ..... I**Erro! Indicador não definido.**
I.3.1.1.1 - Etapa 1 ..... I**Erro! Indicador não definido.**
I.3.1.1.2 - Etapa 2 ..... I**Erro! Indicador não definido.**
I.3.1.1.1.2 - Para calcular quantidades ..... I**Erro! Indicador não definido.**
I.3.1.1.2.2 - Para Calcular Valores Monetários ..... I**Erro! Indicador não definido.**
I.3.1.1.2.3 - Etapa 3 ..... I**Erro! Indicador não definido.**
I.3.2 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ..... I**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**

I.3.2.1 - Cálculo individual de militares inativos ..... I**Erro! Indicador não definido.**
I.3.2.1.1 - Etapa 1 ..... I**Erro! Indicador não definido.**
I.3.2.1.1.1 - Se não for inativo por invalidez ..... I**Erro! Indicador não definido.**
I.3.2.1.1.2 - Se for inativo por invalidez ..... I**Erro! Indicador não definido.**
I.3.2.1.2 - Etapa 2 ..... I**Erro! Indicador não definido.**
I.3.2.1.2.1 - Projeção de quantidades..... I**Erro! Indicador não definido.**
I.3.2.1.2.2 - Projeção de fluxo monetário..... I**Erro! Indicador não definido.**
I.3.2.2 - Cálculo individual de pensionistas..... I**Erro! Indicador não definido.**
I.3.2.2.1 - Projeção de Quantidade..... I**Erro! Indicador não definido.**
I.3.2.2.2 - Projeção de Valor Monetário..... I**Erro! Indicador não definido.**

ÍNDICE DOS GRÁFICOS

Página

GRÁFICO 2.2.2.5.A - PENSÃO NORMAL – PROBABILIDADES - MB/FAB 19
GRÁFICO 2.2.2.5.B - PENSÃO NORMAL - POR IDADE - MB/FAB.....19
GRÁFICO 2.2.2.5.C - PENSÃO NORMAL - POR IDADE (AJUSTADO) 20
GRÁFICO 2.2.2.6.A - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA – PROBABILIDADE - MB/FAB 21
GRÁFICO 2.2.2.6.B - COMPARAÇÃO PENSÃO NORMAL E EXTRAORDINÁRIA - MB/FAB.....21
GRÁFICO 2.2.2.6.C - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA - POR IDADE - MB/FAB.....22
GRÁFICO 2.2.2.6.D - COMPARAÇÃO PENSÃO NORMAL E EXTRAORDINÁRIA - MB/FAB 22
GRÁFICO 3.1.1.1.3AB - EVOLUÇÃO BIEG E EXTRA-BIEG PARA PENSIONISTAS 31
GRÁFICO 3.1.3.1.A - INGRESSOS POR ANO E POR FORÇA ARMADA - EXTRA-BIEG.....34
GRÁFICO 3.1.3.1.B – ÓBITOS POR ANO E POR FORÇA ARMADA (EXTRA-BIEG) 35
GRÁFICO 3.1.3.1.C – INVALIDEZ POR ANO E POR FORÇA EXTRA-BIEG.....36
GRÁFICO 3.1.3.1.D - INATIVOS POR ANO E POR FORÇA ARMADA - EXTRA-BIEG 37
GRÁFICO 3.1.3.2.A – INGRESSO POR ANO E FORÇA – CARREIRA - EXTRA-BIEG.....38
GRÁFICO 3.1.3.2.B – ÓBITOS POR ANO E FORÇA - MILITARES DE CARREIRA - EXTRA-BIEG 40
GRÁFICO 3.1.3.2.C - INVÁLIDOS POR ANO E POR FORÇA - CARREIRA - EXTRA-BIEG 41
GRÁFICO 3.1.3.2.D – INATIVOS NÃO INVÁLIDOS POR ANO E FORÇA - CARREIRA - EXTRA-BIEG.....42
GRÁFICO 3.3.1.1.A – MB – MILITARES ATIVOS POR FAIXA ETÁRIA.....49
GRÁFICO 3.3.1.1.B – MB – MILITARES ATIVOS POR TEMPO DE SERVIÇO (EM ANOS).....50
GRÁFICO 3.3.1.1.C – MB – MILITARES ATIVOS POR ANO DE INGRESSO.....51
GRÁFICO 3.3.1.2.A – EB – MILITARES ATIVOS POR FAIXA ETÁRIA.....52
GRÁFICO 3.3.1.2.B – EB – MILITARES ATIVOS POR TEMPO DE SERVIÇO 53
GRÁFICO 3.3.1.2.C – EB – MILITARES ATIVOS POR ANO DE INGRESSO 54
GRÁFICO 3.3.1.3.A – FAB – MILITARES ATIVOS POR FAIXA ETÁRIA 55
GRÁFICO 3.3.1.3.B – FAB – MILITARES ATIVOS POR TEMPO DE SERVIÇO.....56
GRÁFICO 3.3.1.3.C – FAB – MILITARES ATIVOS POR ANO DE INGRESSO.....57
GRÁFICO 3.3.2.1.A.1 – MB – INATIVOS POR FAIXA ETÁRIA 59
GRÁFICO 3.3.2.1.B.1 – MB – INATIVOS POR ANOS NA INATIVIDADE.....60
GRÁFICO 3.3.2.1.C – MB – INATIVOS – CONTRIBUINTES DE 1,5%.....61
GRÁFICO 3.3.2.1.D – MB – PASSAGEM PARA A INATIVIDADE POR ANO.....62
GRÁFICO 3.3.2.1.E.1 – MB – INATIVOS – PROVENTOS MÉDIOS POR POSTO/GRADUAÇÃO.....64
GRÁFICO 3.3.2.1.F – MB – INATIVOS POR FAIXA DE PROVENTOS 65
GRÁFICO 3.3.2.2.A.1 – EB – INATIVOS POR FAIXA ETÁRIA.....66
GRÁFICO 3.3.2.2.C – EB – INATIVOS – CONTRIBUINTES DE 1,5% 68

GRÁFICO 3.3.2.2.D – EB – PASSAGEM PARA INATIVIDADE POR ANO....69
GRÁFICO 3.3.2.2.E.1 – EB – INATIVOS - PROVENTOS MÉDIOS POR POSTO/GRADUAÇÃO....71
GRÁFICO 3.3.2.2.F – EB – INATIVOS POR FAIXA DE PROVENTOS....72
GRÁFICO 3.3.2.3.A.1 – FAB – INATIVOS POR FAIXA ETÁRIA....73
GRÁFICO 3.3.2.3.C – FAB – INATIVOS – CONTRIBUINTES DE 1,5%....75
GRÁFICO 3.3.2.3.D – FAB – PASSAGEM PARA A INATIVIDADE POR ANO....76
GRÁFICO 3.3.2.3.E.1 – FAB – INATIVOS - PROVENTOS MÉDIOS POR POSTO/GRADUAÇÃO....78
GRÁFICO 3.3.2.3.F – FAB – INATIVOS POR FAIXA DE PROVENTOS....79
GRÁFICO 3.3.3.1.A – QUANTIDADE DE PENSÕES POR VALOR DE BENEFÍCIO (MB)....81
GRÁFICO 3.3.3.1.B.2 – PENSIONISTAS POR FAIXA ETÁRIA (MB)....83
GRÁFICO 3.3.3.1.C.2 – PENSIONISTAS POR TEMPO DE BENEFÍCIO (MB)....84
GRÁFICO 3.3.3.2.A – QUANTIDADE DE PENSÕES POR VALOR DE BENEFÍCIO (EB)....85
GRÁFICO 3.3.3.2.B.2 – PENSIONISTAS POR FAIXA ETÁRIA (EB)....87
GRÁFICO 3.3.3.2.C.2 – PENSIONISTAS POR TEMPO DE BENEFÍCIO (EB)....88
GRÁFICO 3.3.3.3.A – QUANTIDADE DE PENSÕES POR VALOR DE BENEFÍCIO (FAB)....89
GRÁFICO 3.3.3.3.C.2 – PENSIONISTAS POR TEMPO DE BENEFÍCIO (FAB)....92

ÍNDICE DAS TABELAS

Página

TABELA 2.2.2.4.A.1 - BENEFICIÁRIOS POR GÊNERO/VÍNCULO COM AS FORÇAS - 2012.... 16
TABELA 2.2.2.4.A.2 - BENEFICIÁRIOS POR GÊNERO E VÍNCULO COM AS FORÇAS - 2013.... 17
TABELA 2.2.2.4.B.1 - BENEFICIÁRIOS EM RELAÇÃO AOS MILITARES DAS FORÇAS - 2012.... 17
TABELA 2.2.2.4.B.2 - BENEFICIÁRIOS EM RELAÇÃO AOS MILITARES DAS FORÇAS - 2013.... 18
TABELA 2.3.5 - HIPÓTESES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS.... 24
TABELA 3.1.1.1.1.A – QUANTITATIVO DE ATIVOS - 2013 (BIEG X EXTRA-BIEG).... 28
TABELA 3.1.1.1.1.B – QUANTITATIVO DE ATIVOS - 2012 (BIEG X EXTRA-BIEG).... 29
TABELA 3.1.1.1.2.A – QUANTITATIVO DE INATIVOS - 2013 (BIEG X EXTRA-BIEG).... 29
TABELA 3.1.1.1.2.B – QUANTITATIVO DE INATIVOS – 2012 (BIEG X EXTRA-BIEG).... 29
TABELA 3.1.1.1.3.A – QUANTITATIVO DE PENSIONISTAS - 2013 (BIEG X EXTRA-BIEG).... 30
TABELA 3.1.1.1.3.B – QUANTITATIVO DE PENSIONISTAS - 2012 (BIEG X EXTRA-BIEG).... 30
TABELA 3.1.2.B – TESTES LÓGICOS - PENSIONISTAS POR FORÇA ARMADA - EXTRA-BIEG.... 32
TABELA 3.1.3.1.A. – INGRESSOS POR ANO E POR FORÇA ARMADA - EXTRA-BIEG.... 33
TABELA 3.1.3.1.B – ÓBITOS POR ANO E POR FORÇA ARMADA - EXTRA-BIEG.... 34
TABELA 3.1.3.1.C – QUANTITATIVO DE INVALIDEZ POR ANO E POR FORÇA - EXTRA-BIEG.... 36
TABELA 3.1.3.1.D – QUANTITATIVO DE INATIVOS POR ANO E POR FORÇA - EXTRA-BIEG.... 37
TABELA 3.1.3.2.A – INGRESSOS POR ANO E POR FORÇA - CARREIRA - EXTRA-BIEG.... 37
TABELA 3.1.3.2.B – ÓBITOS POR ANO E FORÇA - MILITARES DE CARREIRA - EXTRA-BIEG.... 39
TABELA 3.1.3.2.D – INATIVOS POR ANO E POR FORÇA - CARREIRA - EXTRA-BIEG.... 41
TABELA 3.2.1.1.1 – TESTES LÓGICOS PARA ATIVOS DA MARINHA.... 43
TABELA 3.2.1.1.2 – TESTES LÓGICOS PARA ATIVOS DO EXÉRCITO.... 43
TABELA 3.2.1.1.3 – TESTES LÓGICOS PARA ATIVOS DA FORÇA AÉREA.... 43
TABELA 3.2.2.1.1 – TESTES LÓGICOS PARA INATIVOS (MB).... 44
TABELA 3.2.2.1.2 – TESTES LÓGICOS PARA INATIVOS (EB).... 44
TABELA 3.2.2.1.3 – TESTES LÓGICOS PARA INATIVOS (FAB).... 44
TABELA 3.2.3.1.1 – TESTES LÓGICOS PARA PENSIONISTAS (MB).... 45
TABELA 3.2.3.1.2 – TESTES LÓGICOS PARA PENSIONISTAS (EB).... 45
TABELA 3.2.3.1.3 – TESTES LÓGICOS PARA PENSIONISTAS (FAB).... 45
TABELA 3.3.A – DADOS CADASTRAIS POR TIPO.... 47
TABELA 3.3.B – DADOS CADASTRAIS POR FORÇA ARMADA (ATIVOS).... 47
TABELA 3.3.C – DADOS CADASTRAIS POR FORÇA ARMADA (INATIVOS).... 47
TABELA 3.3.1.A.1 – ESTATÍSTICA BÁSICA DOS MILITARES ATIVOS DA MB.... 48
TABELA 3.3.1.A.2 – ESTATÍSTICA BÁSICA DOS MILITARES ATIVOS DO EB.... 48
TABELA 3.3.1.A.3 – ESTATÍSTICA BÁSICA DOS MILITARES ATIVOS DA FAB.... 48
TABELA 3.3.1.1.A – MB – MILITARES ATIVOS POR FAIXA ETÁRIA.... 49
TABELA 3.3.1.1.B – MB – MILITARES ATIVOS POR TEMPO DE SERVIÇO (EM ANOS).... 50
TABELA 3.3.1.1.C – MB – MILITARES ATIVOS POR ANO DE INGRESSO.... 51
TABELA 3.3.1.2.A – EB – MILITARES ATIVOS POR FAIXA ETÁRIA (EM ANOS).... 52
TABELA 3.3.1.2.B – EB – MILITARES ATIVOS POR TEMPO DE SERVIÇO (EM ANOS).... 52
TABELA 3.3.1.2.C – EB – MILITARES ATIVOS POR ANO DE INGRESSO.... 53
TABELA 3.3.1.3.A – FAB – MILITARES ATIVOS POR FAIXA ETÁRIA.... 54
TABELA 3.3.1.3.B – FAB – MILITARES ATIVOS POR TEMPO DE SERVIÇO (EM ANOS).... 55
TABELA 3.3.1.3.C – FAB – MILITARES ATIVOS POR ANO DE INGRESSO.... 56

TABELA 3.3.2.A – ESTATÍSTICA BÁSICA DOS MILITARES INATIVOS DA MB 57
TABELA 3.3.2.B – ESTATÍSTICA BÁSICA DOS MILITARES INATIVOS DO EB 58
TABELA 3.3.2.C – ESTATÍSTICA BÁSICA DOS MILITARES INATIVOS DA FAB 58
TABELA 3.3.2.1.A.1 – MB – INATIVOS POR FAIXA ETÁRIA 58
TABELA 3.3.2.1.B.1 – MB – INATIVOS POR TEMPO NA INATIVIDADE (EM ANOS) 59
TABELA 3.3.2.1.C – MB – INATIVOS – CONTRIBUINTES DE 1,5% 60
TABELA 3.3.2.1.D – MB – PASSAGEM PARA INATIVIDADE POR ANO – 1990 A 2012 61
TABELA 3.3.2.1.E.1 – MB – INATIVOS POR POSTO/GRADUAÇÃO 63
TABELA 3.3.2.1.F – MB – INATIVOS POR FAIXA DE PROVENTOS 64
TABELA 3.3.2.2.A.1 – EB – INATIVOS POR FAIXA ETÁRIA 65
TABELA 3.3.2.2.B.1 – EB – INATIVOS POR TEMPO NA INATIVIDADE (EM ANOS) 66
GRÁFICO 3.3.2.2.B.1 – EB – INATIVOS POR TEMPO NA INATIVIDADE (EM ANOS) 67
TABELA 3.3.2.2.C – EB – INATIVOS – CONTRIBUINTES DE 1,5% 67
TABELA 3.3.2.2.D – EB – PASSAGEM PARA A INATIVIDADE POR ANO – 1990 A 2012 68
TABELA 3.3.2.2.E.1 – EB – INATIVOS POR POSTO/GRADUAÇÃO 69
TABELA 3.3.2.2.F – EB – INATIVOS POR FAIXA DE PROVENTOS 71
TABELA 3.3.2.3.A.1 – FAB – INATIVOS POR FAIXA ETÁRIA 72
TABELA 3.3.2.3.B.1 – FAB – INATIVOS POR TEMPO NA INATIVIDADE (EM ANOS) 73
TABELA 3.3.2.3.C – FAB – INATIVOS – CONTRIBUINTES DE 1,5% 74
TABELA 3.3.2.3.D – FAB – PASSAGEM PARA A INATIVIDADE POR ANO – 1990 A 2012 75
TABELA 3.3.2.3.E.1 – FAB – INATIVOS POR POSTO/GRADUAÇÃO 77
TABELA 3.3.2.3.F – FAB – INATIVOS POR FAIXA DE PROVENTOS 78
TABELA 3.3.3.A – ESTATÍSTICAS BÁSICAS DOS PENSIONISTAS DA MB 79
TABELA 3.3.3.B – ESTATÍSTICAS BÁSICAS DOS PENSIONISTAS DA EB 79
TABELA 3.3.3.C – ESTATÍSTICAS BÁSICAS DOS PENSIONISTAS DA FAB 80
TABELA 3.3.3.1.A – QUANTIDADE DE PENSÕES POR VALOR DE BENEFÍCIO (MB) 81
TABELA 3.3.3.1.B.1 – PENSIONISTAS VITALÍCIOS POR FAIXA ETÁRIA (MB) 82
TABELA 3.3.3.1.B.2 – PENSIONISTAS TEMPORÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA (MB) 82
TABELA 3.3.3.1.C.1 – PENSIONISTAS VITALÍCIOS POR TEMPO DE BENEFÍCIO (MB) 83
TABELA 3.3.3.1.C.2 – PENSIONISTAS TEMPORÁRIOS POR TEMPO DE BENEFÍCIO (MB) 84
TABELA 3.3.3.2.A – QUANTIDADE DE PENSÕES POR VALOR DE BENEFÍCIO (EB) 85
TABELA 3.3.3.2.B.1 – PENSIONISTAS VITALÍCIOS POR FAIXA ETÁRIA (EB) 86
TABELA 3.3.3.2.B.2 – PENSIONISTAS TEMPORÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA (EB) 86
TABELA 3.3.3.2.C.1 – PENSIONISTAS VITALÍCIOS POR TEMPO DE BENEFÍCIO (EB) 87
TABELA 3.3.3.2.C.2 – PENSIONISTAS TEMPORÁRIOS POR TEMPO DE BENEFÍCIO (EB) 88
TABELA 3.3.3.3.A – QUANTIDADE DE PENSÕES POR VALOR DE BENEFÍCIO (FAB) 89
TABELA 3.3.3.3.B.1 – PENSIONISTAS VITALÍCIOS POR FAIXA ETÁRIA (FAB) 90
TABELA 3.3.3.3.B.2 – PENSIONISTAS TEMPORÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA (FAB) 90
TABELA 3.3.3.3.C.1 – PENSIONISTAS VITALÍCIOS POR TEMPO DE BENEFÍCIO (FAB) 91
TABELA 3.3.3.3.C.2 – PENSIONISTAS TEMPORÁRIOS POR TEMPO DE BENEFÍCIO (FAB) 92

ÍNDICE DOS GRÁFICOS DOS ANEXOS

Página
GRÁFICO F.1.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL SEM REPOSIÇÃO (MB) ..... F**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
GRÁFICO F.1.2 - RECEITAS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (MB) ..... F**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
GRÁFICO F.1.3 - CUSTOS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (MB) ..... F**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
GRÁFICO F.1.4 - CUSTOS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (MB) ..... F**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
GRÁFICO F.1.5 - CUSTOS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (MB) ..... F**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
GRÁFICO F.1.6 - PROJEÇÃO ATUARIAL COM REPOSIÇÃO DE MILITARES (MB) ..... F**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
GRÁFICO F.2.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL SEM REPOSIÇÃO (EB) ..... F**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
GRÁFICO F.2.2 - RECEITAS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (EB) ..... F**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
GRÁFICO F.2.3 - RECEITAS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (EB) ..... F**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
GRÁFICO F.2.4 - CUSTOS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (EB) ..... F**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**

GRÁFICO F.2.5 - CUSTOS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (EB) ..... F**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
GRÁFICO F.2.6 - PROJEÇÃO ATUARIAL COM REPOSIÇÃO DE MILITARES (EB)..... F**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
GRÁFICO F.3.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL SEM REPOSIÇÃO (FAB)..... F**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
GRÁFICO F.3.2 - RECEITAS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (FAB) ..... F**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
GRÁFICO F.3.3 - RECEITAS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (FAB)..... F**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
GRÁFICO F.3.4 - CUSTOS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (FAB) ..... F**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
GRÁFICO F.3.5 - CUSTOS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (FAB)..... F**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
GRÁFICO F.3.6 – PROJEÇÃO ATUARIAL COM REPOSIÇÃO DE MILITARES (FAB)..... F**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
GRÁFICO F.4.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE RECEITAS E CUSTOS, SEM REPOSIÇÃO (FA) ..... F**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
GRÁFICO F.4.2 - RECEITAS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (FA)..... F**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
GRÁFICO F.4.3 - RECEITAS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (FA) ..... F**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
GRÁFICO F.4.4 - CUSTOS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (FA)..... F**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
GRÁFICO F.4.5 - CUSTOS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (FA) ..... F**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
GRÁFICO F.4.6 - PROJEÇÃO ATUARIAL COM REPOSIÇÃO DE MILITARES (FA)..... F**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
GRÁFICO F.5.1 - PROJEÇÃO COM VARIAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E PROVENTO (MB)..... F**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
GRÁFICO F.5.2 - PROJEÇÃO COM VARIAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E PROVENTO (EB) ..... F**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
GRÁFICO F.5.3 - PROJEÇÃO COM VARIAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E PROVENTO (FAB)..... F**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
GRÁFICO F.5.4 - PROJEÇÃO COM VARIAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E PROVENTO - FORÇAS ..... F**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
GRÁFICO H.2.4 – MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS – FORÇAS ARMADAS..... H**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
GRÁFICO H.2.5 – MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA MB ..... H**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
GRÁFICO H.2.9 – MORTALIDADE DE INVÁLIDOS - FORÇAS ARMADAS..... H**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
GRÁFICO H.2.10 – ENTRADA EM INVALIDEZ - FORÇAS ARMADAS ..... H**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
GRÁFICO H.3.1 - CURVA DE SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE (MB) ..... H**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
GRÁFICO H.3.2 - CURVA DE SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE (EB)..... H**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
GRÁFICO H.3.3 - CURVA DE SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE (FAB) ..... H**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
GRÁFICO H.4 - CURVA DE SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE (FORÇAS ARMADAS)..... H**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
GRÁFICO H.5.2.1.1- COMPOSIÇÃO FAMILIAR - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA (MB) ..... H**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
GRÁFICO H.5.2.1.2- COMPOSIÇÃO FAMILIAR - PENSÃO NORMAL (MB)..... H**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
GRÁFICO H.5.2.2.1 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA (EB)..... H**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
GRÁFICO H.5.2.2.2 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR - PENSÃO NORMAL (EB) ..... H**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
GRÁFICO H.5.2.3.1 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA (FAB)..... H**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**

GRÁFICO H.5.2.3.2 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR - PENSÃO NORMAL (FAB) ..... H**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
GRÁFICO H.5.2.4.1 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA (MB/FAB) ..... H**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
GRÁFICO H.5.2.4.2 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR - PENSÃO NORMAL (MB/FAB) ..... H**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**

ÍNDICE DAS TABELAS DOS ANEXOS

Página
TABELA E.1.A - TÁBUA DE MORTALIDADE UP-94 MT-M-ANB DESAGRAVADA EM 27% E1
TABELA E.1.D - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO NORMAL) E7
TABELA E.1.E - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO EXTRAORDINÁRIA) E10
TABELA F.1.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE RECEITAS E CUSTOS, SEM REPOSIÇÃO (MB) ..... F**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
TABELA F.1.2 - RECEITAS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (MB) ..... F**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
TABELA F.1.3 - RECEITAS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (MB) ..... F**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
TABELA F.1.4 - CUSTOS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (MB) ..... F**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
TABELA F.1.5 - CUSTOS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (MB) ..... F**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
TABELA F.1.6 - PROJEÇÃO ATUARIAL COM REPOSIÇÃO DE MILITARES (MB) ..... F**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
TABELA F.2.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE RECEITAS E CUSTOS, SEM REPOSIÇÃO (EB) ..... F**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
TABELA F.2.2 - RECEITAS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (EB) ..... F**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
TABELA F.2.3 - RECEITAS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (EB) ..... F**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
TABELA F.2.4 - CUSTOS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (EB) ..... F**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
TABELA F.2.5 - CUSTOS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (EB) ..... F**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
TABELA F.2.6 - PROJEÇÃO ATUARIAL COM REPOSIÇÃO DE MILITARES (EB) ..... F**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
TABELA F.3.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE RECEITAS E CUSTOS, SEM REPOSIÇÃO (FAB) ..... F**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
TABELA F.3.2 - RECEITAS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (FAB) ..... F**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
TABELA F.3.3 - RECEITAS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (FAB) ..... F**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
TABELA F.3.4 - CUSTOS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (FAB) ..... F**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
TABELA F.3.5 - CUSTOS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (FAB) ..... F**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
TABELA F.3.6 - PROJEÇÃO ATUARIAL COM REPOSIÇÃO DE MILITARES (FAB) ..... F**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
TABELA F.4.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE RECEITAS E CUSTOS, SEM REPOSIÇÃO (FA) ..... F**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
TABELA F.4.2 - RECEITAS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (FA) ..... F**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
TABELA F.4.3 - RECEITAS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (FA) ..... F**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
TABELA F.4.4 - CUSTOS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (FA) ..... F**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
TABELA F.4.5 - CUSTOS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (FA) ..... F**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
TABELA F.4.6 - PROJEÇÃO ATUARIAL COM REPOSIÇÃO DE MILITARES (FA) ..... F**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
TABELA F.5.1. – PROJEÇÃO ATUARIAL SEM REPOSIÇÃO DE MILITARES (MB) ..... F**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**

TABELA F.5.2 - PROJEÇÃO ATUARIAL SEM REPOSIÇÃO DE MILITARES (EB) ..... F**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
TABELA F.5.3 - PROJEÇÃO ATUARIAL SEM REPOSIÇÃO DE MILITARES (FAB) ..... F**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
TABELA F.5.4 - PROJEÇÃO ATUARIAL SEM REPOSIÇÃO DE MILITARES - FORÇAS ..... F**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
TABELA H.3.1.1 – TOTAL DE REGISTROS UTILIZADOS (MB) ..... H**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
TABELA H.3.1 - SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE (MB) ..... H**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
TABELA H.3.2.1 – TOTAL DE REGISTROS UTILIZADOS (EB) ..... H**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
TABELA H.3.2 - SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE (EB) ..... H**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
TABELA H.3.3.1 – TOTAL DE REGISTROS UTILIZADOS (FAB) ..... H**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
TABELA H.3.3 - SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE (FAB) ..... H**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
TABELA H.4.1.1 – TOTAL DE REGISTROS UTILIZADOS DAS FORÇAS ARMADAS ..... H**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**

1 - PROPÓSITO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

1.1 - CONCEITO

Esta Avaliação Atuarial é realizada anualmente para atender às necessidades do Ministério da Defesa (MD) de apresentar aos órgãos fiscalizadores e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) os resultados da Avaliação Atuarial dos compromissos da União com os benefícios pagos pelo Sistema de Pensões dos Militares das Forças Armadas (FA).

O propósito é avaliar as receitas e os custos do referido sistema em um horizonte de 75 anos, empregando-se a ciência atuarial. Esta análise se restringe às pensões militares definidas pela Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, para as quais existe a contribuição regular compulsória de militares ativos e inativos, cuja alíquota é de 7,5%.

As pensões indenizatórias ou pensões especiais, com legislação própria, do grupo de ex-combatentes e anistiados políticos, não estão incluídas neste estudo, pois, caso fossem consideradas, provocariam distorções.

Os dados cadastrais individuais utilizados neste estudo são referentes a outubro de 2013 e foram considerados aceitáveis para o desenvolvimento dos cálculos e respectivas projeções, como será apresentado oportunamente.

Os cálculos seguem rígida norma atuarial nos processos de tratamento de dados disponibilizados pelas Forças Singulares, constando as tendências de comportamento da massa populacional em pauta.

1.2 - ABRANGÊNCIA DA AVALIAÇÃO

As informações utilizadas nesta análise provêm do Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais do MD, BIEG, com dados financeiros, assim como do Extra-BIEG, este último, com dados relacionados diretamente ao cálculo atuarial, de cunho pessoal individualizado. Ambos as fontes citadas fornecem, conjuntamente, informações distintas de cada militar ativo, inativo, dependente e pensionista, tratando cada um de forma particular, utilizando como base a legislação vigente e pretérito, conforme o caso, para um correto enquadramento de cada cadastro, em particular, componente deste estudo, cujas informações são fornecidas pelas Forças Armadas, a partir de suas bases cadastrais, excluídas as pensões especiais.

É mister entender que o Ministério da Defesa e as diversas Organizações Militares (OM) envolvidas mantiveram contato estreito durante o decorrer de 2013, por meio de reuniões,

palestras e outras formas de comunicação, no intuito de aprimorar a coleta e a produção dos bancos de dados, minimizando eventuais equívocos em função do uso de ferramentas computacionais de filtragem, baseadas em testes lógicos e na legislação pertinente.

Assim, com o presente estudo, procedeu-se à avaliação atuarial de diagnóstico das pensões geradas pelos militares das Forças Armadas brasileiras, por ter sido considerada viável e confiável, ressalvadas determinadas indicações apontadas nos cálculos que decorreram de algumas deficiências residuais em amostras identificadas nos bancos de dados.

Ato contínuo, selecionadas as informações válidas, fora produzida a projeção dos fluxos financeiros anuais no intervalo de 75 anos, com a finalidade de encontrar os valores futuros de receitas, custos e saldos financeiros anuais.

Os resultados estão detalhados por Força Armada e conjuntamente, onde se apresenta a sequência de atividades técnicas desenvolvidas na fase de análise.

1.3 - FLUXOGRAMAS, HISTÓRICO, SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES E PUBLICIDADE

Para oferecer transparência ao processo, estão indicados nos anexos A, B, C e D, os fluxogramas de informações e atividades desenvolvidas pelo MD – CASNAV (Centro de Análises de Sistemas Navais); Marinha do Brasil (MB), Exército Brasileiro (EB) e Força Aérea Brasileira (FAB), em cada etapa deste estudo. Em 2015, para PLDO – 2016, será incluso mais detalhadamente o fluxo de informações das demais Organizações Militares envolvidas.

Houve ainda a cooperação mútua entre as equipes, por meios de comunicação seguros, com entregas parciais, visitas técnicas e reuniões, ocorridas no ano de 2013 sob coordenação do MD.

O canal de comunicação entre as OM é um servidor com protocolo SSH, criptografado, com acesso restrito, onde as informações são depositadas, em servidor do MD, e são acessadas via *software* com senha forte. Somente alguns endereços IP (*Internet Protocol*) podem acessar as informações depositadas, como medida adicional de segurança.

Durante todo o processo de produção deste estudo, mantiveram-se as informações em sigilo e em segurança, com a finalidade de não comprometer as informações biométricas, quer por manipulação, quer por consultas não autorizadas.

Este relatório, após entrega ao MD, perde seu sigilo, tornando-se ostensivo.

A partir da entrega fica autorizada a publicação total ou em parte de seu conteúdo, pelos órgãos fiscalizadores, contanto que não haja alterações de conteúdo.

1.4 - DEFINIÇÃO DE TÁBUAS BIOMÉTRICA E PROJEÇÕES DE FLUXO FINANCEIRO

Este relatório provê o *experimentum crucis* das pensões projetadas em um período futuro de 75 anos, separadamente por Força Armada e agregado, com as respectivas projeções de fluxos financeiros anuais futuros, para calcular os valores teóricos previstos de receitas, custos e saldos financeiros.

Para realizar os testes de aderência, o presente trabalho utilizou tábuas biométricas do mercado, brasileiras e estrangeiras, para o cálculo de sobrevivência, invalidez permanente, de entrada em invalidez e mortalidade, este último, com informações dos óbitos da população em risco. O anexo H contém a descrição da metodologia utilizada, explicando os motivos da escolha técnica de tais tábuas.

A estrutura da mortalidade varia conforme a população e no tempo. Estudos futuros poderão ser desenvolvidos considerando a faixa de renda, posto ou graduação, desgaste funcional, características específicas de cada quadro funcional, entre tantos outros aspectos, para prover aos órgãos fiscalizadores mais referências do comportamento populacional dos militares, dependentes e pensionistas, funções subsidiárias ao cálculo atuarial.

O teste de aderência utilizado foi o qui-quadrado, para comparar a exposição ao risco, à mortalidade, mortalidade de inválidos e entrada em invalidez permanente nas Forças Armadas para militares e pensionistas com as ocorrências apresentadas pelas tábuas atuariais, como apresentado no anexo H. Os testes foram realizados com agravamento nas tábuas que parte de - 90% indo até + 90%, proporcionando melhor precisão aos resultados.

Somente o conteúdo da base Extra-BIEG permite o cálculo dos testes de aderência das tábuas biométricas. Contudo tal base está em constante atualização, devido à dificuldade de se acessar dados históricos não informatizados.

O esperado adensamento de dados históricos deverá indicar a necessidade de novas informações e, desta forma, gerar novos resultados, em um ciclo contínuo e constante de aprimoramento e adaptação às características naturalmente mutáveis da população.

Neste relatório, em sequência ao do ano anterior, há a adoção de novas tábuas biométricas, mais modernas, o que demonstra notória evolução dos estudos a partir de dados de origem mais confiáveis.

Conquanto, cabe indicar que ainda há espaço para aprimoramentos na base de dados, pois permanece a necessidade de maior robustez e confiabilidade, como demonstrado no corpo deste relatório.

A composição familiar própria das Forças Armadas não apresentou mudança significativa em relação aos estudos apresentados no ano anterior.

Continua-se pesquisando ou estimando se o militar terá beneficiários na data do óbito e as suas características, tais como data de nascimento, sexo e grau de parentesco, que são características determinantes para conhecer a duração e os custos das pensões projetados.

Em março de 2013, como previsto, houve reajuste salarial de 9,14665%, como medida atenuadora, funcionando como reposição do poder de compra dos militares e pensionistas, dadas as perdas inflacionárias acumuladas nos períodos anteriores. Por este motivo, realizaram-se novos testes de adequação de hipóteses em relação ao crescimento salarial e de benefícios. Foram inclusos nas projeções atuariais as reposições de 9,138891% e 9,129383% em março de 2014 e 2015, respectivamente.

1.5 - Critérios Adotados na Avaliação Atuarial

Os estudos apresentados focaram o atendimento aos critérios técnicos da parcimônia, que compreende escolher o método mais simples entre aqueles que levam a resultados semelhantes; critério da replicabilidade, permitindo a replicação por outros analistas e pelos órgãos fiscalizadores, obtendo os mesmos resultados; critério da estabilidade da metodologia, tendo sido escolhidos métodos com bases técnicas amplamente testadas e aceitas; e critério da transparência, pois são documentados em todos os detalhes.

2 - PREMISSAS UTILIZADAS NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

2.1 - BASES LEGAIS

Este estudo tem como base o ordenamento jurídico brasileiro, com ênfase nas bases legais voltadas para os militares federais das Forças Armadas, sendo as principais descritas a seguir:

- Lei nº 3.765/1960 – Dispõe sobre as Pensões Militares;
- Lei nº 6.880/1980 – Dispõe sobre o Estatuto dos Militares;
- Lei nº 7.150/1983 – Fixa os efetivos do Exército em tempo de paz;
- Medida Provisória nº 2.215-10/2001 – Dispõe sobre a Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas;
- Lei nº 4.369/2012 – Dispõe sobre remuneração e reajuste de Planos de Cargos, Carreiras e Planos Especiais de Cargos do Poder Executivo Federal, entre outros; e
- Lei nº 12.918/2013 – Altera o art. 1º da Lei no 7.150, de 1º de dezembro de 1983, que fixa os efetivos do Exército em tempo de paz.

Dentre estas, se destacam os seguintes dispositivos:

Constituição Federal de 1988 - Art. 142, §3°, Inciso X, conforme reproduzido a seguir:

"*Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.*

(...)

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

(...)

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos , os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra." (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998).

Constituição Federal de 1988 - Art. 61, §1°, conforme reproduzido a seguir:

"§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;
II - disponham sobre:
(...)
f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva." (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998).

Lei de Pensão Militar – Lei 3.765 /1960, Art. 3º, Parágrafo Único, conforme reproduzido a seguir:

“Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento. (Incluído pela Medida provisória nº 2215 -10, de 31.8.2001)”.

Lei de Pensão Militar – Lei 3.765 /1960, Art. 32, caput, conforme reproduzido a seguir:

"Art. 32. A dotação necessária ao pagamento da pensão militar, tendo em vista o disposto no art. 31 desta lei, será consignada anualmente no orçamento da República aos ministérios interessados".

Estatuto dos Militares - Lei nº 6.880 de 9 dezembro de 1980, Art. 3º §1º, item B, conforme reproduzido a seguir:

"Art. 3° Os membros das Forças Armadas, em razão de sua destinação constitucional, formam uma categoria especial de servidores da Pátria e são denominados militares.

§ 1° Os militares encontram-se em uma das seguintes situações:

(...)

b) na inatividade:

I - os da reserva remunerada, quando pertençam à reserva das Forças Armadas e percebam remuneração da União, porém sujeitos, ainda, à prestação de serviço na ativa, mediante convocação ou mobilização; e

II - os reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores estejam dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuem a perceber remuneração da União.

III - os da reserva remunerada, e, excepcionalmente, os reformados, executado tarefa por tempo certo, segundo regulamentação para cada Força Armada."(Redação dada pela Lei nº 9.442, de 14.3.1997)".

Os militares, ao ingressarem na reserva e na reforma, permanecem na condição de militares, cuja responsabilidade de pagamento é da União, conforme a legislação.

A contribuição regular de 7,5% incidente sobre a remuneração de ativos e inativos militares tem a finalidade de garantir a provisão das pensões militares, não havendo, para isto, acúmulo de capital e capitalização dos valores recolhidos.

2.2 - BASES TÉCNICAS

2.2.1 - Hipóteses Biométricas

As hipóteses biométricas compreendem as tábuas de probabilidade de sobrevivência e de morbidez, de entrada em invalidez permanente e de mortalidade de inválidos, utilizadas no estudo, objeto do trabalho atuarial.

2.2.2 - Testes de Aderência

A qualidade dos bancos de dados de origem para realização dos testes de aderência é fundamental para que o estudo seja exequível e que produza resultados condizentes com a realidade.

Quanto aos bancos de dados Extra-BIEG da Marinha, Exército e Aeronáutica há necessidade de aprimoramentos.

Cabe destacar que, se houver o fornecimento de dados incorretos ou a ausência deles, pode ser impossível realizar os estudos, ou ainda, produzir relatórios parciais incorretos, mesmo utilizando as melhores práticas da ciência atuarial.

2.2.2.1 - EVENTOS DE MORTALIDADE

Para avaliação de ocorrências de mortalidade da população em geral foram consideradas as seguintes tábuas:

- Masculino: UP-94 MT-M-ANB desagravada em 27%.
- Feminino: UP-94 MT-M-ANB desagravada em 27%.

Para os casos específicos de mortalidade de inválidos permanentes foram utilizadas as seguintes tábuas:

- Masculino: Hunter's, agravada em 82%.
- Feminino: Hunter's, agravada em 82%.

2.2.2.2 - EVENTOS DE INVALIDEZ PERMANENTE

Na entrada de invalidez permanente, as seguintes tábuas foram utilizadas:

- Masculino: ÁLVARO VINDAS.
- Feminino: ÁLVARO VINDAS.

2.2.2.3 - EVENTOS DE RECOMPOSIÇÃO DO QUADRO (NOVOS ENTRADOS)

Para projeções atuariais foi aplicada a reposição 1:1, ou seja, para cada militar que passa para inatividade ou falece, entra outro na ativa.

Para os casos da Marinha e do Exército, há previsão legal de aumento de efetivo. Na Marinha há entrada adicional de 375 militares ativos por ano até 2030, como previsto na Lei nº 2.216/2010. No Exército há autorização de aumento de efetivo em 29.355 militares ativos, definido pela Lei nº 12.918/2013.

Contudo, por ter sido promulgada a Lei nº 12.918/2013 apenas em 20 de dezembro de 2013, com os estudos já iniciados, não foi possível fazer a inserção destes militares na projeção apresentada neste relatório, o que será feito e inserido, em tempo, a partir do relatório a ser entregue em 2015, seguindo planejamento próprio da Força em questão.

2.2.2.4 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR

No ano de 2014, ano base 2013, serão utilizadas as tábuas de composição familiar definidas em 2013, ano base 2012, dada a potencial estabilização desta população, sem mudanças significativas em períodos não superiores a cinco anos. Todavia a coleta dos dados continua em processo de aperfeiçoamento, sendo necessário que os dados continuem a ser prospectados e atualizados, até que ocorra a real estabilização.

Quando se compara os dados das três Forças, não há como afirmar qual possui os melhores dados, pois há diferença latente entre eles, quando realizadas comparações lógicas, tendo como base o efetivo. O Exército realizou um grande esforço para iniciar a estruturação dos dados, sendo notória sua evolução.

Portanto, nos próximos anos continuará sendo necessário verificar a viabilidade de novas tábuas de composição familiar, até que se atinja a real estabilização, quando, a partir de então, estes testes serão realizados em intervalos maiores.

Os testes foram realizados em 2012 e reapresentados nas tabelas 2.2.2.4.a.1 e 2.2.2.4.b.1, a partir de informações de 570.498 beneficiários registrados por 501.366 militares ativos e inativos.

Na definição dos custos das pensões e respectiva duração, é fundamental possuir os dados de óbito do militar, verificando se existe beneficiário legal nomeado na data do falecimento e, no mínimo, se suas características básicas estão disponíveis, tais como idade, sexo, grau de parentesco e se apresenta invalidez.

Os beneficiários foram classificados, usando-se a base de 2012 e 2013, conforme o gênero e o vínculo com o militar instituidor, ativo ou inativo, como pode ser observado nas tabelas 2.2.2.4.a.1 e 2.2.2.4.a.2.

TABELA 2.2.2.4.A.1 - BENEFICIÁRIOS POR GÊNERO/VÍNCULO COM AS FORÇAS - 2012

Código	PARENTESCO	Quantidade de Beneficiários			
		MB	EB	FAB	TOTAL
1	Cônjuge / Viúva (o)	73.404	100.922	50.961	225.287
2	Companheiro (a)	7.402	11.195	9.113	27.710
3	Pessoa desquitada, separada judicialmente, divorciada do instituidor ou ex-convivente	2.927	569	2.866	6.362
4	Filha	48.840	79.473	34.318	162.631
5	Filho	37.914	56.931	27.405	122.250
6	Mãe	11.685	0	5.316	17.001
7	Pai	3.325	0	882	4.207
8	Neto (a)	13	0	13	26

Código	PARENTESCO	Quantidade de Beneficiários			
		MB	EB	FAB	TOTAL
9	Irmão (ã)	750	0	447	1.197
10	Menor sob guarda ou tutela	460	0	153	613
11	Pessoa designada (Beneficiário instituído)	0	0	1.207	1.207
12	Ex-combatente (o próprio)	0	0	0	0
13	Outros (Pessoas sem Vínculo Militar)	2.007	0	0	2.007
TOTAL		**188.727**	**249.090**	**132.681**	**132.681**
Quantidade Total de militares ativos e inativos		**120.170**	**273.558**	**107.638**	**107.638**

TABELA 2.2.2.4.A.2 - BENEFICIÁRIOS POR GÊNERO E VÍNCULO COM AS FORÇAS - 2013

Código	PARENTESCO	Quantidade de Beneficiários			
		MB	EB	FAB	TOTAL
1	Cônjuge / Viúva (o)	70.499	121.198	50.487	242.184
2	Companheiro (a)	7.966	11.195	9.466	28.627
3	Pessoa desquitada, separada judicialmente, divorciada do instituidor ou ex-convivente	2.627	570	2.432	5.629
4	Filha	50.102	106.011	28.715	184.828
5	Filho	35.831	81.165	23.372	140.368
6	Mãe	10.009	8.876	4.044	22.929
7	Pai	2.506	3.464	656	6.626
8	Neto (a)	11	0	9	20
9	Irmão (ã)	900	1	333	1.234
10	Menor sob guarda ou tutela	467	412	122	1.001
11	Pessoa designada (Beneficiário instituído)	0	0	871	871
12	Ex-combatente (o próprio)	0	0	0	0
13	Outros (Pessoas sem Vínculo Militar)	2.096	6.951	0	9.047
TOTAL		**183.014**	**339.843**	**120.507**	**643.364**
Quantidade total de militares ativos e inativos		**123.482**	**279.127**	**108.626**	**511.235**

As tabelas 2.2.2.4.b.1 e 2.2.2.4.b.2 apresentam os quadros com a proporção de beneficiários em relação aos militares das Forças Armadas, ano base 2012 e ano base 2013, respectivamente.

TABELA 2.2.2.4.B.1 - BENEFICIÁRIOS EM RELAÇÃO AOS MILITARES DAS FORÇAS - 2012

Código	PARENTESCO	Beneficiários / Militares			
		MB	EB	FAB	TOTAL
1	Cônjuge / Viúva (o)	61,08%	36,89%	47,34%	44,93%
2	Companheiro (a)	6,16%	4,09%	8,47%	5,53%
3	Pessoa desquitada, separada judicialmente, divorciada do instituidor ou	2,44%	0,21%	2,66%	1,27%
4	Filha	40,64%	29,05%	31,88%	32,44%

Código	PARENTESCO	Beneficiários / Militares			
		MB	EB	FAB	TOTAL
5	Filho	31,55%	20,81%	25,46%	24,38%
6	Mãe	9,72%	0,00%	4,94%	3,39%
7	Pai	2,77%	0,00%	0,82%	0,84%
8	Neto (a)	0,01%	0,00%	0,01%	0,01%
9	Irmão (ã)	0,62%	0,00%	0,42%	0,24%
10	Menor sob guarda ou tutela	0,38%	0,00%	0,14%	0,12%
11	Pessoa designada (Beneficiário instituído)	0,00%	0,00%	1,12%	0,24%
12	Ex-combatente (o próprio)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
13	Outros (Pessoas sem Vínculo Militar)	1,67%	0,00%	0,00%	0,40%
TOTAL		**157,04%**	**91,05%**	**123,26%**	**113,79%**

TABELA 2.2.2.4.B.2 - BENEFICIÁRIOS EM RELAÇÃO AOS MILITARES DAS FORÇAS - 2013

Código	PARENTESCO	Quantidade de Beneficiários			
		MB	EB	FAB	TOTAL
1	Cônjuge / Viúva (o)	57,09%	43,42%	46,48%	47,37%
2	Companheiro (a)	6,45%	4,01%	8,71%	5,60%
3	Pessoa desquitada, separada judicialmente, divorciada do instituidor ou ex-convivente	2,13%	0,20%	2,24%	1,10%
4	Filha	40,57%	37,98%	26,43%	36,15%
5	Filho	29,02%	29,08%	21,52%	27,46%
6	Mãe	8,11%	3,18%	3,72%	4,49%
7	Pai	2,03%	1,24%	0,60%	1,30%
8	Neto (a)	0,01%	0,00%	0,01%	0,00%
9	Irmão (ã)	0,73%	0,00%	0,31%	0,24%
10	Menor sob guarda ou tutela	0,38%	0,15%	0,11%	0,20%
11	Pessoa designada (Beneficiário instituído)	0,00%	0,00%	0,80%	0,17%
12	Ex-combatente (o próprio)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
13	Outros (Pessoas sem Vínculo Militar)	1,70%	2,49%	0,00%	1,77%
TOTAL		**148,21%**	**121,75%**	**110,94%**	**125,85%**

2.2.2.5 - PENSÃO NORMAL

Neste relatório será chamada de Pensão Normal aquela em que o potencial instituidor se tornou militar após o dia 29 de dezembro de 2000, e os potenciais instituidores militares que ingressaram antes daquela data, mas optaram por não aderir à contribuição de 1,5%, de acordo com o preconizado no artigo 31 da Medida Provisória nº 2.215-10/2001.

A principal característica da Pensão Normal é a filha ter direito somente ao benefício temporário de pensão.

O gráfico 2.2.2.5.a representa as estimativas para a família do militar na data de óbito, data base 2012. Para cada idade do instituidor militar foi calculada uma probabilidade de deixar beneficiário de pensão vitalícia e temporária.

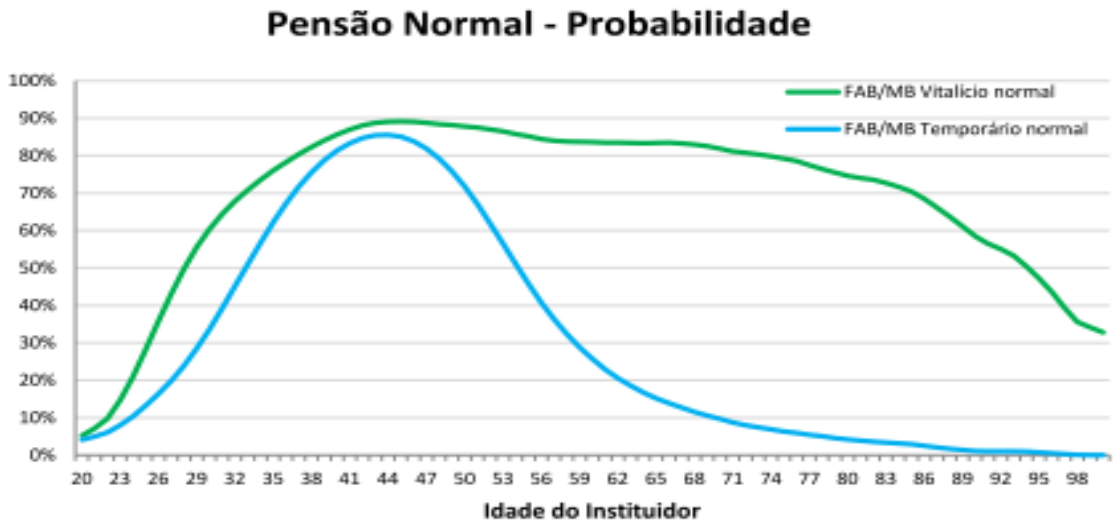


GRÁFICO 2.2.2.5.A - PENSÃO NORMAL – PROBABILIDADES - MB/FAB

O gráfico 2.2.2.5.b representa as características esperadas de idade para a família do militar na data de óbito, data base 2012.

Para cada idade do militar instituidor foi estimada a idade do beneficiário mais novo de pensão vitalícia e temporária, conforme a base de dados de 2012.

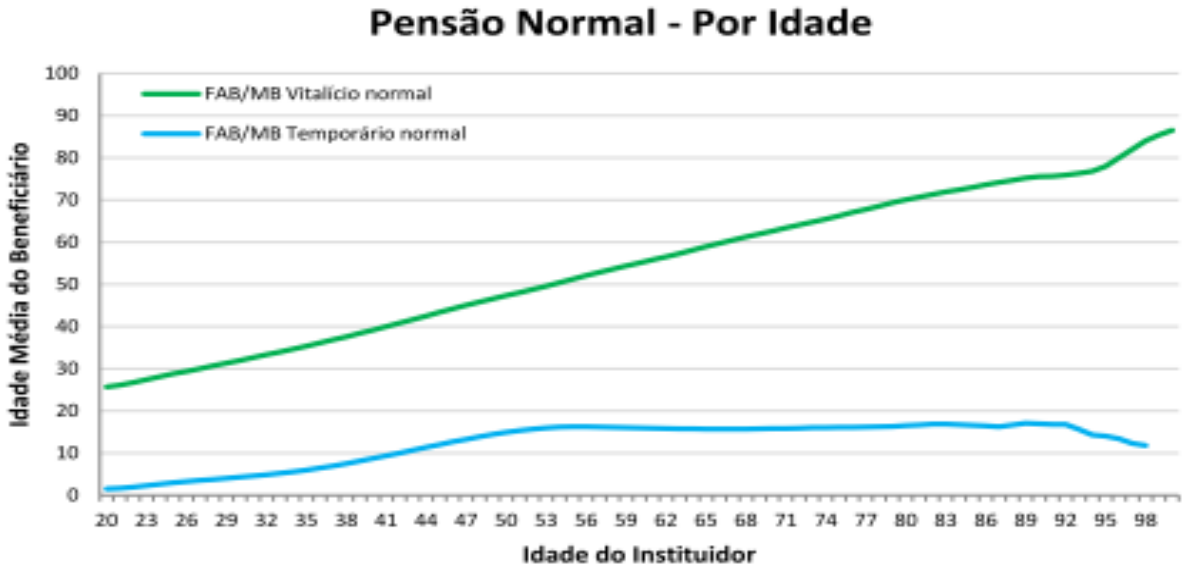


GRÁFICO 2.2.2.5.B - PENSÃO NORMAL - POR IDADE - MB/FAB

A partir do gráfico 2.2.2.5.b, foi estimado que, em média, o beneficiário vitalício mais jovem é dois anos mais novo que o instituidor, cujo resultado ajustado é apresentado no gráfico 2.2.2.5.c.

No caso do beneficiário temporário, conforme o gráfico 2.2.2.5.c, foi estimado que, em média, quando nasce o filho mais jovem, o instituidor está com 34 anos, evoluindo linearmente, de forma ascendente, a partir dos 35 anos, também demonstrando que a idade média do beneficiário temporário tem crescimento linear até os 24 anos, quando extingue o direito à pensão.

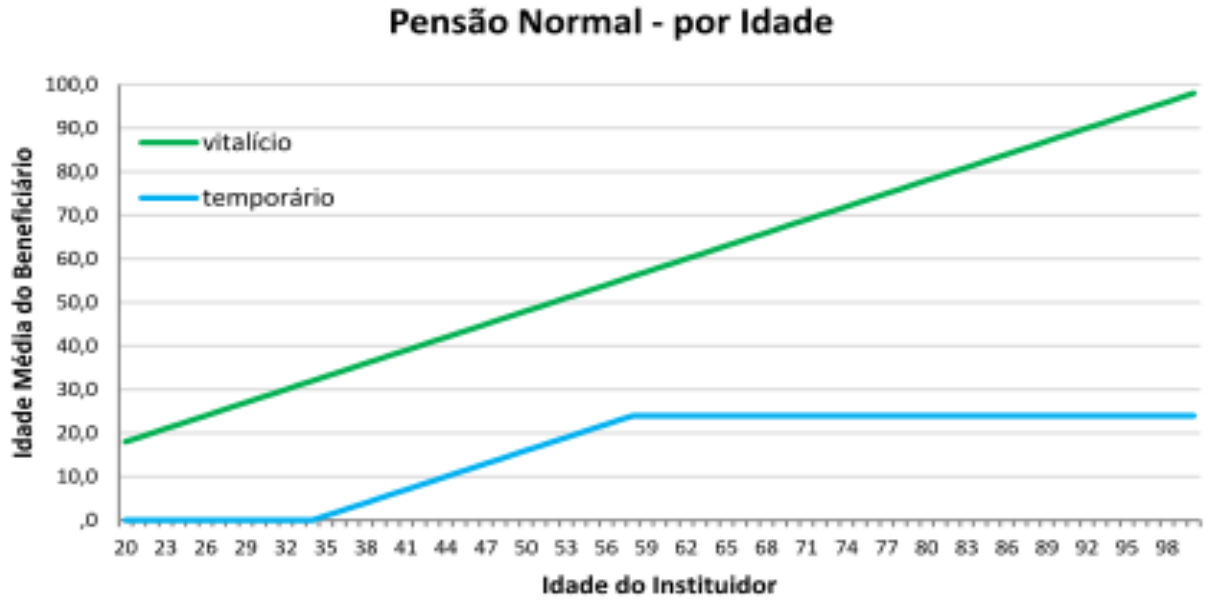


GRÁFICO 2.2.2.5.C - PENSÃO NORMAL - POR IDADE (AJUSTADO)

2.2.2.6 - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA

Neste relatório será chamada de Pensão Extraordinária aquela em que os potenciais instituidores são os militares ativos e inativos que ingressaram até o dia 29 de dezembro de 2000, e aderiram ao dispositivo do artigo 31 da Medida Provisória nº 2.215-10/2001, realizando contribuição mensal adicional de 1,5%. A diferenciação característica da Pensão Extraordinária é que a filha tem direito à pensão vitalícia.

O gráfico 2.2.2.6.a representa a probabilidade, para cada idade do instituidor, que contribui com 1,5%, de deixar beneficiário de pensão vitalícia e temporária, na data do seu óbito.

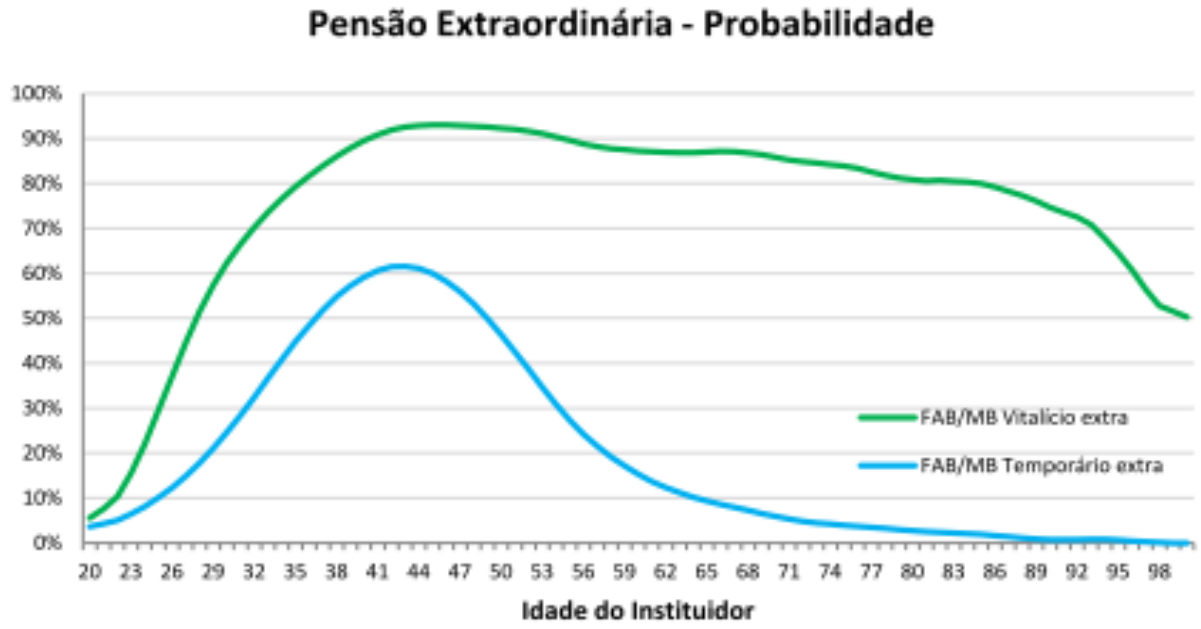


GRÁFICO 2.2.2.6.A - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA – PROBABILIDADE - MB/FAB

No gráfico 2.2.2.6.b há a comparação com a tábua de Pensão Vitalícia Normal e Extraordinária. Notoriamente há, neste caso, maior probabilidade de ter pensões vitalícias extraordinárias, por incluir a filha como uma possível beneficiária vitalícia de pensão.

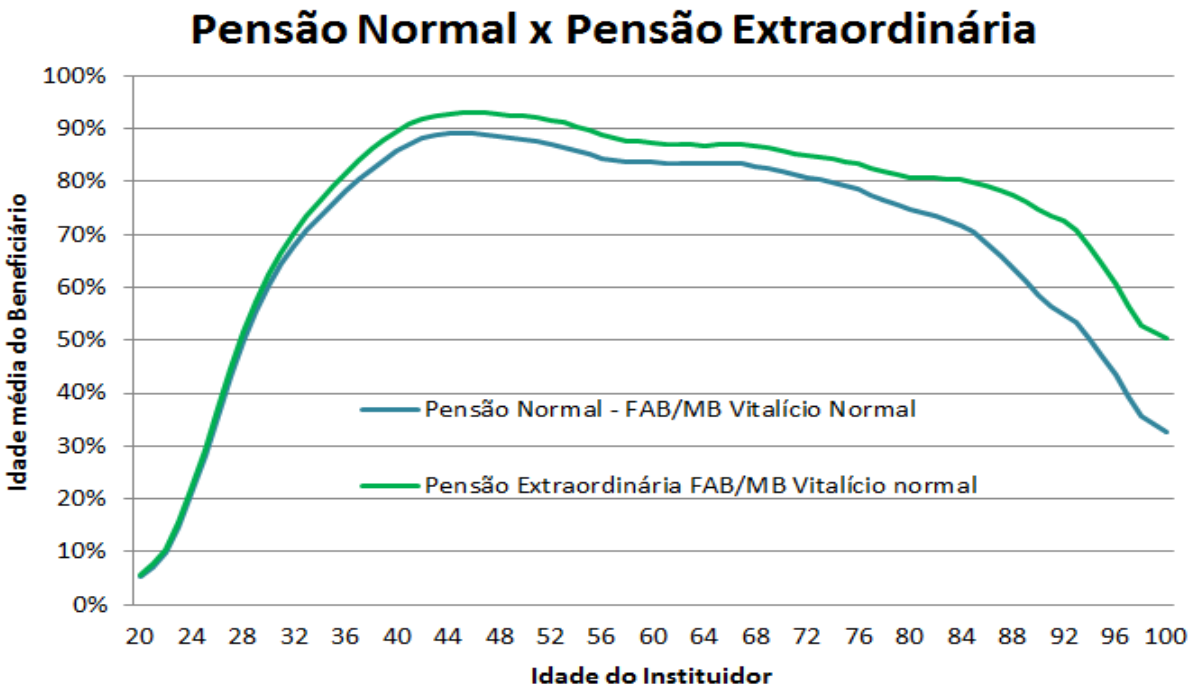


GRÁFICO 2.2.2.6.B - COMPARAÇÃO PENSÃO NORMAL E EXTRAORDINÁRIA - MB/FAB

O gráfico 2.2.2.6.c representa as características esperadas de idade para o pensionista do militar na data de óbito. Para cada idade do militar foram estimadas as idades dos beneficiários mais novos de pensão vitalícia e temporária.

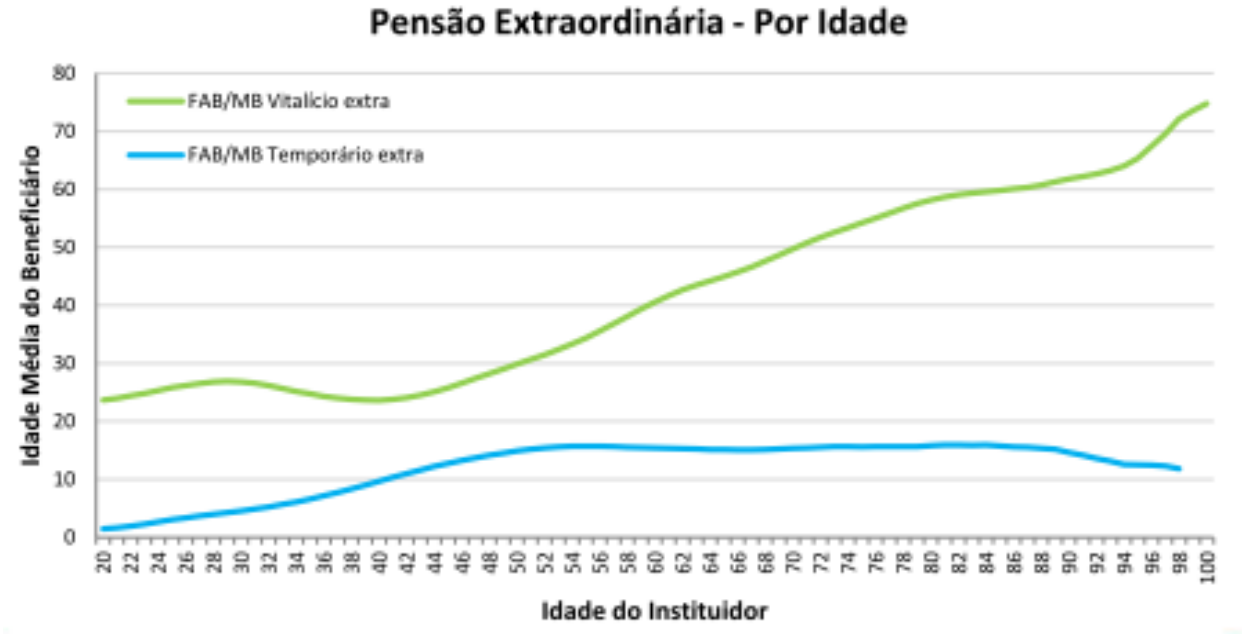


GRÁFICO 2.2.2.6.C - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA - POR IDADE - MB/FAB

No gráfico 2.2.2.6.d há a comparação entre a tábua de Pensão Temporária Normal com a tábua de Pensão Temporária Extraordinária. Notoriamente há, neste caso, maior probabilidade de ter pensões vitalícias extraordinárias, por ser a filha potencial beneficiária vitalícia de pensão.

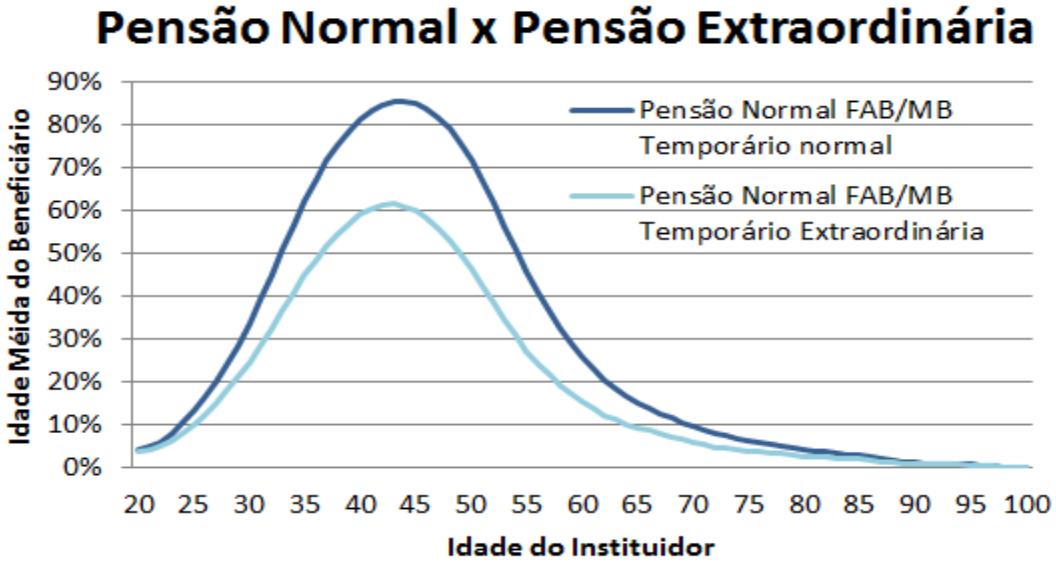


GRÁFICO 2.2.2.6.D - COMPARAÇÃO PENSÃO NORMAL E EXTRAORDINÁRIA - MB/FAB

2.3 - HIPÓTESES FINANCEIRAS

2.3.1 - Taxa Real Anual de Retorno de Investimentos

Esta taxa define a meta atuarial de retorno de investimentos em composição com o índice de inflação. O valor utilizado nos cálculos é de 5,75% ao ano, o máximo permitido na resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar, CNPC nº 09 de 29 de novembro de 2012, que altera a resolução nº 18 de 28 de março de 2006, mas não influencia no estudo, pois o patrimônio acumulado é zero.

2.3.2 - Taxa Real Anual de Crescimento Salarial

A taxa de crescimento salarial foi calculada a partir do salário médio, por faixa etária, a partir da qual foi traçada uma linha de tendência por regressão linear e regressão polinomial, levando em consideração a expectativa de inflação nos próximos dois anos, disponível nas resoluções do Banco Central do Brasil[1]. A taxa real de crescimento salarial encontrada, para todos os militares ativos, foi de -0,06%. Os cálculos e gráficos utilizando esta taxa negativa estão presentes no anexo H, contudo por entender que as técnicas atuariais não aceitam índices negativos, adotou-se a taxa de 0,0%.

Cabe considerar que os efeitos das reposições salariais autorizadas para 2014 e 2015 de 9,138891% e 9,129383%, respectivamente, totalizando 19,1026064%, tendo como base a capitalização composta, método indicado para este cálculo, com efeitos sobre os vencimentos de ativos, inativos e pensionistas, segundo Lei nº 4369/2012, já estão contemplados no modelo de projeção atuarial.

Para estimar a média de crescimento real das remunerações dos militares, durante a carreira, nas Forças Armadas, ou seja, na ativa, foi aplicado o método, cujas etapas são descritas a seguir:

- Foi calculado o salário médio por faixa etária, a partir do qual foi traçada uma linha de tendência por regressão linear e regressão polinomial;
- A partir desta linha de tendência, considerando a idade esperada de saída da ativa como sendo 50 anos, foi calculada a taxa nominal esperada de evolução salarial, por faixa etária, até a idade de saída;

[1] Resolução nº 4.237 de 28 de junho de 2013 e resolução nº 4.095 de 28 de junho de 2012.

– A média da taxa nominal por faixa etária encontrada foi de 5,4389%, a qual foi comparada com a expectativa de inflação para que seja encontrada a taxa real média de crescimento salarial anual; e

– Foi levada em consideração a expectativa de inflação para os próximos cinco anos, valor central de 4,5%, com tolerância de menos 2% a mais 2%, sendo utilizada neste estudo, a taxa de 5,5%, pelos motivos explicados no tópico F.5 do anexo F.

A taxa real encontrada foi de - 0,06%, ou seja, negativa, conforme anexo H. Adotou-se para realizar as projeções atuariais a taxa de crescimento salarial de 0,0%. O gráfico H.4 – crescimento salarial por idade – (MB/EB/FAB), do anexo H ilustra o crescimento nominal da remuneração, por faixa etária dos militares ativos das Forças Armadas.

2.3.3 - Taxa Real Anual de Crescimento dos Proventos

Para a Taxa Real Anual de Crescimento dos Proventos, foi adotada a taxa de 0,0% ao ano, para o cálculo. Os militares inativos e os pensionistas tendem a ter um crescimento dos proventos em um ritmo inferior ao da remuneração dos militares ativos em razão de não haver evolução na carreira militar. Como a taxa real anual de crescimento salarial dos militares ativos foi de - 0,06%, conforme descrito no anexo H, e a legislação proíbe uso de índices negativos, adotou-se os mesmos 0,0% para os militares inativos, buscando a primazia das técnicas atuariais.

Para efeito de simulação, também foi realizado cálculo com a taxa real anual de crescimento dos proventos de -5,5%, a título de pesquisa, cujos resultados se encontram no anexo F.

2.3.4 - Indexador para Definição das Taxas Reais

A fixação de um índice de inflação para o Plano de Benefícios é um ato imperativo, ante a necessidade de estabelecer a meta atuarial de retorno de investimentos que é composta pelo indexador e pela taxa real anual de retorno de investimentos ou taxa de juros.

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor, INPC, publicado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE, é o utilizado neste estudo por ser um indexador pouco afetado pela volatilidade do mercado financeiro internacional.

2.3.5 - Resumo das Hipóteses Financeiras e Biométricas

TABELA 2.3.5 - HIPÓTESES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS

Premissas	Avaliação anterior	Avaliação atual	Comparativo

Premissas	Avaliação anterior	Avaliação atual	Comparativo
Tábua de mortalidade	AT-83 masculina	UP-94 MT-M-ANB desagravada em 27%	Alterada
Tábua de entrada em invalidez	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas	Mantida
Tábua de mortalidade de inválidos	IAPB-57	Hunter's, agravada em 82%	Alterada
Taxa Real Anual de Retorno de Investimentos	6,00%	5,75%	Alterada
Taxa Real Anual de Crescimento Salarial	0,00%	0,00%	Mantida
Taxa Real Anual de Crescimento do provento	0,00%	0,00%	Mantida
Indexador	INPC	INPC	Mantida
Rotatividade	0,00%	0,00%	Mantida
Composição familiar	Tábua MB/FAB produzida com data base de 2012	Tábua MB/FAB produzida com data base de 2012	Mantida
Eventos de recomposição do quadro (Novos entrados)	**MB:** entrada de 1:1 com adição de 375 militares ativos por ano até 2030, após será usada a reposição 1:1 **EB e FAB:** reposição 1:1	**MB:** entrada de 1:1 com adição de 375 militares ativos por ano até 2030, após será usada a reposição 1:1 **EB e FAB:** reposição 1:1	Mantida

2.4 - REGIMES FINANCEIROS

Os proventos da Pensão Militar são financiados pelo Regime Financeiro de Repartição Simples. Tal fato decorre do disposto no artigo 32 da Lei nº 3.765/1960.

2.5 - PLANO DE CUSTEIO

São consideradas componentes do Plano de Custeio todas as fontes de receitas do Sistema de Pensão Militar.

2.5.1 - Receitas de Contribuição

A alíquota para pensão militar é de 7,5% e incide sobre as parcelas que compõem os proventos na inatividade e os vencimentos na ativa, conforme artigos 1º e 3º da Lei nº 3.765 de 04/05/1960, alterada pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001.

Conforme artigo 10 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001, os proventos de inatividade são constituídos das seguintes parcelas:

"I - soldo ou quotas de soldo;

II - adicional militar;

III - adicional de habilitação;

IV - adicional de tempo de serviço, observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória;

V - adicional de compensação orgânica; e

VI - adicional de permanência."

Os militares da ativa ingressados até 29/12/2000, à época, puderam optar pela contribuição adicional de 1,5% sobre as parcelas constantes deste artigo, para assegurar a manutenção dos benefícios como previstos na Lei n.º 3.765, de 1960.

A previsão de realização desta contribuição está regulada no artigo 31 da Medida Provisória n.º 2.215-10, de 31/08/2001.

2.5.2 - Outras fontes de receita

Neste estudo, adotaram-se como receitas do Sistema de Pensão Militar, os aportes do Tesouro Nacional para cobertura de eventuais insuficiências, como previsto constitucionalmente.

2.6 - PLANO DE BENEFÍCIOS

2.6.1 - Pensão Militar

A Lei nº 3.765/60 prevê como a Pensão Militar deve ser administrada pelo Sistema de Pensão Militar.

O valor da pensão militar é exatamente igual ao somatório das parcelas da remuneração ou dos proventos sobre as quais incide a contribuição do militar na época do seu falecimento.

Essa pensão é concedida ao beneficiário, previsto em lei, no caso de morte do militar.

A relação dos beneficiários previsto na Lei nº 3.765/1960 é a seguinte:

"*I – primeira ordem de prioridade:*

a) o cônjuge;

b) o companheiro ou companheira designada ou que comprove união estável como entidade familiar;

c*) a pessoa desquitada, separada judicialmente, divorciada do instituidor ou a ex-convivente, desde que percebam pensão alimentícia;*

d) os filhos ou enteados até vinte e um anos de idade ou até vinte e quatro

anos de idade, se estudantes universitários ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez; e

e) o menor sob guarda ou tutela até vinte e um anos de idade ou, se estudante universitário, até vinte e quatro anos de idade ou, se inválido, enquanto durar a invalidez.

II - segunda ordem de prioridade: a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do militar;

III – terceira ordem de prioridade:

a) o irmão órfão, até vinte e um anos de idade ou, se estudante universitário, até vinte e quatro anos de idade, e o inválido, enquanto durar a invalidez, comprovada a dependência econômica do militar;

b) a pessoa designada, até vinte e um anos de idade, se inválida, enquanto durar a invalidez, ou maior de sessenta anos de idade, que viva na dependência econômica do militar."

Se o militar falecer em decorrência de acidente ocorrido em serviço ou de moléstia nele adquirida, a pensão não poderá ser inferior às condições previstas no Parágrafo Único, incisos I e II do artigo 15, da Medida Provisória n.º 2.215-10.

2.7 - PATRIMÔNIO GARANTIDOR

No Sistema de Pensão Militar, não há patrimônio acumulado para arcar com os custos futuros. O Sistema de Pensão Militar das Forças Armadas é financiado pelo regime orçamentário, ou seja, sem acúmulo de capital.

3 - BASES CADASTRAIS

3.1 - BASE DE DADOS EXTRA-BIEG

A base de dados Extra-BIEG, que enriquece a base do BIEG, essencial para o cálculo atuarial, permanece evoluindo, porém ainda não atingiu a excelência necessária para sua plena utilização.

Por sua vez, o BIEG, em sua versão atual, apresenta dados mais consistentes, tendo passado nos testes lógicos vigentes, mas ainda há dados faltantes, o que pode trazer alguma diferença ao ser comparado com relatórios futuros, quando toda a massa de dados estiver completa. As análises qualitativa e quantitativa dos dados cadastrais atuais seguem rígidas normas atuariais e têm se mostrado bastante consistentes. A adoção da nova versão do BIEG trará ainda mais segurança ao cálculo, pois será possível produzir novos testes lógicos e, concomitantemente, ter acesso à base com maior volume de dados.

3.1.1 - Comparativo Quantitativo

Por se tratar de uma base de dados em evolução é normal que haja variações da mesma, o que pode ser observado ao comparar o Extra-BIEG com o BIEG do mesmo período (outubro de 2013), conforme tabelas constantes neste item e subitens.

3.1.1.1 - TODOS OS MILITARES

Foi calculada a diferença entre a quantidade de militares no BIEG e no Extra-BIEG e variação que esta quantidade representa em relação ao BIEG.

3.1.1.1.1 - Militares Ativos

A diferença evidencia as restrições de utilização da base Extra-BIEG.

TABELA 3.1.1.1.1.A – QUANTITATIVO DE ATIVOS - 2013 (BIEG X EXTRA-BIEG)

FORÇA	Extra-BIEG	BIEG	DIFERENÇA	VARIAÇÃO
Marinha do Brasil	76.086	77.386	-1.300	-1,68%
Exército Brasileiro	277.666	215.724	61.942	28,71%
Força Aérea Brasileira	69.154	71.534	-2.380	-3,33%
Total	422.906	364.644	58.262	15,98%

Apesar do aprimoramento na base de dados, considerando as variações expostas nas tabelas do item 3.1.1.1, persistem diferenças, mesmo que pequenas, que sugerem o constante aprimoramento na coleta dos dados.

TABELA 3.1.1.1.1.B – QUANTITATIVO DE ATIVOS - 2012 (BIEG X EXTRA-BIEG)

FORÇA	Extra-BIEG	BIEG	DIFERENÇA	VARIAÇÃO
Marinha do Brasil	126.725	74.936	51.789	69,11%
Exército Brasileiro	254.632	212.007	42.625	20,11%
Força Aérea Brasileira	105.281	71.198	34.083	47,87%
Total	486.638	358.141	128.497	35,88%

3.1.1.1.2 - Militares Inativos

Neste caso, a Força Aérea apresenta diferença, porém os dados são coerentes, e poderiam ser usados na base de cálculos.

Contudo, como apontado anteriormente, a base de dados mais confiável é o BIEG, base dos cálculos atuariais.

Percebe-se que há um continuado esforço para aprimorar o trabalho, com a inclusão dos militares inativos no Extra-BIEG, demonstrado no gráfico 3.1.1.1.2.ab.

TABELA 3.1.1.1.2.A – QUANTITATIVO DE INATIVOS - 2013 (BIEG X EXTRA-BIEG)

FORÇA	Extra-BIEG	BIEG	DIFERENÇA	VARIAÇÃO
Marinha do Brasil	46.351	46.096	255	0,55%
Exército Brasileiro	62.821	63.403	-582	-0,92%
Força Aérea Brasileira	41.770	37.092	4.678	12,61%
Total	150.942	146.591	4.351	2,97%

TABELA 3.1.1.1.2.B – QUANTITATIVO DE INATIVOS – 2012 (BIEG X EXTRA-BIEG)

FORÇA	Extra-BIEG	BIEG	DIFERENÇA	VARIAÇÃO
Marinha do Brasil	1.638	45.219	-43.581	-96,38%
Exército Brasileiro	6.818	61.503	-54.685	-88,91%
Força Aérea Brasileira	430	36.383	-35.953	-98,82%
Total	8.886	143.105	-134.219	-93,79%

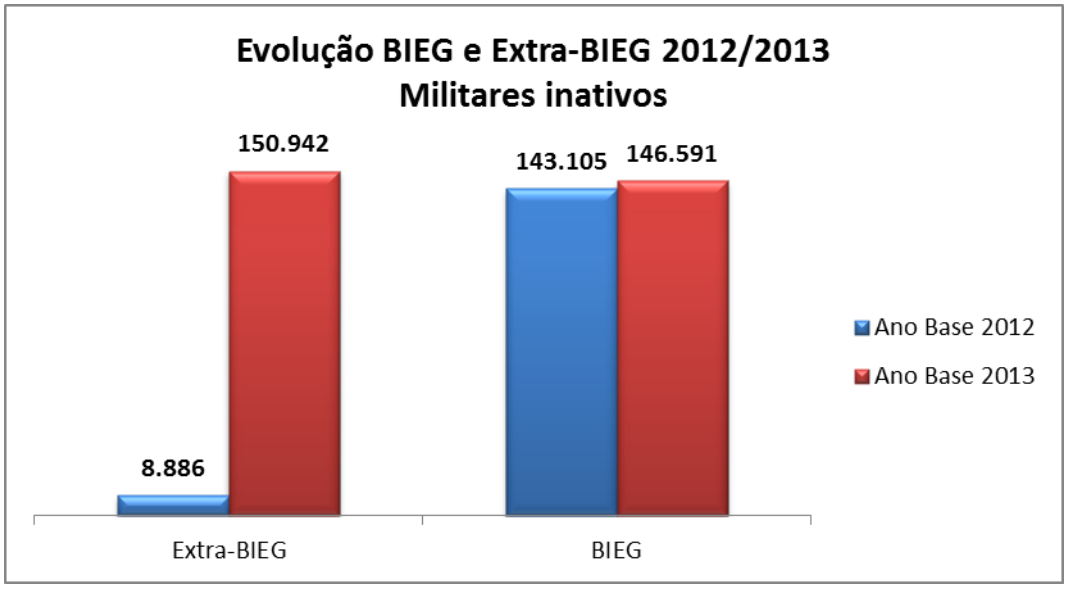


GRÁFICO 3.1.1.1.2.AB – EVOLUÇÃO DO BIEG E DO EXTRA-BIEG - INATIVOS

3.1.1.2 - PENSIONISTAS

Foi calculada a diferença entre a quantidade de pensionistas no BIEG e no Extra-BIEG e a variação que essa quantidade representa com relação ao BIEG.

Neste caso, foi observada ínfima mudança dos dados BIEG, conforme apresentado no gráfico 3.1.1.1.3ab.

TABELA 3.1.1.1.3.A – QUANTITATIVO DE PENSIONISTAS - 2013 (BIEG X EXTRA-BIEG)

FORÇA	Extra-BIEG	BIEG	DIFERENÇA	VARIAÇÃO
Marinha do Brasil	47.856	47.203	653	1,38%
Exército Brasileiro	124.137	97.979	26.158	26,70%
Força Aérea Brasileira	33.657	29.764	3.893	13,08%
Total	205.650	174.946	30.704	17,55%

TABELA 3.1.1.1.3.B – QUANTITATIVO DE PENSIONISTAS - 2012 (BIEG X EXTRA-BIEG)

FORÇA	Extra-BIEG	BIEG	DIFERENÇA	VARIAÇÃO
Marinha do Brasil	57.397	45.414	11.983	26,39%
Exército Brasileiro	132.492	96.021	36.471	37,98%
Força Aérea Brasileira	32.343	30.083	2.260	7,51%
Total	222.232	171.518	50.714	29,57%

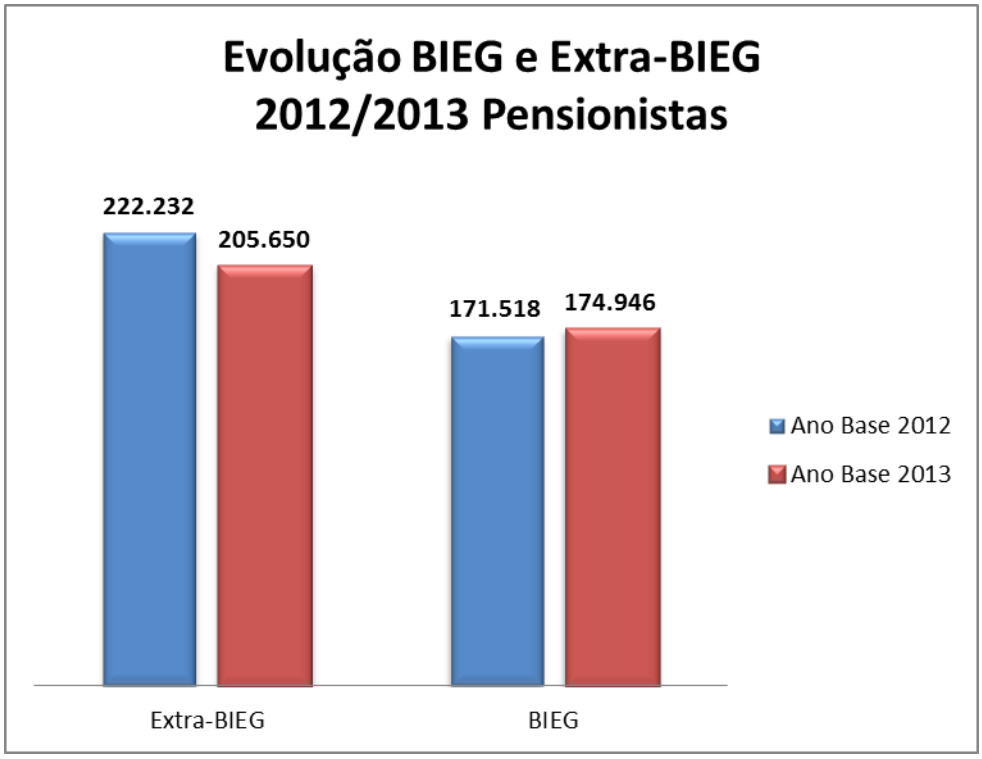


GRÁFICO 3.1.1.1.3AB - EVOLUÇÃO BIEG E EXTRA-BIEG PARA PENSIONISTAS

3.1.2 - Análise qualitativa

A qualidade dos dados ainda não gera segurança para afirmar que os cálculos são definitivos, pois em testes lógicos foram encontradas inconsistências, fase que se esperava ter superado. Pode haver falhas qualitativas que não são detectáveis em testes lógicos, podendo gerar distorções nos resultados.

Ao comparar a quantidade de ingressos e de óbitos, é possível perceber a dissonância nos dados de cada Força e entre elas, quando se faz a comparação de ocorrências por ano.

Na tabela 3.1.2.a, verifica-se as quantidades de ocorrências encontradas em cada teste lógico com relação à base de ativos e inativos e na tabela 3.1.2.b, as quantidades para pensionistas:

TABELA 3.1.2.A – TESTES LÓGICOS POR FORÇA ARMADA (EXTRA-BIEG)

Testes lógicos	Marinha	Exército	Força Aérea
Data de inatividade posterior a Data de Invalidez	0	0	29
Data de Óbito igual à Data de Baixa	2	0	4
Data de Baixa posterior a Data de Óbito	0	0	2
Data de Nascimento igual à Data de Ingresso	0	0	3
Data de Nascimento posterior a Data de Ingresso	0	0	0
Data de Nascimento posterior a Data de Invalidez	0	0	0
Data de Nascimento posterior a Data de Inatividade	0	0	1

Testes lógicos	Marinha	Exército	Força Aérea
Data de Nascimento posterior a Data de Óbito	0	0	0
Data de Nascimento posterior a Data de Baixa	0	0	5
Data de Ingresso igual à Data de Invalidez	2	0	3
Data de Ingresso igual à Data de Inatividade	6	0	123
Data de Ingresso posterior a Data de Inatividade	25	0	1.771
Data de Ingresso igual à Data de Óbito	15	0	0
Data de Ingresso posterior a Data de Óbito	0	0	0
Data de Ingresso igual à Data de Baixa	144	0	34
Data de Ingresso posterior à Data de Baixa	0	0	276
Data de Invalidez igual à Data de Óbito	2	0	0
Data de Invalidez posterior a Data de Óbito	0	0	0
Data de Invalidez posterior a Data de Baixa	0	0	4
Data de Inatividade posterior a Data de Óbito	1	0	0
Data de Inatividade igual à Data de Baixa	0	0	0
Data de Inatividade posterior a Data de Baixa	0	0	8
Data de Ingresso posterior a Data Base	0	0	0
Data de Baixa posterior a Data Base	9	0	0

TABELA 3.1.2.B – TESTES LÓGICOS - PENSIONISTAS POR FORÇA ARMADA - EXTRA-BIEG

Testes lógicos	Marinha	Exército	Força Aérea
Data de Nascimento posterior a Data Base	0	0	0
Data de Início do Benefício posterior a Data Base	0	0	0
Data de Término do Benefício posterior a Data Base	4	0	781
Data de Nascimento igual à Data de Início do Benefício	30	0	9
Data de Nascimento posterior a Data de Início do Benefício	11	0	29
Data de Nascimento igual à Data de Término do Benefício	0	0	0
Data de Nascimento posterior a Data de Término do Benefício	0	0	0
Data de Início do Benefício igual à Data de Término do Benefício	228	0	2
Data de Início do Benefício posterior a Data de Término do Benefício	17	0	0

3.1.3 - Ocorrências por ano

A quantidade de ingressos, de inatividade, de invalidez e de óbitos para militares, por ano, originam estatísticas importantes no cálculo atuarial, porém estas informações provenientes do Extra-BIEG não foram usadas em sua totalidade devido às inconsistências encontradas, como demonstrado nas tabelas e gráficos do item 3.1.3.1.

3.1.3.1 - TODOS OS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS

A) INGRESSOS POR ANO

Na tabela 3.1.3.1.a, o quantitativo de ingressos por ano é crescente na Marinha, estável no Exército e relativamente estável na Força Aérea.

O que poderia causar estranheza, no quantitativo do Exército, é o fato de haver significativa diferença entre os anos de 2005 e 2006, com incremento de 66.709 militares. Esta mudança abrupta ocorreu pela inclusão dos militares do efetivo variável (pessoal que presta serviço militar inicial) a partir de 2006, neste banco de dados.

TABELA 3.1.3.1.A. – INGRESSOS POR ANO E POR FORÇA ARMADA - EXTRA-BIEG

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2002	5.617	20.202	1.383	27.202
2003	4.835	22.483	3.358	30.676
2004	6.235	23.496	3.114	32.845
2005	6.673	19.982	5.383	32.038
2006	6.553	86.691	6.852	100.096
2007	7.090	56.676	8.024	71.790
2008	7.935	67.989	11.166	87.090
2009	7.735	55.058	8.598	71.391
2010	8.459	69.092	9.960	87.511
2011	9.096	67.065	12.334	88.495
2012	9.390	66.432	10.391	86.213
Total	79.618	555.166	80.563	715.347

No gráfico 3.1.3.1.a verifica-se que o Exército possui quantitativo de ingressos significativamente superior ao das outras Forças. As linhas representativas de ingressos da Marinha e da Aeronáutica mostram semelhanças, o que é coerente, tendo em vista que o efetivo, neste período é praticamente o mesmo.

Os dados da FAB apresentam mais consistências a partir de 2006, em número absoluto e relativo.

O salto que a curva do Exército faz em 2006 é explicado, principalmente, pelo início do registro do efetivo variável nas bases do Extra-BIEG.

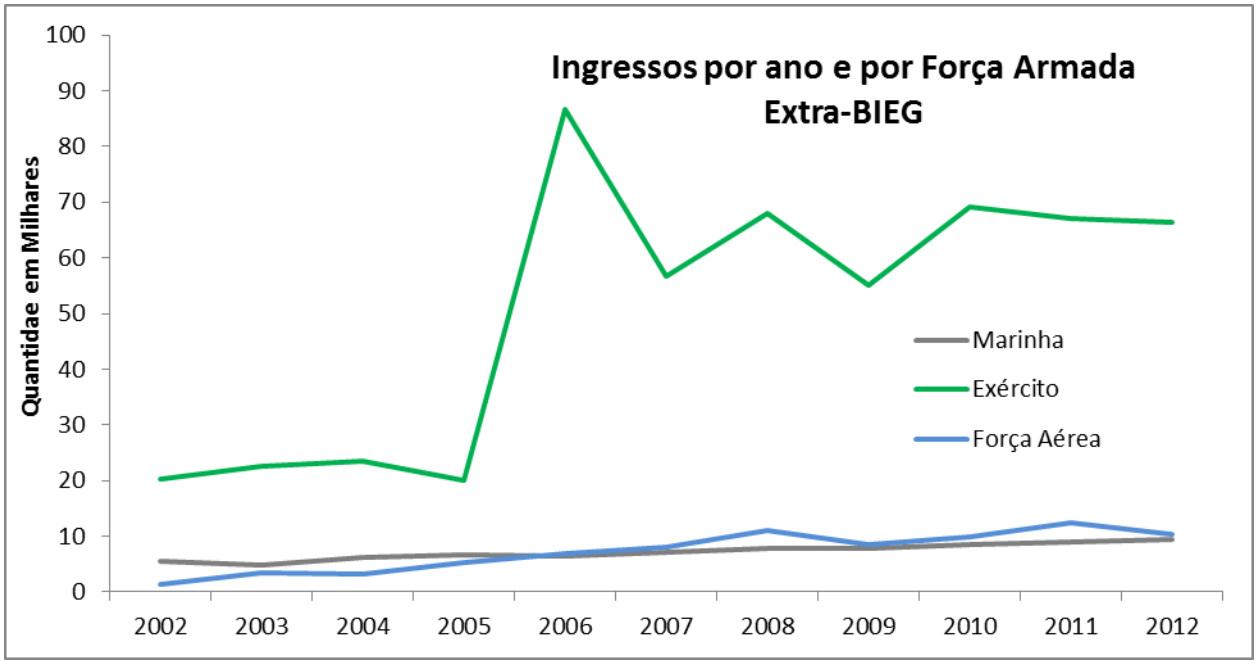


GRÁFICO 3.1.3.1.A - INGRESSOS POR ANO E POR FORÇA ARMADA - EXTRA-BIEG

B) ÓBITOS POR ANO

Na tabela e no gráfico 3.1.3.1.b, é possível observar uma inconstância na quantidade de óbitos por ano. De um ano para outro a quantidade aumenta significativamente sem uma explicação lógica, exceto para os dados da Marinha e, em menor proporção, para os dados da Força Aérea.

A diferença entre registros, aparentemente, demonstra que os mesmos possuem inconsistências, necessitando que a origem das informações justifique-as para que os dados possam ser aproveitados com segurança.

É natural que o Exército tenha a maior quantidade de óbitos, pois possui maior quantidade de militares ativos e inativos.

TABELA 3.1.3.1.B – ÓBITOS POR ANO E POR FORÇA ARMADA - EXTRA-BIEG

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2002	885	103	0	988
2003	889	110	1	1.000
2004	864	123	1	988
2005	914	121	1	1.036
2006	878	148	1	1.027
2007	961	128	3	1.092
2008	985	122	119	1.226
2009	980	195	735	1.910
2010	1.031	1.527	765	3.323

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2011	994	1.494	822	3.310
2012	1.048	1.480	735	3.263
Total	10.429	5.551	3.183	19.163

Ainda o gráfico 3.1.3.1.b, ilustra que os dados de óbito do Exército e da Força Aérea anteriores a 2010 não poderão ser usados na definição da tábua atuarial, pois não refletem a realidade.

Permanece a necessidade de se continuar promovendo a inserção de dados históricos em relação à morbidez dos militares das Forças para que o referido estudo continue evoluindo, com maior robustez técnica.

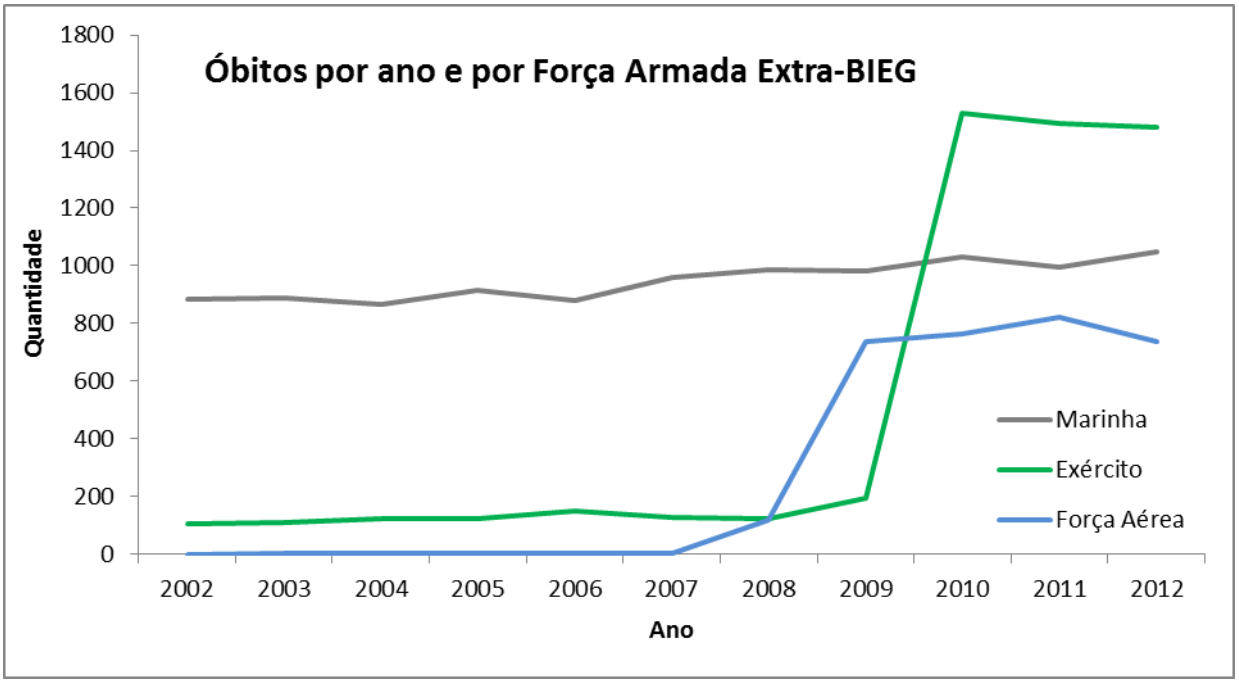


GRÁFICO 3.1.3.1.B – ÓBITOS POR ANO E POR FORÇA ARMADA (EXTRA-BIEG)

C) INVALIDEZ POR ANO

Os dados de invalidez aparentemente não seguem a lógica de que a Força com maior contingente deveria ter maior número de inválidos.

Não se pode afirmar que os dados são consistentes ou inconsistentes, pois esta avaliação depende, inicialmente, de um entendimento histórico das atividades das Forças, não disponibilizado para este relatório.

Portanto, serão os quantitativos de invalidez constantes na tabela 3.1.3.1.c que serão considerados fidedignos para o cálculo atuarial.

TABELA 3.1.3.1.C – QUANTITATIVO DE INVALIDEZ POR ANO E POR FORÇA - EXTRA-BIEG

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2002	224	309	105	638
2003	338	302	171	811
2004	344	231	142	717
2005	360	428	129	917
2006	476	226	111	813
2007	590	184	98	872
2008	561	127	133	821
2009	593	118	138	849
2010	563	137	166	866
2011	458	218	162	838
2012	344	23	131	498
Total	4.851	2.303	1.486	8.640

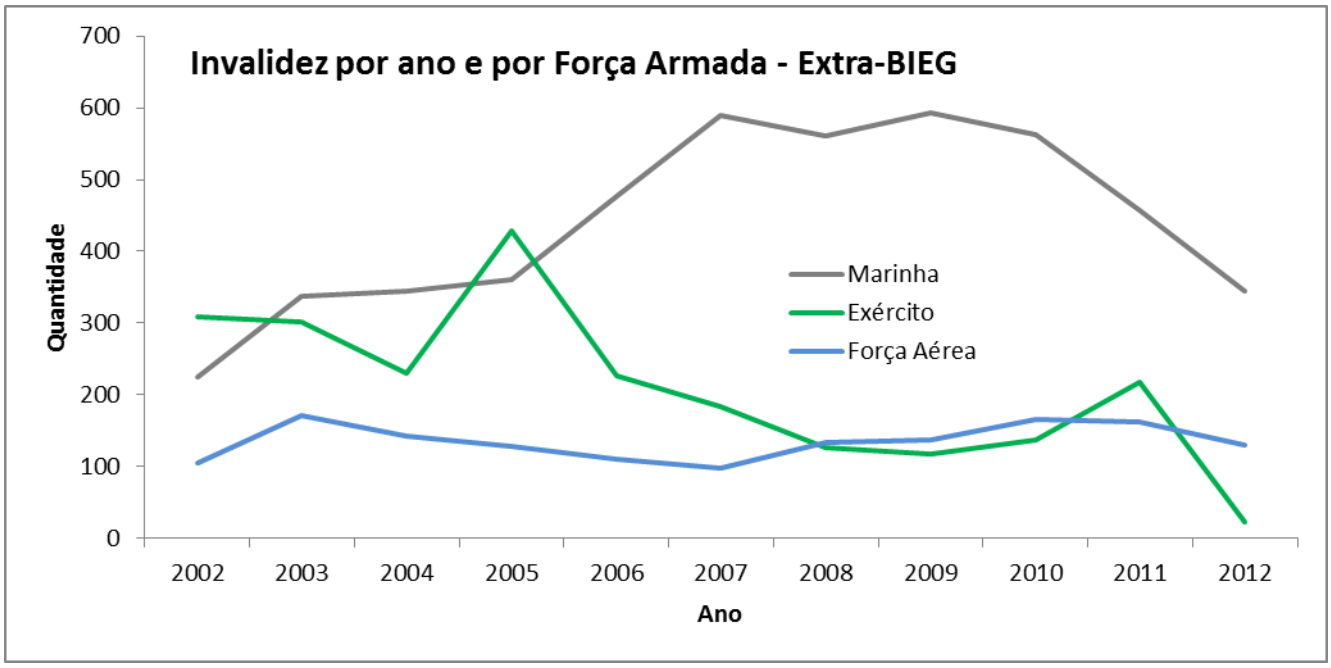


GRÁFICO 3.1.3.1.C – INVALIDEZ POR ANO E POR FORÇA EXTRA-BIEG

D) INATIVIDADE POR ANO (SEM SER INVALIDEZ)

A inatividade apresentada na tabela e no gráfico 3.1.3.1.d, com exceção da Força Aérea, é coerente, dado pelo gradual aumento de contingente militar durante as décadas passadas, com

consequente passagem para inatividade após concluído o tempo de serviço ou atingido a idade limite de permanência no serviço ativo.

TABELA 3.1.3.1.D – QUANTITATIVO DE INATIVOS POR ANO E POR FORÇA - EXTRA-BIEG

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2002	856	1.480	937	3.273
2003	1.125	1.439	1.401	3.965
2004	1.133	1.160	1.401	3.694
2005	1.053	1.347	1.897	4.297
2006	1.235	1.326	1.870	4.431
2007	1.333	1.322	1.817	4.472
2008	1.386	1.460	2.154	5.000
2009	1.278	1.470	2.065	4.813
2010	1.280	1.721	2.003	5.004
2011	1.446	2.004	1.980	5.430
2012	1.738	2.243	1.323	5.304
Total	13.863	16.972	18.848	49.683

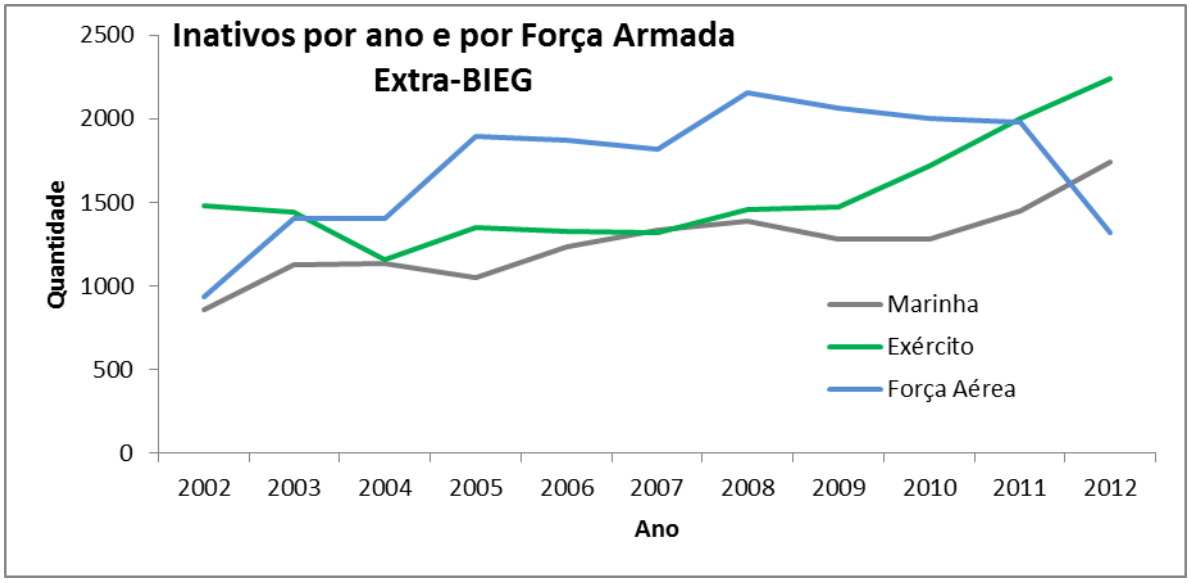


GRÁFICO 3.1.3.1.D - INATIVOS POR ANO E POR FORÇA ARMADA - EXTRA-BIEG

3.1.3.2 - MILITARES DE CARREIRA

A) INGRESSOS POR ANO

TABELA 3.1.3.2.A – INGRESSOS POR ANO E POR FORÇA - CARREIRA - EXTRA-BIEG

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2002	5.279	2.380	1.201	8.860

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2003	3.861	2.360	1.525	7.746
2004	3.219	2.320	1.482	7.021
2005	3.084	2.248	1.677	7.009
2006	3.242	3.222	1.963	8.427
2007	3.428	2.160	2.282	7.870
2008	3.446	2.185	2.306	7.937
2009	3.315	2.243	1.873	7.431
2010	4.049	2.264	1.949	8.262
2011	4.546	2.384	1.957	8.887
2012	4.971	2.427	1.590	8.988
Total	42.440	26.193	19.805	88.438

O gráfico 3.1.3.2.a, entre 2009 e 2012, ilustra que o ingresso na carreira militar da Força Aérea diminuiu suavemente; no Exército permanece estável com leve tendência de aumento e na Marinha, tem aumentado.

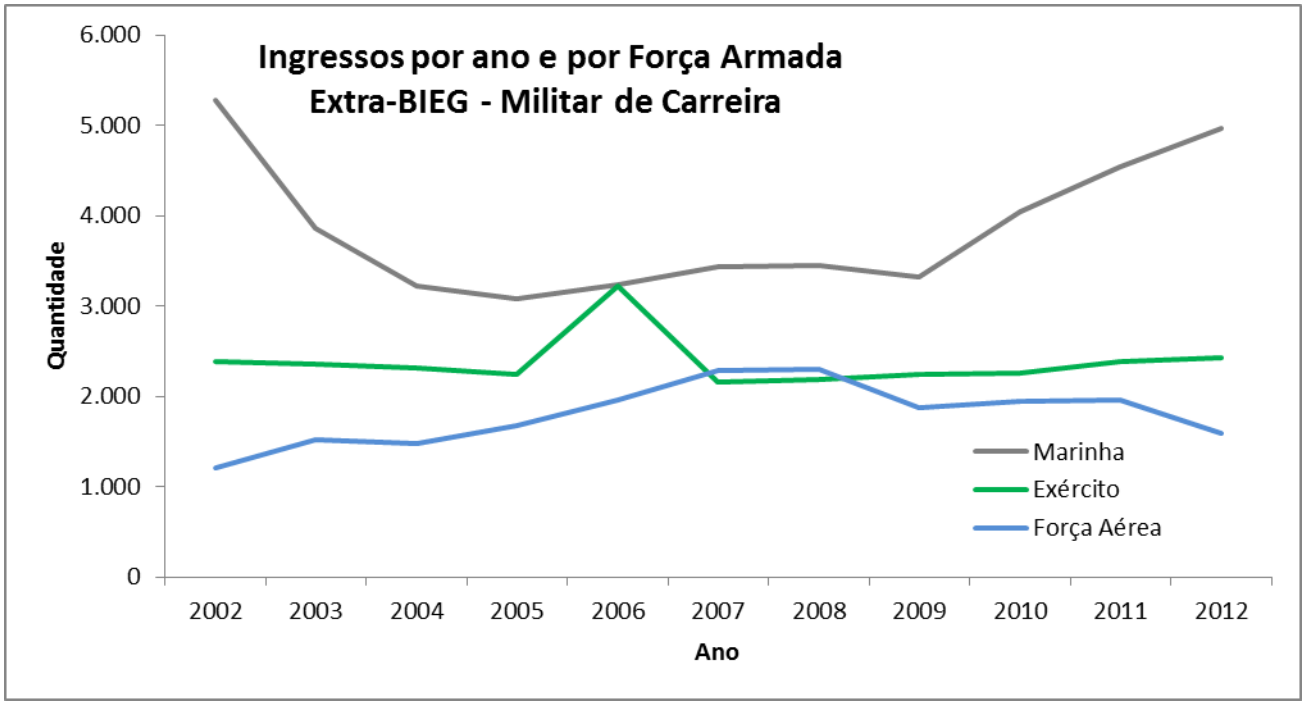


GRÁFICO 3.1.3.2.A – INGRESSO POR ANO E FORÇA – CARREIRA - EXTRA-BIEG

B) ÓBITOS POR ANO

Na tabela 3.1.3.2.b, é possível observar uma diferença entre as quantidades de óbitos por ano entre as Forças.

Era esperado que o Exército possuísse a maior quantidade de óbitos por ano, como ocorre a partir de 2010.

Esta suspeita de uma quantidade de óbitos maior se deve ao fato do contingente do EB ser muito superior ao das outras Forças, apesar de carecer de uma análise mais aprofundada.

Também era esperado um comportamento similar entre os registros da Marinha e da Força Aérea, o que não ocorreu.

TABELA 3.1.3.2.B – ÓBITOS POR ANO E FORÇA - MILITARES DE CARREIRA - EXTRA-BIEG

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2002	885	57	0	942
2003	887	60	1	948
2004	862	83	1	946
2005	911	67	1	979
2006	875	92	1	968
2007	955	84	2	1.041
2008	972	81	116	1.169
2009	950	142	695	1.787
2010	1.011	1.480	720	3.211
2011	981	1.451	789	3.221
2012	1.036	1.453	704	3.193
Total	10.325	5.050	3.030	18.405

O gráfico 3.1.3.2.b ilustra que a Marinha está com seus dados coerentes tanto na progressão histórica como no quantitativo, podendo ser utilizado em todo o período apresentado.

Os dados do Exército e da Força Aérea apresentam maior coerência somente a partir de 2010, permanecendo a necessidade de resgatar as informações dos anos anteriores.

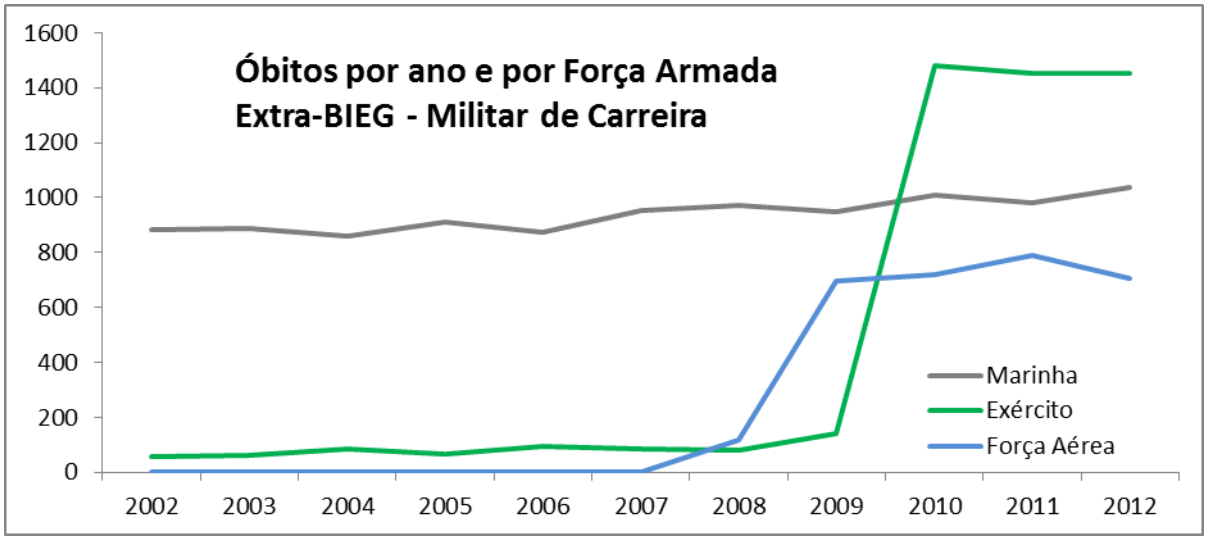


GRÁFICO 3.1.3.2.B – ÓBITOS POR ANO E FORÇA - MILITARES DE CARREIRA - EXTRA-BIEG

C) INVALIDEZ POR ANO

Os comportamentos erráticos das curvas da Marinha e do Exército não atendem a uma sequencia lógica, pois nenhum evento excepcional ocorreu que pudesse causar tamanhas distorções.

No gráfico 3.1.3.2.c, a Marinha, apesar de contingente próximo ao da Força Aérea e inferior ao do Exército, apresenta números elevados de entrada em invalidez por ano, em quase toda sua totalidade, bem superior às outras Forças.

TABELA 3.1.3.2.C – INVÁLIDOS POR ANO E POR FORÇA ARMADA DE MILITARES DE CARREIRA - EXTRA-BIEG

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2002	222	309	77	608
2003	336	302	132	770
2004	342	231	112	685
2005	355	428	111	894
2006	473	226	93	792
2007	582	184	86	852
2008	553	127	106	786
2009	582	118	113	813
2010	552	137	138	827
2011	449	218	135	802
2012	329	23	109	461
Total	4.775	2.303	1.212	8.290

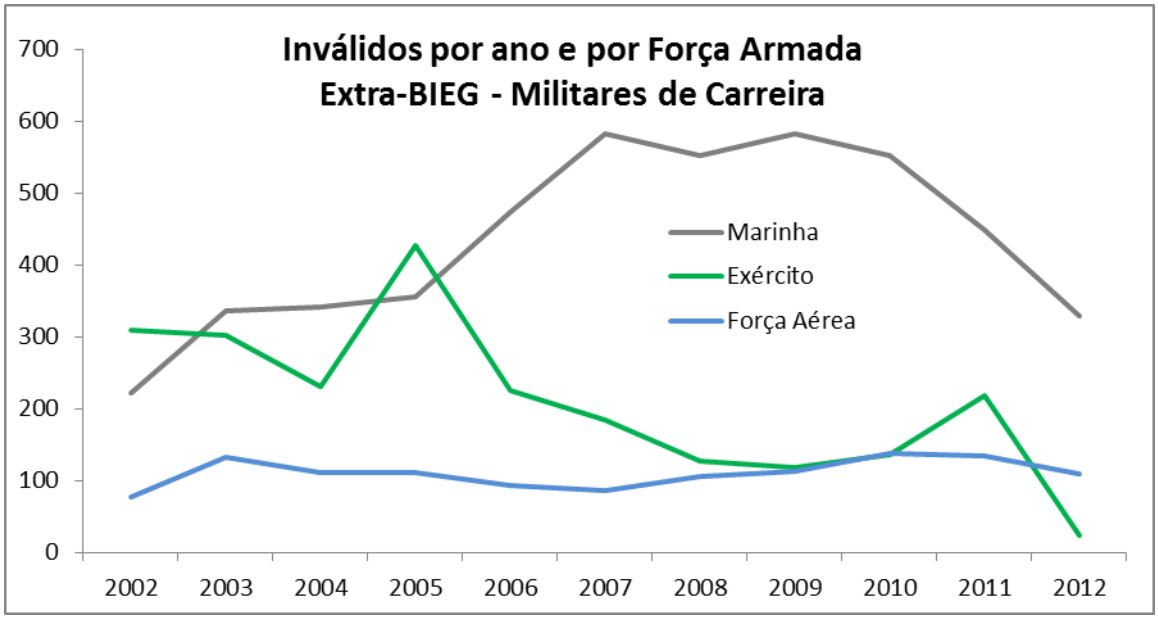


GRÁFICO 3.1.3.2.C - INVÁLIDOS POR ANO E POR FORÇA - CARREIRA - EXTRA-BIEG

D) INATIVIDADE POR ANO (SEM SER INVALIDEZ)

TABELA 3.1.3.2.D – INATIVOS POR ANO E POR FORÇA - CARREIRA - EXTRA-BIEG

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2002	856	1.476	906	3.238
2003	1.120	1.433	1.347	3.900
2004	1.132	1.158	1.363	3.653
2005	1.053	1.342	1.872	4.267
2006	1.235	1.314	1.839	4.388
2007	1.333	1.315	1.772	4.420
2008	1.386	1.455	2.079	4.920
2009	1.277	1.464	1.967	4.708
2010	1.279	1.716	1.918	4.913
2011	1.446	1.996	1.918	5.360
2012	1.737	2.235	1.248	5.220
Total	13.854	16.904	18.229	48.987

No gráfico 3.1.3.2.d, observa-se a tendência crescente de passagem para inatividade no Exército e na Marinha, enquanto a Força Aérea apresenta evolução dissonante.

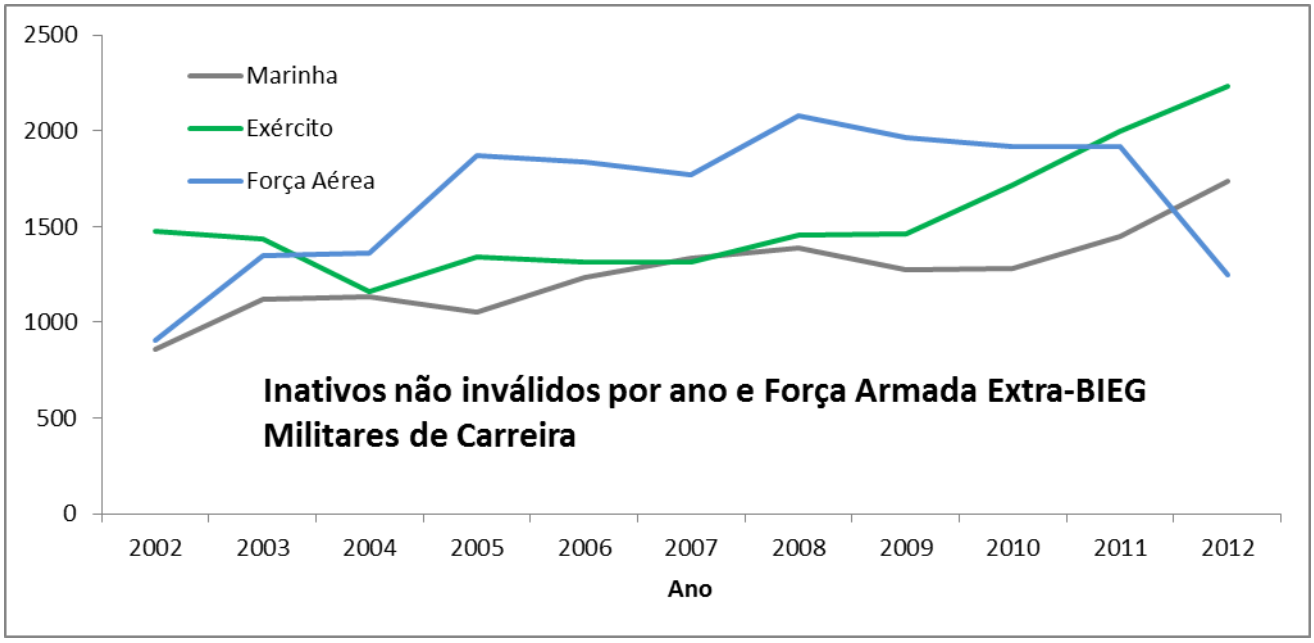


GRÁFICO 3.1.3.2.D – INATIVOS NÃO INVÁLIDOS POR ANO E FORÇA - CARREIRA - EXTRA-BIEG

3.2 - ANÁLISE QUALITATIVA DOS DADOS CADASTRAIS DO BIEG

Quanto menor a incidência de inconsistências, melhor será o aproveitamento e a precisão do estudo atuarial.

O trabalho de aprimoramento da qualidade das informações cadastrais continua como uma das atividades mais importantes conduzidas pelo Ministério da Defesa.

Algumas supostas inconsistências, por vezes, se mostram como dados espúrios, reais, por motivação estranha ao processo tradicional, devidamente explicado em documento anexo ao BIEG.

3.2.1 - Militares Ativos

3.2.1.1 - SUSPEITAS DE INCONSISTÊNCIAS

As tabelas do item 3.2.1 apontam as quantidades de registros inconsistentes detectados, por intermédio de procedimentos de análise por testes lógicos, tendo sido identificadas algumas poucas limitações, relacionadas à ausência ou à indisponibilidade de dados, ou ainda, à incompatibilidade das informações apresentadas com o domínio de validade para elas definidas para o BIEG.

Foi observado nas bases de dados BIEG das três Forças Armadas, em 2013, a existência de militares ativos com informação zero para o salário de contribuição, explicado pelo Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 3.765/1960, portanto são dados reais e consistentes.

Para prover solução ao cálculo atuarial, foi criada uma parcela específica para militares não contribuintes para o sistema de pensão, com vencimentos de contribuição e benefício a receber, consubstanciado neste estudo para permitir novas simulações para os cálculos atuariais futuros.

Torna-se importante esta explicação, pois o militar isento de contribuição para a pensão poderá gerar pensão em caso de morte, em posto ou graduação diferente ao que se encontra, sendo este dado importante para as projeções do cálculo atuarial.

3.2.1.1.1 - Marinha do Brasil

TABELA 3.2.1.1.1 – TESTES LÓGICOS PARA ATIVOS DA MARINHA

Testes lógicos	Ocorrências	Percentual
Idade superior a 70 anos	0	0,00%
Salário inferior ao mínimo federal e diferente de R$ 0,00	2	0,00%

3.2.1.1.2 - Exército Brasileiro

TABELA 3.2.1.1.2 – TESTES LÓGICOS PARA ATIVOS DO EXÉRCITO

Testes lógicos	Ocorrências	Percentual
Idade superior a 70 anos	1	0,00%
Salário inferior ao mínimo federal e diferente de R$ 0,00	0	0,00%

3.2.1.1.3 - Força Aérea Brasileira

TABELA 3.2.1.1.3 – TESTES LÓGICOS PARA ATIVOS DA FORÇA AÉREA

Testes lógicos	Ocorrências	Percentual
Idade superior a 70 anos	0	0,00%
Salário inferior ao mínimo federal e diferente de R$ 0,00	5	0,01%

3.2.2 - Militares Inativos

3.2.2.1 - SUSPEITAS DE INCONSISTÊNCIAS

As tabelas do item 3.2.2 apontam as quantidades de registros detectados, por intermédio de procedimentos de análise por testes lógicos. A consistência desses dados foi verificada previamente, tendo sido identificadas algumas pequenas limitações, relacionadas à ausência ou à

indisponibilidade de dados ou ainda à incompatibilidade das informações apresentadas com o domínio de validade para elas definidas.

3.2.2.1.1 - Marinha do Brasil

TABELA 3.2.2.1.1 – TESTES LÓGICOS PARA INATIVOS (MB)

Testes lógicos	Ocorrências	Percentual
Idade de inatividade superior a 70 anos	3	0,01%
Idade de Ingresso superior a 38 anos	63	0,14%
Idade de Ingresso inferior a 14 anos	0	0,00%
Data de Inatividade igual à Data de Ingresso na Força	27	0,06%
Data de Inatividade anterior a Data de Nascimento	7	0,02%
Data de Ingresso na Força anterior a Data de Nascimento	0	0,00%
Data de Nascimento igual à Data de Ingresso na Força	0	0,00%
Valor do provento inferior ao salário mínimo federal	13	0,03%

3.2.2.1.2 - Exército Brasileiro

TABELA 3.2.2.1.2 – TESTES LÓGICOS PARA INATIVOS (EB)

Testes lógicos	Ocorrências	Percentual
Idade de inatividade superior a 70 anos	158	0,25%
Idade de Ingresso superior a 38 anos	809	1,28%
Idade de Ingresso inferior a 14 anos	60	0,09%
Data de Inatividade igual à Data de Ingresso na Força	564	0,89%
Data de Inatividade anterior a Data de Nascimento	82	0,13%
Data de Ingresso na Força anterior a Data de Nascimento	18	0,03%
Data de Nascimento igual à Data de Ingresso na Força	3	0,00%
Valor do provento inferior ao salário mínimo federal	200	0,32%

3.2.2.1.3 - Força Aérea Brasileira

TABELA 3.2.2.1.3 – TESTES LÓGICOS PARA INATIVOS (FAB)

Testes lógicos	Ocorrências	Percentual
Idade de inatividade superior a 70 anos	15	0,04%
Idade de Ingresso superior a 38 anos	354	0,95%
Idade de Ingresso inferior a 14 anos	5.443	14,67%
Data de Inatividade igual à Data de Ingresso na Força	252	0,68%
Data de Inatividade anterior a Data de Nascimento	146	0,39%
Data de Ingresso na Força anterior a Data de Nascimento	4	0,01%

Testes lógicos	Ocorrências	Percentual
Data de Nascimento igual à Data de Ingresso na Força	0	0,00%
Valor do provento inferior ao salário mínimo federal	43	0,12%

3.2.3 - Pensionistas

3.2.3.1 - SUSPEITAS DE INCONSISTÊNCIAS

As tabelas do item 3.2.3 apontam as quantidades de registros detectados, por intermédio de procedimentos de análise por testes lógicos. A consistência desses dados foi verificada previamente, tendo sido identificadas limitações, relacionadas à ausência ou à indisponibilidade de dados ou ainda à incompatibilidade das informações apresentadas com o domínio de validade para elas definidas, porém, como visto nas tabelas 3.2.3.1.1, 3.2.3.1.2 e 3.2.3.1.3, são insignificantes.

A análise atual não permite detectar erros não lógicos, que podem gerar conclusões equivocadas, caso existam. Por isso é recomendado ter máxima atenção, realizar revisão, verificação e validação na inclusão ou alteração de dados dos pensionistas no BIEG e Extra-BIEG, por parte dos responsáveis pelas informações contidas nestes bancos.

3.2.3.1.1 - Marinha do Brasil

TABELA 3.2.3.1.1 – TESTES LÓGICOS PARA PENSIONISTAS (MB)

Testes lógicos	Ocorrências	Percentual
Data de Início de Benefício igual à Data de Nascimento	28	0,05%
Data de Início de Benefício anterior a Data de Nascimento	8	0,01%
Valor da Remuneração Total menor do que R$ 50,00	7	0,01%

3.2.3.1.2 - Exército Brasileiro

TABELA 3.2.3.1.2 – TESTES LÓGICOS PARA PENSIONISTAS (EB)

Testes lógicos	Ocorrências	Percentual
Data de Início de Benefício igual à Data de Nascimento	0	0,00%
Data de Início de Benefício anterior a Data de Nascimento	1	0,00%
Valor da Remuneração Total menor do que R$ 50,00	1	0,00%

3.2.3.1.3 - Força Aérea Brasileira

TABELA 3.2.3.1.3 – TESTES LÓGICOS PARA PENSIONISTAS (FAB)

Testes lógicos	Ocorrências	Percentual
Data de Início de Benefício igual à Data de Nascimento	1	0,00%

Data de Início de Benefício anterior a Data de Nascimento	32	0,10%
Valor da Remuneração Total menor do que R$ 50,00	0	0,00%

3.3 - ANÁLISE QUANTITATIVA DOS DADOS CADASTRAIS DO BIEG

A análise estatística de uma população possibilita identificar determinadas características que auxiliarão na compreensão dos resultados atuariais e poderão servir de base para a correta tomada de decisões, objetivando a manutenção do sistema.

Entre estas informações, são altamente relevantes as variáveis como data de nascimento, data de ingresso na Força, grupo de beneficiários de pensão e remuneração, pois são essenciais para determinar os custos do sistema de pensão.

Foram utilizadas informações individuais dos militares ativos, inativos e dos pensionistas, referentes à Marinha do Brasil, ao Exército Brasileiro e à Força Aérea Brasileira.

Para cada pensão tronco existem 3,45 militares ativos e inativos das Forças Armadas. Esta proporção se comporta da seguinte forma para cada Força: Marinha do Brasil: 3,22; Exército Brasileiro: 3,15 e Força Aérea Brasileira: 5,11.

Em relação à folha do mês dos bancos de dados de referência, a soma da folha de contribuição de militares ativos e inativos equivale a 2,42 vezes a folha mensal de pensão das Forças Armadas. Esta proporção se comporta da seguinte forma para cada Força: Marinha do Brasil: 2,34; Exército Brasileiro: 1,66 e Força Aérea Brasileira: 3,11.

A tabela 3.3.a, apresenta algumas das principais características da base cadastral. Observa-se que a média dos proventos dos inativos é 188,44% superior à remuneração média dos militares ativos. Já as pensões têm valor médio 85,93% superior à remuneração dos militares ativos. Isto se deve principalmente ao fato de que os militares inativos, em média, estão em fase mais avançada na carreira do que os ativos e pelo fato de que até o ano 2000 a legislação permitia ingressar na inatividade com proventos equivalentes a postos acima. Além disto, a tendência é que as pensões sejam geradas por militares de idade avançada, consequentemente com considerável evolução na carreira militar.

Dentre os militares ativos na data base de origem para a Avaliação Atuarial, 52.546 contribuem com 1,5% além dos 7,5%, o que permite que a filha tenha uma pensão vitalícia. Tal quantidade equivale a 14,41% dos militares ativos. Estas proporções tem a tendência de redução contínua a cada ano, pois tal opção cessou em 29 de dezembro de 2000. Os militares que estavam na

ativa na época vão ingressando na inatividade gradualmente e os militares que ingressam após tal data não podem optar por tal regramento.

TABELA 3.3.A – DADOS CADASTRAIS POR TIPO

Tipo	Quantidade	Folha Mensal (R$)	Remuneração/Provento (R$)	Idade média
Ativos	364.644	996.787.639,00	2.733,57	28
Inativos	146.591	1.155.863.412,70	7.884,73	63
Pensionistas	213.676	888.753.238,75	5.082,77	63

A proporção se comporta da seguinte forma em cada Força Armada:

TABELA 3.3.B – DADOS CADASTRAIS POR FORÇA ARMADA (ATIVOS)

Força Armada	Quantidade de militares ativos	Quantidade que contribui com 1,5%	Percentual que contribui com 1,5%
Marinha do Brasil	77.386	12.327	15,93%
Exército Brasileiro	215.724	27.430	12,72%
Força Aérea Brasileira	71.534	12.789	17,88%

Dentre os atuais inativos, 112.249 optaram pela contribuição de 1,5% conforme artigo 31 da Medida Provisória nº 2.215-10 de 31 de agosto de 2001. Isto lhes dá o direito a gerar pensão vitalícia para as filhas. Esta quantidade equivale a 76,57% dos militares inativos. Esta proporção se comporta como apresentado na tabela 3.3.c em cada Força Armada:

TABELA 3.3.C – DADOS CADASTRAIS POR FORÇA ARMADA (INATIVOS)

Força Armada	Quantidade de militares inativos	Quantidade que contribui com 1,5%	Percentual que contribui com 1,5%
Marinha do Brasil	46.096	33.060	71,72%
Exército Brasileiro	63.403	50.083	78,99%
Força Aérea Brasileira	37.096	29.106	78,46%

Dos 364.644 militares ativos somente 52.546 optaram pela contribuição de 1,5%, ou seja, apenas 14,41%, sendo que alguns destes, não quantificados, não possuem filhas ou cônjuges e, desta forma, não gerarão nenhum tipo de pensão.

Considerando o conjunto de militares ativos e inativos, o total de 164.795 militares ainda poderão gerar pensões vitalícias para filhas.

3.3.1 - Militares Ativos

Apenas oito registros foram descartados nas estatísticas, devido às suspeitas de inconsistências, conforme consta na crítica de dados, item 3.2.1.1.

Neste item as variações não serão consideradas como inconsistências, possuem apenas característica informativa de evolução do BIEG em relação aos dados de origem.

A) ESTATÍSTICA BÁSICA PARA TODOS OS MILITARES ATIVOS

TABELA 3.3.1.A.1 – ESTATÍSTICA BÁSICA DOS MILITARES ATIVOS DA MB

Estatísticas básicas	2012	2013	Variação
Quantidade total	74.936	77.386	-3,27%
Folha mensal	R$ 244.033.688,97	R$ 253.292.639,64	-3,79%
Idade média	32	31	3,13%
Idade média de ingresso	20	20	0,00%
Tempo médio na Força	11	11	0,00%

TABELA 3.3.1.A.2 – ESTATÍSTICA BÁSICA DOS MILITARES ATIVOS DO EB

Estatísticas básicas	2012	2013	Variação
Quantidade total	212.007	215.724	-1,75%
Folha mensal	R$ 466.383.997,21	R$ 508.392.785,63	-9,01%
Idade média	28	26	7,14%
Idade média de ingresso	20	20	0,00%
Tempo médio na força	8	7	12,50%

TABELA 3.3.1.A.3 – ESTATÍSTICA BÁSICA DOS MILITARES ATIVOS DA FAB

Estatísticas básicas	2012	2013	Variação
Quantidade total	71.198	71.534	-0,47%
Folha mensal	R$ 214.720.718,30	R$ 235.102.213,73	-9,49%
Idade média	30	28	6,67%
Idade média de ingresso	20	20	0,00%
Tempo médio na força	9	9	0,00%

3.3.1.1 - MARINHA DO BRASIL

Dos atuais militares ativos da Marinha que contribuem com 1,5%, 97,52% tem idade entre 26 e 50 anos. Existem 11 registros de militares com menos de 11 anos de serviço optantes pelo pagamento do 1,5%, o que foram considerados dados espúrios, tendo em vista que a opção por esta contribuição cessou no final do ano 2000. Os homens representam 90,52% da quantidade total de militares ativos da Força.

TABELA 3.3.1.1.A – MB – MILITARES ATIVOS POR FAIXA ETÁRIA

Idade	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
Até 20	7.990	10,32%	7.767	223	0	0,00%
De 21 a 25	19.930	25,75%	18.501	1.429	1	0,00%
De 26 a 30	12.619	16,31%	10.914	1.705	131	0,17%
De 31 a 35	11.882	15,35%	9.896	1.986	2.379	3,07%
De 36 a 40	9.062	11,71%	7.945	1.117	2.718	3,51%
De 41 a 45	9.387	12,13%	8.908	479	3.850	4,98%
De 46 a 50	5.990	7,74%	5.664	326	2.943	3,80%
De 51 a 55	470	0,61%	405	65	264	0,34%
De 56 a 60	45	0,06%	41	4	33	0,04%
Acima de 60	11	0,01%	11	0	8	0,01%
Total	77.386	100,00%	70.052	7.334	12.327	15,93%

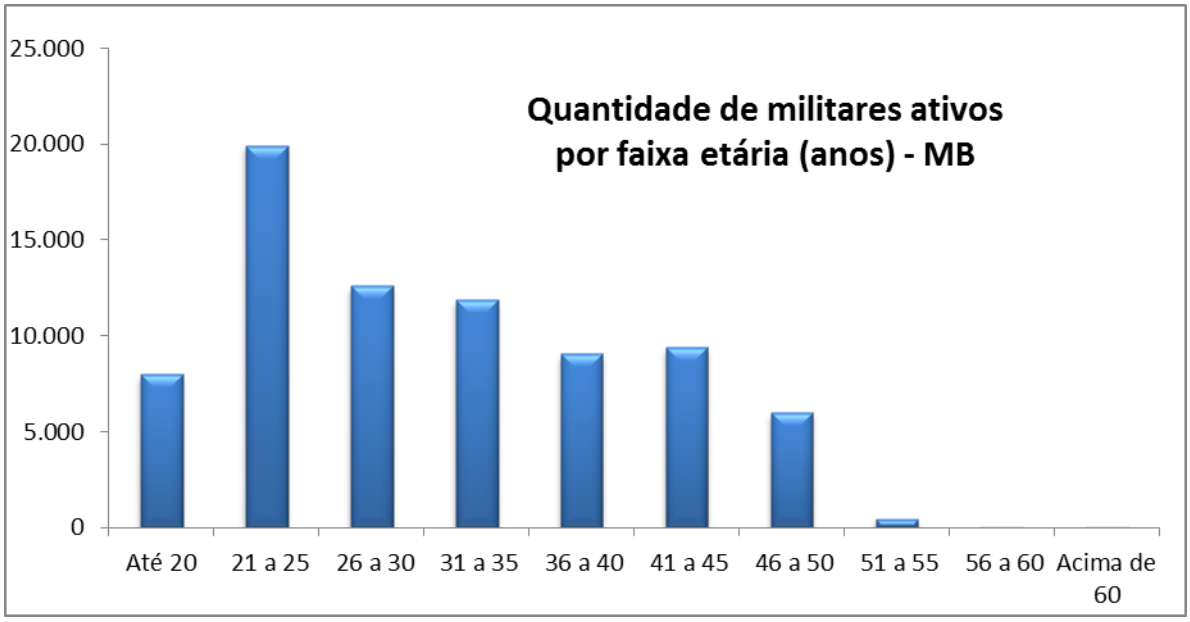


GRÁFICO 3.3.1.1.A – MB – MILITARES ATIVOS POR FAIXA ETÁRIA

Do total de militares da Marinha, 58,48% possuem até 15 anos de serviço e destes, 2,50% contribuem para pensão vitalícia para filha.

TABELA 3.3.1.1.B – MB – MILITARES ATIVOS POR TEMPO DE SERVIÇO (EM ANOS)

Tempo de serviço	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
Menos de 1 ano	7.031	9,09%	6.086	945	4	0,01%
De 1 a 5 anos	26.879	34,73%	22.674	4.205	4	0,01%
De 6 a 10 anos	10.118	13,07%	9.366	752	3	0,00%
De 11 a 15 anos	8.258	10,67%	7.667	591	1.917	2,48%
De 16 a 20 anos	8.247	10,66%	7.869	378	3.013	3,89%
De 21 a 25 anos	8.298	10,72%	6.827	332	3.283	4,24%
De 26 a 30 anos	7.734	9,99%	7.627	107	3.612	4,67%
De 31 a 35 anos	730	0,94%	706	24	424	0,55%
De 36 a 40 anos	73	0,09%	73	0	56	0,07%
De 41 a 50 anos	18	0,02%	18	0	11	0,01%
Acima de 50 anos	0	0,00%	0	0	0	0,00%
Total	77.386	100,00%	68.913	7.334	12.327	15,93%

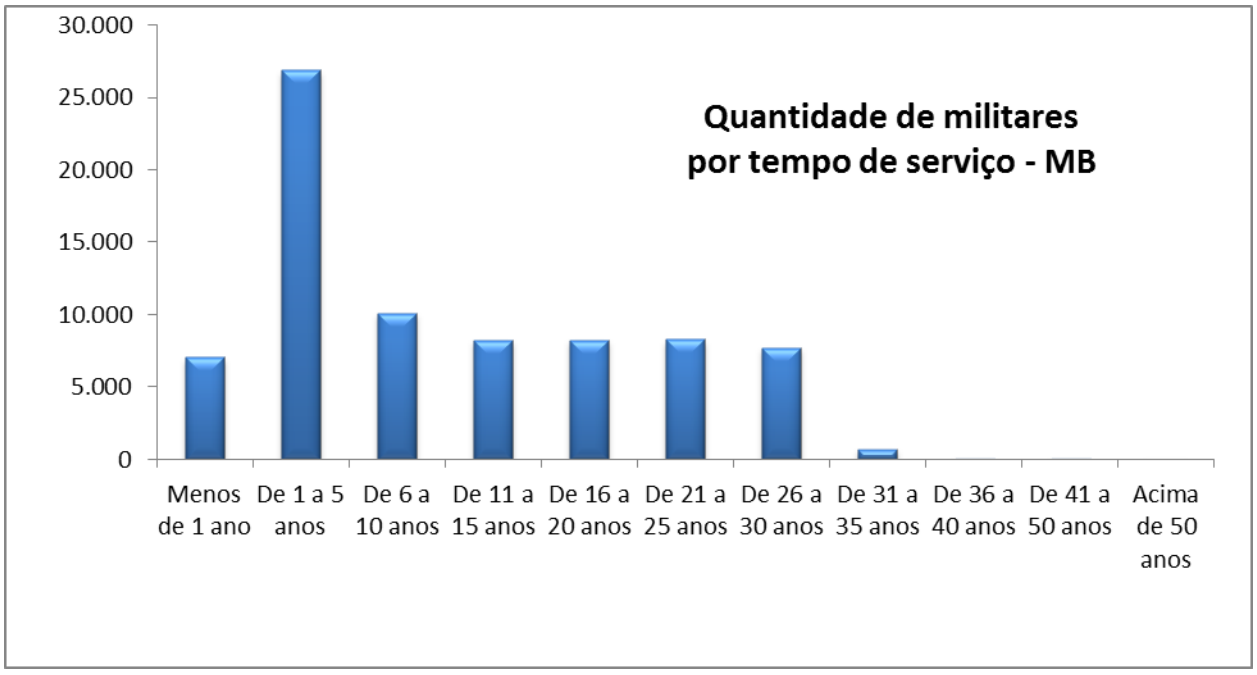


GRÁFICO 3.3.1.1.B – MB – MILITARES ATIVOS POR TEMPO DE SERVIÇO (EM ANOS)

A tabela 3.3.1.1c, por considerar somente os atuais militares ativos da Força, tende a apresentar maiores quantidades de ingresso nos anos mais recentes, pois dos que entraram há mais tempo, muitos já não são mais militares ativos atualmente.

TABELA 3.3.1.1.C – MB – MILITARES ATIVOS POR ANO DE INGRESSO

Ano de ingresso	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
Até 1966	2	0,00%	2	0	2	0,00%
De 1967 até 1970	9	0,01%	9	0	6	0,01%
De 1971 até 1975	49	0,06%	49	0	35	0,05%
De 1976 até 1980	226	0,29%	226	0	140	0,18%
De 1981 até 1985	4.483	5,79%	4.417	66	2.213	2,86%
De 1986 até 1990	9.319	12,04%	8.967	352	3.980	5,14%
De 1991 até 1995	7.600	9,82%	7.393	207	2.727	3,52%
De 1996 até 2000	8.365	10,81%	7.792	573	3.165	4,09%
De 2001 até 2005	8.065	10,42%	7.537	528	44	0,06%
De 2006 até 2010	17.489	22,60%	15.094	2.395	4	0,01%
De 2011 até 2013	21.779	28,14%	18.566	3.213	11	0,01%
Total	77.386	100,00%	70.052	7.334	12.327	15,93%

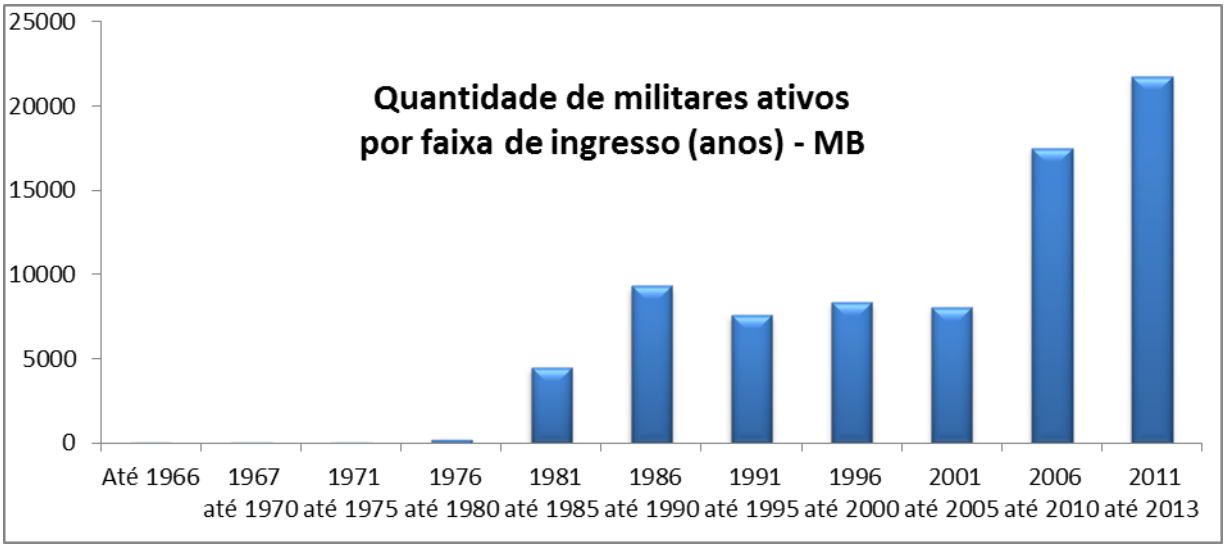


GRÁFICO 3.3.1.1.C – MB – MILITARES ATIVOS POR ANO DE INGRESSO

3.3.1.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO

Dos atuais militares ativos do Exército que contribuem com mais 1,5% para pensão, 94,01% tem idade de 31 a 50 anos. Existem 169 registros de militares com menos de 11 anos de serviço optantes pelo pagamento do 1,5%. São dados espúrios, tendo em vista que a opção por esta contribuição cessou no final do ano 2000. Os homens representam 96,59% da quantidade total de militares ativos da Força Armada.

TABELA 3.3.1.2.A – EB – MILITARES ATIVOS POR FAIXA ETÁRIA (EM ANOS)

Idade	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
Até 20	77.077	35,73%	77.023	54	0	0,00%
De 21 a 25	59.372	27,52%	58.775	597	0	0,00%
De 26 a 30	19.587	9,08%	17.973	1.614	1	0,00%
de 31 a 35	14.035	6,51%	11.100	2.935	1.029	0,48%
De 36 a 40	15.278	7,08%	13.798	1.480	6.615	3,07%
De 41 a 45	18.703	8,67%	18.249	454	11.443	5,30%
De 46 a 50	9.628	4,46%	9.443	185	6.720	3,12%
De 51 a 55	1.875	0,87%	1.837	38	1.480	0,69%
De 56 a 60	148	0,07%	144	4	125	0,06%
Acima de 60	21	0,01%	21	0	17	0,01%
Total	215.724	100,00%	208.363	7.361	27.430	12,72%

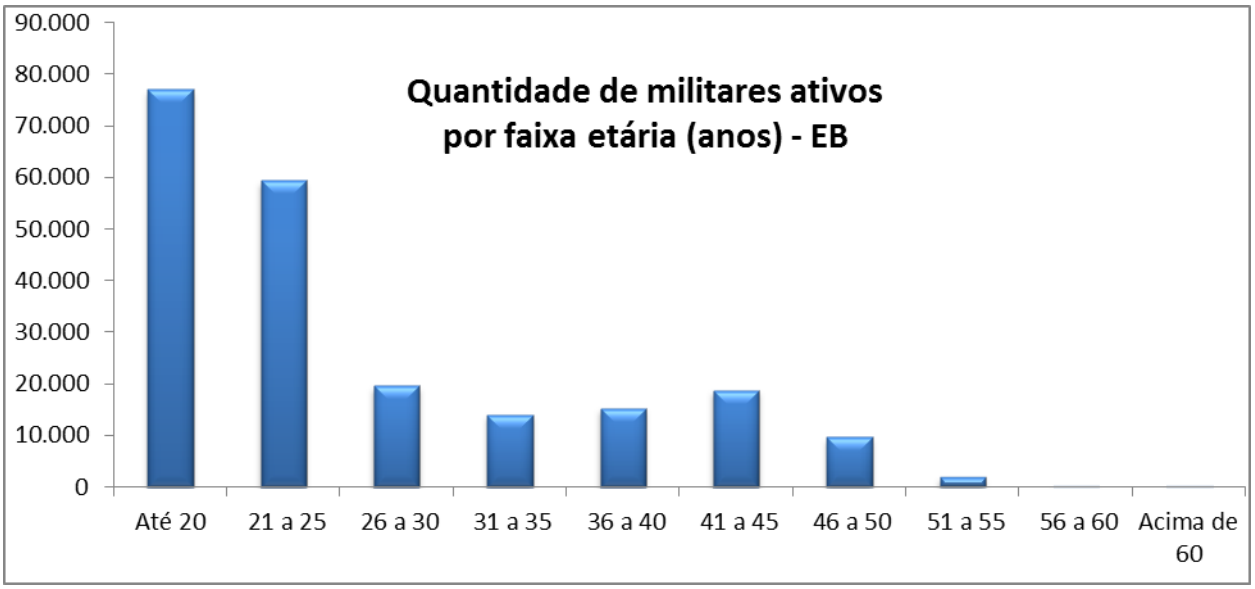


GRÁFICO 3.3.1.2.A – EB – MILITARES ATIVOS POR FAIXA ETÁRIA

TABELA 3.3.1.2.B – EB – MILITARES ATIVOS POR TEMPO DE SERVIÇO (EM ANOS)

Tempo de serviço	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
Menos de 1 ano	68.198	31,61%	66.818	1.380	10	0,00%
De 1 a 5 anos	76.418	35,42%	72.287	4.131	59	0,03%
De 6 a 10 anos	22.141	10,26%	20.863	1.278	100	0,05%
De 11 a 15 anos	8.458	3,92%	8.137	321	1.758	0,81%
De 16 a 20 anos	10.136	4,70%	9.926	210	5.457	2,53%
De 21 a 25 anos	18.705	8,67%	18.667	38	11.756	5,45%
De 26 a 30 anos	9.580	4,44%	9.577	3	6.646	3,08%
De 31 a 35 anos	1.827	0,85%	1.827	0	1.415	0,66%
De 36 a 40 anos	212	0,10%	212	0	184	0,09%
De 41 a 50 anos	49	0,02%	49	0	45	0,02%
Acima de 50 anos	0	0,00%	0	0	0	0,00%
Total	215.724	100,00%	208.363	7.361	27.430	12,72%

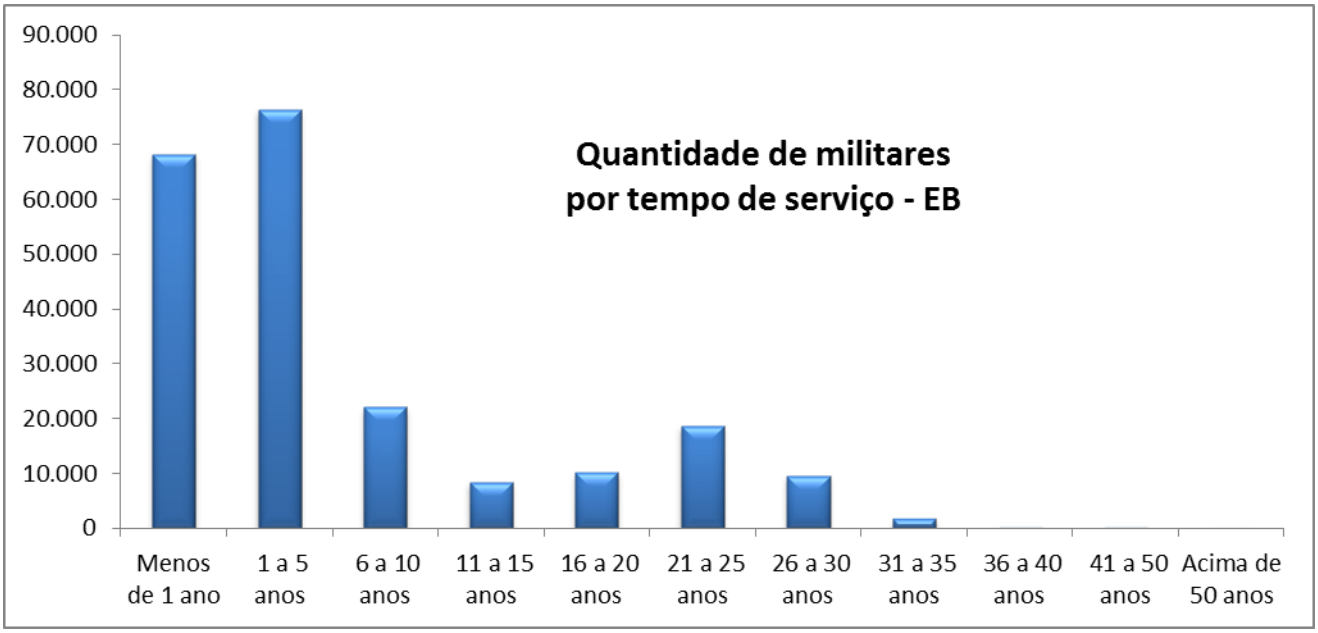


GRÁFICO 3.3.1.2.B – EB – MILITARES ATIVOS POR TEMPO DE SERVIÇO

A tabela 3.3.1.2.c, por considerar somente os atuais militares ativos da Força Armada, tende a apresentar maiores quantidades de ingresso nos anos mais recentes, pois dos que entraram há mais tempo, muitos já não são mais militares ativos atualmente.

TABELA 3.3.1.2.C – EB – MILITARES ATIVOS POR ANO DE INGRESSO

Ano de ingresso	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
Até 1966	3	0,00%	3	0	3	0,00%

Ano de ingresso	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
De 1967 até 1970	24	0,01%	24	0	23	0,01%
De 1971 até 1975	95	0,04%	95	0	80	0,04%
De 1976 até 1980	855	0,40%	855	0	693	0,32%
De 1981 até 1985	5.281	2,45%	5.281	0	3.816	1,77%
De 1986 até 1990	15.524	7,20%	15.520	4	10.200	4,73%
De 1991 até 1995	15.183	7,04%	15.055	128	8.895	4,12%
De 1996 até 2000	8.368	3,88%	8.093	275	3.466	1,61%
De 2001 até 2005	9.478	4,39%	9.032	446	161	0,07%
De 2006 até 2010	53.196	24,66%	49.908	3.288	57	0,03%
De 2011 até 2013	107.717	49,93%	104.497	3.220	36	0,02%
Total	215.724	100,00%	208.363	7.361	27.430	12,72%

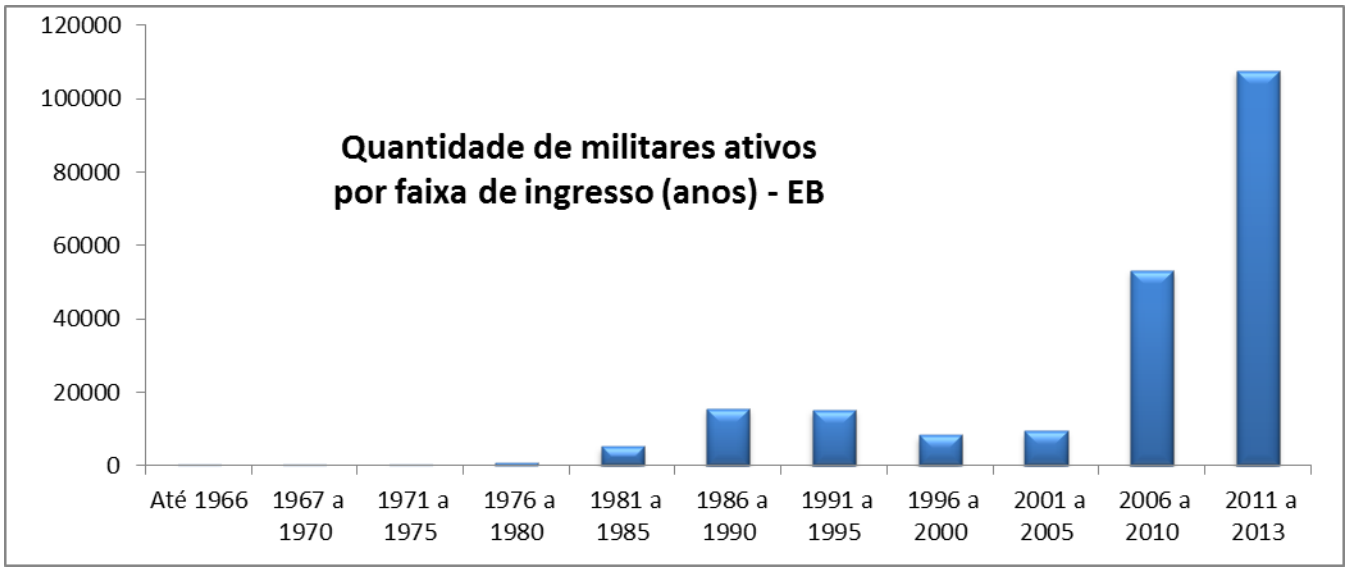


GRÁFICO 3.3.1.2.C – EB – MILITARES ATIVOS POR ANO DE INGRESSO

3.3.1.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA

Dos atuais militares ativos da Força Aérea que contribuem com mais 1,5% para a pensão, 91,45% tem idade de 31 a 50 anos. Existem 260 registros de militares com menos de 11 anos de serviço optantes pelo pagamento do 1,5%. São dados espúrios, tendo em vista que a opção por esta contribuição cessou no final do ano 2000. Os homens representam 87,84% da quantidade total de militares ativos da Força Armada.

TABELA 3.3.1.3.A – FAB – MILITARES ATIVOS POR FAIXA ETÁRIA

Idade	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual

Idade	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
Até 20	13.651	19,08%	13.346	305	1	0,00%
De 21 a 25	23.682	33,11%	21.454	2.228	19	0,03%
De 26 a 30	9.024	12,61%	6.590	2.434	7	0,01%
de 31 a 35	6.839	9,56%	4.876	1.963	959	1,34%
De 36 a 40	5.754	8,04%	4.903	851	2.947	4,12%
De 41 a 45	6.304	8,81%	5.938	366	4.294	6,00%
De 46 a 50	4.880	6,82%	4.478	402	3.496	4,89%
De 51 a 55	1.304	1,82%	1.152	152	985	1,38%
De 56 a 60	79	0,11%	78	1	69	0,10%
Acima de 60	17	0,02%	17	0	12	0,02%
Total	71.534	100,00%	62.832	8.702	12.789	17,88%

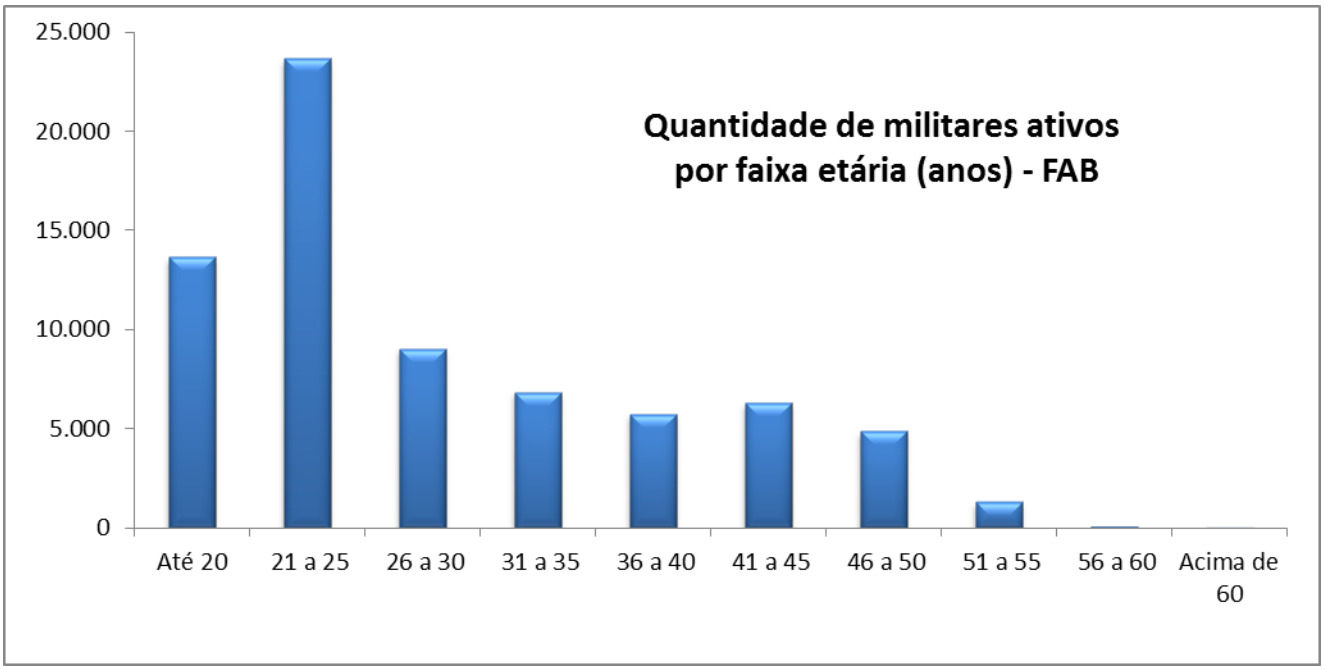


GRÁFICO 3.3.1.3.A – FAB – MILITARES ATIVOS POR FAIXA ETÁRIA

TABELA 3.3.1.3.B – FAB – MILITARES ATIVOS POR TEMPO DE SERVIÇO (EM ANOS)

Tempo de serviço	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
Menos de 1 ano	9.147	12,79%	8.393	754	107	0,15%
De 1 a 5 anos	31.791	44,44%	27.529	4.262	50	0,07%
De 6 a 10 anos	9.083	12,70%	7.008	2.075	103	0,14%
De 11 a 15 anos	5.464	7,64%	4.720	744	1.470	2,05%
De 16 a 20 anos	3.907	5,46%	3.698	209	2.423	3,39%

Tempo de serviço	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
De 21 a 25 anos	5.096	7,12%	4.738	358	3.538	4,95%
De 26 a 30 anos	5.765	8,06%	5.487	278	4.129	5,77%
De 31 a 35 anos	1.144	1,60%	1.122	22	856	1,20%
De 36 a 40 anos	128	0,18%	128	0	108	0,15%
De 41 a 50 anos	5	0,01%	5	0	5	0,01%
Acima de 50 anos	4	0,01%	4	0	0	0,00%
Total	71.534	100,00%	62.832	8.702	12.789	17,88%

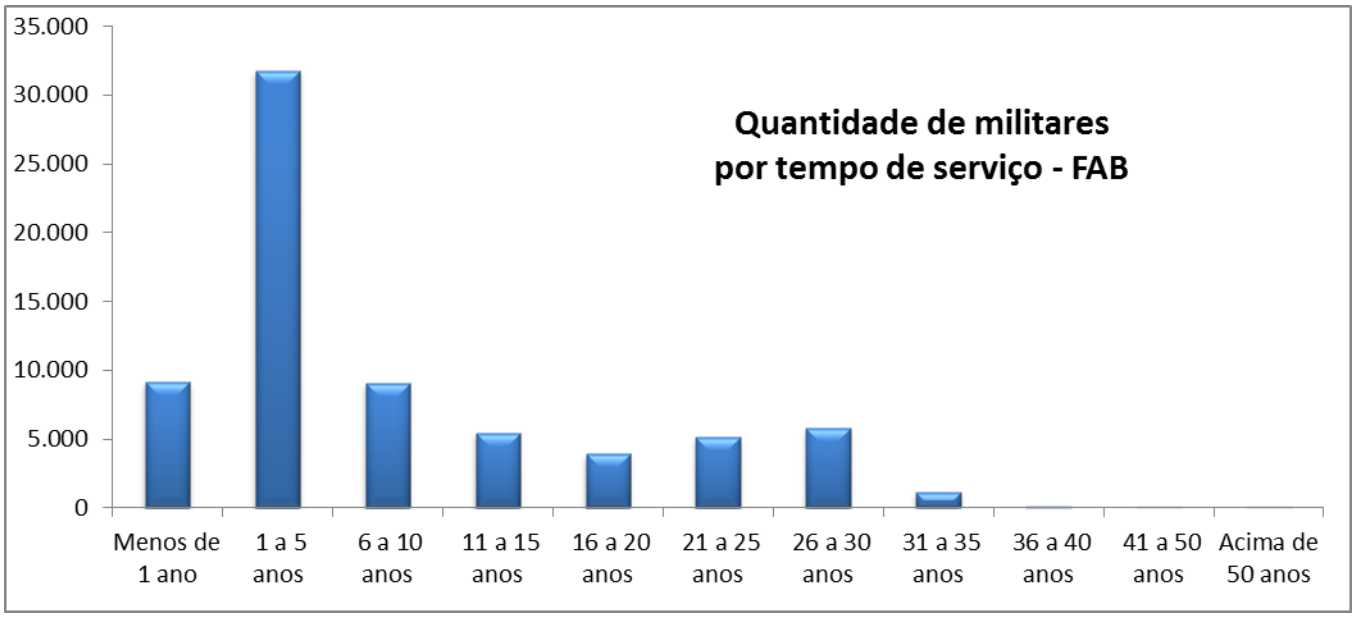


GRÁFICO 3.3.1.3.B – FAB – MILITARES ATIVOS POR TEMPO DE SERVIÇO

A tabela 3.3.1.3c, por considerar somente os atuais militares ativos da Força, tende a apresentar maior quantidade de ingresso nos anos mais recentes, pois dos que entraram há mais tempo, muitos já não são mais militares ativos atualmente.

TABELA 3.3.1.3.C – FAB – MILITARES ATIVOS POR ANO DE INGRESSO

Ano de ingresso	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
Até 1966	1	0,00%	1	0	1	0,00%
De 1967 até 1970	9	0,01%	10	0	7	0,01%
De 1971 até 1975	59	0,08%	59	0	53	0,07%
De 1976 até 1980	665	0,93%	665	0	514	0,72%
De 1981 até 1985	3.444	4,81%	3.275	169	2.494	3,49%
De 1986 até 1990	6.472	9,05%	5.996	476	4.583	6,41%

Ano de ingresso	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
De 1991 até 1995	3.702	5,18%	3.666	36	2.411	3,37%
De 1996 até 2000	5.509	7,70%	4.914	595	2.650	3,70%
De 2001 até 2005	6.272	8,77%	4.965	1.307	27	0,04%
De 2006 até 2010	18.705	26,15%	15.259	3.446	30	0,04%
De 2011 até 2013	26.696	37,32%	24.023	2.673	19	0,03%
Total	71.534	100,00%	62.833	8.702	12.789	17,88%



GRÁFICO 3.3.1.3.C – FAB – MILITARES ATIVOS POR ANO DE INGRESSO

3.3.2 - Militares Inativos

Alguns registros foram desconsiderados nas estatísticas, devido às suspeitas de inconsistências, para não distorcer os resultados, conforme consta na crítica de dados, item 3.2.1.1.

A)TODOS OS MILITARES INATIVOS

TABELA 3.3.2.A – ESTATÍSTICA BÁSICA DOS MILITARES INATIVOS DA MB

Estatísticas básicas	2012	2013	Variação
Quantidade total	45.219	46.096	1,94%
Folha mensal	R$ 293.401.776,76	R$ 324.662.740,34	10,65%

TABELA 3.3.2.B – ESTATÍSTICA BÁSICA DOS MILITARES INATIVOS DO EB

Estatísticas básicas	2012	2013	Variação
Quantidade total	61.503	63.403	3,09%
Folha mensal	R$ 476.248.152,01	R$ 527.522.518,96	10,77%

TABELA 3.3.2.C – ESTATÍSTICA BÁSICA DOS MILITARES INATIVOS DA FAB

Estatísticas básicas	2012	2013	Variação
Quantidade total	36.383	37.096	1,96%
Folha mensal	R$ 278.354.079,88	R$ 303.678.153,40	9,10%

3.3.2.1 - MARINHA DO BRASIL

Dentre os inativos da MB, os homens representam 98,53% e as mulheres 1,48%. A maior concentração de inativos tem entre 45 e 80 anos, o que corresponde a 89,96% da população de inativos.

A) FAIXA ETÁRIA

TABELA 3.3.2.1.A.1 – MB – INATIVOS POR FAIXA ETÁRIA

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 21 a 26 anos	59	0	59	0,13%
De 27 a 32 anos	165	5	170	0,37%
De 33 a 38 anos	433	21	454	0,98%
De 39 a 44 anos	771	38	809	1,76%
De 45 a 50 anos	5.004	113	5.117	11,10%
De 51 a 56 anos	8.485	381	8.866	19,23%
De 57 a 62 anos	7.422	120	7.542	16,36%
De 63 a 68 anos	7.523	1	7.524	16,32%
De 69 a 74 anos	6.136	1	6.137	13,31%
De 75 a 80 anos	6.286	0	6.286	13,64%
De 81 a 86 anos	2.296	0	2.296	4,98%
De 87 a 92 anos	753	0	753	1,63%
De 93 a 98 anos	74	0	74	0,16%
De 99 a 104 anos	8	0	8	0,02%
De 105 a 110 anos	1	0	1	0,00%
Total	45.416	680	46.096	100,00%

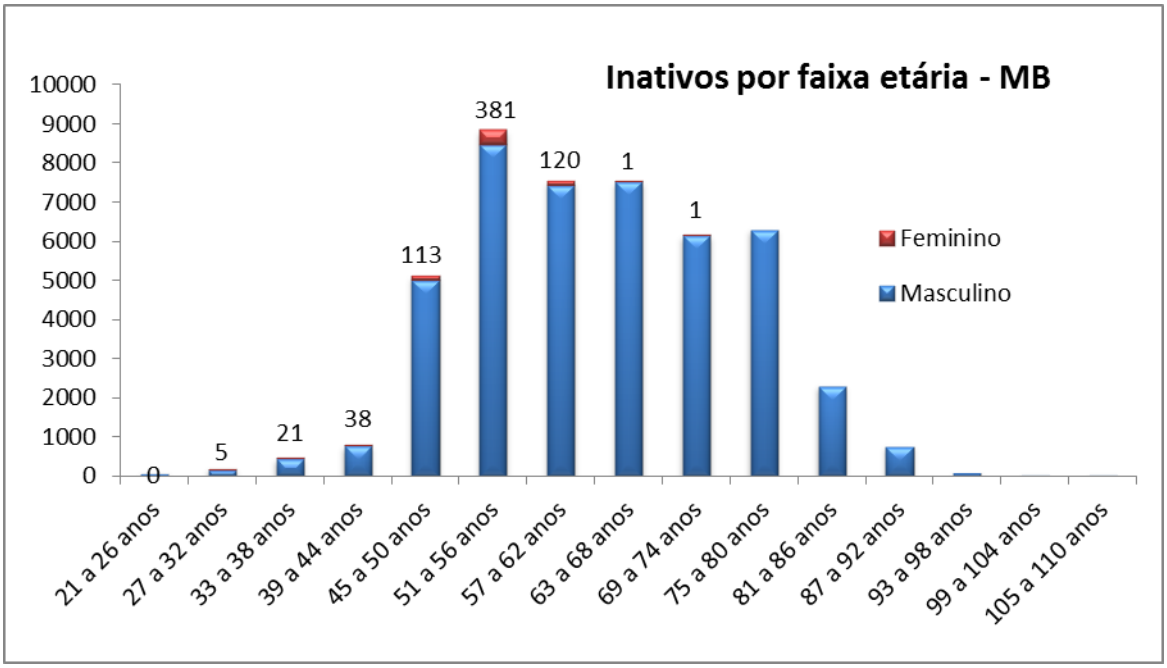


GRÁFICO 3.3.2.1.A.1 – MB – INATIVOS POR FAIXA ETÁRIA

B) TEMPO DE INATIVIDADE

Dentre os inativos, 19,82% estão na inatividade há mais de 30 anos.

TABELA 3.3.2.1.B.1 – MB – INATIVOS POR TEMPO NA INATIVIDADE (EM ANOS)

Tempo na inatividade	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 9 anos	13.633	622	14.255	30,92%
De 10 a 19 anos	13.081	52	13.133	28,49%
De 20 a 29 anos	9.565	6	9.571	20,76%
De 30 a 39 anos	6.167	0	6.167	13,38%
De 40 a 49 anos	2.362	0	2.362	5,12%
Acima de 50 anos	608	0	608	1,32%
Total	45.416	680	46.096	100,00%

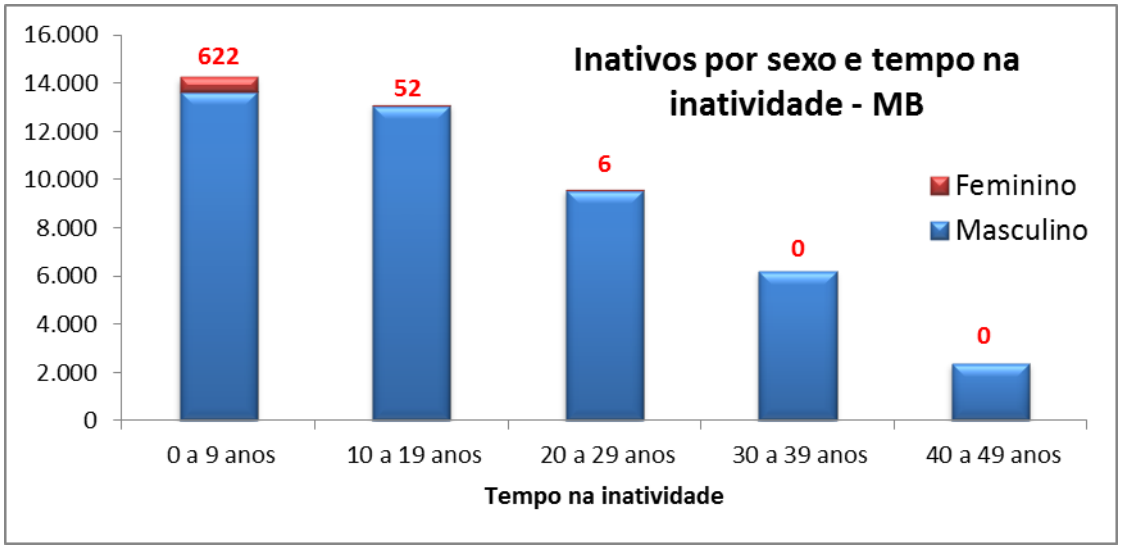


GRÁFICO 3.3.2.1.B.1 – MB – INATIVOS POR ANOS NA INATIVIDADE

C) CONTRIBUINTES DE 1,5% POR FAIXA ETÁRIA

Dentre os inativos da MB que contribuem com mais 1,5% para a pensão, 64,14% tem idade entre 51 e 80 anos. Os homens representam 98,98% e as mulheres 1,02% dos que efetuam esta contribuição.

TABELA 3.3.2.1.C – MB – INATIVOS – CONTRIBUINTES DE 1,5%

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 21 a 26 anos	0	0	0	0,00%
De 27 a 32 anos	19	0	19	0,04%
De 33 a 38 anos	208	5	213	0,46%
De 39 a 44 anos	441	20	461	1,00%
De 45 a 50 anos	2.727	70	2.797	6,07%
De 51 a 56 anos	4.807	237	5.044	10,94%
De 57 a 62 anos	5.469	54	5.523	11,98%
De 63 a 68 anos	6.071	1	6.072	13,17%
De 69 a 74 anos	5.065	1	5.066	10,99%
De 75 a 80 anos	5.228	0	5.228	11,34%
De 81 a 86 anos	1.927	0	1.927	4,18%
De 87 a 92 anos	641	0	641	1,39%
De 93 a 98 anos	61	0	61	0,13%
De 99 a 104 anos	7	0	7	0,02%
De 105 a 110 anos	1	0	1	0,00%
Total	32.672	388	33.060	71,72%

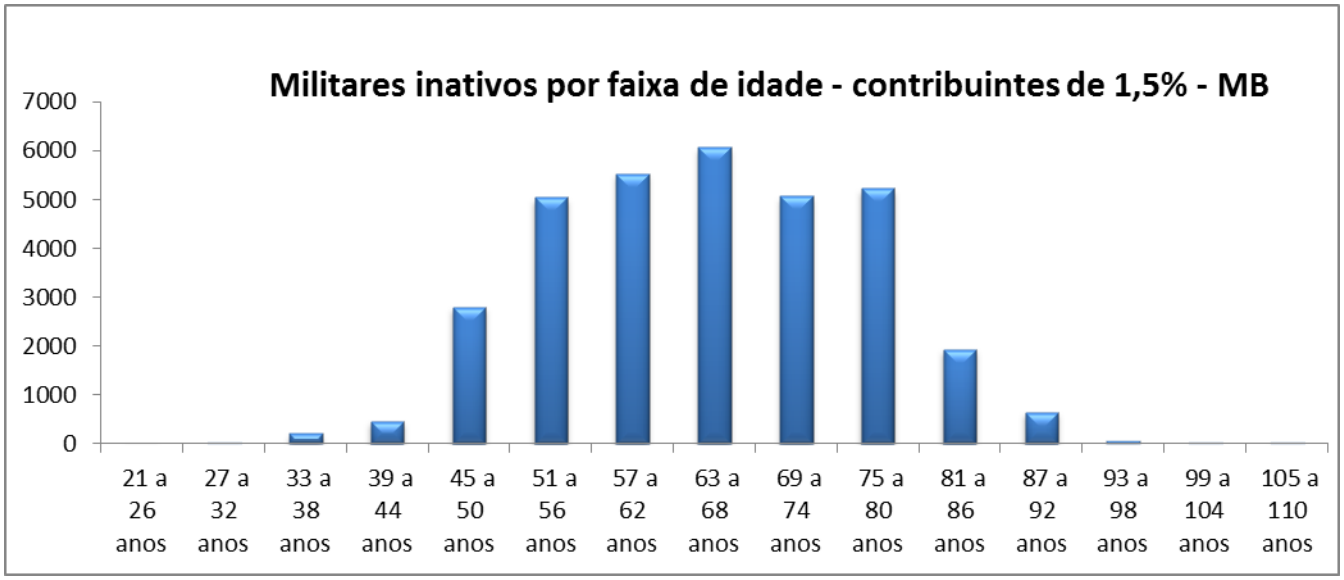


GRÁFICO 3.3.2.1.C – MB – INATIVOS – CONTRIBUINTES DE 1,5%

D) PASSAGEM PARA INATIVIDADE POR ANO – DE 1990 A 2012

TABELA 3.3.2.1.D – MB – PASSAGEM PARA INATIVIDADE POR ANO – 1990 A 2012

Ano de passagem	Sexo		Total
	M	F	
1990	924	1	925
1991	976	1	977
1992	1.160	1	1.161
1993	1.167	2	1.169
1994	1.401	3	1.404
1995	1.639	2	1.641
1996	1.700	3	1.703
1997	1.738	4	1.742
1998	1.490	4	1.494
1999	1.256	6	1.262
2000	891	6	897
2001	827	3	830
2002	892	5	897
2003	1.247	16	1.263
2004	1.192	45	1.237
2005	1.122	43	1.165
2006	1.248	98	1.346
2007	1.537	90	1.627

Ano de passagem	Sexo		Total
	M	F	
2008	1.500	89	1.589
2009	1.454	43	1.497
2010	1.446	64	1.510
2011	1.561	56	1.617
2012	1.802	61	1.863

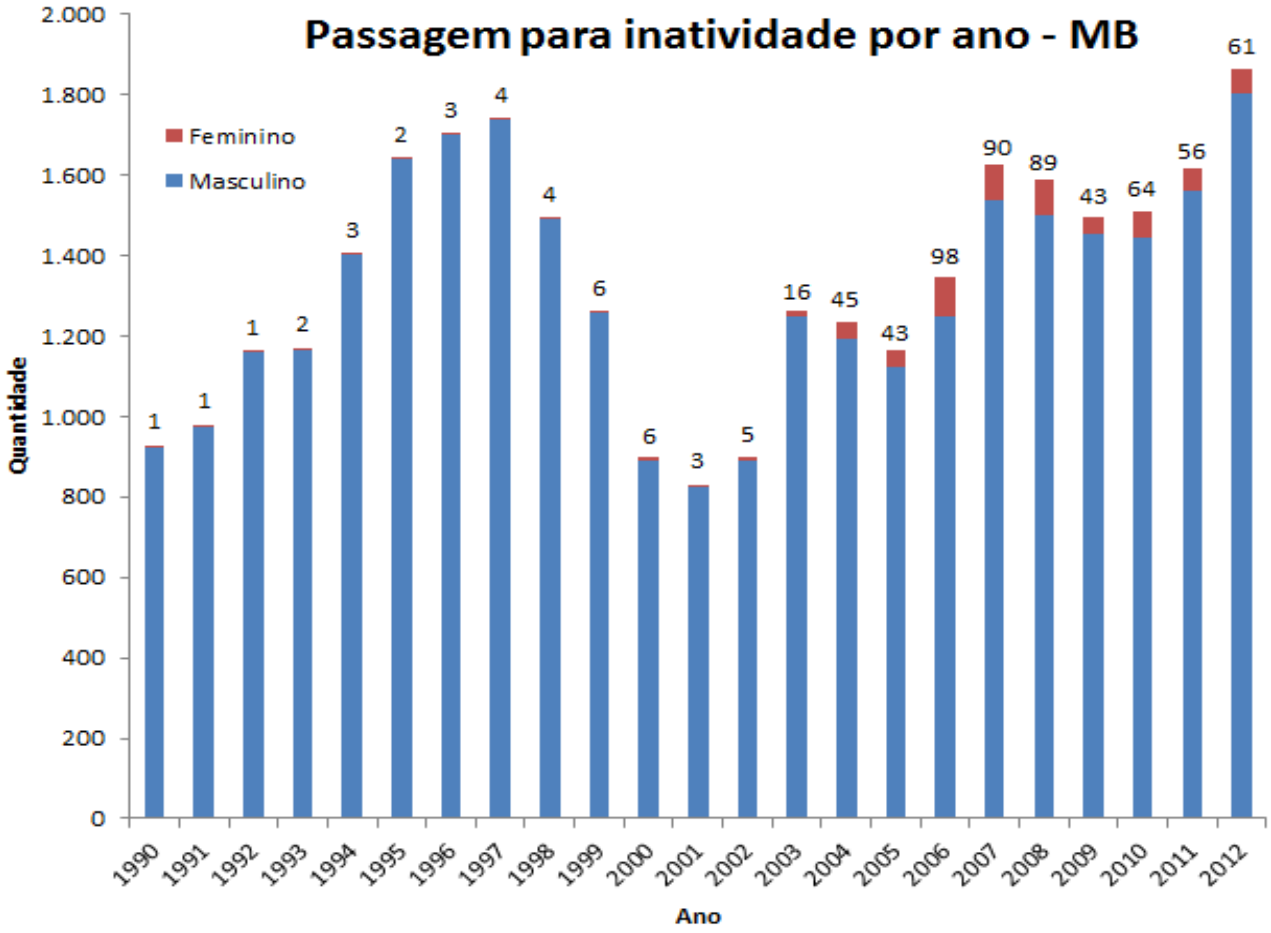


GRÁFICO 3.3.2.1.D – MB – PASSAGEM PARA A INATIVIDADE POR ANO

E) ANÁLISE POR POSTO/GRADUAÇÃO

E1. TODOS OS INATIVOS

Em média, os atuais militares inativos da Marinha do Brasil, incluindo os inválidos permanentes em idade precoce, passaram para a inatividade aos 44,5 anos, com 25,44 anos de tempo de serviço.

TABELA 3.3.2.1.E.1 – MB – INATIVOS POR POSTO/GRADUAÇÃO

Posto / Graduação	Quantidade	Média de proventos	Idade média	Idade média na passagem para a inatividade	Tempo médio de serviço na passagem para a inatividade	Idade média de ingresso na Força
Almirante	0	R$ 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Almirante-de-Esquadra	43	R$ 20.819,43	75	62	44	18
Vice-Almirante	106	R$ 19.403,02	74	58	40	17
Contra-Almirante	191	R$ 17.809,00	72	55	35	19
Capitão-de-Mar-e-Guerra	3.565	R$ 15.685,81	63	49	29	19
Capitão-de-Fragata	1.481	R$ 13.744,82	62	47	25	21
Capitão-de-Corveta	966	R$ 12.963,47	64	46	25	21
Capitão-Tenente	656	R$ 11.082,05	62	44	25	19
Primeiro-Tenente	574	R$ 8.869,01	79	38	19	18
Segundo-Tenente	68	R$ 8.031,01	72	33	13	19
Guarda-Marinha	27	R$ 6.247,22	61	23	4	18
Aspirante da Escola Naval (último ano)	0	R$ 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aspirante da Escola Naval (demais anos)	12	R$ 5.927,23	44	25	7	18
Al Centro Form Of Aer	0	R$ 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aluno Órgão Form. OE. Reserva	3	R$ 4.272,92	30	21	1	20
Aluno do Colégio Naval (último ano)	0	R$ 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aluno Escola Formação Sargento	0	R$ 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aluno do Colégio Naval (demais anos)	3	R$ 6.045,40	30	19	2	17
Grumete	24	R$ 1.934,25	43	22	3	19
Aprendiz-Marinheiro	14	R$ 2.498,70	44	21	2	18
Suboficial	13.624	R$ 7.654,46	62	47	28	18
Primeiro-Sargento	4.464	R$ 6.414,03	65	46	27	18
Segundo-Sargento	5.347	R$ 5.213,59	60	45	26	18
Terceiro-Sargento	7.258	R$ 4.847,11	63	45	27	18
Cabo (engajado)	4.908	R$ 2.901,73	63	40	21	19
Cabo (não engajado)	0	R$ 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TM	0	R$ 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
T1	0	R$ 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
T2	0	R$ 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MN, SD e S1 (especializado)	530	R$ 2.690,32	66	31	12	18
MN, SD, S1 (não esp.) e S2 (engajado)	1.882	R$ 2.289,50	56	27	8	19
MN-RC, SD-RC e S2 (não engajado)	161	R$ 1.871,28	37	23	3	19
Totais	45.907	R$ 189.215,00	1.347	867	426	428

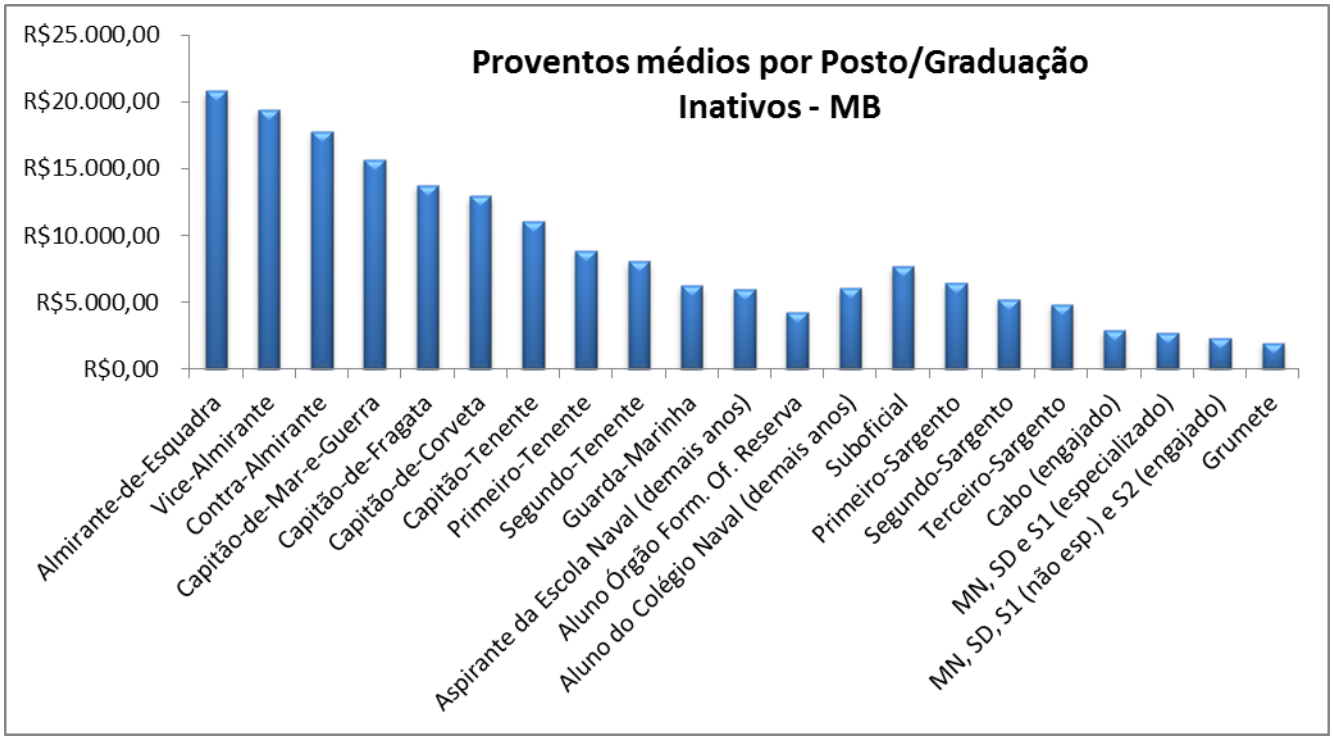


GRÁFICO 3.3.2.1.E.1 – MB – INATIVOS – PROVENTOS MÉDIOS POR POSTO/GRADUAÇÃO

F) POR FAIXA DE VALOR DE PROVENTOS

Dos inativos da MB, 77,61% percebe proventos entre R$ 2.501,00 e R$ 10.000,00.

TABELA 3.3.2.1.F – MB – INATIVOS POR FAIXA DE PROVENTOS

Proventos	Quantidade	Percentual
Salário de contribuição inexistente	189	0,41%
Até R$ 2.500,00	3.274	7,10%
De R$ 2.500,01 até R$ 5.000,00	13.931	30,22%
De R$ 5.000,01 até R$ 7.500,00	11.635	25,24%
De R$ 7.500,01 até R$ 10.000,00	10.208	22,15%
De R$ 10.000,01 até R$ 12.500,00	419	0,91%
De R$ 12.500,01 até R$ 15.000,00	3.518	7,63%
De R$ 15.000,01 até R$ 17.500,00	2.400	5,21%
De R$ 17.500,01 até R$ 20.000,00	459	1,00%
De R$ 20.000,01 até R$ 22.500,00	62	0,13%
Acima de R$ 22.500,01	1	0,00%

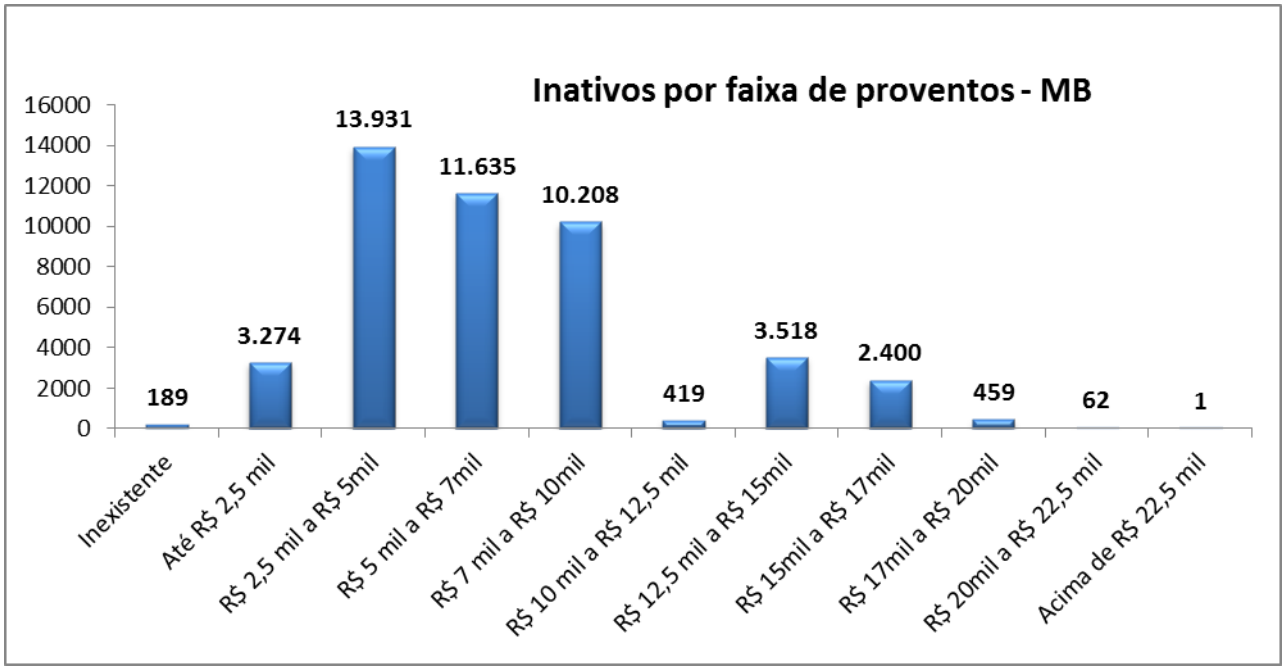


GRÁFICO 3.3.2.1.F – MB – INATIVOS POR FAIXA DE PROVENTOS

3.3.2.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO

Dentre os inativos do Exército Brasileiro, os homens representam 99,84% e as mulheres 0,16%. A maior concentração de inativos tem entre 51 e 80 anos, com 71,90% da população de inativos da Força.

A) FAIXA ETÁRIA

TABELA 3.3.2.2.A.1 – EB – INATIVOS POR FAIXA ETÁRIA

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 21 a 26 anos	193	0	193	0,30%
De 27 a 32 anos	800	7	807	1,27%
De 33 a 38 anos	1.622	11	1.633	2,58%
De 39 a 44 anos	2.647	26	2.673	4,22%
De 45 a 50 anos	6.170	22	6.192	9,77%
De 51 a 56 anos	6.720	17	6.737	10,63%
De 57 a 62 anos	7.454	2	7.456	11,76%
De 63 a 68 anos	14.086	0	14.086	22,22%
De 69 a 74 anos	8.239	1	8.240	13,00%
De 75 a 80 anos	9.059	2	9.061	14,29%
De 81 a 86 anos	3.638	1	3.639	5,74%

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 87 a 92 anos	2.023	3	2.026	3,20%
De 93 a 98 anos	615	3	618	0,97%
De 99 a 104 anos	31	2	33	0,05%
De 105 a 110 anos	8	1	9	0,01%
Total	63.305	98	63.403	100,00%

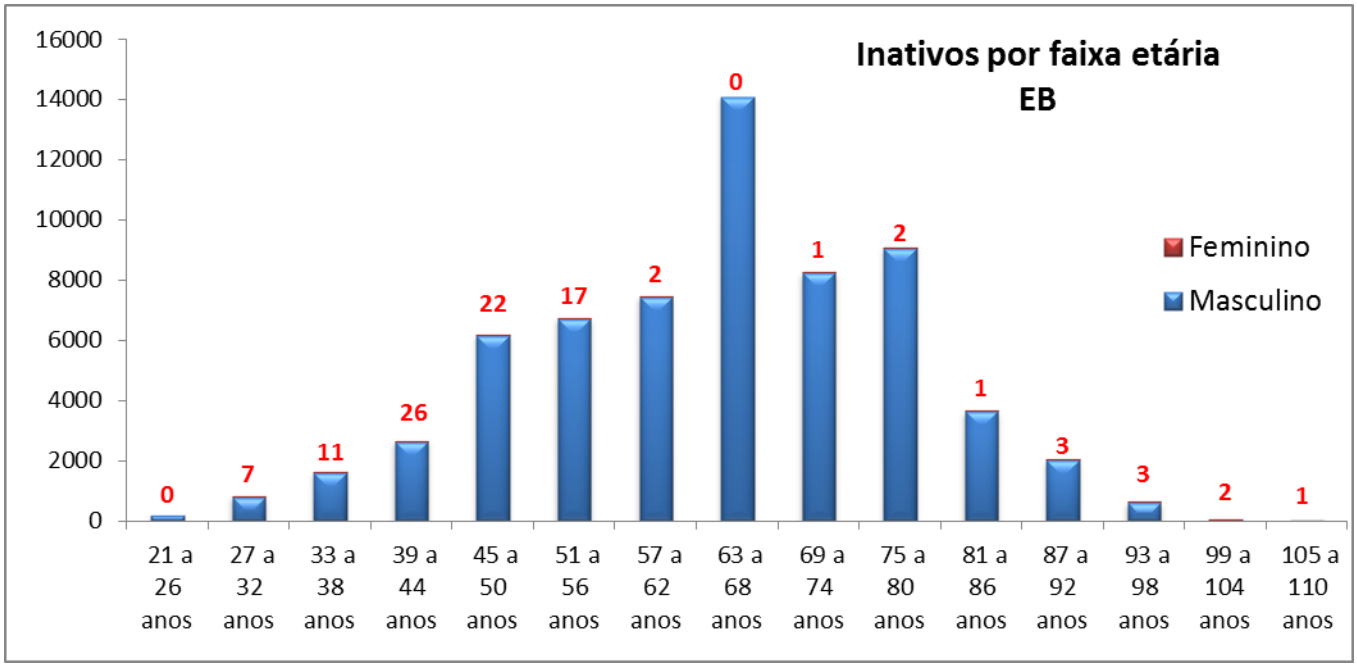


GRÁFICO 3.3.2.2.A.1 – EB – INATIVOS POR FAIXA ETÁRIA

B) TEMPO DE INATIVIDADE

Dentre os inativos, 19,56% estão na inatividade há mais de 30 anos.

TABELA 3.3.2.2.B.1 – EB – INATIVOS POR TEMPO NA INATIVIDADE (EM ANOS)

Tempo de serviço	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 9 anos	15.686	75	15.761	24,86%
De 10 a 19 anos	19.460	10	19.470	30,71%
De 20 a 29 anos	15.765	4	15.769	24,87%
De 30 a 39 anos	8.085	4	8.089	12,76%
De 40 a 49 anos	2.945	3	2.948	4,65%
Acima de 50 anos	1.364	2	1.366	2,15%
Total	63.305	98	63.403	100,00%

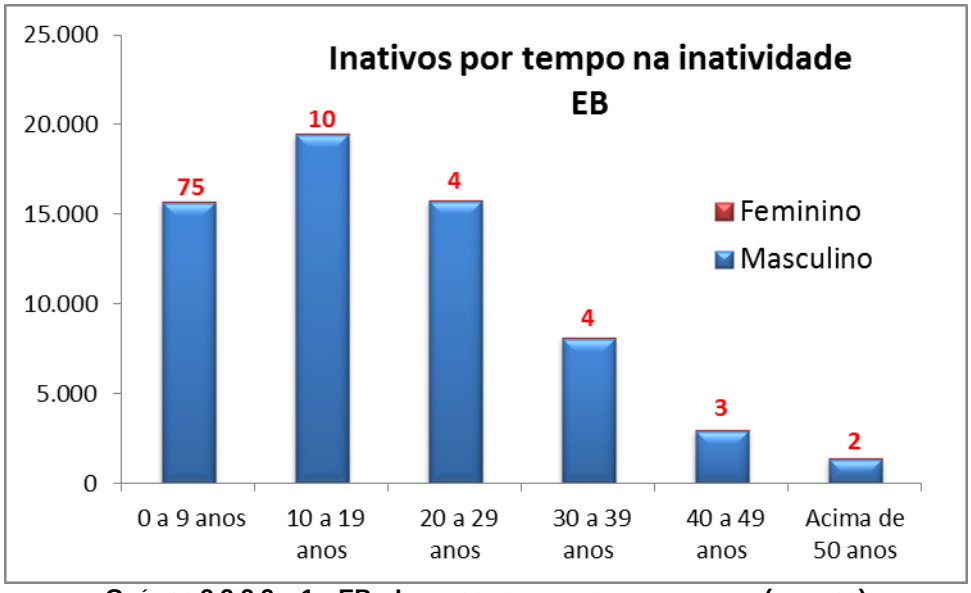


GRÁFICO 3.3.2.2.B.1 – EB – INATIVOS POR TEMPO NA INATIVIDADE (EM ANOS)

C) CONTRIBUINTES DE 1,5% POR FAIXA ETÁRIA

Dentre os inativos do EB que contribuem com mais 1,5% para a pensão, 71,90% têm idade entre 51 e 80 anos. Os homens representam 99,92% e as mulheres 0,08% dos que efetuam esta contribuição.

TABELA 3.3.2.2.C – EB – INATIVOS – CONTRIBUINTES DE 1,5%

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 21 a 26 anos	193	0	193	0,30%
De 27 a 32 anos	800	7	807	1,27%
De 33 a 38 anos	1.622	11	1.633	2,58%
De 39 a 44 anos	2.647	26	2.673	4,22%
De 45 a 50 anos	6.170	22	6.192	9,77%
De 51 a 56 anos	6.720	17	6.737	10,63%
De 57 a 62 anos	7.454	2	7.456	11,76%
De 63 a 68 anos	14.086	0	14.086	22,22%
De 69 a 74 anos	8.239	1	8.240	13,00%
De 75 a 80 anos	9.059	2	9.061	14,29%
De 81 a 86 anos	3.638	1	3.639	5,74%
De 87 a 92 anos	2.023	3	2.026	3,20%
De 93 a 98 anos	615	3	618	0,97%
De 99 a 104 anos	31	2	33	0,05%
De 105 a 112 anos	8	1	9	0,01%
Total	50.045	38	50.083	78,99%

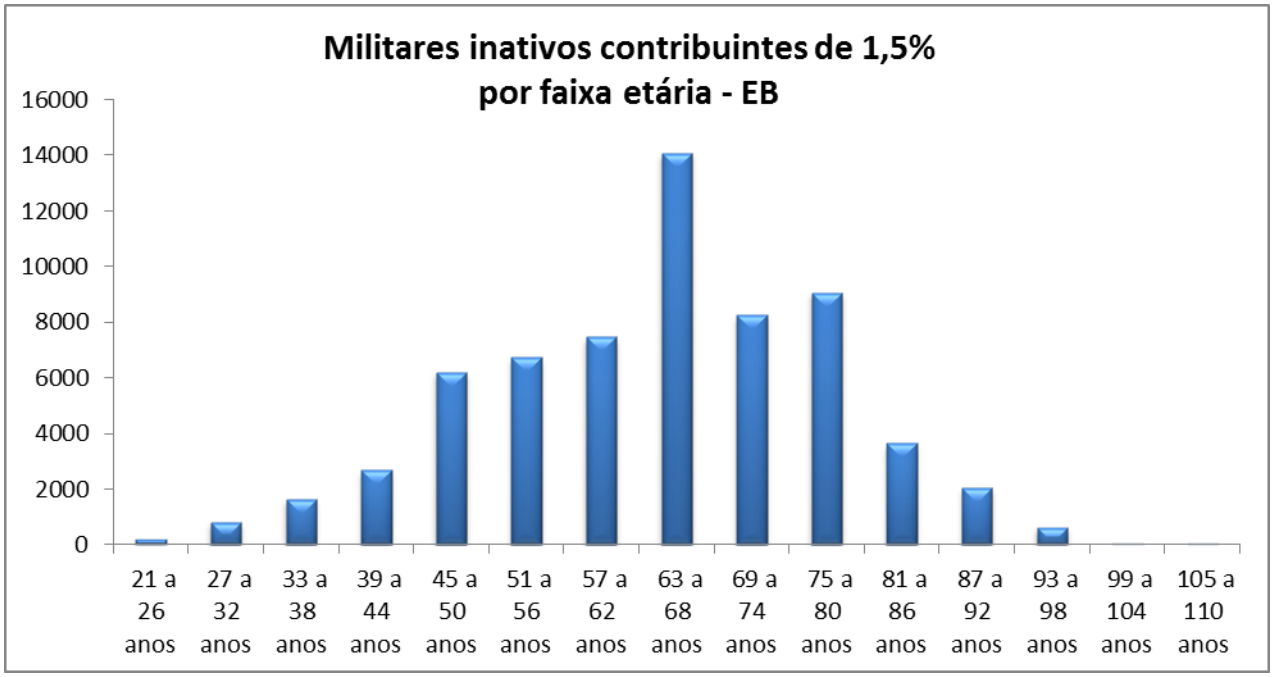


GRÁFICO 3.3.2.2.C – EB – INATIVOS – CONTRIBUINTES DE 1,5%

D) PASSAGEM PARA INATIVIDADE POR ANO – DE 1990 A 2012

TABELA 3.3.2.2.D – EB – PASSAGEM PARA A INATIVIDADE POR ANO – 1990 A 2012

Ano de passagem	Sexo		Total
	Masculino	Feminino	
1990	1.255	0	1.255
1991	1.458	0	1.458
1992	2.051	1	2.052
1993	2.403	1	2.404
1994	2.616	0	2.616
1995	3.610	0	3.610
1996	2.736	0	2.736
1997	2.054	1	2.055
1998	1.558	1	1.559
1999	1.166	2	1.168
2000	1.263	2	1.265
2001	1.628	1	1.629
2002	1.446	2	1.448
2003	1.383	1	1.384
2004	1.123	2	1.125
2005	1.326	5	1.331
2006	1.274	8	1.282
2007	1.305	5	1.310

Ano de passagem	Sexo		Total
	Masculino	Feminino	
2008	1.446	2	1.448
2009	1.422	5	1.427
2010	1.677	5	1.682
2011	1.966	19	1.985
2012	2.214	12	2.226

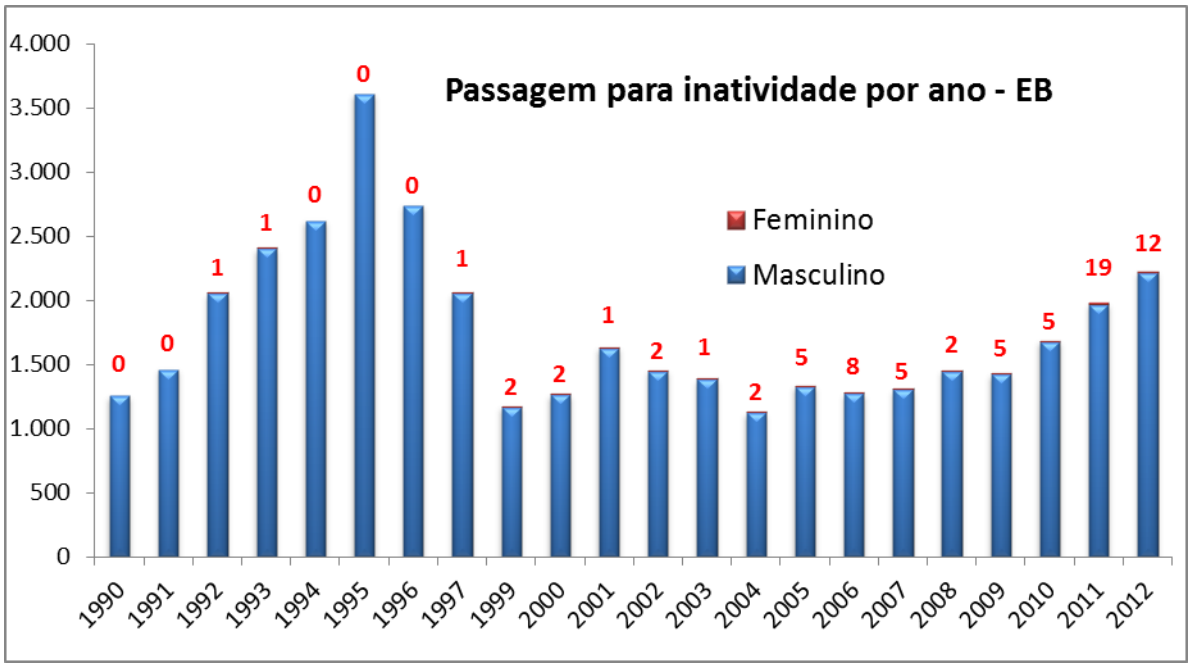


GRÁFICO 3.3.2.2.D – EB – PASSAGEM PARA INATIVIDADE POR ANO

E) ANÁLISE POR POSTO/GRADUAÇÃO

E1. TODOS OS INATIVOS

Em média, os atuais militares inativos do Exército Brasileiro, incluindo os inválidos permanentes precoces passaram para a inatividade aos 44,5 anos, com 19,64 anos de tempo de serviço.

TABELA 3.3.2.2.E.1 – EB – INATIVOS POR POSTO/GRADUAÇÃO

Posto / Graduação	Quantidade	Média de proventos	Idade média	Idade média na passagem para a inatividade	Tempo médio de serviço na passagem para a inatividade	Idade média de ingresso na Força
Marechal	0	R$ 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
General de Exército	81	R$ 20.540,22	76	65	47	17
General de Divisão	168	R$ 19.609,97	74	60	42	18
General de Brigada	296	R$ 18.702,79	73	57	38	19
Coronel	6.926	R$ 16.070,19	68	51	31	20

Posto / Graduação	Quantidade	Média de proventos	Idade média	Idade média na passagem para a inatividade	Tempo médio de serviço na passagem para a inatividade	Idade média de ingresso na Força
Tenente-Coronel	2.775	R$ 13.980,29	67	46	27	19
Major	750	R$ 12.513,77	67	45	24	21
Capitão	7.728	R$ 13.116,33	70	51	31	20
Primeiro-Tenente	4.226	R$ 10.701,75	70	48	28	20
Segundo-Tenente	4.044	R$ 9.286,69	66	47	27	20
Aspirante	56	R$ 6.392,11	58	25	5	19
Cadete / Aluno IME (último ano)	10	R$ 6.104,47	52	22	4	18
Cadete / Aluno IME (demais anos)	12	R$ 6.041,96	37	24	5	18
Al Centro Form Of Aer.	0	R$ 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aluno Órgão Form. OE. Reserva	18	R$ 3.449,53	47	22	1	20
Aluno do EsPCEx (último ano)	3	R$ 3.490,00	27	23	4	19
Aluno Escola Formação Sargento	5	R$ 2.575,98	40	23	2	20
Aluno do EsPCEx (demais anos)	1	R$ 1.189,89	64	19	1	18
Grumete	0	R$ 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aprendiz-Marinheiro	0	R$ 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtenente	6.454	R$ 8.188,29	67	48	28	19
Primeiro-Sargento	2.905	R$ 6.543,47	66	46	26	20
Segundo-Sargento	3.133	R$ 5.243,66	68	39	19	20
Terceiro-Sargento	11.930	R$ 4.502,17	59	44	24	19
Cabo (engajado)	5.312	R$ 2.996,03	57	39	19	20
Cabo (não engajado)	25	R$ 2.435,26	48	27	7	20
TM	0	R$ 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
T1	62	R$ 2.520,76	57	43	20	23
T2	19	R$ 2.442,97	52	35	14	21
SD e S1 (especializado)	255	R$ 2.398,34	51	26	7	19
SD, S1 (não esp.) e S2 (engajado)	4.941	R$ 2.416,90	53	27	7	19
SD-RC e S2 (não engajado)	1.050	R$ 1.996,31	41	22	3	19
Total	62.936	R$ 165.299,9	1.425	899	402	490

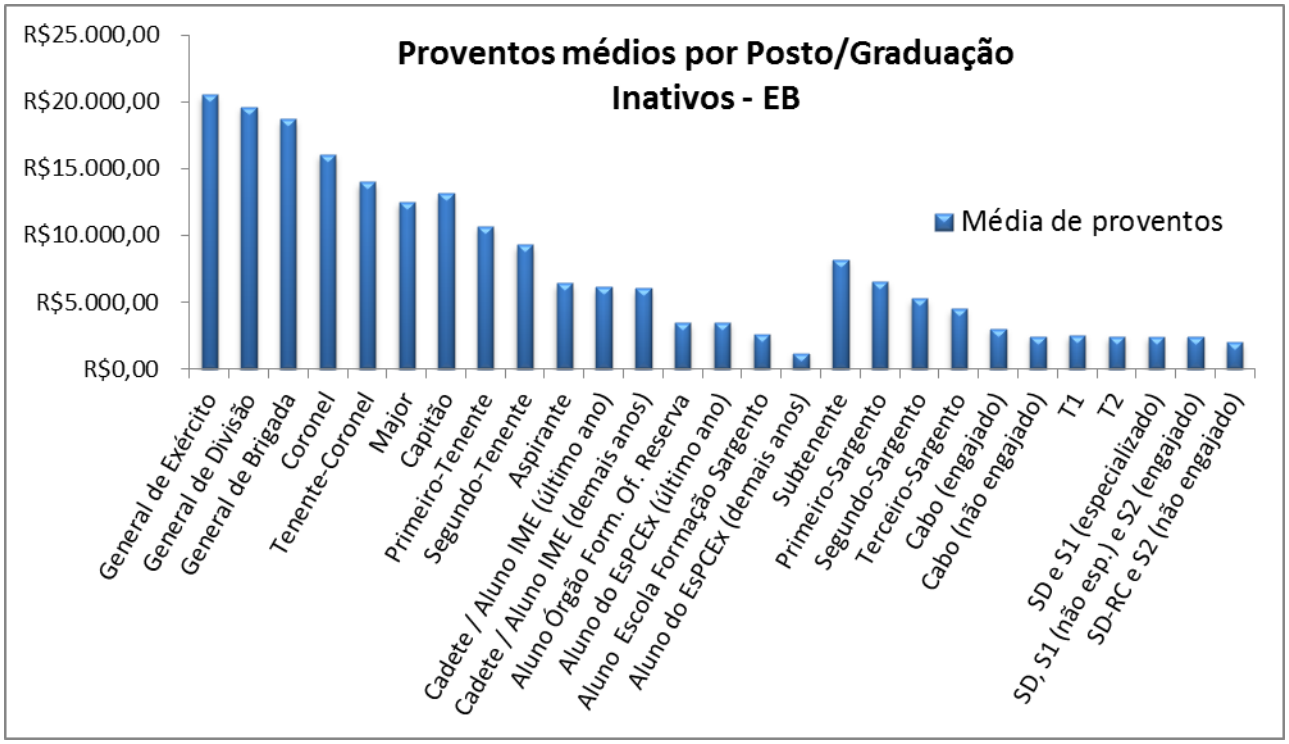


GRÁFICO 3.3.2.2.E.1 – EB – INATIVOS - PROVENTOS MÉDIOS POR POSTO/GRADUAÇÃO

F) POR FAIXA DE VALOR DE PROVENTOS

A maior parte dos inativos do EB, 64,65%, percebe proventos até R$ 10.000,00.

TABELA 3.3.2.2.F – EB – INATIVOS POR FAIXA DE PROVENTOS

Proventos	Quantidade	Percentual
Salário de contribuição inexistente	218	0,34%
Até R$ 2.500,00	5.972	9,42%
De R$ 2.500,01 até R$ 5.000,00	17.661	27,86%
De R$ 5.000,01 até R$ 7.500,00	6.211	9,80%
De R$ 7.500,01 até R$ 10.000,00	11.142	17,57%
De R$ 10.000,01 até R$ 12.500,00	4.317	6,81%
De R$ 12.500,01 até R$ 15.000,00	10.978	17,31%
De R$ 15.000,01 até R$ 17.500,00	4.967	7,83%
De R$ 17.500,01 até R$ 20.000,00	1.787	2,82%
De R$ 20.000,01 até R$ 22.500,00	150	0,24%
Acima de R$ 22.500,01	0	0,00%

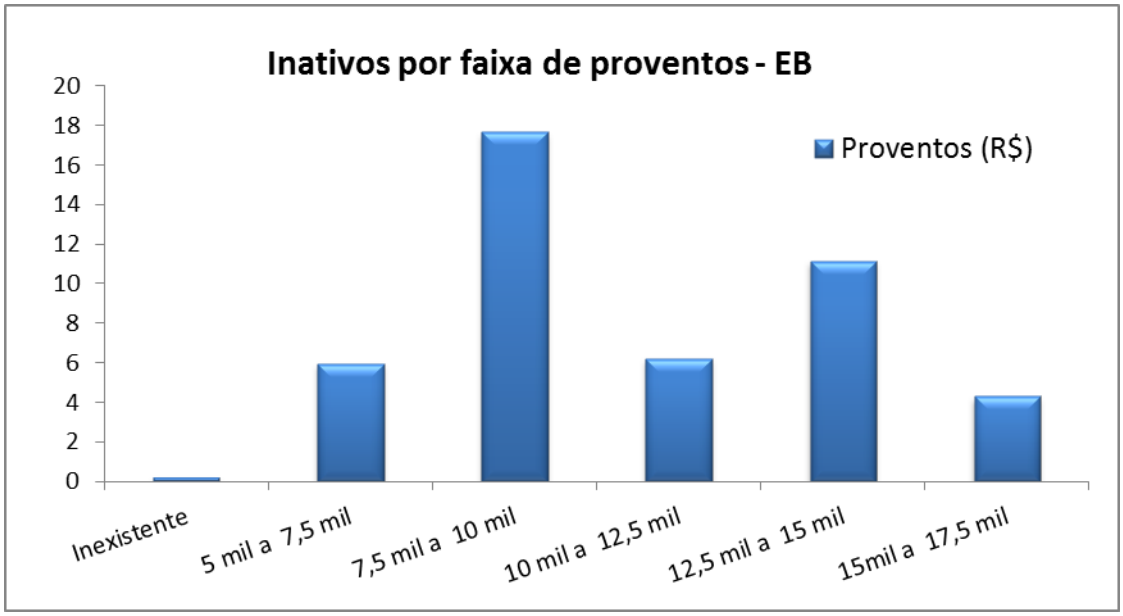


GRÁFICO 3.3.2.2.F – EB – INATIVOS POR FAIXA DE PROVENTOS

3.3.2.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA

Dentre os inativos da Força Aérea Brasileira, os homens representam 99,87% e as mulheres 0,13%. A maior concentração de inativos tem entre 57 e 80 anos, com 63,77% da população de inativos da Força.

A) FAIXA ETÁRIA

TABELA 3.3.2.3.A.1 – FAB – INATIVOS POR FAIXA ETÁRIA

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 21 a 26 anos	65	2	67	0,18%
De 27 a 32 anos	157	0	157	0,42%
De 33 a 38 anos	235	12	247	0,67%
De 39 a 44 anos	380	12	392	1,06%
De 45 a 50 anos	2.560	90	2.650	7,14%
De 51 a 56 anos	11.010	387	11.397	30,73%
De 57 a 62 anos	5.414	70	5.484	14,78%
De 63 a 68 anos	5.724	0	5.724	15,43%
De 69 a 74 anos	3.874	0	3.874	10,44%
De 75 a 80 anos	4.089	0	4.089	11,02%
De 81 a 86 anos	2.006	0	2.006	5,41%
De 87 a 92 anos	897	0	897	2,42%
De 93 a 98 anos	102	0	102	0,27%

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 99 a 104 anos	5	0	5	0,01%
De 105 a 112 anos	1	0	1	0,00%
Total	36.519	573	37.092	100,00%

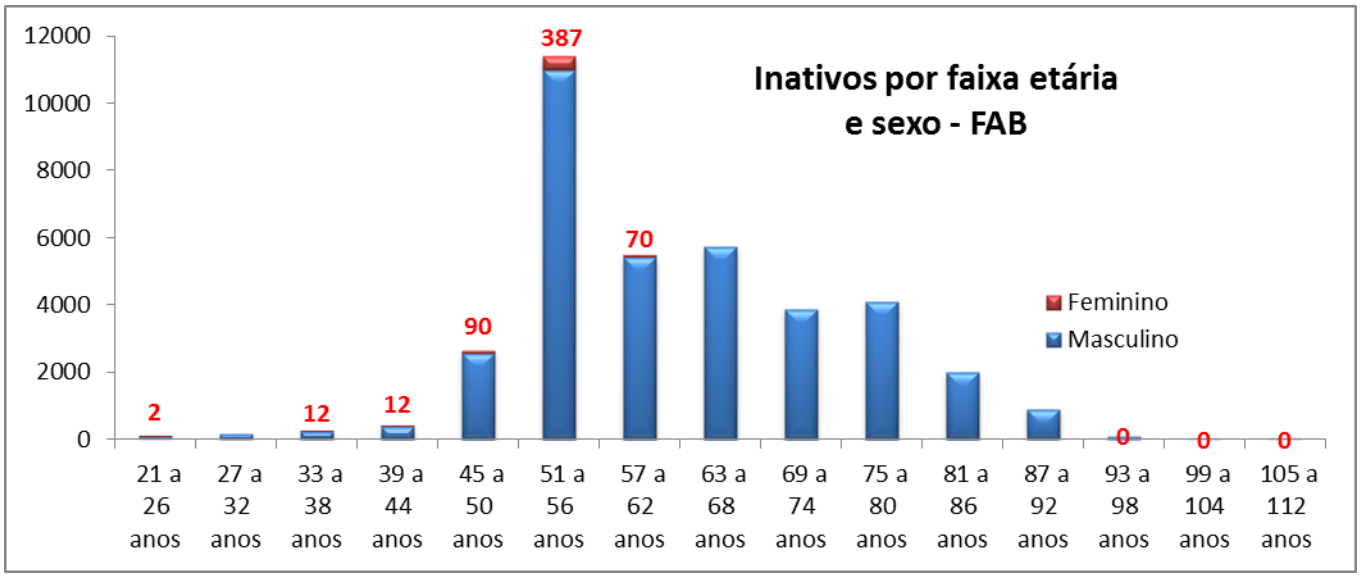


GRÁFICO 3.3.2.3.A.1 – FAB – INATIVOS POR FAIXA ETÁRIA

B) TEMPO DE INATIVIDADE

Dentre os inativos, 15,13% estão na inatividade há mais de 30 anos.

TABELA 3.3.2.3.B.1 – FAB – INATIVOS POR TEMPO NA INATIVIDADE (EM ANOS)

Tempo de serviço	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 9 anos	14.448	522	14.970	40,36%
De 10 a 19 anos	10.151	34	10.185	27,46%
De 20 a 29 anos	6.310	17	6.327	17,06%
De 30 a 39 anos	3.178	0	3.178	8,57%
De 40 a 49 anos	1.380	0	1.380	3,72%
Acima de 50 anos	1.052	0	1.052	2,84%
Total	36.519	573	37.092	100,00%

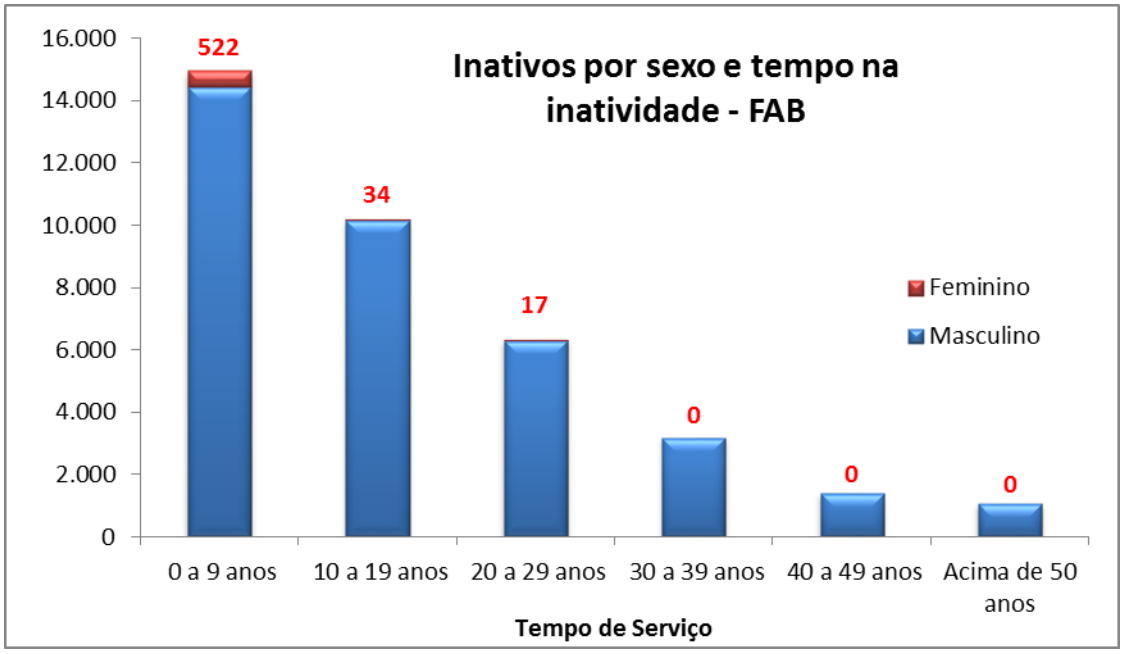


GRÁFICO 3.3.2.3.B.1 – FAB – INATIVOS POR TEMPO NA INATIVIDADE (EM ANOS)

C) CONTRIBUINTES DE 1,5% POR FAIXA ETÁRIA

Dentre os inativos da FAB que contribuem com mais 1,5% para a pensão, 82,40% tem idade entre 51 e 80. Os homens representam 98,91% e as mulheres 1,41% dos que efetuam esta contribuição.

TABELA 3.3.2.3.C – FAB – INATIVOS – CONTRIBUINTES DE 1,5%

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 21 a 26 anos	3	0	3	0,01%
De 27 a 32 anos	4	0	4	0,01%
De 33 a 38 anos	107	7	114	0,31%
De 39 a 44 anos	266	6	272	0,73%
De 45 a 50 anos	1.878	64	1.942	5,24%
De 51 a 56 anos	8.427	285	8.712	23,49%
De 57 a 62 anos	4.341	48	4.389	11,83%
De 63 a 68 anos	4.658	0	4.658	12,56%
De 69 a 74 anos	3.195	0	3.195	8,61%
De 75 a 80 anos	3.365	0	3.365	9,07%
De 81 a 86 anos	1.619	0	1.619	4,36%
De 87 a 92 anos	745	0	745	2,01%
De 93 a 98 anos	83	0	83	0,22%
De 99 a 104 anos	4	0	4	0,01%
De 105 a 112 anos	1	0	1	0,00%

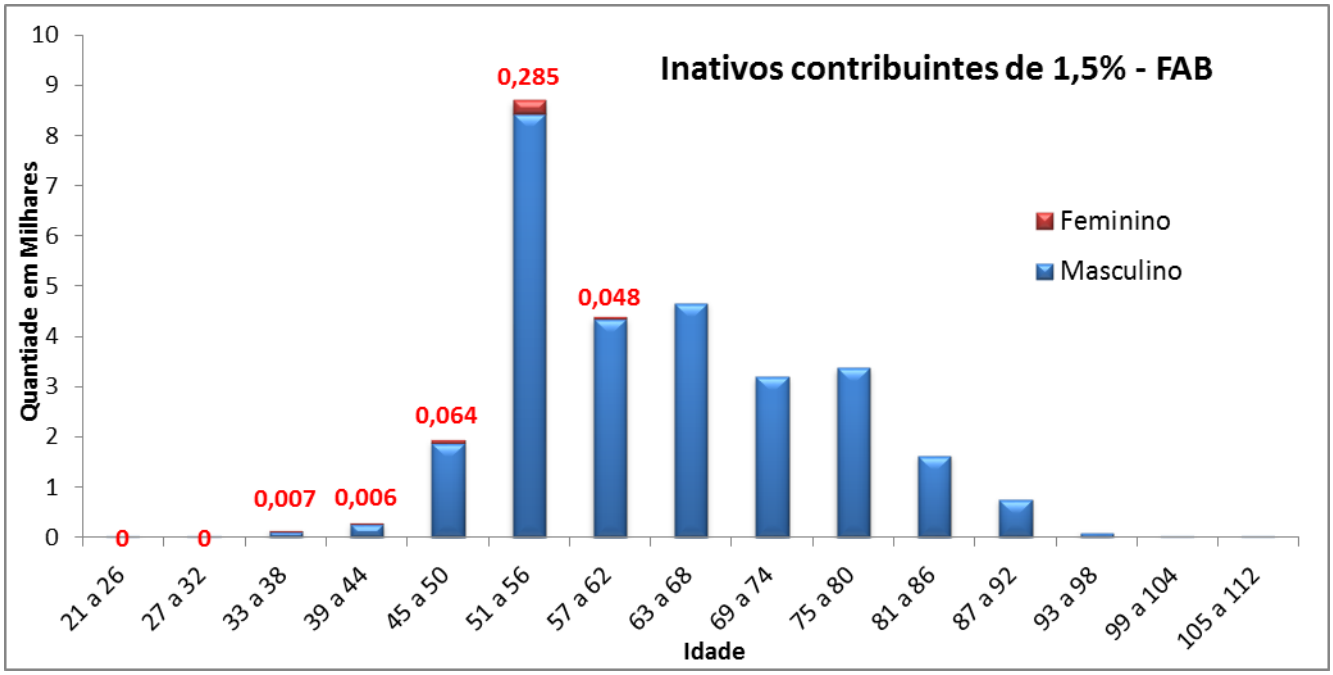


GRÁFICO 3.3.2.3.C – FAB – INATIVOS – CONTRIBUINTES DE 1,5%

D) INGRESSO NA INATIVIDADE POR ANO – DE 1990 A 2012

TABELA 3.3.2.3.D – FAB – PASSAGEM PARA A INATIVIDADE POR ANO – 1990 A 2012

Ano de passagem	Sexo		Total
	Masculino	Feminino	
1990	545	9	554
1991	614	2	616
1992	865	1	866
1993	1.052	1	1.053
1994	1.367	1	1.368
1995	1.859	1	1.860
1996	884	1	885
1997	898	0	898
1998	877	1	878
1999	740	3	743
2000	690	1	691
2001	798	6	804
2002	812	8	820
2003	1.226	12	1.238
2004	1.078	14	1.092
2005	1.285	14	1.299

Ano de passagem	Sexo		Total
	Masculino	Feminino	
2006	1.341	21	1.362
2007	1.528	21	1.549
2008	1.818	80	1.898
2009	1.828	72	1.900
2010	1.806	55	1.861
2011	1.825	74	1.899
2012	1.211	99	1.310

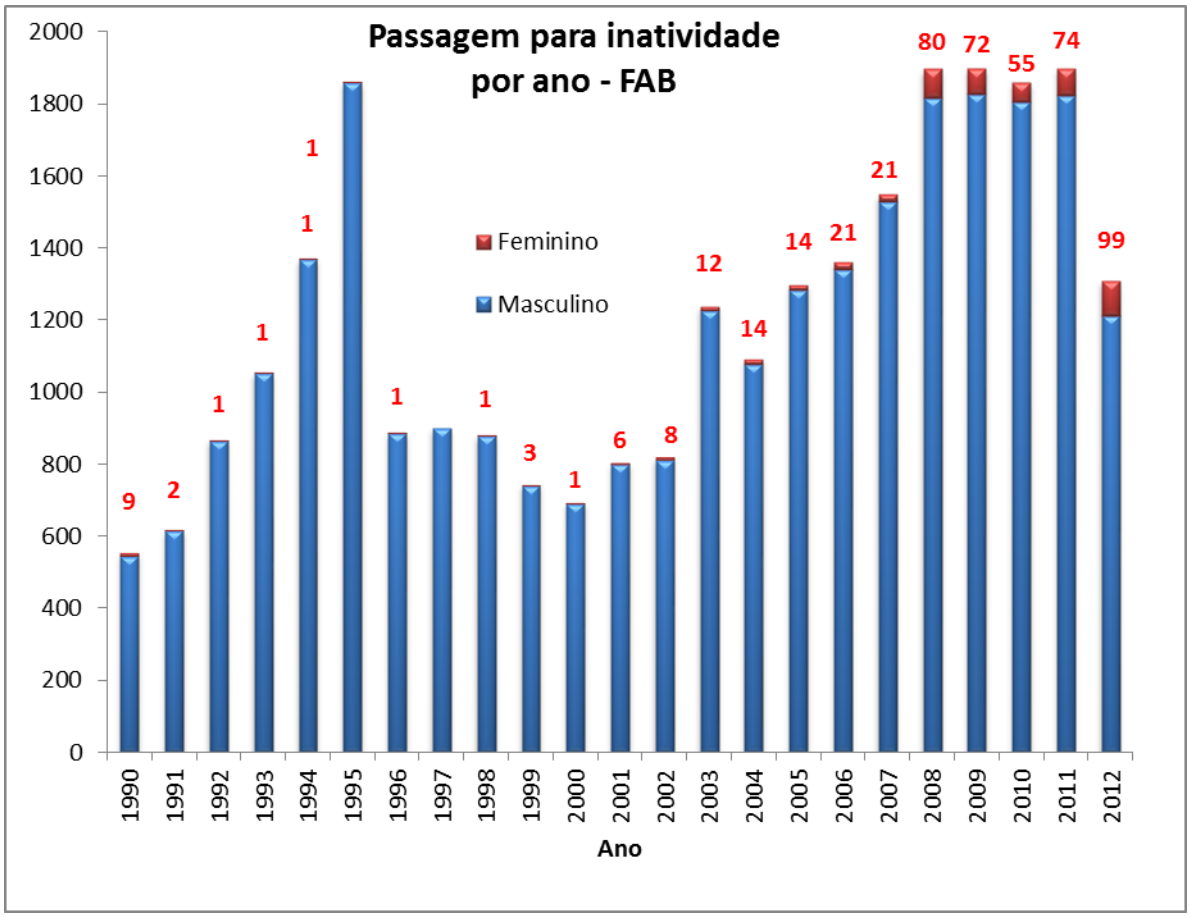


GRÁFICO 3.3.2.3.D – FAB – PASSAGEM PARA A INATIVIDADE POR ANO

E) ANÁLISE POR POSTO/GRADUAÇÃO

E1. TODOS OS INATIVOS

Em média, os atuais militares inativos da Força Aérea Brasileira passaram para a inatividade aos 44,76 anos, com 26 anos de tempo de serviço.

TABELA 3.3.2.3.E.1 – FAB – INATIVOS POR POSTO/GRADUAÇÃO

Posto / Graduação	Quantidade	Média de proventos	Idade média	Idade média na inatividade	Tempo médio de serviço de entrada na inatividade	Idade média de ingresso na Força
Marechal-do-Ar	0	R$ 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tenente-Brigadeiro	48	R$ 21.854,11	76	62	43	18
Major-Brigadeiro	126	R$ 20.398,63	73	58	40	17
Brigadeiro-do-Ar	195	R$ 19.094,55	70	55	37	18
Coronel	2.448	R$ 16.816,23	63	50	34	15
Tenente-Coronel	1.948	R$ 14.300,02	63	47	28	19
Major	1.010	R$ 13.647,28	67	47	27	19
Capitão	1.688	R$ 11.861,34	62	48	34	13
Primeiro-Tenente	926	R$ 9.966,60	71	41	52	-12
Segundo-Tenente	145	R$ 8.644,05	73	40	88	-48
Aspirante	10	R$ 6.145,68	54	29	115	-86
Cadete / Aluno ITA (último ano)	6	R$ 6.481,25	61	-5	87	-93
Cadete / Aluno ITA (demais anos)	6	R$ 6.292,84	32	21	3	18
Al Centro Form Of Aer.	0	R$ 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aluno Órgão Form. OE. Reserva	1	R$ 7.214,40	66	24	171	-147
Aluno do EPCAR (último ano)	16	R$ 4.615,59	60	-35	86	-122
Aluno Escola Formação Sargento	24	R$ 4.767,53	50	11	86	-75
Aluno do EPCAR (demais anos)	2	R$ 5.961,90	48	20	184	-165
Grumete	0	R$ 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aprendiz-Marinheiro	0	R$ 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtenente	17.498	R$ 7.778,86	63	47	49	-3
Primeiro-Sargento	2.156	R$ 6.159,96	66	43	76	-33
Segundo-Sargento	1.402	R$ 4.898,29	65	27	78	-52
Terceiro-Sargento	4.967	R$ 4.072,88	54	46	34	11
Cabo (engajado)	958	R$ 3.015,26	65	37	32	5
Cabo (não engajado)	0	R$ 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TM	14	R$ 2.833,33	71	25	70	-46
T1	15	R$ 1.957,88	66	27	36	-9
T2	13	R$ 1.377,75	61	36	40	-5

Posto / Graduação	Quantidade	Média de proventos	Idade média	Idade média na inatividade	Tempo médio de serviço de entrada na inatividade	Idade média de ingresso na Força
SD e S1 (especializado)	186	R$ 2.593,00	39	23	48	-26
SD, S1 (não esp.) e S2 (engajado)	325	R$ 2.563,06	57	16	127	-111
SD-RC e S2 (não engajado)	785	R$ 2.396,54	46	15	81	-66
Total	36.918	R$ 217.709,00	1.642	855	1.786	-946

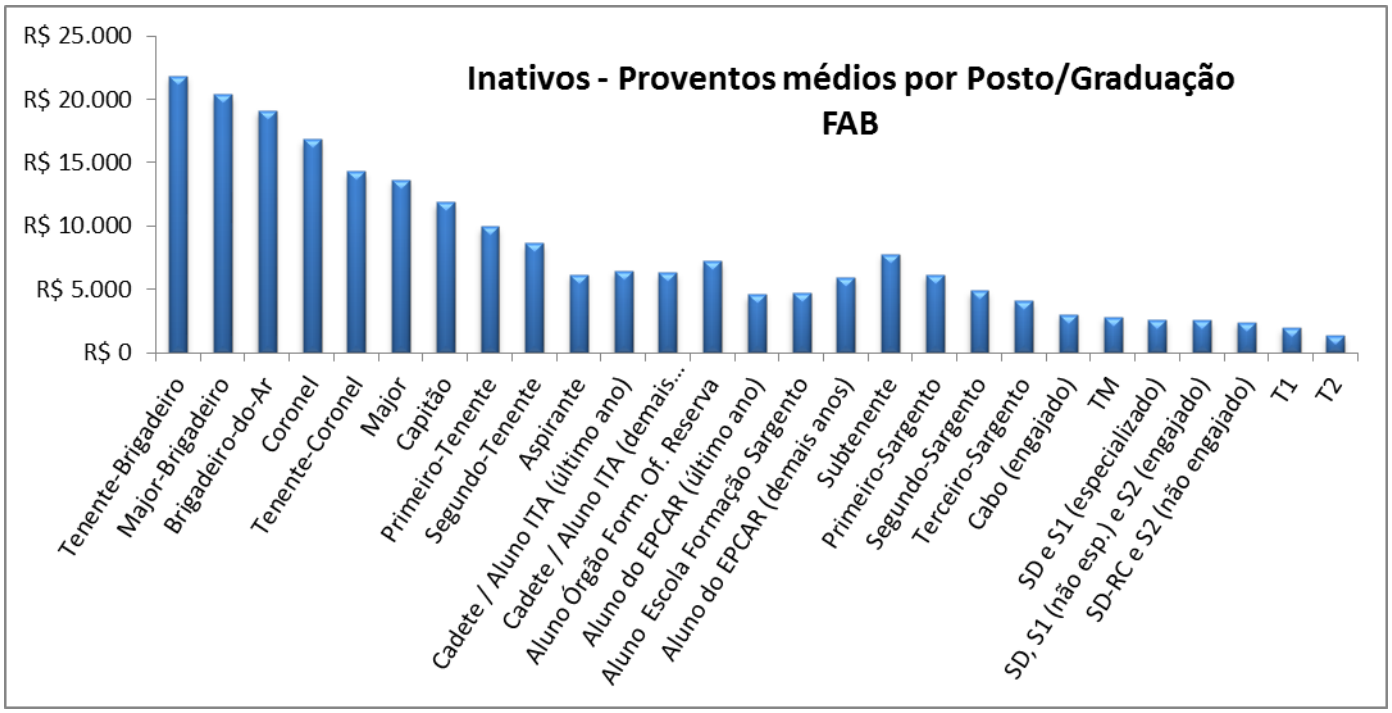


GRÁFICO 3.3.2.3.E.1 – FAB – INATIVOS - PROVENTOS MÉDIOS POR POSTO/GRADUAÇÃO

F) POR FAIXA DE VALOR DE PROVENTOS

A maior parte dos inativos da FAB, 75,42%, percebe proventos entre R$2.501,00 e R$ 10.000,00.

TABELA 3.3.2.3.F – FAB – INATIVOS POR FAIXA DE PROVENTOS

Proventos	Quantidade	Percentual
Salário de contribuição inexistente	174	0,47%
Até R$ 2.500,00	1.126	3,04%
De R$ 2.500,01 até R$ 5.000,00	6.830	18,41%
De R$ 5.000,01 até R$ 7.500,00	9.785	26,38%
De R$ 7.500,01 até R$ 10.000,00	11.210	30,22%
De R$ 10.000,01 até R$ 12.500,00	1.683	4,54%

Proventos	Quantidade	Percentual
De R$ 12.500,01 até R$ 15.000,00	3.199	8,62%
De R$ 15.000,01 até R$ 17.500,00	1.688	4,55%
De R$ 17.500,01 até R$ 20.000,00	1.230	3,32%
De R$ 20.000,01 até R$ 22.500,00	167	0,45%
Acima de R$ 22.500,01	0	0,00%

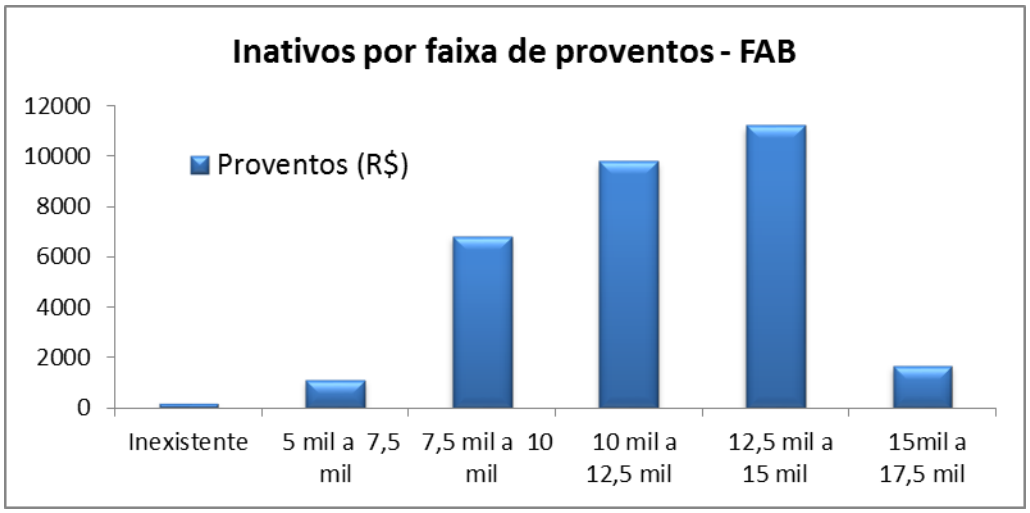


GRÁFICO 3.3.2.3.F – FAB – INATIVOS POR FAIXA DE PROVENTOS

3.3.3 - Pensionistas

Dos registros utilizados, 43 foram desconsiderados nas estatísticas da Marinha, devido às suspeitas de inconsistências, conforme consta na crítica de dados, item 3.2.3.1.1.

TABELA 3.3.3.A – ESTATÍSTICAS BÁSICAS DOS PENSIONISTAS DA MB

Estatísticas básicas	2012	2013	Variação
Quantidade total	45.414	47.203	3,94%
Folha mensal	R$ 188.506.257,74	R$ 212.525.120,03	12,74%
Idade média na data de início da pensão	44	45	2,27%

Dos registros utilizados, 2 foram desconsiderados nas estatísticas do Exército, devido às suspeitas de inconsistências, conforme consta na crítica de dados, item 3.2.3.1.2.

TABELA 3.3.3.B – ESTATÍSTICAS BÁSICAS DOS PENSIONISTAS DA EB

Estatísticas básicas	2012	2013	Variação
Quantidade total	96.021	97.979	2,04%
Folha mensal	R$ 470.793.524,80	R$ 515.341.712,10	9,46%
Idade média na data de início da pensão	53	54	1,89%

Dos registros utilizados, 33 foram desconsiderados nas estatísticas da Força Aérea, devido às suspeitas de inconsistências, conforme consta na crítica de dados, item 3.2.3.1.3.

TABELA 3.3.3.C – ESTATÍSTICAS BÁSICAS DOS PENSIONISTAS DA FAB

Estatísticas básicas	2012	2013	Variação
Quantidade total	30.083	29.674	-1,36%
Folha mensal	R$ 149.887.439,40	R$ 160.886.406,62	7,34%
Idade média na data de início da pensão	50	50	0,00%

Após a entrega do relatório, em 2013, fora percebida que a parcela usada para definição dos custos anuais se aproximava dos dados Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAF), o que, em um primeiro momento, trouxe segurança ao trabalho executado.

Porém, após verificação, houve a percepção de que os dados não deveriam coincidir, pois na parcela de pagamento do mês e pagamento anual das pensões, proventos e remuneração, existe contaminação por acerto de contas, como descontos autorizados e pagamentos de atrasados.

Este relatório já contempla a parcela de pagamento limpa de acerto de contas, evitando arrastos indevidos para as projeções atuariais.

Com a adoção do BIEG em sua versão 3.0, onde os dados Extra-BIEG serão incluídos, será continuado o trabalho de cruzamento de dados.

Portanto somente após os dados constantes nos dois bancos estarem coerentes é que a gerência do Estudo Atuarial das Pensões dos Militares, pelo Centro de Análises de Sistemas Navais, com autorização do MD, dará o aval para interrupção da produção do Extra-BIEG e adoção do BIEG 3.0, que por ora permanece sendo recebido e adaptado, mês a mês, conforme necessidade de inclusão ou seleção de novos dados.

Como resultado deste processo houve mudanças nos resultados quando comparado ao relatório entregue em 2013, ano base 2012, justificáveis pela otimização e correta determinação das fontes para o cálculo atuarial.

3.3.3.1 - MARINHA DO BRASIL

A) FAIXA DE VALOR DO BENEFÍCIO

TABELA 3.3.3.1.A – QUANTIDADE DE PENSÕES POR VALOR DE BENEFÍCIO (MB)

Faixa	Quantidade	Percentual
Remuneração total inexistente	358	0,62%
Até 2.500,00	23.701	40,73%
De 2.500,01 a 5.000,00	15.716	27,01%
De 5.000,01 a 7.500,00	8.120	13,95%
De 7.500,01 a 10.000	7.440	12,78%
De 10.000,01 a 12.500,00	662	1,14%
De 12.500,01 a 15.000,00	951	1,63%
De 15.000,01 a 17.500,00	633	1,09%
De 17.500,01 a 20.000,00	515	0,88%
De 20.000,01 a 22.500,00	100	0,17%
De 22.500,01 a 25.000,00	0	0,00%
Acima de 25.000,00	0	0,00%
Total	58.196	100,00%

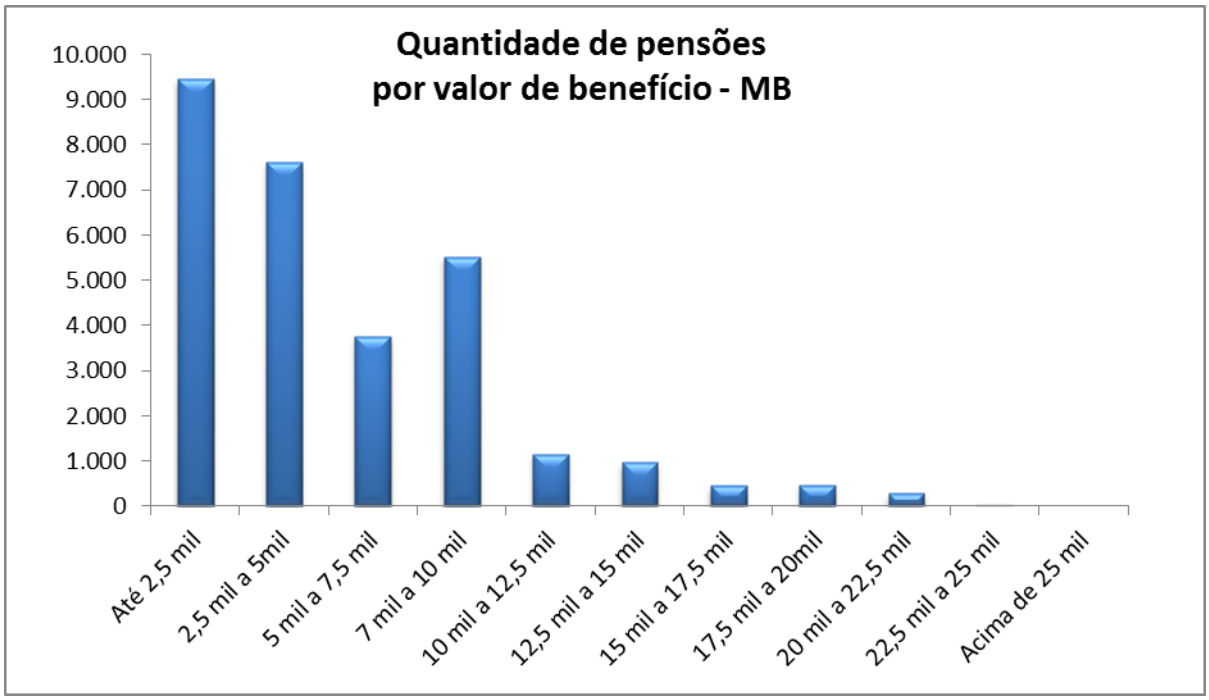


GRÁFICO 3.3.3.1.A – QUANTIDADE DE PENSÕES POR VALOR DE BENEFÍCIO (MB)

B) PENSIONISTAS POR IDADE

TABELA 3.3.3.1.B.1 – PENSIONISTAS VITALÍCIOS POR FAIXA ETÁRIA (MB)

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 9	37	42	79	0,17%
De 10 a 19	254	293	547	1,16%
De 20 a 29	120	812	932	1,97%
De 30 a 39	46	2.311	2.357	4,99%
De 40 a 49	79	5.888	5.967	12,64%
De 50 a 59	140	9.763	9.903	20,98%
De 60 a 69	82	10.512	10.594	22,44%
De 70 a 79	34	10.791	10.825	22,93%
De 80 a 89	29	5.008	5.037	10,67%
De 90 a 99	4	922	926	1,96%
De 100 a 109	0	36	36	0,08%
Acima de 109	0	0	0	0,00%
Total	825	46.378	47.203	100,00%

Pela tabela 3.3.3.1.b.2 é possível observar que existem pensionistas cadastrados como temporários, porém com idade superior a 24 anos.

TABELA 3.3.3.1.B.2 – PENSIONISTAS TEMPORÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA (MB)

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 9	37	15	52	10,33%
De 10 a 19	251	50	301	66,08%
De 20 a 29	98	11	109	23,20%
De 30 a 39	0	0	0	0,00%
De 40 a 49	0	0	0	0,00%
De 50 a 59	0	0	0	0,00%
De 60 a 69	0	0	0	0,00%
De 70 a 79	0	1	1	0,19%
De 80 a 89	0	1	1	0,19%
De 90 a 99	0	0	0	0,00%
De 100 a 109	0	0	0	0,00%
Acima de 109	0	0	0	0,00%
Total	386	78	464	100,00%

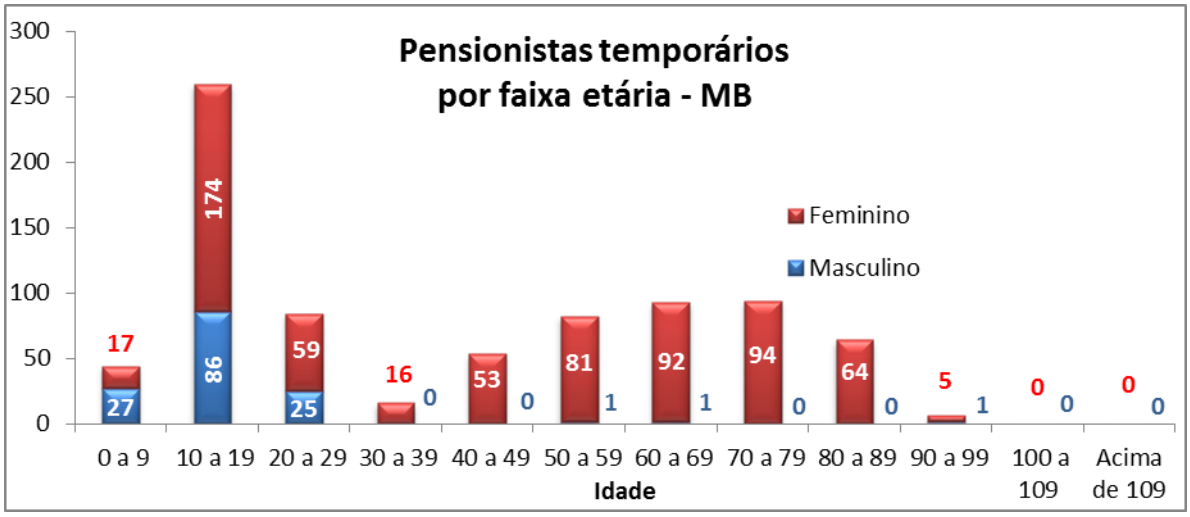


GRÁFICO 3.3.3.1.B.2 – PENSIONISTAS POR FAIXA ETÁRIA (MB)

C) PENSIONISTAS POR TEMPO DE BENEFÍCIO

TABELA 3.3.3.1.C.1 – PENSIONISTAS VITALÍCIOS POR TEMPO DE BENEFÍCIO (MB)

Tempo de Benefício	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 6	36	12.059	12.095	26,08%
De 7 a 13	24	10.868	10.892	23,48%
De 14 a 20	32	8.312	8.344	17,99%
De 21 a 27	12	5.794	5.806	12,52%
De 28 a 34	3	3.734	3.737	8,06%
De 35 a 41	2	2.571	2.573	5,55%
De 42 a 48	3	1.482	1.485	3,20%
De 49 a 55	3	964	967	2,08%
De 56 a 62	0	223	223	0,48%
De 63 a 69	0	181	181	0,39%
De 70 a 76	0	49	49	0,11%
De 77 a 83	0	26	26	0,06%
De 84 a 90	0	4	4	0,01%
De 91 a 97	0	2	2	0,00%
Acima de 97	0	0	0	0,00%
Total	46.269	115	46.384	100,00%

A tabela 3.3.3.1.c.2 indica corretamente que não há pensionistas temporários recebendo o benefício há mais de 24 anos.

TABELA 3.3.3.1.C.2 – PENSIONISTAS TEMPORÁRIOS POR TEMPO DE BENEFÍCIO (MB)

Tempo de Benefício	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 6	177	57	234	50,43%
De 7 a 13	159	21	180	38,79%
De 14 a 20	49	0	49	10,56%
De 21 a 27	1	0	1	0,22%
De 28 a 34	0	0	0	0,00%
De 35 a 41	0	0	0	0,00%
De 42 a 48	0	0	0	0,00%
De 49 a 55	0	0	0	0,00%
De 56 a 62	0	0	0	0,00%
De 63 a 69	0	0	0	0,00%
De 70 a 76	0	0	0	0,00%
De 77 a 83	0	0	0	0,00%
De 84 a 90	0	0	0	0,00%
De 91 a 97	0	0	0	0,00%
Acima de 97	0	0	0	0,00%
Total	386	78	464	100,00%

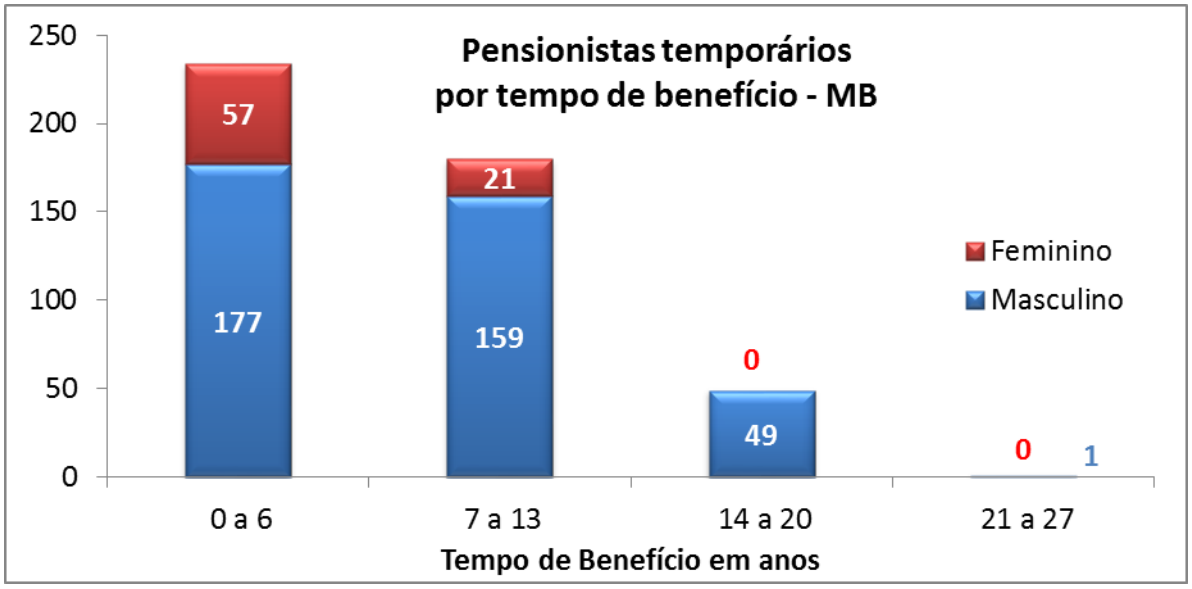


GRÁFICO 3.3.3.1.C.2 – PENSIONISTAS POR TEMPO DE BENEFÍCIO (MB)

3.3.3.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO

A) FAIXA DE VALOR DO BENEFÍCIO

TABELA 3.3.3.2.A – QUANTIDADE DE PENSÕES POR VALOR DE BENEFÍCIO (EB)

Faixa	Quantidade	Percentual
Remuneração total inexistente	15	0,02%
Até 2.500,00	34.557	35,27%
De 2.500,01 a 5.000,00	26.611	27,16%
De 5.000,01 a 7.500,00	11.170	11,40%
De 7.500,01 a 10.000	12.882	13,15%
De 10.000,01 a 12.500,00	2.014	2,06%
De 12.500,01 a 15.000,00	5.916	6,04%
De 15.000,01 a 17.500,00	2.974	3,04%
De 17.500,01 a 20.000,00	1.692	1,73%
De 20.000,01 a 22.500,00	147	0,15%
De 22.500,01 a 25.000,00	1	0,00%
Acima de 25.000,00	0	0,00%
Total	97.979	100,00%

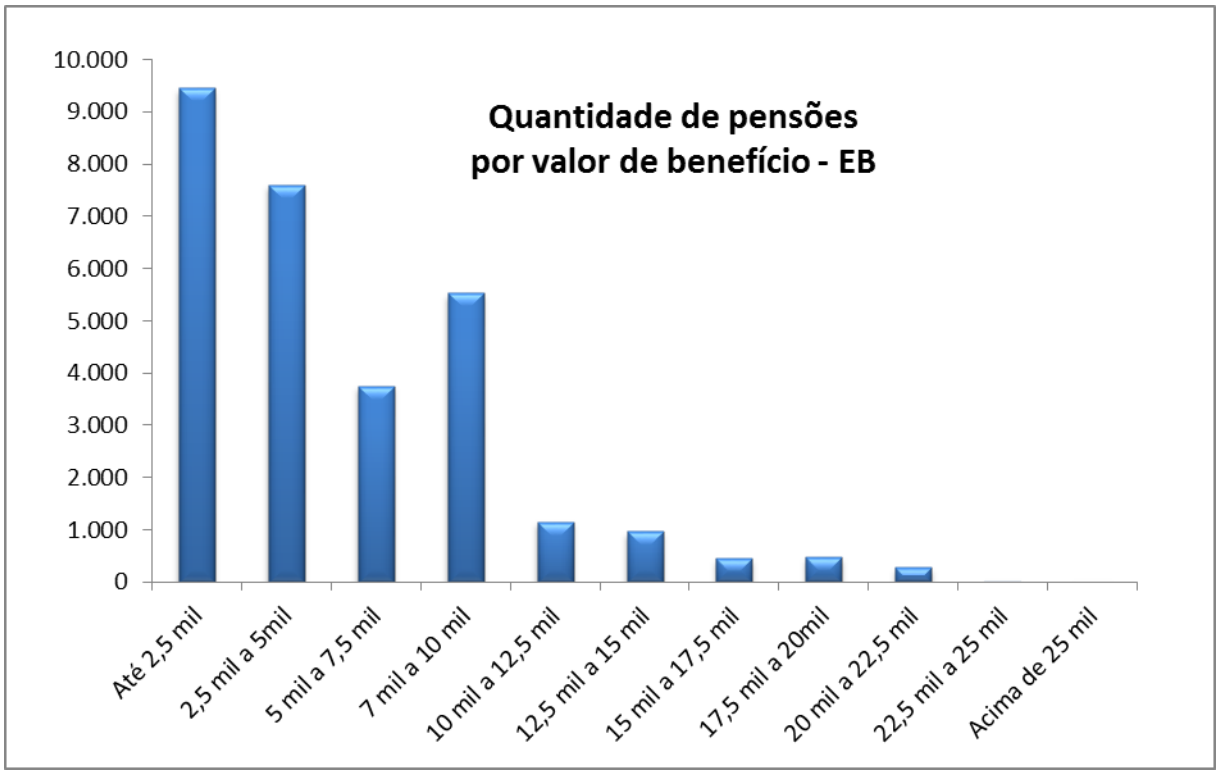


GRÁFICO 3.3.3.2.A – QUANTIDADE DE PENSÕES POR VALOR DE BENEFÍCIO (EB)

B) PENSIONISTAS POR IDADE

Os pensionistas temporários correspondem a 1,29% da quantidade total de pensionistas.

A tabela 3.3.3.2.b.1 permite observar que 96,4% dos pensionistas vitalícios são mulheres e que apenas 13,68% dos pensionistas vitalícios tem menos de 50 anos.

TABELA 3.3.3.2.B.1 – PENSIONISTAS VITALÍCIOS POR FAIXA ETÁRIA (EB)

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 9	89	99	188	0,19%
De 10 a 19	575	633	1.208	1,23%
De 20 a 29	197	1.306	1.503	1,53%
De 30 a 39	51	3.803	3.854	3,93%
De 40 a 49	112	9.185	9.297	9,49%
De 50 a 59	268	19.777	20.045	20,46%
De 60 a 69	192	24.844	25.036	25,55%
De 70 a 79	128	19.701	19.829	20,24%
De 80 a 89	68	13.923	13.991	14,28%
De 90 a 99	12	2.885	2.897	2,96%
De 100 a 109	1	122	123	0,13%
Acima de 109	0	8	8	0,01%
Total	1.693	96.286	97.979	100,00%

Pela tabela 3.3.3.2.b.2 é possível observar que existem pensionistas cadastrados como temporários, mas com idade superior a 24 anos.

TABELA 3.3.3.2.B.2 – PENSIONISTAS TEMPORÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA (EB)

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 9	87	46	133	9,98%
De 10 a 19	566	123	689	51,69%
De 20 a 29	181	39	220	16,50%
De 30 a 39	0	10	10	0,75%
De 40 a 49	2	12	14	1,05%
De 50 a 59	2	41	43	3,23%
De 60 a 69	0	81	81	6,08%
De 70 a 79	0	81	81	6,08%
De 80 a 89	0	52	52	3,90%
De 90 a 99	0	9	9	0,68%
De 100 a 109	0	1	1	0,08%
Acima de 109	0	0	0	0,00%

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
Total	838	495	1.333	100,00%

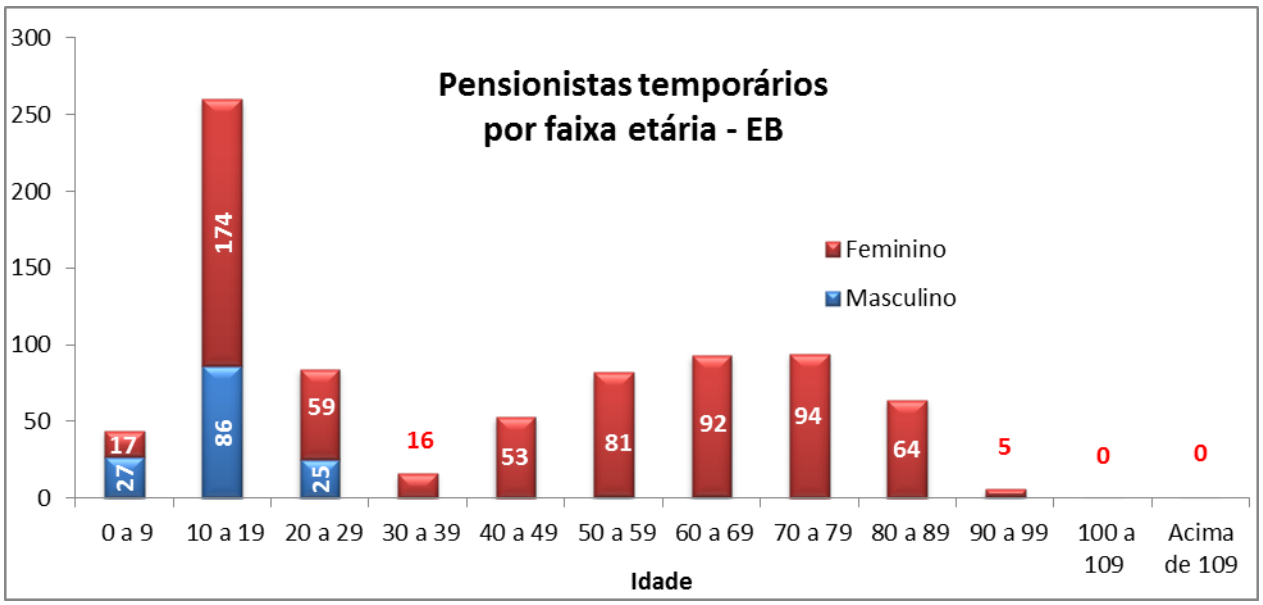


GRÁFICO 3.3.3.2.B.2 – PENSIONISTAS POR FAIXA ETÁRIA (EB)

C) PENSIONISTAS POR TEMPO DE BENEFÍCIO

TABELA 3.3.3.2.C.1 – PENSIONISTAS VITALÍCIOS POR TEMPO DE BENEFÍCIO (EB)

Tempo de Benefício	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 6	60	15.938	15.998	26,82%
De 7 a 13	95	16.916	17.011	24,64%
De 14 a 20	59	32.415	32.474	48,24%
De 21 a 27	0	8	8	0,01%
De 28 a 34	0	15	15	0,01%
De 35 a 41	0	0	0	0,00%
De 42 a 48	0	0	0	0,00%
De 49 a 55	0	241	241	0,29%
De 56 a 62	0	0	0	0,00%
De 63 a 69	0	0	0	0,00%
De 70 a 76	0	0	0	0,00%
De 77 a 83	0	0	0	0,00%
De 84 a 90	0	0	0	0,00%
De 91 a 97	0	0	0	0,00%
Acima de 97	0	0	0	0,00%
Total	65.533	214	65.747	100,00%

A tabela 3.3.3.2.c.2 indica corretamente que não há pensionista temporário recebendo o benefício há mais de 24 anos.

TABELA 3.3.3.2.C.2 – PENSIONISTAS TEMPORÁRIOS POR TEMPO DE BENEFÍCIO (EB)

Tempo de benefício	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 6	434	418	852	63,92%
De 7 a 13	297	62	359	26,93%
De 14 a 20	107	15	122	9,15%
De 21 a 27	0	0	0	0,00%
De 28 a 34	0	0	0	0,00%
De 35 a 41	0	0	0	0,00%
De 42 a 48	0	0	0	0,00%
De 49 a 55	0	0	0	0,00%
De 56 a 62	0	0	0	0,00%
De 63 a 69	0	0	0	0,00%
De 70 a 76	0	0	0	0,00%
De 77 a 83	0	0	0	0,00%
De 84 a 90	0	0	0	0,00%
De 91 a 97	0	0	0	0,00%
Acima de 97	0	0	0	0,00%
Total	838	495	1.333	100,00%

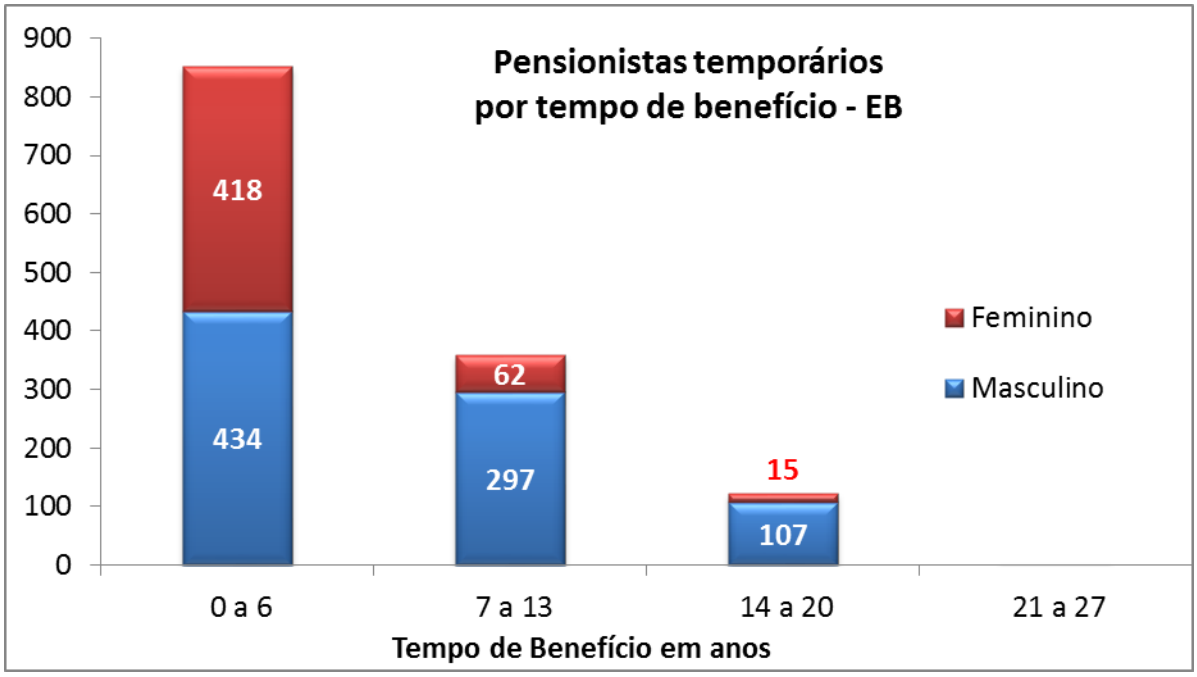


GRÁFICO 3.3.3.2.C.2 – PENSIONISTAS POR TEMPO DE BENEFÍCIO (EB)

3.3.3.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA

A) FAIXA DE VALOR DO BENEFÍCIO

TABELA 3.3.3.3.A – QUANTIDADE DE PENSÕES POR VALOR DE BENEFÍCIO (FAB)

Faixa	Quantidade	Percentual
Remuneração total inexistente	260	0,81%
Até 2.500,00	9.854	30,83%
De 2.500,01 a 5.000,00	8.050	25,19%
De 5.000,01 a 7.500,00	4.325	13,53%
De 7.500,01 a 10.000	5.879	18,39%
De 10.000,01 a 12.500,00	1.243	3,89%
De 12.500,01 a 15.000,00	1.058	3,31%
De 15.000,01 a 17.500,00	484	1,51%
De 17.500,01 a 20.000,00	501	1,57%
De 20.000,01 a 22.500,00	302	0,94%
De 22.500,01 a 25.000,00	7	0,02%
Acima de 25.000,00	0	0,00%
Total	31.963	100,00%

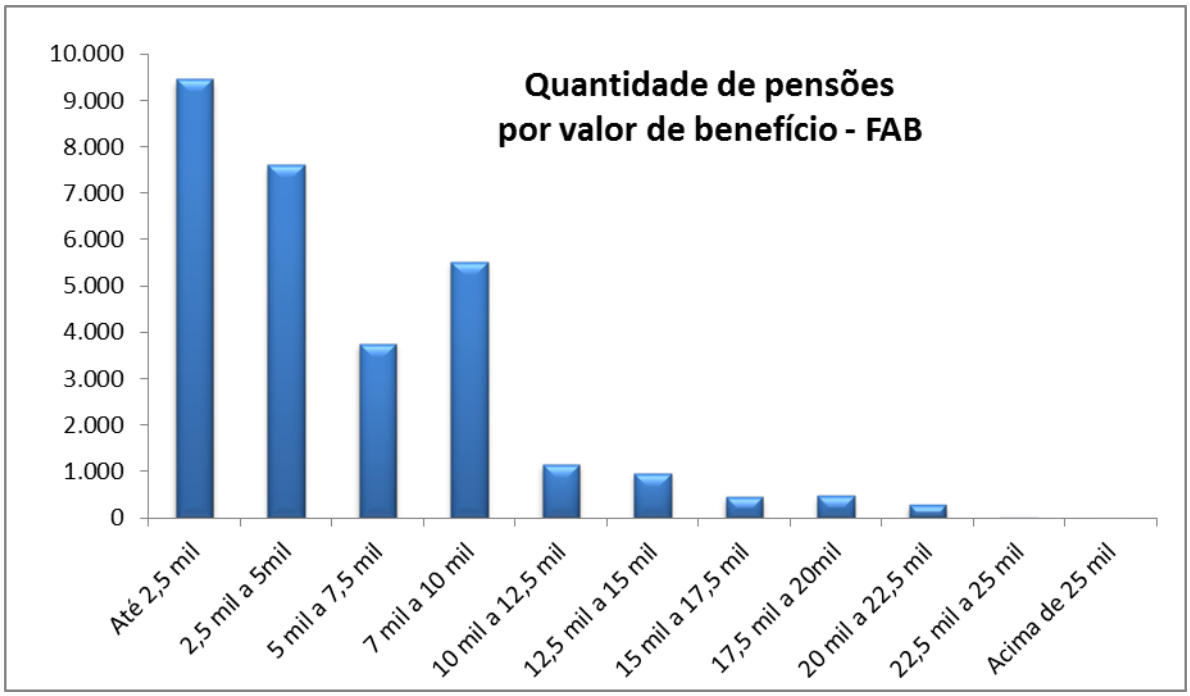


GRÁFICO 3.3.3.3.A – QUANTIDADE DE PENSÕES POR VALOR DE BENEFÍCIO (FAB)

B) PENSIONISTAS POR IDADE

Os pensionistas temporários correspondem a 2,59% da quantidade total de pensionistas.

A tabela 3.3.3.3.b.1 permite observar que 98,71% dos pensionistas vitalícios são mulheres e que 17,63% dos pensionistas vitalícios tem menos de 50 anos.

TABELA 3.3.3.3.B.1 – PENSIONISTAS VITALÍCIOS POR FAIXA ETÁRIA (FAB)

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 9	31	37	68	0,23%
De 10 a 19	100	256	356	1,20%
De 20 a 29	45	577	622	2,10%
De 30 a 39	17	1.307	1.324	4,46%
De 40 a 49	49	3.316	3.365	11,34%
De 50 a 59	67	6.728	6.795	22,90%
De 60 a 69	50	7.104	7.154	24,11%
De 70 a 79	23	5.575	5.598	18,86%
De 80 a 89	29	3.786	3.815	12,86%
De 90 a 99	4	551	555	1,87%
De 100 a 109	1	21	22	0,07%
Acima de 109	0	0	0	0,00%
Total	416	29.258	29.674	100,00%

Pela tabela 3.3.3.3.b.2 é possível observar que existem pensionistas cadastrados como temporários, porém com idade superior a 24 anos.

TABELA 3.3.3.3.B.2 – PENSIONISTAS TEMPORÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA (FAB)

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 9	27	17	44	5,53%
De 10 a 19	86	174	260	32,66%
De 20 a 29	25	59	84	10,55%
De 30 a 39	0	16	16	2,01%
De 40 a 49	0	53	53	6,66%
De 50 a 59	1	81	82	10,30%
De 60 a 69	1	92	93	11,68%
De 70 a 79	0	94	94	11,81%
De 80 a 89	0	64	64	8,04%
De 90 a 99	1	5	6	0,75%
De 100 a 109	0	0	0	0,00%
Acima de 109	0	0	0	0,00%
Total	141	655	796	100,00%

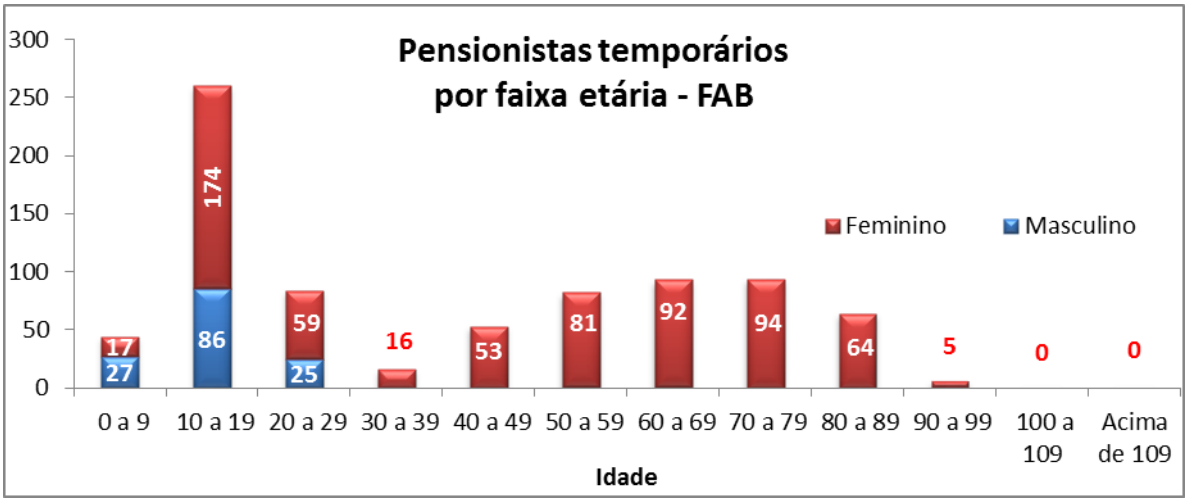


GRÁFICO 3.3.3.3.B.2 – QUANTIDADE DE PENSIONISTAS POR FAIXA ETÁRIA (FAB)

C) PENSIONISTAS POR TEMPO DE BENEFÍCIO

TABELA 3.3.3.3.C.1 – PENSIONISTAS VITALÍCIOS POR TEMPO DE BENEFÍCIO (FAB)

Tempo de benefício	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 6	100	10.540	10.640	36,85%
De 7 a 13	83	8.449	8.532	29,55%
De 14 a 20	62	6.525	6.587	22,82%
De 21 a 27	8	882	890	3,08%
De 28 a 34	4	806	810	2,81%
De 35 a 41	5	520	525	1,82%
De 42 a 48	2	360	362	1,25%
De 49 a 55	2	273	275	0,95%
De 56 a 62	1	155	156	0,54%
De 63 a 69	3	77	80	0,28%
De 70 a 76	0	12	12	0,04%
De 77 a 83	0	0	0	0,00%
De 84 a 90	0	1	1	0,00%
De 91 a 97	0	0	0	0,00%
Acima de 97	0	0	0	0,00%
Total	28.600	270	28.870	100,00%

A tabela 3.3.3.3.c.2 indica que há pensionistas temporários recebendo o benefício há mais de 24 anos, o que é incoerente.

TABELA 3.3.3.3.C.2 – PENSIONISTAS TEMPORÁRIOS POR TEMPO DE BENEFÍCIO (FAB)

Tempo de benefício	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 6	86	241	327	41,08%
De 7 a 13	44	235	279	35,05%
De 14 a 20	11	122	133	16,71%
De 21 a 27	0	23	23	2,89%
De 28 a 34	0	15	15	1,88%
De 35 a 41	0	11	11	1,38%
De 42 a 48	0	5	5	0,63%
De 49 a 55	0	3	3	0,38%
De 56 a 62	0	0	0	0,00%
De 63 a 69	0	0	0	0,00%
De 70 a 76	0	0	0	0,00%
De 77 a 83	0	0	0	0,00%
De 84 a 90	0	0	0	0,00%
De 91 a 97	0	0	0	0,00%
Acima de 97	0	0	0	0,00%
Total	141	655	796	100,00%

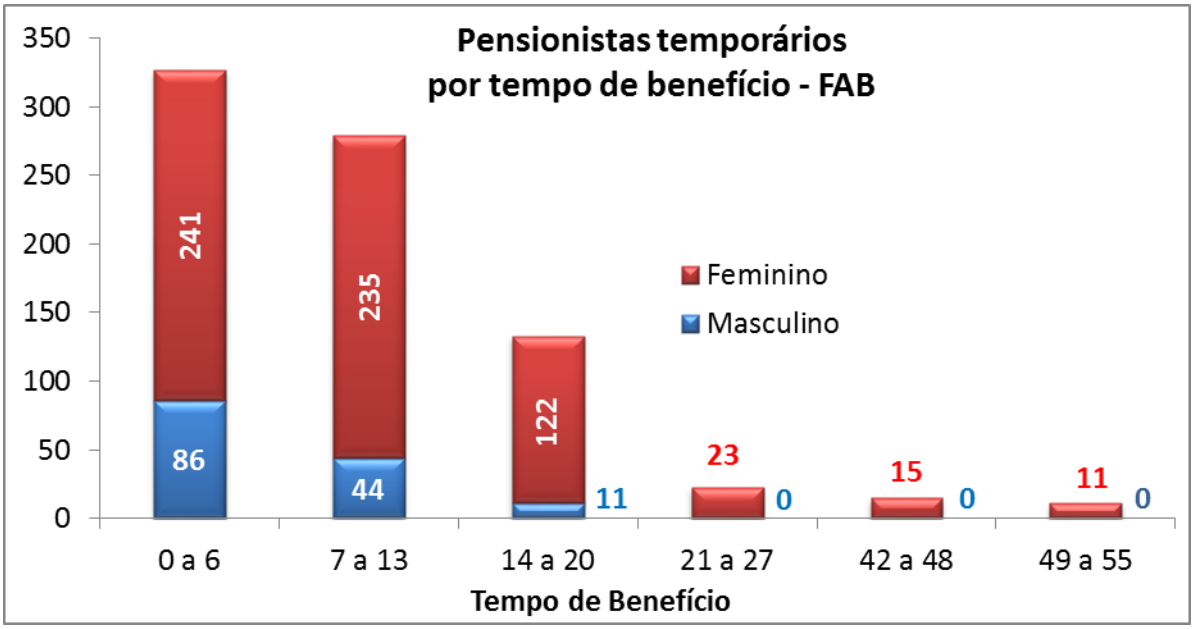


GRÁFICO 3.3.3.3.C.2 – PENSIONISTAS POR TEMPO DE BENEFÍCIO (FAB)

4 - PARECER ATUARIAL

O estudo realizado no ano base de 2013 foi realizado por meio de levantamento de dados estatísticos provenientes do BIEG e Extra-BIEG e de bases técnicas atuariais, baseadas na legislação conexa, permitindo avaliar o valor dos compromissos da União com as Forças Armadas em relação às Pensões Militares.

Os cálculos atuariais deste relatório permitiram redefinir as tábuas atuariais para população atual e futura, pela melhora significativa dos dados entregues, salvo algumas inconsistências pontuais.

Foram realizados testes de aceitação e atualização, onde se indicou que a fusão do BIEG com o Extra-BIEG, em um único documento, BIEG, contribuiria para a fidedignidade e celeridade na produção e no trâmite dos documentos, meta a ser alcançada em 2014, adaptando-se as demandas crescentes de aprofundamento e qualidade dos cálculos atuariais.

Por se tratar de um trabalho dinâmico e contínuo, haverá sempre a necessidade de se testar a aderência de novas tábuas atuariais, assim como de se prover o BIEG de novos campos com novas informações de depuração, partindo-se dos dados biométricos e históricos de sua população: dependentes, pensionistas, militares ativos e inativos.

É recomendável que o estudo abarque, quando possível, as diferenças regionais em relação ao risco, rotatividade e invalidez, considerando os constantes remanejamentos de tropas, característicos da profissão militar, e o período em que ficaram nas diferentes regiões.

A evolução continuada perseguida pelas equipes permitiu contribuições e, consequentemente, alteração do relatório em relação ao ano anterior, nos seguintes tópicos:

- ✓ Plano de reajuste salarial dos militares para 2014 e 2015, de 9,1388981% e 9,1293833%, respectivamente, cujo efeito final será o aumento de 19,1026064%, tendo como base a capitalização composta, método indicado para este cálculo, como já estava previsto no parecer entregue no ano anterior;
- ✓ Ajuste nas hipóteses de crescimento real anual de remuneração e proventos;
- ✓ Aprimoramento do BIEG com introdução de dados de vencimentos limpos de valores que não são regulares; e
- ✓ Adoção de novas tábuas atuariais, com atualização do resultado das projeções.

Conforme a Lei nº 3.765/1960, artigo 32, a pensão militar é financiada por modelo orçamentário. Neste caso, o modelo de cálculo de estimativa de fluxos financeiros futuros se mostra o mais adequado e por isso foi aplicado. O modelo de cálculo aplicado é determinístico, recorrente, individual e multidecremental, com a aplicação das hipóteses descritas no item 2.2 deste relatório. A descrição matemática detalhada do modelo e suas expressões de cálculo constam no anexo I.

No sistema de Pensão Militar, não há patrimônio garantidor para arcar com os custos futuros. Este sistema é financiado pelo regime orçamentário, ou seja, sem acúmulo de capital. Os militares federais nunca tiveram e não têm um regime previdenciário instituído, pois a Constituição Federal, em seu art. 142, inciso X, parágrafo 32, reconhece a distinção e peculiaridades de suas atividades, corroborada por legislação ordinária. Por esta razão os militares federais inativos mantêm integralmente a remuneração e descontos, como se na ativa estivessem.

Já as pensões são regidas pela Lei de Pensões (Lei n° 3.765 de 04 de maio de 1960) e a contribuição do militar ativo ou inativo deve ser vista como uma contribuição para um sistema securitário, por razões históricas, baseadas em atividades sempre expostas ao risco.

Há registros de que o sistema de pensões, desde sua origem, em 1795, à época conhecido como Montepio Militar, tem o preceito de seguro estatal, dada as características excepcionais dos militares.

As hipóteses e premissas adotadas neste estudo foram definidas por meio dos testes de aderência de hipóteses descritos no anexo H, assim como a motivação da adoção do índice de variação salarial negativo, que para manter-se de acordo com a legislação foi alterado para zero. Os resultados de tais testes foram aplicados aos cálculos.

Dentre as hipóteses aplicadas, uma das que mais influencia os resultados é a tábua biométrica de mortalidade. A pensão militar é vitalícia para o cônjuge e, no caso previsto no artigo 31, da Medida Provisória n º 2.215-10/2001, também a é para as filhas, caso o respectivo militar instituidor da pensão tenha falecido até o ano de 2000, ou ainda, tenha feita a opção de contribuir adicionalmente com 1,5% para manutenção deste direito.

A hipótese que estima a sobrevida das pessoas exerce relevante influência sobre os resultados, que influencia para que as curvas de custos mantenham-se estáveis, ao longo do tempo, nos anos futuros, apresentados nos gráficos dos fluxos financeiros projetados, mesmo porque o benefício vitalício para filha não está mais autorizado para os novos entrados desde o ano de 2001.

Portanto, as hipóteses de mortalidade são de significante relevância para conhecer a duração da pensão. Esta somente se inicia após o óbito do militar. Para este estudo foram utilizadas

duas tábuas de composição da família do militar, uma para quem tem contribuição de 1,5% e outra somente para os militares que não contribuem com esta parcela. Para apurar o crescimento salarial do militar ativo ao longo da sua vida laboral foi necessário realizar estudos técnicos e específicos em relação à evolução do soldo na carreira militar conforme explicado no anexo H.

Os itens 3.1 e 3.2 deste relatório descrevem a qualidade das informações recebidas, sugerindo a necessidade de melhoria.

Testes de aderência de tábuas biométricas pelo método qui-quadrado foram realizados, com agravamento e desagravamento de diversas tábuas de mortalidade, no intuito de lograr a tábua mais adequada em termos de aderência e, desta forma, melhorar os resultados. Os testes de adequação das hipóteses biométricas foram efetuados obtendo aderência validada, permitindo a utilização de novas tábuas atuariais mais modernas.

Os resultados dos cálculos do fluxo financeiro futuro, projetado anualmente, indicam que o saldo financeiro anual apresenta variações próprias, com características específicas das populações e respectivas hipóteses atuariais. É considerado saldo financeiro anual a subtração das receitas do ano pelos custos no mesmo ano. Destaca-se que nas projeções atuariais sem reposição de militares ativos, logicamente os custos tendem a diminuir ao longo do tempo até que a população de ativos se extinga e consequentemente a população de inativos e pensionistas. Por outro lado, as projeções atuarias com reposição de militares ativos na proporção 1:1 estimaram um fluxo projetado de custos com estabilidade ao longo do tempo, como pode ser comprovado no anexo F.

As Projeções Atuariais de receitas e custos anuais futuros, quando estimadas sem reposição de militares, apontam para a redução do déficit financeiro anual durante todos os anos futuros projetados, exceto os anos 2014 e 2015, devido à reposição já programada de 9,138891% e 9,129383%, respectivamente, cujo efeito final será o aumento de 19,1026064%, tendo como base a capitalização composta, método indicado para este cálculo.

O Plano de Custeio vigente é composto pelas contribuições normais de 7,5% sobre a remuneração/provento de contribuição de militares ativos e inativos e pela contribuição de 1,5% para os militares ativos e inativos que aderiram ao disposto no artigo 31 da Medida Provisória nº 2.215-10 de 31 de agosto de 2001.

Para complementar os pagamentos, a União efetua aportes financeiros mensais no sistema de pensão. Não há na legislação a previsão de contribuição patronal para a pensão militar.

Os resultados apresentados neste documento são sensíveis a variações de hipóteses, da base normativa e da base cadastral. Alterações futuras na legislação, nas bases cadastrais e

experiências observadas, como composição da família do militar, crescimento salarial, índices de mortalidade e invalidez e regras de concessão de benefícios, poderão implicar em alterações substanciais nos resultados atuariais.

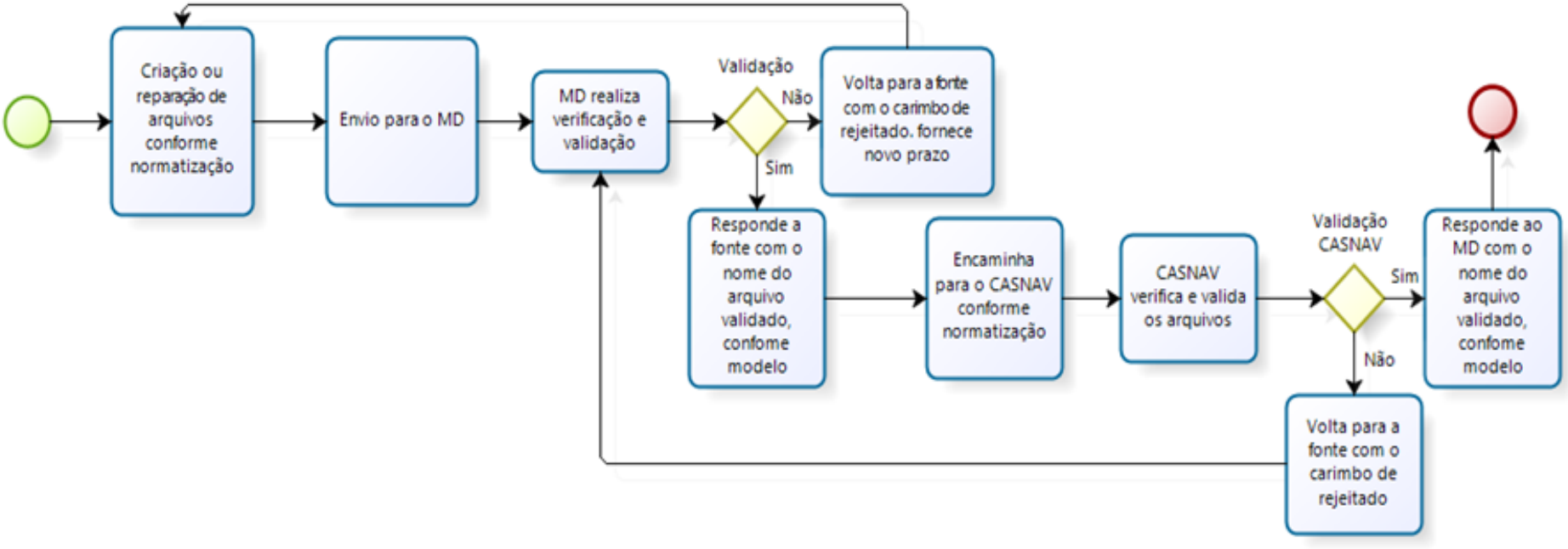
Por este motivo o sistema de pensão deverá ser acompanhado com realização de Avaliações Atuariais frequentes, ao menos uma vez por ano. É recomendável que sejam realizadas Avaliações Atuariais periódicas visando verificar os efeitos provocados por medidas como a alteração na estrutura salarial dos militares, rotatividade, reajustes de valores de remunerações e proventos e quaisquer alterações nas regras de pensão militar.

Thierry Faria Da Silva Gregorio
Atuário MIBA - N° 2588

ANEXO A

Fluxogramas de informações e atividades

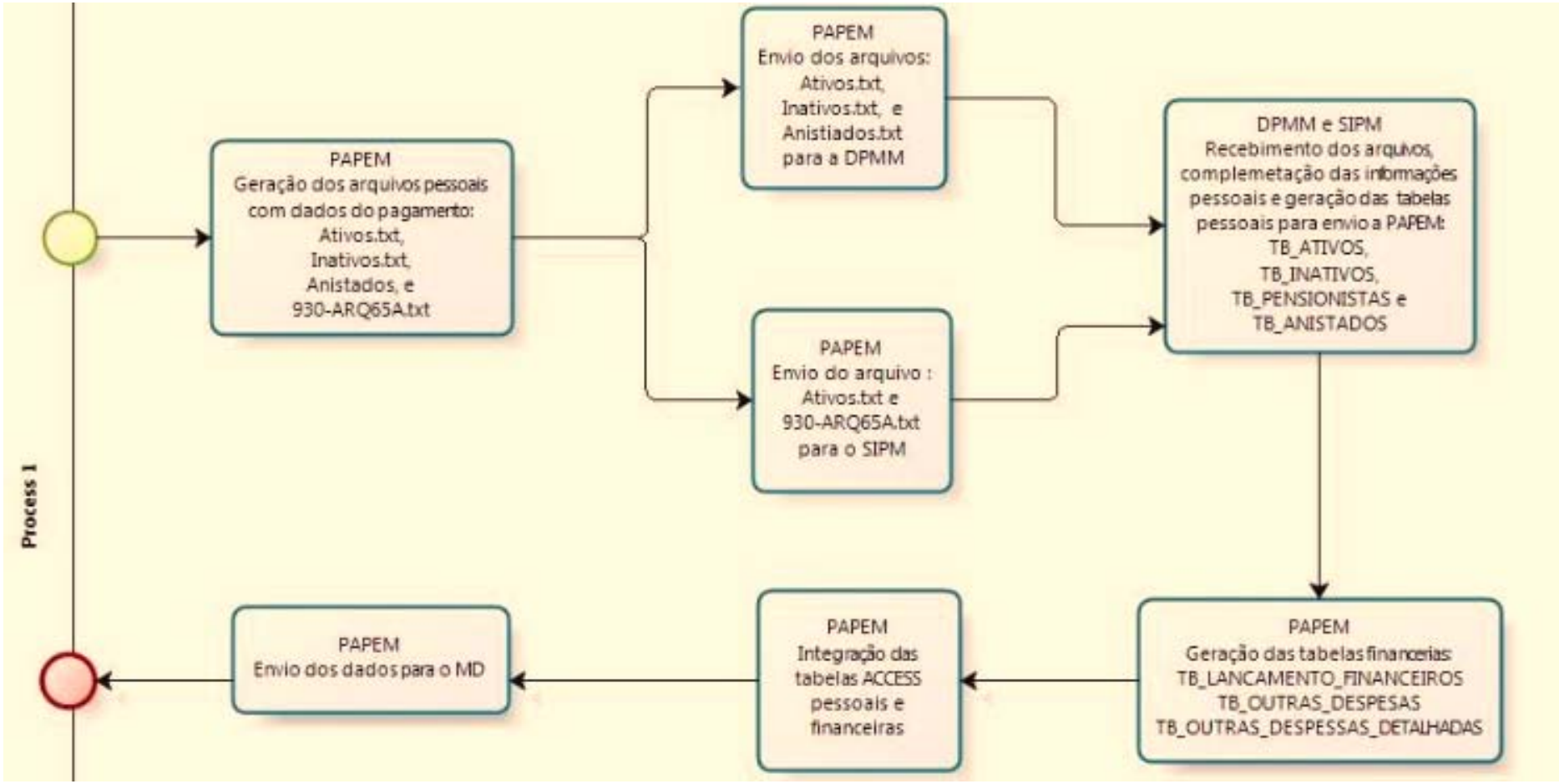
Fluxograma principal - MD



ANEXO B-1

Fluxogramas de informações e atividades

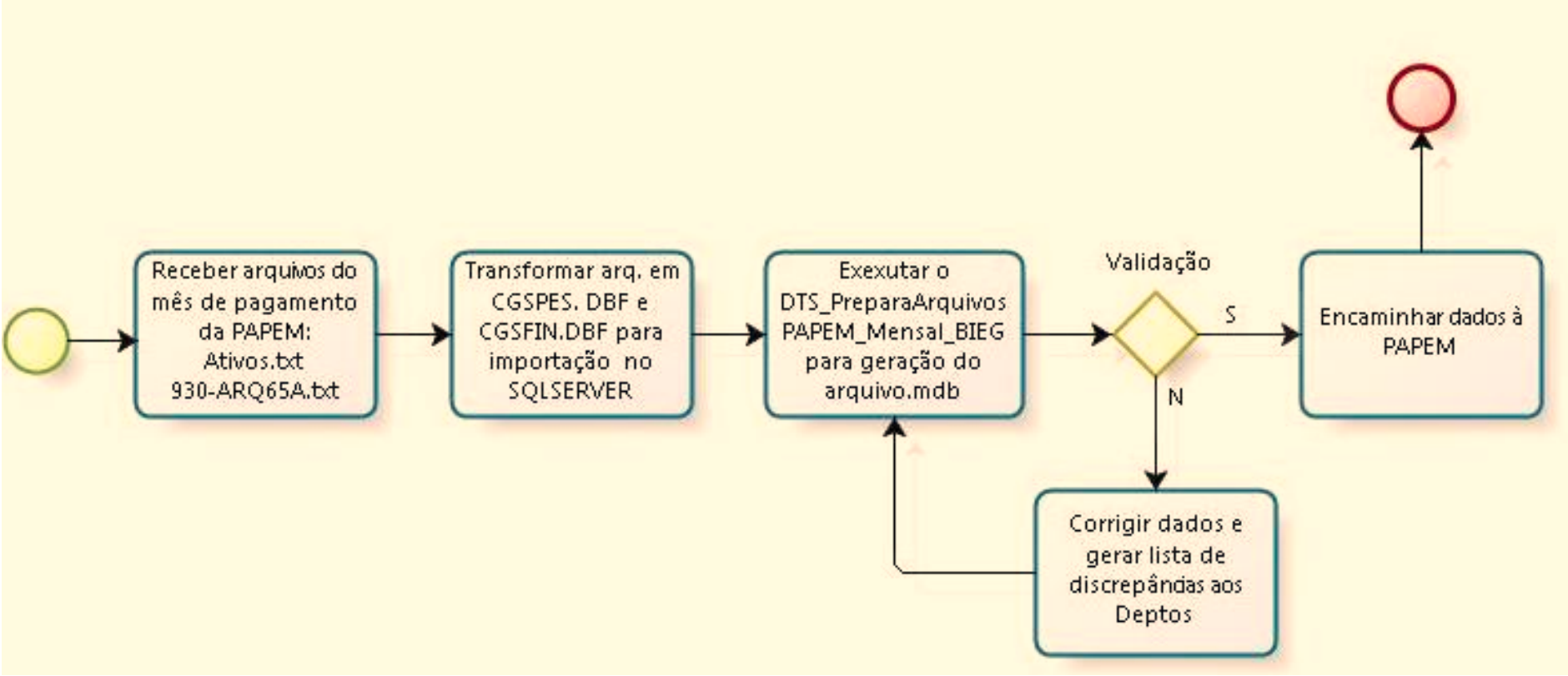
Fluxograma da MARINHA - PAPEM



ANEXO B-2

Fluxogramas de informações e atividades

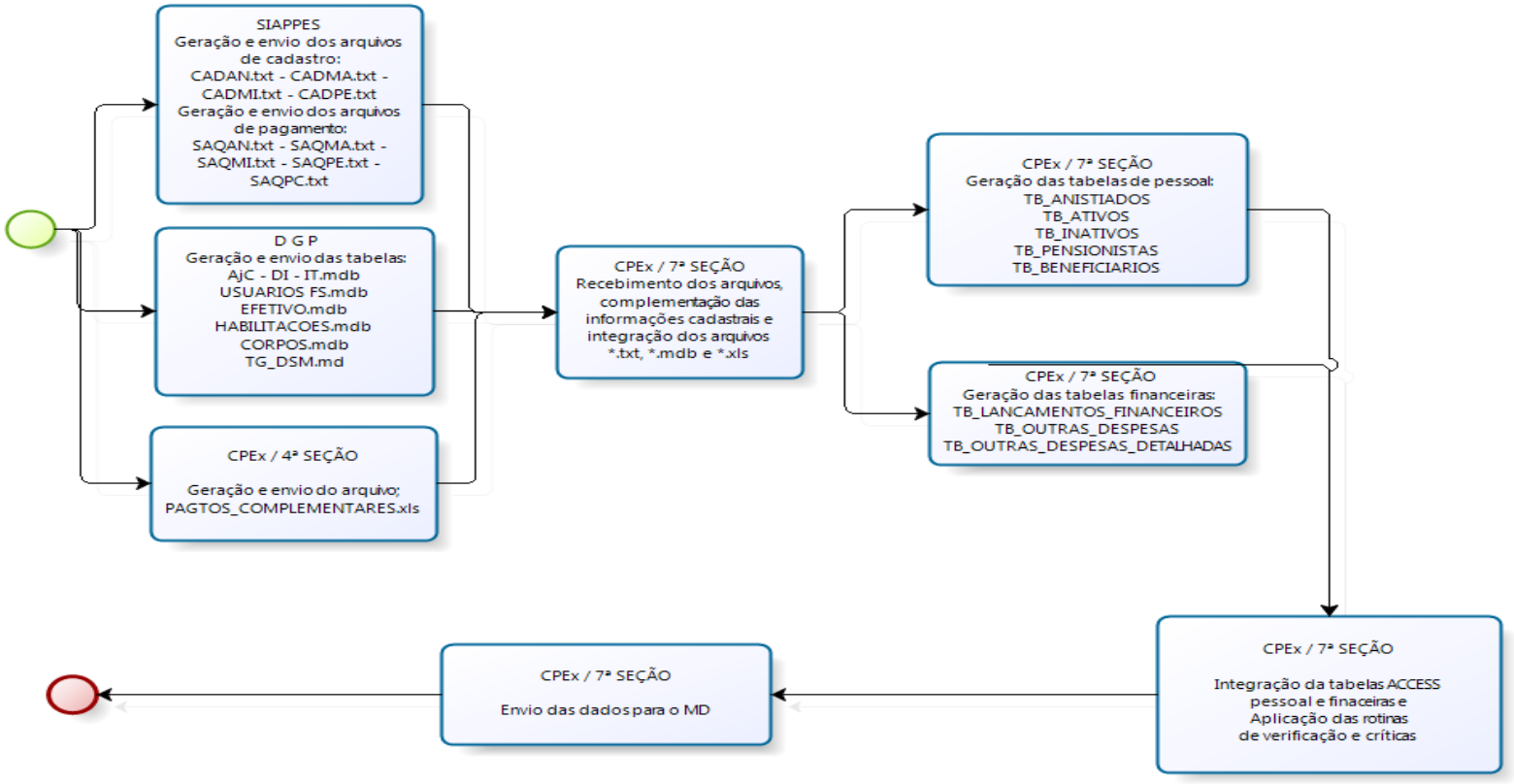
Fluxograma da MARINHA - SIPM



ANEXO C

Fluxogramas de informações e atividades

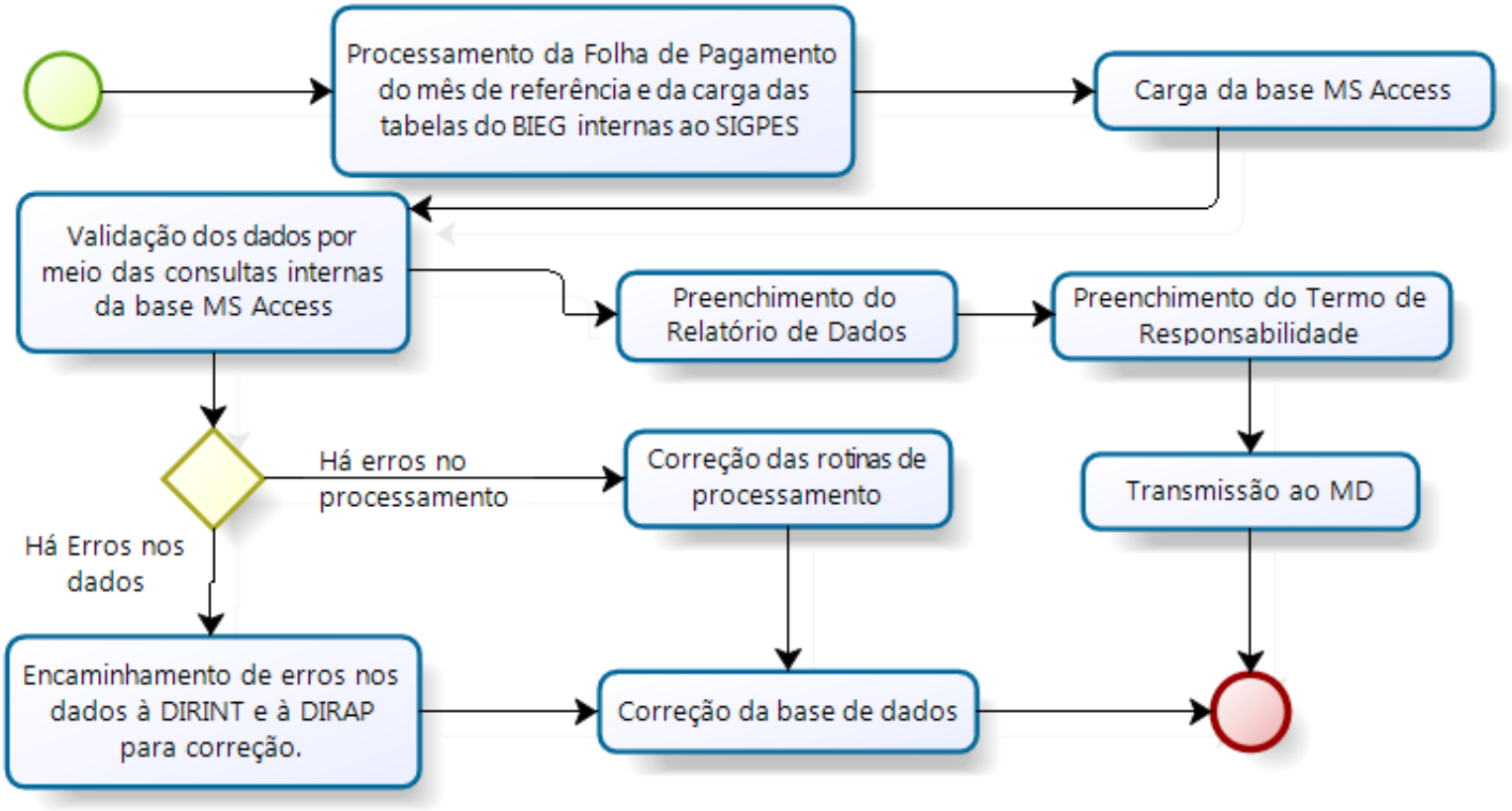
Fluxograma principal - EB



ANEXO D

Fluxogramas de informações e atividades

Fluxograma principal - FAB



ANEXO E

TÁBUAS BIOMÉTRICAS

E.1.A - TÁBUA DE MORTALIDADE GERAL UP-94 MT-M-ANB DESAGRAVADA EM 27%

TABELA E.1.A - TÁBUA DE MORTALIDADE UP-94 MT-M-ANB DESAGRAVADA EM 27%

Idade	q_x	Idade	q_x
0	0,000000	31	0,000645
1	0,000465	32	0,000658
2	0,000314	33	0,000666
3	0,000261	34	0,000666
4	0,000203	35	0,000668
5	0,000186	36	0,000677
6	0,000178	37	0,000699
7	0,000171	38	0,000737
8	0,000158	39	0,000785
9	0,000153	40	0,000842
10	0,000155	41	0,000907
11	0,000163	42	0,000983
12	0,000177	43	0,001061
13	0,000201	44	0,001145
14	0,000234	45	0,001239
15	0,000271	46	0,001352
16	0,000307	47	0,001491
17	0,000338	48	0,001650
18	0,000361	49	0,001826
19	0,000380	50	0,002024
20	0,000398	51	0,002254
21	0,000416	52	0,002522
22	0,000437	53	0,002813
23	0,000462	54	0,003123
24	0,000490	55	0,003473
25	0,000519	56	0,003885
26	0,000547	57	0,004381
27	0,000571	58	0,004945
28	0,000592	59	0,005565
29	0,000612	60	0,006260
30	0,000629	61	0,007054

Idade	q_x	Idade	q_x
62	0,007965	90	0,120043
63	0,009005	91	0,131290
64	0,010157	92	0,143081
65	0,011409	93	0,155727
66	0,012747	94	0,169313
67	0,014155	95	0,183368
68	0,015588	96	0,197422
69	0,017056	97	0,211005
70	0,018627	98	0,223928
71	0,020371	99	0,236502
72	0,022356	100	0,249015
73	0,024491	101	0,261749
74	0,026728	102	0,274990
75	0,029209	103	0,289725
76	0,032071	104	0,305764
77	0,035456	105	0,321627
78	0,039413	106	0,335831
79	0,043848	107	0,346896
80	0,048688	108	0,354539
81	0,053859	109	0,359749
82	0,059288	110	0,362948
83	0,064766	111	0,364558
84	0,070341	112	0,365000
85	0,076328	113	1,000000
86	0,083041	114	1,000000
87	0,090795	115	1,000000
88	0,099672	116	1,000000
89	0,109463		

E.1.B - TÁBUA DE ENTRADA EM INVALIDEZ PERMANENTE ÁLVARO VINDAS

TABELA E.1.B - TÁBUA DE ENTRADA EM INVALIDEZ PERMANENTE ÁLVARO VINDAS

Idade	i_x	Idade	i_x
0	0,000000	34	0,000660
1	0,000000	35	0,000681
2	0,000000	36	0,000704
3	0,000000	37	0,000732
4	0,000000	38	0,000764
5	0,000000	39	0,000801
6	0,000000	40	0,000844
7	0,000000	41	0,000893
8	0,000000	42	0,000949
9	0,000000	43	0,001014
10	0,000000	44	0,001088
11	0,000000	45	0,001174
12	0,000000	46	0,001271
13	0,000000	47	0,001383
14	0,000000	48	0,001511
15	0,000575	49	0,001657
16	0,000573	50	0,001823
17	0,000572	51	0,002014
18	0,000570	52	0,002231
19	0,000569	53	0,002479
20	0,000569	54	0,002762
21	0,000569	55	0,003089
22	0,000569	56	0,003452
23	0,000570	57	0,003872
24	0,000572	58	0,004350
25	0,000575	59	0,004895
26	0,000579	60	0,005516
27	0,000583	61	0,006223
28	0,000589	62	0,007029
29	0,000596	63	0,007947
30	0,000605	64	0,008993
31	0,000615	65	0,010183
32	0,000628	66	0,011542
33	0,000643	67	0,013087

Idade	i_x	Idade	i_x
68	0,014847	93	0,000000
69	0,016852	94	0,000000
70	0,019135	95	0,000000
71	0,021734	96	0,000000
72	0,024695	97	0,000000
73	0,028066	98	0,000000
74	0,031904	99	0,000000
75	0,036275	100	0,000000
76	0,041252	101	0,000000
77	0,046919	102	0,000000
78	0,055371	103	0,000000
79	0,060718	104	0,000000
80	0,069084	105	0,000000
81	0,078608	106	0,000000
82	0,089453	107	0,000000
83	0,101800	108	0,000000
84	0,115899	109	0,000000
85	0,131865	110	0,000000
86	0,190090	111	0,000000
87	0,170840	112	0,000000
88	0,194465	113	0,000000
89	0,221363	114	0,000000
90	0,251988	115	0,000000
91	0,000000	116	0,000000
92	0,000000		

E.1.C - TÁBUA DE MORTALIDADE DE INVÁLIDOS HUNTER'S, AGRAVADA EM 82%

TABELA E.1.C - TÁBUA DE MORTALIDADE DE INVÁLIDOS AGRAVADA EM 82%

Idade	q_x^i	Idade	q_x^i
0	0,012922	34	0,007571
1	0,012503	35	0,007662
2	0,012103	36	0,007790
3	0,011721	37	0,007953
4	0,011357	38	0,008135
5	0,011011	39	0,008354
6	0,010683	40	0,008609
7	0,010374	41	0,008900
8	0,010083	42	0,009246
9	0,009810	43	0,009610
10	0,009555	44	0,010046
11	0,009318	45	0,010520
12	0,009100	46	0,011047
13	0,008900	47	0,011648
14	0,008718	48	0,012303
15	0,008554	49	0,013013
16	0,008408	50	0,013832
17	0,008281	51	0,014724
18	0,008154	52	0,015688
19	0,008026	53	0,016762
20	0,007917	54	0,017945
21	0,007826	55	0,019237
22	0,007717	56	0,020639
23	0,007644	57	0,022186
24	0,007553	58	0,023878
25	0,007498	59	0,025717
26	0,007444	60	0,027700
27	0,007407	61	0,029830
28	0,007371	62	0,032105
29	0,007353	63	0,034525
30	0,007371	64	0,037092
31	0,007389	65	0,039803
32	0,007426	66	0,042661
33	0,007480	67	0,045664

Idade	q_x^i	Idade	q_x^i
68	0,048812	93	0,263718
69	0,052107	94	0,454490
70	0,055546	95	1,000000
71	0,059132	96	1,000000
72	0,062863	97	1,000000
73	0,066739	98	1,000000
74	0,070762	99	1,000000
75	0,074929	100	1,000000
76	0,079243	101	1,000000
77	0,083702	102	1,000000
78	0,088306	103	1,000000
79	0,093057	104	1,000000
80	0,097952	105	1,000000
81	0,102994	106	1,000000
82	0,108181	107	1,000000
83	0,113513	108	1,000000
84	0,118992	109	1,000000
85	0,124615	110	1,000000
86	0,130403	111	1,000000
87	0,136354	112	1,000000
88	0,142561	113	1,000000
89	0,149295	114	1,000000
90	0,157466	115	1,000000
91	0,170024	116	1,000000
92	0,196178		

E.1.D - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO NORMAL)

TABELA E.1.D - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO NORMAL)

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
20	5,2%	4,1%	18	0
21	7,2%	5,0%	19	0
22	9,7%	6,1%	20	0
23	14,7%	8,0%	21	0
24	20,9%	10,4%	22	0
25	28,2%	13,2%	23	0
26	35,8%	16,3%	24	0
27	43,1%	19,9%	25	0
28	49,8%	23,9%	26	0
29	55,6%	28,5%	27	0
30	60,4%	33,6%	28	0
31	64,4%	39,2%	29	0
32	67,8%	45,1%	30	0
33	70,9%	51,0%	31	0
34	73,6%	56,8%	32	0
35	76,0%	62,3%	33	1
36	78,3%	67,3%	34	2
37	80,4%	71,7%	35	3
38	82,3%	75,6%	36	4
39	84,1%	78,8%	37	5
40	85,7%	81,4%	38	6
41	87,0%	83,4%	39	7
42	88,1%	84,7%	40	8
43	88,7%	85,5%	41	9
44	89,1%	85,6%	42	10
45	89,2%	85,1%	43	11
46	89,0%	83,8%	44	12
47	88,8%	81,9%	45	13
48	88,4%	79,2%	46	14
49	88,1%	75,8%	47	15
50	87,8%	71,7%	48	16
51	87,5%	67,1%	49	17
52	87,0%	61,9%	50	18

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
53	86,5%	56,4%	51	19
54	85,8%	51,0%	52	20
55	85,1%	45,7%	53	21
56	84,5%	40,7%	54	22
57	84,0%	36,3%	55	23
58	83,8%	32,4%	56	24
59	83,7%	28,8%	57	24
60	83,6%	25,7%	58	24
61	83,5%	22,9%	59	24
62	83,5%	20,5%	60	24
63	83,4%	18,5%	61	24
64	83,3%	16,7%	62	24
65	83,4%	15,2%	63	24
66	83,5%	13,9%	64	24
67	83,3%	12,7%	65	24
68	82,9%	11,5%	66	24
69	82,5%	10,5%	67	24
70	81,8%	9,7%	68	24
71	81,2%	8,8%	69	24
72	80,7%	8,0%	70	24
73	80,3%	7,4%	71	24
74	79,8%	6,9%	72	24
75	79,2%	6,3%	73	24
76	78,5%	5,9%	74	24
77	77,5%	5,5%	75	24
78	76,4%	5,0%	76	24
79	75,5%	4,6%	77	24
80	74,6%	4,2%	78	24
81	74,0%	3,9%	79	24
82	73,5%	3,6%	80	24
83	72,7%	3,4%	81	24
84	71,7%	3,2%	82	24
85	70,4%	2,9%	83	24
86	68,5%	2,5%	84	24
87	66,1%	2,1%	85	24
88	63,7%	1,7%	86	24

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
89	61,1%	1,4%	87	24
90	58,5%	1,1%	88	24
91	56,5%	1,0%	89	24
92	55,0%	1,0%	90	24
93	53,3%	1,0%	91	24
94	50,4%	0,9%	92	24
95	47,2%	0,7%	93	24
96	43,6%	0,5%	94	24
97	39,3%	0,3%	95	24
98	35,6%	0,1%	96	24
99	34,1%	0,0%	97	24
100	32,8%	0,0%	98	24
101	0,0%	0,0%	99	24
102	0,0%	0,0%	100	24
103	0,0%	0,0%	101	24
104	0,0%	0,0%	102	24
105	0,0%	0,0%	103	24
106	0,0%	0,0%	104	24
107	0,0%	0,0%	105	24
108	0,0%	0,0%	106	24
109	0,0%	0,0%	107	24
110	0,0%	0,0%	108	24

E.1.E - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO EXTRAORDINÁRIA)

TABELA E.1.E - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO EXTRAORDINÁRIA)

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
20	5,5%	3,6%	18	0
21	7,6%	4,3%	18	0
22	10,3%	5,0%	18	0
23	15,5%	6,4%	18	0
24	21,9%	8,1%	18	0
25	29,4%	10,1%	18	0
26	37,2%	12,3%	18	0
27	44,7%	14,9%	18	0
28	51,5%	17,8%	18	0
29	57,4%	21,1%	18	0
30	62,3%	24,6%	18	0
31	66,6%	28,5%	19	0
32	70,3%	32,5%	20	0
33	73,6%	36,7%	21	0
34	76,6%	40,8%	22	0
35	79,3%	44,9%	23	1
36	81,7%	48,5%	24	2
37	84,0%	51,9%	25	3
38	86,0%	54,8%	26	4
39	87,9%	57,2%	27	5
40	89,5%	59,1%	28	6
41	90,9%	60,6%	29	7
42	91,9%	61,4%	30	8
43	92,5%	61,5%	31	9
44	92,9%	61,1%	32	10
45	93,0%	60,0%	33	11
46	93,0%	58,2%	34	12
47	92,9%	55,9%	35	13
48	92,7%	53,1%	36	14
49	92,5%	49,9%	37	15
50	92,3%	46,3%	38	16
51	92,1%	42,5%	39	17
52	91,6%	38,5%	40	18

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
53	91,1%	34,6%	41	19
54	90,3%	30,8%	42	20
55	89,6%	27,3%	43	21
56	88,7%	24,2%	44	22
57	88,2%	21,5%	45	23
58	87,7%	19,1%	46	24
59	87,5%	17,1%	47	24
60	87,2%	15,3%	48	24
61	87,1%	13,7%	49	24
62	86,9%	12,3%	50	24
63	86,9%	11,2%	51	24
64	86,8%	10,2%	52	24
65	87,0%	9,3%	53	24
66	87,1%	8,6%	54	24
67	87,0%	7,9%	55	24
68	86,8%	7,2%	56	24
69	86,4%	6,5%	57	24
70	85,8%	5,9%	58	24
71	85,2%	5,3%	59	24
72	84,9%	4,8%	60	24
73	84,6%	4,4%	61	24
74	84,2%	4,2%	62	24
75	83,8%	3,9%	63	24
76	83,4%	3,7%	64	24
77	82,5%	3,5%	65	24
78	81,8%	3,3%	66	24
79	81,2%	3,0%	67	24
80	80,8%	2,7%	68	24
81	80,6%	2,5%	69	24
82	80,7%	2,4%	70	24
83	80,5%	2,2%	71	24
84	80,3%	2,1%	72	24
85	79,9%	1,9%	73	24
86	79,2%	1,6%	74	24
87	78,2%	1,4%	75	24
88	77,3%	1,1%	76	24

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
89	76,1%	0,8%	77	24
90	74,7%	0,7%	78	24
91	73,5%	0,7%	79	24
92	72,5%	0,7%	80	24
93	70,8%	0,8%	81	24
94	67,8%	0,8%	82	24
95	64,4%	0,6%	83	24
96	60,7%	0,4%	84	24
97	56,4%	0,3%	85	24
98	52,8%	0,1%	86	24
99	51,5%	0,0%	87	24
100	50,2%	0,0%	88	24
101	0,0%	0,0%	89	24
102	0,0%	0,0%	90	24
103	0,0%	0,0%	91	24
104	0,0%	0,0%	92	24
105	0,0%	0,0%	93	24
106	0,0%	0,0%	94	24
107	0,0%	0,0%	95	24
108	0,0%	0,0%	96	24
109	0,0%	0,0%	97	24
110	0,0%	0,0%	98	24

ANEXO F

FLUXO FINANCEIRO PROJETADO POR FORÇA ARMADA

F.1 - MARINHA DO BRASIL

F.1.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE RECEITAS E CUSTOS, SEM REPOSIÇÃO

Essa projeção da arrecadação e do custo constitucional com proventos tem como objetivo conferir transparência e previsibilidade às obrigações da Marinha do Brasil, de forma a orientar a formulação de políticas para manter a sustentabilidade fiscal de longo prazo.

Estes resultados representam a integração de receitas e custos tanto do grupo dos Benefícios a Conceder como do grupo dos Benefícios Concedidos, sem considerar a entrada de novos militares ativos. As tabelas deste item apontam para relativa diminuição do custo financeiro anual.

Foram considerados custos somente aqueles relativos ao pagamento de pensões, com o saldo financeiro anual mantido negativo tendendo a zero, até a extinção da população.

TABELA F.1.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE RECEITAS E CUSTOS, SEM REPOSIÇÃO (MB)

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2014	605.941.007,47	2.890.549.443,73	-2.284.608.436,26
2015	656.548.425,04	3.152.147.332,20	-2.495.598.907,16
2016	683.372.594,33	3.288.171.310,08	-2.604.798.715,75
2017	685.469.215,92	3.287.325.372,65	-2.601.856.156,73
2018	669.447.370,87	3.286.826.267,66	-2.617.378.896,79
2019	652.033.977,45	3.286.548.138,51	-2.634.514.161,06
2020	634.075.104,58	3.286.167.447,73	-2.652.092.343,15
2021	614.410.860,96	3.284.944.506,09	-2.670.533.645,13
2022	597.671.228,33	3.282.693.615,71	-2.685.022.387,38
2023	583.686.984,74	3.279.289.303,55	-2.695.602.318,81
2024	570.721.974,46	3.274.436.689,51	-2.703.714.715,05
2025	559.779.417,59	3.267.995.322,38	-2.708.215.904,79
2026	547.985.412,05	3.259.564.984,58	-2.711.579.572,53
2027	534.931.422,25	3.249.036.101,01	-2.714.104.678,76
2028	521.918.165,99	3.236.366.477,61	-2.714.448.311,62
2029	507.942.750,55	3.221.503.026,82	-2.713.560.276,27
2030	495.147.832,61	3.204.431.621,44	-2.709.283.788,83
2031	483.353.638,89	3.184.819.900,59	-2.701.466.261,70
2032	469.457.109,07	3.162.675.456,14	-2.693.218.347,07
2033	456.085.126,03	3.138.188.202,99	-2.682.103.076,96

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2034	442.676.253,80	3.111.440.950,10	-2.668.764.696,30
2035	429.365.024,86	3.082.480.867,47	-2.653.115.842,61
2036	417.062.583,08	3.051.366.015,64	-2.634.303.432,56
2037	403.975.851,54	3.018.269.071,71	-2.614.293.220,17
2038	391.733.812,80	2.983.480.851,50	-2.591.747.038,70
2039	379.704.325,28	2.947.197.504,24	-2.567.493.178,96
2040	366.653.482,77	2.909.538.557,06	-2.542.885.074,29
2041	354.142.860,75	2.870.565.454,19	-2.516.422.593,44
2042	342.519.820,01	2.830.266.819,27	-2.487.746.999,26
2043	328.575.738,54	2.788.644.558,53	-2.460.068.819,99
2044	313.138.119,64	2.745.626.776,83	-2.432.488.657,19
2045	299.779.120,73	2.701.111.400,32	-2.401.332.279,59
2046	287.538.719,72	2.654.977.486,44	-2.367.438.766,72
2047	275.432.321,96	2.607.049.920,23	-2.331.617.598,27
2048	263.415.007,92	2.557.211.386,53	-2.293.796.378,61
2049	251.492.179,73	2.505.406.232,49	-2.253.914.052,76
2050	239.669.807,12	2.451.548.236,57	-2.211.878.429,45
2051	227.959.878,07	2.395.499.995,87	-2.167.540.117,80
2052	216.379.107,44	2.337.141.302,40	-2.120.762.194,96
2053	204.944.685,83	2.276.416.068,23	-2.071.471.382,40
2054	193.672.352,42	2.213.321.860,94	-2.019.649.508,52
2055	182.580.088,04	2.147.854.310,99	-1.965.274.222,95
2056	171.689.308,71	2.079.997.832,26	-1.908.308.523,55
2057	161.021.975,59	2.009.756.562,42	-1.848.734.586,83
2058	150.601.766,98	1.937.217.397,83	-1.786.615.630,85
2059	140.451.653,96	1.862.594.922,67	-1.722.143.268,71
2060	130.594.383,62	1.786.150.394,51	-1.655.556.010,89
2061	121.053.238,87	1.708.100.600,45	-1.587.047.361,58
2062	111.847.633,29	1.628.697.866,52	-1.516.850.233,23
2063	102.994.906,96	1.548.277.182,22	-1.445.282.275,26
2064	94.511.764,28	1.467.229.435,10	-1.372.717.670,82
2065	86.411.958,40	1.385.998.853,74	-1.299.586.895,34
2066	78.704.959,02	1.304.991.384,30	-1.226.286.425,28
2067	71.397.345,37	1.224.545.517,95	-1.153.148.172,58
2068	64.493.576,00	1.144.984.751,77	-1.080.491.175,77
2069	57.994.359,87	1.066.644.555,41	-1.008.650.195,54
2070	51.899.108,68	989.845.433,24	-937.946.324,56

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2071	46.206.332,44	914.846.896,83	-868.640.564,39
2072	40.913.550,31	841.851.524,24	-800.937.973,93
2073	36.017.131,85	771.045.752,64	-735.028.620,79
2074	31.510.513,71	702.649.918,43	-671.139.404,72
2075	27.385.593,47	636.858.138,33	-609.472.544,86
2076	23.632.968,79	573.817.409,01	-550.184.440,22
2077	20.240.631,26	513.689.320,35	-493.448.689,09
2078	17.194.805,15	456.642.142,94	-439.447.337,79
2079	14.480.236,78	402.843.641,13	-388.363.404,35
2080	12.080.450,49	352.452.634,89	-340.372.184,40
2081	9.977.827,29	305.620.239,95	-295.642.412,66
2082	8.153.871,09	262.498.489,79	-254.344.618,70
2083	6.588.720,07	223.199.246,49	-216.610.526,42
2084	5.261.266,02	187.783.377,29	-182.522.111,27
2085	4.149.519,70	156.264.355,27	-152.114.835,57
2086	3.230.828,01	128.578.957,29	-125.348.129,28
2087	2.482.528,82	104.600.830,71	-102.118.301,89
2088	1.882.034,08	84.157.954,41	-82.275.920,33

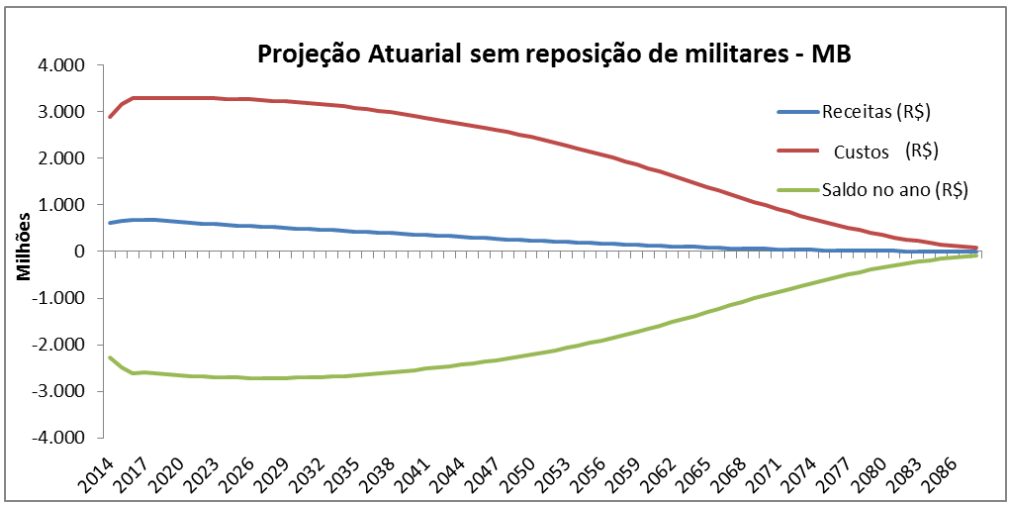


GRÁFICO F.1.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL SEM REPOSIÇÃO (MB)

TABELA F.1.2 - RECEITAS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (MB)

Ano	Contribuição 7,5% de ativos (R$)	Contribuição 1,5% de ativos (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez (R$)
2014	247.043.464,17	13.033.569,15	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	245.931.656,38	12.444.622,08	26.862.074,43	2.721.193,92	307.360,73	17.484,66
2016	248.881.546,96	11.801.864,56	43.212.811,39	4.215.547,33	553.223,86	30.860,97
2017	244.040.372,50	11.122.803,53	59.361.678,01	5.625.532,58	776.051,11	42.488,86
2018	225.927.503,99	9.892.003,25	71.901.220,19	6.669.744,79	956.550,28	51.459,77
2019	207.725.216,40	8.814.228,92	83.396.228,29	7.560.746,01	1.123.572,60	59.551,50
2020	189.737.646,03	7.887.544,95	94.307.609,11	8.350.427,78	1.276.911,09	66.865,25
2021	173.364.986,64	7.059.719,46	102.217.438,82	8.915.882,34	1.421.204,62	73.688,38
2022	160.051.140,05	6.451.294,77	109.949.716,24	9.467.328,87	1.555.896,64	79.936,14
2023	148.966.161,37	5.853.651,83	118.310.871,67	10.038.625,53	1.681.265,97	85.528,80
2024	139.935.362,72	5.234.032,44	125.838.275,35	10.531.943,99	1.800.513,11	90.574,15
2025	131.684.150,02	4.687.905,02	134.512.349,79	11.123.766,22	1.911.326,97	94.849,11
2026	122.230.773,44	4.038.782,63	143.642.986,70	11.763.904,90	2.012.343,63	98.215,71
2027	112.257.262,37	3.336.231,45	152.147.478,30	12.360.536,01	2.103.771,05	100.655,20
2028	102.835.288,82	2.671.250,32	160.110.261,57	12.941.953,32	2.185.495,04	102.092,88
2029	93.871.086,83	2.014.913,81	166.708.973,66	13.424.763,02	2.258.664,01	102.588,98
2030	86.173.832,54	1.449.583,88	173.101.174,64	13.862.099,24	2.323.055,63	102.150,35
2031	78.576.543,45	921.339,56	180.196.679,52	14.346.044,49	2.376.957,08	100.644,18
2032	70.161.110,82	337.526,64	186.203.658,42	14.541.922,78	2.421.270,49	98.494,30
2033	62.703.730,04	30.935,23	191.624.412,68	14.440.235,71	2.456.384,14	96.188,40
2034	55.690.815,81	9.749,16	196.115.778,51	14.307.599,44	2.483.375,71	93.768,87
2035	49.452.439,90	7.090,67	199.715.750,71	14.161.319,15	2.502.847,12	91.236,37
2036	43.939.705,56	4.997,07	203.388.942,09	14.000.416,02	2.513.936,47	88.592,30
2037	38.179.712,23	3.766,11	206.301.818,89	13.824.193,23	2.516.944,57	85.840,51
2038	32.993.311,76	3.410,36	209.258.240,15	13.632.821,52	2.510.126,28	82.995,76
2039	27.569.574,06	3.049,51	212.434.785,66	13.425.584,54	2.491.568,47	80.048,52
2040	21.722.165,12	2.700,20	214.775.000,69	13.201.764,05	2.461.046,39	76.992,99
2041	16.493.757,62	2.377,34	216.786.986,63	12.961.033,02	2.417.571,86	73.824,47
2042	11.366.409,75	1.716,45	219.320.126,74	12.702.213,84	2.358.215,48	70.556,09
2043	5.483.484,50	1.120,03	219.998.174,06	12.424.578,23	2.284.120,79	67.177,02
2044	1.201.828,21	551,94	217.264.089,60	12.127.294,86	2.202.732,72	63.710,24
2045	50.853,09	38,63	213.134.673,11	11.809.164,32	2.119.000,26	60.225,52
2046	0,00	0,00	208.652.607,73	11.470.194,49	2.033.617,90	56.720,50
2047	0,00	0,00	203.861.501,61	11.110.326,75	1.946.767,19	53.200,49

Ano	Contribuição 7,5% de ativos (R$)	Contribuição 1,5% de ativos (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez (R$)
2048	0,00	0,00	198.757.888,83	10.729.869,77	1.859.221,64	49.775,22
2049	0,00	0,00	193.343.138,93	10.329.564,21	1.771.331,86	46.473,36
2050	0,00	0,00	187.623.573,34	9.910.557,52	1.682.949,31	43.228,59
2051	0,00	0,00	181.609.992,08	9.474.338,88	1.594.365,17	40.054,34
2052	0,00	0,00	175.316.883,84	9.022.657,54	1.505.855,70	36.963,54
2053	0,00	0,00	168.761.704,37	8.557.456,49	1.417.677,49	33.966,71
2054	0,00	0,00	161.964.822,98	8.080.871,12	1.330.251,55	31.070,89
2055	0,00	0,00	154.950.223,74	7.595.281,20	1.244.193,70	28.279,89
2056	0,00	0,00	147.746.313,99	7.103.365,50	1.159.863,76	25.612,14
2057	0,00	0,00	140.386.279,14	6.608.136,58	1.077.428,02	23.089,21
2058	0,00	0,00	132.907.836,96	6.112.929,76	997.102,30	20.714,88
2059	0,00	0,00	125.352.599,63	5.621.347,64	919.195,96	18.483,76
2060	0,00	0,00	117.765.300,29	5.137.192,79	843.990,43	16.389,70
2061	0,00	0,00	110.192.882,34	4.664.368,40	771.599,35	14.432,14
2062	0,00	0,00	102.683.326,68	4.206.734,80	702.163,39	12.612,41
2063	0,00	0,00	95.284.095,69	3.767.933,74	635.858,52	10.927,02
2064	0,00	0,00	88.040.272,66	3.351.189,91	572.923,17	9.382,89
2065	0,00	0,00	80.992.764,69	2.959.126,61	513.550,13	7.982,79
2066	0,00	0,00	74.177.054,05	2.593.653,12	457.810,26	6.717,77
2067	0,00	0,00	67.622.826,54	2.255.959,28	405.788,94	5.589,84
2068	0,00	0,00	61.354.344,48	1.946.597,93	357.510,94	4.595,00
2069	0,00	0,00	55.391.053,40	1.665.596,69	312.991,61	3.726,80
2070	0,00	0,00	49.748.233,97	1.412.564,52	272.197,30	2.981,33
2071	0,00	0,00	44.437.538,18	1.186.775,11	234.964,67	2.338,63
2072	0,00	0,00	39.467.184,60	987.211,66	201.163,21	1.779,97
2073	0,00	0,00	34.842.008,87	812.613,39	170.633,85	1.299,09
2074	0,00	0,00	30.563.381,81	661.505,93	143.203,50	894,76
2075	0,00	0,00	26.629.350,94	532.240,45	118.724,29	564,48
2076	0,00	0,00	23.034.910,57	423.028,12	97.138,78	314,19
2077	0,00	0,00	19.772.394,63	331.970,78	78.405,99	152,67
2078	0,00	0,00	16.832.081,35	257.101,69	62.333,80	65,85
2079	0,00	0,00	14.202.392,68	196.424,97	48.691,64	23,44
2080	0,00	0,00	11.870.375,14	147.986,88	37.200,22	5,23
2081	0,00	0,00	9.821.563,06	109.900,93	27.539,70	0,78
2082	0,00	0,00	8.039.791,67	80.422,62	19.551,72	0,00

Ano	Contribuição 7,5% de ativos (R$)	Contribuição 1,5% de ativos (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez (R$)
2083	0,00	0,00	6.507.237,44	57.968,50	13.121,57	0,00
2084	0,00	0,00	5.204.411,86	41.119,56	8.107,60	0,00
2085	0,00	0,00	4.110.702,59	28.680,76	4.494,43	0,00
2086	0,00	0,00	3.204.888,42	19.656,22	2.137,28	0,00
2087	0,00	0,00	2.465.490,74	13.231,75	751,85	0,00
2088	0,00	0,00	1.870.875,92	8.753,84	140,07	0,00

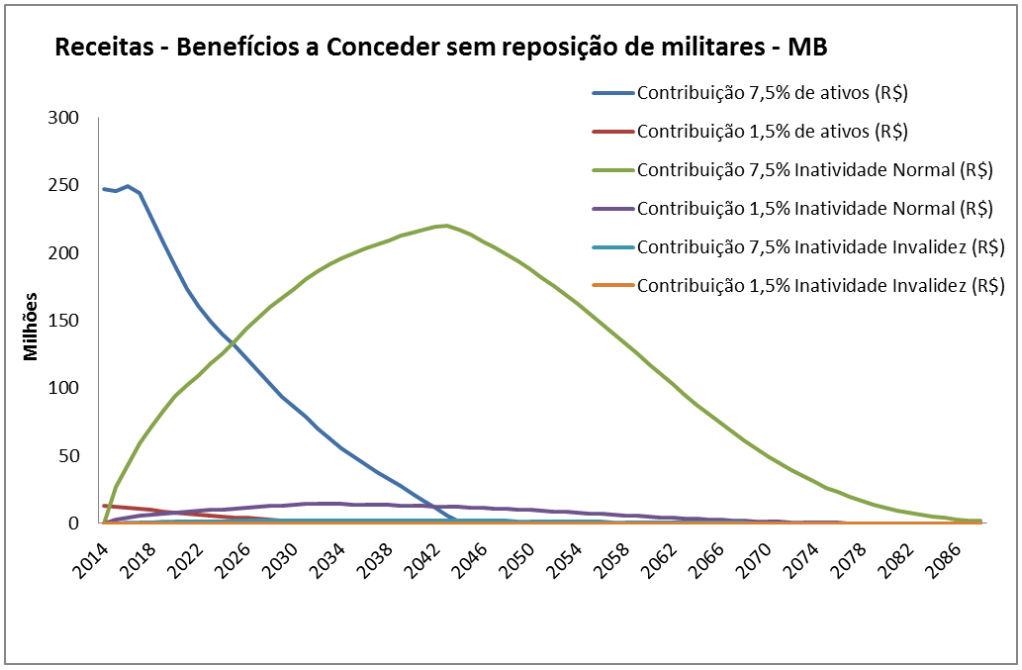


GRÁFICO F.1.2 - RECEITAS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (MB)

TABELA F.1.3 - RECEITAS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (MB)

Ano	Contribuição 7,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez (R$)
2014	279.565.114,23	40.839.813,92	22.231.438,77	3.227.607,23
2015	298.246.607,77	43.452.499,42	23.213.765,27	3.351.160,38
2016	303.991.440,48	44.168.112,72	23.187.613,57	3.329.572,49

Ano	Contribuição 7,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez (R$)
2017	296.285.289,49	42.919.469,56	22.135.329,93	3.160.200,35
2018	288.325.863,03	41.632.911,20	21.096.454,60	2.993.659,77
2019	280.134.147,31	40.312.394,84	20.076.757,74	2.831.133,84
2020	271.732.903,31	38.962.192,43	19.079.665,64	2.673.338,99
2021	263.145.546,74	37.586.673,56	18.105.716,84	2.520.003,56
2022	254.395.363,83	36.190.142,46	17.158.760,82	2.371.648,51
2023	245.505.965,73	34.776.923,08	16.239.475,83	2.228.514,93
2024	236.501.238,67	33.351.343,03	15.348.174,89	2.090.516,11
2025	227.405.462,90	31.917.752,80	14.484.215,81	1.957.638,95
2026	218.243.424,35	30.480.560,09	13.644.892,04	1.829.528,56
2027	209.040.299,83	29.044.165,75	12.834.019,47	1.707.002,82
2028	199.821.681,12	27.612.979,76	12.047.895,23	1.589.267,93
2029	190.613.770,45	26.191.464,89	11.281.449,28	1.475.075,62
2030	181.443.656,97	24.784.171,95	10.542.775,43	1.365.331,98
2031	172.338.922,00	23.395.719,81	9.839.227,56	1.261.561,24
2032	163.325.677,66	22.030.470,79	9.172.432,69	1.164.544,48
2033	154.427.014,98	20.692.295,95	8.540.290,88	1.073.638,02
2034	145.662.401,85	19.384.429,27	7.940.187,01	988.148,17
2035	137.047.589,08	18.109.428,11	7.369.731,89	907.591,86
2036	128.595.330,51	16.869.284,89	6.829.172,27	832.205,90
2037	120.316.075,15	15.665.530,80	6.319.766,17	762.203,88
2038	112.218.952,48	14.499.436,23	5.837.823,69	696.694,57
2039	104.312.960,80	13.372.206,16	5.379.648,33	634.899,23
2040	96.608.643,05	12.285.206,52	4.943.427,68	576.536,08
2041	89.119.289,70	11.240.056,41	4.526.871,72	521.091,98
2042	81.860.932,46	10.238.581,33	4.132.042,65	469.025,22
2043	74.852.420,22	9.282.825,35	3.761.124,00	420.714,34
2044	68.114.708,62	8.374.934,47	3.412.509,36	375.759,62
2045	61.669.421,83	7.516.988,75	3.084.823,60	333.931,62
2046	55.536.784,64	6.710.752,88	2.782.189,24	295.852,34
2047	49.733.387,30	5.957.402,19	2.507.670,84	262.065,59
2048	44.271.295,80	5.257.459,76	2.257.477,99	232.018,91
2049	39.158.352,91	4.610.828,45	2.027.484,45	205.005,56
2050	34.398.364,17	4.016.759,81	1.814.118,33	180.256,05
2051	29.992.544,62	3.474.071,67	1.616.878,22	157.633,09

Ano	Contribuição 7,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez (R$)
2052	25.941.352,98	2.981.444,08	1.436.623,41	137.326,35
2053	22.244.117,96	2.537.393,03	1.273.094,50	119.275,28
2054	18.898.207,50	2.140.225,36	1.123.812,57	103.090,45
2055	15.898.745,00	1.788.087,58	986.860,30	88.416,63
2056	13.237.784,42	1.478.886,33	862.274,51	75.208,06
2057	10.903.940,57	1.210.263,19	749.377,37	63.461,51
2058	8.882.353,92	979.594,23	648.081,80	53.153,13
2059	7.154.393,75	783.965,39	557.557,45	44.110,38
2060	5.697.969,53	620.231,23	477.031,90	36.277,75
2061	4.488.047,52	485.081,70	407.116,64	29.710,78
2062	3.497.154,88	375.062,68	346.423,81	24.154,64
2063	2.696.844,71	286.712,82	293.145,64	19.388,82
2064	2.059.146,51	216.722,71	246.719,55	15.406,88
2065	1.557.660,15	162.025,55	206.686,50	12.161,98
2066	1.168.343,99	119.852,17	172.021,57	9.506,09
2067	869.848,72	87.759,18	142.284,18	7.288,69
2068	643.717,43	63.651,57	117.628,14	5.530,51
2069	474.327,86	45.761,91	96.723,69	4.177,91
2070	348.773,59	32.654,68	78.646,67	3.056,62
2071	256.579,76	23.175,69	62.882,25	2.078,15
2072	189.199,27	16.380,03	49.322,66	1.308,91
2073	139.833,40	11.510,90	38.436,61	795,74
2074	103.483,26	8.020,52	29.591,87	432,06
2075	76.652,34	5.535,23	22.340,25	185,49
2076	56.943,93	3.783,51	16.775,01	74,68
2077	42.657,83	2.575,06	12.453,60	20,70
2078	32.377,29	1.764,52	9.080,65	0,00
2079	24.853,59	1.217,47	6.632,99	0,00
2080	19.225,84	843,73	4.813,45	0,00
2081	14.937,13	588,36	3.297,33	0,00
2082	11.601,86	409,64	2.093,58	0,00
2083	8.977,25	282,62	1.132,69	0,00
2084	6.906,17	192,47	528,36	0,00
2085	5.271,58	128,62	241,72	0,00
2086	3.993,43	84,79	67,87	0,00

Ano	Contribuição 7,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez (R$)
2087	2.998,98	55,50	0,00	0,00
2088	2.228,83	35,42	0,00	0,00

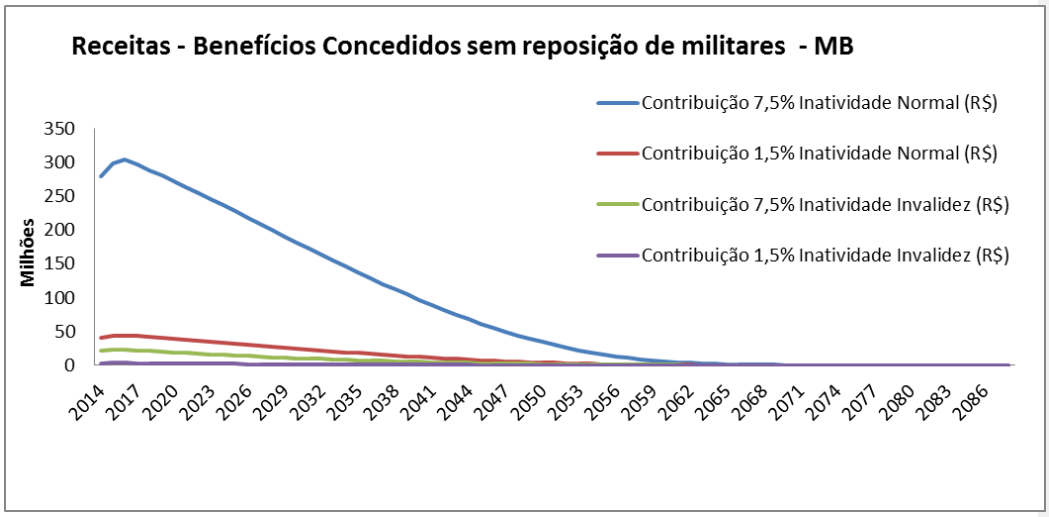


GRÁFICO F.1.3 - CUSTOS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (MB)

TABELA F.1.4 - CUSTOS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (MB)

Ano	Pensão Inatividade normal (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade normal (R$)	Pensão Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Ativo (R$)	Pensão Ativo Extraordinária (R$)
2014	117.683,94	165.236,48	6.704,92	3.977,74	3.264.007,78	1.131.316,61
2015	463.684,47	622.590,04	29.659,57	17.232,18	5.942.949,13	2.010.889,05
2016	1.019.821,39	1.301.974,54	70.192,43	39.857,76	8.430.176,13	2.789.012,06
2017	1.794.405,75	2.190.325,60	126.905,81	70.512,17	10.513.207,83	3.405.571,24
2018	2.804.023,26	3.301.862,76	200.157,06	109.065,27	12.497.833,07	3.975.873,62
2019	4.068.520,81	4.642.068,43	290.209,31	155.489,47	14.376.955,12	4.506.384,97
2020	5.613.263,48	6.224.319,53	397.230,70	209.839,60	16.201.896,62	5.016.589,33
2021	7.431.757,74	8.050.112,49	521.784,50	272.403,56	17.960.633,08	5.500.211,00
2022	9.556.119,50	10.151.909,00	664.429,25	343.359,47	19.650.804,77	5.951.089,86
2023	12.034.722,91	12.565.986,13	825.787,13	422.825,68	21.307.456,12	6.376.074,85
2024	14.900.548,72	15.318.344,64	1.006.816,11	511.040,55	22.900.283,76	6.759.269,49
2025	18.213.758,67	18.462.796,01	1.208.378,10	608.028,56	24.411.035,50	7.090.447,15
2026	22.031.891,91	22.050.073,34	1.431.270,32	713.671,65	25.841.738,52	7.367.655,25

Ano	Pensão Inatividade normal (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade normal (R$)	Pensão Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Ativo (R$)	Pensão Ativo Extraordinária (R$)
2027	26.403.631,35	26.125.044,35	1.676.348,74	827.770,00	27.190.450,67	7.585.206,84
2028	31.382.016,22	30.739.456,87	1.944.521,69	949.959,34	28.471.402,09	7.746.664,92
2029	37.015.156,37	35.935.937,94	2.236.796,65	1.079.798,71	29.680.512,88	7.851.503,59
2030	43.367.277,51	41.760.624,59	2.554.176,19	1.216.767,52	30.794.353,37	7.889.652,97
2031	50.511.859,96	48.267.286,40	2.897.544,20	1.360.125,98	31.823.116,54	7.889.868,95
2032	58.524.200,23	55.461.791,87	3.267.464,17	1.509.372,66	32.769.765,49	7.885.436,07
2033	67.486.504,07	63.338.231,78	3.664.003,91	1.664.362,78	33.646.326,84	7.879.140,70
2034	77.430.247,30	71.917.386,69	4.087.229,50	1.824.876,34	34.458.990,87	7.870.811,51
2035	88.383.205,75	81.217.623,31	4.537.123,40	1.990.565,87	35.194.845,91	7.860.212,77
2036	100.388.460,40	91.253.572,48	5.013.384,31	2.160.971,99	35.857.003,49	7.847.177,06
2037	113.467.739,52	102.037.036,32	5.515.409,26	2.335.488,40	36.420.805,65	7.831.388,49
2038	127.669.249,01	113.576.492,02	6.041.823,72	2.513.440,51	36.859.211,85	7.812.475,30
2039	143.036.050,19	125.875.042,42	6.590.585,76	2.693.947,80	37.168.557,13	7.790.109,66
2040	159.575.720,95	138.929.350,47	7.158.843,14	2.875.929,85	37.331.808,02	7.762.930,60
2041	177.299.545,87	152.730.933,89	7.742.971,75	3.058.143,42	37.304.672,84	7.730.590,25
2042	196.238.916,03	167.264.104,06	8.338.241,76	3.239.311,84	37.099.785,80	7.692.395,10
2043	216.349.218,70	182.505.578,91	8.938.998,74	3.418.002,32	36.808.396,47	7.647.939,04
2044	237.480.534,47	198.419.559,09	9.540.276,41	3.592.904,85	36.483.999,00	7.598.457,87
2045	259.499.434,91	214.951.197,11	10.138.099,57	3.763.205,83	36.129.249,40	7.543.808,28
2046	282.294.518,04	232.023.165,65	10.728.607,04	3.927.684,14	35.742.146,53	7.483.607,41
2047	305.722.937,43	249.529.175,99	11.307.550,73	4.081.694,43	35.320.666,83	7.417.474,52
2048	329.600.372,68	267.330.368,40	11.870.325,77	4.223.690,64	34.862.809,85	7.345.014,97
2049	353.699.021,59	285.253.968,56	12.412.038,89	4.355.248,15	34.366.650,69	7.265.817,93
2050	377.754.067,38	303.094.059,88	12.927.638,55	4.475.033,64	33.830.396,13	7.179.467,50
2051	401.469.983,99	320.620.541,94	13.412.010,95	4.581.806,63	33.252.448,96	7.085.556,75
2052	424.528.360,30	337.587.730,50	13.859.952,13	4.674.473,14	32.631.440,33	6.983.699,26
2053	446.595.485,99	353.734.143,69	14.265.099,84	4.752.094,21	31.966.255,97	6.873.531,99
2054	467.324.593,26	368.785.379,86	14.620.177,33	4.813.819,43	31.256.054,04	6.754.708,01
2055	486.364.601,23	382.463.688,38	14.920.556,47	4.858.365,21	30.500.295,48	6.626.896,69
2056	503.375.132,80	394.494.461,05	15.163.046,55	4.884.488,44	29.698.774,89	6.489.789,87
2057	518.041.363,82	404.613.617,23	15.343.628,75	4.891.652,33	28.851.641,60	6.343.110,17
2058	530.086.245,91	412.582.198,97	15.457.745,13	4.879.766,04	27.959.423,02	6.186.635,10
2059	539.278.047,84	418.186.176,48	15.501.648,63	4.848.876,43	27.023.043,08	6.020.213,21
2060	545.439.414,65	421.240.316,79	15.473.550,58	4.798.937,29	26.043.858,93	5.843.770,77
2061	548.455.554,23	421.597.279,08	15.372.092,15	4.729.997,79	25.023.729,01	5.657.325,86

Ano	Pensão Inatividade normal (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade normal (R$)	Pensão Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Ativo (R$)	Pensão Ativo Extraordinária (R$)
2062	548.283.766,16	419.165.785,94	15.196.207,77	4.642.395,06	23.965.092,89	5.461.009,02
2063	544.960.814,61	413.916.094,50	14.945.694,70	4.536.244,00	22.871.047,50	5.255.080,76
2064	538.594.280,37	405.874.461,71	14.621.489,87	4.411.992,39	21.745.412,98	5.039.942,59
2065	529.349.818,56	395.123.602,12	14.225.888,06	4.270.659,70	20.592.752,39	4.816.148,28
2066	517.411.978,77	381.800.750,31	13.762.454,62	4.113.069,50	19.418.331,03	4.584.402,08
2067	502.999.880,31	366.120.151,44	13.235.880,96	3.940.455,24	18.228.042,49	4.345.553,50
2068	486.372.271,32	348.361.270,36	12.651.714,81	3.754.315,25	17.028.327,23	4.100.607,99
2069	467.788.287,04	328.872.146,30	12.016.698,40	3.556.271,16	15.826.098,56	3.850.739,51
2070	447.508.884,54	308.040.290,98	11.338.517,52	3.348.670,88	14.628.690,20	3.597.304,25
2071	425.767.665,71	286.242.320,96	10.625.274,36	3.133.939,16	13.443.796,06	3.341.866,67
2072	402.749.327,64	263.852.213,68	9.886.101,23	2.914.227,25	12.279.331,54	3.086.198,58
2073	378.646.666,67	241.231.481,02	9.130.595,65	2.691.636,90	11.143.242,35	2.832.236,91
2074	353.692.382,15	218.725.629,57	8.368.124,14	2.468.386,01	10.043.260,07	2.582.017,45
2075	328.106.424,78	196.662.831,76	7.607.537,74	2.246.410,89	8.986.599,34	2.337.576,92
2076	302.093.969,71	175.325.511,49	6.857.360,82	2.027.495,95	7.979.744,14	2.100.839,51
2077	275.891.912,32	154.942.294,35	6.125.800,76	1.814.102,89	7.028.343,86	1.873.563,86
2078	249.756.478,87	135.695.777,31	5.420.160,18	1.608.967,57	6.137.133,57	1.657.281,54
2079	223.950.739,04	117.731.925,79	4.747.728,87	1.414.160,67	5.309.931,15	1.453.281,46
2080	198.745.656,85	101.154.392,27	4.115.391,75	1.231.192,13	4.549.626,36	1.262.654,72
2081	174.419.649,63	86.026.174,77	3.527.847,41	1.061.341,27	3.858.116,02	1.086.287,85
2082	151.241.488,96	72.391.065,16	2.988.650,55	905.414,07	3.236.233,75	924.843,88
2083	129.446.007,12	60.264.728,91	2.500.335,70	763.907,12	2.683.652,82	778.735,61
2084	109.253.073,64	49.616.565,17	2.063.368,01	637.033,88	2.198.856,26	648.101,31
2085	90.853.189,34	40.382.304,16	1.677.871,08	524.739,57	1.779.187,41	532.797,28
2086	74.365.794,71	32.478.522,33	1.343.596,65	426.703,87	1.420.973,64	432.407,63
2087	59.858.133,62	25.800.861,50	1.058.544,91	342.358,39	1.119.692,55	346.266,68
2088	47.344.063,00	20.234.481,70	820.398,40	270.902,44	870.168,81	273.477,72

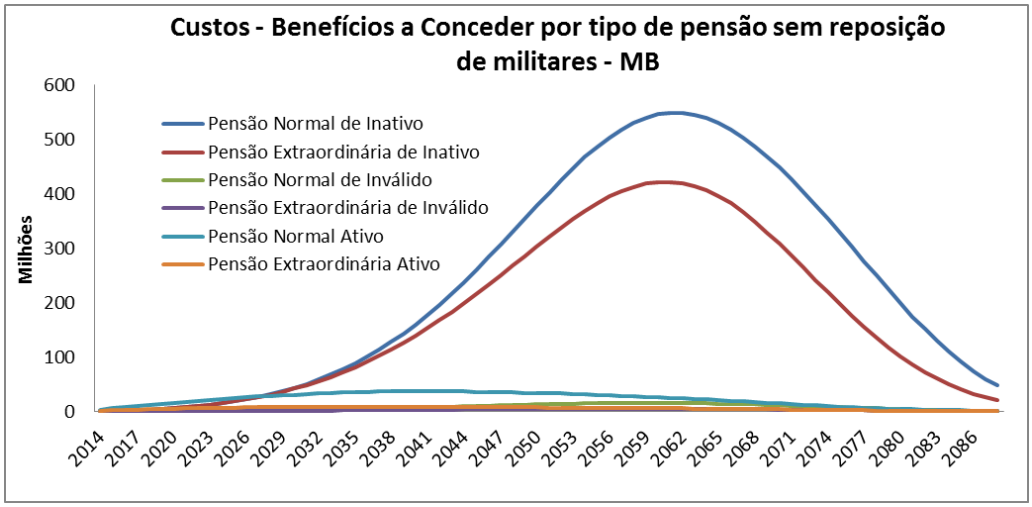


GRÁFICO F.1.4 - CUSTOS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (MB)

TABELA F.1.5 - CUSTOS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (MB)

Ano	Pensão Inatividade normal (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade normal (R$)	Pensão Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Já Concedida (R$)	Pensão Já Concedida Extraordinária (R$)
2014	6.474.406,59	30.623.922,90	1.116.151,67	4.992.148,16	28.265.208,00	2.814.388.678,94
2015	20.675.492,67	98.080.933,21	3.496.860,23	15.596.007,52	30.417.726,87	2.974.793.307,26
2016	35.574.821,51	169.440.609,35	5.905.804,88	26.224.444,00	31.283.381,31	3.006.091.214,72
2017	49.927.006,69	238.767.449,61	8.172.334,06	36.093.438,62	30.771.026,06	2.905.493.189,21
2018	64.253.811,52	308.399.289,00	10.391.091,15	45.612.302,67	30.141.599,54	2.805.139.358,74
2019	78.481.045,57	377.872.050,44	12.556.306,31	54.708.336,38	29.468.795,21	2.705.421.976,49
2020	92.538.084,26	446.716.319,02	14.661.580,18	63.334.558,94	28.863.411,22	2.606.390.354,85
2021	106.344.062,24	514.465.105,69	16.687.073,82	71.490.551,71	28.262.873,79	2.507.957.936,47
2022	119.836.649,86	580.670.935,61	18.620.482,90	79.139.797,92	27.639.631,82	2.410.468.405,75
2023	132.967.077,66	644.874.627,68	20.462.872,53	86.260.999,16	26.970.821,27	2.314.220.052,43
2024	145.678.129,46	706.621.415,10	22.206.409,71	92.848.232,12	26.199.347,98	2.219.486.851,87
2025	157.922.694,13	765.459.085,97	23.853.286,11	98.892.344,10	25.297.015,72	2.126.576.452,36
2026	169.668.654,44	820.977.731,78	25.407.496,89	104.400.417,86	24.384.456,70	2.035.289.925,92
2027	180.883.833,28	872.787.497,58	26.867.395,36	109.328.335,87	23.527.755,97	1.945.832.831,00
2028	191.526.262,22	920.561.106,39	28.227.281,33	113.711.369,83	22.639.682,54	1.858.466.754,17
2029	201.570.857,03	964.063.435,44	29.475.920,01	117.602.811,45	21.813.109,56	1.773.177.187,19
2030	211.001.436,97	1.003.054.239,15	30.588.775,34	120.954.927,21	21.069.678,23	1.690.179.712,39
2031	219.792.876,19	1.037.299.257,62	31.571.401,49	123.699.615,62	20.329.806,73	1.609.377.140,91

Ano	Pensão Inatividade normal (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade normal (R$)	Pensão Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Já Concedida (R$)	Pensão Já Concedida Extraordinária (R$)
2032	227.922.237,28	1.066.608.963,85	32.441.626,41	125.812.941,87	19.569.119,38	1.530.902.536,86
2033	235.376.881,16	1.090.900.244,00	33.191.939,60	127.340.933,66	18.806.247,74	1.454.893.386,75
2034	242.155.356,36	1.110.182.497,11	33.818.235,45	128.329.921,00	18.059.866,49	1.381.305.531,48
2035	248.255.031,91	1.124.438.222,81	34.322.966,63	128.813.806,36	17.315.741,41	1.310.151.521,34
2036	253.653.788,75	1.133.683.055,58	34.714.592,81	128.793.036,17	16.575.843,03	1.241.425.129,57
2037	258.333.167,96	1.138.121.623,00	34.992.569,19	128.273.180,28	15.842.026,84	1.175.098.636,80
2038	262.276.991,44	1.138.016.695,03	35.152.617,47	127.312.980,04	15.115.973,45	1.111.132.901,66
2039	265.439.613,44	1.133.564.578,26	35.195.096,74	125.963.809,52	14.399.349,33	1.049.480.763,99
2040	267.756.362,56	1.124.982.782,25	35.124.455,45	124.252.640,69	13.693.993,66	990.093.739,42
2041	269.148.847,46	1.112.466.688,48	34.940.497,98	122.216.604,77	13.001.673,17	932.924.284,31
2042	269.519.673,20	1.096.126.761,85	34.647.365,17	119.849.863,18	12.323.886,61	877.926.514,67
2043	268.765.753,27	1.076.088.899,10	34.246.155,53	117.156.464,41	11.661.788,12	825.057.363,92
2044	266.788.338,94	1.052.511.519,23	33.738.096,97	114.179.742,30	11.016.183,87	774.277.163,83
2045	263.487.003,67	1.025.577.444,67	33.129.326,79	110.953.926,07	10.387.665,73	725.551.038,29
2046	258.780.189,63	995.478.436,65	32.418.174,92	107.473.495,45	9.776.855,36	678.850.605,62
2047	252.617.845,76	962.368.943,32	31.609.566,87	103.738.947,63	9.184.494,82	634.150.621,90
2048	244.995.440,65	926.423.849,10	30.718.451,97	99.802.008,04	8.611.508,56	591.427.545,90
2049	235.958.483,93	887.905.867,36	29.756.047,07	95.717.608,19	8.058.959,35	550.656.520,78
2050	225.583.512,63	847.099.275,97	28.727.510,60	91.538.624,31	7.527.612,49	511.811.037,49
2051	213.978.617,66	804.291.090,75	27.639.613,48	87.285.541,76	7.017.947,65	474.864.835,35
2052	201.275.077,28	759.815.002,95	26.501.157,37	82.964.655,69	6.530.211,03	439.789.542,42
2053	187.626.854,18	714.063.133,25	25.319.909,71	78.596.964,13	6.064.419,54	406.558.175,73
2054	173.219.284,03	667.458.035,68	24.107.812,90	74.219.021,23	5.620.558,86	375.142.416,31
2055	158.260.606,84	620.407.650,93	22.873.628,01	69.865.383,45	5.198.423,96	345.514.214,34
2056	142.971.102,96	573.299.021,27	21.623.492,09	65.556.746,44	4.797.883,55	317.643.892,35
2057	127.591.650,19	526.486.145,90	20.369.814,93	61.311.608,63	4.418.813,72	291.493.515,15
2058	112.379.166,76	480.336.548,59	19.119.582,93	57.148.203,40	4.060.884,46	267.020.997,52
2059	97.605.682,72	435.262.634,02	17.879.710,80	53.089.403,36	3.723.510,81	244.175.975,29
2060	83.535.345,51	391.657.460,66	16.659.976,49	49.150.624,21	3.405.877,95	222.901.260,68
2061	70.401.676,25	349.818.564,86	15.463.397,77	45.340.086,33	3.107.085,89	203.133.811,23
2062	58.389.804,48	309.988.337,42	14.296.075,88	41.677.656,95	2.826.538,42	184.805.196,53
2063	47.626.902,96	272.409.522,93	13.167.243,93	38.177.264,50	2.563.727,22	167.847.544,61
2064	38.206.343,88	237.304.297,68	12.083.585,85	34.839.334,89	2.318.004,58	152.190.288,31
2065	30.176.283,22	204.878.698,53	11.048.543,20	31.665.802,26	2.089.099,17	137.761.558,25
2066	23.507.346,92	175.298.336,69	10.064.743,30	28.663.209,87	1.876.598,13	124.490.163,08

Ano	Pensão Inatividade normal (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade normal (R$)	Pensão Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Já Concedida (R$)	Pensão Já Concedida Extraordinária (R$)
2067	18.094.696,59	148.629.223,44	9.130.243,03	25.836.712,99	1.679.637,23	112.305.040,73
2068	13.788.049,93	124.864.349,15	8.244.910,98	23.184.098,28	1.497.464,33	101.137.372,14
2069	10.419.149,94	103.944.106,03	7.415.334,37	20.705.940,17	1.329.386,84	90.920.397,09
2070	7.823.093,03	85.749.503,22	6.639.978,39	18.406.609,53	1.174.631,35	81.589.259,35
2071	5.849.324,59	70.125.190,69	5.917.487,06	16.285.797,17	1.032.472,55	73.081.761,85
2072	4.367.358,64	56.890.538,44	5.248.753,86	14.336.613,17	902.345,85	65.338.514,36
2073	3.265.870,95	45.837.181,34	4.629.723,98	12.552.368,17	783.615,52	58.301.133,18
2074	2.453.564,20	36.735.801,30	4.059.111,10	10.931.041,38	675.717,15	51.914.883,91
2075	1.855.498,92	29.345.227,36	3.536.728,48	9.466.454,43	578.222,93	46.128.624,78
2076	1.413.380,13	23.424.703,49	3.060.295,93	8.149.580,04	490.648,02	40.893.879,78
2077	1.083.573,36	18.747.390,00	2.628.115,06	6.976.355,29	412.549,19	36.165.319,41
2078	834.481,27	15.108.620,05	2.239.025,15	5.939.433,17	343.516,64	31.901.267,62
2079	647.314,13	12.322.093,51	1.890.421,99	5.029.655,41	283.146,04	28.063.243,07
2080	508.370,19	10.219.462,31	1.581.375,77	4.237.423,40	231.006,62	24.616.082,52
2081	404.513,27	8.658.849,17	1.311.263,89	3.552.498,35	186.524,88	21.527.173,44
2082	325.476,47	7.528.803,15	1.077.018,15	2.965.464,52	149.029,08	18.765.002,05
2083	263.886,32	6.736.986,95	875.998,53	2.466.951,25	117.798,02	16.300.258,14
2084	214.386,43	6.201.506,04	704.141,46	2.047.687,02	92.059,23	14.106.598,84
2085	173.902,41	5.852.372,79	558.601,38	1.698.445,94	71.066,05	12.159.877,86
2086	140.520,13	5.629.879,88	437.741,54	1.410.749,12	54.166,28	10.437.901,51
2087	112.701,29	5.486.040,94	338.410,25	1.176.828,49	40.761,79	8.920.230,30
2088	89.503,63	5.390.413,02	257.977,51	988.719,70	30.281,29	7.587.567,19

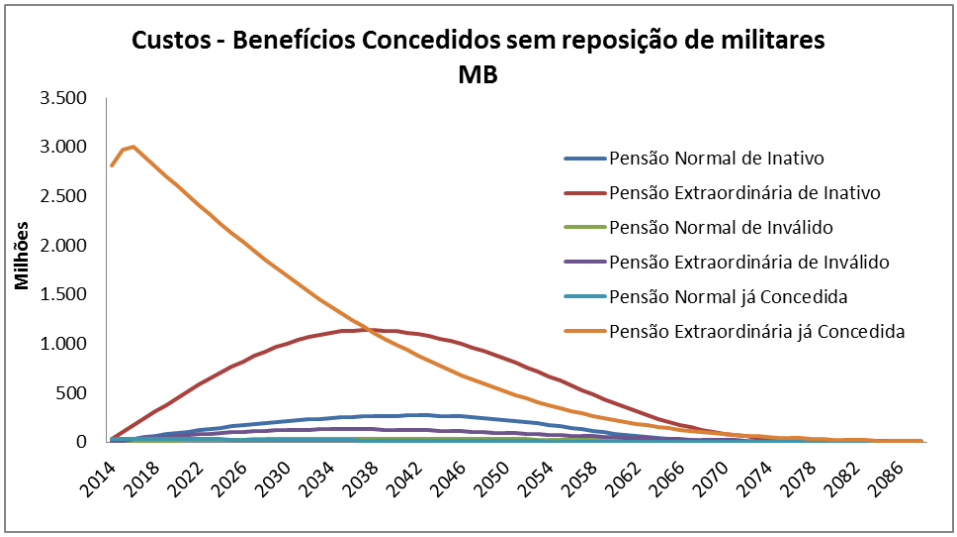


GRÁFICO F.1.5 - CUSTOS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (MB)

F.1.6 - PROJEÇÃO DE RECEITAS E CUSTOS COM REPOSIÇÃO DE MILITARES

Nos anos de 2014 e 2015, como estão previstas as reposições de remunerações e proventos, há um incremento das receitas e custos, com saldo negativo inicial crescente, tornando-se estável ao longo do horizonte temporal de 75 anos, mostrando que existe a estabilização de receita e do custo corrente, no período em estudo, promovendo um balizador para as políticas públicas orçamentárias do Governo Federal.

TABELA F.1.6 - PROJEÇÃO ATUARIAL COM REPOSIÇÃO DE MILITARES (MB)

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2014	628.731.302,28	2.890.549.443,73	-2.261.818.141,45
2015	689.730.932,17	3.157.568.552,05	-2.467.837.619,88
2016	727.153.915,82	3.301.430.068,01	-2.574.276.152,20
2017	737.942.966,41	3.310.860.987,56	-2.572.918.021,15
2018	731.564.748,69	3.322.597.678,30	-2.591.032.929,61
2019	722.351.521,54	3.336.718.086,35	-2.614.366.564,80
2020	709.902.496,84	3.352.530.395,84	-2.642.627.899,00
2021	698.119.526,74	3.368.633.438,78	-2.670.513.912,04
2022	687.935.089,44	3.385.390.612,12	-2.697.455.522,68
2023	681.866.251,52	3.402.340.245,00	-2.720.473.993,47
2024	677.416.113,18	3.419.493.477,12	-2.742.077.363,94
2025	675.419.630,40	3.436.831.627,15	-2.761.411.996,75

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2026	672.179.606,99	3.454.034.759,86	-2.781.855.152,87
2027	667.688.334,35	3.470.876.687,70	-2.803.188.353,35
2028	661.489.146,92	3.487.294.911,51	-2.825.805.764,58
2029	657.197.361,01	3.502.798.013,69	-2.845.600.652,68
2030	653.535.885,85	3.518.036.411,23	-2.864.500.525,37
2031	649.028.462,01	3.532.521.919,75	-2.883.493.457,74
2032	644.130.505,72	3.545.799.283,37	-2.901.668.777,65
2033	637.258.415,80	3.558.446.618,92	-2.921.188.203,12
2034	636.560.270,42	3.569.929.326,17	-2.933.369.055,75
2035	636.249.465,42	3.581.316.008,50	-2.945.066.543,08
2036	638.469.701,25	3.592.685.303,32	-2.954.215.602,08
2037	642.726.643,00	3.604.523.067,57	-2.961.796.424,57
2038	649.984.744,61	3.617.735.525,08	-2.967.750.780,47
2039	659.524.573,62	3.632.963.078,38	-2.973.438.504,77
2040	672.273.463,41	3.650.739.143,19	-2.978.465.679,79
2041	686.835.450,45	3.672.044.124,49	-2.985.208.674,04
2042	686.159.019,82	3.697.062.431,15	-3.010.903.411,33
2043	681.932.726,04	3.721.848.344,74	-3.039.915.618,70
2044	672.814.944,89	3.746.007.997,63	-3.073.193.052,74
2045	665.693.413,05	3.768.608.239,79	-3.102.914.826,74
2046	659.609.792,69	3.789.503.317,21	-3.129.893.524,52
2047	653.581.124,07	3.808.494.548,20	-3.154.913.424,13
2048	647.564.074,95	3.825.442.245,67	-3.177.878.170,72
2049	641.565.588,69	3.840.269.531,54	-3.198.703.942,85
2050	635.593.131,76	3.852.870.059,44	-3.217.276.927,68
2051	629.660.145,93	3.863.087.357,60	-3.233.427.211,67
2052	623.784.758,30	3.870.783.162,19	-3.246.998.403,89
2053	617.985.531,61	3.875.884.301,32	-3.257.898.769,71
2054	612.279.538,39	3.878.372.190,78	-3.266.092.652,40
2055	606.686.055,34	3.878.227.203,31	-3.271.541.147,97
2056	601.227.758,16	3.875.419.352,35	-3.274.191.594,18
2057	595.927.832,68	3.869.939.197,16	-3.274.011.364,48
2058	590.811.148,00	3.861.860.843,72	-3.271.049.695,71
2059	585.901.833,35	3.851.386.841,16	-3.265.485.007,82
2060	581.223.762,30	3.838.767.135,94	-3.257.543.373,64
2061	576.801.313,70	3.824.207.897,69	-3.247.406.583,99
2062	572.654.967,51	3.807.951.499,58	-3.235.296.532,07

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2063	568.803.101,59	3.790.323.614,85	-3.221.520.513,26
2064	565.263.430,51	3.771.706.424,53	-3.206.442.994,01
2065	562.050.690,85	3.752.536.034,49	-3.190.485.343,64
2066	559.175.309,88	3.733.210.827,18	-3.174.035.517,30
2067	556.644.799,41	3.714.062.265,10	-3.157.417.465,69
2068	554.464.526,37	3.695.407.328,70	-3.140.942.802,33
2069	552.636.084,70	3.677.575.460,95	-3.124.939.376,25
2070	551.159.748,47	3.660.881.608,22	-3.109.721.859,75
2071	550.034.868,11	3.645.580.172,31	-3.095.545.304,21
2072	549.259.782,02	3.631.869.050,12	-3.082.609.268,10
2073	548.831.658,51	3.619.930.407,37	-3.071.098.748,86
2074	548.744.713,09	3.609.980.700,56	-3.061.235.987,47
2075	548.991.602,99	3.602.210.540,65	-3.053.218.937,66
2076	549.563.666,94	3.596.763.775,91	-3.047.200.108,97
2077	550.449.619,56	3.593.799.189,06	-3.043.349.569,50
2078	551.636.390,72	3.593.482.569,31	-3.041.846.178,59
2079	553.109.415,44	3.595.979.510,52	-3.042.870.095,07
2080	554.852.890,44	3.601.446.958,80	-3.046.594.068,35
2081	556.849.853,24	3.610.034.438,91	-3.053.184.585,67
2082	559.082.448,92	3.621.892.663,06	-3.062.810.214,14
2083	561.531.441,97	3.637.132.429,12	-3.075.600.987,15
2084	564.176.336,09	3.655.813.784,98	-3.091.637.448,89
2085	566.995.739,98	3.677.949.617,60	-3.110.953.877,62
2086	569.967.584,99	3.703.476.339,71	-3.133.508.754,72
2087	573.069.780,29	3.732.267.445,75	-3.159.197.665,46
2088	576.280.296,45	3.764.150.962,58	-3.187.870.666,12

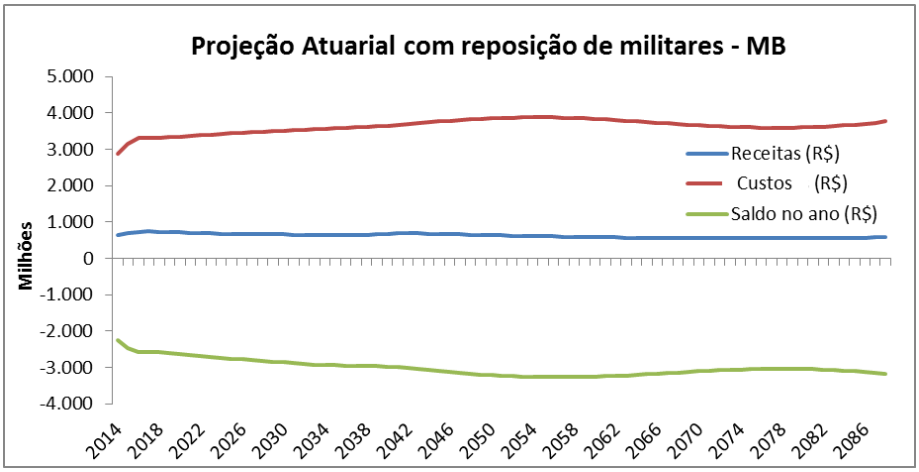


GRÁFICO F.1.6 - PROJEÇÃO ATUARIAL COM REPOSIÇÃO DE MILITARES (MB)

F.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO

Essa projeção da arrecadação e do custo constitucional com proventos tem como objetivo conferir transparência e previsibilidade às obrigações do Exército Brasileiro, de forma a orientar a formulação de políticas para manter a sustentabilidade fiscal de longo prazo.

Estes resultados representam a integração de receitas e custos tanto do grupo dos Benefícios a Conceder como do grupo dos Benefícios Concedidos, sem considerar a entrada de novos militares ativos. As tabelas deste item apontam para relativa estabilização do custo financeiro anual.

Foram considerados custos somente aqueles relativos ao pagamento de pensões, com o saldo financeiro anual mantido negativo tendendo a zero, até a extinção da população.

TABELA F.2.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE RECEITAS E CUSTOS, SEM REPOSIÇÃO (EB)

Ano	Receitas (R$)	Custo (R$)	Saldo no ano (R$)
2014	1.082.909.869,29	6.968.220.053,44	-5.885.310.184,15
2015	1.169.050.544,49	7.512.767.946,99	-6.343.717.402,50
2016	1.189.344.885,60	7.743.322.942,17	-6.553.978.056,57
2017	1.179.040.027,50	7.641.561.568,74	-6.462.521.541,24
2018	1.135.326.061,58	7.538.330.307,65	-6.403.004.246,07
2019	1.081.656.429,90	7.434.213.428,44	-6.352.556.998,54
2020	1.025.297.233,37	7.329.957.469,63	-6.304.660.236,26
2021	982.335.623,24	7.225.747.878,44	-6.243.412.255,20
2022	956.552.066,18	7.121.551.154,95	-6.164.999.088,77
2023	929.274.523,03	7.018.003.645,80	-6.088.729.122,77

Ano	Receitas (R$)	Custo (R$)	Saldo no ano (R$)
2024	901.366.415,89	6.915.185.106,15	-6.013.818.690,26
2025	878.529.739,98	6.812.866.526,85	-5.934.336.786,87
2026	855.544.184,35	6.710.561.697,64	-5.855.017.513,29
2027	832.002.806,70	6.607.522.064,79	-5.775.519.258,09
2028	808.800.885,07	6.503.531.262,12	-5.694.730.377,05
2029	786.289.184,83	6.398.182.450,33	-5.611.893.265,50
2030	763.556.503,02	6.290.852.091,13	-5.527.295.588,11
2031	741.376.578,02	6.180.913.843,54	-5.439.537.265,52
2032	720.118.493,41	6.068.354.391,97	-5.348.235.898,56
2033	699.517.653,12	5.953.453.000,93	-5.253.935.347,81
2034	679.413.580,45	5.836.276.150,56	-5.156.862.570,11
2035	658.915.062,55	5.717.155.942,57	-5.058.240.880,02
2036	638.119.316,93	5.596.077.375,47	-4.957.958.058,54
2037	619.348.768,82	5.473.256.045,37	-4.853.907.276,55
2038	599.534.538,79	5.349.333.291,83	-4.749.798.753,04
2039	576.698.891,73	5.224.818.529,51	-4.648.119.637,78
2040	555.499.105,15	5.100.058.567,38	-4.544.559.462,23
2041	536.194.222,82	4.975.399.030,75	-4.439.204.807,93
2042	515.395.931,27	4.851.386.417,24	-4.335.990.485,97
2043	493.917.012,92	4.728.516.847,14	-4.234.599.834,22
2044	474.439.552,31	4.607.183.521,07	-4.132.743.968,76
2045	455.800.637,34	4.487.747.950,30	-4.031.947.312,96
2046	437.295.116,99	4.370.420.738,63	-3.933.125.621,64
2047	418.899.558,24	4.255.446.974,41	-3.836.547.416,17
2048	400.594.691,59	4.143.100.680,85	-3.742.505.989,26
2049	382.366.345,21	4.033.591.066,49	-3.651.224.721,28
2050	364.207.904,62	3.926.897.133,25	-3.562.689.228,63
2051	346.120.327,08	3.822.742.770,83	-3.476.622.443,75
2052	328.111.734,10	3.720.773.770,55	-3.392.662.036,45
2053	310.200.293,08	3.620.424.811,96	-3.310.224.518,88
2054	292.416.864,20	3.520.939.142,76	-3.228.522.278,56
2055	274.801.704,25	3.421.511.544,03	-3.146.709.839,78
2056	257.401.104,24	3.321.374.199,23	-3.063.973.094,99
2057	240.268.887,86	3.219.785.585,77	-2.979.516.697,91
2058	223.464.683,23	3.116.007.886,07	-2.892.543.202,84
2059	207.050.624,88	3.009.362.844,72	-2.802.312.219,84
2060	191.088.781,13	2.899.259.160,57	-2.708.170.379,44

Ano	Receitas (R$)	Custo (R$)	Saldo no ano (R$)
2061	175.639.413,55	2.785.238.341,38	-2.609.598.927,83
2062	160.760.276,43	2.667.074.707,46	-2.506.314.431,03
2063	146.506.246,24	2.544.761.868,38	-2.398.255.622,14
2064	132.927.264,91	2.418.445.653,81	-2.285.518.388,90
2065	120.064.978,21	2.288.541.110,54	-2.168.476.132,33
2066	107.951.694,89	2.155.690.685,24	-2.047.738.990,35
2067	96.609.758,40	2.020.709.942,26	-1.924.100.183,86
2068	86.051.922,62	1.884.468.905,37	-1.798.416.982,75
2069	76.281.600,17	1.747.838.966,43	-1.671.557.366,26
2070	67.292.041,50	1.611.835.063,44	-1.544.543.021,94
2071	59.066.494,25	1.477.531.622,91	-1.418.465.128,66
2072	51.578.960,80	1.345.982.913,72	-1.294.403.952,92
2073	44.797.081,03	1.218.155.496,44	-1.173.358.415,41
2074	38.684.447,90	1.094.930.323,69	-1.056.245.875,79
2075	33.201.005,23	977.203.316,74	-944.002.311,51
2076	28.305.517,62	865.735.294,79	-837.429.777,17
2077	23.957.748,17	761.061.878,85	-737.104.130,68
2078	20.118.888,11	663.605.003,98	-643.486.115,87
2079	16.751.204,62	573.694.178,31	-556.942.973,69
2080	13.818.779,99	491.546.431,30	-477.727.651,31
2081	11.286.617,44	417.254.233,23	-405.967.615,79
2082	9.120.604,23	350.776.511,94	-341.655.907,71
2083	7.287.520,89	291.946.111,43	-284.658.590,54
2084	5.753.877,96	240.521.266,16	-234.767.388,20
2085	4.486.468,77	196.162.865,51	-191.676.396,74
2086	3.452.685,02	158.414.058,42	-154.961.373,40
2087	2.621.444,50	126.744.780,23	-124.123.335,73
2088	1.963.610,92	100.579.728,04	-98.616.117,12

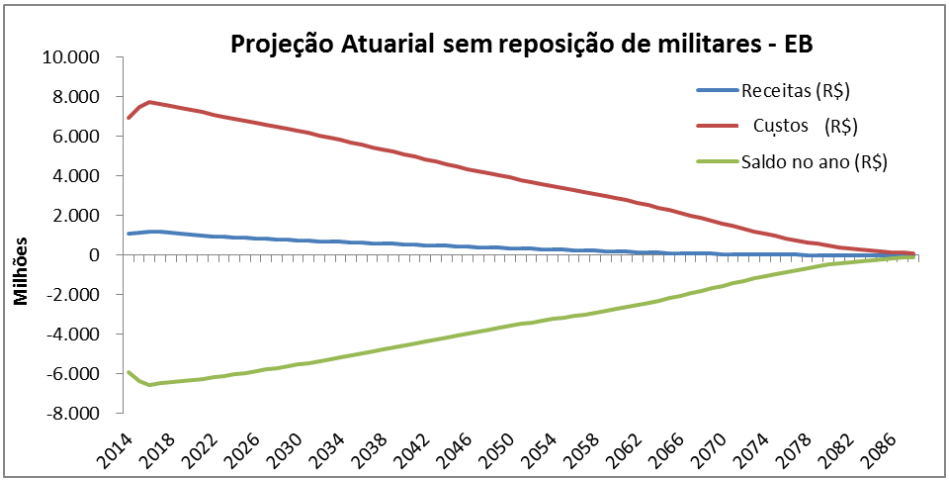


GRÁFICO F.2.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL SEM REPOSIÇÃO (EB)

TABELA F.2.2 - RECEITAS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (EB)

Ano	Contribuição 7,5% de ativos (R$)	Contribuição 1,5% de ativos (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez (R$)
2014	495.682.965,99	31.752.997,59	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	482.289.153,48	29.146.383,97	62.880.443,16	8.845.699,90	584.376,00	41.817,08
2016	472.186.427,96	26.584.814,52	86.863.126,00	12.046.173,96	1.055.315,52	75.225,11
2017	455.207.601,76	25.426.758,58	111.725.001,09	15.266.605,73	1.480.136,71	104.882,67
2018	409.025.641,60	22.695.369,64	134.375.233,89	18.080.278,19	1.814.211,59	127.671,35
2019	354.929.721,30	19.788.790,86	155.376.841,63	20.660.134,26	2.110.449,83	147.727,46
2020	299.987.860,13	17.110.201,20	174.565.655,06	22.977.480,75	2.368.638,99	165.232,25
2021	257.071.149,31	14.686.939,22	194.830.179,06	25.325.669,25	2.590.973,88	179.834,64
2022	227.371.692,70	12.225.557,60	218.745.564,42	28.018.967,29	2.778.899,68	190.742,08
2023	200.584.195,33	9.412.149,31	239.081.546,82	30.222.329,74	2.941.243,55	198.500,04
2024	179.033.558,98	7.078.220,01	253.730.268,86	31.713.120,75	3.086.617,16	203.999,64
2025	163.059.091,29	5.443.531,79	267.275.373,55	33.014.734,84	3.216.051,65	207.406,16
2026	148.069.498,43	3.983.727,00	279.584.496,57	34.113.346,71	3.329.740,45	208.785,93
2027	134.182.444,25	2.710.881,80	290.090.665,70	34.985.655,83	3.428.563,67	208.173,02
2028	121.946.559,48	1.646.381,32	299.183.078,29	35.502.572,64	3.514.095,43	205.982,74
2029	110.952.578,33	916.457,29	307.397.756,51	35.706.455,23	3.586.921,17	202.598,21
2030	100.646.442,14	476.350,00	314.219.678,62	35.743.829,75	3.648.471,53	198.265,90
2031	91.521.425,87	177.329,03	320.060.880,31	35.573.122,50	3.699.339,04	193.420,55
2032	83.146.045,84	58.191,57	325.556.466,10	35.264.788,29	3.739.054,99	188.312,47

Ano	Contribuição 7,5% de ativos (R$)	Contribuição 1,5% de ativos (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez (R$)
2033	74.866.794,18	46.345,92	331.025.009,23	34.925.581,41	3.766.634,42	182.937,44
2034	66.346.598,82	33.260,13	336.744.960,29	34.549.563,25	3.779.860,45	177.312,65
2035	57.290.659,72	22.812,43	342.103.814,66	34.133.193,68	3.777.738,81	171.460,78
2036	48.291.229,68	16.583,81	346.584.091,47	33.677.202,82	3.760.540,14	165.399,17
2037	39.844.643,89	11.978,49	352.003.728,08	33.180.648,19	3.724.537,41	159.145,13
2038	30.122.080,32	8.138,58	357.110.835,57	32.643.937,63	3.668.026,26	152.703,21
2039	20.355.508,53	2.935,11	358.678.433,08	32.061.689,06	3.595.285,00	146.099,20
2040	13.741.928,85	0,00	358.135.866,74	31.431.528,42	3.509.023,19	139.371,34
2041	8.832.594,72	0,00	357.170.169,03	30.754.793,88	3.408.549,02	132.546,33
2042	3.926.481,65	0,00	354.082.792,90	30.030.009,26	3.295.771,75	125.652,12
2043	699.172,43	0,00	347.992.814,80	29.255.919,32	3.177.118,79	118.717,93
2044	3.204,81	0,00	340.723.834,85	28.431.562,01	3.056.002,22	111.776,81
2045	0,00	0,00	332.955.806,30	27.556.390,26	2.932.785,30	104.860,94
2046	0,00	0,00	324.682.509,50	26.630.399,51	2.807.834,25	98.001,48
2047	0,00	0,00	315.899.790,15	25.654.256,71	2.681.548,69	91.234,33
2048	0,00	0,00	306.609.705,09	24.629.398,08	2.554.354,42	84.591,97
2049	0,00	0,00	296.820.967,95	23.558.089,50	2.426.696,84	78.103,25
2050	0,00	0,00	286.549.572,37	22.443.509,83	2.299.037,83	71.799,46
2051	0,00	0,00	275.819.536,24	21.289.823,36	2.171.849,24	65.707,68
2052	0,00	0,00	264.663.560,24	20.102.228,76	2.045.610,65	59.849,55
2053	0,00	0,00	253.123.185,89	18.886.943,27	1.920.799,69	54.248,78
2054	0,00	0,00	241.248.433,42	17.651.121,48	1.797.901,99	48.924,20
2055	0,00	0,00	229.097.292,02	16.402.771,39	1.677.346,02	43.885,83
2056	0,00	0,00	216.735.059,72	15.150.661,22	1.559.518,82	39.143,60
2057	0,00	0,00	204.233.282,46	13.904.191,40	1.444.811,58	34.700,25
2058	0,00	0,00	191.667.967,12	12.673.189,93	1.333.572,74	30.553,94
2059	0,00	0,00	179.117.548,71	11.467.621,29	1.226.101,49	26.705,19
2060	0,00	0,00	166.661.462,88	10.297.311,96	1.122.718,15	23.156,78
2061	0,00	0,00	154.379.026,62	9.171.686,45	1.023.650,84	19.895,38
2062	0,00	0,00	142.348.096,60	8.099.482,42	929.018,84	16.898,37
2063	0,00	0,00	130.643.400,88	7.088.489,98	838.933,98	14.155,47
2064	0,00	0,00	119.334.403,77	6.145.296,74	753.671,55	11.667,63
2065	0,00	0,00	108.483.054,27	5.275.060,37	673.512,88	9.444,97
2066	0,00	0,00	98.142.025,41	4.481.359,16	598.481,86	7.478,82
2067	0,00	0,00	88.353.457,87	3.766.110,79	528.584,92	5.758,90

Ano	Contribuição 7,5% de ativos (R$)	Contribuição 1,5% de ativos (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez (R$)
2068	0,00	0,00	79.148.575,83	3.129.578,21	463.974,23	4.287,21
2069	0,00	0,00	70.547.982,89	2.570.439,56	404.911,87	3.067,37
2070	0,00	0,00	62.561.879,75	2.085.877,83	351.506,99	2.109,96
2071	0,00	0,00	55.190.555,49	1.671.746,45	303.431,13	1.376,81
2072	0,00	0,00	48.425.341,99	1.322.811,29	260.214,05	824,72
2073	0,00	0,00	42.249.979,67	1.033.049,88	221.528,15	443,51
2074	0,00	0,00	36.642.373,09	795.971,10	187.146,41	206,34
2075	0,00	0,00	31.576.432,06	604.912,50	156.737,53	77,40
2076	0,00	0,00	27.023.789,30	453.298,80	129.845,16	20,96
2077	0,00	0,00	22.955.121,40	334.838,97	106.156,40	3,99
2078	0,00	0,00	19.341.384,40	243.730,95	85.533,02	0,80
2079	0,00	0,00	16.153.927,00	174.736,37	67.873,49	0,28
2080	0,00	0,00	13.364.729,03	123.324,55	52.848,96	0,00
2081	0,00	0,00	10.945.592,38	85.633,49	40.088,99	0,00
2082	0,00	0,00	8.867.818,77	58.431,75	29.439,81	0,00
2083	0,00	0,00	7.102.650,95	39.157,25	20.750,59	0,00
2084	0,00	0,00	5.620.583,28	25.740,60	13.846,33	0,00
2085	0,00	0,00	4.391.879,33	16.570,60	8.553,34	0,00
2086	0,00	0,00	3.386.905,61	10.417,11	4.654,56	0,00
2087	0,00	0,00	2.576.595,45	6.356,42	1.985,47	0,00
2088	0,00	0,00	1.933.312,54	3.769,25	515,23	0,00

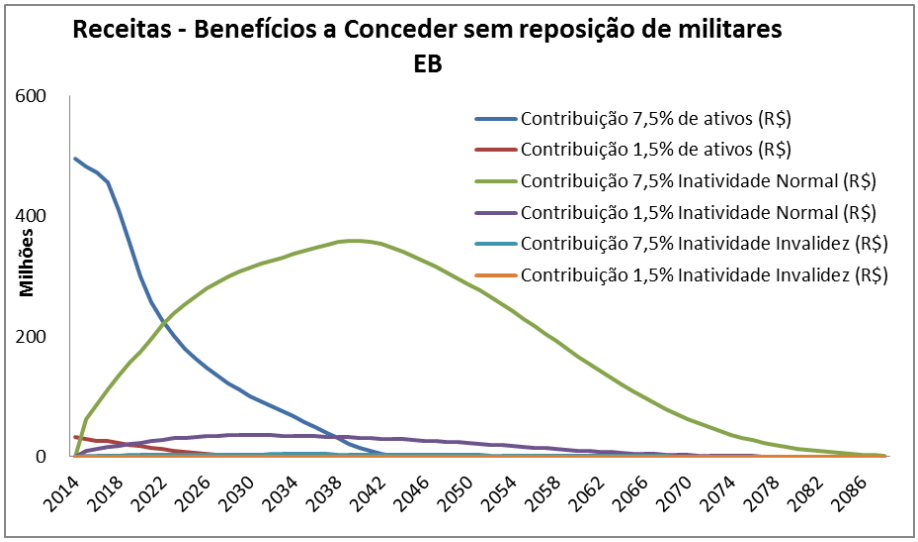


GRÁFICO F.2.2 - RECEITAS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (EB)

TABELA F.2.3 - RECEITAS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (EB)

Ano	Contribuição 7,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez (R$)
2014	448.744.704,32	74.289.967,39	27.690.040,10	4.749.193,90
2015	475.827.798,25	77.926.837,50	26.952.794,94	4.555.240,21
2016	482.091.046,17	78.856.238,80	25.326.350,32	4.260.167,24
2017	466.974.023,15	76.282.969,94	22.762.011,28	3.810.036,59
2018	451.606.512,50	73.670.025,04	20.513.855,43	3.417.262,35
2019	436.026.616,04	71.023.969,20	18.522.006,04	3.070.173,28
2020	420.270.575,38	68.351.036,01	16.739.949,43	2.760.604,17
2021	404.371.536,21	65.656.844,68	15.139.036,97	2.483.460,02
2022	388.358.426,13	62.946.291,38	13.683.319,51	2.232.605,39
2023	372.258.135,01	60.224.016,11	12.348.593,20	2.003.813,92
2024	356.100.886,51	57.495.186,20	11.129.626,62	1.794.931,16
2025	339.922.396,85	54.765.916,81	10.020.773,18	1.604.463,86
2026	323.765.748,29	52.043.565,81	9.013.732,72	1.431.542,44
2027	307.681.017,44	49.336.651,84	8.102.687,95	1.276.065,20
2028	291.723.886,68	46.654.669,05	7.286.287,63	1.137.371,81
2029	275.952.051,50	44.007.477,21	6.553.854,33	1.013.035,05
2030	260.420.377,49	41.404.453,25	5.897.145,35	901.488,99

Ano	Contribuição 7,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez (R$)
2031	245.178.942,93	38.854.131,49	5.315.078,99	802.907,31
2032	230.271.222,27	36.363.929,16	4.812.172,33	718.310,39
2033	215.733.688,89	33.940.065,95	4.383.902,13	646.693,55
2034	201.597.630,26	31.587.874,57	4.011.514,36	585.005,67
2035	187.890.102,69	29.311.947,06	3.682.383,84	530.948,88
2036	174.635.210,20	27.116.367,39	3.389.340,39	483.351,86
2037	161.856.102,02	25.005.066,65	3.122.519,72	440.399,24
2038	149.574.621,14	22.981.716,59	2.872.247,37	400.232,12
2039	137.810.842,04	21.049.667,03	2.636.052,36	362.380,32
2040	126.583.249,15	19.211.995,78	2.418.366,21	327.775,47
2041	115.908.432,66	17.471.428,56	2.219.302,90	296.405,72
2042	105.800.504,24	15.830.238,14	2.036.587,82	267.893,39
2043	96.269.891,54	14.290.043,19	1.870.906,13	242.428,79
2044	87.322.043,71	12.851.539,47	1.719.970,95	219.617,48
2045	78.956.474,89	11.514.342,18	1.580.989,61	198.987,86
2046	71.166.215,37	10.276.928,86	1.452.969,14	180.258,88
2047	63.938.550,32	9.136.727,00	1.334.371,05	163.079,99
2048	57.255.658,23	8.090.258,07	1.223.512,18	147.213,55
2049	51.096.830,00	7.133.548,00	1.119.582,15	132.527,52
2050	45.440.244,91	6.262.391,92	1.022.399,37	118.948,93
2051	40.262.538,48	5.472.293,04	932.073,85	106.505,19
2052	35.539.613,30	4.758.609,70	847.258,05	95.003,85
2053	31.247.587,98	4.116.723,40	766.612,62	84.191,45
2054	27.363.627,56	3.542.213,74	690.520,38	74.121,43
2055	23.864.903,59	3.030.687,61	619.878,30	64.939,49
2056	20.728.121,69	2.577.730,43	554.301,37	56.567,39
2057	17.930.378,00	2.179.055,65	493.499,52	48.969,00
2058	15.448.817,62	1.830.445,68	437.933,43	42.202,77
2059	13.261.084,72	1.527.843,98	387.509,19	36.210,31
2060	11.344.441,71	1.267.228,42	341.570,25	30.890,98
2061	9.675.394,75	1.044.551,91	299.126,27	26.081,33
2062	8.229.639,97	855.705,57	259.788,63	21.646,03
2063	6.982.865,25	696.669,74	224.038,92	17.692,02
2064	5.912.074,47	563.699,61	192.147,16	14.303,98
2065	4.995.311,87	453.248,41	163.933,94	11.411,50

Ano	Contribuição 7,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez (R$)
2066	4.212.385,05	362.085,90	138.940,32	8.938,37
2067	3.545.228,91	287.345,31	116.486,86	6.784,84
2068	2.977.762,98	226.485,60	96.360,22	4.898,34
2069	2.495.703,59	177.273,35	78.895,66	3.325,88
2070	2.086.459,17	137.741,00	64.319,08	2.147,72
2071	1.739.238,96	106.202,41	52.596,11	1.346,89
2072	1.444.705,19	81.213,94	43.038,80	810,82
2073	1.194.940,88	61.546,43	35.144,41	448,10
2074	983.521,28	46.203,79	28.796,42	229,47
2075	804.980,58	34.348,69	23.422,46	94,01
2076	654.497,71	25.255,60	18.791,77	18,32
2077	528.258,66	18.358,18	15.010,57	0,00
2078	423.121,51	13.208,59	11.908,84	0,00
2079	336.106,17	9.414,35	9.146,96	0,00
2080	264.510,62	6.640,84	6.725,99	0,00
2081	205.984,14	4.617,44	4.701,00	0,00
2082	158.664,44	3.163,41	3.086,05	0,00
2083	120.886,39	2.141,30	1.934,41	0,00
2084	91.063,14	1.432,37	1.212,24	0,00
2085	67.786,87	947,41	731,22	0,00
2086	49.798,94	615,35	293,45	0,00
2087	36.078,58	390,58	38,00	0,00
2088	25.771,14	242,76	0,00	0,00

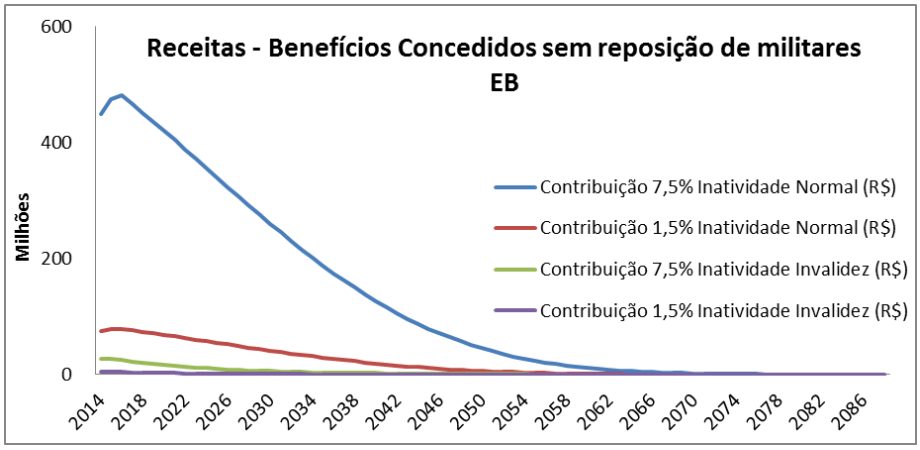


GRÁFICO F.2.3 - RECEITAS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (EB)

TABELA F.2.4 - CUSTOS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (EB)

Ano	Pensão Inatividade normal (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade normal (R$)	Pensão Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Ativo (R$)	Pensão Ativo Extraordinária (R$)
2014	174.111,17	640.794,52	9.208,49	9.737,72	5.728.258,19	2.770.300,69
2015	634.406,87	2.264.653,47	41.211,12	42.852,58	10.548.451,95	5.029.005,72
2016	1.283.767,44	4.431.979,09	98.820,37	100.756,67	15.073.298,54	7.075.959,41
2017	2.135.963,43	7.117.632,99	180.832,86	180.622,25	18.827.149,03	8.696.328,74
2018	3.249.348,77	10.453.061,67	287.910,86	281.901,80	22.331.644,02	10.162.030,11
2019	4.644.304,33	14.481.085,87	420.393,68	404.221,81	25.571.400,13	11.482.671,30
2020	6.346.740,17	19.253.102,00	578.329,90	547.312,91	28.510.154,30	12.631.483,20
2021	8.414.559,03	24.867.885,90	761.603,84	710.464,78	31.100.998,17	13.550.548,18
2022	10.929.902,96	31.466.432,43	970.118,45	892.154,11	33.436.115,25	14.274.584,14
2023	13.923.142,59	39.095.890,95	1.204.383,65	1.091.185,43	35.617.724,91	14.863.253,62
2024	17.406.786,88	47.784.336,69	1.465.493,34	1.306.959,78	37.657.691,84	15.326.601,82
2025	21.432.147,51	57.622.324,22	1.754.718,02	1.538.957,54	39.557.849,43	15.668.163,22
2026	26.058.939,41	68.713.689,49	2.073.345,08	1.786.503,23	41.328.960,50	15.889.287,39
2027	31.338.643,54	81.168.356,44	2.422.858,94	2.048.583,97	42.990.164,22	16.017.366,37
2028	37.346.023,37	95.068.611,45	2.804.794,91	2.324.334,68	44.547.846,21	16.077.857,89
2029	44.170.588,16	110.497.720,81	3.220.589,79	2.612.973,05	46.018.966,71	16.086.959,04
2030	51.880.772,86	127.545.024,25	3.671.701,33	2.913.728,51	47.409.545,41	16.073.924,17
2031	60.570.097,74	146.277.928,38	4.159.035,45	3.226.177,62	48.711.757,28	16.055.566,93
2032	70.330.321,04	166.766.949,51	4.682.974,82	3.549.995,76	49.910.621,89	16.031.126,74
2033	81.237.914,59	189.089.262,04	5.243.608,25	3.884.621,17	50.975.064,47	16.001.091,25

Ano	Pensão Inatividade normal (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade normal (R$)	Pensão Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Ativo (R$)	Pensão Ativo Extraordinária (R$)
2034	93.384.399,71	213.305.870,29	5.840.308,08	4.229.260,49	51.889.384,88	15.965.998,75
2035	106.838.691,53	239.460.743,52	6.471.872,51	4.582.862,83	52.653.418,14	15.925.819,60
2036	121.645.071,43	267.580.211,88	7.136.809,76	4.944.081,73	53.214.564,57	15.880.241,93
2037	137.897.692,22	297.672.876,38	7.832.503,29	5.311.263,59	53.545.805,62	15.827.763,85
2038	155.652.131,34	329.730.493,72	8.555.295,54	5.682.430,30	53.696.487,33	15.768.113,54
2039	174.870.254,45	363.724.189,02	9.301.421,51	6.055.323,92	53.694.609,47	15.701.600,38
2040	195.525.066,70	399.603.567,32	10.066.974,09	6.427.444,05	53.524.338,68	15.627.431,66
2041	217.622.569,92	437.294.783,84	10.847.181,79	6.796.079,71	53.203.379,78	15.544.750,67
2042	241.116.382,85	476.693.516,98	11.636.547,39	7.158.345,18	52.806.370,78	15.452.649,36
2043	265.879.312,44	517.660.379,24	12.430.284,54	7.511.207,72	52.369.138,77	15.350.183,39
2044	291.804.449,98	560.014.648,40	13.224.017,93	7.851.547,59	51.889.055,16	15.236.382,34
2045	318.797.271,08	603.526.562,44	14.012.825,59	8.176.203,87	51.363.017,29	15.110.261,27
2046	346.725.051,31	647.907.860,29	14.791.230,38	8.482.011,97	50.787.873,84	14.970.838,78
2047	375.412.279,92	692.805.743,37	15.553.233,80	8.765.869,70	50.160.524,99	14.817.163,71
2048	404.641.519,83	737.800.505,42	16.292.358,65	9.024.819,14	49.478.013,20	14.648.340,51
2049	434.154.281,62	782.401.894,59	17.001.700,26	9.256.074,20	48.737.572,65	14.463.536,59
2050	463.650.622,49	826.050.073,75	17.674.011,73	9.457.046,08	47.936.641,60	14.261.968,38
2051	492.792.488,37	868.122.036,16	18.301.771,72	9.625.388,76	47.072.883,13	14.042.889,91
2052	521.209.800,67	907.941.892,60	18.877.444,39	9.758.941,45	46.144.285,21	13.805.593,05
2053	548.507.370,41	944.793.350,04	19.393.554,35	9.855.768,01	45.149.258,71	13.549.411,88
2054	574.273.546,98	977.934.048,02	19.842.954,79	9.914.385,08	44.086.674,70	13.273.708,49
2055	598.093.065,91	1.006.619.569,33	20.218.992,00	9.933.521,45	42.955.882,67	12.977.845,88
2056	619.562.782,35	1.030.134.195,61	20.515.316,69	9.912.185,71	41.756.740,90	12.661.194,58
2057	638.308.403,28	1.047.812.299,74	20.726.292,11	9.849.754,33	40.489.674,20	12.323.160,72
2058	654.000.542,03	1.059.065.325,88	20.847.342,40	9.745.785,82	39.155.711,01	11.963.244,97
2059	666.363.532,33	1.063.403.977,09	20.874.627,46	9.600.028,35	37.756.467,25	11.581.094,29
2060	675.178.078,22	1.060.462.049,27	20.805.232,59	9.413.122,62	36.294.155,51	11.176.538,73
2061	680.280.980,95	1.050.018.937,37	20.637.626,45	9.186.404,49	34.771.789,99	10.749.689,46
2062	681.567.330,59	1.032.014.628,56	20.371.811,74	8.921.208,83	33.193.437,96	10.301.054,90
2063	679.005.045,27	1.006.575.537,59	20.008.396,72	8.618.979,22	31.564.420,25	9.831.631,72
2064	672.632.848,53	974.013.910,43	19.549.578,46	8.281.537,60	29.891.385,43	9.342.951,92
2065	662.549.919,50	934.830.413,20	18.999.800,86	7.911.885,56	28.182.278,21	8.837.074,94
2066	648.906.528,54	889.658.732,81	18.364.621,06	7.513.525,61	26.446.201,92	8.316.559,56
2067	631.904.920,85	839.303.019,76	17.650.143,26	7.089.986,02	24.693.259,17	7.784.439,30
2068	611.778.911,08	784.701.011,57	16.862.937,71	6.645.145,82	22.934.348,74	7.244.185,27

Ano	Pensão Inatividade normal (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade normal (R$)	Pensão Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Ativo (R$)	Pensão Ativo Extraordinária (R$)
2069	588.790.381,77	726.859.396,16	16.011.765,58	6.183.083,61	21.180.929,03	6.699.632,55
2070	563.240.374,81	666.882.014,04	15.107.293,70	5.709.715,37	19.444.840,42	6.154.891,31
2071	535.439.958,51	605.882.532,13	14.161.291,75	5.231.170,36	17.738.089,09	5.614.271,87
2072	505.697.936,96	544.944.046,08	13.185.865,20	4.752.488,87	16.072.582,52	5.082.206,93
2073	474.317.395,95	485.077.324,94	12.191.978,72	4.279.266,68	14.459.867,44	4.563.164,66
2074	441.619.424,91	427.190.034,68	11.190.974,01	3.817.276,32	12.910.842,69	4.061.558,33
2075	407.979.925,24	372.130.323,00	10.194.655,07	3.372.032,59	11.435.496,48	3.581.633,06
2076	373.779.862,85	320.592.995,01	9.213.430,30	2.948.584,41	10.042.731,93	3.127.339,62
2077	339.379.408,08	273.060.664,43	8.256.307,09	2.551.236,81	8.740.167,79	2.702.202,05
2078	305.147.051,42	229.871.070,99	7.331.960,73	2.183.215,46	7.534.002,93	2.309.178,06
2079	271.479.811,32	191.213.590,42	6.449.905,85	1.846.799,00	6.428.901,82	1.950.533,95
2080	238.789.916,22	157.130.916,81	5.618.674,90	1.543.453,78	5.427.807,30	1.627.739,09
2081	207.477.449,25	127.535.104,23	4.843.986,19	1.273.842,73	4.531.785,49	1.341.376,47
2082	177.908.939,69	102.222.158,81	4.130.264,37	1.037.762,23	3.739.887,16	1.091.105,55
2083	150.408.434,53	80.889.852,90	3.480.750,70	834.193,57	3.049.218,44	875.717,75
2084	125.272.150,36	63.173.905,60	2.897.192,70	661.397,04	2.455.091,35	693.244,99
2085	102.713.323,35	48.677.948,06	2.380.045,50	517.061,09	1.951.244,47	541.122,09
2086	82.829.068,73	36.995.199,69	1.927.925,61	398.460,81	1.530.219,49	416.362,62
2087	65.636.346,01	27.723.921,15	1.537.425,20	302.611,14	1.183.698,56	315.723,27
2088	51.075.702,89	20.479.706,73	1.205.391,60	226.425,48	902.905,82	235.874,70

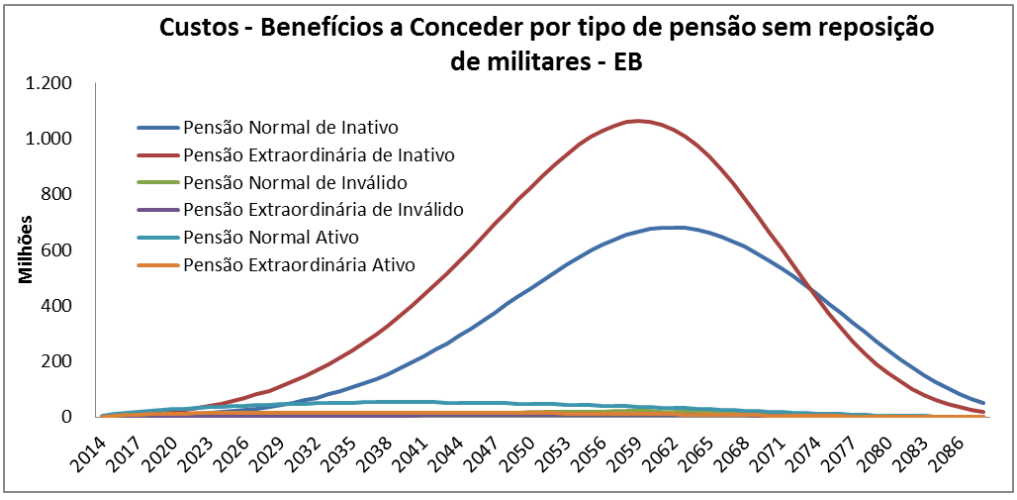


GRÁFICO F.2.4 - CUSTOS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (EB)

TABELA F.2.5 - CUSTOS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (EB)

Ano	Pensão Inatividade normal (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade normal (R$)	Pensão Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Já Concedida (R$)	Pensão Já Concedida Extraordinária (R$)
2014	10.032.237,84	64.250.861,32	1.970.499,70	16.691.864,19	234.886.580,94	6.631.055.598,67
2015	31.702.214,41	204.291.793,85	5.752.871,61	49.078.454,06	249.620.140,24	6.953.761.891,11
2016	53.785.822,56	349.522.797,93	8.962.651,11	77.142.411,47	253.622.191,43	6.972.222.486,15
2017	74.329.728,96	487.626.537,20	11.526.807,06	99.749.057,95	246.279.316,27	6.684.911.592,00
2018	94.124.881,56	623.840.937,67	13.634.123,93	118.451.252,01	238.770.006,37	6.402.743.208,88
2019	113.080.789,24	757.499.979,53	15.322.109,10	133.918.202,49	231.300.384,64	6.126.087.886,32
2020	131.111.604,32	887.912.403,70	16.655.960,64	146.620.780,52	223.684.550,72	5.856.105.047,25
2021	148.119.703,45	1.014.338.597,24	17.679.524,63	156.867.381,20	216.122.316,26	5.593.214.295,76
2022	164.025.180,45	1.136.225.115,84	18.447.424,07	165.002.145,93	208.523.908,27	5.337.358.073,05
2023	178.787.412,72	1.253.139.691,98	18.993.456,13	171.268.442,63	200.797.642,17	5.089.221.419,02
2024	192.374.353,05	1.364.548.709,77	19.293.794,40	175.811.496,84	193.152.938,17	4.849.055.943,57
2025	204.737.167,98	1.469.918.715,03	19.359.462,91	178.750.974,19	185.794.064,49	4.616.731.982,31
2026	215.831.769,81	1.568.659.323,80	19.243.064,99	180.184.872,82	178.729.547,03	4.392.062.394,09
2027	225.620.779,58	1.660.095.769,45	19.000.613,85	180.185.837,99	171.634.233,50	4.174.998.856,94
2028	234.064.701,90	1.743.570.397,55	18.634.346,04	178.863.186,22	164.585.717,12	3.965.643.444,78
2029	241.138.987,13	1.818.422.691,11	18.153.257,18	176.410.441,75	157.706.743,62	3.763.742.531,98
2030	246.838.048,65	1.884.015.641,35	17.580.767,89	172.976.293,69	150.992.874,46	3.568.953.768,56
2031	251.159.631,69	1.939.858.087,24	16.949.155,92	168.629.120,76	144.347.125,68	3.380.970.158,85
2032	254.139.233,16	1.985.648.205,88	16.278.395,12	163.405.903,31	137.874.158,75	3.199.736.505,99
2033	255.856.964,66	2.021.280.091,08	15.579.897,90	157.443.267,81	131.666.634,62	3.025.194.583,09
2034	256.385.946,76	2.046.805.155,18	14.890.388,06	150.965.492,71	125.591.835,29	2.857.022.110,36
2035	255.812.947,64	2.062.335.115,65	14.224.919,01	144.147.812,56	119.639.663,65	2.695.062.075,93
2036	254.213.450,76	2.067.873.677,25	13.596.709,31	137.104.141,09	113.780.636,93	2.539.107.778,83
2037	251.639.287,10	2.063.497.353,62	13.012.390,46	129.972.395,60	108.043.056,37	2.389.003.657,27
2038	248.177.178,87	2.049.622.351,56	12.473.624,28	122.884.652,18	102.477.738,10	2.244.612.795,07
2039	243.922.271,92	2.026.799.445,82	11.979.106,40	115.902.920,13	97.045.166,18	2.105.822.220,31
2040	238.940.948,70	1.995.494.604,23	11.527.396,60	109.025.839,87	91.750.997,42	1.972.543.958,06
2041	233.280.232,87	1.956.083.233,34	11.113.833,02	102.299.107,72	86.601.017,80	1.844.712.860,29
2042	226.997.859,00	1.909.118.675,01	10.737.776,94	95.780.853,09	81.600.743,44	1.722.286.697,22
2043	220.167.472,65	1.855.257.543,13	10.397.242,90	89.496.472,20	76.754.789,22	1.605.242.820,94
2044	212.854.658,27	1.795.092.461,46	10.090.227,91	83.489.893,72	72.068.768,82	1.493.567.409,49
2045	205.131.125,97	1.729.232.921,41	9.815.523,14	77.796.627,45	67.549.082,00	1.387.236.528,79
2046	197.070.818,52	1.658.270.771,80	9.565.928,64	72.434.480,83	63.201.377,53	1.286.212.494,74
2047	188.762.116,19	1.582.945.311,99	9.336.086,58	67.416.366,03	59.029.632,99	1.190.442.645,14

Ano	Pensão Inatividade normal (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade normal (R$)	Pensão Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Já Concedida (R$)	Pensão Já Concedida Extraordinária (R$)
2048	180.288.590,78	1.504.162.064,45	9.125.226,60	62.742.053,15	55.036.059,33	1.099.861.129,79
2049	171.708.749,60	1.422.929.733,30	8.930.172,93	58.401.512,36	51.221.403,92	1.014.384.434,47
2050	163.072.716,45	1.340.177.547,93	8.745.552,14	54.378.553,17	47.585.387,11	933.907.012,42
2051	154.407.229,68	1.256.716.326,17	8.567.849,81	50.650.499,82	44.126.667,19	858.316.740,11
2052	145.737.288,87	1.173.365.649,35	8.395.752,06	47.204.261,40	40.843.342,12	787.489.519,38
2053	137.083.105,68	1.090.817.415,53	8.225.761,61	44.029.184,42	37.733.735,18	721.286.896,14
2054	128.455.593,10	1.009.644.918,12	8.053.687,17	41.100.385,93	34.794.843,24	659.564.397,14
2055	119.874.653,66	930.386.032,54	7.875.108,32	38.389.802,11	32.023.163,15	602.163.907,01
2056	111.381.149,52	853.549.030,01	7.687.598,09	35.881.386,01	29.414.928,38	548.917.691,38
2057	103.016.263,88	779.599.944,37	7.489.991,25	33.557.652,02	26.965.904,87	499.646.245,00
2058	94.828.865,37	708.893.700,58	7.279.762,29	31.396.481,34	24.672.225,27	454.158.899,11
2059	86.886.437,85	641.677.029,90	7.055.081,33	29.379.449,35	22.529.097,08	412.256.022,44
2060	79.248.575,42	578.111.417,43	6.817.245,03	27.489.116,66	20.530.969,78	373.732.659,31
2061	71.970.124,88	518.289.768,96	6.567.763,05	25.713.005,96	18.672.369,81	338.379.880,01
2062	65.113.809,02	462.311.956,01	6.305.365,32	24.039.598,01	16.946.963,15	305.987.543,37
2063	58.729.423,88	410.245.795,29	6.031.623,14	22.447.692,05	15.348.074,34	276.355.248,91
2064	52.833.829,38	362.077.894,94	5.748.899,96	20.920.550,34	13.867.805,06	249.284.461,76
2065	47.440.207,97	317.797.852,76	5.457.399,48	19.452.845,52	12.497.823,09	224.583.609,45
2066	42.562.085,03	277.418.284,93	5.159.236,79	18.042.456,18	11.230.944,89	202.071.507,92
2067	38.185.401,51	240.916.232,19	4.857.329,97	16.687.899,59	10.060.746,23	181.576.564,41
2068	34.267.661,43	208.175.506,56	4.552.955,48	15.386.312,20	8.981.684,00	162.938.245,51
2069	30.753.156,31	178.986.116,50	4.247.087,15	14.132.677,93	7.988.541,43	146.006.198,41
2070	27.591.287,43	153.122.765,41	3.942.679,73	12.921.494,64	7.076.785,14	130.640.921,44
2071	24.738.080,82	130.375.558,71	3.641.035,91	11.753.534,04	6.242.347,30	116.713.752,42
2072	22.151.416,38	110.530.291,67	3.344.634,98	10.635.143,62	5.481.168,72	104.105.131,79
2073	19.792.835,82	93.353.312,73	3.055.170,34	9.571.487,03	4.789.322,90	92.704.369,23
2074	17.627.143,27	78.600.139,05	2.773.783,11	8.564.880,11	4.163.242,15	82.411.025,06
2075	15.626.610,71	66.030.619,10	2.503.470,56	7.619.194,60	3.599.106,48	73.130.249,85
2076	13.772.805,74	55.408.566,50	2.245.752,93	6.736.608,77	3.093.007,55	64.773.609,18
2077	12.052.715,05	46.500.418,31	2.000.400,61	5.918.612,05	2.641.232,71	57.258.513,87
2078	10.458.423,22	39.085.620,15	1.767.887,54	5.167.841,52	2.239.832,08	50.508.919,88
2079	8.988.891,44	32.961.349,66	1.550.512,61	4.485.426,56	1.884.883,48	44.453.572,20
2080	7.646.702,35	27.942.617,54	1.348.607,50	3.871.536,78	1.572.926,10	39.025.532,93
2081	6.431.958,22	23.865.302,74	1.162.003,84	3.325.529,33	1.300.956,24	34.164.938,50
2082	5.341.187,56	20.586.063,02	990.705,45	2.845.378,00	1.065.734,08	29.817.326,02

Ano	Pensão Inatividade normal (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade normal (R$)	Pensão Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Já Concedida (R$)	Pensão Já Concedida Extraordinária (R$)
2083	4.373.394,35	17.973.232,01	834.524,89	2.428.420,83	864.005,60	25.934.365,86
2084	3.528.603,34	15.909.410,25	693.729,58	2.071.367,43	692.896,87	22.472.276,65
2085	2.803.526,77	14.297.746,52	569.306,28	1.769.866,20	549.541,99	19.392.133,19
2086	2.191.919,25	13.052.362,11	461.919,61	1.518.924,41	430.880,66	16.660.815,43
2087	1.686.622,30	12.094.421,60	369.523,62	1.313.072,45	333.894,88	14.247.520,05
2088	1.277.545,33	11.358.740,24	290.714,84	1.146.756,46	255.726,97	12.124.236,98

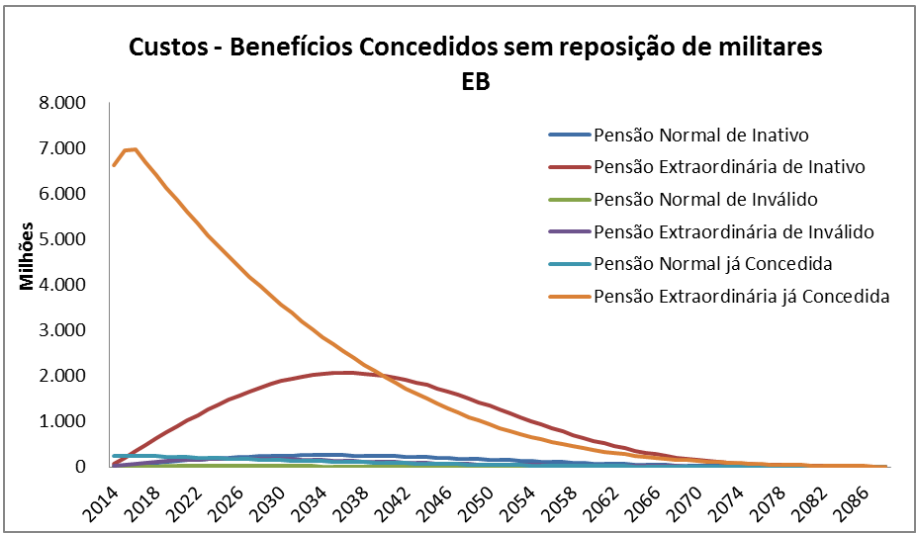


GRÁFICO F.2.5 - CUSTOS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (EB)

F.2.6 - PROJEÇÃO DE RECEITAS E CUSTOS COM REPOSIÇÃO DE MILITARES

Nos anos de 2014 e 2015, como estão previstas as reposições de remunerações e proventos, há um incremento das receitas e custos, com saldo negativo inicial crescente, tornando-se estável ao longo do horizonte temporal de 75 anos, mostrando que existe a estabilização de receita e do custo corrente, no período em estudo, promovendo um balizador para as políticas públicas orçamentárias do Governo Federal.

TABELA F.2.6 - PROJEÇÃO ATUARIAL COM REPOSIÇÃO DE MILITARES (EB)

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2014	1.116.045.451,75	6.968.220.053,44	-5.852.174.601,69
2015	1.213.286.276,70	7.521.062.219,24	-6.307.775.942,54

2016	1.249.179.952,86	7.762.381.402,92	-6.513.201.450,06
2017	1.253.840.981,74	7.674.888.346,92	-6.421.047.365,18
2018	1.225.909.890,62	7.589.140.472,63	-6.363.230.582,01
2019	1.186.402.147,29	7.505.806.768,72	-6.319.404.621,43
2020	1.147.830.065,39	7.425.105.048,35	-6.277.274.982,95
2021	1.126.467.010,58	7.348.024.865,34	-6.221.557.854,76
2022	1.113.544.902,53	7.275.353.491,43	-6.161.808.588,91
2023	1.098.795.680,97	7.205.376.402,61	-6.106.580.721,64
2024	1.083.763.751,99	7.138.013.529,30	-6.054.249.777,30
2025	1.073.341.058,93	7.073.052.424,12	-5.999.711.365,19
2026	1.062.072.607,45	7.009.820.038,76	-5.947.747.431,31
2027	1.050.054.209,41	6.947.329.171,66	-5.897.274.962,25
2028	1.038.193.574,10	6.885.259.519,48	-5.847.065.945,38
2029	1.027.672.463,61	6.823.107.273,12	-5.795.434.809,52
2030	1.017.241.282,19	6.760.609.348,08	-5.743.368.065,89
2031	1.007.219.086,47	6.697.165.805,70	-5.689.946.719,23
2032	999.456.561,54	6.632.674.980,63	-5.633.218.419,09
2033	993.037.525,64	6.567.701.385,76	-5.574.663.860,12
2034	987.767.442,88	6.502.424.438,59	-5.514.656.995,70
2035	1.000.510.049,89	6.437.276.961,20	-5.436.766.911,31
2036	1.021.960.229,19	6.376.785.673,90	-5.354.825.444,71
2037	1.048.977.153,58	6.323.209.075,81	-5.274.231.922,24
2038	1.081.905.298,64	6.277.798.594,99	-5.195.893.296,36
2039	1.125.416.408,66	6.242.508.698,65	-5.117.092.289,99
2040	1.176.756.537,61	6.220.749.556,12	-5.043.993.018,51
2041	1.185.657.290,93	6.213.977.151,86	-5.028.319.860,93
2042	1.183.802.250,78	6.211.165.278,97	-5.027.363.028,18
2043	1.177.911.409,17	6.210.386.459,69	-5.032.475.050,52
2044	1.173.683.829,89	6.211.166.276,27	-5.037.482.446,38
2045	1.170.087.652,48	6.213.781.339,20	-5.043.693.686,72
2046	1.166.422.165,90	6.218.392.649,88	-5.051.970.483,98
2047	1.162.668.243,87	6.225.198.183,84	-5.062.529.939,97
2048	1.158.810.794,98	6.234.427.240,71	-5.075.616.445,74
2049	1.154.839.701,20	6.246.246.598,22	-5.091.406.897,02
2050	1.150.752.281,85	6.260.595.027,34	-5.109.842.745,49
2051	1.146.553.312,05	6.277.158.297,38	-5.130.604.985,34
2052	1.142.254.619,18	6.295.546.103,81	-5.153.291.484,63
2053	1.137.877.968,36	6.315.158.972,19	-5.177.281.003,83

2054	1.133.457.712,96	6.335.207.858,49	-5.201.750.145,52
2055	1.129.037.502,03	6.354.857.037,80	-5.225.819.535,77
2056	1.124.666.921,26	6.373.309.899,67	-5.248.642.978,41
2057	1.120.402.994,80	6.389.797.768,83	-5.269.394.774,03
2058	1.116.308.460,14	6.403.557.248,14	-5.287.248.788,00
2059	1.112.448.473,20	6.413.886.010,23	-5.301.437.537,03
2060	1.108.888.038,61	6.420.170.126,47	-5.311.282.087,86
2061	1.105.690.272,10	6.421.929.861,13	-5.316.239.589,03
2062	1.102.915.702,62	6.418.919.616,59	-5.316.003.913,97
2063	1.100.621.904,57	6.411.114.354,09	-5.310.492.449,52
2064	1.098.861.443,55	6.398.642.470,61	-5.299.781.027,06
2065	1.097.678.517,25	6.381.902.744,05	-5.284.224.226,80
2066	1.097.107.916,98	6.361.522.466,19	-5.264.414.549,21
2067	1.097.174.401,65	6.338.303.112,53	-5.241.128.710,87
2068	1.097.893.075,77	6.313.101.637,99	-5.215.208.562,21
2069	1.099.269.639,87	6.286.777.341,29	-5.187.507.701,42
2070	1.101.299.571,65	6.260.334.000,45	-5.159.034.428,79
2071	1.103.968.287,35	6.234.835.774,21	-5.130.867.486,85
2072	1.107.251.901,21	6.211.327.516,59	-5.104.075.615,37
2073	1.111.120.110,09	6.190.767.188,41	-5.079.647.078,32
2074	1.115.538.510,84	6.174.027.921,36	-5.058.489.410,52
2075	1.120.468.999,80	6.161.998.559,65	-5.041.529.559,84
2076	1.125.872.244,39	6.155.433.555,77	-5.029.561.311,38
2077	1.131.709.862,44	6.154.862.842,21	-5.023.152.979,77
2078	1.137.944.853,37	6.160.703.312,66	-5.022.758.459,28
2079	1.144.541.247,52	6.173.280.051,36	-5.028.738.803,84
2080	1.151.464.846,71	6.192.806.252,79	-5.041.341.406,08
2081	1.158.682.331,51	6.219.371.113,69	-5.060.688.782,18
2082	1.166.161.225,67	6.252.930.823,52	-5.086.769.597,86
2083	1.173.869.906,64	6.293.315.997,71	-5.119.446.091,07
2084	1.181.776.443,59	6.340.283.127,68	-5.158.506.684,10
2085	1.189.849.151,36	6.393.491.822,00	-5.203.642.670,64
2086	1.198.056.907,26	6.452.484.388,61	-5.254.427.481,35
2087	1.206.370.079,87	6.516.730.340,18	-5.310.360.260,31
2088	1.214.760.949,98	6.585.654.348,84	-5.370.893.398,86

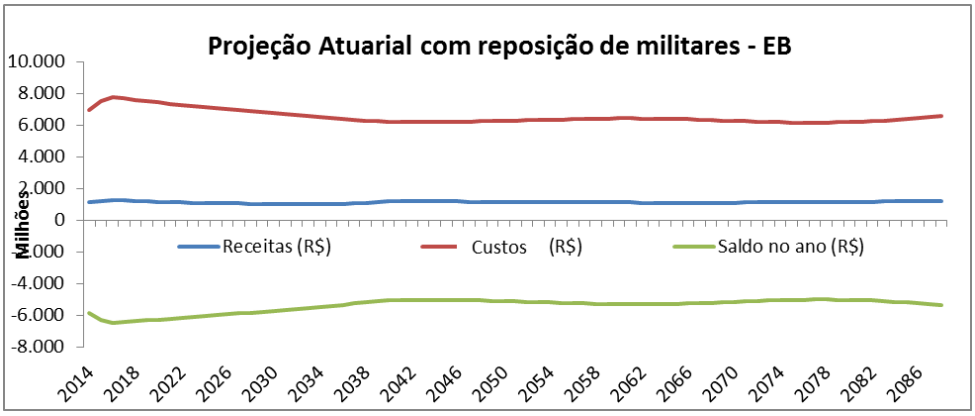


GRÁFICO F.2.6 - PROJEÇÃO ATUARIAL COM REPOSIÇÃO DE MILITARES (EB)

F.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA

Essa projeção da arrecadação e do custo constitucional com proventos tem como objetivo conferir transparência e previsibilidade às obrigações da Força Aérea Brasileira, de forma a orientar a formulação de políticas para manter a sustentabilidade fiscal de longo prazo.

Estes resultados representam a integração de receitas e custos tanto do grupo dos Benefícios a Conceder como do grupo dos Benefícios Concedidos, sem considerar a entrada de novos militares ativos. As tabelas deste item apontam para relativa estabilização do custo financeiro anual.

Foram considerados custos somente aqueles relativos ao pagamento de pensões, com o saldo financeiro anual mantido negativo tendendo a zero, até a extinção da população.

TABELA F.3.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE RECEITAS E CUSTOS, SEM REPOSIÇÃO (FAB)

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2014	571.481.966,17	2.196.267.941,60	-1.624.785.975,43
2015	623.157.436,29	2.409.921.970,04	-1.786.764.533,75
2016	642.010.981,25	2.527.673.392,01	-1.885.662.410,76
2017	642.018.079,88	2.539.704.296,38	-1.897.686.216,50
2018	626.417.826,99	2.550.517.996,68	-1.924.100.169,69
2019	606.331.637,14	2.560.564.465,07	-1.954.232.827,93
2020	578.078.089,31	2.569.606.549,33	-1.991.528.460,02
2021	551.829.537,87	2.577.909.348,10	-2.026.079.810,23
2022	537.856.950,67	2.585.785.741,68	-2.047.928.791,01
2023	526.464.771,69	2.592.558.563,12	-2.066.093.791,43
2024	513.612.726,15	2.598.060.130,00	-2.084.447.403,85
2025	502.610.915,63	2.602.865.430,69	-2.100.254.515,06

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2026	492.324.182,94	2.606.855.754,96	-2.114.531.572,02
2027	482.776.965,18	2.609.821.832,94	-2.127.044.867,76
2028	471.868.708,80	2.612.052.361,58	-2.140.183.652,78
2029	460.175.737,29	2.613.224.180,00	-2.153.048.442,71
2030	448.789.796,29	2.612.958.721,49	-2.164.168.925,20
2031	436.105.157,13	2.611.333.448,56	-2.175.228.291,43
2032	423.233.589,83	2.608.320.981,85	-2.185.087.392,02
2033	411.527.222,90	2.603.745.896,08	-2.192.218.673,18
2034	400.874.913,35	2.597.484.331,98	-2.196.609.418,63
2035	389.715.143,58	2.589.469.775,97	-2.199.754.632,39
2036	377.670.594,24	2.579.594.331,59	-2.201.923.737,35
2037	365.731.785,30	2.567.675.453,60	-2.201.943.668,30
2038	354.136.744,92	2.553.658.809,32	-2.199.522.064,40
2039	342.267.069,35	2.537.599.597,11	-2.195.332.527,76
2040	329.434.847,54	2.519.521.533,93	-2.190.086.686,39
2041	316.623.402,90	2.499.336.376,57	-2.182.712.973,67
2042	304.295.175,68	2.476.941.705,70	-2.172.646.530,02
2043	290.446.738,96	2.452.202.776,96	-2.161.756.038,00
2044	276.599.306,00	2.425.052.428,10	-2.148.453.122,10
2045	263.833.871,05	2.395.411.826,49	-2.131.577.955,44
2046	251.474.681,70	2.363.124.701,33	-2.111.650.019,63
2047	239.908.360,28	2.328.120.988,73	-2.088.212.628,45
2048	228.473.555,64	2.290.309.745,03	-2.061.836.189,39
2049	217.187.924,93	2.249.603.792,37	-2.032.415.867,44
2050	206.072.432,60	2.205.890.607,11	-1.999.818.174,51
2051	195.152.771,06	2.158.994.090,26	-1.963.841.319,20
2052	184.456.869,44	2.108.730.318,99	-1.924.273.449,55
2053	174.011.954,60	2.054.975.977,82	-1.880.964.023,22
2054	163.843.685,54	1.997.729.819,15	-1.833.886.133,61
2055	153.973.856,83	1.937.096.034,11	-1.783.122.177,28
2056	144.422.496,42	1.873.217.355,25	-1.728.794.858,83
2057	135.208.381,47	1.806.280.802,75	-1.671.072.421,28
2058	126.343.450,49	1.736.581.990,22	-1.610.238.539,73
2059	117.834.440,02	1.664.579.809,98	-1.546.745.369,96
2060	109.685.196,87	1.590.788.800,17	-1.481.103.603,30
2061	101.894.499,44	1.515.644.842,72	-1.413.750.343,28
2062	94.458.774,35	1.439.624.661,38	-1.345.165.887,03

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2063	87.373.846,46	1.363.339.662,26	-1.275.965.815,80
2064	80.634.336,53	1.287.402.301,59	-1.206.767.965,06
2065	74.232.318,28	1.212.309.718,70	-1.138.077.400,42
2066	68.157.911,21	1.138.444.325,19	-1.070.286.413,98
2067	62.400.717,60	1.066.106.713,54	-1.003.705.995,94
2068	56.950.556,90	995.524.855,07	-938.574.298,17
2069	51.797.514,03	926.887.576,27	-875.090.062,24
2070	46.932.526,04	860.369.206,89	-813.436.680,85
2071	42.347.995,83	796.080.590,08	-753.732.594,25
2072	38.037.337,65	734.030.259,04	-695.992.921,39
2073	33.994.655,29	674.203.468,99	-640.208.813,70
2074	30.214.910,41	616.598.023,07	-586.383.112,66
2075	26.693.835,58	561.223.818,45	-534.529.982,87
2076	23.426.864,11	508.113.332,26	-484.686.468,15
2077	20.409.073,10	457.293.575,39	-436.884.502,29
2078	17.636.430,33	408.817.497,43	-391.181.067,10
2079	15.105.519,31	362.780.629,74	-347.675.110,43
2080	12.813.175,31	319.306.845,48	-306.493.670,17
2081	10.755.705,64	278.545.557,76	-267.789.852,12
2082	8.927.947,45	240.648.417,17	-231.720.469,72
2083	7.323.035,85	205.740.192,12	-198.417.156,27
2084	5.931.702,51	173.921.259,41	-167.989.556,90
2085	4.741.998,68	145.263.501,68	-140.521.503,00
2086	3.739.745,71	119.815.890,40	-116.076.144,69
2087	2.908.553,07	97.586.071,11	-94.677.518,04
2088	2.230.402,41	78.484.503,77	-76.254.101,36

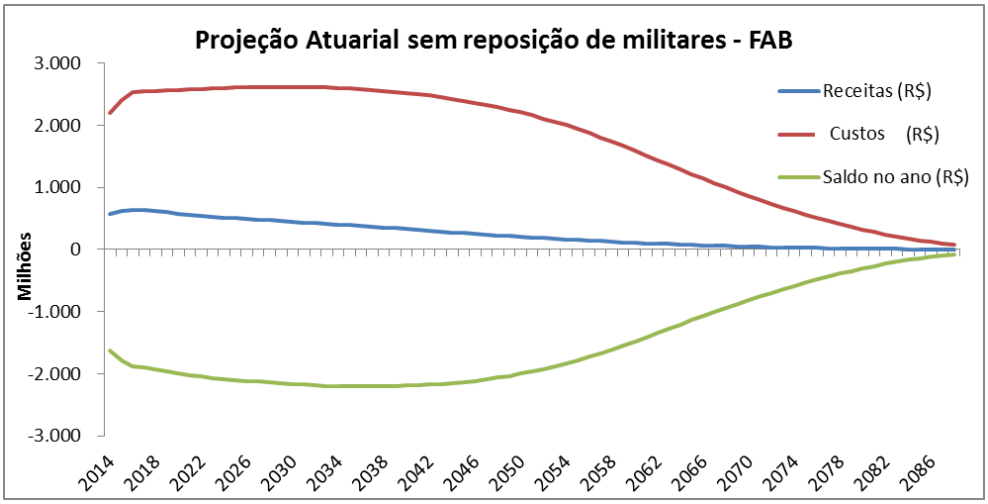


GRÁFICO F.3.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL SEM REPOSIÇÃO (FAB)

TABELA F.3.2 - RECEITAS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (FAB)

Ano	Contribuição 7,5% de ativos (R$)	Contribuição 1,5% de ativos (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez (R$)
2014	229.224.658,39	14.792.114,82	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	223.928.368,39	13.490.097,55	32.641.077,13	4.491.832,20	267.397,22	19.569,57
2016	222.170.923,66	11.995.851,60	46.759.994,92	6.383.151,05	480.548,23	34.450,08
2017	217.648.204,19	11.095.760,38	59.923.119,37	8.128.919,13	672.837,66	47.179,82
2018	201.016.997,92	9.618.190,68	70.660.638,76	9.566.692,28	825.562,20	56.461,02
2019	181.197.055,40	8.137.295,54	80.418.297,72	10.826.606,70	962.284,96	64.203,73
2020	156.581.423,54	6.831.573,53	87.130.527,41	11.689.812,73	1.083.282,10	70.898,13
2021	138.473.403,03	5.918.508,80	89.576.764,19	12.021.920,28	1.197.351,47	77.371,64
2022	131.066.068,05	5.530.787,06	93.041.324,80	12.462.094,92	1.307.158,50	83.452,58
2023	124.957.897,66	5.029.983,83	97.793.001,75	13.056.147,68	1.412.443,28	88.857,73
2024	119.576.995,69	4.370.007,06	100.788.950,10	13.412.707,41	1.517.356,01	93.893,72
2025	115.892.793,89	3.940.496,36	103.745.563,27	13.765.338,94	1.621.369,86	98.436,28
2026	112.186.313,15	3.507.694,57	107.432.218,34	14.168.310,67	1.723.059,39	102.326,68
2027	107.683.022,80	3.016.631,39	112.564.375,17	14.762.840,76	1.818.613,18	104.991,61
2028	101.665.863,68	2.326.187,94	118.086.658,51	15.351.131,76	1.906.499,19	106.251,69
2029	95.180.540,07	1.632.898,79	123.488.134,36	15.762.010,56	1.987.486,93	106.419,62
2030	88.725.833,55	1.106.078,13	129.032.219,56	16.128.601,50	2.060.754,60	105.482,20
2031	82.032.092,35	612.004,89	133.578.677,93	16.359.527,18	2.127.594,38	103.598,54

Ano	Contribuição 7,5% de ativos (R$)	Contribuição 1,5% de ativos (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez (R$)
2032	76.226.815,82	240.706,56	137.089.331,06	16.361.518,04	2.189.995,33	101.210,05
2033	71.336.536,64	83.734,28	140.695.374,93	16.211.925,62	2.247.125,38	98.642,35
2034	66.225.303,45	62.636,79	145.366.390,98	16.034.964,41	2.296.394,37	95.946,16
2035	59.919.201,36	52.591,44	150.627.784,53	15.838.410,61	2.335.861,33	93.131,58
2036	52.885.220,56	45.018,90	155.630.466,88	15.621.066,95	2.364.814,59	90.213,21
2037	45.963.118,62	40.296,73	160.509.220,00	15.384.387,68	2.382.935,03	87.197,25
2038	39.009.195,63	36.190,69	165.628.836,00	15.130.777,68	2.388.784,05	84.068,48
2039	31.652.345,38	29.536,40	170.730.819,75	14.854.319,02	2.380.821,23	80.847,02
2040	24.143.113,64	25.367,42	174.848.213,91	14.553.550,43	2.358.755,34	77.564,72
2041	17.437.424,02	24.270,27	177.976.288,47	14.231.660,58	2.322.704,61	74.214,47
2042	11.529.806,01	22.336,20	180.557.620,85	13.888.717,24	2.272.460,86	70.791,02
2043	5.969.164,94	18.854,15	181.008.043,60	13.522.712,26	2.211.107,99	67.309,39
2044	2.324.561,66	15.269,95	179.245.238,03	13.138.127,19	2.140.703,18	63.623,75
2045	669.715,19	6.993,75	176.263.829,75	12.728.615,26	2.064.310,46	59.767,34
2046	0,00	0,00	172.369.342,02	12.288.207,82	1.986.373,48	55.941,99
2047	0,00	0,00	168.234.115,56	11.824.490,92	1.907.083,53	52.165,43
2048	0,00	0,00	163.859.387,31	11.338.342,39	1.826.654,11	48.455,06
2049	0,00	0,00	159.249.988,08	10.831.118,48	1.745.319,22	44.827,52
2050	0,00	0,00	154.414.483,13	10.304.667,55	1.663.332,64	41.299,11
2051	0,00	0,00	149.365.280,47	9.761.328,04	1.580.961,87	37.884,01
2052	0,00	0,00	144.118.422,52	9.203.884,65	1.498.484,52	34.594,57
2053	0,00	0,00	138.693.061,05	8.635.489,39	1.416.177,32	31.440,17
2054	0,00	0,00	133.110.863,94	8.059.573,62	1.334.312,80	28.425,90
2055	0,00	0,00	127.395.814,22	7.479.812,10	1.253.149,14	25.552,15
2056	0,00	0,00	121.574.409,87	6.900.154,47	1.172.955,51	22.821,67
2057	0,00	0,00	115.675.733,52	6.324.844,67	1.094.193,30	20.275,91
2058	0,00	0,00	109.730.987,10	5.758.370,75	1.017.163,81	17.923,13
2059	0,00	0,00	103.772.426,42	5.205.332,76	942.113,39	15.738,96
2060	0,00	0,00	97.832.227,61	4.670.268,13	869.326,70	13.721,41
2061	0,00	0,00	91.941.703,56	4.157.477,87	798.933,41	11.861,13
2062	0,00	0,00	86.130.744,00	3.670.868,48	731.160,57	10.155,76
2063	0,00	0,00	80.427.216,35	3.213.816,82	666.171,82	8.598,25
2064	0,00	0,00	74.856.116,18	2.789.050,37	604.128,59	7.185,46
2065	0,00	0,00	69.438.635,18	2.398.535,25	545.247,60	5.921,96
2066	0,00	0,00	64.191.750,40	2.043.418,32	489.585,71	4.797,60

Ano	Contribuição 7,5% de ativos (R$)	Contribuição 1,5% de ativos (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez (R$)
2067	0,00	0,00	59.128.468,99	1.724.037,02	437.153,18	3.794,34
2068	0,00	0,00	54.258.651,65	1.439.988,70	388.158,90	2.916,28
2069	0,00	0,00	49.589.985,77	1.190.232,73	342.729,76	2.175,66
2070	0,00	0,00	45.128.684,78	973.189,52	300.884,64	1.572,40
2071	0,00	0,00	40.879.876,79	786.828,71	262.536,23	1.094,07
2072	0,00	0,00	36.847.890,17	628.779,18	227.454,99	717,20
2073	0,00	0,00	33.036.281,17	496.442,57	195.453,53	431,17
2074	0,00	0,00	29.447.548,18	387.081,51	166.510,96	227,59
2075	0,00	0,00	26.083.213,59	297.942,66	140.659,98	97,20
2076	0,00	0,00	22.943.994,97	226.329,29	117.731,96	31,42
2077	0,00	0,00	20.030.006,63	169.627,66	97.398,09	6,89
2078	0,00	0,00	17.341.316,55	125.388,28	79.477,17	0,64
2079	0,00	0,00	14.877.952,30	91.373,43	63.845,07	0,00
2080	0,00	0,00	12.639.697,77	65.600,96	50.283,15	0,00
2081	0,00	0,00	10.625.328,18	46.357,47	38.572,83	0,00
2082	0,00	0,00	8.831.801,36	32.213,05	28.501,28	0,00
2083	0,00	0,00	7.253.801,74	22.005,34	19.899,60	0,00
2084	0,00	0,00	5.883.170,20	14.778,21	12.859,12	0,00
2085	0,00	0,00	4.708.895,41	9.739,24	7.592,26	0,00
2086	0,00	0,00	3.717.744,94	6.283,01	3.949,66	0,00
2087	0,00	0,00	2.894.271,62	3.965,91	1.628,32	0,00
2088	0,00	0,00	2.221.178,07	2.449,37	443,55	0,00

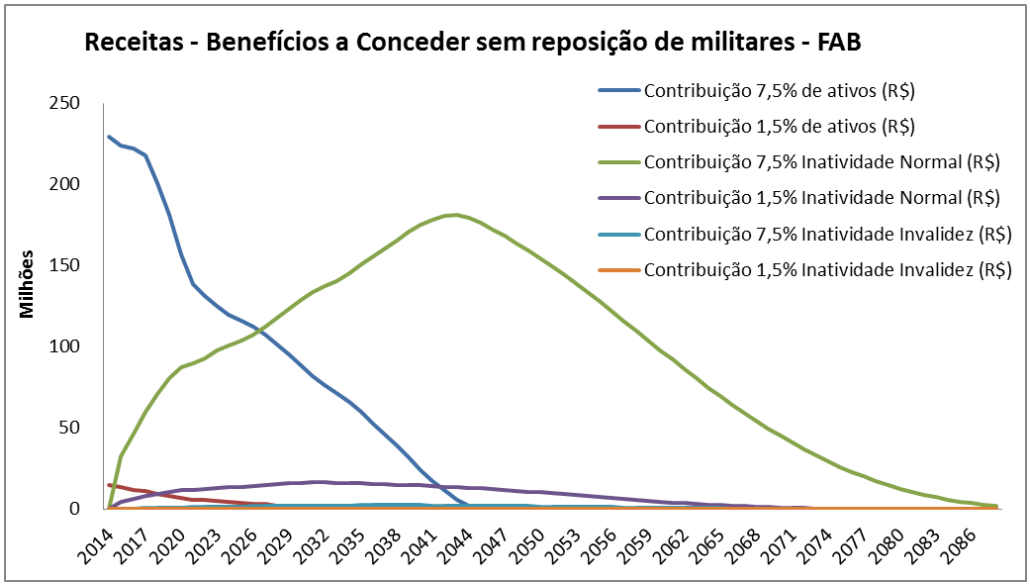


GRÁFICO F.3.2 - RECEITAS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (FAB)

TABELA F.3.3 - RECEITAS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (FAB)

Ano	Contribuição 7,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez (R$)
2014	265.758.922,52	41.899.282,08	17.023.198,96	2.783.789,40
2015	283.856.071,94	44.733.475,62	16.963.586,13	2.765.960,54
2016	289.711.470,04	45.627.605,10	16.212.469,83	2.634.516,74
2017	282.804.233,68	44.509.383,22	14.792.580,59	2.395.861,84
2018	275.683.157,21	43.357.206,34	13.460.527,51	2.172.393,07
2019	268.364.097,70	42.173.746,82	12.223.092,32	1.964.956,25
2020	260.862.379,98	40.961.541,06	11.090.944,27	1.775.706,56
2021	253.193.379,30	39.723.162,46	10.046.361,72	1.601.314,98
2022	245.370.701,07	38.460.910,52	9.091.957,14	1.442.496,03
2023	237.406.420,11	37.176.861,56	8.241.953,72	1.301.204,37
2024	229.312.625,61	35.873.101,90	7.490.153,96	1.176.934,69
2025	221.103.247,64	34.552.016,82	6.824.472,99	1.067.179,58
2026	212.794.120,54	33.216.274,53	6.225.616,93	968.248,14
2027	204.402.983,20	31.868.824,30	5.677.092,72	877.590,05
2028	195.949.200,15	30.512.879,97	5.170.271,61	793.764,30
2029	187.453.097,06	29.151.798,68	4.697.485,53	715.865,69

Ano	Contribuição 7,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez (R$)
2030	178.935.515,31	27.789.014,27	4.261.806,09	644.491,08
2031	170.416.982,90	26.427.903,13	3.866.918,57	579.857,26
2032	161.917.354,38	25.071.762,45	3.513.067,91	521.828,23
2033	153.455.385,57	23.723.737,71	3.203.378,61	471.381,81
2034	145.048.714,10	22.386.786,37	2.930.517,97	427.258,75
2035	136.714.190,50	21.063.736,97	2.682.888,30	387.346,96
2036	128.468.605,28	19.757.372,41	2.456.734,98	351.080,48
2037	120.328.951,02	18.470.471,43	2.247.457,90	317.749,64
2038	112.312.943,42	17.205.896,57	2.053.110,40	286.942,00
2039	104.440.510,19	15.966.822,66	1.872.515,98	258.531,72
2040	96.734.309,40	14.756.812,26	1.704.694,83	232.465,59
2041	89.219.464,01	13.579.769,86	1.549.086,02	208.520,59
2042	81.922.232,13	12.439.739,45	1.405.103,43	186.368,49
2043	74.868.141,74	11.340.589,51	1.274.476,50	166.338,88
2044	68.081.043,59	10.285.864,50	1.156.417,57	148.456,58
2045	61.581.810,05	9.278.629,20	1.047.994,50	132.205,55
2046	55.387.969,07	8.321.399,14	948.055,67	117.392,51
2047	49.514.175,78	7.416.226,27	856.171,39	103.931,40
2048	43.972.663,29	6.564.763,58	771.592,50	91.697,40
2049	38.774.496,19	5.768.427,29	693.224,76	80.523,39
2050	33.930.123,83	5.028.535,71	619.787,35	70.203,28
2051	29.448.803,34	4.346.205,73	551.539,42	60.768,18
2052	25.337.909,33	3.722.225,96	489.049,96	52.297,93
2053	21.601.897,59	3.156.951,58	432.208,92	44.728,58
2054	18.241.392,53	2.650.160,45	380.979,32	37.976,98
2055	15.252.650,61	2.200.953,97	334.035,04	31.889,60
2056	12.626.690,31	1.807.658,67	291.311,78	26.494,14
2057	10.348.937,89	1.467.801,54	254.590,11	22.004,53
2058	8.399.621,37	1.178.145,18	222.956,83	18.282,32
2059	6.754.162,22	934.757,22	194.762,23	15.146,82
2060	5.383.914,59	733.133,72	170.033,35	12.571,36
2061	4.257.954,27	568.459,61	147.791,20	10.318,39
2062	3.344.576,57	435.836,39	127.176,26	8.256,32
2063	2.612.549,62	330.482,04	108.594,50	6.417,06
2064	2.032.351,89	247.902,91	92.678,42	4.922,71

Ano	Contribuição 7,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez (R$)
2065	1.577.180,73	184.014,57	79.043,31	3.739,68
2066	1.223.473,86	135.244,34	66.901,86	2.739,12
2067	950.748,16	98.498,98	56.099,67	1.917,26
2068	741.553,50	71.129,47	46.866,89	1.291,51
2069	581.406,79	50.951,35	39.177,84	854,13
2070	458.647,13	36.205,75	32.776,82	565,00
2071	364.354,70	25.541,36	27.402,41	361,56
2072	291.474,80	17.898,93	22.907,67	214,71
2073	234.355,69	12.416,31	19.148,34	126,51
2074	189.137,20	8.507,37	15.829,26	68,34
2075	153.252,00	5.784,52	12.858,85	26,78
2076	124.589,74	3.928,91	10.253,27	4,55
2077	101.335,02	2.662,93	8.035,88	0,00
2078	82.235,67	1.797,31	6.214,71	0,00
2079	66.462,38	1.211,87	4.674,26	0,00
2080	53.402,55	815,78	3.375,10	0,00
2081	42.590,77	549,39	2.307,00	0,00
2082	33.643,03	368,63	1.420,10	0,00
2083	26.278,03	243,57	807,57	0,00
2084	20.282,88	158,27	453,83	0,00
2085	15.456,74	100,65	214,38	0,00
2086	11.625,14	62,43	80,53	0,00
2087	8.628,26	37,99	20,97	0,00
2088	6.309,53	21,89	0,00	0,00

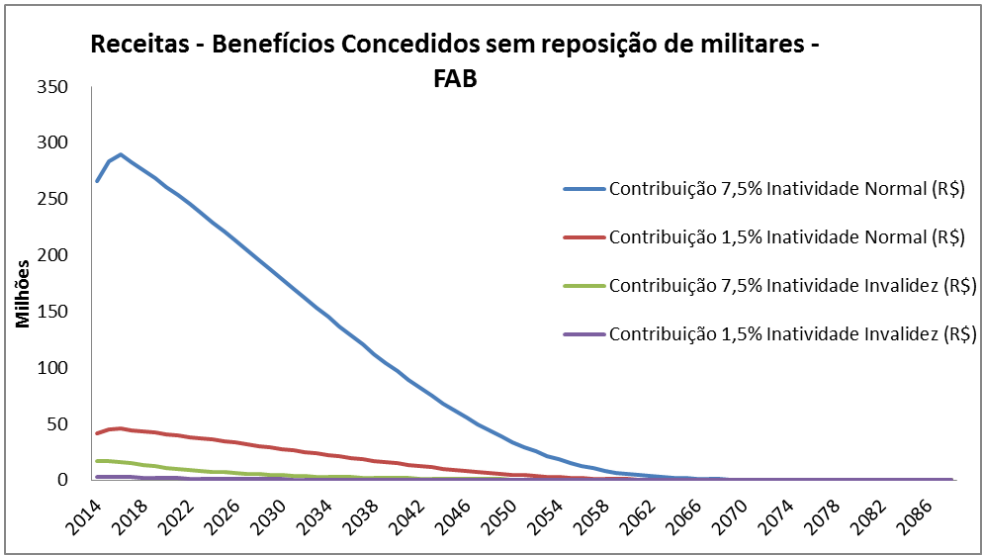


GRÁFICO F.3.3 - RECEITAS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (FAB)

TABELA F.3.4 - CUSTOS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (FAB)

Ano	Pensão Inatividade normal (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade normal (R$)	Pensão Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Ativo (R$)	Pensão Ativo Extraordinária (R$)
2014	100.919,27	311.490,97	4.078,58	4.792,26	2.615.867,37	1.300.520,10
2015	368.727,69	1.128.375,39	18.180,76	20.766,04	4.761.699,69	2.307.395,05
2016	750.409,39	2.259.556,89	43.416,88	48.018,00	6.754.465,34	3.186.206,22
2017	1.237.555,81	3.673.350,27	79.273,65	84.827,45	8.402.584,82	3.847.343,41
2018	1.845.868,08	5.424.902,86	126.187,72	130.670,26	9.938.440,54	4.416.401,15
2019	2.590.131,36	7.533.712,95	184.352,74	184.988,41	11.374.190,11	4.925.927,99
2020	3.463.663,45	9.993.999,62	253.827,01	247.563,98	12.797.548,88	5.432.716,50
2021	4.447.539,72	12.776.146,84	335.079,08	318.922,54	14.214.064,89	5.924.630,44
2022	5.566.057,86	15.930.392,19	428.784,29	399.529,56	15.614.359,67	6.381.667,33
2023	6.845.612,48	19.520.331,18	535.783,77	489.667,24	17.047.700,85	6.825.294,66
2024	8.293.486,42	23.568.331,71	657.298,68	589.866,40	18.508.028,68	7.246.999,66
2025	9.930.706,74	28.133.178,69	794.667,64	700.500,70	19.977.777,83	7.635.513,39
2026	11.789.931,03	33.278.439,31	949.266,28	821.811,28	21.409.251,76	7.950.794,41
2027	13.906.906,74	39.100.412,88	1.122.421,83	953.286,96	22.783.352,79	8.179.516,57
2028	16.316.223,69	45.665.843,22	1.315.475,25	1.094.024,83	24.109.683,39	8.342.118,63
2029	19.058.219,33	53.003.236,45	1.529.809,05	1.243.403,74	25.377.693,90	8.436.938,52

Ano	Pensão Inatividade normal (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade normal (R$)	Pensão Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Ativo (R$)	Pensão Ativo Extraordinária (R$)
2030	22.170.796,62	61.163.212,88	1.766.739,52	1.400.611,28	26.603.357,26	8.474.223,30
2031	25.674.447,38	70.178.910,41	2.027.730,16	1.564.777,62	27.810.890,80	8.483.769,40
2032	29.600.221,95	80.056.089,67	2.314.292,90	1.735.371,86	28.988.465,79	8.487.677,91
2033	34.008.968,17	90.801.890,71	2.627.376,30	1.912.115,90	30.101.612,81	8.489.041,04
2034	38.963.937,37	102.435.377,22	2.967.319,80	2.094.691,64	31.123.815,89	8.488.115,77
2035	44.514.851,10	114.969.327,42	3.334.050,17	2.282.656,12	32.044.040,85	8.485.344,57
2036	50.693.593,69	128.408.598,73	3.727.254,39	2.475.442,09	32.856.560,31	8.480.466,72
2037	57.524.688,88	142.752.652,59	4.146.454,57	2.672.335,01	33.540.717,60	8.471.644,20
2038	65.046.665,59	157.997.263,19	4.590.781,51	2.872.412,47	34.073.937,58	8.459.111,77
2039	73.300.992,75	174.129.548,12	5.058.716,85	3.074.619,46	34.449.570,30	8.444.027,67
2040	82.309.263,61	191.125.337,99	5.547.996,16	3.277.809,51	34.664.979,05	8.425.110,98
2041	92.079.695,00	208.948.329,06	6.055.874,98	3.480.635,90	34.712.770,27	8.400.448,35
2042	102.618.322,15	227.546.446,78	6.579.015,92	3.681.594,17	34.627.721,04	8.369.237,80
2043	113.880.020,69	246.848.784,16	7.114.017,17	3.879.097,90	34.436.683,66	8.323.164,45
2044	125.810.997,55	266.771.483,81	7.657.073,59	4.070.744,36	34.173.203,46	8.262.308,86
2045	138.346.084,59	287.197.228,92	8.204.590,32	4.254.099,69	33.883.390,45	8.194.996,29
2046	151.400.573,75	307.970.799,99	8.753.803,42	4.427.469,34	33.565.261,53	8.120.718,97
2047	164.916.652,39	328.913.651,77	9.301.550,98	4.589.182,72	33.216.845,82	8.038.970,57
2048	178.818.823,95	349.813.441,59	9.844.244,77	4.737.631,46	32.836.225,98	7.949.253,93
2049	193.015.437,65	370.423.043,10	10.377.910,75	4.871.281,56	32.421.546,93	7.851.084,76
2050	207.399.645,04	390.459.405,37	10.898.216,47	4.988.715,57	31.971.014,07	7.743.994,11
2051	221.849.571,80	409.610.092,75	11.400.470,02	5.088.664,26	31.482.915,34	7.627.536,05
2052	236.233.744,44	427.543.112,68	11.879.710,65	5.170.065,07	30.955.662,98	7.501.296,39
2053	250.419.068,88	443.919.507,64	12.330.823,77	5.232.065,69	30.387.872,63	7.364.901,24
2054	264.268.465,16	458.401.692,86	12.748.598,72	5.274.016,15	29.778.399,90	7.218.014,74
2055	277.641.249,82	470.660.443,60	13.127.813,82	5.295.214,72	29.126.324,23	7.060.327,74
2056	290.400.125,88	480.384.963,20	13.463.427,89	5.293.820,46	28.430.971,66	6.891.559,60
2057	302.420.242,11	487.293.046,78	13.750.408,87	5.269.352,97	27.691.949,28	6.711.472,39
2058	313.594.118,49	491.139.713,45	13.983.226,69	5.222.540,64	26.909.162,77	6.519.888,25
2059	323.830.286,80	491.734.587,29	14.157.397,82	5.153.439,73	26.082.822,33	6.316.703,67
2060	333.053.498,79	488.954.069,94	14.269.625,16	5.062.492,94	25.213.445,87	6.101.900,52
2061	341.196.575,40	482.725.734,67	14.316.620,47	4.950.068,91	24.301.917,51	5.875.575,12
2062	348.192.442,01	473.053.950,34	14.295.880,03	4.816.911,18	23.349.638,64	5.637.989,64
2063	353.980.665,62	460.048.845,13	14.205.699,50	4.663.877,22	22.358.685,80	5.389.625,09
2064	358.508.989,20	443.903.091,23	14.044.963,91	4.491.864,66	21.331.867,32	5.131.213,13

Ano	Pensão Inatividade normal (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade normal (R$)	Pensão Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Ativo (R$)	Pensão Ativo Extraordinária (R$)
2065	361.725.835,04	424.881.811,07	13.813.757,11	4.302.563,98	20.272.701,51	4.863.735,78
2066	363.559.967,36	403.309.356,68	13.512.938,63	4.098.115,95	19.185.366,87	4.588.421,19
2067	363.924.163,62	379.567.356,25	13.143.757,87	3.880.122,63	18.074.705,85	4.306.749,25
2068	362.720.231,47	354.082.382,62	12.709.268,02	3.650.184,85	16.946.274,89	4.020.441,13
2069	359.844.675,62	327.329.271,45	12.213.761,20	3.410.550,32	15.806.368,15	3.731.426,94
2070	355.208.140,54	299.831.654,80	11.662.739,79	3.164.023,79	14.661.980,62	3.441.791,18
2071	348.709.922,94	272.114.585,54	11.063.065,47	2.913.804,84	13.520.711,02	3.153.719,56
2072	340.246.149,84	244.641.745,64	10.422.465,93	2.662.639,46	12.390.620,63	2.869.459,76
2073	329.768.534,20	217.822.690,36	9.748.339,03	2.413.182,51	11.280.011,57	2.591.279,26
2074	317.276.139,47	192.033.765,71	9.048.370,01	2.168.072,42	10.197.123,93	2.321.419,35
2075	302.828.359,83	167.604.778,28	8.331.958,33	1.929.841,64	9.149.848,46	2.062.035,77
2076	286.556.018,20	144.803.364,17	7.608.960,93	1.701.345,37	8.145.478,21	1.815.128,83
2077	268.635.069,87	123.808.775,96	6.888.024,59	1.485.154,99	7.190.546,86	1.582.486,06
2078	249.295.998,57	104.734.266,05	6.177.567,71	1.283.192,77	6.290.813,37	1.365.642,15
2079	228.837.277,95	87.633.278,37	5.486.504,12	1.096.826,19	5.451.242,20	1.165.848,13
2080	207.617.642,05	72.504.263,34	4.823.207,67	926.975,44	4.675.926,61	984.034,35
2081	186.033.213,85	59.306.352,45	4.195.156,32	774.199,34	3.967.972,20	820.757,87
2082	164.485.816,41	47.954.503,22	3.608.433,75	638.670,62	3.329.284,99	676.154,21
2083	143.375.525,79	38.321.780,19	3.066.274,20	520.159,94	2.760.401,52	549.924,83
2084	123.094.213,33	30.255.894,12	2.570.199,60	418.057,42	2.260.470,35	441.362,85
2085	103.996.995,92	23.590.594,72	2.122.970,31	331.423,28	1.827.302,89	349.412,43
2086	86.390.536,47	18.157.953,11	1.726.781,12	259.073,66	1.457.518,97	272.757,80
2087	70.518.978,64	13.793.521,60	1.381.558,94	199.632,46	1.146.739,54	209.886,46
2088	56.512.996,42	10.337.935,95	1.086.782,54	151.596,38	889.729,92	159.163,98

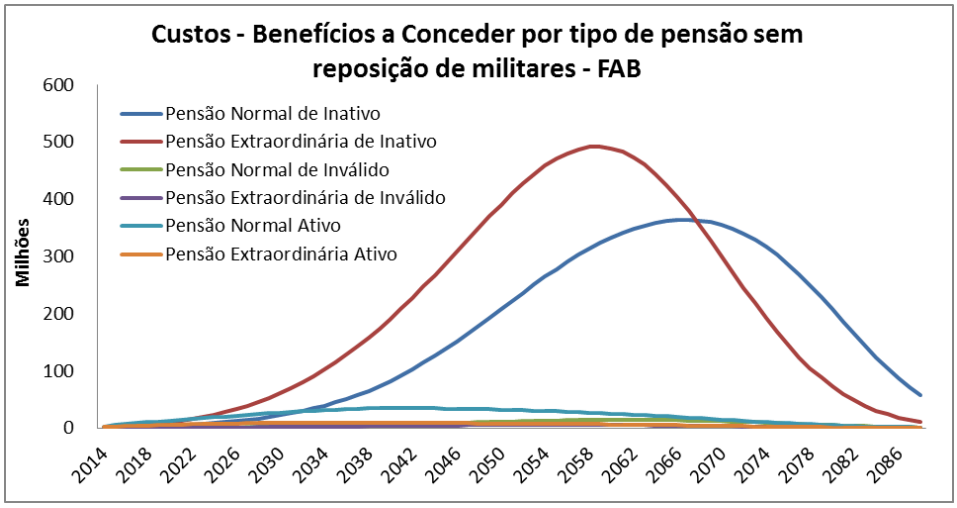


GRÁFICO F.3.4 - CUSTOS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (FAB)

TABELA F.3.5 - CUSTOS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (FAB)

Ano	Pensão Inatividade normal (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade normal (R$)	Pensão Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Já Concedida (R$)	Pensão Já Concedida Extraordinária (R$)
2014	5.854.237,83	27.489.030,98	1.278.615,53	7.801.322,45	1.365.141.250,72	784.365.815,54
2015	18.585.414,23	88.006.713,70	3.844.101,61	23.743.586,91	1.447.690.692,98	819.446.315,99
2016	31.719.447,73	151.909.806,80	6.158.451,14	38.527.972,00	1.468.018.571,36	818.297.070,26
2017	44.125.337,83	213.881.717,53	8.098.769,58	51.067.423,55	1.424.136.056,24	781.070.056,24
2018	56.281.000,98	276.156.386,98	9.767.281,99	62.281.189,89	1.379.656.576,28	744.493.089,95
2019	68.136.048,78	338.405.136,38	11.155.376,99	72.135.894,94	1.335.206.919,28	708.731.785,14
2020	79.641.949,36	400.303.952,12	12.277.683,78	80.550.261,68	1.290.787.229,69	673.856.153,26
2021	90.746.296,10	461.564.253,12	13.156.759,61	87.701.786,78	1.246.769.149,65	639.954.719,33
2022	101.410.862,99	521.887.960,83	13.814.310,28	93.576.266,09	1.203.642.167,20	607.133.383,39
2023	111.602.038,21	580.972.539,46	14.238.281,77	98.115.352,64	1.160.912.811,63	575.453.149,23
2024	121.304.524,16	638.572.166,53	14.476.762,49	101.389.729,27	1.118.499.786,84	544.953.149,16
2025	130.511.765,98	694.491.296,33	14.546.732,62	103.567.036,54	1.076.913.733,11	515.662.521,12
2026	139.206.444,83	748.492.298,95	14.475.112,27	104.863.079,99	1.036.032.149,92	487.587.174,93
2027	147.366.497,23	800.316.129,14	14.306.620,82	105.430.535,75	995.635.348,40	460.720.803,83
2028	154.964.916,17	849.673.775,22	14.065.335,67	105.365.927,10	956.099.182,03	435.039.856,38
2029	161.983.986,52	896.278.420,06	13.783.509,04	104.740.385,48	917.277.559,01	410.511.018,90
2030	168.398.956,15	939.916.587,01	13.467.065,99	103.559.116,01	878.941.064,05	387.096.991,42
2031	174.167.578,09	980.388.695,11	13.105.205,27	101.852.189,79	841.327.533,05	364.751.721,48

Ano	Pensão Inatividade normal (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade normal (R$)	Pensão Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Já Concedida (R$)	Pensão Já Concedida Extraordinária (R$)
2032	179.270.468,32	1.017.518.903,09	12.701.474,60	99.670.132,08	804.546.043,50	343.431.840,18
2033	183.694.862,05	1.051.144.939,43	12.277.831,02	97.016.537,24	768.574.464,10	323.096.257,31
2034	187.431.729,88	1.081.091.737,43	11.848.241,11	94.001.225,28	733.338.010,56	303.700.130,03
2035	190.471.429,84	1.107.212.819,82	11.424.371,44	90.764.974,67	698.767.288,87	285.198.621,10
2036	192.789.316,23	1.129.335.727,13	11.014.888,63	87.367.885,79	664.892.642,34	267.551.955,54
2037	194.379.415,84	1.147.263.526,97	10.627.157,77	83.872.214,75	631.699.397,49	250.725.247,93
2038	195.237.937,29	1.160.912.307,23	10.258.824,82	80.321.974,32	599.201.715,83	234.685.877,72
2039	195.355.776,19	1.170.299.398,58	9.911.719,63	76.745.815,73	567.422.824,79	219.406.587,04
2040	194.731.934,28	1.175.430.612,89	9.587.550,19	73.167.775,05	536.390.073,60	204.863.090,62
2041	193.336.680,22	1.176.257.334,12	9.278.578,22	69.617.218,63	506.134.765,18	191.034.046,64
2042	191.119.013,37	1.172.706.057,15	8.974.858,55	66.125.878,37	476.693.418,39	177.900.142,01
2043	188.058.957,41	1.164.747.530,48	8.674.773,60	62.692.848,59	448.103.363,09	165.443.535,76
2044	184.161.763,88	1.152.378.699,48	8.384.023,98	59.329.265,70	420.404.802,26	153.648.061,17
2045	179.420.830,75	1.135.605.079,97	8.103.227,07	56.068.668,27	393.636.276,46	142.497.353,71
2046	173.843.267,82	1.114.476.565,84	7.831.875,96	52.924.540,69	367.833.780,28	131.976.043,74
2047	167.462.999,83	1.089.117.371,92	7.568.016,70	49.900.499,76	343.029.509,84	122.065.736,43
2048	160.318.333,01	1.059.686.852,33	7.310.396,64	46.999.747,63	319.249.138,81	112.745.654,93
2049	152.465.654,39	1.026.383.026,68	7.058.833,66	44.224.718,42	296.514.711,74	103.996.542,73
2050	143.981.640,32	989.421.578,62	6.812.775,45	41.576.427,49	274.839.767,34	95.797.427,26
2051	134.939.406,11	949.024.802,44	6.569.439,26	39.043.263,04	254.231.600,29	88.126.328,90
2052	125.411.543,75	905.441.277,82	6.326.524,96	36.612.018,92	234.692.764,73	80.962.596,60
2053	115.500.682,27	858.956.002,95	6.082.257,30	34.278.044,05	216.219.523,25	74.285.228,15
2054	105.334.308,28	809.957.099,59	5.834.339,70	32.038.777,52	198.803.662,61	68.072.443,92
2055	95.051.965,61	758.915.094,14	5.587.378,28	29.895.423,19	182.430.582,51	62.304.216,45
2056	84.813.930,51	706.315.012,59	5.342.983,69	27.841.539,09	167.079.180,87	56.959.839,81
2057	74.778.581,82	652.667.447,66	5.096.740,84	25.862.408,35	152.721.478,49	52.017.673,19
2058	65.105.646,23	598.514.467,24	4.851.262,66	23.960.063,43	139.324.731,76	47.457.168,61
2059	55.967.223,85	544.478.761,02	4.612.398,77	22.138.799,07	126.852.097,22	43.255.292,41
2060	47.505.046,15	491.203.210,72	4.378.951,93	20.393.893,56	115.263.928,30	39.388.736,29
2061	39.820.183,02	439.221.830,94	4.149.429,14	18.730.566,64	104.519.288,92	35.837.051,98
2062	32.982.636,90	389.066.214,75	3.925.192,50	17.150.871,88	94.574.365,16	32.578.568,35
2063	27.036.200,44	341.325.497,32	3.704.419,61	15.649.933,67	85.384.940,09	29.591.272,77
2064	21.983.902,98	296.536.255,57	3.487.006,04	14.220.806,69	76.907.144,32	26.855.196,54
2065	17.781.530,28	255.080.390,93	3.274.285,24	12.865.538,51	69.097.149,12	24.350.420,13
2066	14.349.627,71	217.211.457,52	3.066.985,91	11.590.770,54	61.913.256,13	22.058.060,70

Ano	Pensão Inatividade normal (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade normal (R$)	Pensão Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Já Concedida (R$)	Pensão Já Concedida Extraordinária (R$)
2067	11.589.418,03	183.081.395,63	2.865.662,13	10.396.527,48	55.315.704,07	19.961.150,73
2068	9.403.412,68	152.731.143,84	2.669.006,76	9.281.358,61	49.267.897,83	18.043.252,37
2069	7.692.594,79	126.113.184,57	2.476.830,56	8.245.531,51	43.734.720,10	16.288.661,06
2070	6.359.672,08	103.093.544,56	2.289.435,01	7.289.597,78	38.683.881,47	14.682.745,27
2071	5.321.801,25	83.464.374,69	2.106.404,00	6.413.684,97	34.086.210,20	13.212.305,60
2072	4.508.458,00	66.966.375,01	1.927.955,96	5.616.319,28	29.913.018,91	11.865.050,62
2073	3.861.947,05	53.300.984,24	1.755.459,78	4.894.118,84	26.137.093,94	10.629.828,21
2074	3.339.934,96	42.148.608,23	1.590.147,95	4.244.524,93	22.733.138,18	9.496.777,93
2075	2.908.799,85	33.178.915,50	1.432.435,30	3.663.885,24	19.675.829,73	8.457.130,52
2076	2.542.441,87	26.066.153,63	1.282.351,02	3.147.723,26	16.940.882,32	7.503.484,45
2077	2.223.643,26	20.512.454,16	1.139.715,63	2.692.275,08	14.505.814,89	6.629.614,04
2078	1.942.369,84	16.249.883,94	1.004.449,18	2.294.237,62	12.348.811,14	5.830.265,09
2079	1.691.283,39	13.041.399,80	877.586,79	1.949.479,95	10.448.965,45	5.100.937,40
2080	1.463.892,72	10.674.069,30	759.527,84	1.653.610,24	8.786.273,49	4.437.422,43
2081	1.256.706,66	8.961.747,85	650.615,20	1.402.114,43	7.341.051,73	3.835.669,86
2082	1.068.284,88	7.758.798,45	551.433,70	1.190.819,72	6.093.946,81	3.292.270,41
2083	897.667,77	6.941.974,01	461.328,28	1.015.772,17	5.025.572,49	2.803.810,93
2084	744.236,73	6.398.923,84	380.482,18	872.173,06	4.117.810,60	2.367.435,33
2085	607.888,79	6.038.251,21	309.714,03	755.482,36	3.352.985,03	1.980.480,71
2086	488.951,82	5.798.025,58	248.556,11	661.903,90	2.713.567,17	1.640.264,69
2087	387.063,01	5.637.196,94	196.570,84	587.520,59	2.183.507,11	1.343.894,98
2088	301.140,21	5.527.191,14	153.161,21	529.139,55	1.747.280,46	1.088.386,01

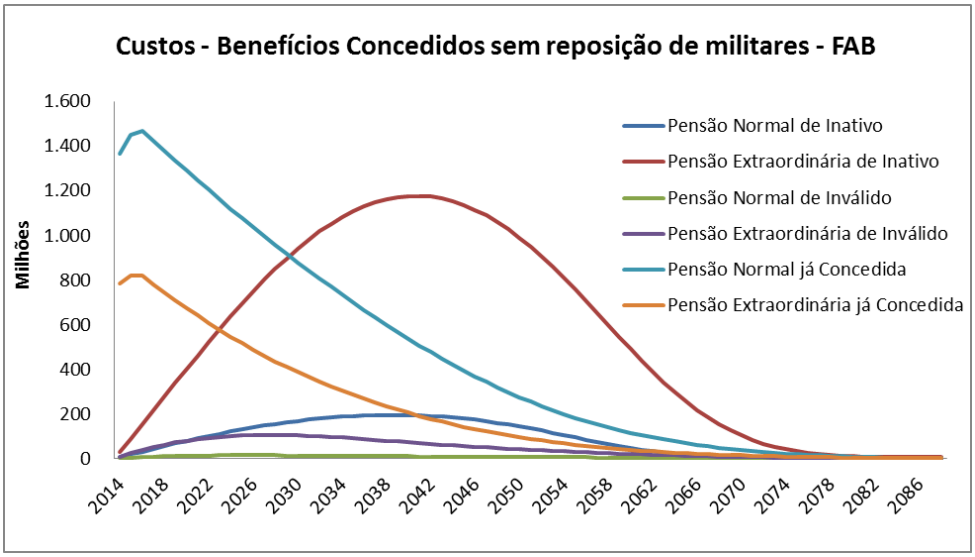


GRÁFICO F.3.5 - CUSTOS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (FAB)

F.3.6 - PROJEÇÃO DE RECEITAS E CUSTOS COM REPOSIÇÃO DE MILITARES

Nos anos de 2014 e 2015, como estão previstas as reposições de remunerações e proventos, há um incremento das receitas e custos, com saldo negativo inicial crescente, tornando-se estável até 2050, depois o saldo negativo se reduz até 2084, quando novamente apresenta estabilidade. Há, desde 2014, a redução / de receita e do custo corrente, no período em estudo, promovendo um balizador para as políticas públicas orçamentárias do Governo Federal.

TABELA F.3.6 - PROJEÇÃO ATUARIAL COM REPOSIÇÃO DE MILITARES (FAB)

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2014	610.418.793,70	2.196.267.941,60	-1.585.849.147,90
2015	675.587.740,31	2.413.385.985,12	-1.737.798.244,81
2016	708.962.716,55	2.535.757.541,75	-1.826.794.825,20
2017	722.408.912,34	2.553.640.956,11	-1.831.232.043,77
2018	718.038.359,91	2.571.426.961,76	-1.853.388.601,85
2019	704.045.438,40	2.589.354.000,27	-1.885.308.561,87
2020	677.664.948,16	2.606.715.587,76	-1.929.050.639,60
2021	661.081.907,16	2.623.394.933,24	-1.962.313.026,08
2022	653.635.398,03	2.640.396.602,89	-1.986.761.204,86
2023	647.868.440,71	2.656.753.736,23	-2.008.885.295,52
2024	641.235.885,59	2.672.211.764,98	-2.030.975.879,39
2025	637.775.772,53	2.687.392.898,78	-2.049.617.126,25

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2026	637.018.038,96	2.702.289.797,73	-2.065.271.758,77
2027	636.089.609,15	2.716.862.294,36	-2.080.772.685,21
2028	635.704.166,46	2.731.308.221,59	-2.095.604.055,12
2029	635.326.991,01	2.745.465.041,93	-2.110.138.050,92
2030	632.986.754,29	2.759.013.881,08	-2.126.027.126,79
2031	629.180.454,62	2.771.818.574,70	-2.142.638.120,08
2032	627.022.470,60	2.783.827.865,51	-2.156.805.394,91
2033	628.639.714,92	2.795.020.890,92	-2.166.381.176,00
2034	633.541.670,39	2.805.495.282,04	-2.171.953.611,66
2035	639.672.501,39	2.815.352.460,09	-2.175.679.958,70
2036	648.285.518,49	2.824.621.293,93	-2.176.335.775,44
2037	659.976.506,17	2.833.399.106,50	-2.173.422.600,33
2038	684.064.569,23	2.841.872.373,24	-2.157.807.804,00
2039	705.953.279,29	2.851.141.549,29	-2.145.188.270,00
2040	754.609.793,45	2.861.017.565,91	-2.106.407.772,46
2041	822.940.123,59	2.873.840.216,46	-2.050.900.092,87
2042	824.891.939,87	2.891.183.001,76	-2.066.291.061,90
2043	823.617.610,32	2.906.866.695,87	-2.083.249.085,54
2044	815.120.662,63	2.920.657.994,16	-2.105.537.331,53
2045	807.663.924,70	2.931.823.406,21	-2.124.159.481,51
2046	800.572.199,64	2.940.200.006,86	-2.139.627.807,23
2047	794.232.651,79	2.945.711.436,42	-2.151.478.784,64
2048	787.984.458,92	2.948.260.799,86	-2.160.276.340,94
2049	781.845.794,43	2.947.755.298,78	-2.165.909.504,35
2050	775.838.126,74	2.944.077.106,73	-2.168.238.979,99
2051	769.987.640,35	2.937.045.126,99	-2.167.057.486,64
2052	764.322.744,94	2.926.470.731,92	-2.162.147.986,98
2053	758.871.136,76	2.912.226.182,38	-2.153.355.045,62
2054	753.658.933,40	2.894.306.077,00	-2.140.647.143,61
2055	748.708.377,50	2.872.810.712,10	-2.124.102.334,60
2056	744.039.934,96	2.847.879.173,90	-2.103.839.238,95
2057	739.672.811,01	2.819.695.074,62	-2.080.022.263,60
2058	735.619.362,73	2.788.550.848,51	-2.052.931.485,79
2059	731.886.735,93	2.754.902.427,82	-2.023.015.691,89
2060	728.479.177,75	2.719.261.600,76	-1.990.782.423,01
2061	725.395.858,23	2.682.061.700,87	-1.956.665.842,65
2062	722.633.587,18	2.643.777.096,61	-1.921.143.509,43

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2063	720.188.564,49	2.605.017.023,81	-1.884.828.459,32
2064	718.055.778,02	2.566.391.945,71	-1.848.336.167,69
2065	716.227.660,90	2.528.397.178,41	-1.812.169.517,50
2066	714.694.684,59	2.491.413.472,81	-1.776.718.788,22
2067	713.446.796,08	2.455.739.916,35	-1.742.293.120,27
2068	712.474.152,52	2.421.603.124,22	-1.709.128.971,69
2069	711.767.169,73	2.389.190.709,27	-1.677.423.539,53
2070	711.317.109,04	2.358.675.923,93	-1.647.358.814,89
2071	711.116.691,23	2.330.168.664,37	-1.619.051.973,14
2072	711.159.642,20	2.303.676.641,42	-1.592.516.999,22
2073	711.440.371,34	2.279.184.407,00	-1.567.744.035,66
2074	711.954.140,08	2.256.689.174,74	-1.544.735.034,66
2075	712.696.975,02	2.236.200.360,94	-1.523.503.385,92
2076	713.664.598,02	2.217.750.065,62	-1.504.085.467,60
2077	714.852.369,33	2.201.365.021,54	-1.486.512.652,22
2078	716.256.534,67	2.187.097.994,65	-1.470.841.459,97
2079	717.873.950,46	2.175.044.422,71	-1.457.170.472,25
2080	719.701.719,91	2.165.328.171,17	-1.445.626.451,26
2081	721.736.413,53	2.158.098.727,24	-1.436.362.313,71
2082	723.973.127,01	2.153.507.893,52	-1.429.534.766,51
2083	726.405.249,49	2.151.680.664,62	-1.425.275.415,14
2084	729.023.762,29	2.152.717.714,12	-1.423.693.951,84
2085	731.816.962,03	2.156.691.288,54	-1.424.874.326,51
2086	734.770.911,31	2.163.650.787,03	-1.428.879.875,72
2087	737.869.456,80	2.173.604.343,41	-1.435.734.886,61
2088	741.094.813,43	2.186.462.963,43	-1.445.368.150,00

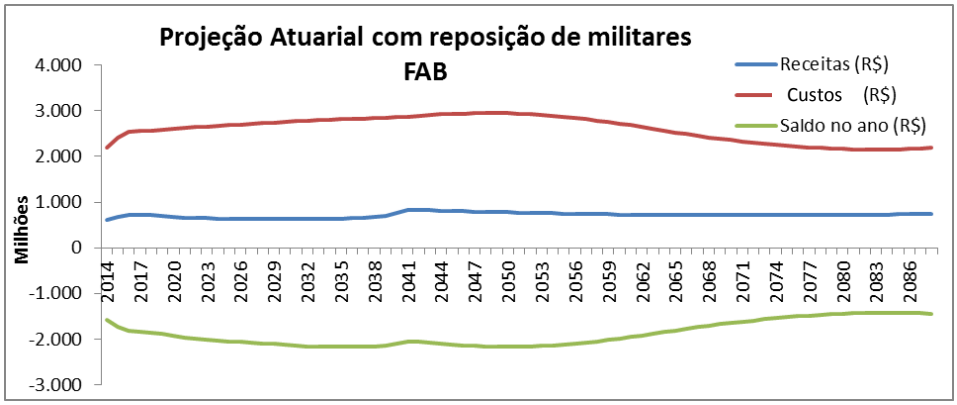


GRÁFICO F.3.6 – PROJEÇÃO ATUARIAL COM REPOSIÇÃO DE MILITARES (FAB)

F.4 - FORÇAS ARMADAS

Essa projeção da arrecadação e do custo constitucional com os proventos das pensões tem como objetivo conferir transparência e previsibilidade às obrigações das Forças Armadas, de forma a orientar a formulação de políticas para manter a sustentabilidade fiscal de longo prazo.

Estes resultados representam a junção de receitas e custos tanto do grupo dos Benefícios a Conceder como do grupo dos Benefícios Concedidos, sem considerar a entrada de novos militares ativos. As tabelas deste item apontam para relativa estabilização do custo financeiro anual.

Foram considerados custos somente aqueles relativos ao pagamento de pensões, com o saldo financeiro anual mantido negativo tendendo a zero, até a extinção da população.

TABELA F.4.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE RECEITAS E CUSTOS, SEM REPOSIÇÃO (FA)

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2014	2.260.332.842,93	12.055.037.438,77	-9.794.704.595,84
2015	2.448.756.405,82	13.074.837.249,23	-10.626.080.843,41
2016	2.514.728.461,18	13.559.167.644,26	-11.044.439.183,08
2017	2.506.527.323,30	13.468.591.237,77	-10.962.063.914,47
2018	2.431.191.259,44	13.375.674.571,99	-10.944.483.312,55
2019	2.340.022.044,49	13.281.326.032,02	-10.941.303.987,53
2020	2.237.450.427,26	13.185.731.466,69	-10.948.281.039,43
2021	2.148.576.022,07	13.088.601.732,63	-10.940.025.710,56
2022	2.092.080.245,18	12.990.030.512,34	-10.897.950.267,16
2023	2.039.426.279,46	12.889.851.512,47	-10.850.425.233,01
2024	1.985.701.116,50	12.787.681.925,66	-10.801.980.809,16
2025	1.940.920.073,20	12.683.727.279,92	-10.742.807.206,72

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2026	1.895.853.779,34	12.576.982.437,18	-10.681.128.657,84
2027	1.849.711.194,13	12.466.379.998,74	-10.616.668.804,61
2028	1.802.587.759,86	12.351.950.101,31	-10.549.362.341,45
2029	1.754.407.672,67	12.232.909.657,15	-10.478.501.984,48
2030	1.707.494.131,92	12.108.242.434,06	-10.400.748.302,14
2031	1.660.835.374,04	11.977.067.192,69	-10.316.231.818,65
2032	1.612.809.192,31	11.839.350.829,96	-10.226.541.637,65
2033	1.567.130.002,05	11.695.387.100,00	-10.128.257.097,95
2034	1.522.964.747,60	11.545.201.432,64	-10.022.236.685,04
2035	1.477.995.230,99	11.389.106.586,01	-9.911.111.355,02
2036	1.432.852.494,25	11.227.037.722,70	-9.794.185.228,45
2037	1.389.056.405,66	11.059.200.570,68	-9.670.144.165,02
2038	1.345.405.096,51	10.886.472.952,65	-9.541.067.856,14
2039	1.298.670.286,36	10.709.615.630,86	-9.410.945.344,50
2040	1.251.587.435,46	10.529.118.658,37	-9.277.531.222,91
2041	1.206.960.486,47	10.345.300.861,51	-9.138.340.375,04
2042	1.162.210.926,96	10.158.594.942,21	-8.996.384.015,25
2043	1.112.939.490,42	9.969.364.182,63	-8.856.424.692,21
2044	1.064.176.977,95	9.777.862.726,00	-8.713.685.748,05
2045	1.019.413.629,12	9.584.271.177,11	-8.564.857.547,99
2046	976.308.518,41	9.388.522.926,40	-8.412.214.407,99
2047	934.240.240,48	9.190.617.883,37	-8.256.377.642,89
2048	892.483.255,15	8.990.621.812,41	-8.098.138.557,26
2049	851.046.449,87	8.788.601.091,35	-7.937.554.641,48
2050	809.950.144,34	8.584.335.976,93	-7.774.385.832,59
2051	769.232.976,21	8.377.236.856,96	-7.608.003.880,75
2052	728.947.710,98	8.166.645.391,94	-7.437.697.680,96
2053	689.156.933,51	7.951.816.858,01	-7.262.659.924,50
2054	649.932.902,16	7.731.990.822,85	-7.082.057.920,69
2055	611.355.649,12	7.506.461.889,13	-6.895.106.240,01
2056	573.512.909,37	7.274.589.386,74	-6.701.076.477,37
2057	536.499.244,92	7.035.822.950,94	-6.499.323.706,02
2058	500.409.900,70	6.789.807.274,12	-6.289.397.373,42
2059	465.336.718,86	6.536.537.577,37	-6.071.200.858,51
2060	431.368.361,62	6.276.198.355,25	-5.844.829.993,63
2061	398.587.151,86	6.008.983.784,55	-5.610.396.632,69
2062	367.066.684,07	5.735.397.235,36	-5.368.330.551,29

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2063	336.874.999,66	5.456.378.712,86	-5.119.503.713,20
2064	308.073.365,72	5.173.077.390,50	-4.865.004.024,78
2065	280.709.254,89	4.886.849.682,98	-4.606.140.428,09
2066	254.814.565,12	4.599.126.394,73	-4.344.311.829,61
2067	230.407.821,37	4.311.362.173,75	-4.080.954.352,38
2068	207.496.055,52	4.024.978.512,21	-3.817.482.456,69
2069	186.073.474,07	3.741.371.098,11	-3.555.297.624,04
2070	166.123.676,22	3.462.049.703,57	-3.295.926.027,35
2071	147.620.822,52	3.188.459.109,82	-3.040.838.287,30
2072	130.529.848,76	2.921.864.697,00	-2.791.334.848,24
2073	114.808.868,17	2.663.404.718,07	-2.548.595.849,90
2074	100.409.872,02	2.414.178.265,19	-2.313.768.393,17
2075	87.280.434,28	2.175.285.273,52	-2.088.004.839,24
2076	75.365.350,52	1.947.666.036,06	-1.872.300.685,54
2077	64.607.452,53	1.732.044.774,59	-1.667.437.322,06
2078	54.950.123,59	1.529.064.644,35	-1.474.114.520,76
2079	46.336.960,71	1.339.318.449,18	-1.292.981.488,47
2080	38.712.405,79	1.163.305.911,67	-1.124.593.505,88
2081	32.020.150,37	1.001.420.030,94	-969.399.880,57
2082	26.202.422,77	853.923.418,90	-827.720.996,13
2083	21.199.276,81	720.885.550,04	-699.686.273,23
2084	16.946.846,49	602.225.902,86	-585.279.056,37
2085	13.377.987,15	497.690.722,46	-484.312.735,31
2086	10.423.258,74	406.808.906,11	-396.385.647,37
2087	8.012.526,39	328.931.682,05	-320.919.155,66
2088	6.076.047,41	263.222.186,22	-257.146.138,81

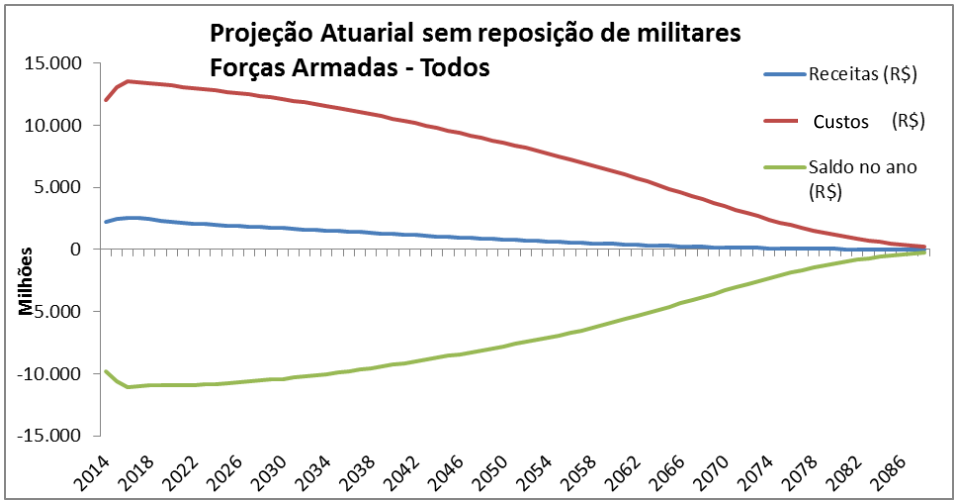


GRÁFICO F.4.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE RECEITAS E CUSTOS, SEM REPOSIÇÃO (FA)

TABELA F.4.2 - RECEITAS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (FA)

Ano	Contribuição 7,5% de ativos (R$)	Contribuição 1,5% de ativos (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez (R$)
2014	971.951.088,55	59.578.681,56	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	952.149.178,25	55.081.103,60	122.383.594,72	16.058.726,02	1.159.133,95	78.871,31
2016	943.238.898,58	50.382.530,68	176.835.932,31	22.644.872,34	2.089.087,61	140.536,16
2017	916.896.178,45	47.645.322,49	231.009.798,47	29.021.057,44	2.929.025,48	194.551,35
2018	835.970.143,51	42.205.563,57	276.937.092,84	34.316.715,26	3.596.324,07	235.592,14
2019	743.851.993,10	36.740.315,32	319.191.367,64	39.047.486,97	4.196.307,39	271.482,69
2020	646.306.929,70	31.829.319,68	356.003.791,58	43.017.721,26	4.728.832,18	302.995,63
2021	568.909.538,98	27.665.167,48	386.624.382,07	46.263.471,87	5.209.529,97	330.894,66
2022	518.488.900,80	24.207.639,43	421.736.605,46	49.948.391,08	5.641.954,82	354.130,80
2023	474.508.254,36	20.295.784,97	455.185.420,24	53.317.102,95	6.034.952,80	372.886,57
2024	438.545.917,39	16.682.259,51	480.357.494,31	55.657.772,15	6.404.486,28	388.467,51
2025	410.636.035,20	14.071.933,17	505.533.286,61	57.903.840,00	6.748.748,48	400.691,55
2026	382.486.585,02	11.530.204,20	530.659.701,61	60.045.562,28	7.065.143,47	409.328,32
2027	354.122.729,42	9.063.744,64	554.802.519,17	62.109.032,60	7.350.947,90	413.819,83
2028	326.447.711,98	6.643.819,58	577.379.998,37	63.795.657,72	7.606.089,66	414.327,31
2029	300.004.205,23	4.564.269,89	597.594.864,53	64.893.228,81	7.833.072,11	411.606,81
2030	275.546.108,23	3.032.012,01	616.353.072,82	65.734.530,49	8.032.281,76	405.898,45
2031	252.130.061,67	1.710.673,48	633.836.237,76	66.278.694,17	8.203.890,50	397.663,27

Ano	Contribuição 7,5% de ativos (R$)	Contribuição 1,5% de ativos (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez (R$)
2032	229.533.972,48	636.424,77	648.849.455,58	66.168.229,11	8.350.320,81	388.016,82
2033	208.907.060,86	161.015,43	663.344.796,84	65.577.742,74	8.470.143,94	377.768,19
2034	188.262.718,08	105.646,08	678.227.129,78	64.892.127,10	8.559.630,53	367.027,68
2035	166.662.300,98	82.494,54	692.447.349,90	64.132.923,44	8.616.447,26	355.828,73
2036	145.116.155,80	66.599,78	705.603.500,44	63.298.685,79	8.639.291,20	344.204,68
2037	123.987.474,74	56.041,33	718.814.766,97	62.389.229,10	8.624.417,01	332.182,89
2038	102.124.587,71	47.739,63	731.997.911,72	61.407.536,83	8.566.936,59	319.767,45
2039	79.577.427,97	35.521,02	741.844.038,49	60.341.592,62	8.467.674,70	306.994,74
2040	59.607.207,61	28.067,62	747.759.081,34	59.186.842,90	8.328.824,92	293.929,05
2041	42.763.776,36	26.647,61	751.933.444,13	57.947.487,48	8.148.825,49	280.585,27
2042	26.822.697,41	24.052,65	753.960.540,49	56.620.940,34	7.926.448,09	266.999,23
2043	12.151.821,87	19.974,18	748.999.032,46	55.203.209,81	7.672.347,57	253.204,34
2044	3.529.594,68	15.821,89	737.233.162,48	53.696.984,06	7.399.438,12	239.110,80
2045	720.568,28	7.032,38	722.354.309,16	52.094.169,84	7.116.096,02	224.853,80
2046	0,00	0,00	705.704.459,25	50.388.801,82	6.827.825,63	210.663,97
2047	0,00	0,00	687.995.407,32	48.589.074,38	6.535.399,41	196.600,25
2048	0,00	0,00	669.226.981,23	46.697.610,24	6.240.230,17	182.822,25
2049	0,00	0,00	649.414.094,96	44.718.772,19	5.943.347,92	169.404,13
2050	0,00	0,00	628.587.628,84	42.658.734,90	5.645.319,78	156.327,16
2051	0,00	0,00	606.794.808,79	40.525.490,28	5.347.176,28	143.646,03
2052	0,00	0,00	584.098.866,60	38.328.770,95	5.049.950,87	131.407,66
2053	0,00	0,00	560.577.951,31	36.079.889,15	4.754.654,50	119.655,66
2054	0,00	0,00	536.324.120,34	33.791.566,22	4.462.466,34	108.420,99
2055	0,00	0,00	511.443.329,98	31.477.864,69	4.174.688,86	97.717,87
2056	0,00	0,00	486.055.783,58	29.154.181,19	3.892.338,09	87.577,41
2057	0,00	0,00	460.295.295,12	26.837.172,65	3.616.432,90	78.065,37
2058	0,00	0,00	434.306.791,18	24.544.490,44	3.347.838,85	69.191,95
2059	0,00	0,00	408.242.574,76	22.294.301,69	3.087.410,84	60.927,91
2060	0,00	0,00	382.258.990,78	20.104.772,88	2.836.035,28	53.267,89
2061	0,00	0,00	356.513.612,52	17.993.532,72	2.594.183,60	46.188,65
2062	0,00	0,00	331.162.167,28	15.977.085,70	2.362.342,80	39.666,54
2063	0,00	0,00	306.354.712,92	14.070.240,54	2.140.964,32	33.680,74
2064	0,00	0,00	282.230.792,61	12.285.537,02	1.930.723,31	28.235,98
2065	0,00	0,00	258.914.454,14	10.632.722,23	1.732.310,61	23.349,72
2066	0,00	0,00	236.510.829,86	9.118.430,60	1.545.877,83	18.994,19

Ano	Contribuição 7,5% de ativos (R$)	Contribuição 1,5% de ativos (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez (R$)
2067	0,00	0,00	215.104.753,40	7.746.107,09	1.371.527,04	15.143,08
2068	0,00	0,00	194.761.571,96	6.516.164,84	1.209.644,07	11.798,49
2069	0,00	0,00	175.529.022,06	5.426.268,98	1.060.633,24	8.969,83
2070	0,00	0,00	157.438.798,50	4.471.631,87	924.588,93	6.663,69
2071	0,00	0,00	140.507.970,46	3.645.350,27	800.932,03	4.809,51
2072	0,00	0,00	124.740.416,76	2.938.802,13	688.832,25	3.321,89
2073	0,00	0,00	110.128.269,71	2.342.105,84	587.615,53	2.173,77
2074	0,00	0,00	96.653.303,08	1.844.558,54	496.860,87	1.328,69
2075	0,00	0,00	84.288.996,59	1.435.095,61	416.121,80	739,08
2076	0,00	0,00	73.002.694,84	1.102.656,21	344.715,90	366,57
2077	0,00	0,00	62.757.522,66	836.437,41	281.960,48	163,55
2078	0,00	0,00	53.514.782,30	626.220,92	227.343,99	67,29
2079	0,00	0,00	45.234.271,98	462.534,77	180.410,20	23,72
2080	0,00	0,00	37.874.801,94	336.912,39	140.332,33	5,23
2081	0,00	0,00	31.392.483,62	241.891,89	106.201,52	0,78
2082	0,00	0,00	25.739.411,80	171.067,42	77.492,81	0,00
2083	0,00	0,00	20.863.690,13	119.131,09	53.771,76	0,00
2084	0,00	0,00	16.708.165,34	81.638,37	34.813,05	0,00
2085	0,00	0,00	13.211.477,33	54.990,60	20.640,03	0,00
2086	0,00	0,00	10.309.538,97	36.356,34	10.741,50	0,00
2087	0,00	0,00	7.936.357,81	23.554,08	4.365,64	0,00
2088	0,00	0,00	6.025.366,53	14.972,46	1.098,85	0,00
2014	971.951.088,55	59.578.681,56	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	952.149.178,25	55.081.103,60	122.383.594,72	16.058.726,02	1.159.133,95	78.871,31
2016	943.238.898,58	50.382.530,68	176.835.932,31	22.644.872,34	2.089.087,61	140.536,16
2017	916.896.178,45	47.645.322,49	231.009.798,47	29.021.057,44	2.929.025,48	194.551,35
2018	835.970.143,51	42.205.563,57	276.937.092,84	34.316.715,26	3.596.324,07	235.592,14
2019	743.851.993,10	36.740.315,32	319.191.367,64	39.047.486,97	4.196.307,39	271.482,69
2020	646.306.929,70	31.829.319,68	356.003.791,58	43.017.721,26	4.728.832,18	302.995,63
2021	568.909.538,98	27.665.167,48	386.624.382,07	46.263.471,87	5.209.529,97	330.894,66
2022	518.488.900,80	24.207.639,43	421.736.605,46	49.948.391,08	5.641.954,82	354.130,80
2023	474.508.254,36	20.295.784,97	455.185.420,24	53.317.102,95	6.034.952,80	372.886,57
2024	438.545.917,39	16.682.259,51	480.357.494,31	55.657.772,15	6.404.486,28	388.467,51
2025	410.636.035,20	14.071.933,17	505.533.286,61	57.903.840,00	6.748.748,48	400.691,55
2026	382.486.585,02	11.530.204,20	530.659.701,61	60.045.562,28	7.065.143,47	409.328,32

Ano	Contribuição 7,5% de ativos (R$)	Contribuição 1,5% de ativos (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez (R$)
2027	354.122.729,42	9.063.744,64	554.802.519,17	62.109.032,60	7.350.947,90	413.819,83
2028	326.447.711,98	6.643.819,58	577.379.998,37	63.795.657,72	7.606.089,66	414.327,31
2029	300.004.205,23	4.564.269,89	597.594.864,53	64.893.228,81	7.833.072,11	411.606,81
2030	275.546.108,23	3.032.012,01	616.353.072,82	65.734.530,49	8.032.281,76	405.898,45
2031	252.130.061,67	1.710.673,48	633.836.237,76	66.278.694,17	8.203.890,50	397.663,27
2032	229.533.972,48	636.424,77	648.849.455,58	66.168.229,11	8.350.320,81	388.016,82
2033	208.907.060,86	161.015,43	663.344.796,84	65.577.742,74	8.470.143,94	377.768,19
2034	188.262.718,08	105.646,08	678.227.129,78	64.892.127,10	8.559.630,53	367.027,68
2035	166.662.300,98	82.494,54	692.447.349,90	64.132.923,44	8.616.447,26	355.828,73
2036	145.116.155,80	66.599,78	705.603.500,44	63.298.685,79	8.639.291,20	344.204,68
2037	123.987.474,74	56.041,33	718.814.766,97	62.389.229,10	8.624.417,01	332.182,89
2038	102.124.587,71	47.739,63	731.997.911,72	61.407.536,83	8.566.936,59	319.767,45
2039	79.577.427,97	35.521,02	741.844.038,49	60.341.592,62	8.467.674,70	306.994,74
2040	59.607.207,61	28.067,62	747.759.081,34	59.186.842,90	8.328.824,92	293.929,05
2041	42.763.776,36	26.647,61	751.933.444,13	57.947.487,48	8.148.825,49	280.585,27
2042	26.822.697,41	24.052,65	753.960.540,49	56.620.940,34	7.926.448,09	266.999,23
2043	12.151.821,87	19.974,18	748.999.032,46	55.203.209,81	7.672.347,57	253.204,34
2044	3.529.594,68	15.821,89	737.233.162,48	53.696.984,06	7.399.438,12	239.110,80
2045	720.568,28	7.032,38	722.354.309,16	52.094.169,84	7.116.096,02	224.853,80
2046	0,00	0,00	705.704.459,25	50.388.801,82	6.827.825,63	210.663,97
2047	0,00	0,00	687.995.407,32	48.589.074,38	6.535.399,41	196.600,25
2048	0,00	0,00	669.226.981,23	46.697.610,24	6.240.230,17	182.822,25
2049	0,00	0,00	649.414.094,96	44.718.772,19	5.943.347,92	169.404,13
2050	0,00	0,00	628.587.628,84	42.658.734,90	5.645.319,78	156.327,16
2051	0,00	0,00	606.794.808,79	40.525.490,28	5.347.176,28	143.646,03
2052	0,00	0,00	584.098.866,60	38.328.770,95	5.049.950,87	131.407,66
2053	0,00	0,00	560.577.951,31	36.079.889,15	4.754.654,50	119.655,66
2054	0,00	0,00	536.324.120,34	33.791.566,22	4.462.466,34	108.420,99
2055	0,00	0,00	511.443.329,98	31.477.864,69	4.174.688,86	97.717,87
2056	0,00	0,00	486.055.783,58	29.154.181,19	3.892.338,09	87.577,41
2057	0,00	0,00	460.295.295,12	26.837.172,65	3.616.432,90	78.065,37
2058	0,00	0,00	434.306.791,18	24.544.490,44	3.347.838,85	69.191,95
2059	0,00	0,00	408.242.574,76	22.294.301,69	3.087.410,84	60.927,91
2060	0,00	0,00	382.258.990,78	20.104.772,88	2.836.035,28	53.267,89
2061	0,00	0,00	356.513.612,52	17.993.532,72	2.594.183,60	46.188,65

Ano	Contribuição 7,5% de ativos (R$)	Contribuição 1,5% de ativos (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez (R$)
2062	0,00	0,00	331.162.167,28	15.977.085,70	2.362.342,80	39.666,54
2063	0,00	0,00	306.354.712,92	14.070.240,54	2.140.964,32	33.680,74
2064	0,00	0,00	282.230.792,61	12.285.537,02	1.930.723,31	28.235,98
2065	0,00	0,00	258.914.454,14	10.632.722,23	1.732.310,61	23.349,72
2066	0,00	0,00	236.510.829,86	9.118.430,60	1.545.877,83	18.994,19
2067	0,00	0,00	215.104.753,40	7.746.107,09	1.371.527,04	15.143,08
2068	0,00	0,00	194.761.571,96	6.516.164,84	1.209.644,07	11.798,49
2069	0,00	0,00	175.529.022,06	5.426.268,98	1.060.633,24	8.969,83
2070	0,00	0,00	157.438.798,50	4.471.631,87	924.588,93	6.663,69
2071	0,00	0,00	140.507.970,46	3.645.350,27	800.932,03	4.809,51
2072	0,00	0,00	124.740.416,76	2.938.802,13	688.832,25	3.321,89
2073	0,00	0,00	110.128.269,71	2.342.105,84	587.615,53	2.173,77
2074	0,00	0,00	96.653.303,08	1.844.558,54	496.860,87	1.328,69
2075	0,00	0,00	84.288.996,59	1.435.095,61	416.121,80	739,08
2076	0,00	0,00	73.002.694,84	1.102.656,21	344.715,90	366,57
2077	0,00	0,00	62.757.522,66	836.437,41	281.960,48	163,55
2078	0,00	0,00	53.514.782,30	626.220,92	227.343,99	67,29
2079	0,00	0,00	45.234.271,98	462.534,77	180.410,20	23,72
2080	0,00	0,00	37.874.801,94	336.912,39	140.332,33	5,23
2081	0,00	0,00	31.392.483,62	241.891,89	106.201,52	0,78
2082	0,00	0,00	25.739.411,80	171.067,42	77.492,81	0,00
2083	0,00	0,00	20.863.690,13	119.131,09	53.771,76	0,00
2084	0,00	0,00	16.708.165,34	81.638,37	34.813,05	0,00
2085	0,00	0,00	13.211.477,33	54.990,60	20.640,03	0,00
2086	0,00	0,00	10.309.538,97	36.356,34	10.741,50	0,00
2087	0,00	0,00	7.936.357,81	23.554,08	4.365,64	0,00
2088	0,00	0,00	6.025.366,53	14.972,46	1.098,85	0,00

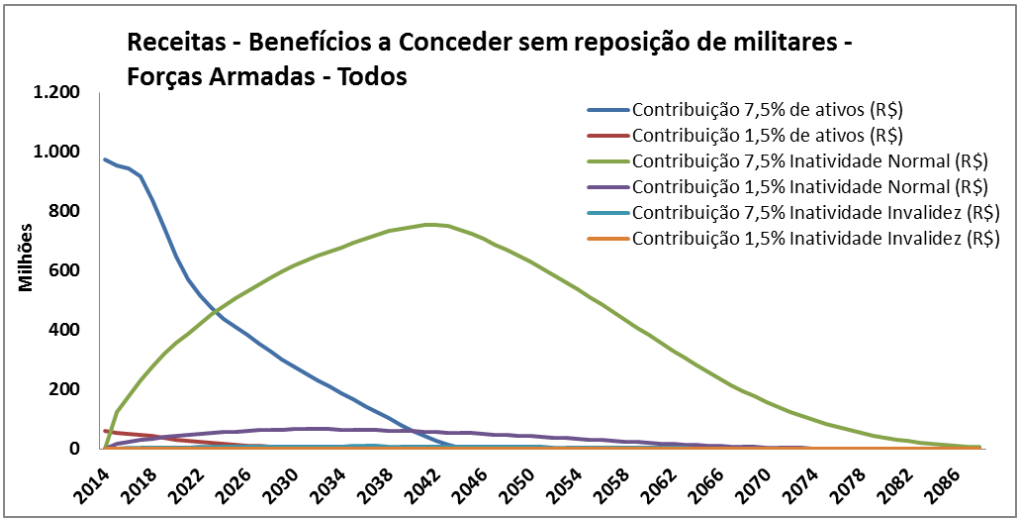


GRÁFICO F.4.2 - RECEITAS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (FA)

TABELA F.4.3 - RECEITAS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (FA)

Ano	Contribuição 7,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez (R$)
2014	994.068.741,07	157.029.063,39	66.944.677,83	10.760.590,53
2015	1.057.930.477,96	166.112.812,54	67.130.146,34	10.672.361,13
2016	1.075.793.956,69	168.651.956,62	64.726.433,72	10.224.256,47
2017	1.046.063.546,32	163.711.822,72	59.689.921,80	9.366.098,78
2018	1.015.615.532,74	158.660.142,58	55.070.837,54	8.583.315,19
2019	984.524.861,05	153.510.110,86	50.821.856,10	7.866.263,37
2020	952.865.858,67	148.274.769,50	46.910.559,34	7.209.649,72
2021	920.710.462,25	142.966.680,70	43.291.115,53	6.604.778,56
2022	888.124.491,03	137.597.344,36	39.934.037,47	6.046.749,93
2023	855.170.520,85	132.177.800,75	36.830.022,75	5.533.533,22
2024	821.914.750,79	126.719.631,13	33.967.955,47	5.062.381,96
2025	788.431.107,39	121.235.686,43	31.329.461,98	4.629.282,39
2026	754.803.293,18	115.740.400,43	28.884.241,69	4.229.319,14
2027	721.124.300,47	110.249.641,89	26.613.800,14	3.860.658,07
2028	687.494.767,95	104.780.528,78	24.504.454,47	3.520.404,04
2029	654.018.919,01	99.350.740,78	22.532.789,14	3.203.976,36
2030	620.799.549,77	93.977.639,47	20.701.726,87	2.911.312,05
2031	587.934.847,83	88.677.754,43	19.021.225,12	2.644.325,81

Ano	Contribuição 7,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez (R$)
2032	555.514.254,31	83.466.162,40	17.497.672,93	2.404.683,10
2033	523.616.089,44	78.356.099,61	16.127.571,62	2.191.713,38
2034	492.308.746,21	73.359.090,21	14.882.219,34	2.000.412,59
2035	461.651.882,27	68.485.112,14	13.735.004,03	1.825.887,70
2036	431.699.145,99	63.743.024,69	12.675.247,64	1.666.638,24
2037	402.501.128,19	59.141.068,88	11.689.743,79	1.520.352,76
2038	374.106.517,04	54.687.049,39	10.763.181,46	1.383.868,69
2039	346.564.313,03	50.388.695,85	9.888.216,67	1.255.811,27
2040	319.926.201,60	46.254.014,56	9.066.488,72	1.136.777,14
2041	294.247.186,37	42.291.254,83	8.295.260,64	1.026.018,29
2042	269.583.668,83	38.508.558,92	7.573.733,90	923.287,10
2043	245.990.453,50	34.913.458,05	6.906.506,63	829.482,01
2044	223.517.795,92	31.512.338,44	6.288.897,88	743.833,68
2045	202.207.706,77	28.309.960,13	5.713.807,71	665.125,03
2046	182.090.969,08	25.309.080,88	5.183.214,05	593.503,73
2047	163.186.113,40	22.510.355,46	4.698.213,28	529.076,98
2048	145.499.617,32	19.912.481,41	4.252.582,67	470.929,86
2049	129.029.679,10	17.512.803,74	3.840.291,36	418.056,47
2050	113.768.732,91	15.307.687,44	3.456.305,05	369.408,26
2051	99.703.886,44	13.292.570,44	3.100.491,49	324.906,46
2052	86.818.875,61	11.462.279,74	2.772.931,42	284.628,13
2053	75.093.603,53	9.811.068,01	2.471.916,04	248.195,31
2054	64.503.227,59	8.332.599,55	2.195.312,27	215.188,86
2055	55.016.299,20	7.019.729,16	1.940.773,64	185.245,72
2056	46.592.596,42	5.864.275,43	1.707.887,66	158.269,59
2057	39.183.256,46	4.857.120,38	1.497.467,00	134.435,04
2058	32.730.792,91	3.988.185,09	1.308.972,06	113.638,22
2059	27.169.640,69	3.246.566,59	1.139.828,87	95.467,51
2060	22.426.325,83	2.620.593,37	988.635,50	79.740,09
2061	18.421.396,54	2.098.093,22	854.034,11	66.110,50
2062	15.071.371,42	1.666.604,64	733.388,70	54.056,99
2063	12.292.259,58	1.313.864,60	625.779,06	43.497,90
2064	10.003.572,87	1.028.325,23	531.545,13	34.633,57
2065	8.130.152,75	799.288,53	449.663,75	27.313,16
2066	6.604.202,90	617.182,41	377.863,75	21.183,58

Ano	Contribuição 7,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Normal (R$)	Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez (R$)	Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez (R$)
2067	5.365.825,79	473.603,47	314.870,71	15.990,79
2068	4.363.033,91	361.266,64	260.855,25	11.720,36
2069	3.551.438,24	273.986,61	214.797,19	8.357,92
2070	2.893.879,89	206.601,43	175.742,57	5.769,34
2071	2.360.173,42	154.919,46	142.880,77	3.786,60
2072	1.925.379,26	115.492,90	115.269,13	2.334,44
2073	1.569.129,97	85.473,64	92.729,36	1.370,35
2074	1.276.141,74	62.731,68	74.217,55	729,87
2075	1.034.884,92	45.668,44	58.621,56	306,28
2076	836.031,38	32.968,02	45.820,05	97,55
2077	672.251,51	23.596,17	35.500,05	20,70
2078	537.734,47	16.770,42	27.204,20	0,00
2079	427.422,14	11.843,69	20.454,21	0,00
2080	337.139,01	8.300,35	14.914,54	0,00
2081	263.512,04	5.755,19	10.305,33	0,00
2082	203.909,33	3.941,68	6.599,73	0,00
2083	156.141,67	2.667,49	3.874,67	0,00
2084	118.252,19	1.783,11	2.194,43	0,00
2085	88.515,19	1.176,68	1.187,32	0,00
2086	65.417,51	762,57	441,85	0,00
2087	47.705,82	484,07	58,97	0,00
2088	34.309,50	300,07	0,00	0,00

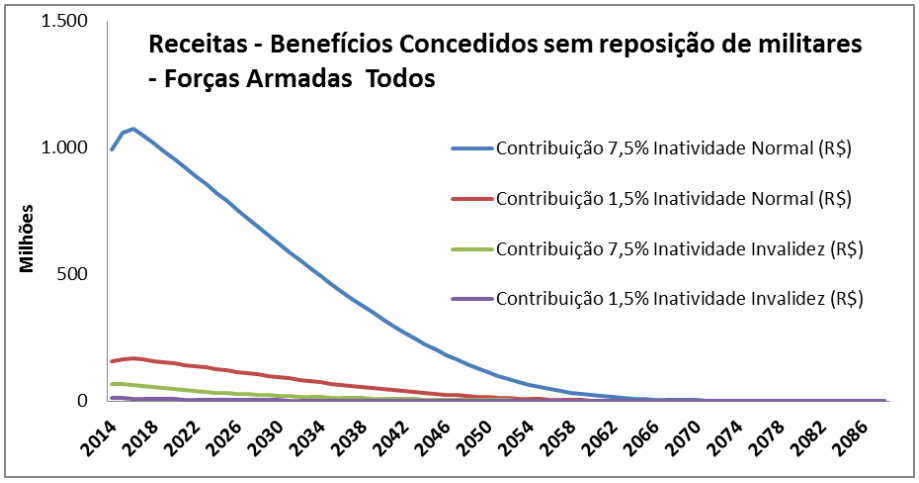


GRÁFICO F.4.3 - RECEITAS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (FA)

TABELA F.4.4 - CUSTOS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (FA)

Ano	Pensão Inatividade normal (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade normal (R$)	Pensão Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Ativo (R$)	Pensão Ativo Extraordinária (R$)
2014	392.714,38	1.117.521,97	19.991,99	18.507,72	11.608.133,34	5.202.137,40
2015	1.466.819,03	4.015.618,90	89.051,45	80.850,80	21.253.100,77	9.347.289,82
2016	3.053.998,22	7.993.510,52	212.429,68	188.632,43	30.257.940,01	13.051.177,69
2017	5.167.924,99	12.981.308,86	387.012,32	335.961,87	37.742.941,68	15.949.243,39
2018	7.899.240,11	19.179.827,29	614.255,64	521.637,33	44.767.917,63	18.554.304,88
2019	11.302.956,50	26.656.867,25	894.955,73	744.699,69	51.322.545,36	20.914.984,26
2020	15.423.667,10	35.471.421,15	1.229.387,61	1.004.716,49	57.509.599,80	23.080.789,03
2021	20.293.856,49	45.694.145,23	1.618.467,42	1.301.790,88	63.275.696,14	24.975.389,62
2022	26.052.080,32	57.548.733,62	2.063.331,99	1.635.043,14	68.701.279,69	26.607.341,33
2023	32.803.477,98	71.182.208,26	2.565.954,55	2.003.678,35	73.972.881,88	28.064.623,13
2024	40.600.822,02	86.671.013,04	3.129.608,13	2.407.866,73	79.066.004,28	29.332.870,97
2025	49.576.612,92	104.218.298,92	3.757.763,76	2.847.486,80	83.946.662,76	30.394.123,76
2026	59.880.762,35	124.042.202,14	4.453.881,68	3.321.986,16	88.579.950,78	31.207.737,05
2027	71.649.181,63	146.393.813,67	5.221.629,51	3.829.640,93	92.963.967,68	31.782.089,78
2028	85.044.263,28	171.473.911,54	6.064.791,85	4.368.318,85	97.128.931,69	32.166.641,44
2029	100.243.963,86	199.436.895,20	6.987.195,49	4.936.175,50	101.077.173,49	32.375.401,15
2030	117.418.846,99	230.468.861,72	7.992.617,04	5.531.107,31	104.807.256,04	32.437.800,44
2031	136.756.405,08	264.724.125,19	9.084.309,81	6.151.081,22	108.345.764,62	32.429.205,28
2032	158.454.743,22	302.284.831,05	10.264.731,89	6.794.740,28	111.668.853,17	32.404.240,72

Ano	Pensão Inatividade normal (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade normal (R$)	Pensão Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Ativo (R$)	Pensão Ativo Extraordinária (R$)
2033	182.733.386,83	343.229.384,53	11.534.988,46	7.461.099,85	114.723.004,12	32.369.272,99
2034	209.778.584,38	387.658.634,20	12.894.857,38	8.148.828,47	117.472.191,64	32.324.926,03
2035	239.736.748,38	435.647.694,25	14.343.046,08	8.856.084,82	119.892.304,90	32.271.376,94
2036	272.727.125,52	487.242.383,09	15.877.448,46	9.580.495,81	121.928.128,37	32.207.885,71
2037	308.890.120,62	542.462.565,29	17.494.367,12	10.319.087,00	123.507.328,87	32.130.796,54
2038	348.368.045,94	601.304.248,93	19.187.900,77	11.068.283,28	124.629.636,76	32.039.700,61
2039	391.207.297,39	663.728.779,56	20.950.724,12	11.823.891,18	125.312.736,90	31.935.737,71
2040	437.410.051,26	729.658.255,78	22.773.813,39	12.581.183,41	125.521.125,75	31.815.473,24
2041	487.001.810,79	798.974.046,79	24.646.028,52	13.334.859,03	125.220.822,89	31.675.789,27
2042	539.973.621,03	871.504.067,82	26.553.805,07	14.079.251,19	124.533.877,62	31.514.282,26
2043	596.108.551,83	947.014.742,31	28.483.300,45	14.808.307,94	123.614.218,90	31.321.286,88
2044	655.095.982,00	1.025.205.691,30	30.421.367,93	15.515.196,80	122.546.257,62	31.097.149,07
2045	716.642.790,58	1.105.674.988,47	32.355.515,48	16.193.509,39	121.375.657,14	30.849.065,84
2046	780.420.143,10	1.187.901.825,93	34.273.640,84	16.837.165,45	120.095.281,90	30.575.165,16
2047	846.051.869,74	1.271.248.571,13	36.162.335,51	17.436.746,85	118.698.037,64	30.273.608,80
2048	913.060.716,46	1.354.944.315,41	38.006.929,19	17.986.141,24	117.177.049,03	29.942.609,41
2049	980.868.740,86	1.438.078.906,25	39.791.649,90	18.482.603,91	115.525.770,27	29.580.439,28
2050	1.048.804.334,91	1.519.603.539,00	41.499.866,75	18.920.795,29	113.738.051,80	29.185.429,99
2051	1.116.112.044,16	1.598.352.670,85	43.114.252,69	19.295.859,65	111.808.247,43	28.755.982,71
2052	1.181.971.905,41	1.673.072.735,78	44.617.107,17	19.603.479,66	109.731.388,52	28.290.588,70
2053	1.245.521.925,28	1.742.447.001,37	45.989.477,96	19.839.927,91	107.503.387,31	27.787.845,11
2054	1.305.866.605,40	1.805.121.120,74	47.211.730,84	20.002.220,66	105.121.128,64	27.246.431,24
2055	1.362.098.916,96	1.859.743.701,31	48.267.362,29	20.087.101,38	102.582.502,38	26.665.070,31
2056	1.413.338.041,03	1.905.013.619,86	49.141.791,13	20.090.494,61	99.886.487,45	26.042.544,05
2057	1.458.770.009,21	1.939.718.963,75	49.820.329,73	20.010.759,63	97.033.265,08	25.377.743,28
2058	1.497.680.906,43	1.962.787.238,30	50.288.314,22	19.848.092,50	94.024.296,80	24.669.768,32
2059	1.529.471.866,97	1.973.324.740,86	50.533.673,91	19.602.344,51	90.862.332,66	23.918.011,17
2060	1.553.670.991,66	1.970.656.436,00	50.548.408,33	19.274.552,85	87.551.460,31	23.122.210,02
2061	1.569.933.110,58	1.954.341.951,12	50.326.339,07	18.866.471,19	84.097.436,51	22.282.590,44
2062	1.578.043.538,76	1.924.234.364,84	49.863.899,54	18.380.515,07	80.508.169,49	21.400.053,56
2063	1.577.946.525,50	1.880.540.477,22	49.159.790,92	17.819.100,44	76.794.153,55	20.476.337,57
2064	1.569.736.118,10	1.823.791.463,37	48.216.032,24	17.185.394,65	72.968.665,73	19.514.107,64
2065	1.553.625.573,10	1.754.835.826,39	47.039.446,03	16.485.109,24	69.047.732,11	18.516.959,00
2066	1.529.878.474,67	1.674.768.839,80	45.640.014,31	15.724.711,06	65.049.899,82	17.489.382,83
2067	1.498.828.964,78	1.584.990.527,45	44.029.782,09	14.910.563,89	60.996.007,51	16.436.742,05

Ano	Pensão Inatividade normal (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade normal (R$)	Pensão Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Ativo (R$)	Pensão Ativo Extraordinária (R$)
2068	1.460.871.413,87	1.487.144.664,55	42.223.920,54	14.049.645,92	56.908.950,86	15.365.234,39
2069	1.416.423.344,43	1.383.060.813,91	40.242.225,18	13.149.905,09	52.813.395,74	14.281.799,00
2070	1.365.957.399,89	1.274.753.959,82	38.108.551,01	12.222.410,04	48.735.511,24	13.193.986,74
2071	1.309.917.547,16	1.164.239.438,63	35.849.631,58	11.278.914,36	44.702.596,17	12.109.858,10
2072	1.248.693.414,44	1.053.438.005,40	33.494.432,36	10.329.355,58	40.742.534,69	11.037.865,27
2073	1.182.732.596,82	944.131.496,32	31.070.913,40	9.384.086,09	36.883.121,36	9.986.680,83
2074	1.112.587.946,53	837.949.429,96	28.607.468,16	8.453.734,75	33.151.226,69	8.964.995,13
2075	1.038.914.709,85	736.397.933,04	26.134.151,14	7.548.285,12	29.571.944,28	7.981.245,75
2076	962.429.850,76	640.721.870,67	23.679.752,05	6.677.425,73	26.167.954,28	7.043.307,96
2077	883.906.390,27	551.811.734,74	21.270.132,44	5.850.494,69	22.959.058,51	6.158.251,97
2078	804.199.528,86	470.301.114,35	18.929.688,62	5.075.375,80	19.961.949,87	5.332.101,75
2079	724.267.828,31	396.578.794,58	16.684.138,84	4.357.785,86	17.190.075,17	4.569.663,54
2080	645.153.215,12	330.789.572,42	14.557.274,32	3.701.621,35	14.653.360,27	3.874.428,16
2081	567.930.312,73	272.867.631,45	12.566.989,92	3.109.383,34	12.357.873,71	3.248.422,19
2082	493.636.245,06	222.567.727,19	10.727.348,67	2.581.846,92	10.305.405,90	2.692.103,64
2083	423.229.967,44	179.476.362,00	9.047.360,60	2.118.260,63	8.493.272,78	2.204.378,19
2084	357.619.437,33	143.046.364,89	7.530.760,31	1.716.488,34	6.914.417,96	1.782.709,15
2085	297.563.508,61	112.650.846,94	6.180.886,89	1.373.223,94	5.557.734,77	1.423.331,80
2086	243.585.399,91	87.631.675,13	4.998.303,38	1.084.238,34	4.408.712,10	1.121.528,05
2087	196.013.458,27	67.318.304,25	3.977.529,05	844.601,99	3.450.130,65	871.876,41
2088	154.932.762,31	51.052.124,38	3.112.572,54	648.924,30	2.662.804,55	668.516,40

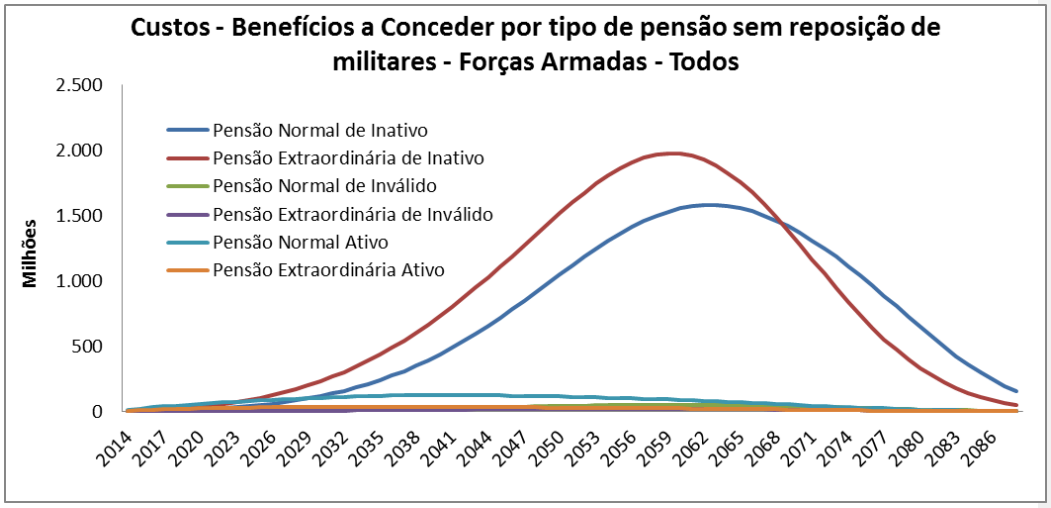


GRÁFICO F.4.4 - CUSTOS - BENEFÍCIOS A CONCEDER (FA)

TABELA F.4.5 - CUSTOS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (FA)

Ano	Pensão Inatividade normal (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade normal (R$)	Pensão Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Já Concedida (R$)	Pensão Já Concedida Extraordinária (R$)
2014	22.360.882,26	122.363.815,20	4.365.266,90	29.485.334,80	1.628.293.039,66	10.229.810.093,15
2015	70.963.121,31	390.379.440,76	13.093.833,45	88.418.048,49	1.727.728.560,09	10.748.001.514,36
2016	121.080.091,80	670.873.214,08	21.026.907,13	141.894.827,47	1.752.924.144,10	10.796.610.771,13
2017	168.382.073,48	940.275.704,34	27.797.910,70	186.909.920,12	1.701.186.398,57	10.371.474.837,45
2018	214.659.694,06	1.208.396.613,65	33.792.497,07	226.344.744,57	1.648.568.182,19	9.952.375.657,57
2019	259.697.883,59	1.473.777.166,35	39.033.792,40	260.762.433,81	1.595.976.099,13	9.540.241.647,95
2020	303.291.637,94	1.734.932.674,84	43.595.224,60	290.505.601,14	1.543.335.191,63	9.136.351.555,36
2021	345.210.061,79	1.990.367.956,05	47.523.358,06	316.059.719,69	1.491.154.339,70	8.741.126.951,56
2022	385.272.693,30	2.238.784.012,28	50.882.217,25	337.718.209,94	1.439.805.707,29	8.354.959.862,19
2023	423.356.528,59	2.478.986.859,12	53.694.610,43	355.644.794,43	1.388.681.275,07	7.978.894.620,68
2024	459.357.006,67	2.709.742.291,40	55.976.966,60	370.049.458,23	1.337.852.072,99	7.613.495.944,60
2025	493.171.628,09	2.929.869.097,33	57.759.481,64	381.210.354,83	1.288.004.813,32	7.258.970.955,79
2026	524.706.869,08	3.138.129.354,53	59.125.674,15	389.448.370,67	1.239.146.153,65	6.914.939.494,94
2027	553.871.110,09	3.333.199.396,17	60.174.630,03	394.944.709,61	1.190.797.337,87	6.581.552.491,77
2028	580.555.880,29	3.513.805.279,16	60.926.963,04	397.940.483,15	1.143.324.581,69	6.259.150.055,33
2029	604.693.830,68	3.678.764.546,61	61.412.686,23	398.753.638,68	1.096.797.412,19	5.947.430.738,07
2030	626.238.441,77	3.826.986.467,51	61.636.609,22	397.490.336,91	1.051.003.616,74	5.646.230.472,37
2031	645.120.085,97	3.957.546.039,97	61.625.762,68	394.180.926,17	1.006.004.465,46	5.355.099.021,24

Ano	Pensão Inatividade normal (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade normal (R$)	Pensão Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Já Concedida (R$)	Pensão Já Concedida Extraordinária (R$)
2032	661.331.938,76	4.069.776.072,82	61.421.496,13	388.888.977,26	961.989.321,63	5.074.070.883,03
2033	674.928.707,87	4.163.325.274,51	61.049.668,52	381.800.738,71	919.047.346,46	4.803.184.227,15
2034	685.973.033,00	4.238.079.389,72	60.556.864,62	373.296.638,99	876.989.712,34	4.542.027.771,87
2035	694.539.409,39	4.293.986.158,28	59.972.257,08	363.726.593,59	835.722.693,93	4.290.412.218,37
2036	700.656.555,74	4.330.892.459,96	59.326.190,75	353.265.063,05	795.249.122,30	4.048.084.863,94
2037	704.351.870,90	4.348.882.503,59	58.632.117,42	342.117.790,63	755.584.480,70	3.814.827.542,00
2038	705.692.107,60	4.348.551.353,82	57.885.066,57	330.519.606,54	716.795.427,38	3.590.431.574,45
2039	704.717.661,55	4.330.663.422,66	57.085.922,77	318.612.545,38	678.867.340,30	3.374.709.571,34
2040	701.429.245,54	4.295.907.999,37	56.239.402,24	306.446.255,61	641.835.064,68	3.167.500.788,10
2041	695.765.760,55	4.244.807.255,94	55.332.909,22	294.132.931,12	605.737.456,15	2.968.671.191,24
2042	687.636.545,57	4.177.951.494,01	54.360.000,66	281.756.594,64	570.618.048,44	2.778.113.353,90
2043	676.992.183,33	4.096.093.972,71	53.318.172,03	269.345.785,20	536.519.940,43	2.595.743.720,62
2044	663.804.761,09	3.999.982.680,17	52.212.348,86	256.998.901,72	503.489.754,95	2.421.492.634,49
2045	648.038.960,39	3.890.415.446,05	51.048.077,00	244.819.221,79	471.573.024,19	2.255.284.920,79
2046	629.694.275,97	3.768.225.774,29	49.815.979,52	232.832.516,97	440.812.013,17	2.097.039.144,10
2047	608.842.961,78	3.634.431.627,23	48.513.670,15	221.055.813,42	411.243.637,65	1.946.659.003,47
2048	585.602.364,44	3.490.272.765,88	47.154.075,21	209.543.808,82	382.896.706,70	1.804.034.330,62
2049	560.132.887,92	3.337.218.627,34	45.745.053,66	198.343.838,97	355.795.075,01	1.669.037.497,98
2050	532.637.869,40	3.176.698.402,52	44.285.838,19	187.493.604,97	329.952.766,94	1.541.515.477,17
2051	503.325.253,45	3.010.032.219,36	42.776.902,55	176.979.304,62	305.376.215,13	1.421.307.904,36
2052	472.423.909,90	2.838.621.930,12	41.223.434,39	166.780.936,01	282.066.317,88	1.308.241.658,40
2053	440.210.642,13	2.663.836.551,73	39.627.928,62	156.904.192,60	260.017.677,97	1.202.130.300,02
2054	407.009.185,41	2.487.060.053,39	37.995.839,77	147.358.184,68	239.219.064,71	1.102.779.257,37
2055	373.187.226,11	2.309.708.777,61	36.336.114,61	138.150.608,75	219.652.169,62	1.009.982.337,80
2056	339.166.182,99	2.133.163.063,87	34.654.073,87	129.279.671,54	201.291.992,80	923.521.423,54
2057	305.386.495,89	1.958.753.537,93	32.956.547,02	120.731.669,00	184.106.197,08	843.157.433,34
2058	272.313.678,36	1.787.744.716,41	31.250.607,88	112.504.748,17	168.057.841,49	768.637.065,24
2059	240.459.344,42	1.621.418.424,94	29.547.190,90	104.607.651,78	153.104.705,11	699.687.290,14
2060	210.288.967,08	1.460.972.088,81	27.856.173,45	97.033.634,43	139.200.776,03	636.022.656,28
2061	182.191.984,15	1.307.330.164,76	26.180.589,96	89.783.658,93	126.298.744,62	577.350.743,22
2062	156.486.250,40	1.161.366.508,18	24.526.633,70	82.868.126,84	114.347.866,73	523.371.308,25
2063	133.392.527,28	1.023.980.815,54	22.903.286,68	76.274.890,22	103.296.741,65	473.794.066,29
2064	113.024.076,24	895.918.448,19	21.319.491,85	69.980.691,92	93.092.953,96	428.329.946,61
2065	95.398.021,47	777.756.942,22	19.780.227,92	63.984.186,29	83.684.071,38	386.695.587,83
2066	80.419.059,66	669.928.079,14	18.290.966,00	58.296.436,59	75.020.799,15	348.619.731,70

Ano	Pensão Inatividade normal (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade normal (R$)	Pensão Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez (R$)	Pensão Já Concedida (R$)	Pensão Já Concedida Extraordinária (R$)
2067	67.869.516,13	572.626.851,26	16.853.235,13	52.921.140,06	67.056.087,53	313.842.755,87
2068	57.459.124,04	485.770.999,55	15.466.873,22	47.851.769,09	59.747.046,16	282.118.870,02
2069	48.864.901,04	409.043.407,10	14.139.252,08	43.084.149,61	53.052.648,37	253.215.256,56
2070	41.774.052,54	341.965.813,19	12.872.093,13	38.617.701,95	46.935.297,96	226.912.926,06
2071	35.909.206,66	283.965.124,09	11.664.926,97	34.453.016,18	41.361.030,05	203.007.819,87
2072	31.027.233,02	234.387.205,12	10.521.344,80	30.588.076,07	36.296.533,48	181.308.696,77
2073	26.920.653,82	192.491.478,31	9.440.354,10	27.017.974,04	31.710.032,36	161.635.330,62
2074	23.420.642,43	157.484.548,58	8.423.042,16	23.740.446,42	27.572.097,48	143.822.686,90
2075	20.390.909,48	128.554.761,96	7.472.634,34	20.749.534,27	23.853.159,14	127.716.005,15
2076	17.728.627,74	104.899.423,62	6.588.399,88	18.033.912,07	20.524.537,89	113.170.973,41
2077	15.359.931,67	85.760.262,47	5.768.231,30	15.587.242,42	17.559.596,79	100.053.447,32
2078	13.235.274,33	70.444.124,14	5.011.361,87	13.401.512,31	14.932.159,86	88.240.452,59
2079	11.327.488,96	58.324.842,97	4.318.521,39	11.464.561,92	12.616.994,97	77.617.752,67
2080	9.618.965,26	48.836.149,15	3.689.511,11	9.762.570,42	10.590.206,21	68.079.037,88
2081	8.093.178,15	41.485.899,76	3.123.882,93	8.280.142,11	8.828.532,85	59.527.781,80
2082	6.734.948,91	35.873.664,62	2.619.157,30	7.001.662,24	7.308.709,97	51.874.598,48
2083	5.534.948,44	31.652.192,97	2.171.851,70	5.911.144,25	6.007.376,11	45.038.434,93
2084	4.487.226,50	28.509.840,13	1.778.353,22	4.991.227,51	4.902.766,70	38.946.310,82
2085	3.585.317,97	26.188.370,52	1.437.621,69	4.223.794,50	3.973.593,07	33.532.491,76
2086	2.821.391,20	24.480.267,57	1.148.217,26	3.591.577,43	3.198.614,11	28.738.981,63
2087	2.186.386,60	23.217.659,48	904.504,71	3.077.421,53	2.558.163,78	24.511.645,33
2088	1.668.189,17	22.276.344,40	701.853,56	2.664.615,71	2.033.288,72	20.800.190,18

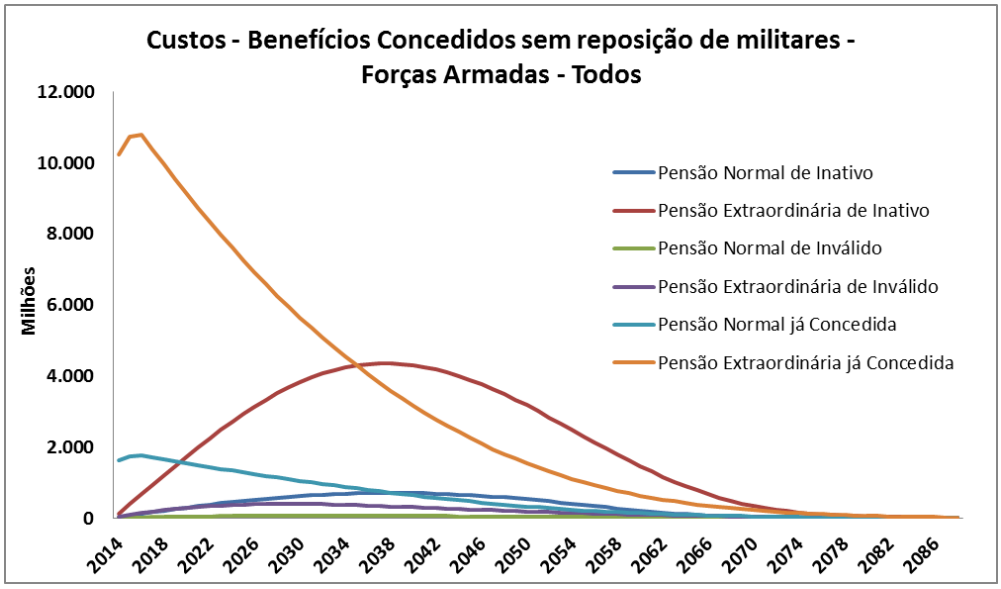


GRÁFICO F.4.5 - CUSTOS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (FA)

F.4.6 - PROJEÇÃO DE RECEITAS E CUSTOS COM REPOSIÇÃO DE MILITARES

Nos anos de 2014 e 2015, como estão previstas as reposições de remunerações e proventos, há um incremento das receitas e custos, com saldo negativo inicial crescente, tornando-se estável ao longo do horizonte temporal de 75 anos, mostrando que existe a estabilização de receita e do custo corrente, no período em estudo, promovendo um balizador para as políticas públicas orçamentárias do Governo Federal.

TABELA F.4.6 - PROJEÇÃO ATUARIAL COM REPOSIÇÃO DE MILITARES (FA)

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2014	2.355.195.547,73	12.055.037.438,77	-9.699.841.891,04
2015	2.578.604.949,18	13.092.016.756,41	-10.513.411.807,23
2016	2.685.296.585,22	13.599.569.012,68	-10.914.272.427,46
2017	2.714.192.860,49	13.539.390.290,58	-10.825.197.430,09
2018	2.675.512.999,22	13.483.165.112,70	-10.807.652.113,48
2019	2.612.799.107,23	13.431.878.855,34	-10.819.079.748,10
2020	2.535.397.510,39	13.384.351.031,95	-10.848.953.521,56
2021	2.485.668.444,48	13.340.053.237,36	-10.854.384.792,88
2022	2.455.115.390,00	13.301.140.706,44	-10.846.025.316,44
2023	2.428.530.373,20	13.264.470.383,84	-10.835.940.010,63
2024	2.402.415.750,76	13.229.718.771,39	-10.827.303.020,64

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2025	2.386.536.461,86	13.197.276.950,05	-10.810.740.488,19
2026	2.371.270.253,40	13.166.144.596,35	-10.794.874.342,94
2027	2.353.832.152,91	13.135.068.153,72	-10.781.236.000,81
2028	2.335.386.887,49	13.103.862.652,57	-10.768.475.765,09
2029	2.320.196.815,63	13.071.370.328,74	-10.751.173.513,11
2030	2.303.763.922,33	13.037.659.640,38	-10.733.895.718,05
2031	2.285.428.003,10	13.001.506.300,15	-10.716.078.297,05
2032	2.270.609.537,86	12.962.302.129,51	-10.691.692.591,65
2033	2.258.935.656,37	12.921.168.895,61	-10.662.233.239,24
2034	2.257.869.383,69	12.877.849.046,80	-10.619.979.663,10
2035	2.276.432.016,70	12.833.945.429,80	-10.557.513.413,10
2036	2.308.715.448,93	12.794.092.271,16	-10.485.376.822,23
2037	2.351.680.302,74	12.761.131.249,88	-10.409.450.947,14
2038	2.415.954.612,49	12.737.406.493,31	-10.321.451.880,83
2039	2.490.894.261,56	12.726.613.326,32	-10.235.719.064,76
2040	2.603.639.794,47	12.732.506.265,22	-10.128.866.470,75
2041	2.695.432.864,98	12.759.861.492,82	-10.064.428.627,84
2042	2.694.853.210,47	12.799.410.711,88	-10.104.557.501,41
2043	2.683.461.745,54	12.839.101.500,30	-10.155.639.754,77
2044	2.661.619.437,41	12.877.832.268,06	-10.216.212.830,65
2045	2.643.444.990,23	12.914.212.985,20	-10.270.767.994,97
2046	2.626.604.158,22	12.948.095.973,95	-10.321.491.815,73
2047	2.610.482.019,73	12.979.404.168,46	-10.368.922.148,73
2048	2.594.359.328,84	13.008.130.286,24	-10.413.770.957,40
2049	2.578.251.084,31	13.034.271.428,53	-10.456.020.344,22
2050	2.562.183.540,35	13.057.542.193,51	-10.495.358.653,16
2051	2.546.201.098,32	13.077.290.781,97	-10.531.089.683,65
2052	2.530.362.122,42	13.092.799.997,92	-10.562.437.875,49
2053	2.514.734.636,73	13.103.269.455,89	-10.588.534.819,15
2054	2.499.396.184,75	13.107.886.126,28	-10.608.489.941,53
2055	2.484.431.934,87	13.105.894.953,21	-10.621.463.018,34
2056	2.469.934.614,38	13.096.608.425,92	-10.626.673.811,54
2057	2.456.003.638,49	13.079.432.040,60	-10.623.428.402,12
2058	2.442.738.970,87	13.053.968.940,38	-10.611.229.969,50
2059	2.430.237.042,47	13.020.175.279,20	-10.589.938.236,73
2060	2.418.590.978,66	12.978.198.863,17	-10.559.607.884,51
2061	2.407.887.444,02	12.928.199.459,69	-10.520.312.015,67

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2062	2.398.204.257,31	12.870.648.212,78	-10.472.443.955,47
2063	2.389.613.570,65	12.806.454.992,76	-10.416.841.422,10
2064	2.382.180.652,09	12.736.740.840,85	-10.354.560.188,76
2065	2.375.956.869,01	12.662.835.956,94	-10.286.879.087,94
2066	2.370.977.911,45	12.586.146.766,18	-10.215.168.854,73
2067	2.367.265.997,14	12.508.105.293,97	-10.140.839.296,83
2068	2.364.831.754,66	12.430.112.090,90	-10.065.280.336,23
2069	2.363.672.894,31	12.353.543.511,51	-9.989.870.617,20
2070	2.363.776.429,16	12.279.891.532,59	-9.916.115.103,43
2071	2.365.119.846,69	12.210.584.610,89	-9.845.464.764,20
2072	2.367.671.325,43	12.146.873.208,12	-9.779.201.882,69
2073	2.371.392.139,95	12.089.882.002,78	-9.718.489.862,83
2074	2.376.237.364,01	12.040.697.796,66	-9.664.460.432,65
2075	2.382.157.577,82	12.000.409.461,24	-9.618.251.883,42
2076	2.389.100.509,35	11.969.947.397,30	-9.580.846.887,95
2077	2.397.011.851,33	11.950.027.052,81	-9.553.015.201,49
2078	2.405.837.778,76	11.941.283.876,61	-9.535.446.097,85
2079	2.415.524.613,42	11.944.303.984,59	-9.528.779.371,17
2080	2.426.019.457,06	11.959.581.382,76	-9.533.561.925,70
2081	2.437.268.598,28	11.987.504.279,84	-9.550.235.681,56
2082	2.449.216.801,59	12.028.331.380,11	-9.579.114.578,51
2083	2.461.806.598,10	12.082.129.091,45	-9.620.322.493,35
2084	2.474.976.541,96	12.148.814.626,78	-9.673.838.084,82
2085	2.488.661.853,38	12.228.132.728,14	-9.739.470.874,77
2086	2.502.795.403,56	12.319.611.515,35	-9.816.816.111,79
2087	2.517.309.316,96	12.422.602.129,33	-9.905.292.812,37
2088	2.532.136.059,87	12.536.268.274,85	-10.004.132.214,99

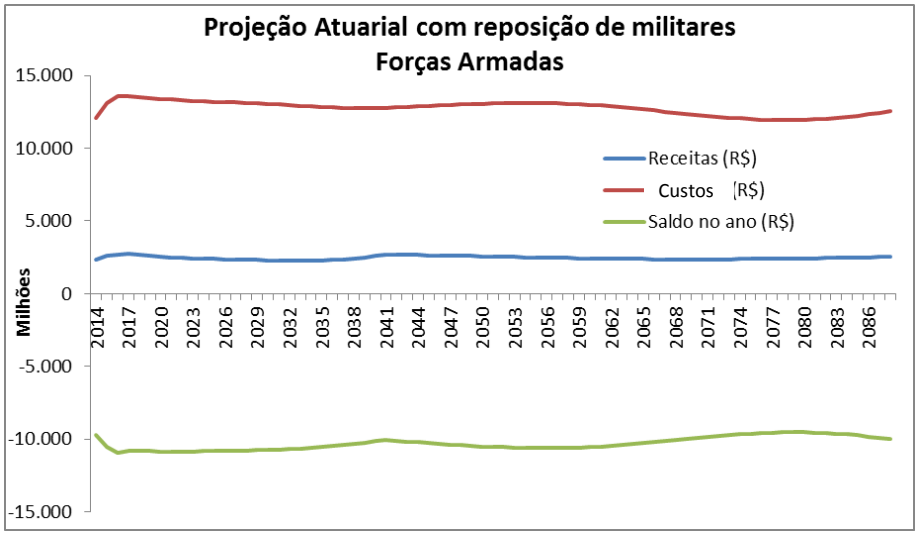


GRÁFICO F.4.6 - PROJEÇÃO ATUARIAL COM REPOSIÇÃO DE MILITARES (FA)

F.5 - SIMULAÇÃO COM VARIAÇÃO DE CRESCIMENTO DE SALÁRIOS E PROVENTOS

Esta simulação visa observar quais seriam os resultados caso as taxas reais anual de evolução de remunerações e proventos assumissem os valores de 0,0% e -5,5%, respectivamente.

O índice 0,0% é considerado por força da resolução CNPC nº 09 de 29 de novembro de 2012, para evitar que o custo futuro com os pensionistas seja inferior à realidade. É uma ação prudente para evitar que se subestime os custos futuros.

Como não está previsto nenhum outro reajuste depois de 2015, a indicação é de que a inflação vá corroendo o poder de compra.

A meta central de inflação do Governo Federal para os anos de 2014 e 2015 é de 4,5%, com intervalo de tolerância de menos 2,0% e de mais 2,0%, conforme as resoluções nº 4.095, de 28 de junho de 2012 e nº 4.237, de 28 de junho de 2013, do Banco Central do Brasil.

Porém, de forma conservadora, adotou-se o índice inflacionário de 5,5% dado que o INPC de 2013 foi de 5,56%[1], cujo centro da meta era de 4,5% e o INPC de 2012 foi de 6,2%, cujo centro da meta também era de 4,5%, conforme as resoluções nº 3991, de 30 de junho de 2011 e nº 3880, de 22 de junho de 2010, respectivamente.

TABELA F.5.1. – PROJEÇÃO ATUARIAL SEM REPOSIÇÃO DE MILITARES (MB)

[1] IBGE – Disponível em: www.ibge.gov.br\home\estatistica\indicadores\precos\inpc_ipca\ipca-inpc_201401_1.shtm - Índice de preços ao consumidor – IPCA e INPC. Acessado em: 27/02/2014.

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2014	605.941.007,47	2.890.463.130,33	-2.284.522.122,86
2015	655.918.839,94	3.152.035.420,47	-2.496.116.580,53
2016	672.521.542,54	3.197.667.747,66	-2.525.146.205,12
2017	653.581.878,86	3.021.137.894,76	-2.367.556.015,90
2018	616.657.276,40	2.854.803.337,96	-2.238.146.061,56
2019	579.895.516,05	2.697.948.724,86	-2.118.053.208,81
2020	544.113.971,05	2.549.799.673,88	-2.005.685.702,83
2021	508.176.298,20	2.409.321.222,10	-1.901.144.923,90
2022	476.715.129,45	2.276.022.320,67	-1.799.307.191,22
2023	449.453.774,97	2.149.521.018,66	-1.700.067.243,69
2024	424.570.657,03	2.029.317.819,43	-1.604.747.162,40
2025	402.968.929,37	1.915.075.799,22	-1.512.106.869,85
2026	381.639.358,39	1.806.348.220,38	-1.424.708.861,99
2027	360.092.235,35	1.702.870.543,28	-1.342.778.307,93
2028	339.582.425,14	1.604.456.203,76	-1.264.873.778,62
2029	319.084.189,95	1.510.885.744,12	-1.191.801.554,17
2030	300.699.861,22	1.421.972.161,63	-1.121.272.300,41
2031	284.147.234,68	1.337.440.171,71	-1.053.292.937,03
2032	266.259.153,85	1.257.158.527,79	-990.899.373,94
2033	249.649.810,22	1.181.060.607,65	-931.410.797,43
2034	233.735.983,71	1.109.014.618,79	-875.278.635,08
2035	218.633.937,86	1.040.864.998,32	-822.231.060,46
2036	205.209.332,12	976.481.350,29	-771.272.018,17
2037	191.623.852,22	915.734.559,62	-724.110.707,40
2038	179.470.358,17	858.539.997,11	-679.069.638,94
2039	168.056.938,79	804.790.569,91	-636.733.631,12
2040	156.115.519,10	754.323.608,24	-598.208.089,14
2041	145.189.290,50	706.953.480,58	-561.764.190,08
2042	135.565.133,17	662.543.977,75	-526.978.844,58
2043	124.017.064,18	620.980.111,45	-496.963.047,27
2044	111.465.308,45	582.049.431,09	-470.584.122,64
2045	101.554.154,83	545.539.351,80	-443.985.196,97
2046	93.300.733,73	511.285.647,57	-417.984.913,84
2047	85.669.200,65	479.126.394,67	-393.457.194,02
2048	78.571.019,64	448.920.293,76	-370.349.274,12
2049	71.970.840,37	420.543.730,76	-348.572.890,39
2050	65.835.614,86	393.873.073,66	-328.037.458,80

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2051	60.135.522,90	368.783.345,85	-308.647.822,95
2052	54.843.290,25	345.158.596,27	-290.315.306,02
2053	49.933.396,39	322.895.934,00	-272.962.537,61
2054	45.381.826,95	301.902.400,24	-256.520.573,29
2055	41.166.412,51	282.088.206,01	-240.921.793,50
2056	37.266.676,46	263.366.372,18	-226.099.695,72
2057	33.663.345,70	245.656.201,35	-211.992.855,65
2058	30.338.436,71	228.888.890,27	-198.550.453,56
2059	27.274.949,95	213.009.742,43	-185.734.792,48
2060	24.456.846,46	197.969.493,08	-173.512.646,62
2061	21.869.061,26	183.715.933,33	-161.846.872,07
2062	19.497.187,43	170.200.956,47	-150.703.769,04
2063	17.327.600,15	157.384.208,36	-140.056.608,21
2064	15.347.512,60	145.230.652,15	-129.883.139,55
2065	13.544.739,96	133.710.286,88	-120.165.546,92
2066	11.907.600,53	122.793.269,06	-110.885.668,53
2067	10.424.978,52	112.449.338,24	-102.024.359,72
2068	9.086.369,48	102.651.418,87	-93.565.049,39
2069	7.881.790,09	93.377.204,83	-85.495.414,74
2070	6.801.871,69	84.608.303,36	-77.806.431,67
2071	5.837.784,62	76.328.005,60	-70.490.220,98
2072	4.981.125,97	68.522.493,46	-63.541.367,49
2073	4.223.814,90	61.182.320,59	-56.958.505,69
2074	3.557.961,84	54.303.521,02	-50.745.559,18
2075	2.975.918,48	47.884.155,31	-44.908.236,83
2076	2.470.308,35	41.922.011,63	-39.451.703,28
2077	2.034.006,46	36.416.069,19	-34.382.062,73
2078	1.660.210,57	31.365.005,64	-29.704.795,07
2079	1.342.475,80	26.766.034,81	-25.423.559,01
2080	1.074.722,69	22.613.830,74	-21.539.108,05
2081	851.227,37	18.900.246,85	-18.049.019,48
2082	666.617,59	15.614.653,11	-14.948.035,52
2083	515.845,22	12.741.854,74	-12.226.009,52
2084	394.196,57	10.262.049,09	-9.867.852,52
2085	297.320,50	8.151.434,46	-7.854.113,96
2086	221.234,76	6.381.504,26	-6.160.269,50
2087	162.347,15	4.920.787,76	-4.758.440,61

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2088	117.460,84	3.736.140,51	-3.618.679,67

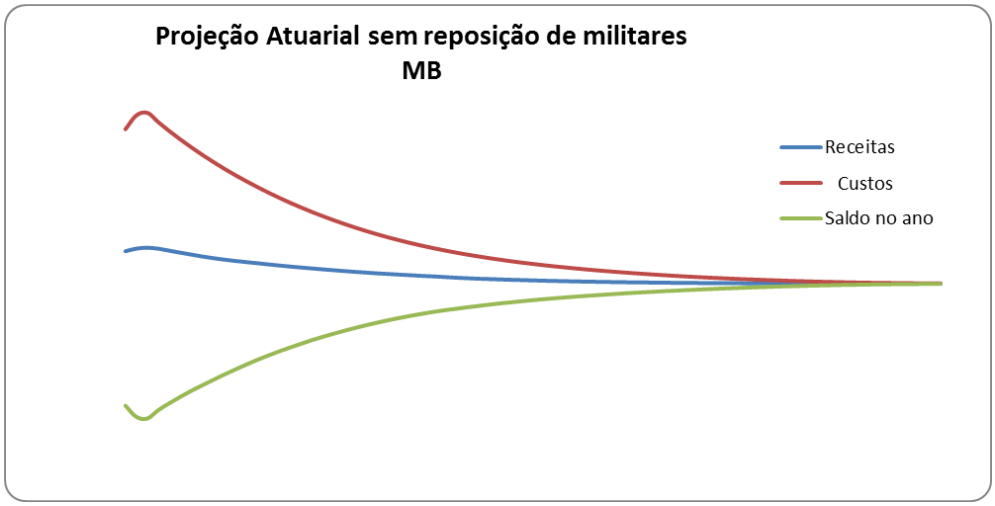


GRÁFICO F.5.1 - PROJEÇÃO COM VARIAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E PROVENTO (MB)

TABELA F.5.2 - PROJEÇÃO ATUARIAL SEM REPOSIÇÃO DE MILITARES (EB)

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2014	1.082.909.869,29	6.968.047.424,58	-5.885.137.555,29
2015	1.167.335.789,29	7.512.529.140,57	-6.345.193.351,28
2016	1.171.524.217,95	7.531.548.179,16	-6.360.023.961,21
2017	1.127.739.177,01	7.024.049.243,30	-5.896.310.066,29
2018	1.050.462.014,17	6.548.576.533,19	-5.498.114.519,02
2019	965.843.412,90	6.103.681.594,87	-5.137.838.181,97
2020	881.063.562,53	5.688.022.116,51	-4.806.958.553,98
2021	812.048.346,28	5.299.856.519,24	-4.487.808.172,96
2022	762.266.793,29	4.937.416.551,10	-4.175.149.757,81
2023	712.895.911,41	4.599.484.567,13	-3.886.588.655,72
2024	664.936.237,43	4.284.479.510,38	-3.619.543.272,95
2025	624.138.837,99	3.990.737.223,04	-3.366.598.385,05
2026	585.189.349,34	3.716.603.043,67	-3.131.413.694,33
2027	547.604.548,67	3.460.433.287,44	-2.912.828.738,77
2028	512.208.241,45	3.221.006.659,93	-2.708.798.418,48
2029	479.260.592,05	2.997.124.050,04	-2.517.863.457,99

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2030	447.755.710,41	2.787.581.141,01	-2.339.825.430,60
2031	418.372.879,94	2.591.287.097,91	-2.172.914.217,97
2032	391.359.658,67	2.407.476.378,93	-2.016.116.720,26
2033	366.314.715,07	2.235.544.072,65	-1.869.229.357,58
2034	342.942.726,29	2.074.832.090,97	-1.731.889.364,68
2035	320.234.964,87	1.924.804.001,90	-1.604.569.037,03
2036	298.207.970,49	1.784.779.733,28	-1.486.571.762,79
2037	279.076.172,93	1.654.228.381,16	-1.375.152.208,23
2038	259.655.685,56	1.532.792.286,56	-1.273.136.601,00
2039	237.979.975,26	1.420.000.204,14	-1.182.020.228,88
2040	218.761.830,03	1.315.329.455,06	-1.096.567.625,03
2041	202.232.344,06	1.218.329.541,02	-1.016.097.196,96
2042	184.981.365,08	1.128.625.582,83	-943.644.217,75
2043	167.872.283,94	1.045.767.713,18	-877.895.429,24
2044	153.615.331,05	969.301.579,11	-815.686.248,06
2045	141.010.227,41	898.816.198,87	-757.805.971,46
2046	129.300.893,87	833.890.039,74	-704.589.145,87
2047	118.419.469,07	774.128.189,80	-655.708.720,73
2048	108.306.517,52	719.161.067,34	-610.854.549,82
2049	98.908.003,40	668.626.627,56	-569.718.624,16
2050	90.175.112,21	622.150.065,98	-531.974.953,77
2051	82.063.733,02	579.346.272,82	-497.282.539,80
2052	74.533.917,05	539.851.377,99	-465.317.460,94
2053	67.549.764,56	503.307.138,81	-435.757.374,25
2054	61.079.212,78	469.367.237,00	-408.288.024,22
2055	55.093.120,29	437.716.134,81	-382.623.014,52
2056	49.564.482,01	408.076.848,92	-358.512.366,91
2057	44.468.259,31	380.207.346,48	-335.739.087,17
2058	39.780.881,45	353.895.491,11	-314.114.609,66
2059	35.479.743,45	328.961.001,32	-293.481.257,87
2060	31.542.973,05	305.253.724,95	-273.710.751,90
2061	27.949.363,00	282.652.976,36	-254.703.613,36
2062	24.678.410,12	261.070.706,05	-236.392.295,93
2063	21.710.348,64	240.445.442,06	-218.735.093,42
2064	19.026.049,67	220.733.294,85	-201.707.245,18
2065	16.606.837,55	201.912.213,74	-185.305.376,19
2066	14.434.500,24	183.975.680,24	-169.541.180,00

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2067	12.491.322,13	166.926.034,97	-154.434.712,84
2068	10.760.156,63	150.767.066,74	-140.006.910,11
2069	9.224.457,66	135.501.233,06	-126.276.775,40
2070	7.868.215,38	121.137.166,49	-113.268.951,11
2071	6.675.950,94	107.684.042,34	-101.008.091,40
2072	5.632.744,54	95.147.772,15	-89.515.027,61
2073	4.724.344,11	83.528.715,06	-78.804.370,95
2074	3.937.275,59	72.822.452,04	-68.885.176,45
2075	3.258.857,92	63.023.938,91	-59.765.080,99
2076	2.677.298,65	54.120.331,26	-51.443.032,61
2077	2.181.782,11	46.087.702,37	-43.905.920,26
2078	1.762.443,03	38.896.691,29	-37.134.248,26
2079	1.410.269,19	32.514.162,51	-31.103.893,32
2080	1.117.035,16	26.902.508,33	-25.785.473,17
2081	875.199,22	22.018.453,37	-21.143.254,15
2082	677.847,31	17.813.417,56	-17.135.570,25
2083	518.653,30	14.234.814,77	-13.716.161,47
2084	391.825,40	11.228.902,72	-10.837.077,32
2085	292.114,81	8.739.726,32	-8.447.611,51
2086	214.814,69	6.708.574,57	-6.493.759,88
2087	155.767,57	5.077.090,65	-4.921.323,08
2088	111.357,49	3.788.704,82	-3.677.347,33

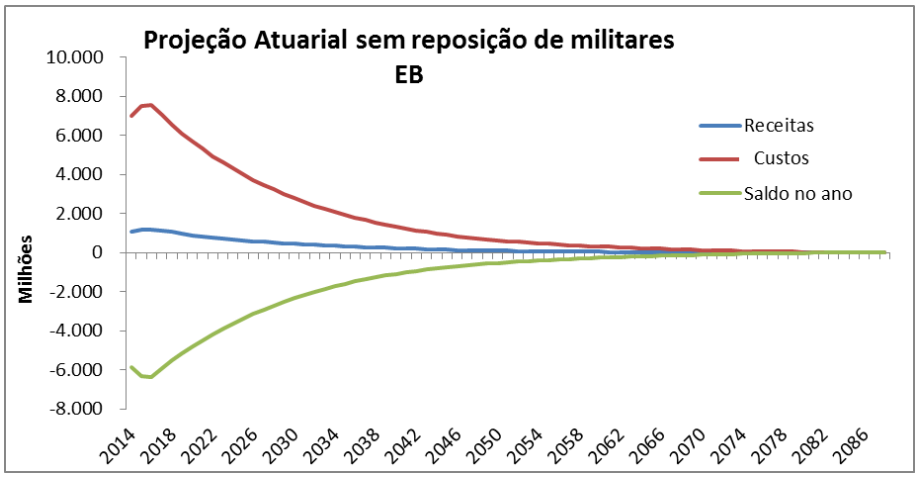


GRÁFICO F.5.2 - PROJEÇÃO COM VARIAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E PROVENTO (EB)

TABELA F.5.3 - PROJEÇÃO ATUARIAL SEM REPOSIÇÃO DE MILITARES (FAB)

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2014	571.481.966,17	2.196.186.492,93	-1.624.704.526,76
2015	622.299.374,73	2.409.807.612,16	-1.787.508.237,43
2016	631.469.156,14	2.457.875.738,64	-1.826.406.582,50
2017	611.410.487,07	2.333.864.973,98	-1.722.454.486,91
2018	575.732.679,43	2.215.108.033,76	-1.639.375.354,33
2019	537.071.229,70	2.101.836.581,55	-1.564.765.351,85
2020	491.778.309,98	1.993.683.329,31	-1.501.905.019,33
2021	450.161.182,82	1.890.630.940,81	-1.440.469.757,99
2022	422.486.220,40	1.792.716.430,38	-1.370.230.209,98
2023	398.876.930,36	1.699.291.895,88	-1.300.414.965,52
2024	375.212.933,73	1.610.079.992,20	-1.234.867.058,47
2025	354.771.693,81	1.525.279.418,56	-1.170.507.724,75
2026	336.315.334,97	1.444.623.134,22	-1.108.307.799,25
2027	319.724.079,98	1.367.828.427,89	-1.048.104.347,91
2028	302.768.447,82	1.294.914.392,77	-992.145.944,95
2029	285.954.352,14	1.225.557.478,66	-939.603.126,52
2030	270.306.979,95	1.159.468.655,44	-889.161.675,49
2031	254.178.586,89	1.096.593.545,29	-842.414.958,40
2032	238.678.951,07	1.036.805.599,24	-798.126.648,17
2033	225.125.081,44	979.921.123,37	-754.796.041,93
2034	213.316.743,67	925.806.828,60	-712.490.084,93
2035	201.594.684,57	874.360.600,95	-672.765.916,38
2036	189.519.763,89	825.464.888,49	-635.945.124,60
2037	178.043.862,60	778.969.626,45	-600.925.763,85
2038	167.351.831,09	734.781.177,13	-567.429.346,04
2039	156.769.356,39	692.848.766,17	-536.079.409,78
2040	145.586.310,16	653.097.304,50	-507.510.994,34
2041	134.787.919,81	615.414.939,18	-480.627.019,37
2042	124.823.316,35	579.725.498,56	-454.902.182,21
2043	113.703.974,94	545.905.561,22	-432.201.586,28
2044	103.011.990,55	513.870.725,84	-410.858.735,29
2045	93.863.034,33	483.549.731,88	-389.686.697,55
2046	85.577.119,81	454.806.810,26	-369.229.690,45
2047	78.508.339,56	427.568.540,04	-349.060.200,48
2048	71.944.764,74	401.759.026,90	-329.814.262,16

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2049	65.853.680,57	377.304.379,88	-311.450.699,31
2050	60.204.828,11	354.128.739,96	-293.923.911,85
2051	54.970.394,98	332.149.054,24	-277.178.659,26
2052	50.124.514,10	311.284.403,13	-261.159.889,03
2053	45.642.775,15	291.464.364,97	-245.821.589,82
2054	41.502.091,15	272.633.912,31	-231.131.821,16
2055	37.680.404,93	254.747.955,92	-217.067.550,99
2056	34.156.932,73	237.762.445,35	-203.605.512,62
2057	30.912.214,78	221.635.975,92	-190.723.761,14
2058	27.927.369,27	206.336.001,88	-178.408.632,61
2059	25.184.253,67	191.841.865,65	-166.657.611,98
2060	22.665.753,75	178.133.621,77	-155.467.868,02
2061	20.355.551,81	165.180.202,45	-144.824.650,64
2062	18.238.448,76	152.950.817,21	-134.712.368,45
2063	16.300.427,00	141.422.328,58	-125.121.901,58
2064	14.528.499,00	130.569.425,97	-116.040.926,97
2065	12.910.535,15	120.358.290,93	-107.447.755,78
2066	11.435.246,93	110.749.377,67	-99.314.130,74
2067	10.092.254,38	101.701.409,27	-91.609.154,89
2068	8.872.107,23	93.173.532,83	-84.301.425,60
2069	7.766.199,77	85.128.225,79	-77.362.026,02
2070	6.766.686,00	77.533.344,68	-70.766.658,68
2071	5.866.374,48	70.359.784,32	-64.493.409,84
2072	5.058.546,22	63.580.780,41	-58.522.234,19
2073	4.336.795,18	57.176.647,22	-52.839.852,04
2074	3.694.948,86	51.135.592,68	-47.440.643,82
2075	3.127.017,44	45.452.213,00	-42.325.195,56
2076	2.627.149,65	40.125.873,72	-37.498.724,07
2077	2.189.695,84	35.156.992,78	-32.967.296,94
2078	1.809.320,41	30.547.179,02	-28.737.858,61
2079	1.480.998,28	26.299.563,09	-24.818.564,81
2080	1.199.976,96	22.417.711,43	-21.217.734,47
2081	961.719,88	18.903.760,67	-17.942.040,79
2082	761.841,15	15.755.813,01	-14.993.971,86
2083	596.097,09	12.967.520,04	-12.371.422,95
2084	460.392,13	10.528.718,48	-10.068.326,35
2085	350.796,16	8.425.259,68	-8.074.463,52

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2086	263.575,66	6.639.458,61	-6.375.882,95
2087	195.227,19	5.149.670,35	-4.954.443,16
2088	142.518,75	3.928.677,48	-3.786.158,73

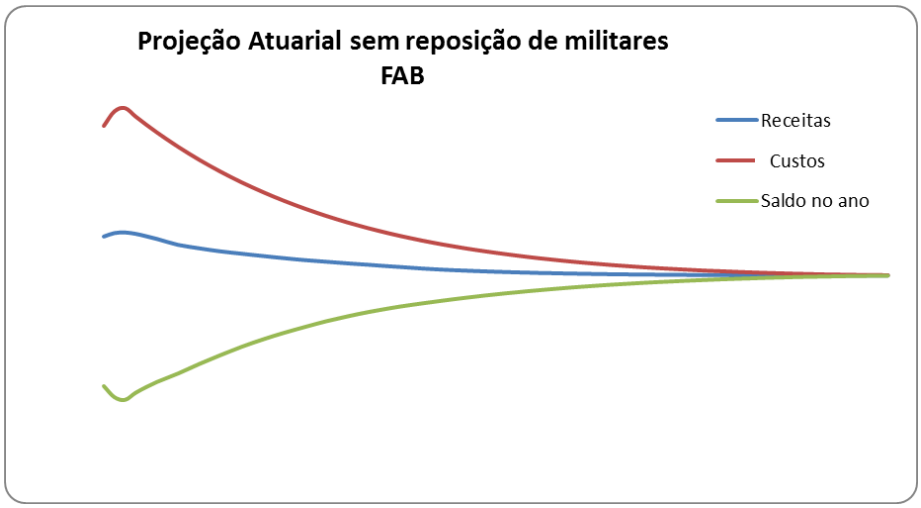


GRÁFICO F.5.3 - PROJEÇÃO COM VARIAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E PROVENTO (FAB)

TABELA F.5.4 - PROJEÇÃO ATUARIAL SEM REPOSIÇÃO DE MILITARES - FORÇAS

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2014	2.260.332.842,93	12.054.697.047,84	-9.794.364.204,91
2015	2.445.554.003,96	13.074.372.173,20	-10.628.818.169,24
2016	2.475.514.916,63	13.187.091.665,46	-10.711.576.748,83
2017	2.392.731.542,94	12.379.052.112,04	-9.986.320.569,10
2018	2.242.851.970,00	11.618.487.904,91	-9.375.635.934,91
2019	2.082.810.158,65	10.903.466.901,28	-8.820.656.742,63
2020	1.916.955.843,56	10.231.505.119,70	-8.314.549.276,14
2021	1.770.385.827,30	9.599.808.682,15	-7.829.422.854,85
2022	1.661.468.143,14	9.006.155.302,15	-7.344.687.159,01
2023	1.561.226.616,74	8.448.297.481,67	-6.887.070.864,93
2024	1.464.719.828,19	7.923.877.322,01	-6.459.157.493,82
2025	1.381.879.461,17	7.431.092.440,82	-6.049.212.979,65
2026	1.303.144.042,70	6.967.574.398,27	-5.664.430.355,57
2027	1.227.420.864,00	6.531.132.258,61	-5.303.711.394,61
2028	1.154.559.114,41	6.120.377.256,46	-4.965.818.142,05

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2029	1.084.299.134,14	5.733.567.272,82	-4.649.268.138,68
2030	1.018.762.551,58	5.369.021.958,08	-4.350.259.406,50
2031	956.698.701,51	5.025.320.814,91	-4.068.622.113,40
2032	896.297.763,59	4.701.440.505,96	-3.805.142.742,37
2033	841.089.606,73	4.396.525.803,67	-3.555.436.196,94
2034	789.995.453,67	4.109.653.538,36	-3.319.658.084,69
2035	740.463.587,30	3.840.029.601,17	-3.099.566.013,87
2036	692.937.066,50	3.586.725.972,06	-2.893.788.905,56
2037	648.743.887,75	3.348.932.567,23	-2.700.188.679,48
2038	606.477.874,82	3.126.113.460,80	-2.519.635.585,98
2039	562.806.270,44	2.917.639.540,22	-2.354.833.269,78
2040	520.463.659,29	2.722.750.367,80	-2.202.286.708,51
2041	482.209.554,37	2.540.697.960,78	-2.058.488.406,41
2042	445.369.814,60	2.370.895.059,14	-1.925.525.244,54
2043	405.593.323,06	2.212.653.385,85	-1.807.060.062,79
2044	368.092.630,05	2.065.221.736,04	-1.697.129.105,99
2045	336.427.416,57	1.927.905.282,55	-1.591.477.865,98
2046	308.178.747,41	1.799.982.497,57	-1.491.803.750,16
2047	282.597.009,28	1.680.823.124,51	-1.398.226.115,23
2048	258.822.301,90	1.569.840.388,00	-1.311.018.086,10
2049	236.732.524,34	1.466.474.738,20	-1.229.742.213,86
2050	216.215.555,18	1.370.151.879,60	-1.153.936.324,42
2051	197.169.650,90	1.280.278.672,91	-1.083.109.022,01
2052	179.501.721,40	1.196.294.377,39	-1.016.792.655,99
2053	163.125.936,10	1.117.667.437,78	-954.541.501,68
2054	147.963.130,88	1.043.903.549,55	-895.940.418,67
2055	133.939.937,73	974.552.296,74	-840.612.359,01
2056	120.988.091,20	909.205.666,45	-788.217.575,25
2057	109.043.819,79	847.499.523,75	-738.455.703,96
2058	98.046.687,43	789.120.383,26	-691.073.695,83
2059	87.938.947,07	733.812.609,40	-645.873.662,33
2060	78.665.573,26	681.356.839,80	-602.691.266,54
2061	70.173.976,07	631.549.112,14	-561.375.136,07
2062	62.414.046,31	584.222.479,73	-521.808.433,42
2063	55.338.375,79	539.251.979,00	-483.913.603,21
2064	48.902.061,27	496.533.372,97	-447.631.311,70
2065	43.062.112,66	455.980.791,55	-412.918.678,89

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2066	37.777.347,70	417.518.326,97	-379.740.979,27
2067	33.008.555,03	381.076.782,48	-348.068.227,45
2068	28.718.633,34	346.592.018,44	-317.873.385,10
2069	24.872.447,52	314.006.663,68	-289.134.216,16
2070	21.436.773,07	283.278.814,53	-261.842.041,46
2071	18.380.110,04	254.371.832,26	-235.991.722,22
2072	15.672.416,73	227.251.046,02	-211.578.629,29
2073	13.284.954,19	201.887.682,87	-188.602.728,68
2074	11.190.186,29	178.261.565,74	-167.071.379,45
2075	9.361.793,84	156.360.307,22	-146.998.513,38
2076	7.774.756,65	136.168.216,61	-128.393.459,96
2077	6.405.484,41	117.660.764,34	-111.255.279,93
2078	5.231.974,01	100.808.875,95	-95.576.901,94
2079	4.233.743,27	85.579.760,41	-81.346.017,14
2080	3.391.734,81	71.934.050,50	-68.542.315,69
2081	2.688.146,47	59.822.460,89	-57.134.314,42
2082	2.106.306,05	49.183.883,68	-47.077.577,63
2083	1.630.595,61	39.944.189,55	-38.313.593,94
2084	1.246.414,10	32.019.670,29	-30.773.256,19
2085	940.231,47	25.316.420,46	-24.376.188,99
2086	699.625,11	19.729.537,44	-19.029.912,33
2087	513.341,91	15.147.548,76	-14.634.206,85
2088	371.337,08	11.453.522,81	-11.082.185,73

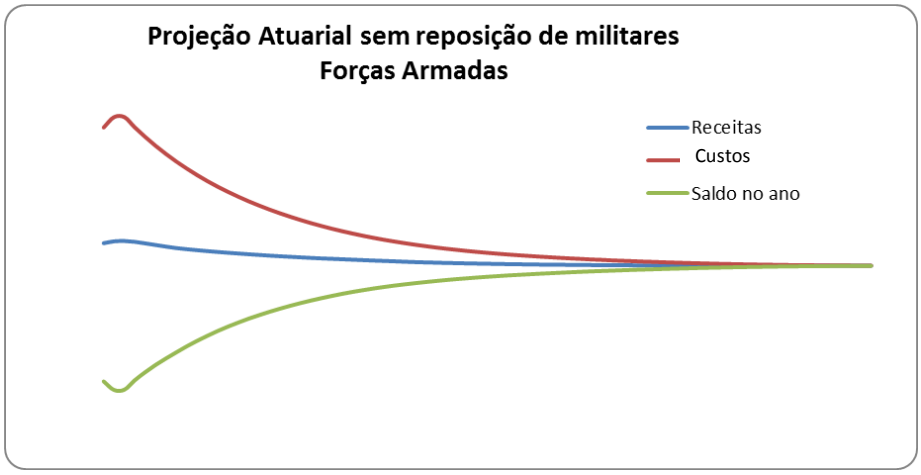


GRÁFICO F.5.4 - PROJEÇÃO COM VARIAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E PROVENTO - FORÇAS

ANEXO G

CUSTO CONSTITUCIONAL FINANCEIRO DOS MILITARES INATIVOS

Os dispositivos legais preveem que o pagamento de militares das Forças Armadas da reserva e reformados, ou seja, inativos, é de responsabilidade da União, conforme descrito a seguir, em ordem de importância:

Constituição Federal de 1988 - Art. 142, §3°, Inciso X:

"Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

(...)

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

(...)

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra." (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998).

Constituição Federal de 1988 - Art. 61, §1°, conforme reproduzido a seguir:

"§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;
II - disponham sobre:

(...)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva." (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998).

Lei de Pensão Militar – Lei 3.765 /1960, Art. 3º, Parágrafo Único, conforme reproduzido a seguir:

"Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento. (Incluído pela Medida provisória nº 2215 -10, de 31.8.2001)".

Lei de Pensão Militar – Lei 3.765 /1960, Art. 32, caput, conforme reproduzido a seguir:

"Art. 32. A dotação necessária ao pagamento da pensão militar, tendo em vista o disposto no art. 31 desta lei, será consignada anualmente no orçamento da República aos ministérios interessados".

Estatuto dos Militares - Lei nº 6.880 de 9 de dezembro de 1980, Art. 3º §1º, item B, conforme reproduzido a seguir:

"Art. 3° Os membros das Forças Armadas, em razão de sua destinação constitucional, formam uma categoria especial de servidores da Pátria e são denominados militares.

§ 1° Os militares encontram-se em uma das seguintes situações:

(...)

b) na inatividade:

I - os da reserva remunerada, quando pertençam à reserva das Forças Armadas e percebam remuneração da União, porém sujeitos, ainda, à prestação de serviço na ativa, mediante convocação ou mobilização; e

II - os reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores estejam dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuem a perceber remuneração da União.

III - os da reserva remunerada, e, excepcionalmente, os reformados, executado tarefa por tempo certo, segundo regulamentação para cada Força Armada."(Redação dada pela Lei nº 9.442, de 14.3.1997)".

ANEXO H

ANÁLISE DE ADEQUAÇÃO DE HIPÓTESES

H.1 - INTRODUÇÃO

A análise de adequação de hipóteses tem o objetivo de buscar as características que melhor refletem a população estudada. Tais hipóteses devem ser aplicadas na mensuração dos compromissos atuariais do sistema de pensão da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira.

Para elaboração da análise de adequação das hipóteses foram utilizados dados individuais de militares, pensionistas e beneficiários de pensão.

Os dados individuais, após a realização de testes apropriados e descarte dos dados inconsistentes, foram considerados adequados à realização do presente estudo.

H.2 - ADEQUAÇÃO DA TÁBUA DE MORTALIDADE GERAL

Neste estudo, com a melhora da qualidade dos dados obtidos no Extra-BIEG, foi possível definir novas tábuas de mortalidade dos seguintes grupos:

a) Militares ativos;
b) Militares inativos, que não sejam inválidos;
c) Militares com invalidez permanente; e
d) Pensionistas.

Complementando os trabalhos realizados, foram definidas tábuas para entrada em invalidez de ativos e inativos, com a data base de 2013.

Não existe regulamentação para o sistema de pensão das Forças Armadas, pois prevê a legislação, regime próprio para os militares e seus pensionistas. Contudo, no intuito de permitir a visualização futura dos custos financeiros constitucionais relacionados a este sistema, utilizou-se do recurso comparativo com o mercado de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, que possui normatização própria.

Sendo assim, de acordo com a resolução CNPC Nº 09, de 29 de novembro de 2012, Publicado no D.O.U. Nº 16, de 23 de janeiro de 2013, seção I:

"Art. 1º O subitem 2.4 e o item 4 do Regulamento Anexo à Resolução nº 18, de 28 de março de 2006, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar - CGPC, passam a vigorar com a seguinte redação:

"2.4. A adequação da tábua biométrica utilizada para projeção de longevidade deverá ser atestada por meio de estudo específico cujos resultados comprovem a aderência, nos três últimos exercícios, entre o comportamento demográfico da massa de participantes e assistidos vinculados ao plano e a respectiva tábua biométrica utilizada."

Cabe destacar que o mercado previdenciário utiliza, com frequência, o teste qui-quadrado.

No intuito de validar o referido estudo, optou-se por realizar os testes de aderência pelo método qui-quadrado, pois é comprovadamente eficiente em testes de aderência.

Por meio dessa metodologia de análise de adequação de hipóteses, os desvios observados entre o número de eventos efetivamente ocorridos e aqueles estimados por determinado padrão, são avaliados quanto à sua significância, através de valores tabelados de uma distribuição qui-quadrado.

O objetivo deste método é comparar as divergências entre as frequências esperadas (E) e observadas (O), considerando como observados os óbitos, ou entradas em invalidez, ocorridos entre 2010 e 2012 inclusive, para cada faixa etária, na população de ativos, inativos e pensionistas.

Adicionalmente, os óbitos ou entrada em invalidez são estimados, multiplicando as probabilidades associadas a cada idade, de acordo com as tábuas, pela quantidade de indivíduos expostos ao risco desta mesma população.

Para testar se as discrepâncias calculadas possuem significância estatística, calcula-se o índice χ^2 e compara-se com o mesmo fator (χ^2 crítico) obtido da tabela de distribuição qui-quadrado.

Para obtenção dos resultados foi adotado nível de significância de 5%, ou seja, probabilidade de 5% de rejeição da hipótese nula, cuja frequência observada é igual à frequência esperada. O índice χ^2 é calculado pela fórmula a seguir:

$$\chi^2 = \sum \frac{(O - E)^2}{E}$$

onde,

O = Frequência Observada

E = Frequência Esperada

Quanto menor a divergência entre a Frequência Observada e a Frequência Esperada, menor a estatística χ^2 e maior a probabilidade de não se rejeitar a hipótese de aderência entre a experiência de mortalidade real e a tábua adotada como premissa.

Após o cálculo do χ^2, verifica-se o χ^2 crítico levando-se em consideração o nível de significância adotado e os graus de liberdade considerados no teste. No estudo, cada faixa etária representa uma observação independente da amostra. Sendo assim, o número de graus de liberdade da estatística χ^2 é representado pelo número de faixas etárias utilizadas subtraídas de um, devido à característica intrínseca do modelo de teste utilizado.

Testes qui-quadrado permitiram evidenciar a aderência da mortalidade de ativos, inativos e pensionistas, para as três Forças, individualmente e agrupadas.

O Extra-BIEG da FAB não contemplava os dados de óbito dos pensionistas, impossibilitando realizar os testes de aderência para esta população, quer de forma individual, quer conjuntamente com os ativos e inativos. No caso da entrada em invalidez, considerou-se exclusivamente a população de ativos e inativos. Nos eventos de mortalidade de inválidos considerou-se apenas os indivíduos que padeciam de invalidez permanente a cada ano, conforme a análise.

Os Extra-BIEG das Forças Armadas possuem informações a partir de 2002, mas para este estudo foram utilizados somente os dados dos anos de 2010, 2011 e 2012, onde houve aderência para as populações nos testes qui-quadrado, separadamente e de forma agregada, produzindo assim resultados que permitiram a análise ano a ano e de maneira conjunta.

H.2.1 - Resultados de mortalidade de ativos e inativos da Marinha do Brasil

Os dados do Extra-BIEG da Marinha utilizados neste estudo, relativos aos anos de 2010, 2011 e 2012, apresentaram aderência, em relação à mortalidade, como apresentados a seguir:

- UP-94 MT-M-ANB suavizada em 27% com estatística qui-quadrado de 117,08;
- UP-94 Homens desagravada em 27% com estatística qui-quadrado de 117,73; e

– GAM 1994 Masculina desagravada em 2 anos com estatística qui-quadrado de 119,56.

A tábua adotada foi a UP-94 MT-M-ANB suavizada em 27% por possuir a melhor aderência. A estatística qui-quadrado crítica foi de 119,87.

H.2.2 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS DO EXÉRCITO BRASILEIRO

A população de ativos e inativos do Exército Brasileiro aderiu apenas à tábua GAM 1994 Masculina relativa aos óbitos observados para o período de 2010 a 2012, com estatística qui-quadrado de 104,81. A estatística qui-quadrado crítica foi de 112,022.

H.2.3 - RESULTADOS MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA

Para a população de ativos e inativos da Força Aérea Brasileira houve quatro tábuas que se aderiram à mortalidade observada para o período de 2010 a 2012, apresentadas a seguir:

- GAM 1994 Masculina desagravada em 2 anos com estatística qui-quadrado de 97,03;
- UP-94 Homens desagravada em 27% com estatística qui-quadrado de 102,6802;
- UP-94 MT-M-ANB suavizada em 27% com estatística qui-quadrado de 102,6857; e
- GAM 1994 Masculina com estatística qui-quadrado de 115,47.

A tábua adotada foi a GAM 1994 Masculina desagravada em 2 anos por possuir a melhor aderência. A estatística qui-quadrado crítica foi de 118,75.

H.2.4 - RESULTADOS MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS DAS FORÇAS ARMADAS

Para a população de ativos e inativos das três Forças, três tábuas se aderiram à mortalidade observada para o período de 2010 a 2012:

– UP-94 MT-M-ANB suavizada em 27% com estatística qui-quadrado de 75,43;
– UP-94 Homens desagravada em 27% com estatística qui-quadrado de 76,07; e
– GAM 1994 Masculina desagravada em 2 anos com estatística qui-quadrado de 85,86.

A tábua adotada foi a UP-94 MT-M-ANB suavizada em 27% por possuir a melhor aderência. A estatística qui-quadrado crítica foi de 124,34.

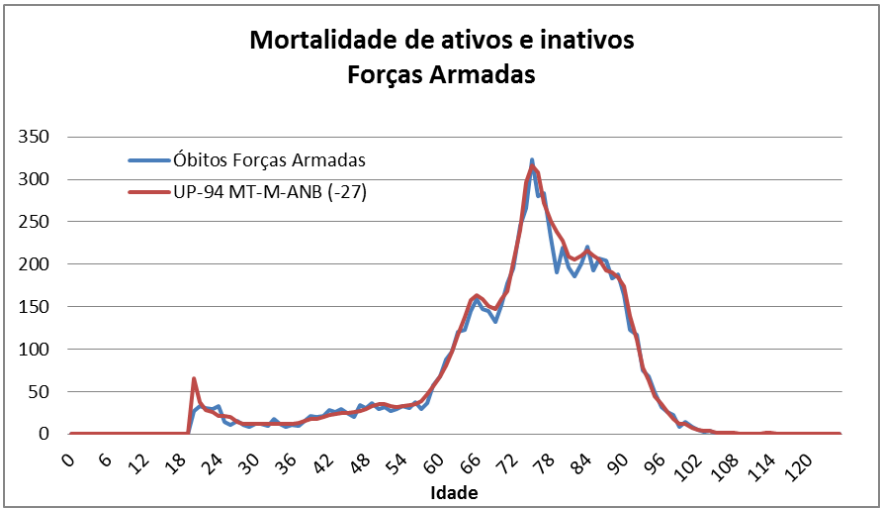


GRÁFICO H.2.4 – MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS – FORÇAS ARMADAS

H.2.5 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA MB

Apenas a tábua BR-EMSmt-v.2010-m suavizada em 10% aderiu à população de ativos, inativos e pensionistas da Marinha do Brasil, para o período de 2010 a 2012, com estatística qui-quadrado de 86,10. Para conseguir esta aderência foi necessário aplicar o teste exclusivamente no intervalo de 20 a 95 anos, caso contrário não haveria aderência a nenhuma tábua atuarial disponível. A estatística qui-quadrado crítica foi de 93,94.

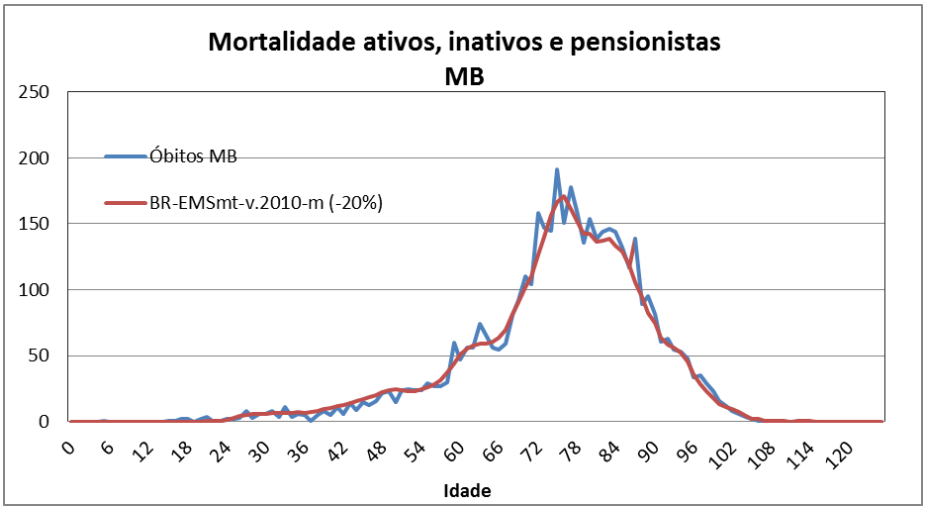


GRÁFICO H.2.5 – MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA MB

H.2.6 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO EB

Não foi possível aderir nenhuma tábua à população de ativos, inativos e pensionistas do Exército Brasileiro.

H.2.7 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA MB E DO EB

Não foi possível aderir nenhuma tábua à população de ativos, inativos e pensionistas desta população.

H.2.8 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA FAB

Não foi possível aderir nenhuma tábua à população de ativos, inativos e pensionistas desta população, por não se dispor da data de óbito das pensionistas da Força Aérea.

H.2.9 - RESULTADOS MORTALIDADE DE INVÁLIDOS DAS FORÇAS ARMADAS

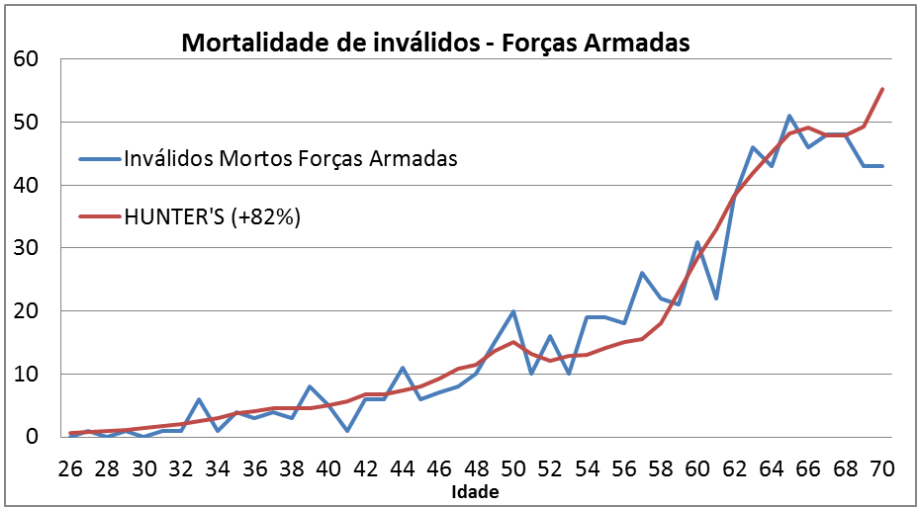
Formatado: _ANEXO [N2]

Para a população de inválidos das Forças Armadas para o período de 2010 a 2012 duas tábuas aderiram às ocorrências de falecimento, são elas:

- HUNTER'S agravada em 82% com estatística 42,47; e

– HUNTER'S agravada em 75% com estatística 43,21.

A tábua adotada foi a HUNTER'S agravada em 82% por possuir a melhor aderência. Para conseguir esta aderência foi necessário analisar exclusivamente o intervalo de 25 a 70 anos, caso contrário não haveria aderência a nenhuma tábua atuarial disponível. A estatística qui-quadrado crítica foi de 73,31.



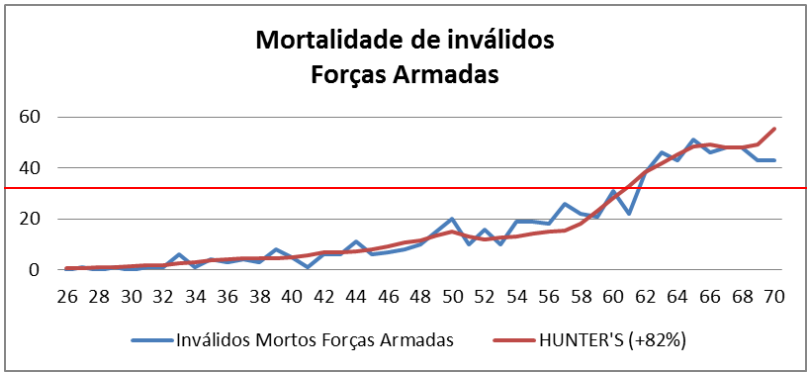


GRÁFICO H.2.9 – MORTALIDADE DE INVÁLIDOS - FORÇAS ARMADAS

H.2.10 - RESULTADOS ENTRADA EM INVALIDEZ DAS FORÇAS ARMADAS

No caso da população de ativos e inativos das Forças Armadas, no período de 2010 a 2012 não foi possível obter aderência a nenhuma das tábuas analisadas. Duas tábuas aderiram às ocorrências de entrada em invalidez apenas para o ano de 2012:

- ÁLVARO VINDAS com estatística 30,63; e
- TASA-1927 com estatística 31,18.

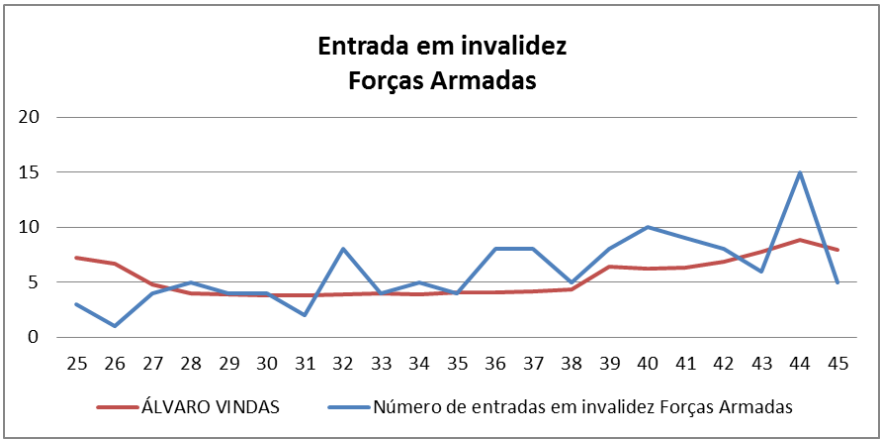


GRÁFICO H.2.10 – ENTRADA EM INVALIDEZ - FORÇAS ARMADAS

A tábua adotada foi a ÁLVARO VINDAS por possuir a menor estatística no teste qui-quadrado. Para conseguir esta aderência foi necessário analisar exclusivamente o intervalo de 25 a 45 anos, caso contrário não haveria aderência a nenhuma tábua atuarial disponível. A estatística qui-quadrado crítica foi de 32,67.

H.3 - ADEQUAÇÃO DA TAXA DE CRESCIMENTO SALARIAL

H.3.1 - MARINHA DO BRASIL

TABELA H.3.1.1 – TOTAL DE REGISTROS UTILIZADOS (MB)

Força	Total de ativos	Temporários	Carreira	Excluídos por problemas na remuneração	Registros utilizados	Registros excluídos (%)
MB	77.386	20.425	56.961	1.004	55.957	1,76%

A remuneração de 55.957 militares da ativa de carreira apresenta a seguinte distribuição de frequência:

TABELA H.3.1 - SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE (MB)

Idade	Quantidade	Folha	Média Nominal
14	1	R$ 1.189,89	R$ 1.189,89
15	1	R$ 1.421,55	R$ 1.421,55
16	0	R$ 0,00	R$ 0,00
17	0	R$ 0,00	R$ 0,00
18	1	R$ 1.326,78	R$ 1.326,78
19	191	R$ 245.604,36	R$ 1.285,89
20	1.295	R$ 2.308.282,12	R$ 1.782,46
21	2.034	R$ 3.630.516,54	R$ 1.784,91
22	2.646	R$ 4.712.365,04	R$ 1.780,94
23	2.558	R$ 4.827.249,98	R$ 1.887,12
24	2.652	R$ 5.844.543,65	R$ 2.203,82
25	2.522	R$ 6.663.743,96	R$ 2.642,25
26	2.234	R$ 6.806.705,85	R$ 3.046,87
27	1.996	R$ 6.989.025,40	R$ 3.501,52
28	1.868	R$ 7.015.054,23	R$ 3.755,38
29	1.778	R$ 7.210.185,60	R$ 4.055,22
30	1.938	R$ 8.411.896,74	R$ 4.340,50
31	1.843	R$ 8.759.693,28	R$ 4.752,95
32	1.863	R$ 9.274.560,58	R$ 4.978,29
33	2.072	R$ 10.674.605,18	R$ 5.151,84
34	1.919	R$ 10.606.184,25	R$ 5.526,93
35	1.745	R$ 10.186.948,44	R$ 5.837,79
36	1.737	R$ 10.800.368,92	R$ 6.217,83
37	1.585	R$ 10.520.302,98	R$ 6.637,42
38	1.661	R$ 10.878.683,29	R$ 6.549,48
39	1.355	R$ 9.462.675,84	R$ 6.983,52
40	1.569	R$ 11.137.485,60	R$ 7.098,46
41	1.752	R$ 12.910.317,09	R$ 7.368,90
42	1.822	R$ 13.340.041,40	R$ 7.321,65
43	1.747	R$ 13.202.090,42	R$ 7.557,01
44	1.894	R$ 13.669.607,52	R$ 7.217,32
45	1.878	R$ 13.826.080,07	R$ 7.362,13
46	1.827	R$ 13.399.553,57	R$ 7.334,18
47	1.560	R$ 11.033.372,16	R$ 7.072,67
48	1.140	R$ 8.458.194,89	R$ 7.419,47
49	543	R$ 4.757.508,42	R$ 8.761,53
50	303	R$ 2.907.539,08	R$ 9.595,84

Idade	Quantidade	Folha	Média Nominal
51	177	R$ 2.089.662,67	R$ 11.806,00
52	85	R$ 1.074.919,47	R$ 12.646,11
53	68	R$ 895.708,55	R$ 13.172,18
54	33	R$ 460.245,55	R$ 13.946,83
55	22	R$ 356.110,66	R$ 16.186,85
56	11	R$ 194.289,10	R$ 17.662,65
57	13	R$ 243.241,77	R$ 18.710,91
58	7	R$ 119.944,84	R$ 17.134,98
59	6	R$ 115.145,36	R$ 19.190,89
60	5	R$ 101.105,10	R$ 20.221,02
61	2	R$ 40.105,58	R$ 20.052,79
62	3	R$ 57.532,98	R$ 19.177,66
63	2	R$ 40.554,78	R$ 20.277,39
64	2	R$ 40.918,50	R$ 20.459,25

Comparando a curva de salários médios nominais por idade, no intervalo entre 20 e 50 anos de idade do militar, com a regressão polinomial e com a regressão linear obteve-se o seguinte comportamento:

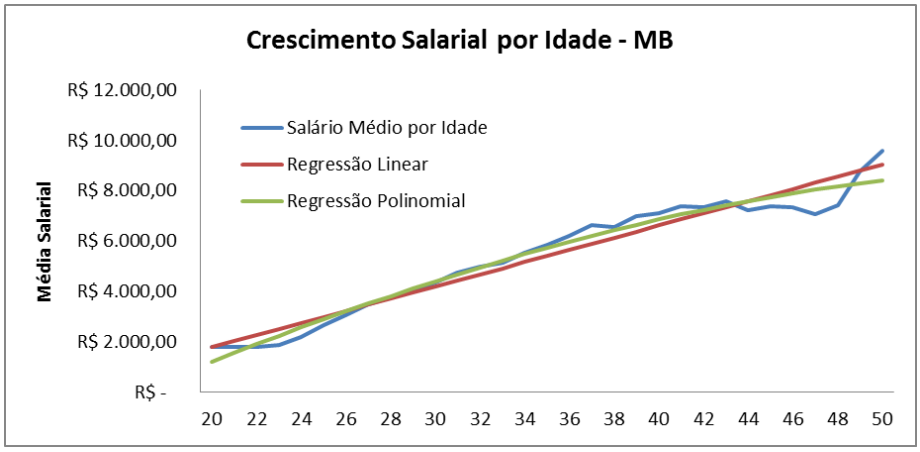


GRÁFICO H.3.1 - CURVA DE SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE (MB)

Dividindo-se o salário final pelo salário de cada idade, pode-se projetar o crescimento salarial esperado na carreira.

A utilização da idade final de carreira da Marinha em 50 anos, compreende 99,22% dos militares ativos, corroborando para a hipótese de o militar ingressar na carreira militar com 20 anos e permanecer por 30 anos até passar para a inatividade.

Apurando-se o Crescimento Salarial Anual (CSA) esperado para cada idade e, posteriormente, calculando-se a média ponderada, encontra-se o percentual de 5,05% a.a.

Este valor é um valor nominal de crescimento salarial. Admitindo-se uma inflação anual de 5,5%, medida pelo INPC, o crescimento real anual de salário seria de -0,42%. Considerando que a resolução CNPC nº 09, de 29 de novembro de 2012, não autoriza o uso de crescimento salarial negativo, este estudo considera o crescimento real anual de salário ou de benefícios de 0,0%, por não haver norma legislativa que trate das pensões dos militares no tocante às projeções atuariais.

H.3.2 – EXÉRCITO BRASILEIRO

TABELA H.3.2.1 – TOTAL DE REGISTROS UTILIZADOS (EB)

Força	Total de ativos	Temporários	Carreira	Excluídos por problemas na remuneração	Registros utilizados	Registros excluídos (%)
EB	215.724	146.393	69.331	530	68.801	0,76%

A remuneração de 68.801 militares da ativa de carreira apresenta a seguinte distribuição de frequência:

TABELA H.3.2 - SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE (EB)

Idade	Quantidade	Folha	Média Nominal
18	179	R$ 150.723,40	R$ 842,03
19	539	R$ 463.672,97	R$ 860,25
20	799	R$ 823.168,28	R$ 1.030,25
21	983	R$ 1.435.711,47	R$ 1.460,54
22	1.352	R$ 2.855.905,01	R$ 2.112,36
23	1.496	R$ 5.335.851,62	R$ 3.566,75
24	1.651	R$ 7.945.937,07	R$ 4.812,80
25	1.564	R$ 9.712.706,85	R$ 6.210,17
26	1.531	R$ 11.762.911,88	R$ 7.683,16
27	1.677	R$ 14.096.546,74	R$ 8.405,81
28	1.724	R$ 14.912.284,86	R$ 8.649,82
29	1.638	R$ 13.569.504,57	R$ 8.284,19
30	1.753	R$ 15.714.052,34	R$ 8.964,09
31	1.876	R$ 16.816.431,00	R$ 8.963,98
32	1.745	R$ 16.251.049,09	R$ 9.312,92

Idade	Quantidade	Folha	Média Nominal
33	1.647	R$ 15.344.916,04	R$ 9.316,89
34	1.783	R$ 16.907.273,18	R$ 9.482,49
35	1.818	R$ 17.396.695,99	R$ 9.569,14
36	1.974	R$ 19.399.443,71	R$ 9.827,48
37	2.195	R$ 22.155.434,40	R$ 10.093,59
38	2.158	R$ 23.373.953,59	R$ 10.831,30
39	2.465	R$ 26.025.465,13	R$ 10.558,00
40	4.374	R$ 32.869.686,74	R$ 7.514,79
41	3.832	R$ 30.419.278,11	R$ 7.938,22
42	3.545	R$ 30.837.460,37	R$ 8.698,86
43	3.747	R$ 32.303.909,21	R$ 8.621,27
44	3.564	R$ 32.590.317,24	R$ 9.144,31
45	3.627	R$ 31.500.110,96	R$ 8.684,89
46	2.625	R$ 26.804.898,88	R$ 10.211,39
47	2.437	R$ 24.291.065,33	R$ 9.967,61
48	2.101	R$ 25.256.702,31	R$ 12.021,28
49	1.289	R$ 17.543.860,24	R$ 13.610,44
50	1.089	R$ 15.967.638,51	R$ 14.662,66
51	723	R$ 11.326.533,77	R$ 15.666,02
52	516	R$ 8.312.281,76	R$ 16.109,07
53	345	R$ 6.287.599,60	R$ 18.224,93
54	177	R$ 3.211.533,63	R$ 18.144,26
55	99	R$ 1.593.178,50	R$ 16.092,71
56	47	R$ 975.016,60	R$ 20.745,03
57	39	R$ 922.099,63	R$ 23.643,58
58	22	R$ 354.996,87	R$ 16.136,22
59	21	R$ 530.091,87	R$ 25.242,47
60	17	R$ 502.563,34	R$ 29.562,55
61	4	R$ 90.526,81	R$ 22.631,70
62	3	R$ 64.588,01	R$ 21.529,34
63	7	R$ 150.331,28	R$ 21.475,90
64	2	R$ 47.638,50	R$ 23.819,25
65	2	R$ 45.656,84	R$ 22.828,42

Comparando a curva de salários médios nominais por idade, no intervalo entre 20 e 50 anos de idade do militar, com a regressão polinomial e com a regressão linear obteve-se o seguinte comportamento:

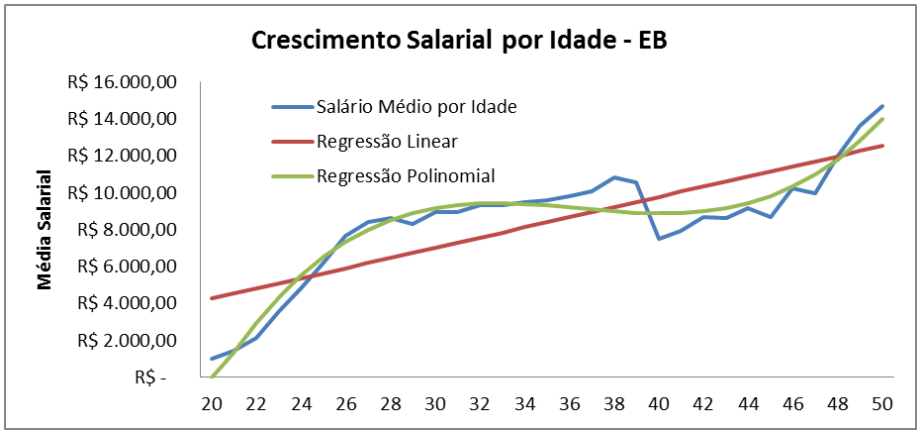


GRÁFICO H.3.2 - CURVA DE SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE (EB)

Dividindo-se o salário final pelo salário de cada idade, pode-se projetar o crescimento salarial esperado na carreira.

A utilização da idade final de carreira do Exército em 50 anos, compreende 97,06% dos militares ativos, corroborando para a hipótese de o militar ingressar na carreira militar com 20 anos e permanecer por 30 anos até passar para a inatividade.

Apurando-se o Crescimento Salarial Anual (CSA) esperado para cada idade e, posteriormente, calculando-se a média ponderada, encontra-se o percentual de 5,49% a.a.

Este valor é um valor nominal de crescimento salarial. Admitindo-se uma inflação anual de 5,5%, medida pelo INPC, o crescimento real anual de salário seria de -0,02%. Considerando que a resolução CNPC nº 09, de 29 de novembro de 2012, não autoriza o uso de crescimento salarial negativo, este estudo considera o crescimento real anual de salário ou de benefícios de 0,0%, por não haver norma legislativa que trate das pensões dos militares no tocante às projeções atuariais.

H.3.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA

TABELA H.3.3.1 – TOTAL DE REGISTROS UTILIZADOS (FAB)

Força	Total de ativos	Temporários	Carreira	Excluídos por problemas na remuneração	Registros utilizados	Registros excluídos (%)
FAB	71.534	34.224	37.310	320	36.990	0,86%

A remuneração de 36.990 militares da ativa de carreira apresenta a seguinte distribuição de frequência:

TABELA H.3.3 - SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE (FAB)

Idade	Quantidade	Folha	Média Nominal
18	3	R$ 6.636,66	R$ 2.212,22
19	32	R$ 116.289,71	R$ 3.634,05
20	128	R$ 448.342,57	R$ 3.502,68
21	371	R$ 1.457.008,34	R$ 3.927,25
22	915	R$ 3.186.396,94	R$ 3.482,40
23	1.265	R$ 4.648.993,89	R$ 3.675,09
24	1.877	R$ 6.780.924,17	R$ 3.612,64
25	2.027	R$ 7.617.536,56	R$ 3.758,03
26	1.859	R$ 7.618.296,11	R$ 4.098,06
27	1.497	R$ 7.059.310,79	R$ 4.715,64
28	1.413	R$ 6.636.658,74	R$ 4.696,86
29	1.594	R$ 7.157.334,55	R$ 4.490,17
30	1.330	R$ 6.341.437,55	R$ 4.768,00
31	1.192	R$ 6.204.669,05	R$ 5.205,26
32	1.107	R$ 6.195.638,44	R$ 5.596,78
33	991	R$ 5.657.794,88	R$ 5.709,18
34	1.029	R$ 6.048.896,27	R$ 5.878,42
35	977	R$ 5.599.641,25	R$ 5.731,46
36	983	R$ 5.989.927,16	R$ 6.093,52
37	874	R$ 5.281.401,95	R$ 6.042,79
38	855	R$ 5.323.511,51	R$ 6.226,33
39	1.017	R$ 6.139.523,72	R$ 6.036,90
40	1.324	R$ 8.540.148,73	R$ 6.450,26
41	1.160	R$ 7.847.904,03	R$ 6.765,43
42	1.111	R$ 8.745.849,45	R$ 7.872,05
43	984	R$ 8.293.641,95	R$ 8.428,50
44	1.324	R$ 9.820.548,50	R$ 7.417,33
45	1.592	R$ 11.424.286,03	R$ 7.176,06
46	1.346	R$ 10.507.687,72	R$ 7.806,60
47	1.182	R$ 9.191.053,31	R$ 7.775,85
48	969	R$ 8.115.625,79	R$ 8.375,26
49	698	R$ 6.263.736,74	R$ 8.973,83
50	583	R$ 5.350.533,81	R$ 9.177,59
51	473	R$ 4.839.153,70	R$ 10.230,77
52	375	R$ 3.524.169,88	R$ 9.397,79
53	250	R$ 2.794.416,51	R$ 11.177,67

Idade	Quantidade		Folha		Média Nominal
54	114	R$	1.700.879,41	R$	14.919,99
55	73	R$	999.028,05	R$	13.685,32
56	38	R$	522.637,18	R$	13.753,61
57	15	R$	238.622,24	R$	15.908,15
58	12	R$	229.929,84	R$	19.160,82
59	7	R$	102.678,37	R$	14.668,34
60	7	R$	130.909,08	R$	18.701,30
61	6	R$	115.630,53	R$	19.271,76
62	7	R$	130.816,24	R$	18.688,03
63	3	R$	48.146,32	R$	16.048,77
64	1	R$	20.137,12	R$	20.137,12

Comparando a curva de salários médios nominais por idade, no intervalo entre 20 e 50 anos de idade do militar, com a regressão polinomial e com a regressão linear obteve-se o seguinte comportamento:

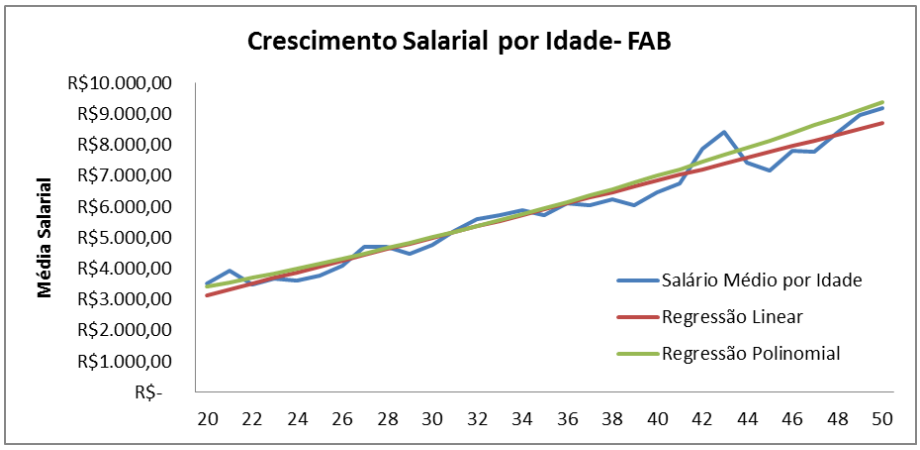


GRÁFICO H.3.3 - CURVA DE SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE (FAB)

Dividindo-se o salário final pelo salário de cada idade, pode-se projetar o crescimento salarial esperado na carreira.

A utilização da idade final de carreira da Força Aérea Brasileira em 50 anos, compreende 96,27% dos militares ativos, corroborando para a hipótese de o militar ingressar na carreira militar com 20 anos e permanecer por 30 anos até passar para a inatividade.

Apurando-se o Crescimento Salarial Anual (CSA) esperado para cada idade e, posteriormente, calculando-se a média ponderada, encontra-se o percentual de 3,34% a.a.

Este valor é um valor nominal de crescimento salarial. Admitindo-se uma inflação anual de 5,5%, medida pelo INPC, o crescimento real anual de salário seria de -2,04%. Considerando que a resolução CNPC nº 09, de 29 de novembro de 2012, não autoriza o uso de crescimento salarial negativo, este estudo considera o crescimento real anual de salário ou de benefícios de 0,0%, por não haver norma legislativa que trate das pensões dos militares no tocante às projeções atuariais.

H.4 - Dados das Forças Armadas integrados

Tabela H.4.1.1 – Total de registros utilizados das Forças Armadas

Força	Total de ativos	Temporários	Carreira	Excluídos por problemas na remuneração	Registros utilizados	Registros excluídos (%)
MB	77.386	20.425	56.961	1.004	55.957	1,76%
EB	215.724	146.393	69.331	530	68.801	0,76%
FAB	71.534	34.224	37.310	320	36.990	0,86%
Total	364.644	201.042	163.602	1.854	161.748	1,13%

A remuneração de 163.602 militares da ativa de carreira apresenta a seguinte distribuição de frequências:

Tabela H.4 - Salários médios por idade (Forças Armadas)

Idade	Quantidade	Folha	Média Nominal
14	1	R$ 1.189,89	R$ 1.189,89
15	1	R$ 1.421,55	R$ 1.421,55
16	0	R$ -	R$ -
17	0	R$ -	R$ -
18	183	R$ 158.686,84	R$ 867,14
19	762	R$ 825.567,04	R$ 1.083,42
20	2.222	R$ 3.579.792,97	R$ 1.611,07
21	3.388	R$ 6.523.236,35	R$ 1.925,39
22	4.913	R$ 10.754.666,99	R$ 2.189,02
23	5.319	R$ 14.812.095,49	R$ 2.784,75
24	6.180	R$ 20.571.404,89	R$ 3.328,71
25	6.113	R$ 23.993.987,37	R$ 3.925,08
26	5.624	R$ 26.187.913,84	R$ 4.656,46
27	5.170	R$ 28.144.882,93	R$ 5.443,88
28	5.005	R$ 28.563.997,83	R$ 5.707,09

Formatado: Anexo Gráficos

Idade	Quantidade	Folha	Média Nominal
29	5.010	R$ 27.937.024,72	R$ 5.576,25
30	5.021	R$ 30.467.386,63	R$ 6.067,99
31	4.911	R$ 31.780.793,33	R$ 6.471,35
32	4.715	R$ 31.721.248,11	R$ 6.727,73
33	4.710	R$ 31.677.316,10	R$ 6.725,54
34	4.731	R$ 33.562.353,70	R$ 7.094,14
35	4.540	R$ 33.183.285,68	R$ 7.309,09
36	4.694	R$ 36.189.739,79	R$ 7.709,79
37	4.654	R$ 37.957.139,33	R$ 8.155,81
38	4.674	R$ 39.576.148,39	R$ 8.467,30
39	4.837	R$ 41.627.664,69	R$ 8.606,09
40	7.267	R$ 52.547.321,07	R$ 7.230,95
41	6.744	R$ 51.177.499,23	R$ 7.588,60
42	6.478	R$ 52.923.351,22	R$ 8.169,71
43	6.478	R$ 53.799.641,58	R$ 8.304,98
44	6.782	R$ 56.080.473,26	R$ 8.269,02
45	7.097	R$ 56.750.477,06	R$ 7.996,40
46	5.798	R$ 50.712.140,17	R$ 8.746,49
47	5.179	R$ 44.515.490,80	R$ 8.595,38
48	4.210	R$ 41.830.522,99	R$ 9.935,99
49	2.530	R$ 28.565.105,40	R$ 11.290,56
50	1.975	R$ 24.225.711,40	R$ 12.266,18
51	1.373	R$ 18.255.350,14	R$ 13.295,96
52	976	R$ 12.911.371,11	R$ 13.228,86
53	663	R$ 9.977.724,66	R$ 15.049,36
54	324	R$ 5.372.658,59	R$ 16.582,28
55	194	R$ 2.948.317,21	R$ 15.197,51
56	96	R$ 1.691.942,88	R$ 17.624,41
57	67	R$ 1.403.963,64	R$ 20.954,68
58	41	R$ 704.871,55	R$ 17.191,99
59	34	R$ 747.915,60	R$ 21.997,52
60	29	R$ 734.577,52	R$ 25.330,26
61	12	R$ 246.262,92	R$ 20.521,91
62	13	R$ 252.937,23	R$ 19.456,71
63	12	R$ 239.032,38	R$ 19.919,37
64	5	R$ 108.694,12	R$ 21.738,82
65	2	R$ 45.656,84	R$ 22.828,42

Comparando a curva de salários médios nominais por idade, no intervalo entre 20 e 50 anos de idade do militar, com a regressão polinomial e com a regressão linear obteve-se o seguinte comportamento:

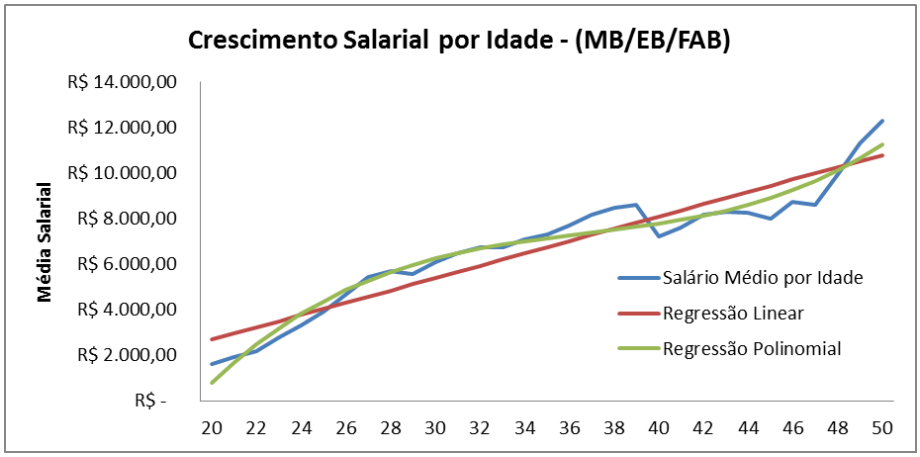


GRÁFICO H.4 - CURVA DE SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE (FORÇAS ARMADAS)

Dividindo-se o salário final pelo salário de cada idade, pode-se projetar o crescimento salarial esperado na carreira.

A utilização da idade final de carreira das Forças Armadas em 50 anos, compreende 97,06% dos militares ativos, corroborando para a hipótese de o militar ingressar na carreira militar com 20 anos e permanecer por 30 anos até passar para a inatividade.

Apurando-se o Crescimento Salarial Anual (CSA) esperado para cada idade e, posteriormente, calculando-se a média ponderada, encontra-se o percentual de 5,43% a.a.

Este valor é um valor nominal de crescimento salarial. Admitindo-se uma inflação anual de 5,5%, medida pelo INPC, o crescimento real anual de salário seria de -0,06%. Considerando que a resolução CNPC nº 09, de 29 de novembro de 2012, não autoriza o uso de crescimento salarial negativo, este estudo considera o crescimento real anual de salário ou de benefícios de 0,0%, por não haver norma legislativa que trate das pensões dos militares no tocante às projeções atuariais.

H.5 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR

Foram fornecidas informações de 570.498 beneficiários de ativos e inativos, a partir da data base de 2012. A tábua produzida no ano anterior continua válida para este ano, sendo usada como base para as projeções dos cálculos atuariais.

Os beneficiários foram classificados conforme o gênero e o vínculo com o militar instituidor, seja ativo ou inativo, conforme o relatório de 2013.

O fato de um beneficiário estar cadastrado não implica que tal pessoa virá a se tornar pensionista, pois há uma ordem de prioridade para conceder a pensão conforme o tipo de parentesco.

Caso haja cônjuge ou filhos e seus equivalentes, os demais beneficiários não terão direito a pensão.

Desta forma, no estudo de elaboração da tábua de composição familiar foram considerados somente os beneficiários com os vínculos cônjuge ou companheiro (a) e filhos (as).

Os beneficiários cujos dados foram utilizados somam 537.878 pessoas, constituindo 94,28% do total.

Por haver a figura da pensão extraordinária cuja maior característica é a pensão vitalícia para a filha, duas tábuas foram construídas para definir a composição familiar: Tábua de Composição Familiar para Pensão Normal e Tábua de Composição Familiar para Pensão Extraordinária.

H.5.1 - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR PARA PENSÃO NORMAL

Ao vincular os dados dos beneficiários com os dados de ativos e inativos, os instituidores foram agrupados por idade, para verificar a quantidade de beneficiários vinculados aos seus instituidores, por faixa etária e por tipo de beneficiário.

Foram considerados 284.881 beneficiários temporários para Pensão Normal, ou seja, filhos e filhas, com data base de 2012.

Foram considerados 259.359 beneficiários vitalícios para Pensão Normal, ou seja, cônjuges e companheiros (as), com data base de 2012.

H.5.2 - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR PARA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA

Ao vincular os dados dos beneficiários com os dados de ativos e inativos, os instituidores foram agrupados por idade, para verificar a quantidade de beneficiários vinculados aos seus instituidores, por faixa etária e por tipo de beneficiário.

Foram detectados 122.250 beneficiários temporários para Pensão Extraordinária, ou seja, filhos homens, com data base de 2012.

Foram detectados 421.990 beneficiários vitalícios para Pensão Normal, ou seja, cônjuges, companheiros (as) e filhas, com data base de 2012.

H.5.2.1 - MARINHA DO BRASIL

H.5.2.1.1 - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA (MB)

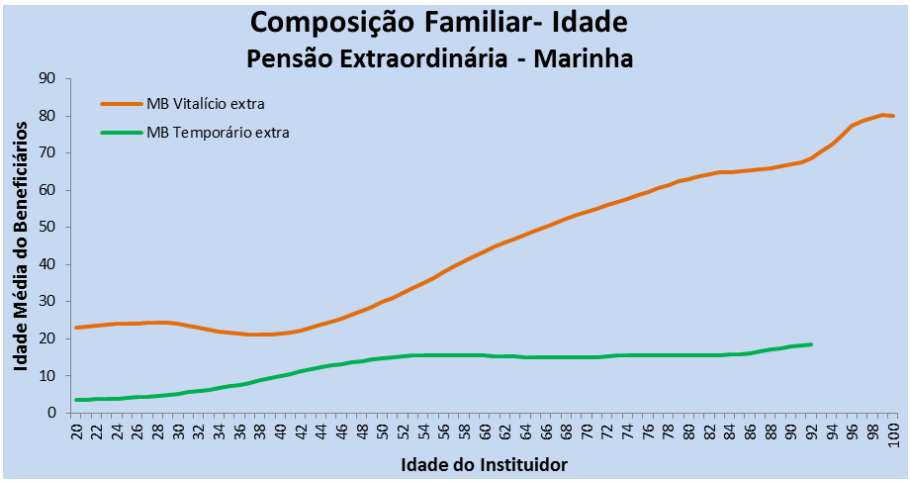


GRÁFICO H.5.2.1.1- COMPOSIÇÃO FAMILIAR - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA (MB)

H.5.2.1.2 - PENSÃO NORMAL (MB)

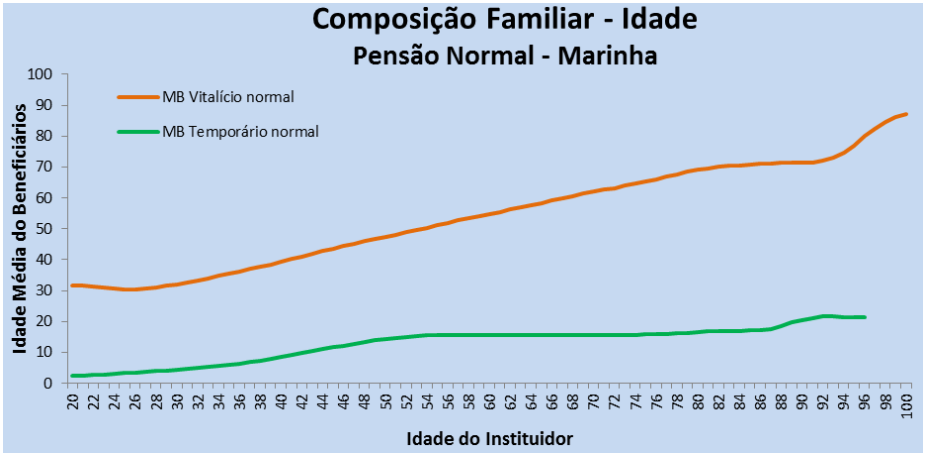


GRÁFICO H.5.2.1.2- COMPOSIÇÃO FAMILIAR - PENSÃO NORMAL (MB)

H.5.2.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO

H.5.2.2.1 - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA (EB)

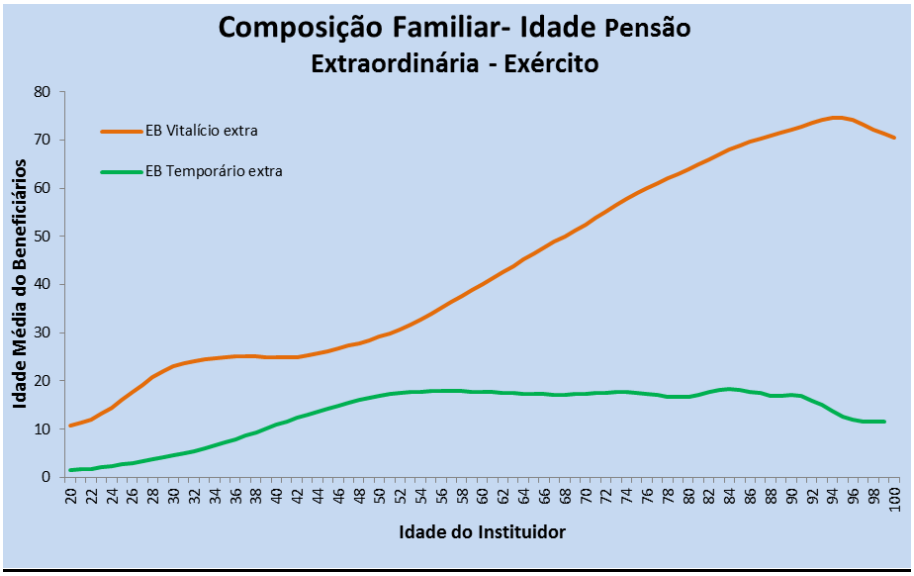


GRÁFICO H.5.2.2.1 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA (EB)

H.5.2.2.2 - PENSÃO NORMAL (EB)

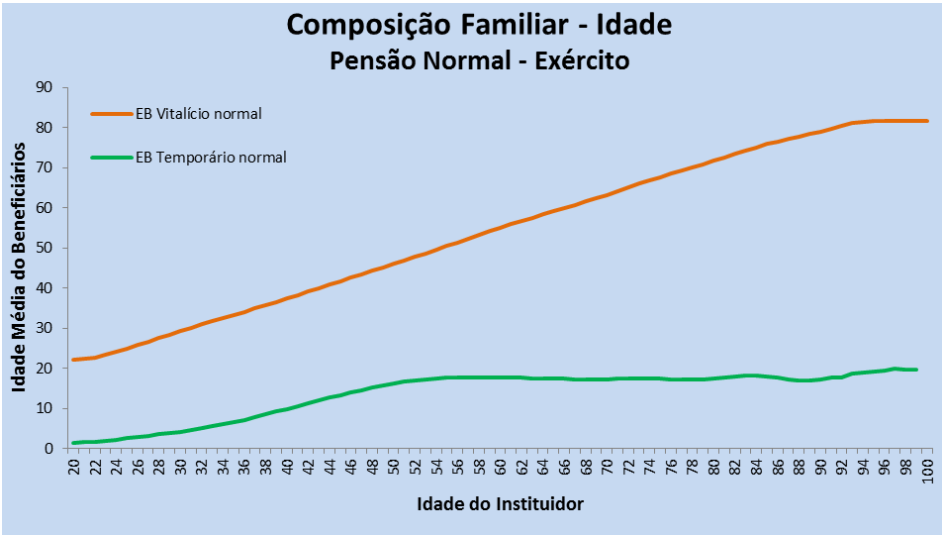


GRÁFICO H.5.2.2.2 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR - PENSÃO NORMAL (EB)

H.5.2.3 - Força Aérea Brasileira

H.5.2.3.1 - Pensão Extraordinária (FAB)

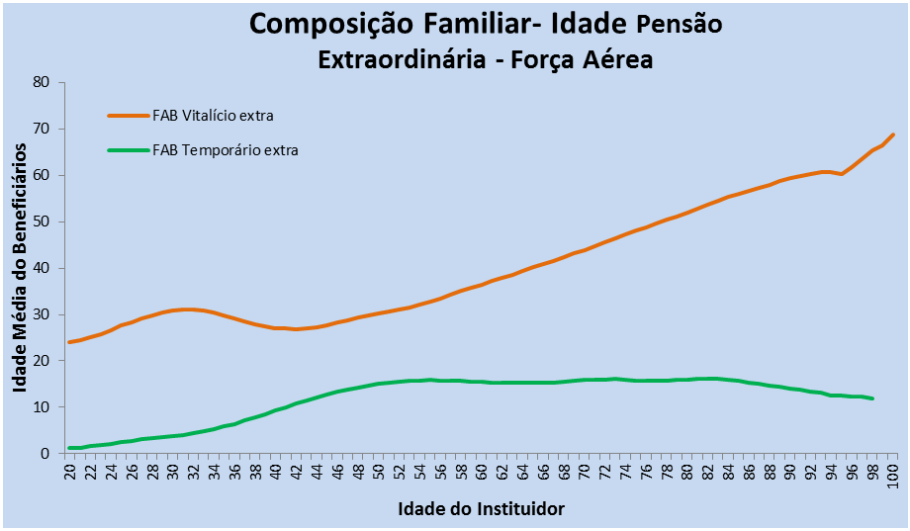


Gráfico H.5.2.3.1 - Composição familiar - Pensão Extraordinária (FAB)

H.5.2.3.2 - Pensão Normal (FAB)

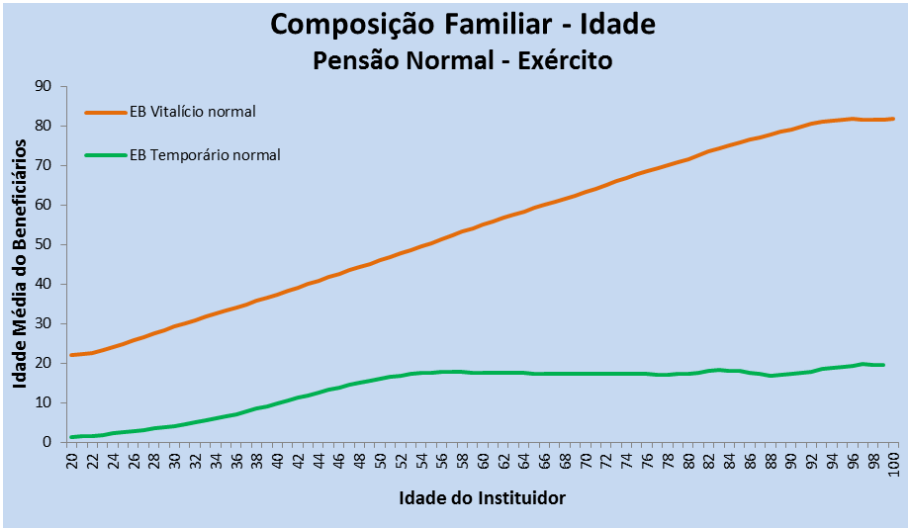


Gráfico H.5.2.3.2 - Composição familiar - Pensão Normal (FAB)

H.5.2.4 - MARINHA DO BRASIL E FORÇA AÉREA BRASILEIRA

H.5.2.4.1 - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA (MB/FAB)

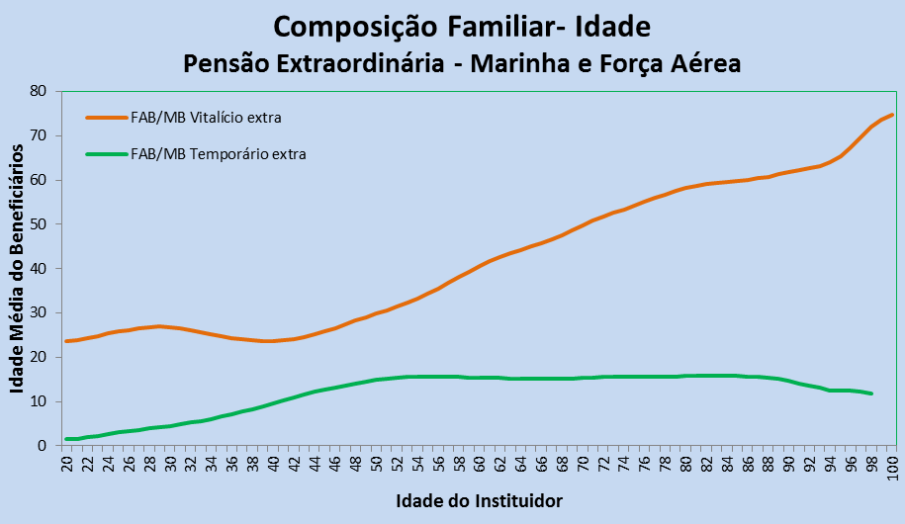


GRÁFICO H.5.2.4.1 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA (MB/FAB)

H.5.2.4.2 - PENSÃO NORMAL (MB/FAB)

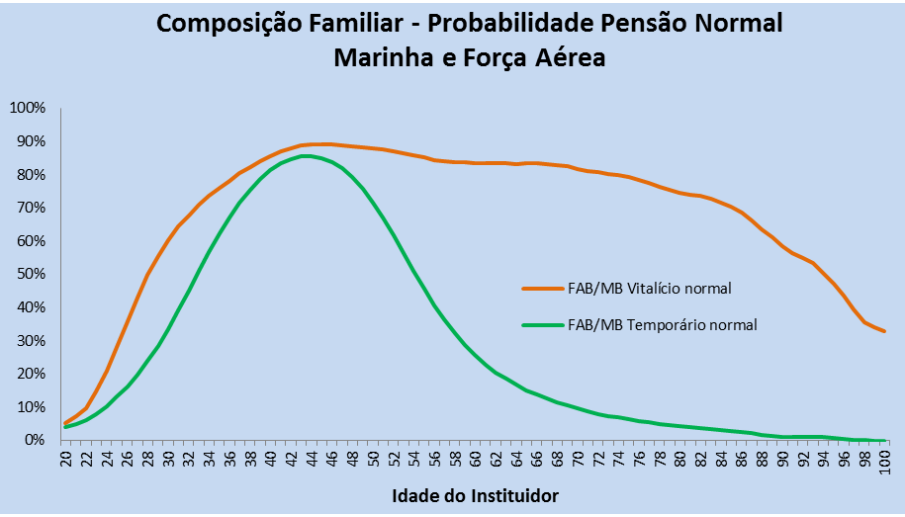


GRÁFICO H.5.2.4.2 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR - PENSÃO NORMAL (MB/FAB)

ANEXO I

NOTA TÉCNICA ATUARIAL

I.1 - APRESENTAÇÃO

Este anexo tem como objetivo descrever as formulações atuariais utilizadas na avaliação atuarial do plano de benefícios de pensão da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira, e conjuntamente, das Forças Armadas, conforme a metodologia adotada.

Durante todo o processo de elaboração e desenvolvimento da metodologia e formulação aplicada ao estudo houve a participação de profissional capacitado e habilitado no campo da ciência atuarial.

I.2 - NOMENCLATURA TÉCNICA

k = tempo que falta para a inatividade

z = idade final da tábua de mortalidade;

x = idade do militar ativo na data da avaliação;

y = idade do beneficiário vitalício na data da avaliação;

w = idade do beneficiário temporário mais novo na data da avaliação;

i = taxa real de juros anual;

v_t = fator de desconto financeiro para período t

$$v_t = \frac{1}{(1+i)^t}$$

CSA = crescimento salarial anual real

CBA = crescimento de proventos anual real

Prob_f = maior entre a probabilidade de ter beneficiário vitalício e de ter beneficiário temporário

$(CSA)^{valor_{x-t}}$ = salário projetado para época t

$$(CSA)^{valor_{x-t}} = valor_{x+t} \cdot (1 + CSA)^t$$

$(CBA)^{valor_{x+t}}$ = provento projetado para época t

$(CBA)^{valor_{x+t}} = valor_x \,.\, (1+CBA)^t$

$valor_x^B$ = salário na idade x

$valor_x^C$ = salário de contribuição na idade x

$(CSA)^{v^t}$ = fator de crescimento salarial da época t descontado financeiramente

$$(CSA)^{v^t} = \frac{(1+CSA)^t}{(1+i)^t}$$

$(CSA)^{v^t}$ = Fator de crescimento de proventos da época t descontado financeiramente

$$(CBA)^{v^t} = \frac{(1+CBA)^t}{(1+i)^t}$$

P(f) = Probabilidade de ter família (parâmetro do sistema)

${}_tP_x$ = Probabilidade de um militar válido de idade x atingir a idade $x+t$

$${}_tP_x = \frac{{}^{I}x+t}{{}^{I}x}$$

${}_tP_x^{aa}$ = Probabilidade de um militar da ativa de idade x atingir ativo a idade $x+t$

$${}_tP_x^{i} = \frac{I^{aa}x+t}{I^{aa}x}$$

${}_tP_x^{i}$ = Probabilidade de um militar inválido de idade x atingir a idade $x+t$

$${}_tP_x^{i} = \frac{{}^{I^i}x+t}{{}^{I^i}x}$$

${}_tE_x^{aa}$ = fator de desconto atuarial

$${}_tE_x^{aa} = \frac{D_{x+t}^{aa}}{D_x^{aa}}$$

I.3 - Expressões de Cálculo do Fluxo Projetado

I.3.1 - Benefícios a Conceder

I.3.1.1 - CÁLCULO INDIVIDUAL DE MILITARES ATIVOS

Obs:

1) se está calculando quantidade: salário inicial = 1;

2) o cálculo individual é efetuado com a variável inteira "t" variando de 0 a "n", sendo "n" o prazo da projeção em anos; e

3) este modelo de fluxo projetado deverá ser calculado utilizando um valor de "n" superior a 30.

I.3.1.1.1 - ETAPA 1

a) Salt

- Se t <= k: Salt = [Salt-1-PSA-PSI-PSM] * (1+CSA)
- Se t = 0: Salt = Salário do banco de dados
- Se t > k: Salt = 0

b) PSA:

- Se t < k: PSA = 0
- Se t = k: PSA = Salt
- Se t > k: PSA = 0

c) PSI

- Se t < k: PSI = Salt * ix+t
- Se t = k: PSI = 0
- Se t > k: PSI = 0

d) PSM = Salt * qx+t

- Se t < k: PSM = Salt * qx+t
- Se t = k: PSM = 0
- Se t > k: PSM = 0

e) PSP = PSM * máximo(Prob(c); Prob(f))

- Se t < k: PSP = PSM * máximo(Prob(c); Prob(f))
- Se t = k: PSP = 0
- Se t > k: PSP = 0

f) BaC_AP:

- BaC_AP0 = 0
- BaC_APt+1 = [BaC_APt * (1-qx+t)] * (1+CBA) + PSA * [1+ (CBA+CSA)/2]

g) BaC_AI:

- BaC_AI0 = 0

- BaC_AIt+1 = [BaC_AIt * (1-qix+t)] * (1+CBA) + PSI * [1+ (CBA+CSA)/2]

h) BaC_PAT:

- BaC_PAT0 = 0

- Se contribui com 1,5%: BaC_PATt = 0

- Senão: BaC_PATt+1 = [BaC_PATt * (1-qy+t)] * (1+CBA) + PSP * [1+ (CBA+CSA)/2]

- A idade y é dada pela TABUA NORMAL de composição familiar

i) BaC_PAT_PE:

- BaC_PAT_PE0 = 0

- Se não contribui com 1,5%: BaC_PAT_PEt = 0

- Senão: BaC_PAT_PEt+1 = [BaC_PAT_PEt * (1-qy+t)] * (1+CBA) + PSP * [1+ (CBA+CSA)/2]

- A idade y é dada pela idade do cônjuge TÁBUA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA de composição familiar padrão

j) BaC_PAP:

- BaC_PAP0 = 0

- Se contribui com 1,5%: BaC_PAPt = 0

- Senão: BaC_PAPt+1 = [BaC_PAPt * (1-qy+t) + BaC_APt * qx+t * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)

- A idade y é dada pela TÁBUA NORMAL de composição familiar

k) BaC_PAP_PE:

- BaC_PAP_PE0 = 0

- Se não contribui com 1,5%: BaC_PAP_PEt = 0

- Senão: BaC_PAP_PEt+1 = [BaC_PAP_PEt * (1-qy+t) + BaC_APt * qx+t * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)

- A idade y é dada pela idade do cônjuge TÁBUA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA de composição familiar padrão

l) BaC_PAI:

- BaC_PAI0 = 0

- Se contribui com 1,5%: BaC_PAIt = 0

- Senão: BaC_PAIt+1 = [BaC_PAIt * (1-qy+t) + BaC_AIt * qix+t * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)

- A idade y é dada pela TÁBUA NORMAL de composição familiar

m) BaC_PAI_PE:

- BaC_PAI_PE0 = 0

- Se não contribui com 1,5%: BaC_PAI_PEt = 0

- Senão: BaC_PAI_PEt+1 = [BaC_PAI_PEt * (1-qy+t) + BaC_AIt * qix+t * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)

- A idade y é dada pela idade do cônjuge TÁBUA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA de composição familiar padrão

n) AC1_SALt = AC1_SALt + Salt

o) AC1_BaC_APt = AC1_BaC_APt + BaC_APt

p) AC1_BaC_AIt = AC1_BaC_AIt + BaC_AIt

q) AC1_BaC_PATt = AC1_BaC_PATt + BaC_PATt

r) AC1_BaC_PAPt = AC1_BaC_PAPt + BaC_PAPt

s) AC1_BaC_PAIt = AC1_BaC_PAIt + BaC_PAIt

t) Se contribui com 1,5%:

- AC1_BaC_CP_ATt = AC1_BaC_CP_ATt + Salt *1,5%

- AC1_BaC_CP_APt = AC1_BaC_CP_APt + BaC_APt * 1,5%

- AC1_BaC_CP_AIt = AC1_BaC_CP_AIt + BaC_AIt * 1,5%

- AC1_BaC_PAT_PEt = AC1_BaC_PAT_PEt + BaC_PAT_PEt

- AC1_BaC_PAP_PEt = AC1_BaC_PAP_PEt + BaC_PAP_PEt

- AC1_BaC_PAI_PEt = AC1_BaC_PAI_PEt + BaC_PAI_Pet

I.3.1.1.2 - ETAPA 2

Obs: o cálculo é efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

I.3.1.1.1.2 - PARA CALCULAR QUANTIDADES

a) AC2_SALt = AC1_ SALt

b) AC2_BaC_APt = AC1_BaC_APt

c) AC2_BaC_AIt = AC1_BaC_AIt

d) AC2_BaC_PATt = AC1_BaC_PATt

e) AC2_BaC_PAPt = AC1_BaC_PAPt

f) AC2_BaC_PAIt = AC1_BaC_PAIt

g) AC2_BaC_CP_ATt = AC1_BaC_CP_ATt / 1,5%

h) AC2_BaC_CP_APt = AC1_BaC_CP_APt / 1,5%

i) AC2_BaC_CP_AIt = AC1_BaC_CP_AIt / 1,5%

j) AC2_BaC_PAT_PEt = AC1_BaC_PAT_PEt

k) AC2_BaC_PAP_PEt = AC1_BaC_PAP_PEt

l) AC2_BaC_PAI_PEt = AC1_BaC_PAI_PEt

I.3.1.1.2.2 - PARA CALCULAR VALORES MONETÁRIOS

a) AC2_SALt = (AC1_SALt + AC1_SALt-1) * 6,5

b) AC2_BaC_APt = (AC1_BaC_APt + AC1_BaC_APt-1) * 6,5

c) AC2_BaC_AIt = (AC1_BaC_AIt + AC1_BaC_AIt-1) * 6,5

d) AC2_BaC_PATt = (AC1_BaC_PATt + AC1_BaC_PATt-1) * 6,5

e) AC2_BaC_PAPt = (AC1_BaC_PAPt + AC1_BaC_PAPt-1) * 6,5

f) AC2_BaC_PAIt = (AC1_BaC_PAIt + AC1_BaC_PAIt-1) * 6,5

g) AC2_BaC_CP_ATt = (AC1_BaC_CP_ATt + AC1_BaC_CP_ATt-1) * 6,5

h) AC2_BaC_CP_APt = (AC1_BaC_CP_APt + AC1_BaC_CP_APt-1) * 6,5

i) AC2_BaC_CP_AIt = (AC1_BaC_CP_AIt + AC1_BaC_CP_AIt-1) * 6,5

j) AC2_BaC_PAT_PEt = (AC1_BaC_PAT_PEt + AC1_BaC_PAT_PEt-1) * 6,5

k) AC2_BaC_PAP_PEt = (AC1_BaC_PAP_PEt + AC1_BaC_PAP_PEt-1) * 6,5

l) AC2_BaC_PAI_PEt = (AC1_BaC_PAI_PEt + AC1_BaC_PAI_PEt-1) * 6,5

I.3.1.1.2.3 - ETAPA 3

Obs:

1) o cálculo é efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

2) esta etapa será efetuada somente no caso de utilização da hipótese de reposição de militares ativos na proporção de 1:1.

a) AC3_SALt = AC2_SAL0 + t . Média_SS($\left(\frac{1+CSI}{1+CSA}\right)^{15}$ - 1) - onde:

1) Média_SS = $\frac{AC2_Sal0 - AC2_Salj}{j+1}$

2) AC2_Salj = ultimo valor de AC2_Sal maior que zero

b) AC3_BaC_APt = [AC2_BaC_APj . (1+CSI)-j]

c) AC3_BaC_AIt = [AC2_BaC_AIj . (1+CSI)-j]

d) AC3_BaC_PATt = [AC2_BaC_PATj . (1+CSI)-j]

e) AC3_BaC_PAPt = [AC2_BaC_PAPj . (1+CSI)-j]

f) AC3_BaC_PAIt = [AC2_BaC_PAIj . (1+CSI)-j]

g) AC3_BaC_CP_ATt = [AC2_BaC_CP_ATj . (1+CSI)-j]

h) AC3_BaC_CP_APt = [AC2_BaC_CP_APj . (1+CSI)-j]

i) AC3_BaC_CP_AIt = [AC2_BaC_CP_AIj . (1+CSI)-j]

j) AC3_BaC_PAT_PEt = [AC2_BaC_PAT_PEj . (1+CSI)-j]

k) AC3_BaC_PAP_PEt = [AC2_BaC_PAP_PEj . (1+CSI)-j]

l) AC3_BaC_PAI_PEt = [AC2_BaC_PAI_PEj . (1+CSI)-j]

I.3.2 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

I.3.2.1 - CÁLCULO INDIVIDUAL DE MILITARES INATIVOS

Obs:

1) se está calculando quantidade: provento inicial = 1

2) o cálculo individual é efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

I.3.2.1.1 - ETAPA 1

I.3.2.1.1.1 - SE NÃO FOR INATIVO POR INVALIDEZ

a) BC_AP:

- BC_APt+1 = [BC_APt * (1-qx+t)] * (1+CBA)

b) BC_PAP:

- BC_PAP0 = 0

- Se contribui com 1,5%: BaC_PAPt = 0

- Senão: BC_PAPt+1 = [BC_PAPt * (1-qy+t) + BC_APt * qx+t * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)

- A idade y é dada pela TÁBUA NORMAL de composição familiar

c) BC_PAP_PE:

- BC_PAP_PE0 = 0

- Se não contribui com 1,5%: BaC_PAP_PEt = 0

- Senão: BC_PAP_PEt+1 = [BC_PAP_PEt * (1-qy+t) + BC_APt * qx+t * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)

- A idade y é dada pela idade do cônjuge na TÁBUA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA de composição familiar

d) AC1_BC_APt = AC1_BC_APt + BC_APt

e) AC1_BC_PAPt = AC1_BC_PAPt + BC_PAPt

f) Se contribui com 1,5%:

- AC1_BC_CP_APt = AC1_BC_CP_APt + BC_APt *1,5%

- AC1_BC_PAP_PEt = AC1_BC_PAP_PEt + BC_PAP_Pet

I.3.2.1.1.2 - SE FOR INATIVO POR INVALIDEZ

a) BC_AI:

- BC_AIt+1 = BC_AIt * (1-qix+t) * (1+CBA)

b) BC_PAI:

- BC_PAI0 = 0

- Se contribui com 1,5%: BaC_PAIt = 0

- Senão: BC_PAIt+1 = [BC_PAIt * (1-qy+t) + BC_AIt * qix * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)

- A idade y é dada pela TÁBUA NORMAL de composição familiar

c) BC_PAI_PE:

- BC_PAI_PE0 = 0

- Se não contribui com 1,5%: BaC_PAI_PEt = 0

- Senão: BC_PAI_PEt+1 = [BC_PAI_PEt * (1-qy+t) + BC_APt * qix * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)

- A idade y é dada pela idade do cônjuge TÁBUA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA de composição familiar padrão

d) AC1_BC_APt = AC1_BC_APt + BC_APt

e) AC1_BC_AIt = AC1_BC_AIt + BC_AIt

f) AC1_BC_PAPt = AC1_BC_PAPt + BC_PAPt

g) AC1_BC_PAIt = AC1_BC_PAIt + BC_PAIt

h) Se contribui com 1,5%:

- AC1_BC_CP_APt = AC1_BC_CP_APt + BC_APt *1,5%

- AC1_BC_CP_AIt = AC1_BC_CP_AIt + BC_AIt * 1,5%

- AC1_BC_PAP_PEt = AC1_BC_PAP_PEt + BC_PAP_PEt

- AC1_BC_PAI_PEt = AC1_BC_PAI_PEt + BC_PAI_Pet

I.3.2.1.2 - ETAPA 2

Obs: o cálculo é efetuado com a variável inteira "t" variando de 0 a "n", sendo "n" o prazo da projeção em anos.

I.3.2.1.2.1 - PROJEÇÃO DE QUANTIDADES

a) AC2_BC_APt = AC1_BC_APt

b) AC2_BC_AIt = AC1_BC_AIt

c) AC2_BC_PAPt = AC1_BC_PAPt

d) AC2_BC_PAIt = AC1_BC_PAIt

e) AC2_BC_PAP_PEt = AC1_BC_PAP_PEt

f) AC2_BC_PAI_PEt = AC1_BC_PAI_PEt

g) AC2_BC_CP_APt = AC1_BC_CP_APt / 1,5%

h) AC2_BC_CP_AIt = AC1_BC_CP_AIt/ 1,5%

I.3.2.1.2.2 - PROJEÇÃO DE FLUXO MONETÁRIO

a) AC2_BC_APt = (AC1_BC_APt + AC1_BC_APt-1) * 6,5

b) AC2_BC_AIt = (AC1_BC_AIt + AC1_BC_AIt-1) * 6,5

c) AC2_BC_PAPt = (AC1_BC_PAPt + AC1_BC_PAPt-1) * 6,5

d) AC2_BC_PAIt = (AC1_BC_PAIt + AC1_BC_PAIt-1) * 6,5

e) AC2_BC_PAP_PEt = (AC1_BC_PAP_PEt + AC1_BC_PAP_PEt-1) * 6,5

f) AC2_BC_PAI_PEt = (AC1_BC_PAI_PEt + AC1_BC_PAI_PEt-1) * 6,5

g) AC2_BC_CP_APt = (AC1_BC_CP_APt + AC1_BC_CP_APt-1) * 6,5

h) AC2_BC_CP_AIt = (AC1_BC_CP_AIt + AC1_BC_CP_AIt-1) * 6,5

I.3.2.2 - CÁLCULO INDIVIDUAL DE PENSIONISTAS

Obs:

1)por se tratar de cálculo quantitativo, então: provento inicial = 1

2) o cálculo individual é efetuado com a variável inteira "t" variando de 0 a "n", sendo "n" o prazo da projeção em anos.

3) agrupar as famílias e identificar em cada o pensionista que poderá gerar mais tempo de pensão.

a) Se é Pensão Normal: BC_Pt+1 = [BC_Pt * (1-qx+t)] * (1+CBA)

- Se o pensionista é temporário e x+t >= 21, BC_Pt+1 = ZERO

b) Se é Pensão Extraordinária: BC_P_PEt+1 = [BC_P_PEt * (1-qx+t)] * (1+CBA)

- Se o pensionista é temporário e x+t >= 21, BC_P_PEt+1 = ZERO

c) Se é Pensão Normal: AC1_BC_Pt = AC1_BC_Pt + BC_Pt

d) Se é Pensão Extraordinária: AC1_BC_P_PEt = AC1_BC_P_PEt + BC_P_Pet

I.3.2.2.1 - PROJEÇÃO DE QUANTIDADE

a) AC2_BC_PPt = AC1_BC_Pt

b) AC2_BC_PP_PEt = AC1_BC_P_Pet

I.3.2.2.2 - PROJEÇÃO DE VALOR MONETÁRIO

a) AC2_BC_PPt = (AC1_BC_Pt + AC1_BC_Pt-1) * 6,5

b) AC2_ BC_PP_PEt = (AC1_BC_P_PEt + AC1_BC_P_PEt-1) * 6,5

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.8 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial dos Benefícios Assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Assistência Social
Departamento de Benefícios Assistenciais

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DA LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Com vistas à elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 – PLDO 2015, face ao disposto no art. 4º §2º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, apresentamos avaliação financeira e atuarial do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia, previstos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, cujas ações orçamentárias estão sob a responsabilidade do Departamento de Benefícios Assistenciais da Secretaria Nacional da Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

Ação 0561 - Renda Mensal Vitalícia Idoso, que assegura às pessoas com 70 anos ou mais o benefício à renda mensal vitalícia instituído pela Lei nº 6.179/1974, desde que tenham contribuído com a Previdência Social, no mínimo por 12 meses; ou tenham exercido atividade remunerada anteriormente não coberta pela Previdência Social, por 5 anos no mínimo. Esse benefício foi extinto em 1996;

Ação 0565 - Renda Mensal Vitalícia por Invalidez, que assegura às pessoas com invalidez o benefício à renda mensal vitalícia instituído pela Lei nº 6.179/1974, desde que tenham contribuído com a Previdência Social, no mínimo por 12 meses; ou tenham exercido atividade remunerada anteriormente não coberta pela Previdência Social, por 5 anos no mínimo. Esse benefício foi extinto em 1996;

Ação 0573 - Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa, que assegura uma renda mensal de 1 salário mínimo à pessoa idosa com 65 anos ou mais que não possua meios de prover sua manutenção nem de tê-la provida por sua família, cuja renda familiar *per capita* seja inferior a ¼ do salário mínimo.

Ação 0575 - Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência, que assegura uma renda mensal de 1 salário mínimo à pessoa com deficiência, de qualquer idade, que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras,

podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, cuja renda mensal bruta familiar per capita seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente.

Este documento apresenta as medidas que procedem à projeção de metas físicas e financeiras para a construção do orçamento necessário ao pagamento do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC e da Renda Mensal Vitalícia – RMV e está dividido em três partes. Na primeira, apresenta-se a metodologia utilizada nas projeções; na segunda, são feitas algumas considerações sobre o modelo adotado; e, na terceira, são apresentados os resultados.

2. METODOLOGIA

O método matemático de projeção das metas físicas de curto prazo, no máximo para três anos, adotado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, é o seguinte:

1. Cálculo da taxa média de crescimento (TCM12) para os doze meses anteriores, pressupondo crescimento contínuo:

$$TCM12 = \frac{\ln \frac{M_{x,t}}{M_{x+1,t-12}}}{12}$$

Onde: $M_{x,t}$ = Benefícios ativos do mês x, do ano t

$M_{x+1,\ t-12}$ = Benefícios ativos do mês correspondente a 12 meses anteriores, e.g. março de 2013 a fevereiro de 2014, janeiro de 2014 a dezembro de 2014

2. Ao número de benefícios correspondente ao último mês em que os dados estão disponíveis aplica-se a TCM12 para se obter a projeção do número de benefícios do mês seguinte. Nova TCM12 é calculada para os 12 meses anteriores, que é usada para se projetar o mês seguinte e assim se segue de forma iterativa para o período de projeção;
3. A projeção considerada como meta de um determinado ano é aquela obtida para dezembro do mesmo ano;
4. Este método não considera flutuações bruscas de um ano para outro, mas corrige as flutuações sazonais da evolução do número de benefícios.

Para a projeção da meta financeira, multiplica-se o número de benefícios projetado pelo salário mínimo de um cenário, em conformidade com informação da SOF/MPOG, constituindo a base para o orçamento dos benefícios assistenciais.

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE O MODELO ADOTADO

3.1 Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC

As projeções utilizadas têm como base a variação no quantitativo de benefícios ativos em dezembro de cada ano, que no caso do BPC tem se mostrado sempre positiva, conforme demonstrado na tabela 1 a seguir.

Tabela 1 – QUANTITATIVO DE BENEFÍCIOS ATIVOS (BPC) NO PERÍODO DE 2009 A 2013 E TAXA ANUAL DE CRESCIMENTO, TOTAL BRASIL EM DEZEMBRO DE CADA ANO

ANO	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)		IDOSOS		TOTAL	
	N.A.	%	N.A.	%	N.A.	%
2009	1.625.625	7,61	1.541.220	8,25	3.166.845	7,92
2010	1.778.345	9,39	1.623.196	5,32	3.401.541	7,41
2011	1.907.511	7,26	1.687.826	3,98	3.595.337	5,70
2012	2.021.721	5,99	1.750.121	3,69	3.771.842	4,91
2013	2.141.846	5,94	1.822.346	4,13	3.964.192	5,10

Fonte: Síntese/Dataprev, março 2014

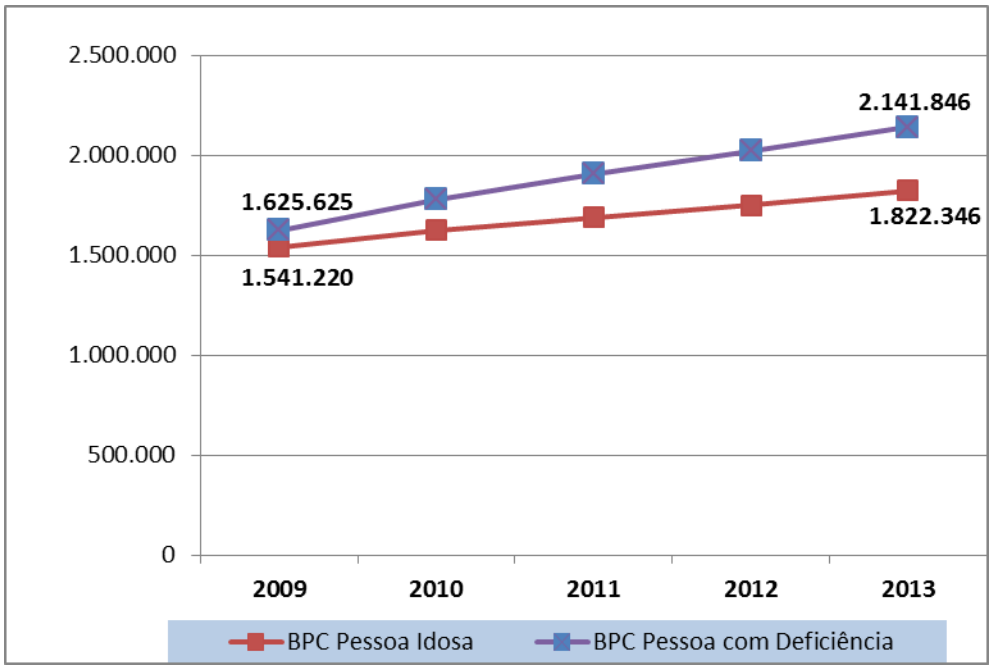
No caso dos idosos, apesar de continuar crescendo o quantitativo de benefícios, principalmente pelo progressivo envelhecimento da população decorrente do aumento da expectativa de vida, a taxa anual de crescimento vinha decrescendo nos últimos anos e em 2013 teve um ligeiro crescimento de 0,44% em relação ao ano anterior. A diminuição do crescimento nos anos anteriores pode ser explicada em parte pela melhora da economia brasileira no período, bem como na melhoria do processo de concessão e da fiscalização. O crescimento médio anual do benefício destinado à pessoa idosa, no período de 2009 a 2013, foi de 5,07 %.

Considerando a evolução demográfica definida a partir da projeção populacional do IBGE (Anexo I), observa-se que as previsões são de crescimento da população acima de 65 anos, chegando a constituir 7,35 % da população em 2014. Em temos percentuais, o crescimento vegetativo do BPC para pessoa idosa mantém um crescimento superior às estimativas de crescimento da população acima de 65 anos (média anual de 3,39 % de 2009 a 2013). Assim, para estimar o crescimento vegetativo do BPC não se pode considerar apenas o crescimento demográfico da população idosa.

No caso de pessoas com deficiência, a quantidade de benefícios do BPC vem apresentando crescimento nos últimos anos superior aos benefícios para Idosos conforme demonstra a tabela 1. A cada ano um quantitativo de pessoas adquire ou nasce com deficiências que se enquadram no conceito de impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, decorrente de fatores como fragilização da saúde, acidentes, má formação congênita, desenvolvimento de doenças crônicas, entre outros. No período de 2009 a 2013, registrou-se um percentual médio de variação positiva do crescimento de 7,23% de benefícios ativos do BPC para pessoas com deficiência.

Entre 2009 e 2013, observa-se um crescimento na quantidade de beneficiários de 31,8 % no BPC para pessoas com deficiência e de 18,2 % no BPC para pessoas idosas, que está demonstrado no gráfico a seguir.

Gráfico 1 - DEMONSTRATIVO DO CRESCIMENTO DO QUANTITATIVO DO BPC - 2009 A 2013



Fonte: Síntese/Dataprev, março 2014

O crescimento da população idosa e de pessoas com deficiência tem reflexo no crescimento dos benefícios concedidos, observado ao longo dos anos. Entretanto, na projeção do quantitativo dos futuros beneficiários, é necessário considerar os critérios de elegibilidade para a concessão do benefício, quais sejam: renda familiar *per capita* inferior à ¼ do salário mínimo e, para as pessoas com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

3.2 Renda Mensal Vitalícia - RMV

Em relação à RMV, é utilizada a mesma metodologia descrita acima, com a diferença de que neste caso é considerado o decréscimo no estoque de benefícios devido ao fato de ser um benefício em extinção, conforme demonstrado na tabela 2 e no Gráfico 2.

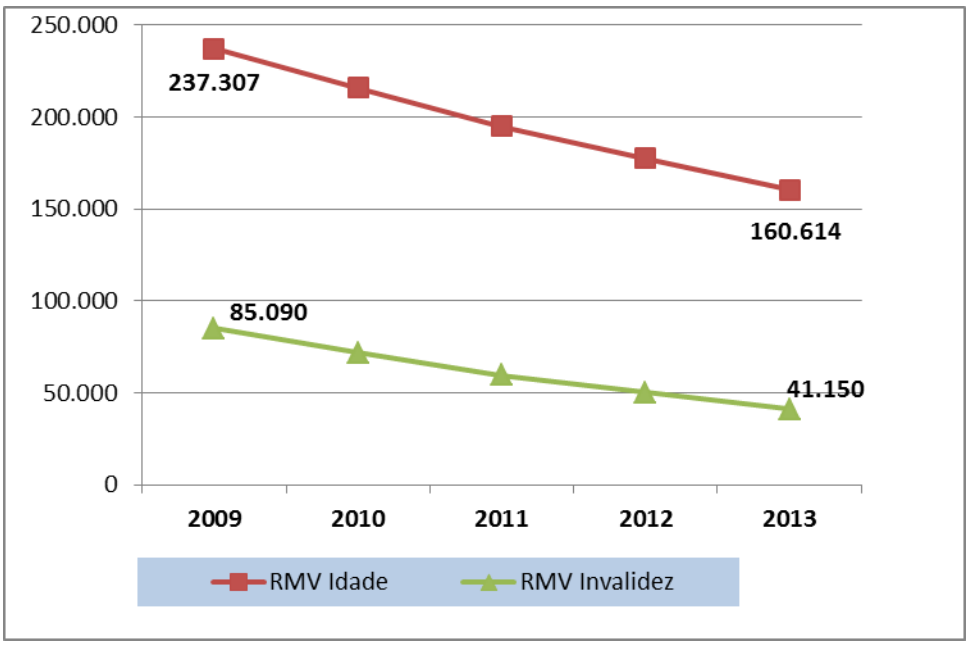
Tabela 2 – QUANTITATIVO DE BENEFÍCIOS ATIVOS (RMV) NO PERÍODO DE 2009 A 2013, TOTAL BRASIL EM DEZEMBRO DE CADA ANO

ANO	RMV INVALIDEZ		RMV IDADE		TOTAL	
	N.A.	%	N.A.	%	N.A.	%
2009	237.307	-9,13	85.090	-15,71	322.397	-10,96
2010	215.850	-9,94	71.830	-18,46	287.680	-12,06
2011	195.018	-9,65	59.540	-17,11	254.558	-11,51
2012	177.578	-8,94	50.042	-15,95	227.620	-10,58
2013	160.614	-9,55	41.150	-17,77	201.764	-11,36

Fonte: Síntese Dataprev, março 2014

Entre 2009 e 2013, observa-se um decréscimo na quantidade de beneficiários de 32,32% na RMV Invalidez e de 51,64% na RMV Idade, que está demonstrado no gráfico a seguir.

Grafíco 2 – DECRÉSCIMO DO QUANTITATIVO DE BENEFÍCIOS (RMV) MANTIDOS NO PERÍODO DE 2009 A 2013, TOTAL BRASIL



Fonte: Síntese, março 2014.

3.3 Consistência das projeções realizadas em anos anteriores

As informações constantes da tabela 3 demonstram a consistência da metodologia utilizada pelo MDS para estimar as metas físicas do BPC e da RMV, dado que os quantitativos realizados estão próximos dos estimados.

Tabela 3 – QUANTITATIVO DE METAS FÍSICAS ESTIMADAS E REALIZADAS PARA BPC E RMV, NO PERÍODO DE 2011 A 2013, TOTAL BRASIL

AÇÃO	2011		2012		2013	
	Estimadas (a)	Realizadas (b)	Estimadas (c)	Realizadas (d)	Estimadas (e)	Realizadas (f)
RMV Idade	65.836	59.540	53.855	50.042	44.322	41.150
	(b-a)	-6.296	(d-c)	-3.813	(f-e)	-3.172
RMV Invalidez	205.100	195.018	184.404	177.578	166.807	160.614
	(b-a)	-10.082	(d-c)	-6.826	(f-e)	-6.193
BPC Idoso	1.720.298	1.687.826	1.798.843	1.750.121	1.804.132	1.822.346
	(b-a)	-32.472	(d-c)	-48.722	(f-e)	18.214
BPC PcD	1.865.316	1.907.511	2.115.054	2.021.721	2.155.783	2.266.674
	(b-a)	42.195	(d-c)	-93.333	(f-e)	110.891

Fonte: Síntese, março 2014

4. RESULTADOS

A partir da metodologia descrita acima foram estimadas as metas físicas e financeiras do BPC e da RMV para os anos de 2015, 2016 e 2017.

A seguir, são apresentadas algumas tabelas com as projeções das metas físicas e financeiras do BPC e da RMV, para o período de 2015 a 2017.

4.1 Projeções de metas físicas para o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social-BPC

Tabela 4 – PROJEÇÃO DE METAS FÍSICAS PARA O BPC – Estimativa para o nº de benefícios em dezembro no período de 2014 a 2017

ANO	Quantidade de BPC em Dezembro		
	PCD	IDOSO	TOTAL
2014	2.272.096	1.904.471	4.176.567
2015	2.410.027	1.969.405	4.379.432
2016	2.571.421	2.052.656	4.624.077
2017	2.751.202	2.141.793	4.892.995

Fonte: Síntese e Suibe /março 2014

4.2 Projeções de metas físicas para a Renda Mensal Vitalícia – RMV

Tabela 5 – PROJEÇÃO DE METAS FÍSICAS DA RMV – 2014 a 2017 – Estimativa para o nº de benefícios em dezembro de cada ano no período de 2014 a 2017

ANO	Quantidade de RMV em Dezembro		
	Invalidez	Idade	TOTAL
2014	186.595	36.477	150.117
2015	146.632	34.414	181.046
2016	124.874	25.657	150.531
2017	116.116	22.684	138.800

Síntese e Suibe – março 2014

4.3. Projeções Financeiras para o BPC.

Tabela 6 – PROJEÇÃO DE METAS FINANCEIRAS PARA O BPC: 2014 a 2017

Valores			
ANO	BPC – Pessoa com Deficiência	BPC – Pessoa Idosa	TOTAL (Em R$)
2014*	18.775.748.806	15.877.876.718	34.653.625.524
2015	21.922.896.510	18.093.061.127	40.015.957.636
2016	25.135.241.167	20.282.362.935	45.417.604.102
2017	28.915.389.270	22.768.878.154	51.684.267.424

Fonte: DBA/MDS março 2014

*Valor aprovado na LOA/2014

Tabela 7 – PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA O BPC EM 2015

Mês	Metas Físicas						Valores (R$)	
	BPC Pessoa Idosa	TCM12	BPC Pessoa com Deficiência	TCM12	Total de Benefícios	Acréscimo Mensal de Benefícios	Pagto para o Total de Benefícios	Acréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	1.898.324	0,32%	2.277.683	0,49%	4.176.007	17.059	3.256.408.182	245.330.452
Fev	1.904.441	0,34%	2.288.878	0,51%	4.193.319	17.312	3.269.907.863	13.499.681
Mar	1.910.854	0,34%	2.300.579	0,51%	4.211.432	18.114	3.284.032.854	14.124.991
Abr	1.917.284	0,34%	2.312.372	0,51%	4.229.656	18.224	3.298.243.739	14.210.885
Mai	1.923.719	0,33%	2.324.244	0,51%	4.247.963	18.307	3.312.519.209	14.275.469
Jun	1.930.152	0,33%	2.336.200	0,52%	4.266.352	18.388	3.326.858.322	14.339.113
Jul	1.936.617	0,34%	2.348.265	0,52%	4.284.883	18.531	3.341.308.537	14.450.215
Ago	1.943.112	0,34%	2.360.432	0,52%	4.303.544	18.662	3.355.860.654	14.552.117
Set	1.949.627	0,34%	2.372.681	0,52%	4.322.308	18.764	3.370.492.693	14.632.039
Out	1.956.179	0,34%	2.385.026	0,52%	4.341.205	18.897	3.385.228.141	14.735.448
Nov	1.962.764	0,34%	2.397.461	0,52%	4.360.226	19.021	3.400.060.273	14.832.132
Dez	1.969.405	0,34%	2.410.027	0,53%	4.379.432	19.206	3.415.037.169	14.976.897
Totais	**23.202.479**	**4,08%**	**28.113.847**	**6,32%**	**51.316.326**	**220.485**	**40.015.957.636**	**403.959.440**

Fonte: Síntese e Suibe/ março 2014. *TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R$ 779,79

Tabela 8 – PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA O BPC EM 2016

Mês	Metas Físicas						Valores (R$)	
	BPC Pessoa Idosa	TCM12	BPC Pessoa com Deficiência	TCM12	Total de Benefícios	Acréscimo Mensal de Benefícios	Pagto para o Total de Benefícios	Acréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	1.976.095	0,34%	2.422.728	0,53%	4.398.823	19.391	3.691.624.310	276.587.140
Fev	1.982.841	0,34%	2.435.585	0,53%	4.418.426	19.603	3.708.075.968	16.451.658
Mar	1.989.643	0,34%	2.448.595	0,54%	4.438.238	19.812	3.724.702.422	16.626.454
Abr	1.996.480	0,34%	2.461.723	0,54%	4.458.203	19.965	3.741.457.467	16.755.045
Mai	2.003.352	0,34%	2.474.973	0,54%	4.478.325	20.122	3.758.344.442	16.886.975
Jun	2.010.263	0,35%	2.488.348	0,54%	4.498.611	20.286	3.775.369.118	17.024.676
Jul	2.017.216	0,35%	2.501.853	0,55%	4.519.069	20.458	3.792.537.876	17.168.759
Ago	2.024.212	0,35%	2.515.489	0,55%	4.539.701	20.632	3.809.852.990	17.315.113
Set	2.031.252	0,35%	2.529.259	0,55%	4.560.511	20.811	3.827.317.864	17.464.874
Out	2.038.339	0,35%	2.543.168	0,55%	4.581.507	20.996	3.844.938.432	17.620.568
Nov	2.045.474	0,35%	2.557.220	0,56%	4.602.694	21.187	3.862.718.854	17.780.422
Dez	2.052.656	0,35%	2.571.421	0,56%	4.624.077	21.383	3.880.664.359	17.945.505
Totais	**24.167.824**	**4,23%**	**29.950.361**	**6,70%**	**54.118.185**	**244.645**	**45.417.604.102**	**465.627.189**

Fonte: Síntese e Suibe/ março 2014. *TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R$ 839,23

Tabela 9 – PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA O BPC EM 2017

Mês	Metas Físicas						Valores (R$)	
	BPC Pessoa Idosa	TCM12	BPC Pessoa com Deficiência	TCM12	Total de Benefícios	Acréscimo Mensal de Benefícios	Pagto para o Total de Benefícios	Acréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	2.059.887	0,35%	2.585.771	0,56%	4.645.658	21.581	4.196.330.255	315.665.896
Fev	2.067.166	0,35%	2.600.272	0,56%	4.667.438	21.780	4.216.003.738	19.673.483
Mar	2.074.492	0,36%	2.614.924	0,57%	4.689.416	21.978	4.235.855.858	19.852.120
Abr	2.081.864	0,36%	2.629.726	0,57%	4.711.591	22.175	4.255.885.729	20.029.871
Mai	2.089.263	0,36%	2.644.613	0,57%	4.733.875	22.285	4.276.014.952	20.129.224
Jun	2.096.687	0,36%	2.659.583	0,57%	4.756.271	22.395	4.296.244.042	20.229.089
Jul	2.104.139	0,36%	2.674.638	0,57%	4.778.777	22.506	4.316.573.511	20.329.470
Ago	2.111.616	0,36%	2.689.779	0,57%	4.801.395	22.618	4.337.003.880	20.430.368
Set	2.119.120	0,36%	2.705.005	0,57%	4.824.125	22.730	4.357.535.668	20.531.788
Out	2.126.651	0,36%	2.720.317	0,57%	4.846.968	22.843	4.378.169.398	20.633.731
Nov	2.134.209	0,36%	2.735.716	0,57%	4.869.925	22.957	4.398.905.598	20.736.200
Dez	2.141.793	0,36%	2.751.202	0,57%	4.892.995	23.071	4.419.744.796	20.839.198
Totais	**25.206.889**	**4,34%**	**32.011.546**	**6,99%**	**57.218.434**	**268.918**	**51.684.267.424**	**539.080.437**

Fonte: Síntese e Suibe/ março 2014.*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R$ 903,28.

4.4. Projeções Financeiras para a RMV.

Tabela 10 – PROJEÇÃO DE METAS FINANCEIRAS PARA A RMV: 2014 a 2017

Valores			
ANO	RMV – Invalidez	RMV – Idade	TOTAL (Em R$)
2014*	1.093.129.593	557.446.831	1.650.576.424
2015	1.311.370.340	295.687.435	1.607.057.775
2016	1.302.819430	275.045.044	1.577.864.474
2017	1.301.077.285	260.039.926	1.561.117.211

Fonte: DBA/MDS março 2014

*Valor aprovado na LOA/2014

Tabela 11– PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA A RMV EM 2015

Mês	Metas Físicas						Valores (R$)	
	RMV Idade	TCM12*	RMV Invalidez	TCM 12*	Total de Benefícios	Decréscimo Mensal de benefícios	Pagto para o Total de beneficios	Decréscimo/ Acréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	33.941	-1,37%	145.605	-0,72%	179.546	1.500	140.007.790	8.930.825
Fev	33.477	-1,34%	144.551	-0,71%	178.029	1.517	138.824.915	-1.182.875
Mar	33.029	-1,33%	143.527	-0,70%	176.556	1.473	137.676.666	-1.148.249
Abr	32.590	-1,32%	142.518	-0,70%	175.108	1.448	136.547.691	-1.128.975
Mai	32.162	-1,30%	141.521	-0,69%	173.683	1.425	135.436.333	-1.111.359
Jun	31.744	-1,28%	140.541	-0,69%	172.285	1.398	134.345.980	-1.090.353
Jul	31.336	-1,27%	139.576	-0,68%	170.912	1.373	133.275.689	-1.070.291
Ago	30.939	-1,25%	138.625	-0,68%	169.564	1.349	132.224.120	-1.051.569
Set	30.552	-1,24%	137.687	-0,67%	168.239	1.325	131.191.083	-1.033.037
Out	30.174	-1,23%	136.761	-0,67%	166.935	1.304	130.174.304	-1.016.778
Nov	29.804	-1,22%	135.847	-0,67%	165.651	1.284	129.172.746	-1.001.559
Dez	29.442	-1,20%	134.941	-0,66%	164.382	1.268	128.183.690	-989.055
Totais	**379.189**	**-14,45%**	**1.681.700**	**-7,97%**	**2.060.889**	**16.663**	**1.607.061.007**	**-2.893.274**

Fonte: Síntese e Suibe/março 2014.
*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R$ 779,79

Tabela 12– PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA A RMV EM 2016

Mês	Metas Físicas						Valores (R$)	
	RMV Idade	TCM12*	RMV Invalidez	TCM 12*	Total de Benefícios	Decréscimo Mensal de benefícios	Pagto para o Total de benefícios	Decréscimo/ Acréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	29.087	-1,19%	134.044	-0,66%	163.131	1.251	136.904.653	8.720.962
Fev	28.740	-1,18%	133.157	-0,66%	161.898	1.234	135.869.445	-1.035.207
Mar	28.402	-1,17%	132.283	-0,65%	160.684	1.214	134.851.005	-1.018.441
Abr	28.070	-1,16%	131.419	-0,65%	159.489	1.195	133.847.940	-1.003.065
Mai	27.746	-1,14%	130.566	-0,65%	158.312	1.177	132.859.891	-988.049
Jun	27.428	-1,13%	129.724	-0,64%	157.152	1.160	131.886.594	-973.296
Jul	27.117	-1,12%	128.892	-0,64%	156.009	1.143	130.927.523	-959.072
Ago	26.813	-1,11%	128.070	-0,63%	154.883	1.126	129.982.180	-945.343
Set	26.515	-1,10%	127.257	-0,63%	153.772	1.111	129.050.134	-932.046
Out	26.223	-1,09%	126.454	-0,63%	152.677	1.095	128.130.936	-919.197
Nov	25.937	-1,08%	125.659	-0,62%	151.596	1.080	127.224.277	-906.660
Dez	25.657	-1,07%	124.874	-0,62%	150.531	1.066	126.329.897	-894.380
Totais	**327.735**	**-12,86%**	**1.552.399**	**-7,46%**	**1.880.134**	**13.852**	**1.577.864.474**	**-1.853.794**

Fonte: Síntese e Suibe/ março 2014.
*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R$ 839,23

Tabela 13– PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA A RMV EM 2017

Mês	Metas Físicas						Valores (R$)	
	RMV Idade	TCM12*	RMV Invalidez	TCM 12*	Total de Benefícios	Decréscimo Mensal de benefícios	Pagto para o Total de benefícios	Decréscimo/ Acréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	25.382	-1,06%	124.098	-0,62%	149.480	1.051	135.021.889	8.691.993
Fev	25.112	-1,05%	123.331	-0,61%	148.443	1.037	134.085.365	-936.525
Mar	24.848	-1,04%	122.572	-0,61%	147.420	1.023	133.161.628	-923.737
Abr	24.589	-1,03%	121.822	-0,61%	146.411	1.009	132.250.318	-911.309
Mai	24.335	-1,02%	121.081	-0,61%	145.416	995	131.351.156	-899.162
Jun	24.086	-1,02%	120.348	-0,60%	144.433	982	130.463.868	-887.289
Jul	23.841	-1,01%	119.623	-0,60%	143.464	969	129.588.179	-875.689
Ago	23.601	-1,00%	118.906	-0,60%	142.507	957	128.723.836	-864.342
Set	23.365	-0,99%	118.197	-0,59%	141.563	945	127.870.606	-853.231
Out	23.134	-0,98%	117.496	-0,59%	140.630	933	127.028.268	-842.338
Nov	22.907	-0,97%	116.802	-0,59%	139.709	921	126.196.622	-831.646
Dez	22.684	-0,97%	116.116	-0,58%	138.800	909	125.375.476	-821.146
Totais	**287.884**	**-11,59%**	**1.440.392**	**-7,01%**	**1.728.276**	**11.730**	**1.561.117.211**	**-954.421**

Fonte: Síntese e Suibe/março 2014.
*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R$ 903,28.

Tabela 14 – Projeção do Salário Mínimo
Projeção do salário mínimo:

Ano base	Valor do Salário Mínimo (R$)
2014	724,00
2015	779,79
2016	839,23
2017	903,28

Fonte: Parâmetros Macroeconômicos SPE/MF de 06/03/2014.

À consideração superior.

Brasília, 26 de março de 2014.

Marcelo Vasconcellos de Araújo Lima
Coordenador da Coordenação-Geral de Gestão de Benefícios

De acordo. Encaminhe-se à Senhora Diretora do Departamento de Benefícios Assistenciais.
Em de de 2014.

Simone de Almeida
Coordenadora-Geral de Gestão dos Benefícios

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria Nacional de Assistência Social.
Em de de 2014.

Maria José de Freitas
Diretora do Departamento de Benefícios Assistenciais

Anexo I

Projeção da População Brasileira – 2007 a 2025

Período	População Total (A)	População acima de 65 anos (B)	% C=B/A	% crescimento da população idosa em relação ao ano anterior
2007	189.335.118	11.997.157	6,34	3,24
2008	191.869.683	12.377.850	6,45	3,17
2009	194.370.095	12.773.880	6,57	3,20
2010	196.834.086	13.193.706	6,70	3,29
2011	199.254.414	13.641.019	6,85	3,39
2012	201.625.492	14.116.567	7,00	3,49
2013	203.950.099	14.622.393	7,17	3,58
2014	206.230.807	15.159.779	7,35	3,68
2015	208.468.035	15.729.829	7,55	3,76
2016	210.663.930	16.333.776	7,75	3,84
2017	212.820.814	16.973.290	7,98	3,92
2018	214.941.017	17.650.247	8,21	3,99
2019	217.025.858	18.366.824	8,46	4,06
2020	219.077.729	19.124.739	8,73	4,13
2021	221.098.714	19.922.484	9,01	4,17
2022	223.089.661	20.759.491	9,31	4,20
2023	225.050.475	21.638.925	9,62	4,24
2024	226.979.194	22.564.650	9,94	4,28
2025	228.873.717	23.537.186	10,28	4,31
2026	230.731.063	24.557.004	10,64	4,33

Fonte: IBGE / Elaboração MPS/SPS